SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE

FEMURN
FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE

Rio Grande do Norte , 09 de Fevereiro de 2024 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte • ANO XV | Nº 3219

Expediente:
Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte - FEMURN

DIRETORIA
BIÊNIO 2023-2024.

PRESIDENTE: LUCIANO SILVA SANTOS - Prefeito de Lagoa Nova

1º Vice-Presidente: MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO - Prefeita de Pau dos Ferros

2º Vice-Presidente:EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR - Prefeito de Macaíba

3º Vice-Presidente: MARINA DIAS MARINHO - Prefeito de Jandaíra

4º Vice-Presidente: RENO MARINHO DE MACÊDO SOUZA - Prefeito de São Rafael

5º Vice-Presidente:JOAO BATISTA GOMES GONCALVES - Prefeito de Brejinho

1º Secretário: ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO - Prefeito de Apodi

2º Secretária: FRANCISCA SHIRLEY FERREIRA TARGINO - Prefeito de Messias Targino

1º Tesoureiro: PEDRO HENRIQUE DE SOUZA SILVA - Prefeito de Pedra Grande

2ª Tesoureiro: FERNANDO LUIZ TEIXEIRA DE CARVALHO - Prefeito de Espírito Santo

1-Conselheiro Fiscal:JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS - Prefeito de Caicó

2-Conselheiro Fiscal: CLEITOM JACOME DA COSTA - Prefeito de Venha Ver

3-Conselheiro Fiscal: FLAVIO CÉSAR NOGUEIRA - Prefeito de Nova Cruz

1- Conselheiro Fiscal Suplente: ROSSANE MARQUES LIMA PATRIOTA - prefeito de Ielmo Marinho

2-Conselheiro Fiscal Suplente:MARIA HELENA LEITE DE QUEIROGA - Prefeita de Olho D'Água do Borges

3-Conselheiro Fiscal Suplente:LUCIANO DA CUNHA GOMES - Prefeito de Lajes Pintadas

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO SERIDÓ ORIENTAL E TRAIRI(AMSO-TR)

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO SERIDÓ ORIENTAL E TRAIRI - AMSO-TR
TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Presidente da Associação dos Municípios do Seridó Oriental e Trairi – AMSO-TR, no uso de suas atribuições legais, resolve,

RATIFICAR a Inexigibilidade de Licitação nº 001/2024, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea f, da Lei Federal n.º 14.133/21 em seu art. 72, III, para Contratação de Pessoa Jurídica na forma de Sociedade Empresária Limitada, para prestar serviços de capacitação e treinamento aos municípios filiados à Associação dos Municípios do Seridó Oriental e Trairi – AMSO-TR, especialmente no que concerne a capacitação de profissionais das áreas de saúde, educação e outras áreas afins, no tema autismo e atipicidades correlatas, conhecer para incluir e cuidar, fundamentada nos elementos descritos, a qual estabelece a contratação de:

INAPEA CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 14.111.765/0001-03, com endereço na Rua Rolandia, nº 1413, bairro Alto Taruma, município Pinhais/PR, CEP 83.325-323.

Valor Total: R$ 12.000,00 (doze mil reais)

Publique-se e cumpra-se.

Currais Novos - RN, 08 de fevereiro de 2024.

JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS
Presidente

Publicado por:
Albanita Silva de Macedo
Código Identificador:EEC08FA4

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO SERIDÓ ORIENTAL E TRAIRI - AMSO-TR
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

A Presidente da Associação dos Municípios do Seridó Oriental e Trairi – AMSO-TR, no uso de suas atribuições legais, R E S O L V E:

ADJUDICAR o objeto do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2024, que tem por objeto a Contratação de Pessoa Jurídica na forma de Sociedade Empresária Limitada, para prestar serviços de capacitação e treinamento aos municípios filiados à Associação dos Municípios do Seridó Oriental e Trairi – AMSO-TR, especialmente no que concerne a capacitação de profissionais das áreas de saúde, educação e outras áreas afins, no tema autismo e atipicidades correlatas, conhecer para incluir e cuidar, fundamentada nos elementos apresentados no presente processo, a:

INAPEA CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 14.111.765/0001-03, com endereço na Rua Rolandia, nº 1413, bairro Alto Taruma, município Pinhais/PR, CEP 83.325-323.

Valor Total: R$ 12.000,00 (doze mil reais)

Publique-se e cumpra-se.

Currais Novos (RN), 08 de fevereiro de 2024.

JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS
Presidente

Publicado por:
Albanita Silva de Macedo
Código Identificador:8DF6BA7B

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO SERIDÓ ORIENTAL 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2022

Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 03/2022, celebrado entre o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Seridó, como CONTRATANTE e a empresa Top Down Consultoria Ltda, como CONTRATADA.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SERIDÓ-CIS/SERIDÓ**, entidade inscrita no CNPJ sob o nº 12.397.803/0001-00, com sede na Rua Teotônio Freire, nº 1296, bairro JK, CEP: 59.380-000 Currais Novos/RN, neste ato representado por seu Presidente, Gilson Dantas de Oliveira, brasileiro, Prefeito de Carnaúba dos Dantas, inscrito no CPF/MF sob o nº 009.745.614-44 e Carteira de Identidade nº 1.823.615 SSP/RN, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **TOP DOWN CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 40.998.734/0001-26, com sede na Rua Juarez Távora, 3370,

Candelária, CEP 59.065-000, Natal/RN, neste ato representada por sua sócia administradora, Alessandra Magally Lima de Abreu, inscrita no CPF/MF sob o n° 903.964.054-87, doravante denominado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato Nº 03/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente instrumento tem como objeto:
Prorrogar a vigência do 1º termo aditivo ao contrato administrativo nº 003/2022 por 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de **15/02/2024 a 14/02/2025**, nos termos do artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO
O valor mensal da contratação é de R$ 1.060,00 (um mil e sessenta reais), perfazendo o valor global de R$ 12.720,00 (doze mil, setecentos e vinte reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento anual do CIS/SERIDÓ, na dotação discriminada abaixo:
01.001.10.122.0001.2001 - Manutenção das atividades administrativas do consórcio
Elemento de despesa: **3.3.90.39.00** outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

No exercício seguinte, as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO
Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - PUBLICAÇÃO
Fica a CONTRATANTE incumbida de providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, de acordo com o prescrito no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

E por estarem assim justas e convencionadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente como as duas testemunhas abaixo qualificadas que a tudo assistiram, para que assim possa surtir seus efeitos legais e jurídicos.

Currais Novos/RN, 07 de fevereiro de 2024.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SERIDÓ – CIS/SERIDÓ	***TOP DOWN CONSULTORIA LTDA***
CNPJ: 12.397.803/0001-00	CNPJ: 40.998.734/0001-26
Contratante	Contratada

Testemunha:
Nome:
CPF:
Testemunha:
Nome:
CPF:

Publicado por:
Verônica Juliana Garcia Geraldo
Código Identificador:8A820215

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO SERIDÓ ORIENTAL CREDENCIAMENTO Nº 01/2023 ATA DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DOS ENVELOPES

Às 14:30 horas do dia 08 de fevereiro de 2024, nas dependências do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Seridó-CIS/SERIDÓ, localizado na Avenida Teotônio Freire, nº 1296, Bairro JK, nesta cidade de Currais Novos/RN, perante a Comissão de Licitação Constituída pela Portaria nº 001/2023, constituída por Maria Da Paz Dantas – Presidente, Ingride Priscila Dantas de Araújo - Membro e Francisco Paulo Felipe Andriola Neto – Membro, foi declarada aberta a sessão para abertura dos envelopes da credenciamento nº 001/2023, que tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas públicas ou privadas para prestação de serviços em saúde pública. Apresentou o envelope para Credenciamento a seguinte empresa:

CLÍNICA FÁCIL CURRAIS NOVOS LTDA CNPJ 52.838.779-0001/12

Verificada a inviolabilidade dos invólucros, a Comissão de Licitação fez a abertura do envelope e todos os documentos entregues foram analisados e revisados.

A empresa (01) não atendeu aos itens:
Cópia do RG e CPF ou outro documento equivalente na forma da lei;
Cópia do diploma do curso superior;
Prova de registro profissional expedida pelo Conselho Regional da Classe do RN;
Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica, expedido pelo respectivo Conselho de Classe, dentro do prazo de validade;
Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos estaduais e à dívida ativa do estado;
Certidão negativa de débitos relativa à Fazenda Municipal da sede do interessado;
Declaração de idoneidade;
Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, art. 7° da CF/88;
Declaração de inexistência de fatos impeditivos;
Declaração de que conhece e aceita as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento;
Declaração de sujeição às diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS;
Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) atualizado, incluindo relação de profissionais;
Sobre a documentação dos profissionais a serem credenciados:
Raphael Cícero Duarte
RQE- Registro de Qualificação de Especialidade, emitido pelo conselho da classe ou Certificado de Especialização na área pretendida;
Certidão de Regularidade profissional da pessoa física;
Fábio de Souza Guedes
3.1.24 Certidão de Regularidade profissional da pessoa física;
Abrindo prazo de 5 dias úteis, a partir da data da publicação desta ata, para a empresa citada apresentar a documentação. E nada mais havendo a tratar, o presidente da Comissão Permanente de Licitação deu como encerrada a presente reunião, a qual eu, Maria da Paz Dantas, lavrei a presente ata que vai assinada por mim e pelos membros integrantes.

MARIA DA PAZ DANTAS
Presidente da CPL

INGRIDE PRISCILA DANTAS DE ARAÚJO
Membro

FRANCISCO PAULO FELIPE ANDRIOLA NETO
Membro

Publicado por:
Verônica Juliana Garcia Geraldo
Código Identificador:8F100146

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DA SERRA DE SANTANA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DA SERRA DE SANTANA - CONISA
ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 07/2024, 7 DE FEVEREIRO DE 2024.

SUSPENDE NOVAS LIGAÇÕES DE ÁGUA NA ZONA RURAL DOS MUNICÍPIOS ATENDIDOS PELO CONISA.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Serra de Santana – CONISA, no uso das prerrogativas conferidas pelo estatuto normativo próprio e do protocolo de intenções que rege o Consórcio, considerando também as perspectivas de baixa previsibilidade das chuvas para a próxima quadra invernosa de 2024 e, também, que em algumas localidades rurais dos municípios consorciados existem situações de dificuldades no recebimento da água em decorrência de vários fatores no sistema de abastecimento,

RESOLVE

Art. 1º - Suspender, até posterior deliberação da Presidência, os serviços de ligações novas de água nas comunidades rurais dos municípios atendidos pelo consórcio intermunicipal de saneamento de Serra de Santana – CONISA, especificamente nas localidades em que o abastecimento não alcança regular fornecimento de água para atender os seus usuários moradores, não se aplicando a presente medida proibitiva nas localidades em que o abastecimento está sendo atendido regularmente.

Art. 2º - A medida tem por alcance objetivo, evitar que aumente as dificuldades para as localidades rurais que já estão sendo afetadas com a precariedade no abastecimento, até que se possa restabelecer o problema pontuado.

Art. 3º - O presente Ato normativo entra em vigor nesta data.

Lagoa Nova/RN, 7 de fevereiro de 2024.

SAINT CLAY ALCÂNTARA SILVA DE MEDEIROS
Presidente

Publicado por:
Simone Michelle Guimaraes
Código Identificador:FBD058F1

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DA SERRA DE SANTANA - CONISA
ATO DA PRESIDENCIA Nº 08/2024, EM 08 FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão de ajuda de custo aos servidores do CONISA que utilizam veículos próprios/particulares no desempenho das atividades em campo e dá outras providencias.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Serra de Santana – CONISA, no uso das prerrogativas conferidas pelo estatuto normativo próprio e do protocolo de intenções que rege o Consórcio, considerando também que os Servidores que exercem as funções de Operador/Instalador de Tubulações e de Encanador/Leiturista utilizam veículos próprios no desempenho das atribuições no campo, especificamente na zona rural dos municípios consorciados, cujas vias de acesso concorrem para o desgaste/depreciação dos veículos utilizados,

RESOLVE,

Art. 1º - Estabelecer uma ajuda de custo no valor único anual de R$ 2.000,00 (dois mil reais) para cada Servidor do CONISA que exerce a função de operador/instalador de tubulações ou de encanador/leiturista que, no desempenho/exercício de suas atribuições funcionais em campo, utiliza veículo próprio/particular do tipo motocicleta na execução dos serviços.
Parágrafo Único – Para o exercício de 2024, o valor da ajuda de custo será pago em 4 (quatro) parcelas de R$ 500,00 (quinhentos reais) nos meses de fevereiro, maio, agosto e outubro.
Art. 2º - A ajuda de custo de que trata o Art. 1º deste Ato Normativo, se destina a compensar despesas decorrentes dos serviços de manutenção/reparação pela depreciação/desgaste dos veículos utilizados para atender interesse institucional.
Art. 3º - As despesas decorrentes deste Ato, serão supridas pelos recursos constantes do orçamento do CONISA previstos para o exercício 2024.
Art. 4º - Este Ato normativo entra em vigor na data de sua publicação, com os seus efeitos ao dia 09 de fevereiro de 2024.

Lagoa Nova/RN, --08-- de fevereiro de 2024.

SAINT CLAY ALCÂNTARA SILVA DE MEDEIROS
Presidente

Publicado por:
Simone Michelle Guimaraes
Código Identificador:06858507

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DA REGIAO SERIDÓ RN (CIM SERIDO)

PRESIDÊNCIA
CONTRATO DE RATEIO ADMINISTRATIVO Nº 001/2024 - ACARI

CONTRATO DE RATEIO ADMINISTRATIVO Nº 001/2024.

CONTRATO DE RATEIO PARA CUSTEIO ADMINISTRATIVO Nº 001/2024, QUE CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO DO SERIDÓ – RN (CIM SERIDÓ RN) E A CIDADE CONSORCIADA FPM 0.8 – MUNICÍPIO DE ACARI/RN.

Pelo presente e em conformidade com a Cláusula Segunda do Contrato referente à constituição do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO DO SERIDÓ/RN - CIM-SERIDÓ, oriundo da ratificação, por lei, do Protocolo de Intenções, tem-se, de um lado, o CIM-SERIDÓ, Consórcio Público de Direito Público, constituído sob a forma de autarquia do tipo associação pública, inscrito no CNPJ do MF sob o nº 15.605.955/0001-40, com Sede Administrativa na Av. Teotônio Freire nº 346-460, Bairro Manoel Salustino – Currais Novos/RN, CEP: 59380-000, Estado do Rio Grande do Norte, neste ato representado por seu Presidente o Sr. SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS, CPF n° 009.324.144-51, ao final assinado, doravante denominado CONSÓRCIO, e de outro lado, o Município consorciado, enquadrado no COEFICIENTE FPM 0.8 - MUNICÍPIO DE ACARI/RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 08.097.008/0001-20, com sede na Rua Napoleão Antão, 100, Centro Acari / RN - CEP: 59370-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. FERNANDO ANTONIO BEZERRA, cadastrado no CPF sob nº 758.179.234-72, doravante denominado CONSORCIADO, têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição às Leis Federais de nº. 8.666/93 e 11.107/2005, Decreto nº. 6.017/2007 e ao Contrato de Consórcio Público, o que se segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente CONTRATO DE RATEIO se regerá pelo disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, pelas Leis Ratificadoras dos Municípios consorciados, bem como das demais normas pertinentes à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui-se como Objeto do presente CONTRATO DE RATEIO, a definição das regras e critérios de participação do CONSORCIADO junto ao CONSÓRCIO, nos repasses de obrigações financeiras, de modo a assegurar o custeio administrativo de todas as atividades a serem desenvolvidas pela administração do consórcio.

CLÁUSULA TERCEIRA DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

O CONSORCIADO, para o exercício financeiro de 2024, deverá consignar na sua Lei Orçamentária Anual – LOA ou como crédito adicional especial em sua Legislação Orçamentária pertinente, dotação suficiente para suportar as despesas assumidas através do presente CONTRATO DE RATEIO.

Parágrafo Único – Poderá ser o CONSORCIADO excluído do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO DO SERIDÓ/RN - CIM-SERIDÓ, em conformidade com o contrato de constituição do Consórcio, e após prévia suspensão, quando não consignar, na sua legislação orçamentária, dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio do presente CONTRATO DE RATEIO.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES

Conforme estabelecido em Assembleia Geral Extraordinária - AGE, ocorrida em 05 de dezembro de 2023, a quota do CONSORCIADO, definida no rateio das despesas para o exercício de 2024, será da ordem de R$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais) a ser pagos em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas a partir do mês de janeiro/2024, no valor de R$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), devendo os valores ser depositados na Conta Corrente do CONSÓRCIO, ou seja, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Agência: 0758, Operação: 006, Conta Corrente nº 00000212-8, até o último dia útil de cada mês.

Parágrafo Primeiro - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da dotação específica constante na LOA Exercício 2024 do CONSORCIADO.

Parágrafo Segundo – Em comum acordo entre as partes, o pagamento poderá ser feito mediante débito em conta do CONSORCIADO e transferência automática para a conta do CONSÓRCIO dos valores descritos nesta cláusula.

Parágrafo único – Acaso seja mais conveniente e oportuno, poderá o CONSORCIADO repassar o valor total da quota em parcela única.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONSORCIADOS

I-Entregar recursos ao CONSÓRCIO somente mediante o estabelecido no presente CONTRATO DE RATEIO;

II – Exigir, isoladamente ou em conjunto com os demais consorciados, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente CONTRATO DE RATEIO, quando na condição de adimplente;

III- Prever os respectivos recursos orçamentários, informando a Dotação Orçamentária que suportará as obrigações assumidas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

I-Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE RATEIO na consecução dos objetivos definidos na Cláusula Segunda deste presente instrumento contratual, observadas as normas da contabilidade pública;

II -Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;

III – Prestar contas das despesas realizadas em face dos recursos entregues pelos CONSORCIADOS com base no presente CONTRATO DE RATEIO, para que sejam consolidadas às contas dos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Para os efeitos deste CONTRATO DE RATEIO, a vigência inicia na data de sua assinatura dia 02 de janeiro de 2024 e término em 31 de dezembro de 2024, em estrita observância à legislação orçamentária e financeira dos CONSORCIADOS e nunca superior às dotações que o suportam.

CLÁSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO E RETENÇÃO DE RECEITAS

Fica autorizada a vinculação de receita própria ou transferida de impostos para atender às necessidades do CONSÓRCIO, admitida a retenção das referidas receitas para satisfazer o previsto na presente cláusula.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeita o CONSORCIADO faltoso à penalidade prevista no art. 8º, § 5º, da Lei Federal n.º 11.107/05 (Lei Geral dos Consórcios Públicos), bem como à imposição de multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor da parcela em atraso, se o atraso for superior a 30 (trinta) dias.

Parágrafo único – Antes de realizar o rito previsto para a exclusão do ente consorciado, o Consórcio notificará o Município devedor para regularizar a situação e poderá a Assembleia autorizar proposta de negociação para quitação de débitos pendentes de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

Para dirimir eventuais controvérsias deste CONTRATO DE RATEIO, fica eleito o foro da Comarca de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte. E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente CONTRATO DE RATEIO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

Currais Novos/RN, 12 de janeiro de 2024.

SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS
Presidente do CIM Seridó RN
Consórcio

FERNANDO ANTONIO BEZERRA
Município de Acari/RN
Consorciado

Publicado por:
Roniery Sulamita Aciole da Silva
Código Identificador:9D673609

PRESIDÊNCIA
CONTRATO DE RATEIO ADMINISTRATIVO Nº 009/2024 - FLORÂNIA

CONTRATO DE RATEIO ADMINISTRATIVO Nº 009/2024.

CONTRATO DE RATEIO PARA CUSTEIO ADMINISTRATIVO Nº 009/2024, QUE CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO DO SERIDÓ – RN (CIM SERIDÓ RN) E A CIDADE CONSORCIADA FPM 0.8 – MUNICÍPIO DE FLORÂNIA/RN.

Pelo presente e em conformidade com a Cláusula Segunda do Contrato referente à constituição do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO DO SERIDÓ/RN - CIM-SERIDÓ, oriundo da ratificação, por lei, do Protocolo de Intenções, tem-se, de um lado, o CIM-SERIDÓ, Consórcio Público de Direito Público, constituído sob a forma de autarquia do tipo associação pública, inscrito no CNPJ do MF sob o nº 15.605.955/0001-40, com Sede Administrativa na Av. Teotônio Freire nº 346-460, Bairro Manoel Salustino – Currais Novos/RN, CEP: 59380-000, Estado do Rio Grande do Norte, neste ato representado por seu Presidente o Sr. SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS, CPF n° 009.324.144-51, ao final assinado, doravante denominado CONSÓRCIO, e de outro lado, o Município consorciado, enquadrado no COEFICIENTE FPM 0.8 - MUNICÍPIO DE FLORÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 08.181.562/0001-90, com sede na Rua Teonia Amaral, 290, Centro, Florânia, Estado do Rio Grande do Norte, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. SAINT CLAY ALCÂNTARA DE MEDEIROS, CPF n° 050.343.214-83, doravante denominado CONSORCIADO, têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição

às Leis Federais de nº. 8.666/93 e 11.107/2005, Decreto nº. 6.017/2007 e ao Contrato de Consórcio Público, o que se segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente CONTRATO DE RATEIO se regerá pelo disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, pelas Leis Ratificadoras dos Municípios consorciados, bem como das demais normas pertinentes à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui-se como Objeto do presente CONTRATO DE RATEIO, a definição das regras e critérios de participação do CONSORCIADO junto ao CONSÓRCIO, nos repasses de obrigações financeiras, de modo a assegurar o custeio administrativo de todas as atividades a serem desenvolvidas pela administração do consórcio.

CLÁUSULA TERCEIRA DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

O CONSORCIADO, para o exercício financeiro de 2024, deverá consignar na sua Lei Orçamentária Anual – LOA ou como crédito adicional especial em sua Legislação Orçamentária pertinente, dotação suficiente para suportar as despesas assumidas através do presente CONTRATO DE RATEIO.

Parágrafo Único – Poderá ser o CONSORCIADO excluído do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO DO SERIDÓ/RN - CIM-SERIDÓ, em conformidade com o contrato de constituição do Consórcio, e após prévia suspensão, quando não consignar, na sua legislação orçamentária, dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio do presente CONTRATO DE RATEIO.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES

Conforme estabelecido em Assembleia Geral Extraordinária - AGE, ocorrida em 05 de dezembro de 2023, a quota do CONSORCIADO, definida no rateio das despesas para o exercício de 2024, será da ordem de R$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais) a ser pagos em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas a partir do mês de janeiro/2024, no valor de R$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), devendo os valores ser depositados na Conta Corrente do CONSÓRCIO, ou seja, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Agência: 0758, Operação: 006, Conta Corrente nº 00000212-8, até o último dia útil de cada mês.

Parágrafo Primeiro - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da dotação específica constante na LOA Exercício 2024 do CONSORCIADO.

Parágrafo Segundo – Em comum acordo entre as partes, o pagamento poderá ser feito mediante débito em conta do CONSORCIADO e transferência automática para a conta do CONSÓRCIO dos valores descritos nesta cláusula.

Parágrafo único – Acaso seja mais conveniente e oportuno, poderá o CONSORCIADO repassar o valor total da quota em parcela única.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONSORCIADOS

I-Entregar recursos ao CONSÓRCIO somente mediante o estabelecido no presente CONTRATO DE RATEIO;

II – Exigir, isoladamente ou em conjunto com os demais consorciados, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente CONTRATO DE RATEIO, quando na condição de adimplente;

III- Prever os respectivos recursos orçamentários, informando a Dotação Orçamentária que suportará as obrigações assumidas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

I-Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE RATEIO na consecução dos objetivos definidos na Cláusula Segunda deste presente instrumento contratual, observadas as normas da contabilidade pública;

II -Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;

III – Prestar contas das despesas realizadas em face dos recursos entregues pelos CONSORCIADOS com base no presente CONTRATO DE RATEIO, para que sejam consolidadas às contas dos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Para os efeitos deste CONTRATO DE RATEIO, a vigência inicia na data de sua assinatura dia 02 de janeiro de 2024 e término em 31 de dezembro de 2024, em estrita observância à legislação orçamentária e financeira dos CONSORCIADOS e nunca superior às dotações que o suportam.

CLÁSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO E RETENÇÃO DE RECEITAS

Fica autorizada a vinculação de receita própria ou transferida de impostos para atender às necessidades do CONSÓRCIO, admitida a retenção das referidas receitas para satisfazer o previsto na presente cláusula.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeita o CONSORCIADO faltoso à penalidade prevista no art. 8º, § 5º, da Lei Federal n.º 11.107/05 (Lei Geral dos Consórcios Públicos), bem como à imposição de multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor da parcela em atraso, se o atraso for superior a 30 (trinta) dias.

Parágrafo único – Antes de realizar o rito previsto para a exclusão do ente consorciado, o Consórcio notificará o Município devedor para regularizar a situação e poderá a Assembleia autorizar proposta de negociação para quitação de débitos pendentes de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

Para dirimir eventuais controvérsias deste CONTRATO DE RATEIO, fica eleito o foro da Comarca de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte. E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente CONTRATO DE RATEIO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

Currais Novos/RN, 02 de janeiro de 2024.

SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS
Presidente do Cim Seridó RN
Consórcio

SAINT CLAY ALCÂNTARA DE MEDEIROS
Município de Florânia/RN
Consorciado

Publicado por:
Roniery Sulamita Aciole da Silva
Código Identificador:EB3E5E34

PRESIDÊNCIA
CONTRATO DE RATEIO ADMINISTRATIVO Nº 014/2024 - LAGOA NOVA

CONTRATO DE RATEIO ADMINISTRATIVO Nº 014/2024.

CONTRATO DE RATEIO PARA CUSTEIO ADMINISTRATIVO Nº 014/2024, QUE CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO DO SERIDÓ – RN (CIM SERIDÓ RN) E A CIDADE CONSORCIADA FPM 1.0 – MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN.

Pelo presente e em conformidade com a Cláusula Segunda do Contrato referente à constituição do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO DO SERIDÓ/RN - CIM-SERIDÓ, oriundo da ratificação, por lei, do Protocolo de Intenções, tem-se, de um lado, o CIM-SERIDÓ, Consórcio Público de Direito Público, constituído sob a forma de autarquia do tipo associação pública, inscrito no CNPJ do MF sob o nº 15.605.955/0001-40, com Sede Administrativa na Av. Teotônio Freire nº 346-460, Bairro Manoel Salustino – Currais Novos/RN, CEP: 59380-000, Estado do Rio Grande do Norte, neste ato representado por seu Presidente o Sr. SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS, CPF n° 009.324.144-51, ao final assinado, doravante denominado CONSÓRCIO, e de outro lado, o Município consorciado, enquadrado no COEFICIENTE FPM 1.0 - MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 08.182.313/0001-10, com sede na Avenida Dr. Sílvio Bezerra de Melo, 427, Centro, Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. LUCIANO SILVA SANTOS, CPF n° 854.431.154-72, doravante denominado CONSORCIADO, têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição às Leis Federais de nº. 8.666/93 e 11.107/2005, Decreto nº. 6.017/2007 e ao Contrato de Consórcio Público, o que se segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente CONTRATO DE RATEIO se regerá pelo disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, pelas Leis Ratificadoras dos Municípios consorciados, bem como das demais normas pertinentes à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui-se como Objeto do presente CONTRATO DE RATEIO, a definição das regras e critérios de participação do CONSORCIADO junto ao CONSÓRCIO, nos repasses de obrigações financeiras, de modo a assegurar o custeio administrativo de todas as atividades a serem desenvolvidas pela administração do consórcio.

CLÁUSULA TERCEIRA DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

O CONSORCIADO, para o exercício financeiro de 2024, deverá consignar na sua Lei Orçamentária Anual – LOA ou como crédito adicional especial em sua Legislação Orçamentária pertinente, dotação suficiente para suportar as despesas assumidas através do presente CONTRATO DE RATEIO.

Parágrafo Único – Poderá ser o CONSORCIADO excluído do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO DO SERIDÓ/RN - CIM-SERIDÓ, em conformidade com o contrato de constituição do Consórcio, e após prévia suspensão, quando não consignar, na sua legislação orçamentária, dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio do presente CONTRATO DE RATEIO.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES

Conforme estabelecido em Assembleia Geral Extraordinária - AGE, ocorrida em 05 de dezembro de 2023, a quota do CONSORCIADO, definida no rateio das despesas para o exercício de 2024, será da ordem de R$ 33.000,00 (trinta e três mil reais) a ser pagos em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas a partir do mês de janeiro/2024, no valor de R$ 2.750,00,00 (dois mil e setecentos e cinquenta reais), devendo os valores ser depositados na Conta Corrente do CONSÓRCIO, ou seja, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Agência: 0758, Operação: 006, Conta Corrente nº 00000212-8, até o último dia útil de cada mês.

Parágrafo Primeiro - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da dotação específica constante na LOA Exercício 2024 do CONSORCIADO.

Parágrafo Segundo – Em comum acordo entre as partes, o pagamento poderá ser feito mediante débito em conta do CONSORCIADO e transferência automática para a conta do CONSÓRCIO dos valores descritos nesta cláusula.

Parágrafo único – Acaso seja mais conveniente e oportuno, poderá o CONSORCIADO repassar o valor total da quota em parcela única.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONSORCIADOS

I-Entregar recursos ao CONSÓRCIO somente mediante o estabelecido no presente CONTRATO DE RATEIO;

II – Exigir, isoladamente ou em conjunto com os demais consorciados, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente CONTRATO DE RATEIO, quando na condição de adimplente;

III- Prever os respectivos recursos orçamentários, informando a Dotação Orçamentária que suportará as obrigações assumidas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

I-Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE RATEIO na consecução dos objetivos definidos na Cláusula Segunda deste presente instrumento contratual, observadas as normas da contabilidade pública;

II -Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;

III – Prestar contas das despesas realizadas em face dos recursos entregues pelos CONSORCIADOS com base no presente CONTRATO DE RATEIO, para que sejam consolidadas às contas dos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Para os efeitos deste CONTRATO DE RATEIO, a vigência inicia na data de sua assinatura dia 02 de janeiro de 2024 e término em 31 de dezembro de 2024, em estrita observância à legislação orçamentária e financeira dos CONSORCIADOS e nunca superior às dotações que o suportam.

CLÁSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO E RETENÇÃO DE RECEITAS

Fica autorizada a vinculação de receita própria ou transferida de impostos para atender às necessidades do CONSÓRCIO, admitida a retenção das referidas receitas para satisfazer o previsto na presente cláusula.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeita o CONSORCIADO faltoso à penalidade prevista no art. 8º, § 5º, da Lei Federal n.º 11.107/05 (Lei Geral dos Consórcios Públicos), bem como à imposição de multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor da parcela em atraso, se o atraso for superior a 30 (trinta) dias.

Parágrafo único – Antes de realizar o rito previsto para a exclusão do ente consorciado, o Consórcio notificará o Município devedor para regularizar a situação e poderá a Assembleia autorizar proposta de negociação para quitação de débitos pendentes de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

Para dirimir eventuais controvérsias deste CONTRATO DE RATEIO, fica eleito o foro da Comarca de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte. E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente CONTRATO DE RATEIO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

Currais Novos/RN, 03 de janeiro de 2024.

SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS
Presidente do CIM Seridó RN
Consórcio

LUCIANO SILVA SANTOS
Lagoa Nova/ RN
Consorciado

Publicado por:
Roniery Sulamita Aciole da Silva
Código Identificador:0733CBDD

PRESIDÊNCIA
RESULTADO FINAL PSS CIM SERIDÒ RN EDITAL 001/2024

RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL E CADASTRO DE RESERVA Nº 001/2024

O PRESIDENTE DO CIM SERIDÓ, com fulcro no que prevê o §14, alínea "g", da Cláusula Décima Sexta do Protocolo de Intenções, torna pública o RESULTADO FINAL do Processo Seletivo Simplificado Edital nº 001/2024, destinado a selecionar candidatos e cadastro de reserva para atuarem no Consórcio sob o regime de contratação temporária e de acordo com a necessidade da prestação dos serviços em regime de gestão associada.

DO RESULTADO PRELIMINAR

CARGO - OPERADOR DE PERFURATRIZ:

CANDIDATO	INSCRIÇÃO Nº	CURRÍCULO	ENTREVISTA	TOTAL	SITUAÇÃO
EDUARDO PORFÍRIO DE LUCENA	001/2024	8,0	0,0	8,0	APROVADO

Currais Novos/RN, 08 de fevereiro de 2024.

SERGIO FERNANDES DE MEDEIROS
Presidente do CIM SERIDÓ

Publicado por:
Roniery Sulamita Aciole da Silva
Código Identificador:CEA0951D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DO LITORAL AGRESTE POTIGUAR (CIM-AMLAP)

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA N.º 001/2024

Portaria n.º 001/2024

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINÁLITARIO DOS MUNICÍPIOS DO LITORAL AGRESTE POTIGUAR DO RIO GRANDE DO NORTE(CIMAMLAP).
O Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINÁLITARIO DOS MUNICÍPIOS DO LITORAL AGRESTE POTIGUAR(CIMAMLAP), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Protocolo de Intenções ratificado pelos Municípios como Contrato de Consórcio Público, e com base nos art.7º e 8º, ambos da Lei Federal n.º14.133, de 1º de abril de 2021.

CONSIDERANDO a possibilidade da Comissão de Contratação ser composta por servidores dos Municípios Consorciados, mediante previsão em Acordo de Cooperação Técnica, nos termos do §6º da cláusula décima nona do Protocolo de Intenções ratificado pelos Municipios como Contrato de Consórcio.

CONSIDERANDO os Acordos de Cooperação Técnica n.º001/2024 e 002/2024, firmardos, respectivamente, com os Municípios de São Tomé/RN e Barcelona/RN.

RESOLVE:

Art. 1º.Esta Portaria dispõe sobre a nomeação de Agente de Contratação eda Equipe de Apoio para conduzir os atos das Licitações e Contrações, nos termos daLei Federal n.º 14.133/2021.

Art. 2º Fica desiganado o servidor Filipe Neri Soares,inscrito noCPFsob o nº xxx.xxx.xxx-67, para exercer a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO do Consórcio Público Intermunicipal Multifinálitariodos Municípios Do Litoral Agreste Potiguar–CIM AMLAP, a fim de conduzir os atos praticados nas licitações e contratações públicas.
Parágrafo único.Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será o servidor Filipe Neri Soares, designado como Pregoeiro.

Art. 3ºFicam designados os servidores Maciel Kelison Pereira, inscrito no CPF sob o nº xxx.xxx.xxx-52 e Magno Madson Campos da Silva, inscrito no CPF sob o nº xxx.xxx.xxx-06, a compor a EQUIPE DE APOIO como membros.
§1º O servidor Maciel Kelison Pereira atuará como Agente de Contratação nas ausências ou afastamentos legais do titular, o servidor Filipe Neri Soares, constante do caput do art. 2º, desta Portaria.
§2º Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão o Agente de Contratação no desempenho de suas atribuições.

Art.4º.Esta resolução entra em vigor na datade suaassinatura.

Natal/RN, 05 defevereirode 2024.

ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA
Presidente do CIMAMLAP

Publicado por:
Luana de Oliveira Silva
Código Identificador:5D53C606

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN

DIRETORIA
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0098/2023

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN - COPIRN

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0098/2023
PROCESSO: 363/2023
Contratante: Consórcio Público Intermunicipal do Rio Grande do Norte – COPIRN
Contratado: UPDATE - UNIDADES DE PESQUISA DIAGNOSTICA AVANCADA E TERAPIAS LTDA - NATAL
OBJETO: Alteração da Cláusula Primeira – Do Objeto
O presente Termo Aditivo tem por objetivo a prorrogação do presente contrato firmado entre as partes, conforme a Cláusula Quarta – Da Vigência, referente a prorrogação do contrato mediante termo aditivo, que se expõem a seguir:
O presente termo aditivo tem como finalidade a prorrogação da vigência do contrato a contar de 25 de fevereiro de 2024 e encerrando-se em 31 de dezembro de 2024.
ASSINATURAS: José Arnor da Silva – Presidente do COPIRN e Pedro Guilherme Barbalho Cavalcanti – representante da empresa de

UPDATE - UNIDADES DE PESQUISA DIAGNOSTICA AVANCADA E TERAPIAS LTDA - NATAL
DATA DE ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 07 de fevereiro de 2024.

Publicado por:
Ailton da Silva Costa Junior
Código Identificador:AFB14683

DIRETORIA
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0093/2023

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN - COPIRN

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0093/2023
PROCESSO: 358/2023
Contratante: Consórcio Público Intermunicipal do Rio Grande do Norte – COPIRN
Contratado: SAUDE E IMAGEM - RADIOLOGIA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA
OBJETO: Alteração da Cláusula Primeira – Do Objeto
O presente Termo Aditivo tem por objetivo a prorrogação do presente contrato firmado entre as partes, conforme a Cláusula Quarta – Da Vigência, referente a prorrogação do contrato mediante termo aditivo, que se expõem a seguir:
O presente termo aditivo tem como finalidade a prorrogação da vigência do contrato a contar de 17 de fevereiro de 2024 e encerrando-se em 31 de dezembro de 2024.
ASSINATURAS: José Arnor da Silva – Presidente do COPIRN e Mauro Pitombeira Fernandes De Carvalho Junior – representante da empresa de **SAUDE E IMAGEM - RADIOLOGIA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA**
DATA DE ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 07 de fevereiro de 2024.

Publicado por:
Ailton da Silva Costa Junior
Código Identificador:C72D5F0C

DIRETORIA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022 – COPIRN, 38ª ETAPA.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN – COPIRN

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022 – COPIRN, 38ª ETAPA, REFERENTE AO CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE.

CLÍNICA DE RAIOS X E ULTRA SOM LTDA - CNPJ:24.518.524/0001-37 **(Natal, 7ª Região).**

Natal, 08 de fevereiro de 2024.

JOSÉ ARNOR DA SILVA
Presidente
CPF/MF nº 201.550.004-97

Publicado por:
Ailton da Silva Costa Junior
Código Identificador:A3FB8586

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (FEMURN)

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

GABINETE DA PRESIDENCIA
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
FEDERAÇÂO DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

OBJETO:
O presente Termo Aditivo tem por objeto: PRORROGAÇÃO DE PRAZO referente prestação de serviços de consultoria e assessoria administrativa: 1. específico- análise recorrente e monitoramento da conformidade das transferências de icms e ipva realizadas pelo estado do rn para os municípios, com diagnostico e indicação de eventuais distorções; 2. geral - consultoria especializada em receitas tributárias estaduais visando identificar , mitigar e propor soluções para distorções detectadas na apuração e rateio das receitas tributárias estaduais para os municípios incluindo tratamento de dados obtidos junto ao estado e a realização de reuniões com a diretoria, prefeitos filiados, secretários estaduais das pastas de tributação, planejamento e da casa civil do governo do estado, além da participação de técnicos da empresa em grupos de trabalho, representando a femurn.

CONTRATANTE: Federação dos Municípios do Estado do Estado do Rio Grande do Norte, com sede na Rua Maria Auxiliadora, 756, Tirol, Natal/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 004.383.627/0001-20.
CONTRATADO:
VALOREM – ESTUDOS, ESTRATÉGIA, GESTÃO E NEGÓCIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Leôncio Etelvino de Medeiros, 1926, S1, 03, Capim Macio – Natal/RN, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.433.298/0001-11, neste ato representado por sua gerente administradora, a senhora Nágela Karine Nunes de Freitas, brasileira, solteira, inscrita no CPF/MF sob o nº 008.751.664-07, doravante denominado CONTRATADA
Vigência: de 01/02/2024 a 31/01/2025
Natal/RN, 08 de fevereiro de 2024.
LUCIANO SILVA SANTOS
Presidente Contratante
VALOREM – ESTUDOS, ESTRATÉGIA, GESTÃO E NEGÓCIOS LTDA
CONTRATADO

Publicado por:
Wilma Siqueira Lima S. Araújo
Código Identificador:9AC33D63

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE DECISÃO – REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024

O Secretário de Serviços Urbanos de Acari/RN torna público que, nos termos do art. 71, II da Lei nº 14.133/2021, fica revogado o Pregão Eletrônico nº 004/2024, que tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE 02 (DUAS) MÁQUINAS PESADAS, RETROESCAVADEIRA E CAMINHÃO BASCULANTE, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS, NOS TERMOS DO CONVÊNIO Nº 943430/2023 FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E O MUNICÍPIO DE ACARI/RN.** A íntegra da referida decisão se encontra na posse do Pregoeiro, podendo ser consultada no portal https://www.portaldecompraspublicas.com.br.

Acari, 07 de fevereiro de 2004**.**

LUCIANO LOPES DE MEDEIROS –
Secretário de Serviços Urbanos.

Publicado por:
Virgínia Lélia Cunha Galvão
Código Identificador:48E92FA6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 017/2024

DISPENSA ELETRÔNICA Nº **006/2024**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **0000000053/2024**

OBJETO:PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA (COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS) E INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADOS, LIMPEZA DE BEBEDOUROS PERTENCENTES ÀS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE ACARI/RN.

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE ACARI/RN**, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, CNPJ SOB N° 08.097.008/0001-20, COM SEDE NA RUA NAPOLEÃO ANTÃO, 100, ARY DE PINHO, ACARI/RN, CEP: 59370-000.

CONTRATADO: KG REFRIGERACAO-ME, CNPJ N° **11.949.374/0001-74**, COM SEDE NA RUA MANOEL VICENTE, 848, PARAÍBA, CAICÓ/RN, CEP: 59.300-000.

VIGÊNCIA:DA ASSINATURA DO CONTRATO A 06 DE FEVEREIRO DE 2025.

VALOR ESTIMADO: R$ 42.288,40 (QUARENTA E DOIS MIL, DUZENTOS E OITENTA E OITO REAIS E QUARENTA CENTAVOS), COM O PERCENTUAL DE DESCONTO DE 20% (VINTE) POR CENTO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08.12.122.0012.2040.0000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - ELEMENTO DE DESPESA: 339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ E 339030 – MATERIAL DE CONSUMO - FONTE: 1500.

BASE LEGAL: ART. 75, II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21.

ACARI/RN, 08 DE FEVEREIRO DE 2024.

Município de Acari/RN
CNPJ Nº 08.097.008/0001-20
MARIA SUELLY DA SILVA MEDEIROS
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes
Contratante

Publicado por:
Virgínia Lélia Cunha Galvão
Código Identificador:B77FFBFA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 2º TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA (PAGAMENTO POR INDENIZAÇÃO)

OUTORGANTE DEVEDOR: Prefeitura Municipal de Afonso Bezerra/RN, inscrito no CNPJ nº 08.294.688/0001-71. **OUTORGADO CREDOR: AUTO POSTO 3JM LTDA, CNPJ N° 30.436.783/0001-11.** Tendo em vista o que consta dos autos e o Parecer exarado pela Procuradoria Municipal o **OUTORGANTE DEVEDOR,** reconhece e confessa dever ao **OUTORGADO CREDOR** a importância de **R$ 1.697,20** (Um mil, seiscentos e noventa e sete reais e vinte centavos), conforme pagamento por indenização em razão da Secretaria Municipal Tributação e Arrecadação, ter recebido a nota fiscal do fornecedor de número: 000.001.152 no valor de **R$ 1.697,20** (Um mil, seiscentos e noventa e sete reais e vinte centavos), contudo, não foi elaborada a ordem de compra referente à Nota fiscal do periodo de competência.

Afonso Bezerra/RN, 08 de fevereiro de 2024.

JOAO BATISTA DA CUNHA NETO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Fábio Francisco Viana
Código Identificador:15EEBAF6

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 3º ADITIVO AO CONTRATO N° 089 - (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2021), PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2739/2021

EXTRATO DO 3º ADITIVO AO CONTRATO N° 005 - (Inexigibilidade de Licitação nº 005/2021), PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2739/2021.**CONTRATANTE:**Prefeitura Municípal de Afonso Bezerra/RN, CNPJ Nº 08.294.688/0001-71.**CONTRATADA**: F A B Assessoria e Consultoria Contábil EIRELI, CNPJ nº. CNPJ nº. 23.361.094/0001-20.**OBJETO:**Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria pública municipal (contábil, financeira, orçamentaria, patrimonial), visando assessoramento ao Poder Executivo (administração direta), FUNDEB, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social (fundos especiais). "O presente termo de Aditivo, objetiva o aditamento contratual com impacto no prazo do contrato de mais 12 (doze) meses com **Vigência**: de 12/01/2024 até 31/12/2024, tendo em vista a necessidade da continuidade na prestação dos serviços, para o exercício de 2024, conforme justificativa apresentada pela Empresa em concordância com o Secretário e de acordo com parecer jurídico acostado nos autos do processo administrativo.**Assinaturas**em 08/01/2024.**PelaContratante:**João Batista da Cunha Neto, Prefeito Municipal, CPF n° 737.18.977-04.**Pelo Contratado:**Felipe Albuquerque de Bulhões, CPF sob o nº. 046.839.504-05.

Publicado por:
Fábio Francisco Viana
Código Identificador:58ED841F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO EXECUTIVO N.º 563, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2024.

DECRETO EXECUTIVO N.º 563, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2024.

*"***Decreta ponto facultativo nos Órgãos e Entidades da Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Município, e dá outras providências***"*.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA/RN, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado ponto facultativo nos Órgãos e Entidades da Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Município, nos dias 12 e 14 de fevereiro de 2024 (segunda-feira) e (quarta-feira), excetuando-se aquelas atividades que sejam consideradas essenciais.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal, 7 de fevereiro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

JEANE CARLINA SARAIVA DE SÁ
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:1D1D8421

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMINO AFONSO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
***DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2024**

O Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de ALMINO AFONSO-RN, através da Secretaria Municipal Administração, Planejamento e Recursos Humano deste município de Almino Afonso/RN, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo **nº 015/2024** da Dispensa de Licitação **nº 002/2024**, vem emitir a presente declaração de dispensa de licitação, com base no Decreto Federal nº 11.871/2023, e amparada no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, visando a **Contratação de empresa para serviços de comunicação visual para este município**, no valor de **R$ 54.000,00** (cinquenta e quatro mil reais).

Assim, nos termos da Lei, vem comunicar a Exma. Sra. **JÉSSICA LOURINE DE ASSIS AMORIM**, Prefeita Municipal de Almino Afonso, da presente declaração, para que se proceda de acordo com a devida ratificação.

Almino Afonso – RN, 08 de janeiro de 2024.

RUREMBERG ANDRADE LIBANIO DA SILVA
Agente de Contratação

* Republicado por incorreção

Publicado por:
Valdemar Severino da Silva Júnior
Código Identificador:359B0A00

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
***TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2024**

RECONHEÇO: a dispensa de Licitação **nº 002/2024**, com base no Decreto Federal nº 11.871/2023, e fundamentada no art. 75, inciso II, da lei nº 14.133 de 01.04.21, e suas atualizações posteriores, para **Contratação de empresa para serviços de comunicação visual para este município**.

RATIFICO: conforme descreve o Estatuto das Licitações, o Despacho da Ilmo. Sr. RUREMBERG ANDRADE LIBANIO DA SILVA, Agente de Contratação, determinando que se proceda à publicação do devido extrato.

Almino Afonso – RN, 08 de janeiro de 2024.

JÉSSICA LOURINE DE ASSIS AMORIM
Prefeita Municipal de Almino Afonso

*Republicado por incorreção

Publicado por:
Valdemar Severino da Silva Júnior
Código Identificador:5CC77B4C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
***EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2024**

O Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de ALMINO AFONSO-RN, através da Secretaria Municipal Administração, Planejamento e Recursos Humano deste município de Almino Afonso/RN, em cumprimento a ratificação procedida pela Sra. **JÉSSICA LOURINE DE ASSIS AMORIM**, Prefeita Municipal de Almino Afonso, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

OBJETO: **Contratação de empresa para serviços de comunicação visual para este município.**

CONTRATADO: **TOTAL COMUNICAÇÃO VISUAL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – ME.**

VALOR TOTAL: **R$ 54.000,00** (cinquenta e quatro mil reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Decreto Federal nº 11.871/2023 e Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação, emitida pelo Agente de Contratação, e ratificada pela Sra. JÉSSICA LOURINE DE ASSIS AMORIM, Prefeita Municipal de Almino Afonso.

Almino Afonso – RN, 08 de janeiro de 2024.

RUREMBERG ANDRADE LIBANIO DA SILVA
Agente de Contratação

*Republicado por incorreção

Publicado por:
Valdemar Severino da Silva Júnior
Código Identificador:D3EA30D7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
***EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2024**

CONTRATO: Nº 017/2024

ORIGEM: Dispensa de Licitação **nº 002/2024**

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMINO AFONSO/RN**

CONTRATADO: **TOTAL COMUNICAÇÃO VISUAL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – ME.**

OBJETO: **Contratação de empresa para serviços de comunicação visual para este município**.

VALOR TOTAL: **R$ 54.000,00** (cinquenta e quatro mil reais)

PROGRAMA DE TRABALHO: 02.000 – Poder Executivo – 02.003 – Secretaria Administração, Planejamento e Recursos Humanos - 04.122 007 2003 – Manutenção das atividades da Secretaria de Administração, Planejamento e Recursos Humanos - 3000.00 – Despesas Correntes 33.90.39.00 – Outros Serviços de Pessoas Jurídica - PJ.

VIGÊNCIA: 08 de janeiro a 31 de dezembro de 2024.

DATA DA ASSINATURA: 08 de janeiro de 2024.

*Republicado por incorreação

Publicado por:
Valdemar Severino da Silva Júnior
Código Identificador:B64DD883

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO DO RODRIGUES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO nº 024/2024 (Licitação nº 150/2023 – Pregão Eletrônico). **CONTRATANTE:** Município de Alto do Rodrigues/RN, CNPJ nº. 08.184.111/0001-07. **CONTRATADA:** A F P COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ nº. 23.179.272/0001-04. **OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS, DESTINADOS A MERENDA NAS ESCOLAS, NO ANO LETIVO DE 2024. **FONTE DE RECURSOS:** Recursos consignados no OGM. **VALOR GLOBAL ESTIMADO:** R$ 353.946,00 (trezentos e cinquenta e três mil, novecentos e quarenta e seis reais). **ELEMENTO DESPESA:** 339030 – Material de Consumo. **VIGÊNCIA:** com início na data de 05/02/2024 e encerramento em 31/12/2024. **ASSINATURAS:** em 05/02/2024. **PELA**

CONTRATANTE: Nixon da Silva Baracho, CPF nº. 721.192.414-49, Prefeito Municipal. **PELA CONTRATADA:** Antônio Fernando Pereira de Souza, CPF nº 079.610.744-06.

Publicado por:
Francisco Das Chagas Barreto da Costa
Código Identificador:697FE9AE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO nº 025/2024 (Licitação nº 150/2023 – Pregão Eletrônico). **CONTRATANTE:** Município de Alto do Rodrigues/RN, CNPJ nº. 08.184.111/0001-07. **CONTRATADA:** BRUNO P FERREIRA LTDA, CNPJ nº. 19.416.511/0001-17. **OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS, DESTINADOS A MERENDA NAS ESCOLAS, NO ANO LETIVO DE 2024. **FONTE DE RECURSOS:** Recursos consignados no OGM. **VALOR GLOBAL ESTIMADO:** R$ 409.058,00 (quatrocentos e nove mil e cinquenta e oito reais). **ELEMENTO DESPESA:** 339030 – Material de Consumo. **VIGÊNCIA:** com início na data de 05/02/2024 e encerramento em 31/12/2024. **ASSINATURAS:** em 05/02/2024. **PELA CONTRATANTE:** Nixon da Silva Baracho, CPF nº. 721.192.414-49, Prefeito Municipal. **PELA CONTRATADA:** Bruno Pessoa Ferreira, CPF nº 068.453.654-40.

Publicado por:
Francisco Das Chagas Barreto da Costa
Código Identificador:EEFF172C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO nº 026/2024 (Licitação nº 150/2023 – Pregão Eletrônico). **CONTRATANTE:** Município de Alto do Rodrigues/RN, CNPJ nº. 08.184.111/0001-07. **CONTRATADA:** C TRAJANO PINTO MENDONCA - ME, CNPJ nº. 05.909.473/0001-20. **OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS, DESTINADOS A MERENDA NAS ESCOLAS, NO ANO LETIVO DE 2024. **FONTE DE RECURSOS:** Recursos consignados no OGM. **VALOR GLOBAL ESTIMADO:** R$ 153.054,00 (cento e cinquenta e três mil, cinquenta e quatro reais). **ELEMENTO DESPESA:** 339030 – Material de Consumo. **VIGÊNCIA:** com início na data de 05/02/2024 e encerramento em 31/12/2024. **ASSINATURAS:** em 05/02/2024. **PELA CONTRATANTE:** Nixon da Silva Baracho, CPF nº. 721.192.414-49, Prefeito Municipal. **PELA CONTRATADA:** Claudilene Trajano Pinto Mendonça, CPF nº 046.927.154-05.

Publicado por:
Francisco Das Chagas Barreto da Costa
Código Identificador:82163523

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO nº 027/2024 (Licitação nº 150/2023 – Pregão Eletrônico). **CONTRATANTE:** Município de Alto do Rodrigues/RN, CNPJ nº. 08.184.111/0001-07. **CONTRATADA:** DISTRIBUIDORA DANTAS FERNANDES LTDA, CNPJ nº. 18.325.996/0001-70. **OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS, DESTINADOS A MERENDA NAS ESCOLAS, NO ANO LETIVO DE 2024. **FONTE DE RECURSOS:** Recursos consignados no OGM. **VALOR GLOBAL ESTIMADO:** R$ 857.222,80 (oitocentos e cinquenta e sete mil, duzentos e vinte e dois reais e oitenta centavos). **ELEMENTO DESPESA:** 339030 – Material de Consumo. **VIGÊNCIA:** com início na data de 05/02/2024 e encerramento em 31/12/2024. **ASSINATURAS:** em 05/02/2024. **PELA CONTRATANTE:** Nixon da Silva Baracho, CPF nº. 721.192.414-49, Prefeito Municipal. **PELA CONTRATADA:** Claudionor Fernandes de Farias Filho, CPF nº 008.669.694-70.

Publicado por:
Francisco Das Chagas Barreto da Costa
Código Identificador:55BB059A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO nº 028/2024 (Licitação nº 150/2023 – Pregão Eletrônico). **CONTRATANTE:** Município de Alto do Rodrigues/RN, CNPJ nº. 08.184.111/0001-07. **CONTRATADA:** G FONSECA DA SILVA - ME, CNPJ nº. 26.690.106/0001-58. **OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS, DESTINADOS A MERENDA NAS ESCOLAS, NO ANO LETIVO DE 2024. **FONTE DE RECURSOS:** Recursos consignados no OGM. **VALOR GLOBAL ESTIMADO:** R$ 138.265,00 (cento e trinta e oito mil, duzentos e sessenta e cinco reais). **ELEMENTO DESPESA:** 339030 – Material de Consumo. **VIGÊNCIA:** com início na data de 05/02/2024 e encerramento em 31/12/2024. **ASSINATURAS:** em 05/02/2024. **PELA CONTRATANTE:** Nixon da Silva Baracho, CPF nº. 721.192.414-49, Prefeito Municipal. **PELA CONTRATADA:** Glaudstone Fonseca da Silva, CPF nº 010.996.774-75.

Publicado por:
Francisco Das Chagas Barreto da Costa
Código Identificador:751F9163

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO nº 029/2024 (Licitação nº 150/2023 – Pregão Eletrônico). **CONTRATANTE:** Município de Alto do Rodrigues/RN, CNPJ nº. 08.184.111/0001-07. **CONTRATADA:** RUIVAN CARLOS MORAIS, CNPJ nº. 70.157.607/0001-65. **OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS, DESTINADOS A MERENDA NAS ESCOLAS, NO ANO LETIVO DE 2024. **FONTE DE RECURSOS:** Recursos consignados no OGM. **VALOR GLOBAL ESTIMADO:** R$ 604.393,40 (seiscentos e quatro mil, trezentos e noventa e três reais e quarenta centavos). **ELEMENTO DESPESA:** 339030 – Material de Consumo. **VIGÊNCIA:** com início na data de 05/02/2024 e encerramento em 31/12/2024. **ASSINATURAS:** em 05/02/2024. **PELA CONTRATANTE:** Nixon da Silva Baracho, CPF nº. 721.192.414-49, Prefeito Municipal. **PELA CONTRATADA:** Ruivan Carlos Morais, CPF nº 328. 707. 794-53.

Publicado por:
Francisco Das Chagas Barreto da Costa
Código Identificador:AD614E26

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 030/2024 (Licitação nº 144/2023 – Modalidade Concorrência). **CONTRATANTE:** Município de Alto do Rodrigues/RN, CNPJ nº. 08.184.111/0001-07. **CONTRATADA:** ASFALTO CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA, CNPJ. nº 10.710.366/0001-08. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO E CAPEAMENTOS ASFÁLTICO E TRATAMENTO SUPERFICIAL EM DIVERSOS LOGRADOUROS DA CIDADE DE ALTO DO RODRIGUES/RN. **FONTE DE RECURSOS**: Recursos próprios e/ou de recurso provenientes de programa de financiamento. **VALOR GLOBAL**: **R$ 3.424.814,88** (três milhões, quatrocentos e vinte e quatro mil, oitocentos e quatorze reais e oitenta e oito centavos). **ELEMENTO DESPESA:** 449051.00 – Obras e Instalações. **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 180 (cento e oitenta) dias. **VIGÊNCIA:** de 05/02/2024 até 31/12/2024. **ASSINATURAS:** 05/02/2024. **PELA CONTRATANTE:** Nixon da Silva Baracho, CPF nº. 721.192.414-49, Prefeito Municipal. **PELA CONTRATADA:** Maykon Taylor Luciano de Araújo, CPF nº 044.681.384-24.

Publicado por:
Francisco Das Chagas Barreto da Costa
Código Identificador:6D0B2516

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

LICITAÇÃO Nº 146/2023 – MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO A PARALELEPÍPEDO DAS RUAS MANOEL CÂNDIDO MEDEIROS, MARIA CÂNDIDO MEDEIROS E OUTRAS NO MUNICÍPIO ALTO DO RODRIGUES/RN. **DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO**. De acordo com os atos da comissão permanente de licitação, com fundamento no inciso VI, do art. 43, da Lei nº 8.666/93, em conformidade com o resultado do presente certame que declarou vencedora a empresa licitante **SAMUEL RODRIGUES ENGENHARIA LTDA, CNPJ Nº 35.714.326/0001-65**, com proposta global correspondente a **R$ 2.467.305,56** (dois milhões, quatrocentos e sessenta sete mil, trezentos e cinco reais e cinquenta e seis centavos). usando das atribuições a mim conferidas, em função de terem sido cumpridos os ditames legais, inclusive respeitando-se os prazos de impugnação e interposição de recursos decorrente dos atos relacionados com o pleito ora chancelado, **HOMOLOGO** o presente evento para que ele produza seus jurídicos e efeitos legais.

Alto do Rodrigues/RN, 07/02/2024.

NIXON DA SILVA BARACHO.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Francisco Das Chagas Barreto da Costa
Código Identificador:72D624E8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO

LICITAÇÃO Nº 146/2023 – MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO A PARALELEPÍPEDO DAS RUAS MANOEL CÂNDIDO MEDEIROS, MARIA CÂNDIDO MEDEIROS E OUTRAS NO MUNICÍPIO ALTO DO RODRIGUES/RN. **TERMO DE ADJUDICAÇÃO.** Em vista do contrato a ser assinado para execução do objeto do presente certame, proclamo satisfatória a proposta classificada em primeiro lugar, por apresentar-se vantajosa, segundo os critérios previstos no ato convocatório para atender às conveniências e necessidades da administração. Destarte, reconheço que qualquer contratação que envolva o objeto do presente certame será efetivada com o adjudicatário, portanto, conforme inciso VI, do art. 43, da Lei nº 8.666/93, **ADJUDICO** o objeto da licitação em favor da empresa vencedora do certame **SAMUEL RODRIGUES ENGENHARIA LTDA, CNPJ Nº 35.714.326/0001-65**, com proposta global correspondente a **R$ 2.467.305,56** (dois milhões, quatrocentos e sessenta sete mil, trezentos e cinco reais e cinquenta e seis centavos). Resguardada a "supremacia do interesse público", reserva-se a administração a deliberação da contratação, observada às exigências legais e edilícias.

Alto do Rodrigues/RN, 07/02/2024.

NIXON DA SILVA BARACHO.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Francisco Das Chagas Barreto da Costa
Código Identificador:4DB28693

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE CONVOCAÇÃO

LICITAÇÃO Nº 146/2023 – MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO A PARALELEPÍPEDO DAS RUAS MANOEL CÂNDIDO MEDEIROS, MARIA CÂNDIDO MEDEIROS E OUTRAS NO MUNICÍPIO ALTO DO RODRIGUES/RN. **CONVOCAÇÃO**. Fica o representante da empresa licitante **SAMUEL RODRIGUES ENGENHARIA LTDA, CNPJ Nº 35.714.326/0001-65**, convocado a assinar o instrumento contratual, referente a licitação nº. 146/2023 na modalidade tomada de preços, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no Art. 81 da Lei 8.666/93. **LOCAL:** Prédio sede do Setor de Licitações e Compras, na Rua São João, nº 237, Centro, Alto do Rodrigues/RN, no horário de 08h00min às 13h00min.

Alto do Rodrigues/RN, 07/01/2024.

NIXON DA SILVA BARACHO.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Francisco Das Chagas Barreto da Costa
Código Identificador:3BE31897

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 421/2024 – GPMARG - REPUBLICAR POR INCORREÇÃO

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EM CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO DO RODRIGUES,** no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe a alínea "*a*", do inciso II, do Art. 89, da Lei orgânica do município,

RESOLVE:

I –Exonerar, **MIZAEL DE OLIVEIRA,** CPF. 638.xxx.xxx-97, RG 968.xxx–ITEP/RN, do cargo de **ENCARREGADO DE TRANSPORTE** com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E INFRA-ESTRUTURA.**

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência, publique-se nos locais de costume e cumpra-se.

ALTO DO RODRIGUES/RN, 01 de fevereiro de 2024.

NIXON DA SILVA BARACHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camila Cristina do Nascimento Medeiros
Código Identificador:5335019C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 422/2024 – GPMARG - REPUBLICAR POR INCORREÇÃO

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR EM CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO DO RODRIGUES,** no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe a alínea "*a*", do inciso II, do Art. 89, da Lei orgânica do município,

RESOLVE:

I – Nomear**, LUZIA MELO DA SILVA SOUZA**, CPF. 012.xxx.xxx-06, RG 1xxx556 – SSP/RN, para exercer o cargo de **ENCARREGADO DE SERVIÇOS,** com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO.**

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência, publique-se nos locais de costume e cumpra-se.

ALTO DO RODRIGUES/RN, 01 de fevereiro de 2024.

NIXON DA SILVA BARACHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camila Cristina do Nascimento Medeiros
Código Identificador:92DAE3EE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 423/2024 – GPMARG - REPUBLICAR POR INCORREÇÃO

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR EM CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO DO RODRIGUES,** no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe a alínea "*a*", do inciso II, do Art. 89, da Lei orgânica do município,

RESOLVE:

I – Nomear, **MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA DA SILVA,** CPF 037.xxx.xxx-69, RG.002.xxx.601 – SSP/RN, para exercer o cargo de **COORDENADOR DE RECREAÇÃO,** com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO.**

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência, publique-se nos locais de costume e cumpra-se.

ALTO DO RODRIGUES/RN, 01 de fevereiro de 2024.

NIXON DA SILVA BARACHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camila Cristina do Nascimento Medeiros
Código Identificador:83056A86

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 424/2024 – GPMARG - REPUBLICAR POR INCORREÇÃO

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR EM CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO DO RODRIGUES,** no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe a alínea "*a*", do inciso II, do Art. 89, da Lei orgânica do município,

RESOLVE:

I – Nomear, **EDNALVA MELO DA SILVA ARNOUD,** CPF 036.xxx.xxx-30, RG.21.xxx.73 – SSP/RN, para exercer o cargo de **ENCARREGADO DE SERVIÇOS,** com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO.**

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência, publique-se nos locais de costume e cumpra-se.

ALTO DO RODRIGUES/RN, 01 de fevereiro de 2024.

NIXON DA SILVA BARACHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camila Cristina do Nascimento Medeiros
Código Identificador:C608232B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 425/2024 – GPMARG - REPUBLICAR POR INCORREÇÃO

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR EM CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO DO RODRIGUES,** no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe a alínea "*a*", do inciso II, do Art. 89, da Lei orgânica do município,

RESOLVE:

I –Nomear, **FRANCISCO PAULO BEZERRA,** CPF. 876.XXX.XXX-34, RG 1.XXX.516–SSP/RN, para exercer o cargo de **GERENTE DE SERVIÇOS** com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO.**

II – A remuneração e atribuições da função se darão de acordo com a Lei Complementar nº 715/2022.

III – Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência, publique-se nos locais de costume e cumpra-se.

ALTO DO RODRIGUES/RN, 02 de fevereiro de 2024.

NIXON DA SILVA BARACHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camila Cristina do Nascimento Medeiros
Código Identificador:55026D2E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2024 – INEX. NLLC PROCESSO N° 166/2024

O Agente de Contratação do Município de ANGICOS, através da PREFEITURA MUNICIPAL, em cumprimento da ratificação procedida pelo Gestor da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS, faz publicar o extrato resumido do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** a seguir:

OBJETO.....,.....: CONTRATAÇÃO DA COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE (CAERN) PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E/OU ESGOTAMENTO SANITÁRIO NAS DEPENDÊNCIAS DOS DIVERSOS PRÉDIOS PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS/RN.

FAVORECIDO.....: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, inscrita no CNPJ: 08.334.385/0001-35.

VALOR GLOBAL.....: R$ 139.490,59 (Cento e trinta e nove mil, quatrocentos e noventa reais e cinquenta e nove centavos)

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL....: art. 74, I da Lei Federal nº 14.133/21.

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE..: emitida pelo Agente de Contratação e Ratificada pelo Sr. MIGUEL PINHEIRO NETO, na qualidade de ordenador de despesas.

Angicos/RN, 24 de janeiro de 2024.

DIEGO ALAX PINHEIRO ALEXANDRE
CPF: 059.144.374-07
Agente de Contratação

Publicado por:
Diego Alax Pinheiro Alexandre
Código Identificador:3AC06564

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE
PROCESSO N° 166/2024 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2024 – INEX. NLLC

O ordenador de Despesas da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que determina o art. 74, I da Lei Federal nº 14.133/21, e considerando o que consta do processo administrativo que trata da contratação da empresa **COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE, CNPJ: 08.334.385/0001-35**, vem **RATIFICAR** a declaração de inexigibilidade de licitação para a contratação da referida empresa, conforme informações abaixo:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE (CAERN) PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E/OU ESGOTAMENTO SANITÁRIO NAS DEPENDÊNCIAS DOS DIVERSOS PRÉDIOS PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS/RN.

FAVORECIDO: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN
CNPJ: 08.334.385/0001-35
VALOR: R$ 139.490,59 (Cento e trinta e nove mil, quatrocentos e noventa reais e cinquenta e nove centavos).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 74, I da Lei Federal nº 14.133/21.

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE: emitida pelo agente de contratação do município e ratificada pelo Sr. MIGUEL PINHEIRO NETO, na qualidade de ordenador de despesas.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Unidade Orçamentária: 02.003 - SEC. MUN. ADM. PLANEJ. LICIT. CONTR. COMP/TECN
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0001 - GESTÃO COM RESPONSABILIDADE, EFICIENTE E TRANSPARENTE
Projeto/atividade: 2008 Manutenção das Ativ. da Sec. Mul. de Adm. Planejamento, Licitações, Contratos e Compras
Natureza de Despesa: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

Unidade Orçamentária: 02.004 - SEC. MUNIC. DE TRIBUTAÇÃO E ARRECADAÇÃO
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub função: 123 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
Programa: 0001 - GESTÃO COM RESPONSABILIDADE, EFICIENTE E TRANSPARENTE
Projeto/atividade: 2014 Manutenção das Atividades da Secretaria de Tributação e Arrecadação
Natureza de Despesa: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

Unidade Orçamentária: 02.005 - SEC. MUNIC.TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS
Função: 15 - URBANISMO
Sub função: 452 - SERVIÇOS URBANOS
Programa: 0001 - GESTÃO COM RESPONSABILIDADE, EFICIENTE E TRANSPARENTE
Projeto/atividade: 2017 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Transportes e Obras Públicas
Natureza de Despesa: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

Unidade Orçamentária: 02.006 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 - SAÚDE
Sub função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0003 - GESTÃO DO SUS, GESTÃO DE PESSOAS E CONTROLE E SOCIAL
Projeto/atividade: 2024 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
Projeto/atividade: 2030 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde.
Natureza de Despesa: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

Unidade Orçamentária: 02.007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Função: 12 - EDUCAÇÃO
Sub função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0001 - GESTÃO COM RESPONSABILIDADE, EFICIENTE E TRANSPARENTE
Projeto/atividade:
Natureza de Despesa: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

Unidade Orçamentária: 02.008 - SEC. MUN. CULT. ESP. LAZER, TURISMO/DESEN.ECO
Função: 13 - CULTURA
Sub função: 392 - DIFUSÃO CULTURAL
Programa: 0001 - GESTÃO COM RESPONSABILIDADE, EFICIENTE E TRANSPARENTE
Projeto/atividade: 2061 Manutenção dos Serviços da Secretaria
Natureza de Despesa: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

Unidade Orçamentária: 02.009 - SEC. MUNIC. ASSIST. SOCIAL E AÇÃO COMUNITARIA
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0009 - MAIS DIREITO E CIDADANIA
Projeto/atividade: 2097 Man. das Atividades da Sec. Municipal de Assistência Social (SMAS)
Natureza de Despesa: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

Unidade Orçamentária: 02.010 - SEC. MUN. AGRICULT. / ABASTEC. / MEIO AMBIENTE
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0011 - DESENVOLVENDO A AGRICULTURA ANGICANA
Projeto/atividade: 2089 Man. das Ativ. da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente
Natureza de Despesa: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

Unidade Orçamentária: 02.015 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ANGICOS RN
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0008 - MAIS ASSITÊNCIA SOCIAL
Projeto/atividade: 2075 Man. das Atividades Administrativas do Fundo Municipal de Assistência Social
Natureza de Despesa: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

ANGICOS/RN, 24 de janeiro de 2024.

MIGUEL PINHEIRO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diego Alax Pinheiro Alexandre
Código Identificador:68ABCEE5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2024 – INEX. NLLC PROCESSO N° 191/2024

O Agente de Contratação do Município de ANGICOS, através da PREFEITURA MUNICIPAL, em cumprimento da ratificação procedida pelo Gestor da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS, faz publicar o extrato resumido do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** a seguir:

OBJETO.....,.....: CONTRATAÇÃO DA COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE (COSERN) PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA NAS DEPENDÊNCIAS DOS DIVERSOS PRÉDIOS PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS /RN, NOS TERMOS DA TABELA ABAIXO, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TR.

FAVORECIDO.....: COMPANHIA ENERGETICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN, inscrita no CNPJ: 08.324.196/0001-81.

VALOR GLOBAL.....: R$ 680.000,00 (Seiscentos e oitenta mil reais)

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL....: art. 74, I da Lei Federal nº 14.133/21.

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE..: emitida pelo Agente de Contratação e Ratificada pelo Sr. MIGUEL PINHEIRO NETO, na qualidade de ordenador de despesas.

Angicos/RN, 24 de janeiro de 2024.

DIEGO ALAX PINHEIRO ALEXANDRE
CPF: 059.144.374-07
Agente de Contratação

Publicado por:
Diego Alax Pinheiro Alexandre
Código Identificador:E4BFDFC7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE
PROCESSO N° 191/2024 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2024 – INEX. NLLC

O Ordenador de Despesas da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que determina o art. 74, I da Lei Federal nº 14.133/21, e considerando o que consta do processo administrativo que trata da contratação da empresa **COMPANHIA ENERGETICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN, CNPJ: 08.324.196/0001-81**, vem RATIFICAR a declaração de inexigibilidade de licitação para a contratação da referida empresa, conforme informações abaixo:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE (COSERN) PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA NAS DEPENDÊNCIAS DOS DIVERSOS PRÉDIOS PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS /RN, NOS TERMOS DA TABELA ABAIXO, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TR.

FAVORECIDO: COMPANHIA ENERGETICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN

CNPJ: 08.324.196/0001-81

VALOR: R$ 680.000,00 (Seiscentos e oitenta mil reais)

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 74, I da Lei Federal nº 14.133/21

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE: emitida pelo agente de contratação do município e ratificada pelo Sr. MIGUEL PINHEIRO NETO, na qualidade de ordenador de despesas.

Unidade Orçamentária: 02.003 - SEC. MUN. ADM. PLANEJ. LICIT. CONTR. COMP/TECN
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0001 - GESTÃO COM RESPONSABILIDADE, EFICIENTE E TRANSPARENTE
Projeto/atividade: 2008 Manutenção das Ativ. da Sec. Mul. de Adm. Planejamento, Licitações, Contratos e Compras
Natureza de Despesa: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

Unidade Orçamentária: 02.004 - SEC. MUNIC. DE TRIBUTAÇÃO E ARRECADAÇÃO
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub função: 123 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
Programa: 0001 - GESTÃO COM RESPONSABILIDADE, EFICIENTE E TRANSPARENTE
Projeto/atividade: 2014 Manutenção das Atividades da Secretaria de Tributação e Arrecadação
Natureza de Despesa: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

Unidade Orçamentária: 02.005 - SEC. MUNIC.TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS
Função: 15 - URBANISMO
Sub função: 452 - SERVIÇOS URBANOS
Programa: 0001 - GESTÃO COM RESPONSABILIDADE, EFICIENTE E TRANSPARENTE
Projeto/atividade: 2017 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Transportes e Obras Públicas
Natureza de Despesa: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

Unidade Orçamentária: 02.006 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 - SAÚDE
Sub função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0003 - GESTÃO DO SUS, GESTÃO DE PESSOAS E CONTROLE E SOCIAL
Projeto/atividade: 2024 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
Projeto/atividade: 2030 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde.
Natureza de Despesa: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

Unidade Orçamentária: 02.007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Função: 12 - EDUCAÇÃO
Sub função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0001 - GESTÃO COM RESPONSABILIDADE, EFICIENTE E TRANSPARENTE
Projeto/atividade:
Natureza de Despesa: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

Unidade Orçamentária: 02.008 - SEC. MUN. CULT. ESP. LAZER, TURISMO/DESEN.ECO
Função: 13 - CULTURA

Sub função: 392 - DIFUSÃO CULTURAL
Programa: 0001 - GESTÃO COM RESPONSABILIDADE, EFICIENTE E TRANSPARENTE
Projeto/atividade: 2061 Manutenção dos Serviços da Secretaria
Natureza de Despesa: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

Unidade Orçamentária: 02.009 - SEC. MUNIC. ASSIST. SOCIAL E AÇÃO COMUNITARIA
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0009 - MAIS DIREITO E CIDADANIA
Projeto/atividade: 2097 Man. das Atividades da Sec. Municipal de Assistência Social (SMAS)
Natureza de Despesa: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

Unidade Orçamentária: 02.010 - SEC. MUN. AGRICULT. / ABASTEC. / MEIO AMBIENTE
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0011 - DESENVOLVENDO A AGRICULTURA ANGICANA
Projeto/atividade: 2089 Man. das Ativ. da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente
Natureza de Despesa: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

Unidade Orçamentária: 02.015 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ANGICOS RN
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0008 - MAIS ASSITÊNCIA SOCIAL
Projeto/atividade: 2075 Man. das Atividades Administrativas do Fundo Municipal de Assistência Social
Natureza de Despesa: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

ANGICOS/RN, 23 de janeiro de 2024.

MIGUEL PINHEIRO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diego Alax Pinheiro Alexandre
Código Identificador:275994C3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2024 – INEX. NLLC PROCESSO N° 207/2024

O Agente de Contratação do Município de ANGICOS, através da PREFEITURA MUNICIPAL, em cumprimento da ratificação procedida pelo Gestor da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS, faz publicar o extrato resumido do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** a seguir:

OBJETO.....,.....: Contratação de produtos e serviços por meio de Pacote de Serviços dos CORREIOS mediante adesão ao Termo de Condições Comerciais, que permite a compra de produtos e utilização dos diversos serviços exclusivos dos CORREIOS por meio dos canais de atendimento disponibilizados.

FAVORECIDO.....: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, inscrita no CNPJ: 34.028.316/0025-80.

VALOR GLOBAL.....: R$ 20.000,00 (Vinte mil reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL....: art. 74, I da Lei Federal nº 14.133/21.

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE..: emitida pelo Agente de Contratação e Ratificada pelo Sr. MIGUEL PINHEIRO NETO, na qualidade de ordenador de despesas.

Angicos/RN, 24 de janeiro de 2024.

DIEGO ALAX PINHEIRO ALEXANDRE
CPF: 059.144.374-07
Agente de Contratação

Publicado por:
Diego Alax Pinheiro Alexandre
Código Identificador:487803D1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE
PROCESSO N° 207/2024 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2024 – INEX. NLLC

O Ordenador de Despesas da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que determina o art. 74, I da Lei Federal nº 14.133/21, e considerando o que consta do processo administrativo que trata da contratação da **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, CNPJ: 34.028.316/0025-80**, vem RATIFICAR a declaração de inexigibilidade de licitação para a contratação da referida empresa, conforme informações abaixo:

OBJETO: Contratação de produtos e serviços por meio de Pacote de Serviços dos CORREIOS mediante adesão ao Termo de Condições Comerciais, que permite a compra de produtos e utilização dos diversos serviços exclusivos dos CORREIOS por meio dos canais de atendimento disponibilizados.

FAVORECIDO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
CNPJ: 34.028.316/0025-80

VALOR: R$ 20.000,00 (Vinte mil reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 74, I da Lei Federal nº 14.133/21

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE: emitida pelo agente de contratação do município e ratificada pelo Sr. MIGUEL PINHEIRO NETO, na qualidade de ordenador de despesas.

Unidade Orçamentária: 02.001 - GABINETE CIVIL
Função: 04 – ADMINISTRAÇÃO
Sub função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0001 - GESTÃO COM RESPONSABILIDADE, EFICIENTE E TRANSPARENTE
Projeto/atividade: 2002 Manutenção das Atividades Administrativas do Gabinete Civil
Fonte: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Unidade Orçamentária: 02.003 - SEC. MUN. ADM. PLANEJ. LICIT.CONTR. COMP /TECN
Função: 04 – ADMINISTRAÇÃO Sub função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0001 - GESTÃO COM RESPONSABILIDADE, EFICIENTE E TRANSPARENTE
Projeto/atividade: 2008 Man. das Ativ. da Sec. Mun. de Adm. Planej. Licit, Contratos e Compras
Fonte: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Unidade Orçamentária: 02.004 - SEC. MUNIC. DE TRIBUTAÇÃO E ARRECADAÇÃO
Função: 04 – ADMINISTRAÇÃO Sub função: 123 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
Programa: 0001 - GESTÃO COM RESPONSABILIDADE, EFICIENTE E TRANSPARENTE
Projeto/atividade: 2014 Manutenção das Atividades da Secretaria de Tributação e Arrecadação

Fonte: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

ANGICOS/RN, 24 de janeiro de 2024.

MIGUEL PINHEIRO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diego Alax Pinheiro Alexandre
Código Identificador:20CECF65

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 074/2023 – SALDO REMANESCENTE

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS – CNPJ: 08.085.409/0001-60

CONTRATADO: **CIA PROMOÇÕES EVENTOS E SERVIÇOS EIRELI**, CNPJ: 12.972.310/0001-57.

OBJETO: contratação de empresa para locação de infraestrutura de eventos (tendas e grades de isolamentos, mesas e cadeiras plásticas, palco, som, iluminação, gerador), bem como, carro de som para realização/divulgação de eventos socioculturais para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Angicos/RN.

VALOR: O valor global do presente contrato é de R$ 833.109,54 (oitocentos e trinta e três mil cento e nove reais e cinquenta e quatro centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.001.04.122.0001.2005 - Manutenção das Atividades Relacionadas a Eventos e Cerimonial do Gabinete
02.003.04.122.0001.2008 - Manutenção das Atividades da Sec. Mul. de Adm. Planej., Licitações, Contratos e Compras
02.004.04.123.0001.2014 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Tributação e Arrecadação
02.005.15.452.0001.2017 - Manutenção das Atividades da Secretaria Mul. de Transportes e Obras Públicas
02.006.10.122.0003.2024 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
02.006.10.301.0004.2025 - Manutenção do Programa de Agentes Comunitários de Saúde
02.006.10.304.0006.2128 - Manutenção e Fortalecimento da Vigilância em Saúde
02.006.10.301.0004.2026 - Manutenção das ESF
02.006.10.301.0004.2027- Manutenção e Ampliação do Programa Saúde Bucal
02.006.10.301.0005.2028 - Manutenção das Atividade do Laboratório de Análise Clínicas
02.006.10.122.0003.2030 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde
02.006.10.301.0004.2032 - Manutenção do Programa Saúde na Escola PSE
02.006.10.302.0005.2033- Manutenção e fortalecimento das Ações de Média e Alta Complexidades
02.006.10.305.0006.2036 - Manutenção da Vigilância Epidemiológica e Controle de Doenças
02.006.10.302.0005.2104 - Manutenção do Hospital de Angicos
02.006.10.304.0006.2037 - Reestruturação e Manutenção do Programa de Vigilância Sanitária
02.006.10.305.0006.2038 - Manutenção e Fortalecimento das Ações de ENDEMIAS
02.007.12.122.0001.2039 - Manutenção das Atividades da Sec. de Educação
02.007.12.361.0002.2040 - Manutenção do Ensino Fundamental - 30%
02.007.12.361.0002.2041 - Manutenção do Ensino Fundamental
02.007.12.365.0002.2047- Manutenção do Ensino Infantil - 30%
02.007.12.365.0002.2045 - Manutenção do Ensino Infantil
02.007.12.365.0002.2049 - Manutenção e Apoio à Educação Infantil – VAAF
02.007.12.365.0002.2051 - Manutenção e Apoio à Educação Infantil - VAAT
02.007.12.366.0002.2048 - Manutenção Ensino de Jovens e Adultos - 30%
02.007.12.368.0002.2056 - Manutenção e Apoio aos conselhos da Educação
02.008.13.392.0001.2063 - Manutenção do Setor de Cultura
02.008.13.392.0001.2061 - Manutenção dos Serviços da Secretaria
02.008.27.812.0001.2065 - Promoção de Eventos Esportivos
02.009.04.122.0009.2097 - Manutenção das Atividades da Sec. Municipal de Assistência Social (SMAS)
02.009.08.244.0008.3005 - Capacitação e Qualificação dos Profissionais do Sistema Único de Assistência Social
02.009.14.243.0010.2071 - Manutenção das Ações Financiadas pelo Fundo Municipal da Criança e do Adolescente
02.009.14.422.0009.2076 - Manutenção do Conselho Tutelar de Direitos da Criança e do Adolescente
02.009.08.244.0009.2085 - Apoio aos Programas e Projetos Sociais de Execução Direta
02.009.11.334.0009.2070 - Fomentar Ações de Trabalho, Emprego, Renda e Valorização do Artesanato
02.009.14.422.0009.2084 - Manutenção do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente
02.009.14.422.0009.3001- Manutenção do Conselho Municipal de Direitos do Idoso
02.009.14.422.0009.2077 - Realização de Conferências, Foros e Debates para Ampliação do Controle Social
02.009.14.482.0001.3000 - Manutenção do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social
02.010.04.122.0011.2089 - Manutenção das Atividades da Secretaria Mul. de Agricultura, Abast. e Meio Ambiente

A despesa correrá por conta do elemento orçamentário "**3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**"

VIGÊNCIA: De 19 de dezembro de 2023 até 29 de março de 2024

*Republicado por incorreção

Angicos/RN, em 19 de dezembro de 2023

MIGUEL PINHEIRO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tonyzette Darlyton da Silva
Código Identificador:BA298B7E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0802001/2024

Ref. Processo Administrativo 154/2024
Interessado: Secretária Mun. de Cultura, Esportes, Lazer, Turismo e Des. Econômico
Assunto: **Contratação de empresa para fornecimento de refeições destinadas as equipes envolvidas nos eventos "Angicos Folia 2024" e "Festividades socioculturais, esportivas e turísticas alusivas ao padroeiro São José" que ocorrerão no âmbito do Município de Angicos/RN.**

Analisando minuciosamente as peças que compõem o processo administrativo em questão, observei que foram atendidos os princípios da legalidade, da probidade administrativa e do interesse público, assim **HOMOLOGO** o processo sob referência e, em consequência, **ADJUDICO** o objeto respectivo a empresa **MARIA MIRANDI DE OLIVEIRA LTDA, CNPJ. n° 41.352.516/0001-82,** com sede na Rua Jose Carlos Machado, Nº 05 – Bairro alto do Triângulo – Angicos/RN, CEP: 59.515-000, no valor global de **R$ 47.914,00 (quarenta e sete mil e novecentos e quatorze reais).**

DETERMINO que se proceda, com DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento no **Artigo 75, II da Lei Federal 14.133/2021**, a visando a **"Contratação de empresa para fornecimento de refeições destinadas as equipes envolvidas nos eventos "Angicos**

Folia 2024" e "Festividades socioculturais, esportivas e turísticas alusivas ao padroeiro São José" que ocorrerão no âmbito do Município de Angicos/RN", a fim de atender, nos termos da Solicitação Inicial, as necessidades e demandas do **Município de Angicos/RN** e, na oportunidade**,** que se dê publicidade na forma regulamentar e, em seguida, encaminhe-se o processo ao setor competente para as providências de estilo.

Angicos/RN, 08 de fevereiro de 2024.

MIGUEL PINHEIRO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diego Alax Pinheiro Alexandre
Código Identificador:FDC68343

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N° 009/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS – CNPJ nº 08.085.409/0001-60
CONTRATADO: **INFEST IMPREENDIMENTOS ARTISTICOS E PUBLICIDADE LTDA**, CNPJ: 02.305.718/0001-11**.**

OBJETO: **Contratação da prestação de serviços de show artístico da atração Ricardo Chaves, em Praça Pública no dia 12 de fevereiro de 2024 no ANGICOS FOLIA "CARNAVAL DO POVO"**.

VALOR: O valor global do presente contrato é de **R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentária:02.008 - SEC. MUN.CULT.ESP.LAZER, TURISMO/DESEN.ECO
Função:13 - CULTURA
Sub função:392 - DIFUSÃO CULTURAL
Programa:0001- GESTÃO COM RESPONSABILIDADE, EFICIENTE E TRANSPARENTE
Projeto/atividade:2063 - Manutenção do Setor de Cultura
Natureza de Despesa:3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte:15000000.

VIGÊNCIA: 29 de fevereiro de 2024.

Angicos/RN, em 26 de janeiro de 2024

MIGUEL PINHEIRO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tonyzette Darlyton da Silva
Código Identificador:EB7808BB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N° 010/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS – CNPJ nº 08.085.409/0001-60
CONTRATADO: **F. IVO DE MACEDO PRODUCAO DE EVENTOS DE FESTAS LTDA**, CNPJ. n° **27.141.623/0001-30.**

OBJETO: **Contratação da prestação de serviços de show artístico da atração GIANNINI ALENCAR, em Praça Pública no dia 12 de fevereiro de 2024 no ANGICOS FOLIA "CARNAVAL DO POVO"**.

VALOR: O valor global do presente contrato é de **R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)**.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentária:02.008 - SEC. MUN.CULT.ESP.LAZER, TURISMO/DESEN.ECO
Função:13 - CULTURA
Sub função:392 - DIFUSÃO CULTURAL
Programa:0001- GESTÃO COM RESPONSABILIDADE, EFICIENTE E TRANSPARENTE
Projeto/atividade:2063 - Manutenção do Setor de Cultura
Natureza de Despesa:3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte:15000000.

VIGÊNCIA: 29 de fevereiro de 2024.

Angicos/RN, em 26 de janeiro de 2024

MIGUEL PINHEIRO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tonyzette Darlyton da Silva
Código Identificador:12EBF1C2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N° 011/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS – CNPJ nº 08.085.409/0001-60
CONTRATADO: **F. IVO DE MACEDO PRODUCAO DE EVENTOS DE FESTAS LTDA**, CNPJ. n° **27.141.623/0001-30.**

OBJETO: **Contratação da prestação de serviços de show artístico da atração TETE PESSOA CIRCUITO MUSICAL, em Praça Pública no dia 13 de fevereiro de 2024 no ANGICOS FOLIA "CARNAVAL DO POVO"**.

VALOR: O valor global do presente contrato é de **R$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentária:02.008 - SEC. MUN.CULT.ESP.LAZER, TURISMO/DESEN.ECO
Função:13 - CULTURA
Sub função:392 - DIFUSÃO CULTURAL
Programa:0001- GESTÃO COM RESPONSABILIDADE, EFICIENTE E TRANSPARENTE
Projeto/atividade:2063 - Manutenção do Setor de Cultura
Natureza de Despesa:3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte:15000000.

VIGÊNCIA: 29 de fevereiro de 2024.

Angicos/RN, em 26 de janeiro de 2024

MIGUEL PINHEIRO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tonyzette Darlyton da Silva
Código Identificador:4268B23C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N° 016/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS – CNPJ nº 08.085.409/0001-60
CONTRATADO: **F. IVO DE MACEDO PRODUCAO DE EVENTOS DE FESTAS LTDA**, CNPJ. n° **27.141.623/0001-30.**

OBJETO: **Contratação da prestação de serviços de show artístico da atração THABATA, em Praça Pública no dia 10 de fevereiro de 2024 no ANGICOS FOLIA "CARNAVAL DO POVO"**.

VALOR: O valor global do presente contrato é de **R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)**.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentária:02.008 - SEC. MUN.CULT.ESP.LAZER, TURISMO/DESEN.ECO
Função:13 - CULTURA
Sub função:392 - DIFUSÃO CULTURAL
Programa:0001- GESTÃO COM RESPONSABILIDADE, EFICIENTE E TRANSPARENTE
Projeto/atividade:2063 - Manutenção do Setor de Cultura
Natureza de Despesa:3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte:15000000.

VIGÊNCIA: 29 de fevereiro de 2024.

Angicos/RN, em 26 de janeiro de 2024

MIGUEL PINHEIRO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tonyzette Darlyton da Silva
Código Identificador:39CFA0C2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N° 012/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS – CNPJ nº 08.085.409/0001-60
CONTRATADO: **HOTEL TERRA DO SAL LTDA**, CNPJ. N° **12.045.204/0001-28**

OBJETO: **Contratação da prestação de serviços de show artístico da atração BANDA INALA, em Praça Pública no dia 11 de fevereiro de 2024 no ANGICOS FOLIA "CARNAVAL DO POVO"**.

VALOR: O valor global do presente contrato é de **R$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentária:02.008 - SEC. MUN.CULT.ESP.LAZER, TURISMO/DESEN.ECO
Função:13 - CULTURA
Sub função:392 - DIFUSÃO CULTURAL
Programa:0001- GESTÃO COM RESPONSABILIDADE, EFICIENTE E TRANSPARENTE
Projeto/atividade:2063 - Manutenção do Setor de Cultura
Natureza de Despesa:3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte:15000000.

VIGÊNCIA: 29 de fevereiro de 2024.

Angicos/RN, em 26 de janeiro de 2024

MIGUEL PINHEIRO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tonyzette Darlyton da Silva
Código Identificador:59CEBEEE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N° 013/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS – CNPJ nº 08.085.409/0001-60
CONTRATADO: **P M PALHARES PRODUCOES E EVENTOS - ME**, CNPJ. N° **24.388.404/0001-62**

OBJETO: **Contratação da prestação de serviços de show artístico da atração RAFINHA, em Praça Pública no dia 10 de fevereiro de 2024 no ANGICOS FOLIA "CARNAVAL DO POVO"**.

VALOR: O valor global do presente contrato é de **R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentária:02.008 - SEC. MUN.CULT.ESP.LAZER, TURISMO/DESEN.ECO
Função:13 - CULTURA
Sub função:392 - DIFUSÃO CULTURAL
Programa:0001- GESTÃO COM RESPONSABILIDADE, EFICIENTE E TRANSPARENTE
Projeto/atividade:2063 - Manutenção do Setor de Cultura
Natureza de Despesa:3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte:15000000.

VIGÊNCIA: 29 de fevereiro de 2024.

Angicos/RN, em 26 de janeiro de 2024

MIGUEL PINHEIRO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tonyzette Darlyton da Silva
Código Identificador:A425F0B0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N° 014/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS – CNPJ nº 08.085.409/0001-60
CONTRATADO: **49.306.669 JALMIR CARLOS BARBOSA DE MELO**, CNPJ. N° **49.306.669/0001-03**

OBJETO: **Contratação da prestação de serviços de show artístico da atração BANDA IMPRESSÃO DIGITAL, em Praça Pública no dia 11 de fevereiro de 2024 no ANGICOS FOLIA "CARNAVAL DO POVO"**.

VALOR: O valor global do presente contrato é de **R$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais)**.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentária:02.008 - SEC. MUN.CULT.ESP.LAZER, TURISMO/DESEN.ECO
Função:13 - CULTURA
Sub função:392 - DIFUSÃO CULTURAL
Programa:0001- GESTÃO COM RESPONSABILIDADE, EFICIENTE E TRANSPARENTE
Projeto/atividade:2063 - Manutenção do Setor de Cultura
Natureza de Despesa:3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte:15000000.

VIGÊNCIA: 29 de fevereiro de 2024.

Angicos/RN, em 26 de janeiro de 2024

MIGUEL PINHEIRO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tonyzette Darlyton da Silva
Código Identificador:F2377CFB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N° 015/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS – CNPJ nº 08.085.409/0001-60
CONTRATADO: **BETHOVEN E JUBILEU LTDA**, CNPJ. N° **10.940.322/0001-74**

OBJETO: **Contratação da prestação de serviços de show artístico da atração LUIZINHO NOBRE, em Praça Pública no dia 13 de fevereiro de 2024 no ANGICOS FOLIA "CARNAVAL DO POVO"**.

VALOR: O valor global do presente contrato é de **R$ 14.000,00 (quatorze mil reais)**.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentária:02.008 - SEC. MUN.CULT.ESP.LAZER, TURISMO/DESEN.ECO
Função:13 - CULTURA
Sub função:392 - DIFUSÃO CULTURAL
Programa:0001- GESTÃO COM RESPONSABILIDADE, EFICIENTE E TRANSPARENTE
Projeto/atividade:2063 - Manutenção do Setor de Cultura
Natureza de Despesa:3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte:15000000.

VIGÊNCIA: 29 de fevereiro de 2024.

Angicos/RN, em 26 de janeiro de 2024

MIGUEL PINHEIRO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tonyzette Darlyton da Silva
Código Identificador:3D0548C1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N° 017/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS – CNPJ nº 08.085.409/0001-60
CONTRATADO: **41.968.293 WALLEF HENRIQUE MORAIS FERREIRA**, CNPJ. N° **41.968.293/0001-82**

OBJETO: **Contratação da prestação de serviços de show artístico da atração ALEFF HENRIQUE, em Praça Pública no dia 12 de fevereiro de 2024 no ANGICOS FOLIA "CARNAVAL DO POVO"**.

VALOR: O valor global do presente contrato é de **R$ 28.800,00 (vinte e oito mil oitocentos reais)**.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentária:02.008 - SEC. MUN.CULT.ESP.LAZER, TURISMO/DESEN.ECO
Função:13 - CULTURA
Sub função:392 - DIFUSÃO CULTURAL
Programa:0001- GESTÃO COM RESPONSABILIDADE, EFICIENTE E TRANSPARENTE
Projeto/atividade:2063 - Manutenção do Setor de Cultura
Natureza de Despesa:3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte:15000000.

VIGÊNCIA: 29 de fevereiro de 2024.

Angicos/RN, em 26 de janeiro de 2024

MIGUEL PINHEIRO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tonyzette Darlyton da Silva
Código Identificador:FCF8D816

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 025/2024

PORTARIA Nº 025/2024, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre a Exoneração de Cargo de provimento em comissão específica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGICOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 74, inciso XII, da Lei Orgânica do Município de Angicos/RN,
RESOLVE:
Art. 1º Exonerar o Senhor **Maciel Viana Rodrigues dos Santos, CPF nº 121.580.104-10 e RG nº 3.509.562 SSP/RN**, do cargo de Subcoordenador de Recursos Hídricos/CC4, junto a Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor no ato de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Palácio Prefeito Espedito Alves, Gabinete do Prefeito Municipal de Angicos/RN, 08 de fevereiro de 2024.

MIGUEL PINHEIRO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Maria da Costa Pinheiro
Código Identificador:6AE86967

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 026/2024

PORTARIA Nº 026/2024, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre a Nomeação de Cargo de provimento em comissão específica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGICOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 74, inciso XII, da Lei Orgânica do Município de Angicos/RN,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Senhor **Maciel Viana Rodrigues dos Santos, CPF nº 121.580.104-10 e RG nº 3.509.562 SSP/RN**, para o cargo de Chefe de Unidade de Posto de Saúde da Família (PSF)/CC5, junto a Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor no ato de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Palácio Prefeito Espedito Alves, Gabinete do Prefeito Municipal de Angicos/RN, 08 de fevereiro de 2024.

MIGUEL PINHEIRO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Maria da Costa Pinheiro
Código Identificador:23D1CF9C

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 001/2024 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CADASTRO RESERVA DE MONITORES DE OFICINAS DO ENSINO EM TEMPO INTEGRAL PARA ATUAÇÃO NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ANGICOS/RN

EDITAL Nº 001/2024 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CADASTRO RESERVA DE MONITORES DE OFICINAS DO ENSINO EM TEMPO INTEGRAL PARA ATUAÇÃO NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ANGICOS/RN

A Prefeitura Municipal de Angicos/RN, por meio da Secretaria Municipal de Educação, no uso das suas atribuições legais, torna pública a abertura do **Processo Seletivo Simplificado Para Cadastro Reversa de Monitores de Oficinas do Ensino em Tempo Integral** destinadas ao preenchimento de vagas para atuação na Rede Municipal de Ensino, em Unidades de Educação Infantil e Ensino Fundamental, no Ano Letivo de 2024, em conformidades as disposições da Lei Municipal Nº 1.247/2022, que dispõe sobre a implantação do Programa de Educação Integral na Educação Básica da Rede Municipal de Ensino de Angicos-RN.

1. DA FINALIDADE

O presente Edital estabelece as instruções destinadas à reserva de vagas de monitor para as áreas de Língua Portuguesa, Matemática, Educação Física e Arte e Cultura, sob contrato de natureza voluntária, com bolsa de ajuda de custo, não gerando ao candidato selecionado qualquer direito como servidor público.

2. DO PERFIL

Serão selecionados (as) candidatos que possuam formação ou estejam cursando graduações nas áreas descritas no item 3 (três) deste Edital, com no mínimo 80% (oitenta por cento) de integralização.

3. DAS ÁREAS, CARGA HORÁRIA E REQUISITOS

Áreas	Requisitos
Língua Portuguesa	Licenciatura plena em Letras- Língua Portuguesa ou estar em formação com no mínimo 80% (oitenta por cento) do curso integralizado.
Matemática	Licenciatura plena em graduação na área de Ciências Exatas ou estar em formação com no mínimo 80% (oitenta por cento) do curso integralizado.
Educação Física	Licenciatura plena em Educação Física ou estar em formação com no mínimo, 80% (oitenta por cento) do curso integralizado.
Arte e Cultura	Ter experiência comprovada ou formação nas áreas de música, teatro e/ou dança.

3.1 Da carga horária, ajuda de custos e auxílio transporte:

Horas diárias	Horas semanais	Ajuda de custo
4 horas	20 horas	R$800,00

3.2. Durante o prazo de validade deste Processo Seletivo, os candidatos selecionados constituirão reserva técnica, podendo ser convocados, conforme a necessidade declarada pela Secretaria Municipal de Educação.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1 As inscrições para participar deste Processo Seletivo serão gratuitas e realizadas no período de 09 a 16 de fevereiro de 2024, através do link: https://forms.gle/qrnQxgiSieowMX7F7

4.2 Não será admitida, sob nenhuma hipótese, a inscrição fora do prazo explicitado neste Edital.

4.3 O candidato assume total responsabilidade pelas informações prestadas na efetivação da inscrição e pelas consequências de eventuais erros, omissões e falsidade de informações, o que poderá implicar a não homologação da inscrição, na eliminação do candidato do presente Processo Seletivo e ainda na nulidade de eventual convocação.

4.4 O Município de Angicos/RN não se responsabiliza por informações incompletas ou desatualizadas prestadas pelo candidato na inscrição.

5. DA ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA

5.1 Os candidatos que submeterem suas inscrições a este Edital, deverão entregar na sede da Secretaria Municipal de Educação, situada na Rua Tenente Lopes Viegas, S/N, Alto do Triângulo, Angicos/RN, nos dias 15 e 16 de fevereiro do corrente ano, os seguintes documentos:

- Cópias de RG, CPF, Título Eleitoral e Comprovante de Residência;
- Certificado de conclusão de curso ou declaração/atestado de matrícula que conste o semestre cursado atualmente e a porcentagem de integralização do curso, fornecida pela instituição de ensino vinculado (a);
- Curriculum Lattes;
- Foto 3x4;

5.2 Não será admitida, sob nenhuma hipótese, entrega de documentação fora do prazo explicitado neste Edital.

6. DAS FASES DO PROCESSO SELETIVO

6.1 O Processo Seletivo será mediado pela Comissão Técnica do Setor Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação de Angicos/RN, e consistirá em análise curricular de caráter classificatório.

7. DAS INFORMAÇÕES GERAIS

7.1 A ajuda de custo prevista nesse Edital, não possui natureza salarial e empregatícia, no entanto visa auxiliar na cobertura de despesas relacionadas ao período que o candidato esteja prestando o serviço.

7.2 O candidato não poderá ser ativo, inativo ou pensionista, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

7.3 Não será permitida a realização de mais de uma inscrição pelo mesmo candidato no Município.

8. DA HOMOLOGAÇÃO FINAL E DA CONVOCAÇÃO PARA INÍCIO DAS ATIVIDADES

8.1 A convocação dar-se-á de forma progressiva, de acordo com a necessidade das escolas da Rede Municipal de Ensino.

8.2 É de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar e observar rigorosamente os comunicados a serem divulgados nas redes sociais oficiais do Município.

8.3 A convocação será firmada mediante Termo de Compromisso de prestação de serviço, celebrado entre o Monitor e o Município de Angicos/RN.

9. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

DATAS	ATIVIDADES
08 de fevereiro de 2024	Publicação do Edital
De 09 a 16 de fevereiro de 2024	Período de inscrições (virtual)
19 e 20 de fevereiro de 2024	Entrega de documentos comprobatórios.
23 de fevereiro 2024	Publicação do resultado final dos candidatos aprovados para chamada imediata e os que irão compor o cadastro reserva

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Ao efetuar sua inscrição, o candidato adere aos termos do presente Edital, sendo de sua inteira responsabilidade acompanhar as instruções específicas para a realização e conclusão do processo.

10.2. Cabe à Secretaria Municipal de Educação de Angicos/RN o direito de aproveitar os candidatos classificados em número estritamente necessário para suprir as necessidades temporárias existentes e que vierem a existir durante o prazo de validade do Processo Seletivo, não havendo, portanto, obrigatoriedade de convocação total dos habilitados.

10.3. Este Processo Simplificado de Seleção terá validade de 1 (um) ano, a contar da data de publicação de sua homologação.

Angicos/RN, 08 de fevereiro de 2024.

MIGUEL PINHEIRO NETO
Prefeito Municipal

MARIA TEREZA DE MELO BARACHO LIMA
Secretária Municipal de Educação
Port. nº 006/2021

Publicado por:
João Maria da Costa Pinheiro
Código Identificador:A16E1C1B

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 002/2024 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE CADASTRO RESERVA DE ESTÁGIO VOLUNTÁRIO PARA ATUAÇÃO NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ANGICOS/RN

EDITAL Nº 002/2024 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE CADASTRO RESERVA DE ESTÁGIO VOLUNTÁRIO PARA ATUAÇÃO NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ANGICOS/RN

A Prefeitura Municipal de Angicos/RN, por meio da Secretaria Municipal de Educação, no uso das suas atribuições legais, torna pública a abertura do **Processo Seletivo Simplificado de Cadastro Reserva de Estágio Voluntário,** destinado ao preenchimento de vagas para atuação nas Escolas da Rede Municipal de Ensino, no

Centro Educacional de Atendimento Multiprofissional Especializado Maria Lécia da Cunha Paulino - CEAME, e na Secretaria Municipal de Educação, no ano letivo de 2024, em conformidades as disposições da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

1. DA FINALIDADE

O presente Edital estabelece as instruções destinadas à reserva de vagas de estagiários para as áreas descritas no **item 3,** sob contrato de natureza voluntária, com bolsa de ajuda de custo, não gerando ao candidato selecionado qualquer direito como servidor público.

2. DO PERFIL

Serão selecionados (as) estudantes regularmente matriculados no ensino superior em instituições que possuem convênio com a Prefeitura Municipal de Angicos/RN, vinculados ao ensino público ou privado e com frequência efetiva em cursos de licenciaturas e bacharelados devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação – MEC.

3. DAS ÁREAS, CARGA HORÁRIA E REQUISITOS

CURSOS	REQUISITOS
Assistência Social	Estar cursando Assistência Social com, no máximo, 80% (oitenta por cento) do curso integralizado
Educação Física	Estar cursando Licenciatura em Educação Física com, no máximo, 80% (oitenta por cento) do curso integralizado.
Licenciatura em Computação e Informática (LCI)	Estar cursando LCI com, no máximo, 80% (oitenta por cento) do curso integralizado.
Licenciatura em Pedagogia	Estar cursando Pedagogia com no máximo, 80% (oitenta por cento) do curso integralizado.
Nutrição	Estar cursando Nutrição com, no máximo, 80% (oitenta por cento) do curso integralizado
Psicologia	Estar cursando Psicologia com, no máximo, 80% (oitenta por cento) do curso integralizado

3.1 Da carga horária, ajuda de custos e auxílio transporte:

Horas diárias	Horas semanais	Ajuda de custos	Auxílio transporte
4 (quatro) horas	20 (vinte) horas	R$ 600,00	R$ 100,00

3.2. Durante o prazo de validade deste processo seletivo, os candidatos selecionados constituirão reserva técnica, podendo ser convocados, conforme a necessidade declarada pela Secretaria Municipal de Educação.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1 As inscrições para participar deste Processo Seletivo serão gratuitas e realizadas no período de 09 a 16 de fevereiro de 2024, através dos links:

Assistência Social: https://forms.gle/1BLkxXoqtaVi2xpM8
Nutrição: https://forms.gle/JQSrLTqrQxLSb6t27
Pedagogia e LCI: https://forms.gle/nLSw9z324g7Vzp41A
Psicologia: https://forms.gle/RvAxEUU94Js5UMhNA

4.2 Não será admitida, sob nenhuma hipótese, a inscrição fora do prazo explicitado neste Edital.

4.3 O candidato assume total responsabilidade pelas informações prestadas na efetivação da inscrição e pelas consequências de eventuais erros, omissões e falsidade de informações, o que poderá implicar a não homologação da inscrição, na eliminação do candidato do presente Processo Seletivo e ainda na nulidade de eventual convocação.

4.4 O Município de Angicos/RN não se responsabiliza por informações incompletas ou desatualizadas prestadas pelo candidato na ocasião da inscrição.

5. DA ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA

5.1 Os candidatos que submeterem suas inscrições a este Edital, deverão entregar na sede da Secretaria Municipal de Educação, situada na Rua Tenente Lopes Viegas, S/N, Alto do Triângulo, Angicos/RN, nos dias 15 e 16 de fevereiro do corrente ano, os seguintes documentos:

- Cópias de RG, CPF, Título Eleitoral e Comprovante de Residência;
- Certificado de conclusão de curso ou declaração/atestado de matrícula que conste o semestre cursado atualmente e a porcentagem de integralização do curso, fornecida pela instituição de ensino vinculado (a);
- Curriculum Lattes;
- Foto 3x4;

5.2 Não será admitida, sob nenhuma hipótese, entrega de documentação fora do prazo explicitado neste Edital.

6. DAS FASES DO PROCESSO SELETIVO

6.1 O Processo Seletivo será mediado pela Comissão Técnica do Setor Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação de Angicos/RN, e consistirá em análise curricular de caráter classificatório e aplicação de questionário para verificação do perfil profissional de cada candidato.

7. DAS INFORMAÇÕES GERAIS

7.1 A bolsa estágio não possui natureza salarial e empregatícia, no entanto visa auxiliar na cobertura de despesas relacionadas ao estágio, como transporte, alimentação, dentre outros, ficando vedada a concessão de qualquer auxílio adicional.

7.2 Não será permitida a realização de mais de um estágio remunerado pelo mesmo candidato no Município.

7.3 Cabe ao candidato verificar e cumprir o período de tempo máximo que poderá estagiar numa mesma instituição, conforme o regimento de sua respectiva Universidade/Faculdade.

8. DA HOMOLOGAÇÃO FINAL E DA CONVOCAÇÃO PARA INÍCIO DAS ATIVIDADES DE ESTÁGIO

8.1 A convocação dar-se-á de forma progressiva, de acordo com a necessidade das escolas da Rede Municipal de Ensino.

8.2 É de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar e observar rigorosamente os comunicados a serem divulgados nas redes sociais oficiais do município.

8.3 A realização do Estágio será mediante a firmação do Termo de Compromisso de Estágio, celebrado entre Educando, o Município de Angicos/RN e a Instituição de Ensino devidamente conveniada, na qual o candidato encontra-se matriculado.

9. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

DATAS	ATIVIDADES
08 de fevereiro de 2024	Publicação do Edital
De 09 a 16 de fevereiro de 2024	Período de inscrições (virtual)
19 e 20 de fevereiro de 2024	Entrega de documentos comprobatórios.
23 de fevereiro 2024	Publicação do resultado final dos candidatos aprovados para chamada imediata e os que irão compor o cadastro reserva

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Ao efetuar sua inscrição, o candidato adere aos termos do presente Edital, sendo de sua inteira responsabilidade acompanhar as instruções específicas para a realização e conclusão do Processo.

10.2. Cabe à Secretaria Municipal de Educação de Angicos/RN o direito de aproveitar os candidatos classificados em número estritamente necessário para suprir as necessidades temporárias existentes e que vierem a existir durante o prazo de validade do Processo Seletivo, não havendo, portanto, obrigatoriedade de convocação total dos habilitados.

10.3. Este Processo Simplificado de Seleção terá validade de 1 (um) ano, a contar da data de publicação de sua homologação.

Angicos/RN, 08 de fevereiro de 2024.

MIGUEL PINHEIRO NETO
Prefeito Municipal

MARIA TEREZA DE MELO BARACHO LIMA
Secretária Municipal de Educação
Port. nº 006/2021

Publicado por:
João Maria da Costa Pinheiro
Código Identificador:42266156

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1728/2024 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE APODI-RN, no uso das suas **O PREFEITO MUNICIPAL DE APODI-RN**, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe Art. 66, IV e VIII da Lei Orgânica do Município e demais legislação pertinente.

CONSIDERANDO o requerimento do Servidor **Marcos André Gurgel da Silva** de nº 002/2024, do dia 05 de fevereiro de 2024, que solicita o retorno do afastamento concedido através da portaria nº 1642/2023, de 31 de outubro de 2023.

CONSIDERANDO que logo após o protocolo do requerimento supracitado o Servidor **Marcos André Gurgel da Silva,** retornou às atividades laborais, mostra-se necessária a regularização formal da sua situação funcional.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar o retorno do servidor **Marcos André Gurgel da Silva.** portador de matrícula **1821,** *GNM,* **Fiscal de Tributos**, pertencente ao quadro de servidores efetivos da **Secretaria Municipal de Tributação e Finanças**, **– SEMTF**.

Art. 2º - O retorno previsto no Art. 1º para todos os fins legais, funcionais e financeiros, a partir de 05/02/2024.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05 de fevereiro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Francisco Pinto, em Apodi-RN, 07 de fevereiro de 2024.

ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO
Prefeito Municipal de Apodi-RN

ARIANA CINTHIA DANTAS DE PAIVA
Secretária de Administração e Planejamento
Portaria nº 001/2021

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:9B22E5F2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1731/2024 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE APODI-RN, no uso das suas **O PREFEITO MUNICIPAL DE APODI-RN**, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe Art. 66, IV e VIII da Lei Orgânica do Município e demais legislação pertinente.

CONSIDERANDO o requerimento do Servidor **Jakson Henrique Rodrigues Gonçalves** de nº 001/2024, do dia 05 de fevereiro de 2024, que solicita o retorno do afastamento concedido através da portaria nº 1641/2023, de 31 de outubro de 2023.

CONSIDERANDO que logo após o protocolo do requerimento supracitado o Servidor **Jakson Henrique Rodrigues Gonçalves,** retornou às atividades laborais, mostra-se necessária a regularização formal da sua situação funcional.

RESOLVE:
Art. 1º - Determinar o retorno do servidor **Jakson Henrique Rodrigues Gonçalves.** portador de matrícula **1707,** *GNM B-2,* **Fiscal de Tributos**, pertencente ao quadro de servidores efetivos da **Secretaria Municipal de Tributação e Finanças**, **– SEMTF**.

Art. 2º - O retorno previsto no Art. 1º para todos os fins legais, funcionais e financeiros, a partir de 05/02/2024.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05 de fevereiro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Francisco Pinto, em Apodi-RN, 07 de fevereiro de 2024.

ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO
Prefeito Municipal de Apodi-RN

ARIANA CINTHIA DANTAS DE PAIVA
Secretária de Administração e Planejamento
Portaria nº 001/2021

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:517549E1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO Nº: 04010019/2024

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 04010019/2024
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Apodi
CONTRATADA: DARIO DE OLIVEIRA PENHA (CNPJ – 23.882.634/0001-10)
PROCESSO DE ORIGEM: 04010019/2024
OBJETO: Contratação direta de empresa especializada na realização de shows musicais e apresentações artísticas locais: DARIO DE OLIVEIRA PENHA (CNPJ – 23.882.634/0001-10), proprietário e representante exclusivo da banda DARIO VILLA, cuja apresentação acontecerá no dia 10/02/2024, no Palco da Praça da Folia, localizado no Calçadão da Lagoa, no Carnaval de Apodi/RN, que este ano terá como tema: CARNAVAL: UMA FESTA DE TODOS OS SONS III, e ocorrerá no período de 09 a 13 de fevereiro de 2024.
VALOR TOTAL: R$ 12.000,00 (doze mil reais).
DOTAÇÃO: 1963 – 2 . 2032 . 23 . 695 . 12 . 2.51 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 1964 – 2 . 2032 . 23 . 695 . 12 . 2.51 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
VIGÊNCIA: 04/01/2024 à 16/02/2024.
DATA DA ASSINATURA: 04 de janeiro de 2024.

Publicado por:
Maria Stela Pereira
Código Identificador:A19DA89D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04010019/2024

Extrato de Inexigibilidade de Licitação

Processo Administrativo: 04010019/2024 -INEXIGIBILIDADE
Número da Licitação: 04010019/2024
Objeto: Contratação direta de empresa especializada na realização de shows musicais e apresentações artísticas locais: DARIO DE OLIVEIRA PENHA (CNPJ – 23.882.634/0001-10), proprietário e representante exclusivo da banda DARIO VILLA, cuja apresentação acontecerá no dia 10/02/2024, no Palco da Praça da Folia, localizado no Calçadão da Lagoa, no Carnaval de Apodi/RN, que este ano terá como tema: CARNAVAL: UMA FESTA DE TODOS OS SONS III, e ocorrerá no período de 09 a 13 de fevereiro de 2024.
Contratado: DARIO DE OLIVEIRA PENHA (CNPJ – 23.882.634/0001-10)
Valor Total: R$ 12.000,00 (doze mil reais).
Fundamentação Legal: artigo 74, II, da Lei 14.133/2021

Apodi/RN, 04/01/2024.

Publicado por:
Maria Stela Pereira
Código Identificador:69702545

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04010019/2024

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Circunstanciado pelos documentos constantes nos autos, RECONHEÇO a Inexigibilidade de Licitação nº. 04010019/2024, Processo Licitatório nº. 04010019/2024, fundamentada no art. 74, Inciso II, Lei 14.133/2020, para a contratação da empresa DARIO DE OLIVEIRA PENHA, inscrita no CNPJ: 23.882.634/0001-10, no valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais), referente a Contratação direta de empresa especializada na realização de shows musicais e

apresentações artísticas locais, proprietário e representante exclusivo da banda DARIO VILLA, cuja apresentação acontecerá no dia 10/02/2024, no Palco da Praça da Folia, localizado no Calçadão da Lagoa, no Carnaval de Apodi/RN, que este ano terá como tema: CARNAVAL: UMA FESTA DE TODOS OS SONS III, e ocorrerá no período de 09 a 13 de fevereiro de 2024, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Turismo.
RATIFICO o Despacho do Ilmº. Srº. EDIVAR MENDES DE FREITAS, Agente de Contratação, determinando que encaminhe os autos para contratação e proceda à publicação do devido extrato.

Apodi - RN, 04 de janeiro de 2024.

Publicado por:
Maria Stela Pereira
Código Identificador:4FB12294

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AUTORIZAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04010019/2024

A U T O R I Z A Ç Ã O
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
OBJETO: Contratação direta de empresa especializada na realização de shows musicais e apresentações artísticas locais: DARIO DE OLIVEIRA PENHA (CNPJ – 23.882.634/0001-10), proprietário e representante exclusivo da banda DARIO VILLA, cuja apresentação acontecerá no dia 10/02/2024, no Palco da Praça da Folia, localizado no Calçadão da Lagoa, no Carnaval de Apodi/RN, que este ano terá como tema: CARNAVAL: UMA FESTA DE TODOS OS SONS III, e ocorrerá no período de 09 a 13 de fevereiro de 2024.
Analisando minuciosamente as peças que compõem o processo administrativo em questão, foi observado o atendimento da Lei 14.133/2021 e da Resolução 028/2020-TCE/RN, bem como foi atendido o interesse público, assim ADJUDICO o objeto respectivo a empresa DARIO DE OLIVEIRA PENHA (CNPJ – 23.882.634/0001-10), e HOMOLOGO o processo sob referência objetivando Contratação direta de empresa especializada na realização de shows musicais e apresentações artísticas locais: DARIO DE OLIVEIRA PENHA (CNPJ – 23.882.634/0001-10), proprietário e representante exclusivo da banda DARIO VILLA, cuja apresentação acontecerá no dia 10/02/2024, no Palco da Praça da Folia, localizado no Calçadão da Lagoa, no Carnaval de Apodi/RN, que este ano terá como tema: CARNAVAL: UMA FESTA DE TODOS OS SONS III, e ocorrerá no período de 09 a 13 de fevereiro de 2024, com o valor total de R$ 12.000,00 (doze mil reais).
DETERMINO que se proceda com o procedimento de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21, visando a **"Contratação direta de empresa especializada na realização de shows musicais e apresentações artísticas locais: DARIO DE OLIVEIRA PENHA (CNPJ – 23.882.634/0001-10), proprietário e representante exclusivo da banda DARIO VILLA, cuja apresentação acontecerá no dia 10/02/2024, no Palco da Praça da Folia, localizado no Calçadão da Lagoa, no Carnaval de Apodi/RN, que este ano terá como tema: CARNAVAL: UMA FESTA DE TODOS OS SONS III, e ocorrerá no período de 09 a 13 de fevereiro de 2024"**, a fim de atender, nos termos da Solicitação Inicial, as necessidades e demandas do **Município de APODI/RN** e, na oportunidade**,** que se dê publicidade na forma regulamentar e, em seguida, encaminhe-se o processo ao setor competente para contratação.

Cumpra-se.

Apodi/RN, 04/01/2024

Publicado por:
Maria Stela Pereira
Código Identificador:FEF4DADE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO DA TOMADA DE PREÇO Nº 006/2023.

CONTRATO N°: 15010002/2024 **ORIGEM: TOMADA DE PREÇO Nº.** 006/2023. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI/RN - **CONTRATADO:** AG2 EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS, CNPJ: 36.858.254/0001-92 - **OBJETO:** Contratação de empresa especializada em construção civil para construção de uma passagem molhada na comunidade Lagoa Rasa, no município de Apodi/RN. Conforme especificações no edital e demais elementos técnicos constantes no projeto básico.
VALOR TOTAL: R$ 120.209,38;(cento e vinte mil, duzentos e nove reais e trinta e oito centavos)
Unidade gestora: 2 - Prefeitura Municipal de Apodi
Órgão orçamentário: 2000 - PODER EXECUTIVO
Unidade orçamentária: 2030 - Secretaria Municipal de Transportes e Obras Públicas
Função: 15 - Urbanismo
Sub função: 451 - Infraestrutura Urbana
Programa: 6 - Desenvolvimento Urbano
Ação: 1.201 - Construção de Passagem Molhada
Despesa 2666 4.4.90.51.00 Obras e Instalações
Despesa 2692 4.4.90.51.00 Obras e Instalações
DATA DE ASSINATURA: 08 de fevereiro de 2024.

Publicado por:
Antonio Francisco de Oliveira
Código Identificador:34F0A7AF

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREZ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 251002/2023 - PROCESSO DE ADESÃO Nº. 009/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 127.134/2023

Extrato do PRIMEIRO TERMO Aditivo do Contrato nº **251002/2023**, firmado em 25/10/2023; **Contratante**: Município de Arez – Prefeitura – inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.161.234/0001-22, **Contratado**: **APFORM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 06.198.597/0001-07; **Objeto**: alterar o contrato em aproximadamente **24,83%** (vinte e quatro vírgula oitenta e três por cento) visando modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo quantitativo de seu objeto, nos limites permitidos por Lei, a serem distribuídos nos itens 01 e 03, conforme tabela que segue, uma vez que se trata de Contratação de empresa para Aquisição de Móveis para as Escolas do Ensino Infantil do Município de Arez/RN,, tudo em conformidade com a legislação vigente; **Cobertura Orçamentária:** As despesas correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, Lei nº. 616/2023, de 18 de dezembro de 2023; **Signatários**: pelo **Contratante**, Bergson Iduino de Oliveira e, pelo **Contratado**, Damião Batista do Nascimento.

Arez/RN, 07 de fevereiro de 2024.

BERGSON IDUINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Cristiane Dos Santos
Código Identificador:2ED76BE2

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº 007 AO CONTRATO Nº. 083/2021 - PROCESSO Nº 20090002/2021

TERMO ADITIVO Nº. 007 ao Contrato n°.83/2021, celebrado em 18/03/2022, objeto da Tomada de Preços nº 005/2021, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE BAÍA FORMOSA/RN inscrito no CNPJ:08.161.341/0001-50, e a empresa H & M CONSTRUÇÕES LTDA - EPP, devidamente qualificadas no Contrato Originário.

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o Município de Baía Formosa, Estado do Rio Grande do Norte, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 08.161.341/0001-50 com sede administrativa na rua Adauto Dornelas Câmara, 165, Centro, Baía Formosa, CEP: 59. 194-000, representado por sua Prefeita**, CAMILA VERAS DE MELO CAVALCANTI**, denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **H & M CONSTRUÇÕES LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 01.233.506/0001-03, estabelecida RUA SOUZA PINTO, 1083 , TIROL, NATAL/RN CEP:59022260, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. MARLUCE TOMAZ DE LIMA, portadordo CPF (MF) nº 222.205.774-49, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital da Tomada de Preços nº **005/2021** e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
Alterar o valor do Contrato 083/2022 para R$ 528.529,57 (quinhentos e vinte e oito mil quinhentos e vinte e nove reais e cinquenta e sete centavos), de conformidade com o Art. 65, I, da Lei 8.666/93**,**objeto do Tomada de Preço nº**005/2022**, celebrado em 18/03/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA
Início da Vigência: 29/01/2024
Término da Vigência:06/03/2024

CLÁUSULA TERCEIRA - RATIFICAÇÃO
Ficam inteiramente ratificadas, em todos os seus termos, cláusulas e condições, as disposições contratuais originais no que não tiverem sido retificadas, alteradas ou modificadas pelo presente Termo, o qual fica fazendo parte integrante e inseparável do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – EFICÁCIA
A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

E, por assim estarem juntas e contratadas, as partes assinam o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus regulares efeitos.

CLAUSULA SÉTIMA: DOMICÍLIO E FORO.
5.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Canguaretama/RN, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

Baía Formosa (RN), 29 de janeiro de 2024.

Município de Baía Formosa/RN
CNPJ/MF n. 08.161.341/0001-50)
CAMILA VERAS DE MELO CAVALCANTI
Prefeita

H & M Construções LTDA - EPP
CNPJ: 01.233.506/0001-03
MARLUCE TOMAZ DE LIMA
Empresaria

Publicado por:
Hálison da Costa Sousa
Código Identificador:DA257A2E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº 002 AO CONTRATO Nº. 155/2022 - PROCESSO Nº 9090001/2022

TERMO ADITIVO Nº. 002 ao Contrato n°.155/2022, celebrado em 09/09/2022, objeto da Carona nº 005/2022, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE BAÍA FORMOSA/RN inscrito no CNPJ:08.161.341/0001-50, e a empresa J P MATERIAL ELETRICO E DE CONSTRUCAO EIRELI, devidamente qualificadas no Contrato Originário.

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o Município de Baía Formosa, Estado do Rio Grande do Norte, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 08.161.341/0001-50 com sede administrativa na rua Adauto Dornelas Câmara, 165, Centro, Baía Formosa, CEP: 59. 194-000, representado por sua Prefeita**, CAMILA VERAS DE MELO CAVALCANTI**, denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **J P MATERIAL ELETRICO E DE CONSTRUCAO EIRELI** , inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 18.334.420/0001-70, estabelecida R ANGELO VARELA, 1306 , TIROL, NATAL/RN CEP:59015010, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. JOAO PAULO DE AGUIAR TAVARES, portadordo CPF (MF) nº 751.153.444-91, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital da Carona nº **005/2022** e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
Alterar a vigência final do contrato 155/2022 para 07 de Dezembro de 2024 (07/12/2024), nos moldes do Art, 57, II, da Lei Federal n.° 8.666/93**,** objeto da Carona nº **005/2022**, celebrado em 09/09/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA
Início da Vigência: 07/12/2023
Término da Vigência:08/12/2024

CLÁUSULA TERCEIRA - RATIFICAÇÃO
Ficam inteiramente ratificadas, em todos os seus termos, cláusulas e condições, as disposições contratuais originais no que não tiverem sido retificadas, alteradas ou modificadas pelo presente Termo, o qual fica fazendo parte integrante e inseparável do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – EFICÁCIA
A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

E, por assim estarem juntas e contratadas, as partes assinam o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus regulares efeitos.

CLAUSULA SÉTIMA: DOMICÍLIO E FORO.
5.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Canguaretama/RN, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

Baía Formosa (RN), 07 de dezembro de 2023.

Município de Baía Formosa/rn
CNPJ/MF n. 08.161.341/0001-50)
CAMILA VERAS DE MELO CAVALCANTI
Prefeita

J p Material Eletrico e de Construcao Eireli
CNPJ: 18.334.420/0001-70
JOAO PAULO DE AGUIAR TAVARES
Empresario

Publicado por:
Hálison da Costa Sousa
Código Identificador:6F0844D2

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 725/2024

Dispõe sobre o ajuste do valor do salário mínimo, altera o orçamento municipal quanto aos créditos adicionais, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BAÍA FORMOSA/RN, Faço saber, com fundamento na Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Baía Formosa – RN autorizado a adotar como salário mínimo local, como remuneração inicial dos servidores públicos municipais, o valor de R$ 1.412,00 (Um mil, quatrocentos e doze reais) mensais, após majoração de 6,96% (seis virgula noventa e seis por cento) sobre o valor vigente desde o mês de maio de 2023.

Art. 2º O valor definido no *caput* do Art. 1º segue parâmetros definidos pelo Governo Federal por meio do Decreto nº. 11.864/2023.

Art. 3º - Os servidores municipais que são regidos por plano de cargos, carreira e salário específico não serão beneficiados com o reajuste fixado por esta lei.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder no corrente ano a abertura de novos créditos adicionais orçamentários em mais 6,96% (seis virgula noventa e seis por cento) das despesas orçamentárias anuais fixadas no orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2024, e revogando as disposições em contrário.

Baía Formosa/RN, 08 de fevereiro de 2024.

CAMILA VERAS DE MELO CAVALCANTI
Prefeita Municipal

Publicado por:
Edson Barbosa da Silva
Código Identificador:1016DC1B

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 726/2024

Dispõe sobre a elevação do piso salarial do magistério, altera o orçamento municipal quanto aos créditos adicionais, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BAÍA FORMOSA/RN, Faço saber, com fundamento na Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Baia Formosa/RN autorizado a reajustar o valor do piso salarial do magistério municipal, para a carga horária de 40h, em mais 3,62% (Três virgula sessenta e dois por cento).

Art. 2º - Os gastos ora majorados correrão por conta dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação/Fundeb, através da sua cota-parte do Fundeb 70%.
Parágrafo Único – Havendo insuficiência de recursos na fonte financeira indicada no *caput*, a administração poderá alocar recursos da cota parte do Fundeb 30%, do Fundeb/VAAT e outras fontes de receitas próprias para custeio das despesas ora majoradas.

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder no corrente ano, a abertura de novos créditos adicionais suplementares em mais 3,62% (Três virgula sessenta e dois por cento) sobre as despesas orçamentárias anuais.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, retroagindo a 01 de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Baia Formosa/RN, 08 de fevereiro de 2024.

CAMILA VERAS DE MELO CAVALCANTI
Prefeita do Município de Baia Formosa/RN

Publicado por:
Edson Barbosa da Silva
Código Identificador:F6EC3BB9

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 01/2024 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

O **MUNICÍPIO DE BAÍA FORMOSA/RN**, Estado do Rio Grande do Norte, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no uso de suas atribuições legais, em consonância com a Constituição Federal art. 37, inciso IX, e Lei Orgânica do Município de Baía Formosa/RN, torna público **a retificação do EDITAL Nº 01/2024** do Processo Seletivo simplificado aprovado pela Lei nº. 703/2023, para contratação de profissionais pedagogos, áreas específicas em licenciatura e profissionais multidisciplinares, com a finalidade de atender a Rede Municipal de Ensino e a Administração Pública Municipal de Baía Formosa/RN,
Desta forma, **PRORROGA** as datas previstas para as etapas do Edital nº 01/2024 -Processo Seletivo simplificado, tendo em vista o elevado número de candidatos inscritos, consoante disposto na Tabela a seguir.

CALENDÁRIO	DATAS PREVISTAS	LOCAL
Divulgação dos Resultados Parciais	20 de fevereiro de 2024	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA situada na Rua João Ferreira de Souza, nº 123 - Centro - Baía Formosa/RN
Recurso	21 de fevereiro de 2024	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA situada na Rua João Ferreira de Souza, nº 123 - Centro - Baía Formosa/RN
Resultado dos Recursos	22 de fevereiro de 2024	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA situada na Rua João Ferreira de Souza, nº 123 - Centro - Baía Formosa/RN
Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado - **EDITAL N° 01/2024**	23 de fevereiro de 2024	Mural da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Baía Formosa/RN; Mural da Prefeitura e Diário Oficial dos Municípios (FEMURN)

LAÍS FERREIRA DOS SANTOS MADEIRO
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Publicado por:
Edson Barbosa da Silva
Código Identificador:F8B4AEAD

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS
TERCEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 004/2022 - AO PREGÃO ELTRÔNICO Nº 046/2021, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22100001/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA E A S J SERVIÇOS E LOCAÇÕES - CNPJ: 26.537.990/0001-95

Pelo presente instrumento público, os signatários no fim assinados, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.546.103/0001-63, sediada na Rua Hermenegildo Montenegro, 126, Centro, CEP: 59.695-000, Baraúna-RN, representado neste ato pela Prefeita Municipal Sra. **MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, inscrita no CPF: 672.435.924- 49, residente e domiciliada a Avenida Gilberto Alves Maia, 65, Portal das Palmeiras, CEP: 59.695-000, Baraúna/RN doravante **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **S J SERVIÇOS E LOCAÇÕES - CNPJ: 26.537.990/0001-95**, com sede na Rua Antônio Mota da silva. 1406, Bairro santa Delmira, Mossoró/RN, 59.615-250. representado pelo sr. **STELISON JAIME DA SILVA VALE**, brasileiro. solteiro. Empresário. portador do documento de identidade nº 002.354.91l, portador do CPF de no 016.653.794-21, residente e domiciliado à Rua Antônio Mota da Silva, 1406, Bairro Santa Delmira, Mossoró/RN, 59.615-250, doravante denominada **CONTRATADA**, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social, tendo em vista o que consta no Processo Nº 22100001/2021 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa

do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente termo de aditamento de acréscimo com escopo na cláusula décima terceira (das alterações) do Termo de Contrato N°004/2022, assim como no inciso I, § 1° do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis à espécie, as quais as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente termo visa o aditamento de acréscimo na quantidade do item **01** referente ao termo de contrato 004/2022 que tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO A CONTRATAÇÃO DE
MÁQUINAS PESADAS para atender as necessidades da secretaria Municipal de Infraestrutura. Transportes e Serviços públicos e da secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Recursos Hídricos. DESTINADOS AS DEMANDAS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA/RN, com escopo no inciso I, § 1° do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACRÉSCIMO
Fica acrescido a porcentagem de 25% (vinte e cinco por cento) no item **01** (como descrito no quadro demonstrativo abaixo) do contrato N° 004/2022, processo administrativo N° 22100001/2021, referente ao Pregão Eletrônico Nº 046/2021 que tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO A CONTRATAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS para atender as
necessidades da secretaria Municipal de Infraestrutura. Transportes e Serviços públicos e da secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Recursos Hídricos. DESTINADOS AS DEMANDAS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA/RN.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	VALOR UNIT.	QTD CONTRATO	QTD ADITIVADA (25%)
01	LOCAÇÃO DE 01 ROLO COMPACTADOR LISO EQUIPADO COM PÉ DE CARNEIRO 110 CV, MOTORISTA E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DO CONTRATANTE.	Horas	R$ 99,25	1.920	480

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO ORIGINAL
Ficam mantidas as demais cláusulas do contrato originário. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em (duas) vias de igual teor.

Baraúna/RN, 18 de dezembro de 2023

Prefeitura Municipal De Baraúna/RN	S J Serviços E Locações
MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA	***STELISON JAIME DA SILVA VALE***
Prefeita do Município de Baraúna/RN	Representante Legal
(Contratante**)**	(Contratada**)**

Publicado por:
Maria Camila Carvalho de Oliveira
Código Identificador:B833E985

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS
PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 001/2023 – A TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17080001/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA E A NUNES CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS E OBRAS URBANÍSTICAS LTDA, – CNPJ: 0

Pelo presente Termo de Contrato celebram de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.546.103/0001-63, com sede na Rua Hermenegildo Montenegro, 126, Centro, CEP: 59.695-000, Baraúna/RN neste ato representado pela sua Prefeita Municipal, a Sra. **MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, inscrita no CPF: 672.435.924-49, residente e domiciliada na Avenida Gilberto Alves Maia, 65, Portal das Palmeiras, CEP: 59.695-000, Baraúna/RN, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a Pessoa Jurídica: **NUNES CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS E OBRAS URBANÍSTICAS, CNPJ nº 09.181.832/0001-26**, com sede na Rua Anfrisio Belo, 55, Inácio Nunes dos Reis, Almino Alfonso, CEP 59.760-000, neste ato representado pelo **Sr. FRANCISCO NAELSON NUNES DE SOUZA**, brasileiro, casado, empresário, nascido em 04 de outubro de 1974, portador da Cédula de Identidade nº 1.544.418 – ITEP/RN, CPF nº 020.717.254-41, residente e domiciliada na Rua Professora Maria Elisa, 745, Centro, Patu/RN, CEP 59.770-000, doravante denominada **CONTRATADA**, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social, tendo em vista o que consta no Processo Nº 17080001/2022 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Aditivo Contratual, decorrente da TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O objeto do referente termo é a repactuação do contrato Nº 001/2023, advindo da Tomada de Preços Nº 006/2022, que visa a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE ENGENHARIA, PARA CONSTRUÇÃO DO MERCADO DO PEIXE NO MUNICÍPIO DE BARAÚNA/RN, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transportes e Serviços Públicos, conforme demanda realizada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transportes e Serviços Públicos de Baraúna/RN, com escopo no inciso I, alínea “b” do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA
O presente termo se justifica em razões econômico-financeiras, bem como em atendimento ao princípio da continuidade dos serviços públicos, neste caso, perante a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transportes e Serviços Públicos do município de Baraúna/RN, com escopo no inciso I, alínea “b” do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE PRORROGAÇÃO
O termo aditivo em apreço tem vigência iniciada a partir do dia **18/01/2024 à 18/01/2025** e vigerá por 12 (doze) meses, conforme inciso I, alínea “b” do art. 65 da Lei nº 8.666/93 com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA QUARTA – DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO ORIGINAL
Ficam mantidas as demais cláusulas do contrato originário. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em (duas) vias de igual teor.

Baraúna/RN, 18 de janeiro de 2024

Prefeitura Municipal de Baraúna/RN	Nunes Construções de Edifícios e Obras Urbanísticas
MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA Prefeita do Município de Baraúna/RN (Contratante)	***FRANCISCO NAELSON NUNES DE SOUZA*** Representante Legal (Contratada)

Publicado por:
Maria Camila Carvalho de Oliveira
Código Identificador:CFB0AA7D

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 121, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024.

Nomeia a Assessora Técnica de Projetos Especiais do Município de Baraúna e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Baraúna, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear a senhora**Sirleia Aparecida De Medeiros Lopes, CPF: 047.xxx.xxx-65,** para o cargo de **Assessora Técnica de Projetos Especiais,**nível**CC2**, com lotação na**Secretaria Municipal da Mulher e Políticas Afirmativas.**

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 01 de fevereiro 2024.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
e CUMPRA-SE.

Centro Administrativo Francisco Bezerra Sobrinho
Gabinete da prefeita
Baraúna- RN, 05 de fevereiro de 2024.

MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Camila Carvalho de Oliveira
Código Identificador:9C769A94

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 122, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024.

Nomeia a Secretária Municipal de Turismo, Lazer e Meio Ambiente do Município de Baraúna e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Baraúna, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear a senhora **PAMELA RAFAELLY DE MELO, CPF: 014.xxx.xxx-81** para o cargo de **Secretária Municipal de Turismo, Lazer e Meio Ambiente,** nível**CC1,** com lotação na **Secretaria Municipal de Turismo, Lazer e Meio Ambiente.**

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 01 de fevereiro de 2024.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
e CUMPRA-SE.

Centro Administrativo Francisco Bezerra Sobrinho
Gabinete da prefeita
Baraúna- RN, 05 de fevereiro de 2024.

MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Camila Carvalho de Oliveira
Código Identificador:60983A98

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 123, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024.

Nomeia o Coordenador de Registros de Avaliação Social do Município de Baraúna e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Baraúna, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear o senhor **Gabriel Maycon Miranda dos Santos, CPF: 700.xxx.xxx-14,** para o cargo de Coordenador de Registros de Avaliação Social**,** nível**CC3**, com lotação **Secretaria Municipal de Habitação Social e Urbanismo.**

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de sua assinatura.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
e CUMPRA-SE.

Centro Administrativo Francisco Bezerra Sobrinho
Gabinete da prefeita
Baraúna- RN, 05 de Fevereiro de 2024.

MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Camila Carvalho de Oliveira
Código Identificador:CC44ED94

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 125, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024.

Nomeia o Subcoordenador de Unidades Esportivas do Município de Baraúna e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Baraúna, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear o senhor **Francisco Ítalo da Silva** para o cargo de **Subcoordenador de Unidades Esportivas,**nível**CC3**, com lotação na **Secretaria Municipal de Desporto.**

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de sua assinatura.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
e CUMPRA-SE.

Centro Administrativo Francisco Bezerra Sobrinho
Gabinete da Prefeita
Baraúna- RN, 05 de fevereiro de 2024.

MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Camila Carvalho de Oliveira
Código Identificador:2EEB25DC

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 126, 05 DE FEVEREIRO DE 2024.

Nomeia a Coordenadora Técnica de Assistência Social de Baraúna/RN e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Baraúna, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a senhora**FABIANA SILVERIO DA SILVA MAIA, CPF: 012.xxx.xxx-06,** para o cargo de **Coordenadora Técnica de Assistência Social,** nível**CC2,** com lotação na **Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.**

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de sua assinatura.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
e CUMPRA-SE.

Centro Administrativo Francisco Bezerra Sobrinho
Gabinete da prefeita
Baraúna- RN, 05 de fevereiro de 2024.

MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Camila Carvalho de Oliveira
Código Identificador:A9E62080

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 127, 05 DE FEVEREIRO DE 2024.

Nomeia a Coordenadora Técnica de Assistência Social de Baraúna/RN e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Baraúna, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a senhora**Ana Amélia Barbosa Reinaldo, CPF: 115.xxx.xxx-10,** para o cargo de **Coordenadora Administrativa da Procuradoria,** nível**CC3**, com lotação na **Procuradoria Geral do Município.**

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de sua assinatura.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
e CUMPRA-SE.

Centro Administrativo Francisco Bezerra Sobrinho
Gabinete da prefeita
Baraúna- RN, 05 de fevereiro de 2024.

MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Camila Carvalho de Oliveira
Código Identificador:AD5F7155

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 128, 05 DE FEVEREIRO DE 2024.

Nomeia o Ouvidor Geral do Município de Baraúna e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Baraúna, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear a senhora **LETICIA MARIA PEREIRA DA ROCHA, CPF: 124.xxx.xxx-03,** para o cargo de Ouvidor Geral**,** nível**CC3,** com lotação na **Secretaria Municipal de Chefia de Gabinete.**

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de fevereiro 2024.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
e CUMPRA-SE.

Centro Administrativo Francisco Bezerra Sobrinho
Gabinete da prefeita
Baraúna- RN, 05 de fevereiro de 2024.

MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Camila Carvalho de Oliveira
Código Identificador:3715E3C9

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 129, 05 DE FEVEREIRO DE 2024.

Nomeia o Coordenador de Relação Comunitária e Atividades do Cerimonial do Município de Baraúna e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Baraúna, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear o senhor **LUIZ HENRIQUE SILVA BENTO CPF: 706.xxx.xxx-07,** para o cargo de **Coordenador de Relação Comunitária e Atividades do Cerimonial,** nível**CC3**, com lotação no **Gabinete da Prefeita.**

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de fevereiro 2024.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
e CUMPRA-SE.

Centro Administrativo Francisco Bezerra Sobrinho
Gabinete da prefeita
Baraúna- RN, 05 de fevereiro de 2024.

MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Camila Carvalho de Oliveira
Código Identificador:F488A711

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 130, 06 DE FEVEREIRO DE 2024.

Nomeia o coordenador de educação de trânsito do Município de Baraúna e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Baraúna, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear o senhor **NICODEMOS VERISSIMO DE OLIVEIRA, CPF: 625.xxx.xxx-04,** para o cargo de **COORDENAÇÃO DE EDUCAÇÃO DE TRÂNSITO,** nível**CC2**, com lotação na **SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS**.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data da assinatura do contrato.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
e CUMPRA-SE.

Centro Administrativo Francisco Bezerra Sobrinho
Gabinete da prefeita
Baraúna- RN, 06 de fevereiro de 2024.

MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Camila Carvalho de Oliveira
Código Identificador:329AD541

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 131, 06 DE FEVEREIRO DE 2024.

Nomeia o Coordenador de Controle e Análise de Estatística de Trânsito do Município de Baraúna e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Baraúna, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear o senhor **FRANCISCO FELIX PEREIRA JÚNIOR, CPF: 298.xxx.xxx-66,** para o cargo de **COORDENADOR DE CONTROLE E ANÁLISE DE ESTATÍSTICA DE TRÂNSITO,**nível**CC3**, com lotação na **SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTES E SERVICOS PUBLICOS.**

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data da assinatura do contrato.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
e CUMPRA-SE.

Centro Administrativo Francisco Bezerra Sobrinho
Gabinete da prefeita
Baraúna- RN, 06 de fevereiro de 2024.

MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Camila Carvalho de Oliveira
Código Identificador:591F6B94

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 132, 06 DE FEVEREIRO DE 2024.

Nomeia o Coordenador de Fiscalização, Tráfego e Administração do Município de Baraúna e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Baraúna, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear o senhor **FRANCISCO SALES DE SOUSA NETO, CPF: 116.xxx.xxx-52,** para o cargo de **COORDENADOR DE FISCALIZAÇÃO, TRÁFEGO E ADMINISTRAÇÃO,** nível**CC3**, com lotação na **SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS.**

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data da assinatura do contrato.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
e CUMPRA-SE.

Centro Administrativo Francisco Bezerra Sobrinho
Gabinete da prefeita
Baraúna- RN, 06 de fevereiro de 2024.

MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Camila Carvalho de Oliveira
Código Identificador:57E32DF2

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 133, 06 DE FEVEREIRO DE 2024.

Nomeia o Subcoordenador de atividades recreativas de Baraúna e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Baraúna, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear o senhor **CLIVANILSON ALVES DA SILVA CPF: 079.xxx.xxx-00,** para o cargo de **Subcoordenador de Atividades Recreativas,**nível**CC4**, com lotação na **Secretaria Municipal de Assistência Social.**

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data da assinatura do contrato.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
e CUMPRA-SE.

Centro Administrativo Francisco Bezerra Sobrinho
Gabinete da prefeita
Baraúna- RN, 06 de fevereiro de 2024.

MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Camila Carvalho de Oliveira
Código Identificador:4E9F6BCD

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 134, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024.

Designa fiscal de contrato de pessoa jurídica especializada em apresentação de show no município de Baraúna/RN, a saber, a cantora Clara Sobral.

A Prefeita do Município de Baraúna, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º- Designar o senhor **CASSIO JORDAO DE PAIVA QUIRINO, CPF: 115.xxx.xxx-02**, para **FISCAL DE CONTRATO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM APRESENTAÇÃO DE SHOW NO MUNICÍPIO DE BARAÚNA/RN, A SABER A CANTORA CLARA SOBRAL DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM APRESENTAÇÃO DE SHOW NO MUNICÍPIO DE BARAÚNA/RN, A SABER, A CANTORA CLARA SOBRAL.** Referente ao **TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22010001/2024.**
Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de sua assinatura.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
e CUMPRA-SE.

Centro Administrativo Francisco Bezerra Sobrinho

Gabinete da prefeita
Baraúna- RN, 06 de fevereiro de 2024.

MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Camila Carvalho de Oliveira
Código Identificador:181BE166

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 135, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024.

Designa fiscal de contrato de pessoa jurídica especializada em apresentação artística no município de Baraúna/RN, a saber a cantora Renata Falcão.

A Prefeita do Município de Baraúna, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º- Designar o senhor **CASSIO JORDAO DE PAIVA QUIRINO, CPF: 115.xxx.xxx-02**, para **FISCAL DE CONTRATO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA NO MUNICÍPIO DE BARAÚNA/RN, A SABER A CANTORA RENATA FALCÃO.** Referente ao **TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19010001/2024.**
Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de sua assinatura.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
e CUMPRA-SE.

Centro Administrativo Francisco Bezerra Sobrinho
Gabinete da prefeita
Baraúna- RN, 06 de fevereiro de 2024.

MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Camila Carvalho de Oliveira
Código Identificador:B769B80A

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 136, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024.

Designa fiscal de contrato de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de mediação e apresentação de palestras e formações pedagógicas para a jornada pedagógica da educação 2024.do município de Baraúna/RN dá outras providências.

A Prefeita do Município de Baraúna, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º- Designar a senhora **ANA MARIA OLIVEIRA DA SILVA, PROFESSORA**, CPF: 633.xxx.xxx- 49, para **FISCAL DE CONTRATO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDIAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PALESTRAS E FORMAÇÕES PEDAGÓGICAS PARA A JORNADA PEDAGÓGICA DA EDUCAÇÃO 2024. DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA/RN.** Referente a **TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25010001/2024.**
Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de sua assinatura.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
e CUMPRA-SE.

Centro Administrativo Francisco Bezerra Sobrinho
Gabinete da prefeita
Baraúna- RN, 06 de fevereiro de 2024.

MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Camila Carvalho de Oliveira
Código Identificador:97E31BD7

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS
SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS N° 002/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº **06020001/2024**

REQUISITANTES: Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Recursos Humanos.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de publicação de atos da administração pública e de interesse público no jornal de grande circulação no estado do Rio Grande do Norte.

A Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Recursos Humanos do Município de Baraúna/RN, através do Setor de Compras e Complementos e mediante o § 3º do art. 75 da *Lei 14.133 de 1 de abril de 2021*, torna pública a **SOLICITAÇÃO DE PROPOSTAS DE PREÇOS VISANDO FORMAÇÃO DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAR EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE PUBLICAÇÕES EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO RIO GRANDE DO NORTE**, a qual poderá ser fornecida em até **3 (três) dias úteis** após a publicação deste na imprensa oficial do Município – FEMURN, de forma presencial na sede da Prefeitura Municipal, situada na Rua Hermenegildo Montenegro, 126, Centro, Baraúna/RN das 07:00 às 13:00 horas, de segunda a sexta-feira ou de forma eletrônica pelo e-mail: **comprasbaraunarn@gmail.com ou compras@barauna.rn.gov.br**, até às 13:00 hora do dia do prazo final.

Baraúna/RN, 07 de fevereiro de 2024.

GILDEON CARVALHO BEZERRA
Gerente de Compras e Complementos

Publicado por:
Maria Camila Carvalho de Oliveira
Código Identificador:FA50CFAF

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS
CONTRATO 001/2024 AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29110001/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para a contratação de Pessoa Jurídica, visando à AQUISIÇÃO DE MECIDAMENTOS DESTINADOS A FARMÁCIA BÁSICA DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA/RN.

CONTRATADO: A. G. KIENEN & CIA. LTDA, **CNPJ: 82.225.947/0001-65**.

VALOR:O valor do presente Termo de Contrato é de **R$ 5.800,00** (cinco mil e oitocentos reais)**.**

PRAZO:O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com validade de 12 meses, a partir da data de assinatura, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e Decreto Nº 10.024, de 20 de setembro 2019 suas alterações posteriores.

Baraúna/RN, 02 de fevereiro de 2024.

Publicado por:
Maria Camila Carvalho de Oliveira
Código Identificador:C2EA7908

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS
CONTRATO 002/2024 AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29110001/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para a contratação de Pessoa Jurídica, visando à AQUISIÇÃO DE MECIDAMENTOS DESTINADOS A FARMÁCIA BÁSICA DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA/RN.

CONTRATADO: AGILLE COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, **CNPJ: 11.697.594/0003-10**.

VALOR:O valor do presente Termo de Contrato é de **R$ 25.100,00 (vinte e cinco mil e cem reais**)**.**

PRAZO:O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com validade de 12 meses, a partir da data de assinatura, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e Decreto Nº 10.024, de 20 de setembro 2019 suas alterações posteriores.

Baraúna/RN, 02 de fevereiro de 2024.

Publicado por:
Maria Camila Carvalho de Oliveira
Código Identificador:DBB46CF6

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS
CONTRATO 003/2024 AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29110001/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para a contratação de Pessoa Jurídica, visando à AQUISIÇÃO DE MECIDAMENTOS DESTINADOS A FARMÁCIA BÁSICA DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA/RN.

CONTRATADO: CENTRAL DAS FRALDAS DISTRIBUIDORA LTDA, **CNPJ: 26.436.406/0001-05**.

VALOR:O valor do presente Termo de Contrato é de **R$ 77.740,00** (setenta e sete mil e setecentos e quarenta reais)**.**

PRAZO:O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com validade de 12 meses, a partir da data de assinatura, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e Decreto Nº 10.024, de 20 de setembro 2019 suas alterações posteriores.

Baraúna/RN, 02 de fevereiro de 2024.

Publicado por:
Maria Camila Carvalho de Oliveira
Código Identificador:35DB30AF

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS
CONTRATO 004/2024 AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29110001/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para a contratação de Pessoa Jurídica, visando à AQUISIÇÃO DE MECIDAMENTOS DESTINADOS A FARMÁCIA BÁSICA DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA/RN.

CONTRATADO: CIRUFARMA COMERCIAL LTDA, **CNPJ: 40.787.152/0001-09**.

VALOR:O valor do presente Termo de Contrato é de **R$ 43.590,00 (quarenta e três mil e quinhentos e noventa reais**)**.**

PRAZO:O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com validade de 12 meses, a partir da data de assinatura, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e Decreto Nº 10.024, de 20 de setembro 2019 suas alterações posteriores.

Baraúna/RN, 02 de fevereiro de 2024.

Publicado por:
Maria Camila Carvalho de Oliveira
Código Identificador:49F41F5E

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS
CONTRATO 005/2024 AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29110001/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para a contratação de Pessoa Jurídica, visando à AQUISIÇÃO DE MECIDAMENTOS DESTINADOS A FARMÁCIA BÁSICA DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA/RN.

CONTRATADO: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA, **CNPJ: 25.279.552/0001-01**.

VALOR:O valor do presente Termo de Contrato é de **R$ 223.820,00 (duzentos e vinte e três mil e oitocentos e vinte reais**)**.**

PRAZO:O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com validade de 12 meses, a partir da data de assinatura, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e Decreto Nº 10.024, de 20 de setembro 2019 suas alterações posteriores.

Baraúna/RN, 02 de fevereiro de 2024.

Publicado por:
Maria Camila Carvalho de Oliveira
Código Identificador:EDBAC478

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS
CONTRATO 007/2024 AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29110001/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para a contratação de Pessoa Jurídica, visando à AQUISIÇÃO DE MECIDAMENTOS DESTINADOS A FARMÁCIA BÁSICA DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA/RN.

CONTRATADO: MCW PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES, **CNPJ: 94.389.400/0001-84**.

VALOR:O valor do presente Termo de Contrato é de **R$ 46.650,00 (quarenta e seis mil e seiscentos e cinquenta reais**)**.**

PRAZO:O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com validade de 12 meses, a partir da data de assinatura, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e Decreto Nº 10.024, de 20 de setembro 2019 suas alterações posteriores.

Baraúna/RN, 02 de fevereiro de 2024.

Publicado por:
Maria Camila Carvalho de Oliveira
Código Identificador:399E635C

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS
CONTRATO 008/2024 AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29110001/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para a contratação de Pessoa Jurídica, visando à AQUISIÇÃO DE MECIDAMENTOS DESTINADOS A FARMÁCIA BÁSICA DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA/RN.

CONTRATADO: NNMED - DISTRIBUICAO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MEDICAMENTOS LTDA, **CNPJ: 15.218.561/0001-39**.

VALOR:O valor do presente Termo de Contrato é de **R$ 54.370,00 (cinquenta e quatro mil e trezentos e setenta reais).**

PRAZO:O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com validade de 12 meses, a partir da data de assinatura, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e Decreto Nº 10.024, de 20 de setembro 2019 suas alterações posteriores.

Baraúna/RN, 02 de fevereiro de 2024.

Publicado por:
Maria Camila Carvalho de Oliveira
Código Identificador:01D17B97

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS
CONTRATO 009/2024 AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29110001/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para a contratação de Pessoa Jurídica, visando à AQUISIÇÃO DE MECIDAMENTOS DESTINADOS A FARMÁCIA BÁSICA DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA/RN.

CONTRATADO: PARNAMIRIM HOSPITALAR E MEDICAMENTOS LTDA, **CNPJ: 45.419.985/0001-22**.

VALOR:O valor do presente Termo de Contrato é de **R$ 238.534,00 (duzentos e trinta e oito mil e quinhentos e trinta e quatro reais).**

PRAZO:O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com validade de 12 meses, a partir da data de assinatura, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e Decreto Nº 10.024, de 20 de setembro 2019 suas alterações posteriores.

Baraúna/RN, 02 de fevereiro de 2024.

Publicado por:
Maria Camila Carvalho de Oliveira
Código Identificador:04FF3787

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS
CONTRATO 010/2024 AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29110001/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para a contratação de Pessoa Jurídica, visando à AQUISIÇÃO DE MECIDAMENTOS DESTINADOS A FARMÁCIA BÁSICA DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA/RN.

CONTRATADO: PHARMAPLUS LTDA, **CNPJ: 03.817.043/0001-52**.

VALOR:O valor do presente Termo de Contrato é de **R$ 22.850,00** (vinte e dois mil e oitocentos e cinquenta reais)**.**

PRAZO:O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com validade de 12 meses, a partir da data de assinatura, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e Decreto Nº 10.024, de 20 de setembro 2019 suas alterações posteriores.

Baraúna/RN, 02 de fevereiro de 2024.

Publicado por:
Maria Camila Carvalho de Oliveira
Código Identificador:B8E9CC83

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS
CONTRATO 011/2024 AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29110001/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para a contratação de Pessoa Jurídica, visando à AQUISIÇÃO DE MECIDAMENTOS DESTINADOS A FARMÁCIA BÁSICA DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA/RN.

CONTRATADO: TERRA SUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, **CNPJ: 32.364.822/0001-48**.

VALOR:O valor do presente Termo de Contrato é de **R$ 21.320,00 (vinte e um mil e trezentos e vinte reais).**

PRAZO:O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com validade de 12 meses, a partir da data de assinatura, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e Decreto Nº 10.024, de 20 de setembro 2019 suas alterações posteriores.

Baraúna/RN, 02 de fevereiro de 2024.

Publicado por:
Maria Camila Carvalho de Oliveira
Código Identificador:F5A3B9E4

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS
CONTRATO 012/2024 AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29110001/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para a contratação de Pessoa Jurídica, visando à AQUISIÇÃO DE MECIDAMENTOS DESTINADOS A FARMÁCIA BÁSICA DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA/RN.

CONTRATADO: ULTRA MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, **CNPJ: 42.946.717/0001-70**.

VALOR:O valor do presente Termo de Contrato é de **R$ 2.030,00 (dois mil e trinta reais).**

PRAZO:O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com validade de 12 meses, a partir da data de assinatura, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e Decreto Nº 10.024, de 20 de setembro 2019 suas alterações posteriores.

Baraúna/RN, 02 de fevereiro de 2024.

Publicado por:
Maria Camila Carvalho de Oliveira
Código Identificador:02A516FD

UNIDADE SETORIAL DE PREGÕES
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 065/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2510001/2023

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO À AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AO PREPARO E DISTRIBUIÇÃO PARA ATENDER A DEMANDA DOS ALUNOS DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE DE ENSINO NA MERENDA ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA/RN, PARA O ANO DE 2024**

Na qualidade de Pregoeira do Município de Baraúna/RN, nomeado pela Portaria GP n° 103/2024, de 19 de janeiro de 2024, e, no uso das minhas atribuições legais em simetria com a Lei 10.520/02 e subsidiariamente Lei 8.666/93 e ainda com o Decreto 10.024/2019.

CONSIDERANDO o resultado do procedimento de licitação em tela, configurado na ata que integra os autos desse certame;

CONSIDERANDO que após os lances e negociações diretas com o Pregoeiro foi conseguido valores de acordo com a pratica do mercado local;

CONSIDERANDO, o resultado final após negociações e vencido todos os prazos legais para recursos e contrarrazões;

CONSIDERANDO finalmente que preconizado no inciso XX, do Art. 4, da Lei Federal 10.520/2002;

CONSIDERANDO todo o exposto, **ADJUDICO** o presente procedimento de licitação, que apresentas as empresas: **ALTO OESTE ALIMENTOS LTDA – CNPJ: 10.536.180/0001-84**, **VENCEDORA** dos itens nº 0001, 0002 e 0003, 0004 0010, 0011, 0015, 0017, 0018, 0019, 0020, 0024, 0025, 0026, 0028, 0032, 0033, 0034, 0035, 0036, 0038, 0039, 0041, 0042, 0043, 0044, 0049, perfazendo um valor global de **R$ 2.576.596,00 (Dois milhões e quinhentos e setenta e seis mil, quinhentos e noventa e seis reais); C TRAJANO PINTO MENDONCA – CNPJ: 05.909.473/0001-20, VENCEDORA** dos itens nº 0031, 0045, 0046, 0047, 0048, perfazendo um valor global de **R$ 137.250,00 (cento e trinta e sete mil, duzentos e cinquenta reais); DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E LIMPEZA MEDIO OESTE LTDA – CNPJ: 50.511.009/0001-35, VENCEDORA** dos itens nº 0005, 0006, 0007, 0008, 0009, 0012, 0013, 0016, 0021, 0022, 0023, 0027, 0029, 0030, 0037 e 0040 perfazendo um valor global de **R$ 1.423.985,00 (um milhão, quatrocentos e vinte e três mil novecentos e oitenta e cinco reais).**

Dê-se ciência e cumpra-se.

Baraúna-RN, em 07 de fevereiro de 2024

LIANA AMARAL DO VALE
Pregoeira Oficial do Município de Baraúna/RN

MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA
Prefeita Constitucional do Município de Baraúna/RN

Publicado por:
Liana Amaral do Vale
Código Identificador:A889A52C

UNIDADE SETORIAL DE PREGÕES
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 063/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18090002/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Na qualidade de Prefeita Constitucional do Município de Baraúna/RN, e, no uso das minhas atribuições legais em simetria com a Lei 10.520/02 e subsidiariamente Lei 8.666/93 e ainda com o Decreto 10.024/2019.

CONSIDERANDO o resultado do procedimento de licitação em tela, configurado na ata que integra os autos desse certame;

CONSIDERANDO que após os lances e negociações diretas com o Pregoeiro foi conseguido valores de acordo com a pratica do mercado local;

CONSIDERANDO, o resultado final após negociações e vencido todos os prazos legais para recursos e contrarrazões;

CONSIDERANDO finalmente que preconizado no inciso XX, do Art. 4, da Lei Federal 10.520/2002;

CONSIDERANDO todo o exposto, **HOMOLOGO** o presente procedimento de licitação, que apresenta a empresa **COMERCIAL MOURA & FERNANDES LTDA - ME – CNPJ:** 05.377.891/0001-13**, VENCEDORA** dos itens nº 0001, 0003, 0004, 0005, 0006, 0007, 0008, 0009, 0011, 0014, perfazendo um valor global de **R$** 128.669,90 **(Cento e vinte e oito mil seiscentos e sessenta e e nove reais e noventa centavos); H. C. CORDEIRO – ME – CNPJ:** 20.755.100/0001-35, **VENCEDORA** dos itens nº 0002, 0010, 0015, 0020, 0025, 0026, 0027, 0028, 0028, 0030, perfazendo um valor global de **R$ 52.013,20 (Cinquenta e dois mil treze reais e vinte centavos)**

Dê-se ciência e cumpra-se.

Baraúna-RN, em 07 de fevereiro de 2024

MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal de Baraúna

Publicado por:
Liana Amaral do Vale
Código Identificador:946D7529

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO FERNANDES

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 030/2024 - GP

PORTARIA N° 030/2024 - GP Bento Fernandes/RN, em 05 de Fevereiro de 2024.

Dispõe sobre nomeação de ocupante de cargo de provimento em comissão e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de Bento Fernandes Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conforme o que determina o Art. 70 da Lei Orgânica do Município;
R E S O L V E:
Art. 1º. – Nomear o Sr. **PAULO ALEX DA SILVA RODRIGUES**,inscrito(a) no CPF nº 124.363.314-05, para exercer o **c**argo comissionado de**Assessoria Administrativa**, lotada na Secretaria Municipal do Trabalho Habitação Assistência Social e Juventude do município de Bento Fernandes/RN.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 05 de Fevereiro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Bento Fernandes/RN, em 05 de Fevereiro de 2024.

PAULO MARQUES DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Batista do Nascimento Viana
Código Identificador:4359AA3F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
RERRATIFICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO 001/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2024 E EXTRATO DO CONTRATO 003/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 067/2024

Nas matérias publicadas no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 08/02/2024, Códigos Identificadores: D5EA8D9C e E68C6CED Edição 3218 respectivamente por erro de digitação no ato, dê ciência e corrija-se.

Onde Lê:EXTRATO DE CONTRATO 001/2024 e EXTRATO DE CONTRATO 003/2024, corrija-se respectivamente como segue.
Leia-se: EXTRATO DE CONTRATO 004/2024 e EXTRATO DE CONTRATO 006/2024, respectivamente.

Publicado por:
Everton Rodrigues da Silva
Código Identificador:08C86DBE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
PORTARIA Nº 034, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024.

Portaria nº 034, de 08 de fevereiro de 2024.

Dispõe sobre a concessão de mudança de nível/progressão funcional vertical a servidor público efetivo e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA SAÚDE/RN, no uso de suas atribuições legais, conforme o que determina a Lei Orgânica e com fundamentos no Art. 13 da Lei Municipal nº 206/2010, que dispõe sobre adequação ao Plano de Carreira, Cargo e Remuneração do Magistério Público Municipal e dá outras providências.

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER, a servidora **MARIA EULÁLIA CAMPOS FRANÇA**, matrícula nº 120.086-0, ocupante do cargo de **PROFESSOR MAGISTÉRIO – Nível P-I, Letra I**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, **MUDANÇA DE NÍVEL/PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL** para **PROFESSOR GRADUADO – Nível P-II, Letra A**.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Boa Saúde/RN, 08 de FEVEREIRO de 2024.

JOSÉ WELLINGTON ALVES ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anne Kelly Teixeira de Lima
Código Identificador:1A4560E0

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº. 003/2023 - PROCESSO Nº. 2.576/2023

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº. 003/2023
PROCESSO Nº. 2.576/2023
TIPO: Menor Preço
REGIME: Empreitada por preço global
OBJETO: Contratação de empresa destinada a execução dos serviços de Pavimentação a paralelepípedos pelo método convencional com drenagem superficial de Trecho da Rua João Roberto da Silva, Alto da Colina, no município de Boa Saúde/RN, nos termos do saldo remanescente das Emendas Parlamentares nº 226, 227 e 242.

VALOR TOTAL: R$ 25.891,40 (Vinte e cinco mil, oitocentos e noventa e um reais e quarenta centavos).
BASE LEGAL:§2º. Inc. II do Art. 22; Alínea b, Inc. I do Art. 23 da Lei n° 8.666/93 e posteriores alterações.
ADJUDICAÇÃO: Declinado o direito de recorrer e considerada aceitável a melhor proposta, por atender as exigências do Edital e ofertar preços compatíveis com os praticados pelo mercado, o Prefeito Municipal de Boa Saúde/RN declarou vencedora do certame a licitante: **BJC CONSTRUÇÕES EIRELI – CNPJ: 26.536.682/0001-45**, com sede na Rua João Bezerril, 20, Sala 101, Centro – Lagoa D'anta/RN, CEP 59.227-000, neste ato representada pelo Senhor Braz Lauriano Ribeiro, portador da Cédula de Identidade nº 064326333 – SSP/RN e CPF nº 754.974.097-68, que apresentou proposta de preços no valor global de **R$ 25.891,40** (Vinte e cinco mil, oitocentos e noventa e um reais e quarenta centavos), e decidiu adjudicar em favor da empresa acima citada o objeto da licitação em epígrafe, com base legal no Art. 38, VII, c/c Art. 43, VI, Lei n° 8.6666/93.
HOMOLOGAÇÃO: Tendo o prazo recursal da fase de proposta de preço já ultrapassado e julgados conforme consta julgamento acostados aos autos e proferida a adjudicação do objeto da licitação a empresa vencedora, o Prefeito Municipal homologou o procedimento licitatório, com base legal no Art. 38, VII, c/c Art. 43, VI, Lei n° 8.666/93; ficando convocada a empresa acima citada, para formalizar a assinatura do respectivo contrato, nos termos do Art. 64 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, no horário de 08:00 às 12:00 horas de Segunda a Sexta – Feira.

Publique-se ao departamento competente para as providencias de costume.

Boa Saúde/RN, 08 de fevereiro de 2024

JOSÉ WELLINGTON ROCHA ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lowhan Gustavo Faustino da Silva
Código Identificador:DF053C2B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODÓ

GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 000011/2023 – PMB/RN

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 008/2024
O **MUNICÍPIO DE BODÓ/RN**, com sede Rua Joel Assunção, 340, Centro, Bodó/RN, CEP: 59.528-000, inscrito no CNPJ/MF nº. 01.612.374/0001-20, neste ato representada pelo **PREFEITO MUNICIPAL, Dr. MARCELO MÁRIO PORTO FILHO**, inscrita no CPF/MF sob nº. 701.588.434-87, brasileiro, residente e domiciliado no Município de Bodó/RN, nos termos da Lei nº. 8.666/93; Lei Municipal nº. 238/2006 e Decreto Municipal nº.

007/2013; conforme a classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 000011/2023 – PMB/RN**, homologado em 01 de fevereiro de 2024, resolve registrar o preço oferecido pela licitante, como segue:
Empresa: A. A. DE S. WANDERLEY
CNPJ: 04.279.658/00001-35
Endereço: Av. Cap. Mor. Gouveia, nº. 211, Candelária, Natal/RN
Representante Legal: Adriano Alberto de Souza Wanderley
LOTE 01 - 1 - 0006092 - ACIDO ÚRICO COLORIMETRICO - 250ML -Kit-50-Labtest-R$ 81,90-R$ 4.095,00 / 2 - 0004689 - ALBUMINA - 250ML -Kit-50-Labtest-R$ 62,99-R$ 3.149,50 / 3 - 0008725 - AMILASE CINETICA - 30ML -Kit-50-Bionalitica-R$ 73,05-R$ 3.652,50 / 4 - 0012053 - BILIRRUBINA TOTAL CINETICA 52ML -Kit-40-Gold Analisa-R$ 62,55-R$ 2.502,00 / 5 - 0012054 - BILIRRUBINA DIRETA CINETICA 52ML -Kit-40-Gold Analisa-R$ 62,55-R$ 2.502,00 / 6 - 0012055 - COLESTEROL HDL 50ML -Kit-60-Gold Analisa-R$ 48,02-R$ 2.881,20 / 7 - 0008728 - CK NAC CINETICA - 500ML -Kit-80-Gold Analisa-R$ 150,00-R$ 12.000,00 / 8 - 0008729 - CKMB CINETICA - 50ML -Kit-80-Gold Analisa-R$ 170,00-R$ 13.600,00 / 9 - 0008730 - COLESTEROL TOTAL CINETICA - 200ML -Kit-80-Bionalitica-R$ 125,00-R$ 10.000,00 / 10 - 0012056 - DESIDROGENASE LACTICA 40ML/20ML -Kit-80-Bioclin-R$ 65,02-R$ 5.201,60 / 11 - 0012057 - FOSFOTASE ALCALINA 100 TESTES -Kit-80-Bioclin-R$ 63,22-R$ 5.057,60 / 12 - 0012058 - GAMA GT CINETICA 24ML/6ML - Kit-80-Gold Analisa-R$ 105,20-R$ 8.416,00 / 13 - 0012059 - PROTEINAS TOTAIS 250ML -Kit-25-Labtest-R$ 52,00-R$ 1.300,00 / 14 - 0012060 - TGO CINETICA 30ML -Kit-60-Gold Analisa-R$ 95,20-R$ 5.712,00 / 15 - 0012061 - TGP CINETICA 30ML -Kit-60-Gold Analisa-R$ 95,20-R$ 5.712,00 / 16 - 0012062 - TRIGLICERIDEOS CINETICA - 2X100ML -Kit-80-Bionalitica-R$ 270,00-R$ 21.600,00 / 17 - 0012063 - UREIA CINETICA 4X50ML - Kit-50-Gold Analisa-R$ 132,32-R$ 6.616,00 / 18 - 0012064 - TROPONINA 10 TESTES -Kit-40-Gold Analisa-R$ 62,00-R$ 2.480,00 / 19 - 0012065 - CREATINA CINETICA 300ML -Kit-50-Gold Analisa-R$ 62,18-R$ 3.109,00 / 20 - 0012066 - FITA DE URINA 10 ARES 150 TIRAS -Tubo-200-Labtest-R$ 55,00-R$ 11.000,00 / 21 - 0012067 - PCR 80 TESTES -Kit-24-Gold Analisa-R$ 51,80-R$ 1.243,20 / 22 - 0012068 - ASLO 80 TESTES -Kit-24-Gold Analisa-R$ 48,59-R$ 1.166,16 / 23 - 0012069 - LATEX 80 TESTES - Kit-24-Gold Analisa-R$ 51,80-R$ 1.243,20 / 24 - 0004711 - ANT-A 10ML -Kit-24-Prothemo-R$ 46,61-R$ 1.118,64 / 25 - 0004712 - ANT-B 10ML -Kit-24-Prothemo-R$ 46,61-R$ 1.118,64 / 26 - 0004713 - ANT-AB 10ML -Kit-24-Prothemo-R$ 46,61-R$ 1.118,64 / 27 - 0004714 - ANT-RH 10ML -Kit-24-Prothemo-R$ 57,05-R$ 1.369,20 / 28 - 0012070 - BOMBONA DE ÁGIA DESTILADA 5L - UND-72-Sanafarma-R$ 17,62-R$ 1.268,64 / 29 - 0012071 - ANT-HIV 25 TESTES -Kit-30-Bioclin-R$ 155,60-R$ 4.668,00 / 30 - 0012072 - VDRL 2X2,5ML -Kit-30-Labtest-R$ 41,42-R$ 1.242,60 / 31 - 0012073 - CORANTE PANÓTICO C 03 FR DE 500ML -Kit-12-Laborclin-R$ 46,61-R$ 559,32 / 32 - 0012074 - TUBO DE HEMOLISE 5ML C TAMPA -UND-6.000-Cral-R$ 0,20-R$ 1.200,00 / 33 - 0012075 - COLETOR DE URINA INFANTIL FEMININO C 10 UND -Kit-36-Labor Import-R$ 0,83-R$ 29,88 / 34 - 0012076 - COLETOR DE URINA INFANTIL MASCULINO C 10 UND -Kit-36-Labor Import-R$ 0,63-R$ 22,68 / 35 - 0003789 - ANTI-COAGULANTE EDTA 20ML -UND-50-Gold Analisa-R$ 8,20-R$ 410,00 / 36 - 0003790 - FLUORETO DE POTÁSSIO 20ML -UND-50-Gold Analisa-R$ 8,20-R$ 410,00 / 37 - 0003791 - PAPEL DE FILTRO C 100 UND -Kit-24-Whatman-R$ 7,05-R$ 169,20 / 38 - 0004722 - COLETOR ESTÉRIL PARA CULTURA -UND-2.000-J Prolab-R$ 0,63-R$ 1.260,00 / 39 - 0004723 - PAPEL TÉRMICO - UND-10-Spiral-R$ 15,47-R$ 154,70
40 - 0003796 - EIGHTCHECK SANGUE CONTROLE -Kit-10-Sysmex-R$ 235,88-R$ 2.358,80
41 - 0012077 - REAGENTE HI93701-03 EM PÓ PARA 300 TESTES (CLORO LIVRE) ESTOJO -Kit-10-Hanna-R$ 92,28-R$ 922,80 / 42 - 0003798 - SOLUÇÃO DE LIMPEZA DE CUBETAS HI93703-50 COM 230ML -UND-10-Hanna-R$ 46,51-R$ 465,10 / 43 - 0003799 - TERMÔMETRO EM BASTÃO PARA ALIMENTOS - UND-10-Incoterm-R$ 20,65-R$ 206,50 / 44 - 0006124 - GLICOSE ENZIMATICA 500ML -Kit-12-Gold Analisa-R$ 81,98-R$ 983,76 / 45 - 0004725 - CALICE DE SEDIMENTAÇÃO FEZES DE VIDRO 150ML -UND-50-Plena Lab-R$ 12,36-R$ 618,00 / 46 - 0012078 - PONTEIRAS AMARELAS PCT C 1000 -PCT-10-Labor Import-R$ 48,69-R$ 486,90 / 47 - 0012079 - PONTEIRAS AZUIS PCT C 1000 - PCT-10-Labor Import-R$ 150,00-R$ 1.500,00 / 48 - 0012080 - TUBO SENDIMENTO URINARIO 10ML -UND-5.000-Cral-R$ 0,42-R$ 2.100,00 / 49 - 0012081 - LUGOL FORTE 5% 1000ML -Litro-6-Queel-R$ 90,00-R$ 540,00 / 50 - 0012082 - SOLUÇÃO DILUENTE PARA CONTAGEM E DISTRIBUIÇÃO DE CELULAS SANGUINEAS 20LTS -UND-12-Ebram-R$ 169,92-R$ 2.039,04 / 51 - 0004731 - AGENTE HEMOLISANTE PARA CONTAGEM E DIFERENCIAL DE LEUCOCITOS E DETERMINAÇÃO HEMOGLOBINA 1 LITRO -UND-12-Diagam-R$ 166,00-R$ 1.992,00 / 52 - 0012083 - SOLUÇÃO DETERGENTE PARA LAVAR E UMIDECER AS TUBULAÇÕES DE ANALISADORES 5 LITROS -UND-12-Rioquimica-R$ 144,00-R$ 1.728,00 / **Valor Total do Lote 01-R$ 166.300,00**
LOTE 02 - 53 - 0012084 - MÁSCARA C 50 UND -Caixa-150-Descarpack-R$ 9,50-R$ 1.425,00 / 54 - 0006131 - GORRO C 100 UND -PCT-50-Descarpack-R$ 18,00-R$ 900,00 / 55 - 0012085 - LUVA PARA PROCEDIMENTOS G C 100 UND -Caixa-180-Medix-R$ 15,00-R$ 2.700,00 / 56 - 0012086 - LUVA PARA PROCEDIMENTOS P C 100 UND -Caixa-240-Medix-R$ 15,00-R$ 3.600,00 / 57 - 0012087 - LUVA PARA PROCEDIMENTO M C 100 UND -Caixa-200-Medix-R$ 15,11-R$ 3.022,00 / 58 - 0003805 - ALGODÃO EM ROLINHO -PCT-216-SS Plus-R$ 3,10-R$ 669,60 / 59 - 0003806 - ALGODÃO 250G -PCT-240-Nevoa-R$ 6,65-R$ 1.596,00 / 60 - 0004738 - SUGADOR PCT COM 40 UND -PCT-216-Euronda-R$ 7,15-R$ 1.544,40 / 61 - 0012088 - COTONETE CX - Caixa-108-Jhonson & Jhonson-R$ 1,23-R$ 132,84 / 62 - 0003809 - SERINGA DESCARTÁVEL DE 20ML -UND-60-SR-R$ 1,00-R$ 60,00 / **Valor Total do Lote 02-R$ 15.649,84**
LOTE 03 - 63 - 0012089 - ADESIVO UNIVERSAL P ESMALTE E DENTINA -UND-50-Dentsply-R$ 54,08-R$ 2.704,00 / 64 - 0012090 - ÁCIDO FOSFÓRICO C 3 UND - PCT -UND-108-FGM-R$ 7,17-R$ 774,36 / 65 - 0003812 - RESINA COMPOSTA A 2 -UND-100-3M-R$ 46,61-R$ 4.661,00 / 66 - 0003813 - RESINA COMPOSTA A 3 -UND-100-3M-R$ 46,61-R$ 4.661,00 / 67 - 0003814 - RESINA COMPOSTA B 2 -UND-100-3M-R$ 46,61-R$ 4.661,00 / 68 - 0003815 - RESINA COMPOSTA C 2 -UND-100-3M-R$ 46,61-R$ 4.661,00 / 69 - 0012091 - HIDRÓXIDO DE CÁLCIO (CIMENTO) - Caixa-54-Biodinâmica-R$ 14,64-R$ 790,56 / 70 - 0012092 - HIDRÓXIDO DE CÁLCIO (PA-PÓ) -Caixa-18-Biodinâmica-R$ 15,47-R$ 278,46 / 71 - 0012093 - VERNIZ CAVITÁRIO -Caixa-36-Biodinâmica-R$ 15,47-R$ 556,92 / 72 - 0012094 - FORMOCRESOL -Caixa-9-Biodinâmica-R$ 17,75-R$ 159,75 / 73 - 0012095 - OTOSPORIN -Caixa-18-Biodinâmica-R$ 13,60-R$ 244,80 / 74 - 0012096 - FLOUR NEUTRO -UND-18-Del-R$ 7,26-R$ 130,68 / 75 - 0003824 - DISCO PARA POLIMENTO DE RESINA -UND-108-FGM-R$ 15,04-R$ 1.624,32 / 76 - 0003825 - SELANTE OCLUSAL - UND-18-FGM-R$ 17,03-R$ 306,54 / 77 - 0003826 - EVIDENCIADOR DE PLACA BACTERIANA -FRC-18-Biodinâmica-R$ 15,26-R$ 274,68 / 78 - 0003827 - PASTA PROFILÁTICA -BISNAGA-36-Coltene-R$ 10,28-R$ 370,08 / 79 - 0003828 - PEDRA POMES -UND-24-Yamay-R$ 13,29-R$ 318,96 / 80 - 0012097 - VERNIZ FLUORETADO (FLUORNIZ) -Caixa-18-SS White-R$ 19,65-R$ 353,70 / 81 - 0012098 - FLOUR EM GEL -UND-216-Del-R$ 12,32-R$ 2.661,12 / 82 - 0003831 - MATRIZ METÁLICA 0,5 -UND-54-Maquira-R$ 2,00-R$ 108,00 / 83 - 0012099 - MATRIZ METÁLICA 0,7 -UND-54-Maquira-R$ 2,00-R$ 108,00 / 84 - 0003833 - CUNHA DE MADEIRA -PCT-36-Iodontosul-R$ 7,69-R$ 276,84 / 85 - 0003834 - CARBONO OCLUSAL -Bloco-54-Maquira-R$ 13,39-R$ 723,06 / 86 - 0012100 - FIO DE SULTURA ODONTOLÓGICO 3-0 SEDA -Caixa-100-Shalon-R$ 38,51-R$ 3.851,00 / 87 - 0012101 - LÂMINA DE BISTURÍ Nº15 -Caixa-6-Advantine-R$ 20,55-R$ 123,30 / 88 - 0012102 - AGULHA GENGIVAL CURTA 30G C 100 UND -Caixa-240-Injex-R$ 30,09-R$ 7.221,60 / 89 - 0003838 - ANESTÉSICO TÓPICO -UND-48-Del-R$ 7,45-R$ 357,60 / 90 - 0012103 - ANESTÉSICO COM VASO CONSTRITOR NOVOCOL -Caixa-360-SS White-R$ 93,20-R$ 33.552,00 / 91 - 0012104 - ANESTÉSICO SEM VASOCONSTRITOR MEPAVACAINA - Caixa-240-Del-R$ 129,32-R$ 31.036,80 / 92 - 0003841 - IRM PÓ - UND-20-Dentsply-R$ 67,58-R$ 1.351,60 / 93 - 0003842 - IRM LÍQUIDO -UND-20-Dentsply-R$ 66,90-R$ 1.338,00 / 94 - 0012105 - FIO DENTAL 10MTS -UND-54-Sanifill-R$ 6,23-R$ 336,42 / 95 -

0004745 - VASELINA 1 LITRO -BISNAGA-9-Farmax-R$ 13,29-R$ 119,61 / 96 - 0003845 - SOLUÇÃO HEMOSTÁTICA TÓPICA - FRC-27-Maquira-R$ 14,64-R$ 395,28 / 97 - 0012106 - KIT ACABAMENTO DE RESINA 8090 -Kit-20-KG Sorensen-R$ 140,10-R$ 2.802,00 / 98 - 0003847 - BROCA DIAMANTADA 1090 -UND-108-Fava-R$ 7,38-R$ 797,04 / 99 - 0001807 - BROCA DIAMANTADA 1016 -UND-108-Fava-R$ 7,38-R$ 797,04 / 100 - 0001806 - BROCA DIAMANTADA 1015 -UND-108-Fava-R$ 7,38-R$ 797,04 / 101 - 0003848 - BROCA DIAMANTADA 2068 -UND-108-Fava-R$ 7,38-R$ 797,04 / 102 - 0003849 - BROCA DIAMANTADA 1095 -UND-108-Fava-R$ 7,38-R$ 797,04 / 103 - 0001808 - BROCA DIAMANTADA 1045 -UND-108-Fava-R$ 7,00-R$ 756,00 / 104 - 0003850 - BROCA DIAMANTADA 3168F -UND-108-Fava-R$ 7,00-R$ 756,00 / 105 - 0003851 - BROCA DIAMANTADA 3168FF -UND-108-Fava-R$ 7,00-R$ 756,00 / 106 - 0003852 - BROCA DIAMANTADA 1046 -UND-108-Fava-R$ 7,00-R$ 756,00 / 107 - 0003853 - BROCA DIAMANTADA 1012 -UND-108-Fava-R$ 7,00-R$ 756,00 / 108 - 0003854 - BROCA DIAMANTADA 1190F -UND-108-KG Sorensen-R$ 7,00-R$ 756,00 / 109 - 0003855 - BROCA DIAMANTADA 3195FF -UND-108-KG Sorensen-R$ 7,00-R$ 756,00 / 110 - 0012107 - BROCA CARBIDE Nº 02 -UND-54-Microdont-R$ 7,00-R$ 378,00 / 111 - 0012108 - BROCA CARBIDE Nº 06 -UND-108-Microdont-R$ 7,00-R$ 756,00 / 112 - 0003858 - BROCA SHOFU ESFÉRICA -UND-54-Dedeco-R$ 7,00-R$ 378,00 / 113 - 0003859 - BROCA SHOFU CHAMA -UND-54-Dedeco-R$ 7,00-R$ 378,00 / 114 - 0003860 - BROCA SHOFU CILÍNDRICA -UND-54-Dedeco-R$ 9,22-R$ 497,88 / 115 - 0012109 - BROCA CARBIDE 701 -UND-30-Invicta-R$ 12,50-R$ 375,00 / 116 - 0012110 - BROCA CARBIDE 702 -UND-30-Invicta-R$ 12,50-R$ 375,00 / 117 - 0012111 - BROCA CARBIDE 703 -UND-30-Invicta-R$ 12,50-R$ 375,00 / 118 - 0012112 - BROCA CIRURGICA ZEKRYA -UND-30-Invicta-R$ 12,50-R$ 375,00 / 119 - 0012113 - PONTEIRAS DE ULTRASSOM PARA RASPAGEM -UND-10-Microdont-R$ 199,20-R$ 1.992,00 / 120 - 0012114 - BROCA CIRURGICA ESFÉRICA -UND-30-Angelus-R$ 13,00-R$ 390,00 / 121 - 0003861 - TAÇA DE BORRACHA -UND-216-Anapolis-R$ 6,55-R$ 1.414,80 / 122 - 0012115 - ESCOVA DE ROBINSON -UND-216-Microdont-R$ 2,63-R$ 568,08 / 123 - 0012116 - ÓLEO LUBRIFICANTE P ALTA ROTAÇÃO -UND-36-All Prime-R$ 17,60-R$ 633,60 / 124 - 0012117 - ÓLEO LUBRIFICANTE P BAIXA ROTAÇÃO -UND-36-Maquira-R$ 17,60-R$ 633,60 / 125 - 0004746 - GAZE 7,5 X 7,5 COM 500 UND 13 FIOS -PCT-800-Anapolis-R$ 13,40-R$ 10.720,00 / 126 - 0012118 - LIXA PARA AMÁLGAMA -Caixa-72-Del-R$ 13,50-R$ 972,00 / 127 - 0012119 - LIXA PARA RESINA -Caixa-36-Del-R$ 13,50-R$ 486,00 / 128 - 0003867 - IONÔMETRO DE VIDRO PÓ R -FRC-80-Gold Label-R$ 60,40-R$ 4.832,00 / 129 - 0003868 - IONÔMETRO DE VIDRO LÍQUIDO R -FRC-80-Gold Label-R$ 60,89-R$ 4.871,20 / 130 - 0003869 - ESPELHO ODONTOLÓGICO -UND-100-Goloran-R$ 5,05-R$ 505,00 / 131 - 0003870 - APLICADOR DE RESINA (BRUSH) -Tubo-54-KG Sorensen-R$ 23,26-R$ 1.256,04 / 132 - 0012120 - PERIOGARD -Caixa-108-Colgate-R$ 19,18-R$ 2.071,44 / 133 - 0012121 - AMÁLGAMA EM CÁPSULÇA CX COM 500 CAPS 2 PORÇÕES -Caixa-36-SDL-R$ 875,89-R$ 31.532,04 / 134 - 0003873 - REMOVEDOR DE MANCHAS -FRC-36-FGM-R$ 15,37-R$ 553,32 / 135 - 0003874 - KIT DE BORRACHAS ABRASIVAS PARA POLIMENTO EM AMALGAMA -Kit-18-Microdont-R$ 20,62-R$ 371,16 / 136 - 0012122 - TIRA DE POLIESTER -Env-36-Fava-R$ 18,15-R$ 653,40 / 137 - 0012123 - COLTOSOL -Caixa-108-Coltene-R$ 12,56-R$ 1.356,48

138 - 0003877 - AMALGAMA EM CÁPSULA -UND-2.000-SDL-R$ 3,10-R$ 6.200,00 / 139 - 0003878 - BROCA CIRURGICA ODONTOLÓGICA Nº 703 -UND-36-Invicta-R$ 10,29-R$ 370,44 / 140 - 0003879 - BROCA CIRURGICA ODONTOLÓGICA Nº 04 HASTE LONGA -UND-36-Microdont-R$ 10,29-R$ 370,44 / 141 - 0012124 - ANESTÉSICO LIDOCAINA COM ADRENALINA - Caixa-60-DFL-R$ 78,00-R$ 4.680,00 / 142 - 0003881 - CLOREXIDINA PARA CAVIDADE A 2% -FRC-36-Maquira-R$ 26,32-R$ 947,52 / 143 - 0004754 - CLOREXIDINA A 0,12% 100ML -FRC-36-Rioquimica-R$ 29,32-R$ 1.055,52 / **Valor Total do Lote 03-R$ 206.495,20**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA POSTERIOR AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE ODONTOLÓGICO E LABORATORIAL**, conforme especificações do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador.

2.1.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.1.2. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

2.2. Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores. No caso de aumento dos preços o fornecedor deverá solicitar revisão de valor, a qual deve ser por ele fundamentada e justifica mediante a devida comprovação da real oscilação do valor de mercado.

4.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.2.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.2.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

4.2.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

4.3.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.4. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.5. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

5.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.1.3. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

5.1.4. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

5.1.5. Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

5.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

6.1. A contratação com o fornecedor registrado, será realizada ou não, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio da emissão de nota de empenho de despesa e ordem de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no art. 62 da Lei nº 8.666/1993.

6.1.1. As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

6.2. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 08 (OITO) DIAS CORRIDOS, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

6.2.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

6.3. Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta *on line*, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, nos termos do art. 3°, §1°. da IN SLTI/MPOG n°. 02, de 11/10/2010, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

6.4. É vedada a subcontratação do objeto registrado.

CLÁUSULA SETIMA - DO PREÇO

7.1 - Os preços registrados manter-se-ão fixos e irreajustáveis durante a validade desta Ata de Registro de Preço.

7.2 - Nas hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº. 8.666/93, o Órgão Gestor, poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro desta Ata de Registro de Preço, mediante solicitação fundamentada e aceita pelo Prefeito Municipal.

7.3 - Caso a licitante registrada solicite a revisão de preço, a mesma deverá demonstrar de forma clara a composição do novo preço, através de planilhas de custo ou apresentação de nota(s) fiscal(is) do seu fornecedor, datada(s) do período da licitação e da solicitação do reajustamento. Para análise da solicitação, o Órgão Gestor adotará ampla pesquisa de preços em pessoas físicas e jurídicas do ramo de atividade pertinente ao objeto desta Ata de Registro de Preço.

7.4 - Não serão concedidas revisões de preço sobre as parcelas do objeto já contratadas ou empenhadas.

7.5 - Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado, apurados o Município de Bodó/RN, e os propostos pela licitante à época da realização do certame licitatório.

7.6 - Fica vedado à licitante registrada interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1 - A **EMPRESA REGISTRADA** obriga-se a:

8.1.1 - Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta;

8.1.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os arts. 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078/1990);

8.1.2.1 - O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;

8.1.3 - Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

8.1.4 - Comunicar à Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.5 - Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.6 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

8.1.7 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.8 - Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

8.2 – O **MUNICÍPIO** obriga-se a:

8.2.1 - Receber provisoriamente o material;

8.2.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

8.2.3 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

8.2.4 - Efetuar o pagamento no prazo previsto.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

9.1 – O prazo para a entrega dos materiais será de no máximo 08 (OITO) DIAS CORRIDOS, contados a partir da data de entrega da Ordem de Compra ou Nota de Empenho.

9.2 - Os materiais deverão ser entregues na sede do Município de Bodó/RN.

9.3 – Os materiais serão recebidos pela Secretaria Municipal Requisitante, da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações; e

b) definitivamente, no prazo máximo de 05 (CINCO) DIAS CORRIDOS, após a verificação da qualidade e da quantidade e consequente aceitação.

9.4 – A licitante vencedora deverá entregar o material acondicionado adequadamente e de forma a permitir completa segurança durante o transporte e armazenamento.

9.5 **–** As despesas com seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da licitante vencedora.

9.6 **–** No caso de constatada divergência entre o material entregue e o especificado no Termo de Referência, a licitante vencedora deverá substituir o mesmo em no máximo 05 (CINCO) DIAS CORRIDOS, contados a partir da comunicação da recusa.

9.7 **-** Caso a licitante vencedora não entregue o material nas condições estabelecidas neste Edital e Anexo I (Termo de Referência), deverá a Secretaria Municipal Requisitante comunicar, de imediato, o Prefeito Municipal para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DECIMA - DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado conforme o valor e a data de apresentação da nota fiscal/ fatura em até trinta (30) dias contados do ATESTO, mediante comprovante de efetivo recebimento e aceitação emitido pela Secretaria Municipal beneficiada encaminhados à Setor Financeiro, acompanhado das certidões negativas de débitos referentes à regularidade fiscal e trabalhista, fazendo menção ao Processo Licitatório, bem como do Procedimento Licitatório.

10.1.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

10.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, preferencialmente emitindo nova Nota Fiscal devidamente corrigida. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.3. Quando do pagamento, poderá ser efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa n° 1.234/2012.

10.3.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo art. 12 da Lei Complementar nº. 123/2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a

cada pagamento, apresente a declaração de que trata o art. 6°. da Instrução Normativa RFB n°. 1.234/2012.
10.4. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
10.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 10.520/2002, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da vigência da presente Ata de Registro de Preços:
11.1.1. Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
11.1.2. Comportar-se de modo inidôneo;
11.1.3. Cometer fraude fiscal;
11.1.4. Ensejar o retardamento da execução da Ata de Registro de Preços;
11.1.5. Deixar de entregar o material no prazo e condições previstas nesta Ata de Registro de Preços e no Termo de Referência (Anexo I do Edital).
11.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
a) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até cinco anos;
11.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
11.3. As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.
11.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993.
11.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
11.6. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de 02 (dois) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
11.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
12.1. Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexo do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 000011/2023 – PMB/RN** e a proposta da empresa.
12.2. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº. 10.520/2002, da Lei nº. 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº. 3.722/2001, da Lei Complementar nº. 123/2006 e da Lei nº. 8.666/1993.
12.3. O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o Foro da Comarca de Santana do Matos/RN, com exclusão de qualquer outro. DATA DA ASSINATURA: 06/02/2024. **MUNICÍPIO DE BODÓ/RN** - MARCELO MÁRIO PORTO FILHO - Prefeito Municipal / **A. A. DE S. WANDERLEY** - Representante Legal: Adriano Alberto de Souza Wanderley - Empresa Registrada

Publicado por:
Romulo Lenine Ferreira Farias
Código Identificador:654ECBF3

GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 000011/2023 – PMB/RN

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 007/2024
O **MUNICÍPIO DE BODÓ/RN**, com sede Rua Joel Assunção, 340, Centro, Bodó/RN, CEP: 59.528-000, inscrito no CNPJ/MF nº. 01.612.374/0001-20, neste ato representada pelo **PREFEITO MUNICIPAL, Dr. MARCELO MÁRIO PORTO FILHO**, inscrita no CPF/MF sob nº. 701.588.434-87, brasileiro, residente e domiciliado no Município de Bodó/RN, nos termos da Lei nº. 8.666/93; Lei Municipal nº. 238/2006 e Decreto Municipal nº. 007/2013; conforme a classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 000011/2023 – PMB/RN**, homologado em 01 de fevereiro de 2024, resolve registrar o preço oferecido pela licitante, como segue:
EMPRESA: GIULLITE B MEDEIROS – ME
CNPJ/MF: 21.437.704/0001-04
ENDEREÇO: AV RIO BRANCO, 15ª, SANTA CECILIA, JARDIM DE PIRANHAS, RN, CEP 59.324-000
TELEFONE: 84 99601-4033
NOME DO REPRESENTANTE: GIULLITE BRENNER MEDEIROS
CPF: 049.221.214-71
E-MAIL: **farmaciatrabalhadorjp@gmail.com**
LOTE 04 - 144 - 0012125 - INSULINA GLARGINA -UND-250-Biom-R$ 46,03-R$ 11.507,50 / 145 - 0012126 - INSULINA HUMALOG UNID -UND-280-Eli Lilly-R$ 49,08-R$ 13.742,40 / 146 - 0012127 - FITAS PARA GLICOSIMETRO UNID -UND-6.000-On Call-R$ 1,06-R$ 6.360,00 / 147 - 0012128 - LANCETAS DESC UNID -UND-12.000-Medlevensohn-R$ 0,06-R$ 720,00 / 148 - 0012129 - AGULHA BD PARA CANETA 5MM UND -UND-6.000-Medix-R$ 0,22-R$ 1.320,00 / 149 - 0012130 - SERINGAS PARA INSULINA 1CC C AGULHA UNID -UND-3.000-SR-R$ 0,45-R$ 1.350,00 / **Valor Total do Lote 04-R$ 34.999,90**
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1. O objeto desta Ata é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA POSTERIOR AQUISIÇÃO DE INSULINA**, conforme especificações do Termo de Referência.
CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES
2.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador.
2.1.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
2.1.2. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.
2.2. Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados.
CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
3.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.
CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
4.1. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores. No caso de aumento dos preços o fornecedor deverá solicitar revisão de valor, a qual deve ser por ele fundamentada e justifica mediante a devida comprovação da real oscilação do valor de mercado.
4.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:
4.2.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
4.2.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
4.2.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
4.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
4.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

4.3.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
4.4. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
4.5. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:
5.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
5.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
5.1.3. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
5.1.4. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
5.1.5. Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
5.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.
5.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

6.1. A contratação com o fornecedor registrado, será realizada ou não, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio da emissão de nota de empenho de despesa e ordem de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no art. 62 da Lei nº 8.666/1993.
6.1.1. As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.
6.2. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 08 (OITO) DIAS CORRIDOS, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.
6.2.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.
6.3. Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta *on line*, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, nos termos do art. 3°, §1°. da IN SLTI/MPOG n°. 02, de 11/10/2010, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.
6.4. É vedada a subcontratação do objeto registrado.

CLÁUSULA SETIMA - DO PREÇO

7.1 - Os preços registrados manter-se-ão fixos e irreajustáveis durante a validade desta Ata de Registro de Preço.
7.2 - Nas hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº. 8.666/93, o Órgão Gestor, poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro desta Ata de Registro de Preço, mediante solicitação fundamentada e aceita pelo Prefeito Municipal.
7.3 - Caso a licitante registrada solicite a revisão de preço, a mesma deverá demonstrar de forma clara a composição do novo preço, através de planilhas de custo ou apresentação de nota(s) fiscal(is) do seu fornecedor, datada(s) do período da licitação e da solicitação do reajustamento. Para análise da solicitação, o Órgão Gestor adotará ampla pesquisa de preços em pessoas físicas e jurídicas do ramo de atividade pertinente ao objeto desta Ata de Registro de Preço.
7.4 - Não serão concedidas revisões de preço sobre as parcelas do objeto já contratadas ou empenhadas.
7.5 - Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado, apurados o Município de Bodó/RN, e os propostos pela licitante à época da realização do certame licitatório.
7.6 - Fica vedado à licitante registrada interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1 - A **EMPRESA REGISTRADA** obriga-se a:
8.1.1 - Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta;
8.1.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os arts. 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078/1990);
8.1.2.1 - O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;
8.1.3 - Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
8.1.4 - Comunicar à Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
8.1.5 - Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
8.1.6 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
8.1.7 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
8.1.8 - Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
8.2 – O **MUNICÍPIO** obriga-se a:
8.2.1 - Receber provisoriamente o material;
8.2.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
8.2.3 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
8.2.4 - Efetuar o pagamento no prazo previsto.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

9.1 – O prazo para a entrega dos materiais será de no máximo 08 (OITO) DIAS CORRIDOS, contados a partir da data de entrega da Ordem de Compra ou Nota de Empenho.
9.2 - Os materiais deverão ser entregues na sede do Município de Bodó/RN.
9.3 – Os materiais serão recebidos pela Secretaria Municipal Requisitante, da seguinte forma:
a) provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações; e
b) definitivamente, no prazo máximo de 05 (CINCO) DIAS CORRIDOS, após a verificação da qualidade e da quantidade e consequente aceitação.
9.4 – A licitante vencedora deverá entregar o material acondicionado adequadamente e de forma a permitir completa segurança durante o transporte e armazenamento.
9.5 – As despesas com seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da licitante vencedora.
9.6 – No caso de constatada divergência entre o material entregue e o especificado no Termo de Referência, a licitante vencedora deverá substituir o mesmo em no máximo 05 (CINCO) DIAS CORRIDOS, contados a partir da comunicação da recusa.
9.7 - Caso a licitante vencedora não entregue o material nas condições estabelecidas neste Edital e Anexo I (Termo de Referência), deverá a

Secretaria Municipal Requisitante comunicar, de imediato, o Prefeito Municipal para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DECIMA - DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado conforme o valor e a data de apresentação da nota fiscal/ fatura em até trinta (30) dias contados do ATESTO, mediante comprovante de efetivo recebimento e aceitação emitido pela Secretaria Municipal beneficiada encaminhados à Setor Financeiro, acompanhado das certidões negativas de débitos referentes à regularidade fiscal e trabalhista, fazendo menção ao Processo Licitatório, bem como do Procedimento Licitatório.

10.1.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

10.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, preferencialmente emitindo nova Nota Fiscal devidamente corrigida. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.3. Quando do pagamento, poderá ser efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa n° 1.234/2012.

10.3.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo art. 12 da Lei Complementar nº. 123/2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o art. 6°. da Instrução Normativa RFB n°. 1.234/2012.

10.4. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

10.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 10.520/2002, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da vigência da presente Ata de Registro de Preços:

11.1.1. Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

11.1.2. Comportar-se de modo inidôneo;

11.1.3. Cometer fraude fiscal;

11.1.4. Ensejar o retardamento da execução da Ata de Registro de Preços;

11.1.5. Deixar de entregar o material no prazo e condições previstas nesta Ata de Registro de Preços e no Termo de Referência (Anexo I do Edital).

11.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até cinco anos;

11.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.3. As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

11.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993.

11.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.6. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de 02 (dois) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexo do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 000011/2023 – PMB/RN** e a proposta da empresa.

12.2. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº. 10.520/2002, da Lei nº. 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº. 3.722/2001, da Lei Complementar nº. 123/2006 e da Lei nº. 8.666/1993.

12.3. O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o Foro da Comarca de Santana do Matos/RN, com exclusão de qualquer outro. Data da Assinatura: 06/02/2024. **MUNICÍPIO DE BODÓ/RN -** MARCELO MÁRIO PORTO FILHO - Prefeito Municipal / **EMPRESA: GIULLITE B MEDEIROS – ME -** Representante Legal: GIULLITE BRENNER MEDEIROS - Empresa Registrada

Publicado por:
Romulo Lenine Ferreira Farias
Código Identificador:A5581BEE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 04/2024 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024

Declara no âmbito da Administração Pública Municipal ponto facultativo período de 12/02 até às 14:00hs do dia 14/02 de 2024, em decorrência do carnaval.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BODÓ, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º - Fica reconhecido ponto facultativo no período de *12/02 até às 14:00hs do dia 14/02* de 2024, em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal pertencentes ao poder executivo, com exceção daqueles que oferecem serviços considerados essenciais.

Art. 2° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.
Bodó/RN, 08 de fevereiro de 2024.

MARCELO MARIO PORTO FILHO
Prefeito Município de Bodó

Publicado por:
Dayane Guedes Miranda de Assunção
Código Identificador:68D34509

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 13 DE 08 DE FEVEREIRO 2024/GP

O Prefeito Municipal de Bodó/RN, no uso das atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;
RESOLVE:

Art. 1º -Realocar o(a) Sr.(a)***FRANCISCO FABIANO SILVA DA COSTA***, inscrito(a) no CPF/MF sob nº.###.107.654-##, para o Cargo em Comissão de CC-4,Sub-Coordenadoria de Vigilância Animal**,** lotado na Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições ao contrário.

Registre-se, Dê Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Bodó/RN, 08 de fevereiro de 2024.

MARCELO MÁRIO PORTO FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dayane Guedes Miranda de Assunção
Código Identificador:FFC77EAC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 14 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024

O Prefeito Municipal de Bodó/RN, no uso das atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;
RESOLVE: Nomear, o(a) Sr.(a) ***JOSILENE PEREIRA DOS SANTOS***, inscrito(a) no CPF/MF sob nº. **###.687.794-##**, para exercer o Cargo em Comissão de CC-4, **SUB-COORDENADOR DE COMPRAS**, lotada na Secretaria Municipal de Finanças.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições ao contrário.

Registre-se, Dê Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Bodó/RN, 08 de fevereiro de 2024.

MARCELO MÁRIO PORTO FILHO
Prefeito Município de Bodó

Publicado por:
Dayane Guedes Miranda de Assunção
Código Identificador:C3F5B96D

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO N°. 002265/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 002/2024
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BODÓ/RN, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 08.354.896/0001-19. CONTRATADA: A. A. DE S. WANDERLEY, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 04.279.658/00001-35. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS. VALOR DO CONTRATO: R$ 2.051.884,00 (DOIS MILHÕES CINQUENTA E UM MIL OITOCENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS). VIGÊNCIA DO CONTRATO: 07/02/2024 à 31/12/2024. DATA DA ASSINATURA: 07/02/2024.

Município de Bodo/RN -
MARCELO MÁRIO PORTO FILHO -
Prefeito Municipal

A. A. De S. Wanderley -
ADRIANO ALBERTO DE SOUZA WANDERLEY -
Representante Legal

Publicado por:
Romulo Lenine Ferreira Farias
Código Identificador:B247151C

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA
Em conformidade com a Lei nº. 4.320/64, reconheço a dívida no valor total de R$ 117.754,03 (CENTO E DEZESSETE MIL, SETECENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E TRÊS CENTAVOS), junto a empresa COMERCIAL DE COMBUSTIVEL NOSSA SENHORA APARECIDA EIRELI (CNPJ: 27.428.874/0001-09), com sede à Rod. RN 087, KM 09, SN, Baixa da Floresta, Cerro Corá/RN, CEP: 59.395-000, pelos combustíveis fornecidos, após o saldo zerado da Ata de Registro de Preços nº. 032/2022, conforme descrição abaixo: Nota 163-R$ 650,82 / Nota 170 -R$ 7.859,18 / Nota 204 -R$ 2.859,51 / Nota 202 -R$ 12.866,97 / Nota 203-R$ 12.662,09 / Nota 169 -R$ 49.514,42 / Nota 201 -R$ 31.341,04. Informo que o passivo foi reconhecido tendo em vista que, à época, havia crédito orçamentário aprovado. Por equívoco, não foi formalizado prévio procedimento administrativo, razão pela qual foi solicitada a emissão de pré-empenhos, que terá natureza de despesa com elemento de despesa 3.3.90.93 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES, em cumprimento a Lei nº. 4.320/64. Bodó/RN, 07 de fevereiro de 2024.

MARCELO MÁRIO PORTO FILHO -
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Romulo Lenine Ferreira Farias
Código Identificador:01EB66CF

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO N°. 002238/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 001/2024 - PMB
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BODÓ/RN, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 08.354.896/0001-19. CONTRATADA: C J DE ARAUJO PESSOA, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 29.303.584/0001-56. OBJETO: AQUISIÇÃO DE PROTEÍNAS, CEREAIS E REFRIGERANTES. VALOR DO CONTRATO: R$ 859.942,96 (OITOCENTOS CINQUENTA E NOVE MIL NOVECENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS). VIGÊNCIA DO CONTRATO: 06/02/2024 à 31/12/2024. DATA DA ASSINATURA: 06/02/2024.

MUNICÍPIO DE BODO/RN -

MARCELO MÁRIO PORTO FILHO -
Prefeito Municipal /

C j de Araujo Pessoa -
CARLA JEANE DE ARAUJO PESSOA -
Proprietária

Publicado por:
Romulo Lenine Ferreira Farias
Código Identificador:CEB0393A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 034/2024-GP

PORTARIA Nº. 034/2024-GP

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BREJINHO**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.
RESOLVE:
Art. 1º - Nomear a Senhora **ANA PAULA LIMA DE MELO,** inscrita no CPF: 702.***.***-76, para o cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde-UBS-Iolanda, desta prefeitura, por haver sido aprovado(a) em Concurso Público, realizado em 08 de novembro de 2020, homologado pelo Edital 02/2020, através do Decreto nº 186/2021 de 18 de fevereiro de 2021, conforme Relação devidamente divulgada e publicada, no Sítio Eletrônico da Banca Examinadora da FUNCERN, (www.funcern.br), em 15 de dezembro de 2020.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

Brejinho -RN em, 08 de fevereiro de 2024.

JOÃO BATISTA GOMES GONÇALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabulo Jose Cunha Bezerra
Código Identificador:73360073

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 035/2024-GP

PORTARIA N° 035/2024-GP

O Prefeito Municipal de Brejinho/RN, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 49, inciso II, da Lei Orgânica do Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, nos termos dos Art. 128 e seus itens, da Lei Municipal nº 13/1997, que dispõe o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, LICENÇA PREMIO, a servidora Joselita Bezerra de Lima, ocupante do cargo efetivo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com o período de Gozo de 10 de fevereiro de 2024 a 10 de maio de 2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se

Praça Presidente Castelo, 207, Centro, Gabinete do Prefeito Municipal de Brejinho/RN, em 08 de fevereiro de 2024.

JOÃO BATISTA GOMES GONÇALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabulo Jose Cunha Bezerra
Código Identificador:5179926D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 036/2024-GP

PORTARIA N° 036/2024-GP

O Prefeito Municipal de Brejinho/RN, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 49, inciso II, da Lei Orgânica do Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, nos termos dos Art. 128 e seus itens, da Lei Municipal nº 13/1997, que dispõe o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, LICENÇA PREMIO, a servidora Emanuela Lima do Nascimento, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais-ASG, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com o período de Gozo de 10 de fevereiro de 2024 a 10 de maio de 2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se

Praça Presidente Castelo, 207, Centro, Gabinete do Prefeito Municipal de Brejinho/RN, em 08 de fevereiro de 2024.

JOÃO BATISTA GOMES GONÇALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabulo Jose Cunha Bezerra
Código Identificador:4FB6360F

GABINETE DO PREFEITO
RESULTADO PRELIMINAR DA ETAPA DE HABILITAÇÃO JURÍDICA DO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 04/2023 – SELEÇÃO DE PROJETOS PARA EXECUÇÃO AUDIOVISUAL DA LEI PAULO GUSTAVO - BREJINHO/RN.

RESULTADO PRELIMINAR DA ETAPA DE HABILITAÇÃO JURÍDICA DO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 04/2023 – SELEÇÃO DE PROJETOS PARA EXECUÇÃO AUDIOVISUAL DA LEI PAULO GUSTAVO - BREJINHO/RN.

A **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, torna público para conhecimento dos interessados o resultado preliminar da etapa de habilitação jurídica do **Edital de Chamada Pública nº 04/2023** – Seleção de projetos audiovisuais da Lei Paulo Gustavo -Brejinho/RN. Caberá recurso contra o resultado preliminar e deverá ser apresentado no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado, de acordo com o item 14 do referido Edital. O formulário de recurso encontra-se noAnexo IX do edital e deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com sede à Rua Praça Presidente Castelo Branco, 207 – Centro – Brejinho/RN, das 08 horas às 12 horas, na forma presencial. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados para eventual correção do resultado.

NOME DO PROPONENTE	NOME DO PROJETO	CPF/CNPJ	SITUAÇÃO
Iago Matias Cardozo	Cine sertão Brejinho	120.465.424-79	Habilitado (a)
Iago Matias Cardozo	Curso de Formação em Introdução à Produção Audiovisual	120.465.424-79	Habilitado (a)
Grupo Cultural Brejo de Ouro	Documentário: a criação de um espetáculo junino	075.385.012/0001-20	Habilitado (a)
Grupo Cultural Brejo de Ouro	Documentário: farinhada boa	075.385.012/0001-20	Habilitado (a)
Maria de Fátima Lima Silva	Valorização e preservação da cultura local	063.755.844-85	Habilitado (a)

Brejinho/RN, em 08 de fevereiro de 2024.

MARIA WEDINA DE LIMA CHACON
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Publicado por:
Fabulo Jose Cunha Bezerra
Código Identificador:44DF9C8C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA Nº 248/2024 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024

Institui o Incentivo de Pagamento por Desempenho, no âmbito do Município de Caiçara do Norte /RN, a ser concedido aos profissionais das Equipes de Saúde Bucal (ESB) com recursos advindos do Ministério da Saúde - MS – Piso de Atenção Primária em Saúde – Incentivo Financeiro da APS – Desempenho instituído pela Portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023, na forma que especifica e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAIÇARA DO NORTE**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e a Constituição Federal, FAZ SABER, que a Câmara Municipal, **APROVA e eu SANCIONO**a presente Lei:

Art.1º. Fica criado no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Caiçara do Norte/RN, o Incentivo de Pagamento por Desempenho, a ser pago mensalmente, aos profissionais que compõem as Equipes de Saúde Bucal – ESB, de 40 (quarenta) horas semanais, vinculadas a Estratégia Saúde da Família – ESF, cofinanciadas pelo Ministério da Saúde e em conformidade com os requisitos estabelecidos na Portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023.

§1º.O pagamento mensal do Incentivo Financeiro por Desempenho aos profissionais que compõem as ESB, fica condicionado aos repasses do Fundo Nacional de Saúde - FNS ao Fundo Municipal de Saúde-FMS de Caiçara do Norte/RN e está vinculado ao resultado obtido pelo município no quadrimestre anterior.

§2º.O cálculo do incentivo financeiro do pagamento por desempenho será efetuado considerando os resultados, obtidos pelo município, dos conjuntos de indicadores, alcançados pelas equipes credenciadas e cadastradas no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde-CNES, sendo recalculado simultaneamente a cada 04 (quatro) competências financeiras (de janeiro a abril, de maio a agosto e de setembro a dezembro) e disponibilizados no quadrimestre subsequente.

§3º.A atualização dos valores a serem repassados às eSB, elegíveis ao recebimento deste Incentivo, se dará em conformidade às informações

divulgadas pelo Ministério da Saúde, através do painel para monitoramento e avaliação dos indicadores, em endereço eletrônico do referido órgão referente à APS.

§4º. Essa atualização dos valores serão repassadas às equipes, somente a partir do repasse financeiro atualizado feito pelo Fundo Nacional de Saúde/Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Caiçara do Norte/RN.

Art.2º. Fazendo jus, às equipes de saúde bucal do Município, ao pagamento por desempenho instituído pela Portaria GM/MS nº 960, de 17 de Julho de 2023, em decorrência do atingimento dos indicadores previstos na mesma e nas suas demais atualizações, o rateio será feito da seguinte forma: 33% do repasse do montante fixo inicial, estabelecido pela Portaria mencionada acima, será destinado a gestão para as despesas de custeio do programa de saúde bucal da Atenção Primária a Saúde; 7% pagamento dos Coordenadores da APS(Atenção Primária ou Saúde Bucal) ou Referência Técnica de Saúde Bucal -um colaborador técnico que trabalhará auxiliando o planejamento, monitoramento e avaliação dos indicadores de saúde bucal; 35% para aos profissionais Cirurgião-Dentista e 25% aos profissionais Auxiliar de Saúde Bucal e/ou Técnicos de Saúde Bucal-TSB , em conformidade com a avaliação dedesempenho decorrente de cada Identificador Nacional de Equipe – INE.

Art.3º. Os indicadores de desempenho avaliados poderão ser alterados em conformidade com atos normativos publicados pelo Ministério da Saúde.

Art.4º. Para o recebimento do Incentivo de Pagamento por Desempenho, serão levados em conta os profissionais cadastrados nas equipes homologadas de que trata esta lei junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES da unidade de saúde, independentemente do tipo de vínculo para com o Município, desde que cumpridas as metas e atingidos os resultados definidos na Legislação Federal atinente à matéria, ou em sua falta, mediante regulamentação do Poder Executivo através de Decreto.

Art.5º. Não farão jus ao recebimento deste Incentivo:

I -Os Servidores e Profissionais não receberão o Incentivo de Pagamento por Desempenho referente ao (s) mês (es) em que gozarem de:

a) Licença para tratamento da própria saúde, superior a 15 (quinze) dias;
b) Licença por acidente em serviço ou doença profissional, superior a 15 (quinze) dias;
c) Licença por doença em pessoa da família superior a 15 (quinze) dias;
d) Licença Maternidade, adoção ou guarda judicial;
e) Licença-Prêmio;
f) Licença para tratar de assuntos particulares;
g) Licença para atividade Política ou Classista;
h) Afastamento para exercício de cargo comissionado ou cessão em outro Poder, órgão ou entidade;
i) Afastamento em missão oficial, para estudo e estágio;
j) Afastamento de cônjuge ou companheiro.

II -Os Servidores ou Profissionais que no desempenho de sua função:

a) Estiverem exercendo cargos em comissão;
b) Ocupantes de função de confiança;
c) Inativos;
d) Pensionistas;
e) Tiverem menos de 90% de assiduidade, pontualidade e participação nas atividades educativas, palestras, capacitação, reuniões de equipe e de planejamento, quando convocados pela Secretaria Municipal de Saúde;
f) Obtiver 02 (duas) faltas mensais ao serviço sem justificativa, excetuando os casos previstos no RJU;
g) Praticar falta grave no exercício de suas atribuições, devidamente apurado em Processo Administrativo Disciplinar, em que se garanta a ampla defesa e o contraditório, durante o tempo determinado na própria decisão administrativa, ou pelo período da pena de suspensão conforme o caso.

Art.6º. Nos casos do não recebimento do incentivo financeiro tratado no art. 1º desta Lei, o valor que caberia ao servidor será destinado a gestão e será utilizado para ações de custeio.

Art.7º. Em caso de suspensão provisória do repasse por parte do Ministério da Saúde, o Município suspenderá o pagamento do Incentivo e só retornará o mesmo após efetuado o repasse Ministerial.

Parágrafo Único. O município fica desobrigado ao pagamento deste incentivo caso o programa deixe de existir.

Art.8º. Por se tratar de vantagem transitória, o Incentivo de Pagamento por Desempenho das ESB, em hipótese alguma, será incorporado ao salário dos servidores, e sobre ele não incidirão quaisquer vantagens ou encargos trabalhistas, não serão computados para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens e nem se incorporarão aos vencimentos para fixação dos proventos de aposentadoria ou pensão.

Art.9º. Os atos necessários à implementação e ao controle do pagamento do incentivo financeiro do pagamento por desempenho as ESB previsto nessa Lei, poderão ser estabelecidos por Decreto do Executivo Municipal, após discutido e aprovado pela área técnica da Secretaria Municipal de Saúde e Conselho Municipal de Saúde de Caiçara do Norte/RN.

Art.10. Os recursos orçamentários de que trata esta Lei, são oriundos da seguinte fonte:

02 - PODER EXECUTIVO;
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA;
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;
2129 – RECURSOS DO SUS INCENTIVO PREVINE BRASIL;
3.1.90.04-00- CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO;
FONTE: 16000000 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art.11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao mês de julho de 2023, mês que iniciou o repasse do Incentivo Financeiro por Desempenho das ESB.

Gabinetedo Prefeito de Caiçara do Norte/RN, 07 fevereirode 2024.

ALCÉLIO FERNANDES BARBOSA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Edson Ramon de Freitas Tavares
Código Identificador:FA7E8524

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2024

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2024
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 081/2023 - Processo Adm. n.° 2023.11.20.0055

PROMITENTE CONTRATANTE: Município de Caicó/RN - Prefeitura Municipal; **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE GÁS GLP; **DATA DA ASSINATURA:** 15 de janeiro de 2024; **VIGÊNCIA**: um ano a contar da data de sua subscrição; **MODALIDADE LICITATÓRIA**: Pregão Eletrônico; **PROMITENTE CONTRATADA:** J R D CAETANO VIEIRA LTDA, inscrita no CNPJ n° 21.709.263/0001-44; **VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**: R$ 228.043,53 (duzentos e vinte e oito mil, quarenta e três reais e cinquenta e três centavos).

Caicó/RN, 15 de janeiro de 2024

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Caicó

Publicado por:
Tiago Glaydson da Silva Santos
Código Identificador:97C8497E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2024

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2024. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 066/2023 - Processo Administrativo n.° 2023.07.25.0069

PROMITENTE CONTRATANTE: Município de Caicó/RN - Prefeitura Municipal; **OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**; **DATA DA ASSINATURA:** 07 de fevereiro de 2024; **VIGÊNCIA**: um ano a contar da data de sua subscrição; **MODALIDADE LICITATÓRIA**: Pregão Eletrônico; **PROMITENTE CONTRATADA:** H L MEDEIROS DE OLIVEIRA, inscrita no CNPJ: 12.005.957/0001-00; **VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**: **R$ 71.142,00** (Setenta e um mil, cento e quarenta e dois reais).

Caicó/RN, 07 de fevereiro de 2024

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Caicó

Publicado por:
Tiago Glaydson da Silva Santos
Código Identificador:16FE5E60

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2023.11.09.0059

PROMITENTE CONTRATANTE: Município de Caicó/RN – Secretaria Municipal de Saúde; **PROMITENTE CONTRATADA:** AMBARLAB PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº : 80.243.769/0001-70; **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS E LABORATORIAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN; **VALOR GLOBAL: R$ 9.720,00** (nove mil setecentos e vinte reais); **VALIDADE**: termo inicial em 02 de fevereiro de 2024 e termo final em 02 de fevereiro de 2025; **MODALIDADE LICITATÓRIA**: Pregão Eletrônico SRP; **SUBSCRITORES:** Judas Tadeu Alves dos Santos – pelo Promitente Contratante e **ADRIANA RODRIGUES DOS SANTOS -** pelo Promitente Contratada.

Caicó/RN, 02 de fevereiro de 2024.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Caicó

Publicado por:
Maria Das Vitórias Valentim de Azevedo
Código Identificador:C16E5F76

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2023.11.09.0059

PROMITENTE CONTRATANTE: Município de Caicó/RN – Secretaria Municipal de Saúde; **PROMITENTE CONTRATADA:** AMAUTOMX SOLUÇÕES EIRELI - ME, inscrita no CNPJ nº : 19.031.878/0001-12; **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS E LABORATORIAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN; **VALOR GLOBAL: R$ 22.178,00** (vinte e dois mil cento e setenta e oito reais); **VALIDADE**: termo inicial em 02 de fevereiro de 2024 e termo final em 02 de fevereiro de 2025; **MODALIDADE LICITATÓRIA**: Pregão Eletrônico SRP; **SUBSCRITORES:** Judas Tadeu Alves dos Santos – pelo Promitente Contratante e **CRISTINA CAYMEL LORENTE MITSUMOTO**- pelo Promitente Contratada.

Caicó/RN, 02 de fevereiro de 2024.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Caicó

Publicado por:
Maria Das Vitórias Valentim de Azevedo
Código Identificador:B4EAA1B4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2023.11.09.0059

PROMITENTE CONTRATANTE: Município de Caicó/RN – Secretaria Municipal de Saúde; **PROMITENTE CONTRATADA:** BETANIAMED COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº : 09.560.267/0001-08; **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS E LABORATORIAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN; **VALOR GLOBAL: R$ 12.900,00** (doze mil e novecentos reais); **VALIDADE**: termo inicial em 02 de fevereiro de 2024 e termo final em 02 de fevereiro de 2025; **MODALIDADE LICITATÓRIA**: Pregão Eletrônico SRP; **SUBSCRITORES:** Judas Tadeu Alves dos Santos – pelo Promitente Contratante e **LEONARDO ANTÔNIO RODRIGUES CURY -** pelo Promitente Contratada.

Caicó/RN, 02 de fevereiro de 2024.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Caicó

Publicado por:
Maria Das Vitórias Valentim de Azevedo
Código Identificador:ABEDF806

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2023.11.09.0059

PROMITENTE CONTRATANTE: Município de Caicó/RN – Secretaria Municipal de Saúde; **PROMITENTE CONTRATADA:** DENTAL MARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº : 09.222.369/0001-13; **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS E LABORATORIAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN; **VALOR GLOBAL: R$ 28.574,30** (vinte e oito mil quinhentos e setenta e quatro reais e trinta centavos); **VALIDADE**: termo inicial em 02 de fevereiro de 2024 e termo final em 02 de fevereiro de 2025; **MODALIDADE LICITATÓRIA**: Pregão Eletrônico SRP; **SUBSCRITORES:** Judas Tadeu Alves dos Santos – pelo Promitente Contratante e **GRACIELLE VILAÇA SANTOS FERREIRA -** pelo Promitente Contratada.

Caicó/RN, 02 de fevereiro de 2024.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Caicó

Publicado por:
Maria Das Vitórias Valentim de Azevedo
Código Identificador:639E6694

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2023.11.09.0059

PROMITENTE CONTRATANTE: Município de Caicó/RN – Secretaria Municipal de Saúde; **PROMITENTE CONTRATADA:** K.C.R.S COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº : 21.971.041/0001-03; **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS E LABORATORIAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN; **VALOR GLOBAL: R$ 15.530,00** (quinze mil quinhentos e trinta reais); **VALIDADE**: termo inicial em 02 de fevereiro de 2024 e termo final em 02 de fevereiro de 2025; **MODALIDADE LICITATÓRIA**: Pregão Eletrônico SRP; **SUBSCRITORES:** Judas Tadeu Alves dos Santos – pelo Promitente Contratante e **KAREN CRISTIANE RIBEIRO STANICHESKI -** pelo Promitente Contratada.

Caicó/RN, 02 de fevereiro de 2024.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Caicó

Publicado por:
Maria Das Vitórias Valentim de Azevedo
Código Identificador:08C74FA0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2023.11.09.0059

PROMITENTE CONTRATANTE: Município de Caicó/RN – Secretaria Municipal de Saúde; **PROMITENTE CONTRATADA:** KDN COMERCIO ATACADISTA LTDA, inscrita no CNPJ nº : 39.346.590/0001-44; **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS E LABORATORIAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN; **VALOR GLOBAL: R$ 13.200,00** (treze mil e duzentos reais); **VALIDADE**: termo inicial em 02 de fevereiro de 2024 e termo final em 02 de fevereiro de 2025; **MODALIDADE LICITATÓRIA**: Pregão Eletrônico SRP; **SUBSCRITORES:** Judas Tadeu Alves dos Santos – pelo Promitente Contratante e **KAMILLA DARDENGO DO NASCIMENTO -** pelo Promitente Contratada.

Caicó/RN, 02 de fevereiro de 2024.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Caicó

Publicado por:
Maria Das Vitórias Valentim de Azevedo
Código Identificador:A5B21FE1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2023.11.09.0059

PROMITENTE CONTRATANTE: Município de Caicó/RN – Secretaria Municipal de Saúde; **PROMITENTE CONTRATADA:** STERMAX PRODUTOS MEDICOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº : 84.859.552/0002-20; **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS E LABORATORIAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN; **VALOR GLOBAL: R$ 60.331,50** (sessenta mil trezentos e trinta e um reais e cinquenta centavos); **VALIDADE**: termo inicial em 02 de fevereiro de 2024 e termo final em 02 de fevereiro de 2025; **MODALIDADE LICITATÓRIA**: Pregão Eletrônico SRP; **SUBSCRITORES:** Judas Tadeu Alves dos Santos – pelo Promitente Contratante e **ERNANDES TONET -** pelo Promitente Contratada.

Caicó/RN, 02 de fevereiro de 2024.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Caicó

Publicado por:
Maria Das Vitórias Valentim de Azevedo
Código Identificador:165DEF41

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO CONJUNTO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - REF. PROCESSO LICITATÓRIO PMC-CAICÓ/RN Nº 2023.11.10.0099

Ref. Processo Licitatório PMC-CAICÓ/RN nº 2023.11.10.0099

Interessado: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos.

Assunto: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 051/2023 do Pregão Eletrônico nº 042/2023 (SRP) – Prefeitura Municipal de Cabedelo/PB para a Contratação de empresa especializada em serviços de implantação, manutenção preventiva/corretiva e operação de equipamentos eletrônicos de fiscalização, controle e monitoramento de trânsito.

TERMO CONJUNTO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Analisando minuciosamente as peças que compõem o processo administrativo em questão, observei que foram atendidos os princípios da legalidade, da probidade administrativa e do interesse público, assim como todos os outros princípios que regem as relações da Administração Pública. De acordo. **ADJUDICO** o processo em referência e, em consequência, **HOMOLOGO** o objeto respectivo ao **CONSÓRCIO MONITORA CABEDELO (CNPJ: 51.870.058/0001-27)**, no valor global de **R$ 659.058,00** (seiscentos e cinquenta e nove mil e cinquenta e oito reais). DETERMINO que se proceda a Contratação da referida empresa a fim de **atender**, nos termos da Solicitação Inicial, **as necessidades e demandas da Secretaria de Mobilidade Urbana, Trânsito e Transportes Urbanos**. DETERMINO que se dê publicidade na forma regulamentar e, em seguida, encaminhe-se o processo ao setor competente para as providências de estilo.

Caicó/RN, 08 de fevereiro de 2024.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Washington Rodrigo Souto de Medeiros
Código Identificador:31F9524A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0170/2024

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0170/2024
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃOde 1(uma) diária (s) sem pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	FRANCISCO CANINDÉ BEZERRA
CARGO:	MOTORISTA
MATRÍCULA:	11659
DOCUMENTOS:	CPF: 637.xxx.xxx-87

LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde			
HORÁRIO DE SAÍDA:	14:15 Horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	Ambulância RQC – 0C76			
OBJETIVO DA VIAGEM:				
Conduzir o (a) paciente Karine Medeiros de Araújo, do Hospital do Seridó, para a Maternidade Escola Januário Cicco – MEJC, em Natal/RN, no dia 03/02/2024.				
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	**DESTINO**	**DATA**	**V. UNIT. R$**	**V. TOTAL R$**
01	**Natal/RN**	**03/02/2024**	**R$ 80,00**	**R$ 80,00**

Importa a quantia de R$ 80,00 (Oitenta Reais.)

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 02 de fevereiro de 2024.

GEDSON NOGUEIRA SANTOS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador:903DB1AE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0171/2024

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0171/2024
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃOde 01 (uma) diária (s) sem pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	**CHIRLEY CRISTINA TEXEIRA DE OLIVEIRA**
CARGO:	TEC. DE ENFERMAGEM
MATRÍCULA:	15754
DOCUMENTOS:	CPF: 049.xxx.xxx-92
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde

HORÁRIO DE SAÍDA:	14:15 Horas
TIPO DO TRANSPORTE:	Ambulância RQC – 0C76
OBJETIVO DA VIAGEM:	
Acompanhar o (a) paciente Karine Medeiros de Araújo, do Hospital do Seridó, para a Maternidade Escola Januário Cicco – MEJC, em Natal/RN, no dia 03/02/2024.	
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE	

QUANT.	**DESTINO**	**DATA**	**V. UNIT. R$**	**V. TOTAL R$**
01	**Natal/RN**	**03/02/2024**	**R$ 80,00**	**R$ 80,00**

Importa a quantia de R$ 80,00 (Oitenta Reais.)

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 02 de fevereiro de 2024.

GEDSON NOGUEIRA SANTOS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador:BEC89184

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0174/2024

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0174/2024
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária (s) sem pernoite ao (à):

SERVIDOR (A):	**JOSÉ ELDES DA SILVA**
CARGO:	MOTORISTA
MATRÍCULA:	14713
DOCUMENTOS:	CPF: 897.xxx.xxx-15
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde - SAMU

HORÁRIO DE SAÍDA:	01:00 Horas
TIPO DO TRANSPORTE:	AmbuLância rGI – 4J61
OBJETIVO DA VIAGEM:	
Conduzir o (a) paciente João Bosco Neto, para a Casa de Apoio Kaks, em Natal/RN, no dia 05/02/2024.	
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE	

QUANT.	**DESTINO**	**DATA**	**V. UNIT. R$**	**V. TOTAL R$**
01	**Natal/RN**	**05/02/2024**	**R$ 80,00**	**R$ 80,00**

Importa a quantia de R$ 80,00 (Oitenta Reais.)

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
Secretaria Municipal de Saúde, 05 de fevereiro de 2024.

GEDSON NOGUEIRA SANTOS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador:5B9AD19B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0176/2024

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0176/2024
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária (s), sem pernoite ao (à):

SERVIDOR (A):	**JADSON DA SILVA PEREIRA**
CARGO:	MOTORISTA
MATRÍCULA:	1993356-2
DOCUMENTOS:	CPF: 036.xxx.xxx-43
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde- central de ambulância
HORÁRIO DE SAÍDA:	02:00 horas
TIPO DO TRANSPORTE:	VAN QGQ – 9G66
OBJETIVO DA VIAGEM:	
Conduzir o (a) paciente Carlos Alexandre dos Santos, para a Casa de Apoio Kaks, entre outros, posteriormente realizarem consultas e exames, em Natal/RN, no dia 05/02/2024.	

QUANT.	**DESTINO**	**DATA**	**V. UNIT. R$**	**V. TOTAL R$**
01	**Natal/RN**	**05/02/2024**	**R$ 80,00**	**R$ 80,00**

Importa a quantia de R$ 80,00 (Oitenta Reais).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 05 de fevereiro de 2024.

GEDSON NOGUEIRA SANTOS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador:B7505904

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0179/2024

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0179/2024
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ (RN), no uso de
suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária (s), sem pernoite ao (à):

SERVIDOR (A):	ADELCIR AGOSTINHO DOS SANTOS
CARGO:	MOTORISTA
MATRÍCULA:	10002- 1
DOCUMENTOS:	CPF: 539. xxx. xxx- 87
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde- central de

	ambulância			
HORÁRIO DE SAÍDA:	02:00 Horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	GOL OJW – 6D86			
OBJETIVO DA VIAGEM:				
Conduzir o (a) paciente Aylla Vitoria da Silva, para realizar consulta e exame no Hemocentro, em João Pessoa/PB, no dia 05/02/2024.				
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	**DESTINO**	**DATA**	**V. UNIT. R$**	**V. TOTAL R$**
01	**João Pessoa/PB**	**05/02/2024**	**R$ 80,00**	**R$ 80,00**

Importa a quantia de R$ 80,00 (Oitenta Reais.)

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 05 de fevereiro de 2024.

GEDSON NOGUEIRA SANTOS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador:51F6944F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0180/2024

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0180/2024
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária (s), sem pernoite ao (à):

SERVIDOR (A):	**ALBERTO JORGE DOS SANTOS**			
CARGO:	MOTORISTA			
MATRÍCULA:	198815			
DOCUMENTOS:	CPF: 589.xxx.xxx-91			
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde- central de ambulância			
HORÁRIO DE SAÍDA:	01:00 Horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	VAN QGN – 5E97			
OBJETIVO DA VIAGEM:				
Conduzir o (a) paciente Tereza Maria de Lima, para a Casa de Apoio Kaks, entre outros, posteriormente realizarem consultas e exames, em Natal/RN, no dia 05/02/2024.				
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	**DESTINO**	**DATA**	**V. UNIT. R$**	**V. TOTAL R$**
01	**Natal/RN**	**05/02/2024**	**R$ 80,00**	**R$ 80,00**

Importa a quantia de R$ 80,00 (Oitenta Reais.)

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
Secretaria Municipal de Saúde, 05 de fevereiro de 2024.

GEDSON NOGUEIRA SANTOS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador:BA410286

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 060 / 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 57, inciso V, e de conformidade com os autos do **Processo n° 2023.11.06.0002;**

R E S O L V E:

Art. 1º - **CONCEDER,** Licença Prêmio por um período de 03 (três) meses a funcionária**, FRANCISCA GOMES DA SILVA**, Auxiliar de Serviços Gerais - ASG, matrícula nº 1.0257/1, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 08 de fevereiro de 2024.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

RÉGIA ARAÚJO DE SOUZA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Gorgonio Paes de Bulhões
Código Identificador:5251B4F1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 061 / 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 57, inciso V, e de conformidade com os autos do **Processo n° 2023.04.24.0017;**

R E S O L V E:

Art. 1º - **CONCEDER,** Licença Prêmio por um período de 03 (três) meses a funcionária, **SANDRA GONÇALVES DE ARAÚJO**, Técnico em Enfermagem, matrícula nº 1.5355/1, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 08 de fevereiro de 2024.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

RÉGIA ARAÚJO DE SOUZA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Gorgonio Paes de Bulhões
Código Identificador:CF0F3EC9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº 004/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.01.05.0004

ESPÉCIE: Termo de Fomento celebrado entre o **MUNICÍPIO DE CAICÓ**, inscrito no CNPJ sob o nº 05.029.100/0001-64, representado por seu Prefeito, Sr. JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS e a **ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E CULTURAL BLOCO CARNAVALESCO TREME-TREME,** inscrita no CNPJ nº 10.630.362/0001-10, representada por seu presidente, Sr. CID DOUGLAS AZEVEDO DE MEDEIROS; **OBJETO**: O presente Termo de Fomento, decorrente hipótese de Inexigibilidade de Chamamento Público, tem por objeto estabelecer parceria entre as partes considerando que a atividade proposta no Plano de Trabalho possui finalidade de interesse público e recíproco em face da realização de projeto que visa difundir a cultura popular e a identidade carnavalesca de Caicó, promovendo o desenvolvimento turístico e econômico local, onde a OSC irá realizar os Projetos: **"Bloco Treme-Treme"** – com 06 (seis) arrastões com saída às 21h, no período de 08 a 13 de fevereiro de 2024; e o **"Entardecer do Treme-Treme"** – com 05 (cinco) arrastões com saída às 16h, no período de 09 a 13 de fevereiro de 2024; totalizando assim, a realização de 11 (onze) arrastões no percurso oficial do Carnaval de Caicó, ao som de tradicionais músicas carnavalescas e shows de artistas em trio elétrico, **propondo executar de modo específico com os recursos da parceria a: contratação/locação de Trio Elétrico que puxará o**

Bloco Treme-treme, num total de 55 horas, no valor de R$ 3.018,18 (três mil e dezoito reais e dezoito centavos) a hora/aluguel; **contratação do artista Marquinhos Carreira e Banda Sakulejo; contratação do artista Igor Dantas**, fortalecendo o Carnaval, proporcionando lazer gratuito para a população e fomentando a economia da cidade, tudo conforme detalhado no plano de Trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Fomento; **VIGÊNCIA**: O prazo de vigência deste Termo de Fomento será de 06 (seis) meses a partir da data de sua assinatura; **RECURSOS FINANCEIROS:** Para a execução das ações previstas neste Termo de Fomento, serão utilizados recursos no **valor total de R$ 190.999,90 (cento e noventa mil novecentos e noventa e nove reais e noventa centavos)**, sendo repassado pelo Município de Caicó o montante de R$ 190.270,00 (Cento e noventa mil duzentos e setenta reais), referente a Emendas Impositivas e Emendas Não Impositivas, e a título de contrapartida a OSC irá desembolsar o valor de R$ 729,90 (setecentos e vinte e nove reais e noventa centavos), conforme cronograma de desembolso apresentado pela OSC. O pagamento das **Emendas Impositivas**, no valor de R$ 115.270,00 (cento e quinze mil duzentos e setenta reais) será efetuado em 04 (quatro) parcelas: a 1ª parcela no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) em fevereiro/2024; a 2ª parcela no valor de R$ 21.000,00 (vinte e um mil reais) em março/2024; a 3ª parcela no valor de R$ 21.000,00 (vinte e um mil reais) em abril/2024; e a 4ª parcela no valor de R$ 23.270,00 (vinte e três mil duzentos e setenta reais) em maio/2024; e, o pagamento das **Emendas Não Impositivas**, no valor de R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) será efetuado em 02 (duas) parcelas: a 1ª parcela no valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) em fevereiro/2024; a 2ª parcela no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) em fevereiro/2024; conforme Programação de Desembolso informada pela Secretária Municipal de Tributação e Finanças; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 2.13000.13013.13.392.21.2.247 - CONTRIBUIÇÃO A ASSOC. RECREATIVA E CULTURAL BLOCO CARNAVALESCO TREME-TREME; Despesa: 1585; Elemento de despesa: 3.3.50.41.00; Fonte de Recursos: 15000000 - Recursos não vinculados de Impostos; **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 13.019/2014 com as alterações da Lei nº 13.204/2015, no Decreto Municipal nº 603/2018 e alterações posteriores, na Lei Complementar nº 101/2000, e nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual; **DATA DA ASSINATURA**: 07 de fevereiro de 2024; **SUBSCRITORES**: Judas Tadeu Alves dos Santos – pelo **MUNICÍPIO DE CAICÓ** e Cid Douglas Azevedo de Medeiros – pela **ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E CULTURAL BLOCO CARNAVALESCO TREME-TREME**. Judas Tadeu Alves dos Santos – Prefeito Municipal.

Caicó/RN, 07 de fevereiro de 2024.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gorgonio Paes de Bulhões
Código Identificador:BBC34BB6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº 005/2024

Processo Administrativo nº 2024.01.03.0088

ESPÉCIE: Termo de Fomento celebrado entre o **MUNICÍPIO DE CAICÓ**, inscrito no CNPJ sob o nº 08.096.570/0001-39, representado por seu Prefeito, Sr. JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS, e a **ASSOCIAÇÃO CULTURAL AMIGOS DA FURIOSA - ACAF,** inscrita no CNPJ nº 29.969.686/0001-05, representada por seu presidente, Sr. HODERLAN DANTAS GOMES; **OBJETO**: O presente Termo de Fomento, decorrente hipótese de Inexigibilidade de Chamamento Público, tem por objeto estabelecer parceria entre as partes considerando que a atividade proposta no Plano de Trabalho possui finalidade de interesse público e recíproco em face da realização de projeto de desenvolvimento artístico e sociocultural, especialmente na linguagem musical, fomentando a economia local, onde a OSC irá realizar o Projeto "**FREVO DO MEIO DIA – EDIÇÃO ESPECIAL"**, com a realização de 01 (um) arrastão especial pelo corredor da folia, na data de 10 de fevereiro de 2024, com atração nacional; **propondo executar de modo específico com os recursos da parceria a contratação de empresa especializada em eventos** que será responsável pelas seguintes contratações: 01 (um) **Pranchão (Trio Elétrico) –** aluguel de 05(cinco) horas; 01 (um) **Grupo Gerador** (180KVA) – aluguel de 05 (cinco) horas; **Painéis de LED** – aluguel de 05 (cinco) horas; **Sistema de Iluminação** – aluguel de 05 (cinco) horas; **150 – refeições**; Produção Cultural; Auxiliar de Produção, contribuindo assim para a realização e fortalecimento do Carnaval de Caicó, garantindo lazer gratuito para a população, tudo conforme Plano de Trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Fomento; **VIGÊNCIA**: O prazo de vigência deste Termo de Fomento será de 03 (três) meses a partir da data de sua assinatura; **RECURSOS FINANCEIROS:** Para a execução das ações previstas neste Termo de Fomento, **serão disponibilizados recursos no valor total de R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)**, referente aos valores de Emendas Não Impositivas, a ser repassado pelo Município de Caicó/RN em 02 (duas) parcelas; tudo conforme cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho. O pagamento das **Emendas Não Impositivas** no valor total de R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) será efetuado em 02 (duas) parcelas: 1ª parcela - R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) em fevereiro/2024; e a 2ª parcela - R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) em fevereiro/2024, conforme Programação de Desembolso informada pela Secretária Municipal de Tributação e Finanças; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 2.13000.13013.13.392.21.2.219 - CONTRIBUIÇÃO A ASSOC CULTURAL AMIGOS DA FURIOSA - ACAF; Despesa: 1577; Elemento de despesa: 3.3.50.41.00; Fonte de Recursos: 15000000 - Recursos não vinculados de Impostos; **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 13.019/2014 com as alterações da Lei nº 13.204/2015, no Decreto Municipal nº 603/2018 e alterações posteriores, na Lei Complementar nº 101/2000, e nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual; **DATA DA ASSINATURA**: 07 de fevereiro de 2024; **SUBSCRITORES**: Judas Tadeu Alves dos Santos – pelo **MUNICÍPIO DE CAICÓ** e Hoderlan Dantas Gomes – pela **ASSOCIAÇÃO CULTURAL AMIGOS DA FURIOSA – ACAF**. Judas Tadeu Alves dos Santos – Prefeito Municipal.

Caicó/RN, 07 de fevereiro de 2024.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gorgonio Paes de Bulhões
Código Identificador:4E31DF2A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº 006/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.01.08.0006

ESPÉCIE: Termo de Fomento celebrado entre o **MUNICÍPIO DE CAICÓ**, inscrito no CNPJ sob o nº 05.029.100/0001-64, representado por seu Prefeito, Sr. JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS e a **ALA URSA DO POÇO DE SANT'ANA,** inscrito no CNPJ nº 05.029.100/0001-64, representada por seu presidente, Sr. PEDRO DIAS; **OBJETO**: O presente Termo de Fomento, decorrente hipótese de Inexigibilidade de Chamamento Público, tem por objeto estabelecer parceria entre as partes considerando que as atividades propostas no Plano de Trabalho possuem finalidade de interesse público e recíproco em face da realização de projeto de desenvolvimento artístico e sociocultural, fomentando a economia local, onde a OSC irá realizar o **PROJETO ALA URSA DO POÇO DE SANT'ANA: FOLIA DO BLOCO DO MAGÃO NO CARNAVAL/2024**, com a realização de 08 (oito) saídas do Bloco do Magão e seus foliões pelas ruas da cidade em percurso oficial do Carnaval de Caicó, no período de 07 a 14 de fevereiro de 2024, ao som de frevo e marchinhas de carnaval, tocadas pela Orquestra do Magão na trivela musical; **propondo executar de modo específico com os recursos da parceria a contratação de serviços para atingir o objeto**, como segue: **01 (uma) Orquestra de Frevo** composta por

15 (quinze) músicos para 08 (oito) apresentações/saídas; **12 (doze) Cordeiros –** 08 (oito) diárias para cada; **Equipe de Bombeiros Brigadistas** – 08 (oito) diárias para Equipe (02 bombeiros por dia); **Equipe de Produção Cultural** – 08 (oito) diárias para Equipe (05 pessoas por dia); 01 (um) **Auxiliar de Produção** – 08 (oito) diárias; **Iluminação com Painel de LED** – 08 (oito) diárias; **Sonorização** – 08 (oito) diárias; **Assessoria de Imprensa** – 08 (oito) diárias; **decoração e customização da Trivela do Magão**; aquisição de 1**5 (quinze) fardamentos** para os músicos; **equipe de costureiro** para confeccionar roupas para os bonecos gigantes, contribuindo assim para a realização e fortalecimento do Carnaval de Caicó, garantindo lazer gratuito para a população, tudo conforme Plano de Trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Fomento; **VIGÊNCIA**: O prazo de vigência deste Termo de Fomento será de 06 (seis) meses a partir da data de sua assinatura; **RECURSOS FINANCEIROS:** Para a execução das ações previstas neste Termo de Fomento, **serão disponibilizados recursos no valor total de R$ 159.770,00 (cento e cinquenta e nove mil, setecentos e setenta reais),** repassado pelo Município de Caicó em 06 (seis) parcelas, referente as Emendas Impositivas e Emendas Não Impositivas, conforme cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho. O pagamento das **Emendas Impositivas**, no valor de R$ 84.770,00 (oitenta e quatro mil setecentos e setenta reais) será efetuado em 04 (quatro) parcelas: a 1ª parcela no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) em fevereiro/2024; a 2ª parcela no valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais) em março/2024; 3ª parcela - R$ 12.000,00 (doze mil reais) em abril/2024; e a 4ª parcela R$ 10.770, (dez mil, setecentos e setenta reais) em maio/2024; e, o pagamento das **Emendas Não Impositivas** no valor total de R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) será efetuado em 02 (duas) parcelas: 1ª parcela - R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) em fevereiro/2024; e a 2ª parcela - R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) em fevereiro/2024; conforme Programação de Desembolso informada pela Secretária Municipal de Tributação e Finanças; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 2.13000.13013.13.392.21.2.246 - CONTRIBUIÇÃO AO ALA URSA DO POÇO DE SANT'ANA – BLOCO DO MAGÃO; Despesa: 1605; Elemento de despesa: 3.3.50.41.00; Fonte de Recursos: 15000000 - Recursos não vinculados de Impostos; **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 13.019/2014 com as alterações da Lei nº 13.204/2015, no Decreto Municipal nº 603/2018 e alterações posteriores, na Lei Complementar nº 101/2000, e nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual; **DATA DA ASSINATURA**: 06 de fevereiro de 2024; **SUBSCRITORES**: Judas Tadeu Alves dos Santos – pelo **MUNICÍPIO DE CAICÓ** e Pedro Dias – pela **ALA URSA DO POÇO DE SANT'ANA**. Judas Tadeu Alves dos Santos – Prefeito Municipal.

Caicó/RN, 07 de fevereiro de 2024.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gorgonio Paes de Bulhões
Código Identificador:B0FCAAA1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº 007/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.01.08.0013

ESPÉCIE: Termo de Fomento celebrado entre o **MUNICÍPIO DE CAICÓ**, inscrito no CNPJ sob o nº 05.029.100/0001-64, representado por seu Prefeito, Sr. JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS e a **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E CARNAVALESCA BLOCO CANGURU - ACCBC,** inscrita no CNPJ nº 29.969.702/0001-60, representada por seu presidente, Sr. ANDERSON UGIETTE DA SILVA; **OBJETO**: O presente Termo de Fomento, decorrente hipótese de Inexigibilidade de Chamamento Público, tem por objeto estabelecer parceria entre as partes considerando que as atividades propostas no Plano de Trabalho possuem finalidade de interesse público e recíproco, em face da realização de projeto de desenvolvimento artístico e cultural, promovendo e fomentando a atividade turística no município, onde a OSC irá realizar o **Projeto "Bloco Carnavalesco Canguru no Carnaval Multicultural de Caicó em 2024**", com a realização de 07 (sete) arrastões do Bloco Canguru no percurso do Carnaval de Caicó, no período de 07 a 13 de fevereiro de 2024; propondo executar de modo específico com os recursos da parceria a contratação/locação de Trio tipo Pranchão - que puxará o Bloco Canguru, num total de 37 horas de aluguel (sendo 05 (cinco) dias com aluguel de 06 (seis) horas, e 02 (dois) dias com a locação de 03h30min (três horas e trinta minutos), no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais) a hora/aluguel, fortalecendo o Carnaval de Caicó, proporcionando lazer gratuito para a população e fomentando a economia da cidade, tudo conforme detalhado no plano de Trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Fomento; **VIGÊNCIA**: O prazo de vigência deste Termo de Fomento será de 06 (seis) meses a partir da data de sua assinatura; **RECURSOS FINANCEIROS:** Para a execução das ações previstas neste Termo de Fomento, serão disponibilizados recursos no valor total de R$ 222.000,00 (duzentos e vinte e dois mil reais), sendo repassado pelo Município de Caicó o montante de R$ 217.000,00 (Duzentos e dezessete mil reais), referente a Emendas Impositivas e Emendas Não Impositivas, e a título de contrapartida a OSC irá desembolsar o valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme cronograma de desembolso apresentado pela OSC. O pagamento das **Emendas Impositivas**, no valor de R$ 142.000,00 (cento e quarenta e dois mil reais) será efetuado em 04 (quatro) parcelas: a 1ª parcela no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) em fevereiro/2024; a 2ª parcela no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) em março/2024; 3ª parcela de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) em abril/2024; e a 4ª parcela R$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais) em maio/2024; e, o pagamento das **Emendas Não Impositivas** no valor total de R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) será efetuado em 02 (duas) parcelas: 1ª parcela - R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) em fevereiro/2024; e a 2ª parcela - R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) em fevereiro/2024; conforme Programação de Desembolso informada pela Secretária Municipal de Tributação e Finanças; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2.13000.13013.13.392.21.2.222 - CONTRIBUIÇÃO A ASSOC. CULTURAL E CARNAVALESCA BLOCO CANGURU - ACCBC; Despesa: 1578; Elemento de despesa: 3.3.50.41.00; Fonte de Recursos: 15000000 - Recursos não vinculados de Impostos**; **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 13.019/2014 com as alterações da Lei nº 13.204/2015, no Decreto Municipal nº 603/2018 e alterações posteriores, na Lei Complementar nº 101/2000, e nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual; **DATA DA ASSINATURA**: 07 de fevereiro de 2024; **SUBSCRITORES**: Judas Tadeu Alves dos Santos – pelo **MUNICÍPIO DE CAICÓ** e Anderson Ugiette da Silva – pela **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E CARNAVALESCA BLOCO CANGURU - ACCBC**. Judas Tadeu Alves dos Santos – Prefeito Municipal.

Caicó/RN, 07 de fevereiro de 2024.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gorgonio Paes de Bulhões
Código Identificador:404575B9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº 008/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.01.08.0027

ESPÉCIE: Termo de Fomento celebrado entre o **MUNICÍPIO DE CAICÓ**, inscrito no CNPJ sob o nº 05.029.100/0001-64, representado por seu Prefeito, Sr. JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS e a **ASSOCIAÇÃO CULTURAL BLOCO PINGGO DO MEIO DIA - ACPIM,** inscrita no CNPJ nº 50.522.934/0001-61, representada por seu presidente, Sr. JOSÉ CARLOS UGIETTE OLIVEIRA; **OBJETO**: O presente Termo de Fomento, decorrente hipótese de Inexigibilidade de Chamamento Público, tem por objeto estabelecer parceria entre as partes considerando que as atividades propostas no Plano de Trabalho possuem finalidade de interesse público e recíproco em face da realização de projeto cultural, artístico, de lazer e entretenimento, onde a OSC irá realizar o Projeto **"Bloco Quentura**

do Frevo no Carnaval Multicultural de Caicó em 2024", com a contratação do show cultural da artista Michele Andrade, a realizar-se no dia 11 de fevereiro de 2024 no Bloco Quentura do Frevo a partir das 14h, com 03h de duração, e, a contratação de empresa para decoração do pavilhão cultural e do corredor da folia, fortalecendo o Carnaval, proporcionando lazer gratuito para a população e fomentando a economia da cidade, tudo conforme detalhado no plano de Trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Fomento; **VIGÊNCIA**: O prazo de vigência deste Termo de Fomento será de 06 (seis) meses a partir da data de sua assinatura; **RECURSOS FINANCEIROS:** Para a execução das ações previstas neste Termo de Fomento, serão disponibilizados recursos no valor total de R$ 215.000,00 (duzentos e quinze mil reais), a ser repassada pelo Município de Caicó/RN o valor de R$ 171.675,00 (cento e setenta e um mil seiscentos e setenta e cinco reais) em 07 (sete) parcelas, e o valor de R$ 43.325,00 (quarenta e três mil trezentos e vinte e cinco reais) a título de contrapartida da OSC. O pagamento das **Emendas Impositivas**, no valor de R$ 106.675,00 (cento e seis mil seiscentos e setenta e cinco reais) será efetuado em 04 (quatro) parcelas: a 1ª parcela no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) em fevereiro/2024; a 2ª parcela no valor de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais) em março/2024; 3ª parcela de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais) em abril/2024; e a 4ª parcela R$ 20.675,00 (vinte mil seiscentos e setenta e cinco reais) em maio/2024; e, o pagamento das **Emendas Não Impositivas** no valor total de R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) será efetuado em 03 (três) parcelas: 1ª parcela - R$ 21.700,00 (vinte e um mil e setecentos reais) em fevereiro/2024; 2ª parcela - R$ 21.700,00 (vinte e um mil e setecentos reais) em março/2024; e 3ª parcela - R$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais) em abril/2024, conforme Programação de Desembolso informada pela Secretária Municipal de Tributação e Finanças; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2.13000.13013.13.392.21.1.160 - CONTRIBUIÇÃO À ASSOCIAÇÃO CULTURAL BLOCO PINGO DO MEIO DIA - ACPIM; Despesa: 1607; Elemento de despesa: 3.3.50.41.00; Fonte de Recursos: 15000000 - Recursos não vinculados de Impostos**; **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 13.019/2014 com as alterações da Lei nº 13.204/2015, no Decreto Municipal nº 603/2018 e alterações posteriores, na Lei Complementar nº 101/2000, e nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual; **DATA DA ASSINATURA**: 07 de fevereiro de 2024; **SUBSCRITORES**: Judas Tadeu Alves dos Santos – pelo **MUNICÍPIO DE CAICÓ** e José Carlos Ugiette Oliveira – pela **ASSOCIAÇÃO CULTURAL BLOCO PINGO DO MEIO DIA - ACPIM**. Judas Tadeu Alves dos Santos – Prefeito Municipal.

Caicó/RN, 07 de fevereiro de 2024.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gorgonio Paes de Bulhões
Código Identificador:80BB4173

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA AO TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 005/2024

PROC. ADMINISTRATIVO N° 2024.01.05.0004

INTERESSADOS: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo e Associação Recreativa e Cultural Bloco Carnavalesco Treme – Treme.
OBJETO: Inexigibilidade de Chamamento Público para celebração de Parceria por meio do Termo de Fomento

Onde se lê: "**DETERMINO**que se proceda, com a**INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, aoCredenciamento da Instituição: **ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E CULTURAL BLOCO CARNAVALESCO TREME-TREME**, inscrita no **CNPJ nº 10.630.362/0001-10**, objetivando a realização dos Projetos: "Bloco Treme-Treme" – com 06 (seis) arrastões com saída às 21h, no período de 08 a 13 de fevereiro de 2024; e o "Entardecer do Treme-Treme" – com 05 (cinco) arrastões com saída às 16h, no período de 09 a 13 de fevereiro de 2024; tudo conforme apresentado no Plano de Trabalho, perfazendo a importância global deR$ 165.999,90 (cento e sessenta e cinco mil novecentos e noventa e nove reais e noventa centavos), a ser repassada pelo Município de Caicó/RN o valor de R$ 165.270,00 (cento e sessenta e cinco mil duzentos e setenta reais) em 05 (cinco) parcelas, e o valor de R$ 729,90 (setecentos e vinte e nove reais e noventa centavos) a título de contrapartida da OSC.
Em respeito ao disposto no art. 29 e 31, inc. II da Lei nº 13.019/2014, alterado pela Lei nº 13.204/2015,**RATIFICO**a presente**INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, realizada com fundamento na legislação supracitada, combinado com o art. 13, inc. II do Decreto Municipal nº 603/2018 em consequência, determino à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo que solicite a emissão do EMPENHO em favor da supracitada Instituição, através da **Dotação Orçamentária**: **2.13000.13013.13.392.21; Ação: 2.247 - CONTRIBUIÇÃO A ASSOC. RECREATIVA E CULTURAL BLOCO CARNAVALESCO TREME-TREME; Despesa: 1585; Elemento de despesa: 3.3.50.41.00; Fonte de Recursos: 15000000 - Recursos não vinculados de Impostos; valor R$ 165.270,00 (cento e sessenta e cinco mil duzentos e setenta reais)**, ficando a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista por ocasião da liquidação da despesa. Deve a presente justificativa ser disponibilizada no Site Oficial do Município, como forma de atender o previsto no art.32, § 1º da Lei Federal nº 13.019/2014. Transcorrido o prazo de 05 (cinco) dias sem que haja a impugnação desta decisão, providenciar assinatura do respectivo Termo de Fomento."

Leia-se: **DETERMINO**que se proceda, com a**INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, aoCredenciamento da Instituição: **ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E CULTURAL BLOCO CARNAVALESCO TREME-TREME**, inscrita no **CNPJ nº 10.630.362/0001-10**, objetivando a realização dos Projetos: "Bloco Treme-Treme" – com 06 (seis) arrastões com saída às 21h, no período de 08 a 13 de fevereiro de 2024; e o "Entardecer do Treme-Treme" – com 05 (cinco) arrastões com saída às 16h, no período de 09 a 13 de fevereiro de 2024; tudo conforme apresentado no Plano de Trabalho, perfazendo a importância global deR$ 190.999,90 (cento e noventa mil novecentos e noventa e nove reais e noventa centavos), a ser repassada pelo Município de Caicó/RN o valor de R$ 190.270,00 (cento e noventa mil duzentos e setenta reais) em 06 (seis) parcelas, e o valor de R$ 729,90 (setecentos e vinte e nove reais e noventa centavos) a título de contrapartida da OSC.
Em respeito ao disposto no art. 29 e 31, inc. II da Lei nº 13.019/2014, alterado pela Lei nº 13.204/2015,**RATIFICO**a presente**INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, realizada com fundamento na legislação supracitada, combinado com o art. 13, inc. II do Decreto Municipal nº 603/2018 em consequência, determino à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo que solicite a emissão do EMPENHO em favor da supracitada Instituição, através da **Dotação Orçamentária**: **2.13000.13013.13.392.21; Ação: 2.247 - CONTRIBUIÇÃO A ASSOC. RECREATIVA E CULTURAL BLOCO CARNAVALESCO TREME-TREME; Despesa: 1585; Elemento de despesa: 3.3.50.41.00; Fonte de Recursos: 15000000 - Recursos não vinculados de Impostos; valor R$ 190.270,00 (cento e noventa mil duzentos e setenta reais)**, ficando a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista por ocasião da liquidação da despesa. Deve a presente justificativa ser disponibilizada no Site Oficial do Município, como forma de atender o previsto no art.32, § 1º da Lei Federal nº 13.019/2014. Transcorrido o prazo de 05 (cinco) dias sem que haja a impugnação desta decisão, providenciar assinatura do respectivo Termo de Fomento.

As demais informações se mantêm inalteradas

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte: Edição 3213, de 01/02/2024.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Gorgonio Paes de Bulhões
Código Identificador:8DF40570

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA AO TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 007/2024

PROC. ADMINISTRATIVO N° 2024.01.03.0088

INTERESSADOS: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo e Associação Cultural Amigos da Furiosa - ACAF.
OBJETO: Inexigibilidade de Chamamento Público para celebração de Parceria por meio do Termo de Fomento

Onde se lê: "**DETERMINO**que se proceda, com a**INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, aoCredenciamento da Instituição: **ASSOCIAÇÃO CULTURAL AMIGOS DA FURIOSA - ACAF**, inscrita no **CNPJ nº 29.969.686/0001-05**, objetivando a realização do Projeto **"FREVO DO MEIO DIA – EDIÇÃO ESPECIAL"**, com a realização de 01 (um) arrastão especial pelo corredor da folia, na data de 10 de fevereiro de 2024, com atração nacional, tudo conforme apresentado no Plano de Trabalho, perfazendo a importância global deR$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser repassada pelo Município de Caicó/RN em parcela única.
Em respeito ao disposto no art. 29 e 31, inc. II da Lei nº 13.019/2014, alterado pela Lei nº 13.204/2015,**RATIFICO**a presente**INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, realizada com fundamento na legislação supracitada, combinado com o art. 13, inc. II do Decreto Municipal nº 603/2018 em consequência, determino à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo que solicite a emissão do EMPENHO em favor da supracitada Instituição, através da **Dotação Orçamentária**: 2.13000.13013.13.392.21; Ação: 2.219 - CONTRIBUIÇÃO A ASSOC. CULTURAL AMIGOS DA FURIOSA – ACAF; Despesa: 1577; Elemento de despesa: 3.3.50.41.00; Fonte de Recursos: 15000000 - Recursos não vinculados de Impostos; valor R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), ficando a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista por ocasião da liquidação da despesa. Deve a presente justificativa ser disponibilizada no Site Oficial do Município, como forma de atender o previsto no art.32, § 1º da Lei Federal nº 13.019/2014. Transcorrido o prazo de 05 (cinco) dias sem que haja a impugnação desta decisão, providenciar assinatura do respectivo Termo de Fomento."

Leia-se: **DETERMINO**que se proceda, com a**INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, aoCredenciamento da Instituição: **ASSOCIAÇÃO CULTURAL AMIGOS DA FURIOSA - ACAF**, inscrita no **CNPJ nº 29.969.686/0001-05**, objetivando a realização do Projeto **"FREVO DO MEIO DIA – EDIÇÃO ESPECIAL"**, com a realização de 01 (um) arrastão especial pelo corredor da folia, na data de 10 de fevereiro de 2024, com atração nacional, tudo conforme apresentado no Plano de Trabalho, perfazendo a importância global deR$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), a ser repassada pelo Município de Caicó/RN em parcela única.
Em respeito ao disposto no art. 29 e 31, inc. II da Lei nº 13.019/2014, alterado pela Lei nº 13.204/2015,**RATIFICO**a presente**INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, realizada com fundamento na legislação supracitada, combinado com o art. 13, inc. II do Decreto Municipal nº 603/2018 em consequência, determino à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo que solicite a emissão do EMPENHO em favor da supracitada Instituição, através da **Dotação Orçamentária**: 2.13000.13013.13.392.21; Ação: 2.219 - CONTRIBUIÇÃO A ASSOC. CULTURAL AMIGOS DA FURIOSA – ACAF; Despesa: 1577; Elemento de despesa: 3.3.50.41.00; Fonte de Recursos: 15000000 - Recursos não vinculados de Impostos; valor R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), ficando a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista por ocasião da liquidação da despesa. Deve a presente justificativa ser disponibilizada no Site Oficial do Município, como forma de atender o previsto no art.32, § 1º da Lei Federal nº 13.019/2014. Transcorrido o prazo de 05 (cinco) dias sem que haja a impugnação desta decisão, providenciar assinatura do respectivo Termo de Fomento.

As demais informações se mantêm inalteradas

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte: Edição 3213, de 01/02/2024.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Gorgonio Paes de Bulhões
Código Identificador:2EFF2824

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA AO TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 008/2024

PROC. ADMINISTRATIVO N° 2024.01.05.0006

INTERESSADOS: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ecônomico e Turismo, e a Ala Ursa do Poço de Sant'Ana
OBJETO: Inexigibilidade de Chamamento Público para celebração de Parceria por meio do Termo de Fomento.

Onde se lê: "**DETERMINO**que se proceda, com a**INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, aoCredenciamento da Instituição: **ALA URSA DO POÇO DE SANT'ANA**, inscrita no **CNPJ nº 05.029.100/0001-64**, objetivando a realização do Projeto **"ALA URSA DO POÇO DE SANT'ANA: FOLIA DO BLOCO DO MAGÃO NO CARNAVAL MULTICULTURAL DE CAICÓ/RN",** com a realização de 08 (oito) saídas do Bloco do Magão e seus foliões pelas ruas da cidade em percurso oficial do Carnaval de Caicó, no período de 07 a 14 de fevereiro de 2024, tudo conforme apresentado no Plano de Trabalho, perfazendo a importância global deR$ 134.770,00 (cento e trinta e quatro mil, setecentos e setenta reais), a ser repassada pelo Município de Caicó/RN em 05 (cinco) parcelas.
Em respeito ao disposto no art. 29 e 31, inc. II da Lei nº 13.019/2014, alterado pela Lei nº 13.204/2015,**RATIFICO**a presente**INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, realizada com fundamento na legislação supracitada, combinado com o art. 13, inc. II do Decreto Municipal nº 603/2018 em consequência, determino à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo que solicite a emissão do EMPENHO em favor da supracitada Instituição, através da **Dotação Orçamentária: 2.13000.13013.13.392.21; Ação: 2.246 - CONTRIBUIÇÃO AO ALA URSA DO POÇO DE SANT'ANA – BLOCO DO MAGÃO; Despesa: 1605; Elemento de despesa: 3.3.50.41.00; Fonte de Recursos: 15000000 - Recursos não vinculados de Impostos; valor R$ 134.770,00 (cento e trinta e quatro mil, setecentos e setenta reais)**, ficando a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista por ocasião da liquidação da despesa. Deve a presente justificativa ser disponibilizada no Site Oficial do Município, como forma de atender o previsto no art.32, § 1º da Lei Federal nº 13.019/2014. Transcorrido o prazo de 05 (cinco) dias sem que haja a impugnação desta decisão, providenciar assinatura do respectivo Termo de Fomento."

Leia-se: **DETERMINO**que se proceda, com a**INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, aoCredenciamento da Instituição: **ALA URSA DO POÇO DE SANT'ANA**, inscrita no **CNPJ nº 05.029.100/0001-64**, objetivando a realização do Projeto **"ALA URSA DO POÇO DE SANT'ANA: FOLIA DO BLOCO DO MAGÃO NO CARNAVAL MULTICULTURAL DE CAICÓ/2024",** com a realização de 08 (oito) saídas do Bloco do Magão e seus foliões pelas ruas da cidade em percurso oficial do Carnaval de Caicó, no período de 07 a 14 de fevereiro de 2024, tudo conforme apresentado no Plano de Trabalho, perfazendo a importância global deR$ 159.770,00 (cento e cinquenta e nove mil, setecentos e setenta reais), a ser repassada pelo Município de Caicó/RN em 06 (seis) parcelas.
Em respeito ao disposto no art. 29 e 31, inc. II da Lei nº 13.019/2014, alterado pela Lei nº 13.204/2015,**RATIFICO**a presente**INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, realizada com fundamento na legislação supracitada, combinado com

o art. 13, inc. II do Decreto Municipal nº 603/2018 em consequência, determino à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo que solicite a emissão do EMPENHO em favor da supracitada Instituição, através da **Dotação Orçamentária: 2.13000.13013.13.392.21; Ação: 2.246 - CONTRIBUIÇÃO AO ALA URSA DO POÇO DE SANT'ANA – BLOCO DO MAGÃO; Despesa: 1605; Elemento de despesa: 3.3.50.41.00; Fonte de Recursos: 15000000 - Recursos não vinculados de Impostos; valor R$ 159.770,00 (cento e cinquenta e nove mil, setecentos e setenta reais)**, ficando a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista por ocasião da liquidação da despesa. Deve à presente justificativa ser disponibilizada no Site Oficial do Município, como forma de atender o previsto no art.32, § 1º da Lei Federal nº 13.019/2014. Transcorrido o prazo de 05 (cinco) dias sem que haja a impugnação desta decisão, providenciar assinatura do respectivo Termo de Fomento.

As demais informações se mantêm inalteradas

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte: Edição 3213, de 01/02/2024.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Gorgonio Paes de Bulhões
Código Identificador:7D1E91A1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA AO TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 009/2024

PROC. ADMINISTRATIVO N° 2024.01.08.0013

INTERESSADOS: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ecônomico e Turismo, e Associação Cultural e Carnavalesca Bloco Canguru – ACCBC.
OBJETO: Inexigibiliade de Chamamento Público para celebração de Parceria por meio do Termo de Fomento.

Onde se lê: "**DETERMINO**que se proceda, com a**INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, aoCredenciamento da Instituição: **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E CARNAVALESCA BLOCO CANGURU - ACCBC**, inscrita no **CNPJ nº 29.969.702/0001-60**, objetivando a realização do Projeto "Bloco Carnavalesco Canguru no Carnaval Multicultural de Caicó em 2024", com a realização de 07 (sete) arrastões do Bloco Canguru no percurso do Carnaval de Caicó, no período de 07 a 13 de fevereiro de 2024; tudo conforme apresentado no Plano de Trabalho, perfazendo a importância global deR$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais), a ser repassada pelo Município de Caicó/RN em 05 (cinco) parcelas.
Em respeito ao disposto no art. 29 e 31, inc. II da Lei nº 13.019/2014, alterado pela Lei nº 13.204/2015,**RATIFICO**a presente**INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, realizada com fundamento na legislação supracitada, combinado com o art. 13, inc. II do Decreto Municipal nº 603/2018 em consequência, determino à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo que solicite a emissão do EMPENHO em favor da supracitada Instituição, através da **Dotação Orçamentária**: **2.13000.13013.13.392.21; Ação: 2.222 - CONTRIBUIÇÃO A ASSOC. CULTURAL E CARNAVALESCA BLOCO CANGURU - ACCBC; Despesa: 1578; Elemento de despesa: 3.3.50.41.00; Fonte de Recursos: 15000000 - Recursos não vinculados de Impostos; valor R$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais)**, ficando a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista por ocasião da liquidação da despesa. Deve à presente justificativa ser disponibilizada no Site Oficial do Município, como forma de atender o previsto no art.32, § 1º da Lei Federal nº 13.019/2014. Transcorrido o prazo de 05 (cinco) dias sem que haja a impugnação desta decisão, providenciar assinatura do respectivo Termo de Fomento."

Leia-se: **DETERMINO**que se proceda, com a**INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, aoCredenciamento da Instituição: **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E CARNAVALESCA BLOCO CANGURU - ACCBC**, inscrita no **CNPJ nº 29.969.702/0001-60**, objetivando a realização do Projeto "Bloco Carnavalesco Canguru no Carnaval Multicultural de Caicó em 2024", com a realização de 07 (sete) arrastões do Bloco Canguru no percurso do Carnaval de Caicó, no período de 07 a 13 de fevereiro de 2024; tudo conforme apresentado no Plano de Trabalho, perfazendo a importância global deR$ 222.000,00 (duzentos e vinte e dois mil reais), a ser repassada pelo Município de Caicó/RN o valor de R$ 217.000,00 (duzentos e dezessete mil reais) em 06 (seis) parcelas, e o valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) a título de contrapartida da OSC.
Em respeito ao disposto no art. 29 e 31, inc. II da Lei nº 13.019/2014, alterado pela Lei nº 13.204/2015,**RATIFICO**a presente**INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, realizada com fundamento na legislação supracitada, combinado com o art. 13, inc. II do Decreto Municipal nº 603/2018 em consequência, determino à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo que solicite a emissão do EMPENHO em favor da supracitada Instituição, através da **Dotação Orçamentária**: **2.13000.13013.13.392.21; Ação: 2.222 - CONTRIBUIÇÃO A ASSOC. CULTURAL E CARNAVALESCA BLOCO CANGURU - ACCBC; Despesa: 1578; Elemento de despesa: 3.3.50.41.00; Fonte de Recursos: 15000000 - Recursos não vinculados de Impostos; valor R$ 217.000,00 (duzentos e dezessete mil reais)**, ficando a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista por ocasião da liquidação da despesa. Deve à presente justificativa ser disponibilizada no Site Oficial do Município, como forma de atender o previsto no art.32, § 1º da Lei Federal nº 13.019/2014. Transcorrido o prazo de 05 (cinco) dias sem que haja a impugnação desta decisão, providenciar assinatura do respectivo Termo de Fomento.

As demais informações se mantêm inalteradas

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte: Edição 3213, de 01/02/2024.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Gorgonio Paes de Bulhões
Código Identificador:38A19672

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO

COMISSÃO PERMANETE DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 17/2024

AVISO DE SUSPENSÃO
O **MUNICÍPIO DE JANDAÍRA/RN**, comunica aos interessados, que atendendo ao pedido formulado pela Secretaria Municipal de Finanças e Tributação, a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 17/2024,** cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUTAR a construção de uma unidade básica de saúde em trincheiras**, está **SUSPENSA** em virtude da necessidade de alterações no Termo de Referência. Após serem realizadas as referidas alterações, o Aviso de Dispensa de Licitação, será republicado com novas datas. Qualquer informação poderá ser obtida na sede da Prefeitura Municipal de Campo Redondo/RN, situada na Rua José Francisco de Souza, 04, Centro, Campo Redondo/RN CEP: 59.230-000, no horário de 08:00h até as 13:00h (de segunda à sexta-feira), em dias úteis ou no e-mail camporedondocpl@gmail.com.Campo Redondo/RN, 07 de fevereiro de 2024.

ALUISIO ELOI RODRIGUES JÚNIOR -
Agente de Contratação

Publicado por:
Priscila Mabel Araujo Braz
Código Identificador:480C2365

COMISSÃO PERMANETE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000001/2023

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº. 007/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO REDONDO/RN, inscrito no CNPJ sob nº. 08.358.723/0001-79. CONTRATADA: ADRIAN EMANOEL SANTANA DE ARAUJO 12398315444, inscrita no CNPJ sob nº. 42.732.793/0001-83. OBJETO: Prorrogar a vigência do Contrato nº. 007/2023. VIGÊNCIA DO ADITIVO: 02 DE FEVEREIRO DE 2024 à 01 DE FEVEREIRO DE 2025. DATA DA ASSINATURA: 31 de janeiro de 2024.

Município de Campo Redondo/rn -
RENAM LUIZ DE ALENCAR CARVALHO **-**
Prefeito Municipal /

Adrian Emanoel Santana de Araujo 12398315444 -
ADRIAN EMANOEL SANTANA DE ARAUJO **-**
Representante Legal

Publicado por:
Priscila Mabel Araujo Braz
Código Identificador:C3223E96

COMISSÃO PERMANETE DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 000001/2024

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO REDONDO/RN, inscrito no CNPJ sob nº. 08.358.723/0001-79. CONTRATADA: PROMOVE SHOWS E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 19.850.859/0001-18. OBJETO: CONTRATAÇÃO DA ATRAÇÃO MUSICAL KAMARGUINHO MENDES, PARA APRESENTAÇÃO NO DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2024, NA PRAÇA PÚBLICA, NO CARNAVAL DE 2024. VALOR DO CONTRATO: R$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS). VIGÊNCIA DO CONTRATO: 08 DE FEVEREIRO DE 2024 a 29 DE FEVEREIRO DE 2024. DATA DA ASSINATURA: 08 DE FEVEREIRO DE 2024. MUNICÍPIO DE CAMPO REDONDO/RN - RENAM LUIZ DE ALENCAR CARVALHO - Prefeito Municipal / PROMOVE SHOWS E EVENTOS LTDA ME - José Nilton dos Santos – Representante Legal

Publicado por:
Priscila Mabel Araujo Braz
Código Identificador:C7B353F0

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃP
TERMO DE REVOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 25090002/2023 PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 048/2023

O Gabinete do Prefeito, por intermédio de seu Prefeito Municapal – Sr. JOÃO WILSON DE ANDRADE RIBEIRO FILHO, neste ato vem apresentar suas considerações para a revogação do Processo Licitatório em epígrafe, pelos motivos abaixo expostos:

OBJETO: Trata-se de justificativa de Revogação pertinente ao Processo Licitatório nº 25090002/2023 – Pregão Eletrônico SRP n° 048/2023, cujo objeto é Registro de preços para a futura e eventual aquisição de material e equipamentos para fisioterapia, objetivando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Canguaretama-RN. Por um período de 12 (doze) meses.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor, Leis nº 8.666/93 e 10.520/02, e suas alterações posteriores;

Considerando que o Processo de Licitação, como qualquer outro procedimento administrativo, é suscetível de anulação em caso de ilegalidade, e revogação por conveniência e oportunidade, nos termos do art. 49 da Lei 8666/93.

Considerando que na hipótese do Processo Licitatório em destaque – Pregão Eletrônico SRP nº 021/2023, em razão da necessidade de readequação do Edital e Termo de Referência, para posterior publicação de novo edital com as devidas adequações.

RESOLVE:

REVOGAR, O PROCESSO LICITATÓRIO Nº 048/2023 – MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO, cujo o objeto é o Registro de preços para a futura e eventual aquisição de material e equipamentos para fisioterapia, objetivando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Canguaretama-RN. Por um período de 12 (doze) meses, com fulcro Leis Federais nº 8.666/93 (Licitações) e 10.520/02 (Lei instituiu o Pregão como modalidade de licitação), e demais alterações posteriores, em especial o "caput" do Art. 49, Lei 8.666/93.

Canguaretama/RN, em 08 de fevereiro de 2024

JOÃO WILSON DE ANDRADE RIBEIRO FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hericles Jonas Peixoto Santos
Código Identificador:D98C7CE1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃP
TERMO DE REVOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 01050001/2023 PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 021/2023

O Gabinete do Prefeito, por intermédio de seu Prefeito Municapal – Sr. JOÃO WILSON DE ANDRADE RIBEIRO FILHO, neste ato vem apresentar suas considerações para a revogação do Processo Licitatório em epígrafe, pelos motivos abaixo expostos:

OBJETO: Trata-se de justificativa de Revogação pertinente ao Processo Licitatório nº 01050001/2023 – Pregão Eletrônico SRP n° 021/2023, cujo objeto é Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada nos serviços de remanufatura de cartuchos, tonner e cilindros das impressoras pertecentes a Administração Pública Municipal, conforme condições, quantidades, exigências estabelecidas no Termo de Referência.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor, Leis nº 8.666/93 e 10.520/02, e suas alterações posteriores;

Considerando que o Processo de Licitação, como qualquer outro procedimento administrativo, é suscetível de anulação em caso de ilegalidade, e revogação por conveniência e oportunidade, nos termos do art. 49 da Lei 8666/93.

Considerando que na hipótese do Processo Licitatório em destaque – Pregão Eletrônico SRP nº 021/2023, em razão da necessidade de readequação do Edital e Termo de Referência, para posterior publicação de novo edital com as devidas adequações.

RESOLVE:

REVOGAR, O PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2023 – MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO, cujo o objeto é o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada nos serviços de remanufatura de cartuchos, tonner e cilindros das impressoras pertecentes a Administração Pública Municipal, conforme condições, quantidades, exigências estabelecidas no Termo de Referência, com fulcro Leis Federais nº 8.666/93 (Licitações) e 10.520/02 (Lei instituiu o Pregão como modalidade de licitação), e demais alterações posteriores, em especial o "caput" do Art. 49, Lei 8.666/93.

Canguaretama/RN, em 08 de Fevereiro de 2024.

JOÃO WILSON DE ANDRADE RIBEIRO FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hericles Jonas Peixoto Santos
Código Identificador:D9BA86F0

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃP
MUNICÍPIO DE CANGUARETAMA TERMO DE REVOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 033/2023**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANGUARETAMA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela legislação vigente;

CONSIDERANDO o disposto nas Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal – STF, in verbis:

Súmula 346

A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.

Súmula 473

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

CONSIDERANDO a necessidade da Administração de realizar o referido certame de forma eficaz e com eficiência.

RESOLVE:

REVOGAR, o PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 10100001/2023, referente a INEXIGIBILIDADE n° 033/2023, Objeto: Contratação de 01 (uma) empresa/profissional com vasta experiência comprovada (curso de capacitação e autorização para formação continuada de técnico na área de Gestão do Programa Cadastro Único e Gestão Bolsa Família pelo MDSA), onde o contratado(a) executará os serviços de assessoramento técnico na área de assistência Social e Gestão Pública ao município, com o objetivo de acompanhar e monitorar as execuções das atividades constantes na Gestão do Cadastro Único, Gestão do Programa Bolsa Família, intersetorialidade, Inclusão Produtiva, Programa de Segurança Alimentar além de prestar serviços de educação permanente dos trabalhadores do SUAS.

Encaminhe o presente termo à Comissão Permanente de Licitações - CPL para anexar aos autos do processo, bem como seja o presente termo devidamente publicado, na forma legal.

Canguaretama/RN, 08 de fevereiro de 2024.

JOÃO WILSON DE ANDRADE RIBEIRO FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hericles Jonas Peixoto Santos
Código Identificador:C4954C02

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃP
MUNICÍPIO DE CANGUARETAMA/RN PREGÃO ELETRÔNICO SRP – 052/2023/PMC/RN
RESULTADO/ADJUDICAÇÃO**

O pregoeiro do Município de Canguaretama-RN, no uso de suas atribuições legais, torna público que o Pregão ELETRÔNICO SRP Nº 052/2023, QUE TEM COMO OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA/RN E SEUS ÓRGÃOS VINCULADOS, TEVE COMO VENCEDORES AS EMPRESAS: ESCOLA ESCRITORIO LIVRARIA E PAPELARIA LTDA - EPP/CNPJ: 00.800.611/0001-14; J G DA CRUZ JUNIOR JJ REPRESENTACAO - ME/CNPJ: 51.228.218/0001-39; LRF DISTRIBUIDORA LTDA - ME/CNPJ: 49.464.926/0001-27; M C FELIPE CAMPOS - ME/CNPJ: 01.070.693/0001-51; TOP ESPORTE COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA - EPP/CNPJ: 48.741.157/0001-02; UNICA SANEANTES LTDA - EPP/CNPJ: 43.392.983/0001-61; WALBER CESAR MELO DA ROCHA - ME/CNPJ: 13.920.428/0001-02; razão pela qual ADJUDICO o objeto do certame as mesmas.
Canguaretama/RN, 07 de fevereiro de 2024.

JOSÉ ANTÔNIO DO NASCIMENTO
Pregoeiro

Publicado por:
Hericles Jonas Peixoto Santos
Código Identificador:8F6697F1

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃP
GABINETE DO PREFEITO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP - 052/2023/PMC/RN**

O Prefeito Municipal de Canguaretama, Estado do Rio Grande do Norte, Sr. João Wilson de Andrade Ribeiro Filho, no uso de suas atribuições, e de acordo com os atos do Pregoeiro juntamente com a Equipe de Apoio e o que fundamenta a Lei nº 10.024/19, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (com posteriores alterações) e, ainda de conformidade com o resultado do presente certame, e com base nas informações constantes do processo de licitação em epígrafe, HOMOLOGA o procedimento licitatório, tendo como vencedores as Empresas: ESCOLA ESCRITORIO LIVRARIA E PAPELARIA LTDA - EPP/CNPJ: 00.800.611/0001-14, ao valor estimado global de R$ 5.405,00 (cinco mil quatrocentos e cinco reais); J G DA CRUZ JUNIOR JJ REPRESENTACAO - ME/CNPJ: 51.228.218/0001-39, ao valor estimado global de R$ 20.078,40 (vinte mil, setenta e oito reais e quarenta centavos); LRF DISTRIBUIDORA LTDA - ME/CNPJ: 49.464.926/0001-27, ao valor estimado global de R$ 2.227,00 (dois mil duzentos e vinte e sete reais); M C FELIPE CAMPOS - ME/CNPJ: 01.070.693/0001-51, ao valor estimado global de R$ 326.592,85 (trezentos e vinte e seis mil, quinhentos noventa e dois reais e oitenta e cinco centavos); TOP ESPORTE COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA - EPP/CNPJ: 48.741.157/0001-02, ao valor estimado global de R$ 130.989,85 (cento e trinta mil novecentos e oitenta e nove reais e oitenta e cinco centavos); UNICA SANEANTES LTDA - EPP/CNPJ: 43.392.983/0001-61, ao valor estimado global de R$ 13.457,80 (treze mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e oitenta centavos); WALBER CESAR MELO DA ROCHA - ME/CNPJ: 13.920.428/0001-02, ao valor estimado global de R$ 534.492,70 (quinhentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e noventa e dois reais e setenta centavos); Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA/RN E SEUS ÓRGÃOS VINCULADOS, para todos os efeitos previstos em Lei.

Canguaretama/RN, 08 de fevereiro de 2024.

JOÃO WILSON DE ANDRADE RIBEIRO FILHO.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Hericles Jonas Peixoto Santos
Código Identificador:3E8FDD24

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 006, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024**

DISPÕE SOBRE AS NORMAS DE ORGANIZAÇÃO E SEGURANÇA DO CARNAVAL 2024, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CANGUARETAMA/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CANGUARETAMA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas

atribuições Legais, especificamente pelo disposto no artigo 75, "f" e "i", da Lei Orgânica do Município de Canguaretama,

CONSIDERANDO as festividades do CARNAVAL do ano de 2024, no âmbito do Município de Canguaretama, e a necessidade da edição de atos regulamentares para melhor organização e segurança dos munícipes durante o evento;

CONSIDERANDO a responsabilidade deste Poder Público Municipal em zelar pela segurança de todos, em especial, adotar todas as medidas de prevenção com o objetivo de desestimular atividades consideradas perigosas ou inconvenientes à sociedade;

CONSIDERANDO a legalidade do uso do Poder de Polícia de que dispõe a Administração Pública para condicionar e restringir o uso e gozo de bens, atividades e direitos individuais, em benefício da coletividade, e;

CONSIDERANDO que à polícia administrativa cabe a prevenção, com o objetivo do desestimular atividades consideradas perigosas ou inconvenientes à sociedade, privilegiando, assim, a respectiva segurança.

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido as normas para organização do CARNAVAL 2024, no âmbito do Município de Canguaretama/RN, onde deverão ser cumpridos por todos os munícipes que estejam participando da festividade.

Art. 2º - A delimitação da área do evento, bem como as suas estruturas (palco, camarotes, bares, banheiros químicos, lixeiras e etc.) ficam a cargo e são da responsabilidade da Prefeitura Municipal de Canguaretama/RN.

DO CADASTRAMENTO DOS EQUIPAMENTOS DE SONS

Art. 3º - Durante as festividades do carnaval de Canguaretama, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Mobilidade Urbana – SEMMUR estará realizando o cadastramento dos equipamentos de sons/paredões em frente à Escola Roberto Magalhães, em Barra do Cunhaú, nos dias e horários: QUINTA (08h00 às 13h00), SEXTA (08h00 às 13h00) e SÁBADO (08h00 às 13h00). Para cadastramento dos equipamentos será necessária a apresentação pelo interessado dos seguintes documentos:

I - CNH do condutor;

II - documento do veículo;

III - comprovante de residência.

Art. 4º - Com exceção da organização oficial do Carnaval e dos equipamentos previamente cadastrados na hipótese do artigo anterior, são proibidos os carros com som automotivo, paredões, bem como a utilização de caixas de som, nos termos da legislação sobre a proteção do sossego alheio: artigos 7º, 8º e 10 do Decreto Municipal nº 1.609/2006, inciso III do artigo 42 do Decreto-lei federal nº 3.688/1941 (Lei das Contravenções Penais), artigo 54 da Lei Federal nº 9.605/1998 (Crimes Ambientais) e o artigo 228 da Lei Federal nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro) ficando as forças de segurança e de fiscalização autorizadas a tomar as medidas necessárias para o fiel cumprimento deste artigo.

Art. 5º - Os blocos cadastrados junto a Secretaria Municipal de Eventos, poderão apresentar-se pelo centro da cidade, após as 15h, com equipamentos de som, no entanto, deverão desligar referidos equipamentos ao se aproximarem de trios elétricos e/ou bandas que estejam se apresentando na programação oficial do carnaval da cidade. Ao final do percurso o bloco deverá retornar com o equipamento de som desligado, de modo a não prejudicar os demais blocos.

Art. 6º - Os eventos de festejos de carnaval em Canguaretama/RN, poderão ocorrer mediante requerimento e autorização junto a Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo – SEMMUR.

Art. 7º - Todos os equipamentos de sons/paredão e música ao vivo somente poderão ser ligados a partir das 10h00, com término até 15h00. Esse horário se refere ao trecho que compreende o centro de Barra do Cunhaú (rua de baixo e rua de cima), da ladeira da igreja católica até a ladeira da aquarela, excetuando-se o sábado, 10/02/2024, que poderão permanecer ligados até às 00h00.

Art. 8º - A exceção do local descrito no artigo anterior, nos casos em que ocorrerem as festas na modalidade "privada", será permitido o uso de equipamentos de som/paredão e música ao vivo das 10h00 até as 00h00.

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 9º - Para o fiel cumprimento deste Decreto, exercerá o Poder de Polícia os servidores do Município e de suas respectivas Secretarias, para além de apoio da Polícia Militar e Ambiental**.**

DO CADASTRAMENTO E ORGANIZAÇÃO DOS AMBULANTES

Art. 10º - Visando garantir a organização e segurança do evento, somente será permitida a comercialização dos seus produtos, os ambulantes devidamente cadastrados em período e calendário publicado em rede de divulgação oficias do município.

Art. 11º - Cada ambulante deverá dar fiel cumprimento a tudo quanto constou do Termo de Responsabilidade onde foram apresentados os critérios a serem obedecidos durante o carnaval, especialmente:

I – No ato do requerimento, cada ambulante recebeu sua numeração, e esta estará demarcada (no chão) de modo a localizar o espaço em que o ambulante poderá comercializar suas mercadorias;

II – Os ambulantes foram, no ato do requerimento, informados que seus respectivos espaços só poderão ser ocupados pelos

mesmos a partir do sábado (10/02/2024) e lá poderão permanecer até o término das festividades (14/02/2024);

III – Os ambulantes deverão, na comercialização dos seus produtos, privilegiar a disponibilização de bebidas e afins em recipientes de materiais plásticos, evitando, tanto quanto possível, materiais de vidro;

IV – Somente poderão comercializar seus produtos aqueles ambulantes que tenham feito requerimento e efetivamente cadastrados pela Secretaria Municipal de Turismo – SETUR, e estritamente nos locais apontados no inciso I;

V – Os locais reservados para os ambulantes comercializarem seus produtos serão: em frente ao centro de turismo e ao lado do centro de turismo.

Art. 12º - As autorizações para os ambulantes reguladas neste Decreto possuem natureza pessoal e intransferível.

Art. 13º - Todos os ambulantes, no ato de seu requerimento e cadastramento foram cientificados dos critérios estabelecidos no Termo de Responsabilidade, e estarão sujeitos a suspensão da autorização previamente concedida, em caso de descumprimento.

Art. 14º - A violação de quaisquer destas normas fará incorrer aos infratores no pagamento de multa e demais sanções previstas na legislação em vigor.

Art. 15º - Ficam sob a responsabilidade dos eventos privados a estrutura e limpeza das suas áreas de concentração, cabendo à

Prefeitura Municipal de Canguaretama/RN a limpeza da área pública, durante o período de Carnaval.

Art.16º - A eventual autorização de uso particular, das Praças e Vias Públicas, e demais áreas públicas de uso comum, fica condicionada a prévio procedimento administrativo, sujeito a deferimento ou indeferimento da administração pública;

Parágrafo único. A utilização dos espaços públicos na forma deste artigo, torna o particular responsável pelos danos causados, o qual deverá respeitar as condições de segurança e de realização do carnaval definido pelo Poder Público Municipal e, pelos demais órgãos públicos, como Bombeiros, Polícia Militar, Polícia Civil e outros.

Art. 17º - A violação de quaisquer destas normas fará incorrer aos infratores no pagamento de multa e demais sanções previstas na legislação em vigor.

Art. 18º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio Octávio Lima, em 08 de fevereiro de 2024.

JOÃO WILSON DE ANDRADE RIBEIRO FILHO
Prefeito do Município

Publicado por:
Talison Dantas
Código Identificador:9D3E0027

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA

BASE LEGAL: art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN.

JOÃO WILSON DE ANDRADE RIBEIRO FILHO, Prefeito do Município de Canguaretama/RN, no uso de suas atribuições legais, juntamente com a Secretaria Municipal de Assistência Social, o Sr. José Tarcísio Dantas da Silva, vem a público informar, a quem possa interessar, a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento,

CONSIDERANDO os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Eficiência, Economicidade, Transparência, Probidade e Publicidade;

CONSIDERANDO que a ordem cronológica é instituto previsto em Lei e que vincula a Administração Pública a efetuar os pagamentos aos Fornecedores em conformidade com a exigibilidade dos créditos que se apresentem ao pagamento.

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 141, que normatiza e ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, vejamos:

Art. 141. No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos:

I - fornecimento de bens;
II - locações;
III - prestação de serviços;
IV - realização de obras.

§ 1º A ordem cronológica referida no caput deste artigo poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, exclusivamente nas seguintes situações:

I - grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
II - pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
III - pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
IV - pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;
V - pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

§ 2º A inobservância imotivada da ordem cronológica referida no caput deste artigo ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização.
§ 3º O órgão ou entidade deverá disponibilizar, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem.

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN e Resolução nº 024/2017 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO a justificativa do ordenador de despesa para o pagamento das duas mil cestas básicas destinadas as famílias em situação de vulnerabilidade social e econômica no município se justifica pela urgência humanitária que permeia essa população. Além disso, a quebra da ordem cronológica está alinhada com os princípios de justiça social, assegurando que os recursos públicos sejam direcionados primeiro àqueles em condições mais críticas, sobretudo em situações de insegurança alimentar.

Sendo assim, fica justificada e autorizada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por meio de boleto, para o(s) fornecedor(es):

Razão Social	BCS COMERCIO E SERVICOS LTDA
CNPJ	20.997.600/0001-83
Nº do Empenho	12022401260042
Data do Empenho	26 de janeiro de 2024
Valor do Empenho	R$ 125.900,00

Canguaretama/RN, 08 de fevereiro de 2024.

JOSÉ TARCÍSIO DANTAS DA SILVA
Secretário Municipal de Assistência Social

JOÃO WILSON DE ANDRADE RIBEIRO FILHO
Prefeito do Município de Canguaretama/RN

Publicado por:
Talison Dantas
Código Identificador:491B7132

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA N.º 001/2024

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA N.º 001/2024

A Comissão de Licitações da Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas torna público que, na data de 21 de março de 2024, às 08h (horário local), fará realizar licitação na modalidade Concorrência com vistas à Contratação de empresa de engenharia para prestação de serviços de pavimentação em diversas ruas na zona urbana do

município de Carnaúba dos Dantas/RN. O edital com seus anexos encontram-se a disposição dos interessados no site: www.portaldecompraspublicas.com.br e no site www. carnaubadosdantas.rn.gov.br a partir de 09 de fevereiro de 2024.

08 de fevereiro de 2024.

INGRIDE PRISCILA DANTAS DE ARAÚJO.
Agente de Contratação/PMCD

Publicado por:
Maria da Paz Dantas
Código Identificador:02997DC6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA N.º 002/2024

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA N.º 002/2024

A Comissão de Licitações da Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas torna público que, na data de 21 de março de 2024, às 10h (horário local), fará realizar licitação na modalidade Concorrência com vistas à Contratação de empresa de engenharia p*ara prestação de serviços de reforma do Hospital Municipal Estelita dos Santos Dantas.* O edital com seus anexos encontram-se a disposição dos interessados no site: www.portaldecompraspublicas.com.br e no site www. carnaubadosdantas.rn.gov.br a partir de 09 de fevereiro de 2024.
08 de fevereiro de 2024.

MARIA DA PAZ DANTAS.
Agente de Contratação/PMCD

Publicado por:
Maria da Paz Dantas
Código Identificador:E6DA1196

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA – Nº 11/2024 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024

PORTARIA – Nº 11/2024 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024.

A Secretária Municipal de Saúde de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município, e Lei Municipal nº 2.056 de 28 de maio de 2021.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder a servidora ***ESMERALDA DE OLIVEIRA SOUZA, matrícula nº 0073653, Agente Comunitário de Saúde,*** do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde, Licença Prêmio de 90 (noventa) dias, referente ao 2º período aquisitivo a contar **a partir de 01/03/2024 á 29-05-2024:**

Art. 2º Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Sala dos Despachos do Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, em Ceará-Mirim/RN, 09 de fevereiro de 2024

CLÁUDIA ROBERTA SOARES CÂMARA CAVALCANTI
Secretaria de Saúde do Município de Ceará Mirim/RN

Publicado por:
Flavio Henrique Alves da Silva
Código Identificador:68B5DA35

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA – Nº 12/2024 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024

PORTARIA – Nº 12/2024 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024.

A Secretária Municipal de Saúde de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município, e Lei Municipal nº 2.056 de 28 de maio de 2021.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder a servidora ***SEVERINA MARTINS DE LIMA, matrícula nº 0081701, Auxiliar de Enfermagem,*** do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde, Licença Prêmio de 90 (noventa) dias, referente ao 4º e 5º períodos aquisitivo a contar **15/02/2024 Á 12/08/2024;**

Art. 2º Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Sala dos Despachos do Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, em Ceará-Mirim/RN, 09 de fevereiro de 2024

CLÁUDIA ROBERTA SOARES CÂMARA CAVALCANTI
Secretaria de Saúde do Município de Ceará Mirim/RN

Publicado por:
Flavio Henrique Alves da Silva
Código Identificador:5BE521E0

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2023 -8ª CHAMADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 01/2023

A Secretaria Municipal de Saúde através do Presidente da Comissão Especial de Seleção.

CONSIDERANDO o Edital publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 27 de Novembro de 2023, Edição: Edição 3167, ,, publicado no site: www.diariomunicipal.com.br/femurn/ , Processo Seletivo Simplificado nº01/2023, Publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte realizada no dia 04/01/2024. Edição 3193;

RESOLVE publicar a 8 ª Listagem parcial dos candidatos convocados no Processo Seletivo Simplificado nº01/2023 para comparecerem ao setor de Recursos Humanos da Secretaria de Saúde do Municípiode Ceará Mirim, localizado na Rua HeráclitoVilar nº 700 centro de Ceará Mirim, para tomarem posse em caráter imediato. Sendo atribuído um prazo de 02 (dois) dias úteis, no horáriodas 08h00min até as 14h00min, para que se apresente no setor de Recursos Humanos da Secretaria de Saúdedo Municípiode Ceará Mirim, munidos das seguintes documentos:

• Identidade (RG) e CPF;
• Comprovante de endereço;
• Comprovante de escolaridade;
• Título de eleitor e certidão eleitoral;
• Quitação com obrigações militares (para homens);
• Outros documentos exigidos pelo Edital.

Aos demais candidatos aprovados, dentro do número de vagas, e não convocados nesta sexta chamada, serão convocados pela Secretaria de Saúde, dentro do prazo da vigência do processo Seletivo Simplificado, levando em consideração a necessidade da administração pública e todas as demais chamadas serão publicadas em site oficial respeitando o principio da publicidade dos atos administrativos.

Caso algum candidato não entregue os documentos corretos e completos no prazo previsto, não compareça para assinatura do contrato ou não se apresente no local de trabalho no prazo estabelecido pela Administração Pública importará na eliminação deste, passando a ser convocado o candidato seguinte na lista de classificação.

LISTA DE CANDIDATOS CONVOCADOS NA 8ª CHAMADA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2023

Nº	NOME COMPLETO	DATA DE NASC.	OPÇÃO DO CARGO
1	LIRIA CAVALCANTE MAIA BARRA	22/06/1963	FONOAUDIÓLOGO 40H

Nº	NOME COMPLETO	DATA DE NASC.	OPÇÃO DO CARGO
1	CRISTIANE COSTA DO NASCIMENTO	22/02/1983	PSICÓLOGO 40H

A COMISSÃO

Publicado por:
Flavio Henrique Alves da Silva
Código Identificador:6C42B1D7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. º 708 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024.

PORTARIA N. º 708 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II e a Lei Municipal nº 1.639/2013 e 2.020/2020.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **Fernanda Larissa do Nascimento Cardoso,** para ocupar o cargo de provimento em comissão de **Assessor Jurídico Especial da Saúde (AE),** junto à **Secretaria Municipal de Interesses Jurídicos.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 08 de fevereiro de 2024.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA
Prefeito

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:1A17FDB9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. º 702 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024.

PORTARIA N. º 702 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II e a Lei Municipal nº 1.639/2013 e 2.020/2020.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **Kerginaldo Candido Pereira**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **Chefia de Manutenção de Prédios Escolares (GV),** junto à **Secretaria Municipal de Educação Básica.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 08 de fevereiro de 2024.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA
Prefeito

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:E95D5707

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. º 704 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024.

PORTARIA N. º 704 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II e a Lei Municipal nº 1.639/2013 e 2.020/2020.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Aline Lima de Oliveira, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Gestor de Departamento de Logística (GD), junto à Secretaria Municipal de Educação Básica.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 08 de fevereiro de 2024.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA
Prefeito

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:33E440E1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. º 710 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024.

PORTARIA N. º 710 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II e a Lei Municipal nº 1.639/2013 e 2.020/2020.

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a PORTARIA N. º 686 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024, que nomeia João Luiz de Melo Campos para ocupar o cargo de provimento em comissão de Gestor de Departamento de Logística (GD), junto a Secretaria Municipal de Educação Básica.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 08 de fevereiro de 2024.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA
Prefeito

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:9D83DA9E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. º 706 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024.

PORTARIA N. º 706 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II e a Lei Municipal nº 1.639/2013 e 2.020/2020.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Dulcimar Cavalcante, para o cargo de provimento em comissão de Encarregado de Manutenção (ES), junto à Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 08 de fevereiro de 2024.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA
Prefeito

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:57A6AA4E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. º 705 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024.

PORTARIA N. º 705 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II e a Lei Municipal nº 1.639/2013 e 2.020/2020.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **Francisco Emilson de Oliveira Júnior,** para ocupar o cargo de provimento em comissão de **Gestor do Departamento de Infraestrutura e Obras (GD),** junto à **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 08 de fevereiro de 2024.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA
Prefeito

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:0C8FC73E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. º 699 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024.

PORTARIA N. º 699 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II e a Lei Municipal nº 1.639/2013 e 2.020/2020.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **Marcos Augusto da Silva,** para ocupar o cargo de provimento em comissão de **Chefia de Manutenção de Prédios Escolares (GV),** junto à **Secretaria Municipal de Educação Básica.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 08 de fevereiro de 2024.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA
Prefeito

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:71995666

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. º 701 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024.

PORTARIA N. º 701 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II e a Lei Municipal nº 1.639/2013 e 2.020/2020.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **Luma Alinne Mendes dos Santos,** para ocupar o cargo de provimento em comissão de **Diretor de Planejamento e Projetos Ambientais Urbanístico (DM),** junto a **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 08 de fevereiro de 2024.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA
Prefeito

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:B8C32803

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. º 707 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024.

PORTARIA N. º 707 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II e a Lei Municipal nº 1.639/2013 e 2.020/2020.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Andrea da Silva Barbosa de França, para o cargo de provimento em comissão de Encarregado de Setor da Agricultura Familiar (ES), junto à Secretaria Municipal do Desenvolvimento Rural e da Agricultura Familiar – SEDRAF.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 08 de fevereiro de 2024.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA
Prefeito

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:69398527

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. º 709 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024.

PORTARIA N. º 709 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II e a Lei Municipal nº 1.639/2013 e 2.020/2020.

RESOLVE:

Art. 1º Designar Manoel Roberto da Cunha para a Função de Confiança 4 (FC4), junto à Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 08 de fevereiro de 2024.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA
Prefeito

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:3A433B2A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. º 711 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024.

PORTARIA N. º 711 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II e a Lei Municipal nº 1.639/2013 e 2.020/2020.

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a PORTARIA N. º 377 DE 17 DE JANEIRO DE 2024, que nomeia
Janes Angelo Ribeiro Vieira, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor de Centro Cirúrgico e Clínica Médica, junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 08 de fevereiro de 2024.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA
Prefeito

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:70C9D769

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. º 703 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024.

PORTARIA N. º 703 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II e a Lei Municipal nº 1.639/2013 e 2.020/2020.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **Rildo de Melo Batista**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **Chefia de Manutenção de Prédios Escolares (GV),** junto à **Secretaria Municipal de Educação Básica.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 08 de fevereiro de 2024.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA
Prefeito

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:480BDD02

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. º 700 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024.

PORTARIA N. º 700 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II e a Lei Municipal nº 1.639/2013 e 2.020/2020.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **Ivam Franklim Augusto da Silva,** para ocupar o cargo de provimento em comissão de **Gestor de Departamento de Manutenção Automotiva (GD),** junto a **Secretaria Municipal de Educação Básica.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 08 de fevereiro de 2024.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA
Prefeito

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:4341B6D9

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 4.237 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024.

DECRETO MUNICIPAL Nº 4.237 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art.39, incisos IV e VI da Lei Orgânica do Município;

DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO NOS DIAS 12, 13 E 14 DE FEVEREIRO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETA

Art. 1º Fica decretado que os dias **12, 13 e 14 de fevereiro de 2024 (segunda-feira, terça-feira e Quarta-Feira de Cinzas),** serão ponto facultativos nas repartições públicas Municipais.

Parágrafo único. Os efeitos deste Decreto não se aplicam aos órgãos ou entidades responsáveis por atividades ou serviços considerados essenciais à coletividade.

Art. 2º Caberá as autoridades competentes de cada órgão, fiscalizar o cumprimento das disposições deste Decreto, assim como, manter a regularidade dos serviços essenciais prestados à coletividade.

Art. 3º Revoguem-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará Mirim/RN, em 08 de fevereiro de 2024.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA
Prefeito

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:B8397165

SAAE
AVISO DE COTAÇÃO

/O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE de Ceará Mirim/RN,
através da Coordenadoria de Compras, torna público para conhecimento das empresas
interessadas, que receberá cotações de preço **PARA AQUISIÇÃO DE MOTORES**
TRIFÁSICOS DE INDUÇÃO E SUBMERSOS, BOMBEADORES SUBMERSOS
E CONJUNTOS MOTOR BOMBA, especificado no Termo de Referência que estará
disponível através do e-mail: setorcomprasaaecm@outlook.com ,as propostas deverão
ser apresentados no prazo de 03 (três) dias úteis já contar desta publicação, através do
endereço eletrônico acima ou no Setor de Compras do SAAE, situado na AV:General
João Varela n:1071,Centro, Ceará Mirim. Os interessados poderão obter demais informações
também pelo e-mail ou endereço indicado.

Ceará-Mirim/RN, 08 de FEVEREIRO de 2024

VALÉRIA CRISTINA DANTAS DE OLIVEIRA SOUZA
Coordenadora Setor de Compras SAAE/CM.

Publicado por:
Valeria Cristina Dantas de Oliveira Souza
Código Identificador:68C230B0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 024/2024

À vista das manifestações anteriores e, com fundamento no artigo art. 74, II da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores, bem como do Parecer Jurídico, RATIFICO E AUTORIZO a Inexigibilidade de Licitação visando a contratação do artista "ARLAN SOUZA & BANDA LEVA AÊ", por intermédio de empresa ARLAN DE SOUZA SILVA - CNPJ nº 32.033.742/0001-00, para apresentação artística no evento "ENCERRAMENTO DO CARNAVAL 2024", dia 14 de fevereiro de 2024 com duração de 02h00 (duas horas) no Município de Ceará Mirim/RN, no valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais) mediante contratação direta.

Ceará-Mirim, RN, 08/02/2024.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilberto Alves da Silva Júnior
Código Identificador:AD750342

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 025/2024

À vista das manifestações anteriores e, com fundamento no artigo art. 74, II da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores, bem como do Parecer Jurídico, RATIFICO E AUTORIZO a Inexigibilidade de Licitação visando a contratação do artista MESSIAS PARAGUAI, por intermédio da empresa M L PARAGUAI – CNPJ Nº 42.038.011/0001-00, para apresentação artística no evento "CARNAVAL DE JACUMÃ 2024", dia 12 de Fevereiro de 2024, com duração de 02:00h (duas horas), na Praia de Jacumã, Município de Ceará Mirim/RN no valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais) mediante contratação direta.

Ceará-Mirim, RN, 08/02/2024.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilberto Alves da Silva Júnior
Código Identificador:C7DCAACE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 022/2024

À vista das manifestações anteriores e, com fundamento no artigo art. 74, II da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores, bem como do Parecer Jurídico, RATIFICO E AUTORIZO a Inexigibilidade de Licitação visando a contratação do artísta "DODÔ PRESSÃO", por intermédio de empresa RANNIERY GOMES ENTRETENIMENTOS LTDA - CNPJ nº 44.005.216/0001-15, para apresentação artística no evento "ENCERRAMENTO DO CARNAVAL 2024", dia 14 de fevereiro de 2024 com duração de 01h30 (uma horas e trinta minutos) no Município de Ceará Mirim/RN, no valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) mediante contratação direta.

Ceará-Mirim, RN, datado via 1doc.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilberto Alves da Silva Júnior
Código Identificador:4FAF29DC

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO-CORÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO- EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº109/2022-TOMADA DE PREÇO 011/2022- PROCESSO ADMINISTRATIVO 3681/2022

Conforme publicado no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte – FEMURN, no dia 20/04/2023, na edição sob n° 3016 e código identificador: 934A0F3D.

RETIFICAÇÃO:

ONDE SE LÊ:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 65 DA LEI 8666/93.

LEIA-SE:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 57, § 1º, II DA LEI 8666/93.

CERRO CORA/RN, 08 DE FEVEREIRO DE 2023.

RAIMUNDO MARCELINO BORGES-
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula de Barros
Código Identificador:A1C059B4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GABINETE
EXTRATO DE CONTRATO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CARÁTER TEMPORÁRIO Nº 001/2024 -PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2023.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CERRO CORA/RN, CNPJ 08.173.502/0001-26. CONTRATADA: **RAQUEL BRITO DE LIMA MELO**, CPF 047.760.914-70, OBJETO: serviços de **PROFESSORA ENSINO FUNDAMENTAL I** na ESCOLA MUNICIPAL SEBASTIANA ALVES NOGA, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Municipal nº 996/2023. DATA DA ASSINATURA: 05 de fevereiro de 2024. VALOR DO CONTRATO: R$ 1.560,00 (Mil quinhentos e sessenta reais) mensais totalizando um valor global de R$ 18.720,00 (Dezoito mil setecentos e vinte reais). VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de 15 de fevereiro de 2024, podendo ser prorrogado por igual período, por interesse da Administração.

Cerro Corá/RN, 05 de fevereiro de 2024.

RAIMUNDO MARCELINO BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renato Luiz Silva de Oliveira
Código Identificador:F6707375

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GABINETE
EXTRATO DE CONTRATO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CARÁTER TEMPORÁRIO Nº 002/2024 -PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2023.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CERRO CORA/RN, CNPJ 08.173.502/0001-26. CONTRATADA: **MARIA ELIVANIA DE MEDEIROS OLIVEIRA**, CPF 026.914.794-20, OBJETO: serviços de **PROFESSORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL** no CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL JARNIELE ALVES DA SILVA, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Municipal nº 996/2023. DATA DA ASSINATURA: 06 de fevereiro de 2024. VALOR DO CONTRATO: R$ 1.560,00 (Mil quinhentos e sessenta reais) mensais totalizando um valor global de R$ 18.720,00 (Dezoito mil setecentos e vinte reais). VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de 15 de fevereiro de 2024, podendo ser prorrogado por igual período, por interesse da Administração.

Cerro Corá/RN, 06 de fevereiro de 2024.

RAIMUNDO MARCELINO BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renato Luiz Silva de Oliveira
Código Identificador:FA021109

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GABINETE
EXTRATO DE CONTRATO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CARÁTER TEMPORÁRIO Nº 003/2024 -PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2023.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CERRO CORA/RN, CNPJ 08.173.502/0001-26. CONTRATADA: **MARIA ALDILEIDE MATIAS SILVA**, CPF 042.719.564-06, OBJETO: serviços de **PROFESSORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL** no CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL JARNIELE ALVES DA SILVA, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Municipal nº 996/2023. DATA DA ASSINATURA: 06 de fevereiro de 2024. VALOR DO CONTRATO: R$ 1.560,00 (Mil quinhentos e sessenta reais) mensais totalizando um valor global de R$ 18.720,00 (Dezoito mil setecentos e vinte reais). VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de 15 de fevereiro de 2024, podendo ser prorrogado por igual período, por interesse da Administração.

Cerro Corá/RN, 06 de fevereiro de 2024.

RAIMUNDO MARCELINO BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renato Luiz Silva de Oliveira
Código Identificador:7894BD3A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GABINETE
EXTRATO DE CONTRATO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CARÁTER TEMPORÁRIO Nº 004/2024 -PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2023.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CERRO CORA/RN, CNPJ 08.173.502/0001-26. CONTRATADA: **JOSEFA REJANE FERREIRA DA SILVA**, CPF 086.786.704-36, OBJETO: serviços de **PROFESSORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL** na ESCOLA MUNICIPAL AGNALDO DANTAS, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Municipal nº 996/2023. DATA DA ASSINATURA: 06 de fevereiro de 2024. VALOR DO CONTRATO: R$ 1.560,00 (Mil quinhentos e sessenta reais) mensais totalizando um valor global de R$ 18.720,00 (Dezoito mil setecentos e vinte reais). VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de 15 de fevereiro de 2024, podendo ser prorrogado por igual período, por interesse da Administração.

Cerro Corá/RN, 06 de fevereiro de 2024.

RAIMUNDO MARCELINO BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renato Luiz Silva de Oliveira
Código Identificador:3550B708

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GABINETE
EXTRATO DE CONTRATO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CARÁTER TEMPORÁRIO Nº 005/2024 -PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2023.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CERRO CORA/RN, CNPJ 08.173.502/0001-26. CONTRATADA: **ROSIANE SONIA DE LIMA AZEVEDO**, CPF 049.566.494-44, OBJETO: serviços de **PROFESSORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL** na ESCOLA MUNICIPAL AGNALDO DANTAS, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Municipal nº 996/2023. DATA DA ASSINATURA: 06 de fevereiro de 2024. VALOR DO CONTRATO: R$ 1.560,00 (Mil quinhentos e sessenta reais) mensais totalizando um valor global de R$ 18.720,00 (Dezoito mil setecentos e vinte reais). VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de 15 de fevereiro de 2024, podendo ser prorrogado por igual período, por interesse da Administração.

Cerro Corá/RN, 06 de fevereiro de 2024.

RAIMUNDO MARCELINO BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renato Luiz Silva de Oliveira
Código Identificador:2705EDD4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GABINETE
EXTRATO DE CONTRATO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CARÁTER TEMPORÁRIO Nº 006/2024 -PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2023.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CERRO CORA/RN, CNPJ 08.173.502/0001-26. CONTRATADA: **CATARINA ABSALÃO PEREIRA**, CPF 072.153.344-22, OBJETO: serviços de **PROFESSORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL** na ESCOLA MUNICIPAL AGNALDO DANTAS, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Municipal nº 996/2023. DATA DA ASSINATURA: 06 de fevereiro de 2024. VALOR DO CONTRATO: R$ 1.560,00 (Mil quinhentos e sessenta reais) mensais totalizando um valor global de R$ 18.720,00 (Dezoito mil setecentos e vinte reais). VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de 15 de fevereiro de 2024, podendo ser prorrogado por igual período, por interesse da Administração.

Cerro Corá/RN, 06 de fevereiro de 2024.

RAIMUNDO MARCELINO BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renato Luiz Silva de Oliveira
Código Identificador:C387D7B9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GABINETE
EXTRATO DE CONTRATO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CARÁTER TEMPORÁRIO Nº 007/2024 -PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2023.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CERRO CORA/RN, CNPJ 08.173.502/0001-26. CONTRATADA: **CICERA FELIX DA SILVA LINDOMAR**, CPF 054.751.604-57, OBJETO: serviços de **PROFESSORA ENSINO FUNDAMENTAL I** na ESCOLA MUNICIPAL MANOEL BELMINO DOS SANTOS, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Municipal nº 996/2023. DATA DA ASSINATURA: 06 de fevereiro de 2024. VALOR DO CONTRATO: R$ 1.560,00 (Mil quinhentos e sessenta reais) mensais totalizando um valor global de R$ 18.720,00 (Dezoito mil setecentos e vinte reais). VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de 15 de fevereiro de 2024, podendo ser prorrogado por igual período, por interesse da Administração.

Cerro Corá/RN, 06 de fevereiro de 2024.

RAIMUNDO MARCELINO BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renato Luiz Silva de Oliveira
Código Identificador:A1278D47

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GABINETE
EXTRATO DE CONTRATO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CARÁTER TEMPORÁRIO Nº 008/2024 -PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2023.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CERRO CORA/RN, CNPJ 08.173.502/0001-26. CONTRATADA: **CRISLAINE SOARES LOPES**, CPF 076.858.124-95, OBJETO: serviços de **PROFESSORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL** no CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL JARNIELE ALVES DA SILVA, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Municipal nº 996/2023. DATA DA ASSINATURA: 07 de fevereiro de 2024. VALOR DO CONTRATO: R$ 1.560,00 (Mil quinhentos e sessenta reais) mensais totalizando um valor global de R$ 18.720,00 (Dezoito mil setecentos e vinte reais). VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de 15 de fevereiro de 2024, podendo ser prorrogado por igual período, por interesse da Administração.

Cerro Corá/RN, 07 de fevereiro de 2024.

RAIMUNDO MARCELINO BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renato Luiz Silva de Oliveira
Código Identificador:BF9462A8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GABINETE
EXTRATO DE CONTRATO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CARÁTER TEMPORÁRIO Nº 009/2024 -PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2023.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CERRO CORA/RN, CNPJ 08.173.502/0001-26. CONTRATADO: **JOSE IVANILDO SILVA**, CPF 029.570.044-02, OBJETO: serviços de **PROFESSOR DE HISTÓRIA - ENSINO FUNDAMENTAL II** na ESCOLA MUNIPAL BELMIRA VIANA, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Municipal nº 996/2023. DATA DA ASSINATURA: 07 de fevereiro de 2024. VALOR DO CONTRATO: R$ 1.560,00 (Mil quinhentos e sessenta reais) mensais totalizando um valor global de R$ 18.720,00 (Dezoito mil setecentos e vinte reais). VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de 15 de fevereiro de 2024, podendo ser prorrogado por igual período, por interesse da Administração.

Cerro Corá/RN, 07 de fevereiro de 2024.

RAIMUNDO MARCELINO BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renato Luiz Silva de Oliveira
Código Identificador:2E5842AC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GABINETE
EXTRATO DE CONTRATO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CARÁTER TEMPORÁRIO Nº 010/2024 -PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2023.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CERRO CORA/RN, CNPJ 08.173.502/0001-26. CONTRATADA**: KATIANA DA SILVA OLIVEIRA**, CPF 038.262.114-05, OBJETO: serviços de **PROFESSORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL** no CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL JARNIELE ALVES DA SILVA, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Municipal nº 996/2023. DATA DA ASSINATURA: 07 de fevereiro de 2024. VALOR DO CONTRATO: R$ 1.560,00 (Mil quinhentos e sessenta reais) mensais totalizando um valor global de R$ 18.720,00 (Dezoito mil setecentos e vinte reais). VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de 15 de fevereiro de 2024, podendo ser prorrogado por igual período, por interesse da Administração.

Cerro Corá/RN, 07 de fevereiro de 2024.

RAIMUNDO MARCELINO BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renato Luiz Silva de Oliveira
Código Identificador:440BFFB3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GABINETE
EXTRATO DE CONTRATO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CARÁTER TEMPORÁRIO Nº 011/2024 -PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2023.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CERRO CORA/RN, CNPJ 08.173.502/0001-26. CONTRATADA: **JOSE LEOMAR DA COSTA ARAUJO**, CPF 0156.673.704-64, OBJETO: serviços de **PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL I** na ESCOLA MUNICIPAL CEL. RUBENS PEREIRA, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Municipal nº 996/2023. DATA DA ASSINATURA: 07 de fevereiro de 2024. VALOR DO CONTRATO: R$ 1.560,00 (Mil quinhentos e sessenta reais) mensais totalizando um valor global de R$ 18.720,00 (Dezoito mil setecentos e vinte reais). VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de 15 de fevereiro de 2024, podendo ser prorrogado por igual período, por interesse da Administração.

Cerro Corá/RN, 07 de fevereiro de 2024.

RAIMUNDO MARCELINO BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renato Luiz Silva de Oliveira
Código Identificador:B613B892

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GABINETE
DECRETO Nº 416/2024

"Decreta ponto facultativo nas repartições públicas municipais, em decorrência do feriadão de Carnaval, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ/RN**, no uso das suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município
CONSIDERANDO o período carnavalesco deste ano de 2024;
CONSIDERANDO a necessidade de se disciplinar o funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal nas datas da realização deste evento que faz parte da cultura nacional;
CONSIDERNDO, por fim, o interesse público;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica decretado PONTO FACULTATIVO o expediente do dia 12 de fevereiro de 2024, em todos os órgãos e entidades componentes da Administração Pública Municipal, com exceção do Hospital Público Municipal e serviço de limpeza urbana.
Parágrafo Único – O expediente do dia 14 de fevereiro de 2024 – quarta-feira de cinzas, em todas as repartições públicas municipais, ocorrerá no período vespertino, das 13h00 ás 17h00

Art. 2º - Este decreto entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

RAIMUNDO MARCELINO BORGES
Prefeito Municipal de Cerro Corá/RN

Publicado por:
Renato Luiz Silva de Oliveira
Código Identificador:B0EEE5D1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GABINETE
PORTARIA Nº 063/2024-GP

O Prefeito Municipal de Cerro Corá/RN, no uso de suas atribuições legas definidas pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o Senhor **João Marcelo Pereira**, portador do CPF/MF 011.665.624-76, ocupante do cargo comissionado de "Coordenador de Turismo" símbolo CC4, junto a Secretaria Municipal de Agricultura Meio Ambiente e Turismo, cargo esse lotado na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN, conforme legislação em vigor.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos em 31 de janeiro de 2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e cumpra-se.

Cerro CoráRN em, 08 de fevereiro de 2024.

RAIMUNDO MARCELINO BORGES
CPF: 220.546.505-87
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renato Luiz Silva de Oliveira
Código Identificador:45DD552B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GABINETE
PORTARIA Nº 064/2024-GP

O Prefeito Municipal de Cerro Corá/RN, no uso de suas atribuições legas definidas pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Senhora **Érica Roseane da Silva Galvão,** portadora do CPF/MF 016.889.594-32, para ocupar o cargo comissionado de "Coordenadora de Turismo" símbolo CC4, junto a Secretaria Municipal de Agricultura Meio Ambiente e Turismo, cargo esse lotado na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN, conforme legislação em vigor.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01 de fevereiro de 2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e cumpra-se.

Cerro CoráRN em, 08 de fevereiro de 2024.

RAIMUNDO MARCELINO BORGES
CPF: 220.546.505-87
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renato Luiz Silva de Oliveira
Código Identificador:EEFEB010

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 596/2024 - FARDAMENTOS

LEI Nº 596/2024.

EMENTA:
Dispõe sobre a criação de verbas indenizatórias, destinadas aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias do Município de Coronel Ezequiel - RN, para aquisição de bloqueadores solar corporal e labial, fardamento e Equipamentos de Proteção Individual-E.P.I.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL EZEQUIEL, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições legais, e, ainda, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica criada a verba de natureza indenizatória, denominada Auxílio Bloqueador no valor de R$ 60,00 (sessenta reais), destinado exclusivamente aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Agentes de Combate às Endemias-ACE efetivos do Município de CORONEL EZEQUIEL/RN.

Parágrafo Único – O auxílio bloqueador será pago mensalmente aos ACE e ACS em atividade de campo e destina-se a aquisição de bloqueadores solar corporal e labial.
Art. 2º - Fica criada a verba de natureza indenizatória, denominada Auxílio Fardamento e E.P.I, no valor de R$ 600,00 (seiscentos reais), destinado exclusivamente aos Agentes Comunitários de Saúde -ACS e Agentes de Combate às Endemias-ACE efetivos do Município de CORONEL EZEQUIEL/RN.
§ 1º. O Auxílio Fardamento e E.P.I será pago anualmente, em parcela única no mês de fevereiro de cada ano após aprovação desta lei.
§ 2. O Auxílio Fardamento e E.P.I será concedido aos ACE e ACS que estiverem em atividade, destinando-se exclusivamente a aquisição dos seguintes itens:
Um par de calçados, sendo tênis para os ACS e botas ou sapato de segurança para os ACE;
Duas calças;
Duas camisas com tecido com fator de proteção solar;
Um chapéu de aba larga e;
Uma mochila em lona nº 10.
§ 3º. Se o Auxílio Fardamento e E.P.I hora instituído não for utilizado pelo servidor para os fins devidos, fica o Município desobrigado do pagamento em pecúnia, responsabilizando-se pelo fornecimento anual e abertura de processo administrativo disciplinar.
§ 4º. Todos os itens previstos no § 2º do Caput, serão devidamente padronizados com as cores definidas pelo Município, o nome da Secretaria Municipal de Saúde e a estampa ou bordado do brasão oficial do Município.
§ 5º. Os fardamentos e Equipamentos de Proteção individual-E.P.I específicos dos Agentes de Combate às Endemias, que trabalham com aplicação de inseticida, por meio de borrifadores ou Ultra Baixo Volume-UBV, serão fornecidos pelo Município uma vez ao ano ou quando houver necessidade.
§ 6º. A prestação de contas do auxilio bloqueador será entregue ate o dia 10 do mês subsequente e a prestação de contas do auxilio fardamento acontecera 90 dias após transferência do recurso.
Art. 3º - Os auxílios objetos dessa Lei têm caráter meramente indenizatório, não possuem natureza remuneratória, não se incorporam à remuneração para quaisquer efeitos, não será configurado como rendimento tributável e nem constitui base de incidência de contribuição previdenciária.
Art. 4º - Os valores do Auxílio Bloqueador e do Auxílio Fardamento e E.P.I, serão reajustados uma vez ao ano, a partir de 2025, mediante percentual de reajuste concedido pelo ministério da saúde no reajuste do piso nacional da categoria.
Art. 5° para efeitos de comprovação de custeio para ambas as verbas indenizatórias preconizadas pela presente Lei, os servidores deveram apresentar a secretaria municipal de administração, as respectivas notas fiscais e/ou cupons fiscais sob pena dos valores serem deduzidos dos vencimentos do servidor na folha de pagamento salarial subsequente ao esgotamento do prazo de compra estabelecido no art. 2º, § 6.
Art. 6° - Fica o município autorizado abrir crédito especial e suplementação orçamentária para atender as despesas decorrentes desta Lei.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
CORONEL EZEQUIEL/RN, 05 de fevereiro de 2024.

CLAUDIO MARQUES DE MACÊDO
Prefeito Municipal de Coronel Ezequiel.

Publicado por:
Talita Dias da Costa
Código Identificador:497F15D2

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº: 597/2024 - DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

Lei Nº: 597/2024
Dispõe sobre a contratação, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público para o ano de 2024 e dá outras providências.

O Prefeito de Coronel Ezequiel, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal dos Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:
Art. 1º Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, a Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel poderá efetuar a contratação dos profissionais listados no Anexo I para o ano de 2024, por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.
Art. 2º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, para fins de contratação por tempo determinado:
I - assistência a situações de calamidade pública, devidamente reconhecida por ato do Poder Executivo Municipal publicado no Diário Oficial do Município;
II – atendimento a imperativo de convênios ou termos de ajuste e programas do Governo Federal ou Estadual de caráter temporário, na área da saúde e assistência social;
III – necessidade de contratação em virtude da insuficiência de servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo e de vagas não preenchidas por concurso público;
IV - assistência a emergências em saúde pública, devidamente comprovada por documento técnico, elaborado pela Secretária Municipal de Saúde;
V – admissão de profissionais na área de saúde, necessários ao desenvolvimento de atividades de convênios, projetos ou contratos firmados com a União, o Estado do Rio Grande do Norte ou os Municípios.
§1º Havendo a necessidade de contratação, por quaisquer das formas previstas no caput deste artigo, a Administração Municipal realizará Concurso Público, cujo edital deverá ser publicado no prazo máximo de 01 (um) ano, a contar da primeira contratação temporária.
§2º A contratação por tempo determinado fica limitada ao regime de carga horária semanal determinada no Anexo I desta Lei.
§3° Na hipótese prevista no inciso IV do caput deste artigo, a Prefeitura Municipal deverá demonstrar, por meio de critérios técnicos, que a contratação por tempo determinado é necessária para o atendimento urgente a exigências do serviço, em decorrência da falta de servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo, da inexistência de concurso público em vigor com candidatos aprovados e para evitar o colapso nas atividades afetas aos serviços de saúde pública municipal.
§4º A contratação a que se refere este artigo está condicionada à comprovação da impossibilidade de a necessidade temporária ser suprida com o pessoal do próprio quadro, e desde que não reste candidato aprovado em concurso público aguardando nomeação.
Art. 3º O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante entrevista pessoal e análise curricular, sujeito a ampla divulgação, inclusive através do Diário Oficial do Município e de jornais de circulação de âmbito regional, observados os critérios e condições estabelecidos pelo Poder Executivo.
O processo seletivo simplificado será realizado mediante edital de chamamento público, a ser regulamentado por decreto do Chefe do Executivo Municipal, que declarará a necessidade e o interesse público para a contratação temporária.
Art. 4º As contratações serão feitas por tempo determinado, observado o prazo de até 06 (seis) meses, admitida apenas uma prorrogação, desde que o prazo total não exceda de 01 (um) ano, e o procedimento de concurso público previsto no §1º do art. 2º desta Lei não haja sido concluído.
Art. 5º Os contratos deverão ser efetivados e firmados pelo titular da Secretaria de Administração.
Art. 6º A contratação temporária é regida por regime especial de direito administrativo (REDA), o qual não se confunde nem com o contrato de emprego regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, nem com o vínculo estatutário de direito público.
Art. 7º É proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, excetuadas as acumulações permitidas no art. 37, inciso XVI, alínea c da Constituição Federal.
Parágrafo único. Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração do disposto neste artigo importará responsabilidade administrativa da autoridade contratante.
Art. 8º A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei será fixada de acordo com o Anexo II desta Lei.

Parágrafo único: Pode o Poder Executivo Municipal fixar gratificações para os contratos temporários, de acordo com a discricionariedade do Gestor Municipal, nos percentuais fixados no Anexo III desta Lei.
Art. 9º O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:
I - receber ou exercer atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
Parágrafo único. A inobservância do disposto no caput deste artigo importará a rescisão do contrato ou a declaração da sua insubsistência, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.
Art. 10 Ao pessoal contratado nos termos desta Lei, será aplicado o regime geral de previdência social, conforme previsto no §13 do art. 40 da Constituição Federal.
Art. 11 Aplicam-se ao pessoal contratado nos termos desta Lei, os mesmos deveres, proibições e responsabilidades vigentes para os servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo.
Art. 12 As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei, serão apuradas conforme dispuser o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, mediante sindicância, a ser concluída no prazo máximo de 30(trinta) dias, assegurada ampla defesa.
Parágrafo único. É motivo de rescisão da contratação a ausência ao serviço por mais de 03 (três) dias úteis consecutivos, sem motivo justificado.
Art. 13 O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:
I - pelo término do prazo contratual;
II - por iniciativa do contratado;
III - por iniciativa do contratante, nos casos:
a) de prática de infração disciplinar, apurada em sindicância, em que sejam assegurados ao acusado o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;
b) de conveniência da Administração;
c) do contratado assumir cargo ou emprego incompatível com as funções do contrato;
d) em que o recomendar o interesse público;
IV - quando da homologação de concurso público para provimento dos cargos.
§1º A extinção do contrato, no caso do inciso II, será comunicada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
§2º A extinção do contrato, por iniciativa do órgão ou entidade contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento, ao contratado, de indenização correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato.
§3º A extinção do contrato de pessoal por tempo determinado, antes de concluída ou mesmo instaurada a sindicância mencionada no art. 12, não impede a Administração Pública de iniciá-la ou dar-lhe andamento e, constatada a culpa, ficará o profissional que houver incidido na infração incompatibilizado para nova investidura, a qualquer título, no âmbito municipal, pelo prazo de 5 (cinco) anos.
Art. 14 O tempo de serviço prestado em virtude da contratação nos termos desta Lei será contado para efeitos de aposentadoria e disponibilidade.
Art. 15 Os profissionais e o quantitativo máximo de pessoal que poderá ser admitido mediante contratação temporária é o constante no Anexo I desta Lei.
Art. 16 Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover, mediante decreto, as modificações orçamentárias que se fizerem necessárias ao cumprimento desta lei, inclusive a abertura de créditos adicionais, respeitados os valores globais constantes da Lei Orçamentária vigente.
Art. 17 Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura e será publicado no diário do Município, revogadas as disposições em contrário.
Coronel Ezequiel, 05 de fevereiro de 2024.

CLÁUDIO MARQUES DE MACÊDO
Prefeito

ANEXO I			
Cargo/Função	**Quantidade**	**Carga Horária**	**Vencimentos**
Maestro de filarmônica	1	40	A1
Auxiliar de Serviços Diversos	2	40	A1
Coveiro	1	40	A1
Técnico Bolsa Família	2	40	A1
Orientador Social	1	40	A1
Monitor Social	4	40	A1
Gestor do Bolsa família	1	40	A1
Técnico Nível Médio	2	40	A1
Professor Ciências	1	30	A2
Professor Letras	1	30	A2
Professor Pedagogo	8	30	A2
Visitador (Programa Criança Feliz)	4	40	A1
Supervisor Criança Feliz	1	30	A3
Assistente Social	2	30	A3

ANEXO II	
Vencimentos	
A1	R$ 1.320,00
A2	R$ 1.450,00
A3	R$ 1.800,00
ANEXO III	
Gratificações	
G1	35%
G2	30%
G3	25%
G4	20%
G5	15%
G6	10%

Publicado por:
Talita Dias da Costa
Código Identificador:38480214

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024

Considerando a informação do setor responsável sobre a existência de disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado.

Considerando o parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município que opina pela legalidade da contratação direta por meio de Inexigibilidade de Licitação, nos moldes do Art. 74 Inciso II, da Lei Federal 14.133/21.

AUTORIZO E RATIFICAÇÃO a contratação direta por meio de Inexigibilidade de Licitação, ancorado no Art. 74 Inciso II, da Lei Federal 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 116/2022, objetivando:

CONTRATAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL DO ARTISTA – BANDA FORRÓ XEGADO, A SE APRESENTAR NO DIA 11 DE FEVEREIRO DE 2024, EM PRAÇA PÚBLICA, NO MUNICPIO DE CORONEL EZEQUIEL, DURANTE AS FESTIVIDADES ALUSIVAS DO CARNAVAL 2024, junto a F J DE MOURA PRODUÇÕES LTDA CNPJ 32.447.721/0001-30, no valor de R$ 15.000,00 **(Quinze mil reais).**

Proceda-se com a publicação do ato competente na imprensa oficial.

Coronel Ezequiel/RN, 08 de Fevereiro de 2024.

CLAUDIO MARQUES DE MACEDO
Prefeito de Coronel Ezequiel

Publicado por:
Talita Dias da Costa
Código Identificador:F2978072

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2024

Considerando a informação do setor responsável sobre a existência de disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado.

Considerando o parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município que opina pela legalidade da contratação direta por meio de

Inexigibilidade de Licitação, nos moldes do Art. 74 Inciso II, da Lei Federal 14.133/21.

AUTORIZO E RATIFICAÇÃO a contratação direta por meio de Inexigibilidade de Licitação, ancorado no Art. 74 Inciso II, da Lei Federal 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 116/2022, objetivando:

CONTRATAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL DO ARTISTA – BANDA GAMADÕES DO FORRÓ, A SE APRESENTAR NO DIA 10 DE FEVEREIRO DE 2024, EM PRAÇA PÚBLICA, NO MUNICPIO DE CORONEL EZEQUIEL, DURANTE AS FESTIVIDADES ALUSIVAS DO CARNAVAL 2024, junto a GILBERTO FREITAS DOS SANTOS 05069135465 CNPJ 46.925.964/0001-41, no valor de R$ 2.000,00 **(Dois mil reais).**

Proceda-se com a publicação do ato competente na imprensa oficial.

Coronel Ezequiel/RN, 08 de Fevereiro de 2024.

CLAUDIO MARQUES DE MACEDO
Prefeito de Coronel Ezequiel

Publicado por:
Talita Dias da Costa
Código Identificador:F622A991

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 160/2024 - FACULTAR PERIODO MOMESCO

Decreto nº 160/2024, de 08 de fevereiro de 2024.

Torna Ponto Facultativo para as repartições públicas do Município de Coronel Ezequiel/RN, e dá outras providências

DECRETA:
Art. 1º Facultar os expedientes nas repartições públicas deste município, no período momesco de 12 a 14 de fevereiro de 2024, devendo ser preservado o funcionamento dos serviços essenciais.

Parágrafo Único – O "caput" deste artigo não se aplica às atividades essenciais e indispensáveis do setor público, tais como hospital que atenderá em regime de plantão, limpeza pública, segurança e outras assim consideradas.

Art. 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coronel Ezequiel/RN, aos 08 dias do mês de fevereiro de 2024.

CLÁUDIO MARQUES DE MACÊDO
Prefeito do Município de Coronel Ezequiel/RN

Publicado por:
Talita Dias da Costa
Código Identificador:7497F068

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2024

Considerando a informação do setor responsável sobre a existência de disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado.

Considerando o parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município que opina pela legalidade da contratação direta por meio de Inexigibilidade de Licitação, nos moldes do Art. 74 Inciso II, da Lei Federal 14.133/21.

AUTORIZO E RATIFICAÇÃO a contratação direta por meio de Inexigibilidade de Licitação, ancorado no Art. 74 Inciso II, da Lei Federal 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 116/2022, objetivando:

CONTRATAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL DO ARTISTA – BANDA MC N10, A SE APRESENTAR NO DIA 10 DE FEVEREIRO DE 2024, EM PRAÇA PÚBLICA, NO MUNICPIO DE CORONEL EZEQUIEL, DURANTE AS FESTIVIDADES ALUSIVAS DO CARNAVAL 2024, junto a N10 PRODUCOES ARTISTICAS E EVENTOS LTDA CNPJ 53.309.584/0001-48, no valor de R$ 10.000,00 **(Dez mil reais).**

Proceda-se com a publicação do ato competente na imprensa oficial.

Coronel Ezequiel/RN, 08 de Fevereiro de 2024.

CLAUDIO MARQUES DE MACEDO
Prefeito de Coronel Ezequiel

Publicado por:
Talita Dias da Costa
Código Identificador:17EA2B48

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO RESUMIDO DO CONTRATO CELEBRADO 001/2024

Contratante: Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel/RN
Contratado: **AURINEIDE CARLA DA SILVA AMADOR**
Objeto: prestação de serviços temporários, como **SUPERVISOR DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ**, com carga horária de **30 horas** semanais, a ser lotada na **Secretaria Municipal de Assistência Social.**
Valor Mensal: R$ **1.800,00** (mil e oitocentos reais)
Vigência: iniciará na sua assinatura e encerrará em 06 (seis) meses, a contar da sua assinatura
Recursos Orçamentários: através do elemento orçamentário "3.1.90.04.00 -– Contratação por Tempo Determinado" constante no orçamento corrente
Recursos Financeiros**: CRIANÇA FELIZ**
Pelo Contratado: **AURINEIDE CARLA DA SILVA AMADOR**
Pelo Município: Cláudio Marques de Macêdo

Assinatura

Publicado por:
Talita Dias da Costa
Código Identificador:F77374B7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO RESUMIDO DO CONTRATO CELEBRADO 002/2024

Contratante: Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel/RN
Contratado: **LUANA HEINNY DA SILVA**
Objeto: prestação de serviços temporários, como **ASSISTENTE SOCIAL** , com carga horária de **30 horas** semanais, a ser lotada na **Secretaria Municipal de Assistência Social.**
Valor Mensal: R$ **1.800,00** (mil e oitocentos reais)
Vigência: iniciará na sua assinatura e encerrará em 06 (seis) meses, a contar da sua assinatura.
Recursos Orçamentários: através do elemento orçamentário "3.1.90.04.00 -– Contratação por Tempo Determinado" constante no orçamento corrente
Recursos Financeiros**: FMAS (FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL), OUTROS RECURSOS DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA VINCULADOS AO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA**
Pelo Contratado: **LUANA HEINNY DA SILVA**
Pelo Município: Cláudio Marques de Macêdo

Assinatura:

Publicado por:
Talita Dias da Costa
Código Identificador:A97FC330

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO RESUMIDO DO CONTRATO CELEBRADO 003/2024

Contratante: Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel/RN

Contratado: **BIANCA DO CARMO ARAUJO**
Objeto: prestação de serviços temporários, como **TÉCNICO NIVEL MEDIO CRAS**, com carga horária de **40 horas** semanais, a ser lotada na **Secretaria Municipal de Assistência Social.**
Valor Mensal: (**UM SALÁRIO MÍNIMO do ano vigente)**
Vigência: iniciará na sua assinatura e encerrará em 06 (seis) meses, a contar da sua assinatura
Recursos Orçamentários: através do elemento orçamentário "3.1.90.04.00 –– Contratação por Tempo Determinado" constante no orçamento corrente
Recursos Financeiros**: TÉCNICO NIVEL MEDIO CRAS**
Pelo Contratado: **BIANCA DO CARMO ARAUJO**
Pelo Município: Cláudio Marques de Macêdo

Assinatura:

Publicado por:
Talita Dias da Costa
Código Identificador:136FB4CC

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA

GABINETE DA PREFEITA
LEI ORDINÁRIA Nº 148/2024.

Dispõe sobre alteração do salário mínimo e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Coronel João Pessoa, de acordo com os poderes conferidos pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Coronel João Pessoa/RN autorizado a adotar como remuneração inicial dos servidores públicos municipais, o valor de R$ 1.412,00 (mil, quatrocentos e doze reais) mensais, a vigora a partir de 01 de janeiro de 2024.

Art. 2º - O valor definido no art. 1º segue parâmetros definidos pelo Governo Federal, através do Decreto nº. 11.864, de 27 de dezembro de 2023.

Art. 3º - Os servidores municipais que são regidos por plano de cargos, carreira e salário específico, não serão beneficiados com o reajuste fixado por esta Lei.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder no corrente ano, a abertura de novos créditos adicionais orçamentários para fazer face as despesas oriundas desta lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 01 de janeiro de 2024.

Coronel João Pessoa/RN, 08 de fevereiro de 2024.

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA COSTA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Clara Alves Costa Silva
Código Identificador:B84D3C3C

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 0177/2024, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA/RN, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art.1º Fica decretado ponto facultativo os dias 12/02/2023 (segunda-feira); 13/02/2023(terça feira) e 14/02/2023(quarta feira de cinzas), alusivos ao período de carnaval, nos Órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta do Poder Executivo, retornando as atividades normais no dia 15/02/2022.

Art. 2º Excetuam-se deste, as atividades consideradas essenciais e de interesse público.

Art.3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA COSTA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Clara Alves Costa Silva
Código Identificador:92008DC5

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 012/2024

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 012/2024 DISPENSA N° 004/2024 – PROCESSO ADMINIST. MC/RN N° 022/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CRUZETA/RN; CONTRATADA: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DOS MUNICIPIOS DA MICRO REGIAO DO SERIDO ORIENTAL - CIS/AMSO (CNPJ: **12.397.803/0001-00**); OBJETO: **CONTRATAÇÃO de consultas e exames pelo consórcio intermunicipal de saúde CIS/ AMSO**; VIGÊNCIA: TERMO INICIAL A DATA DA SUA SUBSCRIÇÃO E TERMO FINAL EM DOZE MESES; VALOR ESTIMADO: **R$ 250.000,00** (Duzentos e cinquenta mil reais); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; PROJ. ATIVIDADE: 2029 – Manutenção do fundo municipal de saúde; 2004 – Manutenção da oferta das atividades e serviços de atenção primária em saúde; 2033 – Manutenção da oferta das atividades e serviços de atenção especializada em saúde; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – PJ; FONTE: 15001002 – recurso não vinculados de impostos – despesas com ações e serviços públicos de saúde; 16000000 – transferência fundo a fundo de recursos do SUS provenientes do governo federal – bloco de manutenção das ações e serviços públicos de saúde. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, Inciso XI, da Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações; SUBSCRITORES: JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS – PELO CONTRATANTE E GILSON DANTAS DE OLIVEIRA – PELA CONTRATADA

CRUZETA/RN, 07 DE FEVEREIRO DE 2024.

JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roberth Batista de Medeiros
Código Identificador:011F77F4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2024 - INEXIGIBILIDADE N° 014/2024

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2024 INEXIGIBILIDADE N° 014/2024 – PROC. ADMINIST. PMC/RN N° 021/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CRUZETA/RN; CONTRATADA: CESTA DE PREÇOS – SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS E CAPACITAÇÕES LTDA – ME, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 26.776.175/0001-89; OBJETO: AQUISIÇÃO DE USO DA FERRAMENTA CESTA DE PREÇOS, ESPECIALIZADA NA PESQUISA E COMPARAÇÃO DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, QUE CONSISTE NUM SISTEMA DE PESQUISAS BASEADO EM RESULTADOS DE

LICITAÇÕES ADJUDICADAS E HOMOLOGADAS, COM O OBJETIVO DE FACILITAR A PESQUISA DE MERCADO PARA ESTIMATIVA DOS CUSTOS DAS CONTRATAÇÕES A SEREM REALIZADAS; VIGÊNCIA: TERMO INICIAL A DATA DE SUA SUBSCRIÇÃO E TERMO FINAL EM DOZE (12) MESES NA FORMA DO ARTIGO 105 DA LEI N° 14.133/2021; VALOR: R$ 8.500,00 (OITO MIL E QUINHENTOS REAIS);
Dotação Orçamentária: 04.122.0040.2006 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terceiros (PJ);
Fontes: 15000000 – Recursos não vinculados de impostos;
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 74, INCISO I, DA LEI N° 14.133/21; SUBSCRITORES: JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS – PELO CONTRATANTE E FABYANA RAFAELLA NOGUEIRA HARPER COX – PELA CONTRATADA.

CRUZERA/RN, 05 DE FEVEREIRO DE 2024.

JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jeruza Pereira de Azevêdo
Código Identificador:794D8FEA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 1334, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024

"Decreta ponto facultativo nas repartições públicas municipais, em decorrência dos festejos alusivos ao Carnaval e Quarta-feira de Cinzas, e dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA-RN**, usando da atribuição que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO o período carnavalesco deste ano de 2024;

CONSIDERANDO a necessidade de se disciplinar o funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal nas datas da realização deste evento que faz parte da cultura nacional;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado PONTO FACULTATIVO os expedientes do dia 12 e 13 fevereiro de 2024 (Segunda-feira e Terça-feira de carnaval), como também o expediente do dia 14 de fevereiro de 2024 (Quarta-feira de cinzas), em todos os órgãos e entidades componentes da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único – excetua-se do disposto no *caput* às atividades consideradas essenciais, tais como, a Unidade Mista de Saúde, Guarda Municipal e serviço de limpeza Urbana.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Cruzeta/RN, em 08 de fevereiro de 2024.

JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Balfran Katsson Dantas de Medeiros
Código Identificador:637D2B66

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO CONTRATO Nº 110/2024 - TOMADA DE PREÇO: 04/2023

Tomada de Preço: 04/2023 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL, PARA EXECUTAR DRENAGEM SUPERFICIAL, PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO DE 14 RUAS.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos, CNPJ 08.109.126/0001-00
CONTRATADA: CONSTRUTORA NOVOLAR.MT. LTDA, CNPJ 05.074.774/0001-80
Objeto: Prestação de Serviços de Obras de Engenharia no valor total de R$ 1.599.907,92 (Um milhão quinhentos e noventa e nove mil, novecentos e sete reais e noventa e dois centavos).
PERÍODO DE VIGÊNCIA: 30.01.2024 a 29.01.2025

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sônia Maria Medeiros de Pontes
Código Identificador:0F433E87

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0197, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024.

O Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a Lei Orgânica do Município em seu art. 56, inciso V;

Considerando ainda, o teor do Ofício nº 086/2024/PMCN/GP, de 08/02/2024, protocolizado sob o nº 2.567/2024;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar para constituir a Comissão Organizadora do Concurso Público do Município de Currais Novos/RN, para contratação de agente administrativo, professor pedagogo, coordenador pedagógico, professor de matemática, professor de língua portuguesa, professor de espanhol, professor de geografia, professor de história, professor de ciências, professor de educação física, professor de inglês, fiscal de obra, engenheiro civil, arquiteto, agente municipal de trânsito, técnico agropecuário, fiscal ambiental, turismólogo, fiscal de tributos, auditor municipal de tributos, agente comunitário de saúde bucal, auxiliar de saúde bucal, enfermeiro, técnico em enfermagem, os respectivos representantes:

Ingred Adely de Araújo Souza
Presidente

Rodolfo Barros de Lucena
Membro

Judson Pereira Dias da Silva
Membro

Art. 2º. A Comissão nomeada, possui as atribuições de organizar o concurso público, acompanhando o processo de inscrição, elaboração, impressão, aplicação, correção das provas objetivas e divulgação do resultado final, bem como o equacionamento de eventuais demandas administrativas e recursos dos candidatos junto a empresa contratada para elaboração e organização do concurso.

Art. 3º. A Comissão terá ainda a responsabilidade de cumprir as determinações do Edital, além do acompanhamento em todos os níveis do concurso, cumprindo com suas atribuições.

Art. 4º. O Presidente e Membros desta comissão, ficam impedidos de participar deste Concurso Público.

Parágrafo Único – Os trabalhos dos membros desta Comissão, serão exercidos gratuitamente, sendo considerados como prestação de serviços relevantes ao município.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio "Prefeito Raul Macêdo", em 08 de fevereiro de 2024.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Fernandes Dias de Medeiros
Código Identificador:C77CCEA3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO DA CONVOCAÇÃO DO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2022

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, retifica a publicação de Aviso de Convocação do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2022, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte Edição 3218, em 08/02/2024.

Onde ler-se:

CARGO: 15 - ASSISTENTE SOCIAL - RESPONSÁVEL TÉCNICO - REGULAÇÃO		
CLASSIFICAÇÃO	**INSCRIÇÃO**	**NOME**
1	422727-6	MARIA ELIZANGELA DE OLIVEIRA
2	424888-8	MONALISA SAMARA DANTAS RIBEIRO DIAS DE MEDEIROS

Leia-se:

CARGO: 15 - PSICOLÓGO 30H		
CLASSIFICAÇÃO	**INSCRIÇÃO**	**NOME**
1	422727-6	MARIA ELIZANGELA DE OLIVEIRA
2	424888-8	MONALISA SAMARA DANTAS RIBEIRO DIAS DE MEDEIROS

Currais Novos/RN, 08 de fevereiro de 2024.

JUDSON PEREIRA DIAS DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Francisco Fernandes Dias de Medeiros
Código Identificador:979BA7D4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0017, DE 02 DE JANEIRO DE 2024.

O Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu art. 56, inciso II,

Considerando a Lei Complementar nº 07, de 15 de dezembro de 2006, e de acordo com o teor do requerimento protocolizado sob nº 336/2024;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder licença para tratar de interesse particular, ao servidor **Jorian Pereira dos Santos**, matrícula 2747-1, Professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Esportes, em conformidade com o artigo 101, da Lei Complementar nº 07, de 15 de dezembro de 2006 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município).

Parágrafo único**.** A concessão de que trata o *caput* deste artigo, compreende o prazo de até 3 (três) anos consecutivos, sem remuneração, especificamente no período de 04/01/2024 a 02/01/2027.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 04/01/2024, revogadas as disposições contrárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio "Prefeito Raul Macêdo", em 02 de Janeiro de 2024.

JUDSON PEREIRA DIAS DA SILVA
Secretaria Municipal de Administração

Publicado por:
Francisco Fernandes Dias de Medeiros
Código Identificador:957A14E0

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO CMAS Nº 014, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a Aprovação da Prestação de Contas do Ano de 2022 dos Serviços e da Gestão da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e a Assistência Social de Currais Novos - RN

O Conselho Municipal da Assistência Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas Leis Federais nº 8.742/93, nº 12.435/2011 e pela Lei Municipal Nº. 1384/1995, e

CONSIDERANDO que a Política de Assistência Social no município de Currais Novos/RN vem se consolidando na perspectiva definida pela Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e pelo Sistema único de Assistência Social – SUAS.

CONSIDERANDO a Reunião Extraordinária realizada em 20 de dezembro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Prestação de Contas do exercício de 2022 via Demonstrativo Sintético Físico Financeiro, dos Serviços ofertados pela Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e a Assistência Social de Currais Novos/RN e cofinanciados pelo Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS.

Art. 2º - Aprovar a Prestação de Contas do exercício de 2022 via Demonstrativo Sintético Físico Financeiro, da Gestão da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e a Assistência Social de Currais Novos/RN e cofinanciados pelo Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS.

Art. 3º - Esta resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Currais Novos – RN, 20 de dezembro de 2023.

ANA CRISTINA CASSEMIRO SILVA
Presidente do CMAS

Publicado por:
Francisco Fernandes Dias de Medeiros
Código Identificador:21BC492E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO

FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE DOUTOR SEVERIANO/RN - FUNPREV
TERMO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 002/2024

O PRESIDENTE DIRETOR ADMINISTRATIVO DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE DOUTOR SEVERIANO/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica e, considerando o incomensurável interesse público, considerando, ainda, a necessidade de efetuar a contratação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria técnica jurídica, junto O fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Doutor Severiano/RN, no intuito do Município cumprir com as normas e

princípios emanados dos órgãos de controle responsáveis pela disciplina e normatização dos atos administrativos em geral.
Reconhece e Autoriza a Inexigibilidade De Licitação, no valor R$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais) total, a ser pago mediante prestação e serviços que tratam esse objeto, em 03 (três) parcelas iguais e consecutivas de R$ 3.500,00 (três mil quinhentos reais), conforme proposta em anexo, correspondente a uma justa retribuição pela prestação dos serviços a serem executados. Assim, justificado o valor dos serviços cobrados pela referida assessoria, encontra-se satisfeita a exigência prevista na Lei Federal 14.133/21.

A presente Inexigibilidade de Licitação encontra-se fundamentada no art. 74, inciso III, "c" da Lei Federal nº. 14.133, de 1 de abril de 2021 e alterações subsequentes, que permitem tal procedimento, tendo em vista a inviabilidade de competição necessária à realização de prévio processo licitatório.
"Art. 74 É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;
II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;
III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

Face ao exposto, permite-nos inferir que a contratação ora pretendida deve ser efetuada diretamente com NATO DA SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ 42.753.760/0001-10, com endereço à AV. GETULIO VARGAS, Nº 1130, CENTRO, PAU DOS FERROS/RN, CEP Nº 59.900-000, por apresentar vasta experiência e confiabilidade nesta área de atuação, portanto, os requisitos recomendáveis para uma contratação dessa espécie que visa, fundamentalmente, dotar o Órgão de estrutura técnico-profissional condizente com a realidade pública e administrativa dos tempos atuais.

Doutor Severiano/RN, 18 de janeiro de 2024.

ANTONIO RAFAEL DE SOUZA
Presidente do FUNPREV
Portaria nº 106/2018

Publicado por:
Michel Régis de Souza Melo
Código Identificador:95CE829C

FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE DOUTOR SEVERIANO/RN - FUNPREV
TERMO DE RATIFICAÇÃO E RECONHECIMENTO ATO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2024

O PRESIDENTE DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE DOUTOR SEVERIANO/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica e, considerando o incomensurável interesse público; considerando, também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico apenso, bem como a confiabilidade RATIFICA e HOMOLOGA o Ato de Inexigibilidade para a contratação de NATO DA SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ 42.753.760/0001-10, com endereço à AV. GETULIO VARGAS, Nº 1130, CENTRO, PAU DOS FERROS/RN, CEP Nº 59.900-000, para prestar serviço na área de assessoria jurídica, junto ao Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Doutor Severiano/RN, com fundamentação técnica legal art. 74, inciso III, "c" da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações subsequentes, em sua atual redação, cujo valor contratual é de valor R$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais) total, a ser pago mediante prestação e serviços que tratam esse objeto, em 03 (três) parcelas iguais e consecutivas de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), conforme proposta em anexo.
A despesa correrá à conta dos recursos financeiros oriundos de receitas provenientes do Tesouro Municipal, através do Orçamento Geral do Município de 2022, UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.010 – FUNPREV Fundo de previdência dos Servidores. PROJETO DE ATIVIDADE: 2.287 – MANUTENÇÃO DO FUNPREV. ELEMENTO DE DESPESA: 33903500 SERVIÇOS DE CONSULTORIA. FONTE:101.

Doutor Severiano/RN, 19 de Janeiro de 2024

ANTONIO RAFAEL DE SOUZA
Presidente do FUNPREV
Portaria Nº 106/2018

Publicado por:
Michel Régis de Souza Melo
Código Identificador:92DFF69A

FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE DOUTOR SEVERIANO/RN - FUNPREV
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATANTE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE DOUTOR SEVERIANO/RN – FUNPREV.

CONTRATADO: NATO DA SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ 42.753.760/0001-10, COM ENDEREÇO A AV. GETULIO VARGAS, Nº1130, CENTRO, PAU DOS FERROS/RN, CEP Nº 59.900-000.

CONTRATO N°: 2024.005.

OBJETIVO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA JURÍDICA, ENVOLVENDO QUESTÕES MULTIDISCIPLINARES COMO LICITAÇÃO, CONTRATOS, TRIBUTOS, RECURSOS HUMANOS, LEGISLAÇÃO E OUTRAS, COMO TREINAMENTO DE PESSOAL E ELABORAÇÃO DE DEFESAS CONTÁBEIS E ADMINISTRATIVAS JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, REPRESENTAÇÃO JUDICIAL E CONSULTORIA JURÍDICA, EM JUÍZO OU FORA DELE, DEFESA ATIVA OU PASSIVAMENTE DOS ATOS PRERROGATIVAS DA ENTIDADE.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A CONTRATAÇÃO SE ENCONTRA FUNDAMENTADA NO ART. 74, INCISO III, "c" DA LEI FEDERAL Nº. 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021 E ALTERAÇÕES SUBSEQUENTES.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 10.500,00 (DEZ MIL E QUINHENTOS REAIS) TOTAL, A SER PAGO MEDIANTE PRESTAÇÃO E SERVIÇOS QUE TRATAM ESSE OBJETO, EM 03 (TRÊS) PARCELAS IGUAIS E CONSECUTIVAS DE R$ 3.500,00 (TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE 2024, UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.010 – FUNPREV FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES. PROJETO DE ATIVIDADE: 2.287 – MANUTENÇÃO DO FUNPREV. ELEMENTO DE DESPESA: 33903500 SERVIÇOS DE CONSULTORIA. FONTE:101.

VIGÊNCIA: O PRESENTE TERMO DE CONTRATO ENTRARÁ EM VIGOR A PARTIR DE 23 DE JANEIRO DE 2024 E VIGERÁ ATÉ 31 DE MARÇO DE 2024, PODENDO SER PRORROGADO POR IGUAIS E SUCESSIVOS PERÍODOS ATÉ O LIMITE DE 60 (SESSENTA) MESES, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA, DE CONFORMIDADE COM O DISPOSITIVO LEGAL CONTIDO NOS ART. 106 E 107 DA LEI FEDERAL 14.133/21.

LOCAL E DATA: DOUTOR SEVERIANO/RN, 23 DE JANEIRO DE 2024.

ASSINANTES: ANTÔNIO RAFAEL DE SOUZA – PRESIDENTE DO FUNPREV E NATO DA SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ 42.753.760/0001-10

Publicado por:
Michel Régis de Souza Melo
Código Identificador:48496528

FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE DOUTOR SEVERIANO/RN - FUNPREV
TERMO AUTORIZATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 003/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICO-PREVIDENCIÁRIA, JUNTO À GESTÃO DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE DOUTOR SEVERIANO/RN - FUNPREV, PARA POSSIBILITAR O EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL, OBSERVADO O CONTIDO NAS PORTARIAS SPREV/MTP Nº 1.467 DE 02 DE JUNHO DE 2022, Nº 1.837 DE 30 DE JUNHO DE 2022, Nº 3.803 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022 E A Nº 3.870 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022 DA SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. EXECUTAR ESPECIALMENTE PARA ATINGIR O PRESENTE OBJETO A ELABORAÇÃO E/OU ACOMPANHAMENTO DOS DEMONSTRATIVOS INERENTES À ÁREA ATUARIAL, EXIGIDOS PELA SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA.
O PRESIDENTE DO FUNDO de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Doutor Severiano/RN – FUNPREV, no uso das suas atribuições legais, considerando os preços exibidas, e a necessidade relativas ao objeto acima identificado, bem como a existência de recursos orçamentários para cobertura das despesas, autoriza dispensa de licitação para contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria técnico-previdenciária, junto à gestão do fundo de previdência social dos servidores público do município de Doutor Severiano/RN - FUNPREV, para possibilitar o equilíbrio financeiro e atuarial, observado o contido nas portarias SPREV/MTP nº 1.467 de 02 de junho de 2022, nº 1.837 de 30 de junho de 2022, nº 3.803 de 16 de novembro de 2022 e a nº 3.870 de 24 de novembro de 2022 da secretaria de previdência do ministério da economia e suas alterações posteriores. executar especialmente para atingir o presente objeto a elaboração e/ou acompanhamento dos demonstrativos inerentes à área atuarial, exigidos pela secretaria de previdência, conforme especificações contidas na solicitação de despesas, e determina a instauração do competente processo administrativo, o que faz com espeque no artigo. 75, inciso II da Lei Federal nº. 14.133/21, e suas alterações posteriores, que permitem tal procedimento, tendo em vista que atende as finalidades precípuas da administração e está dentro do limite estabelecido.

Doutor Severiano/RN, 24 de janeiro de 2024.

ANTÔNIO RAFAEL DE SOUZA
Portaria nº 106/2018
Presidente do FUNPREV

Publicado por:
Michel Régis de Souza Melo
Código Identificador:B67ABEC0

FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE DOUTOR SEVERIANO/RN - FUNPREV
TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 003/2024

O PRESIDENTE DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA social dos servidores públicos do município de doutor Severiano/rn -FUNPREV, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:
AUTORIZAR a Dispensa de Licitação, após acatar do Parecer Jurídico desta entidade, e Parecer da Comissão de Licitação em favor da empresa ARIMA – CONSULTORIA ATUARIAL, FINANCEIRA E MERCADOLÓGICA LTDA-EPP – CNPJ.: 07.374.237/0001-81, AV. EUSÉBIO DE QUEIROZ, 102, SALA 212, BAIRRO PARNAMIRIM, EUSÉBIO/CE CEP: 61.760-000, destinado à prestação de serviços de assessoria e consultoria técnico-previdenciária, junto à gestão do Fundo de Previdência Social dos Servidores Público do Município de Doutor Severiano/RN - FUNPREV, para possibilitar o equilíbrio financeiro e atuarial, observado o contido nas portarias SPREV/MTP nº 1.467 de 02 de junho de 2022, nº 1.837 de 30 de junho de 2022, nº 3.803 de 16 de novembro de 2022 e a nº 3.870 de 24 de novembro de 2022 da Secretaria de Previdência do Ministério da Economia e suas alterações posteriores. executar especialmente para atingir o presente objeto a elaboração e/ou acompanhamento dos demonstrativos inerentes à área atuarial, exigidos pela secretaria de previdência. Verificamos que o mesmo se encontra revestido das exigências legais, com fundamento no art. 75, inciso II, da lei federal n. º 14.133/21, 01 de abril de 2021, e suas atualizações.

RATIFICO, conforme prescreve o Estatuto das Licitações

Doutor Severiano/RN, 22 de janeiro de 2024.

ANTÔNIO RAFAEL DE SOUZA
Portaria nº 106/2018
Presidente Do FUNPREV

Publicado por:
Michel Régis de Souza Melo
Código Identificador:4E06CD1F

FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE DOUTOR SEVERIANO/RN - FUNPREV
EXTRATO DE CONTRATO

Processo administrativo N° º 003/2024
ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 003/2024
CONTRATO N° º 2024.003
CONTRATANTE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA social dos servidores públicos do município de doutor Severiano/rn –FUNPREV – cnpj.: 11.191.932/0001-85.

CONTRATADO: ARIMA – CONSULTORIA ATUARIAL, FINANCEIRA E MERCADOLÓGICA LTDA – CNPJ.: 07.374.237/0001-81, AV. EUSÉBIO DE QUEIROZ, 102, SALA 212, BAIRRO PARNAMIRIM, EUSÉBIO/CE CEP: 61.760-000.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICO-PREVIDENCIÁRIA, JUNTO À GESTÃO DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE DOUTOR SEVERIANO/RN - FUNPREV, PARA POSSIBILITAR O EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL, OBSERVADO O CONTIDO NAS PORTARIAS SPREV/MTP Nº 1.467 DE 02 DE JUNHO DE 2022, Nº 1.837 DE 30 DE JUNHO DE 2022, Nº 3.803 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022 E A Nº 3.870 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022 DA SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. EXECUTAR ESPECIALMENTE PARA ATINGIR O PRESENTE OBJETO A ELABORAÇÃO E/OU

ACOMPANHAMENTO DOS DEMONSTRATIVOS INERENTES À ÁREA ATUARIAL, EXIGIDOS PELA SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA.

VALOR TOTAL: R$ 15.600,00 (QUINZE mil e seiscentos REAIS). A ser pago em dez parcelas iguais e sucessivas de R$ 1.300,00 (hum mil TREZENTOS REAIS), mediante prestação dos serviços.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:
A despesa correrá à conta dos recursos financeiros oriundos de receitas provenientes do Tesouro Municipal - FUNPREV, através do Exercício 2023: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.010 – FUNPREV Fundo de previdência dos Servidores. PROJETO DE ATIVIDADE: 2.287 – MANUTENÇÃO DO FUNPREV. ELEMENTO DE DESPESA: 33903900 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ. FONTE:105.

VIGÊNCIA: 24 DE janeiro DE 2024 ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2024.
DATA DA ASSINATURA: 24 DE janeiro de 2024.

Publicado por:
Michel Régis de Souza Melo
Código Identificador:2B61308F

FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE DOUTOR SEVERIANO/RN - FUNPREV
TERMO DECLARATÓRIO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 001/2024

O Presidente do FUNDO DE PREVIDÊNCIA social DOS SERVIDORES públicos do município de doutor Severiano/rn-FUNPREV**,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei, considerando o incomensurável interesse público, considerando, ainda, a necessidade de efetuar a contratação de empresa especializada em assessoria na área de contabilidade pública, junto ao Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Doutor Severiano/RN - FUNPREV, no intuito de cumprir com as normas e princípios emanados dos órgãos de controle responsáveis pela disciplina e normatização dos atos administrativos em geral.
Reconhece e Autoriza a **Inexigibilidade De Licitação**, no valor global de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), a ser pago em doze parcelas iguais de R$ 3.000,00 (três mil reais), mediante prestação de serviço mensal, correspondente a uma justa retribuição pela prestação dos serviços a serem executados. Assim, justificado o valor dos serviços cobrados pela referida empresa de assessoria, encontra-se satisfeita a exigência prevista na Lei Federal 14.133/21.

A presente Inexigibilidade de Licitação encontra-se fundamentada no artigo 74, Inciso III "c", da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações subsequentes, que permitem tal procedimento, tendo em vista a inviabilidade de competição necessária à realização de prévio processo licitatório.
"Art. 74 É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;
II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;
III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;
Face ao exposto, permite-nos inferir que a contratação ora pretendida deve ser efetuada diretamente com da empresa CCA – CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA-EPP inscrito no CNPJ sob o nº. 10.628.540/0001-78 com endereço a Rua Quintino Bocaiuva, Pau dos Ferros/RN, nº 443, centro, CEP nº 59900-000, por apresentar vasta experiência e confiabilidade nesta área de atuação, portanto, os requisitos recomendáveis para uma contratação dessa espécie que visa, fundamentalmente, dotar o FUNPREV de estrutura técnico-profissional condizente com a realidade pública e administrativa dos tempos atuais.

Doutor Severiano/RN, 22 de janeiro de 2024.

ANTÔNIO RAFAEL DE SOUZA
Presidente do FUNPREV
Portaria Nº 106/2018

Publicado por:
Michel Régis de Souza Melo
Código Identificador:A5E148C0

FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE DOUTOR SEVERIANO/RN - FUNPREV
TERMO DE RATIFICAÇÃO E RECONHECIMENTO ATO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O PRESIDENTE DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA social DOS SERVIDORES públicos DE DOUTOR SEVERIANO/RN - FUNPREV, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei, considerando o incomensurável interesse público; considerando, também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico apenso, bem como a confiabilidade **RATIFICA** e **HOMOLOGA** o Ato De Inexigibilidade para a contratação da empresa **CCA – CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA-EPP** inscrito no CNPJ sob o nº. **10.628.540/0001-78** com endereço a Rua Quintino Bocaiuva, Pau dos Ferros/RN, nº 443, centro, CEP nº 59900-000, especializada na área de assessoria na área de contabilidade pública, junto ao FUNDO DE PREVIDÊNCIA social DOS SERVIDORES públicos do município de Doutor Severiano/RN - FUNPREV, no período do ano de 2024, com fundamentação técnica legal art. 74, inciso III, "c" da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações subsequentes, em sua atual redação, cujo valor contratual global é de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), a ser pago em 12 (doze) parcelas iguais de R$ 3.000,00 (três mil reais), mediante prestação de serviço mensal**.**

A despesa correrá à conta dos recursos financeiros oriundos de receitas provenientes do Tesouro Municipal, através do Exercício 2024: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.010 – FUNPREV Fundo de previdência dos Servidores. PROJETO DE ATIVIDADE: 2.287 – MANUTENÇÃO DO FUNPREV. ELEMENTO DE DESPESA: 33903500 SERVIÇOS DE CONSULTORIA. FONTE:101.
Doutor Severiano/RN, 22 de janeiro de 2024.

ANTÔNIO RAFAEL DE SOUZA
Presidente do FUNPREV
Portaria Nº 106/2018

Publicado por:
Michel Régis de Souza Melo
Código Identificador:B520F5D4

FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE DOUTOR SEVERIANO/RN - FUNPREV
EXTRATO DE RESUMO DO TERMO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINSTRATIVO Nº 004/2024.

PROCESSO DE LICITAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 001/2024.

CONTRATO N°: 2024.001

CONTRATANTE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE DOUTOR SEVERIANO/RN-FUNPREV – CNPJ.: 11.191.932/0001-85.

CONTRATADO: CCA – CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA-EPP, CNPJ nº. 10.628.540/0001-78.

OBJETIVO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA, JUNTO AO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE DOUTOR SEVERIANO/RN-FUNPREV.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A CONTRATAÇÃO SE ENCONTRA FUNDAMENTADA NO ART. 74, INCISO III, "c" DA LEI FEDERAL Nº. 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021 E ALTERAÇÕES SUBSEQUENTES.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS), A SER PAGO EM 12 PARCELAS IGUAIS DE R$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS), MEDIANTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MENSAL.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A DESPESA CORRERÁ À CONTA DOS RECURSOS FINANCEIROS ORIUNDOS DE RECEITAS PROVENIENTES DO TESOURO MUNICIPAL, ATRAVÉS DO EXERCÍCIO 2024: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.010 – FUNPREV FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES. PROJETO DE ATIVIDADE: 2.287 – MANUTENÇÃO DO FUNPREV. ELEMENTO DE DESPESA: 33903500 SERVIÇOS DE CONSULTORIA. FONTE:101.

VIGÊNCIA: O PRESENTE TERMO DE CONTRATO VIGERÁ ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2024, PODENDO SER PRORROGADO POR IGUAIS E SUCESSIVOS PERÍODOS ATÉ O LIMITE DE 60 (SESSENTA) MESES, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA, DE CONFORMIDADE COM O DISPOSITIVO LEGAL CONTIDO DOS ARTIGOS 106 E 107 DA LEI 14.133/2021.

LOCAL E DATA: DOUTOR SEVERIANO/RN, 23 DE JANEIRO DE 2024.

ASSINANTES: ANTÔNIO RAFAEL DE SOUZA, PRESIDENTE DO FUNPREV E CCA – CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA-EPP, CNPJ Nº. 10.628.540/0001-78, CLÉBIO CARVALHO DE AMORIM, SÓCIO REPRESENTANTE CPF Nº 297.656.334-91.

Publicado por:
Michel Régis de Souza Melo
Código Identificador:103DDCA2

FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE DOUTOR SEVERIANO/RN - FUNPREV
TERMO AUTORIZATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 002/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SOFTWARE DE FOLHA DE PAGAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE DOUTOR SEVERIANO/RN, COMO TAMBÉM NA IMPORTAÇÃO PARA O PORTAL DA TRANSPARÊNCIA EM OBEDIÊNCIA A LEI Nº 12.527 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011.

O Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Doutor Severiano/RN - FUNPREV, no uso das suas atribuições legais, considerando os preços exibidas, e a necessidade relativas ao objeto acima identificado, bem como a existência de recursos orçamentários para cobertura das despesas, autoriza dispensa de licitação para contratação de empresa especializada na prestação de serviço de software de folha de pagamentos para atender as necessidades do fundo de previdência social dos servidores públicos do município de Doutor Severiano/RN, como também na importação para o portal da transparência em obediência a lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011, conforme especificações contidas na solicitação de despesas, e determina a instauração do competente processo administrativo, o que faz com espeque no artigo. 75, inciso II da Lei Federal nº. 14.133/21, e suas alterações posteriores, que permitem tal procedimento, tendo em vista que atende as finalidades precípuas da administração e está dentro do limite estabelecido.
Doutor Severiano – RN, 22 de Janeiro de 2024.

ANTÔNIO RAFAEL DE SOUZA
Portaria Nº 106/2018
Presidente DO FUNPREV

Publicado por:
Michel Régis de Souza Melo
Código Identificador:10C354A0

FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE DOUTOR SEVERIANO/RN - FUNPREV
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 002/2024

O PRESIDENTE DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA social dos servidores públicos do município de doutor Severiano/rn-FUNPREV, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:
AUTORIZAR a Dispensa de Licitação, após acato do parecer jurídico desta entidade, e parecer da comissão de licitação em favor de **A NOVA SOLUCAO EIRELI -EPP, CNPJ Nº 70.157.680/0001-37**, com endereço à Av. Presidente Getúlio Vargas, 1328, SALA: 201, Centro, Pau Dos Ferros/RN, CEP Nº 59.900-000, destinado à contratação de empresa especializada na prestação de serviço de software de folha de pagamentos para atender as necessidades do fundo de previdência social dos servidores públicos do município de Doutor Severiano/RN, como também na importação para o portal da transparência em obediência a lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011. Verificamos que o mesmo se encontra revestido das exigências legais, com fundamento no art. 75, inciso II, da lei federal n. º 14.133/21, 01 de abril de 2021, e suas atualizações.
RATIFICO, conforme prescreve o Estatuto das Licitações.

Doutor Severiano/RN, 22 de janeiro de 2024.

ANTÔNIO RAFAEL DE SOUZA
Portaria Nº 106/2018
Presidente DO FUNPREV

Publicado por:
Michel Régis de Souza Melo
Código Identificador:80534C91

FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE DOUTOR SEVERIANO/RN - FUNPREV
EXTRATO DE CONTRATO

Processo administrativo: N° 002/2024

ORIGEM: DISPENSA de licitação N° 002/2024

CONTRATO N° 2024.002.

CONTRATANTE: FUNDO DE PREVIDENCIA social DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO município de doutor Severiano/rn – FUNPREV

CONTRATADO: A NOVA SOLUCAO EIRELI -EPP, CNPJ Nº 70.157.680/0001-37, COM ENDEREÇO À AV PRESIDENTE

GETULIO VARGAS, 1328, SALA: 201, CENTRO, PAU DOS FERROS/RN, CEP Nº 59.900-000.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SOFTWARE DE FOLHA DE PAGAMENTOS, COM IMPORTAÇÃO PARA PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.

VALOR TOTAL: R$ 9.420,00 (NOVE MIL QUATROCENTOS E VINTE REAIS). A SER PAGO EM 12 (DOZE) PARCELAS IGUAIS DE R$ 785,00 (SETECENTOS E OITENTA E CINCO REAIS) MEDIANTE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: A DESPESA CORRERÁ À CONTA DOS RECURSOS FINANCEIROS ORIUNDOS DE RECEITAS PROVENIENTES DO TESOURO MUNICIPAL-FUNDO DE PREVIDENCIA social DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO município de doutor Severiano/rn – FUNPREV, ATRAVÉS DO EXERCÍCIO 2023: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.010 – FUNPREV FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES. PROJETO DE ATIVIDADE: 2.287 – MANUTENÇÃO DO FUNPREV. ELEMENTO DE DESPESA: 33903900 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ. FONTE:410.

VIGÊNCIA: 24 DE JANEIRO DE 2024 ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2024.
DATA DA ASSINATURA: 24 DE JANEIRO DE 2024

Publicado por:
Michel Régis de Souza Melo
Código Identificador:09D33255

FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE DOUTOR SEVERIANO/RN - FUNPREV
TERMO AUTORIZATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 001/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA na locação de software para gestão do Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Doutor Severiano/RN - FUNPREV, desenvolvimento de site, aplicativo para os servidores públicos para acesso de informações referentes ao RPPS, previsão de aposentadoria, fale com o gestor, andamento de processos.
O FUNDO de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Doutor Severiano/RN – FUNPREV, no uso das suas atribuições legais, considerando os preços exibidas, e a necessidade relativas ao objeto acima identificado, bem como a existência de recursos orçamentários para cobertura das despesas, autoriza dispensa de licitação para contratação de empresa especializada na locação de software para gestão do Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Doutor Severiano/RN - FUNPREV, desenvolvimento de site, aplicativo para os servidores públicos para acesso de informações referentes ao RPPS, previsão de aposentadoria, fale com o gestor, andamento de processos, conforme especificações contidas na solicitação de despesas, e determina a instauração do competente processo administrativo, o que faz com espeque no artigo. 75, inciso II da Lei Federal nº. 14.133/21, e suas alterações posteriores, que permitem tal procedimento, tendo em vista que atende as finalidades precípuas da administração e está dentro do limite estabelecido.

Doutor Severiano/RN, 23 de janeiro de 2024.

ANTÔNIO RAFAEL DE SOUZA
Portaria nº 106/2018
Presidente do FUNPREV

Publicado por:
Michel Régis de Souza Melo
Código Identificador:1C7769F8

FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE DOUTOR SEVERIANO/RN - FUNPREV
TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 001/2024

O PRESIDENTE DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA social dos servidores públicos do município de doutor Severiano/rn - FUNPREV, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,
RESOLVE:

AUTORIZAR a Dispensa de Licitação, após acato do Parecer Jurídico desta entidade, e Parecer da Comissão de Licitação em favor de empresa 3it CONSULTORIA LTDA – CNPJ.: 11.250.881/0001-15, AV. SANTOS DUMONT, Nº 1789, SALA 110 – CEP.: 60.150-161 - Aldeota – Fortaleza/CE, destinado à contratação de empresa especializada na locação de software para gestão do Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Doutor Severiano/RN - FUNPREV, desenvolvimento de site, aplicativo para os servidores públicos para acesso de informações referentes ao RPPS, previsão de aposentadoria, fale com o gestor, andamento de processos. Verificamos que o mesmo se encontra revestido das exigências legais, com fundamento no art. 75, inciso II, da lei federal n. º 14.133/21, 01 de abril de 2021, e suas atualizações.
RATIFICO, conforme prescreve o Estatuto das Licitações.

Doutor Severiano/RN, 23 de Janeiro de 2024.

ANTÔNIO RAFAEL DE SOUZA
Portaria nº 106/2018
Presidente Do FUNPREV

Publicado por:
Michel Régis de Souza Melo
Código Identificador:477D809A

FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE DOUTOR SEVERIANO/RN - FUNPREV
EXTRATO DE CONTRATO

Processo administrativo N° º 001/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 001/2024

CONTRATO N° 2024.001

CONTRATANTE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA social dos servidores públicos do município de doutor Severiano/rn –FUNPREV – cnpj.: 11.191.932/0001-85.

CONTRATADO: 3it CONSULTORIA LTDA – CNPJ.: 11.250.881/0001-15, AV. Santos do Dumont, Nº 1789, Sala 110 – CEP.: 60.150-161 - Aldeota – Fortaleza/CE.

OBJETO: locação de software para gestão do Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Doutor Severiano/RN - FUNPREV, desenvolvimento de site, aplicativo para os servidores públicos para acesso de informações referentes ao RPPS, previsão de aposentadoria, fale com o gestor, andamento de processos.

VALOR TOTAL: R$ 11.220,00 (ONZE MIL DUZENTOS E VINTE REAIS). A ser pago em 12 (DOZE) parcelas iguais de R$ 935,00 (NOVECENTOS E TRINTA E CINCO REAIS) mediante prestação dos serviços.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:
A despesa correrá à conta dos recursos financeiros oriundos de receitas provenientes do Tesouro Municipal - FUNPREV, através do Exercício 2024: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.010 – FUNPREV Fundo de previdência dos Servidores. PROJETO DE ATIVIDADE: 2.287 – MANUTENÇÃO DO FUNPREV. ELEMENTO DE DESPESA: 33903900 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ. FONTE:105.

VIGÊNCIA: 24 DE janeiro DE 2024 ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2024.
DATA DA ASSINATURA: 24 DE janeiro de 2024.

Publicado por:
Michel Régis de Souza Melo
Código Identificador:B88156C6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
OFÍCIO Nº 044/2024

Ofício Nº 044/2024 Doutor Severiano/RN, em 07 de fevereiro de 2024.

A(o) Ilm(a). Senhor(a),
ANTONIO CHAVES,
RG nº 3.154.307,
Sítio Conceição, Zona Rural, Encanto/RN, CEP: 59.905-000;

Assunto: Convocação de candidato aprovado em concurso público para apresentação de documentos pessoais,

Ao nos aproximarmos da fase final do concurso público realizado neste município, cumpre-nos parabenizar pela sua aprovação para o cargo de **RECEPCIONISTA – UNIDADE DE SAÚDE SÍTIO LAGOA DE DENTRO**, ao mesmo tempo em que externamos a nossa satisfação em convocar Vossa Senhoria a comparecer ao Departamento de Pessoal na sede desta Prefeitura no prazo de 30 dias úteis, situado à Rua Padre Tertuliano Fernandes, nº. 21, centro, Doutor Severiano, no horário das 08:00 às 12:00 e/ou 13:00 às 16:00 horas, a fim de que possamos providenciar a documentação necessária a assinatura e admissão ao quadro de funcionários deste município. Para tanto se faz necessário cópias e originais dos seguintes documentos:

01 – Certidão de Nascimento ou Casamento e certidão de nascimento dos dependentes (filhos) se os tiver;

02 – Carteira de Identidade;

03 – Cartão do Cadastro de Pessoa Física – CPF;

04 – Certidão de Reservista ou equivalente no caso de candidato do sexo masculino;

05 – Título de Eleitor;

06 – Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;

07 – Nº de Inscrição do Trabalhador no Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP;

08 – Comprovante de Residência;

09 – Certidão de quitação com a justiça eleitoral;

10 – Certidão de conclusão do 1º, 2º, ou 3º grau, de acordo com a exigência do cargo na qual o candidato tenha sido aprovado e carteiras de filiação em conselhos de classes tais como: médicos, odontólogos, enfermeiros, técnico de enfermagem, nutricionista, professor e outros casos similares;

11 – Atestado de antecedentes criminais expedido pela secretaria da comarca pertencente ao domicílio do candidato;

12 – Uma (01) foto de 3x4 recente;

13 – Exames médicos de Glicose, Colesterol, Triglicérides, VDRL, Sumário de Urina e Raio "X" de Tórax;

14 – Assinar Declaração, fornecida pelo setor de pessoal, de que não tem nenhum vínculo ou que não acumula cargo em nenhuma Instituição Pública Municipal, Estadual ou Federal, de acordo com o Edital do Concurso, que afronte a Constituição Federal no seu disposto no Art. 37, XVI, cujo acumulo não seja possível; do Concurso, que afronte a Constituição Federal no seu disposto no Art. 37, XVI, cujo acumulo não seja possível; o seja possível;

15 – Assinar declaração de Bens e Valores Patrimoniais, fornecida pelo setor de pessoal.

Certos de vossa prontidão, agradecemos o empenho, ressaltando que a não apresentação ou o não preenchimento dos requisitos exigidos para a posse, será declarado nulo o referido ato.

FRANCISCO NERI DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Michel Régis de Souza Melo
Código Identificador:3059E619

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
OFÍCIO Nº 045/2024

Ofício Nº 045/2024 Doutor Severiano/RN, em 08 de fevereiro de 2024.

A(o) Ilm(a). Senhor(a),
FABIO WILLAME PEREIRA ABRANTES,
RG nº 4.063.648,
Rua Princesa Isabel, Centro, Doutor Severiano/RN, CEP: 59.910-000;

Assunto: Convocação de candidato aprovado em concurso público para apresentação de documentos pessoais,

Ao nos aproximarmos da fase final do concurso público realizado neste município, cumpre-nos parabenizar pela sua aprovação para o cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, ao mesmo tempo em que externamos a nossa satisfação em convocar Vossa Senhoria a comparecer ao Departamento de Pessoal na sede desta Prefeitura no prazo de 30 dias úteis, situado à Rua Padre Tertuliano Fernandes, nº. 21, centro, Doutor Severiano, no horário das 08:00 às 12:00 e/ou 13:00 às 16:00 horas, a fim de que possamos providenciar a documentação necessária a assinatura e admissão ao quadro de funcionários deste município. Para tanto se faz necessário cópias e originais dos seguintes documentos:

01 – Certidão de Nascimento ou Casamento e certidão de nascimento dos dependentes (filhos) se os tiver;

02 – Carteira de Identidade;

03 – Cartão do Cadastro de Pessoa Física – CPF;

04 – Certidão de Reservista ou equivalente no caso de candidato do sexo masculino;

05 – Título de Eleitor;

06 – Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;

07 – Nº de Inscrição do Trabalhador no Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP;

08 – Comprovante de Residência;

09 – Certidão de quitação com a justiça eleitoral;

10 – Certidão de conclusão do 1º, 2º, ou 3º grau, de acordo com a exigência do cargo na qual o candidato tenha sido aprovado e carteiras de filiação em conselhos de classes tais como: médicos, odontólogos, enfermeiros, técnico de enfermagem, nutricionista, professor e outros casos similares;

11 – Atestado de antecedentes criminais expedido pela secretaria da comarca pertencente ao domicílio do candidato;

12 – Uma (01) foto de 3x4 recente;

13 – Exames médicos de Glicose, Colesterol, Triglicérides, VDRL, Sumário de Urina e Raio "X" de Tórax;

14 – Assinar Declaração, fornecida pelo setor de pessoal, de que não tem nenhum vínculo ou que não acumula cargo em nenhuma Instituição Pública Municipal, Estadual ou Federal, de acordo com o Edital do Concurso, que afronte a Constituição Federal no seu disposto no Art. 37, XVI, cujo acumulo não seja possível; do Concurso, que afronte a Constituição Federal no seu disposto no Art. 37, XVI, cujo acumulo não seja possível; o seja possível;

15 – Assinar declaração de Bens e Valores Patrimoniais, fornecida pelo setor de pessoal.

Certos de vossa prontidão, agradecemos o empenho, ressaltando que a não apresentação ou o não preenchimento dos requisitos exigidos para a posse, será declarado nulo o referido ato.

FRANCISCO NERI DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Michel Régis de Souza Melo
Código Identificador:9F4CBC8B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
OFÍCIO Nº 046/2024

Ofício Nº 046/2024 Doutor Severiano/RN, em 08 de fevereiro de 2024.

A(o) Ilm(a). Senhor(a),
DARLLIS DOUGLAS DE OLIVEIRA,
RG nº 2.697.169,
Rua Princesa Isabel, Centro, Doutor Severiano/RN, CEP: 59.910-000;

Assunto: Convocação de candidato aprovado em concurso público para apresentação de documentos pessoais,

Ao nos aproximarmos da fase final do concurso público realizado neste município, cumpre-nos parabenizar pela sua aprovação para o cargo de **FISCAL DE OBRAS**, ao mesmo tempo em que externamos a nossa satisfação em convocar Vossa Senhoria a comparecer ao Departamento de Pessoal na sede desta Prefeitura no prazo de 30 dias úteis, situado à Rua Padre Tertuliano Fernandes, nº. 21, centro, Doutor Severiano, no horário das 08:00 às 12:00 e/ou 13:00 às 16:00 horas, a fim de que possamos providenciar a documentação necessária a assinatura e admissão ao quadro de funcionários deste município. Para tanto se faz necessário cópias e originais dos seguintes documentos:

01 – Certidão de Nascimento ou Casamento e certidão de nascimento dos dependentes (filhos) se os tiver;

02 – Carteira de Identidade;

03 – Cartão do Cadastro de Pessoa Física – CPF;

04 – Certidão de Reservista ou equivalente no caso de candidato do sexo masculino;

05 – Título de Eleitor;

06 – Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;

07 – Nº de Inscrição do Trabalhador no Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP;

08 – Comprovante de Residência;

09 – Certidão de quitação com a justiça eleitoral;

10 – Certidão de conclusão do 1º, 2º, ou 3º grau, de acordo com a exigência do cargo na qual o candidato tenha sido aprovado e carteiras de filiação em conselhos de classes tais como: médicos, odontólogos, enfermeiros, técnico de enfermagem, nutricionista, professor e outros casos similares;

11 – Atestado de antecedentes criminais expedido pela secretaria da comarca pertencente ao domicílio do candidato;

12 – Uma (01) foto de 3x4 recente;

13 – Exames médicos de Glicose, Colesterol, Triglicérides, VDRL, Sumário de Urina e Raio "X" de Tórax;

14 – Assinar Declaração, fornecida pelo setor de pessoal, de que não tem nenhum vínculo ou que não acumula cargo em nenhuma Instituição Pública Municipal, Estadual ou Federal, de acordo com o Edital do Concurso, que afronte a Constituição Federal no seu disposto no Art. 37, XVI, cujo acumulo não seja possível; do Concurso, que afronte a Constituição Federal no seu disposto no Art. 37, XVI, cujo acumulo não seja possível; o seja possível;

15 – Assinar declaração de Bens e Valores Patrimoniais, fornecida pelo setor de pessoal.

Certos de vossa prontidão, agradecemos o empenho, ressaltando que a não apresentação ou o não preenchimento dos requisitos exigidos para a posse, será declarado nulo o referido ato.

FRANCISCO NERI DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Michel Régis de Souza Melo
Código Identificador:278B2890

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
OFÍCIO Nº 047/2024

Ofício Nº 047/2024 Doutor Severiano/RN, em 08 de fevereiro de 2024.

A(o) Ilm(a). Senhor(a),
DAYANE KELLY BARBOSA PEREIRA,
RG nº 3.154.499,
Sítio Encanto de Cima, Zona Rural, Encanto/RN, CEP: 59.905-000;

Assunto: Convocação de candidato aprovado em concurso público para apresentação de documentos pessoais,

Ao nos aproximarmos da fase final do concurso público realizado neste município, cumpre-nos parabenizar pela sua aprovação para o cargo de **TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO**, ao mesmo tempo em que externamos a nossa satisfação em convocar Vossa Senhoria a comparecer ao Departamento de Pessoal na sede desta Prefeitura no prazo de 30 dias úteis, situado à Rua Padre Tertuliano Fernandes, nº. 21, centro, Doutor Severiano, no horário das 08:00 às 12:00 e/ou 13:00 às 16:00 horas, a fim de que possamos providenciar a documentação necessária a assinatura e admissão ao quadro de funcionários deste município. Para tanto se faz necessário cópias e originais dos seguintes documentos:

01 – Certidão de Nascimento ou Casamento e certidão de nascimento dos dependentes (filhos) se os tiver;

02 – Carteira de Identidade;

03 – Cartão do Cadastro de Pessoa Física – CPF;

04 – Certidão de Reservista ou equivalente no caso de candidato do sexo masculino;

05 – Título de Eleitor;

06 – Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;

07 – Nº de Inscrição do Trabalhador no Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP;

08 – Comprovante de Residência;

09 – Certidão de quitação com a justiça eleitoral;

10 – Certidão de conclusão do 1º, 2º, ou 3º grau, de acordo com a exigência do cargo na qual o candidato tenha sido aprovado e carteiras de filiação em conselhos de classes tais como: médicos, odontólogos, enfermeiros, técnico de enfermagem, nutricionista, professor e outros casos similares;

11 – Comprovação de Curso Técnico em Segurança do Trabalho;

12 – Atestado de antecedentes criminais expedido pela secretaria da comarca pertencente ao domicílio do candidato;

13 – Uma (01) foto de 3x4 recente;

14 – Exames médicos de Glicose, Colesterol, Triglicérides, VDRL, Sumário de Urina e Raio "X" de Tórax;

15 – Assinar Declaração, fornecida pelo setor de pessoal, de que não tem nenhum vínculo ou que não acumula cargo em nenhuma Instituição Pública Municipal, Estadual ou Federal, de acordo com o Edital do Concurso, que afronte a Constituição Federal no seu disposto no Art. 37, XVI, cujo acumulo não seja possível; do Concurso, que afronte a Constituição Federal no seu disposto no Art. 37, XVI, cujo acumulo não seja possível; o seja possível;

16 – Assinar declaração de Bens e Valores Patrimoniais, fornecida pelo setor de pessoal.

Certos de vossa prontidão, agradecemos o empenho, ressaltando que a não apresentação ou o não preenchimento dos requisitos exigidos para a posse, será declarado nulo o referido ato.

FRANCISCO NERI DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Michel Régis de Souza Melo
Código Identificador:B7BA6F25

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTO, através do AGENTE DE CONTRATAÇÃO, torna público que realizará as 09:00, do dia 28 de fevereiro de 2024, no endereço eletrônico https://compras.m2atecnologia.com.br/, PREGÃO nº 001/2024. Objeto: Aquisição de serviços de gráfica para atender as necessidades das Secretarias Municipal de Encanto/RN. O edital e seus anexos, poderão ser obtidos nos endereços eletrônicos https://compras.m2atecnologia.com.br/ Informações: licitacaoencanto@hotmail.com Encanto/RN, 08 de fevereiro de 2024.

MARIA JOSIVÂNIA NATO DA SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Maria Josivânia Nato da Silva
Código Identificador:84CE364B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTO, através do AGENTE DE CONTRATAÇÃO, torna público que realizará as 08:00, do dia 26 de fevereiro de 2024, no endereço eletrônico https://compras.m2atecnologia.com.br/, PREGÃO nº 002/2024. Objeto: Aquisição parcelada de gêneros alimentícios para atender as necessidades do Município de Encanto e ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE. O edital e seus anexos, poderão ser obtidos nos endereços eletrônicos https://compras.m2atecnologia.com.br/ Informações: licitacaoencanto@hotmail.com Encanto/RN, 08 de fevereiro de 2024.

MARIA JOSIVÂNIA NATO DA SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Maria Josivânia Nato da Silva
Código Identificador:2CBE3805

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTO, através do AGENTE DE CONTRATAÇÃO, torna público que realizará as 08:00, do dia 29 de fevereiro de 2024, no endereço eletrônico https://compras.m2atecnologia.com.br/, PREGÃO nº 003/2024. Objeto: Aquisição de medicamentos éticos destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. O edital e seus anexos, poderão ser obtidos nos endereços eletrônicos https://compras.m2atecnologia.com.br/ Informações: licitacaoencanto@hotmail.com.

Encanto/RN, 08 de fevereiro de 2024.

MARIA JOSIVÂNIA NATO DA SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Maria Josivânia Nato da Silva
Código Identificador:B9C01C39

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTO, através do AGENTE DE CONTRATAÇÃO, torna público que realizará as 09:00, do dia 26 de fevereiro de 2024, no endereço eletrônico https://compras.m2atecnologia.com.br/, PREGÃO nº 004/2024. Objeto: VEÍCULO AUTOMOTOR ZERO KM, DE PROCEDÊNCIA NACIONAL, TIPO PASSEIO, 04 (QUATRO) PORTAS COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS MÍNIMAS: COR BRANCA, ANO/MODELO: 2023 OU SUPERIOR (MAIS RECENTE NA DATA DE ENTREGA); MOTOR BICOMBUSTÍVEL COM INJEÇÃO ELETRÔNICA, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA: 1.0, COM POTÊNCIA MÁXIMA DE NO MÍNIMO 71 CV; TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM PELO MENOS 47 LTS; TRANSMISSÃO MECÂNICA COM NO MÍNIMO 05 MARCHAS À FRENTE E 01 À RÉ; FREIOS ABS COM EBD; AIR BAGS FRONTAIS INCLUSOS (MOTORISTA E PASSAGEIRO); DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA E VOLANTE COM REGULAGEM DE ALTURA; BANCOS EM TECIDO; BANCO DO MOTORISTA COM APOIO DE CABEÇA E REGULAGEM DE ALTURA E DEMAIS BANCOS COM ENCOSTO DE CABEÇA; BANCO TRASEIRO REBATÍVEL; CINTOS DE SEGURANÇA RETRÁTEIS DE 03 PONTOS COM REGULAGEM DE ALTURA; AR CONDICIONADO, VIDROS ELÉTRICOS, TRAVA, ALARME E CHAVE CANIVETE COM

TELECOMANDO DE FÁBRICA; COM ANTENA, ALTOFALANTES NAS PORTAS, RADIO ORIGINAL JÁ INCLUSO COM SISTEMA DE BLUETOOTH, E USB; PORTA MALAS CAPACIDADE MINIMA DE 300LTS; RODAS EM AÇO ESTAMPADO 14 POLEGADAS COM CALORAS INTEGRAIS, COM PNEUS 175/65 R14 (ESTEPE INCLUSO); GARANTIA MINIMA DE 12 MESES. O VEÍCULO DEVERÁ SER ENTREGUE DOCUMENTADO E EMPLACADO EM NOME DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE/RN E DEVERÁ CONTER TODOS OS ITENS EXIGIDOS PELO CONTRAN, REGULAMENTAÇÕES DE TRÂNSITO E NORMAS AMBIENTAIS. O edital e seus anexos, poderão ser obtidos nos endereços eletrônicos https://compras.m2atecnologia.com.br/ Informações: licitacaoencanto@hotmail.com.

Encanto/RN, 08 de fevereiro de 2024.

MARIA JOSIVÂNIA NATO DA SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Maria Josivânia Nato da Silva
Código Identificador:AE169596

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 020202/2024

TERMO AUTORIZATIVO DE DISPENSA
Dispensa de Licitação n.º 020202/2024

O Município de Encanto/RN, através de seu Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial a Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal n.º 070/2023, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 020202/2024, vem emitir o presente Termo Autorizativo de Dispensa de Licitação, amparada no Art. 75, Inciso I e II, da Lei Federal de nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, visando a Aquisição de protetor e câmara de ar para o atendimento das necessidades do atendimento da frota de veículos da Secretaria de Educação do Município de Encanto RN **pelo valor de R$ R$ 43.416,00 (quarenta e três mil e quatrocentos e dezesseis reais)** em favor da empresa E N PNEUS, PECAS E SERVICOS EIRELI

Assim, nos termos da legislação supracitada, autorizo a presente contratação, determinando que se proceda a devida publicação dos atos.

Encanto/RN, 8 de fevereiro de 2024

ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA
Prefeito Municipal

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 020202/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01020001/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 020202/2024
CONTRATANTE: MUNICÍPIO ENCANTO/RN.
CONTRATADO: E N PNEUS, PECAS E SERVICOS EIRELI
OBJETO: Aquisição de protetor e câmara de ar para o atendimento das necessidades do atendimento da frota de veículos da Secretaria de Educação do Município de Encanto RN
VALOR TOTAL: R$ 43.416,00 (quarenta e três mil e quatrocentos e dezesseis reais).
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, Inciso I e II, da Lei Federal de nº. 14.133/2021.
Encanto/RN, 8 de fevereiro de 2024

ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA -
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Adriana Kennia de Lima
Código Identificador:27F0116E

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 080201/2024

TERMO AUTORIZATIVO DE DISPENSA
Dispensa de Licitação n.º 080201/2024

O Município de Encanto/RN, através de seu Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial a Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal n.º 070/2023, considerando justificativas que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 080201/2024, vem emitir o presente Termo Autorizativo de Dispensa de Licitação, amparada no Art. 75, Inciso I e II, da Lei Federal de nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, visando a Contratação de empresa ou profissional especializado na execução dos serviços técnicos profissionais em consultoria de Gestão de finanças públicas, conforme Termo de Referência anexo aos autos. **pelo valor de R$ R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)** em favor da empresa JOSE FERNANDES MARTINS JUNIOR

Assim, nos termos da legislação supracitada, autorizo a presente contratação, determinando que se proceda a devida publicação dos atos.

Encanto/RN, 8 de fevereiro de 2024

ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA
Prefeito Municipal

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 080201/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07020001/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 080201/2024
CONTRATANTE: MUNICÍPIO ENCANTO/RN.
CONTRATADO: JOSE FERNANDES MARTINS JUNIOR
OBJETO: Contratação de empresa ou profissional especializado na execução dos serviços técnicos profissionais em consultoria de gestão de finanças públicas, conforme termo de Referência anexo aos autos.
VALOR TOTAL: R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, Inciso I e II, da Lei Federal de nº. 14.133/2021.
Encanto/RN, 8 de fevereiro de 2024

ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA -
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Adriana Kennia de Lima
Código Identificador:213A6112

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO DE Nº080201/2024

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº080201/2024
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTO/RN
CONTRATADA: JOSE FERNANDES MARTINS JUNIOR
OBJETO: Contratação de empresa ou profissional especializado na execução dos serviços técnicos profissionais em consultoria de gestão de finanças públicas, conforme termo de Referência anexo aos autos.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este contrato decorre da Dispensa por Justificativa de nº 080201/2024, processada nos termos da Lei federal nº 14.133/2021, com alterações posteriores, bem como toda legislação correlata.
VALOR: O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R$ R$ 42.000,00quarenta e dois mil reais, pago em parcelas mensais de R$ <SEM_VALOR>
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos destinados às despesas decorrentes da execução dos serviços, objeto do presente Termo Aditivo se encontram alocados no Orçamento Geral do Município, Exercício 2024, através da Unidade Orçamentária:

1 - Prefeitura Municipal de Encanto
4000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
4001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
4 - Administração

122 - Administração Geral
2 - Administração
2.7 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS
42 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
1 - RECURSOS PRÓPRIOS

VIGÊNCIA: O Contrato vigorará a contar de sua assinatura pelas partes até o dia 08/02/2024. O prazo constante nesta cláusula poderá ser prorrogado, havendo acordo entre ambas as partes, depois de observado o Art. 109 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

LOCAL DE DATA: Encanto/RN, 8 de fevereiro de 2024

ASSINANTES:
ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA - **PREFEITO MUNICIPAL**
JOSE FERNANDES MARTINS JUNIOR- **CONTRATADO**

Publicado por:
Adriana Kennia de Lima
Código Identificador:6F557794

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 05 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024

MUNICÍPIO DE EQUADOR – RIO GRANDE DO NORTE
GABINETE DO PRFEITO CONSTITUCIONAL

DECRETO Nº 05 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024

Considerando *a Constituição Federal, noartigo 30, concede aos estados e municípios autonomia para decretarem feriados locais ou determinarem datas específicas como pontos facultativos.*

Decreta ponto facultativo nas repartições públicas municipais, em virtude do evento de carnaval, nas datas que especifica.

O Prefeito Municipal de Equador RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, e;

DECRETA:

Art. 1ºFica decretado ponto facultativo no dia 12 de fevereiro de 2024, nas repartições públicas deste Município, em virtude do evento de carnaval.

Parágrafo único. O expediente administrativo retornará no dia 15 de fevereiro de 2024, às 7:00 horas.

Art. 2ºA medida, todavia, não abrangerá serviços de urgências e emergências hospitalares e que por sua natureza não permitam paralisação, cabendo a cada secretaria a organização de plantões e disponibilização de equipes necessárias ao atendimento aos Munícipes.

Art. 3ºEste Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 08 de fevereiro de 2024

Publicado por:
Daniel Alves da Nóbrega
Código Identificador:392EB7CC

GABINETE DO PREFEITO
TERCEIRO EXTRATO DE ADITIVO Nº 1AD02/2023

OBJETO: Adesão a Ata de Registro de Preços visando Contratação futura da prestação de serviços complementares para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Equador/RN, para prestação de serviços em caráter continuado de fornecimento de pessoal para compor os déficits dos quadros do município, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. FUNDAMENTO LEGAL: Adesão a Registro de Preço nº AD00002/2023. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Equador e: CT Nº 1AD02/2023 - Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Limpeza Pública do Estado do RN - 3º Aditivo - prorroga o prazo por mais 12 meses. ASSINATURA: 08.02.24

Equador/RN; em 08 de fevereiro de 2024

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Celia Bandeira da Silva Araujo
Código Identificador:4CC399F7

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00001/2024

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00001/2024, que objetiva: Contratação de empresa especiaizada na confecção de carimbos, para atender as necessidades das Secretarias do Município de Equador/RN; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: GILTON P. DE CASTRO – ME - R$ 3.730,00; PAPEL E CANETA EXPRESS ONE LTDA - R$ 13.180,00.

Equador - RN, 07 de Fevereiro de 2024

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA -
Prefeito

Publicado por:
Celia Bandeira da Silva Araujo
Código Identificador:6E646023

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00001/2024

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00001/2024. OBJETO: Contratação de empresa especializada na confecção de carimbos, para atender as necessidades das Secretarias do Município de Equador/RN. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Administração e Planejamento. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 07/02/2024.

Equador - RN, 07 de Fevereiro de 2024

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Celia Bandeira da Silva Araujo
Código Identificador:38B39219

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATOS Nº 01DV1/2024, Nº 02DV1/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada na confecção de carimbos, para atender as necessidades das Secretarias do Município de Equador/RN. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00001/2024. DOTAÇÃO: Recursos Ordinários:02.010 GABINETE DO PREFEITO 04.122.0002.2002 MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos (LIVRE) 3.3.90.39 Outros serviços de terceiros pessoas jurídicas 3.3.90.36 Outros serviços de terceiros pessoas físicas 02.020

SECRETARIA DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E CONTROLE 04.122.0002.2003MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos (LIVRE) 3.3.90.39 Outros serviços de terceiros pessoas jurídicas 3.3.90.36 Outros serviços de terceiros pessoas físicas 02.101 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO E PLANEJAMENTO 04.122.0002.2091MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos (LIVRE) 3.3.90.39 Outros serviços de terceiros pessoas jurídicas 3.3.90.36 Outros serviços de terceiros pessoas físicas 02.030 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 12.122.0002.2005MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos (LIVRE) 3.3.90.39 Outros serviços de terceiros pessoas jurídicas 3.3.90.36 Outros serviços de terceiros pessoas físicas 02.040 SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES 13.392.0002.2022 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE CULTURA 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos (LIVRE) 3.3.90.39 Outros serviços de terceiros pessoas jurídicas 3.3.90.36 Outros serviços de terceiros pessoas físicas 27.812.0002.2023 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE DESPORTOS 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos (LIVRE) 3.3.90.39 Outros serviços de terceiros pessoas jurídicas 3.3.90.36 Outros serviços de terceiros pessoas físicas 13.392.0002.2024 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE APOIO AOS FESTEJOS TRADICIONAIS 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos (LIVRE) 3.3.90.39 Outros serviços de terceiros pessoas jurídicas 3.3.90.36 Outros serviços de terceiros pessoas físicas 02.050 SECRETÁRIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS 15.452.0002.2027 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS URBANOS 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos (LIVRE) 3.3.90.39 Outros serviços de terceiros pessoas jurídicas 3.3.90.36 Outros serviços de terceiros pessoas físicas 02.060 SECRETÁRIA DE AGRICULTURA E MEIO, AMBIENTE 20.606.0002.2030 MANUTENÇÃO AS ATIVIDADES DA SECRETARIA 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos (LIVRE) 3.3.90.39 Outros serviços de terceiros pessoas jurídicas 3.3.90.36 Outros serviços de terceiros pessoas físicas 02.070 SECRETARIA DE SAUDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.0002.2031 MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DE ATENÇÃO BASICA 1.500.1002 Recursos do FUS (15%) 3.3.90.39 Outros serviços de terceiros pessoas jurídicas 3.3.90.36 Outros serviços de terceiros pessoas físicas 1.600.0000 Recursos do SUS – Bloco Manutenção 3.3.90.39 Outros serviços de terceiros pessoas jurídicas 3.3.90.36 Outros serviços de terceiros pessoas físicas 10.301.0002.2032 MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DA SEC. SAÚDE 1.500.0000 Recursos do FUS (15%) 3.3.90.39 Outros serviços de terceiros pessoas jurídicas 3.3.90.36 Outros serviços de terceiros pessoas físicas 10.302.0002.2036 MANUTENÇAO DAS ATIV. DE ASS. HOSP. E AMBULATORIAL 1.500.1002 Recursos do FUS (15%) 3.3.90.39 Outros serviços de terceiros pessoas jurídicas 3.3.90.36 Outros serviços de terceiros pessoas físicas 1.600.0000 Recursos do SUS – Bloco Manutenção 3.3.90.39 Outros serviços de terceiros pessoas jurídicas 3.3.90.36 Outros serviços de terceiros pessoas físicas 10.304.0002.2038 MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DE VIG. SANITÁRIA 1.500.1002 Recursos do FUS (15%) 3.3.90.39 Outros serviços de terceiros pessoas jurídicas 3.3.90.36 Outros serviços de terceiros pessoas físicas 1.600.0000 Recursos do SUS – Bloco Manutenção 3.3.90.39 Outros serviços de terceiros pessoas jurídicas 3.3.90.36 Outros serviços de terceiros pessoas físicas 10.305.0002.2039 MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DE VIG. EPIDEMIOLÓGICA 1.500.1002 Recursos do FUS (15%) 3.3.90.39 Outros serviços de terceiros pessoas jurídicas 3.3.90.36 Outros serviços de terceiros pessoas físicas 1.600.0000 Recursos do SUS – Bloco Manutenção 3.3.90.39 Outros serviços de terceiros pessoas jurídicas 3.3.90.36 Outros serviços de terceiros pessoas físicas 1.602.0000 Recursos do SUS – Bloco Manutenção 3.3.90.39 Outros serviços de terceiros pessoas jurídicas 3.3.90.36 Outros serviços de terceiros pessoas físicas 02.010 SECRETARIA DE ASS. SOCIAL/FUNDO MUNIC. ASS. SOCIAL 08.244.0002.2092 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADE SEC. DE ASS. SOCIAL 08.244.0002.2092 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADE SEC. DE ASS. SOCIAL 1.500,0000 Recursos não Vinculados de Impostos (LIVRE) 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídicas 3.3.90.36 Outros serviços de terceiros pessoas físicas 1.660,0000 Recursos do FNAS 08.243.0002.2098 MANUT. DAS ATIVIDADE DO BLOCO PROGRAMAS – P INFANCIA 1.500,0000 Recursos não Vinculados de Impostos (LIVRE) 3390,39 Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídicas 1.660,0000 Recursos do FNAS 3390,39 Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídicas 08.243.0002.2100 MANUT. DAS ATIVIDADE DE ASS. A CRIANÇA E ADOLESCENTE 1.500,0000 Recursos não Vinculados de Impostos (LIVRE) 3390,39 Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídicas 1.660,0000 Recursos do FNAS 3390,39 Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídicas 08.243.0002.2101 MANUT. DAS ATIVIDADE DE ASS. A CRIANÇA E ADOLESCENTE 1.500,0000 Recursos não Vinculados de Impostos (LIVRE) 3390,39 Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídicas 1.660,0000 Recursos do FNAS 3390,39 Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídicas 08.243.0002.2102 MANUT. DAS ATIVIDADE DE ASS. A CRIANÇA E ADOLESCENTE 1.500,0000 Recursos não Vinculados de Impostos (LIVRE) 3390,39 Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídicas 1.660,0000 Recursos do FNAS 3390,39 Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídicas. VIGÊNCIA: até 08/02/2025.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Equador e: CT Nº 01DV1/2024 - 08.02.24 - GILTON P. DE CASTRO - ME - R$ 3.730,00; CT Nº 02DV1/2024 - 08.02.24 - PAPEL E CANETA EXPRESS ONE LTDA - R$ 13.180,00

Equador - RN, 08 de Fevereiro de 2024

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA -
Prefeito

Publicado por:
Celia Bandeira da Silva Araujo
Código Identificador:D4CE9A79

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00003/2024

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00003/2024, que objetiva: Contratação de empresa especializada para fornecimento de bandas e/ou músicos/artistas não consagrados pela crítica e opinião pública, dando preferência para artistas da região, com vistas a realização de eventos pontuais nas festividades Carnavalescas de Equador/RN; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: GILTON P. DE CASTRO – ME - R$ 45.000,00.
Equador - RN, 08 de Fevereiro de 2024

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA -
Prefeito

Publicado por:
Celia Bandeira da Silva Araujo
Código Identificador:6EC01D43

GABINETE DO PREFEITO
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº DV00003/2024

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Contratação de empresa especializada para fornecimento de bandas e/ou músicos/artistas não consagrados pela crítica e opinião pública, dando preferência para artistas da região, com vistas a realização de eventos pontuais nas festividades Carnavalescas de Equador/RN; DESIGNO os servidores Caio César Ferreira de Oliveira, Secretário Municipal de Cultura e Esporte, como Gestor; e Severino Gomes da Silva Filho, Fiscal de Contratos de Compras e Serviços, para Fiscal, do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº DV00003/2024, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.
Equador - RN, 08 de Fevereiro de 2024

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Celia Bandeira da Silva Araujo
Código Identificador:2D4292CE

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00003/2024

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00003/2024. OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de bandas e/ou músicos/artistas não consagrados pela crítica e opinião pública, dando preferência para artistas da região, com vistas a realização de eventos pontuais nas festividades Carnavalescas de Equador/RN. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretaria Municipal de Cultura e Esporte. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 08/02/2024.

Equador - RN, 08 de Fevereiro de 2024

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA -
Prefeito

Publicado por:
Celia Bandeira da Silva Araujo
Código Identificador:76328601

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Resultado da Homologação

Lote 0001 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CARRO DE SOM MÉDIO PORTE PARA REALIZAÇÃO E DIVULGAÇÃO DE EVENTOS INSTITUCIONAIS, COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL INCLUSO E DEMAIS INSUMOS. CARRO DE SOM, LICENCIADO JUNTO AOS ÓRGÃOS COMPETENTES TUDO CONFORME A LEGISLAÇÃO VIGENTE, ATEN- Valor Referência: 52.000,00

Fornecedor	Valor Total	Situação
LUCIANO TAVARES	51.800,00	Homologado em 08/02/2024 15:04:49 Por: CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA

Lote 0002 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CARRO DE SOM GRANDE PORTE TIPO CAMINHÃO (TRIO ELÉTRICO), PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS INSTITUCIONAIS, COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL INCLUSO E DEMAIS INSUMOS. CARRO DE SOM, LICENCIADO JUNTO AOS ÓRGÃOS COMPETENTES TUDO CONFORME A LEGISL- Valor Referência: 51.500,00

Fornecedor	Valor Total	Situação
LUCIANO TAVARES	49.950,00	Homologado em 08/02/2024 15:08:54 Por: CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA
Autoridade Competente

Publicado por:
Celia Bandeira da Silva Araujo
Código Identificador:773DE2F2

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 000002/2024 – PMES/RN AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 000002/2024 – PMES/RN
AVISO DE LICITAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO/RN**, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 08.362.287/0001-01, através da Pregoeira, designada através da Portaria nº. 023/2023-GP, torna público, realizar-se-á licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo "**MENOR VALOR GLOBAL"**, destinado ao **REGISTRO DE PREÇOS PARA POSTERIOR CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE ARTIGOS DE ARMARINHOS E AVIAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO/RN.** A sessão pública, para abertura das propostas de preços e realização da sessão de lances, será às **09h** (Horário de Brasília) do dia **23 de fevereiro de 2024**. As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico até as **08h** do dia **23 de fevereiro de 2024**, no endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br. Qualquer informação poderá ser obtida no endereço e horário supracitados. Qualquer informação poderá ser obtida no endereço e horário supracitados, bem como através do fone/fax (84) 3249-2221.

Espírito Santo/RN, 08 de fevereiro de 2024.

FABIANA FERNANDES DA SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Artur Felipe de Araújo Silva
Código Identificador:AEF5C93B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 000003/2024 TERMO DE ADJUDICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 000003/2024
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Adjudico o objeto da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 000011/2024 a empresa **PONTA NEGRA AUTOMOVEIS LTDA** (CNPJ: 40.757.908/0001-69), com valor global de **R$ 1.301,79 (MIL TREZENTOS E UM REAL E SETENTA E NOVE CENTAVOS)**.

Publique-se.

Espírito Santo/RN, 08 de fevereiro de 2024.

FERNANDO LUIZ TEIXEIRA DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Artur Felipe de Araújo Silva
Código Identificador:7D041272

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 000003/2024 TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 000003/2024
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, e nos termos do art. 75, inciso II da Lei Federal nº. 14.133/2021, homologo o julgamento da Agente de Contratação, referente à **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 000003/2024**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE GARANTIA (SEGUNDA REVISÃO), COM AQUISIÇÃO DE PEÇAS, REFERENTE AO VEÍCULO (CRONOS DRIVE 1.3).**, em favor da empresa **PONTA NEGRA AUTOMOVEIS LTDA** (CNPJ: 40.757.908/0001-69), com valor global de R$ 1.301,79 (MIL TREZENTOS E UM REAL E SETENTA E NOVE CENTAVOS).

Publique-se.

Espírito Santo/RN, 08 de fevereiro de 2024.

FERNANDO LUIZ TEIXEIRA DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Artur Felipe de Araújo Silva
Código Identificador:881730A1

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
AVISO DE RESULTADO E RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº003/2024

Torna-se público que o Município de Felipe Guerra/RN, em Obediência a Lei Federal nº 14.133/21 – e Decreto Municipal nº 471/2023 - Processo Administrativo de CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 003/2024, em que após abertura de prazo para recebimento de propostas adicionais referente ao OBJETO: Contratação de Empresa para realização de cursos de atualizações e capacitações dos condutores de veículos dos transportes escolar do município, para o atendimento as normas de trânsitos e demais aspectos pertinentes no atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Felipe Guerra, conforme os quantitativos e especificações constantes no termo de referência.
Critério de julgamento pelo **menor preço**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021 e demais legislação aplicável. Empresa vencedora: valor total: R$ 3.902,00 (três mil novecentos e dois reais). H D A CURSOS E TRANSPORTES LTDA - CNPJ: 38.333.361/0001-22 com os lotes: 1 no valor total de R$ 2.187,00 (dois mil centos e oitenta e sete reais); e lote 2: valor total: R$ 1.715,00 (mil setecentos e quinze reais). ***Wileano Leite de Góis*** – Agente de Contratação.

CONTRATADA: H D A CURSOS E TRANSPORTES LTDA - CNPJ: 38.333.361/0001-22.
VALOR DO CONTRATO: R$ 3.902,00 (três mil novecentos e dois reais).
A contratação será atendida pela seguinte dotação:
Gestão/Unidade:
Órgão Orçamentário: 05.001 - Sec. Munic. de Educação
Programa 0007 - Apoio as atividades Inerentes a Educação
Ação orçamentária: 2012 Manutenção das Atividades da Sec. de Educação
Elemento de despesa: 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recursos: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
BASE LEGAL
Art. 75,inciso II, da Lei nº. 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 471/2023.
RATIFICO. Felipe Guerra/RN,08 de fevereiro de 2024

SALOMÃO GOMES DE OLIVEIRA -
Prefeito

Publicado por:
Wileano Leite de Góis
Código Identificador:36DC6E03

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2024

Dadas as informações constantes do processo administrativo abaixo discriminado, reconheço a Inexigibilidade de Licitação.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Fernando Pedroza/RN

CONTRATADA: AGIR SOLUCOES EDUCACIONAIS E COMUNICACAO LTDA

CNPJ: 45.945.910/0001-85

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para serviços técnicos especializados em atividades de apoio à Educação, para o desenvolvimento de palestras e oficinas durante a Jornada Pedagógica 2024 da rede municipal de Ensino, que será realizada nos dias 19 e 20 de fevereiro do corrente ano, com o tema: O socioemocional e a Recuperação das Aprendizagens e Avaliação com foco no Currículo Potiguar.

VALOR TOTAL: R$ 10.120,00 (Dez mil, cento e vinte reais).

BASE LEGAL: Artigo 74, inciso III, alínea f da Lei Federal 14.133/21;

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 33.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.

Fernando Pedroza/RN, 08 de fevereiro de 2024.

SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO
Prefeita Municipal de Fernando Pedroza/RN

Publicado por:
José Alisson Nicacio Barboza Arruda
Código Identificador:5119454C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2024 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024

PROCESSO N° 290/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Fernando Pedroza/RN

CONTRATADA: THEMIS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ: 40.647.316/0001-94

OBJETO: Contratação de empresa para Prestação de serviços advocatícios, de forma presencial e remota, concernentes em pareceres e consultoria técnico-jurídica na área administrativa, destinados a assessorar o prefeito em assuntos de natureza jurídica, de interesse da administração pública, visando atender às necessidades do Município de Fernando Pedroza/RN.

VALOR ESTIMADO: R$ 96.000,00 (Noventa e seis mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 02 – Poder executivo; **Unidade**: 0203 – Sec. Mun. de Administração e Finanças; **Função**: 04 – Administração; **SubFunção**: 122 – Administração Geral; **Programa**: 1001 – Modernização Administrativa; **Projeto/Atividade**: 2013 – Man. das Ativ. Sec. Mun. de Administ. e Finanças; **Elemento de Despesa**: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**.**

ASSINATURAS: em 23 de janeiro 2024 com validade até 22 de janeiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Fernando Pedroza/rn
SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO
Pela Contratante

Themis Sociedade Individual de Advocacia
ADLER THEMIS SALES CANUTO DE MORAES
Pela contratada

Fernando Pedroza/RN, 23 de janeiro de 2024.

SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO
Prefeita Municipal de Fernando Pedroza

Publicado por:
José Alisson Nicacio Barboza Arruda
Código Identificador:A16993C3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2024 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2024

PROCESSO N° 291/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Fernando Pedroza/RN

CONTRATADA: KAYO MELO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ: 33.355.177/0001-60

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica, escritório de advocacia para o desempenho de serviços técnicos profissionais especializados que consistem, especificamente, no diligenciamento em geoprocessamento, recursos minerais e prestação de serviços de consultoria municipal, visando com medidas administrativas e judicias, a recuperação de créditos tributários, especificamente a revisão dos informativos fiscais, relativo aos 2 (dois) últimos exercícios, objetivando o aumento do índice relativo á distribuição do ICMS, no exercício subsequente, da parcela de 25% (vinte e cinco por cento) do produto da arrecadação do mesmo, junto ao Estado do Rio Grande do Norte**,** visando atender às necessidades do Município de Fernando Pedroza/RN.

VALOR TOTAL:A remuneração será calculada como R$ 200,00 (Duzentos reais) para cada incremento de R$ 1.000,00 (mil reais) efetivamente recuperado aos cofres deste município, resultante do aumento do índice de ICMS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 02 – Poder executivo; **Unidade**: 02003 – Sec. Mun. de Administração e Finanças; **Função**: 04 – Administração; **SubFunção**: 122 – Administração Geral; **Programa**: 1001 – Modernização Administrativa; **Projeto/Atividade**: 2013 – Man. das Ativ. Sec. Mun. de Administ. e Finanças; **Elemento de Despesa**: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**.**

ASSINATURAS: em 24 de janeiro 2024 com validade até 31 de dezembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA/RN
Sandra Jaqueline Jota Ribeiro
Pela Contratante

KAYO MELO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Kayo Melo de Souza
Pela contratada

Fernando Pedroza/RN, 24 de janeiro de 2024.

SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO
Prefeita Municipal de Fernando Pedroza

Publicado por:
José Alisson Nicacio Barboza Arruda
Código Identificador:5F619888

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO MUNICIPAL Nº 164, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024

Dispõe sobre o ponto facultativo, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta do Poder Executivo, na forma e nos dias que especifica.

A PREFEITA DE FERNANDO PEDROZA/RN, no uso das atribuições, em consonância com a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o período do carnaval não é considerado ‘’feriado’’ e sim decretado ‘’ponto facultativo’’ pelos Governos Federais, Estaduais e Municipais;

CONSIDERANDO que tanto o Governo Federal quanto o Governo do Estado do Rio Grande do Norte, neste ano de 2024, decretaram ponto facultativo nesse período;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica estabelecido Ponto Facultativo no Município de Fernando Pedroza/RN, nos dias 12, 13 e 14 de fevereiro de 2024, com ressalva dos serviços essenciais e de interesse público, prestados pelo município à população, que deverão ser realizados normalmente, no ambito da Secretaria Municipal de Saúde, como atendimento médico plantonista em casos de urgencia e Secretaria Municipal de Obras.

Art. 2º - Conforme recomendação do Ministério Público nº 5138074, fica determinado que as festividades carnavalescas realizadas por qualquer cidadão ou blocos carnavalescos, sejam sempre encerradas às 03h:00min.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Governador Sylvio Pedroza, Gabinete da Prefeita do município de Fernando Pedroza/RN, em 08 de fevereiro de 2024.

SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alyssandro Henrique Quirino da Silveira
Código Identificador:2D0F1974

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 023, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024

CONCEDE AFASTAMENTO PARA FORMAÇÃO PROFISSIONAL A SERVIDORA QUE ESPECIFICA.

SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO, Prefeita Municipal de Fernando Pedroza/RN, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 110, inciso II da Lei Complementar Municipal nº 001/98.

CONSIDERANDO a Portaria nº 023, de 08 de fevereiro de 2023.

R E S O L V E:

ART. 1º - Conceder o afastamento para formação profissional no período abaixo especificado a seguinte servidora:

SERVIDORA	MATRICULA	CARGO	SECRETARIA	PERIODO
Ayra Moabb Monteiro Pessoa	003681	Professora	Secretaria de Educação	De: 19/02/2024 a 19/02/2025

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Fernando Pedroza/RN, 08 de fevereiro de 2024

SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alyssandro Henrique Quirino da Silveira
Código Identificador:0D2C2385

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 020/2023-SRP

Circunstanciado pelo Parecer de Julgamento apresentado pelo pregoeiro e equipe de apoio da Prefeitura Municipal de Fernando Pedroza/RN, venho **HOMOLOGAR** o resultado da Licitação – Pregão Eletrônico nº 020/2023-SRP, que tem como **OBJETO:** registro de preços para futura e eventual aquisição de Materiais de uso diário e equipamentos de proteção individual (EPI), para atender as necessidades da administração municipal de Fernando Pedroza/RN, a

empresa **49.422.839 EDUARDO SANTOS DE ASSIS - MEI,**inscrita no**CNPJ: 49.422.839/0001-07,** vencedora do item: 51 do referido certame totalizando o valor de global de R$ 7.198,00 (sete mil cento e noventa e oito reais), a empresa **ALEXANDRE CARLOS OLIVEIRA DA SILVA ME,**inscrita no**CNPJ: 07.221.905/0001-30,**vencedora dos itens: 31, 39, 47, 48, 49, 50 e 58, do referido certame totalizando o valor de global de R$ 7.954,90 (sete mil novecentos e cinquenta e quatro reais e noventa centavos), a empresa **COMERCIAL APOLO LTDA,** inscrita no**CNPJ: 02.440.676/0001-21,**vencedora dos itens: 12, 20, 36, 43, 44, 45 e 46, do referido certame totalizando o valor de global de R$ 5.294,00 (cinco mil duzentos e noventa e quatro reais), a empresa **J.S.R MERCANTIL LTDA,**inscrita no**CNPJ: 50.627.112/0001-45,**vencedora dos itens: 02 e 03, do referido certame totalizando o valor de global de R$ 2.601,80 (dois mil seiscentos e uma reais e oitenta centavos), a empresa **M.TESTA CONFECCAO ME,** inscrita no**CNPJ: 23.829.339/0001-09,**vencedora do item: 53, do referido certame totalizando o valor de global de R$ 6.140,80 (seis mil cento e quarenta reais e oitenta centavos), a empresa **MASTERSUL EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA,**inscrita no**CNPJ: 18.274.923/0001-05,**vencedora dos itens: 04, 08 e 24, do referido certame totalizando o valor de global de R$ 10.579,40 (dez mil quinhentos e setenta e nove reais e quarenta centavos), a empresa **P H SERVICOS E COMERCIO LIMITADA,**inscrita no**CNPJ: 41.290.659/0001-07,** vencedora dos itens: 34, 52 e 57, do referido certame totalizando o valor de global de R$ 20.695,00 (vinte mil seiscentos e noventa e cinco reais), a empresa **ROSILENE TONATTO SPAZZINI ME,**inscrita no**CNPJ: 07.045.994/0001-01,** vencedora dos itens: 55, 56 e 59, do referido certame totalizando o valor de global de R$ 14.140,00 (quatorze mil cento e quarenta reais), a empresa **SANIGRAN LTDA,**inscrita no**CNPJ: 15.153.524/0001-90,** vencedora do item: 40, do referido certame totalizando o valor de global de R$ 1.481,60 (um mil quatrocentos e oitenta e um reais e sessenta centavos), a empresa **UNIAO COMERCIO E SERVICOS LTDA,**inscrita no**CNPJ: 10.685.202/0001-78,** vencedora dos itens: 21, 28 e 29, do referido certame totalizando o valor de global de R$ 1.047,40 (um mil quarenta e sete reais e quarenta centavos), a empresa **ZT COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE PROTECAO LTDA,**inscrita no**CNPJ: 37.439.856/0001-78,** vencedora dos itens: 01, 05, 06, 07, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 22, 25, 26, 27 e 33, do referido certame totalizando o valor de global de R$ 19.906,43 (dezenove mil novecentos e seis reais e quarenta e três centavos), assim ao final do certame totalizando o valor geral em R$ 97.039,33 (noventa e sete mil trinta e nove reais e trinta e três centavos), tendo como**fracassados ou desertos**os itens: 09, 10, 11, 23, 30, 32, 35, 37, 38, 41, 42 e 54, haja visto que foram as melhores propostas apresentadas ao Município.

Fernando Pedroza/RN, 08 de fevereiro de 2024

SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alyssandro Henrique Quirino da Silveira
Código Identificador:CF5D8039

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 290101/2024
OBJETO: O Município de Francisco Dantas/RN, por intermédio do Agente de Contratação, torna público que do dia 09/02/2024 (Horário de Brasília/DF) até as 13 horas do dia 19/02/2024, estará disponível para receber propostas a Dispensa de Licitação nº 290101/2024 - tipo "menor preço". A presente licitação tem por finalidade referente ao **Aquisição de material escolar para o ano letivo dos estudantes da rede municipal de ensino** e entre outros, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos, Fundamentação Legal: Lei Nº 14.133. Na fase externa, o edital do certame estará disponível gratuitamente nos endereços eletrônicos: www.franciscodantas.rn.gov.br, podendo ser a proposta encaminhada exclusivamente via e-mail: cplpmfd2014@outlook.com. Elgiano Gomes de Farias, Agente de Contratação. DATA: 08.02.2024.

Publicado por:
Jose Adolfo da Silveira Neto
Código Identificador:B3C6A565

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTUOSO GOMES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO: 010020001/2024

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 010020001/2024
Objeto:. Aquisição de combustivel destinado aos onibus escolares pertencentes a Secretaria Municipal de Educação
Contratado: AUTO POSTO CENTRAL MINEIRO LTDA (34.086.384/0001-29)
Valor Total Julgado: R$ 7.801,14
Base legal: artigo 75,da Lei 14.133/21

Publicado por:
Laiane Kelly Martins de Querioz
Código Identificador:004687A1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO: 010020002/2024

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 010020002/2024
Objeto:. Aquisição de combustivel destinado aos onibus escolares pertencentes a Secretaria Municipal de Educação
Contratado: AUTO POSTO CENTRAL MINEIRO LTDA (34.086.384/0001-29)
Valor Total Julgado: R$ 10.972,95
Base legal: artigo 75, da Lei 14.133/21

Publicado por:
Laiane Kelly Martins de Querioz
Código Identificador:213B8458

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO: 010010015/2024

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 010010015/2024
Objeto:. Serviços prestados de pequenas cirurgias no Hospital e Maternidade Severina Carlos de Andrade
Contratado: ANA SÉRVULA REGALADO FERREIRA (080.271.204-54)
Valor Total Julgado: R$ 5.246,07
Base legal: artigo 75,da Lei 14.133/21

Publicado por:
Laiane Kelly Martins de Querioz
Código Identificador:59530E7D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO: 010010016/2024

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 010010016/2024
Objeto:. Serviços prestados de pequenas cirurgias no Hospital e Maternidade Severina Carlos de Andrade
Contratado: LUCÍDIO JÁCOME FERREIRA (175.499.574-87)

Valor Total Julgado: R$ 11.752,00
Base legal: artigo 75,da Lei 14.133/21

Publicado por:
Laiane Kelly Martins de Querioz
Código Identificador:32447B0D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO: 2601026/2024

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 2601026/2024
Objeto:. Contratação de profissional da Saúde tipo Fisioterapeuta para a equipe Multiprofissional em carater emergencial destinado a suprir as demandas da Secretaria Municipal de Saúde deste município
Contratado: Jorge Hyul Brynner de Souza Melo (056.749.524-85)
Valor Total Julgado: R$ 5.460,00
Base legal: art. 75, inciso VIII da Lei 14.133/21.

Publicado por:
Laiane Kelly Martins de Querioz
Código Identificador:49329590

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO: 26010002/2024

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 26010002/2024
Objeto:. Contratação de profissional da Saúde tipo Técnica de Enfermagem para atendimento na UBS em carater emergencial destinado a suprir as demandas da Secretaria Municipal de Saúde deste município
Contratado: Maria Ivanete da Silva (041.793.064.09)
Valor Total Julgado: R$ 8.205,84
Base legal: art. 75, inciso VIII da Lei 14.133/21.

Publicado por:
Laiane Kelly Martins de Querioz
Código Identificador:FD56C69B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO: 2601014/2024

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 2601014/2024
Objeto:. Contratação de profissional da Saúde tipo Auxiliar de Saúde Bucal para atendimento no CEO em caráter emergencial destinado a suprir as demandas da Secretaria Municipal de Saúde deste município
Contratado: Genilda Ferreira de Sousa Nascimento (039.126.364-19)
Valor Total Julgado: R$ 5.083,20
Base legal: art. 75, inciso VIII da Lei 14.133/21.

Publicado por:
Laiane Kelly Martins de Querioz
Código Identificador:C730DCED

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO: 2601012/2024

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 2601012/2024
Objeto:. Contratação de profissional da Saúde tipo Médico para atendimento na UBS em caráter emergencial destinado a suprir as demandas da Secretaria Municipal de Saúde deste município
Contratado: Hyago Francimar Jácome de Souza (099.311.824-07)
Valor Total Julgado: R$ 48.721,86
Base legal: art. 75, inciso VIII da Lei 14.133/21.

Publicado por:
Laiane Kelly Martins de Querioz
Código Identificador:CF4FFA0B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO: 2601027/2024

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 2601027/2024
Objeto:. Contratação de profissional da Saúde tipo Psicólogo para atendimento no CAPS em caráter emergencial destinado a suprir as demandas da Secretaria Municipal de Saúde deste município
Contratado: Mikelandia Freire de Oliveira (073.408.284-35)
Valor Total Julgado: R$ 8.910,00
Base legal: art. 75, inciso VIII da Lei 14.133/21.

Publicado por:
Laiane Kelly Martins de Querioz
Código Identificador:E5B2D8C4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO: 2601021/2024

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 2601021/2024
Objeto:. Contratação de profissional da Saúde tipo Enfermeira do PSF Zona Rural para atendimento na UBS em caráter emergencial destinado a suprir as demandas da Secretaria Municipal de Saúde deste município
Contratado: Kellya Kellyda de Paiva Silva (56.664.954-37)
Valor Total Julgado: R$ 8.205,84
Base legal: art. 75, inciso VIII da Lei 14.133/21.

Publicado por:
Laiane Kelly Martins de Querioz
Código Identificador:2F04FC60

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO: 2601003/2024

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 2601003/2024
Objeto:. Contratação de profissional da Saúde tipo Farmacêutico para atendimento na UBS em caráter emergencial destinado a suprir as demandas da Secretaria Municipal de Saúde deste município
Contratado: Max Wander Xavier de Oliveira (050.957.934-58)
Valor Total Julgado: R$ 5.250,00
Base legal: art. 75, inciso VIII da Lei 14.133/21.

Publicado por:
Laiane Kelly Martins de Querioz
Código Identificador:6A25134D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO: 2601013/2024

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 2601013/2024
Objeto:. Contratação de profissional da Saúde tipo Odontólogo para atendimento no CEO em caráter emergencial destinado a suprir as demandas da Secretaria Municipal de Saúde deste município
Contratado: Niágara Giovanna Araújo Lourenço (111.562.384-00)
Valor Total Julgado: R$ 11.745,57
Base legal: art. 75, inciso VIII da Lei 14.133/21.

Publicado por:
Laiane Kelly Martins de Querioz
Código Identificador:828BC5B0

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GALINHOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ATA DA SESSÃO - TOMADA DE PREÇOS 004/2023 - TP - ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA.

ATA DA SESSÃO – TOMADA DE PREÇOS 004/2023

TOMADA DE PREÇOS Nº. 004/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO 14288662/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA EXTENSÃO DA PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO DO TIPO CONVENCIONAL COM DRENAGEM SUPERFICIAL DA RUA MARCOS MAGNO DE CÁSSIO NO ASSENTAMENTO PIRANGI EM GALINHOS/RN.

Às 10h00min do dia 08 de fevereiro de 2024, na sala do setor de licitações da prefeitura municipal de Galinhos/RN, reuniram-se a Comissão Permanente de Licitação constituída pela portaria 371/2023/PMG-GP, composta pelo Sr. ALFREDO ANTÔNIO DE FRANÇA FILHO – Presidente da Comissão Permanente de Licitações, a Sra. Cícera Angélica Rodrigues da Silva e o Sr. KAMILO OTHON RIBEIRO PEREIRA membro respectivo, acompanhado da Assessoria de Licitações, para a abertura dos envelopes de proposta das empresas habilitadas.

A presente chamada teve veiculação no diário oficial da FEMURN. No endereço, prazo e horário estabelecido no edital a Comissão de Licitação iniciou a sessão procedendo à abertura dos envelopes de preços das empresas habilitadas**.**

Constamos que nenhum representante das empresas habilitadas nem outro interessado compareceram a sessão pública

ABERTURA DOS ENVELOPES DE PREÇOS

Ato continuo a comissão rubricou os invólucros para atestar que todos estão devidamente lacrados e efetuou a abertura dos envelopes de preços obtendo a seguinte classificação em conforme abaixo:

1º – SAULO VARELA CALDAS – ME, INSCRITO NO CNPJ 21.268.253/0001-10 com o valor de R$ 282.816,30 (duzentos e oitenta e dois mil oitocentos e dezesseis reais e trinta centavos)
2º - FASD ENGENHARIA LTDA, INSCRITO NO CNPJ 42.568.843/0001-39 com o valor de 295.002,36 (duzentos e noventa e cinco mil dois reais e trinta e seis centavos)
3º - LA ENGENHARIA E LOCAÇÕES LTDA – INSCRITO NO CNPJ 24.621.931/0001-75 com o de R$ 319.961,36 (trezentos e dezenove mil novecentos e sessenta e um reais e trinta e seis centavos)
4º - EMPREENDIMENTOS E NEGÓCIOS MVM LTDA INSCRITO NO CNPJ 37.094.328/0001-24 com valor de R$ 347.630,91 (trezentos e quarenta e sete mil seiscentos e trinta reais e noventa e um centavos

Ato continuo verificou-se a conformidade de todas as propostas a qual atende os requisitos mínimos para sua apresentação

Destarte, considerando a apresentação dos envelopes via protocolo abre-se prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de manifestação da decisão proferida pela egrégia comissão permanente de licitação.

Nada mais a tratar lavrou-se a presente ata que vai assinado pelos membros que compõe a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Galinhos/RN

Comissão Permanente de Licitação –CPL

(Assinado Eletronicamente)
ALFREDO ANTÔNIO DE FRANÇA FILHO
Presidente da Comissão Permanente de LicitaçãoPMG/RN

(Assinado Eletronicamente)
KAMILO OTHON RIBEIRO PEREIRA
Membro da Comissão Permanente de Licitação

(Assinado Eletronicamente)
CÍCERA ANGÉLICA RODRIGUES DA SILVA
Membro da Comissão Permanente de Licitação

(Assinado Eletronicamente)
ANDERSON BRUNO TEIXEIRA DAMASCENO
Pregoeiro Oficial do Municipio (assessoria em Licitação)

Publicado por:
Gildazio de Oliveira Vidal
Código Identificador:C134C721

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 558/2024

Autoria – Mesa Diretora – Poder Legislativo

FIXA O SUBSIDIO DO CARGO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO DE GALINHOS/RN.

O Prefeito Constitucional do Município de Galinhos, faz saber que a Mesa diretora da Câmara Municipal de Galinhos Propôs, o plenário aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art 1º - O ocupante do Cargo de Agente de Contratação do Poder Legislativo do Município de Galinhos/RN, recebera como remuneração o salário de R$ 2.900,00(dois mil e novecentos reais).

Art 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 2 de janeiro de 2024.

Art 3º Revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Galinhos/RN, em 08 de fevereiro de 2024.

FRANCINALDO SILVA DA CRUZ
Prefeito de Galinhos – RN

Publicado por:
Alfredo Antônio de França Filho
Código Identificador:1F735898

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 007/2024

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e o art. 4º do Decreto Municipal nº 1.289, de 22 de junho de 2021, e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da empresa **ALEXANDRE DE M SILVA MAQUINAS E SERVIÇOS, inscrita no CNPJ nº 28.689.564/0001-00,** referente à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção de roçadeiras, motosserras e sopradores.

AUTORIZO, o Despacho da Sra. Edja Márcia Ferreira Leonez, Agente de contratação, determinando que se proceda à publicação do devido extrato.

Goianinha/RN, 07 de fevereiro de 2024.

Publicado por:
Daniel Anselmo Soares
Código Identificador:7799A3D5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 12/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA/RN
CNPJ: 08.162.687/0001-73
EMPRESA CONTRATADA: **ALEXANDRE DE M SILVA MAQUINAS E SERVIÇOS, inscrita no CNPJ nº 28.689.564/0001-00**
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 055/2024
CONTRATO N° 04/2024
OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção de roçadeiras, motosserras e sopradores.
Valor da Contratação: **R$ 35.960,00 (trinta e cinco mil e novecentos e sessenta reais)**
Fundamentação Legal: Art. 75, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.
Assinado: 07 de fevereiro de 2024.
Vigência: 06 de fevereiro de 2025.

UNIDADE 12.001- Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

Ação 2020- Manutenção da Secretaria M de Serviços Urbanos
Natureza da despesa 33.90.39- Material de Consumo
Fonte de Recursos 15000000- Recursos não Vinculados de Impostos
17200000- Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997
17050000- Transferência dos Estados Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais

HOSANIRA GALVÃO
CPF: 721.028.454-00
Prefeita Municipal
Contratante

Alexandre de m Silva Maquinas e Serviço
CNPJ nº 28.689.564/0001-00
ALEXANDRE DE MELO SILVA
CPF: 034.982.454-14
Contratado

Publicado por:
Daniel Anselmo Soares
Código Identificador:77FE3032

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
PORTARIA Nº 099/2024- GP

Goianinha/RN, 06 de fevereiro de 2024.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GOIANINHA – RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art.1º - Exonerar, a pedido, o Sr. MÁRCIO ANDRÉ DE SOUZA LIMA, sob a portaria nº 099/2024, do cargo de Secretário(a) Municipal de Serviços Urbanos, da Prefeitura Municipal de Goianinha/RN.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de fevereiro de 2024.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Goianinha/RN, em 06 de fevereiro de 2024.

HOSANIRA GALVÃO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Luciana Tavares Silva
Código Identificador:749A383E

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
3º EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO N.º 019019_2021

Nº Processo: 268/2021. **Modalidade**: Dispensa de Licitação n.º 019019_2021. **Objeto**: **locação de um imóvel para atender o serviço de atendimento móvel de urgência (SAMU), Contratante:** Município de Goianinha/RN, CNPJ n.º 08.162.687/0001-73. **Contratado: a Sr. Luiz Pereira do Nascimento, inscrita no CPF nº 072678.194-00, Prorrogação de vigência de prazo por mais 12 (doze) meses, totalizando o valor global de R$ 14.760,00 (quatorze mil setecentos e sessenta reais), com fundamento no art. 24, X, da Lei Federal n.º 8.666/93.**
Unidade Orçamentária: 06.002**;** Ação: 2.030**;** Natureza: 3.3.90.36**;** Fonte de Recurso: 15001002

Data de assinatura: 30/01/2024
Vigencia: 12/02/2024 até 12/02/2025.

Prefeitura Municipal de Goianinha
HOSANIRA GALVÃO
Contratante

LUIZ PEREIRA DO NASCIMENTO,
Inscrita no CPF nº 072678.194-00
Contratada

Publicado por:
Daniel Anselmo Soares
Código Identificador:80666EC3

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
3º EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO N.º 00909/2021

Nº Processo: 139/2021. **Modalidade**: Dispensa de Licitação n.º 00909/2021. **Objeto**: **Locação de imóvel para as instalações da unidade básica de saúde na Una, Contratante:** Município de Goianinha/RN, CNPJ n.º 08.162.687/0001-73. **Contratado: o Sr. Manoel Leandro da Silva, inscrita no CPF nº 242.204.694-00, prorrogação de vigência por mais 12 (doze) meses, totalizando o valor global de R$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais), com fundamento no art. 24, X, da Lei Federal n.º 8.666/93.** Unidade Orçamentária: 06.002, Ação: 2.026, Natureza: 3.3.90.36 – Fonte de Recurso: 16000000.
Data de assinatura: 08/01/2024
Vigência: 11/02/2024 até 11/02/2025.

Prefeitura Municipal de Goianinha
HOSANIRA GALVÃO
Contratante

MANOEL LEANDRO DA SILVA
Inscrita no CPF nº 242.204.694-00
Contratada

Publicado por:
Daniel Anselmo Soares
Código Identificador:0AEEF227

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 130/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GOIANINHA/RN – CNPJ: 08.162.687/0001-73
CONTRATADA: RF DE ASSIS CAVALCANTE – CNPJ/MF sob o nº 31.898.353/0001-84
Processo nº 569/2023 – Dispensa n° 062/2023 CPL

OBJETO: Prorrogação da vigência do contrato n° 130/2023, cujo objeto consiste Serviços de elaboração de projetos complementares de engenharia, por mais 60 (sessenta) dias.
DOTAÇÃO: Os recursos orçamentários e financeiros para fazer face às despesas com a prestação dos serviços, estão alocados no orçamento do Município de Goianinha/RN para o ano de 2023, conforme dotação orçamentária: Unidade Orçamentária 05.001 – Secretaria Municipal de Infraestrutura
Ação 1.016 – Manutencao das Atividades da Secretaria Municipal de Infraestrutura
Natureza da despesa 3.3.90.39– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recursos 17040000- Transferência da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais/15000000- Recursos não Vinculados de Impostos
DATA DA ASSINATURA: 25 de outubro de 2023
VIGÊNCIA: início em 31/12/2023 á 29/02/2024

Município de Goianinha/rn
HOSANIRA GALVÃO
Contratante

RF DE ASSIS CAVALCANTE
CNPJ/MF sob o nº 31.898.353/0001-84
Contratada

Publicado por:
Daniel Anselmo Soares
Código Identificador:A183C3B2

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
3º EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO N.º 017017_2021

Nº Processo: 227/2021. **Modalidade**: Dispensa de Licitação n.º 017017_2021. **Objeto**: **locação de um imóvel para instalações do posto de saúde de apoio a UBS do Guariba, Contratante:** Município de Goianinha/RN, CNPJ n.º 08.162.687/0001-73. **Contratado: a Sr. Genisio Pedro Silva de Holanda, inscrita no CPF nº 468.203.534-72, Prorrogação de vigência de prazo por mais 12 (doze) meses, totalizando o valor global de R$ 12.000,00 (doze mil reais), com fundamento no art. 24, X, da Lei Federal n.º 8.666/93.**
Unidade Orçamentária: 06.002**;** Ação: 2.026**;** Natureza: 3.3.90.36**;** Fonte de Recurso: 16000000

Data de assinatura: 10/01/2024

VIGENCIA 12/02/2024 - 12/02/2025.

Prefeitura Municipal de Goianinha
HOSANIRA GALVÃO
Contratante

GENISIO PEDRO SILVA DE HOLANDA, INSCRITA NO
CPF nº 468.203.534-72
Contratada

Publicado por:
Daniel Anselmo Soares
Código Identificador:83BEB9C2

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
3º EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO N.º 022022_2021

Nº Processo: 267/2021. **Modalidade**: Dispensa de Licitação n.º 022022_2021. **Objeto**: **locação de um imóvel para instalações do posto de saúde de apoio a UBS na comunidade da Malhadinha, Contratante:** Município de Goianinha/RN, CNPJ n.º 08.162.687/0001-73. **Contratado: a Sra. Tereza Antônia do Nascimento, inscrita no CPF 703.516.514-20, Prorrogação de vigência de prazo por mais 12 (doze) meses, totalizando o valor global de R$ 6.000,00 (seis mil reais), com fundamento no art. 24, X, da Lei Federal n.º 8.666/93.**
Unidade Orçamentária: 06.002**;** Ação: 2.026**;** Natureza: 3.3.90.36**;** Fonte de Recurso: 16000000

Data de assinatura: 12/01/2024
VIGENCIA: 12/02/2024 até 12/02/2025.

Prefeitura Municipal de Goianinha
HOSANIRA GALVÃO
Contratante

TEREZA ANTÔNIA DO NASCIMENTO, INSCRITA NO
CPF 703.516.514-20
Contratada

Publicado por:
Daniel Anselmo Soares
Código Identificador:2DF338F6

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
3º EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO N.º 021021_2021

Nº Processo: 275/2021. **Modalidade**: Dispensa de Licitação n.º 021021_2021. **Objeto**: **locação de um imóvel para instalações do posto de saúde de apoio a UBS no Bosque das Palmeiras, Contratante:** Município de Goianinha/RN, CNPJ n.º 08.162.687/0001-73. **Contratado: a Sra. Iolanda Guimarães Bezerra, inscrita no CPF nº 828.488.074-15, Prorrogação de vigência de prazo por mais 12 (doze) meses, totalizando o valor global de R$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), com fundamento no art. 24, X, da Lei Federal n.º 8.666/93.**
Unidade Orçamentária: 06.002**;** Ação: 2.026**;** Natureza: 3.3.90.36**;** Fonte de Recurso: 16000000
Data de assinatura: 30/01/2024
VIGENCIA: 12/02/2024 até 12/02/2025.

Prefeitura Municipal de Goianinha
HOSANIRA GALVÃO
Contratante

IOLANDA GUIMARÃES BEZERRA, INSCRITA NO
CPF nº 828.488.074-15
Contratada

Publicado por:
Daniel Anselmo Soares
Código Identificador:BD1A278C

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
3º EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO N.º 018018_2021

Nº Processo: 269/2021. **Modalidade**: Dispensa de Licitação n.º 018018_2021. **Objeto**: **locação de um imóvel para instalações do posto de saúde de apoio a UBS na comunidade de Barrocas, Contratante:** Município de Goianinha/RN, CNPJ n.º 08.162.687/0001-73. **Contratado: a Sr. Giliard Targino da Silva, inscrita no CPF nº 039.183.214-01, Prorrogação de vigência de prazo por mais 12 (doze) meses, totalizando o valor global de R$ 6.060,00 (seis mil e sessenta reais), com fundamento no art. 24, X, da Lei Federal n.º 8.666/93.**
Unidade Orçamentária: 06.002**;** Ação: 2.026**;** Natureza: 3.3.90.36**;** Fonte de Recurso: 16000000

Data de assinatura: 30/01/2024
VIGENCIA: 12/02/2024 até 12/02/2025.

Prefeitura Municipal de Goianinha
HOSANIRA GALVÃO
Contratante

GILIARD TARGINO DA SILVA,
Inscrita no CPF nº 039.183.214-01
Contratada

Publicado por:
Daniel Anselmo Soares
Código Identificador:03AEEC09

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
EXTRATO DA READEQUAÇÃO DO CONTRATO N° 046/2019 – TOMADA DE PREÇO 001/2019

CONTRATANTE: Município de Goianinha/RN-CNPJ: 08.162.687/0001-73.
CONTRATADO: RN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA/CNPJ-MF 07.555.440/0001-54.
OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto a readequação, no valor de R$ 20.604,55 (vinte mil e seiscentos e quatro reais e cinquenta e cinco reais) no contrato n° 046/2019, oriundo da Tomada de Preço n° 001/2019.
FUNDAMENTAÇÃO: 65, inciso I, alínea 'b' c/c §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.
DATA DE ASSINATURA: 25/01/2024

MUNICÍPIO DE GOIANINHA
CNPJ/MF nº 08.162.687/0001-73
Contratante

RN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CNPJ/MF sob o nº 07.555.440/0001-54
Contratada

Publicado por:
Daniel Anselmo Soares
Código Identificador:94C43017

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
2º EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 114114/2022

Nº Processo: 142/2022. **Modalidade**: Dispensa de Licitação n.º 114114/2022. **Objeto**: **Locação de imóvel para abrigar a Sr. Andreza Martins de Souza, Contratante:** Município de Goianinha/RN, CNPJ n.º 08.162.687/0001-73. **Contratado: o Sr. Carlos Francisco da Silva no CPF nº 018.467.598-70, no valor mensal de 250,00 (duzentos e cinquenta reais), prorrogação de vigência de 12 (doze) meses, totalizando o valor global de R$ 3.000,00 (três mil reais), com fundamento no art. 24, X, da Lei Federal n.º 8.666/93.**
Unidade Orçamentária 08.002 – Fundo Municipal de Assistência Social
Ação 2104 – Manutenção do Programa Goianinha Cidadã
Natureza da despesa 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física
Fonte de Recursos 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Data de assinatura: 15/01/2024
Vigência: 16/01/2024 A 16/01/2025.

Prefeitura Municipal de Goianinha
HOSANIRA GALVÃO
Contratante

CARLOS FRANCISCO DA SILVA
CPF nº 018.467.598-70
Contratada

Publicado por:
Daniel Anselmo Soares
Código Identificador:AAA35009

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO N.º 016016_2023

Nº Processo: 55/2023. **Modalidade**: Dispensa de Licitação n.º 016_2023. **Objeto**: **Locação de imóvel onde o mesmo servirá para funcionamento da clínica de fisioterapia. Contratante:** Município de Goianinha/RN, CNPJ n.º 08.162.687/0001-73. **Contratada: a Sra. Eleine Maria Dantas Gomes no CPF n°430.352.134-53,** no valor mensal de 1.100,00 (um mil e cem reais) prorrogação da vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, totalizando o valor global de R$ 13.200,00 (Treze mil e duzentos reais), com fundamento no art. 24, X, da Lei Federal n.º 8.666/9. Unidade Orçamentária: 06.002. Ação: 2030 Naturezas: 3.3.90.36 – Fonte de Recurso: 15001002

Data de assinatura: 19 de janeiro de 2024.
Vigência: 19 de janeiro 2024 a 19 de janeiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Goianinha
HOSANIRA GALVÃO
Contratante

ELEINE MARIA DANTAS GOMES
Cpf N°430.352.134-53
Contratado

Publicado por:
Daniel Anselmo Soares
Código Identificador:986B1BB1

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO AUTORIZATIVO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2024 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2024

Trata-se de processo administrativo, fundamentado no art. 74, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cujo objeto é a Contratação da Banda Grafith para a realização de Show Artístico Musical na Tradicional Festa de Carnaval (Dissé Folia) no município de Governador Dix-sept Rosado/RN, In verbis:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
I – (...);
II - *contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;*

Ante todo o exposto, diante das manifestações técnicas e jurídicas expedidas pelas respectivas unidades administrativas no exercício das competências regulamentares que lhes são conferidas, bem como da documentação carreada aos autos, este Ordenador de Despesas, na qualidade de autoridade competente, não vislumbra óbice à presente contratação direta, razão pela qual **AUTORIZA** a Inexigibilidade nº 005/2024 – Processo Administrativo nº 005/2024, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, junto a empresa: **BANDA GRAFITH PRODUÇÕES E PROMOÇÕES ARTÍSTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **CNPJ Nº 05.088.013/0001-88**, no valor total de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

E, estando todo o processo de Contratação Direta nos moldes legais, determino que seja dada a devida publicidade, em cumprimento ao disposto no parágrafo único, do art. 72, do supracitado diploma legal.

Governador Dix-sept Rosado/RN, 15 de Janeiro de 2024.

Atenciosamente,

ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA
Autoridade Competente

Publicado por:
Francisco Das Chagas de Souza Costa
Código Identificador:5D32CFD9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO AUTORIZATIVO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2024 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2024

Trata-se de processo administrativo, fundamentado no art. 74, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cujo objeto é a Contratação do **CANTOR DAN VENTURA** para a realização de Show Artístico

Musical na Tradicional Festa de Carnaval (Dissé Folia) no município de Governador Dix-sept Rosado/RN, In verbis:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
I – (...);
II - *contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;*

Ante todo o exposto, diante das manifestações técnicas e jurídicas expedidas pelas respectivas unidades administrativas no exercício das competências regulamentares que lhes são conferidas, bem como da documentação carreada aos autos, este Ordenador de Despesas, na qualidade de autoridade competente, não vislumbra óbice à presente contratação direta, razão pela qual **AUTORIZA** a Inexigibilidade nº 007/2024 – Processo Administrativo nº 007/2024, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, junto a empresa: **FAMA PRODUÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº **CNPJ Nº 07.253.133/0001-19**, no valor total de R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais).

E, estando todo o processo de Contratação Direta nos moldes legais, determino que seja dada a devida publicidade, em cumprimento ao disposto no parágrafo único, do art. 72, do supracitado diploma legal.

Governador Dix-sept Rosado/RN, 15 de Janeiro de 2024.

Atenciosamente,

ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA
Autoridade Competente

Publicado por:
Francisco Das Chagas de Souza Costa
Código Identificador:239E5784

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO AUTORIZATIVO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2024 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2024

Trata-se de processo administrativo, fundamentado no art. 74, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cujo objeto é a Contratação da CANTORA SOLANGE ALMEIDA para a realização de Show Artístico Musical na Tradicional Festa de Carnaval (Dissé Folia) no município de Governador Dix-sept Rosado/RN, In verbis:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
I – (...);
II - *contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;*

Ante todo o exposto, diante das manifestações técnicas e jurídicas expedidas pelas respectivas unidades administrativas no exercício das competências regulamentares que lhes são conferidas, bem como da documentação carreada aos autos, este Ordenador de Despesas, na qualidade de autoridade competente, não vislumbra óbice à presente contratação direta, razão pela qual **AUTORIZA** a Inexigibilidade nº 008/2024 – Processo Administrativo nº 008/2024, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, junto a empresa: **SOL PRODUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO ARTÍSTICA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº **CNPJ Nº 27.260.408/0001-59**, no valor total de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

E, estando todo o processo de Contratação Direta nos moldes legais, determino que seja dada a devida publicidade, em cumprimento ao disposto no parágrafo único, do art. 72, do supracitado diploma legal.

Governador Dix-sept Rosado/RN, 15 de Janeiro de 2024.

Atenciosamente,

ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA
Autoridade Competente

Publicado por:
Francisco Das Chagas de Souza Costa
Código Identificador:EBA6AB0B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO AUTORIZATIVO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2024 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2024

Trata-se de processo administrativo, fundamentado no art. 74, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cujo objeto é a Contratação da **CANTORA MICHELE ANDRADE** para a realização de Show Artístico Musical na Tradicional Festa de Carnaval (Dissé Folia) no município de Governador Dix-sept Rosado/RN, In verbis:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
I – (...);
II - *contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;*

Ante todo o exposto, diante das manifestações técnicas e jurídicas expedidas pelas respectivas unidades administrativas no exercício das competências regulamentares que lhes são conferidas, bem como da documentação carreada aos autos, este Ordenador de Despesas, na qualidade de autoridade competente, não vislumbra óbice à presente contratação direta, razão pela qual **AUTORIZA** a Inexigibilidade nº 008/2024 – Processo Administrativo nº 008/2024, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, junto a empresa: **BK MUSIC LTDA**, inscrita no **CNPJ** sob o nº **31.776.314/0001-04**, no valor total de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

E, estando todo o processo de Contratação Direta nos moldes legais, determino que seja dada a devida publicidade, em cumprimento ao disposto no parágrafo único, do art. 72, do supracitado diploma legal.

Governador Dix-sept Rosado/RN, 16 de Janeiro de 2024.

Atenciosamente,

ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA
Autoridade Competente

Publicado por:
Francisco Das Chagas de Souza Costa
Código Identificador:B350862C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO AUTORIZATIVO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2024 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2024

Trata-se de processo administrativo, fundamentado no art. 74, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cujo objeto é a Contratação do CANTOR JAPAOZIN E BANDA para a realização de Show Artístico Musical na Tradicional Festa de Carnaval (Dissé Folia) no município de Governador Dix-sept Rosado/RN, In verbis:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
I – (...);
II - *contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;*

Ante todo o exposto, diante das manifestações técnicas e jurídicas expedidas pelas respectivas unidades administrativas no exercício das competências regulamentares que lhes são conferidas, bem como da documentação carreada aos autos, este Ordenador de Despesas, na

qualidade de autoridade competente, não vislumbra óbice à presente contratação direta, razão pela qual **AUTORIZA** a Inexigibilidade nº 000/2024 – Processo Administrativo nº 000/2024, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, junto a empresa: **EXCLUSIVE ENTRETENIMENTOS MUSICAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **CNPJ 24.439.539/0001-00**, no valor total de R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais).

E, estando todo o processo de Contratação Direta nos moldes legais, determino que seja dada a devida publicidade, em cumprimento ao disposto no parágrafo único, do art. 72, do supracitado diploma legal.

Governador Dix-sept Rosado/RN, 16 de Janeiro de 2024.

Atenciosamente,

ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA
Autoridade Competente

Publicado por:
Francisco Das Chagas de Souza Costa
Código Identificador:D511DF79

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO AUTORIZATIVO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2024 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2024

Trata-se de processo administrativo, fundamentado no art. 74, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cujo objeto é a Contratação do **CANTOR SERGYNHO PIMENTA** para a realização de Show Artístico Musical na Tradicional Festa de Carnaval (Dissé Folia) no município de Governador Dix-sept Rosado/RN, In verbis:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
I – (...);
II - *contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;*

Ante todo o exposto, diante das manifestações técnicas e jurídicas expedidas pelas respectivas unidades administrativas no exercício das competências regulamentares que lhes são conferidas, bem como da documentação carreada aos autos, este Ordenador de Despesas, na qualidade de autoridade competente, não vislumbra óbice à presente contratação direta, razão pela qual **AUTORIZA** a Inexigibilidade nº 011/2024 – Processo Administrativo nº 011/2024, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, junto a empresa: **FASE PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº **CNPJ Nº 14.556.140/0001-55**, no valor total de R$ 100.000,00 (cem mil reais).

E, estando todo o processo de Contratação Direta nos moldes legais, determino que seja dada a devida publicidade, em cumprimento ao disposto no parágrafo único, do art. 72, do supracitado diploma legal.

Governador Dix-sept Rosado/RN, 16 de Janeiro de 2024.

Atenciosamente,

ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA
Autoridade Competente

Publicado por:
Francisco Das Chagas de Souza Costa
Código Identificador:12CA8CEC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO AUTORIZATIVO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2024 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2024

Trata-se de processo administrativo, fundamentado no art. 74, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cujo objeto é a Contratação da Banda João Neto Pegadão para a realização de Show Artístico Musical na Tradicional Festa de Carnaval (Dissé Folia) no município de Governador Dix-sept Rosado/RN, In verbis:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
I – (...);
II - *contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;*

Ante todo o exposto, diante das manifestações técnicas e jurídicas expedidas pelas respectivas unidades administrativas no exercício das competências regulamentares que lhes são conferidas, bem como da documentação carreada aos autos, este Ordenador de Despesas, na qualidade de autoridade competente, não vislumbra óbice à presente contratação direta, razão pela qual **AUTORIZA** a Inexigibilidade nº 000/2024 – Processo Administrativo nº 000/2024, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, junto a empresa: **MPR10 PROMOÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº **CNPJ Nº 30.692.154/0001-52**, no valor total de R$ 15.000,00 (Quinze mil reais).

E, estando todo o processo de Contratação Direta nos moldes legais, determino que seja dada a devida publicidade, em cumprimento ao disposto no parágrafo único, do art. 72, do supracitado diploma legal.

Governador Dix-sept Rosado/RN, 17 de janeiro de 2024.

Atenciosamente,

ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA
Autoridade Competente

Publicado por:
Francisco Das Chagas de Souza Costa
Código Identificador:AD05EAD2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO AUTORIZATIVO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2024 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2024

Trata-se de processo administrativo, fundamentado no art. 74, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cujo objeto é a Contratação da CANTORA THABATA para a realização de Show Artístico Musical na Tradicional Festa de Carnaval (Dissé Folia) no município de Governador Dix-sept Rosado/RN, In verbis:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
I – (...);
II - *contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;*

Ante todo o exposto, diante das manifestações técnicas e jurídicas expedidas pelas respectivas unidades administrativas no exercício das competências regulamentares que lhes são conferidas, bem como da documentação carreada aos autos, este Ordenador de Despesas, na qualidade de autoridade competente, não vislumbra óbice à presente contratação direta, razão pela qual **AUTORIZA** a Inexigibilidade nº 013/2024 – Processo Administrativo nº 013/2024, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, junto a empresa: **SUCESSO PROMOÇÕES E EVENTOS E FESTAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **27.141.623/0001-30**, no valor total de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

E, estando todo o processo de Contratação Direta nos moldes legais, determino que seja dada a devida publicidade, em cumprimento ao disposto no parágrafo único, do art. 72, do supracitado diploma legal.

Governador Dix-sept Rosado/RN, 17 de Janeiro de 2024.

Atenciosamente,

ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA
Autoridade Competente

Publicado por:
Francisco Das Chagas de Souza Costa
Código Identificador:D6A08561

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO AUTORIZATIVO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2024 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2024

Trata-se de processo administrativo, fundamentado no art. 74, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cujo objeto é a Contratação do CANTOR LITTO LINS para a realização de Show Artístico Musical na Tradicional Festa de Carnaval (Dissé Folia) no município de Governador Dix-sept Rosado/RN, In verbis:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
I – (...);
II - *contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;*

Ante todo o exposto, diante das manifestações técnicas e jurídicas expedidas pelas respectivas unidades administrativas no exercício das competências regulamentares que lhes são conferidas, bem como da documentação carreada aos autos, este Ordenador de Despesas, na qualidade de autoridade competente, não vislumbra óbice à presente contratação direta, razão pela qual **AUTORIZA** a Inexigibilidade nº 014/2024 – Processo Administrativo nº 014/2024, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, junto a empresa: **LITTO LINS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **CNPJ 29.105.165/0001-00**, no valor total de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

E, estando todo o processo de Contratação Direta nos moldes legais, determino que seja dada a devida publicidade, em cumprimento ao disposto no parágrafo único, do art. 72, do supracitado diploma legal.

Governador Dix-sept Rosado/RN, 19 de janeiro de 2024.

Atenciosamente,

ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA
Autoridade Competente

Publicado por:
Francisco Das Chagas de Souza Costa
Código Identificador:CD3DDE70

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO AUTORIZATIVO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015/2024 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2024

Trata-se de processo administrativo, fundamentado no art. 74, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cujo objeto é a Contratação do CANTOR DAVSON DAVIS para a realização de Show Artístico Musical na Tradicional Festa de Carnaval (Dissé Folia) no município de Governador Dix-sept Rosado/RN, In verbis:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
I – (...);
II - *contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;*

Ante todo o exposto, diante das manifestações técnicas e jurídicas expedidas pelas respectivas unidades administrativas no exercício das competências regulamentares que lhes são conferidas, bem como da documentação carreada aos autos, este Ordenador de Despesas, na qualidade de autoridade competente, não vislumbra óbice à presente contratação direta, razão pela qual **AUTORIZA** a Inexigibilidade nº 015/2024 – Processo Administrativo nº 015/2024, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, junto a empresa: **DAVSON DAVIS DE SOUZA OLIVEIRA 07160715411**, inscrita no CNPJ sob o nº **CNPJ 37.244.362/0001-38**, no valor total de R$ 8.000,00 (oito mil reais).

E, estando todo o processo de Contratação Direta nos moldes legais, determino que seja dada a devida publicidade, em cumprimento ao disposto no parágrafo único, do art. 72, do supracitado diploma legal.

Governador Dix-sept Rosado/RN, 25 de janeiro de 2024.

Atenciosamente,

ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA
Autoridade Competente

Publicado por:
Francisco Das Chagas de Souza Costa
Código Identificador:EA17FFF4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO AUTORIZATIVO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/2024 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2024

Trata-se de processo administrativo, fundamentado no art. 74, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cujo objeto é a Contratação da Banda Alle Almeida e Forró Atração para a realização de Show Artístico Musical na Tradicional Festa de Carnaval (Dissé Folia) no município de Governador Dix-sept Rosado/RN, In verbis:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
I – (...);
II - *contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;*

Ante todo o exposto, diante das manifestações técnicas e jurídicas expedidas pelas respectivas unidades administrativas no exercício das competências regulamentares que lhes são conferidas, bem como da documentação carreada aos autos, este Ordenador de Despesas, na qualidade de autoridade competente, não vislumbra óbice à presente contratação direta, razão pela qual **AUTORIZA** a Inexigibilidade nº 000/2024 – Processo Administrativo nº 000/2024, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, junto a empresa: **ALEXANDRE DE ALMEIDA MENEZES 05039556470**, inscrita no CNPJ sob o nº **CNPJ Nº 40.267.960/0001-37**, no valor total de R$ 5.000,00 (Cinco mil reais).

E, estando todo o processo de Contratação Direta nos moldes legais, determino que seja dada a devida publicidade, em cumprimento ao disposto no parágrafo único, do art. 72, do supracitado diploma legal.

Governador Dix-sept Rosado/RN, 06 de Fevereiro de 2024.

Atenciosamente,

ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA
Autoridade Competente

Publicado por:
Francisco Das Chagas de Souza Costa
Código Identificador:019B09E7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO AUTORIZATIVO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 018/2024 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2024

Trata-se de processo administrativo, fundamentado no art. 74, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cujo objeto é a Contratação da **CANTORA NATALY VOX** para a realização de Show Artístico Musical na Tradicional Festa de Carnaval (Dissé Folia) no município de Governador Dix-sept Rosado/RN, In verbis:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
I – (...);
II - *contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;*

Ante todo o exposto, diante das manifestações técnicas e jurídicas expedidas pelas respectivas unidades administrativas no exercício das competências regulamentares que lhes são conferidas, bem como da documentação carreada aos autos, este Ordenador de Despesas, na qualidade de autoridade competente, não vislumbra óbice à presente contratação direta, razão pela qual **AUTORIZA** a Inexigibilidade nº 007/2024 – Processo Administrativo nº 018/2024, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, junto a empresa: **FAMA PRODUÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº **CNPJ Nº 07.253.133/0001-19**, no valor total de R$ 23.000,00 (vinte e três mil reais).

E, estando todo o processo de Contratação Direta nos moldes legais, determino que seja dada a devida publicidade, em cumprimento ao disposto no parágrafo único, do art. 72, do supracitado diploma legal.

Governador Dix-sept Rosado/RN, 02 de Fevereiro de 2024.

Atenciosamente,

ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA
Autoridade Competente

Publicado por:
Francisco Das Chagas de Souza Costa
Código Identificador:E5CB0F95

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE JULGAMENTO DE PROPOSTA DA TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 089/2023 - CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM

ATA DE JULGAMENTO DE PROPOSTA DA TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 089/2023 - CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM SUPERFICIAL EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO/RN.

Aos 08 (oito) dias do mês de fevereiro de 2024, na Sala de Licitações e Contratos de Governador Dix-Sept Rosado, na sede da Prefeitura Municipal de Gov. Dix-Sept Rosado/RN, Rua Manoel Joaquim, nº 665, Centro, CEP: 59.790-000 Governador Dix-Sept Rosado/RN, reuniram-se a partir das 10h, os membros da Comissão Permanente de Licitação, Sra. Nadja de França Costa, Presidenta da CPL, Sr. Josieliton Meneses de Freitas, Sra. Francisco das Chagas de Souza Costa, membros da CPL, todos designados na Portaria GP nº 180/2023 de 08 de dezembro de 2023, do Gabinete do Prefeito, para na forma da lei proceder o julgamento da proposta de preços da Tomada de Preços em epígrafe, assessorados pela Sra. Priscilla Carolina de Souza (Engenheira Civil/Crea 2113405636). Tendo a Comissão objeto da Tomada de Preços nº 005/2023 - Processo Administrativo nº 089/2023, a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM SUPERFICIAL EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO/RN**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo.

Após análise técnica procedida pelo Parecer Técnico Nº 055/2024 emitido pela Sra. Priscilla Carolina de Souza (Engenheira Civil/Crea 2113405636) no dia 08 de fevereiro de 2024, a empresa **J M R DE ARAÚJO JUNIOR LTDA, CNPJ nº 40.188.561/0001-80** tivera sua proposta CLASSIFICADA por cumprimento ao ITEM EDITALÍCIO Nº 10. Porém, no tocante a empresa **WB EMPREENDIMENTOS, SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI-ME, CNPJ nº 28.240.229/0001-12** a mesma tivera sua proposta desclassificada pelo Setor de Engenharia, conforme o parecer técnico integral com os motivos e fundamentos abaixo:
"A PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.
DA ANÁLISE TÉCNICA DOS DOCUMENTOS DA PROPOSTA DE PREÇOS
10. DA PROPOSTA DE PREÇO (ENVELOPE N° 02):
10.1. A PROPOSTA DE PREÇO DEVERÁ SER APRESENTADA EM ENVELOPE DEVIDAMENTE FECHADO, CONTENDO EXTERNAMENTE OS SEGUINTES DIZERES:
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO/RN
TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2023
EMPRESA, CNPJ, EMAIL E CONTATO TEL/CEL:
10.2. A PROPOSTA, CONSTANTE NO ENVELOPE 02, DEVERÁ SER EMITIDA POR COMPUTADOR (IMPRESSA) EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE, EM LÍNGUA PORTUGUESA, REDIGIDA COM CLAREZA, SEM ALTERNATIVAS, OPÇÕES, EMENDAS, RESSALVAS, BORRÕES, RASURAS, ACRÉSCIMOS OU ENTRELINHAS, DATADA, ASSINADA NA ÚLTIMA FOLHA E RUBRICADA EM TODAS AS PÁGINAS PELO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE, NOS TERMOS DO ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA, OU POR INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO (COM FIRMA RECONHECIDA, OU CONFORME ART 3º DA LEI FEDERAL Nº 13.726/2018 SERÁ DISPENSADA A EXIGÊNCIA DE RECONHECIMENTO DE FIRMA, DEVENDO O AGENTE ADMINISTRATIVO, CONFRONTANDO AS ASSINATURAS COM AQUELAS CONSTANTES DOS DOCUMENTOS DE IDENTIDADE DO SIGNATÁRIO, OU ESTANDO ESTE PRESENTE E ASSINANDO O DOCUMENTO DIANTE DO AGENTE, LAVRAR SUA AUTENTICIDADE NO PRÓPRIO DOCUMENTO), E DELA DEVERÁ CONSTAR:
A) DADOS NECESSÁRIOS PARA CONTATOS, QUAIS SEJAM: RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO COMPLETO, CEP, TELEFONE E FAX (QUANDO HOUVER), DADOS BANCÁRIOS, NECESSÁRIOS A EMISSÃO DA NOTA DE EMPENHO OU CONTRATO. A FALTA DOS DADOS ACIMA EXPOSTOS ACARRETARÁ EM ATRASO NA ELABORAÇÃO DA NOTA DE EMPENHO. NO CASO DA AUSÊNCIA DE ALGUNS DADOS CONSTANTES DESTE SUBITEM, NÃO IMPLICARÁ NA DESCLASSIFICAÇÃO DE RESPECTIVA PROPOSTA;
B) OS SERVIÇOS COTADOS, INFORMANDO AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NOS ANEXOS DESTE EDITAL;
C) ORÇAMENTO DETALHADO EM PLANILHA, DISCRIMINANDO TODOS OS QUANTITATIVOS E CUSTOS UNITÁRIOS QUE COMPÕEM O PREÇO GLOBAL, COM EXIBIÇÃO DOS VALORES UNITÁRIOS, SUBTOTAIS E VALOR GLOBAL DA PROPOSTA EM ALGARISMOS E POR EXTENSO;
D) O PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA SERÁ DE 60 (SESSENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DA APRESENTAÇÃO DA MESMA. QUANDO ESTE NÃO FOR INDICADO, A CPL CONSIDERARÁ A VALIDADE MENCIONADA NESTE SUBITEM.
PARÁGRAFO ÚNICO: SE A CONTRATAÇÃO, POR MOTIVO DE FORÇA MAIOR, NÃO PUDER OCORRER DENTRO DO PRAZO MENCIONADO NO SUBITEM ANTERIOR, E CASO PERSISTA O INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, ESTA PODERÁ SOLICITAR AOS LICITANTES A PRORROGAÇÃO DA VALIDADE DA PROPOSTA POR IGUAL PRAZO, NO MÁXIMO.
10.3. AS PROPOSTAS DEVERÃO SER APRESENTADAS EM 01 (UMA) VIA, CONTENDO, VALOR GLOBAL DA PROPOSTA EM MOEDA CORRENTE DO PAÍS, RELAÇÃO DOS PREÇOS UNITÁRIOS COM SUAS RESPECTIVAS COMPOSIÇÕES, ORÇAMENTO ANALÍTICO E PRAZO DE EXECUÇÃO.

10.4. OS VALORES DEVERÃO SER EXPRESSOS EM MOEDA CORRENTE DO PAÍS, UNITÁRIO EM ALGARISMOS E TOTAL EM ALGARISMO E POR EXTENSO, COM A INCLUSÃO DE TODAS AS DESPESAS, TAIS COMO: IMPOSTOS, TAXAS, EMOLUMENTOS E ENCARGOS, PORVENTURA, INCIDENTES SOBRE SUA PRESTAÇÃO.

10.5. O PREÇO PROPOSTO SERÁ FIXO E IRREAJUSTÁVEL E NELE DEVERÃO ESTAR INCLUÍDOS OS TRIBUTOS, FRETES, TAXAS, DESPESAS OPERACIONAIS E DEMAIS ENCARGOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DO OBJETO, RESPONSABILIZANDO-SE A LICITANTE PELOS QUANTITATIVOS E CUSTOS UNITÁRIOS CONSTANTES DE SUA PROPOSTA.

10.6. COMPETE À LICITANTE, PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA FINANCEIRA, FAZER O ESTUDO, VERIFICAÇÃO E COMPARAÇÃO DE TODOS OS DOCUMENTOS TÉCNICOS FORNECIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E URBANISMO, TAIS COMO: ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, MEMORIAIS DESCRITIVOS, ORÇAMENTOS BASES, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, PROJETOS, COMPATÍVEIS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS, INCLUSIVE QUANTO AOS QUANTITATIVOS.

10.7. A LICITANTE DEVERÁ INCLUIR NO VALOR APRESENTADO NA PROPOSTA DE PREÇO O BDI (GARANTIA, RISCO, DESPESAS FINANCEIRAS, ADMINISTRAÇÃO CENTRAL, TRIBUTOS E LUCRO), ENFIM TODAS AS DESPESAS DIRETAS OU INDIRETAS E AINDA AS DE NATUREZA NÃO CALCULADAS, PARA O BOM ANDAMENTO DOS TRABALHOS.

10.8. OS PREÇOS UNITÁRIOS NÃO PODERÃO SER SUPERIORES AO ORÇADO NA PLANILHA BÁSICA APRESENTADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO.

10.9. O ORÇAMENTO PROPOSTO E O CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, DETALHADO COM TODOS OS ITENS DA PLANILHA ORÇADA PELA LICITANTE, DEVERÃO SER DEVIDAMENTE ASSINADOS PELO REPRESENTANTE LEGAL E TAMBÉM POR PROFISSIONAL HABILITADO, PERTENCENTE AO QUADRO DA EMPRESA, OU POR SEU RESPONSÁVEL TÉCNICO.

10.10. A LICITANTE DEVERÁ PROPOR UM ÚNICO PREÇO UNITÁRIO PARA CADA TIPO DE TAREFA OU SERVIÇO, CONSTANTE DO ORÇAMENTO DA PMC. CASO CONTRÁRIO, A COMISSÃO RECALCULARÁ A PROPOSTA, ADOTANDO SEMPRE O MENOR PREÇO APRESENTADO. DEVERÁ SER OBSERVADO O PARÁGRAFO 3º, DO ARTIGO 44, BEM COMO O INCISO II DO ARTIGO 48, DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

10.11. AS EMPRESAS PODERÃO AINDA APRESENTAR, UMA VIA EM ARQUIVO ELETRÔNICO - CD - DA PROPOSTA DE PREÇO E DEMAIS DOCUMENTOS CONSTANTES DO ENVELOPE "02", NA FORMA DE PLANILHA ELETRÔNICA, COM A FINALIDADE DE FACILITAR A ANÁLISE DA REFERIDA PROPOSTA PELO SETOR DE ENGENHARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO.

10.12. OS ENCARGOS SOCIAIS DEVIDOS DEVERÃO OBEDECER À LEGISLAÇÃO VIGENTE, DEVENDO SER CONSIDERADAS AS TAXAS DE LEIS SOCIAIS E RISCOS DO TRABALHO (PREVIDÊNCIA SOCIAL, FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO, SALÁRIO-EDUCAÇÃO, SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA (SESI), SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL (SENAI), SERVIÇO DE APOIO À PEQUENA E MÉDIA EMPRESA (SEBRAE), INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (INCRA), SEGURO CONTRA OS ACIDENTES DE TRABALHO (INSS), REPOUSO SEMANAL E FERIADOS; AUXÍLIO – ENFERMIDADE; LICENÇA – PATERNIDADE; 13º SALÁRIO; DIAS DE CHUVA; FALTAS JUSTIFICADAS NA OBRA; OUTRAS DIFICULDADES; ACIDENTES DE TRABALHO; GREVE; FALTA OU ATRASO NA ENTREGA DE MATERIAIS OU SERVIÇOS; DEPÓSITO POR DESPEDIDA INJUSTA; FÉRIAS (INDENIZADAS); AVISO PRÉVIO (INDENIZADO); EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL; SEGURO DE VIDA E ACIDENTES EM GRUPO; REFEIÇÕES; VALE TRANSPORTE), CALCULADAS DE MODO A EXPRIMIR SUAS INCIDÊNCIAS E REINCIDÊNCIAS, E DE ACORDO COM AS UNIDADES PRATICADAS NAS COMPOSIÇÕES DE CUSTOS UNITÁRIOS, CONSIDERANDO-SE O LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS OU OBRA.

10.13. A REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DEVERÁ OBEDECER INTEGRALMENTE À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO EM VIGOR, CELEBRADA ENTRE OS SINDICATOS DOS EMPREGADORES E EMPREGADOS DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, NA DATA DA FORMULAÇÃO DA PROPOSTA FINANCEIRA.

10.14. OS PROFISSIONAIS DEVERÃO SER DEFINIDOS SEGUNDO O QUE ESTABELECE A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ACIMA CITADA.

10.15. A PROPOSTA DE PREÇO SERÁ ANALISADA PELA ÁREA TÉCNICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E URBANISMO, TOMANDO POR BASE OS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DE PREÇO PREVISTOS NESTE EDITAL. DEVENDO A ÁREA TÉCNICA EMITIR PARECER DEVIDAMENTE CIRCUNSTANCIADO A CERCA DA(S) PROPOSTA(S) CLASSIFICADA(S) E A(S) DECLASSIFICADA(S), ORDENANDO AS PROPOSTAS VÁLIDAS CONFORME A CLASSIFICAÇÃO.

10.15.1. CONFORME ART 44, §1º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, SERÁ ASSEGURADA, COMO CRITÉRIO DE DESEMPATE, PREFERÊNCIA DE CONTRATAÇÃO PARA AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE. ENTENDE-SE POR EMPATE AQUELAS SITUAÇÕES EM QUE AS PROPOSTAS APRESENTADAS PELAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE SEJAM IGUAIS OU ATÉ 10% (DEZ POR CENTO) SUPERIORES À PROPOSTA MAIS BEM CLASSIFICADA. A MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE MAIS BEM CLASSIFICADA PODERÁ APRESENTAR PROPOSTA DE PREÇO INFERIOR ÀQUELA CONSIDERADA VENCEDORA DO CERTAME, SITUAÇÃO EM QUE SERÁ ADJUDICADO EM SEU FAVOR O OBJETO LICITADO;

10.16. A PROPOSTA APRESENTADA EM DESACORDO COM ESTE EDITAL SERÁ DESCLASSIFICADA.

10.17. A LICITANTE DEVERÁ INCLUIR NA PLANILHA O BDI, ENCARGOS SOCIAIS E TRIBUTOS QUE FORAM UTILIZADOS NA COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS UNITÁRIOS.

10.18. HAVENDO DIVERGÊNCIA ENTRE O PREÇO POR EXTENSO E O NUMERAL PREVALECERÁ O MENOR VALOR.

10.19. NÃO SERÁ CONSIDERADA QUALQUER OFERTA DE VANTAGEM, NEM PREÇO OU VANTAGENS BASEADAS EM OFERTAS DOS DEMAIS LICITANTES, PREÇO SIMBÓLICOS OU PAGAMENTO ANTECIPADO.

10.20. EM NENHUMA HIPÓTESE O LICITANTE PODERÁ REQUERER ALTERAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA, SEJA COM RELAÇÃO A PREÇO, PAGAMENTO OU QUALQUER CONDIÇÃO QUE IMPORTE NA MODIFICAÇÃO DOS TERMOS ORIGINAIS, RESSALVADAS AQUELAS DESTINADAS A SANAR EVIDENTES ERROS FORMAIS, ALTERAÇÕES ESSAS QUE SERÃO AVALIADAS PELA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DESTA MUNICIPALIDADE.

10.21. A FALTA DE DATA E/OU RUBRICA NA PROPOSTA SOMENTE PODERÁ SER SUPRIDA PELO REPRESENTANTE LEGAL PRESENTE À REUNIÃO DE ABERTURA DO ENVELOPE "PROPOSTA" E COM PODERES PARA ESSE FIM.

EM ATENDIMENTO À SOLICITAÇÃO DESTA CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, ENCAMINHO PARECER TÉCNICO DA ANÁLISE TÉCNICA DOS DOCUMENTOS REFERENTE A **PROPOSTA DE PREÇOS**, RECEBIDOS PELAS LICITANTES E NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO DAS INTERESSADAS NO PROCESSO LICITATÓRIO, NO QUE DIZ RESPEITO AO **ITEM 10.** CONFORME ABAIXO DESCRITO:

EMPRESA: JMR DE ARAUJO JUNIOR LTDA, INSCRITA NO CNPJ: 40.188.561/0001-80.

DA DOCUMENTAÇÃO ANALISADA: A EMPRESA APRESENTOU A DOCUMENTAÇÃO REFERENTE A SUA PROPOSTA. SEGUEM AS CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS QUE CABEM À ENGENHARIA.
O LICITANTE ATENDEU AS EXIGÊNCIAS DO ITEM 10 DO EDITAL, APRESENTOU PLANILHA DE ORÇAMENTO SINTÉTICO DETALHADO, DISCRIMINANDO TODOS OS QUANTITATIVOS E CUSTOS UNITÁRIOS QUE COMPÕEM O PREÇO GLOBAL, PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS, CRONOGRAMA FÍSICO/ FINANCEIRO, FOI TAMBÉM APRESENTADO PELA LICITANTE E INCLUÍDO NO VALOR DA PROPOSTA DE PREÇO A PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE BDI, DE ACORDO COM O EXIGIDO EM EDITAL.
A PROPOSTA APRESENTADA PELA LICITANTE RESULTA EM UM VALOR GLOBAL DE 717.830,00(SETECENTOS E DEZESSETE MIL, OITOCENTOS E TRINTA REAIS).
PORTANTO, A LICITANTE **JMR DE ARAUJO JUNIOR LTDA, INSCRITA NO CNPJ: 40.188.561/0001-80,** CUMPRIU ADEQUADAMENTE AS EXIGÊNCIAS QUE CONSTAM NO ITEM E SUBITEM SUPRACITADOS, DE TAL FORMA O SETOR DE ENGENHARIA É FAVORÁVEL A **CLASSIFICAÇÃO** DA EMPRESA.
EMPRESA: WB EMPREENDIMENTOS SERVIÇOS E COMERCIO EIRELLI-ME, INSCRITA NO CNPJ: 28.240.229/0001-12.

DA DOCUMENTAÇÃO ANALISADA: A EMPRESA APRESENTOU A DOCUMENTAÇÃO REFERENTE A SUA PROPOSTA. SEGUEM AS CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS QUE CABEM À ENGENHARIA.
O LICITANTE NÃO ATENDEU AS EXIGÊNCIAS PREVISTA NO ITEM 10 DO EDITAL, A MESMA APRESENTOU A SUA PROPOSTA COM VALOR TOTAL 578.615,73 (QUINHENTOS E SETENTA E TRÊS MIL SEISCENTOS E QUINZE REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS), PORÉM NA SUA PROPOSTA NÃO DETALHA O VALOR DO BDI EM CADA ITEM DE SUA PLANILHA DE ORÇAMENTO SINTÉTICO, DESTA FORMA RESULTANDO ASSIM NUMA DIVERGÊNCIA DE VALORES FINAIS E GLOBAIS, E NOS DEMAIS ANEXOS DE SUA PROPOSTA, NA PLANILHA DE ORÇAMENTO SINTÉTICO DETALHADO, NA PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS E NO CRONOGRAMA FÍSICO/ FINANCEIRO.
PORTANTO, A LICITANTE **WB EMPREENDIMENTOS SERVIÇOS E COMERCIO EIRELLI-ME, INSCRITA NO CNPJ: 28.240.229/0001-12, NÃO** CUMPRIU ADEQUADAMENTE AS EXIGÊNCIAS QUE CONSTAM NO ITEM E SUBITEM SUPRACITADOS, DE TAL FORMA O SETOR DE ENGENHARIA É FAVORÁVEL A **DESCLASSIFICAÇÃO** DA EMPRESA.
GOVERNADOR DIX SEPT ROSADO/RN, 08 DE FEVEREIRO DE 2024.
PRISCILLA CAROLINA DE SOUZA
ENGENHEIRA CIVIL
CREA:2113405636. “

Diante do exposto, foi declarado pela Comissão Permanente de Licitação, por intermédio da Sra. Presidenta, **vencedora do certame, a empresa J M R DE ARAÚJO JUNIOR LTDA, CNPJ nº 40.188.561/0001-80 por ter apresentado o valor global de R$ 717.830,00 (setecentos e dezessete mil, oitocentos e trinta reais)**, cujo fora menor preço em relação ao Projeto Básico e licitantes concorrentes, e, por estar em conformidade com os requisitos do ato convocatório.
Portanto, conforme parecer técnico, a proposta da empresa **J M R DE ARAÚJO JUNIOR LTDA, CNPJ nº 40.188.561/0001-80** apresentou o menor valor, bem como, fora devidamente **CLASSIFICADA** por atender as exigências técnicas editalícias, conforme Item 10 do instrumento convocatório.
Considerando o acatamento ao parecer técnico Nº 055/2024, expedido pela Sra. Priscilla Carolina de Souza (Engenheira Civil/Crea 2113405636) no dia 08 de fevereiro de 2024.
Em conclusão ao aludido acima, segue o resultado de julgamento das propostas de preços referentes a Tomada de Preços Nº 005/2023, conforme tabela abaixo:

COLOCAÇÃO (EMPRESAS CLASSIFICADAS)	LICITANTE	VALOR GLOBAL (R$)
1º	J M R DE ARAÚJO JUNIOR LTDA, CNPJ nº 40.188.561/0001-80	R$ 717.830,00

A Comissão Permanente de Licitação, nada mais havendo a tratar, por meio do seu Presidente, determina a publicação do resultado do julgamento de propostas, concedendo aos licitantes o **prazo de 05 (cinco) dias úteis para recursos** contados a partir da publicação do resultado do julgamento na Imprensa Oficial.
Nada mais havendo a Sra. Presidenta determinou a leitura desta Ata a qual foi por todos achada conforme e, por esta razão, aprovada e assinada pelos presentes

NADJA DE FRANÇA COSTA
Presidenta da Comissão Permanente de Licitação

JOSIELITON MENESES DE FREITAS
Membro da Comissão Permanente de Licitação

FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUZA
Membro da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Maria Erica Martins
Código Identificador:773D0D51

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 036/2024 - GP

Dispõe sobre a exoneração do cargo comissionado de Subcoordenadora da Zona Oeste 2 do município de Governador Dix-Sept Rosado e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de sua atribuição legal e demais normas constitucionais,

RESOLVE

Art. 1º EXONERAR a Servidora **ELIDIA GABRIELA PEREIRA DE QUEIROZ** do cargo de provimento em comissão de Subcoordenadoria da Zona Oeste 2, lotada na Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural, do Quadro Geral de Pessoal do Poder Executivo deste Município.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 01 de fevereiro de 2024, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Governador Dix-Sept Rosado/RN, em 08 de fevereiro de 2024.

ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cosme Abrahão Silva Freitas
Código Identificador:17D8CD5C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 037/2024 - GP

Dispõe sobre a exoneração do cargo comissionado de Sub – Secretário da Região Norte do município de Governador Dix-Sept Rosado e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de sua atribuição legal e demais normas constitucionais,

RESOLVE

Art. 1º EXONERAR o Servidor **JOSE MARIA DE OLIVEIRA** do cargo de provimento em comissão de Sub – Secretário da Região

Norte, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural, do Quadro Geral de Pessoal do Poder Executivo deste Município.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 01 de fevereiro de 2024, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Governador Dix-Sept Rosado/RN, em 08 de fevereiro de 2024.

ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cosme Abrahão Silva Freitas
Código Identificador:6D64C967

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 038/2024 - GP

Dispõe sobre a exoneração do cargo comissionado de Diretor Geral do município de Governador Dix-Sept Rosado e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de sua atribuição legal e demais normas constitucionais,

RESOLVE

Art. 1º EXONERAR o Servidor **CAYRO SALES DE MORAIS COSTA** do Cargo em Comissão de Diretor Geral da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, do Quadro Geral de Pessoal do Poder Executivo deste Município.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 01 de fevereiro de 2024, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Governador Dix-Sept Rosado/RN, em 08 de fevereiro de 2024.

ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cosme Abrahão Silva Freitas
Código Identificador:5E7E735C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 039/2024-GP

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO/RN**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE

Art. 1º Nomear **ELIDIA GABRIELA PEREIRA DE QUEIROZ** para exercer o Cargo em Comissão de Coordenadora de Pessoal, Nível CC-2, com lotação na Secretaria Municipal de Administração, do Quadro Geral de Pessoal do Poder Executivo deste Município.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01 de fevereiro de 2024, revogados as disposições em contrário.

Palácio Dix-Sept Rosado,
Governador Dix-Sept Rosado/RN, 08 de fevereiro de 2024.

ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cosme Abrahão Silva Freitas
Código Identificador:8AC7B996

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 040/2024-GP

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO/RN**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE

Art. 1º Nomear **JOSE MARIA DE OLIVEIRA** para exercer o Cargo em Comissão de Diretor Geral da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, Nível CC-3, do Quadro Geral de Pessoal do Poder Executivo deste Município.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01 de fevereiro de 2024, revogados as disposições em contrário.

Palácio Dix-Sept Rosado,
Governador Dix-Sept Rosado/RN, 08 de fevereiro de 2024.

ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cosme Abrahão Silva Freitas
Código Identificador:6E31905C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 041/2024-GP

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO/RN**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE

Art. 1º Nomear **CAYRO SALES DE MORAIS COSTA** para exercer o Cargo em Comissão de Subcoordenador de Manutenção e Conservação, Nível CC-3, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, do Quadro Geral de Pessoal do Poder Executivo deste Município.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01 de fevereiro de 2024, revogados as disposições em contrário.

Palácio Dix-Sept Rosado,
Governador Dix-Sept Rosado/RN, 08 de fevereiro de 2024.

ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cosme Abrahão Silva Freitas
Código Identificador:FF3C2EC2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 042/2024 - GP

SÚMULA:Designa servidores para exercer a função de Gestor e fiscais permanentes dos contratos administrativos da Prefeitura Municipal de Governador Dix-Sept Rosado/RN e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Governador Dix-Sep Rosado/RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO os termos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, que passa a regular todas as licitações e contratos da administração pública direta e indireta, e suas autarquias federais;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 14, do Decreto Municipal n.º 03/2024, que regulamenta e estabelece a designação do gestor de contratos pela autoridade máxima deste Poder Executivo, no regime da nova lei de licitações (n.º 14.133/21);

CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal n.° 004/2024, que dispõe sobre sobre as regras para a atuação dos gestores de contratos nos procedimentos administrativos que deverão ser adotados para aplicação da nova Lei de Licitações (14.133/2021);

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Governador Dix-Sept Rosado/RN possui todos os meios e normas necessárias para licitar e contratar com amparo nas leis ainda vigentes;

R E S O L V E:

Art. 1º. DESIGNAR o servidor **ADEMIRTON CARLOS EVANGELISTA SEGUNDO**, matricula n.º 60192, para exercer a função de gestor titular dos contratos que forem celebrados por este Poder Executivo sob o regime da Lei n.º 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: O servidor designado nesta portaria deverá exercer as atribuições de gestão, acompanhamento, avaliação, bem como, deverá coordenar e comandar o procedimento da fiscalização da execução contratual, nos termos do art. 2º, do Decreto n.º 004/2024 e, cumulativamente, com as atribuições ordinárias do emprego público ocupado.

Parágrafo Segundo: Para maior controle interno, como forma de organização e controle das aquisições de bens e serviços deste Poder Executivo, as atribuições de gestão de todos os contratos realizados sob o regime da Lei n.º 14.133/2021, serão única e exclusivamente, do servidor designado nesta portaria.

Art. 2º. Ficam designados os servidores abaixo à função de Fiscal Permanente de Contratos Administrativos, sendo responsáveis pela fiscalização técnica, administrativa e setorial da execução dos contratos celebrados pela Prefeitura Municipal de Governador Dix-Sept Rosado/RN, oriundos de licitações ou contratações diretas:

I – ELIDIA GABRIELA PEREIRA DE QUEIROZ, fiscal permanente de contratações oriundas da Secretaria Municipal de Administração;

II – LARISSA DAVINA DE OLIVEIRA GONÇALVES, fiscal permanente de contratações oriundas da Secretaria Municipal de Finanças e Tributação;

III – FABRINA TAUANNY DE AZEVEDO, fiscal permanente de contratações oriundas da Secretaria Municipal de Saúde;

IV – MARIA VANDERLUCIA DE SOUZA E SILVA, fiscal permanente de contratações oriundas do Gabinete do Prefeito;

V – VERONICA ALVES PINTO, fiscal permanente de contratações oriundas da Secretaria Municipal de Assistência Social;

VI – MICAELA EMANUELA SILVA OLIVEIRA, fiscal permanente de contratações oriundas da Secretaria Municipal de Educação;

VII – ADRIANA GOMES, fiscal permanente de contratações oriundas da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Juventude;

VIII – ALLISON OLIVEIRA SOARES, fiscal permanente de contratações oriundas da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural;

IX – JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA, fiscal permanente de contratações oriundas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

X – KLEBSON DA COSTA SOUZA, fiscal permanente de contratações oriundas da Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo.

Paragrafo único: Será permitida a contratação de terceiros, quando necessário, para assistir e subsidiar o fiscal de contratos com informações pertinentes as suas atribuições.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeito retroativo ao dia 01 de janeiro de 2024.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE E

CUMPRA-SE.

Governador Dix-Sept Rosado/RN, 08 de fevereiro de 2024.

ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA
Prefeito Municipal de Governador Dix-Sept Rosado/RN

Publicado por:
Cosme Abrahão Silva Freitas
Código Identificador:68A07642

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROSSOS

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – PROCESSO Nº 1222354/2023 - INEXIGIBILIDADE Nº 3/2024

Fica Inexigível a licitação na forma do art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, à despesa abaixo especificada:

OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica denominada **BANDA OZ PIRAZ**, para prestação de serviço de show artístico-musical na programação do ***"Carnaval 2024 - Grossos Cidade Folia, a alegria mora aqui"***, realizado pela Prefeitura Municipal de Grossos/RN.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GROSSOS
CNPJ: 08.077.273/0001-46

CONTRATADA: MARIA ISABEL SOARES MAIA 11370407424
CNPJ: 47.637.216/0001-26
VALOR TOTAL: R$ 12.000,00 (doze mil reais)

Grossos (RN), 01 de fevereiro de 2024.

CINTHIA SONALE SILVA ALVES E SOUZA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Fabrícia Elida Dantas do Vale
Código Identificador:D17B69AF

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO TERMO DE RATIFICAÇÃO – PROCESSO Nº 1222354/2023 - INEXIGIBILIDADE Nº 14/2024

RATIFICO e RECONHEÇO a inexigibilidade de licitação fundamentada no art. 74, inciso II da Lei 14.133/21, e suas alterações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos para a contratação da empresa MARIA ISABEL SOARES MAIA 11370407424, referente à Contratação de Pessoa Jurídica denominada **BANDA OZ PIRAS**, para prestação de serviço de show artístico-musical na programação do ***"Carnaval 2024 - Grossos Cidade Folia, a alegria mora aqui"***, realizado pela Prefeitura Municipal de Grossos/RN.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GROSSOS.
CNPJ: 08.077.273/0001-46

CONTRATADA: MARIA ISABEL SOARES MAIA 11370407424
CNPJ: 47.637.216/0001-26
VALOR TOTAL: R$ 12.000,00 (doze mil reais)

Grossos (RN), 07 de fevereiro de 2024.

Pela Contratante

CINTHIA SONALE SILVA ALVES E SOUZA
Prefeita Constitucional

Pela Contratada

MARIA ISABEL SOARES MAIA
Maria Isabel Soares Maia 11370407424

Publicado por:
Fabrícia Elida Dantas do Vale
Código Identificador:A84F614C

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 17/2023 - INEXIGIBILIDADE Nº 3/2024

PROCESSO:1222354/2023
MODALIDADE: Inexigibilidade nº 3/2024
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GROSSOS/RN CNPJ nº 08.077.273/0001-46
CONTRATADA:MARIA ISABEL SOARES MAIA 11370407424 CNPJ nº 47.637.216/0001-26
ENDEREÇO: Rua Delfino Freire, 59 sala 01, boa vista, mossoró/RN CEP:59605160
OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica denominada BANDA OZ PIRAZ, para prestação de serviço de show artístico-musical na programação do "Carnaval 2024 - Grossos Cidade Folia, a alegria mora aqui", realizado pela Prefeitura Municipal de Grossos/RN.
VALOR TOTAL: R$12.000,00 (doze mil reais)
DATA DA EXPEDIÇÃO DO TERMO: 08 de fevereiro de 2024
VIGENCIA: 08 de fevereiro de 2024 a 07 de abril de 2024
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
Unidade Orçamentária:02.010 - SECRETARIA DE TURISMO E EVENTOS
Ação: 2169 - Realização e apoio aos festivais de música e carnaval de rua do município
Função: 23 - COMERCIO E SERVIÇOS
Sub-Função: 695 - TURISMO
Programa: 1016 - DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA TURISTICA
Natureza: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Região: 0001 - Grossos

Seq.	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Apresentação de show artístico-musical da banda Os Piraz	SERVIÇOS	01	12.000,0000	12.000,00
Total do contrato em R$					12.000,00

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 14.133/2021, Art. 74, II

Grossos/RN, 08 de fevereiro de 2024

Prefeitura Municipal de Grossos/RN

CINTHIA SONALE SILVA ALVES E SOUZA
Prefeita Constitucional

MARIA ISABEL SOARES MAIA
Maria Isabel Soares Maia 11370407424

Publicado por:
Fabrícia Elida Dantas do Vale
Código Identificador:43F1B0BE

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO TERMO DE DISPENSA – PROCESSO Nº 117001/2024 DISPENSA Nº 2/2024

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO TERMO DE DISPENSA – PROCESSO Nº 117001/2024 DISPENSA Nº 2/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS DO MUNICIPIO DE GROSSOS/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o suprimento das necessidades, reconhece situação de dispensa de licitação para prestar serviços com produção de eventos e serviços de hospedagem para atender as necessidades do Carnaval 2024 na cidade de Grossos/RN.
Considerando que o preço está compatível com o valor de mercado,o que neste caso se torna mais econômico para a Administração;
Considerando, que apresente dispensa de licitação fundamenta-se no Art. 75, II, da lei Federal nº 14.133/2021, que permite a dispensa de licitação e a contratação direta em hipóteses como esta, a qual se apresenta como a solução mais adequada e eficiente para essa contratação.
Portanto, a contratação está respaldada no Art. 75, II, da lei Federal nº 14.133/2021, que permite esse procedimento. Logo, em absoluta consonância com o preceito legal supracitado e de interesse público.

Grossos/RN, 08 de fevereiro de 2024

CHIRLEY GENIFA ALVES DE ALBUQUERQUE
Secretaria Municipal de Turismo e Eventos

Publicado por:
Mozaniel Alves de Sousa
Código Identificador:C77661D7

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO TERMO DE RATIFICAÇÃO – PROCESSO Nº 117001/2024 DISPENSA Nº 2/2024

A Prefeita Constitucional do Município de Grossos/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e ainda, ancorada na norma inscrita no Art. 72, "caput", da Lei 14.133/2021, considerando o incomensurável interesse público; considerando também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, HOMOLOGA e RATIFICA o ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃOa empresa HOTEL TERRA DO SAL LTDA, CNPJ nº 12.045.204/0001-28, para a prestar serviços com produção de eventos e serviços de hospedagem para atender as necessidades do Carnaval 2024 na cidade de Grossos/RN, no valor total de R$ 55.799,00 (cinquenta e cinco mil setecentos e noventa e nove reais) ancorado no Art. 75, inciso II, da lei Federal nº 14.133/2021.

Grossos/RN, 08 de fevereiro de 2024

CINTHIA SONALE SILVA ALVES E SOUZA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Mozaniel Alves de Sousa
Código Identificador:9316FAC8

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO TERMO DE DISPENSA – PROCESSO Nº 118015/2024 DISPENSA Nº 3/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS DO MUNICIPIO DE GROSSOS/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o suprimento das necessidades, reconhece situação de dispensa de licitação para Prestação de serviços com locação de Back Line para suprir as necessidades do Carnaval 2024 na cidade de Grossos/RN. Considerando que o preço está compatível com o valor

de mercado,o que neste caso se torna mais econômico para a Administração;
Considerando, que apresente dispensa de licitação fundamenta-se no Art. 75, II, da lei Federal nº 14.133/2021, que permite a dispensa de licitação e a contratação direta em hipóteses como esta, a qual se apresenta como a solução mais adequada e eficiente para essa contratação.
Portanto, a contratação está respaldada no Art. 75, II, da lei Federal nº 14.133/2021, que permite esse procedimento. Logo, em absoluta consonância com o preceito legal supracitado e de interesse público.

Grossos/RN, 08 de fevereiro de 2024

CHIRLEY GENIFA ALVES DE ALBUQUERQUE
Secretaria Municipal de Turismo e Eventos

Publicado por:
Mozaniel Alves de Sousa
Código Identificador:85CCB7F8

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO TERMO DE RATIFICAÇÃO – PROCESSO Nº 118015/2024 DISPENSA Nº 3/2024

A Prefeita Constitucional do Município de Grossos/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e ainda, ancorada na norma inscrita no Art. 72, "caput", da Lei 14.133/2021, considerando o incomensurável interesse público; considerando também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, HOMOLOGA e RATIFICA o ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃOa empresa AGOSTINHO SERVFLEX LTDA, CNPJ nº 09.027.375/0001-10, para a Prestação de serviços com locação de Back Line para suprir as necessidades do Carnaval 2024 na cidade de Grossos/RN, no valor total de R$ 41.700,00 (quarenta e um mil e setecentos reais) ancorado no Art. 75, inciso II, da lei Federal nº 14.133/2021.

Grossos/RN, 08 de fevereiro de 2024

CINTHIA SONALE SILVA ALVES E SOUZA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Mozaniel Alves de Sousa
Código Identificador:DCB0B653

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024

Às 11:50 horas do dia 08 de fevereiro de 2024, após analisado o resultado do Pregão nº 001/2024, referente ao Processo nº 5.204/2023, o Pregoeiro, Sr(a) Kleuton Ferreira Martins, ADJUDICA aos licitantes vencedores os respectivos itens, conforme indicado no quadro Resultado da Adjudicação.

OBJETO: Registro de Preços para Futura e Eventual Contrataçãode Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Administração, Gerenciamento e Fornecimento de Combustíveis (Gasolina Comum, DIESEL S10 e DIESEL COMUM) para suprir as necessidades da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Guamaré/RN.

Resultado da Adjudicação

- LINK CARD ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS LTDA-ME - 12.039.966/0001-11, quanto ao **Item único.**
Após a publicação do TERMO DE ADJUDICAÇÃO, o processo licitatório será encaminhado para pronunciamento do Exmo. Sr. Prefeito Municipal quanto a homologação do resultado.
Comunicamos, ainda, que o processo se encontra com vistas aberta, à disposição dos interessados, dos interessados através de solicitação no protocolo digital do Município.

KLEUTON FERREIRA MARTINS
Pregoeiro

Publicado por:
Kleuton Ferreira Martins
Código Identificador:27ADD204

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO N.º 011/2024 - Nº 041/2024 – COPIRN

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE GUAMARÉ/RN
CONTRATADA: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RIO GRANDE DO NORTE – COPIRN
CNPJ: 12.120.272/0001-04;
OBJETO: O PRESENTE CONTRATO DE RATEIO TEM POR OBJETO O REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PELO CONSORCIADO AO CONSÓRCIO PARA A REALIZAÇÃO DAS DESPESAS COM A MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO CONSÓRCIO, NOS TERMOS DO ART.8º DA LEI Nº 11.107/07, DO ART. 2º, INC. VII DO DECRETO Nº 6.017/07 E DO ART. 63, § 1º DOS ESTATUTOS SOCIAIS DESTE CONSÓRCIO;
PROCESSO: 271/2024;
VIGÊNCIA: DATA DA SUA ASSINATURA ATE 31 DEDEZEMBRO DE 2024.
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESTÁ CONSIGNADA NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO, CONCERNENTE AO ORÇAMENTO GERAL 2022 DO MUNICÍPIO.
VALOR: R$ 900,00 (NOVECENTOS REAIS) mês;
SIGNATÁRIOS:
CONTRATANTE: ARTHUR HENRIQUE DA FONSECA TEIXEIRA/PREFEITO- CPF Nº. 084.465.484-10
CONTRATADO: JOSÉ ARNOR DA SILVA - CPF Nº. 201.550.004-97

Publicado por:
Isaque Felipe de Oliveira Farias
Código Identificador:5A7E8399

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 12/2020

PROCESSO Nº: 054/2024.
CONTRATANTE: Município de Guamaré/RN.
CONTRATADA: EDILEUZA ALVES DE MORAIS
CPF: 971.316.444-04
OBJETO DO ADITIVO: Renovação de locação de imóvel para funcionamento do Depósito da Defesa Civil, atendendo assim, às necessidades desta Secretaria, a locação se dará pelo período de 12 (doze) meses.
VIGÊNCIA: O aditivo tem vigência de 14 de fevereiro de 2024 e término em 13 de fevereiro de 2025.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A dotação orçamentária está consignada nos autos do processo administrativo concernente ao Orçamento Geral do Município.
PREVISÃO LEGAL: Art. 3° da lei nº 8.245, de 1991, Lei nº. 8.666/93 e nas demais normas vigentes.
ASSINATURAS: Arthur Henrique da Fonseca Teixeira (Prefeito Municipal) – Contratante. Edileuza Alves De Morais – Contratada.

Guamaré/RN, 01 de fevereiro de 2024.

Publicado por:
Isaque Felipe de Oliveira Farias
Código Identificador:068D025A

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2019

Processo nº: 6.195/2023.
Contratante: Município de Guamaré/RN;
Contratado: ESPÓLIO DE EDNÚZIA OLIVEIRA DE MELO AMORIM RANGEL, neste ato representado pela Sra. **GENÚZIA LEONARDO DE OLIVEIRA**.
CPF Nº: 722.230.224-72.
Objeto: O presente termo aditivo tem como objeto a ALTERAÇÃO DA TITULARIDADE DA CONTRATADA DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº: 001/2019, passando à titularidade a Sra. GENÚZIA LEONARDO DE OLIVEIRA, representante legal e inventariante do ESPÓLIO DE EDNÚZIA OLIVEIRA DE MELO AMORIM RANGEL e Renovação de locação de imóvel pelo período de 12 (doze) meses.
Vigência: O aditivo tem vigência de 04 de janeiro de 2024 a 03 de janeiro de 2025.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Unidade Orçamentária: 02.008 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRANSITO;
Ação: 2040 – APOIAR AS ATIV. DA SEC.MUN. DE TRANSPORTE E TRANSITO;
Natureza : 3.3.90.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA;
Fonte : 15000000– Recursos não Vinculados de Impostos;
Região: 0001 - Guamaré;
Valor: 3.000,00
PREVISÃO LEGAL: art. 65, I, "a" c/c art. 57, II, da Lei nº. 8.666/93, art. 3º, da Lei nº 8.245/91 e nas demais normas vigentes.

ASSINATURAS:
Arthur Henrique da Fonseca Teixeira (Prefeito Municipal) – CONTRATANTE;

ESPÓLIO DE EDNÚZIA OLIVEIRA DE MELO AMORIM RANGE, neste ato representado pela Sra. **GENÚZIA LEONARDO DE OLIVEIRA,** CPF Nº 722.230.224-72 – CONTRATADO.

Publicado por:
Isaque Felipe de Oliveira Farias
Código Identificador:0E338B1D

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/2024 – Nº 040/2024 COPIRN

PROCESSO Nº: 270/2024.
CONVENENTE: MUNICIPIO DE GUAMARÉ/RN. CNPJ: 08.148.442/0001-47.
CONVENIADO: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RIO GRANDE DO NORTE (COPIRN).
CNPJ: 12.120.272/0001-04.
OBJETO: O presente Convênio tem por objeto a adesão do Município de Guamaré ao "Programa de Contratação de Serviços de Saúde de Média e Alta Complexidade", incluindo também a realização de cirurgias eletivas de média complexidade, conforme descrição da tabela deste Consórcio aprovada em Assembleia Geral Ordinária realizada em 28 de dezembro de 2022, bem como disciplinar o REPASSE de recursos do MUNICÍPIO CONVENENTE para o COPIRN.
FUNDAMENTO LEGAL: Leis n° 14.133/21, Lei Federal 4.320/64, Lei Complementar 101/00, Lei Federal 11.107/05 e Decreto 6.017/07.
VIGÊNCIA: 02/01/2024 ATE 31/12/2024.
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:
A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESTÁ CONSIGNADA NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO, CONCERNENTE AO ORÇAMENTO GERAL 2021 DO MUNICÍPIO.
VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais)
ASSINATURAS:
Arthur Henrique da Fonseca Teixeira (Convenente) – José Arnor da Silva, CPF Nº 201.550.004-97 (Conveniado).

Guamaré/RN, 02 de janeiro de 2024.

Publicado por:
Isaque Felipe de Oliveira Farias
Código Identificador:C59BD199

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 030/2024

Dispõe sobre a nomeação do (a) servidor (a) ocupante de cargo de livre nomeação e exoneração da Prefeitura Municipal de Guamaré**.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, Arthur Henrique da Fonseca Teixeira, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, **IRACEMA MARIA MORAIS DA SILVEIRA**, nas atribuições inerentes ao cargo comissionado de Secretária Municipal, lotado (a) no (a) Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Serviços, Energias e Projetos Especiais.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.
Publique-se registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito.
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, 06 de fevereiro de 2024.

ARTHUR HENRIQUE DA FONSECA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Rodrigues de Sousa
Código Identificador:918AF9AC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 031/2024

Dispõe sobre a nomeação do (a) servidor (a) ocupante de cargo de livre nomeação e exoneração da Prefeitura Municipal de Guamaré**.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, Arthur Henrique da Fonseca Teixeira, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, **MARIA DE FATIMA DOS SANTOS**, nas atribuições inerentes ao cargo comissionado de Diretora de Departamento, lotado (a) no (a) Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.
Publique-se registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito.
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, 06 de fevereiro de 2024.

ARTHUR HENRIQUE DA FONSECA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Rodrigues de Sousa
Código Identificador:D4C56562

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL N° 016/2022

PROCESSO Nº: 151/2024.
CONTRATANTE: Município de Guamaré/RN.
CONTRATADO: JOSE ANGELO DA SILVA
CPF N°: 275.526.674-00
OBJETO DO ADITIVO: Renovação do contrato de Locação de imóvel para atender as necessidades da Secretaria Municipal de

Assistência Social, para funcionamento do Anexo do Restaurante Popular de Salina da Cruz.
VIGÊNCIA: O aditivo tem vigência de 12 (doze) meses, com início em 15 de fevereiro de 2024 e término em 14 de fevereiro de 2025.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A dotação orçamentária está consignada nos autos do processo administrativo concernente ao Orçamento Geral do Município.
PREVISÃO LEGAL: Art. 3° da lei nº 8.245, de 1991, Lei nº. 8.666/93 e nas demais normas vigentes.
ASSINATURAS: Arthur Henrique da Fonseca Teixeira (Prefeito Municipal) – Contratante– Jose Ângelo da Silva – Contratado.

Guamaré/RN, 08 de fevereiro de 2024.

Publicado por:
Isaque Felipe de Oliveira Farias
Código Identificador:6A2BB9EF

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO

Processo Adm. nº 57/2022

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ELABORAÇÃO DE PLANOS DE TRABALHOS E PROJETOS, ACOMPANHAMENTO DE TRAMITAÇÃO DE CONTRATOS DE REPASSES E CONVÊNIOS, JUNTO AOS GOVERNOS ESTADUAL E FEDERAL E ALIMENTAÇÃO DO SICONV, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE IELMO MARINHO E A EMPRESA ECP EMPRESA PARAIBANA PRESTADORA DE SERVIÇOS COMBINADOS A CONVÊNIOS LTDA

O **MUNICÍPIO DE IELMO MARINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua José Camilo Bezerra, 69, Centro, Ielmo Marinho-RN, CEP 59.490-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.004.525/00001-07, doravante denominado simplesmente "CONTRATANTE", neste ato representado pela sua Prefeita Municipal, a Srª. **ROSSANE MARQUES LIMA PATRIOTA**, brasileira, casada, bel. em Direito, portadora da carteira de identidade nº. 002.153.670 – ITEP/RN, inscrita no CPF do MF sob nº. 065.570.994-00, residente e domiciliada à Princesa Isabel, 38, Centro, Ielmo Marinho-RN, CEP 59.490-000, e, de outro lado, a empresa **ECP EMPRESA PARAIBANA PRESTADORA DE SERVIÇOS COMBINADOS A CONVÊNIOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF Nº 05.560.288/0001-72, sediada à Avenida Ministro José Américo de Almeida nº 196, sala 201,202,203,204, Bairro da Torre, João Pessoa/PB, CEP: 58.040-300 representada legalmente pelo Sr. **BRENO LIMA CORDEIRO E SILVA**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado a Rua Vicente Yelpo, nº 402, Edifício Tayluan, Bairro do Bessa, João Pessoa/PB, CEP: 58.035-000, inscrito no CPF/MF sob o nº 930.134.694-04, portador da Cédula de Identidade sob nº 1.576.048 – SSP/PB, doravante denominada "CONTRATADA", acordam em celebrar o presente aditivo ao contrato, conforme a Lei Federal n.º 14.133/2021 e pelos preceitos de Direito Público aplicáveis aos contratos administrativos, sob as cláusulas e condições seguintes, resolvem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O objeto do presente termo aditivo é a prorrogação do prazo contratual que passa a fazer parte integrante do Contrato Administrativo, firmado entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, nos termos do Procedimento Administrativo n.º 057/2022, cujo objeto são os serviços especializados em elaboração de planos de trabalhos e projetos, acompanhamento de tramitação de contratos de repasses e convênios, junto aos governos estadual e federal e alimentação do SICONV.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA
O contrato original será prorrogado por 10 meses, com o início de vigência em 31 de outubro de 2023.
Parágrafo Primeiro: O presente instrumento poderá ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, conforme previsto na cláusula terceira do instrumento originário da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes da execução do objeto deste instrumento de aditamento correrão no Exercício de 2023, na seguinte dotação orçamentária:

02.000 - PODER EXECUTIVO
02.003 - SECRETARIA MUN. DE ADMIN. E FINANÇAS.
0001 GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇO AO MUNICÍPIO.
2010- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC MUN DE ADMINISTRACAO E FINANCAS
3.3.90.39.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
3.3.90.39.099 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
FONTE: 15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
FONTE: 17040000 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE A ROYALTIES DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL
O presente instrumento está amparado na Lei 14.133/2021.
CLÁUSULA QUINTA– DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS
Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.
CLÁUSULA SEXTA –DA PUBLICAÇÃO
A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo na imprensa oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.
E, para firmeza e validade do que foi pactuado e por estarem as partes de acordo,para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.
Ielmo Marinho/RN, 30 de outubro de 2023.

Município de Ielmo Marinho
ROSSANE MARQUES LIMA PATRIOTA
Prefeita Municipal
Contratante

Ecp - Empresa Paraibana Prestadora de Serviços Combinados a Convênios Ltda
BRENO LIMA CORDEIRO E SILVA
Representante Legal
Contratada

Publicado por:
Joao Victor de Oliveira Rebouças Carvalho
Código Identificador:868B892F

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 103/2024-GP

Nomeia Cargo em Comissão.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais, conferias pela Lei Orgânica do Município e o art. 18 da Lei Complementar n. 002/2008, de 15 de abril de 2008;

R E S O L V E:

Artigo 1º - Nomear a Senhora EDILEIDE DE LIMA SILVA portadora do CPF: 046.602.114-36, para o cargo comissionado de Diretor Escolar – Tipo D, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 07 fevereiro de 2024 revogando-se as disposições em contrário.

Ielmo Marinho/RN, em 08 de fevereiro de 2024.

ROSSANE MARQUES LIMA PATRIOTA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ronercio Luiz Marques Lima
Código Identificador:F31955AA

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 104/2024-GP

Concede Licença Maternidade a servidora pública.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais, de conformidade com a lei Orgânica do Município datada de 23.03.1990 e do art. 112 da Lei Complementar n. 002/2008 de 15.04.2008;

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder, a servidora GESIANE GESIA DE LIMA GUILHERMINO ocupante do cargo de Diretora Escolar, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, licença gestante pelo período de 120 (Cento e vinte dias) a partir de 03 de fevereiro de 2024 a 01 de junho de 2024.

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de fevereiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Ielmo Marinho/RN, 08 de fevereiro de 2023.

ROSSANE MARQUES LIMA PATRIOTA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ronercio Luiz Marques Lima
Código Identificador:74766F03

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 141/2024-GC, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Decreto nº 031, De 23 de junho de 2017 que regulamenta a concessão de licença prêmio por assiduidade aos servidores públicos municipais e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER – 03 (três) meses de Licença Prêmio por assiduidade, nos termos de outorga n° 059/2024, a servidora, **SHEVERLANIA POLLYANNA ALVES DE SOUZA**, Matricula: 24422, lotada na Secretaria Municipal de Educação, correspondente ao **período aquisitivo de 08 de março de 2007 a 06 de março de 2012.**

Art. 2º - O período de gozo da licença será de **08 de fevereiro de 2024 a 05 de maio de 2024.**

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal do Gabinete do Civil de Ipanguaçu/RN, 08 de fevereiro de 2024.

REMO DA FONSECA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anderson Dantas Alexandre
Código Identificador:C711301E

GABINETE DO PREFEITO
DISTRATO AMIGÁVEL DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME O CONTRATO EM APENSO 0301001/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU - RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.085.318/0001-24, com sede à Avenida Luiz Gonzaga, 800, Centro, representada neste ato pelo senhor. REMO DA FONSECA SILVEIRA, portador do CPF/MF nº 737.380.264-87, e como CONTRATADA a pessoa física ANELLY NAYARA DANTAS DOS SANTOS, inscrita no CPF sob o nº. 110.614.954-85, com sede na Av João Paulo II, nº 1000, Veneza em Ipanguaçu/RN, FIRMAM O PRESENTE distrato, Mediante as clausulas e condições seguintes: 1. OBJETO: Locação de imóvel para fins de armazenamento de objetos e produtos (almoxarifado), conforme especificações técnicas, condições, quantidades exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos. 2. DO PERÍODO Com início em 01 de março de 2019 e final previsto em 30 de abril de 2024, conforme cláusula 5 do Contrato em apenso 0301001/2019. 3. DOS ENCARGOS Não havendo mais interesse por parte dos contratantes em manter o referido contrato em virtude da necessidade de melhor atendimento aos anseios da Administração Pública Municipal, a municipalidade necessitará, pautando pelo princípio da supremacia do interesse público, realizar a rescisão contratual do contrato em comento, de modo que requer sua manifestação quanto a referida medida. Considerando as previsões contratuais na sétima clausula que trata das possibilidades de rescisão do contrato. Considerando, documento acostado aos autos advindo da contratada que concorda com a rescisão contratual de forma amigável subscrito pela representante ANELLY NAYARA DANTAS DOS SANTOS, endereçado ao Secretário Municipal de Administração de Ipanguaçu/RN, onde afirma em concordar com o presente DISTRATO, resolveram de comum acordo, rescindi-lo nesta data, nas condições aqui previstas, dando por fim, ficando resguardadas as prestações de serviço realizadas até a data de 08 de fevereiro de 2024 desde que devidamente comprovadas, estando quites ambas as partes nos demais itens contratuais. DOS CASOS OMISSOS Os casos omissos serão resolvidos pelas partes, de comum acordo, ou pelas disposições legais aplicáveis à espécie. E, para firmeza, como prova de assim haverem acordado, neste termo, firmamos este instrumento impresso em duas vias de igual teor e forma, assinado pelas partes abaixo.

Ipanguaçu(RN), 08 de fevereiro de 2024

REMO DA FONSECA SILVEIRA
Contratante

ANELLY NAYARA DANTAS DOS SANTOS
Contratada

Publicado por:
Remo da Fonseca Silveira
Código Identificador:38253781

GABINETE DO PREFEITO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2024 ATO DE RATIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Ipanguaçu, no uso de suas atribuições legais, RATIFICA, ADJUDICA E HOMOLOGA o Termo de Dispensa de Licitação nº 002/2024, nos termos do Artigo 75, Inciso II da Lei nº 14.133/21, acolhendo o parecer jurídico, para que surta os efeitos jurídicos e legais, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE TIPO SOM PAREDÃO, EM PLATAFORMA DE CARRETA AUTOMOTIVA, COM ESTRUTURA DE PALCO, PARA O CARNAVAL DO ANO DE 2024, DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU/RN conforme especificações e quantitativos constantes neste Termo de Referência,

com a Pessoa Jurídica JM SANTOS PROMOÇÕES E EVENTOS, inscrita no CNPJ sob o n° 27.691.700/0001-26,, apresentou a melhor proposta no valor total de R$: 57.500,00 (cinquenta e sete mil e quinhentos reais) pelo quantitativo citado no Termo de Referência, tudo de conformidade com os documentos que instruem este Processo. Registre-se, publique-se e cumpra-se. Ipanguaçu/RN, 08 de fevereiro de 2024.

REMO DA FONSECA SILVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Remo da Fonseca Silveira
Código Identificador:FBFDF511

GABINETE DO PREFEITO
ATO DE RATIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Ipanguaçu, no uso de suas atribuições legais, RATIFICA, ADJUDICA E HOMOLOGA o Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 013/2024, acolhendo o parecer jurídico, para que surta os efeitos jurídicos e legais, para LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ABRIGAR O ARQUIVO PASSIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU/RN – através da pessoa física ANNELY NAYARA DANTAS DOS SANTOS , inscrita no CPF Nº 110.614.954-85 , no valor total de R$ 12.000,00 (doze mil reais) para o quantitativo de 12 (doze) meses, tudo de conformidade com os documentos que instruem este Processo. Registre-se, publique-se e cumpra-se. Ipanguaçu/RN, 02 de fevereiro de 2024.

REMO DA FONSECA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Remo da Fonseca Silveira
Código Identificador:E06C6E8F

GABINETE DO PREFEITO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2024 ATO DE RATIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Ipanguaçu, no uso de suas atribuições legais, **RATIFICA, ADJUDICA E HOMOLOGA** o Termo de **Dispensa de Licitação nº 003/2024**, nos termos do Artigo 75, Inciso II da Lei nº 14.133/21, acolhendo o parecer jurídico, para que surta os efeitos jurídicos e legais, **para CONTRATAÇÃO, ATRAVÉS DE REGISTRO DE PREÇOS, DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM ,** conforme especificações e quantitativos constantes neste Termo de Referência**,** com a Pessoa Jurídica LIGA ASSUENSE DE FUTSAL-LAF, inscrita no CNPJ sob o n° 04.224.215/0001-47, apresentou a melhor proposta no valor total de **R$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais)** pelo quantitativo citado no Termo de Referência, tudo de conformidade com os documentos que instruem este Processo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Ipanguaçu/RN, 08 de fevereiro de 2024.

REMO DA FONSECA SILVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Remo da Fonseca Silveira
Código Identificador:705FB778

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 037/2023.

REMO DA FONSECA SILVEIRA, Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Secretário Municipal de Administração e a Secretária Municipal de Finanças, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento;

CONSIDERANDO que os convênios possibilitam acesso a recursos financeiros externos, provenientes de outras esferas governamentais ou entidades, aliviando a carga financeira municipal.

CONSIDERANDO que permitem que a prefeitura execute projetos específicos, como infraestrutura, saúde, educação, entre outros, por meio de parcerias especializadas.

CONSIDERANDO que a prefeitura pode realizar investimentos em larga escala que, de outra forma, não seria capaz, ampliando a capacidade de implementar melhorias significativas.

CONSIDERANDO que os convênios favorecem a integração de políticas públicas entre diferentes esferas governamentais, promovendo ações mais alinhadas e eficazes.

CONSIDERANDO que as parcerias contribuem para o fortalecimento da capacidade de gestão municipal, através da troca de experiências e conhecimentos com os parceiros.

CONSIDERANDO diversificar as fontes de financiamento, as prefeituras reduzem a dependência de recursos próprios, tornando-se mais resilientes a variações econômicas locais.

CONSIDERANDO que os convênios podem ser direcionados para projetos que impulsionam o desenvolvimento regional, beneficiando a economia local e a qualidade de vida da população.

CONSIDERANDO que os pagamentos referentes ao processo de despesa nº 1.066/2023, a serem efetuados se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis, pois, visam assegurar à continuidade dos serviços prestados por esta municipalidade;

CONSIDERANDO que o pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte e demais beneficiários do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 037/2023 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que os referidos pagamentos se amoldam num caso de situação extraordinária; Ficam justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos da Secretaria Municipal de Administração a empresa M GUEDES DUARTE, inscrita no CNPJ: 16.888.577/0001-11, nota de liquidação nº 463, 464 e 465 de 2023, pagamento feito através de transferência bancária.

LEONARDO DA SILVA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Transportes

LEDJANNE MAYRE COSME PEREIRA
Secretária Municipal de Finanças

Publicado por:
Anderson Dantas Alexandre
Código Identificador:D721DB4D

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

BASE LEGAL: art. 5o da Lei Federal no 8.666/93; Resolução no 032/2016 – TCE/RN; Resolução no 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal no 037/2023

REMO DA FONSECA SILVEIRA, Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o

Secretário Municipal de Planejamento e Transporte e a Secretária Municipal de Finanças, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento;

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos, notadamente o serviço de contabilidade é considerado essencial para garantir o funcionamento adequado do município, especialmente no que diz respeito ao controle financeiro e orçamentário, a situação de emergência pode ser invocada como justificativa para a quebra da ordem cronológica. Isso pressupõe que a não realização do pagamento comprometeria gravemente o funcionamento dos serviços públicos;

CONSIDERANDO que a contabilidade é vital para garantir a transparência, a legalidade e a eficiência na gestão dos recursos públicos.

CONSIDERANDO que a contabilidade pública propicia por meio de normas, processos e procedimentos padronizados e requisitos mínimos de sistemas informatizados, que os recursos sejam aplicados de forma correta e, em consequência, que a população seja atendida em suas necessidades básicas, contribuindo para uma qualidade de vida melhor.

CONSIDERANDO que há o encaminhamento de diversas prestações de contas do Município para os órgãos de controle.

CONSIDERANDO que o pagamento referente processo administrativo no 020/2023, a ser efetuado se trata de despesa inadiável e imprescindível, pois, visa assegurar à continuidade dos serviços prestados a população ipanguaçuense;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução no 032/2016 – TCE/RN; Resolução no 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal no 037/2023 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;
Fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos da Secretaria Municipal de Planejamento e Transporte a empresa G M G DUARTE, inscrito sob o CNPJ: 12.999.878/0001-61, nota de liquidação no 460/2023, pagamento feito através de transferência bancária.

LEONARDO DA SILVA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Transportes

LEDJANNE MAYRE COSME PEREIRA
Secretária Municipal de Finanças

Publicado por:
Anderson Dantas Alexandre
Código Identificador:F6E73BC9

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 037/2023.

REMO DA FONSECA SILVEIRA, Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Secretário Municipal de Planejamento e Transporte e a Secretária Municipal de Finanças, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento;

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos, notadamente no que se refere a serviços de assessoria e suporte em Recursos Humanos – RH, garantindo mais assistência aos servidores municipais no que tange a assessoria sobre direitos e deveres dos mesmos, com abrangência em toda área do setor pessoal;

CONSIDERANDO que o pagamento referente processo administrativo nº 565/2023, a ser efetuado se trata de despesa inadiável e imprescindível, pois, visa assegurar à continuidade dos serviços prestados;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

Fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a assegurar a prestação de serviços de assessoria e suporte em RH, notadamente da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Transportes, para o fornecedor: M DO SOCORRO M DE OLIVEIRA, inscrito sob o CNPJ de nº 04.867.082/0001-27, liquidação nº 457 e 458/2023, pagamento feito através de transferência bancária.

LEONARDO DA SILVA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Transportes

LEDJANNE MAYRE COSME PEREIRA
Secretária Municipal de Finanças

Publicado por:
Anderson Dantas Alexandre
Código Identificador:6B32C36F

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 037/2023.

REMO DA FONSECA SILVEIRA, Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretário Municipal de Planejamento e Transporte e a Secretária Municipal de Finanças, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento;

CONSIDERANDO A importância dos servidores realizar capacitações acerca da nova lei de licitações é crucial por diversos motivos:

1. **Atualização e Conhecimento**: As capacitações permitem que os servidores se atualizem sobre as mudanças na legislação de licitações, compreendendo as novas regras, procedimentos e práticas recomendadas.

2. **Conformidade Legal**: Conhecer a nova lei de licitações é essencial para garantir que os processos de contratação realizados pelos órgãos públicos estejam em conformidade com a legislação vigente, reduzindo o risco de erros, irregularidades ou até mesmo de ações judiciais por descumprimento da lei.

3. **Eficiência e Transparência**: Capacitar os servidores permite a implementação de processos de licitação mais eficientes e transparentes, resultando em uma gestão mais eficaz dos recursos públicos e na promoção da transparência e da lisura nos processos de contratação.

4. **Prevenção de Fraudes e Corrupção**: O conhecimento da nova lei de licitações capacita os servidores a identificar possíveis irregularidades, fraudes ou atos de corrupção nos processos de contratação, contribuindo para a prevenção e o combate a esses problemas.

5. **Capacidade de Inovação**: Compreender as novas disposições da lei de licitações pode estimular a busca por soluções inovadoras e mais eficientes nos processos de contratação pública, promovendo a modernização e o aprimoramento contínuo das práticas administrativas.

CONSIDERANDO se tratar de inscrição prévia para reserva com antecedência as vagas e consequentemente adquirir os primeiros lotes, trazendo um melhor custo benefício.

CONSIDERANDO que o pagamento referente processo administrativo nº 017/2024, a ser efetuado se trata de despesa inadiável e imprescindível, pois, visa assegurar à continuidade dos serviços prestados;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

Fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a assegurar a prestação de serviços, notadamente da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Transportes, para o fornecedor: DUNAS CONSULTORIA E CAPACITAÇÃO LTDA, inscrito sob o CNPJ de nº 12.868.557/0001-28, liquidação nº 10/2024, pagamento feito através de transferência bancária.

LEONARDO DA SILVA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Transportes

LEDJANNE MAYRE COSME PEREIRA
Secretária Municipal de Finanças

Publicado por:
Anderson Dantas Alexandre
Código Identificador:5F1CCFCD

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 037/2023.

REMO DA FONSECA SILVEIRA, Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Secretária Municipal de Cultura e Turismo e a Secretária Municipal de Finanças, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento;

CONSIDERANDO a locação proporciona os elementos essenciais, como palcos, tendas, iluminação e sistemas de som, garantindo uma base sólida para o evento culturais que proporcionam a promoção da cultura.

CONSIDERANDO que uma estrutura bem planejada contribui para a experiência positiva dos participantes, criando um ambiente confortável e propício ao desfrute do evento, proporcionando segurança a todos os munícipes.

CONSIDERANDO que a prefeitura não disponibilizada de equipamentos para a realização de eventos e a locação facilita a organização do evento ao fornecer uma solução pronta para uso, poupando tempo e esforço na construção de infraestrutura do zero.

CONSIDERANDO que o pagamento referente ao processo de despesa nº 1049, 1098, 1133, 1249, 1490, 1496 todas de 2023, a ser efetuado se trata de despesa inadiável e imprescindível, pois, visam assegurar à continuidade dos serviços prestados por esta municipalidade;

CONSIDERANDO que o pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte e demais beneficiários do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 037/2023 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que os referidos pagamentos se amoldam num caso de situação extraordinária; Ficam justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo a empresa CIA PROMOÇÕES EVENTOS E SERVIÇOS LTDA ME, inscrita no CNPJ: 12.972.310/0001-57, nota de liquidações nº 5, 3, 2, 440, 11, 10 todas de 2023, pagamento feito através de transferência bancária.

DALIANE FERNANDA RIBEIRO DE AQUINO ALCÂNTARA
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

LEDJANNE MAYRE COSME PEREIRA
Secretária Municipal de Finanças

Publicado por:
Anderson Dantas Alexandre
Código Identificador:B988A8B0

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 037/2023.

REMO DA FONSECA SILVEIRA, Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Secretário Municipal de Obras, Trânsito e Serviços Urbanos e a Secretária Municipal de Finanças, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento;

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos, notadamente no que se refere à locação de veículo para atender as necessidade da secretaria, em razão da frota municipal não dispor de veículos próprios em quantidade suficiente para suprir as demandas que envolvem o uso de automóveis, sendo, desse modo, imprescindível o uso de veículo locado;

CONSIDERANDO que o uso é diário, recorrente e extremamente necessário para o funcionamento da unidade administrativa, ficando os veiculos a disposição vinte e quatro horas do município para atender todas as demandas administrativas.

CONSIDERANDO que os pagamentos referentes ao processo de despesa nº 1206, 1207, 1210, 1408, 1409, 1410, 1412 e 1774 todos de 2023, a serem efetuados se tratam de despesas inadiáveis e imprescindíveis, pois, visam assegurar à continuidade dos serviços prestados por esta municipalidade;

CONSIDERANDO que o pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte e demais beneficiários do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 037/2023 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que os referidos pagamentos se amoldam num caso de situação extraordinária; Ficam justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos a empresa LR COMERCIO, SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELI, inscrita no CNPJ: 27.912.017/0001-71, notas de liquidação nº 124, 127, 130, 151, 150, 149, 148, 190 de 2023, pagamentos feitos através de transferência bancária.

FRANCISCO GLEIDSON HORÁCIO DA SILVA
Secretário Municipal de Obras, Trânsitos e Serviços Urbanos

Publicado por:
Anderson Dantas Alexandre
Código Identificador:A316E386

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 037/2023.

REMO DA FONSECA SILVEIRA, Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Secretário Municipal de Obras, Trânsito e Serviços Urbanos e a Secretária Municipal de Finanças, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento;

CONSIDERANDO a precariedade do calçamento representa um risco significativo para a segurança de pedestres e condutores, aumentando a probabilidade de acidentes e lesões, sendo a intervenção imediata crucial para mitigar esses perigos e promover a segurança nas vias públicas.

CONSIDERANDO que os buracos nas estradas podem causar danos aos veículos e ser uma das principais causas de acidentes, afetando diretamente a integridade dos condutores e passageiros, a operação tapa-buraco contribui ativamente para a redução desses incidentes e seus impactos associados.

CONSIDERANDO a manutenção preventiva é fundamental para a preservação a longo prazo das vias urbanas e rurais, evitando danos estruturais mais graves que resultariam em custos ainda mais elevados para reparos futuros.

CONSIDERANDO que as ruas e estradas em bom estado facilitam o fluxo de veículos, melhoram a mobilidade urbana e impulsionam o desenvolvimento econômico local, uma vez que favorecem o acesso a áreas comerciais e industriais.

CONSIDERANDO que as vias em condições precárias impactam negativamente a qualidade de vida da comunidade, tornando difícil o acesso a serviços essenciais, como saúde, educação e lazer.

CONSIDERANDO que os pagamentos referentes ao processo de despesa nº 1728/2023, a serem efetuados se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis, pois, visam assegurar à continuidade dos serviços prestados por esta municipalidade;

CONSIDERANDO que o pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte e demais beneficiários do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 037/2023 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que os referidos pagamentos se amoldam num caso de situação extraordinária; Ficam justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos da Secretária Municipal de Obras a empresa BBC EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E CONTRAÇÃO LTDA-ME, inscrita no CNPJ: 22.863.010/0001-93, nota de liquidação nº 198, pagamento feito através de transferência bancária.

FRANCISCO GLEIDSON HORÁCIO DA SILVA
Secretário Municipal de Obras, Trânsito e Serviços Urbanos

Publicado por:
Anderson Dantas Alexandre
Código Identificador:2B5770C0

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 037/2023.

REMO DA FONSECA SILVEIRA, Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, Secretario de Obras, Trânsito e Serviço Urbanos, e a Secretária Municipal de Finanças, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento;

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos, notadamente no que se refere à locação de veículo para atender as necessidades das secretarias, em razão da frota municipal não dispor de veículos próprios em quantidade suficiente para suprir as demandas que envolvem o uso de automóveis, sendo, desse modo, imprescindível o uso de veículos locados;

CONSIDERANDO que o uso é diário, recorrente e extremamente necessário para o funcionamento das unidades administrativas, ficando os veiculos a disposição vinte e quatro horas do município para atender todas as demandas administrativas.

CONSIDERANDO que o pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte e demais beneficiários do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

CONSIDERANDO que os pagamentos referentes aos processos de despesa nº 933, 1155, 933, 944, 943, a serem efetuados se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis, pois, visam assegurar à continuidade dos serviços prestados por esta municipalidade;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 037/2023 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que os referidos pagamentos se amoldam num caso de situação extraordinária; Ficam justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos a empresa L J C PEREIRA LOCAÇÕES, inscrita no CNPJ: 49.156.209/0001-38, notas de liquidação nº 239, 93, 265, 163, 388, 425 todas de 2023, pagamentsos feitos através de transferência bancária.

PAMELA SAFIRA LEMOS DE SIQUEIRA
Secretária Municipal de Educação

FRANCISCO GLEIDSON DA SILVA HORÁCIO
Secretario de Obras, Trânsito e Serviço Urbanos

HINGRID RAYARA SILVA SILVEIRA DE SOUZA
Secretária Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social

Publicado por:
Anderson Dantas Alexandre
Código Identificador:BCDD9C5C

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 037/2023.

REMO DA FONSECA SILVEIRA, Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Secretária Municipal de Saúde, Secretária Municipal de Educação e a Secretária Municipal de Finanças, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento;

CONSIDERANDO que o pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte e demais beneficiários do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

CONSIDERANDO que os pagamentos referente ao processos administrativo nº 1397, 1145, 1255 todos de 2023, a serem efetuados se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis, pois, visam assegurar à continuidade dos serviços prestados por esta municipalidade;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 037/2023 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que os referidos pagamentos se amoldam num caso de situação extraordinária; Ficam justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos a empresa EBARA TECNOLOGIA COMERCIO E SERVIÇOS EM INFORMATIC, inscrita no CNPJ: 04.471.402/0001-25, notas de liquidação nº 616, 617, 618, 326, 356, 401, 472 todos de 2023 e 16 e 17 de 2024, pagamentos feitos através de transferência bancária.

FRANCISCA ELIZEUDA DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

PAMELA SAFIRA LEMOS DE SIQUEIRA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Anderson Dantas Alexandre
Código Identificador:D93507CD

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 037/2023.

REMO DA FONSECA SILVEIRA, Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Secretário Municipal de Administração e a Secretária Municipal de Finanças, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento;

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos, notadamente no que se refere à aquisição de refeições que visa subsidiar a alimentação dos funcionários que não podem deixar seus postos de trabalhos, seja porque estão submetidos a regime de plantão ou porque estão desenvolvendo suas atividades na zona rural e não podem deslocar-se para suas residências durante o horário de almoço, sendo necessário - assim - o fornecimento de refeições para os mesmos;

CONSIDERANDO que o pagamento referente ao processo de despesa nº 1865/2023, a ser efetuado se trata de despesa inadiável e imprescindível, pois, visam assegurar à continuidade dos serviços prestados por esta municipalidade;

CONSIDERANDO que o pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte e demais beneficiários do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 037/2023 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que os referidos pagamentos se amoldam num caso de situação extraordinária; Ficam justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos da Secretaria Municipal de Administração a empresa JOAO VITOR DAS CHAGAS, inscrito no CNPJ: 51.721.726/0001-54, nota de liquidação nº 30 e 31 de 2024, pagamento feito através de transferência bancária.

LEONARDO DA SILVA OLIVEIRA
Secretário Municipal Planejamento, administração e Transportes.

Publicado por:
Anderson Dantas Alexandre
Código Identificador:745220A7

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

BASE LEGAL: art. 5o da Lei Federal no 8.666/93; Resolução no 032/2016 – TCE/RN; Resolução no 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal no 037/2023.

REMO DA FONSECA SILVEIRA, Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Secretário Municipal de Planejamento e Transporte e a Secretária Municipal de Finanças, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento;

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos, notadamente o serviço jurídico é considerado essencial para garantir o funcionamento adequado do município, especialmente no que diz ao assessoramento jurídico em todas as áreas de atuação desta municipalidade, a emergência pode ser invocada como justificativa para a quebra da ordem cronológica. Isso pressupõe que a não realização do pagamento comprometeria gravemente o funcionamento dos serviços públicos;

CONSIDERANDO que a assessoria jurídica é vital para garantir legalidade e a eficiência na gestão municipal.

CONSIDERANDO que o pagamento referente processo administrativo no 684/2023, a ser efetuado se trata de despesa inadiável e imprescindível, pois, visa assegurar à continuidade dos serviços prestados à população;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução no 032/2016 – TCE/RN; Resolução no 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal no 037/2023 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária; Fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos da Secretaria Municipal de Planejamento e Transporte a empresa THEMIS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita sob o CNPJ: 40.647.316/0001-94, nota de liquidação no 434 e 478/2023, pagamento feito através de transferência bancária.

LEONARDO DA SILVA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Transportes

Publicado por:
Anderson Dantas Alexandre
Código Identificador:6C2A8C55

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 037/2023.

REMO DA FONSECA SILVEIRA, Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Secretário Municipal de Obras, Trânsito e Serviços Urbanos e a Secretária Municipal de Finanças, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento;

CONSIDERANDO que a falta de água é uma questão crítica que afeta diretamente a qualidade de vida e o bem-estar dos cidadãos e adutora do Arapuá representa uma solução crucial para resolver esse problema, tornando a regularização do abastecimento de água uma prioridade essencial.

CONSIDERANDO que a falta de acesso à água potável pode representar um risco significativo para a saúde pública, aumentando a incidência de doenças e comprometendo a higiene pessoal e alimentar. Priorizar o pagamento da empresa responsável pela adutora é fundamental para garantir a saúde e segurança da população local.

CONSIDERANDO que o fornecimento regular de água é essencial para o desenvolvimento econômico e social da região, facilitando atividades agrícolas, comerciais e industriais. Investir na infraestrutura hídrica contribui para o crescimento sustentável e a prosperidade da comunidade.

CONSIDERANDO que resolver o problema de escassez de água a longo prazo pode reduzir custos associados a medidas emergenciais e paliativas, como o fornecimento de água por caminhões-pipa. Investir na adutora do Arapuá pode resultar em economias significativas a longo prazo.

CONSIDERANDO que os pagamentos referentes ao processo de despesa nº 1872/2023, a serem efetuados se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis, pois, visam assegurar à continuidade dos serviços prestados por esta municipalidade;

CONSIDERANDO que o pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte e demais beneficiários do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 037/2023 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que os referidos pagamentos se amoldam num caso de situação extraordinária; Ficam justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos da Secretária Municipal de Obras a empresa KG CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ: 45.581.090/0001-90, nota de liquidação nº 207 e 208, pagamento feito através de transferência bancária.

FRANCISCO GLEIDSON HORÁCIO DA SILVA
Secretário Municipal de Obras, Trânsitos e Serviços Urbanos

Publicado por:
Anderson Dantas Alexandre
Código Identificador:725538E8

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 037/2023.

REMO DA FONSECA SILVEIRA, Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Secretária Municipal de Saúde, Secretária Municipal de Educação e a Secretária Municipal de Finanças, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento;

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos, notadamente no que se refere à aquisição de material de construção para atender as necessidades das unidades administrativas de cada secretaria para realizar manutenção dos imóveis, tendo em vista, que fenômenos climáticos são causadores de avarias nas instalações físico estruturais das edificações, sendo para necessária a realização de serviços de manutenção e conservação periodicamente;

CONSIDERANDO que os pagamentos referentes aos processos de despesa nº 1956, 1960, 1630, 1911/2023, a serem efetuados se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis, pois, visam assegurar à continuidade dos serviços prestados por esta municipalidade;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 037/2023 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que os referidos pagamentos se amoldam num caso de situação extraordinária; Ficam justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos a empresa J B DA S JUNIOR COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ: 51.186.126/0001-33, notas de liquidação nº 688, 689, 690, 489 e 539 todos de 2023, pagamentos feitos através de transferência bancária.

FRANCISCA ELIZEUDA DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

PAMELA SAFIRA LEMOS DE SIQUEIRA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Anderson Dantas Alexandre
Código Identificador:AD45A53A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 0018/2024

"Decreta ponto facultativo nos Órgãos e Entidades da Administração Direta, Indireta, Autarquia e Fundacional do Município, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, o senhor Francisco André Regis Júnior, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela dicção do art.25, e,
CONSIDERANDO a competência do Município para disciplinar, por meio de ato normativo, os assuntos de interesse local;
CONSIDERANDO que o Carnaval é uma festa de tradição do País;

D E C R E T A:
Art. 1º - Fica decretado Ponto Facultativo nos Órgãos da Administração Pública Municipal de Itaú/RN, de 12 de fevereiro de 2024 a 14 de fevereiro de 2024, com retorno do expediente no dia 15 de fevereiro de 2024.
Parágrafo único. Caberá aos dirigentes dos órgãos a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 08 de fevereiro de 2024.

FRANCISCO ANDRÉ REGIS JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriela Kainara Ferreira Fernandes Souza
Código Identificador:27AB7C41

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ
ATA DA SESSÃO PÚBLICA PARA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO Nº 080220240001 DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

ATA DA SESSÃO PÚBLICA PARA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO Nº 080220240001 DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Aos 08 (oito) dias, do mês de fevereiro de 2024, nesta cidade de Itaú/RN, às 13h00min minutos, na sala de licitação no prédio da

Prefeitura Municipal de Itaú – RN, localizado na Rua Cleófas Nunes, nº. 74, Centro. Reuniram-se a Comissão Permanente de Licitação desta entidade para formalização do processo de dispensa de Licitação de **nº. 010220240001**, que visa **Contratação de empresa para o fornecimento de gás oxigênio medicinal acompanhado de acessórios e cilindros de gases, para atender as necessidades do Hospital Macolino Bessa, pertencente ao fundo municipal de saúde do município de Itaú-RN.**

Vale salientar que enviou via e-mail a respectivas empresas **GAHE GASES E TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ nº 33.152.064/0002-48**, localizada na Rua Jucier Arraes, Bairro Santo Antônio, Mossoró-RN, onde teve sua proposta desclassificada, pois a mesma não assinou a proposta de preço tornando-se inválida. A empresa **VALDEMIRO VIANA FILHO – ME, inscrita no CNPJ n° 02.666.419/0001-02,** localizado na Almirante Barroso, anexo I e II em Apodi- RN, foi desclassificada em virtude do preço, pois proposta não foi vantajosa para a administração. A empresa **OXIBORGES COMÉRCIO DE GASES INDUSTRIAIS E MEDICINAIS – LTDA** foi à **vencedora**, pois cumpriu todos os requisitos e apresentou o menor valor, tornando-se assim a proposta mais adequada para o município. Contudo, tornando-se vencedor para prestação de serviços/entrega do produto conforme objeto exposto em termo de referência. Depois da análise dos autos constantes do processo e com respaldo do Parecer da Assessoria Jurídica desta Prefeitura, com base no que preceitua o Art. 75, II, da Lei 14.133/21, e demais legislações que disciplinam a matéria, opinou-se pela legalidade da dispensa de licitação, no caso em tela. E como nada mais a tratar, determinou o Senhor Presidente o encerramento da sessão e a lavratura desta Ata que, uma vez lida, conferida e achada conforme em tudo, segue assinada pela Comissão.

RICARDO MAGNO BARRETO NOBRE
Presidente da Comissão

Publicado por:
Francisco Aylton Freitas de Carvalho
Código Identificador:5FA2E3D0

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ
TERMO AUTORIZATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 080220240001

OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de gás oxigênio medicinal acompanhado de acessórios e cilindros de gases, para atender as necessidades do Hospital Macolino Bessa, pertencente ao fundo municipal de saúde do município de Itaú-RN.
A Prefeitura Municipal de Itaú – RN, no uso das suas atribuições legais, considerando os preços exibidas, e a necessidade pretendida, relativas ao objeto acima identificado, bem como a existência de recursos orçamentários para cobertura das despesas, autoriza DISPENSA DE LICITAÇÃO para atender objeto mencionado, conforme especificações contidas na solicitação de despesas, e determina a instauração do competente processo administrativo, o que faz com espeque no artigo. Art. 75, II, da Lei 14.133/21, e suas alterações posteriores, que permitem tal procedimento, tendo em vista que atende às finalidades precípuas da administração e está dentro do limite permitido.

Itaú – RN, 08 de fevereiro de 2024.

FRANCISCO ANDRÉ REGIS JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Aylton Freitas de Carvalho
Código Identificador:6B438178

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ
EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº: 080220240001
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAÚ-RN
CONTRATADA: OXIBORGES COMÉRCIO DE GASES INDUSTRIAIS E MEDICINAIS - LTDA
PROCESSO DE ORIGEM: Dispensa por Justificativa n.º **010220240001**
OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de gás oxigênio medicinal acompanhado de acessórios e cilindros de gases, para atender as
necessidades do Hospital Macolino Bessa, pertencente ao fundo municipal de saúde do município de Itaú-RN. **VALOR TOTAL R$ 8.720,00 (oito mil e sete centos e vinte reais).**
DOTAÇÃO: 661 - 3 . 3003 . 10 . 302 . 6 . 2.65 . 0 . 339030 - Material de Consumo.
VIGÊNCIA: 08/02/2024 à **31/12/2024**.
DATA DA ASSINATURA: 08 de fevereiro de 2024.

Publicado por:
Francisco Aylton Freitas de Carvalho
Código Identificador:0A89EC4E

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 0030/2024

"Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio da Servidora SANDRA MARIA DE MELO PRAXEDES FREITAS e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚ/RN, Francisco André Regis Júnior, no uso de suas atribuições legais que dispõe sobre o Regime Jurídico Único do Servidores Municipais;
RESOLVE:
Art. 1º- CONCEDER Licença Prêmio pelo período de 3 (três) meses a Servidora **Sandra Maria de Melo Praxedes Freitas**, ocupante do cargo de Supervisora Pedagógica/Professora, matrícula n° 488, pertencente ao quadro pessoal efetivo do Município.

Art. 2º - A licença prêmio da Servidora de que trata o artigo anterior pelo prazo de 03 (três) meses de 01/02/2024 a 01/05/2024, referente ao período aquisitivo 01/05/2019 a 01/05/2023.
Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2024.

Itaú/RN, em 08 de fevereiro de 2024

FRANCISCO ANDRÉ RÉGIS JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriela Kainara Ferreira Fernandes Souza
Código Identificador:E7B66A1A

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 0029/2024

.
"Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio da Servidora **FRANCISCA GILDEONE DE FREITAS NOBRE** e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚ/RN, Francisco André Regis Júnior, no uso de suas atribuições legais que dispõe sobre o Regime Jurídico Único do Servidores Municipais;
RESOLVE:
Art. 1º- CONCEDER Licença Prêmio pelo período de 3 (três) meses a Servidora **Francisca Gildeone de Freitas Nobre**, ocupante do cargo de Professora, matrícula n° 366, pertencente ao quadro pessoal efetivo do Município.

Art. 2º - A licença prêmio da Servidora de que trata o artigo anterior pelo prazo de 03 (três) meses é de 01/02/2024 a 01/05/2024, referente ao período aquisitivo 01/04/2010 a 01/04/2014.
Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2024.
Itaú/RN, em 08 de fevereiro de 2024

FRANCISCO ANDRÉ RÉGIS JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriela Kainara Ferreira Fernandes Souza
Código Identificador:15D83A69

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÇANÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 383, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024

Declara, no âmbito da Administração Pública Municipal, pontos facultativos nos dias 12, 13 e 14 (até às 14h) de fevereiro de 2024 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Jaçanã, Estado do Rio Grande do Norte, no uso da atribuição que lhe confere o art. 72, VI, da Lei Orgânica do Município de Jaçanã/RN, e considerando que a Portaria MGI nº 8.617/2023 do Ministério da Gestão e da Inovação e Serviços Públicos estabelece como pontos facultativos os dias 12, 13 e 14 (até às 14h) de fevereiro de 2024 (carnaval),

DECRETA:
Art. 1º - Fica declarado ponto facultativo, no âmbito da Administração Pública Municipal, os dias 12, 13 e 14 (até às 14h) de fevereiro do corrente ano.
Art. 2º O disposto no artigo anterior não se aplica aos setores da administração pública municipal que, por sua natureza, exijam plantão permanente, bem como aos setores que não podem sofrer interrupção de continuidade no fornecimento dos serviços essenciais à população.
Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Jaçanã/RN, 08 de fevereiro de 2024.

UADY ANTÔNIO DE FARIAS
Prefeito Municipal de Jaçanã/RN

Publicado por:
Italo Isaac Borges Rocha
Código Identificador:42866D18

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 000030/2023 – PMJ/RN

AVISO DE ALTERAÇÃO DO EDITAL

O **MUNICÍPIO DE JANDAÍRA/RN**, por intermédio da sua Pregoeira, designada pela Portaria nº. 207/2023 – GP, torna público que foi alterado o Termo de Referência do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 000030/2023**,destinado ao **REGISTRO DE PREÇOS PARA POSTERIOR AQUISIÇÃO DE CESTA BÁSICA,** desse modo, fica reagendada a sessão pública de lances, para o dia **26 DE FEVEREIRO DE 2024** às **10:00h (Horário de Brasília).** As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico até às **08:00h (Horário de Brasília)** do dia **26 DE FEVEREIRO DE 2024** e as propostas serão abertas às **10:00h (Horário de Brasília)** do dia **26 DE FEVEREIRO DE 2024,** no endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br, para maiores informações podem ser solicitadas através do e-mail licitacao@jandaira.rn.gov.br.

Jandaíra/RN, 07 de feveriero de 2024.

MARINA NAYARA SILVA DOS SANTOS
Pregoeira do Município

Publicado por:
Marina Nayara Silva Dos Santos
Código Identificador:EBFBE644

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 000016/2023 - PMJ/RN

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A Prefeita Municipal de Jandaíra/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, **RESOLVE**, com fundamento no inciso XXII do art. 4°. da Lei n°. 10.520/2002, **HOMOLOGAR** todo o procedimento licitatório, incluindo o ato de **ADJUDICAÇÃO**, relativo à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA, SOB DEMANDA, PRESTAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS, INCLUINDO ESCOLAS, GALPÕES, QUADRAS POLIESPORTIVAS, OU QUALQUER EDIFICAÇÃO QUE TENHA CARACTERÍSTICAS SEMELHANTES, NO MUNICÍPIO DE JANDAÍRA/RN, NA FORMA ESTABELECIDA NAS PLANILHAS DE SERVIÇOS E INSUMOS DIVERSOS DESCRITOS NO SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL - SINAPI**, conforme Anexo I do Edital (Termo de Referência), sendoa empresa **CETUS CONSTRUTORA LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 32.227.070/0001-73, vencedora do certame,com percentual de desconto de 15,17% (quinze vírgula dezessete por cento).

Jandaíra/RN, 08 de fevereiro de 2024.

MARINA DIAS MARINHO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marina Nayara Silva Dos Santos
Código Identificador:0A795FFF

GABINETE DA PREFEITA
LEI ORDINÁRIA Nº 556/2024 - CRIA O PROGRAMA DE SEGURIDADE ALIMENTAR AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO NO PERÍODO DE FÉRIAS OU RECESSO.

LEI ORDINÁRIA Nº 556/2024.

"Cria o Programa de Seguridade Alimentar aos alunos da Rede Pública de Ensino no Período de férias ou recesso"

A Prefeita Municipal De Jandaíra/RN, com fundamento nos poderes conferidos pela Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Cria no âmbito do município de Jandaíra o Programa "Merenda nas Férias".

Art. 2º - O Programa Merenda nas Férias terá como objetivo fundamental a alimentação dos alunos da rede pública municipal de ensino, durante o período de férias e recesso escolar.

Art. 3º - Para participar do programa o aluno deverá estar devidamente matriculado em uma escola da rede pública municipal de ensino, ter frequência escolar igual ou superior a 85% (oitenta e cinco por cento) e estar inscrito no Cadastro Único.

Art. 4º - O acesso à alimentação, que trata o caput do artigo 2º, aos alunos da rede municipal de ensino, poderá ocorrer das seguintes formas:
I - nas instalações e refeitórios das escolas municipais;
II - distribuição de cestas básicas;

Art. 5º - O fornecimento de merenda na forma do I do art. 4º desta Lei ocorrerá com a manutenção de horários e sistemas de serviço praticados durante o período letivo.

Art. 6º - Caso o Poder Executivo opte pela entrega de cesta básica, esta deverá ser entregue ao responsável legal dos alunos até 05 (cinco) dias contados da data inicial do recesso ou das férias.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei serão atendidas com recursos próprios do Orçamento, suplementados se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e revoga as disposições em contrario.

Jandaíra/RN, 08 de Fevereiro de 2024.

MARINA DIAS MARINHO
Prefeita Municipal de Jandaíra/RN.

Publicado por:
Francisca da Silva do Nascimento
Código Identificador:44CBBC02

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N°024/2024 - DIARIA CIVIL.

PORTARIA Nº 024/ 2024 – GP.

Concede diária ao servidor que especifica e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Jandaíra, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Sra. **Monique Vivianne Cavalcante Dantas, Sec. Mun. de Saúde,** 03 (três) diárias civis, para custear despesas com alimentação, locomoção e estadias na cidade de **Brasilia/DF**, para participação da **Reunião com o Ministerio da Saúde,** que ocorrerá no período de **19 a 21 de fevereiro de 2024**, e tratar de assuntos de excepcional interesse do município, em conformidade com o Decreto Municipal Nº 023 de 17 de novembro de 2023.

Art. 2º – Determinar a Tesouraria Municipal, a verificação de disponibilidade orçamentária e financeira, para que seja efetuado o pagamento dos valores autorizados.

Dê-se ciência, publiquem-se nos locais de costumes e cumpra-se.

Jandaíra/RN, 08 de fevereiro de 2024.

MARINA DIAS MARINHO.
Prefeita Municipal de Jandaira/RN

Publicado por:
Francisca da Silva do Nascimento
Código Identificador:9EB9D1C5

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº040/2024-GP.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JANDUÍS, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo **Art. 49**, **Inciso I**, Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º. **NOMEAR** a Senhora **MARIA MAYARA DOS SANTOS SILVA,** CPF/MF nº 092.367.284-21 para exercer o cargo público em comissão de Coordenadora de Meio Ambiente – Símbolo CC3 – SEMUT – Lei Municipal nº 603/2022, que dispõe sobre a Organização do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 05 de fevereiro de 2024, publicada no Diário Oficial dos Municípios, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Janduís.
Em, 06 de fevereiro de 2024.

SALOMÃO GURGEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Eudimar Gurgel de Sales
Código Identificador:18D3214E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº041/2024-GP.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JANDUÍS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo **Art. 49**, **Inciso I**, Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO o requerimento do servidor **FRANCENILDO CARDOSO** pleiteando a concessão de **LICENÇA ESPECIAL,**

CONSIDERANDO os termos do art. 94 da Lei Municipal nº 280 de 06 de setembro de 2006.

R E S O L V E:

Art.1º Conceder **LICENÇA ESPECIAL** ao servidor **FRANCENILDO CARDOSO**, ocupante do cargo público efetivo de **GUARDA MUNICIPAL**, matrícula 505, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, cedido a Secretaria Municipal de Governo, por um período de 03 (três) meses, com vigência a partir de 1º de fevereiro a 30 de abril de 2024, período aquisitivo 29/02/2012 a 29/02/2022.
Art.2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 1º de fevereiro de 2024, com publicação no diário oficial dos municípios do Rio Grande de Norte, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Janduís
Em 06 de fevereiro de 2024.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SALOMÃO GURGEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Eudimar Gurgel de Sales
Código Identificador:0D6D896F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 029/2024-GP.

CONCEDE: 01 (uma) diária a Servidora abaixo designada e dá outras providências.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS, através do seu agente com competência delegada pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Concessão de 01 (uma**)** diária para custear as despesas com a servidora contratada, a Srª. **MÁRCIA TECIANA DE BRITO ALVES**, CPF nº 036.079.734-23, contrato: nº 020124.007/2024, ocupante do cargo de Assistente Social, em viagem a cidade de Mossoró/RN, onde irá participar do VII Fórum Internacional de Diálogos e Práticas Interprofissionais em Saúde (FONDIPIS) como

convidada da Sala de Gestão Inovadora que acontecerá no dia 02/02/2024 às 14 horas no campus da UFERSA – Mossoró.

Publique-se
Cumpra-se.

Janduís, 31 de Janeiro de 2024.

SALOMÃO GURGEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Eudimar Gurgel de Sales
Código Identificador:6CFB0712

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº030/2024-GP.

CONCEDE: 01 (uma) diária a Servidora abaixo designada e dá outras providências.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS, através do seu agente com competência delegada pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Concessão de 01 (uma) diária para custear as despesas com a servidora, **ISABEL CRISTINA HENRIQUES BARBOSA DE BRITO**, matrícula: 383 - CPF nº 054.471.984-02, ocupante do cargo de Enfermeira da Estratégia Saúde da Família – ESF, em viagem a cidade de Mossoró/RN, onde irá participar do VII Fórum Internacional de Diálogos e Práticas Interprofissionais em Saúde (FONDIPIS) como convidada da Sala de Gestão Inovadora que acontecerá no dia 02/02/2024 às 14 horas no campus da UFERSA – Mossoró.
Art. 2° Esta portaria entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se
Cumpra-se.

Janduís/RN, 31 de janeiro de 2024.

SALOMÃO GURGEL PINHEIRO
Prefeito Municipal
CPF nº 307.406.734-91

Publicado por:
Antonio Eudimar Gurgel de Sales
Código Identificador:126728CF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
3º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 098/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 016/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 3478/2021

3º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 098/2022 – Pregão Eletrônico - Nº 016/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 3478/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS-RN E A EMPRESA: KD FREITAS DIAS EIRELI, NA FORMA ABAIXO:

Cláusula Primeira – Das Partes
Pelo presente instrumento, a **Prefeitura Municipal de Janduís - RN**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.349.003/0001-47, com sede na Rua do Sul,159 Centro, Janduís - RN, representada neste ato pelo Prefeito, Sr. **SALOMÃO GURGEL PINHEIRO**, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado à Pessoa Jurídica: **KD FREITAS DIAS EIRELI, Inscrita no CNPJ sob o nº 32.305.950/0001-10, e** com sede na **RUA: LUCIANO VERAS SOBRINHO, Nº 26, BAIRRO: CENTRO**, **JANDUIS/RN CEP: 59.690-000**, neste ato representada pela Sra. **KARLA DAIANE FREITAS DIAS**, portador do **CPF** nº **044.961.284-89,** tem entre si justos e acordados a celebração do presente termo de aditivo ao Contrato, sujeitando-se as partes às normas da Lei das Licitações Consolidadas, nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, ao estabelecido no contrato inicial firmado entre as partes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Segunda – Do Objeto
O presente Termo Aditivo objetiva a DILATAÇÃO DE PRAZO do contrato nº 098/2022 – Pregão Eletrônico - Nº 016/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 3478/2021, que tem como objeto de licitação - Contratação de pessoa jurídica, laboratório especializado para futura e eventual execução dos serviços de confecção de próteses odontológicas, destinadas aos cidadãos carentes, atendendo as demandas do Fundo Municipal de Saúde - Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico.

Cláusula Terceira – Do novo prazo de vigência: 29 de Dezembro de 2023 a 29 de Março de 2024, com fulcro no Artigos 57, 58, e 65, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, em consonância com as cláusulas consignadas no contrato inicial. O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir da data de sua assinatura.

Cláusula Quarta – Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

Cláusula Quinta – Da Publicação e do Registro
A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial.

Janduís-RN, 29 de Dezembro de 2023.

Prefeitura Municipal de Janduís
CNPJ: 08.349.003/0001-47
SALOMÃO GURGEL PINHEIRO
Prefeito Municipal
Contratante

Kd Freitas Dias Eireli
CNPJ: 32.305.950/0001-10
KARLA DAIANE FREITAS DIAS
Representante legal
Contratada

Publicado por:
Jose Michael Fernandes Matias
Código Identificador:4A352C27

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA Nº 7/2024 EMPENHO GLOBAL Nº 7/2024.

CONSIDERANDO o que prevê os termos do Art. 5º, da lei 8666/93, que cada unidade da Administração Pública no pagamento das obrigações relativas a fornecimento de bens, locação, realização de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte de recurso, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando apresentar relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.
CONSIDERANDO a regulamentação da obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento, por meio da Resolução nº 032/2016 - TCE, de 01 de novembro de 2016, bem como o Decreto Municipal nº 022/2017, de 18 de setembro de 2017.
CONSIDERANDO que as referidas normas preveem a possibilidade de quebra da ordem cronológica de pagamento, nos casos nelas especificadas, mediante prévia justificativa emanada pelo pertinente ordenador de despesa, fazendo-se obrigatória a sua publicação no Diário Oficial do Município.
CONSIDERANDO que a prestação dos serviços de limpeza urbana trata-se de um serviço de fundamental importância para dar funcionalidade às ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Urbanismo e Turismo tanto na Zona Urbana, como

na Zona Rural deste município, no tocante a execução dos serviços de limpeza pública.
CONSIDERANDO o que prevê os termos do Art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para o pagamento ao fornecedor **PILAR EMPREENDIMENTOS EIRELI, inscrito no CNPJ: 13.721.826/0001-91, relativo ao empenho de nº 7/2024, datado em 04/01/2024, valor mensal de R$ 76.011,54 (setenta e seis mil, onze reais e cinquenta e quatro centavos), correspondente a Nota Fiscal nº 000.469. Tendo em vista a prestação dos serviços no mês de janeiro/2024.**
Justificasse a quebra da ordem cronológica de pagamentos por tratar-se de prestação de serviços de natureza continuada mediante terceirização de mão de obra no tocante a Limpeza Pública na Zona Urbana e Rural, sendo, pois, imprescindível a sua continuidade para o bom funcionamento da Secretaria e da Municipalidade, motivo pelo qual assinamos para que surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.
Janduís, 08 de fevereiro de 2024.

ADRIANA GOMES DOS SANTOS
Secretária Municipal de Meio Ambiente, Urbanismo e Turismo

Publicado por:
Antonio Eudimar Gurgel de Sales
Código Identificador:356E5019

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPI

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO 002/2024 - CMAS, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024. DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO 2024 DO MUNICÍPIO DE JAPI/RN.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JAPI/RN
RESOLUÇÃO 002/2024 - CMAS, de 08 de fevereiro de 2024.

Dispõe sobre a Aprovação do Plano de Ação 2024 do Município de Japi/RN.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Japi/RN, através de sua Presidente, ADEYSE PAULA DE MEDEIROS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 162/1997,
RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, por UNANIMIDADE, o Plano de Ação do Exercício 2024, a ser implementado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com o seguinte parecer:
"Diante do exposto pelo Órgão Gestor da Política de Assistência Social, levando em consideração os dados do Plano de Ação com relação as previsões de atendimentos físicos e financeiros, este conselho verificou o atendimento integral da LOAS, PNAS, NOBSUAS e dispositivos norteadores da Política de Assistência Social no município de JAPI-RN, sendo de PARECER FAVORÁVEL, pela APROVAÇÃO TOTAL desse plano de ação 2024".

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

JAPI/RN, 08 de fevereiro de 2024.

ADEYSE PAULA DE MEDEIROS
Presidente do CMAS

Publicado por:
Ozileide Maria de Souza Pereira
Código Identificador:204302B5

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO 003/2024 - CMAS, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024. DISPÕE SOBRE A APRECIAÇÃO DO DEMONSTRATIVO FÍSICO FINANCEIRO DO IGDSUAS DO ANO DE 2022

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
JAPI/RN

RESOLUÇÃO 003/2024 - CMAS, de 08 de fevereiro de 2024.

Dispõe sobre a apreciação do Demonstrativo Físico financeiro do IGDSUAS do ano de 2022.

O Conselho Municipal de Assistência Social de JAPI/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor;

Considerando, o disposto na Portaria Nº 113, de 10 de dezembro de 2015;
Considerando, que os recursos financeiros repassados pelo FNAS aos Fundos de Assistência Social dos Municípios, existentes em 31 de dezembro de cada ano, poderão ser reprogramados para o exercício seguinte à conta do Bloco de Financiamento a que pertencem.
Considerando, que os recursos dos Blocos de Financiamento da Proteção Social Básica, Proteção Social Especial, dos Programas e dos Projetos terão suas prestações de contas registradas em instrumento denominado Demonstrativo Sintético Anual de Execução Físico Financeira, contido no sistema informatizado SUASWeb, cujos dados deverão ser lançados pelos gestores municipais e submetidos à manifestação do Conselho de Assistência Social competente, quanto ao cumprimento das finalidades dos recursos.
Considerando, as deliberações proferidas pelos membros do CMAS presentes na reunião do dia 08 de fevereiro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado, o Demonstrativo Físico Financeiro do IGD SUAS do ano de 2022, referente a **R$ 0,00**, com o seguinte Parecer:
DIANTE DO APRESENTADO PELA GESTÃO, E DO ATENDIMENTO DE TODAS AS NORMAS LEGAIS VIGENTES, ESTE CONSELHO É DE PARECER FAVORÁVEL PELA APROVAÇÃO TOTAL DO DEMONSTRATIVO DO IGDSUAS 2022. Tipo de deliberação: APROVAÇÃO TOTAL."

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

JAPI/RN,08 de fevereiro de 2024.

ADEYSE PAULA DE MEDEIROS
Presidente do CMAS

Publicado por:
Ozileide Maria de Souza Pereira
Código Identificador:6701029B

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO 004/2024 - CMAS, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024. DISPÕE SOBRE A APRECIAÇÃO DO DEMONSTRATIVO FÍSICO FINANCEIRO DO IGDPAB DO ANO DE 2022

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

JAPI/RN

RESOLUÇÃO 004/2024 - CMAS, de 08 de fevereiro de 2024.

Dispõe sobre a apreciação do Demonstrativo Físico financeiro do IGDPAB do ano de 2022.

O Conselho Municipal de Assistência Social de JAPI/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor;

Considerando, o disposto na Portaria Nº 113, de 10 de dezembro de 2015;

Considerando, que os recursos financeiros repassados pelo FNAS aos Fundos de Assistência Social dos Municípios, existentes em 31 de dezembro de cada ano, poderão ser reprogramados para o exercício seguinte à conta do Bloco de Financiamento a que pertencem.
Considerando, que os recursos dos Blocos de Financiamento da Proteção Social Básica, Proteção Social Especial, dos Programas e dos Projetos terão suas prestações de contas registradas em instrumento denominado Demonstrativo Sintético Anual de Execução Físico Financeira, contido no sistema informatizado SUASWeb, cujos dados deverão ser lançados pelos gestores municipais e submetidos à manifestação do Conselho de Assistência Social competente, quanto ao cumprimento das finalidades dos recursos.
Considerando, as deliberações proferidas pelos membros do CMAS presentes na reunião do dia 08 de fevereiro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado, o Demonstrativo Físico Financeiro do IGD PAB do ano de 2022, referente a **R$ 19.243,72 (Dezenove mil, duzentos e quarenta e três reais e setenta e dois centavos),** com o seguinte Parecer:
"DIANTE DO APRESENTADO PELA GESTÃO, E DO ATENDIMENTO DE TODAS AS NORMAS LEGAIS VIGENTES, ESTE CONSELHO É DE PARECER FAVORÁVEL PELA APROVAÇÃO TOTAL DO DEMONSTRATIVO DO IGDPAB 2022. Tipo de deliberação: APROVAÇÃO TOTAL."
Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

JAPI/RN, 08 de fevereiro de 2024.

ADEYSE PAULA DE MEDEIROS
Presidente do CMAS

Publicado por:
Ozileide Maria de Souza Pereira
Código Identificador:FDE4F61A

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO 005/2024 – CMAS, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024. DISPÕE SOBRE A APRECIAÇÃO DO DEMONSTRATIVO DOS PROGRAMAS E SERVIÇOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO ANO DE 2022.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JAPI/RN

RESOLUÇÃO 005/2024 – CMAS, de 08 de fevereiro de 2024.

Dispõe sobre a apreciação do Demonstrativo dos Programas e Serviços da Assistência Social do ano de 2022.

O Conselho Municipal de Assistência Social de JAPI/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor;

Considerando, o disposto na Portaria Nº 113, de 10 de dezembro de 2015;
Considerando, que os recursos financeiros repassados pelo FNAS aos Fundos de Assistência Social dos Municípios, existentes em 31 de dezembro de cada ano, poderão ser reprogramados para o exercício seguinte à conta do Bloco de Financiamento a que pertencem.
Considerando, que os recursos dos Blocos de Financiamento da Proteção Social Básica, Proteção Social Especial, dos Programas e dos Projetos terão suas prestações de contas registradas em instrumento denominado Demonstrativo Sintético Anual de Execução Físico Financeira, contido no sistema informatizado SUASWeb, cujos dados deverão ser lançados pelos gestores municipais e submetidos à manifestação do Conselho de Assistência Social competente, quanto ao cumprimento das finalidades dos recursos.
Considerando, as deliberações proferidas pelos membros do CMAS presentes na reunião do dia 08 de fevereiro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado, o Demonstrativo Sintético Anual da execução Físico Financeiro dos Programas e Serviços da Assistência Social do ano de 2022;
RECEITA TOTAL RECEBIDA:
RECEITAS TOTAIS DE SERVIÇOS: R$ 87.191,90 (Oitenta e sete mil, cento e noventa e um reais e noventa centavos);
RECEITAS TOTAIS DE PROGRAMAS E PROJETOS: R$ 120.268,01 (Cento e vinte mil, duzentos e sessenta e oito reais e um centavo), sendo:
- BPC NA ESCOLA: R$ 352,27 (Trezentos e cinquenta e dois reais e vinte e sete centavos);
- PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS: R$ 119.915,74 (Cento e dezenove mil, novecentos e quinze reais e setenta e quatro centavos);
RECEITAS TOTAIS DECORRENTES DA PORTARIA Nº 369/2020: R$ 3.600,89 (Três mil, seiscentos reais e oitenta e nove centavos);
RECEITAS TOTAIS DECORRENTES DA PORTARIA Nº 378/2020: R$0,00.

TOTAL EXECUTADO:
DESPESAS TOTAIS DE SERVIÇOS: R$ 60.120,71 (Sessenta mil, cento e vinte reais e setenta e um centavos);
DESPESAS TOTAIS DE PROGRAMAS E PROJETOS: R$ 90.665,66 (Noventa mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e sessenta e seis centavos);
DESPESAS TOTAIS DECORRENTES DA PORTARIA Nº 369/2020: R$0,00
DESPESAS TOTAIS DECORRENTES DA PORTARIA Nº 378/2020: R$0,00.

SALDO DE REPROGRAMAÇÃO:
SALDO TOTAL DE SERVIÇOS: R$ 27.701,19 (Vinte e sete mil, setecentos e um reais e dezenove centavos);
SALDO TOTAL DE PROGRAMAS E PROJETOS: R$ 29.602,35 (Vinte e nove mil, seiscentos e dois reais e trinta e cinco centavos), sendo:
- BPC NA ESCOLA: R$ 352,27 (Trezentos e cinquenta e dois reais e vinte e sete centavos);
JAPI/RN, 08 de fevereiro de 2024.

ADEYSE PAULA DE MEDEIROS
Presidente do CMAS

Publicado por:
Ozileide Maria de Souza Pereira
Código Identificador:F192849E

LICITAÇÃO
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16/2024

A PREFEITA MUNICIPAL DE JAPI/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e

CONSIDERANDOo arrazoado contido no parecer exarado pela Procuradoria Geral deste Município;

CONSIDERANDOo disposto no inciso III, artigo 74 da Lei Federal nº 14.133 /21, verbis:
Art. 74.É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
[...]
III- contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

[...]

CONSIDERANDO a contratação de uma assessoria na área da saúde pode ser justificada por diversos motivos que visam aprimorar e otimizar os processos, promover a qualidade dos serviços oferecidos e garantir o atendimento eficiente aos usuários. Abaixo, apresento uma

justificativa detalhada para a contratação de uma assessoria na área da saúde:

CONSIDERANDOhaver adequação orçamentária e financeira para custear a despesa, conforme a Lei Orçamentária em vigor (exercício de 2024), bem como, compatibilidade como o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO - exercício de 2024) e saldo orçamentário suficiente conforme atestado pelo Setor de competente.

RESOLVE:

Tornar **INEXIGÍVEL** a licitação, com fundamento no**Art. 74, III, da Lei federal 14.133/21,** o seguinte objeto:serviço de assessoria e consultoria técnica na gestão dos serviços da Secretária Municipal de Saúde, tudo em conformidade com a legislação vigente**,**em favor do Sr. Eduardo Rodrigues dos Santos Anjos, inscrito no CPF/MF sob nº 079.385.324-95, estabelecido a Rua Governador Tarcísio Maia, nº 194, Centro – Rio do Fogo/RN, que apresentou a melhor proposta para o objeto em tela, com o valor global de R$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais).

A PREFEITURA MUNICIPAL efetuará o pagamento após o trâmite normal do processo de liquidação da despesa.

RATIFICAÇÃO

Ante o exposto, tendo em vista os fundamentos apresentados e a regularidade formal do **PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 24/2024,** bem como seu enquadramento legal, RATIFICO o**TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16/2024,**para que este produza seus legais efeitos.

PUBLIQUE-SE e **PRODUZA-SE OS EFEITOS LEGAIS NECESSÁRIOS.**

Japi/RN, 08 de fevereiro de 2024.

SIMONE FERNANDES DA SILVA
Prefeita Municipal
CPF: 051.407.164-88

Publicado por:
Gilberto Fernandes de Lima
Código Identificador:C7A43D56

LICITAÇÃO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2024

A PREFEITA MUNICIPAL DE JAPI/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e

CONSIDERANDOo arrazoado contido no parecer exarado pela Procuradoria Geral deste Município;

CONSIDERANDOo disposto no inciso II, artigo 75 da Lei Federal nº 14.133 /21, verbis:

"Art. 75.É dispensável a licitação:*[...] II- para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;"*
O valor definido pelo inciso II do art. 75 foi atualizado conforme a norma estabelecida pelo art. 182, neste ano, para o valor de R$59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis e dois centavos).
CONSIDERANDOhaver adequação orçamentária e financeira para custear a despesa, conforme a Lei Orçamentária em vigor (exercício de 2024), bem como, compatibilidade como o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO - exercício de 2024) e saldo orçamentário suficiente conforme atestado pelo Setor de competente.

RESOLVE:

Tornar **DISPENSÁVEL** a licitação, Com fundamento no**Art. 75, II, da Lei federal 14.133/21,** o seguinte objeto:Contratação de empresa para Cessão do Uso de Direito de Sistema Tributário, TUDO EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE**,**em favor da empresa:**ASP AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA (ASPEC INFORMÁTICA) inscrita no CNPJ sob o nº 02.288.268/0001-04**, estabelecida a Rua Lauro Maia, nº 1120, Fortaleza/CE, que apresentou a melhor proposta para o objeto em tela com valor global de R$ 16.200,00 (**dezesseis mil e duzentos reais**).

A PREFEITURA MUNICIPAL efetuará o pagamento após o trâmite normal do processo de liquidação da despesa.

RATIFICAÇÃO

Ante o exposto, tendo em vista os fundamentos apresentados e a regularidade formal do **PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 50/2024,** bem como seu enquadramento legal, RATIFICO o**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2024,**para que este produza seus legais efeitos.

PUBLIQUE-SE e **PRODUZA-SE OS EFEITOS LEGAIS NECESSÁRIOS.**

Japi/RN, 05 de fevereiro de 2024.

SIMONE FERNANDES DA SILVA
Prefeita Municipal
CPF: 051.407.164-88

Publicado por:
Gilberto Fernandes de Lima
Código Identificador:7FC56B46

LICITAÇÃO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2024

A PREFEITA MUNICIPAL DE JAPI/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e

CONSIDERANDOo arrazoado contido no parecer exarado pela Procuradoria Geral deste Município;

CONSIDERANDOo disposto no inciso II, artigo 75 da Lei Federal nº 14.133 /21, verbis:

"Art. 75.É dispensável a licitação:*[...] II- para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;"*
O valor definido pelo inciso II do art. 75 foi atualizado conforme a norma estabelecida pelo art. 182, neste ano, para o valor de R$59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis e dois centavos).
CONSIDERANDOhaver adequação orçamentária e financeira para custear a despesa, conforme a Lei Orçamentária em vigor (exercício de 2024), bem como, compatibilidade como o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO - exercício de 2024) e saldo orçamentário suficiente conforme atestado pelo Setor de competente.

RESOLVE:

Tornar **DISPENSÁVEL** a licitação, com fundamento no**Art. 75, II, da Lei federal 14.133/21,** o seguinte objeto: Contratação de Empresa especializada na confecção de Próteses Dentárias, TUDO EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE**,**em favor da empresa:**A K H DANTAS - ME,** inscrita no CNPJ sob nº **42.081.712/0001-59**, estabelecida a Rua José E. Pinheiro, 176, Centro – São Rafael/RN, CEP: 59.213-000 que apresentou a melhor proposta para o objeto em tela, nos ITEMS 1 ao 8, o valor global de R$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais).

A PREFEITURA MUNICIPAL efetuará o pagamento após o trâmite normal do processo de liquidação da despesa.

RATIFICAÇÃO

Ante o exposto, tendo em vista os fundamentos apresentados e a regularidade formal do **PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 13/2024,** bem como seu enquadramento legal, RATIFICO o**TERMO**

DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2024,para que este produza seus legais efeitos.

PUBLIQUE-SE e **PRODUZA-SE OS EFEITOS LEGAIS NECESSÁRIOS.**

Japi/RN, 08 de fevereiro de 2024.

SIMONE FERNANDES DA SILVA
Prefeita Municipal
CPF: 051.407.164-88

Publicado por:
Gilberto Fernandes de Lima
Código Identificador:ADBC615E

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 18/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 18/2024

Processo nº50/2024 – Dispensa de Licitação nº 03/2024

Contratante:Prefeitura Municipal de Japi/RN

CNPJ:08.159.071/0001-43

Contratado:**ASP AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA**

CNPJ:**02.288.268/0001-04**

Objeto:Contratação de empresa para Cessão do Uso de Direito de Sistema Tributário

Valor Total:R$ 16.200,00(dezesseis mil e duzentos reais).

Vigência:08/02/2024 até 08/02/2025.

Prefeitura Municipal de Japi/RN, 08 de fevereiro de 2024.

SIMONE FERNANDES DA SILVA
Prefeita Municipal
Japi/RN

Publicado por:
Gilberto Fernandes de Lima
Código Identificador:E487460C

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 19/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 19/2024

Processo nº23/2024 – Dispensa de Licitação nº 04/2024

Contratante:Prefeitura Municipal de Japi/RN

CNPJ:08.159.071/0001-43

Contratado:**A K H DANTAS - ME**

CNPJ/MF sob o nº : **42.081.812/0001-59**

Objeto:Contratação de Empresa Especializada na confecção de Próteses Dentárias, para atender as necessidades das Unidades Básicas de Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde - SEMS

Valor Total:R$ 56.000,00(cinquenta e seis mil reais).
Vigência:08/02/2024 até 08/02/2025

Prefeitura Municipal de Japi/RN, 08 de fevereiro de 2024.

SIMONE FERNANDES DA SILVA
Prefeita Municipal
Japi/RN

Publicado por:
Gilberto Fernandes de Lima
Código Identificador:917B9DF4

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20/2024

Processo nº24/2024 – Inexigibilidade de Licitação nº 16/2024

Contratante:Prefeitura Municipal de Japi/RN

CNPJ:08.159.071/0001-43

Contratado:**EDUARDO RODRIGUES DOS SANTOS ANJOS**
CPF/MF sob o nº : 079.385.324-95

Objeto: **SERVIÇO DE CONTRATAÇÃO E ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA NA GESTÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE SAÚDE.**

Valor Total:R$ **38.400,00**(trinta e oito mil e quatrocentos reais).

Vigência:08/02/2024 até 08/02/2025

Prefeitura Municipal de Japi/RN, 08 de fevereiro de 2024.

SIMONE FERNANDES DA SILVA
Prefeita Municipal
Japi/RN

Publicado por:
Gilberto Fernandes de Lima
Código Identificador:AB7E38C4

SETOR DE COMPRAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 21/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 21/2024

Processo nº 1.187/2023 – Pregão Eletrônico nº 006/2023

Contratante: Prefeitura Municipal de Japi/RN
CNPJ: 08.159.071/0001-43
Contratado: A.A. DE S. WANDERLEY - TIPO: ME
CNPJ: 04.279.658/0001-35
Objeto: Aquisição de material médico hospitalar para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.
Valor Global: R$ 464.712,00 (quatrocentos sessenta e quatro mil setecentos e doze reais) referente aos lotes: 03,04,05,06, desse pregão eletrônico.
Vigência: 07/02/2024 até 07/02/2025

Prefeitura Municipal de Japi/RN, em 07 de fevereiro de 2024.

SIMONE FERNANDES DA SILVA
Prefeita Municipal
Japi/RN

Publicado por:
Gilberto Fernandes de Lima
Código Identificador:5CE5409B

SETOR DE COMPRAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 22/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 22/2024

Processo nº 1.187/2023 – Pregão Eletrônico nº 006/2023

Contratante: Prefeitura Municipal de Japi/RN

CNPJ: 08.159.071/0001-43
Contratado: CIRURGICA LOJAO DISTRIBUIDORA DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA - Tipo: EPP/SS - LC123: Sim.
CNPJ: 44.130.732/0001-71
Objeto: Aquisição de material médico hospitalar para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.
Valor Global: R$ 346.359,20 (trezentos e quarenta e seis mil trezentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos) referente ao lote: 02, desse pregão eletrônico.
Vigência: 07/02/2024 até 07/02/2025

Prefeitura Municipal de Japi/RN, em 07 de fevereiro de 2024.

SIMONE FERNANDES DA SILVA
Prefeita Municipal
Japi/RN

Publicado por:
Gilberto Fernandes de Lima
Código Identificador:B54A8A5C

SETOR DE COMPRAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 23/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 23/2024

Processo nº 1.187/2023 – Pregão Eletrônico nº 006/2023

Contratante: Prefeitura Municipal de Japi/RN
CNPJ: 08.159.071/0001-43
Contratado: PHARMAPLUS LTDA - TIPO: LTDA/EIRELI
CNPJ: 03.817.043/0001-52
Objeto: Aquisição de material médico hospitalar para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.
Valor Global: R$ 137.742,00 (cento e trinta e sete mil setecentos e quarenta e dois mil reais) referente ao lote: 01, desse pregão eletrônico.
Vigência: 07/02/2024 até 07/02/2025

Prefeitura Municipal de Japi/RN, em 07 de fevereiro de 2024.

SIMONE FERNANDES DA SILVA
Prefeita Municipal
Japi/RN

Publicado por:
Gilberto Fernandes de Lima
Código Identificador:F7DF087B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/2024

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS/RN**, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e dos Esportes, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e **CONSIDERANDO** o arrazoado contido no parecer exarado pela Assessoria Jurídica deste Município;
CONSIDERANDO o disposto do Inciso II artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021 e Decreto Municipal n° 099 de 30 de novembro de 2023, verbi:

Art. 75.É dispensável a licitação:
II- para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

CONSIDERANDO que, para o objeto em tela é de exclusividade, não havendo qualquer outra empresa que possa lhe fazer frente, inviabilizando, com isso, qualquer competição.

CONSIDERANDO haver adequação orçamentária e financeira para custear a despesa, conforme a Lei Orçamentária em vigor (exercício de 2024), bem como, compatibilidade como o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO - exercício de 2024) e saldo orçamentário suficiente conforme atestado pelo Setor de competente.

RESOLVE
DISPENSARde licitação, com fundamento no **Art. 75, II, da Lei Federal 14.133/21,**o seguinte objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DA JORNADA PEDAGÓGICA 2024, TENDO COMO PÚBLICO-ALVO OS PROFESSORES E DEMAIS COLABORADORES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JARDIM DE ANGICOS/RN,** em favor da empresa: **COMPLEXO EDUCACIONAL EVENTOS E EDITORA E EDUCAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR - LTDA, CNPJ nº 23.552.793/0001-57,** estabelecida a Rua São Severiano, nº 18, Bom Pastor, Natal/RN, CEP – 59060-040, com valor global estimado de R$ 22.945,00 (vinte e dois mil, novecentos e quarenta e cinco reais).

A Prefeitura Municipal efetuará o pagamento após o trâmite normal do processo de liquidação da despesa.

RATIFICAÇÃO
Ante o exposto, tendo em vista os fundamentos apresentados e a regularidade formal do Processo Administrativo n° 07/2024, bem como seu enquadramento legal, que fundamenta a Lei Federal nº 14.133/21 e legislação complementar e, ainda de conformidade com o resultado do presente certame, usando das atribuições que nos são conferidas, o Prefeito Municipal de Jardim de Angicos/RN, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e dos Esportes, no uso de suas atribuições legais e com base nas informações constantes do processo de licitação em epígrafe, resolve **RATIFICAR** o **TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2024,** para que este produza seus legais efeitos.

Publique-se.
Jardim de Angicos/RN, em 08 de fevereiro de 2024.

CARLOS ANDRÉ CÂMARA BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aécio Dornelles Fernandes
Código Identificador:2BF21F7D

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26/2024
O **PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS/RN**, através da Secretaria Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e **CONSIDERANDO** o arrazoado contido no parecer exarado pela Assessoria Jurídica deste Município;
CONSIDERANDO o disposto do Inciso I artigo 74, da Lei Federal nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021 e Decreto Municipal n° 099 de 30 de novembro de 2023, verbi:

Art. 74.É dispensável a licitação:
I- aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

CONSIDERANDO que, para o objeto em tela é de exclusividade, não havendo qualquer outra empresa que possa lhe fazer frente, inviabilizando, com isso, qualquer competição.

CONSIDERANDO haver adequação orçamentária e financeira para custear a despesa, conforme a Lei Orçamentária em vigor (exercício de 2024), bem como, compatibilidade como o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO - exercício de 2024) e saldo orçamentário suficiente conforme atestado pelo Setor de competente.

RESOLVE
Com fundamento no Artigo 74, I da Lei Federal nº 14.133/21, DISPENSAR, POR MEIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS, ORIGINADOS DA COLETA PÚBLICA REALIZADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS/RN, em favor da Empresa: **BRASECO S/A**, CNPJ n° 01.487.456/0001-90, estabelecida à Rua Romualdo Galvão, nº 2109, Sala 303 – Bairro: Lagoa Nova – CEP: 59.056-165 – Natal/RN, com o valor global de R$ R$ 6.540,00 (seis mil, quinhentos e quarenta reais).

A Prefeitura Municipal efetuará o pagamento após o trâmite normal do processo de liquidação da despesa.

RATIFICAÇÃO
Ante o exposto, tendo em vista os fundamentos apresentados e a regularidade formal do Processo Administrativo n° 26/2024, bem como seu enquadramento legal, que fundamenta a Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação complementar e, ainda de conformidade com o resultado do presente certame, usando das atribuições que nos são conferidas, o Prefeito Municipal de Jardim de Angicos/RN, através da Secretaria Municipal Infraestrutura, Transporte e Serviços Urbanos, no uso de suas atribuições legais e com base nas informações constantes do processo de licitação em epígrafe, resolve **RATIFICAR** o **TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2024,** para que este produza seus legais efeitos.

Publique-se.
Jardim de Angicos/RN, em 08 de fevereiro de 2024.

CARLOS ANDRÉ CÂMARA BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aécio Dornelles Fernandes
Código Identificador:DC6301FE

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 013/2024

Contrato firmado, que entre se celebram a pessoa física **MARIA LUCIENE DE LIMA BARRETO** e o Município de Jardim de Angicos/RN.

Processo Administrativo nº 280/2023
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Jardim de Angicos/RN inscrita no CNPJ: 08.111.338/0001-22.

CONTRATADA: **MARIA LUCIENE DE LIMA BARRETO, CPF n°. 413.101.604-49, RG Nº 616.418 ITEP-RN**, residente na Praça da Matriz, nº 40, Jardim de Angicos/RN, CEP: 59.544-000.

OBJETO: **DISPENSA DE LICITAÇÃO,** objetivando a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL, SITUADO NA RUA PRAÇA MATRIZ, Nº 40, CENTRO, JARDIM DE ANGICOS/RN, PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E CENTRO DE MARCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE JARDIM DE ANGICOS, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO PERTINENTE, PARA ATENDER DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**
MODALIDADE: **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2024**

VALOR DA CONTRATAÇÃO: Pelo fornecimento dos serviços ora contratados, será pago de acordo com as ordens de serviço emitidas, totalizando o valor mensal estimado de R$ 500,00 (quinhentos reais) mensal, perfazendo o valor total de R$ 5.500,00 (cinco mim e quinhentos reais) para o período de 11 (onze) meses.

VIGENCIA DO CONTRATO: O presente termo vigorará a partir da data de sua assinatura em **08 de fevereiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024.**

FUNDAMENTO LEGAL: A contratação se encontra fundamentada na Lei nº 14.133/21.

Jardim de Angicos/RN, 08 de fevereiro de 2023.

CARLOS ANDRÉ CÂMARA BEZERRA
Prefeito Municipal

MARIA LUCIENE DE LIMA BARRETO
CPF n°. 413.101.604-49
RG Nº 616.418 ITEP-RN
Contratada

Publicado por:
Aécio Dornelles Fernandes
Código Identificador:0A34C954

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 012/2024

PORTARIA Nº 012/2024

"Exonera Coordenador de Vigilância Epidemiológica desta municipalidade, que especifica e dá outras providências".

A **Secretaria de Planejamento e Administração**, por intermédio do **Prefeito Municipal,** o senhor **Carlos André Câmara Bezerra,** e através do **Setor Municipal de Recursos Humanos**, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica deste Munícipio,

R E S O L V E:

Art. 1° - EXONERAR o Sr. **EDICLEISON GALDINO BEZERRA,** portador do CPF n° **018.168.084-07** do cargo comissionado de Coordenador de Vigilância Epidemiológica vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se. Publica-se. Cumpre-se.

CARLOS ANDRÉ CÂMARA BEZERRA
Prefeito Municipal

_
Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, Jardim de Angicos/RN, em 08 de fevereiro de 2024.

DÉBORA CRISTINA CÂMARA DA SILVA OLIVEIRA
Secretária de Planejamento e Administração do Município de Jardim de Angicos/RN.

Publicado por:
Debora Cristina Camara da Silva Oliveira
Código Identificador:8D1FC371

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 013/2024

PORTARIA Nº 013/2024

"Nomeia Diretor de Unidade Básica desta municipalidade, que especifica e dá outras providências".

A **Secretaria de Planejamento e Administração**, por intermédio do **Prefeito Municipal,** o senhor **Carlos André Câmara Bezerra,** e através do **Setor Municipal de Recursos Humanos**, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica deste Munícipio,

R E S O L V E:

Art. 1° - NOMEAR o Sr. **EDICLEISON GALDINO BEZERRA,** portador do CPF n° **018.168.084-07** para o cargo comissionado de Diretor de Unidade Básica vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se. Publica-se. Cumpre-se.

CARLOS ANDRÉ CÂMARA BEZERRA
Prefeito Municipal

_____
Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, Jardim de Angicos/RN, em 08 de fevereiro de 2024.

DÉBORA CRISTINA CÂMARA DA SILVA OLIVEIRA
Secretária de Planejamento e Administração do Município de Jardim de Angicos/RN.

Publicado por:
Debora Cristina Camara da Silva Oliveira
Código Identificador:310178E8

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 014/2024

PORTARIA Nº 014/2024

"Nomeia Coordenador de Vigilância Epidemiológica desta municipalidade, que especifica e dá outras providências".

A **Secretaria de Planejamento e Administração**, por intermédio do **Prefeito Municipal,** o senhor **Carlos André Câmara Bezerra,** e através do **Setor Municipal de Recursos Humanos**, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica deste Munícipio,

R E S O L V E:

Art. 1° - NOMEAR o Sr. **JOSE WALACE DE ARAUJO ESTEVÃO,** portador do CPF n° **712.005.374-40** para o cargo comissionado de Coordenador de Vigilância Epidemiológica vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se. Publica-se. Cumpre-se.

CARLOS ANDRÉ CÂMARA BEZERRA
Prefeito Municipal

_____
Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, Jardim de Angicos/RN, em 08 de fevereiro de 2024.

DÉBORA CRISTINA CÂMARA DA SILVA OLIVEIRA
Secretária de Planejamento e Administração do Município de Jardim de Angicos/RN.

Publicado por:
Debora Cristina Camara da Silva Oliveira
Código Identificador:F0125255

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 015/2024

PORTARIA Nº 015/2024

"Nomeia Coordenadora de Regulamentação e Procedimentos de Média e Alta Complexidade desta municipalidade, que especifica e dá outras providências".

A **Secretaria de Planejamento e Administração**, por intermédio do **Prefeito Municipal,** o senhor **Carlos André Câmara Bezerra,** e através do **Setor Municipal de Recursos Humanos**, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica deste Munícipio,

R E S O L V E:

Art. 1° - NOMEAR a Sra. **MERCIA NUBIA DO NASCIMENTO LOPES DE LIMA,** portadora do CPF n° **034.052.674-20** para o cargo comissionado de Coordenadora de Regulamentação e Procedimentos de Média e Alta Complexidade vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se. Publica-se. Cumpre-se.

CARLOS ANDRÉ CÂMARA BEZERRA
Prefeito Municipal

_____
Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, Jardim de Angicos/RN, em 08 de fevereiro de 2024.

DÉBORA CRISTINA CÂMARA DA SILVA OLIVEIRA
Secretária de Planejamento e Administração do Município de Jardim de Angicos/RN.

Publicado por:
Debora Cristina Camara da Silva Oliveira
Código Identificador:31F62F6C

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 016/2024

PORTARIA Nº 016/2024

"Nomeia Administradora Escolar desta municipalidade, que especifica e dá outras providências".

A **Secretaria de Planejamento e Administração**, por intermédio do **Prefeito Municipal,** o senhor **Carlos André Câmara Bezerra,** e através do **Setor Municipal de Recursos Humanos**, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica deste Munícipio,

R E S O L V E:

Art. 1° - NOMEAR a Sra. **ADRIANA DE LIMA CAMARA,** portadora do CPF n° **876.493.734-87** para o cargo comissionado de Administradora Escolar vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e dos Esportes.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se. Publica-se. Cumpre-se.

CARLOS ANDRÉ CÂMARA BEZERRA
Prefeito Municipal

Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, Jardim de Angicos/RN, em 08 de fevereiro de 2024.

DÉBORA CRISTINA CÂMARA DA SILVA OLIVEIRA
Secretária de Planejamento e Administração do Município de Jardim de Angicos/RN.

Publicado por:
Debora Cristina Camara da Silva Oliveira
Código Identificador:D1A9CA20

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 017/2024

PORTARIA Nº 017/2024

"Nomeia Diretora Bibliotecária desta municipalidade, que especifica e dá outras providências".

A **Secretaria de Planejamento e Administração**, por intermédio do **Prefeito Municipal,** o senhor **Carlos André Câmara Bezerra,** e através do **Setor Municipal de Recursos Humanos**, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica deste Munícipio,

R E S O L V E:

Art. 1° - NOMEAR a Sra. **LIVINY CAMILY MORAIS BATISTA,** portadora do CPF n° **711.484.844-77** para o cargo comissionado de Diretora Bibliotecária vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e dos Esportes.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se. Publica-se. Cumpre-se.

CARLOS ANDRÉ CÂMARA BEZERRA
Prefeito Municipal

_____
Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, Jardim de Angicos/rn, em 08 de Fevereiro de 2024.

DÉBORA CRISTINA CÂMARA DA SILVA OLIVEIRA
Secretária de Planejamento e Administração do Município de Jardim de Angicos/RN.

Publicado por:
Debora Cristina Camara da Silva Oliveira
Código Identificador:33A9FAA9

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 018/2024

PORTARIA Nº 018/2024

"Nomeia Coordenadora de Cultura e Artes desta municipalidade, que especifica e dá outras providências".

A **Secretaria de Planejamento e Administração**, por intermédio do **Prefeito Municipal,** o senhor **Carlos André Câmara Bezerra,** e através do **Setor Municipal de Recursos Humanos**, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica deste Munícipio,

R E S O L V E:

Art. 1° - NOMEAR a Sra. **CARLA CILANIA CAMARA DE SOUZA,** portadora do CPF n° **012.357.334-32** para o cargo comissionado de Coordenadora de Cultura e Artes vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e dos Esportes.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se. Publica-se. Cumpre-se.

CARLOS ANDRÉ CÂMARA BEZERRA
Prefeito Municipal

_____
Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, Jardim de Angicos/rn, em 08 de Fevereiro de 2024.

DÉBORA CRISTINA CÂMARA DA SILVA OLIVEIRA
Secretária de Planejamento e Administração do Município de Jardim de Angicos/RN.

Publicado por:
Debora Cristina Camara da Silva Oliveira
Código Identificador:EA9BD14D

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 019/2024

PORTARIA Nº 019/2024

"Nomeia Coordenador de Transporte Escolar desta municipalidade, que especifica e dá outras providências".

A **Secretaria de Planejamento e Administração**, por intermédio do **Prefeito Municipal,** o senhor **Carlos André Câmara Bezerra,** e através do **Setor Municipal de Recursos Humanos**, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica deste Munícipio,

R E S O L V E:

Art. 1° - NOMEAR o Sr. **JOÃO MARIA DE ARAUJO ESTEVÃO,** portador do CPF n° **076.078.214-81** para o cargo comissionado de Coordenador de Transporte Escolar vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e dos Esportes.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se. Publica-se. Cumpre-se.

CARLOS ANDRÉ CÂMARA BEZERRA
Prefeito Municipal

Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, Jardim de Angicos/RN, em 08 de fevereiro de 2024.

DÉBORA CRISTINA CÂMARA DA SILVA OLIVEIRA
Secretária de Planejamento e Administração do Município de Jardim de Angicos/RN.

Publicado por:
Debora Cristina Camara da Silva Oliveira
Código Identificador:36E9806F

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 020/2024

PORTARIA Nº 020/2024

"Nomeia Coordenador de Transporte Escolar desta municipalidade, que especifica e dá outras providências".

A **Secretaria de Planejamento e Administração**, por intermédio do **Prefeito Municipal,** o senhor **Carlos André Câmara Bezerra,** e através do **Setor Municipal de Recursos Humanos**, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica deste Munícipio,

R E S O L V E:

Art. 1° - NOMEAR o Sr. **FRANCISCO TALVANY LIMA,** portador do CPF n° **022.268.314-79** para o cargo comissionado de Coordenador de Transporte Escolar vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e dos Esportes.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se. Publica-se. Cumpre-se.

CARLOS ANDRÉ CÂMARA BEZERRA
Prefeito Municipal

Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, Jardim de Angicos/RN, em 08 de fevereiro de 2024.

DÉBORA CRISTINA CÂMARA DA SILVA OLIVEIRA
Secretária de Planejamento e Administração do Município de Jardim de Angicos/RN.

Publicado por:
Debora Cristina Camara da Silva Oliveira
Código Identificador:5D3A4A25

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 021/2024

PORTARIA Nº 021/2024

"Nomeia Coordenador de Transporte Escolar desta municipalidade, que especifica e dá outras providências".

A **Secretaria de Planejamento e Administração**, por intermédio do **Prefeito Municipal,** o senhor **Carlos André Câmara Bezerra,** e através do **Setor Municipal de Recursos Humanos**, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica deste Munícipio,

R E S O L V E:

Art. 1° - NOMEAR o Sr. **JOSE NOBRE BARRETO JUNIOR,** portador do CPF n° **089.789.734-00** para o cargo comissionado de Coordenador de Transporte Escolar vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e dos Esportes.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se. Publica-se. Cumpre-se.

CARLOS ANDRÉ CÂMARA BEZERRA
Prefeito Municipal

_____
Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, Jardim de Angicos/RN, em 08 de fevereiro de 2024.

DÉBORA CRISTINA CÂMARA DA SILVA OLIVEIRA
Secretária de Planejamento e Administração do Município de Jardim de Angicos/RN.

Publicado por:
Debora Cristina Camara da Silva Oliveira
Código Identificador:0EBDE707

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 022/2024

PORTARIA Nº 022/2024

"Nomeia Vice Diretora de Unidade Mista desta municipalidade, que especifica e dá outras providências".

A **Secretaria de Planejamento e Administração**, por intermédio do **Prefeito Municipal,** o senhor **Carlos André Câmara Bezerra,** e através do **Setor Municipal de Recursos Humanos**, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica deste Munícipio,

R E S O L V E:

Art. 1° - NOMEAR a Sra. **HELOIZA HELIDA BARACHO DE LIMA,** portadora do CPF n° **099.346.924-81** para o cargo comissionado de Vice Diretora de Unidade Mista vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se. Publica-se. Cumpre-se.

CARLOS ANDRÉ CÂMARA BEZERRA
Prefeito Municipal

_____
Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, Jardim de Angicos/RN, em 08 de fevereiro de 2024.

DÉBORA CRISTINA CÂMARA DA SILVA OLIVEIRA
Secretária de Planejamento e Administração do Município de Jardim de Angicos/RN.

Publicado por:
Debora Cristina Camara da Silva Oliveira
Código Identificador:E0EC61C7

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 023/2024

PORTARIA Nº 023/2024

"Nomeia Coordenadora de Assistência Social desta municipalidade, que especifica e dá outras providências".

A **Secretaria de Planejamento e Administração**, por intermédio do **Prefeito Municipal,** o senhor **Carlos André Câmara Bezerra,** e através do **Setor Municipal de Recursos Humanos**, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica deste Munícipio,

R E S O L V E:

Art. 1° - NOMEAR a Sra. **CÉLIA MARIA BRITO LOPES,** portadora do CPF n° **026.367.504-10** para o cargo comissionado de Coordenadora de Assistência Social vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e dos Esportes.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se. Publica-se. Cumpre-se.

CARLOS ANDRÉ CÂMARA BEZERRA
Prefeito Municipal

_____
Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, Jardim de Angicos/RN, em 08 de fevereiro de 2024.

DÉBORA CRISTINA CÂMARA DA SILVA OLIVEIRA
Secretária de Planejamento e Administração do Município de Jardim de Angicos/RN.

Publicado por:
Debora Cristina Camara da Silva Oliveira
Código Identificador:82C42630

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00011/2024

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00011/2024, que objetiva: AQUISIÇÃO DE PICOLÉS DE VÁRIOS SABORES PARA DISTRIBUIÇÃO EM EVENTOS FESTIVOS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DESTE MUNICÍPIO DE JARDIM DE PIRANHAS-RN; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: JOAO BOSCO DUTRA - R$ 13.300,00.
Jardim de Piranhas-RN, 07 de fevereiro de 2024

ROGÉRIO SOARES
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Darlley Wellton de Araujo Freire
Código Identificador:8A9C65DC

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00011/2024. OBJETO: AQUISIÇÃO DE PICOLÉS DE VÁRIOS SABORES PARA DISTRIBUIÇÃO EM EVENTOS FESTIVOS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DESTE MUNICÍPIO DE JARDIM DE PIRANHAS-RN. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretaria Municipal do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social. RATIFICAÇÃO: Prefeito Constitucional, em 07/02/2024

Publicado por:
Darlley Wellton de Araujo Freire
Código Identificador:B6FAB051

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº DV00011/2024

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: AQUISIÇÃO DE PICOLÉS DE VÁRIOS SABORES PARA DISTRIBUIÇÃO EM EVENTOS FESTIVOS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DESTE MUNICÍPIO DE JARDIM DE PIRANHAS-RN; DESIGNO os servidores Fernanda Valéria Medeiros dos Santos, Secretária Municipal do Trabalho, da Hab. e da Ass. Social, como Gestora; e Hudson Pereira da Costa, Coordenador do Trabalho e da Habitação, para Fiscal, do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº DV00011/2024, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Jardim de Piranhas - RN, 07 de fevereiro de 2024

ROGÉRIO SOARES
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Darlley Wellton de Araujo Freire
Código Identificador:ECD50927

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PICOLÉS DE VÁRIOS SABORES PARA DISTRIBUIÇÃO EM EVENTOS FESTIVOS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DESTE MUNICÍPIO DE JARDIM DE PIRANHAS-RN. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00011/2024. DOTAÇÃO: 07031 - FUNDO MUN. DO TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSIST. SOCIAL 2025 - FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA - IGDBF 2035 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL 2050 - FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA 2082 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ 3390300000 - Material de consumo 15000000 - Recursos não vinculados de Impostos 16690000 - Outros Recursos Vinculados à Assistência Social 16600000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas e: CT Nº 00037/2024 - 08.02.24 - JOAO BOSCO DUTRA - R$ 13.300,00.

Publicado por:
Darlley Wellton de Araujo Freire
Código Identificador:69BAFDDF

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
AVISO DE PRETENSA CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2024

A Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contração direta, com base no art. 75 inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123/06; e demais legislação aplicável, com critério de julgamento por menor preço. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE TRANSPORTES DE VEÍCULOS, PARA TRANSPORTAR UM VEÍCULO DE BELO HORIZONTE–MG PARA O MUNICÍPIO DE JARDIM DE PIRANHAS–RN, em conformidade com o edital de desfazimento de bens Nº 107/2023 PR/MG, PGEA Nº 1.22.000.003875/2022–64, termo de baixa Nº 2023000016.** Os interessados poderão obter o respectivo Termo de Referência junto a Comissão de Contratação de forma presencial, ou de forma eletrônica pelos seguintes meios: Portal da Transparência: jardimdepiranhas.rn.gov.br; Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP: pncp.gov.br/app/editais e E-mail: licitajp@gmail.com. **Recebimento das Propostas: até o dia 16/02/2024 às 17:00hs**. O recebimento das propostas e documentações de habilitação poderão ser entregues/enviadas de forma presencial junto a Comissão de Contratação, mediante um protocolo de recebimento, ou de através do E-mail da comissão: licitajp@gmail.com. Maiores informações nos horários das 08:00hs às 17:00hs dos dias úteis, na Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144, Centro, Jardim de Piranhas-RN. Telefone: (84) 3423-2240 e e-mail supracitado.
Jardim de Piranhas-RN, 08 de fevereiro de 2024.
DARLLEY WELLTON DE ARAÚJO FREIRE
Agente de Contratação

Publicado por:
Darlley Wellton de Araujo Freire
Código Identificador:8049F8D4

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
AVISO DE PRETENSA CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2024

A Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contração direta, com base no art. 75 inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123/06; e demais legislação aplicável, com critério de julgamento por menor preço. Objeto: **SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DE ADITAMENTO E CONTROLE DE CONTRATOS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS-RN.** Os interessados poderão obter o respectivo Termo de Referência junto a Comissão de Contratação de forma presencial, ou de forma eletrônica pelos seguintes meios: Portal da Transparência: jardimdepiranhas.rn.gov.br; Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP: pncp.gov.br/app/editais e E-mail: licitajp@gmail.com. **Recebimento das Propostas: até o dia 16/02/2024 às 17:00hs**. O recebimento das propostas e documentações de habilitação poderão ser entregues/enviadas de forma presencial junto a Comissão de Contratação, mediante um protocolo de recebimento, ou de através do E-mail da comissão: licitajp@gmail.com. Maiores informações nos horários das 08:00hs às 17:00hs dos dias úteis, na Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144, Centro, Jardim de Piranhas-RN. Telefone: (84) 3423-2240 e e-mail supracitado.
Jardim de Piranhas-RN, 08 de fevereiro de 2024.

DARLLEY WELLTON DE ARAÚJO FREIRE
Agente de Contratação

Publicado por:
Darlley Wellton de Araujo Freire
Código Identificador:2A8E468A

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
AVISO DE PRETENSA CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2024

A Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contração direta, com base no art. 75 inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123/06; e demais legislação aplicável, com critério de julgamento por menor preço. Objeto: **AQUISIÇÃO GRADATIVA DE FARDAMENTO TIPO CAMISA POLO E PIJAMA HOSPITALAR, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JARDIM DE PIRANHAS-RN.** Os interessados poderão obter o respectivo Termo de Referência junto a Comissão de Contratação de forma presencial, ou de forma eletrônica pelos seguintes meios: Portal da Transparência: jardimdepiranhas.rn.gov.br; Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP: pncp.gov.br/app/editais e E-mail: licitajp@gmail.com. **Recebimento das Propostas: até o dia 16/02/2024 às 17:00hs**. O recebimento das propostas e documentações de habilitação poderão ser entregues/enviadas de forma presencial junto a Comissão de Contratação, mediante um protocolo de recebimento, ou de através do E-mail da comissão: licitajp@gmail.com. Maiores informações nos horários das 08:00hs às 17:00hs dos dias úteis, na Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144, Centro, Jardim de Piranhas-RN. Telefone: (84) 3423-2240 e e-mail supracitado.
Jardim de Piranhas-RN, 08 de fevereiro de 2024.

DARLLEY WELLTON DE ARAÚJO FREIRE
Agente de Contratação

Publicado por:
Darlley Wellton de Araujo Freire
Código Identificador:B6AB38CB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 050/2024 - GP/PMJP

PORTARIA Nº 050/2024 – GP/PMJP

Dispõe sobre a concessão de diárias aos Agentes Políticos, ocupantes de cargos de provimento em comissão, servidores públicos municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS/RN, no uso de suas atribuições legais, com fundamento basilar no Artigo 65, Incisos II, VII e X, da Lei Orgânica Municipal, de 03.04.1990;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, na forma da Legislação vigente ao servidor **GEOVANI DOUGLAS DA SILVA**, Diretor de Serviços, inscrito no CPF sob nº 016.620.814-05, lotado na Secretaria Municipal de Saúde deste município, 0,5 (meia) diária para custear despesas de viagem a Natal/RN, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, para transportar paciente que irá submeter-se a uma consulta em Oncologia e Ressonância Magnética na CECAN, que se realizará no dia 07 de fevereiro de 2024.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 07 de fevereiro de 2024, tornando revogadas as disposições em contrário.

Anote-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas/RN, 08 de fevereiro de 2024.

ROGÉRIO SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elaine Cristina Lopes de Olivera
Código Identificador:FDF23015

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 051/2024 - GP/PMJP

PORTARIA Nº 051/2024 – GP/PMJP

Dispõe sobre a concessão de diárias aos Agentes Políticos, ocupantes de cargos de provimento em comissão, servidores públicos municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS/RN, no uso de suas atribuições legais, com fundamento basilar no Artigo 65, Incisos II, VII e X, da Lei Orgânica Municipal, de 03.04.1990;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER,na forma da Legislação vigente ao servidor**ADSON GONÇALVES DA SILVA,**Diretor de Serviços, inscrito no CPF sob nº 058.361.574-05, lotado na Secretaria Municipal do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social deste município, 0,5 (meia) diária para custear despesas de viagem a Natal/RN, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, para transportar paciente que irá submeter-se a uma consulta em Neurologia na Neurolife, que se realizará no dia 31 de janeiro de 2024.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 31 de janeiro de 2024, tornando revogadas as disposições em contrário.

Anote-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas/RN, 08 de fevereiro de 2024.

ROGÉRIO SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elaine Cristina Lopes de Olivera
Código Identificador:98BE6927

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 053/2024 - GP/PMJP

PORTARIA Nº 053/2024 - GP/PMJP

Dispõe sobre a concessão de diárias aos Agentes Políticos, ocupantes de cargos de provimento em comissão, servidores públicos municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS/RN, no uso de suas atribuições legais, com fundamento basilar no Artigo 65, Incisos II, VII e X, da Lei Orgânica Municipal, de 03.04.1990;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, na forma da Legislação vigente ao servidor **EMERSON DANTAS DE ARAÚJO**, Coordenador Administrativo Financeiro, inscrito no CPF sob nº 059.271.954-58, lotado na Secretaria Municipal de Saúde deste município, 01 (uma) diária para custear despesas de viagem a Natal/RN, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, para transportar paciente que irá submeter-se a uma consulta em Neuro Cirurgia no Hospital Universitário Onofre Lopes - HUOL, que se realizará no dia 08 de fevereiro de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Anote-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas/RN, 08 de fevereiro de 2024.

ROGÉRIO SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elaine Cristina Lopes de Olivera
Código Identificador:7B69B007

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 046/2024 - GP/PMJP

PORTARIA Nº 046/2024 - GP/PMJP

Dispõe sobre a concessão de diárias aos Agentes Políticos, ocupantes de cargos de provimento em comissão, servidores públicos municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS/RN, no uso de suas atribuições legais, com fundamento basilar no Artigo 65, Incisos II, VII e X, da Lei Orgânica Municipal, de 03.04.1990;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, na forma da Legislação vigente ao servidor **ERINALDO ALVES DUTRA**, Coordenador de Saúde, inscrito no CPF sob nº 055.872.114-10, lotado na Secretaria Municipal de Saúde deste município, 0,5 (meia) diária para custear despesas de viagem a Natal/RN, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, para transportar paciente que irá submeter-se a uma consulta no Hospital Universitário Onofre Lopes - HUOL, que se realizará no dia 01 de fevereiro de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 01 de fevereiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Anote-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas/RN, 08 de fevereiro de 2024.

ROGÉRIO SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elaine Cristina Lopes de Olivera
Código Identificador:A58B9044

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 047/2024 - GP/PMJP

PORTARIA Nº 047/2024 - GP/PMJP

Dispõe sobre a concessão de diárias aos Agentes Políticos, ocupantes de cargos de provimento em comissão, servidores públicos municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS/RN, no uso de suas atribuições legais, com fundamento basilar no Artigo 65, Incisos II, VII e X, da Lei Orgânica Municipal, de 03.04.1990;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, na forma da Legislação vigente ao servidor **MAILSON SOARES DOS SANTOS,** Assistente de Administração, inscrito no CPF sob nº 072.153.174-12, lotado na Secretaria Municipal de Saúde deste município, 0,5 (meia) diária para custear despesas de viagem a Natal/RN, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, para transportar paciente que irá submeter-se a uma consulta na CECAN, que se realizará no dia 02 de fevereiro de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 02 de fevereiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Anote-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas/RN, 08 de fevereiro de 2024.

ROGÉRIO SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elaine Cristina Lopes de Olivera
Código Identificador:37A119CA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 048/2024 - GP/PMJP

PORTARIA Nº 048/2024 - GP/PMJP

Dispõe sobre a concessão de diárias aos Agentes Políticos, ocupantes de cargos de provimento em comissão, servidores públicos municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS/RN, no uso de suas atribuições legais, com fundamento basilar no Artigo 65, Incisos II, VII e X, da Lei Orgânica Municipal, de 03.04.1990;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, na forma da Legislação vigente ao servidor **ERINALDO ALVES DUTRA**, Coordenador de Saúde, inscrito no CPF sob nº 055.872.114-10, lotado na Secretaria Municipal de Saúde deste município, 0,5 (meia) diária para custear despesas de viagem a Natal/RN, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, para transportar paciente que irá submeter-se a uma consulta no Hospital Infantil Varela Santiago, que se realizará no dia 06 de fevereiro de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 06 de fevereiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Anote-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas/RN, 08 de fevereiro de 2024.

ROGÉRIO SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elaine Cristina Lopes de Olivera
Código Identificador:2BDC3752

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 049/2024 - GP/PMJP

PORTARIA Nº 049/2024 - GP/PMJP

Dispõe sobre a concessão de diárias aos Agentes Políticos, ocupantes de cargos de provimento em comissão, servidores públicos municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS/RN, no uso de suas atribuições legais, com fundamento basilar no Artigo 65, Incisos II, VII e X, da Lei Orgânica Municipal, de 03.04.1990;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, na forma da Legislação vigente ao servidor **MAILSON SOARES DOS SANTOS,** Assistente de Administração, inscrito no CPF sob nº 072.153.174-12, lotado na Secretaria Municipal de Saúde deste município, 0,5 (meia) diária para custear despesas de viagem a Natal/RN, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, para transportar paciente que irá submeter-se a uma consulta

no Hospital Universitário Onofre Lopes - HUOL, que se realizará no dia 07 de fevereiro de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 07 de fevereiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Anote-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas/RN, 08 de fevereiro de 2024.

ROGÉRIO SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elaine Cristina Lopes de Olivera
Código Identificador:A33884BD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 052/2024 - GP/PMJP

PORTARIA Nº 052/2024 - GP/PMJP

Dispõe sobre a concessão de diárias aos Agentes Políticos, ocupantes de cargos de provimento em comissão, servidores públicos municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS/RN, no uso de suas atribuições legais, com fundamento basilar no Artigo 65, Incisos II, VII e X, da Lei Orgânica Municipal, de 03.04.1990;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, na forma da Legislação vigente ao servidor **MAILSON SOARES DOS SANTOS,** Assistente de Administração, inscrito no CPF sob nº 072.153.174-12, lotado na Secretaria Municipal de Saúde deste município, 0,5 (meia) diária para custear despesas de viagem a Natal/RN, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, para transportar paciente que irá submeter-se a um Eletroneuromiografia na Exame Medicina Diagnóstica, que se realizará no dia 09 de fevereiro de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Anote-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas/RN, 08 de fevereiro de 2024.

ROGÉRIO SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elaine Cristina Lopes de Olivera
Código Identificador:A0D3278D

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO

EXTRATO DO SETIMO TERMO ADITIVO
PRORROGAMENTO DE PRAZO –
CONTRATO Nº 00062/2020
O contrato ora aditado tem por objeto: CONSTRUÇÃO DE 37 UNIDADES COM ELEVATÓRIOS ELEVADOS NO MUNICÍPIO DE JARDIM DE PIRANHAS -RN, A alteração contratual acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, justifica-se pela necessidade de: Dar continuidade a execução do objeto contratado - prorrogação de prazo. O prazo de vigência do contrato será prorrogado por mais:12 (doze) meses, passando para 15/12/2024, Trata este documento a respeito da solicitação de prorrogação do prazo contratual feita pela empresa TANTOBRAS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI –CNPJ nº 28.090.938/0001-69, solicitando a prorrogação do contrato e parecer do setor de engenharia acatando a sua prorrogação por igual período, CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas-RN, inscrita no CNPJ nº 08.096.604/0001-95; CONTRATADO: TANTOBRAS CONSTRUÇÕES SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº28.090.938/0001-69: Processo Administrativo Nº 129/2019; TOMADA DE PREÇO Nº 005/2019; Contrato Nº 00062/2020; DATA DA ASSINATURA: 15/12/2023 e VIGÊNCIA: 15/12/2024.

ROGÉRIO SOARES
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Elaine Cristina Lopes de Olivera
Código Identificador:BB5E7B78

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO

EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO
PRORROGAMENTO DE PRAZO - CONTRATO Nº 00063/2019
Objeto: O contrato ora aditado tem por objeto: CONSTRUÇÃO DE 18 UNIDADES COM ELEVATÓRIOS ELEVADOS NO MUNICÍPIO DE JARDIM DE PIRANHAS -RN. **Justificativa:** Trata este documento a respeito da solicitação de prorrogação do prazo contratual feita pela empresa **TANTOBRAS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI** –CNPJ nº 28.090.938/0001-69, solicitando a prorrogação do contrato e conforme parecer do setor de engenharia acatando a sua prorrogação por igual período, A alteração contratual acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, justifica-se pela necessidade de: Dar continuidade a execução do objeto contratado - prorrogação de prazo. O prazo de vigência do contrato será prorrogado por mais: 06 (Seis) meses, passando para **30/15/2024.** CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas-RN, inscrita no CNPJ nº 08.096.604/0001-95; CONTRATADO: TANTOBRAS CONSTRUÇÕES SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 28.090.938/0001-69 ; Processo Administrativo Nº 130/2019; TOMADA DE PREÇO Nº 006/2019; Contrato Nº 00063/2020; OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto o Prorrogação de prazo do contrato, DATA DA ASSINATURA: 15/12/2023 e VIGÊNCIA: 30/06/2024.

ROGÉRIO SOARES
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Elaine Cristina Lopes de Olivera
Código Identificador:FE6324D4

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS
EXTRATO DE ADITIVO
OBJETO: Contratação de empresa especializada de tecnologia da informação para realizar o fornecimento de licenças de uso de softwares que usem tecnologia web, com referida manutenção e consultoria técnica, com atualização mensal, corretivas e evolutivas, incluindo: Treinamento, suporte e atendimento técnico. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00007/2022. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas e: CT Nº 00129/2022 - DATAPUBLIC - TECNOLOGIA E SERVIÇOSEM INFORMATICA PUBLICA EIRELI - CNPJ: 07.174.787/0001-57 - 2º Aditivo - O prazo de vigência do contrato será prorrogado por mais: 12 (doze) meses, passando para 31/12/2024, ASSINATURA: 22.12.2023

Publicado por:
Elaine Cristina Lopes de Olivera
Código Identificador:AE0ABBDD

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 019/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2023 - PROCESSO ADMIN. MJS/RN Nº 1.128.004/2023

PROMITENTE CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ/RN - Prefeitura Municipal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.086.662/0001-38; **PROMITENTE CONTRATADA**: DAIANA NASCIMENTO DE AZEVEDO, inscrita no CNPJ sob o nº 45.451.999/0001-23; **OBJETO:** Aquisição de cestas básicas para atender demanda da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social**; DATA DA ASSINATURA:** 08 de fevereiro de 2024; **VIGÊNCIA**: 08 de fevereiro de 2024 e termo final em 08 de fevereiro de 2025; **MODALIDADE LICITATÓRIA**: Pregão Eletrônico; **VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**: R$ 22.080,00 (Vinte e dois mil e oitenta reais)**; SUBSCRITORES:** Josinete dos Santos Medeiros de Azevedo, inscrita no CPF/MF sob o nº 056.233.474-28– pelo Contratante e Daiana Nascimento de Azevedo, inscrita no CPF/MF sob o n° 108.370.424-96– pela Contratada.

Jardim do Seridó/RN, em 08 de fevereiro de 2024.

JOSINETE DOS SANTOS MEDEIROS DE AZEVEDO
Secretária Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social

Publicado por:
Jaelyson Max Pereira de Medeiros
Código Identificador:3B8ABB3E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 048, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ**, **ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 65, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Jardim do Seridó, e, ainda,

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 033/2024-PGJA, oriundo da Procuradoria-Geral de Justiça do RN, datado em 06 de fevereiro de 2024;

CONSIDERANDO o Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa n° 02/2020-PGJ que entre si celebram, de um lado, o Ministério Público do estado do Rio Grande do Norte, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça e, de outro lado, a Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó/RN;

RESOLVE:

Art. 1º Fica cedida pelo período de 01 (um) ano, com ônus para este poder, a Servidora Municipal **JANAINA MARINHO DE GOIS,** matrícula nº 1134- Agente Administrativo- PD. I, do Quadro Geral de Pessoal do Município de Jardim do Seridó/RN, à disposição do Ministério Público do estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Fica facultada a qualquer das partes recusar a requisição de cessão de pessoal, mediante a devida justificativa por motivos de necessidade de serviço, ou solicitar o retorno ao órgão cedente do servidor à disposição, conforme exigências da Cláusula Terceira, inciso 3.2 do Termo de Cooperação Técnica e Administrativa n° 02/2020-PGJ.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de fevereiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Izidro de Medeiros, em Jardim do Seridó/RN, 08 de fevereiro de 2024.

JOSÉ AMAZAN SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fágner Silva de Azevedo
Código Identificador:799E47D3

GABINETE DO PREFEITO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO RIO GRANDE DO NORTE - SEBRAE/RN E, DO OUTRO, O MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ/RN, NA FORMA A SEGUIR:

PARTÍCIPES:

– SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO RIO GRANDE
DO NORTE, sociedade civil sem fins lucrativos, instituída por escritura pública, sob a forma de Serviço Social Autônomo, com sede na Av. Lima e Silva, nº 76, Lagoa Nova, nesta Capital, CNPJ/MF nº 08.060.774/0001-10, doravante denominado **CONTRATANTE,** neste ato representado pelo seu Diretor Superintendente **JOSÉ FERREIRA DE MELO NETO**, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade nº 3.434.428 SSP/RJ e CPF sob o nº 405.725.607-53, e pelo seu Diretor de Operações, **MARCELO SALDANHA TOSCANO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade nº 001.290.274 – SSP/RN e CPF n° 023.587.804-99, ambos residentes e domiciliados em Natal/RN.

– MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, inscrito no CNPJ nº 08.086.662/0001-38,
com sede na Praça Prefeito Manoel Paulino dos Santos Filho, nº 228, Centro, Jardim do Seridó/RN, CEP: 59.343-000, neste ato representado pelo seu Prefeito, **JOSÉ AMAZAN SILVA**, brasileiro, casado, empresário portador do CPF 357.721.584-49, residente e domiciliado em Jardim do Seridó/RN.

Resolvem celebrar o primeiro termo aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica e Financeira, de 10 de abril de 2023, mediante as cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objetivo aditar o Acordo de Cooperação Técnica e Financeira, por parte do SEBRAE/RN, visando a alteração da vigência, passando a Cláusula Quinta a ter a seguinte redação:
"CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será até 30 de julho de 2024, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por termo aditivo de prazo, se houver manifesto interesse das partes, com antecedência de 30 (trinta) dias do término deste ACORDO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RATIFICAÇÕES

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do citado Acordo de Cooperação Técnica e Financeira, no que não colidirem com o presente Termo.

E, assim, por estarem às partes justas e acordadas, lavram e assinam este Termo Aditivo em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam, para que proceda seus efeitos legais.
Natal/RN, 30 de janeiro de 2024.
PELO SEBRAE/RN:

JOSÉ FERREIRA DE MELO NETO
Diretor Superintendente

MARCELO SALDANHA TOSCANO
Diretor de Operações

Pela Contratada:

JOSÉ AMAZAN SILVA
Prefeito

TESTEMUNHAS:

Publicado por:
Fágner Silva de Azevedo
Código Identificador:93D57810

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 080, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024.

Á SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei Municipal nº 593/1994, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Municipais;
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 940, de 04 de novembro de 2013, que dispõe sobre férias dos servidores públicos municipais.
CONSIDERANDO, requerimento da servidora protocolado no Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração em 08/02/2024.

R E S O L V E:

Art. 1º – Conceder à **SÍLVIA MEDEIROS DA CUNHA,** matrícula nº 1317**,** ocupante do cargo de Auxiliar de Consultório Dentário PD-III, da Secretaria Municipal de Saúde, gozo de 20 (vinte) dias de férias no período de 15/02/2024 a 05/03/2024, correspondente ao período aquisitivo 2022/2023.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Centro de Múltiplo Uso "Prefeito Pedro Izidro de Medeiros", em Jardim do Seridó/RN, 08 de fevereiro de 2024.

ALANI PEREIRA DIAS
Secretária Municipal de Administração
Matrícula nº 1998

Publicado por:
Alani Pereira Dias
Código Identificador:0410661B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 081, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024.

Á SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei Municipal nº 593/1994, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Municipais;
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 940, de 04 de novembro de 2013, que dispõe sobre férias dos servidores públicos municipais.
CONSIDERANDO, requerimento da servidora protocolado no Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração em 08/02/2024.

R E S O L V E:

Art. 1º – Conceder à **RAVANNA MICKAELLE DA COSTA,** matrícula nº 1779**,** ocupante do cargo de Auxiliar de Consultório Dentário PD-I, da Secretaria Municipal de Saúde, gozo de 15 (quinze) dias de férias no período de 15/02/2024 à 29/02/2024, correspondente ao período aquisitivo 2022/2023.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Centro de Múltiplo Uso "Prefeito Pedro Izidro de Medeiros", em Jardim do Seridó/RN, 08 de fevereiro de 2024.

ALANI PEREIRA DIAS
Secretária Municipal de Administração
Matrícula nº 1998

Publicado por:
Alani Pereira Dias
Código Identificador:A62BE533

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 082, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei Municipal nº 593/1994, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Municipais;
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 940, de 04 de novembro de 2013, que dispõe sobre férias dos servidores públicos municipais.
CONSIDERANDO, requerimento do servidor protocolado no Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração em 08/02/2024.

R E S O L V E:

Art. 1º – Conceder à **ELVIS SILVA DA COSTA,** matrícula nº 0608, ocupante do cargo de Agente de Saúde/ Endemias PD III, da Secretaria Municipal de Saúde, gozo de 10 (dez) dias de férias no período de 15/02/2024 à 24/02/2024, correspondente ao período aquisitivo 2021/2022.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Centro de Múltiplo Uso "Prefeito Pedro Izidro de Medeiros", em Jardim do Seridó/RN, 08 de fevereiro de 2024.

ALANI PEREIRA DIAS
Secretária Municipal de Administração
Matrícula nº 1998
.

Publicado por:
Alani Pereira Dias
Código Identificador:D6FEFE46

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 083, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024.

Á SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei Municipal nº 593/1994, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Municipais;
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 940, de 04 de novembro de 2013, que dispõe sobre férias dos servidores públicos municipais.
CONSIDERANDO, requerimento do servidor protocolado no Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração em 08/02/2023.

R E S O L V E:

Art. 1º – Conceder à **EDSON SANTOS DE AZEVEDO,** matrícula nº 0963**,** ocupante do cargo de Agente Administrativo PD-III, da Secretaria Municipal de Saúde, gozo de 15 (quinze) dias de férias no período de 15/02/2024 à 29/02/2024, correspondente ao período aquisitivo 2022/2023.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Centro de Múltiplo Uso "Prefeito Pedro Izidro de Medeiros", em Jardim do Seridó/RN, 08 de fevereiro de 2024.

ALANI PEREIRA DIAS
Secretária Municipal de Administração
Matrícula nº 1998

Publicado por:
Alani Pereira Dias
Código Identificador:8FBB45AC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 084, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei Municipal nº 593/1994, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Municipais;
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 940, de 04 de novembro de 2013, que dispõe sobre férias dos servidores públicos municipais.
CONSIDERANDO, requerimento do servidor protocolado no Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração em 08/02/2024.

R E S O L V E:

Art. 1º – Conceder à **DAMIÃO FERNANDO AZEVEDO DE OLIVEIRA,** matrícula nº 1092, ocupante do cargo de Técnico de enfermagem PD- III, da Secretaria Municipal de Saúde, gozo de 15 (quinze) dias de férias no período de 15/02/2024 à 29/02/2024, correspondente ao período aquisitivo: 2022/2023.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Centro de Múltiplo Uso "Prefeito Pedro Izidro de Medeiros", em Jardim do Seridó/RN, 08 de fevereiro de 2024.

ALANI PEREIRA DIAS
Secretária Municipal de Administração
Matrícula nº 1998

Publicado por:
Alani Pereira Dias
Código Identificador:D8341E7A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 085, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei Municipal nº 593/1994, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Municipais;
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 940, de 04 de novembro de 2013, que dispõe sobre férias dos servidores públicos municipais.
CONSIDERANDO, requerimento do servidor protocolado no Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração em 08/02/2024.

R E S O L V E:

Art. 1º – Conceder à **DOUGLAS AZEVEDO DA CUNHA,** matrícula nº 1709, ocupante do cargo de Psicólogo PE I, da Secretaria Municipal de Saúde, atuando no Núcleo Ampliado de Saúde da Família – NASF, gozo de 15 (quinze) dias de férias no período de 19/02/2024 à 04/03/2024, correspondente ao período aquisitivo 2022/2023.
Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Centro de Múltiplo Uso "Prefeito Pedro Izidro de Medeiros", em Jardim do Seridó/RN, 08 de fevereiro de 2024.
ALANI PEREIRA DIAS
Secretária Municipal de Administração
Matrícula nº 1998

Publicado por:
Alani Pereira Dias
Código Identificador:AD78E881

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 086, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei Municipal nº 593/1994, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Municipais;
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 940, de 04 de novembro de 2013, que dispõe sobre férias dos servidores públicos municipais.
CONSIDERANDO, requerimento da servidora protocolado no Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração em 08/02/2024.

R E S O L V E:

Art. 1º – Conceder à **RICHELLE THAINARA DO PATROCÍNIO DOVAL,** matrícula nº 1708, ocupante do cargo de Odontólogo PE I, da Secretaria Municipal de Saúde, gozo de 15 (quinze) dias de férias no período de 19/02/2024 à 04/03/2024, correspondente ao período aquisitivo 2022/2023.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Centro de Múltiplo Uso "Prefeito Pedro Izidro de Medeiros", em Jardim do Seridó/RN, 08 de fevereiro de 2024.

ALANI PEREIRA DIAS
Secretária Municipal de Administração
Matrícula nº 1998

Publicado por:
Alani Pereira Dias
Código Identificador:203DC968

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 087, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei Municipal nº 593/1994, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Municipais;
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 940, de 04 de novembro de 2013, que dispõe sobre férias dos servidores públicos municipais.
CONSIDERANDO, requerimento da servidora protocolado no Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração em 08/02/2024.

R E S O L V E:

Art. 1º – Conceder à **PATRÍCIA CONCEIÇÃO DE FIGUEIRÊDO ARAÚJO,** matrícula nº 1531, ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem PD- II, da Secretaria Municipal de Saúde, gozo de 20 (vinte) dias de férias no período de 19/02/2024 à 09/03/2024, correspondente ao período aquisitivo 2021/2022.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Centro de Múltiplo Uso "Prefeito Pedro Izidro de Medeiros", em Jardim do Seridó/RN, 08 de fevereiro de 2024.

ALANI PEREIRA DIAS
Secretária Municipal de Administração
Matrícula nº 1998

Publicado por:
Alani Pereira Dias
Código Identificador:1023B6DD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 088, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei Municipal nº 593/1994, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Municipais;
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 940, de 04 de novembro de 2013, que dispõe sobre férias dos servidores públicos municipais.
CONSIDERANDO, requerimento da servidora protocolado no Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração em 08/02/2024.

R E S O L V E:

Art. 1º – Conceder à **MARIA APARECIDA DA SILVA,** matrícula nº 0357, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais PA- III, da Secretaria Municipal de Saúde, gozo de 15 (quinze) dias de férias no período de 19/02/2024 à 04/03/2024, correspondente ao período aquisitivo 2022/2023.
Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Centro de Múltiplo Uso "Prefeito Pedro Izidro de Medeiros", em Jardim do Seridó/RN, 08 de fevereiro de 2024.

ALANI PEREIRA DIAS
Secretária Municipal de Administração
Matrícula nº 1998

Publicado por:
Alani Pereira Dias
Código Identificador:D386BFB5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 089, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei Municipal nº 593/1994, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Municipais;
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 940, de 04 de novembro de 2013, que dispõe sobre férias dos servidores públicos municipais.
CONSIDERANDO, requerimento da servidora protocolado no Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração em 08/02/2024.

R E S O L V E:

Art. 1º – Conceder à **JEANE PAULA DE MEDEIROS ALVES,** matrícula nº 1260, ocupante do cargo de Agente de Saúde/ Endemias PD III, da Secretaria Municipal de Saúde, gozo de 25 (vinte e cinco) dias de férias no período de 19/02/2024 à 14/03/2024, correspondente aos períodos aquisitivos: 2022/2023 – 10 (dez) dias e 2023/2024 – 15 (quinze) dias.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Centro de Múltiplo Uso "Prefeito Pedro Izidro de Medeiros", em Jardim do Seridó/RN, 08 de fevereiro de 2024.

ALANI PEREIRA DIAS
Secretária Municipal de Administração
Matrícula nº 1998

Publicado por:
Alani Pereira Dias
Código Identificador:F44EE7D8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 090, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024.

Á SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei Municipal nº 593/1994, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Municipais;
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 940, de 04 de novembro de 2013, que dispõe sobre férias dos servidores públicos municipais.
CONSIDERANDO, requerimento do servidor protocolado no Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração em 08/02/2024.

R E S O L V E:

Art. 1º – Conceder à **VALDENIR MAXIMINO DA COSTA,** matrícula nº 0964**,** ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde PD-III, da Secretaria Municipal de Saúde, gozo de 15 (quinze) dias de férias no período de 19/02/2024 à 04/03/2024, correspondente ao período aquisitivo 2022/2023.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Centro de Múltiplo Uso "Prefeito Pedro Izidro de Medeiros", em Jardim do Seridó/RN, 08 de fevereiro de 2024.

Alani Pereira Dias
Secretária Municipal de Administração
Matrícula nº 1998

Publicado por:
Alani Pereira Dias
Código Identificador:5F9313B9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 091, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei Municipal nº 593/1994, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Municipais;
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 940, de 04 de novembro de 2013, que dispõe sobre férias dos servidores públicos municipais.
CONSIDERANDO, requerimento da servidora protocolado no Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração em 08/02/2024.

R E S O L V E:

Art. 1º – Conceder à **LUZIA MICHELLE SANTOS,** matrícula nº 1904, ocupante do cargo de Odontólogo PE I, da Secretaria Municipal de Saúde, gozo de 10 (dez) dias de férias no período de 20/02/2024 à 29/02/2024, correspondente ao período aquisitivo 2021/2022.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Centro de Múltiplo Uso "Prefeito Pedro Izidro de Medeiros", em Jardim do Seridó/RN, 08 de fevereiro de 2024.
Alani Pereira Dias
Secretária Municipal de Administração
Matrícula nº 1998

Publicado por:
Alani Pereira Dias
Código Identificador:92BA82A8

SETOR DE COMPRAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 002/2024

Considerando os termos da Licitação nº 092/2023, Pregão Eletrônico nº 024/2023, Processo de Despesa n° 525.098/2023, cujo objeto é: Aquisição de Insumos Odontológicos para atender as necessidades das Unidades Básicas de Saúde de Jardim do Seridó/RN.
Considerando os artigos 54, 55, 58, 77 e 78 da Lei nº 8.666/1993, os quais tratam dos contratos administrativos;
Considerando a cláusula 5 do Termo de Referência, no seu item 5.1, o qual deixa evidente que o prazo de entrega dos bens é de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da "Nota de Empenho";
Considerando que o referido prazo não fora cumprido, conforme consta a solicitação realizada pela Nota de Empenho nº 1023002/2023, cujo descumprimento vem provocando transtornos ao Município de Jardim do Seridó/RN, uma vez que os itens não foram entregues;
Considerando que o descumprimento total ou parcial do contrato acarreta as consequências previstas no Edital e no Termo de Referência, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, produzindo as consequências de ordem civil, administrativa e fiscal, além de outras sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993;
A Secretaria Municipal de Saúde de Jardim do Seridó/RN resolve **NOTIFICAR** a empresa **VITORIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA**, inscrita no CNPJ/MF nº 33.992.679/0001-00, com sede na Avenida Franca, 735, Navegantes, Porto Alegre/RS - CEP: 90.230-220, doravante denominada CONTRATADA, para que **cumpra o objeto do contrato no prazo máximo de dois dias úteis,** a contar do envio desta Notificação, sob pena das sanções legais cabíveis ao caso, dentre elas: Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante; Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o art. N° 86 da Lei n° 8.666/93; Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto; Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos; Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União pelo prazo de até cinco anos.
Após o decurso do citado prazo, este não tendo êxito, proceda-se a abertura de procedimento administrativo junto à Comissão Permanente de Processo Administrativo e Responsabilização de Fornecedores Pessoas Físicas ou Jurídicas.
Publique-se esta Notificação Administrativa através do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte - FEMURN.

Jardim do Seridó/RN, 08 de fevereiro de 2024.

LYZANDRA COSTA DE AZEVEDO
Secretária Municipal de Saúde
Mat.: 1863

Publicado por:
Nataly Inêz Fernandes Dos Santos
Código Identificador:D550A7EF

SETOR DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO MJS/RN N° 125.001/2024

A Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó/RN, por meio do Setor de Contratação Direta, informa que estará realizando Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, na hipótese do art. 75, inciso I, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 1.893, de 28 de fevereiro de 2023 e demais legislações aplicáveis, tendo como objeto: " **Contratação de empresa para a execução de serviço de ampliação da Escola Municipal Zélia Costa da Cunha".** O envio das propostas e documentos referentes à habilitação para esta Dispensa Eletrônica será realizado exclusivamente pelo Portal de Compras Públicas, através do site: www.portaldecompraspublica.com.br. As propostas, assim como os documentos de habilitação deverão ser inseridas no sistema nos horários indicados. **INÍCIO DE ENVIO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS:** 09 de fevereiro de 2024, às 08h00. **TÉRMINO DE ENVIO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS:** 21 de fevereiro de 2024, às 08h00. **DATA E HORA DA DISPUTA POR LANCES:** 21 de fevereiro de 2024, das 08h01 às 14h01. A solicitação de esclarecimento de dúvidas a respeito das condições deste Aviso de Contratação Direta e de outros assuntos relacionados à presente Dispensa de Licitação deverá ser efetuada pelas empresas interessadas em participar do certame, exclusivamente pelo Sistema, através do site: www.portaldecompraspublicas.com.br, em até 48h antes do início da sessão pública para lances.

Jardim do Seridó/RN, 08 de fevereiro de 2024.

JOSÉ FERNANDES DE OLIVEIRA NETO
Diretor de Contratação

Publicado por:
Jose Fernandes de Oliveira Neto
Código Identificador:89F7C03A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 022/2024- GP

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

O Prefeito do Município de João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas no Art. 70, inciso II, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1° - Ceder à Prefeitura Municipal de Natal, a servidora **RENATA CRISTINA PEREIRA DAMASCENO FERREIRA**, função Técnica em Saúde Bucal, matrícula nº 37729-1, com ônus para o órgão cessionário, pelo período de 01 (um) ano.
Art. 2° - O chefe do executivo poderá solicitar que a servidora retorne ao seu local de origem, de acordo com a necessidade da gestão municipal.
Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Dependências do Palácio Torreão, Gabinete do Prefeito Municipal de João Câmara-RN, em 06 de fevereiro de 2024.

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Márcia Andresia da Costa
Código Identificador:AC174546

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 003/2024 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024

Declara situação de emergência e/ou estado de calamidade pública nas áreas do município afetadas por SECA – COBRADE/1.4.1.2.0 de acordo com Portaria Federal nº 260, de 02 de fevereiro de 2022 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA, Estado do Rio Grande do Norte no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 70, incisos IV, da Lei Orgânica do Município, e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO os dados disponibilizados pela Empresa de Pesquisa Agropecuária do Rio Grande do Norte (EMPARN) e pela Companhia de Águas e Esgoto do Rio Grande do Norte (CAERN) confirmam situação crítica em regiões de ciclo eventuais da seca no estado e que as informações referendadas pelo Monitor de Secas da Agencia Nacional de Águas (ANA) nos últimos meses informados

(novembro, dezembro de 2023 e janeiro de 2024) apontam que a região de João Câmara está afetada pelo quadro de "SECA FRACA" comprometendo as atividades que necessitam de recursos hídricos e precipitação pluviométrica na região;

CONSIDERANDO que a estiagem prolongada nos meses finais de 2023 ocasionou drástica redução de volume de água dos rios, córregos, mananciais, barragens, poços artesianos e escavados deste município João Câmara/RN, sendo que muitos destes já se encontram sem água em função da baixa quantidade da precipitação de água anteriormente registrados e que a intensificação da escassez pluviométrica tem ocasionado insuficiência na recarga dos mananciais, barragens e poços, o que compromete o armazenamento de água, causando sérios problemas no abastecimento, para o consumo humano e animal, bem como para a irrigação da lavoura;

CONSIDERANDO que a Zona Rural do município de João Câmara/RN tem a agricultura e a pecuária como principais atividades geradoras de renda e de trabalho nesta área do município e que estas já se encontram gravemente afetada pela escassez de água, o que resulta na perda de lavouras, pastagens, queda na produção do leite e perda de peso do gado de corte em função da seca;

CONSIDERANDO que Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social - SEMTHAS, constatou vulnerabilidade e significativos impactos socioeconômicos em função do agravo da seca, que por sua vez, vem ocasionando prejuízos econômicos e drástica redução da qualidade de vida da população no município, principalmente na zona rural;

CONSIDERANDO que Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Pecuária e Recursos Hídricos - SEMAPRHI, relata que os prejuízos ocasionados pelo quadro de seca fragilizaram as atividades econômicas da zona rural no município. Uma vez que, a agricultura e pecuária tem fundamental necessidade pela água para o seu desenvolvimento;

CONSIDERANDO que Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Pecuária e Recursos Hídricos, bem como a Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, apurou junto ao comércio local grandes prejuízos financeiros advindos do quadro de seca em todo o município;

CONSIDERANDO que o parecer da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de João Câmara/RN, relata a ocorrência do desastre em função da seca com base nas avaliações técnicas em trabalhos de campo e nas informações obtidas por órgãos competentes, desse modo, se posiciona favorável a declaração de situação de emergência em função da seca pelo município;

CONSIDERANDO que compete ao município de João Câmara/RN, zelar pelo bem estar da população, bem como adotar às medidas e providências que se fizerem necessárias para fazer frente à reabilitação de áreas atingidas pela seca.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada a situação de emergência no município de João Câmara/RN, contida no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como SECA – COBRADE/1.4.1.2.0 conforme Portaria Federal nº 260 de 02 de fevereiro de 2022.

Parágrafo Único: Essa situação de anormalidade é válida para Zona Rural e demais áreas do Município.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a Coordenação Municipal de Proteção e Defesa Civil de João Câmara/RN, nas ações de resposta ao desastre e, reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se o desencadeamento do Plano Emergencial de Resposta à situação de abastecimento de água no Município.

Art. 4º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a Coordenação Municipal de Proteção e Defesa Civil de João Câmara/RN**.**

Art. 5º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor nesta data, devendo viger por 180 dias, prorrogável uma única vez por igual período em caso de continuidade de situação de emergência. A nova prorrogação, caso necessário, deverá ser publicada de acordo com as normas vigentes, como também, poderá ser nulo quando comprovado o fim do período de situação de anormalidade.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Dependências do Palácio Torreão, Gabinete do Prefeito Municipal de João Câmara-RN, em 08 de fevereiro de 2024.

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Márcia Andresia da Costa
Código Identificador:096A164A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 023/2024- GP

O Prefeito do Município de João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas no Art. 70, inciso II, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1° -Tornar sem efeito as Portarias números 112 e 113/2023 publicadas no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 28/07/2023, Edição nº 3085.

Art. 2º- Nomeia os membros para compor a Comissão de Acompanhamento do Plano Diretor do município de João Câmara/RN.

***Coordenador:**
João Batista Miranda Júnior

***Membros:**

Representantes da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Urbanismo:
Titular: João Caetano Damascena
Suplente: Sebastião Soares Câmara
Suplente: Gustavo Martins Câmara da Costa

Representantes da Secretaria Municipal de Tributação:
Titular: Valmir Pinheiro de Assis
Suplente: Robson Rafael de Freitas

Representantes do Setor de Energias Renováveis:
Titular: Sebastião Arcanjo
Suplente: Felipe Oliveira

Representante do Setor Imobiliário:
Titular: Pedro Severo da Câmara Torquato

Departamento Municipal de Trânsito-DEMUTRAN:
Titular: Tatiana Martins Câmara da Costa
Suplente: Adriano Roberto Silva

Art. 3º- Nomeia os membros para compor a Comissão de Execução do Plano Diretor do município de João Câmara/RN.

***Coordenador:**
Matheus Augusto Avelino Tavares

Membros:

Thalles Rommero Silva de Medeiros
Nydyane Cavalcante da Silva
Anne Karoline Medeiros França
Elisandra Pereira de Oliveira Lopes
Francisca Diana de Lima Fonseca
Jéssica Camila Guilherme Monteiro Câmara
Andrelúcia Cordeiro do Nascimento Silva
Lilian Caetano Damascena
Ozélia Maria Gomes de Medeiros
Patrícia Nathalia Chaves Sena Barbosa
Ana Íris Moreira de Lima
Edilza Bezerra de Sales
Luiz Carlos Saldanha

Art. 4º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dependências do Palácio Torreão, Gabinete do Prefeito Municipal de João Câmara-RN, em 08 de fevereiro de 2024.

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Márcia Andresia da Costa
Código Identificador:2D515D14

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLOGICA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 15º da Resolução 032/2016-TCE-RN, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor **MATHEUS FELIPE GOMES DOS SANTOS CPF:018.031.874-84,** referentes a nota de liquidação **nº39/2024**, datada de **07/02/2024** do empenho **nº205.001/2024**, no valor de R$:**5.500,00(CINCO MIL E QUINHENTOS REAIS)**, referente nota fiscal nº**.6658.** O referido pagamento da nota fiscal foi feito antecipadamente pela necessidade de pagamento serviço borracheiro.
Motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.
Tendo em vista o acima justificado, assinamos o presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

João Câmara-RN, em 08 fevereiro 2024.

MARIA EMANUELE DA COSTA BERNARDO
Secretária Municipal de Finanças

Publicado por:
Almiram Ataliba de Morais Lima
Código Identificador:2D955726

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLOGICA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 15º da Resolução 032/2016-TCE-RN, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor **FELIPE NERI SOARES CNPJ:32.956.600/0001-14,** referentes a nota de liquidação **nº2/2024**, datada de **019/01/2024** do empenho **nº117.001/2024**, no valor de R$:**11.098,80(ONZE MIL E NOVENTA OITO REAIS E OITENTA CENTAVOS)**, referente nota fiscal nº**.44.** O referido pagamento da nota fiscal foi feito antecipadamente pela necessidade de pagamento serviço assessoria ou consultoria de qualquer natureza no setor de licitação.
Motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.
Tendo em vista o acima justificado, assinamos o presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

João Câmara-RN, em 08 fevereiro 2024.

MARIA EMANUELE DA COSTA BERNARDO
Secretária Municipal de Finanças

Publicado por:
Almiram Ataliba de Morais Lima
Código Identificador:390F45AF

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLOGICA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 15º da Resolução 032/2016-TCE-RN, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor **FRANCISCO CANINDE DE OLIVEIRA CPF:720.674.114-20,** referentes a nota de liquidação **nº40/2024**, datada de **07/02/2024** do empenho **nº131.001/2024**, no valor de R$:**3.150,00(TRES MIL CENTO E CINQUENTA REAIS)**, referente nota fiscal nº**.6643.** O referido pagamento da nota fiscal foi feito antecipadamente pela necessidade de pagamento serviço de consertos nas câmara frias nos setores setor de merenda, mercado público e matadouro.
Motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.
Tendo em vista o acima justificado, assinamos o presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

João Câmara-RN, em 08 fevereiro 2024.
MARIA EMANUELE DA COSTA BERNARDO
Secretária Municipal de Finanças

Publicado por:
Almiram Ataliba de Morais Lima
Código Identificador:2E8A1658

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLOGICA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 15º da Resolução 032/2016-TCE-RN, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor **ARTE VIDRACARIA LTDA -ME CNPJ:16.553.066/0001-49,** referentes a nota de liquidação **nº15/2024**, datada de **07/02/2024** do empenho **nº207.001/2024**, no valor de R$:**20.760,00(VINTE MIL SETECENTOS E SESSENTA REAIS)**, referente nota fiscal nº**.154.** O referido pagamento da nota fiscal foi feito antecipadamente pela necessidade de pagamento serviço de aquisição de vidros em geral.
Motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.
Tendo em vista o acima justificado, assinamos o presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

João Câmara-RN, em 08 fevereiro 2024.

MARIA EMANUELE DA COSTA BERNARDO
Secretária Municipal de Finanças

Publicado por:
Almiram Ataliba de Morais Lima
Código Identificador:E2F62AFD

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLOGICA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 15º da Resolução 032/2016-TCE-RN, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor **DEPOSITO SANTA BEATRIZ LTDA CNPJ:15.480.006/0001-00,** referentes a nota de liquidação **nº19/2024**, datada de **31/01/2024** do empenho **nº125.001/2024**, no valor de R$:**15.000,00(QUINZE MIL REAIS)**, referente nota fiscal nº**.1347.** O referido pagamento da nota fiscal foi feito antecipadamente pela necessidade de pagamento serviço de retirada de entulhos.
Motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.
Tendo em vista o acima justificado, assinamos o presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

João Câmara-RN, em 08 fevereiro 2024.

MARIA EMANUELE DA COSTA BERNARDO
Secretária Municipal de finanças

Publicado por:
Almiram Ataliba de Morais Lima
Código Identificador:891F8D1C

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLOGICA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 15º da Resolução 032/2016-TCE-RN, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor **VICTORIA BEATRIZ BERTOLDO PAULINO CPF:707.116.534-37,** referentes a nota de liquidação **nº12/2024**, datada de **25/01/2024** do empenho **nº124.001/2024**, no valor de **R$:5.250,00(CINCO MIL DUZENTOS E CINQUENTA REAIS)**, referente nota fiscal nº**.6628.** O referido pagamento da nota fiscal foi feito antecipadamente pela necessidade de pagamento serviço de motorista de carro pipa.
Motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.
Tendo em vista o acima justificado, assinamos o presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

João Câmara-RN, em 08 fevereiro 2024.

MARIA EMANUELE DA COSTA BERNARDO
Secretária Municipal de Finanças

Publicado por:
Almiram Ataliba de Morais Lima
Código Identificador:DBFC6FFA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLOGICA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 15º da Resolução 032/2016-TCE-RN, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor**. AUTOBRAZ COMERCIO DE VEICULOS CNPJ:70.166.350/0001-08.**

liquidação	Data	Empenho	Número da nota	Valor
15/2024	06/02/2024	201.002/2024	143827	3.549,00
14/2024	06/02/2024	201.001/2024	435552	845,35

O referido pagamento das notas fiscais foi feito antecipadamente pela necessidade de aquisição de peças e serviços em automóveis da frota do município.
Motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.
Tendo em vista o acima justificado, assinamos o presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

João Câmara-RN, em 08 fevereiro 2024.

MARIA EMANUELE DA COSTA BERNARDO
Secretária Municipal de finanças

Publicado por:
Almiram Ataliba de Morais Lima
Código Identificador:084CE14F

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLOGICA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 15º da Resolução 032/2016-TCE-RN, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor **A W FELIX CNPJ:13.833.004/0001-00,** referentes a nota de liquidação **nº16/2024**, datada de **08/02/2024** do empenho **n°202.001/2024**, no valor de R$:**15.013,28(quinze mil e treze reais e vinte oito centavos)**, referente nota fiscal nº**.175.** O referido pagamento da nota fiscal foi feito antecipadamente pela necessidade de pagamento serviço gravação, mídia.
Motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.
Tendo em vista o acima justificado, assinamos o presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

João Câmara-RN, em 08 fevereiro 2024.

MARIA EMANUELE DA COSTA BERNARDO
Secretária Municipal de Finanças

Publicado por:
Almiram Ataliba de Morais Lima
Código Identificador:FB93AC0D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 15º da Resolução 032/2016-TCE-RN, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor: CLINICA DA VISAO S/C LTDA. CNPJ: 03.687.543/0001-17, referente a nota de liquidação nº 691/2023 datada de 26/10/2023 do empenho 1.023.003/2023, nota fiscal número 346, no valor de 32.547,96 (Trinta e dois mil quinhentos e quarenta e sete reais e noventa e seis centavos). O referido pagamento da nota fiscal foi feito antecipadamente pela necessidade de serviços de realização de exames e cirurgias oftalmológicas.
Motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos o presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

João Câmara- RN, em 08 de fevereiro de 2024.

BRUNO AUGUSTO FERNANDES DA CRUZ
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Emiliane Cristina de França
Código Identificador:050F7365

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA
Em atendimento ao art. 15º da Resolução 032/2016-TCE-RN, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento de fornecedor: TAC TRANSPORTE E ALUGUEL DE CARROS EIRELI. CNPJ: 05.097.586/0001-78.

Nº LIQUIDAÇÃO	Nº EMPENHO	VALOR R$	Nº NOTA FISCAL
40/2024	206.002/2024	11.840,00	138
41/2024	206.003/2024	46.550,00	139
42/2024	206.004/2024	10.700,00	137

O referido pagamento das notas fiscais foi feito antecipadamente pela necessidade de locação de veículos.
Motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.
Tendo em vista o acima justificado, assinamos o presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

João Câmara- RN, em 08 de fevereiro de 2024.

BRUNO AUGUSTO FERNANDES DA CRUZ
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Emiliane Cristina de França
Código Identificador:1EEA1F95

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DIAS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 019/2024, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024.

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 019/2024, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024.

PORTARIA Nº 019/2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO DIAS/RN, no uso das competências constitucionais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR a senhora **MARIA GLISSIANE BATISTA DE LIMA,** inscrita no CPF sob o nº 701.283.264-92 do Cargo público em comissão de Coordenadora Educacional Pedagógica do Município.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos para 01 de fevereiro de 2024.

Art. 3º - Revogada as disposições em contrários.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Sede da Prefeitura Municipal de João Dias/RN, em 08 de fevereiro de 2024.

FRANCISCO DAMIÃO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Elida de Oliveira
Código Identificador:4D3B868A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 020/2024, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024.

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 020/2024, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024.

PORTARIA Nº 020/2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO DIAS/RN, no uso das competências constitucionais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR o senhor **FRANCISCO ALISSON DIAS DE FREITAS,** inscrito no CPF sob o nº 119.249.314-19 do Cargo público em comissão de Encarregado Assistente Operacional do Município.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos para 01 de fevereiro de 2024.

Art. 3º - Revogada as disposições em contrários.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Sede da Prefeitura Municipal de João Dias/RN, em 08 de fevereiro de 2024.

FRANCISCO DAMIÃO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Elida de Oliveira
Código Identificador:A9596800

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 049/2024 - DIÁRIA

Portaria nº 049/2024 – Gabinete do Prefeito Em, 02 de Fevereiro de 2024.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). JOSE NILTON PAULINO E SILVA, Motorista, 1/2 (meia) diária(s) no valor unitário de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando, portanto, R$ 75,00 (setenta e cinco reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Almino Afonso/RN, a fim de transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, no dia 02 de Fevereiro de 2024.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

RAIMUNDO NONATO FERNANDES
Prefeito

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:67976E89

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 050/2024 - DIÁRIA

Portaria nº 050/2024 – Gabinete do Prefeito Em, 06 de Fevereiro de 2024.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). JOSE JOSIMAR DA SILVA, Motorista, 1/2 (meia) diária(s) no valor unitário de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando, portanto, R$ 75,00 (setenta e cinco reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Mossoró/RN, a fim de transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, no dia 06 de Fevereiro de 2024.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

RAIMUNDO NONATO FERNANDES
Prefeito

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:323B3E0D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 051/2024 - DIÁRIA

Portaria nº 051/2024 – Gabinete do Prefeito Em, 06 de Fevereiro de 2024.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). MARCELO LEITE FONTES, Motorista, 01 (uma) diária(s) no valor unitário de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando, portanto, R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Natal/RN, a fim de transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, no dia 06 de Fevereiro de 2024.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

RAIMUNDO NONATO FERNANDES
Prefeito

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:AC0BA7AC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 052/2024 - DIÁRIA

Portaria nº 052/2024 – Gabinete do Prefeito Em, 07 de Fevereiro de 2024.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). THIAGO DE FONTES ARAUJO, Motorista, 1/2 (meia) diária(s) no valor unitário de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando, portanto, R$ 75,00 (setenta e cinco reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Mossoró/RN, a fim de transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, no dia 07 de Fevereiro de 2024.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

RAIMUNDO NONATO FERNANDES
Prefeito

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:283F024A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO MJ/ RN N° 26120003/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024
FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021, ART. 28, I

O **Município de Jucurutu/RN** vem a público comunicar que no dia **15 de fevereiro de 2024** no site oficial do município: www.jucurutu.rn.gov.br e Portal de Compras Públicas, será disponibilizado o Edital de Licitação, tipo MENOR PREÇO, adjudicação POR ITEM, destinado ao **REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO GRADATIVA DE CESTAS BÁSICAS DESTINADAS ÀS FAMÍLIAS EM VULNERABILIDADE SOCIAL ATENDIDAS ATRAVÉS DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS DA SMAS**. A sessão de realização da Licitação ocorrerá no dia **27 de fevereiro de 2024**, às **09:01** horas (horário de Brasília). Maiores informações serão fornecidas através do e-mail: licitacao@jucurutu.rn.gov.br e do telefone: (84) 9 9488- 2037 – (das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas).

Jucurutu/ RN, 08 de fevereiro de 2024

JÂNAT ERIKA FERNANDES DE MEDEIROS
Pregoeira

Publicado por:
Jânat Érika Fernandes de Medeiros
Código Identificador:6025430E

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 009/2024 REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO MJ Nº 25010005/2024

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde
Assunto: **REVISÃO DE 360.000 KM DA CHEV SPIN ACTIV 1.8 ECONO FLEX PLACA QGS-2D27.**

Analisando minuciosamente as peças que compõem o processo administrativo em questão, observei que foram atendidos os princípios da legalidade, da probidade administrativa e do interesse público, assim **HOMOLOGO** o processo sob referência e, em consequência, **ADJUDICO** o objeto respectivo a empresa **TERRASAL AUTOMOVEIS AFG LTDA – CNPJ: 13.536.641/0001-07**, perfazendo uma importância global de **R$ 4.782,43** (quatro mil, setecentos e oitenta e dois reais e quarenta e três centavos)**.**

DETERMINO que se proceda, com DISPENSA DE LICITAÇÃO, e fundamento no **Art. 75, inciso I da Lei 14.133/2021**, a visando a **"REVISÃO DE 360.000 KM DA CHEV SPIN ACTIV 1.8 ECONO FLEX PLACA QGS-2D27"**, a fim de atender, nos termos da Solicitação Inicial, as necessidades e demandas do **Município de Jucurutu**/ **RN** e, na oportunidade**,** que se dê publicidade na forma regulamentar e, em seguida, encaminhe-se o processo ao setor competente para as providências de estilo.

Jucurutu/RN, 08 de fevereiro de 2024.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA
Prefeito Municipal
(assinado digitalmente)

Publicado por:
Aldimaria Domingos da Silva
Código Identificador:546C0EA3

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL
PROCESSO ADMINISTRATIVO 25010005/2024 EXTRATO DE DISPENSA Nº 009/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUN. DE JUCURUTU/RN - CNPJ: 08.095.283/0001-04. CONTRATADA: TERRASAL AUTOMOVEIS AFG LTDA – CNPJ: 13.536.641/0001-07. OBJETO: REVISÃO DE 360.000 KM DA CHEV SPIN ACTIV 1.8 ECONO FLEX PLACA QGS-2D27. VALOR TOTAL: R$ 4.782,43 (quatro mil, setecentos e oitenta e dois reais e quarenta e três centavos). UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - Código da Ação - 2223 Manutenção das Ações e serviços da Atenção Básica, 2048 Manutenção do Prog. Média e Alta Complexidade. Código da Natureza da Despesa: 3.3.90.30 Material de consumo, 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – PJ. Código da Fonte: 15001002 Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde, 16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, inciso I da Lei 14.133/2021.

Jucurutu/RN, 08 de fevereiro de 2024.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA
Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

Publicado por:
Aldimaria Domingos da Silva
Código Identificador:828D4D71

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL
TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 011/2024

Ref. Processo Administrativo MJ nº 07020001/2024
Interessado: Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Lazer
Assunto: **CONTRATAÇÃO DIRETA DOS SERVIÇOS ARTÍSTICOS DE APRESENTAÇÃO MUSICAL PARA OS FESTEJOS CARNAVALECOS 2024 – FOFO CHICLETEIRO.**
Analisando minuciosamente as peças que compõem o processo administrativo em questão, observei que foram atendidos os princípios da legalidade, da probidade administrativa e do interesse público, assim **HOMOLOGO** o processo sob referência e, em consequência, **ADJUDICO** o objeto respectivo a empresa **S P de CASTRO CENTRO CLINICO**, inscrito no CNPJ: 13.869.699/0001-72 – R$ 15.000,00 (quinze mil reais), perfazendo uma importância global de **R$ 15.000,00** (quinze mil reais).

DETERMINO que se proceda, com INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, e fundamento no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21, a visando a **CONTRATAÇÃO DIRETA DOS SERVIÇOS ARTÍSTICOS DE APRESENTAÇÃO MUSICAL PARA OS FESTEJOS CARNAVALECOS 2024 – FOFO CHICLETEIRO**, a fim de atender, nos termos da Solicitação Inicial, as necessidades e demandas do **Município de Jucurutu**/ **RN** e, na oportunidade**,** que se dê publicidade na forma regulamentar e, em seguida, encaminhe-se o processo ao setor competente para as providências de estilo.

Jucurutu/RN, 08 de fevereiro de 2024.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA
Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

Publicado por:
Joelma de Fátima Lopes de Medeiros
Código Identificador:575820F2

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 015/2024
INEXIGIBILIDADE N° 011/2024 – PROC. ADMINIST. MJ/ RN N° 07020001/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN; CONTRATADA: **S P de CASTRO CENTRO CLINICO**, inscrito no CNPJ/ MF sob o n° 13.869.699/0001-72; OBJETO: CONTRATAÇÃO DIRETA DOS SERVIÇOS ARTÍSTICOS DE APRESENTAÇÃO MUSICAL PARA OS FESTEJOS CARNAVALECOS 2024 – FOFO CHICLETEIRO; VIGÊNCIA: iniciará na sua assinatura e encerrará em 30 de junho de 2024, após a realização da apresentação. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE E DO TURISMO: AÇÃO: 2047 - Promoção De Eventos E Shows Artístico-Culturais Com Potencial Turístico; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica. FONTE: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos. VALOR GLOBAL: R$ 15.000,00 (quinze mil reais); FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 74, II da Lei Federal 14.133/2021. SUBSCRITORES: Iogo Nielson de Queiroz e Silva – Pelo Contratante e Suzinara Pereira de Castro – Pela Contratada.

Jucurutu/ RN, 08 de fevereiro de 2024.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joelma de Fátima Lopes de Medeiros
Código Identificador:0E771313

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

GABINETE DO PREFEITO
SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇO – JORNADA PEDAGÓGICA

O Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Jundiá/RN, vem por meio desta, manifestar o interesse de obter propostas eventuais interessados, nos termos do Art. 19, da Lei nº 14.133/21 e Art. 20, do DECRETO nº 002/2024 da Prefeitura Municipal de Jundiá/RN, objetivando a COTAÇÃO DE PREÇOS com PRETENSA CONTRATAÇÃO DIRETA para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PALESTRAS E OFICINAS PEDAGÓGICAS PARA A JORNADA PEDAGÓGICA DA EDUCAÇÃO 2024, PARA TRABALHAR O TEMA: EQUIDADE NA EDUCAÇÃO – GARANTIA DE APRENDIZAGEM E RESPEITO ÀS DIVERSIDADES, tudo em conformidade com a legislação vigente. As quais poderão ser enviadas por e-mail: compras@jundia.rn.gov.br em até **03 (três) dias úteis: iniciando em 14 de fevereiro de 2024 até as 23h:59min do dia 16 de fevereiro de 2024**, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa, tendo Critério de Julgamento o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

OBS.: As empresas interessadas deverão solicitar o Termo de Referência com a relação do(s) item(s) para o e-mail supracitados.

Jundiá/RN, 08 de fevereiro de 2024.

MARIA DA GUIA DE LIMA
Responsável pelo Setor de Compras PMJ

Publicado por:
João André Ferreira Filho
Código Identificador:D4116ED9

GABINETE DO PREFEITO
SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇO – PUBLICAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS

O Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Jundiá/RN, vem por meio desta, manifestar o interesse de obter propostas eventuais interessados, nos termos do Art. 19, da Lei nº 14.133/21 e Art. 20, do DECRETO nº 002/2024 da Prefeitura Municipal de Jundiá/RN, objetivando a COTAÇÃO DE PREÇOS com PRETENSA CONTRATAÇÃO DIRETA para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR PUBLICAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO, DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO – DOU E DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO – DOE/RN, tudo em conformidade com a legislação vigente. As quais poderão ser enviadas por e-mail: compras@jundia.rn.gov.br em até **03 (três) dias úteis: iniciando em 14 de fevereiro de 2024 até as 23h:59min do dia 16 de fevereiro de 2024**, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa, tendo Critério de Julgamento o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

OBS.: As empresas interessadas deverão solicitar o Termo de Referência com a relação do(s) item(s) para o e-mail supracitados.

Jundiá/RN, 08 de fevereiro de 2024.

MARIA DA GUIA DE LIMA
Responsável pelo Setor de Compras PMJ

Publicado por:
João André Ferreira Filho
Código Identificador:40BEC98C

GABINETE DO PREFEITO
NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DE IPTU – IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA E TAXA DE COLETA, REMOÇÃO E DESTINO FINAL DO LIXO DO EXERCÍCIO DE 2024 - Nº 102/2024-1

Com fundamento no Código Tributário do Município (Lei Complementar n° 3, de 31 de dezembro de 2001, atualizado pela Lei Complementar n° 1, de 11 de dezembro de 2020), a que pertencem os dispositivos doravante citados,ficam os contribuintes do IPTU – Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, a que se referem os arts. 3º a 21 e da Taxa de Coleta, Remoção e Destino Final do Lixo, a que se referem os arts. 58 a 61, **NOTIFICADOS** do lançamento referente ao exercício de 2024, cujos DAMs – Documentos de Arrecadação Municipal passarão a ser entregues nos dias subsequentes à publicação desta, sendo fixado o prazo de 29 de março de 2024 para recolhimento da parcela única com redução de 20% (vinte por cento). Eventuais dúvidas deverão ser sanadas na sede da Prefeitura Municipal, de segunda a sexta-feira, no horário das 8 (oito) às 13 (treze) horas, onde também poderá ser feita a regularização cadastral, mediante apresentação de CPF, comprovante de residência do proprietário ou possuidor, certidão de registro de compra e venda ou de título e documentos do imóvel.

Jundiá, 8 de fevereirode 2024

MICHELE DE SOUZA SILVA
Secretária Municipal de Finanças
Portaria nº 003/2021

Publicado por:
João André Ferreira Filho
Código Identificador:717AA54A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA D´ANTA

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº. 006/2024

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº. 006/2024

A prefeitura Municipal de Lagoa D'Anta/RN, por intermédio do Prefeito, torna público que RATIFICA a inexigibilidade de licitação correspondente a contratação de empresa especializada para filiação deste município junto à UNDIME/RN (União dos Dirigentes Municipais de Educação do Rio Grande do Norte), a fim de que, com a assistência da mesma, possibilite a realização de ações de apoio para que todas as chances de financiamento de programas e projetos oriundos do Governo Federal e do Estado possam chegar até o município, tendo a seguinte empresa, UNDIME/RN – UNIÃO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, inscrito no CNPJ nº. 00.596.662/0001-76, com o importe global de R$ 876,00 (oitocentos e setenta e seis reais), com fundamentação legal no art. 74, I, da Lei Federal nº. 14.133/21.

Lagoa D'Anta/RN, 08 de fevereiro de 2024 – GABINETE DO PREFEITO.

JOÃO PAULO GUEDES LOPES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wyller Pacifico Batista da Costa
Código Identificador:CCDDAD27

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº. 007/2024

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº. 007/2024

A prefeitura Municipal de Lagoa D'Anta/RN, por intermédio do Prefeito, torna público que RATIFICA a inexigibilidade de licitação correspondente a contratação de empresa especializada para realização da Jornada Pedagógica - para garantir o desenvolvimento integral do aluno, tendo a seguinte empresa, BSB CONSULTORIA E CAPACITAÇÃO LTDA, inscrito no CNPJ nº. 07.648.086/0001-02, com o importe global de R$ 90.000,00 (noventa mil reais), com fundamentação legal no art. 74, I, da Lei Federal nº. 14.133/21.

Lagoa D'Anta/RN, 08 de fevereiro de 2024 – GABINETE DO PREFEITO.

JOÃO PAULO GUEDES LOPES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wyller Pacifico Batista da Costa
Código Identificador:E62D2B8A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS

CPL
AVISO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 000005/2024

AVISO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 000005/2024

O **MUNICÍPIO DE LAGOA DE PEDRAS/RN**, inscrito no CNPJ/MF nº.08.143.026/0001-09, em conformidade com art. 75, inciso II da Lei Federal nº. 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende **CONTRATAR EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA NA GESTÃO DO SUAS E CADASTRO ÚNICO PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços e Documentação de Habilitação no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar desta publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa, conforme segue abaixo:

Endereço Eletrônico para solicitar informações e enviar a Documentação e Proposta: cpllagoadepedras@yahoo.com.br
Endereço Físico para solicitar informações e enviar a Documentação e Proposta: Prédio Sede da Prefeitura (Rua Cel. Francisco Tomaz, 99, Centro – Lagoa de Pedras/RN CEP: 59244-000)
Prazo para Envio da Proposta e da Documentação de Habilitação: 15 de fevereiro de 2024 à 19 de fevereiro de 2024, no horário das 08:00h até às 12:00h.

Lagoa de Pedras/RN, 08 de fevereiro de 2024.

TULIO TIAGO RIBEIRO
Agente de Contratação

Publicado por:
Tulio Tiago Ribeiro
Código Identificador:0803E861

CPL
TOMADA DE PREÇOS N° 000003/2022 EXTRATO DO SEXTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 19120001/2022

TOMADA DE PREÇOS N° 000003/2022
EXTRATO DO SEXTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 19120001/2022
CONTRATANTE: Município de Lagoa de Pedras/RN, inscrito no CNPJ sob nº 08.143.026/0001-09 –**CONTRATADA**: DR & J LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 17.382.733/0001-30 –**OBJETO DO ADITIVO**: Reajuste no contrato 19120001/2022 –**OBJETO DO CONTRATO**: EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO ANEXO NA ESCOLA MUNICIPAL SANTA LUZIA – **VALOR DO REAJUSTE**: R$ 43.479,19 - **FONTE DE RECURSO**: Secretaria Municipal de Educação e Cultura -**FUNDAMENTO LEGAL**: Art. 40, XI da Lei Federal n.º 8.666/93. Lagoa de Pedras/RN, 05 de fevereiro de 2024. **GUILHERME AFFONSO MELO AMÂNCIO DA SILVA** - Prefeito. DR & J LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA - Diego Rodrigo Guedes de Oliveira – Responsável.

Publicado por:
Tulio Tiago Ribeiro
Código Identificador:77D63A67

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE VELHOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 020/2023

OBJETO: Aditivo de quantidade de serviços de 10,23% (dez vírgula vinte e três) por cento junto ao contrato administrativo nº 020/2023, o qual tem como objeto a contratação de empresa especializada para pavimentação em paralelepípedo pelo método convencional com drenagem superficial das Rua Antônio Paulino Neto e Praça José Pinheiro Borges município de Lagoa de Velhos/RN.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE VELHOS/RN
CNPJ: 08.159.162/0001-89
CONTRATADO: ENGENHARIA QUALITY LTDA
CNPJ: 30.399.726/0001-00
ORIGEM: Tomada de Preços nº 005/2023
VALOR DE AUMENTO: R$ 18.215,52 (dezoito mil duzentos e quinze reais e cinquenta e dois centavos).
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.10.01 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos; **PROJETO ATIVIDADE:** 15.451.0008.1120 - Construção e Recomposição de Calçamento/Pavimentação e Meio Fio, Capina, Capina, Roço e Drenagem de Ruas - Zona Urbana e Rural; **FONTE DE RECURSO:** 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos; 17000000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93, Art. 65, Inciso I, alínea "b".
DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e Condições do Contrato Administrativo inicial, ora aditado, não expressamente modificadas ou alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Lagoa de Velhos/RN, 01 de fevereiro de 2024.

Assinam pelas partes:

PELA CONTRATANTE: Sonyara de Souza Ribeiro Ferreira
PELA CONTRATADA: Marcos William Bezerra de Andrade

Publicado por:
João Maria Damascena
Código Identificador:78E4D775

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO MUNICIPAL Nº 1.687/2024

DECRETO MUNICIPAL N.º 1.687/2024 Lagoa Nova/RN, 08 de fevereiro 2024.

"DECRETA PONTO FACULTATIVO EM DECORRÊNCIA DO PERÍODO CARNAVALESCO, NO ÂMBITO DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LUCIANO SILVA SANTOS, Prefeito do Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar e regulamentar os dias de expediente durante os dias de período carnavalesco;

CONSIDERANDOa necessidade de promoção da redução de despesas e gastos no âmbito da Administração Pública Municipal.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica decretado ponto facultativo nas repartições públicas municipais no âmbito do Município de Lagoa Nova/RN, os dias:

I - 12 de fevereiro, segunda-feira - Carnaval;

II - 13 de fevereiro, terça-feira - Carnaval;

III - 14 de fevereiro, quarta-feira de cinzas (ponto facultativo até as 12 h).

Art. 2º -Excetuam-se da facultatividade a que se refere o art. 1º os serviços essenciais de atendimento a população, que funcionarão de acordo com as orientações das Secretarias Municipais a que estejam vinculados:

Parágrafo Único – Para fins do que trata o *caput*, constituem serviços essenciais:

I - Serviços de Saúde no Hospital Municipal Garibaldi Alves Filho, que deverão funcionar em Regime de Plantão;

II - Serviços de Limpeza Urbana essencial e/ou eventual;

III – Serviços oriundos da Comissão Permanente de Licitações, bem como do Pregoeiro e sua equipe de apoio, referente a processos de contratações inadiáveis, essenciais ou passíveis de prejuízo a Administração Pública Municipal na hipótese de não realização nas datas a que se refere o art. 1º.

Art. 3º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura e publicação.

Registre-se;
Publique-se e,
Cumpra-se.

LUCIANO SILVA SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Caroline Araujo Florêncio de Lima
Código Identificador:510731CE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 057/2024- GP

Portaria nº 057/2024- GP Lagoa Nova/RN, 08 de fevereiro de 2024.

"DESIGNA OS MEMBROS PARA CONSTITUÍREM A COMISSÃO EXECUTIVA DO PROGRAMA "PROJOVEM LAGOANOVENSE" DO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUCIANO SILVA SANTOS, Prefeito do Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, dispostas pela Lei Orgânica Municipal, e, de acordo com Lei Municipal nº 0770/2022 de 26 de maio de 2022.

RESOLVE:
Art. 1º - Fica instituída a Comissão Executiva do Programa "Projovem Lagoanovense", com a seguinte composição:
I – Da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Juventude:
Matheus Manoel de Medeiros – Titular
Maria Rejaneide Adriano Idalino da Silva – Suplente
II – Da Secretaria Municipal de Educação:
José Genilson Félix - Titular
Adailza Denize da Silva - Suplente
III – Da Secretaria de Assistência Social:
Amanda Taynara Costa Correia – Titular
Dileíse Fernandes Ulisses – Suplente
IV – Da Sociedade Civil (Setor de Juventude da Paróquia de São Francisco de Assis):
Anna Karol da Silva Matos - Titular
Sillas Vinícius Félix de Medeiros - Suplente
V – Do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:
Francisco Canindé Leandro - Titular
Wagner José de Lima Silva - Suplente
VI – Do Poder Legislativo Municipal:
-Paulo Eduardo Guimarães - Titular
-José Miranda da Silva – Suplente
VII – Do Conselho Municipal de Educação:
Lucian Carlos de Lima – Titular
Luciana Firmina da Silva – Suplente
VIII – Do Gabinete do Prefeito:
Jacia Carine de Lima - Titular
Francielle Tavares da Silva – Suplente
IX – Do Conselho Municipal da Juventude:
Eliane da Silva Pereira – Titular
Francisco Kennedy Alves Soares – Suplente
§1°- Não haverá remuneração pecuniária aos membros titulares e suplentes da Comissão Executiva do Programa "Projovem Lagoanovense".
§2° - O Presidente da Comissão Executiva será o Secretário Municipal de Esporte, Cultura e Juventude e, na sua ausência, assumirá o seu substituto eventual ou suplente.
§3º- A nomeação dos Membros da Comissão Executiva do Programa "Projovem Lagoanovense" será feita através de Portaria do Chefe do Executivo Municipal.

§4º - É assegurado à Comissão de que trata este artigo o acesso a toda documentação necessária ao exercício de suas competências.

Art. 2º - São Atribuições da Comissão:
I - Supervisionar o programa;
II - Dar assessoramento técnico e administrativo na implantação, execução, acompanhamento e avaliação do Programa;
III - Avaliar procedimentos de execução do programa, instituir as medidas de fiscalização, ajustamento e aperfeiçoamento e elaborar normas complementares, se necessárias;
IV - Elaborar relatórios de avaliação e resultados, encaminhando-os para conhecimento do Chefe do Poder Executivo Municipal para análise e orientações para a continuidade do programa;
V - Elaborar minutas de editais referentes ao programa submetendo-as a aprovação final do Chefe do Poder Executivo Municipal;
VI - Dar assessoramento técnico e administrativo na implantação, execução acompanhamento e avaliação do Programa;
VII - Regulamentar e avaliar as solicitações de suspensão das bolsas e as transferências dos bolsistas de Instituições de Ensino Superior e de cursos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e publicação.

Cientifique-se;
Publique-se e;
Cumpra-se.

LUCIANO SILVA SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Klinton Kennendy Ramos da Silva
Código Identificador:55E7342E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISTRATO DE CONTRATO PROCESSO SELETIVO Nº 002/2022

EXTRATO DE DISTRATO DE CONTRATO
PROCESSO SELETIVO Nº 002/2022

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA - SME**, COM SEDE AV. DR. SILVIO BEZERRA DE MELO, 363, CENTRO, LAGOA NOVA/RN, CEP: 59.390-000 **CNPJ/MF**: **08.182.313/0001-10.**

CONTRATADO (A): **RITA EMANUELA SANTANA**, BRASILEIRA, SOLTEIRA**,** PORTADORA DA CÉDULA DE IDENTIDADE Nº 002.XXX.011- ITEP/RN, INSCRITA NO CPF SOB O Nº 109.XXX.XXX-81, DOMICILIADA NA RUA JOSÉ SALES SOBRINHO, 190, MANOEL SALUSTINO– CURRAIS NOVOS/RN.

OBJETO: O PRESENTE TERMO TEM POR OBJETO A RESCISÃO, DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO REFERENTE AO CARGO DE **PSICOLOGA** DECORRENTE DO **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2022**, FIRMADO EM 21 DE JULHO DE 2022 PELO CONTRATANTE.

JUSTIFICATIVA: O PRESENTE TERMO DE DISTRATO DE CONTRATO DEU-SE EM VIRTUDE DE MOTIVOS PESSOAIS DO CONTRATADO. PORTANTO, EMBASAMOS O DESLIGAMENTO DIANTE DO QUE REGE O ITEM 3 DA CLÁUSULA DÉCIMA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE VERSA SOBRE O CONSENSO DE AMBAS AS PARTES SOBRE O DESLIGAMENTO DO PROFISSIONAL CONTRATADO.

PARÁGRAFO ÚNICO: O PRESENTE TERMO DE DISTRATO DO CONTRATO ENTRARÁ EM VIGOR A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA, RETROAGINDO SEUS EFEITOS AO DIA 07 DE FEVEREIRO DE 2024.

BASE LEGAL: INCISO II DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, LEI MUNICIPAL Nº 556, DE 23 DE AGOSTO DE 2016.

LAGOA NOVA/RN, 08 DE FEVEREIRO DE 2023.

LUCIANO SILVA SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Klinton Kennendy Ramos da Silva
Código Identificador:A1703C8B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISTRATO DE CONTRATO PROCESSO SELETIVO Nº 001/2022

EXTRATO DE DISTRATO DE CONTRATO PROCESSO SELETIVO Nº 001/2022

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA - SME**, COM SEDE AV. DR. SILVIO BEZERRA DE MELO, 363, CENTRO, LAGOA NOVA/RN, CEP: 59.390-000 **CNPJ/MF**: **08.182.313/0001-10.**

CONTRATADO (A): **JOELMA HONORATO MARSAL DA SILVA**, BRASILEIRA, CASADA**,** PORTADORA DA CÉDULA DE IDENTIDADE Nº 286.XXX.7 - ITEP/RN, INSCRITA NO CPF SOB O Nº 083.XXX.XXX-99, DOMICILIADA NA RUA ANTÔNIO CÂNDIDO DE MACÊDO, Nº 188, CENTRO – LAGOA NOVA /RN.

OBJETO: O PRESENTE TERMO TEM POR OBJETO A RESCISÃO, DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO REFERENTE AO CARGO DE **PROFESSOR DE LINGUA ESTRANGEIRA** DECORRENTE DO **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2022**, FIRMADO EM 07 DE MARÇO DE 2022 PELO CONTRATANTE.

JUSTIFICATIVA: O PRESENTE TERMO DE DISTRATO DE CONTRATO DEU-SE EM VIRTUDE DE MOTIVOS PESSOAIS DO CONTRATADO. PORTANTO, EMBASAMOS O DESLIGAMENTO DIANTE DO QUE REGE O ITEM 3 DA CLÁUSULA DÉCIMA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE VERSA SOBRE O CONSENSO DE AMBAS AS PARTES SOBRE O DESLIGAMENTO DO PROFISSIONAL CONTRATADO.

PARÁGRADO ÚNICO: O PRESENTE TERMO DE DISTRATO DO CONTRATO ENTRARÁ EM VIGOR A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA, RETROAGINDO SEUS EFEITOS AO DIA 07 DE FEVEREIRO DE 2024.

BASE LEGAL: ARTIGOS 78, INCISO XII E 79, INCISO II DA LEI Nº. 8.666/93

LAGOA NOVA/RN, 08 DE FEVEREIRO DE 2024.

LUCIANO SILVA SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Klinton Kennendy Ramos da Silva
Código Identificador:D5FAFA2C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISTRATO DE CONTRATO PROCESSO SELETIVO Nº 001/2022

EXTRATO DE DISTRATO DE CONTRATO PROCESSO SELETIVO Nº 001/2022

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA - SME**, COM SEDE AV. DR. SILVIO BEZERRA DE MELO, 363, CENTRO, LAGOA NOVA/RN, CEP: 59.390-000 **CNPJ/MF**: **08.182.313/0001-10.**

CONTRATADO (A): **DOUGLAS MACÊDO DO NASCIMENTO**, BRASILEIRO, SOLTEIRO**,** PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE Nº 002.XXX.452 - ITEP/RN, INSCRITO NO CPF SOB O Nº 058.XXX.XXX-06, DOMICILIADO NA RUA VEREADOR TOMAZ PINHEIRO DE ARAÚJO, Nº 616, ANTÔNIO RAFAEL – CURRAIS NOVOS /RN.

OBJETO: O PRESENTE TERMO TEM POR OBJETO A RESCISÃO, DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO REFERENTE AO CARGO DE **PROFESSOR DE CIÊNCIAS** DECORRENTE DO **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2022**, FIRMADO EM 01 DE ABRIL DE 2022 PELO CONTRATANTE.

JUSTIFICATIVA: O PRESENTE TERMO DE DISTRATO DE CONTRATO DEU-SE EM VIRTUDE DE MOTIVOS PESSOAIS DO CONTRATADO. PORTANTO, EMBASAMOS O DESLIGAMENTO DIANTE DO QUE REGE O ITEM 3 DA CLÁUSULA DÉCIMA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE VERSA SOBRE O CONSENSO DE AMBAS AS PARTES SOBRE O DESLIGAMENTO DO PROFISSIONAL CONTRATADO.

PARÁGRADO ÚNICO: O PRESENTE TERMO DE DISTRATO DO CONTRATO ENTRARÁ EM VIGOR A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA, RETROAGINDO SEUS EFEITOS AO DIA 07 DE FEVEREIRO DE 2024.

BASE LEGAL: ARTIGOS 78, INCISO XII E 79, INCISO II DA LEI Nº. 8.666/93

LAGOA NOVA/RN, 08 DE FEVEREIRO DE 2024.

LUCIANO SILVA SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Klinton Kennendy Ramos da Silva
Código Identificador:0D97FA72

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISTRATO DE CONTRATO PROCESSO SELETIVO Nº 001/2022

EXTRATO DE DISTRATO DE CONTRATO PROCESSO SELETIVO Nº 001/2022

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA - SME**, COM SEDE AV. DR. SILVIO BEZERRA DE MELO, 363, CENTRO, LAGOA NOVA/RN, CEP: 59.390-000 **CNPJ/MF**: **08.182.313/0001-10.**

CONTRATADO (A): **MARIA FRANCISCA DE ARAÚJO**, BRASILEIRA, SOLTEIRA**,** PORTADORA DA CÉDULA DE IDENTIDADE Nº 002.XXX.635 - ITEP/RN, INSCRITA NO CPF SOB O Nº 701.XXX.XXX-52, DOMICILIADA NA RUA TARCISIO LUIZ VICTOR, Nº 141, CENTRO – LAGOA NOVA/RN.

OBJETO: O PRESENTE TERMO TEM POR OBJETO A RESCISÃO, DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO REFERENTE AO CARGO DE **PROFESSOR PEDAGOGO** DECORRENTE DO **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2022**, FIRMADO EM 01 DE SETEMBRO DE 2022 PELO CONTRATANTE.

JUSTIFICATIVA: O PRESENTE TERMO DE DISTRATO DE CONTRATO DEU-SE EM VIRTUDE DE MOTIVOS PESSOAIS DO CONTRATADO. PORTANTO, EMBASAMOS O DESLIGAMENTO DIANTE DO QUE REGE O ITEM 3 DA CLÁUSULA DÉCIMA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE VERSA SOBRE O CONSENSO DE AMBAS AS PARTES SOBRE O DESLIGAMENTO DO PROFISSIONAL CONTRATADO.

PARÁGRADO ÚNICO: O PRESENTE TERMO DE DISTRATO DO CONTRATO ENTRARÁ EM VIGOR A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA, RETROAGINDO SEUS EFEITOS AO DIA 07 DE FEVEREIRO DE 2024.

BASE LEGAL: ARTIGOS 78, INCISO XII E 79, INCISO II DA LEI Nº. 8.666/93

LAGOA NOVA/RN, 08 DE FEVEREIRO DE 2024.

LUCIANO SILVA SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Klinton Kennendy Ramos da Silva
Código Identificador:7FE0F4C7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISTRATO DE CONTRATO PROCESSO SELETIVO Nº 002/2022

EXTRATO DE DISTRATO DE CONTRATO PROCESSO SELETIVO Nº 002/2022

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA - SME**, COM SEDE AV. DR. SILVIO BEZERRA DE MELO, 363, CENTRO, LAGOA NOVA/RN, CEP: 59.390-000 **CNPJ/MF**: **08.182.313/0001-10.**

CONTRATADO (A): **MARIA ELIZÂNGELA DE OLIVEIRA**, BRASILEIRA, SOLTEIRA**,** PORTADORA DA CÉDULA DE IDENTIDADE Nº 003.XXX.097- ITEP/RN, INSCRITA NO CPF SOB O Nº 092.XXX.XXX-30, DOMICILIADA NA AV. GETÚLIO VARGAS, 1431, ANTÔNIO RAFAEL– CURRAIS NOVOS/RN.

OBJETO: O PRESENTE TERMO TEM POR OBJETO A RESCISÃO, DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO REFERENTE AO CARGO DE **PSICOLOGA** DECORRENTE DO **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2022**, FIRMADO EM 08 DE AGOSTO DE 2022 PELO CONTRATANTE.

JUSTIFICATIVA: O PRESENTE TERMO DE DISTRATO DE CONTRATO DEU-SE EM VIRTUDE DE MOTIVOS PESSOAIS DO CONTRATADO. PORTANTO, EMBASAMOS O DESLIGAMENTO DIANTE DO QUE REGE O ITEM 3 DA CLÁUSULA DÉCIMA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE VERSA SOBRE O CONSENSO DE AMBAS AS PARTES SOBRE O DESLIGAMENTO DO PROFISSIONAL CONTRATADO.

PARÁGRAFO ÚNICO: O PRESENTE TERMO DE DISTRATO DO CONTRATO ENTRARÁ EM VIGOR A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA, RETROAGINDO SEUS EFEITOS AO DIA 07 DE FEVEREIRO DE 2024.

BASE LEGAL: INCISO II DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, LEI MUNICIPAL Nº 556, DE 23 DE AGOSTO DE 2016.

LAGOA NOVA/RN, 08 DE FEVEREIRO DE 2023.

LUCIANO SILVA SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Klinton Kennendy Ramos da Silva
Código Identificador:6788B1A9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISTRATO DE CONTRATO PROCESSO SELETIVO Nº 001/2022

EXTRATO DE DISTRATO DE CONTRATO PROCESSO SELETIVO Nº 001/2022

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA - SME**, COM SEDE AV. DR. SILVIO BEZERRA DE MELO, 363, CENTRO, LAGOA NOVA/RN, CEP: 59.390-000 **CNPJ/MF**: **08.182.313/0001-10.**

CONTRATADO (A): **JEFFERSON GOMES DE OLIVEIRA**, BRASILEIRO, CASADO**,** PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE Nº 001.XXX.291- ITEP/RN, INSCRITO NO CPF SOB O Nº 094.XXX.XXX-97, DOMICILIADO NO SITIO BURACO DA LAGOA, Nº07, ZONA RURAL, LAGOA NOVA/RN.

OBJETO: O PRESENTE TERMO TEM POR OBJETO A RESCISÃO, DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO REFERENTE AO CARGO DE **AGENTE ADMINISTRATIVO** DECORRENTE DO **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2022**, FIRMADO EM 14 DE MARÇO DE 2022 PELO CONTRATANTE.

JUSTIFICATIVA: O PRESENTE TERMO DE DISTRATO DE CONTRATO DEU-SE EM VIRTUDE DE MOTIVOS PESSOAIS DO CONTRATADO. PORTANTO, EMBASAMOS O DESLIGAMENTO DIANTE DO QUE REGE O ITEM 3 DA CLÁUSULA DÉCIMA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE VERSA SOBRE O CONSENSO DE AMBAS AS PARTES SOBRE O DESLIGAMENTO DO PROFISSIONAL CONTRATADO.

PARÁGRADO ÚNICO: O PRESENTE TERMO DE DISTRATO DO CONTRATO ENTRARÁ EM VIGOR A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA, RETROAGINDO SEUS EFEITOS AO DIA 07 DE FEVEREIRO DE 2024.

BASE LEGAL: ARTIGOS 78, INCISO XII E 79, INCISO II DA LEI Nº. 8.666/93

LAGOA NOVA/RN, 08 DE FEVEREIRO DE 2024.

LUCIANO SILVA SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Klinton Kennendy Ramos da Silva
Código Identificador:47BDF572

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 019, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre a nomeação do (a) senhor (a) Laerton Pessoa de Oliveira a e das outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE LAJES, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, uso de conformidade com o que dispõe o quadro de pessoal do referido Município e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 935 de 30 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Administração Municipal de Lajes, através da extinção e criação de

cargos, órgãos e secretarias, altera o quadro de cargos em comissão, funções gratificadas e dá outras providências

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o (a) senhor (a) **Laerton Pessoa de Oliveira,** inscrito (a) no CPF sob o nº ##1.293.764-##, para ocupar o cargo em comissão de **Assessor Técnico de Engenharia,** lotado no Gabinete do Prefeito, do município de Lajes/RN.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 01 de fevereiro de 2024.

Registre. Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, 06 de fevereiro de 2024.

FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robson Augusto Cosme Souza
Código Identificador:6761E637

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 020, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre a nomeação do (a) senhor (a) Claudio Vasconcelos Viana a e das outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE LAJES, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, uso de conformidade com o que dispõe o quadro de pessoal do referido Município e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 935 de 30 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Administração Municipal de Lajes, através da extinção e criação de cargos, órgãos e secretarias, altera o quadro de cargos em comissão, funções gratificadas e dá outras providências

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o (a) senhor (a) **Claudio Vasconcelos Viana,** inscrito (a) no CPF sob o nº ##2.357.164-##, para ocupar o cargo em comissão de **Coordenador de Transportes,** lotado na Secretaria Municipal de Educação, do município de Lajes/RN.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 01 de fevereiro de 2024.

Registre. Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, 06 de fevereiro de 2024.

FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robson Augusto Cosme Souza
Código Identificador:F6204BC1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 021, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre a nomeação do (a) senhor (a) Roberta Milena Martins Bezerra a e das outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE LAJES, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, uso de conformidade com o que dispõe o quadro de pessoal do referido Município e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 935 de 30 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Administração Municipal de Lajes, através da extinção e criação de cargos, órgãos e secretarias, altera o quadro de cargos em comissão, funções gratificadas e dá outras providências

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o (a) senhor (a) **Roberta Milena Martins Bezerra,** inscrito (a) no CPF sob o nº ##5 097 644 -##, para ocupar o cargo em comissão de **Coordenadora de Vigilância Sanitária,** lotado na Secretaria Municipal de Saúde**,** do município de Lajes/RN.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 01 de fevereiro de 2024.

Registre. Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, 06 de fevereiro de 2024.

FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robson Augusto Cosme Souza
Código Identificador:2056A624

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 022, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre a nomeação do (a) senhor (a) Jerônimo de Castro Segundo Filho a e das outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE LAJES, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, uso de conformidade com o que dispõe o quadro de pessoal do referido Município e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 935 de 30 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Administração Municipal de Lajes, através da extinção e criação de cargos, órgãos e secretarias, altera o quadro de cargos em comissão, funções gratificadas e dá outras providências

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o (a) senhor (a) **Jerônimo de Castro Segundo Filho,** inscrito (a) no CPF sob o nº ##6.772.434-##, para ocupar o cargo em comissão de **Coordenador de Informática,** lotado na Secretaria Municipal de Educação, do município de Lajes/RN.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 01 de fevereiro de 2024.

Registre. Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, 06 de fevereiro de 2024.

FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robson Augusto Cosme Souza
Código Identificador:EC92FE7A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 023, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre a nomeação do (a) senhor (a) Jislanne Joysse Pereira Braz a e das outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE LAJES, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, uso

de conformidade com o que dispõe o quadro de pessoal do referido Município e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 935 de 30 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Administração Municipal de Lajes, através da extinção e criação de cargos, órgãos e secretarias, altera o quadro de cargos em comissão, funções gratificadas e dá outras providências

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o (a) senhor (a) **Jislanne Joysse Pereira Braz,** inscrito (a) no CPF sob o nº ##9.615.584-##, para ocupar o cargo em comissão de **Coordenadora de Informática,** lotado na Secretaria Municipal de Educação, do município de Lajes/RN.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 01 de fevereiro de 2024.

Registre. Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, 06 de fevereiro de 2024.

FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robson Augusto Cosme Souza
Código Identificador:33A7B692

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 024, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre a nomeação do (a) senhor (a) Emmanuelle Salvador da Silva Fernandes a e das outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE LAJES, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, uso de conformidade com o que dispõe o quadro de pessoal do referido Município, e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 935 de 30 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Administração Municipal de Lajes, através da extinção e criação de cargos, órgãos e secretarias, altera o quadro de cargos em comissão, funções gratificadas e dá outras providências

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o (a) senhor (a) **Emmanuelle Salvador da Silva Fernandes,** inscrito (a) no CPF sob o nº ##4.489.694-##, para ocupar o cargo em comissão de **Coordenadora de Informática,** lotado na Secretaria Municipal de Educação, do município de Lajes/RN.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 01 de fevereiro de 2024.

Registre. Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, 06 de fevereiro de 2024.

FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robson Augusto Cosme Souza
Código Identificador:833EE66E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 018, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre a nomeação do (a) senhor (a) Raphael Anderson Lopes de Sena a e das outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE LAJES, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, uso de conformidade com o que dispõe o quadro de pessoal do referido Município e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 935 de 30 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Administração Municipal de Lajes, através da extinção e criação de cargos, órgãos e secretarias, altera o quadro de cargos em comissão, funções gratificadas e dá outras providências

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o (a) senhor (a) **Raphael Anderson Lopes de Sena,** inscrito (a) no CPF sob o nº ##1.403.324-##, para ocupar o cargo em comissão de **Chefe de Gabinete,** lotado na Procuradoria Geral**,** do município de Lajes/RN.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 01 de fevereiro de 2024.

Registre. Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, 06 de fevereiro de 2024.

FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robson Augusto Cosme Souza
Código Identificador:71C07C87

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 006, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024.

"Dispõe prorrogação do prazo para pagamento da taxa de solicitação/renovação do alvará de funcionamento 2024 e dá outras providências,"

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE LAJES, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir e normatizar a atividade administrativa relativa à desburocratização dilatando o prazo para atendimento aos contribuintes no tocante a regularização mercantil, que permite ao Chefe do Poder Executivo Municipal expedir atos que julgar necessários para sua regulamentação;
CONSIDERANDO a manutenção no sistema de administração tributária (SIAT), para fins da virada do exercício fiscal e atualização do índice de correção monetária IPCA, conforme determina a Lei complementar: 003/2014, no período de 29 de dezembro 2023 até o dia 04 Janeiro de 2024, suprimindo assim, o direito de 4 (quatro) dias de contagem para os contribuintes regularizarem sua licença de atividade econômica do exercício 2024.
CONSIDERANDO que, o mês de janeiro é um período de volume exaustivo de obrigações acessórias para as empresas, no tocante a regularização fiscal para adesão ao regime especial unificado de arrecadação de Tributos e contribuições (Simples Nacional), conforme lei complementar 123/2006.
CONSIDERANDO que a base de cálculo para cobrança da taxa de alvará de funcionamento depende da apresentação por parte do contribuinte do faturamento ou receita bruta referente ao ano imediatamente anterior, sendo janeiro o período de apuração da competência de dezembro (mês pertencente ao ano anterior), inviabilizando a apresentação em tempo hábil do referido demonstrativo.

DECRETA:

Art. 1°. Fica prorrogado, até o dia 29 de março de 2024, o prazo para pagamento da taxa de solicitação/renovação do alvará de funcionamento 2024.

Art. 2°. Este Decreto entra em vigor a partir da sua publicação, revogando disposições em sentido contrário.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em Lajes/RN, aos 08 dias do mês de fevereiro do ano de 2024.

FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robson Augusto Cosme Souza
Código Identificador:02475BE4

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 02/2024 - REPUBLICAÇÃO

Contrato firmado, que entre se celebram a empresa **ROBERTO TEIXEIRA DE LIMA** e o Município de Lajes/RN.

Processo Administrativo nº 17/2024
CONTRATANTE: Município de Lajes;

CONTRATADA: **ROBERTO TEIXEIRA DE LIMA 15626466487**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **35.689.634/0001-88,** sediado(a) na Rua Antônio China, 596, Lagoa Seca, Natal/RN – CEP: 59.022-220, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por **ROBERTO TEIXEIRA DE LIMA,** empresário, inscrito no CPF sob o n° ###.264.664-##.
OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL DO ROBERTO CANTOR, PARA APRESENTAÇÃO COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 1 HORA E 30 MINUTOS, NO BAILE A FANTASIA DA MELHOR IDADE, A SER REALIZADO NO MUNICÍPIO DE LAJES/RN, NO DIA 08 DE FEVEREIRO DE 2024.**
MODALIDADE: **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2024.**
VALOR DA CONTRATAÇÃO: Pela execução dos serviços ora contratados, será pago o valor **global de** R$ 7.000,00 (sete mil reais)**.**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURSIMO, CULTURA E MEIO AMBIENTE		
Und. Orçamentária	02.003	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E MEIO AMBIENTE
Ação	2065	PROMOÇÃO DO TURSIMO E FESTA POPULARES
Natureza	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Fonte	15000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
Região	01	LAJES / RN

VIGENCIA DO CONTRATO: Os produtos serão contratados na data da assinatura contratual, **de 24 de janeiro de 2024 até 23 de março de 2024.**
FUNDAMENTO LEGAL: A contratação se encontra fundamentada na Lei nº 14.133/21.

Lajes/RN, 24 de janeiro de 2024.

FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO
Prefeito Municipal
Contratante

Roberto Teixeira de Lima 15626466487
CNPJ: **35.689.634/0001-88**
ROBERTO TEIXEIRA DE LIMA
CPF nº ###.264.664-##
Contratada

Publicado por:
Rudson Pereira da Silva
Código Identificador:C577D711

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/2024 - REPUBLICAÇÃO

Contrato firmado, que entre se celebram a empresa **A NAZARENO DA SILVA** e o Município de Lajes/RN.

Processo Administrativo nº 27/2024
CONTRATANTE: Município de Lajes;

CONTRATADA: **A NAZARENO DA SILVA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **24.025.067/0001-49**, sediado(a) na Avenida Senador João Câmara, nº 916, Centro, Assú/RN – CEP: 59.650-000, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por ALEXSANDRO NAZARENO DA SILVA, empresário, inscrito no CPF sob o nº ###.846.914-##.
OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL DO CANTOR TOTE BARRETO, PARA APRESENTAÇÃO COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 1 HORA E 30 MINUTOS, NA MATINÊ DA ALEGRIA, A SER REALIZADO NO MUNICÍPIO DE LAJES/RN, NO DIA 10 DE FEVEREIRO DE 2024.**
MODALIDADE: **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2024.**
VALOR DA CONTRATAÇÃO: Pela execução dos serviços ora contratados, será pago o valor **global de** R$ 9.000,00 (nove mil reais)**.**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURSIMO, CULTURA E MEIO AMBIENTE		
Und. Orçamentária	02.003	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E MEIO AMBIENTE
Ação	2065	PROMOÇÃO DO TURSIMO E FESTA POPULARES
Natureza	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Fonte	15000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
Região	01	LAJES / RN

VIGENCIA DO CONTRATO: Os produtos serão contratados na data da assinatura contratual, **de 25 de janeiro de 2024 até 24 de março de 2024.**
FUNDAMENTO LEGAL: A contratação se encontra fundamentada na Lei nº 14.133/21.

Lajes/RN, 24 de janeiro de 2024.

FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO
Prefeito Municipal
Contratante

A Nazareno da Silva
Cnpj: 24.025.067/0001-49
ALEXSANDRO NAZARENO DA SILVA
CPF Nº ###.846.914-##
Contratada

Publicado por:
Rudson Pereira da Silva
Código Identificador:B57EBB12

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 004/2024 - REPUBLICAÇÃO

Contrato firmado, que entre se celebram a empresa **WALYSON KEVIN ARMSTRONG DE MEDEIROS 70463669428** e o Município de Lajes/RN.

Processo Administrativo nº 15/2024
CONTRATANTE: Município de Lajes;

CONTRATADA: **WALYSON KEVIN ARMSTRONG DE MEDEIROS 70463669428**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **48.294.107/0001-16**, sediado(a) na 10 R Professor Zezinho Cardoso, nº 414, Maynard, Caicó/RN – CEP: 59.300-000 doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por **WALYSON KEVIN ARMSTRONG DE MEDEIROS, proprietário, inscrito no CPF sob o nº ###.636.694-##**.
OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL DO DJ KEVIN, PARA APRESENTAÇÃO COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 1 HORA E 30 MINUTOS, NO CARNAVAL 2024, A SER**

REALIZADO NO MUNICÍPIO DE LAJES/RN, NO DIA 10 DE FEVEREIRO DE 2024.
MODALIDADE: **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2024.**
VALOR DA CONTRATAÇÃO: Pela execução dos serviços ora contratados, será pago o valor **global de** R$ 5.000,00 (cinco mil reais)**.**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURSIMO, CULTURA E MEIO AMBIENTE		
Und. Orçamentária	02.003	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E MEIO AMBIENTE
Ação	2065	PROMOÇÃO DO TURSIMO E FESTA POPULARES
Natureza	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Fonte	15000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
Região	01	LAJES / RN

VIGENCIA DO CONTRATO: Os produtos serão contratados na data da assinatura contratual, **de 24 de janeiro de 2024 até 23 de março de 2024.**
FUNDAMENTO LEGAL: A contratação se encontra fundamentada na Lei nº 14.133/21.

Lajes/RN, 24 de janeiro de 2024.

FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO
Prefeito Municipal
Contratante

Walyson Kevin Armstrong de Medeiros 70463669428
CNPJ: 48.294.107/0001-16
WALYSON KEVIN ARMSTRONG DE MEDEIROS
CPF nº ###.636.694-##
Contratada

Publicado por:
Rudson Pereira da Silva
Código Identificador:82942BF0

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 005/2024 - REPUBLICAÇÃO

Contrato firmado, que entre se celebram a empresa **BK MUSIC LTDA** e o Município de Lajes/RN.

Processo Administrativo nº 13/2024
CONTRATANTE: Município de Lajes;

CONTRATADA **BK MUSIC LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 31.776.314/0001-04, sediado(a) na Rua 1º de Janeiro, 561, Sala H - Itaperi, Fortaleza/CE – CEP: 60.714-180, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por CLEITON ANDRADE DA SILVA, empresário, inscrito no CPF sob o nº ###.353.234-##.
OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL DA CANTORA MICHELE ANDRADE, PARA APRESENTAÇÃO COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 1 HORA E 30 MINUTOS, NO CARNAVAL 2024, A SER REALIZADO NO MUNICÍPIO DE LAJES/RN, NO DIA 10 DE FEVEREIRO DE 2024.**
MODALIDADE: **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2024.**
VALOR DA CONTRATAÇÃO: Pela execução dos serviços ora contratados, será pago o valor **global de** R$ 135.000,00 (centro e trinta e cinco mil reais)**.**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURSIMO, CULTURA E MEIO AMBIENTE		
Und. Orçamentária	02.003	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E MEIO AMBIENTE
Ação	2065	PROMOÇÃO DO TURSIMO E FESTA POPULARES
Natureza	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Fonte	15000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
Região	01	LAJES / RN

VIGENCIA DO CONTRATO: Os produtos serão contratados na data da assinatura contratual, **de 24 de janeiro de 2024 até 23 de março de 2024.**
FUNDAMENTO LEGAL: A contratação se encontra fundamentada na Lei nº 14.133/21.

Lajes/RN, 24 de janeiro de 2024.

FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO
Prefeito Municipal
Contratante

Bk Music LTDA
CNPJ: 31.776.314/0001-04
CLEITON ANDRADE DA SILVA
CPF nº ###.353.234-##
Contratada

Publicado por:
Rudson Pereira da Silva
Código Identificador:D91BE68A

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 006/2024 - REPUBLICAÇÃO

Contrato firmado, que entre se celebram a empresa **AURICÉLIA DE MELO ESTEVÃO 06916220430** e o Município de Lajes/RN.

Processo Administrativo nº 28/2024
CONTRATANTE: Município de Lajes;

CONTRATADA**: AURICÉLIA DE MELO ESTEVÃO 06916220430**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 27.945.222/0001-33, sediado(a) na Rua Dois de Dezembro, nº 71, centro, Uiraúna/PB – CEP: 58.915-000 doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por AURICÉLIA DE MELO ESTEVÃO, empresária, inscrita no CPF sob o nº ###.162.204-##.
OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL DA CANTORA CÉLIA MELLO, PARA APRESENTAÇÃO COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 1 HORA E 30 MINUTOS, NO CARNAVAL 2024, A SER REALIZADO NO MUNICÍPIO DE LAJES/RN, NO DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2024.**
MODALIDADE: **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2024.**
VALOR DA CONTRATAÇÃO: Pela execução dos serviços ora contratados, será pago o valor **global de** R$ 15.000,00 (quinze mil reais)**.**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURSIMO, CULTURA E MEIO AMBIENTE		
Und. Orçamentária	02.003	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E MEIO AMBIENTE
Ação	2065	PROMOÇÃO DO TURSIMO E FESTA POPULARES
Natureza	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Fonte	15000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
Região	01	LAJES / RN

VIGENCIA DO CONTRATO: Os produtos serão contratados na data da assinatura contratual, **de 29 de janeiro de 2024 até 28 de março de 2024.**
FUNDAMENTO LEGAL: A contratação se encontra fundamentada na Lei nº 14.133/21.

Lajes/RN, 26 de janeiro de 2024.

FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO
Prefeito Municipal
Contratante

Auricélia de Melo Estevão 06916220430
CNPJ: 27.945.222/0001-33
AURICÉLIA DE MELO ESTEVÃO
CPF nº ###.162.204-##
Contratada

Publicado por:
Rudson Pereira da Silva
Código Identificador:826CB242

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 007/2024 - REPUBLICAÇÃO

Contrato firmado, que entre se celebram a empresa **RP PRODUÇÃO & EDIÇÃO MUSICAL LTDA** e o Município de Lajes/RN.

Processo Administrativo nº 47/2024
CONTRATANTE: Município de Lajes;

CONTRATADA**: RP PRODUÇÃO & EDIÇÃO MUSICAL LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 25.290.532/0001-31, sediado(a) na . Avenida Joana Angélica, 251, Apt 01 – Nazaré, Salvador/BA – CEP: 40.050-000 doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por FILIPE DE LACERDA MARQUES, empresário, inscrito no CPF sob o nº ###.108.965-##.
OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL DOS CANTORES RAFA E PIPO MARQUES, PARA APRESENTAÇÃO COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 1 HORA E 30 MINUTOS, NO CARNAVAL 2024, A SER REALIZADO NO MUNICÍPIO DE LAJES/RN, NO DIA 13 DE FEVEREIRO DE 2024.**
MODALIDADE: **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/2024.**
VALOR DA CONTRATAÇÃO: Pela execução dos serviços ora contratados, será pago o valor **global de** R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)**.**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURSIMO, CULTURA E MEIO AMBIENTE		
Und. Orçamentária	02.003	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E MEIO AMBIENTE
Ação	2065	PROMOÇÃO DO TURSIMO E FESTA POPULARES
Natureza	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Fonte	15000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
Região	01	LAJES / RN

VIGENCIA DO CONTRATO: Os produtos serão contratados na data da assinatura contratual, **de 29 de janeiro de 2024 até 28 de março de 2024.**
FUNDAMENTO LEGAL: A contratação se encontra fundamentada na Lei nº 14.133/21.

Lajes/RN, 26 de janeiro de 2024.
FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO
Prefeito Municipal
Contratante

Rp Produção & Edição Musical LTDA
CNPJ: 25.290.532/0001-31
FILIPE DE LACERDA MARQUES
CPF nº ###.108.965-##
Contratada

Publicado por:
Rudson Pereira da Silva
Código Identificador:AF43D9D5

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 09/2024

Contrato firmado, que entre se celebram a empresa RF ENTRETENIMENTO LTDA e o Município de Lajes/RN.

Processo administrativo nº 12/2024
CONTRATANTE: Município de Lajes;

CONTRATADA**: RF ENTRETENIMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 15.439.659.0001/16, estabelecida à Rua João Niceras de Morais, 153, Alto de São Manoel, Mossoró/RN – CEP: 59.628-080, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por **RENATA FALCÃO LEITE**, empresária, inscrito no CPF sob o nº ###.637.144-##.
OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL DA CANTORA RENATA FALCÃO, PARA APRESENTAÇÃO COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 1 HORA E 30 MINUTOS, NO CARNAVAL 2024, A SER REALIZADO NO MUNICÍPIO DE LAJES/RN, NO DIA 13 DE FEVEREIRO DE 2024**
MODALIDADE: **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 12/2024.**
VALOR DA CONTRATAÇÃO: Pela execução dos serviços ora contratados, será pago o valor **global de** R$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais)**.**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
UND. ORÇAMENTÁRIA - 02.003 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E MEIO AMBIENTE
AÇÃO – 2065 - PROMOÇÃO DO TURSIMO E FESTA POPULARES
NATUREZA - 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE – 15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
REGIÃO – 01 - LAJES / RN

VIGENCIA DO CONTRATO: Os produtos serão contratados na data da assinatura contratual, **de 02 de fevereiro de 2024 até 03 de abril de 2024.**
FUNDAMENTO LEGAL: A contratação se encontra fundamentada na Lei nº 14.133/21.

Lajes/RN, 02 de fevereiro de 2024.

FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO
Prefeito Municipal de Lajes/RN
CONTRATANTE

Rf Entretenimento Ltda
CNPJ: 15.439.659.0001/16
RENATA FALCÃO LEITE
CPF nº ###.637.144-##
Contratada

Publicado por:
Rudson Pereira da Silva
Código Identificador:517E107E

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 11/2024

Contrato firmado, que entre se celebram a empresa **JAIR RODRIGO SILVA EVENTOS – ME** e o Município de Lajes/RN.

Processo administrativo nº 29/2024
CONTRATANTE: Município de Lajes;

CONTRATADA**: JAIR RODRIGO SILVA EVENTOS - ME**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 15.214.591/0001-77, sediado(a) na Rua das Hortências, 160, Cohab, Macau – RN CEP: 59.500 – 000, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por **JAIR RODRIGO SILVA**, empresário, inscrito no CPF sob o nº ###.563.594-##.
OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL DA BANDA DOCE PECADO, PARA APRESENTAÇÃO COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 1 HORA E 30 MINUTOS, NO CARNAVAL 2024, A SER REALIZADO NO MUNICÍPIO DE LAJES/RN, NO DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2024.**
MODALIDADE: **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10/2024.**
VALOR DA CONTRATAÇÃO: Pela execução dos serviços ora contratados, será pago o valor **global de** R$ 13.000,00 (treze mil reais)**.**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
UND. ORÇAMENTÁRIA - 02.003 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E MEIO AMBIENTE
AÇÃO – 2065 - PROMOÇÃO DO TURSIMO E FESTA POPULARES
NATUREZA - 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE – 15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
REGIÃO – 01 - LAJES / RN

VIGENCIA DO CONTRATO: Os produtos serão contratados na data da assinatura contratual, **de 06 de fevereiro de 2024 até 05 de abril de 2024.**
FUNDAMENTO LEGAL: A contratação se encontra fundamentada na Lei nº 14.133/21.

Lajes/RN, 05 de fevereiro de 2024.

FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO
Prefeito Municipal de Lajes/RN
Contratante

Jair Rodrigo Silva Eventos - ME
CNPJ: 15.214.591/0001-77
JAIR RODRIGO SILVA
CPF nº ###.563.594-##
Contratada

Publicado por:
Rudson Pereira da Silva
Código Identificador:B976EC6C

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 12/2024

Contrato firmado, que entre se celebram a empresa **PRISCILLA FREIRE PRODUCOES LTDA** e o Município de Lajes/RN.

Processo administrativo nº 14/2024
CONTRATANTE: Município de Lajes;

CONTRATADA**: PRISCILLA FREIRE PRODUCOES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 27.811.387/0001-12, estabelecida à Avenida Nascimento de Castro, nº 2017, Lagoa Nova, Natal/RN – CEP: 59.056-450, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por **PRISCILLA OLIVEIRA FREIRE GARCIA VARELA**, empresária, inscrito no CPF sob o nº ###.965.244-##.
OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL DA CANTORA PRISCILLA FREIRE, PARA APRESENTAÇÃO COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 1 HORA E 30 MINUTOS, NO CARNAVAL 2024, A SER REALIZADO NO MUNICÍPIO DE LAJES/RN, NO DIA 11 DE FEVEREIRO DE 2024.**
MODALIDADE: **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 11/2024.**
VALOR DA CONTRATAÇÃO: Pela execução dos serviços ora contratados, será pago o valor **global de** R$ 30.000,00 (trinta mil reais)**.**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
UND. ORÇAMENTÁRIA - 02.003 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E MEIO AMBIENTE
AÇÃO – 2065 - PROMOÇÃO DO TURSIMO E FESTA POPULARES
NATUREZA - 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE – 15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
REGIÃO – 01 - LAJES / RN

VIGENCIA DO CONTRATO: Os produtos serão contratados na data da assinatura contratual, **de 05 de fevereiro de 2024 até 04 de abril de 2024.**
FUNDAMENTO LEGAL: A contratação se encontra fundamentada na Lei nº 14.133/21.

Lajes/RN, 05 de fevereiro de 2024.

FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO
Prefeito Municipal de Lajes/RN
Contratante

Priscilla Freire Producoes LTDA
CNPJ: 27.811.387/0001-12
PRISCILLA OLIVEIRA FREIRE GARCIA VARELA
CPF nº ###.965.244-##
Contratada

Publicado por:
Rudson Pereira da Silva
Código Identificador:0E95EF3A

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 13/2024

Contrato firmado, que entre se celebram a empresa **FAMA PRODUCOES LTDA** e o Município de Lajes/RN.

Processo administrativo nº 16/2024
CONTRATANTE: Município de Lajes;

CONTRATADA**: FAMA PRODUCOES LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 07.253.133.0001/19, sediado(a) na Rua José Guilherme de Souza Caldas, S/N, Meus Amores, Assú/RN – CEP: 59.650-000, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por **ELANIO CAIO GUEDES TINOCO**, empresário, inscrito no CPF sob o nº ###.003.894-##.
OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL DO CANTOR DAN VENTURA, PARA APRESENTAÇÃO COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 1 HORA E 30 MINUTOS, NO CARNAVAL 2024, A SER REALIZADO NO MUNICÍPIO DE LAJES/RN, NO DIA 11 DE FEVEREIRO DE 2024.**
MODALIDADE: **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 09/2024.**
VALOR DA CONTRATAÇÃO: Pela execução dos serviços ora contratados, será pago o valor **global de** R$ 130.000,00 (centro e trinta mil reais)**.**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
UND. ORÇAMENTÁRIA - 02.003 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E MEIO AMBIENTE
AÇÃO – 2065 - PROMOÇÃO DO TURSIMO E FESTA POPULARES
NATUREZA - 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE – 15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
REGIÃO – 01 - LAJES / RN

VIGENCIA DO CONTRATO: Os produtos serão contratados na data da assinatura contratual, **de 08 de fevereiro de 2024 até 07 de abril de 2024.**
FUNDAMENTO LEGAL: A contratação se encontra fundamentada na Lei nº 14.133/21.

Lajes/RN, 05 de fevereiro de 2024.

FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO
Prefeito Municipal de Lajes/RN
Contratante

Fama Producoes LTDA
CNPJ: 07.253.133.0001/19
ELANIO CAIO GUEDES TINOCO
CPF nº ###.003.894-##
Contratada

Publicado por:
Rudson Pereira da Silva
Código Identificador:894A9C9B

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 14/2024

Contrato firmado, que entre se celebram a empresa **JUSSIER VIEIRA DE MELO – ME** e o Município de Lajes/RN**.**

Processo administrativo nº 36/2024
Licitação nº 17/2024

CONTRATANTE: Município de Lajes;

CONTRATADA: **JUSSIER VIEIRA DE MELO – ME,** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 14.240.361/0001-10, sediado(a) na Travessa 15 de Novembro, n° 79, Loja 02, Centro – Macau/RN, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por **JUSSIER VIEIRA DE MELO,** titular da firma individual, conforme Ato Constitutivo da empresa, inscrito no CPF sob o n° 061.XXX.804-XX.
OBJETO: **LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS INDIVIDUAIS, PORTÁTEIS, COM MONTAGEM, MANUTENÇÃO DIÁRIA, EM POLIETILENO OU MATERIAL SIMILAR, COM TETO TRANSLÚCIDO, COMPOSTO DE CAIXA DE DEJETO, PORTA PAPEL HIGIÊNICO, FECHAMENTO COM IDENTIFICAÇÃO DE OCUPADO E IDENTIFICAÇÃO DE SEXO**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência**.**
MODALIDADE: **Dispensa de Licitação Nº 001/2024.**
VALOR DA CONTRATAÇÃO**: R$ 46.200,00 (quarenta e seis mil e duzentos reais).**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
UND. ORÇAMENTÁRIA - 02.002 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, COMUNICAÇÃO E SEGURANÇA PÚBLICA
AÇÃO – 2007 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, COMUNICAÇÃO E SEGURANÇA PÚBLICA
NATUREZA - 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE - 15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
REGIÃO – 01 - LAJES / RN
VIGENCIA DO CONTRATO: Os produtos serão contratados na data da assinatura contratual, **de 05 de fevereiro de 2024 até 04 de maio de 2024.**
FUNDAMENTO LEGAL: A contratação se encontra fundamentada na Lei nº 14.133/2021.

Lajes/RN, 05 de fevereiro de 2024.

FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO
Prefeito Municipal de Lajes/RN
CONTRATANTE

JUSSIER VIEIRA DE MELO - ME
CNPJ: 14.240.361/0001-10
JUSSIER VIEIRA DE MELO
CPF nº 061.556.804-18
CONTRATADA

Publicado por:
Rudson Pereira da Silva
Código Identificador:28D024BC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 001, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024.

"Dispõe sobre a concessão dediária ao servidorque especifica e dá outrasprovidências."

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, COMUNICAÇÃO E SEGURANÇA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE LAJES/RN, nouso dasatribuições legais e de conformidade com o Decreto Municipal nº. 008 de 17 de fevereiro de 2023,

CONSIDERANDO disposto no processo de despesa nº 202/2024;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao servidor **Felipe Ferreira de Menezes Araújo**,ocupante do cargo de **Prefeito Constitucional do Município de Lajes/RN,** 5 (cinco) diárias integrais no valor unitário de R$ 1.000,00 (mil reais) e ½ (meia) diária no valor unitário de R$ 500,00 (quinhentos reais), o descolamento ocorrerá do dia 18 a 24 de fevereiro de 2024, com destino inicial nos dias 18 e 19 na cidade de São Paulo/SP, para cumprimento de agenda administrativa junto às empresas do seguimento das energias renováveis que atuam no município de Lajes/RN, em seguida se desloca ao Distrito Federal, Brasília/DF, permanecendo do dia 20 a 24 de fevereiro do corrente ano, com foco no cumprimento de agenda administrativa na esplanada dos ministério objetivando a viabilização de recursos e investimento por parte do governo federal para com o município de Lajes, com saída prevista para às **21h10mim** (vinte e uma horas e dez minutos) do dia **18 de fevereiro de 2024**, e retorno previsto para às **11h20mim** (onze horas e vinte minutos) do dia **24 de fevereiro de 2024**, conforme constante no Proposta e Concessão de Diária do Gabinete do Prefeito.
Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em sentido contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da SEMAD, Lajes/RN, em 08 de fevereiro de 2024.

JOÃO OLIVEIRA DA CRUZ NETO
Secretário Municipal de Administração, Comunicação e Segurança Pública

Publicado por:
Robson Augusto Cosme Souza
Código Identificador:D6CA861A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1243/2024 - PML

Concessão de diária ao servidor que especifica e dá outras providências.

A **Prefeita do Município de Lucrécia**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º– Conceder ½ (meia) diária no valor unitário de 400,00 (quatrocentos reais), totalizando o valor de R$ 200,00 (duzentos reais), ao servidor **Allyson Simone do Nascimento**, CPF nº 034.982.684-65, RG 33.309.398-7 SSP/SP, Matrícula: 120476-9, ocupante do cargo de **Assessor de Transporte Hospitalar**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para custear despesas decorrentes de sua viagem a cidade de Sousa/PB, dia 07 de fevereiro de 2024, transportando paciente para realizar uma colonoscopia de urgência na Clínica Lumem Medicina. Conforme constante no Processo de Concessão de Diária (PCD).

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura de Lucrécia - RN, 08 de fevereiro de 2024.

MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO
CPF: 970.648.404-30
Prefeita

Publicado por:
Maria Amelia do Amaral
Código Identificador:961BD6EA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1244/2024 - PML

Concessão de diária ao servidor que especifica e dá outras providências.

A **Prefeita do Município de Lucrécia**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º– Conceder 01 e ½ (uma e meia) diária no valor unitário de 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando o valor de R$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais), ao servidor **José Adson Costa da Cunha**, CPF nº 021.399.164-09, RG 1.487.498 SSP/RN, Matrícula 090072-9, ocupante do cargo de **Motorista**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para custear despesas decorrentes de sua viagem a cidade de Natal/RN, nos dias 07 e 08 de fevereiro de 2024, transportando paciente para realizar um mapeamento de retina de ambos os olhos no Hospital Brasileiro da Visão. Conforme constante no Processo de Concessão de Diária (PCD).

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura de Lucrécia – RN, 08 de fevereiro de 2024.

MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO
CPF: 970.648.404-30
Prefeita

Publicado por:
Maria Amelia do Amaral
Código Identificador:371CFE4C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Secretario Municipal de Obras e Urbanismo de Marcelino Vieira-RN, publica a Dispensa Eletrônica nº 01-DLE/2024. Objeto: Contratação de pessoa para prestar os serviços continuados de marcenaria em reformas e reparos de móveis de madeiras diversos nas diversas unidades administrativas do Município de Marcelino Vieira-RN, conforme o Termo de Referência e demais anexos. O processo está disponível a todos de 09/02/2024 a 20/02/2024 as 08:00:00, será acompanhado pelo Agente Municipal de Contratações. Base legal: Lei Federal 14.133/2021 art. 72, inciso II. Todas as informações estão dispostas no portal www.bbmnetlicitacoes.com.br e Portal da Transparência Municipal. Revogadas as publicações anteriores.

HINDENBERG PONTES DE LIMA -
Secretário Mun. de Obras e Urbanismo

Publicado por:
Franck Jackson de Araújo
Código Identificador:80B45911

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação de Marcelino Vieira-RN, publica a Dispensa Eletrônica nº 02-DLE/2024. Objeto: Aquisição de material para reforma em birôs, carteiras e mesas escolares do Município de Marcelino Vieira-RN, conforme o Termo de Referência e demais anexos. O processo está disponível a todos de 09/02/2024 a 20/02/2024 as 08:00:00, será acompanhado pelo Agente Municipal de Contratações. Base legal: Lei Federal 14.133/2021 art. 72, inciso II. Todas as informações estão dispostas no portal www.bbmnetlicitacoes.com.br e Portal da Transparência Municipal. Revogadas as publicações anteriores.

FRANCISCA EDINEIDE CESÁRIO DE OLIVEIRA -
Secretária Mun. De Educação.

Publicado por:
Franck Jackson de Araújo
Código Identificador:44F47BB9

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RETIFICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO E RESULTADO PRELIMINAR DE PSS

EDITAL 001/2024 – SEDUC – PMMV- PROCESSO DE SELEÇÃO PARA COORDENADOR DE POLO UAB PARA ATUAR NO POLO DE APOIO PRESENCIAL DA UAB (UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL) EAD (EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA) NO MUNICÍPIO DE MARCELINO VIEIRA-RN.

A comissão organizadora deste processo seletivo vem através deste, homologar e publicar o r**esultado preliminar** do Processo Seletivo Simplificado 001/2024.

COORDENADOR DE POLO UAB PARA ATUAR NO POLO DE APOIO PRESENCIAL DA UAB (UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL) EAD (EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA) NO MUNICÍPIO DE MARCELINO VIEIRA-RN.

Candidato	CPF	Pontuação total	Situação	Classificação
FRANCIMEIRE CESARIO DE OLIVEIRA	023.....30	20,0	APROVADA	1º

Esta é a homologação do **resultado preliminar** do processo seletivo

Marcelino Vieira/RN, 01 de Fevereiro de 2024

GEONEIDE MARIA LOPES DE LIMA
Presidente

MARIA DO SOCORRO PONTES SILVA
Membro

JOSEFA MARIA DE FARIAS FERNANDES
Membro

Publicado por:
Francisca Edneide Cesario de Oliveira
Código Identificador:009D5E25

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 16/2024 INEXIGIBILIDADE Nº 03/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE - CNPJ: 08.170.540/0001-25
CONTRATADA: BANDA MARI E RAYANE LTDA - CNPJ: 49.162.710/0001-07

OBJETO: Contratação de Show Artístico da Banda/Artista "MARI E RAYANE" para 01 (UMA) apresentações no evento "Carnaval Maxaranguape/RN 2024 – RN", com assim o valor total de R$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais), cujo os valores supracitados já estão incluídos todos os custos referentes ao transporte, hospedagem e alimentação para a prestação do serviço por conta da

CONTRATADA. . Descriminação do local: A apresentação será no polo sede do Município de Maxaranguape/RN das 22:00 Hrs as 23:30 Hrs no dia 10 de Fevereiro de 2024.

VIGÊNCIA: Início: 07/02/2024 - Término: 31/12/2024

Valor: R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Dotação Orçamentária:
Unidade: 08.001 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Economico e Turismo.
Ação: 2059 - Atrações e Eventos Diversos
2070 - Realização de Ev.Turis. e promoção do Potencial Turist. Maxaranguape
Natureza da despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica.
Fonte: 15000000 – Recursos não vinculados de impostos

Maxaranguape/RN, 07 de fevereiro de 2024

MARIA ERENIR FREITAS DE LIMA
Prefeita
CPF: 025.XXX.XX4-81
P/Contratante

ADALBERTO CAVALCANTE RODRIGUES FILHO
Sócio Administrador
CPF: 114.XXX.XX4-41
P/Contratada

Publicado por:
Jackson Paulo Matias da Cruz
Código Identificador:0BB73CA6

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 17/2024 INEXIGIBILIDADE Nº 04/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE - CNPJ: 08.170.540/0001-25
CONTRATADA: PULSE MUSIC PROMOCOES E EVENTOS LTDA - CNPJ: 41.380.611/0001-90

OBJETO: Contratação de Show Artístico da Banda/Artista "RAY PORTO" para 02 (DUAS) apresentações no evento "Carnaval Maxaranguape/RN 2024 ", o valor de 1 (Uma) apresentação será de R$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais), perfazendo assim o valor total de R$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais), cujo os valores supracitados já estão incluídos todos os custos referentes ao transporte, hospedagem e alimentação para a prestação do serviço por conta da CONTRATADA. Descriminação dos locais: 1° apresentação será no polo Caraúbas das 22:00 Hrs as 00:00 Hrs no dia 10 de Fevereiro de 2024 e 2° apresentação será no polo Maracajau das 03:00 Hrs as 05:00 Hrs madrugada do dia 11 de Fevereiro de 2024.

VIGÊNCIA: Início: 07/02/2024 - Término: 31/12/2024

Valor: R$ 30.000,00 (Trinta mil reais).

Dotação Orçamentária:
Unidade: 08.001 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Economico e Turismo.
Ação: 2059 - Atrações e Eventos Diversos
2070 - Realização de Ev.Turis. e promoção do Potencial Turist. Maxaranguape
Natureza da despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica.
Fonte: 15000000 – Recursos não vinculados de impostos

Maxaranguape/RN, 07 de fevereiro de 2024

MARIA ERENIR FREITAS DE LIMA
Prefeita
CPF: 025.XXX.XX4-81
P/Contratante

FABIO LEONARDO NOBREGA FARIAS
Sócio Administrador
CPF: 098.XXX.XX4-57
P/Contratada

Publicado por:
Jackson Paulo Matias da Cruz
Código Identificador:D9FEFBB6

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 18/2024 INEXIGIBILIDADE Nº 05/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE - CNPJ: 08.170.540/0001-25
CONTRATADA: PAGODE DO COXA LTDA - CNPJ: 43.603.532/0001-26

OBJETO: Contratação de Show Artístico da Banda/Artista "PAGODE DO COXA" para 02 (DUAS) apresentações no evento "Carnaval Maxaranguape/RN 2024 ", o valor de 1 (Uma) apresentação será de R$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais), perfazendo assim o valor total de R$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais), cujo os valores supracitados já estão incluídos todos os custos referentes ao transporte, hospedagem e alimentação para a prestação do serviço por conta da CONTRATADA. . Descriminação dos locais: 1° apresentação será no polo Caraúbas das 22:00 Hrs as 00:00 Hrs no dia 12 de Fevereiro de 2024 e 2° apresentação será no polo sede do Município de Maxaranguape/RN das 03:00 Hrs as 05:00 Hrs madrugada do dia 13 de Fevereiro de 2024.

VIGÊNCIA: Início: 07/02/2024 - Término: 31/12/2024

Valor: R$ 30.000,00 (Trinta mil reais).

Dotação Orçamentária:
Unidade: 08.001 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Economico e Turismo.
Ação: 2059 - Atrações e Eventos Diversos
2070 - Realização de Ev.Turis. e promoção do Potencial Turist. Maxaranguape
Natureza da despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica.
Fonte: 15000000 – Recursos não vinculados de impostos

Maxaranguape/RN, 07 de fevereiro de 2024

MARIA ERENIR FREITAS DE LIMA
Prefeita
CPF: 025.XXX.XX4-81
P/Contratante

JOÃO VICTOR DE ALBUQUERQUE SANTOS
Sócio Administrador
CPF: 073.XXX.XX4-02
P/Contratada

Publicado por:
Jackson Paulo Matias da Cruz
Código Identificador:C108B150

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 19/2024 INEXIGIBILIDADE Nº 06/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE - CNPJ: 08.170.540/0001-25
CONTRATADA: PROMOVE SHOWS E EVENTOS LTDA - CNPJ: 19.850.859/0001-18

OBJETO: Contratação de Show Artístico da Banda/Artista "AUGUSTO DANTAS" para 02 (DUAS) apresentações no evento "Carnaval Maxaranguape/RN 2024 – RN", o valor de 1 (Uma) apresentação será de R$ 6.000,00 (Seis Mil Reais), perfazendo assim o valor total de R$ 12.000,00 (Doze Mil Reais), cujo os valores supracitados já estão incluídos todos os custos referentes ao

transporte, hospedagem e alimentação para a prestação do serviço por conta da CONTRATADA. Descriminação dos locais: 1° apresentação será no polo Maracajau das 22:00 Hrs as 00:00 Hrs no dia 10 de Fevereiro de 2024 e 2° apresentação será no polo sede do Município de Maxaranguape/RN das 03:00 Hrs as 05:00 Hrs madrugada do dia 11 de Fevereiro de 2024.

VIGÊNCIA: Início: 07/02/2024 - Término: 31/12/2024

Valor: R$ 12.000,00 (doze mil reais).

Dotação Orçamentária:
Unidade: 08.001 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Economico e Turismo.
Ação: 2059 - Atrações e Eventos Diversos
2070 - Realização de Ev.Turis. e promoção do Potencial Turist. Maxaranguape
Natureza da despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica.
Fonte: 15000000 – Recursos não vinculados de impostos

Maxaranguape/RN, 07 de fevereiro de 2024

MARIA ERENIR FREITAS DE LIMA
Prefeita
CPF: 025.XXX.XX4-81
P/Contratante

JOSE NILTON DOS SANTOS
Sócio Administrador
CPF: 777.XXX.XX4-15
P/Contratada

Publicado por:
Jackson Paulo Matias da Cruz
Código Identificador:D9D132B0

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 20/2024 INEXIGIBILIDADE Nº 07/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE - CNPJ: 08.170.540/0001-25
CONTRATADA: AUGE MUSIC PROMOCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA - CNPJ: 29.175.186/0001-00

OBJETO: Contratação de Show Artístico da Banda/Artista "AMANDA E RUAMA" para 02 (DUAS) apresentações no evento "Carnaval Maxaranguape/RN 2024 – RN", o valor de 1 (Uma) apresentação será de R$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais), perfazendo assim o valor total de R$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais), cujo os valores supracitados já estão incluídos todos os custos referentes ao transporte, hospedagem e alimentação para a prestação do serviço por conta da CONTRATADA. Descriminação dos locais: 1° apresentação será no polo sede do Município de Maxaranguape/RN das 22:00 Hrs as 23:00 Hrs no dia 12 de Fevereiro de 2024 e 2° apresentação será no polo Maracajau das 04:00 Hrs as 05:00 Hrs madrugada do dia 13 de Fevereiro de 2024.

VIGÊNCIA: Início: 07/02/2024 - Término: 31/12/2024

Valor: R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Dotação Orçamentária:
Unidade: 08.001 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Economico e Turismo.
Ação: 2059 - Atrações e Eventos Diversos
2070 - Realização de Ev.Turis. e promoção do Potencial Turist. Maxaranguape
Natureza da despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica.
Fonte: 15000000 – Recursos não vinculados de impostos

Maxaranguape/RN, 07 de fevereiro de 2024

MARIA ERENIR FREITAS DE LIMA
PREFEITA
CPF: 025.XXX.XX4-81
P/Contratante

LEONARDO MARTINS DE MEDEIROS
Sócio Administrador
CPF: 007.XXX.XX4-13
P/Contratada

Publicado por:
Jackson Paulo Matias da Cruz
Código Identificador:5EA453F2

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 21/2024 INEXIGIBILIDADE Nº 08/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE - CNPJ: 08.170.540/0001-25
CONTRATADA: P M PALHARES PRODUCOES E EVENTOS - CNPJ: 24.388.404/0001-62

OBJETO: Contratação de Show Artístico da Banda/Artista "RAFINHA RAPAZIADA" para 02 (DUAS) apresentações no evento "Carnaval Maxaranguape/RN 2024 – RN", o valor de 1 (Uma) apresentação será de R$ 17.500,00 (Dezessete Mil e Quinhentos Reais), perfazendo assim o valor total de R$ 35.000,00 (Trinta e Cinco Mil Reais), cujo os valores supracitados já estão incluídos todos os custos referentes ao transporte, hospedagem e alimentação para a prestação do serviço por conta da CONTRATADA. Descriminação dos locais: 1° apresentação será no polo sede do Município de Maxaranguape/RN das 22:00 Hrs as 22:40 Hrs no dia 13 de Fevereiro de 2024 e 2° apresentação será no polo Caraubas das 03:00 Hrs as 03:40 Hrs madrugada do dia 14 de Fevereiro de 2024.

VIGÊNCIA: Início: 07/02/2024 - Término: 31/12/2024

Valor: R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

Dotação Orçamentária:
Unidade: 08.001 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Economico e Turismo.
Ação: 2059 - Atrações e Eventos Diversos
2070 - Realização de Ev.Turis. e promoção do Potencial Turist. Maxaranguape
Natureza da despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica.
Fonte: 15000000 – Recursos não vinculados de impostos

Maxaranguape/RN, 07 de fevereiro de 2024

MARIA ERENIR FREITAS DE LIMA
Prefeita
CPF: 025.XXX.XX4-81
P/Contratante

PAULO MENDONÇA PALHARES
Sócio Administrador
CPF: 307.XXX.XX4-15
P/Contratada

Publicado por:
Jackson Paulo Matias da Cruz
Código Identificador:A41BCCF0

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 22/2024 INEXIGIBILIDADE Nº 09/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE - CNPJ: 08.170.540/0001-25
CONTRATADA: ULTRA PROMOCOES E EVENTOS LTDA - CNPJ: 23.626.845/0001-92

OBJETO: Contratação de Show Artístico da Banda/Artista "RAYNEL GUEDES" para 02 (DUAS) apresentações no evento "Carnaval Maxaranguape/RN 2024 – RN", o valor de 1 (Uma) apresentação será de R$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais), perfazendo assim o valor total de R$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais), cujo os valores supracitados já estão incluídos todos os custos referentes ao transporte, hospedagem e alimentação para a prestação do serviço por conta da CONTRATADA. Descriminação dos locais: 1° apresentação será no polo sede do Município de Maxaranguape/RN das 22:00 Hrs as 00:00 Hrs no dia 11 de Fevereiro de 2024 e 2° apresentação será no polo Maracajau das 03:00 Hrs as 05:00 Hrs madrugada do dia 12 de Fevereiro de 2024.

VIGÊNCIA: Início: 07/02/2024 - Término: 31/12/2024

Valor: R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Dotação Orçamentária:
Unidade: 08.001 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Economico e Turismo.
Ação: 2059 - Atrações e Eventos Diversos
2070 - Realização de Ev.Turis. e promoção do Potencial Turist. Maxaranguape
Natureza da despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica.
Fonte: 15000000 – Recursos não vinculados de impostos

Maxaranguape/RN, 07 de fevereiro de 2024

MARIA ERENIR FREITAS DE LIMA
Prefeita
CPF: 025.XXX.XX4-81
P/Contratante

ROGERIO MEDEIROS CABRAL JUNIOR
Sócio Administrador
CPF: 915.XXX.XX4-68
P/Contratada

Publicado por:
Jackson Paulo Matias da Cruz
Código Identificador:C2A73265

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 23/2024 INEXIGIBILIDADE Nº 12/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE - CNPJ: 08.170.540/0001-25
CONTRATADA: VALMIR MENDONCA PROMOCOES ARTISTICAS LTDA- CNPJ: 09.430.240/0001-09

OBJETO: Contratação de Show Artístico da Banda/Artista "MC WS" para 02 (DUAS) apresentações no evento "Carnaval Maxaranguape/RN 2024 – RN", o valor de 1 (Uma) apresentação será de R$ 7.000,00 (Sete Mil Reais), perfazendo assim o valor total de R$ 14.000,00 (Quatorze Mil Reais), cujo os valores supracitados já estão incluídos todos os custos referentes ao transporte, hospedagem e alimentação para a prestação do serviço por conta da CONTRATADA.

VIGÊNCIA: Início: 07/02/2024 - Término: 31/12/2024

Valor: R$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

Dotação Orçamentária:
Unidade: 08.001 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Economico e Turismo.
Ação: 2059 - Atrações e Eventos Diversos
2070 - Realização de Ev.Turis. e promoção do Potencial Turist. Maxaranguape
Natureza da despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica.
Fonte: 15000000 – Recursos não vinculados de impostos

Maxaranguape/RN, 07 de fevereiro de 2024

MARIA ERENIR FREITAS DE LIMA
PREFEITA
CPF: 025.XXX.XX4-81
P/Contratante

VALMIR MENDONÇA DA SILVA
Sócio Administrador
CPF: 107.XXX.XX4-30
P/Contratada

Publicado por:
Jackson Paulo Matias da Cruz
Código Identificador:42C2951C

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 24/2024 INEXIGIBILIDADE Nº 13/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE - CNPJ: 08.170.540/0001-25
CONTRATADA: IGOR DANTAS DE OLIVEIRA MEI - CNPJ: 51.325.350/0001-69

OBJETO: Contratação de Show Artístico da Banda/Artista "IGGOR DANTAS" para 02 (DUAS) apresentações no evento "Carnaval Maxaranguape/RN 2024 – RN", o valor de 1 (Uma) apresentação será de R$ 6.000,00 (Seis Mil Reais), perfazendo assim o valor total de R$ 12.000,00 (Doze Mil Reais), cujo os valores supracitados já estão incluídos todos os custos referentes ao transporte, hospedagem e alimentação para a prestação do serviço por conta da CONTRATADA.

VIGÊNCIA: Início: 07/02/2024 - Término: 31/12/2024

Valor: R$ 12.000,00 (Doze mil reais).

Dotação Orçamentária:
Unidade: 08.001 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Economico e Turismo.
Ação: 2059 - Atrações e Eventos Diversos
2070 - Realização de Ev.Turis. e promoção do Potencial Turist. Maxaranguape
Natureza da despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica.
Fonte: 15000000 – Recursos não vinculados de impostos

Maxaranguape/RN, 07 de fevereiro de 2024

MARIA ERENIR FREITAS DE LIMA
Prefeita
CPF: 025.XXX.XX4-81
P/Contratante

IGOR DANTAS DE OLIVEIRA
Sócio Administrador
CPF: 083.XXX.XX4-48
P/Contratada

Publicado por:
Jackson Paulo Matias da Cruz
Código Identificador:2759050B

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 25/2024 INEXIGIBILIDADE Nº 20/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE - CNPJ: 08.170.540/0001-25
CONTRATADA: G P PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA - CNPJ: 47.118.697/0001-63

OBJETO: Contratação de Show Artístico da Banda/Artista "GABRIEL DE PÁDUA" para 02 (DUAS) apresentações no evento "Carnaval Maxaranguape/RN 2024 – RN", o valor de 1 (Uma)

apresentação será de R$ 7.500,00 (Seis Mil e Quinhentos Reais), perfazendo assim o valor total de R$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais), cujo os valores supracitados já estão incluídos todos os custos referentes ao transporte, hospedagem e alimentação para a prestação do serviço por conta da CONTRATADA.

VIGÊNCIA: Início: 07/02/2024 - Término: 31/12/2024

Valor: R$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Dotação Orçamentária:
Unidade: 08.001 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Economico e Turismo.
Ação: 2059 - Atrações e Eventos Diversos
2070 - Realização de Ev.Turis. e promoção do Potencial Turist. Maxaranguape
Natureza da despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica.
Fonte: 15000000 – Recursos não vinculados de impostos

Maxaranguape/RN, 07 de fevereiro de 2024

MARIA ERENIR FREITAS DE LIMA
Prefeita
CPF: 025.XXX.XX4-81
P/Contratante

GABRIEL DE PADUA COSTA VARANDAS
Sócio Administrador
CPF: 121.XXX.XX4-60
P/Contratada

Publicado por:
Jackson Paulo Matias da Cruz
Código Identificador:5CB1990D

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 26/2024 INEXIGIBILIDADE Nº 21/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE - CNPJ: 08.170.540/0001-25
CONTRATADA: PRISCILA KARINE DE MELO COSTA MEI - CNPJ: 53.311.642/0001-78

OBJETO: Contratação de Show Artístico da Banda/Artista "PRISCILA BRAW" para 02 (DUAS) apresentações no evento "Carnaval Maxaranguape/RN 2024 ", o valor de 1 (Uma) apresentação será de R$ 7.000,00 (Sete Mil Reais), perfazendo assim o valor total de R$ 14.000,00 (Quatorze Mil Reais), cujo os valores supracitados já estão incluídos todos os custos referentes ao transporte, hospedagem e alimentação para a prestação do serviço por conta da CONTRATADA.

VIGÊNCIA: Início: 07/02/2024 - Término: 31/12/2024

Valor: R$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

Dotação Orçamentária:
Unidade: 08.001 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Economico e Turismo.
Ação: 2059 - Atrações e Eventos Diversos
2070 - Realização de Ev.Turis. e promoção do Potencial Turist. Maxaranguape
Natureza da despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica.
Fonte: 15000000 – Recursos não vinculados de impostos

Maxaranguape/RN, 07 de fevereiro de 2024

MARIA ERENIR FREITAS DE LIMA
Prefeita
CPF: 025.XXX.XX4-81
P/Contratante

PRISCILA KARINE DE MELO COSTA
Sócio Administrador
CPF: 051.XXX.XX4-96
P/Contratada

Publicado por:
Jackson Paulo Matias da Cruz
Código Identificador:9C1F3389

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 27/2024 INEXIGIBILIDADE Nº 22/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE - CNPJ: 08.170.540/0001-25
CONTRATADA: VOCALIZE PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA - CNPJ: 30.640.398/0001-91

OBJETO: Contratação de Show Artístico da Banda/Artista "KELSON DIESEL" para 02 (DUAS) apresentações no evento "Carnaval Maxaranguape/RN 2024 – RN", o valor de 1 (Uma) apresentação será de R$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais), perfazendo assim o valor total de R$ 10.000,00 (Dez Mil Reais), cujo os valores supracitados já estão incluídos todos os custos referentes ao transporte, hospedagem e alimentação para a prestação do serviço por conta da CONTRATADA.

VIGÊNCIA: Início: 07/02/2024 - Término: 31/12/2024

Valor: R$ 10.000,00 (Dez mil reais).

Dotação Orçamentária:
Unidade: 08.001 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Economico e Turismo.
Ação: 2059 - Atrações e Eventos Diversos
2070 - Realização de Ev.Turis. e promoção do Potencial Turist. Maxaranguape
Natureza da despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica.
Fonte: 15000000 – Recursos não vinculados de impostos

Maxaranguape/RN, 07 de fevereiro de 2024

MARIA ERENIR FREITAS DE LIMA
Prefeita
CPF: 025.XXX.XX4-81
P/Contratante

EDVAN CABRAL DANTAS
Sócio Administrador
CPF: 040.XXX.XX4-40
P/Contratada

Publicado por:
Jackson Paulo Matias da Cruz
Código Identificador:B8B5EE8A

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 28/2024 INEXIGIBILIDADE Nº 23/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE - CNPJ: 08.170.540/0001-25
CONTRATADA: JOSE EDSON DA CRUZ BARBOSA MEI - CNPJ: 53.473.505/0001-30

OBJETO: Contratação de Show Artístico da Banda/Artista "DJ Eddy" para 04 (Quatro) apresentações no evento "Carnaval Maxaranguape/RN 2024 – RN", o valor de 1 (Uma) apresentação será de R$ 1.250,00 (Mil Duzentos e Cinquenta Reais), perfazendo assim o valor total de R$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais), cujo os valores supracitados já estão incluídos todos os custos referentes ao transporte, hospedagem e alimentação para a prestação do serviço por conta da CONTRATADA. Descriminação dos locais: As

apresentações serão no polo Maracajau das 19:00 Hrs as 22:00 Hrs nos dias 10, 11, 12 e 13 de Fevereiro de 2024.

VIGÊNCIA: Início: 08/02/2024 - Término: 31/12/2024

Valor: R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Dotação Orçamentária:
Unidade: 08.001 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Economico e Turismo.
Ação: 2059 - Atrações e Eventos Diversos
2070 - Realização de Ev.Turis. e promoção do Potencial Turist. Maxaranguape
Natureza da despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica.
Fonte: 15000000 – Recursos não vinculados de impostos

Maxaranguape/RN, 08 de fevereiro de 2024

MARIA ERENIR FREITAS DE LIMA
Prefeita
CPF: 025.XXX.XX4-81
P/Contratante

JOSE EDSON DA CRUZ BARBOSA
Sócio Administrador
CPF: 498.XXX.XX4-72
P/Contratada

Publicado por:
Jackson Paulo Matias da Cruz
Código Identificador:BD620424

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 29/2024 INEXIGIBILIDADE Nº 24/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE - CNPJ: 08.170.540/0001-25
CONTRATADA: JOAO LEONARDO FERNANDES FERREIRA MEI - CNPJ: 50.837.936/0001-40
OBJETO: Contratação de Show Artístico da Banda/Artista “LEO FERNANDES” para 01 (UMA) apresentações no evento “Carnaval Maxaranguape/RN 2024”, com assim o valor total de R$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais), cujo os valores supracitados já estão incluídos todos os custos referentes ao transporte, hospedagem e alimentação para a prestação do serviço por conta da CONTRATADA. Descriminação do local: A apresentação será no polo sede do Município de Maxaranguape/RN das 00:30 Hrs as 02:30 Hrs no dia 13 de Fevereiro de 2024.
VIGÊNCIA: Início: 08/02/2024 - Término: 31/12/2024

Valor: R$ 15.000,00 (Quinze mil reais).

Dotação Orçamentária:
Unidade: 08.001 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Economico e Turismo.
Ação: 2059 - Atrações e Eventos Diversos
2070 - Realização de Ev.Turis. e promoção do Potencial Turist. Maxaranguape
Natureza da despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica.
Fonte: 15000000 – Recursos não vinculados de impostos

Maxaranguape/RN, 08 de fevereiro de 2024

MARIA ERENIR FREITAS DE LIMA
PREFEITA
CPF: 025.XXX.XX4-81
P/Contratante

JOAO LEONARDO FERNANDES FERREIRA
Sócio Administrador
CPF: 132.XXX.XX4-04
P/Contratada

Publicado por:
Jackson Paulo Matias da Cruz
Código Identificador:E1675EEA

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 30/2024 INEXIGIBILIDADE Nº 25/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE - CNPJ: 08.170.540/0001-25
CONTRATADA: SAMIR FERREIRA LEITE LTDA - CNPJ: 13.194.773/0001-06
OBJETO: Contratação de Show Artístico da Banda/Artista “PEDRO LIMA” para 02 (DUAS) apresentações no evento “Carnaval Maxaranguape/RN 2024 – RN”, o valor de 1 (Uma) apresentação será de R$ 8.000,00 (Oito Mil Reais), perfazendo assim o valor total de R$ 16.000,00 (Dezesseis Mil Reais), cujo os valores supracitados já estão incluídos todos os custos referentes ao transporte, hospedagem e alimentação para a prestação do serviço por conta da CONTRATADA. Descriminação dos locais: 1° apresentação será no polo Caraúbas das 22:00 Hrs as 00:00 Hrs no dia 13 de Fevereiro de 2024 e 2° apresentação será no polo Maracajaú das 03:00 Hrs as 05:00 Hrs do dia 14 de Fevereiro de 2024.
VIGÊNCIA: Início: 08/02/2024 - Término: 31/12/2024

Valor: R$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais).

Dotação Orçamentária:
Unidade: 08.001 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Economico e Turismo.
Ação: 2059 - Atrações e Eventos Diversos
2070 - Realização de Ev.Turis. e promoção do Potencial Turist. Maxaranguape
Natureza da despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica.
Fonte: 15000000 – Recursos não vinculados de impostos

Maxaranguape/RN, 08 de fevereiro de 2024

MARIA ERENIR FREITAS DE LIMA
PREFEITA
CPF: 025.XXX.XX4-81
P/Contratante

SAMIR FERREIRA LEITE
Sócio Administrador
CPF: 008.XXX.XX4-88
P/Contratada

Publicado por:
Jackson Paulo Matias da Cruz
Código Identificador:A728B86E

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 31/2024 INEXIGIBILIDADE Nº 26/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE - CNPJ: 08.170.540/0001-25
CONTRATADA: PAULO HENRIQUE MARQUES ROLIM MEI - CNPJ: 49.257.634/0001-13
OBJETO: Contratação de Show Artístico da Banda/Artista “JOHN SENSAÇÃO” para 02 (DUAS) apresentações no evento “Carnaval Maxaranguape/RN 2024 ”, o valor de 1 (Uma) apresentação será de R$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais), perfazendo assim o valor total de R$ 10.000,00 (Dez Mil Reais), cujo os valores supracitados já estão incluídos todos os custos referentes ao transporte, hospedagem e alimentação para a prestação do serviço por conta da CONTRATADA. Descriminação dos locais: 1° apresentação será no polo Sede Maxaranguape/RN das 00:30 Hrs as 02:30 Hrs no dia 11 de Fevereiro de 2024 e 2° apresentação será no polo Caraúbas das 03:00 Hrs as 05:00 Hrs do dia 12 de Fevereiro de 2024.
VIGÊNCIA: Início: 08/02/2024 - Término: 31/12/2024

Valor: R$ 10.000,00 (Dez mil reais).

Dotação Orçamentária:
Unidade: 08.001 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Economico e Turismo.
Ação: 2059 - Atrações e Eventos Diversos
2070 - Realização de Ev.Turis. e promoção do Potencial Turist. Maxaranguape
Natureza da despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica.
Fonte: 15000000 – Recursos não vinculados de impostos

Maxaranguape/RN, 08 de fevereiro de 2024

MARIA ERENIR FREITAS DE LIMA
Prefeita
CPF: 025.XXX.XX4-81
P/Contratante

PAULO HENRIQUE MARQUES ROLIM
Sócio Administrador
CPF: 075.XXX.XX4-02
P/Contratada

Publicado por:
Jackson Paulo Matias da Cruz
Código Identificador:B86F7F6F

GABINETE DA PREFEITA
TERMO DE RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE N° 027/2024

A Ordenadora de Despesas da(o) Prefeitura Municipal de MAXARANGUAPE/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que determina o Art. 74, II, da Lei Federal n° 14.133 de 01 Abril de 2021 e suas atualizações posteriores e o Decreto Municipal nº 009 de 29 de março de 2023, **RECONHECE** no que segue abaixo:
Objeto: Contratação de Show Artístico da Banda/Artista "FLAVIO ROCHEDA" para 02 (DUAS) apresentações no evento "Carnaval Maxaranguape/RN 2024 ", o valor de 1 (Uma) apresentação será de R$ 8.000,00 (oito mil reais), perfazendo assim o valor total de R$ 16.000,00 (Dezesseis Mil Reais), cujo os valores supracitados já estão incluídos todos os custos referentes ao transporte, hospedagem e alimentação para a prestação do serviço por conta da CONTRATADA.
Descriminação dos locais: 1° apresentação será no polo Maracajaú, das 00:30 Hrs as 02:30 Hrs no dia 10 de Fevereiro de 2024 e 2° apresentação será no polo Caraúbas das 00:30 Hrs as 02:30 Hrs do dia 13 de Fevereiro de 2024, no que trata da contratação, será por meio de seu representante exclusivo a empresa: FLAVIO RODRIGUES DE LIMA MEI, CNPJ: 97.550.879/0001-87, Portanto vem **RATIFICAR** a presente declaração de inexigibilidade de licitação para a contratação da referida empresa, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Maxaranguape/RN, 08 de fevereiro de 2024.

MARIA ERENIR FREITAS DE LIMA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jackson Paulo Matias da Cruz
Código Identificador:B616861B

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 32/2024 INEXIGIBILIDADE Nº 27/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE - CNPJ: 08.170.540/0001-25
CONTRATADA: FLAVIO RODRIGUES DE LIMA MEI - CNPJ: 97.550.879/0001-87
OBJETO: Contratação de Show Artístico da Banda/Artista "FLAVIO ROCHEDA" para 02 (DUAS) apresentações no evento "Carnaval Maxaranguape/RN 2024 ", o valor de 1 (Uma) apresentação será de R$ 8.000,00 (oito mil reais), perfazendo assim o valor total de R$ 16.000,00 (Dezesseis Mil Reais), cujo os valores supracitados já estão incluídos todos os custos referentes ao transporte, hospedagem e alimentação para a prestação do serviço por conta da CONTRATADA. Descriminação dos locais: 1° apresentação será no polo Maracajaú, das 00:30 Hrs as 02:30 Hrs no dia 10 de Fevereiro de 2024 e 2° apresentação será no polo Caraúbas das 00:30 Hrs as 02:30 Hrs do dia 13 de Fevereiro de 2024.
VIGÊNCIA: Início: 08/02/2024 - Término: 31/12/2024
Valor: R$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais).

Dotação Orçamentária:
Unidade: 08.001 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Economico e Turismo.
Ação: 2059 - Atrações e Eventos Diversos
2070 - Realização de Ev.Turis. e promoção do Potencial Turist. Maxaranguape
Natureza da despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica.
Fonte: 15000000 – Recursos não vinculados de impostos

Maxaranguape/RN, 08 de fevereiro de 2024

MARIA ERENIR FREITAS DE LIMA
Prefeita
CPF: 025.XXX.XX4-81
P/Contratante

FLAVIO RODRIGUES DE LIMA
Sócio Administrador
CPF: 047.XXX.XX4-81
P/Contratada

Publicado por:
Jackson Paulo Matias da Cruz
Código Identificador:5AC00128

GABINETE DA PREFEITA
TERMO DE RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE N° 028/2024

A Ordenadora de Despesas da(o) Prefeitura Municipal de MAXARANGUAPE/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que determina o Art. 74, II, da Lei Federal n° 14.133 de 01 Abril de 2021 e suas atualizações posteriores e o Decreto Municipal nº 009 de 29 de março de 2023, **RECONHECE** no que segue abaixo:
Objeto: Contratação de Show Artístico da Banda/Artista "FRANKLIN LIMA" para 02 (DUAS) apresentações no evento "Carnaval Maxaranguape/RN 2024 ", o valor de 1 (Uma) apresentação será de R$ 2.000,00 (Dois mil reais), perfazendo assim o valor total de R$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais), cujo os valores supracitados já estão incluídos todos os custos referentes ao transporte, hospedagem e alimentação para a prestação do serviço por conta da CONTRATADA.
Descriminação dos locais: 1° apresentação será no polo Caraúbas, das 00:30 Hrs as 02:30 Hrs no dia 11 de Fevereiro de 2024 e 2° apresentação será no polo Maxaranguape das 03:00 Hrs as 05:00 Hrs do dia 13 de Fevereiro de 2024, no que trata da contratação, será por meio de seu representante exclusivo a empresa: FRANKLIN RODRIGUES DE LIMA MEI, CNPJ: 50.727.317/0001-00, Portanto vem **RATIFICAR** a presente declaração de inexigibilidade de licitação para a contratação da referida empresa, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Maxaranguape/RN, 08 de fevereiro de 2024.

MARIA ERENIR FREITAS DE LIMA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jackson Paulo Matias da Cruz
Código Identificador:7BD9530B

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 33/2024 INEXIGIBILIDADE Nº 28/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE - CNPJ: 08.170.540/0001-25
CONTRATADA: FRANKLIN RODRIGUES DE LIMA MEI - CNPJ: 50.727.217/0001-00

OBJETO: Contratação de Show Artístico da Banda/Artista "FRANKLIN LIMA" para 02 (DUAS) apresentações no evento "Carnaval Maxaranguape/RN 2024 ", o valor de 1 (Uma) apresentação será de R$ 2.000,00 (Dois mil reais), perfazendo assim o valor total de R$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais), cujo os valores supracitados já estão incluídos todos os custos referentes ao transporte, hospedagem e alimentação para a prestação do serviço por conta da CONTRATADA. Descriminação dos locais: 1° apresentação será no polo Caraúbas, das 00:30 Hrs as 02:30 Hrs no dia 11 de Fevereiro de 2024 e 2° apresentação será no polo Maxaranguape das 03:00 Hrs as 05:00 Hrs do dia 13 de Fevereiro de 2024.

VIGÊNCIA: Início: 08/02/2024 - Término: 31/12/2024

Valor: R$ 4.000,00 (Quatro mil reais).

Dotação Orçamentária:
Unidade: 08.001 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Economico e Turismo.
Ação: 2059 - Atrações e Eventos Diversos
2070 - Realização de Ev.Turis. e promoção do Potencial Turist. Maxaranguape
Natureza da despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica.
Fonte: 15000000 – Recursos não vinculados de impostos

Maxaranguape/RN, 08 de fevereiro de 2024

MARIA ERENIR FREITAS DE LIMA
Prefeita
CPF: 025.XXX.XX4-81
P/Contratante

FRANKLIN RODRIGUES DE LIMA
Sócio Administrador
CPF: 075.XXX.XX4-02
P/Contratada

Publicado por:
Jackson Paulo Matias da Cruz
Código Identificador:878BF3F7

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

COMISSÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO

A Prefeitura municipal de Monte Alegre/RN torna público a adesão a Ata de Registro de Preços da Prefeitura Municipal de Pedro Velho/RN nos termos da Lei 8.666/93 em consonância com a Lei 10.520/02 e suas alterações posteriores e demais normas em vigor, conforme especificado abaixo:
Pregão Eletrônico SRP nº: 026/2023
Ata de Registro de Preço n°: 28/2023
Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Pedro Velho/RN, inscrita no CNPJ: 08.354.896/0001-19.
Órgão participante (Carona): Prefeitura Municipal de Monte Alegre/RN, inscrita no CNPJ: 08.365.900/0001-44.
Objeto: Adesão à ata de registro de preços nos termos do Pregão Eletrônico nº 26/2023, realizado pela Prefeitura Municipal de Pedro Velho/RN, para Registro de preços para futura e eventual Aquisição de medicamentos injetáveis para atender a demanda da Secretaria Municipal de saúde de Monte Alegre/RN.

Fornecedor Registrado: PARNAMIRIM HOSPITALAR E MEDICAMENTOS LTDA, inscrito no CNPJ: 45.419.985/0001-22.

Valor Total R$ 1.335.681,20 (Um milhão trezentos e trinta e cinco mil seiscentos e oitenta e um reais e vinte centavos).

Vigência da Ata: 18/08/2023 à 17/08/2024
Vigência do Termo de Adesão: 24/01/2024 à 31/12/2024

Monte Alegre/RN, 24 de janeiro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO VELHO/RN
Órgão Gerenciador

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE/RN
Órgão Participante
(Carona)

PARNAMIRIM HOSPITALAR E MEDICAMENTOS LTDA
Fornecedor

Publicado por:
Raphael Tadeu Xavier de Abreu
Código Identificador:17F63485

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO 4 ºTERMO ADITIVO AO CONTRATO DE 7/2019 – ADESÃO PREGÃO Nº 37/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE. CONTRATADO(A): CRIL EMPREENDIMENTO AMBIENTAL LTDA , inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 09.234.399/0001-40. OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos em saúde.. DA RATIFICAÇÃO: As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalterado pelo presente Termo Aditivo. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal 10.520 de 17/07/2002 e suas alterações posteriores.Monte Alegre/RN, em, 27 de dezembro de 2023.

ANDRÉ RODRIGUES DA SILVA –
Prefeito – Contratante e

JOSE AILTON NUNES DA SILVA,
P/Contratada.

Publicado por:
Raphael Tadeu Xavier de Abreu
Código Identificador:BD577277

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 008/2024

Decreta Ponto Facultativo nos Órgãos e Entidades da Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Município de Monte Alegre/RN e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ANDRÉ RODRIGUES DA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste Município e,

DECRETA:

Art. 1° - Fica declarado Ponto Facultativo nos Órgãos e Entidades da Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Município, nos dias 12, 13 e 14 de fevereiro de 2024, segunda-feira de carnaval, terça-feira de carnaval e quarta-feira de cinzas, respectivamente, excetuando-se aquelas atividades que sejam consideradas essenciais.

Art. 2° - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre/RN, em 08 de fevereiro de 2024.

ANDRÉ RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raphael Tadeu Xavier de Abreu
Código Identificador:D2C86545

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO 3 ºTERMO ADITIVO AO CONTRATO DE 26/2021 – DISPENSA Nº 79/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE. CONTRATADO(A): MARIA ALVES DIAS, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 036.453.824-45. OBJETO: Locação de imóvel para anexo da Unidade Básica de Saúde PSF-002/Sobrado no povoado de Lameiro nº 80, Zona Rural, Monte Alegre/RN.. DA RATIFICAÇÃO: As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalterado pelo presente Termo Aditivo. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, Inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Monte Alegre/RN, em, 27 de dezembro de 2023.

MARIA EMILIA PEREIRA PINHEIRO FONSECA –
Sec. Municipal de Saúde –
Contratante e

MARIA ALVES DIAS,
P/Contratada.

Publicado por:
Raphael Tadeu Xavier de Abreu
Código Identificador:5616010A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO 3 ºTERMO ADITIVO AO CONTRATO DE 18/2022 – DISPENSA Nº 31/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE. CONTRATADO(A): CREUZA FLOR DA SILVA, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 566.152.564-87. OBJETO: Locação de Imóvel para funcionamento do anexo da unidade básica de saúde 002/Sobrado, localizado no povoado de pitombeira, na zona rural de Monte Alegre/RN, durante o exercício de 2022.. DA RATIFICAÇÃO: As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalterado pelo presente Termo Aditivo. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, Inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.Monte Alegre/RN, em, 27 de dezembro de 2023.

MARIA EMILIA PEREIRA PINHEIRO FONSECA
– Sec. Municipal de Saúde – Contratante e

CREUZA FLOR DA SILVA,
p/Contratada.

Publicado por:
Raphael Tadeu Xavier de Abreu
Código Identificador:56CFAF1D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO 3 ºTERMO ADITIVO AO CONTRATO DE 15/2021 – DISPENSA Nº 22/2021

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. CONTRATADO(A): CINIRA MEIRELES FERREIRA DE LIMA, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 132.746.068-80. OBJETO: Locação de imóvel, para funcionamento da unidade básica de saúde da nova equipe do PSF-010/ESF NOVO MONTE, localizado no Bairro da Esperança, s/n, Monte Alegre/RN.. DA RATIFICAÇÃO: As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalterado pelo presente Termo Aditivo. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, Inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Monte Alegre/RN, em, 27 de dezembro de.

MARIA EMILIA PEREIRA PINHEIRO FONSECA –
Sec. Municipal de Saúde – Contratante e

CINIRA MEIRELES FERREIRA DE LIMA,
P / Contratada.

Publicado por:
Raphael Tadeu Xavier de Abreu
Código Identificador:471064D1

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO 2 ºTERMO ADITIVO AO CONTRATO DE 19/2022 – DISPENSA Nº 32/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE. CONTRATADO(A): ASSOCIAÇÃO DE PROT. E ASSIST. À MATERN. E INFANCIA, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 08.542.342/0001-45. OBJETO: Locação de Imóvel para funcionamento da Sede da Secretaria Municipal de Saúde do município para o exercício de 2022, localizado na Rua Juvenal Lamartine, no Centro de Monte Alegre/RN.. DA RATIFICAÇÃO: As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalterado pelo presente Termo Aditivo. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, Inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.Monte Alegre/RN, em,27 de dezembro de 2023.

MARIA EMILIA PEREIRA PINHEIRO FONSECA
Sec. Municipal de Saúde – Contratante e

SILVIO SOUZA PAIVA,
P / Contratada.

Publicado por:
Raphael Tadeu Xavier de Abreu
Código Identificador:655DE58F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA Nº 15/2024

Autoriza quebra da ordem cronológica de exigibilidade de pagamentos com embasamento no artigo 15, inciso V da Resolução 032/2016-TCE/RN e na Lei Municipal 915/2018.

A GESTORA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE ALEGRE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas, com fundamento no §2º do artigo 15 da Resolução 032/2016-TCE/RN, bem como o disposto no artigo 5º da Lei Federal 8.666/93 e no artigo Nº 01 da Lei Municipal nº 915/2018;

Considerando relevante interesse público na continuidade de serviços essenciais cuja suspensão dos mesmos por pendências de pagamentos, ou até mesmo retardamento no procedimento de pagamento poderão ocasionar à suspensão do fornecimento, e consequentemente imensuráveis prejuízos à população.

Considerando que o objeto contratado é de relevante interesse público, uma vez que o mesmo é imprescindível para o abastecimento dos veículos destinados a locomoção das equipes de saúde na realização de atendimentos diários, bem como ao abastecimento de veículos de urgência e emergência do hospital municipal, onde a suspensão do objeto, ocasionado pelo atraso ou demora nos pagamentos, poderá ensejar em prejuízos irreparáveis à população, o que requer da administração municipal esforços para prevenir de que tais ameaças não venham a ocorrer.

Considerando que para prevenirmos de que não ocorra à suspensão do fornecimento do objeto contratado faz-se necessário a realização imediata dos pagamentos, necessitando assim prioriza-las em detrimento a outras despesas mais bem classificadas na ordem cronológica de exigibilidades de pagamentos.

R E S O L V E:
Art. 1º - DETERMINAR quebra da ordem cronológica de exigibilidade de pagamentos em favor de POSTO COLINA LTDA, CNPJ nº 02.519.964/0001-05, cujo objeto é o fornecimento de combustível destinado a atender o abastecimento da frota de veículos necessários à locomoção de profissionais dos programas de saúde, e

de pacientes em atendimento de urgência e emergência, conforme detalhamento a seguir:

Nota Fiscal nº 340 no valor de R$ 2.059,40 (micro-ônibus pacientes em hemodiálise);
Nota Fiscal nº 344 no valor de R$ 4.021,96 (veículo locomoção da Secretaria de Saúde);
Nota Fiscal nº 345 no valor de R$ 8.939,16 (ambulâncias do Hospital Municipal);

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Alegre/RN, 08 de Fevereiro de 2024.

MARIA EMÍLIA PEREIRA PINHEIRO FONSECA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Raphael Tadeu Xavier de Abreu
Código Identificador:12DE2B31

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 050/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA, Estado do Rio Grande do Norte, **DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES**, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 65, da Lei Orgânica Municipal,
RESOLVE:
Art. 1º - **NOMEAR**, ao Cargo de Coordenador de Fiscalização Urbanística, o senhor, **ADELSON FREIRE DA COSTA**, inscrito no CPF nº 027.405.534-12, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Nísia Floresta/RN, 06 de fevereiro de 2024.

DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wilson de Oliveira Neto
Código Identificador:F7DA0C81

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 51/2024– GP/PMNF

"NOMEIA COMISÃO ESPECIAL ELEITORAL DESIGNADA PELO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE(CMDCA)".

O Prefeito Municipal de Nísia Floresta/RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e conforme a Lei Orgânica do Município de Nísia Floresta - RN,
RESOLVE:

Art. 1º Nomear Comissão Especial designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente(CMDCA).
THALYA RAYLANNY ALVES DO NASCIMENTO
JOSIVALDO DO NASCIMENTO
MICARLA DO NASCIMENTO MOREIRA
JANAINA DIAS DE SOUZA
SHEILA MOURA DA SILVA DO NASCIMENTO
ANDRÉ WICTOR CARVALHO GONDIM
Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Nísia Floresta, 01 de fevereiro de 2024.

DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES
Prefeito do Município de Nísia Floresta

Publicado por:
Wilson de Oliveira Neto
Código Identificador:C1F9D1FD

GABINETE DO PREFEITO
INEXIGIBILIDADE Nº. 06/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nísia Floresta/RN – CNPJ nº. 08.167.306/0001-49. **CONTRATADA:** F J de Moura Produções LTDA – CNPJ 32.447.721/0001-30.
OBJETO: Contratação da atração musical Forró Xegado (F J de Moura Produções LTDA) – CNPJ 32.447.721/0001-30, para o Carnaval, no dia 12 de fevereiro de 2024 na praia de Camurupim, município de Nísia Floresta.
Vigência: 31/12/2024. Fundamento Legal: Art. 74, "II", da Lei 14.133/21. Nísia Floresta/RN, em 08 de fevereiro de 2024.

DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Hildeberto Dias Dos Santos Gurgel
Código Identificador:A2559234

GABINETE DO PREFEITO
INEXIGIBILIDADE Nº. 07/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nísia Floresta/RN – CNPJ nº. 08.167.306/0001-49. **CONTRATADA:** Litto lins produções artísticas e edições musicais ltda – CNPJ 29.105.165/0001-00.
OBJETO: Contratação da atração musical Litto Lins (Litto lins produções artísticas e edições musicais ltda) – CNPJ 29.105.165/0001-00, para o Carnaval, no dia 12 de fevereiro de 2024 na praia de Camurupim, município de Nísia Floresta.
Vigência: 31/12/2024. Fundamento Legal: Art. 74, "II", da Lei 14.133/21.

Nísia Floresta/RN, em 08 de fevereiro de 2024.

DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Hildeberto Dias Dos Santos Gurgel
Código Identificador:8C0870D3

GABINETE DO PREFEITO
INEXIGIBILIDADE Nº. 08/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nísia Floresta/RN – CNPJ nº. 08.167.306/0001-49. **CONTRATADA:** Assuero Barbalho) – CNPJ 49.552.696/0001-58.
OBJETO: Contratação da atração musical Forró do Japa (Assuero Barbalho) – CNPJ 49.552.696/0001-58, para o Carnaval, no dia 13 de fevereiro de 2024 na praia de Camurupim, município de Nísia Floresta.
Vigência: 31/12/2024. Fundamento Legal: Art. 74, "II", da Lei 14.133/21.

Nísia Floresta/RN, em 08 de fevereiro de 2024.

DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Hildeberto Dias Dos Santos Gurgel
Código Identificador:110EA0BD

GABINETE DO PREFEITO
INEXIGIBILIDADE Nº. 09/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nísia Floresta/RN – CNPJ nº. 08.167.306/0001-49. **CONTRATADA:** BK MUSIC LTDA – CNPJ 31.776.314/0001-04.
OBJETO: Contratação da atração musical Michele Andrade (BK MUSIC LTDA) – CNPJ 31.776.314/0001-04, para os festejos em alusão A Emancipação Política do nosso município, no dia 18 de fevereiro de 2024 em praça pública, município de Nísia Floresta.
Vigência: 31/12/2024. Fundamento Legal: Art. 74, "II", da Lei 14.133/21.

Nísia Floresta/RN, em 08 de fevereiro de 2024.

DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Hildeberto Dias Dos Santos Gurgel
Código Identificador:69440DC4

GABINETE DO PREFEITO
INEXIGIBILIDADE Nº. 10/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nísia Floresta/RN – CNPJ nº. 08.167.306/0001-49. **CONTRATADA:** F. Ivo de Macedo Produção de Eventos e Festas LTDA – CNPJ 27.141.623/0001-30.
OBJETO: Contratação da atração musical Farra de Rico (F. Ivo de Macedo Produção de Eventos e Festas LTDA) – CNPJ 27.141.623/0001-30, para os festejos em alusão A Emancipação Política do nosso município, no dia 18 de fevereiro de 2024 em praça pública, município de Nísia Floresta.
Vigência: 31/12/2024. Fundamento Legal: Art. 74, "II", da Lei 14.133/21.

Nísia Floresta/RN, em 08 de fevereiro de 2024.

DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Hildeberto Dias Dos Santos Gurgel
Código Identificador:CB40E6C8

GABINETE DO PREFEITO
INEXIGIBILIDADE Nº. 11/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nísia Floresta/RN – CNPJ nº. 08.167.306/0001-49. **CONTRATADA:** Vocalize promoções artísticas LTDA – CNPJ 30.640.398/0001-91.
OBJETO: Contratação da atração musical Lukas Lemos (vocalize promoções artísticas LTDA) – CNPJ 30.640.398/0001-91, para o Carnaval, no dia 10 de fevereiro de 2024 na praia de Camurupim, município de Nísia Floresta.
Vigência: 31/12/2024. Fundamento Legal: Art. 74, "II", da Lei 14.133/21.

Nísia Floresta/RN, em 08 de fevereiro de 2024.

DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Hildeberto Dias Dos Santos Gurgel
Código Identificador:DE37CCE4

GABINETE DO PREFEITO
INEXIGIBILIDADE Nº. 12/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nísia Floresta/RN – CNPJ nº. 08.167.306/0001-49. **CONTRATADA:** Arlan de Souza Silva – CNPJ 32.033.742/0001-00.
OBJETO: Contratação da atração musical Arlan de Souza Silva – CNPJ 32.033.742/0001-00, para o Carnaval, no dia 11 de fevereiro de 2024 na praia de Camurupim, município de Nísia Floresta.
Vigência: 31/12/2024. Fundamento Legal: Art. 74, "II", da Lei 14.133/21. Nísia Floresta/RN, em 08 de fevereiro de 2024.

DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Hildeberto Dias Dos Santos Gurgel
Código Identificador:D28C407F

GABINETE DO PREFEITO
AVISO

A Prefeitura Municipal de Nísia Floresta/RN, torna público que aderiu Ata de Registro de Preços nº 005/2023, relativa ao Pregão Eletrônico nº 02/2023 Prefeitura Municipal de Serrinha, referente ao registro de preços para contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviço de locação de estrutura de eventos para atendimento das necessidades das secretarias, com a empresa P & P LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 14.433.017/0001-47, localizada na RUA MANOEL JOAQUIM DE SOUZA, 228, CENTRO, SERRINHA/RN- CEP 59.258-000 - para atender as necessidades da administração pública municipal. Nísia Floresta 08/02/2024.

DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES
Prefeito.

Publicado por:
Hildeberto Dias Dos Santos Gurgel
Código Identificador:A8334DD6

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 054/2024

PORTARIA Nº 054/2024

A PREFEITA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES,Estado do Rio Grande do Norte, no uso da atribuição legal que lhe confere o art. 71 da Lei Orgânica Municipal e Decreto nº 019, de 20 de abril de 2022, considerando disposto no art. 16, § 6º, I, e art. 22, da Resolução nº 011/2016, de 09 de junho de 2016, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e considerando o Memorando nº 003/2024, de 08 de ferreiro de 2024.

R E S O L V E:

Art. 1º- Conceder ½ (meia) diária, no valor unitário de R$ 200,00 (duzentos reais), totalizando R$ 100,00 (cem reais), ao Sr. **JOSE RONALDO DE LIMA**, inscrito no CPF sob o nº 035.986.414-78, ocupante do cargo de Dir Dept de Licitações, Secretaria Município do Planejamento, da Administração e das Finanças públicas, para fazer face as despesas com locomoção para cidade de Mossoró/RN, conforme a seguir:

Objeto do Deslocamento: Conduzir e acompanhar o transporte (Ambulância), para realizar os procedimentos de revisão/manutenção periódicos na Renault Gamboa.

Local de destino: Av. João da Escóssia, 925 - Nova Betânia, Mossoró - RN, 59607-330

Período do Afastamento: 08 de fevereiro a 08 de fevereiro de 2024

Art. 2º- O servidor beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigada à prestação de contas nos termos do art. 22, III, IV e V, da Resolução nº 011/2016, de 09 de junho de 2016, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte do Estado do Rio Grande do Norte.
Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Palácio José Gonzaga de Queiroga, em Olho D'Água do Borges/RN, em 08 de fevereiro de 2024.

MARIA HELENA LEITE DE QUEIROGA
Prefeita Constitucional
CPF: 465.240.614-20

Publicado por:
Adna Maria de Oliveira
Código Identificador:40F8D66D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANA
AVISO DE PRETENSA CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00005/2024
A Câmara Municipal de Paraná manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contração direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, que objetiva: Fornecimento de material de limpeza destinados a manutenção desta Câmara Municipal de Paraná–RN. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto a Comissão de Licitação, sediada na Rua São José, S/N - Centro - Paraná - RN. A referida comissão estará recebendo as propostas até o dia 16 de fevereiro de 2024, nos horário e endereço abaixo indicados. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.
Paraná - RN, 08 de fevereiro de 2024

RODOLFO DUARTE DE SANTANA -
Servidor Responsável

Publicado por:
Ari Carlos Soares Cruz
Código Identificador:F6E91352

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANA
AVISO DE PRETENSA CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00006/2024
A Câmara Municipal de Paraná manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contração direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, que objetiva: Fornecimento de gêneros alimentícios destinados a manutenção desta Câmara Municipal de Paraná–RN. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto a Comissão de Licitação, sediada na Rua São José, S/N - Centro - Paraná - RN. A referida comissão estará recebendo as propostas até o dia 16 de fevereiro de 2024, nos horário e endereço abaixo indicados. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.
Paraná - RN, 08 de fevereiro de 2024

RODOLFO DUARTE DE SANTANA
- Servidor Responsável

Publicado por:
Ari Carlos Soares Cruz
Código Identificador:FBDF2DEB

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANA
AVISO DE PRETENSA CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00007/2024
A Câmara Municipal de Paraná manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contração direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, que objetiva: Fornecimento de material de expediente destinados a manutenção desta Câmara Municipal de Paraná–RN. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto a Comissão de Licitação, sediada na Rua São José, S/N - Centro - Paraná - RN. A referida comissão estará recebendo as propostas até o dia 16 de fevereiro de 2024, nos horário e endereço abaixo indicados. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.
Paraná - RN, 08 de fevereiro de 2024

RODOLFO DUARTE DE SANTANA -
Servidor Responsável

Publicado por:
Ari Carlos Soares Cruz
Código Identificador:FB3BBE09

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00003/2024. OBJETO: Contratação de show musical com Luan Pakerô para apresentação no Tradicional Carnaval do Município de Paraná–RN no dia 11 de fevereiro 2024. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretaria Municipal de Cultura. RATIFICAÇÃO: Prefeita, em 07/02/2024

Publicado por:
Ari Carlos Soares Cruz
Código Identificador:510620E7

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00004/2024. OBJETO: Contratação de show musical com Luana Freitas no Domingo de Carnaval em Caiçara Distrito de Paraná–RN, no dia 11 de Fevereiro de 2024. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretaria Municipal de Cultura. RATIFICAÇÃO: Prefeita, em 07/02/2024

Publicado por:
Ari Carlos Soares Cruz
Código Identificador:427940B8

GABINETE DA PREFEITA
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00003/2024

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00003/2024, que objetiva: Contratação de show musical com Luan Pakerô para apresentação no Tradicional Carnaval do Município de Paraná–RN no dia 11 de fevereiro 2024; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: MK DE LIMA - R$ 14.000,00.
Paraná - RN, 07 de Fevereiro de 2024

JOSIENE GOMES DA SILVA ANDRADE -
Prefeita

Publicado por:
Ari Carlos Soares Cruz
Código Identificador:40E2B146

GABINETE DA PREFEITA
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00004/2024

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00004/2024, que objetiva: Contratação de show musical com Luana Freitas no Domingo de Carnaval em Caiçara Distrito de Paraná–RN, no dia 11 de Fevereiro de 2024; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: Francisca Luna de Freitas Adelino - R$ 3.300,00.

Paraná - RN, 07 de Fevereiro de 2024

JOSIENE GOMES DA SILVA ANDRADE -
Prefeita

Publicado por:
Ari Carlos Soares Cruz
Código Identificador:FC5C9B0C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÚ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 19/2021

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 19/2021
Pregão Presencial Nº 1/2021

SEGUNDO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 19/2021, QUE ENTRE SI, CELEBRA O MUNICÍPIO DE PARAÚ/RN E A EMPRESA L A MELO MARTINS ANALISES CLINICAS , PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTES:

O Município de Paraú/RN,por intermédio da Prefeitura municipal, com sede na Rua Padre Amaro, 111 – Centro –Paraú/RN – CEP 59.660-000, inscrito no CNPJ sob o nº 08.084.691/0001-60, neste ato representado pela sua Prefeita Constitucional, a Sra.**MARIA OLÍMPIA FERREIRA NUNES EUFRÁSIO**,inscrito no CPF/MF sob o nº 523.528.004-04, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidadeea empresa**L A MELO MARTINS ANALISES CLINICAS** , CNPJ: 24.672.569/0001-61, neste ato representado pelo Sr.**dario jussier,**CPF: 111.111.111-11, doravante denominada CONTRATADA, em face do que consta o(a)Pregão Presencial nº **1/2021**, resolve celebrar ADITIVO ao contrato mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO
O Presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo da vigência do Contrato nº 19/2021, celebrado em 23/02/2022, por mais 12 (doze) meses, fundamentado nos termos do Lei Federal 10.520 de 17/07/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA
O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir do dia 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
A doação orçamentária está consignada no Orçamento Geral do município de Paraú/RN, para o exercício de 2024.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

Parau/RN,29 de dezembro de 2023.

Prefeitura Municipal de Parau
CNPJ: 08.084.691/0001-60

MARIA OLÍMPIA FERREIRA NUNES EUFRÁSIO
Prefeita

L A MELO MARTINS ANALISES CLINICAS
CNPJ: 24.672.569/0001-61

TESTEMUNHAS:

1ª _____-
CPF: ____.____.____ - ___

2ª _____ -
CPF: ____.____.____ - ___

Publicado por:
Fabíola de Araujo Morais
Código Identificador:777AE102

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PUBLICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1/2024

GABINETE DA PREFEITA

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1/2024
DISPENSADE LICITAÇÃO Nº 1/2024

RECONHEÇO aDISPENSA de Licitação fundamentada noLei 14.133/2021, Art. 75, II, e suas alterações suas atualizações posteriores, para a contratação com a empresa **A O S SOFTWARE LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o nº 11.385.898/0001-80, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E LICENÇA DE USO SOFTWARE, DESTINADOS AO MUNICÍPIO DE PARAÚ/RN, no valor total de R**$ 30.840,00 (trinta mil, oitocentos e quarenta reais).**

RATIFICO, conforme prescreve o art. 72 da lei 14.133 de 01 de abril de 2021, o Despacho da Ilustríssima Sr(a). FABIOLA DE ARAUJO MORAIS, Agente de Contratação de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

PARAU/RN, em **30 de janeiro de 2024**

MARIA OLIMPIA FERREIRA NUNES EUFRASIO
Prefeita Municipal

EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1/2024
DISPENSADE LICITAÇÃO Nº 1/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAU/RN, através do seu Agente de Contratação de Licitação designado pela portaria 004/2023, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) **MARIA OLIMPIA FERREIRA NUNES EUFRASIO**, Prefeita Municipal, faz publicar o extrato resumido do processo deDispensa de Licitação a seguir:

Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E LICENÇA DE USO SOFTWARE, DESTINADOS AO MUNICÍPIO DE PARAÚ/RN.

Contratado.....: A O S SOFTWARE LTDA, CNPJ/CPF sob o nº 11.385.898/0001-80.

Valor.....: R$ 30.840,00 (trinta mil, oitocentos e quarenta reais).

Fundamento Legal...: Lei 14.133/2021, Art. 75, IIe suas atualizações posteriores.

Declaração deDispensa de Licitação emitida pelo Agente de Contratação de Licitação e ratificado pelo(a) Excelentíssimo(a)

Senhor(a) **MARIA OLIMPIA FERREIRA NUNES EUFRASIO**, Prefeita Municipal.

PARAU/RN, em **30 de janeiro de 2024**.

FABIOLA DE ARAUJO MORAIS
Agente de Contratação de Licitação

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.º 001/2024
ORIGEM: Processo Administrativo n° 001/2024
MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 001/2024
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Parau/RN, CNPJ nº 08.084.691/0001-60.
CONTRATADO: A O S SOFTWARE LTDA, CNPJ nº: 11.385.898/0001-80
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E LICENÇA DE USO SOFTWARE, DESTINADOS AO MUNICÍPIO DE PARAÚ/RN.
VALOR: R$ 30.840,00 (trinta mil, oitocentos e quarenta reais)
VIGENCIA: 30.01.2024 a 31.12.2024
ASSINATURA: 30.01.2024

Publicado por:
Fabíola de Araujo Morais
Código Identificador:98726ADE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PUBLICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 12/2024

GABINETE DA PREFEITA

TERMO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADEDE LICITAÇÃO Nº 12/2024

RECONHEÇO a INEXIGIBILIDADE de Licitação fundamentada noLei 14.133/2021, Art. 74, V (PNCP), e suas alterações suas atualizações posteriores, para a contratação com RENATA MERCIA DE ALMEIDA ARAUJO, inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o nº 028.759.564-18, cujo objeto é PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇAO DE IMOVEL, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DAS ATIVIADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL NO MUNICIPIO DE PARAU/RN.
RATIFICO, conforme prescreve o art. 72 da lei 14.133 de 01 de abril de 2021, o Despacho da Ilustríssima Sr(a). FABIOLA DE ARAUJO MORAIS, Agente de Contratação de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

PARAU/RN, em 05/02/2024.

MARIA OLIMPIA FERREIRA NUNES EUFRASIO
Prefeita

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18/2024
EXTRATO DEINEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 12/2024

A PREFEITURA Municipal de PARAU/RN, através do seu Agente de Contratação de Licitação, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) **MARIA OLIMPIA FERREIRA NUNES EUFRASIO**, Prefeita, faz publicar o extrato resumido do processo deINEXIGIBILIDADE de Licitação a seguir:
Objeto.....: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇAO DE IMOVEL, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DAS ATIVIADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL NO MUNICIPIO DE PARAU/RN.
Contratado.....: RENATA MERCIA DE ALMEIDA ARAUJO, CNPJ/CPF sob o nº 028.759.564-18.
Valor.....: R$ 11.000,00 (onze mil reais).
Fundamento Legal...: Lei 14.133/2021, Art. 74, V (PNCP)e suas atualizações posteriores.

Declaração deINEXIGIBILIDADE de Licitação emitida pelo Agente de Contratação de Licitação e ratificado pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a)
MARIA OLIMPIA FERREIRA NUNES EUFRASIO, Prefeita.

PARAU/RN, em 05/02/2024.

FABIOLA DE ARAUJO MORAIS
Agente de Contratação de Licitação

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.º 010/2024
ORIGEM: Processo Administrativo n° 018/2024
MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação nº 012/2024
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAU/RN, CNPJ nº 08.084.691/0001-60.
CONTRATADO: RENATA MERCIA DE ALMEIDA ARAUJO, CPF sob o nº 028.759.564-18.
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇAO DE IMOVEL, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DAS ATIVIADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL NO MUNICIPIO DE PARAU/RN.
VALOR: R$ 11.000,00 (onze mil reais)
VIGENCIA: 05.02.2024 a 31.12.2024
ASSINATURA: 05.02.2024

Publicado por:
Fabíola de Araujo Morais
Código Identificador:AB7B5B60

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PUBLICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2/2024

GABINETE DA PREFEITA

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2/2024
DISPENSADE LICITAÇÃO Nº 2/2024

RECONHEÇO aDISPENSA de Licitação fundamentada noLei 14.133/2021, Art. 75, II, e suas alterações suas atualizações posteriores, para a contratação com a empresa **SISAEDUC SISTEMAS LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o nº 37.512.587/0001-28, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CESSÃO DE DIRETO DE USO ANUAL DE SISTEMAS INTEGRADDOS DE GESTAO DA EDUCAÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES E ATIVIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAU/RN, no valor total de R**$ 13.000,00 (treze mil reais).**

RATIFICO, conforme prescreve o art. 72 da lei 14.133 de 01 de abril de 2021, o Despacho da Ilustríssima Sr(a). FABIOLA DE ARAUJO MORAIS, Agente de Contratação de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

PARAU/RN, em **30 de janeiro de 2024**

MARIA OLIMPIA FERREIRA NUNES EUFRASIO
Prefeita Municipal

EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2/2024
DISPENSADE LICITAÇÃO Nº 2/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAU/RN, através do seu Agente de Contratação de Licitação designado pela portaria 004/2023, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) **MARIA OLIMPIA FERREIRA NUNES EUFRASIO**, Prefeita Municipal, faz publicar o extrato resumido do processo deDispensa de Licitação a seguir:

Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CESSÃO DE DIRETO DE USO ANUAL DE SISTEMAS INTEGRADDOS DE GESTAO DA EDUCAÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES E ATIVIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAU/RN.

Contratado.....: SISAEDUC SISTEMAS LTDA, CNPJ/CPF sob o nº 37.512.587/0001-28.

Valor.....: R$ 13.000,00 (treze mil reais).

Fundamento Legal...: Lei 14.133/2021, Art. 75, IIe suas atualizações posteriores.

Declaração deDispensa de Licitação emitida pelo Agente de Contratação de Licitação e ratificado pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) **MARIA OLIMPIA FERREIRA NUNES EUFRASIO**, Prefeita Municipal.

PARAU/RN, em **30 de janeiro de 2024**.

FABIOLA DE ARAUJO MORAIS
Agente de Contratação de Licitação

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.º 012/2024
ORIGEM: Processo Administrativo n° 002/2024
MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 002/2024
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Parau/RN, CNPJ nº 08.084.691/0001-60.
CONTRATADO: SISAEDUC SISTEMAS LTDA, CNPJ nº: 37.512.587/0001-28
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CESSÃO DE DIRETO DE USO ANUAL DE SISTEMAS INTEGRADDOS DE GESTAO DA EDUCAÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES E ATIVIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAU/RN.
VALOR: R$ 13.000,00 (treze mil reais)
VIGENCIA: 30.01.2024 a 31.12.2024
ASSINATURA: 30.01.2024

Publicado por:
Fabíola de Araujo Morais
Código Identificador:16AEDE00

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PUBLICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 3/2024

GABINETE DA PREFEITA

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3/2024
DISPENSADE LICITAÇÃO Nº 3/2024

RECONHEÇO aDISPENSA de Licitação fundamentada noLei 14.133/2021, Art. 75, II, e suas alterações suas atualizações posteriores, para a contratação com a empresa **R J ASSESSORIA A MUNICIPIOS LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o nº 07.830.095/0001-10, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACOMPANHAEMNTO E ULTIMAÇÃO DOS ATOS NECESSÁRIOS A LIBERAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS, JUNTO AO GOVERNO DO ESTADO, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E DEMAIS ÓRGÃOS FEDERAIS, NOTADAMENTE VICULADOS A CONVÊNIOS/SINCOV OU ACORDOS FIRMADOS ENTRE O MUNICÍPIO E AS REFERIDAS ENTIDADES PÚBLICAS, INLCUSIVE ELABORAÇÃO DE PLANO DE TRABALHO E PRESTAÇÃO DE CONTAS, BEM COMO TREINAMENTO DA EQUIPE ADMINISTRATIVA E TÉCNICA DO MUNICÍPIO, RELATIVOS AO SINCOV, CONTRATOS DE REPASSE E CONVÊNIOS DO TOCANTE A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA, no valor total de R**$ 58.992,00 (cinquenta e oito mil, novecentos e noventa e dois reais).**

RATIFICO, conforme prescreve o art. 72 da lei 14.133 de 01 de abril de 2021, o Despacho da Ilustríssima Sr(a). FABIOLA DE ARAUJO MORAIS, Agente de Contratação de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

PARAU/RN, em **01 de Fevereiro de 2024**

MARIA OLIMPIA FERREIRA NUNES EUFRASIO
Prefeita Municipal

EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3/2024
DISPENSADE LICITAÇÃO Nº 3/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAU/RN, através do seu Agente de Contratação de Licitação designado pela portaria 004/2023, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) **MARIA OLIMPIA FERREIRA NUNES EUFRASIO**, Prefeita Municipal, faz publicar o extrato resumido do processo deDispensa de Licitação a seguir:

Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACOMPANHAEMNTO E ULTIMAÇÃO DOS ATOS NECESSÁRIOS A LIBERAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS, JUNTO AO GOVERNO DO ESTADO, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E DEMAIS ÓRGÃOS FEDERAIS, NOTADAMENTE VICULADOS A CONVÊNIOS/SINCOV OU ACORDOS FIRMADOS ENTRE O MUNICÍPIO E AS REFERIDAS ENTIDADES PÚBLICAS, INLCUSIVE ELABORAÇÃO DE PLANO DE TRABALHO E PRESTAÇÃO DE CONTAS, BEM COMO TREINAMENTO DA EQUIPE ADMINISTRATIVA E TÉCNICA DO MUNICÍPIO, RELATIVOS AO SINCOV, CONTRATOS DE REPASSE E CONVÊNIOS DO TOCANTE A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA.

Contratado.....: R J ASSESSORIA A MUNICIPIOS LTDA, CNPJ/CPF sob o nº 07.830.095/0001-10.

Valor.....: R$ 58.992,00 (cinquenta e oito mil, novecentos e noventa e dois reais).

Fundamento Legal...: Lei 14.133/2021, Art. 75, IIe suas atualizações posteriores.

Declaração deDispensa de Licitação emitida pelo Agente de Contratação de Licitação e ratificado pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) **MARIA OLIMPIA FERREIRA NUNES EUFRASIO**, Prefeita Municipal.

PARAU/RN, em **01 de Fevereiro de 2024**.

FABIOLA DE ARAUJO MORAIS
Agente de Contratação de Licitação

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.º 013/2024
ORIGEM: PROCESSO ADMINISTRATIVO n° 003/2024
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 003/2024
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAU/RN, CNPJ nº 08.084.691/0001-60.
CONTRATADO: R J ASSESSORIA A MUNICIPIOS LTDA, CNPJ nº: 07.830.095/0001-10
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACOMPANHAEMNTO E ULTIMAÇÃO DOS ATOS NECESSÁRIOS A LIBERAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS, JUNTO AO GOVERNO DO ESTADO, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E DEMAIS ÓRGÃOS FEDERAIS, NOTADAMENTE VICULADOS A CONVÊNIOS/SINCOV OU ACORDOS FIRMADOS ENTRE O

MUNICÍPIO E AS REFERIDAS ENTIDADES PÚBLICAS, INLCUSIVE ELABORAÇÃO DE PLANO DE TRABALHO E PRESTAÇÃO DE CONTAS, BEM COMO TREINAMENTO DA EQUIPE ADMINISTRATIVA E TÉCNICA DO MUNICÍPIO, RELATIVOS AO SINCOV, CONTRATOS DE REPASSE E CONVÊNIOS DO TOCANTE A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA.
VALOR: R$ 58.992,00 (cinquenta e oito mil, novecentos e noventa e dois reais)
VIGENCIA: 01.02.2024 a 31.12.2024
ASSINATURA: 01.02.2024

Publicado por:
Fabíola de Araujo Morais
Código Identificador:88FA3A6A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAZINHO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 009/2024/GP/PMP

Portaria nº 009/2024/GP/PMP
Parazinho/RN, 09 de Fevereiro de 2024.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PARAZINHO**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas nos termos do Art. 37 da Constituição Federal, do Art. 54º, Incisos II e VI da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o Senhor: **ALAN DA SILVA MIRANDA**, CPF n° 708.284.614-22, ao cargo de ASSESSOR DE APOIO GOVERNAMENTAL, no Município de Parazinho.

Art. 2º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Fevereiro de 2024, revogando as disposições contrárias.

Publique-se;
Registre-se;
Cumpra-se.

CARLOS VERIANO DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Igor Henrique Ramos Dos Santos
Código Identificador:E0893811

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 010/2024/GP/PMP

Portaria nº 010/2024/GP/PMP
Parazinho/RN, 09 de Fevereiro de 2024.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PARAZINHO**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas nos termos do Art. 37 da Constituição Federal, do Art. 54º, Incisos II e VI da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR a Senhora: **CAREN GENNIFER ALVES DE LIMA**, CPF n° 707.764.714-57, do cargo de **SECRETÁRIA DE EVENTOS** do Município de Parazinho.

Art. 2º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Publique-se;
Registre-se;
Cumpra-se.

CARLOS VERIANO DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Igor Henrique Ramos Dos Santos
Código Identificador:21A9E2C5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 011/2024/GP/PMP

Portaria nº 011/2024/GP/PMP
Parazinho/RN, 09 de Fevereiro de 2024.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PARAZINHO**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas nos termos do Art. 37 da Constituição Federal, do Art. 54º, Incisos II e VI da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR a Senhora: **FRANCISCA DE SOUZA NASCIMENTO**, CPF n° 010.368.854-45, do cargo de ASSESSOR DE APOIO GOVERNAMENTAL, no Município de Parazinho.

Art. 2º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Publique-se;
Registre-se;
Cumpra-se.

CARLOS VERIANO DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Igor Henrique Ramos Dos Santos
Código Identificador:01E1BC06

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 012/2024/GP/PMP

Portaria nº 012/2024/GP/PMP
Parazinho/RN, 09 de Fevereiro de 2024.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PARAZINHO**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas nos termos do Art. 37 da Constituição Federal, do Art. 54º, Incisos II e VI da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a Senhora: **FRANCISCA DE SOUZA NASCIMENTO**, CPF n° 010.368.854-45, ao cargo de **SECRETÁRIA DE EVENTOS** do Município de Parazinho.

Art. 2º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Publique-se;
Registre-se;
Cumpra-se.

CARLOS VERIANO DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Igor Henrique Ramos Dos Santos
Código Identificador:53E8B7A6

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO

N° 5049/2023 PREGÃO ELETRÔNICO N° 22/2023 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 72/2024

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO N° 5049/2023 PREGÃO ELETRÔNICO N° 22/2023 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 72/2024

Objeto: **ELETRODOMÉSTICOS E APARELHOS ELETRÔNICOS**

Data da Assinatura: 02/02/2024.

Vigência: 02/02/2024 até 01/02/2025

Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Representante: Cicera Pátricia Gambarra Dantas Messias.

Orgão(s) Participante(s):

MUNICÍPIO DE PARELHAS. Representante:Tiago de Medeiros Almeida.

Fornecedor: **INFANTARIA COMERCIAL**		
CNPJ: 20.795.155/0001-79	Telefone: (47) 3037-1021	E-mail: infantaria@infantariacomercial.com.br
Endereço: Rua Fritz Spernau, 1000, Itoupava Norte, Blumenau/SC		
Representante: Marcos Peter Nunes		

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
0028	0007934 - FREEZER HORIZONTAL 1 PORTA BRANCO CAPACIDADE 309L 220V.	Unid	25	2.899,99	72.499,75
Valor total: R$ 72.499,75					

Publicado por:
Bárbara Araújo Pereira Castro
Código Identificador:A47DB337

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO N° 5049/2023 PREGÃO ELETRÔNICO N° 22/2023 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 73/2024

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO N° 5049/2023 PREGÃO ELETRÔNICO N° 22/2023 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 73/2024

Objeto: **ELETRODOMÉSTICOS E APARELHOS ELETRÔNICOS**

Data da Assinatura: 01/02/2024.

Vigência: 01/02/2024 até 31/01/2025

Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Representante: Cicera Pátricia Gambarra Dantas Messias.

Orgão(s) Participante(s):

MUNICÍPIO DE PARELHAS. Representante:Tiago de Medeiros Almeida.

Fornecedor: **MALU DISTRIBUIDORA E REPRESENTACOES EIRELI**		
CNPJ: 42.649.742/0001-92	Telefone: (99) 9103-3908	E-mail: malulicitacoes@gmail.com
Endereço: Av. Bernardo Sayao, 1679, Nova Imperatriz, Imperatriz/MA		
Representante: Maria Luzia Lima Alves		

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
0008	0002791 - LAVADORA DE ROUPA CAPACIDADE 10 KG. CONSUMO(KW/H) 0,31 KW/H CICLO, ROTAÇÃO DO MOTOR(RPM) 800, COM FILTRO, ALÇAS LATERAIS, NIVEL AUTOMÁTICO DE ÁGUA, PAINEL MECÂNICO, TAMPA COM VISOR TRANSPARENTE, TRAVA DE SEGURANÇA, VOLTAGEM 220 V, DIMENSÕES: 100,5 CM X 59	Unidade	18	868,63	15.635,34
Valor total: R$ 15.635,34					

Publicado por:
Bárbara Araújo Pereira Castro
Código Identificador:8F5856A2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO N° 5049/2023 PREGÃO ELETRÔNICO N° 22/2023 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 86/2024

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO N° 5049/2023 PREGÃO ELETRÔNICO N° 22/2023 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 86/2024

Objeto: **ELETRODOMÉSTICOS E APARELHOS ELETRÔNICOS**

Data da Assinatura: 01/02/2024.

Vigência: 01/02/2024 até 31/01/2025

Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Representante: Cicera Pátricia Gambarra Dantas Messias.

Orgão(s) Participante(s):

MUNICÍPIO DE PARELHAS. Representante:Tiago de Medeiros Almeida.

Fornecedor: **GRIEBLER E GRIEBLER LTDA**		
CNPJ: 30.195.733/0001-90	Telefone: (54) 9608-1154/ (54) 9953-0084	E-mail: decioutilidades@hotmail.com / licitacao2.decio@hotmail.com
Endereço: Rua Paraguai, 39, Ipiranga, Erechim/RS		
Representante: Decio Amauri Griebler Junior		

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
0040	0022624 - Smart Tv 58" UHD processador Crystal 4K, Bluetooth de áudio, Wi-fi direct, USB, HDMI, bordas infinitas e livre de cabos, acessibilidade.	Unid	8	2.599,99	20.799,92
Valor total: R$ 20.799,92					

Publicado por:
Bárbara Araújo Pereira Castro
Código Identificador:767401CA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
EXTRATO DO 3° TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO 126/2022 ADESÃO 04/2022

EXTRATO DO 3° TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO 126/2022
ADESÃO 04/2022
CONTRATADA: **TOP DOWN CONSULTORIA LTDA.**
CNPJ: 40.998.734/0001-06

OBJETO: Alterar a prorrogação de prazo do contrato administrativo 126/2022, referente a adesão 04/2022, objetivado por **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA CESSÃO DE DIREITO DE USO DE SISTEMAS INTEGRADOS DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE PÚBLICA, COMO TAMBÉM CESSÃO DE DIREITO DE USO DO SISTEMA DE PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.** Em 180 dias (cento e oitenta dias).

VIGÊNCIA: 07/02/2024 até 05/08/2024;
ASSINATURA: 05/08/2024;
PROCESSO: 5.1.855/2022;
FUNDAMENTO LEGAL: 57, parágrafos 1°, inciso IV e 2º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Publicado por:
Heloisa Cristina de Souto Silva
Código Identificador:9B50F737

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 07/2024

REF. PROCESSO LICITATÓRIO PMP/RN N° 322/2024

INTERESSADO: Sec. Mun. de Desenv. Econôm., Tur. e Comunicação;
ASSUNTO: **APRESENTAÇÃO MUSICAL DE MANÚ ARROCHARME.**

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 07/2024

Considerando, a análise técnica da Comissão de Contratação deste Município e do Parecer favorável emitido pela Assessoria Jurídica deste Município;

Considerando, que a **E G FERNANDES (**CNPJ 12.160.128/0001-00) é empresa exclusiva do objeto.

DETERMINO, que se proceda com a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** decorrente da **APRESENTAÇÃO MUSICAL DE MANÚ ARROCHARME,** junto ao interessado: **E G FERNANDES (**CNPJ 12.160.128/0001-00).

Em respeito ao disposto no art. 74, Inciso II da Lei Federal 14.133/2021, **RATIFICO e AUTORIZO** a presente **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, determino a Contratação do fornecedor acima, de acordo com o que consta nos autos.

Parelhas/ RN, 08 de fevereiro de 2024.

TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Heloisa Cristina de Souto Silva
Código Identificador:6422A081

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 08/2024

REF. PROCESSO LICITATÓRIO PMP/RN N° 325/2024

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESEN. ECONÔMICO, TURISMO E COMUNICAÇÃO;
ASSUNTO: **APRESENTAÇÃO MUSICAL DE NARA CASTRO.**

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 08/2024

Considerando, a análise técnica da Comissão de Contratação deste Município e do Parecer favorável emitido pela Assessoria Jurídica deste Município;

Considerando, que Sanderson Paulo Almeida Dantas (CNPJ: 32.255.939/0001-93), é fornecedor exclusivo do objeto.

DETERMINO, que se proceda com a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** decorrente da **APRESENTAÇÃO MUSICAL DE NARA CASTRO,** junto ao interessado: **SANDERSON PAULO ALMEIDA DANTAS** (CNPJ: 32.255.939/0001-93).

Em respeito ao disposto no art. 74, Inciso II da Lei Federal 14.133/2021, **RATIFICO e AUTORIZO** a presente **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, determino a Contratação do fornecedor acima, de acordo com o que consta nos autos.

Parelhas/ RN, 08 de fevereiro de 2024.

TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Heloisa Cristina de Souto Silva
Código Identificador:92C76CA5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 09/2024

REF. PROCESSO LICITATÓRIO PMP/RN N° 337/2024

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESEN. ECONÔMICO, TURISMO E COMUNICAÇÃO;
ASSUNTO: **APRESENTAÇÃO MUSICAL DE SOLANGE SILVA.**

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 09/2024

Considerando, a análise técnica da Comissão de Contratação deste Município e do Parecer favorável emitido pela Assessoria Jurídica deste Município;

Considerando, que **CLODOALDO AVELINO DE SOUSA 62349180182** (CNPJ: 29.627.818/0001-10), é fornecedor exclusivo do objeto.

DETERMINO, que se proceda com a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** decorrente da **APRESENTAÇÃO MUSICAL DE SOLANGE SILVA,** junto ao interessado: CLODOALDO AVELINO DE SOUSA 62349180182 (CNPJ: 29.627.818/0001-10).

Em respeito ao disposto no art. 74, Inciso II da Lei Federal 14.133/2021, **RATIFICO e AUTORIZO** a presente **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, determino a Contratação do fornecedor acima, de acordo com o que consta nos autos.

Parelhas/ RN, 08 de fevereiro de 2024.

TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Heloisa Cristina de Souto Silva
Código Identificador:BAFFE9C9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 10/2024

REF. PROCESSO LICITATÓRIO PMP/RN N° 340/2024

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESEN. ECONÔMICO, TURISMO E COMUNICAÇÃO;
ASSUNTO: **APRESENTAÇÃO MUSICAL DE JÚNIOR BAHYA.**

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 10/2024

Considerando, a análise técnica da Comissão de Contratação deste Município e do Parecer favorável emitido pela Assessoria Jurídica deste Município;

Considerando, que a **ANTONIO CARLOS SOARES DA SILVA JUNIOR 02138655130** (CNPJ: 17.536.535/0001-84), é fornecedor exclusivo do objeto.

DETERMINO, que se proceda com a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** decorrente da **APRESENTAÇÃO MUSICAL DE JÚNIOR BAHYA,** junto ao interessado: **ANTONIO CARLOS SOARES DA SILVA JUNIOR 02138655130** (CNPJ: 17.536.535/0001-84).

Em respeito ao disposto no art. 74, Inciso II da Lei Federal 14.133/2021, **RATIFICO e AUTORIZO** a presente **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, determino a Contratação do fornecedor acima, de acordo com o que consta nos autos.

Parelhas/ RN, 08 de fevereiro de 2024.

TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Heloisa Cristina de Souto Silva
Código Identificador:EEBD65B4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 14/2024

REF. PROCESSO LICITATÓRIO PMP/RN N° 146/2024

INTERESSADO: SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 14/2024

Considerando, a análise técnica da Comissão de Contratação deste Município e do Parecer favorável emitido pela Assessoria Jurídica deste Município;

Considerando, que a **COMPANHIA ENERGETICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN** (CNPJ**:** 08.324.196/0001-81) é empresa exclusiva do objeto.

DETERMINO, que se proceda com a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** decorrente de **FORNECIMENTO DE ENEGIA ELÉTRICA,** junto a interessada: a **COMPANHIA ENERGETICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN** (CNPJ**:** 08.324.196/0001-81).

Em respeito ao disposto no art. 72, Inciso VIII da Lei Federal 14.133/2021, **RATIFICO e AUTORIZO** a presente **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, realizada com fundamento no Artigo 74, Inciso I da Lei nº 14.133 e, em consequência, determino a Contratação dos credenciados acima, de acordo com o que consta nos autos.

Parelhas/RN, 08 de fevereiro de 2024.

TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Heloisa Cristina de Souto Silva
Código Identificador:CA5033CD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 01/2024

REF. PROCESSO LICITATÓRIO PMP/RN N° 139/2024

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE E OUVIDORIA;
ASSUNTO: **SERVIÇOS POSTAIS.**

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 01/2024

Considerando, a análise técnica da Comissão de Contratação deste Município e do Parecer favorável emitido pela Assessoria Jurídica deste Município;

Considerando, que a **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS** (CNPJ**:** 34.028.316/0001-03) é empresa exclusiva do objeto.

DETERMINO, que se proceda com a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** decorrente de **SERVIÇOS POSTAIS,** junto a interessada: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (CNPJ: 34.028.316/0001-03).

Em respeito ao disposto no art. 72, Inciso VIII da Lei Federal 14.133/2021, **RATIFICO e AUTORIZO** a presente **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, realizada com fundamento no Artigo 74, Inciso I da Lei nº 14.133 e, em consequência, determino a Contratação dos credenciados acima, de acordo com o que consta nos autos.

Parelhas/RN, 08 de fevereiro de 2024.

TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Heloisa Cristina de Souto Silva
Código Identificador:7C28C327

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 04/2024

REF. PROCESSO LICITATÓRIO PMP/RN N° 145/2024

INTERESSADO: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS;
ASSUNTO: **SERVICO DE FORNECIMENTO DE AGUA ENCANADA E TRATADA.**

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 04/2024

Considerando, a análise técnica da Comissão de Contratação deste Município e do Parecer favorável emitido pela Assessoria Jurídica deste Município;

Considerando, que a Companhia de Água e Esgoto do Rio Grande do Norte – CAERN (CNPJ - 08.334.385/0001-35), é fornecedor exclusivo do objeto.

DETERMINO, que se proceda com a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** decorrente do **SERVICO DE FORNECIMENTO DE AGUA ENCANADA E TRATADA,** junto ao interessado: **Companhia de Água e Esgoto do Rio Grande do Norte – CAERN** (CNPJ - 08.334.385/0001-35).

Em respeito ao disposto no art. 72, Inciso I da Lei Federal 14.133/2021, **RATIFICO e AUTORIZO** a presente **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, determino a Contratação do fornecedor acima, de acordo com o que consta nos autos.

Parelhas/ RN, 08 de fevereiro de 2024.

TIAGO DE MEDEIROS ALMEDIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Heloisa Cristina de Souto Silva
Código Identificador:30A38EE0

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO - TERMO DE AUTORIZAÇÃO REFERENTE À INEXIGIBILIDADE Nº 004/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 119.007/2024

PUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO - TERMO DE AUTORIZAÇÃO REFERENTE À INEXIGIBILIDADE Nº 004/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 119.007/2024

O prefeito do município de Passagem/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e ainda, ancoradas na norma inscrita no Art. 72, VIII, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, considerando o incomensurável interesse público e considerando também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, AUTORIZA a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, junto à empresa TELEMAR NORTE LESTE SA, pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **33.000.118/0001-79**, para a **Contratação de empresa para a prestação do Serviço Telefônico Fixo na modalidade Local e longa distância nacional e com discagem direta ramal serem utilizados nas secretarias municipais desta cidade de Passagem/RN,** valor global de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), ancorado no caput do art. 74, da lei 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas alterações.

Passagem/RN, 15 de Janeiro de 2024

DIKSON MESGRAEL BEZERRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Onde - lê:
TERMO DE AUTORIZAÇÃO REFERENTE À INEXIGIBILIDADE Nº 002/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 119.007/2024
Leia-se
TERMO DE AUTORIZAÇÃO REFERENTE À INEXIGIBILIDADE Nº 004/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 119.007/2024
(*) Republicado por incorreção, tendo em vista erro na grafia do ano (Publicação anterior: Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte – Femurn – Edição Nº 3218, DIA 08/02/2024; página 122.

Publicado por:
Breno Raniere Barreto de Lima
Código Identificador:266D2EC8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 001-01/FEV/2024-GP**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSAGEM/RN, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º**NOMEAR**, para o cargo de provimento em comissão a servidora abaixo listada, em conformidade com a**Lei Complementar n.º 028/2024.**

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

NOME	CARGO	CPF
RENATA CARLA DA SILVA LIMA ALMEIDA*	SECRETARIA ADJUNTA	052.491.814-73

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se às disposições em contrário.

Registre-se.

Passagem/RN, 01 de fevereiro de 2024.

DIKSON MESGRAEL BEZERRA JUNIOR
Prefeito Municipal
]

** Republicada por incorreção matéria veiculada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 08/02/2024 edição 3218*

Publicado por:
Ivana Ferreira Lima
Código Identificador:742505D4

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 005/2024, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024

Declara opcional e facultativo o comparecimento dos servidores públicos do Município de Patu que especifica, no dia 14 de fevereiro de 2024, quarta-feira de cinzas, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PATU, Estado do Rio Grande do Norte,
CONSIDERANDO que o País viverá nos dias 10 a 13 de fevereiro de 2024 a Festa de Carnaval;
CONSIDERANDO que o dia 14 de fevereiro de 2024, quarta-feira, será a abertura, para a comunidade cristã-católica, do período da Quaresma;
CONSIDERANDO que, tradicionalmente, as instituições públicas de um modo geral deixam de funcionar durante o Carnaval e a Quarta-Feira de Cinzas;
CONSIDERANDO que eventual expediente na Quarta-Feira de Cinzas resta sempre comprometido quanto à eficiência do serviço, principalmente porque muitos servidores viajam para passar o Carnaval em outras localidades, mesmo sem haver a tradicional folia com bailes e desfiles carnavalescos;
CONSIDERANDO que, embora no Município de Patu, há mais de duas décadas, não acontecem bailes nem desfiles carnavalescos no período de sábado a terça-feira de Carnaval, as pessoas do Município, inclusive servidores municipais, tradicionalmente se confraternizam com familiares e amigos;
CONSIDERANDO que outros Entes da Federação também optam pela decretação de ponto facultativo nos dias de Carnaval e na Quarta-feira de Cinzas;
CONSIDERANDO que devem prevalecer sempre o interesse público e o interesse coletivo, em sobreposição ao interesse particular;
CONSIDERANDO que a legalidade e a eficiência administrativa são princípios básicos da Administração Pública, tal como previstos no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO que compete ao Prefeito as atribuições previstas nos artigos 49 e 55, inciso IV, da Nova Lei Orgânica do Município de Patu, que está em consonância com as demais normas constitucionais e legais aplicáveis ao caso,
DECRETA:
Art. 1º. No dia 14 de fevereiro de 2024, quarta-feira de cinzas, será facultado o comparecimento dos servidores públicos do Município de Patu aos seus locais de trabalho.
Art. 2º Serão mantidas em sistema de plantões as atividades mais essenciais do Município, tais como as de urgência e emergência do Hospital Municipal Henderson Josino Bandeira de Moura, o serviço de limpeza pública e coleta de lixo, o serviço da Guarda Civil Municipal – GCM e eventuais campanhas de vacinação que estejam em curso e cuja continuidade sejam imprescindíveis a critério da Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.
Palácio Sebastião Petronilo de Moura, em Patu (RN), em 08 de fevereiro de 2024.

RIVELINO CÂMARA
Prefeito

Publicado por:
Francisca Linderleide de Almeida
Código Identificador:0D367393

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGOEIRO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2024

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 101/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2024

Considerando o parecer técnico exarado pelo setor de licitações, tratando-se da análise e julgamento da escolha do contratado;

Considerando os tramites legais das etapas processuais em comento, respaldados nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021; e

Considerando a necessidade de atendimento as necessidades da administração pública do município de Pedro Avelino-RN, com o objeto licitado: **"*locação de imóvel (com ônus de fornecimento de água potável e energia elétrica para a contratante) destinado a atender as necessidades da secretaria municipal de saúde, com a finalidade de acomodação de unidade básica de saúde (UBS Baixa do Meio), afim de que todos os serviços essenciais oferecidos pela equipe ESF sejam realizados em ambiente com condições adequadas e satisfatórias, pelo período de 12 (doze) meses*".**

RESOLVE:

RATIFICAR o processo de inexigibilidade de licitação em favor do Sr. **JONYS EDSON DA SILVA**, inscrito no CPF 065.033.584-82, pelo valor total de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais) amparado no **art. 74, inciso V da Lei federal nº 14.133/2021** e pelo Decreto Municipal Nº 252, de 02 de fevereiro de 2023.

Assim, **AUTORIZO** a realização da despesa nos moldes de celebração de contrato, acordo ou ajuste, com a emissão da ordem de compras/serviços e notas de empenhos, bem como, a publicação deste ato com vistas ao conhecimento geral e em atendimento ao art. 72, Parágrafo único da Lei 14.133/2021.

Pedro Avelino-RN, 08 de fevereiro de 2024.

JOSÉ ALEXANDRE SOBRINHO
- Prefeito Municipal -

Publicado por:
Clecio Valdevino Moreira
Código Identificador:A9C7CB37

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 20240207001 - FILOMENA ELIANA LACERDA DE FREITAS – ME

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

DISPENSA DE LICITAÇÃO: 20240207001
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 20240207001

OBJETO:
- AQUISIÇÃO DE KIT ENXOVAL NATALIDADE, PARA RECÉM-NASCIDO, PARA SEREM ENTREGUES ÀS GESTANTES ATENDIDAS PELO CRAS - CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL.

CONTRATANTE:
- Prefeitura Municipal de Pilões/RN;
- CNPJ nº 08.148.488/0001-00;
- Rua Maria Delfina, nº 22, Centro, Pilões/RN.

CONTRADADA:
- FILOMENA ELIANA LACERDA DE FREITAS – ME;
- CNPJ nº 24.585.283/0001-49;
- Av. Pedro Nonato Fernandes, 180, Centro, Pilões/RN, CEP: 59.960-000.

VALOR TOTAL:
-R$ 36.960,00 (trinta e seis mil e novecentos e sessenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
- 752 - 3 . 2011 . 8 . 244 . 19 . 2.130 . 0 . 339032 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.

BASE LEGAL:
- artigo 75, II, da Lei 14.133/21.

Pilões/RN, em 08 de fevereiro de 2024.

CÍCERO SABINO NETO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Geraldo de Oliveira Silva
Código Identificador:5204D746

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO - 20240118001

Pregão Eletrônico - 20240118001
Tipo: Maior Desconto

OBJETO: Registro de Preços, objetivando a futura e eventual aquisição de combustível (gasolina e óleo Diesel S10) com vista ao atendimento das necessidades dos veículos, máquinas e equipamentos, oficiais pertencentes a Prefeitura Municipal de Pilões/RN e demais veículos, máquinas e equipamentos que venham a ser adquiridos, incorporados ou alugados, pelo periodo de um (1) ano, conforme itens e quantitativos descritos no Anexo II – Termo de Referencia:

Nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/202, fica adjudicado o objeto abaixo especificado.

Resultado da Adjudicação

Item: 0001 - Gasolina comum - Quantidade: 75.000 Litro - Valor Referência: 6,30

Fornecedor

VANIA MARIA NUNES
(05.617.516/0001-01)

Situação
Adjudicado em:
08/02/2024 - 16:01:25 - Por: CICERO SABINO NETO

Quantidade
75.000

Valor Total
470.137,50

Item: 0002 - Diesel S-10 - Quantidade: 70.000 Litro - Valor Referência: 6,59

Fornecedor

VANIA MARIA NUNES
(05.617.516/0001-01)

Situação
Adjudicado em:
08/02/2024 - 16:01:29 - Por: CICERO SABINO NETO

Quantidade
70.000

Valor Total
458.993,50

CICERO SABINO NETO
Autoridade Competente

Publicado por:
Geraldo de Oliveira Silva
Código Identificador:DA5504AD

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA Nº 088/2024 - SEMSAB

CONCESSÃO DE DIÁRIA

Portaria nº 088/2024 - SEMSAB

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1° - Conceder ao servidor, **Francisco Charles de Sousa Oliveira**, matrícula nº **408**, ocupante do cargo de **Motorista**, **0,5 (meia)**diária (s), ao preço unitário de R$ **60,00(sessenta reais**), para custear despesas com ALIMENTAÇÃO e HOSPEDAGEM na cidade de **Mossoró/RN**, no(s) dia(s) **7/02**, do corrente ano, objetivando **transportar como motorista, paciente para realizar procedimentos médicos/consulta médica/tratamento oncológico/ exames em geral/ perícia médica**, conforme documentação anexa.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, cumpra-se.

Portalegre/RN, em 08 de fevereiro de 2024.

TEMÍSTOCLES MAIA DE LUCENA
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento
Portaria nº 027/2021

Publicado por:
Evamnuel Epifanio Soares
Código Identificador:AC699A99

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA Nº 089/2024 - SEMSAB

CONCESSÃO DE DIÁRIA

Portaria nº 089/2024 - SEMSAB

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1° - Conceder ao servidor, **Onireves Elias de Paiva**, matrícula nº **658**, ocupante do cargo de **Motorista**, **0,5 (meia)**diária (s), ao preço unitário de R$ **60,00(sessenta reais**), para custear despesas com ALIMENTAÇÃO e HOSPEDAGEM na cidade de **Mossoró/RN**, no(s) dia(s) **8/02**, do corrente ano, objetivando **transportar como motorista, paciente para realizar procedimentos médicos/consulta médica/tratamento oncológico/ exames em geral/ perícia médica**, conforme documentação anexa.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, cumpra-se.

Portalegre/RN, em 08 de fevereiro de 2024.

TEMÍSTOCLES MAIA DE LUCENA
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento
Portaria nº 027/2021

Publicado por:
Evamnuel Epifanio Soares
Código Identificador:07AF849F

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 055/2023

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 055/2023, REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 008/2023, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL PARA ATUAR NA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE NO CARGO DE PROFESSORA PEDAGOGA.

Partes: **A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE**, Estado do Rio Grande do Norte, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob. nº 08.358.053/0001-90, sediada a Rua José Vieira Mafaldo, nº 122, Centro, Portalegre/RN, CEP: 59.810.000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **JOSE AUGUSTO DE FREITAS RÊGO**, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado, a senhora **MERI REGIANE RIBEIRO DE LIMA** brasileira**,** professor, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 033.XXX.XXX-76, doravante denominado CONTRATADO. **DA REMUNERAÇÃO**: O presente termo aditivo visa alterar a base remuneratório do cargo de professor para o valor R$ 4.066,82 (Quatro mil, sessenta e seis reais oitenta e dois centavos) de acordo com o disposto no §1º do art. 44 da Lei Municipal nº. 232/2009 e em atinência ao acordo celebrado junto à categoria com previsão legal na Lei Municipal nº 558, de 27 de dezembro de 2023, no inciso IV, no patamar de 4,45% (quatro inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento). Todas as demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas.
Signatários: JOSE AUGUSTO DE FREITAS RÊGO e MERI REGIANE RIBEIRO DE LIMA.

Portalegre/RN, 01 de janeiro de 2024

JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Maria Holanda Diogenes Soares
Código Identificador:7875B067

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 014/2023,

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 014/2023, REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2021, QUE TRATA DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL EM NÍVEL

SUPERIOR PARA ATUAR COMO PROFESSOR JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PORTALEGRE E O SENHOR FRANCISCO WELLINGTON RAPOSO RÊGO, PROFESSOR DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS.

Partes: O MUNICÍPIO DE PORTALEGRE/RN (Prefeitura Municipal de Portalegre), pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ / MF) sob nº 08.358.053//0001-90, sediada a Rua José Vieira Mafaldo, 122, centro, CEP 59810-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **JOSE AUGUSTO DE FREITAS RÊGO**, brasileiro, inscrito no CPF nº 156.XXX.XXX-59, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado, o senhor **FRANCISCO WELLINGTON RAPOSO RÊGO,** brasileiro**,** PROFESSOR, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 378.XXX.XXX-87, com endereço na Rua Antônio Epifânio, 03, centro, Portalegre-RN, doravante denominado CONTRATADO. DA REMUNERAÇÃO: O presente termo aditivo visa alterar a base remuneratório do cargo de professor para o valor de R$ 4.066,82 (Quatro mil, sessenta e seis reais oitenta e dois centavos) de acordo com o disposto no §1º do art. 44 da Lei Municipal nº. 232/2009 e em atinência ao acordo celebrado junto à categoria com previsão legal na Lei Municipal nº 558, de 27 de dezembro de 2023, no inciso IV, no patamar de 4,45% (quatro inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento). Todas as demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas.
Signatários: JOSE AUGUSTO DE FREITAS RÊGO e FRANCISCO WELLINGTON RAPOSO RÊGO.

Portalegre/RN, 01 de janeiro de 2024

JOSE AUGUSTO DE FREITAS RÊGO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Ana Maria Holanda Diogenes Soares
Código Identificador:85D5E246

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 056/2023

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 056/2023, REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 008/2023, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL PARA ATUAR NA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE NO CARGO DE PROFESSORA PEDAGOGA.

Partes: **A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE**, Estado do Rio Grande do Norte, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob. nº 08.358.053/0001-90, sediada a Rua José Vieira Mafaldo, nº 122, Centro, Portalegre/RN, CEP: 59.810.000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **JOSE AUGUSTO DE FREITAS RÊGO**, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado, a senhora **SUELI DAS CHAGAS PEREIRA** brasileira**,** professor, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 157.XXX.XXX-75, doravante denominado CONTRATADO. **DA REMUNERAÇÃO**: O presente termo aditivo visa alterar a base remuneratório do cargo de professor para o valor de R$ 4.066,82 (Quatro mil, sessenta e seis reais oitenta e dois centavos) de acordo com o disposto no §1º do art. 44 da Lei Municipal nº. 232/2009 e em atinência ao acordo celebrado junto à categoria com previsão legal na Lei Municipal nº 558, de 27 de dezembro de 2023, no inciso IV, no patamar de 4,45% (quatro inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento). Todas as demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas.
Signatários: JOSE AUGUSTO DE FREITAS RÊGO e SUELI DAS CHAGAS PEREIRA.

Portalegre/RN, 01 de janeiro de 2024

JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Maria Holanda Diogenes Soares
Código Identificador:5F5F3CCB

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 057/2023

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 057/2023, REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 008/2023, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL PARA ATUAR NA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE NO CARGO DE PROFESSORA PEDAGOGA.

Partes: **A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE**, Estado do Rio Grande do Norte, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob. nº 08.358.053/0001-90, sediada a Rua José Vieira Mafaldo, nº 122, Centro, Portalegre/RN, CEP: 59.810.000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **JOSE AUGUSTO DE FREITAS RÊGO**, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado, a senhora **NADJA DIAS PAIVA** brasileira**,** professor, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 028.XXX.XXX-06, doravante denominado CONTRATADO. **DA REMUNERAÇÃO**: O presente termo aditivo visa alterar a base remuneratório do cargo de professor para o valor de R$ 4.066,82 (Quatro mil, sessenta e seis reais oitenta e dois centavos) de acordo com o disposto no §1º do art. 44 da Lei Municipal nº. 232/2009 e em atinência ao acordo celebrado junto à categoria com previsão legal na Lei Municipal nº 558, de 27 de dezembro de 2023, no inciso IV, no patamar de 4,45% (quatro inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento). Todas as demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas.
Signatários: JOSE AUGUSTO DE FREITAS RÊGO e NADJA DIAS PAIVA.

Portalegre/RN, 01 de janeiro de 2024

JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Maria Holanda Diogenes Soares
Código Identificador:338AC4A2

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 058/2023,

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 058/2023, REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 008/2023, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL PARA ATUAR NA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE NO CARGO DE PROFESSORA PEDAGOGA.

Partes: **A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE**, Estado do Rio Grande do Norte, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob. nº 08.358.053/0001-90, sediada a Rua José Vieira Mafaldo, nº 122, Centro, Portalegre/RN, CEP: 59.810.000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **JOSE AUGUSTO DE FREITAS RÊGO**, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado, a senhora **MARIA DE FATIMA MARQUES SOUSA** brasileira**,** professora, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 026.XXX.XXX-47, doravante denominado CONTRATADO. **DA REMUNERAÇÃO**: O presente termo aditivo visa alterar a base remuneratório do cargo de professor para o valor de R$ 4.066,82 (Quatro mil, sessenta e seis reais oitenta e dois centavos) de acordo com o disposto no §1º do art. 44 da Lei Municipal nº. 232/2009 e em atinência ao acordo celebrado junto à categoria com previsão legal na Lei Municipal nº 558, de 27 de dezembro de 2023, no inciso IV, no patamar de 4,45% (quatro inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento). Todas as demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas.

Signatários: JOSE AUGUSTO DE FREITAS RÊGO e MARIA DE FATIMA MARQUES SOUSA.

Portalegre/RN, 01 de janeiro de 2024

JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Maria Holanda Diogenes Soares
Código Identificador:C30BA503

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 058/2023,

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 058/2023, REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 008/2023, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL PARA ATUAR NA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE NO CARGO DE PROFESSORA PEDAGOGA.

Partes: **A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE**, Estado do Rio Grande do Norte, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob. nº 08.358.053/0001-90, sediada a Rua José Vieira Mafaldo, nº 122, Centro, Portalegre/RN, CEP: 59.810.000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **JOSE AUGUSTO DE FREITAS RÊGO**, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado, a senhora **MARIA DE FATIMA MARQUES SOUSA** brasileira**,** professora, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 026.XXX.XXX-47, doravante denominado CONTRATADO. **DA REMUNERAÇÃO**: O presente termo aditivo visa alterar a base remuneratório do cargo de professor para o valor de R$ 4.203,09 (Quatro mil, duzentos e três reais e nove centavos) de acordo com o disposto no §1º do art. 44 da Lei Municipal nº. 232/2009 e em atinência ao acordo celebrado junto à categoria com previsão legal na Lei Municipal nº 558, de 27 de dezembro de 2023, no inciso IV, no patamar de 3,5% (três inteiros e cinco centésimos por cento). Todas as demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas.
Signatários: JOSE AUGUSTO DE FREITAS RÊGO e MARIA DE FATIMA MARQUES SOUSA.

Portalegre/RN, 01 de fevereiro de 2024

JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Maria Holanda Diogenes Soares
Código Identificador:9626AE9C

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 057/2023

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 057/2023, REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 008/2023, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL PARA ATUAR NA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE NO CARGO DE PROFESSORA PEDAGOGA.

Partes: **A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE**, Estado do Rio Grande do Norte, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob. nº 08.358.053/0001-90, sediada a Rua José Vieira Mafaldo, nº 122, Centro, Portalegre/RN, CEP: 59.810.000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **JOSE AUGUSTO DE FREITAS RÊGO**, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado, a senhora **NADJA DIAS PAIVA** brasileira**,** professor, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 028.XXX.XXX-06, doravante denominado CONTRATADO. **DA REMUNERAÇÃO**: O presente termo aditivo visa alterar a base remuneratório do cargo de professor para o valor de R$ 4.203,09 (Quatro mil, duzentos e três reais e nove centavos) de acordo com o disposto no §1º do art. 44 da Lei Municipal nº. 232/2009 e em atinência ao acordo celebrado junto à categoria com previsão legal na Lei Municipal nº 558, de 27 de dezembro de 2023, no inciso IV, no patamar de 3,5% (três inteiros e cinco centésimos por cento). Todas as demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas.
Signatários: JOSE AUGUSTO DE FREITAS RÊGO e NADJA DIAS PAIVA.

Portalegre/RN, 01 de fevereiro de 2024

JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Maria Holanda Diogenes Soares
Código Identificador:604472DB

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 056/2023

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 056/2023, REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 008/2023, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL PARA ATUAR NA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE NO CARGO DE PROFESSORA PEDAGOGA.

Partes: **A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE**, Estado do Rio Grande do Norte, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob. nº 08.358.053/0001-90, sediada a Rua José Vieira Mafaldo, nº 122, Centro, Portalegre/RN, CEP: 59.810.000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **JOSE AUGUSTO DE FREITAS RÊGO**, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado, a senhora **SUELI DAS CHAGAS PEREIRA** brasileira**,** professor, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 157.XXX.XXX-75, doravante denominado CONTRATADO. **DA REMUNERAÇÃO**: O presente termo aditivo visa alterar a base remuneratório do cargo de professor para o valor de R$ 4.203,09 (Quatro mil, duzentos e três reais e nove centavos) de acordo com o disposto no §1º do art. 44 da Lei Municipal nº. 232/2009 e em atinência ao acordo celebrado junto à categoria com previsão legal na Lei Municipal nº 558, de 27 de dezembro de 2023, no inciso IV, no patamar de 3,5% (três inteiros e cinco centésimos por cento). Todas as demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas.
Signatários: JOSE AUGUSTO DE FREITAS RÊGO e SUELI DAS CHAGAS PEREIRA.
Portalegre/RN, 01 de fevereiro de 2024

JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Maria Holanda Diogenes Soares
Código Identificador:2B6251C0

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 055/2023

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 055/2023, REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 008/2023, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL PARA ATUAR NA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE NO CARGO DE PROFESSORA PEDAGOGA.

Partes: **A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE**, Estado do Rio Grande do Norte, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob. nº 08.358.053/0001-90, sediada a Rua José Vieira Mafaldo, nº 122, Centro, Portalegre/RN, CEP: 59.810.000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **JOSE AUGUSTO DE FREITAS RÊGO**, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado, a senhora

MERI REGIANE RIBEIRO DE LIMA brasileira**,** professor, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 033.XXX.XXX-76, doravante denominado CONTRATADO. **DA REMUNERAÇÃO**: O presente termo aditivo visa alterar a base remuneratório do cargo de professor para o valor R$ 4.203,09 (Quatro mil, duzentos e três reais e nove centavos) de acordo com o disposto no §1º do art. 44 da Lei Municipal nº. 232/2009 e em atinência ao acordo celebrado junto à categoria com previsão legal na Lei Municipal nº 558, de 27 de dezembro de 2023, no inciso IV, no patamar de 3,5% (três inteiros e cinco centésimos por cento). Todas as demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas.

Signatários: JOSE AUGUSTO DE FREITAS RÊGO e MERI REGIANE RIBEIRO DE LIMA.

Portalegre/RN, 01 de fevereiro de 2024

JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Maria Holanda Diogenes Soares
Código Identificador:B7C9BA54

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 014/2023

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 014/2023, REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2021, QUE TRATA DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL EM NÍVEL SUPERIOR PARA ATUAR COMO PROFESSOR JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PORTALEGRE E O SENHOR FRANCISCO WELLINGTON RAPOSO RÊGO, PROFESSOR DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS.

Partes: O MUNICÍPIO DE PORTALEGRE/RN (Prefeitura Municipal de Portalegre), pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ / MF) sob nº 08.358.053//0001-90, sediada a Rua José Vieira Mafaldo, 122, centro, CEP 59810-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **JOSE AUGUSTO DE FREITAS RÊGO**, brasileiro, inscrito no CPF nº 156.XXX.XXX-59, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado, o senhor **FRANCISCO WELLINGTON RAPOSO RÊGO,** brasileiro**,** PROFESSOR, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 378.XXX.XXX-87, com endereço na Rua Antônio Epifânio, 03, centro, Portalegre-RN, doravante denominado CONTRATADO. DA REMUNERAÇÃO: O presente termo aditivo visa alterar a base remuneratório do cargo de professor para o valor de R$ 4.203,09 (Quatro mil, duzentos e três reais e nove centavos) de acordo com o disposto no §1º do art. 44 da Lei Municipal nº. 232/2009 e em atinência ao acordo celebrado junto à categoria com previsão legal na Lei Municipal nº 558, de 27 de dezembro de 2023, no inciso IV, no patamar de 3,5% (três inteiros e cinco centésimos por cento). Todas as demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas.
Signatários: JOSE AUGUSTO DE FREITAS RÊGO e FRANCISCO WELLINGTON RAPOSO RÊGO.

Portalegre/RN, 01 de fevereiro de 2024

JOSE AUGUSTO DE FREITAS RÊGO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Ana Maria Holanda Diogenes Soares
Código Identificador:4821E89C

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO SETIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 080/2022

EXTRATO DO SETIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 080/2022, REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2021, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL PARA ATUAR NA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE NO CARGO DE PROFESSOR DE CIÊNCIAS COM BASE NO ART. 2º, INCISO VI E VII, DA LEI Nº.403/2018, CUMULADO COM O INCISO IX, DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

Partes: **A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE**, Estado do Rio Grande do Norte, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob. nº 08.358.053/0001-90, sediada a Rua José Vieira Mafaldo, nº 122, Centro, Portalegre/RN, CEP: 59.810.000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **JOSE AUGUSTO DE FREITAS RÊGO**, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado, a senhora **ALVANI MOREIRA RIBEIRO,** brasileira**, Professora de CIÊNCIAS**, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 876.293.214-49 e RG nº 001.587-342 -SSP/RN, com endereço na Rua Jacinta Queiroz, nº 244, Rodolfo Fernandes/RN, denominada CONTRATADA. DA REMUNERAÇÃO: O presente termo aditivo visa alterar a base remuneratório do cargo de professora para o valor de 4.203,09 (Quatro mil, duzentos e três reais e nove centavos) de acordo com o disposto no §1º do art. 44 da Lei Municipal nº. 232/2009 e em atinência ao acordo celebrado junto à categoria com previsão legal na Lei Municipal nº 558, de 27 de dezembro de 2023, no inciso IV, no patamar de 3,5% (três inteiros e cinco centésimos por cento). Todas as demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas.
Todas as demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas. Signatários: JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO E ALVANI MOREIRA RIBEIRO.

Portalegre/RN, 01 de fevereiro de 2024

JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Maria Holanda Diogenes Soares
Código Identificador:B7C1276F

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 112/2022

EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 112/2022, REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2021, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL PARA ATUAR NA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE NO CARGO DE PROFESSOR DE PORTUGUES COM BASE NO ART. 2º, INCISO VI E VII, DA LEI Nº.403/2018, CUMULADO COM O INCISO IX, DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

Partes: **A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE**, Estado do Rio Grande do Norte, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob. nº 08.358.053/0001-90, sediada a Rua José Vieira Mafaldo, nº 122, Centro, Portalegre/RN, CEP: 59.810.000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **JOSE AUGUSTO DE FREITAS RÊGO**, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado, a senhora **FRANCISCA ALINE MICAELLY DA SILVA,** brasileira**, Professora de PORTUGUÊS**, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 079.XXX.XXX-13, com endereço na Rua Vicente Rodrigues da Silva, nº 42, Encanto do Meio/RN, doravante denominado CONTRATADA. DA REMUNERAÇÃO: O presente termo aditivo visa alterar a base remuneratório do cargo de professora para o valor de 4.203,09 (Quatro mil, duzentos e três reais e nove centavos) de acordo com o disposto no §1º do art. 44 da Lei Municipal nº. 232/2009 e em atinência ao acordo celebrado junto à categoria com previsão legal na Lei Municipal nº 558, de 27 de dezembro de 2023, no inciso IV, no patamar de 3,5% (três inteiros e cinco centésimos por cento). Todas as demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas.

Todas as demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas. Signatários: JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO E FRANCISCA ALINE MICAELLY DA SILVA.
Portalegre/RN, 01 de fevereiro de 2024

JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Maria Holanda Diogenes Soares
Código Identificador:518D433E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 42, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024

PORTARIA Nº 42, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIA A SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 63 da Lei Municipal de N° 181/2007 que trata do Regimento Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Município de Portalegre/RN.

CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal N° 057/2019, de 06 de setembro de 2019, que trata das conceções de Diárias.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder ao Senhor, **ANTONIO PEREIRA NOBRE,** matrícula nº 701, ocupante do cargo de Motorista, 01 (uma) diária, ao valor unitário de **R$ 120,00** (cento e vinte reais), neste caso perfazendo, para custear despesas com ALIMENTAÇÃO, nos dias de 27/01/2024 na cidade do Natal/RN, com objetivo de conduzir equipamento da administração para reparo em Natal/RN.
Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO
Prefeito Municipal

Republicada por conter erro na original publicada em 08/02/2024 Edição 3218

Publicado por:
Ana Maria Holanda Diogenes Soares
Código Identificador:1DE5FE8B

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO Nº 066/2023

EXTRATO DO TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO Nº 066/2023, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL PARA ATUAR NA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE NO CARGO DE PSICOLOGO - AFAM PARA SUPRIR DEMANDA ESSENCIAL E TRANSITÓRIA, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL.

Partes: **A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE**, Estado do Rio Grande do Norte, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob. nº 08.358.053/0001-90, sediada a Rua José Vieira Mafaldo, nº 122, Centro, Portalegre/RN, CEP: 59.810.000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **JOSE AUGUSTO DE FREITAS RÊGO**, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado, o senhor Sr. **FRANCISCO DOUGLAS VASCONCELOS MORAIS,** brasileiro, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 089.XXX.XXX-07, com endereço na Rua Francisco Goiana, 820, Centro, Potiretama - CE, doravante denominado CONTRATADO. DA VIGÊNCIA: O presente TERMO DE ENCERRAMENTO, a pedido, do CONTRATADO, visa alterar a vigência contratual, encerrando o contrato, nº 066/2023, em 07 de fevereiro de 2024. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Conforme Clausula Sétima do contrato em epígrafe.

Portalegre/RN, 07 de fevereiro de 2024

JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Maria Holanda Diogenes Soares
Código Identificador:CF172A1A

GABINETE DO PREFEITO
INTENÇÃO DE ANULAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO 046/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 09100003/2023

Intenção de Anulação de Processo Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico 046/2023 - Processo Administrativo n.º 09100003/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e tendo como prerrogativas os regramentos entabulados na Lei nº. 8.666/93,

CONSIDERANDO a realização do Pregão Eletrônico n.º 046/2023, Processo Administrativo n.º 09100003/2023, destinado ao Registro de Preços para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAUCHUTAGEM DE PNEUS PARA CAÇAMBAS, ÔNIBUS, MÁQUINAS E TRATORES AGRÍCOLAS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE PORTALEGRE/RN.

CONSIDERANDO a necessidade de anulação do Pregão Eletrônico n.º 046/2023, conforme motivado e fundamentado no despacho emitido pelo Prefeito Municipal, datado de 06 de dezembro de 2023;

CONSIDERANDO que, em face da supremacia do interesse público, o Poder Executivo poderá revogar/anular licitações de ofício, conforme o art. 49 da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como também prevê a Súmula 473/STF.

Torna público a quem possa interessar, a intenção de anular o Processo Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico 046/2023 - Processo Administrativo n.º 09100003/2023, ficando aberto o prazo de 05 (cinco) dias uteis para que a empresa vencedora possa se manifestar, caso deseje, conforme estabelecido no art. 109, inc. I, alínea c, da Lei 8.666/1993. A falta de manifestação motivada quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

Portalegre/RN, 08 de fevereiro de 2024.

JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:305FCEE0

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
004 - DECRETO DE SUPLEMENTACAO N 704 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024

DECRETO Nº 704 , DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024 - LEI N.556
Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância
de R$15.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 15.000,00
02 01 00 SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO-SEMGAP
34 04.122.0021.2002.0000 GESTÃO DO GABINETE DO PREFEITO 5.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 5000000
500 Recursos não Vinculados de Impostos
001 000 Recursos Ordinários

02 08 00 ASSESSORIA JURIDICA - ASSEJU
780 02.061.0020.2131.0000 GESTÃO DA ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL 10.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 5000000
500 Recursos não Vinculados de Impostos
001 000 Recursos Ordinários

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com
recursos provenientes de:
Anulação:

02 03 00 SEC MUN PLANEJAMENTO FINANCAS E TRIBUTACAO-SEMPLAFIT
84 28.843.0005.1127.0000 GESTÃO DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO -15.000,00
3.1.90.91.00 SENTENÇAS JUDICIAIS F.R. Grupo: 1 5000000
500 Recursos não Vinculados de Impostos
001 000 Recursos Ordinários

-15.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Everton Vagner da Silva Freitas
Código Identificador:26F19D5B

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE PRORROGAÇÃO – CHAMADA PÚBLICA AGRICULTURA FAMILIAR N.º 001/2024 – CP/PMP

AVISO DE PRORROGAÇÃO – CHAMADA PÚBLICA AGRICULTURA FAMILIAR
N.º 001/2024 – CP/PMP

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, para o atendimento da alimentação escolar, no ano letivo de 2024, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), a serem utilizados nas etapas de ensino de Creche I e II, Pré-Escola I e II, Educação Escolar Quilombola, Educação em Tempo Integral, Educação de Jovens e Adultos (EJA) e Atendimento Educacional Especializado (AEE), no Município de Portalegre, Rio Grande do Norte, nos termos da Lei 11.947/2009, da Resolução CD/FNDE n.º 06 de 08 de maio de 2020 e Resolução CD/FNDE n.º 20, de 02 de dezembro de 2020, Resolução n.º 26 do CD/FNDE, de 17/06/2013, Resolução n.º 04 do CD/FNDE, de 02/04/2015, Decreto nº 8.473/2015 e demais alterações e instrumentos legais competentes, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal.

O Município de Portalegre/RN, através da Secretaria Municipal de Educação e Desporto da Prefeitura Municipal de Portalegre/RN e por intermédio do Agente de Contratação, designado pela Portaria nº 004/2024, torna público, para conhecimento dos interessados, que o recebimento da documentação e do projeto de vendas, anteriormente marcado para ser entregue até o dia 14 de fevereiro de 2024, fica remarcado para o dia 19 de fevereiro de 2024 até as 16h00min. A sessão, anteriormente marcada para o dia 15 de fevereiro de 2024 as 09h00min, fica remarcada para o dia 20 de fevereiro de 2024 as 09h00min.

Portalegre/RN, 08 de fevereiro de 2024.

EUFRÁSIO DANTAS ROCHA JÚNIOR
Agente de Contratações
Portaria nº 004/2024 – GP/PMP

Publicado por:
Eufrasio Dantas Rocha Junior
Código Identificador:53D30164

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PUREZA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 171/2024, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024

O Prefeito Municipal de Pureza/RN, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.
CONSIDERANDO que no dia 13 de fevereiro do corrente (terça-feira) é feriado de Carnaval;
CONSIDERANDO que o dia 14 de fevereiro do corrente, quarta-feira, será ponto facultativo.
CONSIDERANDO, por fim que o ato próprio para se estabelecer ponto facultativo é o Decreto;
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica decretado "**PONTO FACULTATIVO**" o expediente do dia 14 de fevereiro de 2024 (quarta-feira), em todos os órgãos e entidades componentes da Administração Pública Municipal, **EXCETO** a Unidade Básica de Saúde do Centro de Pureza/RN.
Art. 2º - Este decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Pureza/RN, em 08 de fevereiro de 2024.

JOÃO DA FONSECA MOURA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elionaldo Ângelo da Silva
Código Identificador:ED31C22A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
DECRETO N.º 651/2024

Decreta ponto facultativo carnaval 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ, Estado do Rio grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO o Feriado Nacional do Carnaval,comemorado no dia 13 de fevereiro de 2024, terça-feira;

CONSIDERANDO que não haverá prejuízo para o serviço público e/ou para o interesse comum dos munícipes;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado ponto facultativo no dia 12 de fevereiro de 2024, segunda-feira e expediente a partir das 13 horas no dia 14 de fevereiro de 2024, quarta-feira de cinzas, nas repartições públicas municipais da Administração Direta do município de Riacho da Cruz/RN.
Parágrafo único. O disposto no "caput" não se aplica às unidades e serviços considerados essenciais, que por sua natureza não possam ser paralisados ou interrompidos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário
Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 08 de fevereiro de 2024

MARCOS AURÉLIO DE PAIVA RÊGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Caroline Rego
Código Identificador:0B096C54

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 028/2024

O Prefeito Municipal de Riacho da Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Conceder ao Sr. **Francisco Luciano de Paiva Soares, CPF nº 076.***.***-51,** Assistente de Secretaria, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 02 (duas) diárias para que o mesmo possa se deslocar até a cidade de Natal/RN nos dias 08 e 09 de fevereiro de 2024, em veículo da prefeitura Municipal, transportando pacientes para consultas médicas agendadas para essas datas.

Cumpra-se.

Riacho da Cruz-RN, 08 de fevereiro de 2024.

MARCOS AURÉLIO DE PAIVA RÊGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Caroline Rego
Código Identificador:8E71C792

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 050101/2024

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 050101/2024

*O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ/RN**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e O FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA É ESSENCIAL NOS DIAS ATUAIS PARA A POPULAÇÃO, NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO É INDISPENSÁVEL, GARANTINDO A CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS AOS MUNÍCIPES. A CONTRATAÇÃO É FUNDAMENTAL PARA O FUNCIONAMENTO REGULAR REGULAR DOS DIVERSOS DEPARTAMENTOS VINCULADOS À SEDE DESTA CASA LEGISLATIVA, SENDO NECESSÁRIA PARA BASICAMENTE TODAS AS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS, ALÉM DE PROPORCIONAR O REGULAR FUNCIONAMENTO DAS INSTALAÇÕES E DOS EQUIPAMENTOS, PROPORCIONANDO UM ADEQUADO AMBIENTE DE TRABALHO AOS FUNCIONÁRIOS DESTA MUNICIPALIDADE..;*

Reconhece e autoriza a Inexigibilidade de Licitação, no valor global de R$ 492.000,00 (quatrocentos e noventa e dois mil reais), correspondentes à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE RIACHO DA CRUZ/RN, NO EXERCÍCIO DE 2024, ADJUDICANDO em favor da empresa COMPANHIA ENERGETICA DO RIO GRANDE DO NORTEN. conforme especificações constantes da Proposta Orçamentária.
A presente Inexigibilidade de Licitação encontra-se fundamentada no Art. 74, caput da Lei da lei 14.133/21 e alterações subseqüentes, que permitem tal procedimento, tendo em vista a inviabilidade de competição necessária à realização de prévio processo licitatório.

Art. 74.*É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*
....

*Face ao exposto, permite-nos inferir que a contratação dos serviços ora pretendida deve ser efetuada diretamente à empresa **COMPANHIA ENERGETICA DO RIO GRANDE DO NORTE**, compreendendo todos os serviços inerentes na proposta de preço.*

RIACHO DA CRUZ/RN,05 de janeiro de 2024.

MARCOS AURÉLIO DE PAIVA REGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sydney Fernandes Rodrigues
Código Identificador:E542914E

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 0501010/2024

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

*O Agente de Contratação da PREFEITURA MUNICIPAL de RIACHO DA CRUZ/RN, in fine assinado, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente o disposto no inciso IV e parágrafo 4º do artigo 71 na Lei Federal nº 14.133/21, e considerando tudo o mais que consta do Processo Administrativo nº 05010001/2024 concernente à Inexigibilidade de licitação nº 050101/2024, amparada pelo Art. 74, caput da Lei vem emitir a presente **DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE RIACHO DA CRUZ/RN, NO EXERCÍCIO DE 2024, ADJUDICANDO em favor da empresa COMPANHIA ENERGETICA DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrito no CNPJ/MF/CPF sob o nº 08.324.196/0001-81, no valor global de R$ 492.000,00 (quatrocentos e noventa e dois mil reais)*

*Dá-se conhecimento do inteiro teor da presente Declaração de Inexigibilidade de licitação ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal MARCOS AURÉLIO DE PAIVA REGO, para a devida e necessária **RATIFICAÇÃO**.*

RIACHO DA CRUZ/RN, 05 de janeiro de 2024.

ANDERSON RAPHAEL SILVA DE OLIVEIRA
Agente de Contratação

Publicado por:
Sydney Fernandes Rodrigues
Código Identificador:8953142A

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 050101/2024
ADJUDICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 050101/2024

ADJUDICAÇÃO

*Aos 05 de janeiro de 2024, pelo Agente de Contratação, designados pela **PORTARIA 075/2023**, analisei a documentação do Processo Administrativo nº05010001/2024, Inexigibilidade de Licitação nº 050101/2024 e após a verificação de todos os aspectos contábeis e jurídicos, ADJUDICAMOS e encaminhamos para o Senhor MARCOS AURÉLIO DE PAIVA REGO, Prefeito Municipal de RIACHO DA CRUZ/RN para HOMOLOGAR a contratação em favor da empresa COMPANHIA ENERGETICA DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrito no CNPJ/MF/CPF sob o nº 08.324.196/0001-81, no valor global de R$ 492.000,00 (quatrocentos e noventa e dois mil reais),*

que tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE RIACHO DA CRUZ/RN, NO EXERCÍCIO DE 2024.

Que o processo seja levado à Senhor Prefeito, para homologação.

RIACHO DA CRUZ/RN 05 de janeiro de 2024.

ANDERSON RAPHAEL SILVA DE OLIVEIRA
Agente de Contratação

Publicado por:
Sydney Fernandes Rodrigues
Código Identificador:BAEB776F

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 050101/2024 TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 050101/2024

TERMO DE RATIFICAÇÃO

*O Excelentíssimo Senhor **MARCOS AURÉLIO DE PAIVA REGO**, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e de acordo com o que determina o art. Art. 74, caput da Lei da lei Federal 14.133/21 e considerando o que consta no Processo Administrativo que trata da contratação da empresa COMPANHIA ENERGETICA DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.324.196/0001-81, no valor global de R$ 492.000,00 (quatrocentos e noventa e dois mil reais) vem **RATIFICAR E AUTORIZAR** a Declaração de Inexigibilidade de Licitação.*

RATIFICO, conforme prescreve a lei 14.133/21 o Despacho do Agente de Contratação ANDERSON RAPHAEL SILVA DE OLIVEIRA, nomeado pela portaria 075/2023, determinando que se proceda a publicação do devido extrato, no Diário Oficial do Município e Portal Nacional de Compras Públicas.

RIACHO DA CRUZ - RN, 05 de janeiro de 2024.

MARCOS AURÉLIO DE PAIVA REGO
Prefeito

Publicado por:
Sydney Fernandes Rodrigues
Código Identificador:0F2CC8DD

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 050101/2024 HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 050101/2024

HOMOLOGAÇÃO

*Acolho o parecer da Assessoria Jurídica e as justificativas do Agente de Contratação, designados pela **Portaria 075/2023**, tornando-os partes integrantes deste ato e HOMOLOGO o presente termo para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, com a declaração de Inexigibilidade 050101/2024, constante do presente, em favor da empresa COMPANHIA ENERGETICA DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrito no CNPJ/MF/CPF sob o nº 08.324.196/0001-81, no valor global de R$ 492.000,00 (quatrocentos e noventa e dois mil reais), que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE RIACHO DA CRUZ/RN, NO EXERCÍCIO DE 2024, compreendendo todos os serviços inerentes na proposta de preço.*

RIACHO DA CRUZ - RN, 05 de janeiro de 2024.

MARCOS AURÉLIO DE PAIVA REGO
Prefeito

Publicado por:
Sydney Fernandes Rodrigues
Código Identificador:D3CEA47F

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 050102/2024 TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 050102/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 050102/2024

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 050102/2024

*O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ/RN**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e O FORNECIMENTO AGUA E ESGOTO É ESSENCIAL NOS DIAS ATUAIS PARA A POPULAÇÃO, NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO É INDISPENSÁVEL, GARANTINDO A CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS AOS MUNÍCIPES. A CONTRATAÇÃO É FUNDAMENTAL PARA O FUNCIONAMENTO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E UNIDADES ADMINISTRATIVAS DE RIACHO DA CRUZ;*

*Reconhece e autoriza a Inexigibilidade de Licitação, no valor global de R$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), correspondentes **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO GERAL DO MUNICÍPIO, NO EXERCÍCIO DE 2024.***

. conforme especificações constantes da Proposta Orçamentária.
A presente Inexigibilidade de Licitação encontra-se fundamentada no Art. 74, caput da Lei da lei 14.133/21 e alterações subseqüentes, que permitem tal procedimento, tendo em vista a inviabilidade de competição necessária à realização de prévio processo licitatório.

***Art. 74.**É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*
....

*Face ao exposto, permite-nos inferir que a contratação dos serviços ora pretendida deve ser efetuada diretamente à empresa **COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE**, compreendendo todos os serviços inerentes na proposta de preço.*

RIACHO DA CRUZ/RN,05 de janeiro de 2024.

MARCOS AURÉLIO DE PAIVA REGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sydney Fernandes Rodrigues
Código Identificador:372A8252

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 050102/2024
DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 050102/2024

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

*O Agente de Contratação da PREFEITURA MUNICIPAL de RIACHO DA CRUZ/RN, in fine assinado, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente o disposto no inciso IV e parágrafo 4º do artigo 71 na Lei Federal nº 14.133/21, e considerando tudo o mais que consta do Processo Administrativo nº 05010002/2024 concernente à Inexigibilidade de licitação nº 050102/2024, amparada pelo Art. 74, caput da Lei vem emitir a presente **DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO GERAL DO MUNICÍPIO, NO EXERCÍCIO DE 2024,*

ADJUDICANDO em favor da empresa COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrito no CNPJ/MF/CPF sob o nº 08.334.385/0001-35, no valor global de R$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais)

Dá-se conhecimento do inteiro teor da presente Declaração de Inexigibilidade de licitação ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal MARCOS AURÉLIO DE PAIVA REGO, para a devida e necessária ***RATIFICAÇÃO****.*

RIACHO DA CRUZ/RN, 05 de janeiro de 2024.

ANDERSON RAPHAEL SILVA DE OLIVEIRA
Agente de Contratação

Publicado por:
Sydney Fernandes Rodrigues
Código Identificador:3FA85714

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 050102/2024
ADJUDICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 050102/2024

ADJUDICAÇÃO

Aos 05 de janeiro de 2024, pelo Agente de Contratação, designados pela ***PORTARIA 075/2023****, analisei a documentação do Processo Administrativo nº05010002/2024, Inexigibilidade de Licitação nº 050102/2024 e após a verificação de todos os aspectos contábeis e jurídicos, ADJUDICAMOS e encaminhamos para o Senhor MARCOS AURÉLIO DE PAIVA REGO, Prefeito Municipal de RIACHO DA CRUZ/RN para HOMOLOGAR a contratação em favor da empresa COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrito no CNPJ/MF/CPF sob o nº 08.334.385/0001-35, no valor global de R$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), que tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO GERAL DO MUNICÍPIO, NO EXERCÍCIO DE 2024.*

Que o processo seja levado à Senhor Prefeito, para homologação.

RIACHO DA CRUZ/RN 05 de janeiro de 2024.

ANDERSON RAPHAEL SILVA DE OLIVEIRA
Agente de Contratação

Publicado por:
Sydney Fernandes Rodrigues
Código Identificador:05A8B8FC

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 050102/2024 TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 050102/2024

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Excelentíssimo Senhor ***MARCOS AURÉLIO DE PAIVA REGO****, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e de acordo com o que determina o art. Art. 74, caput da Lei da lei Federal 14.133/21 e considerando o que consta no Processo Administrativo que trata da contratação da empresa COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.334.385/0001-35, no valor global de R$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais) vem* ***RATIFICAR E AUTORIZAR*** *a Declaração de Inexigibilidade de Licitação.*

RATIFICO, conforme prescreve a lei 14.133/21 o Despacho do Agente de Contratação ANDERSON RAPHAEL SILVA DE OLIVEIRA, nomeado pela portaria 075/2023, determinando que se proceda a publicação do devido extrato, no Diário Oficial do Município e Portal Nacional de Compras Públicas.

RIACHO DA CRUZ - RN, 05 de janeiro de 2024.

MARCOS AURÉLIO DE PAIVA REGO
Prefeito

Publicado por:
Sydney Fernandes Rodrigues
Código Identificador:C03DE618

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00008/2024

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00008/2024, que objetiva: Prestação de Serviços de Coleta, Transporte, Tratamento Térmico por Incineração e Destinação Final das Cinzas dos Resíduos "A", "B" e "E" dos Serviços de Saúde, de acordo com as resoluções nº 358/02 do CONAMA e RDC ANVISA nº222/18 para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde deste município de Riacho de Santana/RN; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: STERELIZE LIXO HOSPITALAR LTDA - R$ 18.750,00.
Riacho de Santana - RN, 08 de Fevereiro de 2024

DAVI CASSIO FERNANDES DA SILVA **-**
Prefeito

Publicado por:
Samuel Ferreira Fernandes
Código Identificador:F683A089

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00008/2024. OBJETO: Prestação de Serviços de Coleta, Transporte, Tratamento Térmico por Incineração e Destinação Final das Cinzas dos Resíduos "A", "B" e "E" dos Serviços de Saúde, de acordo com as resoluções nº 358/02 do CONAMA e RDC ANVISA nº222/18 para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde deste município de Riacho de Santana/RN. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretaria Municipal de Saúde. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 08/02/2024.

Publicado por:
Samuel Ferreira Fernandes
Código Identificador:C977AD3D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00003/2024

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Manoel de Souza Lima, 350 - Centro - Riacho de Santana - RN, por meio do site https://bbmnetlicitacoes.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: Locação de veículos destinados ao transporte de estudantes da Rede Municipal de Ensino deste Município de Riacho de Santana–RN. Abertura da sessão pública: 08:00 horas do dia 26 de Fevereiro de 2024. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.Telefone: (84) 33870055.E-mail:

cplriacho2021@gmail.com.Edital: http://licitafacil.tce.rn.gov.br/; https://bbmnetlicitacoes.com.br; www.gov.br/pncp.
Riacho de Santana - RN, 08 de Fevereiro de 2024

SAMUEL FERREIRA FERNANDES **-**
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Samuel Ferreira Fernandes
Código Identificador:03415BD3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 080/2024 RIACHO DE SANTANA/RN, 7 DE FEVEREIRO DE 2024.

Portaria Nº 080/2024 Riacho de Santana/RN, 7 de fevereiro de 2024**.**

O Prefeito Municipal de Riacho de Santana, Estado do Rio Grande do Norte, Senhor **Davi Cassio Fernandes da Silva**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 74, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Riacho de Santana.

RESOLVE,

Art. 1º - Conceder ao Senhor **IVANSUELDE AIRES LOPES**, motorista, 1 (Uma) diária, no valor unitário de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), referente as despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Natal-RN, a fim de transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, nesta data.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal de Riacho de Santana/RN, em 7 de fevereiro de 2024.

DAVI CASSIO FERNANDES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Manoel Gilvam da Silva
Código Identificador:EB7AC443

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 081/2024 RIACHO DE SANTANA/RN, 7 DE FEVEREIRO DE 2024.

Portaria Nº. 081/2024 Riacho de Santana/RN, 7 de fevereiro de 2024**.**

O Prefeito Municipal de Riacho de Santana, Estado do Rio Grande do Norte, Senhor **Davi Cassio Fernandes da Silva**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 74, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Riacho de Santana.

RESOLVE,

Art. 1º - Conceder ao Senhor **OSVALDO ALFREDO DE CARVALHO**, motorista, 1 (Uma) diária, no valor unitário de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), referente as despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Natal-RN, a fim transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, nesta data.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal de Riacho de Santana/RN, em 7 de fevereiro de 2024.

DAVI CASSIO FERNANDES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Manoel Gilvam da Silva
Código Identificador:CDC40E43

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 082/2024 RIACHO DE SANTANA/RN, 8 DE FEVEREIRO DE 2024.

Portaria Nº. 082/2024 Riacho de Santana/RN, 8 de fevereiro de 2024**.**

O Prefeito Municipal de Riacho de Santana, Estado do Rio Grande do Norte, Senhor **Davi Cassio Fernandes da Silva**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 74, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Riacho de Santana.

RESOLVE,

Art. 1º - Conceder ao Senhor **IVANSUELDE AIRES LOPES**, motorista, 1/2 (Meia) diária, no valor unitário de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando, portanto, R$ 75,00 (setenta e cinco reais) referente as despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Mossoró-RN, a fim de transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, nesta data.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal de Riacho de Santana/RN, em 8 de fevereiro de 2024.

DAVI CASSIO FERNANDES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Manoel Gilvam da Silva
Código Identificador:AB495717

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 083/2024 RIACHO DE SANTANA/RN, 8 DE FEVEREIRO DE 2024.

Portaria Nº. 083/2024 Riacho de Santana/RN, 8 de fevereiro de 2024**.**

O Prefeito Municipal de Riacho de Santana, Estado do Rio Grande do Norte, Senhor **Davi Cassio Fernandes da Silva**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 74, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Riacho de Santana.

RESOLVE,

Art. 1º - Conceder ao Senhor **OSVALDO ALFREDO DE CARVALHO**, motorista, 1 (Uma) diária, no valor unitário de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), referente as despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Natal-RN, a fim transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, nesta data.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal de Riacho de Santana/RN, em 8 de fevereiro de 2024.

DAVI CASSIO FERNANDES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Manoel Gilvam da Silva
Código Identificador:7ADB5E20

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 099/2024 - CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR

Portaria nº 099/2024 Riachuelo/RN, 08 de fevereiro de 2024.

Dispões sobre a Concessão de férias a servidor e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHUELO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições constitucionais e prerrogativas que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias ao servidor **LUIZ GONZAGA DOS SANTOS**, VIGILANTE, inscrito no CPF/MF: 313.656.714-53, RG: 357.744, lotado na Secretaria Municipal de Educação, com o processo administrativo de nº010/2024, no período de 02 de fevereiro a 02 de março de 2024.

Art. 2º A presente portaria entra em vigor a partir data de sua publicação, com efeitos retrativos a 02 de fevereiro de 2024.

Registre-se, publique-se e cumpre-se.

Gabinete do Prefeito de Riachuelo, 08 de fevereiro de 2024.

JOÃO BASÍLIO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Esdras Javã da Silva
Código Identificador:412785FD

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 1070/2024

DECRETO Nº 1070/2024
Riachuelo/RN, 08 de fevereiro de 2024.

Decreta ponto facultativo nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIACHUELO/RN, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica declarado ponto facultativo nos dias 12 e 13 de fevereiro de 2024, com o expediente sendo retomado no dia 14 a partir das 13h00min. Desta maneira, não haverá atendimento na Sede do Governo Municipal e nas demais repartições vinculadas direta ou indiretamente a esta Administração Pública durante esse período.

Parágrafo Único. Caberá aos (as) Secretários (as), dirigentes de órgãos e entidades, disciplinar por meio de portaria interna e comunicar aos subordinados, possíveis diligências a serem tomadas no intuito de melhor atender as possíveis necessidades de serviços públicos.

Art. 2º - Excetuam-se do disposto neste Decreto, os serviços essenciais à administração pública desta municipalidade, tais como: saúde, limpeza pública e outras assim consideradas.

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se
Registre-se
Cumpra-se.

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,
JOÃO BASÍLIO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Esdras Javã da Silva
Código Identificador:B1D0E337

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO FOGO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETOMUNICIPAL Nº010/2024 – GPMRF

Estabelece normas para o lançamento e parcelamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana-IPTU, taxa pelo recolhimento, transporte e destinação de resíduos sólidos- TLP e contribuição para manutenção do sistema de iluminação pública-CSIP para o exercício de 2024 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Rio do Fogo, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e em conformidade ao disposto no artigo 57 da Lei Orgânica do Município

DECRETA:

Art. 1º. O recolhimento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), da Taxa pelo Recolhimento, Transporte e Destinação de Resíduos Sólidos (TLP) e da Contribuição Para Manutenção do Sistema de Iluminação Pública de imóveis não edificados (CSIP), referentes ao exercício de 2024, poderá ser realizado em até 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas.
§1º Para efeito deste artigo, deverá ser respeitado o valor mínimo de R$ 40,00 (quarente reais) por parcela, excluindo-se desse valor o correspondente à Taxa de Emissão de Documento de Arrecadação Municipal.
Art. 2º. Fica concedido desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano para liquidação total em cota única:
I - relativamente às unidades imobiliárias que não possuam débito tributário vencido ou parcelado, da mesma natureza, até 30 de dezembro de 2023, 20% (vinte por cento), quando realizado até a data do seu vencimento;
II - relativamente às unidades imobiliárias cujos titulares ou responsáveis tributários tenham efetuado parcelamento dos débitos tributários vencidos, da mesma natureza, e estejam rigorosamente em dia com as parcelas até 30 de dezembro de 2023, 10% (dez por cento), quando realizado até a data do seu vencimento;
III - relativamente às demais unidades imobiliárias, não incluídas nos incisos, I e II, 5% (cinco por cento), quando realizado até a data do seu vencimento.
§1º Fica a Secretaria Municipal de Tributação autorizada a fixar o calendário de vencimentos dos tributos referidos neste artigo.
Art. 3º. Para fins da definição do valor da base de cálculo do IPTU, deverão ser considerados os seguintes elementos:
Art. 4º. Para fins de atender aos princípios da capacidade contributiva e do mínimo vital, considerando o valor mensal do salário mínimo necessário, calculado pelo Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Sócioeconômico – DIEESE, fica reduzida a base de cálculo do IPTU para os imóveis com destinação exclusivamente residencial, em:
I – 50% (cinquenta por cento) para os imóveis cujo valor venal seja inferior ou igual R$ 45.735,48 (quarenta e cinco mil, setecentos e trinta e cinco reais e quarenta e oito centavos);
II – 30% (trinta por cento) para os imóveis cujo valor venal seja superior R$ 45.735,48 (quarenta e cinco mil, setecentos e trinta e cinco reais e quarenta e oito centavos) e inferior ou igual a R$ 68.603,22 (sessenta e oito mil, seiscentos e três reais e vinte e dois centavos);
III – 20% (vinte por cento) para os imóveis cujo valor venal seja superior a R$ 68.603,22 (sessenta e oito mil, seiscentos e três reais e vinte e dois centavos) e inferior ou igual a R$ 102.904,83 (cento e dois mil, novecentos e quatro reais e oitenta e três centavos;
IV – 10% (dez por cento) para os imóveis cujo valor venal seja superior a R$ 102.904,83 (cento e dois mil, novecentos e quatro reais e oitenta e três centavos)
Parágrafo único. A concessão do benefício de que trata este artigo alcança exclusivamente o imóvel cujo proprietário, titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título ou seu cônjuge, não possua outro imóvel e nele resida.
Art. 5º. Para fins do disposto no §2º do art. 232-F do Código Tributário do Município, para os imóveis encravados em áreas *non*

edificandi, sem prejuízo do disposto no art. 3º deste Decreto, ficam as alíquotas do imposto reduzidas para os seguintes percentuais:
I – cinco décimos por cento (0,5%) para os imóveis edificados com área construída superior a um mil metros quadrados (1.000.00 m²);
II – três décimos por cento (0,3%) para os demais imóveis edificados;
III – cinco décimos por cento (0,5%) para os imóveis não edificados;
IV – um décimo por cento (0,1%) para imóveis situados em Zonas de conservação e preservação ambientais.
Art. 6º. A Secretaria Municipal de Tributação deverá promover a revisão do enquadramento dos imóveis nos diversos níveis de Classificação da Tabela de Valores Genéricos por m² definida no Código Tributário do Município.
Art. 7º. Fica autorizado o Secretário Municipal de Tributação a expedir normas complementares para a fiel execução do presente Decreto.
Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

MARCIO LUIZ PEREIRA BARBOSA
Prefeito Municipal

LUCIANA MORAIS DE ARAÚJO
Secretária de Tributação

Publicado por:
Francisca Kely Silva de Lira
Código Identificador:E933B971

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 005/2024 – GP, 06 DE FEVEREIRO DE 2024

DECRETO MUNICIPAL Nº 005/2024 – GP, 06 DE FEVEREIRO DE 2024

*"*Regulamenta dispositivos da nova lei de licitações e contratos administrativos (lei federal n.º 14.133 de 1º de abril de 2021) no âmbito da administração municipal, dá outras providências"

O Prefeito do Município de Rio do Fogo, Marcio Luiz Pereira Barbosa do Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere em conformidade ao disposto na Lei Orgânica do Município.

DISPÕE:
Art. 1º Os procedimentos administrativos direcionados à realização de licitações e à formalização de contratos administrativos devem observar as diretrizes, os requisitos e as etapas fixadas neste Decreto, aaim como na Lei 14.133 de 2021.
§ 1º A outorga de uso de bem público municipal a terceiro observará as regras previstas em regulamento próprio e, em caso de realização de licitação, será observado o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021 regulamentada por este Decreto.
§ 2º Para os fins deste Decreto, entende-se por Administração órgão ou entidade por meio do qual a Administração Pública atua.
§ 3° Se submetem a este Decreto o Ente Municipal, assim como Órgãos e Autarquias Municipais.

CAPÍTULO II
DOS AGENTES PÚBLICOS

Seção I
Do Agente de Contratação, da Comissão de Contratação, da Equipe de Apoio e da Equipe de Planejamento
Art. 2º Os Agentes de Contratação, os membros da Comissão de Contratação, Equipe de Apoio e da Equipe de Planejamento, assim como os demais Agentes Públicos que atuarem em procedimentos de contratações públicas, deverão preencher os seguintes requisitos:
- Ser, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da administração pública;
- Ter atribuições relacionadas a Licitações e Contratos ou possuir formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo Poder Público;
- Não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração Pública Municipal nem tenha com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.
§ 1º Para fins do disposto no inciso III do *caput*, consideram-se contratados habituais as pessoas físicas e jurídicas cujo histórico recorrente de contratação com o órgão ou com a entidade evidencie significativa probabilidade de novas contratações.
§ 2º A vedação de que trata o inciso III do *caput* incide sobre o Agente Público que atue em processo de contratação cujo objeto seja do mesmo ramo de atividade em que atue o licitante ou o contratado habitual com o qual haja o relacionamento.
§ 3º Em Licitações na modalidade Pregão, o Agente de Contratação responsável pela condução do certame será designado Pregoeiro.
§ 4º Os Agentes citados no *caput* deverão observar o princípio da segregação de funções, abstendo-se de praticar os demais atos envolvidos no processo de contratação, especialmente no que se refere à fase preparatória, como a elaboração do respectivo edital e a realização de estimativa do valor da contratação.
§5º O Agente de Contratação deverá ter, além das exigências do *caput* deste artigo, experiência profissional comprovada de pelo menos 2 (dois) anos.
Art. 3º O encargo de Agente de Contratação, de integrante de equipe de apoio, de integrante de Comissão de Contratação, de Gestor ou de Fiscal de Contratos e integrante da equipe de planejamento não poderá ser recusado pelo Agente Público.
§ 1º Na hipótese de deficiência ou de limitações técnicas que possam impedir o cumprimento diligente das atribuições, o Agente Público deverá comunicar o fato ao seu superior hierárquico.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º, a autoridade competente poderá providenciar a qualificação prévia do servidor para o desempenho das suas atribuições, conforme a natureza e a complexidade do objeto, ou designar outro servidor com a qualificação requerida.
Seção II
Do Agente de Contratação

Art. 4º As Licitações e procedimentos auxiliares realizados no âmbito da Administração Pública Municipal deverão ser conduzidos preferencialmente por servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública, designado Agente de Contratação.
§ 1º O Agente de Contratação e o respectivo substituto serão designados pela autoridade máxima do órgão, em caráter permanente ou especial, para acompanhar o trâmite da Licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, conforme delimitado na Seção I.
§ 2º A autoridade máxima do órgão poderá designar, em ato motivado, mais de um Agente de Contratação, e deverá dispor sobre a forma de coordenação e de distribuição dos trabalhos entre eles.
§ 3º Na ausência de servidor ocupante de cargo efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública Municipal, a autoridade máxima do órgão poderá designar ocupante de cargo em comissão ou emprego de confiança, desde que devidamente justificada a escolha e comprovada sua formação compatível, qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo e mantida pelo poder público, e notória experiência em licitações e contratações públicas.
§ 4º O exercício da faculdade prevista no §3º deste artigo deverá ser motivada e estar acompanhada da demonstração de medidas a serem adotadas para seu saneamento, o que deverá ser demonstrado de maneira progressiva a cada exercício.
§ 5º Para o atendimento do §4º deste artigo, em cada exercício deverá ser demonstrada a inviabilidade de se nomear servidor efetivo ou empregado de quadro permanente, bem como a evolução das medidas administrativas para adequação integral a este decreto.
Seção III
Da Comissão de Contratação

Art. 5º Nas Licitações que envolvam bens ou serviços especiais, o Agente de Contratação poderá ser substituído por Comissão de Contratação formada por, no mínimo, três membros, designados pela autoridade máxima do órgão.
Parágrafo único. O presidente da Comissão de Contratação será preferencialmente servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da administração pública, observado o disposto no §3º e no §4º do art. 4º deste Decreto.
Art. 6º Nas contratações que envolvam bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela Administração Pública Municipal e que demande conhecimento técnico específico, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os Agentes Públicos responsáveis pela condução da Licitação.
§ 1º A empresa ou profissional especializado, contratado na forma prevista no *caput*, assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará Termo de Compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria dos membros da Comissão de Contratação.
§ 2º A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade os membros da Comissão de Contratação, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.
Art. 7º Nas Licitações na modalidade diálogo competitivo, a Comissão de Contratação será composta por, no mínimo, três membros, preferencialmente servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da Administração Pública Municipal, admitida a contratação de profissionais para o assessoramento técnico.

Seção IV
Da Equipe de Apoio

Art. 8º A Equipe de Apoio e os seus respectivos substitutos serão designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou por quem as normas de organização administrativa indicarem, para auxiliar o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação na Licitação.
Parágrafo único. A Equipe de Apoio poderá ser composta, excepcionalmente, por terceiros contratados, observadas as vedações do art. 9º e art. 48, ambos, da Lei nº 14.133/2021.

Seção V
Da Equipe de Planejamento

Art. 9º A Equipe de Planejamento da Contratação é o conjunto de servidores, que reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas de Planejamento da Contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.
§ 1º Os integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação devem ter ciência expressa da indicação das suas respectivas atribuições antes de serem formalmente designados.
§ 2º Caberá à Equipe de Planejamento as atividades de cunho operacional, tais como, a elaboração dos estudos preliminares, mapa de riscos, Projetos e anteprojetos, Termos de Referência, respeitada a segregação de funções.
§3º Caberá a cada Secretaria ou Autarquia a designação de servidores que irão compor a Equipe de Planejamento relativa às contratações afeitas aos seus órgãos.
Art. 10 A Equipe de Planejamento da Contratação deverá manter registro histórico de:
- Fatos relevantes ocorridos, a exemplo de comunicação e/ou reunião com fornecedores, comunicação e/ou reunião com grupos de trabalho, consulta e audiência públicas, decisão de autoridade competente, ou quaisquer outros fatos que motivem a revisão dos artefatos do Planejamento da Contratação; e
- Documentos gerados e/ou recebidos, a exemplo dos artefatos previstos nesta norma, pesquisas de preço de mercado, e-mails, atas de reunião, dentre outros.

Seção VI
Das Atribuições Dos Agentes de Contratação e da Comissão de Contratação

Art. 11 O Agente e a Comissão de Contratação serão responsáveis pela condução de todos os Atos realizados na fase externa da Licitação até o julgamento, destacando-se:
- Coordenar e conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, podendo solicitar o auxílio de outros setores;
- Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no Edital;
- Conduzir a etapa competitiva dos lances e propostas;
- Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica e, se necessário, afastar licitantes em razão de vícios insanáveis; VI - Receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-los à autoridade competente; VII - Proceder à classificação dos proponentes depois de encerrados os lances e indicar o vencedor do certame;
- Poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor,
- Elaborar, em parceria com a Equipe de Apoio, a Ata da sessão da licitação, encaminhando o processo licitatório, devidamente instruído, após a sua conclusão, às autoridades competentes para a homologação, adjudicação e contratação;
- Inserir os dados referentes ao procedimento licitatório e/ou à contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio oficial da Administração Pública na internet, e providenciar as publicações previstas em Lei.
- Examinar os documentos relativos aos procedimentos auxiliares.
Art. 12. A Comissão de Contratação e o Agente de Contratação, com as respectivas Equipes de Apoio, funcionarão em caráter permanente ou especial e integrarão a estrutura administrativa do órgão ou entidade responsável pela centralização dos procedimentos licitatórios na Administração Pública Municipal.
Parágrafo único. O disposto no *caput* não impede a instituição de Comissões de Contratação e a designação de Agentes de Contratação por órgãos e entidades municipais que possuam autonomia financeira e apresentem em sua estrutura fundos orçamentários especiais.
Art. 13 Na realização de suas atribuições, a Comissão e o Agente de Contratação poderão solicitar auxílio técnico à Secretaria Municipal de Interesses Jurídicos ou órgão equivalente e à Controladoria Geral do Município, observados os limites das respectivas atribuições previstos em Lei.
Art. 14 A Comissão e o Agente de Contratação, bem como as respectivas Equipes de Apoio, deverão atuar conforme os princípios e regras da boa Administração Pública Municipal, devendo zelar, especialmente, pelo atendimento aos princípios da isonomia, impessoalidade e eficiência.
Art. 15 O Agente de Contratação é o único responsável pelos atos praticados e decisões tomadas, não sendo possível estender a responsabilidade aos integrantes da equipe de apoio, salvo comprovada má-fé.
Art. 16 A responsabilidade pelos atos praticados e decisões tomadas será solidária entre os membros da Comissão de Contratação, exceto se exposta posição individual divergente de forma expressa e fundamentada.

Seção VII
Da Gestão e da Fiscalização Dos Contratos

Art. 17 Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:
- Gestão de Contrato - a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;
- Fiscalização Técnica - o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no Edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela Administração Pública, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa; III - Fiscalização Administrativa - o acompanhamento dos aspectos administrativos

contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento; e

§ 1º As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, de acordo com a complexidade da contratação, assegurada a distinção das atividades.

§ 2º A distinção das atividades de que trata o § 1º não poderá comprometer o desempenho das ações relacionadas à gestão do contrato.

Art. 18 O Gestor do Contrato tem como função administrar o contrato até o término de sua vigência, desempenhando as atribuições administrativas que são inerentes ao controle individualizado de cada contrato, dentre as quais:

- Instruir o processo com os documentos necessários às alterações contratuais, inclusive controlando os limites aplicáveis, e encaminhá-lo à autoridade superior para decisão;
- Encaminhar o requerimento de prorrogação do prazo de execução do objeto ou da vigência do contrato à autoridade competente, instruindo o processo com manifestação conclusiva e dados que comprovem o impedimento do cumprimento do prazo pela contratada;
- Controlar o prazo de vigência do contrato e de execução do objeto, assim como de suas etapas e demais prazos contratuais, recomendando, com antecedência razoável, à autoridade competente, quando for o caso, a deflagração de novo procedimento licitatório ou a prorrogação do prazo, instruindo o processo com a documentação necessária;
- Providenciar a celebração das Atas de Registro de Preços, dos Contratos e Termos Aditivos, com a coleta das assinaturas, providenciando, posteriormente, a juntada dos comprovantes de publicação do extrato e encaminhamento da via ao Tribunal de Contas do Estado, quando for o caso;
- Prover o Fiscal do Contrato das informações e dos meios necessários ao exercício das atividades de fiscalização e supervisionar as atividades relacionadas ao adimplemento do objeto contratado;
- Comunicar à autoridade competente as irregularidades cometidas pela contratada, sugerindo, quando for o caso, a imposição de sanções contratuais e/ou administrativas, conforme previsão contida no edital e/ou instrumento contratual ou na legislação de regência;
- Adotar as medidas preparatórias para a aplicação de sanções e de rescisão contratual, conforme previsão contida no edital e/ou instrumento contratual ou na legislação de regência, cabendo à autoridade competente a deflagração do respectivo procedimento, a notificação da contratada para a apresentação de defesa e a decisão final;
- Promover o controle das garantias contratuais, inclusive no que se refere à juntada de comprovante de recolhimento e adequação da sua vigência e do seu valor;
- Propor, formalmente, à autoridade competente, a liberação da garantia contratual em favor da contratada nos prazos regulamentares;
- Receber as notas fiscais atestadas pelo(s) Fiscal(is) do Contrato e encaminhá-las para o setor responsável pelo pagamento, após conferência dos respectivos documentos;
- Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica;
- Documentar nos autos todos os fatos dignos de interesse administrativo;
- Registrar as informações necessárias nos sistemas informatizados utilizados pelo Poder Executivo do Município de Rio do Fogo, inclusive inserindo os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e mantê-los atualizados;
- Diligenciar para o acompanhamento de situações que possam impactar nos preços contratados, como a criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais que repercutam no contrato, na forma do art. 134 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- Elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do §3º do art. 174 da Lei nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;
- Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela Comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo Agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.
- Realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- Receber os pedidos de reajuste, repactuação e revisão de contratos, devendo emitir parecer quanto ao cabimento.

§ 1º O Gestor de Contratos e seu substituto deverão ser, preferencialmente, servidores ou empregados públicos efetivos pertencentes ao quadro permanente do órgão ou entidade contratante, e previamente designados pela autoridade administrativa signatária do contrato mediante Ato publicado no Diário Oficial do Município, devendo constar no processo referente à contratação a ciência expressa acerca da designação.

§ 2º É vedado à autoridade máxima do órgão ou entidade o exercício da função de Gestor de Contrato, salvo nos casos de desligamento extemporâneo e definitivo do gestor e de seus substitutos.

§ 3º A exceção prevista no §2º deste artigo não poderá perdurar por mais de 60 dias, sob pena de responsabilização funcional.

Seção VIII
Do Fiscal do Contrato

Art.19 O Fiscal de Contrato é o servidor ou empregado público dos quadros da Administração Pública designado pela autoridade signatária do contrato, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

§ 1º O Fiscal de Contrato deve anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

§ 2º É admitida a contratação de terceiros para assistir ou subsidiar a fiscalização pelos agentes municipais, quando as peculiaridades técnicas do objeto assim justificarem.

§ 3º É admitida a cumulação das funções de Gestor de Contratos e Fiscal de Contratos quando houver deficiência no quadro de pessoal.

Art. 20 A função de Fiscal de Contrato deve ser atribuída a servidor com experiência e conhecimento na área relativa ao objeto contratado, designado para auxiliar o Gestor do Contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, cabendo-lhe, dentre outras atribuições inerentes à função:

- Conhecer o Termo de Contrato e todos os seus Anexos, especialmente o Projeto Básico ou o Termo de Referência, certificando-se de que a contratada está cumprindo todas as obrigações assumidas;
- Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- No caso específico de obras e prestação de serviços de engenharia, cumpre ainda aos fiscais:

fazer constar todas as ocorrências no Diário de Obras, com vistas a compor o processo documental, de modo a contribuir para dirimir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras, tomando as providências que estejam sob sua alçada e dando ciência ao gestor quando excederem as suas competências;

zelar pela fiel execução da obra, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais utilizados e dos serviços prestados, bem como quanto aos aspectos ambientais;

atestar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

acompanhar e analisar os testes, ensaios, exames e provas necessários ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados na execução do objeto contratado, quando houver;

informar ao gestor ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros; e

proceder, conforme cronograma físico-financeiro, às medições dos serviços executados, conforme disposto em contrato; **Parágrafo único**. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com os artigos 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 21 Caberá ao Fiscal Técnico do Contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

- Prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato com informações pertinentes às suas competências;
- Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
- Informar ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- Comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
- Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao Gestor de Contrato para ratificação;
- Comunicar ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;
- Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial, sob coordenação do Gestor do Contrato;
- Auxiliar o Gestor do Contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;
- Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- Verificar se estão sendo atendidas as especificações contidas nos planos, projetos, planilhas, memoriais descritivos, especificações técnicas, Projeto Básico, Termo de Referência, assim como os prazos de execução e de conclusão, devendo solicitar ao Preposto da contratada a correção de imperfeições detectadas;
- Verificar a execução do objeto contratual, proceder a sua medição e recebê-lo, pela formalização da atestação;
- Recusar serviço ou fornecimento irregular ou em desacordo com as condições previstas no Edital de Licitação, na proposta da contratada e no instrumento de contrato e seus Anexos;
- Averiguar se é a contratada quem executa o contrato e certificar-se de que não existe cessão ou subcontratação fora das hipóteses legais e previstas no contrato;
- Dar ciência ao Gestor, com antecedência razoável, da possibilidade de não haver a conclusão do objeto na data aprazada, com as justificativas pertinentes;
- Comunicar ao Gestor de Contratos, a necessidade de se realizar acréscimos ou supressões no objeto contratado, com vistas à economicidade e à eficiência na execução contratual;
XVII - Confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;
XVIII - Emitir relatórios circunstanciados e conclusivos quanto à adequação dos serviços prestados de forma a demonstrar a vantajosidade técnica da manutenção da avença, documento condicionante à prorrogação do contrato;

Art. 22 Caberá ao Fiscal Administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

- Prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de Termos Aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;
- Certificar-se de que a contratada mantém, durante toda execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação e/ou na contratação, solicitando os documentos necessários a esta constatação, com especial atenção para a regularidade trabalhista e previdenciária nos casos de obras e serviços com dedicação exclusiva (ou predominante) de mão de obra;
- Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias;
- Atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de Gestão do Contrato, em conjunto com o Fiscal Técnico e com o setorial, sob coordenação do Gestor do Contrato;
- Auxiliar o Gestor do Contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado e
- Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.
-Receber e conferir a nota fiscal emitida pela contratada, atestando a efetiva realização do objeto contratado, na quantidade e qualidade contratada, para fins de pagamento das faturas correspondentes;
- Nos casos de requerimento de revisão contratual, exigir a comprovação dos custos suportados pelo contratado através de notas fiscais, realizando análise crítica da compatibilidade dos preços com a realidade de mercado constatada junto a outras fontes;
- Receber todos os documentos necessários, contratualmente estabelecidos, para a liquidação da despesa e encaminhá-los, juntamente com a nota fiscal, para o Gestor do Contrato que, após conferência, remeterá a documentação para o setor responsável pelo pagamento, em tempo hábil, de modo que o pagamento seja efetuado no prazo adequado;
- Verificar o cumprimento das normas trabalhistas por parte da contratada, inclusive no que se refere à utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, a fim de evitar acidentes com agentes administrativos, terceiros e empregados da contratada, e, na hipótese de descumprimento, comunicar ao gestor para impulsionar o procedimento tendente à notificação da contratada para o cumprimento das normas trabalhistas e instauração de processo administrativo para aplicação de sanção administrativa;
- Certificar-se do correto cálculo e recolhimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias decorrentes do contrato e, caso necessário, buscar auxílio junto os setores de contabilidade da Administração Pública Municipal para a verificação dos cálculos apresentados, observando o disposto no art. 24 deste Decreto;

Art. 23 Os relatórios elaborados pela fiscalização do contrato administrativo deverão abordar os seguintes pontos:

- Cumprimento do cronograma e das diretrizes fixadas no Termo de Referência ou no Projeto Básico;
- Observância do cronograma físico-financeiro da obra ou do serviço, nos casos de contratação com escopo definido;
- Atingimento das metas e dos índices de qualidade fixados no Termo de Referência, Projeto Básico e contrato;
- Atendimento dos critérios de habilitação durante o curso da execução por meio da apresentação de certidões atualizadas;
- Cumprimento das obrigações trabalhistas, inclusive, FGTS, no caso de contratos que tenham por objeto a prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva (ou predominante) de mão de obra.

§ 1º A fiscalização dos contratos deverá ser realizada por meio de vistorias, observando - se a periodicidade e as diretrizes fixadas no contrato, devendo ser realizada, no mínimo, uma vistoria a cada mês de execução.

§ 2º Todos os atos emitidos pela fiscalização do contrato deverão ser anexados ao processo administrativo respectivo.

Art. 24 No caso de contratos que tenham por objeto a prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva (ou predominante) de mão de obra, a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, além da apresentação de certidão atualizada de regularidade trabalhista, será realizada por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- Cópia da folha de pagamento analítica do mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante;
- Cópia dos contracheques dos empregados, relativos ao mês da prestação dos serviços;

- Recibos de pagamento ou guias de depósitos bancários da remuneração dos empregados vinculados ao contrato no mês da prestação do serviço;
- Guia de recolhimento da Previdência Social - GPS, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, da contratada e Informações à Previdência Social, GFIP - SEFIP/GRF onde conste a Relação de Trabalhadores vinculados ao contrato no mês da prestação dos serviços;
- Guias de recolhimento de FGTS dos empregados vinculados ao contrato, relativas ao mês da prestação dos serviços;
- Registros de horário de trabalho (cartões-ponto ou folha- ponto), relativos ao mês da prestação dos serviços;
- Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de Lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos ao mês da prestação dos serviços e de todos os empregados;
- Avisos e recibos de férias, recibos de 13º salário, Relação Anual de Informações Sociais - RAIS, ficha de registro de empregado, autorização para descontos salariais; e
- Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados, devidamente homologados pelo sindicato da categoria quando exigível; guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais; extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado(a) dispensado(a); e exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

§ 1º Caso inobservado ou descontinuado o cumprimento das obrigações trabalhistas, a fiscalização do contrato deverá aplicar sanção de advertência ao contratado fixando prazo máximo para restabelecimento da regularidade.

§ 2º Persistindo a irregularidade, pagamentos pendentes deverão ser retidos até a efetiva regularização, observadas as seguintes diretrizes:

- A retenção integral do pagamento em aberto é temporária, devendo ser adstrita, assim que possível, ao valor devido pelo contratado acrescida das multas trabalhistas e contratuais;
- Caso o contratado não providencie a regularização com a apresentação dos comprovantes e certidões respectivas até o último dia da competência seguinte à data de entrada da solicitação relativa ao pagamento pendente, a Administração Pública Municipal contratante realizará o depósito em contavinculada aberta para tal finalidade específica, devendo ser resguardada a impenhorabilidade dos recursos;
- Caso o órgão ou entidade responsável entenda conveniente e razoável, a providência prevista no inciso II poderá ser substituída pelo pagamento direto aos empregados do contratado.

§ 3º A conta vinculada mencionada no inciso II será aberta em nome do Município, devendo centralizar todos os depósitos realizados independentemente do órgão ou entidade responsável pela contratação.

§ 4º A realização de depósitos na conta vinculada deverá ser comunicada ao Ministério Público do Trabalho e à entidade sindical representante dos empregados.

§ 5º Os valores depositados somente serão liberados após a comprovação da regularidade pelo contratado ou em caso de determinação judicial.

§ 6º Além do cumprimento do disposto neste artigo, na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva ou predominante, a fiscalização do contrato deverá realizar entrevistas, a partir de seleção por amostragem, com os trabalhadores da contratada para verificar as anotações contidas em CTPS, devendo ser observadas, entre outras questões, a data de início do contrato de trabalho, função exercida, a remuneração, gozo de férias, horas extras, eventuais alterações dos contratos de trabalho e, se necessário, fiscalizar no local de trabalho do empregado.

§7º A Controladoria Geral do Município poderá aplicar o disposto neste art. 24 a qualquer processo que possa gerar responsabilidade do município por obrigações de natureza trabalhista, tributária ou previdenciária.

Art. 25 A constatação de irregularidade quanto ao pagamento de contribuições previdenciárias no caso de contratos administrativos ensejará a retenção de eventuais pagamentos pendentes até que seja sanada a irregularidade, observadas as etapas e diretrizes fixadas no artigo anterior.

Art. 26 Compete ao órgão ou entidade responsável pela contratação adotar as providências necessárias à implementação de modelo de gestão e fiscalização dos contratos firmados de modo a viabilizar o adequado controle da execução.

§ 1º A gestão e fiscalização dos contratos será realizada por servidor público designado para a atribuição por meio de portaria emitida pela autoridade máxima do órgão ou entidade, sendo vedada a designação para a atribuição de servidor que integre ou esteja vinculado à unidade ou setor responsável pela elaboração de estimativa do valor da contratação ou pela realização do certame licitatório.

§ 2º Quando a contratação tiver por escopo obra ou serviço de engenharia, a gestão e fiscalização do contrato será realizada por Comissão formada por, no mínimo, dois servidores públicos, designada por portaria da autoridade máxima do órgão, observada a vedação prevista no parágrafo anterior.

§ 3º Para o exercício da função, o Gestor e os Fiscais deverão ser cientificados, expressamente, da indicação e respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.

4º Os servidores públicos designados para integrar a Comissão de Fiscalização do Contrato Administrativo deverão possuir qualificação técnica adequada para desenvolvimento da atribuição, de acordo com os atos normativos editados pelos respectivos conselhos profissionais.

§ 5º As eventuais necessidades de desenvolvimento de competências de agentes para fins de fiscalização e gestão contratual deverão ser evidenciadas no Estudo Técnico Preliminar, e deverão ser sanadas, se for o caso, previamente à celebração do contrato, conforme dispõe o inciso X do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 6º A dispensa de formalização de instrumento de contrato não afasta a necessidade de designação de fiscalização, devendo ser observado o disposto no § 1º.

Seção IX
Da Autoridade Máxima

Art. 27 Caberá a autoridade máxima do órgão ou entidade responsável pela contratação, ou a quem esta delegar formalmente:

– Promover gestão por competência para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei 14.133/2021 e deste Decreto;
- Designar o gestor e o fiscal de contrato, observada a capacitação dos referidos agentes, mediante ato publicado no Diário Oficial do Município;
- Autorizar a abertura do processo licitatório;
- Ratificar as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, quando encaminhados pelo agente de contratação, pregoeiro, ou presidente de comissão de contratação, na forma do art. 11, II deste Decreto;
- Decidir os recursos contra os atos do agente de contratação, do pregoeiro ou da comissão de contratação, quando este mantiver sua decisão;
- Adjudicar o objeto da licitação e homologar o resultado da licitação;
- Celebrar o contrato e assinar a ata de registro de preços; e VIII - Autorizar a abertura de processo administrativo de apuração de responsabilidade e julgá-lo, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021 e deste Regulamento.

§ 1º As competências previstas no caput observarão a centralização das contratações prevista no capítulo seguinte.

§2º A delegação por parte do Prefeito Municipal aos Secretários Municipais poderá ser feita por meio de portaria ou ato interno.

CAPÍTULO III
DO PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES E DO FLUXO DOS PROCESSOS
Seção I
Disposições Gerais

Art. 28 A fase preparatória do Processo Licitatório é caracterizada pelo planejamento, devendo compatibilizar-se com o Plano de Contratações Anual e com as Leis Orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, observando as seguintes etapas:

- Identificação da necessidade administrativa formalizada por meio de documento de formalização da demanda a ser emitido por setor ou unidade do órgão ou entidade promotora da contratação;
- Declaração de que o objeto a ser licitado consta do Plano de Contratações Anual;

- Autorização da Autoridade Competente para o prosseguimento do processo de contratação;
- Elaboração de Estudo Técnico Preliminar para demonstração da adequação e da viabilidade da contratação pretendida, conforme o caso;
- Elaboração do Mapa de Riscos e Matriz de Riscos, conforme o caso;
- Requisição do objeto exarada pela autoridade máxima do órgão ou entidade promotora da contratação, com fundamento no Estudo Técnico Preliminar; - Elaboração do anteprojeto, quando cabível, Termo de Referência e/ou projetos básico e executivo;
- Elaboração de estimativa de valor da contratação pretendida;
- Elaboração do Edital e respectivos anexos;
- Análise de juridicidade pela Secretaria Municipal de Interesses Jurídicos ou pela Unidade Setorial de Assessoramento Jurídico nos casos de entidades com personalidade jurídica;
- Publicação do Edital, observando-se a obrigatoriedade de veiculação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

§ 1º Nas hipóteses de contratações que tenham por escopo bens e serviços que atendam necessidades comuns aos órgãos e entidades municipais, a identificação da necessidade administrativa deverá ser comunicada por ofício ao órgão municipal mencionado no art. 29 para adoção das demais providências cabíveis.

§ 2º Em casos imprevisíveis e urgentes, poderá haver contratação não prevista no Plano Anual de Contratação, devidamente justificada e comprovada.

§ 3º O documento de formalização de demanda deverá conter os seguintes elementos:

- A justificativa da necessidade da contratação explicitando a opção pela terceirização dos serviços e considerando o Planejamento Estratégico, se for o caso;
- A quantidade de serviço a ser contratada;
- A previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços; e
- A indicação do servidor ou servidores para compor a equipe que irá elaborar os Estudos Preliminares e o Gerenciamento de Risco e, se necessário, daquele a quem será confiada a fiscalização dos serviços, o qual poderá participar de todas as etapas do planejamento da contratação, observado o disposto no § 1º do art. 9º;

Art. 29 As Licitações e Contratações Públicas, inclusive, procedimentos auxiliares, que tenham por escopo bens e serviços que atendam necessidades comuns aos órgãos e entidades municipais poderão ser centralizadas em órgão integrante da Administração Municipal Direta.

§ 1º O órgão municipal mencionado no *caput* deverá ser indicado em Ato do Chefe do Executivo Municipal, devendo ser garantida a disponibilidade de estrutura técnica e de pessoal para o desempenho satisfatório das atribuições.

§ 2º A indicação do órgão para centralizar o processamento das Licitações e contratações não impede que outras atribuições lhe sejam conferidas em ato próprio, sendo necessária tão somente a instituição de unidade específica dentro da estrutura do órgão, de modo a garantir a observância do princípio da segregação de funções.

§ 3º O Agente e a Comissão de Contratação integram a estrutura do órgão municipal mencionado no *caput*, devendo ser preservada a atuação técnica independente e isonômica.

§ 4º Compete ao órgão centralizador mencionado no *caput*, dentre outras atribuições:

- Instituir instrumentos que permitam a centralização dos procedimentos de aquisição e contratação de bens e serviços;
- Definir catálogo eletrônico de padronização de compras e serviços, admitida a adoção justificada do catálogo do Poder Executivo Federal;
- Estabelecer critérios para formação de preços para aquisições e serviços centralizados, e/ou criar banco de preços para os mesmos fins, podendo, para tanto, valer - se de banco de preços de âmbito federal ou estadual.

§ 5º Até que seja implementado catálogo municipal de padronização mencionado no inciso II do parágrafo anterior, a Administração Pública Municipal utilizará o catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras da Administração Federal.

§ 6º Caso o objeto não esteja previsto no Plano de Contratações Anual, o processo deverá ser encaminhado para autorização pelo Chefe do Poder Executivo, mediante justificativa.

Seção II

Do Estudo Técnico Preliminar - ETP

Art. 30 O Estudo Técnico Preliminar - ETP é o documento que evidencia o problema a ser resolvido para satisfação do interesse público, bem como a melhor solução dentre as possíveis, servindo de base à elaboração do termo de referência ou projeto básico e dos demais documentos técnicos pertinentes, caso se conclua pela viabilidade da contratação, a ser realizado pelo órgão ou entidade requisitante.

§ 1º O ETP deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação.

§ 2º O ETP deverá estar alinhado com o Plano de Contratações Anual, além de outros instrumentos de planejamento da Administração Pública Municipal.

§ 3º O ETP será elaborado conjuntamente por servidores da área técnica e requisitante ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação.

§ 4º Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico- operacional sobre o objeto demandado.

Art. 31 É obrigatória a elaboração de ETP para a aquisição de bens e a contratação de serviços, na fase de planejamento dos seguintes processos licitatórios e contratações diretas, salvo:

§ 1º A obrigatoriedade da elaboração dos ETP tratada neste artigo será dispensada nas contratações diretas enquadradas nas hipóteses dos incisos I, II, III, VII e VIII do art. 75 e na hipótese do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como para serviços e bens comuns habitualmente adquiridos pela Administração Pública Municipal, nos últimos 2 (dois) anos e para contração de serviços de elaboração de projetos e Estudos Técnicos Preliminares.

§ 2º Os estudos técnicos preliminares para serviços de mesma natureza, semelhança ou afinidade podem ser elaborados em um único documento, desde que fique demonstrada a correlação entre os objetos abrangidos.

§ 3º Os estudos técnicos preliminares de contratações anteriores do mesmo órgão ou entidade poderão ser ratificados nos processos licitatórios e contratações diretas posteriores para o mesmo objeto, mediante documento formal nos autos que apresente justificativa para essa opção e declaração devidamente fundamentada com relação à viabilidade técnica e atualidade econômica do estudo.

§ 4º Na confecção do estudo técnico preliminar, os órgãos e entidades poderão utilizar estudos técnicos preliminares elaborados por outros órgãos e entidades municipais ou das demais unidades da federação, quando identificarem soluções semelhantes que possam se adequar à sua demanda, desde que devidamente justificado e ratificado pelo setor técnico responsável do órgão requisitante, inclusive em relação à viabilidade técnica e à atualidade econômica do estudo.

§5º Nos casos de inexigibilidade, laudo técnico poderá substituir o ETP

Art. 32. O Estudo Técnico Preliminar deverá apresentar o seguinte conteúdo mínimo:

I - Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - Descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, observadas as leis ou regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho;

- Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:

ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, no contexto nacional ou internacional, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração Pública Municipal;

ser realizada audiência e/ou consulta pública, preferencialmente na forma eletrônica, para coleta de contribuições;

em caso de possibilidade de compra, locação de bens ou do acesso a bens, ser avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa, prospectando- se arranjos inovadores em sede de economia circular; e

ser consideradas outras opções logísticas menos onerosas à Administração Pública Municipal, tais como chamamentos públicos de doação e permutas.

- Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;
- Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;
- Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração Pública Municipal optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;
- Justificativas para o parcelamento ou não da solução;
VIII - Contratações correlatas e/ou interdependentes;
- Demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, de modo a indicar o seu alinhamento com os instrumentos de planejamento do órgão ou entidade;
- Demonstrativo dos resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;
- Providências a serem adotadas pela Administração Pública Municipal previamente à celebração do contrato, tais como adaptações no ambiente do órgão ou da entidade, necessidade de obtenção de licenças, outorgas ou autorizações, capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;
- Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; e
- Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.
XIV - Justificativa para a exclusão de participação de Pessoas Físicas na licitação, conforme a IN SEGES/ME nº 116/2021.
§ 1º O ETP deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, V, VI, VII e XIII do *caput* deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos, apresentar as devidas justificativas.
§ 2º Caso, após o levantamento do mercado de que trata o inciso III, a quantidade de fornecedores for considerada restrita, deve- se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível.
§ 3º Em todos os casos, o estudo técnico preliminar deve privilegiar a consecução dos objetivos de uma contratação, nos termos no art. 11 da Lei nº 14.133, de 2021, em detrimento de modelagem de contratação centrada em exigências meramente formais.
§ 4º Os órgãos e entidades municipais deverão, por meio de Ato exarado pela respectiva autoridade máxima, indicar agente público ou setor responsável pela elaboração dos estudos técnicos preliminares, observado o princípio da segregação de funções, especialmente, quanto à realização de estimativa de valor da contratação e à elaboração do edital e respectivos anexos.
§ 5º As pastas requisitantes poderão solicitar auxílio de outros órgãos e entidades municipais para elaboração do Estudo Técnico Preliminar, observados os limites de atribuição e o princípio da segregação de funções.
§ 6º O descrito no parágrafo anterior não autoriza que o auxílio seja solicitado ao órgão central de controle interno do Município, devendo ainda a oitiva prévia da Secretaria Municipal de Interesses Jurídicos ser limitada aos casos de fundada dúvida jurídica que deverá ser devidamente delimitada na consulta.
Art. 33 Atestada a adequação e viabilidade da contratação pretendida por meio do Estudo Técnico Preliminar, o procedimento de contratação pública, de forma direta ou mediante licitação, será deflagrado a partir da requisição administrativa do respectivo objeto a ser emitida pelo setor responsável do órgão ou entidade municipal, devendo ser submetida, quando não emitida por este, ao aval da autoridade máxima do órgão ou entidade.
§ 1º O documento de formalização da demanda deverá descrever de forma sucinta e objetiva a necessidade administrativa que ensejará a contratação, com fundamento no Estudo Técnico Preliminar anteriormente realizado.
§ 2º Somente será dado prosseguimento ao procedimento caso autorizado pela autoridade máxima do órgão ou entidade.

Seção III
Da Elaboração do Mapa de Riscos e da Matriz de Riscos

Art. 34 O Mapa de Riscos é o documento que materializa a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da Licitação e a boa execução contratual e propõe controles capazes de mitigar as possibilidades ou os efeitos da sua ocorrência.
Art. 35 O Mapa de Riscos deve ser elaborado na fase preparatória e juntado aos autos do processo de contratação até o final da elaboração do Termo de Referência, podendo ser atualizado, caso sejam identificados e propostos, respectivamente, novos riscos e controles considerados relevantes.
Art. 36 Poderá ser elaborado Mapa de Riscos comuns para serviços de mesma natureza, semelhança ou afinidade.
Art. 37 A Matriz de Riscos é o instrumento que permite a identificação das situações futuras e incertas que possam impactar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, bem como a definição das medidas necessárias para tratar os riscos e as responsabilidades entre as partes.
Parágrafo único. A Matriz de Riscos deverá estar prevista em cláusula específica da minuta contratual anexa ao Edital.
Art. 38 Os órgãos e entidades deverão elaborar a Matriz de Riscos nas contratações cuja a natureza do processo envolver
riscos relevantes que possam ocasionar o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
Seção IV
Do Termo de Referência, do Anteprojeto, do Projeto Básico e do Projeto Executivo

Art. 39 Demonstrada a viabilidade por meio do estudo mencionado no art. 30 e requisitado o objeto na forma do artigo 33, o procedimento será remetido ao setor do órgão ou entidade responsável pela elaboração do Termo de Referência, anteprojeto, projeto básico e projeto executivo.
§ 1º O anteprojeto de engenharia é obrigatório exclusivamente nas hipóteses de contratação integrada, devendo subsidiar os projetos básico e executivo que ficarão a cargo do contratado.
§ 2º Os documentos listados no *caput* deverão observar o conteúdo mínimo previsto na Lei Federal nº 14.133/2021 e ser elaborados por profissional qualificado, e quaisquer falhas, deficiências e omissões poderão ensejar a responsabilização administrativa do respectivo autor.
Art. 40 O Termo de Referência é documento obrigatório para todos os processos licitatórios e contratações diretas destinados a aquisições de bens e contratação de serviços, inclusive serviços comuns de engenharia, exceto nos casos de serviços de engenharia, devendo os demais casos observar a obrigatoriedade de elaboração de projeto básico, excetuando-se a hipótese prevista no § 1º do artigo anterior devendo conter, no que couber, os seguintes parâmetros e elementos descritivos, dentre outros que se fizerem necessários:
- Definição do objeto, incluídos os quantitativos, as unidades de medida e os códigos do Compras.gov.br - CATMAT e CATSER;
- Fundamentação da necessidade da contratação, do quantitativo do objeto e, se for o caso, do tipo de solução escolhida, que poderá consistir na referência ao estudo técnico preliminar correspondente, quando este for realizado e divulgado previamente ao processamento da licitação ou da contratação direta;
- Para as contratações que envolvam Soluções de TIC, o alinhamento com as necessidades tecnológicas e de negócio;
- Justificativa para o parcelamento ou não da contratação, que poderá consistir na referência ao estudo técnico preliminar quando este for realizado e divulgado previamente ao processamento da licitação ou da contratação direta;
- Previsão da vedação ou da participação de empresas sob a forma de consórcio no processo de contratação e justificativa para o caso de vedação;
- Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto, bem como suas especificações técnicas; VII - Modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento, incluindo as informações de prazo de início da prestação, local, regras para o recebimento provisório e definitivo, quando for o caso, incluindo regras para a inspeção, se aplicável, e demais condições necessárias para a execução dos serviços ou o fornecimento de bens;
- Especificação da garantia do produto a ser exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

- Valor máximo estimado unitário e global da contratação, acompanhado de anexo contendo memórias de cálculo e documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, salvo se adotado orçamento com caráter sigiloso; - Justificativa para a adoção de orçamento sigiloso, se for o caso;
- Classificação orçamentária da despesa, exceto quando se tratar de processos para formação de registro de preços, os quais deverão indicar apenas o código do elemento de despesa correspondente;
- Estabelecimento, nas hipóteses previstas pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, de reserva de cota ou a exclusividade da licitação para os beneficiários da norma;
- Modalidade de licitação, critério de julgamento e modo de disputa, apresentando motivação sobre a adequação e eficiência da combinação desses parâmetros;
- Prazo de validade, condições da proposta e, quando for o caso, a exigência de amostra, exame de conformidade ou prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração; XV - Parâmetros objetivos de avaliação de propostas quando se tratar de licitação de melhor técnica ou de técnica e preço;
XVI - Requisitos de comprovação da qualificação técnica e econômico-financeira, quando necessários, e devidamente justificados quanto aos percentuais de aferição adotados, incluindo a previsão de haver vistoria técnica prévia, quando for o caso;
- Prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- Prazo para a assinatura do contrato;
- Requisitos da contratação, limitados àqueles necessários e indispensáveis para o atendimento da necessidade pública, incluindo especificação de procedimentos para transição contratual, quando for o caso;
- Obrigações da contratante, exceto quando corresponderem àquelas previstas em instrumentos padronizados a serem utilizados na licitação, hipótese em que deverão ser descritas apenas as obrigações específicas relativas ao objeto pretendido;
- Obrigações da contratada, exceto quando corresponderem àquelas previstas em instrumentos padronizados a serem utilizados na licitação, hipótese em que deverão ser descritas apenas as obrigações específicas relativas ao objeto pretendido;
- Previsão e condições de prestação da garantia contratual, quando exigida;
- Previsão das condições para subcontratação ou justificativa para sua vedação na contratação pretendida;
- Modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade no caso em concreto, exceto quando corresponder àquele previsto em instrumentos padronizados a serem utilizados na licitação, hipótese em que deverão ser descritas apenas as condições específicas da gestão do objeto pretendido;
- Critérios e prazos de medição e de pagamento;
- Sanções administrativas, exceto quando corresponderem àquelas previstas em instrumentos padronizados a serem utilizados na licitação, hipótese em que deverão ser descritas apenas as penalidades específicas relativas ao objeto pretendido, bem como os percentuais de multa a serem preenchidos nos referidos documentos padronizados;
- Direitos autorais e propriedade intelectual, bem como sigilo e segurança dos dados, se for o caso;
- para os processos de contratação de serviços que envolvam Solução de TIC, os seguintes parâmetros e elementos descritivos: glossário de termos específicos de TIC; justificativa da métrica utilizada; arquitetura tecnológica; nível mínimo de serviço - NMS; transferência de conhecimento; documentação da
solução; medição de demandas e considerações sobre contagem de pontos de função, dentre outros que se fizerem necessários; e XXXI - demais condições necessárias à execução dos serviços ou fornecimento.
§ 1º Nos casos de contratação utilizando o Sistema de Registro de Preços, além dos requisitos elencados no caput, o Termo de Referência deverá conter:
- Justificativa para escolha do sistema de registro de preços, informando o dispositivo legal no qual o caso específico se enquadra;
- Indicação do órgão ou entidade gerenciadores da Ata;
- Indicação dos órgãos ou entidades participantes da Ata; IV - Prazo para assinatura da Ata;
V - Prazo de vigência da Ata e sua possibilidade de prorrogação; VI - Previsão e justificativa da possibilidade de adesão por órgãos e entidades não participantes, bem como as condições para esta adesão, exceto quando corresponderem àquelas previstas em instrumentos padronizados a serem utilizados na licitação, hipótese em que deverão ser descritas apenas as condições específicas relativas ao caso concreto;
- Obrigações do órgão gerenciador da Ata, exceto quando corresponderem àquelas previstas em instrumentos padronizados a serem utilizados na licitação, hipótese em que deverão ser descritas apenas as obrigações específicas relativas ao objeto pretendido; e
- Obrigações da detentora da Ata, exceto quando corresponderem àquelas previstas em instrumentos padronizados a serem utilizados na licitação, hipótese em que deverão ser descritas apenas as obrigações específicas relativas ao objeto pretendido.
§ 2º Nos processos de contratação em que for realizada análise de riscos, o TR deve contemplar, quando aplicável, as medidas de tratamento necessárias para mitigá-los, conforme regulamento próprio.
Art. 41 A delegação de elaboração do projeto executivo ao contratado deverá ser expressamente justificada pela Administração Pública, devendo ser preferencialmente limitada aos casos de regime de execução de contratação semi integrada e contratação integrada.
Art. 42 A excepcional formalização de contratação sem projeto executivo demanda a comprovação da inexistência de prejuízo no Estudo Técnico Preliminar, ou quando este não for exigido em justificativa em anexo. Além dos elementos constantes do art. 6º, inciso XXIII e do art. 40, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, para o termo de referência, e do art. 6º, inciso XXV, para o projeto básico, os referidos documentos deverão:
- Indicar a modalidade de licitação, o critério de julgamento e o modo de disputa, devendo ser demonstrada a adequação da eleição tendo em conta a necessidade de selecionar a proposta idônea a garantir a contratação mais vantajosa para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- Indicar, de forma justificada, o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;
- Definir as condições de execução e pagamento, as garantias eventualmente exigidas e ofertadas e as condições de recebimento do objeto;
- Apresentar a motivação circunstanciada das condições previstas no Edital, especialmente, exigências de qualificação técnica e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em
consórcio, justificativa para a admissibilidade ou inadmissibilidade de participação de sociedades cooperativas e justificativa para eventual afastamento da observância do regime especial da Lei Complementar nº 123/06;
- A análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual, devendo, nos casos de contratação integrada, semi integrada ou que tenham por objeto obras e serviços de grande vulto, ser incluída nas minutas de Edital e de contrato a correspondente cláusula que fixe a matriz de riscos da contratação;
- Justificativa para eventual sigilo da estimativa do valor da contratação, na forma autorizada pelo art. 24, da Lei Federal nº 14.133/2021.
Art. 43 Os documentos aduzidos no art. 43 deverão ser submetidos à apreciação da autoridade máxima do órgão ou entidade responsável pela contratação, devendo ser firmados pelo responsável técnico pela elaboração.
Art. 44 Para a formalização dos procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitação, os órgãos e entidades deverão incluir no Termo de Referência, além dos elementos listados no art. 40, no que couber, os que se seguem:
- Justificativa fundamentada para a contratação através de dispensa ou inexigibilidade de licitação, informando o dispositivo legal no qual o caso específico se enquadra;
- Caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- Razão da escolha do fornecedor ou prestador dos serviços;
IV justificativa do preço a ser contratado; e

V - Requisitos de habilitação necessários para a formalização do contrato.

Art. 45 O TR deve obrigatoriamente conter os elementos dispostos nos incisos I, II, IV, VI, VII, XIII, XVI, XVIII, XIX, XX e XXI do caput do art. 40.

Art. 46 A Administração Pública Municipal poderá prever, excepcionalmente, a apresentação de amostra, exame de conformidade ou prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração, de modo a comprovar a aderência do objeto ofertado às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico, em uma das seguintes etapas:

- Durante a fase de julgamento das propostas;
- Após a homologação, como condição para a assinatura do contrato; ou III - No período de vigência contratual ou da ata de registro de preços.

§ 1º Na hipótese do inciso I, por economia processual, a análise da amostra, o exame de conformidade ou a prova de conceito poderá ser realizado após a análise, em caráter preliminar, da regularidade formal da documentação de habilitação.

§ 2º São requisitos para a solicitação de amostra, exame de conformidade ou prova de conceito, além de outros que sejam necessários:

- Previsão no termo de referência e no instrumento convocatório;
- Apresentação de justificativa para a necessidade de sua exigência;
- Previsão de critérios objetivos de avaliação detalhadamente especificados;
- Exigência de apresentação apenas pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, se a prova for solicitada na fase de julgamento das propostas, ou pelo adjudicatário, se requerida após a homologação, ou pelo contratado ou detentor da ata, quando realizada no período de vigência do contrato ou da Ata de Registro de Preços;
- Divulgação do dia, hora e local em que as amostras, as provas de conceito ou os objetos a serem submetidos a exame de conformidade estarão disponíveis para inspeção dos interessados;
- Prazo e forma de apresentação das amostras, das provas de conceito ou dos objetos a serem submetidos a exame de conformidade;
- Prazo para retirada após a conclusão do certame das amostras, das provas de conceito ou dos objetos a serem submetidos a exame de conformidade, bem como a destinação a ser dada a eles caso haja desinteresse dos licitantes em sua retirada.

§ 3º As amostras, provas de conceito ou objetos a serem submetidos a exame de conformidade em depósito nos órgãos e entidades estaduais, sem que haja interesse dos licitantes em sua retirada, devem, após comunicação dos licitantes proprietários e perdurando o desinteresse, ser considerados como coisas abandonadas, com perda da propriedade, conforme o disposto no art. 1.263 e inciso III do art.1.275 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Seção V

Da Estimativa Orçamentária

Art. 47 Aprovado o documento na forma prevista no artigo 44, é necessária a realização de pesquisa e estimativa de preços para os processos licitatórios e contratações diretas de bens e serviços em geral, bem como para a aferição da vantajosidade econômica das adesões a atas de registro de preços e das prorrogações contratuais no âmbito do Poder Executivo Municipal, compreendendo os órgãos da Administração Direta, os fundos, as fundações e as autarquias, observadas a pluralidade e a diversidade de fontes de pesquisa.

Art. 48 A pesquisa de preços deverá ser realizada da forma mais ampla possível, incluindo o maior número de fontes disponíveis, mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não, dentre outros:

- Consulta ao Portal de Compras Governamentais - www.comprasgovernamentais.gov.br;
- Consulta a preços publicados em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;
- Contratações similares feitas pela Administração Pública Municipal, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e- mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou V - Pesquisa em bancos de preços públicos ou privados devidamente estabelecidos e reconhecidos no mercado.

§ 1º Adotar-se-á como fonte preferencial para elaboração de estimativa de valor veículos oficiais de divulgação de valores referenciais, tais como bancos ou painéis de preços.

§ 2º A realização de estimativa de valor exclusivamente por meio de pesquisa de mercado somente será admitida em caso de expressa justificativa do setor responsável, devendo ser observada a pluralidade e atualidade das propostas com a correspondente justificativa de escolha dos agentes econômicos pesquisados.

§ 3º Não serão admitidas propostas para pesquisa de mercado que tenham sido elaboradas há mais de 180 (cento e oitenta) dias da data prevista para publicação do Edital ou que estejam despidas da justificativa de escolha do proponente.

§ 4º A estimativa orçamentária deverá levar em consideração os parâmetros definidos para o objeto a ser licitado, incluindo quantitativos, prazos e locais de entrega, obrigações acessórias, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas, dentre outros fatores, de modo a evitar distorções de preço.

§ 5º Deverão ser registrados nos autos do processo de contratação tanto os resultados obtidos, quanto eventuais empecilhos para a realização da estimativa orçamentária, como a certificação de não localização de dados ou a relação de fornecedores consultados e que não enviaram propostas.

§ 6º Quando a contratação envolver total ou parcialmente recursos da União, decorrentes de transferências voluntárias para o Município, deverão ser observados os procedimentos para realização de pesquisa de preço previstos nas normas do ente federal Concedente.

§ 7º A pesquisa de preços para obras e serviços de engenharia obedecerá ao procedimento previsto no art. 52.

§ 8º Na pesquisa de preço relativa às contratações de prestação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva, o preço estimado será definido em planilha aberta de composição de custos, que deverá ser utilizada como referência para formulação das propostas.

Art. 49 Quando a pesquisa de preços for realizada diretamente com os fornecedores, estes deverão receber do órgão contratante uma solicitação formal para apresentação de cotação, devendo ser enviada, obrigatoriamente, com cópia do projeto básico, Termo de Referência ou documento equivalente que apresente adequada caracterização do objeto e critérios de contratação.

Parágrafo único. Deverá ser conferido aos fornecedores prazo de resposta compatível com a complexidade do objeto a ser licitado, o qual não será inferior a 5 (cinco) dias úteis.

Art. 50 O resultado da pesquisa de preços será a média, mediana ou o menor dos preços obtidos, observados os seguintes parâmetros:

- Para a obtenção do resultado da pesquisa de preços, deverá ser realizada análise crítica dos preços pesquisados, a fim de verificar eventuais propostas cujos preços possam ser considerados inexequíveis ou excessivamente elevados, e, ainda, verificar a similaridade com o objeto, especificações, qualidade, prazos, local de prestação do serviço ou fornecimento do bem e garantias definidos pela Administração Pública;
- O responsável deverá fazer um balizamento entre o resultado obtido e os preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, através da análise de contratos recentes ou vigentes, Atas de Registro de Preços, e outros meios, para verificar se o resultado apresenta o preço praticado no mercado.

Art. 51 A estimativa do preço das obras e dos serviços de engenharia será obtida a partir da elaboração dos orçamentos de referência e observará as seguintes diretrizes:

- Será elaborada a partir da fixação dos custos unitários e benefícios e despesas indiretas (BDI) de referência dos materiais, serviços, equipamentos e mão de obra.
- Determinará os critérios de aceitabilidade dos preços unitários e global, na forma do disposto no art. 40, inciso X, da Lei nº 8666/93

§ 1º Poderão ser adotadas prioritariamente e mediante justificativa técnica:

- Fontes oficiais de outros entes da Administração Pública, como o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil

(SINAPI), da Caixa Econômica Federal (CAIXA), e o Sistema de Custos Rodoviários (SICRO), do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte (DNIT); e
- Fontes privadas, como as Tabelas de Composições de Preços para Orçamentos, da Editora PINI, e o Informativo SBC.
§ 2º Se as tabelas para elaboração dos orçamentos de referência de que trata o § 1º deste artigo não contemplarem, de modo adequado, os itens constantes no projeto, o preço de referência será obtido na forma do art. 49.
§ 3º Quando o recurso que custear a despesa da futura contratação for oriundo de convênio, contrato de repasse ou financiamento, a estipulação do preço máximo de referência deverá adequar-se às normas que constam no respectivo instrumento.
§ 4º Poderão ser adotadas especificidades locais ou de projeto na elaboração das respectivas composições de custo unitário, desde que demonstrada a pertinência dos ajustes para a obra ou serviço de engenharia a ser orçado em relatório técnico elaborado por profissional habilitado.
§ 5º Na hipótese referida no *caput*, deverá a autoridade competente atestar que os sistemas oficiais utilizados refletem adequadamente a realidade mercadológica do Município de Rio do Fogo.
§ 6º Os quantitativos dos itens do orçamento terão que ser obtidos por técnicas quantitativas de estimação, em função do consumo e utilização prováveis e/ou memória de cálculo de quantidades, detalhando fórmulas, conversões de unidades e fonte de dados utilizados e deverão ser consolidados em Projeto Básico/Termo de Referência.
§ 7º Na estimativa orçamentária elaborada pelos órgãos e entidades municipais a taxa de BDI representa tão somente o percentual máximo admitido, cabendo aos licitantes interessados apresentarem as respectivas planilhas de composição do BDI.
§ 8º Os elementos integrantes da taxa de BDI deverão observar as peculiaridades e características do objeto da contratação, devendo ser adequadamente justificada a adoção dos respectivos parâmetros percentuais, cabendo à Pasta requisitante avaliar a necessidade de fixação de BDI reduzido quando o valor dos itens de fornecimento for substancial em relação ao valor global da obra.
§ 9º No caso de contratações envolvendo recursos federais, a orçamentação deverá levar em consideração os parâmetros fixados no Decreto nº 7.983, de 08 de abril de 2013, que estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União, e suas eventuais alterações.
Art. 52 Nas contratações diretas, quando não for possível a realização do procedimento do art. 49, a autoridade responsável, motivadamente, deverá realizar a justificativa de preços com base em valores de contratações de objetos idênticos ou semelhante, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração Pública Municipal, ou por outro meio idôneo.
Parágrafo único. Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.
Art. 53 Só poderão ser consideradas as propostas apresentadas por fornecedores cujo objeto social seja compatível com o objeto da contratação, o que deverá ser analisado e atestado pelo órgão responsável pela realização da pesquisa antes do encaminhamento à Secretaria Municipal de Interesses Jurídicos para análise e parecer.
Art. 54 Em caso de alteração das características da contratação, deverá ser repetida a pesquisa de preços, anexando-se à solicitação de cotação o novo projeto básico, termo de referência ou documento equivalente.
Art. 55 O responsável deverá documentar todo o meio utilizado para realização pesquisa de preços, bem como da resposta e/ou resultado desta, entranhando todos os atos do procedimento no processo administrativo referente à contratação, inclusive aqueles que foram descartados motivadamente.
Art. 56 Em atendimento ao princípio da segregação de funções, estimativas de valor não poderão ser realizadas pelos órgãos e unidades de controle interno do Município, sendo admitida a análise de economicidade exclusivamente nas hipóteses previstas no art. 28, § 3º, deste Decreto.
§ 1º O órgão ou entidade municipal responsável pela centralização das contratações deverá adotar as providências necessárias à instituição de unidade ou setor responsável pela elaboração das estimativas de valor e pela consolidação e organização dos dados e elementos coletados, com vistas à instituição de banco de preços referenciais do Município.
§ 2º A vedação prevista no *caput* também se aplica ao agente ou comissão de contratação, cujas atribuições estão limitadas à condução das licitações na fase externa.
Art. 57 A pesquisa de preços para fins de aferição de vantajosidade econômica das adesões às atas de registro de preços e prorrogações contratuais será realizada mediante a utilização dos parâmetros estabelecidos nos incisos do art. 49.
§ 1º Nas prorrogações dos contratos de fornecimento de mão de obra com dedicação exclusiva a verificação da vantajosidade deverá considerar os valores estabelecidos em norma coletiva de trabalho em vigor.
§ 2º Para efeito de comparação com os preços pesquisados, deverão ser considerados os valores contratuais com reajustamento, quando devidamente requerido pela contratada, ainda que pendente de concessão.
§ 3º Os parâmetros estabelecidos neste dispositivo também se aplicam à aferição da vantajosidade econômica de contratos de fornecimento ou de serviços contínuos com prazo de vigência inicial superior a 12 (doze) meses, quando houver indício de flutuação atípica dos preços de mercado, a fim de subsidiar a decisão pela extinção antecipada ou pela manutenção do contrato, nos termos da legislação vigente.
Art. 58 A estimativa de valor da contratação deverá ser realizada pelo órgão ou entidade responsável pela centralização das contratações na Administração Pública Municipal, nos casos em que se pretenda a contratação de bens e serviços que atendam necessidades comuns nos termos do art. 29, ou, nos demais casos, pelos respectivos órgãos ou entidades responsáveis pela contratação, admitindo-se auxílio dos demais órgãos e entidades.

Seção VI
Da Adequação Orçamentária da Contratação

Art. 59 Definido o valor estimado da contratação a ser realizada, o processo administrativo deverá ser remetido ao setor ou órgão responsável pela análise da adequação orçamentária- financeira para manifestação que, necessariamente, deve abarcar os seguintes parâmetros:
- Demonstração de que a despesa pretendida se adequa à Lei Orçamentária Anual vigente, devendo ser realizada a respectiva reserva orçamentária no valor que se estima realizar no exercício financeiro em curso, em observância ao princípio do planejamento; - Demonstração de que a despesa é compatível com as diretrizes, as metas e os objetivos previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual;
- Elaboração de estudo de impacto financeiro no exercício em que a despesa será criada e nos dois subsequentes, caso o objeto da contratação configure criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental.
§ 1º O demonstrativo exigido no inciso II deverá fazer menção expressa à previsão específica da LDO e do PPA.
§ 2º O estudo aduzido no inciso III deverá ser obrigatoriamente realizado no caso de contratação de obras e serviços cujo cronograma de execução se estenda por mais de um exercício financeiro, com exceção dos serviços de natureza contínua.
§ 3º A exceção mencionada no parágrafo anterior não afasta a necessidade de elaboração do estudo de impacto caso o serviço contínuo a ser contratado tenha em seu escopo metodologia diversa da até então comumente adotada pelo órgão ou entidade.
§ 4º Em se tratando de licitação para registro de preços, não é necessária a realização de prévia reserva orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.
§ 5º O disposto no parágrafo anterior não afasta a necessidade de indicação da dotação orçamentária que será utilizada para fazer face às despesas decorrentes das eventuais contratações. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

§ 1º Na hipótese de licitação em que for adotado o critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável constará do edital da licitação.
§ 2º O sigilo tratado neste artigo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.
Art. 60 No caso de orçamento sigiloso, os valores estimados para a contratação serão tornados públicos antes do julgamento das propostas.
Parágrafo único. Na hipótese de, durante a negociação, a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido pela Administração Pública Municipal, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação poderá revelar o valor dos itens que superem aquele previsto no orçamento estimado, de forma a permitir que o licitante possa adequar sua proposta.
Art. 61 Na fase preparatória da licitação ou contratação direta, a Administração Pública Municipal deverá atestar a existência de créditos orçamentários vinculados às despesas vincendas no exercício financeiro, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.
§ 1º Nas licitações para registro de preços é dispensado o atesto da existência de créditos orçamentários, sendo suficiente a indicação do código do elemento de despesa correspondente.
§ 2º Nos contratos de vigência plurianual, as despesas deverão estar autorizadas no Plano Plurianual e na respectiva Lei Orçamentária Anual, devendo, neste último caso, ocorrer
Art. 62 no início da contratação e em cada exercício de execução do objeto.

Seção VII
Da Elaboração Dos Editais e Seu Anexos e da Aprovação Jurídica

Art. 63 Para contratação de bens e serviços de natureza comum será utilizada obrigatoriamente a modalidade licitatória pregão, em sua via eletrônica. § 1º Compete à Pasta requisitante a definição da modalidade licitatória, devendo ser devidamente atestado nos autos por parte do setor técnico que os bens ou serviços são comuns, bem como a elaboração de justificativa no caso da utilização de modalidade diversa da prevista no caput.
§ 2º Para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços especiais de engenharia será utilizada obrigatoriamente a modalidade licitatória concorrência, em sua via eletrônica.
Art. 64 Ultimada a etapa de estimativa do valor da contratação, após cumprido o disposto no art. 60, deverá ser providenciada a elaboração do respectivo Edital, observada a modalidade licitatória eleita, de forma justificada, no termo de referência ou projeto básico.
§ 1º Os Editais e respectivos anexos, inclusive minutas de contratos administrativos, deverão ser elaborados de acordo com as minutas padronizadas aprovadas pela Secretaria Municipal de Interesses Jurídicos, devendo quaisquer alterações ser expressamente indicadas e devidamente justificadas, para posteriormente serem submetidas à aprovação do referido órgão, na forma da Declaração de Conformidade constante do Anexo Único do presente Decreto.
§ 2º Compete aos órgãos e entidades promotores da contratação, a elaboração do edital e respectivos anexos, inclusive, minutas de contratos administrativos.
§ 3º Nos casos de contratação direta, os autos deverão ser submetidos diretamente à análise da Secretaria Municipal de Interesses Jurídicos, acompanhados da respectiva minuta de contrato administrativo, se cabível, dispensado o encaminhamento no caso de dispensa em razão do valor.
§ 4º A ausência de minutas-padrão de Editais, anexos e contratos administrativos para determinado caso específico não obsta o prosseguimento do devido processo de contratação, devendo o órgão interessado elaborar tais documentos e submete-los à Secretaria Municipal de Interesses Jurídicos, nos termos do art. 68.
Art. 65 O Edital ou instrumento convocatório é documento obrigatório para todos os processos licitatórios e tem por finalidade fixar as condições necessárias à participação dos licitantes, ao desenvolvimento do certame e à futura contratação, devendo conter, no mínimo, os seguintes elementos:
- O objeto da Licitação;
- A modalidade e a forma de realização da licitação, eletrônica ou presencial;
- O modo de disputa, os critérios de classificação para cada etapa da disputa, bem como as regras e prazo para apresentação de propostas e de lances;
- Os requisitos de conformidade das propostas;
- Os critérios de desempate e os critérios de julgamento; VI - Os requisitos de habilitação;
- O prazo de validade da proposta;
- Os prazos e meios para apresentação de pedidos de esclarecimentos, impugnações e recursos;
- A possibilidade e as condições de subcontratação e de participação de empresas sob a forma de consórcios;
- A exigência de prova de qualidade do produto, do processo de fabricação ou do serviço, quando for o caso, por meio de:
indicação de marca ou modelo;
apresentação de amostra;
realização de prova de conceito ou de outros testes;
apresentação de certificação, certificado, laudo laboratorial ou documento similar; e
de carta de solidariedade emitida pelo fabricante. XI - Os prazos e condições para a entrega do objeto;
- As formas, condições e prazos de pagamento, bem como o
critério de reajustamento do preço, independentemente do prazo de duração do contrato;
- A exigência de garantias e seguros, quando for o caso;
- As regras relativas à fiscalização e à gestão do contrato, contendo os critérios objetivos de avaliação do desempenho do contratado, bem como os requisitos da remuneração variável, quando for o caso;
- As sanções administrativas; e
- Outras indicações específicas da licitação.
Art.66 Integram o instrumento convocatório, como anexos, dentre outros:
- O Termo de Referência;
- A minuta do contrato ou do instrumento equivalente e da Ata de Registro de Preços, quando houver;
- O orçamento estimado, se não for sigiloso;
- O instrumento de medição de resultado, quando for o caso; V - O modelo de apresentação da proposta;
VI - Os modelos de declarações exigidas no certame; e VII - A matriz de risco, quando for o caso.
Art. 67 Realizados todos os atos da fase preparatória do procedimento, os autos deverão ser remetidos à Secretaria Municipal de Interesses Jurídicos para análise de juridicidade nos termos do art. 53, da Lei Federal nº 14.133/2021.
§ 1º Se observada a deficiência na instrução do processo, a aprovação poderá ser condicionada ao atendimento das recomendações da Secretaria Municipal de Interesses Jurídicos e, ressalvada a exigência de retorno pela própria manifestação jurídica, não haverá necessidade de novo pronunciamento jurídico para fins de simples verificação do atendimento das recomendações consignadas, sendo ônus do gestor a responsabilidade pelo seu cumprimento, ou mesmo por eventual conduta que opte pelo não atendimento das orientações jurídicas.
§ 2º A análise levada a efeito pela Secretaria Municipal de Interesses Jurídicos terá natureza jurídica e não comportará avaliação técnica ou juízo de valor acerca dos critérios de discricionariedade que justificaram a deflagração do processo licitatório ou decisões administrativas nele proferidas.

Seção VIII
Da Padronização Das Contratações

Art. 68 As contratações de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser padronizadas pela Secretaria Municipal de Administração, por meio da adoção de Cadernos de Padronização de Contratações - Cadpac, visando à obtenção de melhores resultados e maior eficiência para a Administração Pública municipal.
Art. 69 Os Cadernos de Padronização de Contratações serão definidos em portaria da Secretaria Municipal de Administração e contemplarão especificações, modelos e instruções para a elaboração dos seguintes instrumentos:
- Especificações Técnicas;
- Estudo Técnico Preliminar; III - Termo de Referência;
- Mapa de Riscos;
- Modelo de fiscalização contratual e instrumento de medição do resultado, quando for o caso;
- Matriz de riscos, quando for o caso.

Art. 70 Será obrigatória a utilização dos modelos e instruções constantes nos Cadpac para os objetos contratuais neles incluídos.
Parágrafo único. Excepcionalmente, poderá ser dispensado o disposto no *caput*, total ou parcialmente, nos casos em que o órgão ou a entidade comprovar que as especificações e os parâmetros contidos no Cadpac não se adequam às necessidades específicas da contratação.
Art. 71 Os Cadpac serão publicados em sítio eletrônico da Secretaria Municipal de Administração, devendo ser atualizados sempre que houver necessidade.

Seção IX
Da Publicidade Dos Editais

Art. 72 Após o cumprimento de todos os atos descritos nos artigos anteriores, os autos poderão ser encaminhados ao Agente ou Comissão de Contratação para divulgação do Edital do certame nos meios eletrônicos oficiais, observado o disposto no art. 175, § 2º, da Lei 14.133/2021.
Art. 73 Independentemente da modalidade adotada, os Editais sempre deverão ser integralmente disponibilizados, inclusive anexos, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura e no Portal Nacional de Contratações Públicas.
§ 1º Sem prejuízo do disposto no *caput*, é obrigatória a publicação de extrato no veículo de divulgação dos atos institucionais do Município, nos termos da Lei Orgânica do Município de Rio do Fogo, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles.
§ 2º Na hipótese de haver financiamento parcial ou total com recursos federais ou quando a exigência constar do instrumento de repasse, compete ao setor requisitante certificar o fato expressamente, para que o edital seja publicado também no Diário Oficial da União.
§ 3º Compete ao Agente ou Comissão de Contratação providenciar o lançamento dos dados das licitações ou procedimentos auxiliares no sistema eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e no Portal Nacional de Contratações Públicas.
Seção X
Da Negociação

Art. 74 Em observância ao § 2º, do art. 61, da Lei Federal nº 14.133/2021, a negociação direta com o primeiro colocado de licitação será realizada por meio de comunicado emitido no sistema eletrônico, devendo o licitante responder no prazo máximo de 10 (dez) minutos, após o qual será emitido o resultado definitivo da licitação.
Parágrafo único. A negociação tratada no *caput* admitirá a apresentação de proposta mais vantajosa também quanto aos prazos e condições de execução do objeto.
Seção XI
Da Homologação e da Formalização do Contrato

Art. 75 Encerrada a Licitação, os autos serão submetidos à análise da autoridade máxima do órgão ou entidade para eventual homologação dos atos realizados.
§ 1º A homologação pressupõe prévia manifestação da Unidade Setorial de Controle Interno do órgão ou entidade responsável pela contratação, ou pelo agente designado como responsável pelo Controle Interno Setorial ou pela Controladoria Geral do Município.
§ 2º Quando a Unidade ou Órgão Central de Controle Interno constatar irregularidades, deverá adotar as providências cabíveis, tais como: indicar, de forma expressa e motivada, os vícios encontrados; determinar a correção das falhas e as providências aptas a mitigar nova ocorrência da irregularidade em casos futuros, fixando prazo para o saneamento dos atos; e, caso constatado possível dano à Administração Pública Municipal, adotar as medidas necessárias para a apuração das infrações administrativas, procedendo aos encaminhamentos pertinentes, na forma do art. 169, § 3º, II, da Lei 14.133/2021.
§ 3º Em caso de dúvida quanto a um ou mais atos do procedimento, a autoridade máxima do órgão poderá solicitar esclarecimentos ao agente responsável pela prática do ato.
§ 4º Nas Licitações que se enquadrem nas hipóteses do art. 28,
§3º, o processo deverá ser remetido à Controladoria Geral do Município, para fins de consultoria, acompanhado da documentação comprobatória.

Art. 76 Homologada a Licitação, deverão ser adotadas as providências necessárias à formalização do contrato administrativo ou instrumento correlato, com a emissão prévia do empenho da despesa correspondente e a convocação do licitante vencedor para assinatura.
§ 1º Compete ao Gestor do Contrato aferir se a documentação de habilitação se encontra válida para fins de assinatura do contrato, bem como se foram apresentados os demais documentos porventura exigidos no Edital para fins de assinatura do contrato e a garantia contratual.
§ 2º A formalização do contrato administrativo não consiste em atribuição do Agente ou Comissão de Contratação, devendo ser providenciada pelo Gestor do Contrato, observando - se a minuta anexa ao Edital do certame.
Art. 77 Compete ao Gestor do Contrato realizar o lançamento dos dados do contrato administrativo ou instrumento correlato no sistema eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, além de adotar as providências necessárias à divulgação de seu inteiro teor nos veículos eletrônicos oficiais, especialmente, na Imprensa Oficial, no Portal de Transparência e no Portal Nacional de Compras Públicas.
Art. 78 A cópia do contrato já assinado, as publicações nos meios eletrônicos oficiais e, quando exigida garantia contratual, os comprovantes de seu recolhimento deverão ser anexados ao processo administrativo da contratação.
CAPÍTULO IV
DA CONTRATAÇÃO DIRETA
Seção I
Do Processo de Contratação Direta

Art. 79 O processo de contratação direta deverá ser instruído com os seguintes elementos:
- Documento de formalização da demanda;
- Estudo Técnico Preliminar, Análise de riscos, Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo, quando for o caso,
- Caracterização da situação de dispensa ou inexigibilidade e indicação do dispositivo legal aplicável, em um dos documentos citados nos incisos acima, observando-se o art. 73 da Lei federal nº 14.133/2021 e o art. 337-E do Decreto-Lei Federal nº 2.847/40;
- Estimativa da despesa, calculada na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- Justificativa do preço;
- Razão da escolha do contratado;
- Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação exigidos pela legislação e previstos no termo de referência ou projeto básico;
- Proposta assinada pelo fornecedor ou executante, com o detalhamento das condições da contratação e dos preços global e unitários;
- Indicação da previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações a serem assumidas no exercício financeiro, mediante solicitação de reserva ou documento equivalente, além de declaração de compatibilidade da despesa com a legislação orçamentária - financeira;
- Parecer jurídico, se for o caso; XI - Parecer técnico, se for o caso;
- Autorização da autoridade máxima do órgão ou entidade responsável pela contratação;
- Minuta do contrato, elaborada pelo órgão contratante, quando for o caso;
- Consulta prévia à relação das empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública do Município de Rio do Fogo.
§ 1º A elaboração do Estudo Técnico Preliminar e Matriz de Riscos será facultativa nos seguintes casos:
- Dispensas de licitação previstas nos incisos I, II, III, VII e VIII do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- Quando a simplicidade do objeto puder afastar a necessidade de estudo técnico preliminar, o que deverá ser devidamente justificado no documento de formalização da demanda.
§ 2º A elaboração do Estudo Técnico Preliminar e Análise de riscos serão obrigatórias nas hipóteses previstas nas alíneas b, c e f do inciso IV, ambos do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.
§ 3º A justificativa de preço exigida pelo inciso IV do *caput* deverá ser preferencialmente realizada conforme um ou mais métodos previstos no art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, admitindo-se

excepcionalmente que a exigência seja cumprida por meio de prova de compatibilidade do valor a ser contratado com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até um ano anterior à data da contratação, ou por outro meio idôneo.

§ 4º Admite-se, de forma excepcional, a dispensa parcial de comprovação da habilitação fiscal e trabalhista e a dispensa parcial ou integral da habilitação econômico-financeira, mediante expressa e fundada justificativa da autoridade máxima do órgão responsável pela contratação, ressalvada a hipótese do art. 195, §3º da Constituição Federal.

§ 5º Em caso de não comprovação da habilitação fiscal perante a Fazenda Municipal, a contratação direta poderá ser realizada desde que o contratado proceda à regularização no prazo a ser fixado pela Administração Pública Municipal ou autorize que o montante global do débito apontado pelo Fisco seja compensado com os futuros créditos advindos da contratação, caso em que os pagamentos correlatos ficarão suspensos até que atingido o montante integral do débito a ser compensado.

§ 6º A compensação prevista no parágrafo anterior deverá observar todas as condicionantes e os requisitos fixados no regramento municipal, não constituindo direito do contratado, devendo ser promovida prévia oitiva da Secretaria Municipal de Interesses Jurídicos em caso de débito inscrito em dívida ativa.

Art. 80 Nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade, a Administração Municipal utilizará, preferencialmente, o Sistema de Registro de Preços, nos termos de regulamentação específica.

Parágrafo único. A Ata de Registro de Preços deverá ser divulgada e mantida à disposição do público em sítio eletrônico oficial, na forma do art. 72, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 81 São competentes para autorizar a dispensa e a inexigibilidade de licitação as autoridades máximas dos órgãos e entidades públicas municipais, admitida a delegação.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber, aos processos de contratação direta.

Art. 82 A Administração Pública Municipal deverá, preferencialmente, utilizar a Dispensa Eletrônica para a contratação direta de objetos padronizados que permitem definição, comparação e seleção por meio de critérios objetivos, observando-se, no que couber, os procedimentos estabelecidos na IN SEGES nº 67/2021 e nos manuais de acesso e operacionalização do Sistema Compras.gov.br.

§1° . A realização do procedimento de Dispensa Eletrônica poderá ser afastada, em caráter excepcional, mediante justificativa de sua inadequação à obtenção da melhor proposta no caso concreto.

§2°. Para a realização da dispensa eletrônica, acaso exista dificuldade de pessoal qualificado, o município terá o prazo de um (01) ano, a partir da publicação deste decreto, para designar profissional adequado e providenciar a devida qualificação.

Art. **83** Nos casos de contratação direta por dispensa em razão do valor em que inexistam obrigações futuras do contratado, inclusive as relativas à garantia legal ou convencional ou à assistência técnica, está dispensada a manifestação do órgão de consultoria jurídica.

§1º Ficam também dispensados de análise jurídica os processos de contratação direta nas hipóteses previamente definidas por Ato do Secretário Municipal de Interesses Jurídicos, nos termos do § 5º, do art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º o órgão consultivo jurídico máximo do Município poderá elaborar Termos de Requisitos Mínimos para cada espécie de procedimento, o qual poderá substituir o parecer jurídico.

Art. 84 No caso de contratação direta, a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do Município deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato ou instrumento substitutivo, como condição indispensável para a eficácia do ato, observado o art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º Os contratos e eventuais aditivos celebrados em caso de urgência, efetivamente demonstrada e justificada, terão eficácia a partir de sua assinatura, mas deverão ser publicados no prazo previsto no caput deste artigo, sob pena de nulidade.

§ 2º A divulgação de que trata o *caput* deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.

Art. 85 Nos casos de contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade, após a análise de juridicidade por parte da Secretaria Municipal de Interesses Jurídicos, os autos serão remetidos para prévia manifestação da unidade setorial de controle interno do órgão ou entidade responsável pela contratação, ou, em caso de inexistência de unidade setorial, à Controladoria Geral do Município, e, após, restituídos ao órgão ou entidade responsável pela contratação para adoção das providências necessárias à formalização do contrato administrativo ou instrumento correlato, bem como para o lançamento dos dados do contrato e para as publicações obrigatórias, na forma do art. 80.

Parágrafo único. Caso a contratação direta se enquadre no disposto no art. 28, §3º deste Decreto, o processo deverá ser remetido à Controladoria Geral do Município, acompanhado do Termo de Requisitos Mínimos correspondente, devidamente preenchido e com a respectiva documentação comprobatória.

Seção II

Da Inexigibilidade de Licitação

Art. 86 As hipóteses previstas no art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021 são exemplificativas, sendo inexigível a licitação em todos os casos em que for inviável a competição.

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do *caput* do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021,o órgão ou a entidade deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do *caput* do artigo 74 da Lei Federal n º 14.133/2021, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

§ 3º As hipóteses de inexigibilidade previstas no inciso III do *caput* do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, para que fiquem caracterizadas, dependem da comprovação dos requisitos da especialidade, aliado à notória especialização do contratado, observados os seguintes aspectos:

- Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;
- É vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso V do *caput* do art. 74 da Lei 14.133/2021, devem ser observados os seguintes requisitos:

- Elaboração de Estudo Técnico Preliminar contendo, dentre outros aspectos, a avaliação fundamentada acerca da vantagem da opção pela locação ou pela compra do imóvel;
- Justificativa fundamentada acerca das razoes pelas quais as características das instalações e/ou da localização do imóvel o tornam singular, único apto a satisfazer a necessidade administrativa;
- Certificação, pelo setor competente, da inexistência de imóveis públicos municipais vagos e disponíveis que atendam às necessidades administrativas;
- Laudo de avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização e às normas de acessibilidade e segurança pertinentes, e do prazo de amortização dos investimentos;
- Apresentação dos documentos de habilitação do contratado e comprovação da titularidade do bem

Art. 87 Compete ao Agente Público responsável pelo processo de contratação direta, no caso de inexigibilidade de licitação, a adoção de

providências que assegurem a veracidade do documento de exclusividade apresentado pela futura contratada, nos termos do §1º do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 88 O Estudo Técnico Preliminar voltado às contratações por inexigibilidade de licitação deverá conter a prévia definição da necessidade administrativa e conter a análise sobre a inexistência de outras soluções no mercado que sejam aptas a atender a demanda.

Art. 89 É vedada a inexigibilidade de licitação para serviços de publicidade e divulgação, bem como a preferência por marca específica.

Parágrafo único. Em caráter excepcional, poderão ser adquiridos bens de marcas específicas ou contratados serviços com prestador específico para cumprimento de ordem judicial, quando a decisão indique a marca ou o prestador a ser contratado pelo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal.

Seção III

Da Dispensa de Licitação

Art. 90 Os processos de Dispensa de Licitação deverão conter a documentação prevista no art.80 deste Decreto, além da justificativa acerca do enquadramento na hipótese de dispensa prevista no art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º Nas Dispensas de Licitação previstas nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal n º 14.133/2021, o processo deverá ser instruído também com o ateste do gestor da contratação acerca da observância dos parâmetros fixados acerca do somatório das despesas previstos no art. 75, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º Considera-se ramo de atividade a participação econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.

Art. 91 Nas hipóteses de dispensa de licitação com fundamento nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, o setor responsável pela contratação providenciará, obrigatoriamente, a divulgação de aviso no sítio eletrônico oficial da Prefeitura e no Portal Nacional de Contratações Públicas, por pelo menos 03 dias úteis, na forma do art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da eventual adoção de outras formas de se conferir ampla publicidade, como o envio de comunicação para fornecedores cadastrados.

Parágrafo único. O procedimento previsto no *caput* apenas será dispensado mediante justificativa nos autos acerca da inviabilidade, inexequibilidade ou ineficiência da medida, a ser ratificada pela autoridade máxima do setor responsável pela contratação.

Art. 92 Na hipótese de dispensa de licitação com fundamento no inciso VIII do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, incumbe ao setor requisitante apresentar também a devida caracterização da situação emergencial ou de calamidade pública, com a indicação do prejuízo caso a contratação não se efetive, bem como das razões pelas quais não é possível aguardar a instauração do regular processo licitatório.

§ 1º Para os fins do inciso VIII do *caput* do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 daquela Lei, bem como adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que eventualmente deram causa à situação emergencial.

§ 2º O disposto no §1º deste artigo não se aplica às contratações de até R$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, na forma do § 7º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, salvo quando houver contrato ou ata de registro de preços vigente.

Art. 93 Nas Dispensas de Licitação previstas nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratação deverá ser feita preferencialmente com microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, nos termos da legislação federal pertinente.

Art. 94 Quando o instrumento do contrato for substituído, a critério do órgão ou entidade contratante, nas hipóteses do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, o instrumento hábil substitutivo deverá dispor, no que couber, sobre as cláusulas necessárias dispostas no art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou fazer

menção ao respectivo Termo de Referência ou Projeto Básico que contenha essas cláusulas, com citação do número do Processo Administrativo que autorizou a contratação.

CAPÍTULO V

DOS PROCEDIMENTOS AUXILIARES

Seção I

Do Credenciamento

Art. 95 O credenciamento será admitido nas hipóteses do art. 79 da Lei 14.133/2021, sendo precedido da veiculação de edital de chamamento público, sendo conduzido por agente de contratação ou por comissão especial de credenciamento designada pelo Chefe do Executivo.

Parágrafo único. Os Editais de credenciamento deverão ser submetidos à prévia análise jurídica, instruídos com:

- Justificativa para a necessidade e conveniência de realização do procedimento;
- Termo de Referência devidamente aprovado pela autoridade competente;
- Manifestação fundamentada acerca das estimativas quantitativa e de preços envolvidas;
- Quando for o caso, a indicação da previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações a serem assumidas no exercício financeiro, mediante pedido de reserva ou documento equivalente, além de declaração de compatibilidade da despesa com a legislação orçamentária financeira.

Art. 96 O cadastramento de interessados será iniciado com a publicação de Edital de credenciamento, mediante aviso público no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura e/ou do órgão ou entidade interessada, e o extrato do edital no Diário Oficial do Município.

§ 1º O Edital ficará permanentemente disponível para acesso pelos interessados, de modo a viabilizar o constante cadastramento de novos interessados, respeitado o limite total estimado para a contratação.

§ 2º A Administração republicará periodicamente o Edital, em intervalo, no mínimo, semestral, de modo a reforçar a publicidade do credenciamento.

§ 3º O Edital fixará o prazo máximo para que a Administração Pública Municipal analise a documentação dos interessados que apresentem a documentação exigida e julgue seu pedido de credenciamento, ressalvada a necessidade de esclarecimentos, complementações ou retificações da documentação.

§ 4º Se houver necessidade de alterações nas regras e condições, deverá ser providenciado novo credenciamento de todos os interessados, com a publicação de novo Edital pelas mesmas vias previstas no *caput*.

Art. 97 O Edital observará as minutas padronizadas elaboradas pela Secretaria Municipal de Interesses Jurídicos e deverá conter, no mínimo:

- As vedações para participação;
- As exigências de habilitação, em conformidade com o Capítulo VI do Título II da Lei Federal nº 14.133/2021;
- Os critérios de encaminhamento da demanda, quando tal medida envolver o Município;
- Os valores estimados para o total da contratação, quando for o caso.

Parágrafo único. Quando o credenciamento envolver objeto com valores tabelados, o Edital deverá indicar a tabela referencial, os eventuais critérios de atualização de tais valores, as condições e prazos para o pagamento dos serviços, bem como a vedação expressa de pagamento de qualquer sobretaxa em relação às tabelas adotadas.

Art. 98 Nos casos de contratações paralelas e não excludentes na forma do art. 79, I, da Lei Federal nº 14.133/2021 em que não for possível a contratação simultânea de todos os credenciados, o Edital deverá estabelecer critérios objetivos de divisão da demanda, observados os seguintes requisitos:

- Os credenciados serão chamados para executar o objeto de acordo com sua posição na lista;
- O credenciado só será chamado para executar novo objeto após os demais credenciados que já estejam na lista serem chamados;
- Considerando a possibilidade de cadastramento de novos interessados na forma do art. 97, § 1º, estes ingressarão ao final da lista, considerando a posição no momento do deferimento de seu credenciamento.

§ 1º Na hipótese do *caput*, o Edital poderá prever a distribuição da demanda por meio de sorteio, a ser realizado em sessão pública cuja

data deverá ser prevista no Edital, com a formação de uma lista de chamada para a execução do objeto, prestigiando-se a rotatividade.
§ 2º De modo a prestigiar a isonomia, o Edital deverá estabelecer a revisão periódica das contratações firmadas, buscando viabilizar a absorção daqueles que venham a se credenciar, na forma do art. 97, § 1º
Art. 99 Na hipótese de contratação com seleção a critério de terceiros, caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação e em que há limitação orçamentária para as contratações, serão observadas as disposições do § 2º do artigo anterior.
Art. 100 O interessado que atender a todos os requisitos previstos no Edital de credenciamento, se habilitado, será credenciado no órgão ou entidade contratante, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado.
§ 1º O resultado do credenciamento será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e publicado no Diário Oficial do Município, no sítio eletrônico da Prefeitura e do órgão ou entidade contratante, em prazo não superior a cinco dias úteis.
§ 2º Caberá recurso, com efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação no cadastramento para o credenciamento, no prazo de cinco dias úteis, contados da data da publicação, na forma do § 1º deste artigo.
§ 3º Caso não reconsiderada a decisão, os recursos serão dirigidos à autoridade máxima do órgão ou entidade contratante por intermédio do agente de contratação ou da comissão especial de credenciamento designada.
Art. 101 Durante a vigência do credenciamento, os credenciados deverão manter todas as condições exigidas para a habilitação relacionadas às condições de credenciamento e constantes perante o cadastro unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sob pena de descredenciamento.
§ 1º O órgão ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados ainda não contratados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do cadastramento para o credenciamento do interessado, sob pena de descredenciamento.
§ 2º A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, o credenciado terá até cinco dias úteis para enviá-la exclusivamente por meio eletrônico.
§ 3º A análise da documentação deverá ser realizada em prazo igual ao do cadastramento para o credenciamento, cuja decisão está sujeita a recurso na forma do §§2º e 3º do art. 101 deste Decreto.
§ 4º O resultado da análise prevista no caput deste artigo será publicado na forma do §1º do art. 101 deste Regulamento.
Art. 102 Concluído o credenciamento nos termos previstos nesta Seção, a Administração Pública Municipal terá a faculdade de contratar os credenciados, conforme a necessidade administrativa.
Parágrafo único. Havendo a necessidade da contratação, a Administração Pública Municipal convocará o credenciado no prazo definido no Edital de credenciamento para assinar o instrumento contratual e dar início à execução do serviço, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei 14.133/2021 e no edital de credenciamento.
Art. 103 O credenciado que deixar de cumprir às exigências deste Regulamento, do Edital de credenciamento e dos contratos firmados com a Administração Pública Municipal será descredenciado para a execução de qualquer objeto, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.
Parágrafo único. O órgão ou entidade contratante deverá estabelecer a possibilidade e a forma como os usuários poderão denunciar irregularidades na prestação dos serviços e/ou no faturamento, de modo a auxiliar a aferição sobre se os credenciados estão cumprindo suas obrigações.
Art. 104 O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante.
§ 1º A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de cinco dias.
§ 2º O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas.

Seção II
Da Pré-qualificação

Art. 105 Sempre que a Administração Pública Municipal entender conveniente iniciar procedimento de Pré-Qualificação total ou parcial de fornecedores ou bens, na forma do art. 80 da Lei 14.133/2021, deverá convocar os interessados para que demonstrem o cumprimento das exigências de qualificação técnica ou de aceitação de bens, conforme o caso.
§ 1º A veiculação do edital de chamamento para a Pré- Qualificação deverá ser objeto de prévia justificativa do órgão requisitante acerca da necessidade da futura contratação e das razões para o uso deste procedimento auxiliar.
§ 2º O Edital de chamamento para a Pré-Qualificação deverá observar o conteúdo mínimo do art. 80, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, além de indicar o prazo máximo para apreciação do pedido de Pré-Qualificação, que será de até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis mediante justificativa técnica.
§ 3º No caso da Pré-Qualificação de licitantes, ou subjetiva, o Edital de chamamento deverá dispor de forma objetiva sobre os requisitos de habilitação técnica e econômico - financeira do licitante, considerando as exigências do objeto da futura licitação, e poderá avaliar a habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista a partir dos documentos constantes do registro cadastral.
§ 4º No caso da Pré-Qualificação de bens, ou objetiva, prevista no art. 80, II, da L e i 14.133/2021, o edital deverá estabelecer parâmetros objetivos de qualidade (produtividade, rendimento, durabilidade, entre outros) a serem aferidos em relação aos bens, indicando, ainda, a metodologia de avaliação a ser adotada pela Administração Pública Municipal, com vistas a comprovar a compatibilidade dos bens com as especificações necessárias ao atendimento da necessidade administrativa. § 5º O Edital de chamamento deverá ser submetido à prévia análise jurídica, instruído com as justificativas pertinentes acerca da conveniência do procedimento e dos requisitos exigidos.
§ 6º O edital será disponibilizado no PNCP, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura e do órgão ou entidade interessada, além do respectivo aviso ser publicado no Diário Oficial do Município.
Art. 106 Compete ao Chefe do Executivo Municipal a designação de Comissão de Avaliação dos Documentos de Pré- Qualificação, composta por, no mínimo, 03 (três) membros.
Art. 107 O resultado da Pré-Qualificação deverá ser divulgado nas mesmas vias previstas no art. 106, § 7º
Parágrafo único. Caberá recurso em face do resultado da Pré-Qualificação, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação, observado o disposto nos arts. 165 a 168 da Lei nº 14.133/2021, no que couber.
Art. 108 Será fornecida certidão atestando a Pré-Qualificação dos fornecedores e/ou dos bens, renovável mediante a atualização da documentação.
Art. 109 A Administração Pública Municipal poderá realizar posteriormente licitação restrita aos pré-qualificados, mediante justificativa fundamentada da autoridade máxima do órgão ou entidade licitante, e desde que:
- O Edital de chamamento para a Pré-Qualificação seja expresso ao indicar que as futuras licitações serão restritas aos pré-qualificados;
- Na convocação para a Pré-Qualificação conste estimativa de quantitativos mínimos que a Administração Municipal pretende adquirir ou contratar nos próximos 12 (doze) meses;
- O Edital de chamamento para a Pré-Qualificação tenha sido veiculado com antecedência suficiente a viabilizar as medidas necessárias para que os interessados possam participar da futura licitação.
§ 1º Só poderão participar da licitação restrita aos pré- qualificados os licitantes que, na data da publicação do respectivo instrumento convocatório já estejam devidamente pré
- qualificados ou que já tenham apresentado a documentação exigida para a Pré - Qualificação, ainda que a aprovação do pedido pela Administração Pública Municipal esteja pendente de análise.
§ 2º Caso o pedido de Pré-Qualificação esteja pendente de apreciação pela Administração e o edital da licitação já tenha sido publicado, conforme previsto no parágrafo anterior, será vedada a correção ou inclusão de documentos prevista no art. 80,
§ 4º, da Lei 14.133/2021.

§ 3º No caso de realização de licitação restrita, a Administração Pública deverá assegurar a ampla publicidade do instrumento convocatório pelos meios previstos para a modalidade licitatória adotada, sem prejuízo do envio de convite eletrônico a todos os pré-qualificados no respectivo segmento.

Seção III

Do Procedimento de Manifestação de Interesse e Manifestação de Interessa Privado

Art. 110 Os órgãos e entidades indicados no art. 1º deste Decreto poderão utilizar o Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI) e a Manifestação de Interesse Privado - MIP como ferramentas para buscar junto à iniciativa privada a propositura e a realização de estudos, investigações, levantamentos e projetos de soluções inovadoras que contribuam com questões de relevância pública, na forma do disposto no art. 81, da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º O PMI deverá ser realizado por meio de chamamento público, observadas as diretrizes fixadas neste Decreto.

§ 2º A competência para abertura, autorização e aprovação de PMI e recebimento de MIP será exercida pela autoridade máxima ou pelo corpo colegiado máximo do órgão ou entidade da Administração Pública Municipal competente para proceder à licitação do empreendimento ou para a elaboração dos Estudos Técnicos a que se refere o caput.

Art. 111 Deverão instruir o processo administrativo de PMI os seguintes documentos:

- Justificativa para a necessidade e conveniência de realização do procedimento;
- Autorização do Chefe do Executivo Municipal;
- Caso existente, manifestação de interesse privado apresentada espontaneamente à Administração Pública Municipal;
- Termo de referência devidamente aprovado pela autoridade competente;
- Edital de chamamento público nos termos da minuta padrão elaborada pela Secretaria Municipal de Interesses Jurídicos;
- Análise jurídica.

Parágrafo único. O Termo de Referência deverá ser elaborado de modo a permitir o acesso dos potenciais interessados a todas as informações técnicas eventualmente já existentes quanto ao projeto pretendido, devendo observar especialmente:

- Fixação de diretrizes técnicas mínimas a serem observadas pelos proponentes na elaboração dos estudos técnicos;
- Sempre que possível, definição da formatação jurídica a ser adotada na eventual contratação pública.

Art. 112 Para a seleção de potenciais interessados na apresentação de estudos técnicos deverá ser realizado chamamento público por meio de edital a ser publicado no PNCP, em diário oficial e divulgado nos sítios eletrônicos da Prefeitura e do órgão responsável pelo PMI.

§ 1º O chamamento público será realizado em duas etapas, correspondendo a primeira à análise dos requerimentos de autorização apresentados e a segunda à seleção dos estudos técnicos que serão aprovados para eventual utilização pela Administração Pública Municipal.

§ 2º Os potenciais interessados deverão apresentar formulário de requerimento de autorização de acordo com modelo anexo ao edital, devendo ainda:

- Comprovar adequada habilitação jurídica, atuação na área de domínio do projeto e disponibilidade da equipe técnica necessária à realização dos estudos nos termos exigidos no termo de referência;
- Apresentar planilha analítica dos custos de realização dos estudos com vistas a pautar o futuro e eventual ressarcimento;
- Apresentar cronograma de realização dos estudos técnicos, devendo ser observado o prazo máximo fixado no termo de referência;
- Declaração de cessão de direitos autorais sobre todos os documentos elaborados nos estudos técnicos em favor da Administração Pública Municipal.

§ 3º A planilha analítica de custos mencionada no inciso II do parágrafo anterior será submetida à análise de economicidade pela comissão de seleção, a ser designada nos termos do art. 115, podendo ser revista mediante relatório justificado.

§ 4º Caso o requerente não concorde com a revisão implementada pela comissão de seleção nos termos do parágrafo anterior, da decisão caberá recurso direcionado à autoridade máxima do órgão ou entidade promotora do PMI.

§ 5º Somente poderão apresentar estudos técnicos, os proponentes que tenham sido previamente autorizados pela comissão de seleção.

Art. 113 São cláusulas essenciais do Edital de chamamento: I - Condições de participação; II - Forma de apresentação do requerimento de autorização; III - Direitos do proponente;

IV - Critérios de seleção dos estudos técnicos apresentados; V - Regras sobre o ressarcimento dos custos dos estudos; VI - Prazo máximo para entrega dos estudos técnicos.

Parágrafo único. O Edital deverá ser publicado com antecedência mínima de 30 dias para a data de apresentação dos requerimentos de autorização.

Art. 114 A análise dos requerimentos de autorização e a seleção dos estudos técnicos apresentados será realizada por comissão especialmente designada para tal fim que será composta por, no mínimo, três servidores municipais com expertise na área de domínio do projeto.

Parágrafo único. A comissão será designada por ato da autoridade máxima do órgão ou entidade promotora do PMI. **Art. 115** A seleção dos estudos técnicos a serem aprovados deverá ser pautada em critérios objetivos definidos no termo de referência, sempre tendo em conta a relevância da pluralidade de informações para a elaboração do projeto básico definitivo.

§ 1º Poderão ser observados, dentre outros, os seguintes critérios de seleção:

- Atendimento dos parâmetros técnicos descritos no termo de referência;
- Demonstração dos custos analíticos da estimativa anual da despesa necessária à prestação do serviço;
- Atendimento dos objetivos fixados no termo de referência; IV - Demonstração da viabilidade econômica do projeto por meio de estudos técnicos voltados para esse fim.

§ 2º A aprovação dos estudos e projetos apresentados deverá ser realizada mediante parecer fundamentado com a demonstração de que o produto ou serviço entregue é adequado e suficiente à compreensão do objeto, de que as premissas adotadas são compatíveis com as reais necessidades do órgão e de que a metodologia proposta é a que propicia maior economia e vantagem entre as demais possíveis.

§3º A instauração de PMI não acarreta a obrigatoriedade de realização de certame licitatório ou de contratação pública.

Art. 116 A existência de estudos técnicos aprovados não gera o dever de a Administração Pública Municipal utilizá-los, integral ou parcialmente, para fundamentar certame licitatório ou contratação pública.

§ 1º Em observância aos princípios da eficiência e da motivação dos atos administrativos, a não utilização de estudos técnicos aprovados, caso venha a ser realizada a licitação ou a contratação, deverá ser adequadamente justificada pelo órgão ou entidade promotora do PMI.

§ 2º Os estudos técnicos utilizados deverão constar integralmente do processo administrativo instaurado para formalizar a licitação ou contratação, devendo ser destacada a(s) parcela(s) efetivamente utilizada(s).

Art. 117 A instauração de PMI não gera qualquer despesa para a Administração Pública Municipal, cabendo ao futuro e eventual contratado, como condição à assinatura do contrato administrativo, o ressarcimento dos custos dos estudos técnicos efetivamente utilizados na modelagem da licitação ou contratação.

§ 1º O ressarcimento será realizado nos estritos limites previstos no requerimento de autorização concedido pela comissão de seleção do PMI.

§ 2º O ressarcimento será proporcional à parcela dos estudos técnicos efetivamente utilizados pela Administração Pública Municipal.

Art. 118 A Manifestação de Interesse Privado - MIP é manifestação espontânea de iniciativa de proponente, anterior à publicação de chamamento público, na forma deste Decreto, com vistas à apresentação de Estudos Técnicos aptos a subsidiar a administração pública na estruturação de empreendimentos mencionados no caput do art. 111.

§ 1º Qualquer pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, denominada de Proponente, poderá apresentar MIP dirigida à autoridade referida no art. 111, §2º, com vistas a propor a abertura de PMI.

§ 2º A MIP conterá a descrição do projeto, com o detalhamento das necessidades públicas a serem atendidas e do escopo dos Estudos

Técnicos necessários à estruturação de empreendimentos mencionados no caput.
§ 3º Recebida a MIP pela autoridade definida no art. 111, §2º, poderá ser iniciado o PMI, na forma desta Seção.

Seção IV
Do Sistema de Registro de Preços Subseção I -Disposições Gerais

Art. 119 O Sistema de Registro de Preços - SRP para aquisição de bens ou contratação de obras ou serviços, inclusive de engenharia, pelos órgãos e entidades descritos no art. 1º deste Decreto, obedecerá ao disposto nesta Seção.
Art. 120 Será adotado, preferencialmente, o SRP nas seguintes hipóteses:
- Quando, pelas características do objeto, houver a necessidade de contratações sucessivas;
- Quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços a serem remunerados por unidade de medida ou por meio de regime de tarefa;
- Quando for conveniente a contratação de determinado objeto para atendimento a mais de um órgão ou entidade;
- Quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo exato a ser demandado pela Administração Pública Municipal.
§ 1º O Sistema de Registro de Preços, no caso de obras e serviços de engenharia, somente poderá ser utilizado se atendidos, cumulativamente, os requisitos previstos no art. 85 da Lei Federal nº 14.133/2021.
§ 2º A adequação e conveniência da realização de registro de preços deverá ser expressamente atestada pela autoridade competente.
§ 3º Nas hipóteses previstas no *caput*, deverá ser elaborada justificativa expressa para o afastamento da adoção do SRP.
Art. 121 Compete à Pasta interessada providenciar, previamente à publicação do Edital, a publicação de intenção de registro de preços como forma de divulgar formalmente a pretensão de realização do certame com a adoção do SRP para possíveis órgãos ou entidades interessadas.
§ 1º A publicação da intenção de registro de preços deverá descrever o objeto pretendido com clareza suficiente para a compreensão dos potenciais interessados.
§ 2º A publicação da intenção de registro de preços poderá deixar de ocorrer, sempre de forma fundamentada, quando:
- A natureza do objeto se relacionar exclusivamente ao órgão ou entidade responsável pelo certame;
- Excepcionalmente, se mostrar inviável a veiculação da intenção de registro de preços.
§ 3º Os órgãos ou entidades municipais interessadas terão o prazo de 08 (oito) dias úteis para formalizar as respectivas requisições de objeto ao órgão ou entidade responsável pela publicação da intenção de registro de preços.
§ 4º As requisições deverão conter descrição e quantitativo estimado do objeto, com a respectiva justificativa, com base em
técnicas estimativas que considerarão, sempre que possível, o histórico de consumo e a perspectiva de aumento ou redução da demanda.
§ 5º As manifestações de participação no certame deverão ser levadas em consideração na elaboração do projeto básico ou termo de referência.
Art. 122 Na licitação envolvendo o SRP não é necessário realizar prévia reserva orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil para a assunção efetiva do compromisso.
§ 1º O disposto no *caput* não afasta a necessidade de indicação da dotação orçamentária que será utilizada para fazer face às despesas decorrentes de eventuais contratações.
§ 2º A ausência de previsão orçamentária, sem a configuração dos demais requisitos previstos no art. 123, não pode fundamentar a adoção do Sistema de Registro de Preços.
Art. 123 A licitação para registro de preços será realizada nas modalidades licitatórias concorrência ou pregão, do tipo menor preço ou maior desconto sobre tabela de preços praticada no mercado.

Subseção II
Do Edital

Art. 124 O Edital de licitação para registro de preços deverá observar o disposto no art. 82 da Lei 14.133/2021, além de prever:
- O prazo de validade da ata de registro de preços e a eventual possibilidade de prorrogação;
- Os órgãos e entidades participantes;
- Os limites global e individual para adesões;
- O quantitativo mínimo para cada ordem de fornecimento a ser exarada pelos órgãos gerenciador, participantes e não participantes.

Subseção III
Do órgão Gerenciador
Art. 125 Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:
- Realizar o procedimento de intenção de registro na forma do art. 122;
- Consolidar todas as informações relativas a estimativa individual e total de consumo encaminhadas pelos órgãos participantes para atender aos requisitos de padronização e racionalização;
- Elaborar o projeto básico ou termo de referência do registro de preços;
- Promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente;
- Realizar a necessária pesquisa de mercado ampla e diversificada para elaboração da estimativa orçamentária, devendo zelar pela maior amplitude possível das fontes pesquisadas;
- Confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e projeto básico;
- Realizar todo procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da ata e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes; VIII - Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração Pública Municipal, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos órgãos participantes; IX - Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na ata de registro de preços;
- Analisar as solicitações de adesão formuladas pelos órgãos não participantes;
- Zelar pela observância dos limites individual e global para adesão;
- Divulgar o conteúdo do Edital, da Ata de Registro de Preços, os eventuais contratos e Termos Aditivos, na Imprensa Oficial, no sítio eletrônico da Prefeitura e no Portal Nacional de Contratações Públicas, conforme as diretrizes da Lei Federal nº 14.133/2021.
§ 1º A análise das solicitações de adesão deverá ser precedida de pesquisa de mercado para aferição do valor do objeto registrado com base no quantitativo resultante da adesão.
§ 2º A constatação de preço mais vantajoso em decorrência da pesquisa referida no parágrafo anterior acarretará a necessidade de repactuação do preço registrado.
§ 3º Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador não autorizará a adesão.

Subseção IV
Do Órgão Participante
Art. 126 O órgão participante será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços, providenciando o encaminhamento ao órgão gerenciador de sua respectiva requisição de objeto, adequada ao registro de preço do qual pretende fazer parte, devendo ainda:
- Garantir que todos os atos inerentes ao procedimento para sua inclusão no registro de preços a ser realizado estejam devidamente formalizados e aprovados pela autoridade competente;
- Manifestar, junto ao órgão gerenciador, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório; e
- Tomar conhecimento da ata de registro de preços, inclusive as respectivas alterações porventura ocorridas, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições, logo após concluído o procedimento licitatório.
- Promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter indicação do fornecedor, dos respectivos quantitativos e dos valores a serem praticados, encaminhando posteriormente as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

- Assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto a valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem quanto a sua utilização;
- Zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e
- Informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender as condições estabelecidas em edital, firmadas na ata de registro de preços, as divergências relativas à entrega, às características e à origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

Subseção V
Da Adesão

Art. 127 A utilização de Ata de Registro de Preço por órgão não participante está sujeita à prévia autorização do órgão gerenciador.
§ 1º A autorização do órgão gerenciador deverá levar em consideração a observância dos limites individual e global previstos neste Decreto, além da necessidade de garantia da capacidade de fornecimento e observância da economia de escala.
§ 2º O limite individual de cada órgão ou entidade não participante será de um aumento de 50% do quantitativo registrado, ressalvado o disposto no art. 86, § 7º, da Lei 14.133/2021.
§ 3º O conjunto de solicitações de adesão, independentemente do órgão ou entidade solicitante, não poderá exceder ao limite global de duas vezes o quantitativo registrado.
§ 4º A garantia da capacidade de fornecimento deverá ser demonstrada por meio de expressa autorização do fornecedor ou prestador de serviço registrado na qual esteja consignada o compromisso de não descontinuar ou prejudicar a concretização do quantitativo registrado a despeito da adesão solicitada.
§ 5º As solicitações de adesão deverão ser formalizadas por meio de requerimento específico instruído em processo administrativo próprio com os seguintes documentos:
- Documento que ateste a equivalência do objeto registrado com a necessidade administrativa do órgão não participante;
- Nota de reserva orçamentária do recurso necessário a fazer face à despesa decorrente da adesão;
- Demonstração da vantajosidade dos preços registrados por meio da realização de pesquisa de mercado com amplitude e diversidade de fontes;
- Autorização expressa do órgão gerenciador;
- Autorização expressa do fornecedor ou prestador de serviço registrado nos moldes previstos no § 4º deste artigo.
§ 6º A solicitação de adesão deverá estabelecer de forma clara o quantitativo do objeto que se pretende contratar, com base em técnicas estimativas que considerarão, quando possível, o histórico de consumo e a perspectiva de aumento ou redução da demanda.

Subseção VI
Da Ata de Registro de Preços e Das Regras Gerais de Contratação

Art. 128 O prazo de validade da Ata de Registro de Preço será de um (01) ano, podendo ser prorrogado por igual período caso exista saldo a ser contratado na Ata, desde que comprovada a vantajosidade do preço registrado, mediante pesquisa de mercado que leve em consideração os parâmetros fixados no art. 49 deste Decreto.
Parágrafo único. Os prazos de vigência dos eventuais contratos decorrentes do registro observarão os limites previstos no Capítulo V do Título III da Lei 14.133/2021.
Art. 129 São cláusulas essenciais da Ata de Registro de Preços:
- Descrição pormenorizada do objeto e dos quantitativos registrados;
- Condições de fornecimento ou prestação do serviço; III - Sanções pelo descumprimento de suas diretrizes;
- Hipóteses de cancelamento e extinção prematura da ata de registro;
- Preço registrado e condições de pagamento;
- Necessidade de permanente pesquisa de mercado, inclusive, antes da formalização da contratação, para aferição da manutenção da vantajosidade dos preços registrados;
- Critério de repactuação dos preços registrados em razão da superveniente alteração da realidade do mercado;
- A informação sobre a possibilidade ou não de prorrogação caso exista saldo ao final da vigência; e- Limites global e individual para adesão de órgãos não participantes.

Art. 130 A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública Municipal a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
Parágrafo único. A não utilização de Ata de Registro vigente deverá ser devidamente justificada pelo órgão gerenciador ou participante com fundamento na superveniente perda da vantajosidade dos preços registrados ou inadequação do objeto à necessidade administrativa atual.
Art. 131 Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da ata de registro de preços, observando-se o seguinte:
- O preço registrado e a indicação dos respectivos fornecedores serão divulgados em órgão oficial da Administração Pública Municipal e ficarão disponibilizados durante a vigência da ata de registro de preços;
- Quando das contratações decorrentes do registro de preços deverá ser respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da ata; e
- Os órgãos participantes do registro de preços, quando da necessidade de contratação, deverão recorrer ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, para que este proceda a indicação do fornecedor e respectivos preços a serem praticados.

Art. 132 Quando o Edital admitir a formulação de propostas com quantitativos inferiores ao máximo previsto no Edital, ao preço do primeiro colocado serão registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função de propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item ou lote.
Parágrafo único. Exaurida a capacidade de fornecimento do licitante que formulou oferta parcial, poderão ser contratados os demais licitantes, até o limite do quantitativo registrado, respeitada a ordem de classificação, pelo preço por eles apresentados, desde que sejam compatíveis com o preço vigente no mercado, o que deverá ser comprovado nos autos.
Art. 133 A contratação com os fornecedores ou prestadores de serviço registrados será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 95 da Lei 14.133/2021.

Subseção VII
Do Cadastro de Reserva

Art. 134 Após a definição do preço final do licitante vencedor, o Agente da Contratação deverá verificar com os demais licitantes se aceitam cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, para formação de cadastro de reserva, a ser incluído na respectiva ata na forma de anexo, respeitada a sequência da classificação do certame.
§ 1º O cadastro de reserva poderá ser utilizado nas seguintes hipóteses:
- Impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata;
- Descumprimento das condições da ata pelo compromitente; III - Recusa do vencedor em assinar a Ata de Registro de Preços, o contrato ou o instrumento equivalente, dentro do prazo fixado
no edital, sem prejuízo da aplicação de penalidades;
IV - Liberação do compromisso por razões admitidas neste decreto.
§ 2º A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será conferida quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.
§ 3º Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar assinar a Ata de Registro de Preços nos termos do *caput* deste artigo, a Administração Pública Municipal poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação.

Subseção VIII

Das Alterações da Ata de Registro de Preços

Art. 135 As eventuais alterações da Ata de Registro de Preços não poderão acarretar aumento dos quantitativos registrados, inclusive, nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021. **Parágrafo único**. Os eventuais contratos decorrentes do registro de preços poderão ser alterados de acordo com as diretrizes da Lei Federal nº 14.133/2021, observando-se, quanto aos acréscimos e supressões, a aplicação do limite legal relativo ao contrato individualmente considerado, e não à ata de registro de preços.

Art. 136 O preço registrado poderá ser revisto em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, observada a instrução processual respectiva, cabendo ao órgão gerenciador da ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

Parágrafo único. A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

Art. 137 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

§ 1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

§ 2º A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

§ 3º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

Art. 138 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante requerimento devidamente instruído com a comprovação de fato superveniente que tenha ensejado a elevação dos preços que inviabilize o cumprimento das obrigações contidas na ata, desde que observados os seguintes requisitos:

- A possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;
- A modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública Municipal;
- Seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

§ 1º A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

§ 2º Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração Pública Municipal e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

§ 3º Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no §2º deste artigo, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

§ 4º Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração Pública Municipal poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

§ 5º Como alternativa à atualização prevista no parágrafo anterior, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de qualquer penalidade.

§ 6º Liberado o fornecedor na forma do parágrafo anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado.

§ 7º Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública Municipal poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da Ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

§ 8º Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

Subseção IX
Do Cancelamento do Registro de Preços

Art. 139 O registro de preço de fornecedor ou prestador de serviço será cancelado quando:

- For atestado o descumprimento das condições previstas na Ata de Registro de Preços;
- O contrato ou documento equivalente não for firmado no prazo estabelecido pela Administração;
- O fornecedor ou prestador de serviço registrado não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aos preços praticados no mercado;
- Estiverem presentes razões de interesse público; e
- Restar caracterizada a impossibilidade de concretização do objeto registrado em razão de caso fortuito ou força maior.

§ 1º O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador, após manifestação da fiscalização contratual.

§ 2º O disposto no § 3º do art. 139 poderá ser observado nas hipóteses de cancelamento do registro, sem prejuízo da prévia negociação para obtenção de condições mais vantajosas para a Administração.

Seção V
Registro Cadastral

Art. 140 O registro cadastral de potenciais interessados em participar de licitações levadas a efeito pela Administração Pública Municipal será realizado por meio do Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), devendo o órgão responsável pela centralização das licitações em âmbito municipal adotar as medidas necessárias à gestão e organização do cadastro.

§ 1º A atualização do cadastro será realizada de forma permanente por meio do sistema próprio do PNCP.

§ 2º O cadastro deverá ser disponibilizado no Portal da Transparência do Município.

Art. 141 Compete ao órgão centralizador de licitações em âmbito municipal emitir certidão de atesto de cumprimento de obrigação para quaisquer contratados com base nas informações coletadas e prestadas pelos gestores dos contratos.

§ 1º As certidões de atesto serão emitidas a partir de requerimento formal formulado pelo contratado, perante o órgão aduzido no caput, devendo a resposta ser elaborada no prazo máximo de 30 dias úteis.

§ 2º A Administração Pública Municipal, por meio do órgão centralizador, deverá viabilizar sistema eletrônico para recebimento e tramitação da solicitação.

§ 3º Os atestos emitidos deverão ser inseridos nos registros cadastrais já existentes.

Art. 142 O registro cadastral não impede a exigência de outros documentos comprobatórios da habilitação técnica e econômico-financeira na licitação, mediante expressa previsão editalícia.

Art. 143 A Administração Pública Municipal poderá realizar licitação restrita aos cadastrados, mediante justificativa fundamentada da autoridade máxima do órgão ou entidade licitante que deverá assegurar a existência de quantitativo suficientemente amplo de cadastrados na categoria e no segmento vinculado ao objeto da licitação.

§ 1º No caso de realização de licitação restrita, a Administração Pública Municipal deverá assegurar a ampla publicidade do instrumento convocatório pelos meios previstos para a modalidade

licitatória adotada, sem prejuízo do envio de convite eletrônico a todos os cadastrados na respectiva categoria.
§ 2º Admitir-se-á a participação de interessados que apresentem requerimento de cadastro até a data fixada para a sessão de julgamento da licitação.
§ 3º O interessado que requerer o cadastro, na forma do parágrafo anterior, poderá participar de processo licitatório até a decisão da Administração Pública Municipal, e a celebração do contrato ficará condicionada à emissão do certificado referido no
§2º do art. 88 da Lei Federal nº 14.133/2021.
Art. 144 O registro cadastral unificado será de acesso e consulta prévia obrigatórios a todos os órgãos e entidades elencados no art. 1º deste Decreto para:
- Celebração de convênios, acordos, ajustes, contratos que envolvam o desembolso, a qualquer título, de recursos financeiros;
- Repasses de valores de convênios ou pagamentos referentes a contratos; e
- Registros das sanções aplicadas às pessoas físicas e jurídicas.
Parágrafo único. A existência de registro de sanções no cadastro unificado poderá constituir impedimento à realização dos atos aos quais este artigo se refere, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e na legislação correlata.

CAPÍTULO VI
DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E DOS PREÇOS
Seção I
Dos Acréscimos e Supressões Contratuais

Art. 145 Quaisquer alterações contratuais para fins de acréscimo ou supressão de itens do objeto deverão ser instruídas com os seguintes documentos:
- Cópias do Edital, do contrato original e de todas as alterações, caso esteja em processo distinto do original;
- Justificativa para a alteração pretendida, esclarecendo os motivos supervenientes que ensejaram a necessidade administrativa, a ser subscrita pelos fiscais e pelo gestor do contrato e ratificada pela autoridade máxima do órgão ou entidade responsável pela contratação,
- Planilha comparativa de modificação dos itens contendo os acréscimos e supressões, com a indicação dos preços unitários e quantidades;
- Demonstrativo da vantajosidade técnica e econômica da alteração pretendida;
- Demonstrativo analítico de atendimento dos limites legais, nos casos de alteração que importe em aumento ou redução do valor contratado, observada a impossibilidade de compensação entre aumentos e reduções, além da necessidade de apontamento do impacto de forma individualizada para cada um dos grupos; VI - Demonstrativo da compatibilidade orçamentário-financeira da alteração com a emissão da respectiva reserva orçamentária, bem como declaração de compatibilidade da despesa com a legislação orçamentária-financeira, nos casos em que a alteração acarretar majoração do valor inicialmente contratado;
VII - Minuta do termo aditivo a ser celebrado, conforme padrão aprovado pela Secretaria Municipal de Interesses Jurídicos, exceto para os casos de reajuste formalizado individualmente, hipótese em que será utilizado termo de apostilamento.
Parágrafo único. A demonstração da vantajosidade econômica prevista no inciso IV deverá ser realizada pelo órgão ou entidade responsável pela contratação nos termos do art. 23, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 48 deste Decreto.
Art. 146 A gestão do contrato deverá notificar o contratado para complementar a garantia da execução contratual, caso esta tenha sido exigida.
Art. 147 Nos regimes de execução a que se referem os incisos II, III, IV, V e VI do caput do artigo 46 da Lei Federal nº 14.133/21, pequenas variações de quantidade e preços devem ser suportadas pelo contratado, somente se admitindo a formalização de termo aditivo em situações excepcionais, devidamente justificadas, sem prejuízo da apuração de responsabilidade do servidor que, por erro ou omissão, houver causado a superestimativa ou subestimativa nos quantitativos do orçamento-base que comprometa de forma relevante e significativa o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
Art. 148 As alterações qualitativas também deverão, em regra, observar os limites percentuais mencionados no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21, exceto se forem satisfeitas, cumulativamente, as seguintes exigências:
- Não acarretar para a Administração Pública Municipal encargos contratuais superiores àqueles oriundos de uma eventual rescisão contratual por razoes de interesse público, acrescidos aos custos da elaboração de um novo procedimento licitatório;
- Não possibilitar a inexecução contratual, à vista do nível de capacidade técnica e econômico-financeira do contratado;
- Decorrer de fatos supervenientes que impliquem dificuldades não previstas ou imprevisíveis por ocasião da contratação inicial;
- Não ocasionar a transfiguração do objeto originalmente contratado;
- Ser necessária para a completa execução do objeto original do contrato, para a otimização do cronograma de execução e para a antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes;
- Restar demonstrado, na motivação do ato de alteração do contrato, que as consequências da rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação, importariam sacrifício insuportável ao interesse público a ser atendido pela obra ou serviço, inclusive quanto à sua urgência e emergência.

Seção II
Da Prorrogação Contratual

Art. 149 Os pedidos de prorrogação dos prazos de contratos de serviços e fornecimentos contínuos deverão ser instruídos com:
- Cópias do Edital, do contrato original e de todas as alterações, caso esteja em processo distinto do original;
- Justificativa para a prorrogação pretendida, esclarecendo os motivos que ensejam a manutenção da necessidade administrativa, a ser subscrita pelos fiscais e pelo gestor do contrato e ratificada pela autoridade máxima do órgão ou entidade responsável pela contratação,
- Relatório circunstanciado emitido pela fiscalização do contrato administrativo atestando a regularidade e adequação da prestação do serviço ou do fornecimento, observadas as especificidades dos contratos que envolvem terceirização de mão-de-obra, quando for o caso;
- Comprovação de manutenção das condições e requisitos de habilitação do contratado;
- Concordância do contratado;
- Declaração da autoridade máxima de que a prorrogação se faz vantajosa para a Administração Pública Municipal, baseada em análise de economicidade realizada pelo órgão responsável pela contratação, nos termos do art. 23, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 48 deste Decreto;
- Demonstrativo da compatibilidade orçamentário-financeira da despesa com prorrogação, com a demonstração de que existem créditos orçamentários vinculados à contratação e suficientes para suportá-la, através da emissão da respectiva reserva orçamentária e da declaração de compatibilidade da despesa com a legislação orçamentária- financeira;
- Minuta do Termo Aditivo a ser celebrado, conforme padrão aprovado pela Secretaria Municipal de Interesses Jurídicos.

§ 1º Na forma do disposto no artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, a autoridade competente poderá negociar condições mais vantajosas com a contratada no procedimento que antecede a prorrogação, inclusive a renúncia a reajuste, ou optar a extinção dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.
§ 2º Caso não haja renúncia expressa do contratado ao reajuste, o preço a ser considerado para fins da vantajosidade mencionada, deverá necessariamente contemplar o cálculo do reajuste ou a projeção do seu impacto, caso o índice aplicável não tenha sido ainda divulgado).
§ 3º Caso a Pasta responsável pelo contrato opte por rescindir o contrato, na forma do art. 106, III e § 1º, da Lei 14.133/2021, a
decisão deverá ser embasada em análise que leve em consideração eventuais prejuízos a se - rem ressarcidos ao particular.
§ 4º A gestão do contrato deverá notificar o contratado para prorrogar a garantia da execução contratual, caso está tenha sido exigida.
Art. 150 Os contratos por escopo terão seu prazo de vigência automaticamente prorrogado quando o objeto não for concluído dentro do prazo previsto.
§ 1º A despeito da previsão do *caput*, a autoridade máxima e a gestão contratual deverão diligenciar para que seja formalizado Termo Aditivo de prorrogação previamente à extinção do prazo contratual,

como forma de assegurar a adequada procedimentalização e a devida publicidade, instruindo o processo com:
- Cópia do Edital, do contrato original e de todas as alterações, caso esteja em processo distinto do original;
- Justificativa para a prorrogação pretendida, esclarecendo os motivos que ensejaram a inviabilidade da conclusão do objeto dentro do prazo originalmente previsto, a ser subscrita pelos fiscais e gestores do contrato e ratificada pela autoridade máxima do órgão ou entidade responsável pela contratação,
- Comprovação de manutenção das condições e requisitos de habilitação do contratado;
- Novo cronograma físico-financeiro;
- Minuta de termo aditivo a ser celebrado, conforme padrão aprovado pela Secretaria Municipal de Interesses Jurídicos.
§ 2º A prorrogação deverá se dar pelo limite de tempo estritamente necessário para a conclusão do objeto, que será definido mediante justificativa fundamentada da fiscalização contratual acerca da correlação do prazo indicado e o motivo ensejador do impedimento da conclusão.
§ 3º Com relação à justificativa do inciso II, incumbe à autoridade máxima atestar, baseada em manifestação da fiscalização contratual, se o objeto não foi concluído por motivo imputável à Administração, hipótese em que a autoridade máxima da Pasta deverá diligenciar para a adoção das providências cabíveis, inclusive para a eventual apuração de responsabilidades, ou imputável ao contratado, hipótese em que deverão ser adotadas as providências previstas no art. 111, parágrafo único, da Lei 14.133/2021.
Art. 151 A gestão do contrato deverá notificar o contratado para prorrogar a garantia da execução contratual, caso esta tenha sido exigida.

Seção III
Do Equilíbrio Econômico-financeiro Dos Contratos Subseção I
Disposições Gerais

Art. 152 Os pedidos de reajustamento em sentido estrito, repactuação e revisão, além da documentação específica relativa ao requerimento elencada nos artigos seguintes, deverão ser instruídos com:
- Requerimento expresso do contratado, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, no caso de reajuste em sentido estrito, ou da entrada em vigor do acordo, convenção ou dissídio coletivo, no caso de repactuação.
- Análise técnica acerca da correção do requerimento do contratado, inclusive quanto aos cálculos, a ser realizada pela Pasta responsável pelo contrato;
- Documentação comprobatória da disponibilidade de recursos orçamentários previstos para fazer frente à despesa a ser
assumida, como pedido de reserva ou documento equivalente, além da declaração da compatibilidade da despesa com a legislação orçamentária.
- Autorização por parte da autoridade máxima da Pasta. **Parágrafo único**. Caso o pedido de reajustamento seja formulado no prazo previsto inciso I do *caput*, retroagirão os efeitos financeiros do reajuste à data base prevista no contrato. Do contrário, os efeitos financeiros do reajustamento somente se produzirão a partir da data do requerimento formulado pela contratada.

Subseção II
Do Reajustamento em Sentido Estrito

Art. 153 O reajustamento em sentido estrito se aplica aos contratos de obras e serviços de engenharia, aos demais contratos por escopo e aos contratos de prestação de serviço contínuo sem dedicação exclusiva ou predominante de mão-de- obra.
Art. 154 Os pedidos de reajustamento em sentido estrito deverão ser instruídos com requerimento expresso do contratado, contendo planilha demonstrativa do índice acumulado, da periodicidade utilizada, do saldo contratual e do valor alterado;
§ 1º O reajustamento deverá observar o índice específico ou setorial previsto no contrato, bem como o interregno mínimo de
1 (um) ano a contar do orçamento estimado definitivo da Administração Pública Municipal, ou, de forma justificada, o Edital pode prever outra data base, como a data da apresentação da proposta ou a data do orçamento a que essa proposta se referir, ou do último reajustamento levado a efeito no contrato.
§ 2º Caso haja a prorrogação do contrato, o contratado deverá ressalvar expressamente sua pretensão ao reajustamento de preços, sob pena de preclusão.
§ 3º Quando, antes da data do reajustamento, já tiver ocorrido a revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, esta deverá ser levada em consideração quando da análise técnica acerca do reajuste, de modo a evitar a sobreposição indevida dos institutos.
§ 4º Deverão ser excluídos do cálculo do efeito financeiro do reajustamento eventuais parcelas cuja execução ou fornecimento se encontrem atrasadas por culpa do contratado.
§ 5º A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de 60 dias, contados a partir da solicitação devidamente instruída.
§ 6º O registro do reajustamento de preços poderá ser formalizado por simples apostila, conforme o art. 136, I, da Lei 14.133/2021, observada a minuta padronizada aprovada pela Secretaria Municipal de Interesses Jurídicos.

Subseção III
Da Repactuação

Art. 155 Os pedidos de repactuação, cabíveis nos contratos que envolvam serviços com dedicação exclusiva ou predominante de mão de obra, deverão ser instruídos com requerimento expresso do contratado, contendo planilha demonstrativa do índice acumulado, da periodicidade utilizada, do saldo contratual e do valor alterado em relação aos custos decorrentes do mercado, bem como cópia do acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo ao qual o orçamento dos custos da mão de obra esteja vinculado, com a demonstração analítica da variação dos componentes do orçamento.
§ 1º A repactuação deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano a contar da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta de licitação, para os custos decorrentes de mão de obra.
§ 2º Nestes contratos, os preços dos demais insumos, que não se relacionam com a mão de obra, devem ser reajustados segundo o índice previsto no contrato, com data vinculada à da apresentação da proposta.
§ 3º Para as repactuações subsequentes à primeira, o prazo de um ano terá como data base a data em que se iniciaram os efeitos financeiros da repactuação anterior realizada, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.
§ 4º Caso haja a prorrogação do contrato, o contratado deverá ressalvar expressamente sua pretensão à repactuação, sob pena de preclusão.
§ 5º É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.
§ 6º A Pasta responsável pela contratação deverá se certificar de que o pleito de repactuação/reajuste observou a correta aplicação dos índices fixados no contrato para os insumos e os instrumentos coletivos para os itens relativos à mão-de-obra, sem sobreposição entre eles.
§ 7º A Pasta responsável pelo contrato deverá aferir se o acordo, convenção ou dissídio coletivo se relaciona à categoria profissional envolvida no contrato e se possui âmbito de aplicação no Município de Rio do Fogo.
§ 8º A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 dias, contados a partir da solicitação devidamente instruída.
§ 9º O prazo referido no parágrafo anterior ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.
§ 10 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- A partir da assinatura da apostila;
- Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- Em data anterior à repactuação, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser

considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
– A data final para emissão da decisão, quando entre a decisão e a solicitação tiver transcorrido prazo superior a 60 dias;
§ 11 O registro da repactuação de preços poderá ser formalizado por simples apostila, conforme o art. 136, I, da Lei 14.133/2021, observada a minuta padronizada aprovada pela Secretaria Municipal de Interesses Jurídicos.

Subseção IV
Da Revisão

Art. 156 A revisão contratual (revisão de preços ou recomposição) é cabível diante de fatos supervenientes à formulação da proposta e externos à relação contratual, imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, podendo se dar tanto a favor do contratado quanto da Administração Pública Municipal contratante.
Art. 157 Os pedidos de revisão, em decorrência de fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, deverão ser instruídos com requerimento expresso da parte interessada, contendo planilha demonstrativa da variação dos custos e documentação comprobatória correlata, inclusive demonstração de que os efeitos econômicos e financeiros extrapolaram as condições normais de execução do contrato.
§ 1º A Pasta responsável pelo contrato deverá analisar fundamentadamente o pedido do contratado, verificando:
- Se os fundamentos da imprevisibilidade suscitados pelo contratado efetivamente configuram fato superveniente e álea extraordinária, que guarda nexo causal com a variação de preços, apta a inviabilizar a execução contratual nos termos originalmente pactuados;
- Se foram apresentados documentos que comprovam que o contratado efetivamente arcou com os ônus da oscilação de preços durante o período respectivo;
- Quando o pedido se embasar na oscilação de preços de apenas alguns itens, se eventuais oscilações de preços de outros insumos reduziram os encargos do contratado, de modo a manter equilíbrio econômico-financeiro do contrato como um todo;
- Se o pedido se fundamenta em algum fator de risco alocado no contrato sob a responsabilidade do contratado;
- Se houve culpa do contratado pela majoração dos seus encargos e/ou se ele deu causa a atrasos injustificáveis no cronograma da obra ou serviço;
- Qual o saldo remanescente posterior ao fato gerador.
§ 2º A Pasta deverá cotejar os preços alegados pelo contratado com a realidade do mercado, realizando sua própria pesquisa, na forma do art. 49 deste Decreto.
§ 3º O contratado deverá formular seu pedido de revisão previamente à prorrogação ou à extinção do contrato, sob pena de preclusão, na forma do art. 131, parágrafo único, da Lei 14.133/2021.
§ 4º A revisão deve se dar, em regra, com efeitos retroativos, a contar da data do evento que ocasionou a alteração da equação econômico-financeira da proposta, devendo a parte formular o pedido tão logo tenha conhecimento da repercussão dos fatos supervenientes.
§ 5º A mera variação de preços ou flutuação cambial não é, por si só, suficiente para justificar a revisão contratual.

Seção V
Disposições Gerais

Art. 158 Nas hipóteses previstas neste Capítulo, os autos deverão ser encaminhados para análise jurídica por parte da secretaria Municipal de Interesses Jurídicos somente após a devida instrução processual, na forma dos dispositivos específicos das Seções anteriores, salvo se existente dúvida de cunho jurídico prejudicial à análise técnica, hipótese em que a mesma deverá ser delimitada.
§ 1º Fica ressalvada a possibilidade de ser instituída dispensa de análise jurídica em hipóteses de menor complexidade e que ensejem instrução processual padronizada, previamente definidas em ato específico da Secretaria Municipal de Interesses Jurídicos, na forma do art. 53, § 5º, da Lei 14.133/2021.
§ 2º Nos casos em que restar dispensada a análise jurídica, a formalização do Termo Aditivo ou do apostilamento demandará o preenchimento de todos os requisitos constantes em checklist aprovado por Resolução da secretaria Municipal de Interesses Jurídicos, disponível no sítio eletrônico oficial do órgão.
Art. 159 Compete à gestão do contrato providenciar a assinatura do Termo Aditivo, a publicação do extrato de Termos Aditivos na imprensa oficial, bem como o lançamento dos dados respectivos no sistema eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Capítulo VII
DISPOSIÇÕES SETORIAIS
Seção I
Da Locação de Imóveis

Art. 160 As locações de bens imóveis observarão as regras gerais e procedimentos para a contratação previstos neste Decreto.
Art. 161 A aquisição ou locação de imóveis por parte do Município deve se dar mediante prévia licitação, salvo se a hipótese caracterizar inexigibilidade de licitação, na forma do art. 74, V, da Lei Federal nº 14.133/2021.
Art. 162 O processo de locação de imóveis deve ser instruído com:
- Estudo Técnico Preliminar contendo, dentre outros aspectos, a avaliação fundamentada acerca da vantagem da opção pela locação em detrimento da compra do imóvel e o prazo de amortização dos investimentos necessários;
- Declaração da inexistência de imóvel no acervo municipal apto a atender às necessidades administrativas;
- Declaração de que o imóvel se destinará a finalidades precípuas da Administração, com a indicação da correlação das atividades a serem realizadas com a competência da Pasta interessada;
§ 1º Na hipótese de contratação por inexigibilidade de licitação, além da documentação prevista no caput, deve ser apresentada:
- Justificativa fundamentada acerca das razões pelas quais as características das instalações e/ou da localização do imóvel o tornam o único apto a satisfazer a necessidade administrativa, condicionando a sua escolha;
- Laudo de avaliação prévia do bem, elaborado por engenheiro ou arquiteto do quadro da Prefeitura, de acordo com as normas técnicas de referência;
- Estudo Técnico Preliminar considerando o estado de conservação do bem, os custos para as adaptações porventura necessárias, e a adequação do imóvel às normas de acessibilidade e de segurança pertinentes, e o prazo de amortização dos investimentos necessários;
- Identificação do locador, através da apresentação dos seguintes documentos:
Cédula de identidade e comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), se pessoa física;
Registro comercial, Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, a depender da natureza da pessoa jurídica, acompanhado da comprovação da legitimidade do seu representante legal, para contrair obrigações em nome da entidade.
- Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista por parte do locador, na forma prevista na legislação;
- Documentação hábil a comprovar a legitimidade do titular do bem para formalizar a locação do imóvel;
- Anuência do locador quanto ao valor de locação indicado no laudo de avaliação, caso o valor apurado dos aluguéis for inferior à proposta inicial do locador;
- Documentação comprobatória da disponibilidade financeira e orçamentária para fazer frente a despesa prevista para o exercício financeiro em que iniciado o período locatício; IX - Minuta do contrato de locação, conforme modelo aprovado pela Secretaria Municipal de Interesses Jurídicos;
X - Manifestação jurídica, quando o valor anual da locação
ultrapassar o limite de dispensa fixado pelo art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.
§ 2º A condição exigida no inciso VI deverá ser preferencialmente atestada com a prova do domínio do bem pelo respectivo titular por meio da apresentação de certidão de ônus reais atualizada, admitindo-se a apresentação de outros documentos idôneos a comprovar sua legitimidade para figurar como locador do bem perante a Administração Pública Municipal.
Art. 163 O prazo máximo dos contratos de locação ou da soma de suas prorrogações não poderá ultrapassar 10 anos.

§ 1º Para que as locações com prazo inicial superior a 12 meses sejam cabíveis, deverá ser demonstrado no processo administrativo:
- A vantagem econômica na fixação do prazo de vigência por período superior a 12 meses, demonstrada mediante a redução significativa do valor do aluguel mensal em comparação com o valor médio de mercado, atestado em laudo de avaliação; e
- A preservação da vantagem econômica do contrato de locação, devendo ser realizada verificação anual acerca da realidade de mercado, devendo constar cláusula contratual facultando ao Município a renegociação do valor do aluguel à luz das novas condições do mercado ou, frustrada a renegociação, a possibilidade de rescisão do contrato sem ônus para o Poder Público.
§ 2º Poderá ser prevista cláusula de reajuste contratual, mediante incidência de índice pré-definido, observado o seguinte:
- O índice deverá ser o mais específico possível e deverá refletir a variação efetiva dos valores de locação;
- O reajuste só poderá ser concedido a cada doze meses, considerada a data de assinatura do contrato como termo inicial nas contratações por inexigibilidade;
- O reajuste deve se limitar à variação efetiva do valor de mercado, a ser apurada por laudo técnico prévio à concessão do reajustamento, conforme inciso II do §1º deste artigo;
- As partes ficam autorizadas a renegociar o índice de reajuste quando o índice inicialmente pactuado apresentar distorções mercadológicas.

Art. 164 Findo o prazo previsto no contrato, caso a Administração Pública Municipal pretenda continuar no imóvel deverá promover o aditamento do contrato, caso ainda não tenha sido atingido o limite de 10 anos previsto no artigo anterior.
§ 1º Findo o prazo máximo contratual, é facultada a celebração de novo contrato de locação do mesmo imóvel, em conformidade com as regras previstas no presente Decreto.
§ 2º Caso haja o término do prazo contratual sem a celebração tempestiva de Termo Aditivo, a gestão do contrato deverá notificar imediatamente a autoridade máxima da Pasta para que sejam adotadas as providências voltadas à regularização da situação, preferencialmente através da formalização de novo contrato de locação.
§ 3º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, caso a Administração Pública Municipal continue a utilizar o imóvel e a realizar o pagamento do valor do aluguel e demais encargos previstos no contrato, este continuará a vigorar por prazo indeterminado, desde que observado o limite máximo admitido para os contratos de locação.

Art. 165 Após a formalização do instrumento respectivo, a Pasta responsável pela locação, através da gestão do contrato, deverá dar ciência da locação à Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças para a incidência da isenção prevista no Código Tributário Municipal.

Art. 166 Nos processos de prorrogação do prazo de locação, deverão ser atualizados os documentos de que tratam os incisos
II e III do caput do art. 163 e os incisos I, II, IV, V, VI e VIII do §1º do art. 163 deste Decreto, bem como:
- A anuência do locador;
- A minuta do Termo Aditivo, conforme modelo padronizado previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Interesses Jurídicos; e
- Manifestação jurídica, quando o valor anual da locação ultrapassar o limite de dispensa fixado pelo art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 167 O término da locação dar-se-á pelo advento de seu termo final ou por rescisão.
§ 1º A rescisão do contrato de locação poderá se dar por ato unilateral ou por mútuo consentimento, conforme disciplinado no contrato.
§ 2º Da intenção de rescindir consensualmente o contrato deverá a parte interessada notificar os demais envolvidos com antecedência mínima de 30 dias.
§ 3º A fiscalização do contrato deverá providenciar a elaboração de relatório circunstanciado e fotográfico acerca das condições do imóvel quando de sua devolução.
§ 4º Eventuais questionamentos do locador acerca das condições do imóvel não obstam a devolução das chaves, de modo que eventual recusa no seu recebimento deve ensejar a imediata notificação formal do locador por parte do gestor do contrato e, caso haja renitência, o encaminhamento do caso para a Secretaria Municipal de Interesses Jurídicos para avaliação das providências cabíveis.

Seção II
Das Contratações de Obras e Serviços de Engenharia

Art. 168 No caso de obras e serviços de engenharia, o Estudo Técnico Preliminar deverá ser realizado por profissional ou por comissão de profissionais com prerrogativa legal na área de engenharia ou arquitetura, de acordo com regulamentação federal das referidas profissões, ou por equipe técnica coordenada por profissional com essas características, e observar os critérios estabelecidos neste regulamento.

Art. 169 Em caso de obra de engenharia, o responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar deverá realizar vistoria in loco da área onde se pretende executar o empreendimento, para que obtenha todas as informações necessárias e suficientes para orientar o planejamento.
§ 1º Além dos custos relativos aos projetos e à obra de engenharia e/ou arquitetura, o órgão demandante, em sua análise de viabilidade, deverá estimar e considerar os custos referentes a eventuais desapropriações e/ou indenizações que se façam necessárias.
§ 2º O estudo deverá levar em consideração as peculiaridades da área apresentada pelo órgão ou entidade interessada e pelo seu entorno, devendo a escolha recair sobre área compatível com o que se pretende construir, tanto em suas dimensões como em localização, de forma a minimizar, pelas suas características e pela sua topografia, dispêndios a mais para a Administração, tais como terraplenagem, gastos com ampliação da rede de energia, telefone, água e esgoto, além da existência e condições das vias de acesso.

Art. 170 Uma vez aprovado o Estudo Técnico Preliminar pela autoridade máxima do órgão, será elaborado projeto básico e projeto executivo, ressalvadas eventuais contratações com terceiros ou a delegação para o contratado, nos termos permitidos pela legislação.

Art. 171 Todos os elementos que compõem o projeto básico devem ser elaborados por profissional legalmente habilitado sendo indispensável a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e/ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, identificação do autor e sua assinatura em cada uma das peças gráficas e documentos produzidos.

Parágrafo único. A autoridade máxima do órgão deverá exigir a apresentação de ART ou RRT referente ao projeto e suas peças previamente à aprovação dos mesmos.

Art. 172 As contratações de serviços de engenharia e/ou arquiteturas caracterizadas como comuns deverão ser licitados na modalidade pregão, preferencialmente eletrônico.

Parágrafo único. Compete ao setor técnico declarar se o objeto licitatório é de natureza comum para efeito de utilização da modalidade pregão e definir se o objeto corresponde a obra ou serviço de engenharia e/ou arquitetura.

Seção III
Dos Bens de Luxo

Art. 173 Os bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Administração Pública Municipal deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de bem de luxo.
§ 1º Considera-se bem de luxo aquele com alta elasticidade- renda da demanda, identificável por meio de características tais como:
ostentação;
opulência;
forte apelo estético; ou
requinte.
§ 2º Considera-se elasticidade-renda da demanda a razão entre a variação percentual da qualidade demandada e a variação percentual da renda média dos consumidores.
§ 3º O Município considerará no enquadramento do bem como de luxo:
- Relatividade econômica - variáveis econômicas que incidem sobre o preço do bem, principalmente a facilidade ou a dificuldade logística regional ou local de acesso ao bem; e
- Relatividade temporal - mudança das variáveis mercadológicas do bem ao longo do tempo, em função de aspectos como:
evolução tecnológica;
tendências sociais;
alterações de disponibilidade no mercado; e
modificações no processo de suprimento logístico.

Art. 174 Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do artigo anterior:
- For adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza; ou

- Tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade.

Art. 175 As unidades de contratação dos órgãos e das entidades, em conjunto com as unidades técnicas, identificarão os bens de consumo de luxo constantes dos documentos de formalização da demanda antes da elaboração do Plano de Contratações Anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando este for elaborado, o que ensejará a restituição dos autos aos setores requisitantes para supressão ou substituição dos referidos bens.

Parágrafo único. A autoridade máxima do órgão responsável pela centralização dos procedimentos licitatórios na forma do art. 18 poderá editar normas complementares para a execução do disposto nesta Seção.

Capítulo VIII

DAS SANÇÕES

Art. 176 Quando da aplicação de sanções administrativas aos contratados, deverão ser observadas todas as diretrizes e prazos fixados na Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º A sanção de advertência e a imposição de multa até o limite de 5% do valor contratado poderá ser aplicada diretamente pelo servidor ou comissão responsável pela fiscalização, assim como a constituição em mora do contratado em caso de inexecução do contrato.

§ 2º A multa que supere 5% do valor contratado e as sanções de impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade deverão ser aplicadas pela autoridade máxima do órgão ou entidade responsável pela contratação.

§ 3º Nos casos de impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, sinalizada a infração administrativa praticada e o cabimento da sanção pela fiscalização do contrato, a autoridade máxima do órgão ou entidade deverá instituir Comissão para apuração e responsabilização integrada, no mínimo, por dois servidores públicos estáveis.

§ 4º Em se tratando de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, após a manifestação da comissão prevista no parágrafo anterior os autos deverão ser remetidos para análise por parte da Secretaria Municipal de Interesses Jurídicos.

§ 5º A aplicação das sanções de impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade será informada à Controladoria Geral do Município que deverá adotar as providências necessárias à implementação, manutenção e atualização de cadastro municipal de empresas punidas, além de zelar pela atualização das informações no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), observado o prazo do art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021 para a atualização dos cadastros.

§ 6º A superveniência de sanção de impedimento de contratar ou de declaração de inidoneidade enquanto ainda em curso prazo decorrente de sanção anteriormente imposta importará no somatório dos períodos, não sendo admitido qualquer tipo de compensação ou redução, exceto nos casos de reabilitação nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 7º A notificação do contratado deverá ser realizada por qualquer meio que assegure a certeza do recebimento, admitindo-se a publicação de edital no Diário Oficial do Município em caso de devolução de AR sem comprovante de recebimento ou de não confirmação de comunicação eletrônica.

Capítulo IX

DO PAGAMENTO

Art. 177 As solicitações de pagamento deverão ser formalizadas pelo contratado por meio de pedido subscrito pelo seu representante legal, indicando o número do contrato administrativo e os dados para pagamento, instruído com os seguintes documentos:

- Nota fiscal, fatura ou documento equivalente que ateste o cumprimento do objeto, indicando o valor e o período da prestação do serviço ou do fornecimento;
- Certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal, Estadual e Federal;
- Certidão de regularidade previdenciária e trabalhista, além dos documentos comprobatórios do cumprimento das respectivas obrigações nos termos do art. 24 deste Decreto, nos casos de contrato de prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva (ou predominante) de mão de obra;
- Comprovante de cumprimento de obrigações previdenciárias, nos casos de contratos de obra;
- Medição realizada pela fiscalização do contrato, nos casos de

obra e serviços de engenharia, e de contratos submetidos ao referido regime de pagamento por medição;

- Comprovante de atingimento de metas e respectivo impacto percentual no caso de remuneração variável;
- Comprovante de percentual de economia produzida, nos casos de contratos de eficiência.

– Demais documentos que comprovem a efetiva realização do serviço ou entrega do bem

§ 1º Os documentos apresentados deverão ser atestados pela fiscalização do contrato que emitirá parecer conclusivo sobre a viabilidade do pagamento diante do cumprimento do objeto e efetiva correspondência com o valor cobrado, devendo ser autuado processo administrativo no qual serão incluídos cópia do contrato e eventuais termos aditivos, cópia da nota de empenho e mapa de controle de execução contratual.

§ 2º Atestado o cumprimento do objeto do contrato pela fiscalização e a correta instrução do processo, após autorização do ordenador, os autos deverão ser remetidos ao setor responsável pela liquidação da despesa e efetivação do pagamento.

§ 3º Em caso de não cumprimento do inciso II, o contratado deverá ser instado a se manifestar sobre a possibilidade de compensação do crédito com o débito existente, caso em que os autos deverão ser remetidos ao órgão fazendário para as providências cabíveis, com prévia oitiva da Secretaria Municipal de Interesses Jurídicos em caso de débito inscrito em dívida ativa.

§ 4º Em caso de não concordância com a compensação, imediatamente após o pagamento da contraprestação, os autos deverão ser remetidos à Secretaria municipal de Interesses Jurídicos para adoção das providências cabíveis para recuperação do crédito municipal.

§ 5º Em caso de não cumprimento dos incisos III e IV, o pagamento deverá ser retido até a regularização, observadas as diretrizes fixadas neste Decreto.

Art. 178 A antecipação de pagamento somente será admitida em situações excepcionais, na forma do art. 145 da Lei nº 14.133/2021, devendo a administração municipal exigir seguros ou garantias específicas e suficientes ou adotar as devidas cautelas, como a previsão de devolução do valor antecipado caso não executado o objeto, sob pena de incorrer em sanções legais e/ou contratuais, comprovação de execução de parte ou etapa do objeto, se for o caso, emissão de título de crédito pelo contratado, dentre outras, justificadas.

Capítulo X

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 179 Nos termos do art. 191 da Lei nº 14.133/2021, considera-se feita a opção por determinado regime jurídico, para fins de licitação ou contratação direta, no momento da autorização da abertura do processo administrativo pela autoridade competente, na forma do art. 27, inciso III, deste Decreto.

Art. 180 Na ausência de modelos de minutas específicas de Editais, Termos de Referência, Contratos e outros documentos elaborados pela Secretaria Municipal de Interesses Jurídicos poderão ser utilizadas minutas-padrão do Poder Executivo Federal, nos termos do art. 19, IV, da Lei nº 14.133/2021, sendo necessária a indicação da fonte.

Art. 181 Poderão ser aplicados os regulamentos editados pelo Poder Executivo Federal para execução da Lei nº 14.133/2021, no caso de inexistir regulamento municipal próprio, aplicando-os no que couber.

Art. 182. Até a criação do Cargo de Agente de Contratação, suas atribuições ficam designadas para o Pregoeiro do Município

Art. 183. As autoridades máximas das Autarquias Municipais deverão propor adequações deste Decreto às suas próprias Autarquias.

Art. 184. Este Decreto terá data de vigor retroativo a 02 de janeiro de 2024.

Publique-se, Cumpra-se. Dê–se Ciência.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio do Fogo-RN, 06 de fevereiro de 2024.

MARCIO LUIZ PEREIRA BARBOSA
Prefeito Constitucional de Rio do Fogo/RN
CPF: 000.659.704-11 Matrícula: 80.597-4

Publicado por:
Francisca Kely Silva de Lira
Código Identificador:626A31D5

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 012/2024 – GPMRF

Decreto Nº 012/2024 – GPMRF

"Estabelece normas para o lançamento e parcelamento da Taxa de Licença Para Localização e Funcionamento de Estabelecimento – TLF e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DO FOGO no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica deste Município;

DECRETA:
Art. 1º - O recolhimento da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento – TLF, e demais taxas que tenham como fato gerador o exercício do poder de polícia e que sejam lançadas ordinariamente de ofício será realizado em até 03 (três) parcelas mensais e sucessivas.
§1º Para efeito deste artigo, deverá ser respeitado o valor mínimo de R$ 150,00 (Cento e cinquenta reais) por parcela, excluindo-se desse valor o correspondente à Taxa de Emissão de Documento de Arrecadação Municipal.
§2º Fica a Secretaria Municipal de Tributação autorizada a fixar o calendário de vencimentos dos tributos referidos neste artigo.
§3º Será concedido desconto de 10% (dez por cento) para liquidação total dos tributos relacionados no *caput* deste artigo quando o recolhimento se der em cota única até o vencimento da primeira parcela.
Art. 2º. Fica autorizado o Secretário Municipal de Tributação a expedir normas complementares para a fiel execução do presente Decreto.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Rio do Fogo/RN, 08 de fevereiro de 2024.

MARCIO LUIZ PEREIRA BARBOSA
Prefeito Constitucional de Rio do Fogo/RN
CPF: 000.659.704-11 Matrícula: 80.597-4

Publicado por:
Francisca Kely Silva de Lira
Código Identificador:F3233D1E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2024

Contratante: Município de Rio do Fogo/RN - **CNPJ**: 01.612.393/0001-57
Contratada: ALVANIZA LINO DA SILVA ME - CNPJ: 34.400.231/0001-75 – **ALVANIZA LINO DA SILVA -** CPF sob nº 049.350.814-73.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE GÁS LIQUIFEITO DE PETRÓLEO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS, BEM COMO O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E O FUNDO MUNICIPAL DE ASSITÊNCIA SOCIAL DE RIO DO FOGO/RN
Valor global: R$ 56.000,00 (Cinquenta e Seis mil Reais);
Fundamentação: Lei n° 14.133/2021, art. 75, inciso II (com posteriores alterações).
Assinaturas:
Pelo contratante: Marcio Luiz Pereira Barbosa - CPF: 000.659.704-11 (Prefeito Municipal);

Pela contratada: ALVANIZA LINO DA SILVA ME - CNPJ: 34.400.231/0001-75 – **ALVANIZA LINO DA SILVA -** CPF sob nº 049.350.814-73.

Rio do Fogo- RN, 01 de fevereiro de 2024.

Publicado por:
Marcio Gleidson Brito do Nascimento
Código Identificador:8C4A7DF7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 022/2024 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2024

Contratante: Município de Rio do Fogo/RN - **CNPJ**: 01.612.393/0001-57
Contratada: ALVANIZA LINO DA SILVA ME - CNPJ: 34.400.231/0001-75 – **ALVANIZA LINO DA SILVA -** CPF sob nº 049.350.814-73.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE GÁS LIQUIFEITO DE PETRÓLEO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS, BEM COMO O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E O FUNDO MUNICIPAL DE ASSITÊNCIA SOCIAL DE RIO DO FOGO/RN.
Valor global: R$ 56.000,00 (Cinquenta e Seis mil Reais);
Vigência: 01/02 a 31/12/2024
Fundamentação: Lei n° 14.133/2021, art. 75, inciso II (com posteriores alterações).
Assinaturas:
Pelo contratante: Marcio Luiz Pereira Barbosa - CPF: 000.659.704-11 (Prefeito Municipal);

Pela contratada: ALVANIZA LINO DA SILVA ME - CNPJ: 34.400.231/0001-75 – **ALVANIZA LINO DA SILVA -** CPF sob nº 049.350.814-73.

Rio do Fogo- RN, 01 de fevereiro de 2024.

Publicado por:
Marcio Gleidson Brito do Nascimento
Código Identificador:C9BB617B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
RESOLUÇÃO N° 001/2024, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Rodolfo Fernandes, Estado do Rio Grande do Norte, em sua Reunião Ordinária, nesta data, no uso de suas competências regimentais e Atribuições Conferidas pela Lei N° 8.080, de 19 de setembro de 1990 e pela Lei N° 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e,
CONSIDERANDO o §3° do art. 36 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que "anualmente, os entes da Federação atualizarão o cadastro no Sistema de que trata o art. 39 desta Lei Complementar, com menção às exigências deste artigo, além de indicar a data de aprovação do Relatório de Gestão pelo respectivo Conselho de Saúde";
CONSIDERANDO o §3º do art. 77 da ADCT que dispõe sobre "os recursos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios destinados às ações e serviços públicos de saúde e os transferidos pela União para a mesma finalidade serão aplicados por meio de Fundo de Saúde que será acompanhado e fiscalizado por Conselho de Saúde, sem prejuízo do disposto no art. 74 da Constituição Federal"; e
CONSIDERANDO o papel do Conselho Municipal de Saúde no acompanhamento, fiscalização e avaliação da aplicação dos recursos financeiros destinados às ações e serviços públicos de saúde.

RESOLVE:

Art. 1° Aprovar o **Relatório de Gestão do Segundo Quadrimestre do ano de 2023** da Secretaria Municipal de Saúde de Rodolfo Fernandes/RN, conforme preceitua a legislação em vigor e após a sua apresentação pela área técnica da Secretaria Municipal de Saúde de Rodolfo Fernandes/RN.
Art. 2° Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

CLÁUDIA BEATRIZ DE MELO SILVA
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Rodolfo Fernandes/RN

Publicado por:
Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros
Código Identificador:5365722A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20240021

ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 24010001/24

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA/RN

CONTRATADO(A): F J CIRIACO COMERCIO E SERVICOS EIRELI ME, CNPJ nº 14.650.895/0001-14.

OBJETO: Contratação de empresa para execução de serviços de reforma e manutenção de escolas da Rede Municipal de Ensino do município de Ruy Barbosa/RN.

VALOR TOTAL: R$ 80.898,27 (oitenta mil, oitocentos e noventa e oito reais e vinte e sete centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso I, da Lei Federal n° 14.133, de 1º de Abril de 2021.

PROGRAMA DE TRABALHO: Projeto/Atividade 2.047 - Manutenção do Ensino Fundamental, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica.

VIGÊNCIA: 07 de Fevereiro de 2024 a 31 de Dezembro de 2024.

DATA DA ASSINATURA: 07 de Fevereiro de 2024.

Publicado por:
Maria Nayane Felipe da Silva
Código Identificador:2292DDF3

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº. 45/2024 – GAB - DIÁRIA DE VIAGEM

Portaria nº. 45/2024 – GAB

O Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 55, incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E :

Art. 1º Conceder½ **(meia diária), no valor de R$ 75,00 (setenta e cinco reais)**ao Assessor Jurídico**JOSE IVALTER FERREIRA FILHO**, matrícula:**0011584-2**, para custear suas despesas, em virtude de viagem a ser realizada à cidade de Currais Novos/RN, com o fim de representar o Prefeito Municipal, **IVANILDO FERREIRA DE LIMA FILHO**, na Assembleia Geral Extraordinária da AMSO-TR, que será realizado no dia de hoje (08/02/24), as 14h, na sede da Associação, para tratar da seguinte pauta: 1. Convênio com a Tribuna do Norte - (Publicações de atos pelos municípios filiados a AMSO-TR); 2. Controle dos animais em vias públicas; 3. Andamento do processo de instalação da Usina de asfalto em Cruzeta/RN; 4. Visita em loco dos Prefeitos a Adutora Seridó; 5. Avaliação do Programa Estadual de Transporte Escolar-Petern; 6. Desoneração da Folha de Pagamento; 7. Seminário a ser realizado pela AMSO-TR; 8. Definir calendário das Assembleias da AMSTO-TR para 2024; 9. Participação do CIS (Consórcio de Saúde) e10. Outros assuntos de interesse.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, 08 de fevereiro de 2024.

IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Joeide Lima de Morais
Código Identificador:53741394

GABINETE CIVIL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO - ROBIANA CONFESSOR BEZERRA

CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO

Através do presente instrumento particular de prestação de serviços, onde, de um lado, tem como CONTRATANTE, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ (RN), inscrita no CNPJ sob o nº 08.358.889/0001-95, sediada à rua Ferreira Chaves, nº 40, aqui devidamente representado pelo seu PREFEITO MUNICIPAL, o Srº. IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO, portador do CPF nº 336.*****-34, brasileiro, casado, servidor público, e, do outro lado, na qualidade de CONTRATADA, a Sra. **ROBIANA CONFESSOR BEZERRA**, CPF (MF) nº. 017.****-12, com endereço Sítio Bonsucesso, 80, zona rural de Santa Cruz/RN, Tel: 9-8851-9047, ficam contratados de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, além do disposto na Lei Municipal nº 623/2011, conforme especificações a seguir:

CONSIDERANDO:

O disposto na Constituição Brasileira, em seu Art. 37, inciso IX (Capítulo VII do Título III - Da Administração Pública), que estabelece a contratação de pessoal por tempo determinado por excepcional interesse público;

A necessidade de dispor de profissional para atuar junto aos trabalhos desenvolvidos pelo Município contratante pela necessidade de continuidade da prestação do serviço público à população local;

3. O excepcional, urgente e relevante interesse público na referida contratação; Têm entre si, como justo e contratado, na melhor forma de direito o presente instrumento de contrato mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETIVO:

Pelo presente instrumento contratual, a CONTRATADA, tem como objetivo, prestar serviços na qualidade de **A.S.G**, ficando à disposição da Secretaria Municipal de Educação, que instruirá a CONTRATADA no tocante aos seus direitos e deveres, relacionados ao desempenho de suas atividades, além do fiel cumprimento das normas administrativas inerentes ao cargo acima, junto a Unidade de Ensino Rural Santa Isabel.

CLÁUSULA 2ª - DO PRAZO:

A vigência deste contrato será a partir de 01 de fevereiro de 2024, e cujo término dar-se-á no dia 31 de dezembro de 2024, em privilégio ao princípio da continuidade dos serviços públicos, podendo ser rescindindo a qualquer momento por interesse de uma ou ambas as partes.

CLÁUSULA 3ª - DO VALOR:

Pela presente contratação, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor mensal de R$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais) de **SALÁRIO BRUTO** para cumprir uma carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.

CLÁUSULA 4ª - DOS RECUSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas, objeto deste contrato, correrão por conta do elemento orçamentário 31.90.04, existente no orçamento vigente, repassados pelo Governo Federal.

CLÁUSULA 5ª - DA FONTE DOS RECURSOS:

São oriundos do FPM.

CLÁUSULA 6ª - DA RESCISÃO:

Na hípotese de ocorrer a rescisão do presente contrato de trabalho, já previsto na CLÁUSULA SEGUNDA, e que aconteça antes do seu término, ficam as partes contratadas isentas de quaisquer indenizações.

CLÁUSULA 7ª - DO REAJUSTE:

Do valor contratado, poderá incidir qualquer reajuste durante o período pactuado.

CLÁUSULA 8ª – OBSERVAÇÕES:

O presente contrato rege-se pela Lei Municipal nº 623/2011, e pelo Artigo 37, IX, da Constituição Federal, que prevê a possibilidade de contratação por tempo determinado para atender à necessidade excepcional e temporária de interesse público, justificada na Cláusula Primeira.

Por possuir vigência limitada, não cria vínculo com a administração, assim como, não gera qualquer direito previsto aos contratos-padrão, à exemplo de 13ª salário e férias, ante ao caráter determinado da prestação do serviço.

CLÁUSULA 9ª - DO FORO:

Fica eleito, para dirimir questões e/ou dúvidas provenientes deste termo de prestação de serviços, o Foro da Comarca de Santa Cruz(RN).

E, por estarem justos e contratados, mandou-se lavrar o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor a fim de que surtam os efeitos legais e juridicos.

Santa Cruz(RN), em 01 de fevereiro de 2024.

IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO
Prefeito/Contratante

ROBIANA CONFESSOR BEZERRA
Contratada

TESTEMUNHAS

1._____Documento:_____

2._____Documento:_____

Publicado por:
Joeide Lima de Morais
Código Identificador:59ABBBF2

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº. 46/2024 – GAB - DIÁRIA

Portaria nº. 46/2024 – GAB

O Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 55, incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E :

Art. 1º Conceder½ **(meia diária), no valor de R$ 75,00 (setenta e cinco reais)**à **Assessora Jurídica Adjunta,LUZIANA MEDEIROS DA FONSECA**, matrícula:**152138-1**, para custear suas despesas, em virtude de viagem a ser realizada à cidade de Currais Novos/RN, a qual acompanhara o Assessor Jurídico deste Município, JOSÉ IVALTER FERREIRA FILHO, que representará o Prefeito Municipal, **IVANILDO FERREIRA DE LIMA FILHO**, na Assembleia Geral Extraordinária da AMSO-TR, que será realizado no dia de hoje (08/02/24), as 14h, na sede da Associação, para tratar da seguinte pauta: 1. Convênio com a Tribuna do Norte - (Publicações de atos pelos municípios filiados a AMSO-TR); 2. Controle dos animais em vias públicas; 3. Andamento do processo de instalação da Usina de asfalto em Cruzeta/RN; 4. Visita em loco dos Prefeitos a Adutora Seridó; 5. Avaliação do Programa Estadual de Transporte Escolar-Petern; 6. Desoneração da Folha de Pagamento; 7. Seminário a ser realizado pela AMSO-TR; 8. Definir calendário das Assembleias da AMSTO-TR para 2024; 9. Participação do CIS (Consórcio de Saúde) e10. Outros assuntos de interesse.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, 08 de fevereiro de 2024.

IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Joeide Lima de Morais
Código Identificador:07ADAA9F

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº. 047/2024 – GAB - NOMEAÇÃO

Portaria nº. 047/2024 – GAB

O Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 55, incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E :

Art. 1º - Nomear **DAYLAN NEYLON ARAÚJO DA COSTA, CPF: 086.****-33,** para exercer o cargo de provimento em comissão, símbolo CC-4, de **Subcoordenador de Projetos e Orçamentos, vinculado à Secretaria Municipal de Transportes e Obras Públicas**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **01 de fevereiro de 2024**.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, 07 de fevereiro de 2024

IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Joeide Lima de Morais
Código Identificador:65451C86

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO - PAULO DIOGO DA SILVA PEREIRA * REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

ONDE LER-SE

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETIVO:

Pelo presente instrumento contratual, o CONTRATADO, tem como objetivo, prestar serviços na qualidade de **ENFERMEIRO**, ficando à disposição da Secretaria Municipal de Saúde, que instruirá o mesmo no tocante aos seus direitos e deveres, relacionados ao desempenho de suas atividades, além do fiel cumprimento das normas administrativas inerentes ao cargo acima, junto a UBS/Comunidade Bonsucesso

LEIA-SE

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETIVO:

Pelo presente instrumento contratual, o CONTRATADO, tem como objetivo, prestar serviços na qualidade de **ENFERMEIRO**, ficando à disposição da Secretaria Municipal de Saúde, que instruirá o mesmo no tocante aos seus direitos e deveres, relacionados ao desempenho de suas atividades, além do fiel cumprimento das normas administrativas inerentes ao cargo acima, junto a CAPS AD III.

CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO

Através do presente instrumento particular de prestação de serviços, onde, de um lado, tem como CONTRATANTE, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ (RN), inscrita no CNPJ sob o nº 08.358.889/0001-95, sediada à rua Ferreira Chaves, nº 40, aqui devidamente representado pelo seu PREFEITO MUNICIPAL, o Srº. IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO, portador do CPF nº 336.****-34, brasileiro, casado, servidor público, e, do outro lado, na qualidade de CONTRATADO o Sr.º **PAULO DIOGO DA SILVA PEREIRA**, CPF (MF) nº. 077.****-62, com endereço à rua José Francisco da Silva, nº. 34, bairro 3 a 1 – Santa Cruz/RN – tel: 9-8761-8289, ficam contratados de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, além do disposto na Lei Municipal nº 623/2011, conforme especificações a seguir:

CONSIDERANDO:

O disposto na Constituição Brasileira, em seu Art. 37, inciso IX (Capítulo VII do Título III - Da Administração Pública), que estabelece a contratação de pessoal por tempo determinado por excepcional interesse público;

A necessidade de dispor de profissional para atuar junto aos trabalhos desenvolvidos pelo Município contratante pela necessidade de continuidade da prestação do serviço público à população local;

O excepcional, urgente e relevante interesse público na referida contratação; Têm entre si, como justo e contratado, na melhor forma de direito o presente instrumento de contrato mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETIVO:

Pelo presente instrumento contratual, o CONTRATADO, tem como objetivo, prestar serviços na qualidade de **ENFERMEIRO**, ficando à disposição da Secretaria Municipal de Saúde, que instruirá o mesmo no tocante aos seus direitos e deveres, relacionados ao desempenho de suas atividades, além do fiel cumprimento das normas administrativas inerentes ao cargo acima, junto a CAPS AD III.

CLÁUSULA 2ª - DO PRAZO:

A vigência deste contrato será a partir de 02 de janeiro de 2024, e cujo término dar-se-á no dia 31 de dezembro de 2024, em privilégio ao princípio da continuidade dos serviços públicos, podendo ser rescindindo a qualquer momento por interesse de uma ou ambas as partes.

CLÁUSULA 3ª - DO VALOR:

Pela presente contratação, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, o valor de R$ 1.982,00 (Mil novecentos e oitenta e dois reais) por mês de atividade desenvolvida, para cumprir uma carga horária semanal de 30 (trinta) horas.

CLÁUSULA 4ª - DOS RECUSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas, objeto deste contrato, correrão por conta do elemento orçamentário 31.90.04, existente no orçamento vigente, repassados pelo Governo Federal.

CLÁUSULA 5ª - DA FONTE DOS RECURSOS:

São oriundos do FPM/FMS.

CLÁUSULA 6ª - DA RESCISÃO:

Na hípotese de ocorrer a rescisão do presente contrato de trabalho, já previsto na CLÁUSULA SEGUNDA, e que aconteça antes do seu término, ficam as partes contratadas isentas de quaisquer indenizações.

CLÁUSULA 7ª - DO REAJUSTE:

Do valor contratado, poderá incidir qualquer reajuste durante o período pactuado.

CLÁUSULA 8ª – OBSERVAÇÕES:

O presente contrato rege-se pela Lei Municipal nº 623/2011, e pelo Artigo 37, IX, da Constituição Federal, que prevê a possibilidade de contratação por tempo determinado para atender à necessidade excepcional e temporária de interesse público, justificada na Cláusula Primeira.

Por possuir vigência limitada, não cria vínculo com a administração, assim como, não gera qualquer direito previsto aos contratos-padrão, à exemplo de 13ª salário e férias, ante ao caráter determinado da prestação do serviço.

CLÁUSULA 9ª - DO FORO:

Fica eleito, para dirimir questões e/ou dúvidas provenientes deste termo de prestação de serviços, o Foro da Comarca de Santa Cruz(RN).

E, por estarem justos e contratados, mandou-se lavrar o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor a fim de que surtam os efeitos legais e juridicos.

Santa Cruz(RN), em 02 de janeiro de 2024.

IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO
Prefeito/Contratante

PAULO DIOGO DA SILVA PEREIRA
Contratado

TESTEMUNHAS

1._____Documento:_____

2._____Documento:_____

Publicado por:
Joeide Lima de Morais
Código Identificador:72031ACD

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS
EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Reconhecida a hipótese de Inexigibilidade de Licitação por parte da SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA desta Prefeitura, e amparada no Parecer Jurídico favorável, venho RATIFICAR o pedido de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 74, II, da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores, para a contratação direta de empresa ASSOCIAÇÃO MUSICAL DE SANTA CRUZ - ASSOMUSC, inscrita no CNPJ sob o nº 10.779.807/0001-14, para apresentação Artística Cultural de Grupo Municipal com formação em orquestra de Frevo com 12 (doze) músicos, para compor a programação do Carnaval da Cidade de Santa Cruz 2024, do Município de Santa Cruz/RN, nos termos do art. 74, II, da Lei n.º 14.133/2021.
Santa Cruz/RN, em 06 de fevereiro de 2024.

IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renata Sabrina Silva de Menezes
Código Identificador:6FBCC81B

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ/RN, inscrito no CNPJ sob o nº 08.358.889/0001-95. CONTRATADO(A): LINDINEIDE ARAÚJO GOMES DE ASSIS - FERA PRODUÇÕES, inscrita no CNPJ sob o nº 70.143.920/0001-44. OBJETO: Autorizar o acréscimo à meta incialmente estabelecida na prestação da contratação de empresa para locação de trio elétrico do tipo pranchão, para atendimento das demandas carnavalescas 2024 do Município, através da Licitação – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 087/2023, em conformidade com o levantamento realizado pela Secretaria Municipal de Cultura. VALOR: Acréscimo de R$ 27.000,00 (Vinte e sete mil reais), atendendo a limitação imposta pela legislação vigente. BASE LEGAL: Parágrafo 1º, do Artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. DEMAIS CLÁUSULAS: Ficam mantidas as demais condições contidas no Contrato de Prestação de Serviços nº 001/2024, oriundo da Licitação – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 087/2023. DATA: 08 de fevereiro de 2024. ASSINATURAS: Ivanildo Ferreira Lima Filho/Prefeito/Pelo Contratante e Lindineide Araújo Gomes de Assis/Titular/Pelo(a) Contratado(a).

Publicado por:
Renata Sabrina Silva de Menezes
Código Identificador:450B43B1

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 032/2023 DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2022.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 032/2023 DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2022.

Contratante: PREFEITURA DE SANTA MARIA/RN.

Contratado: MARCILIO RODRIGUES DE SOUZA JUNIOR – **CPF sob nº:** 035.755.654-22**.**

Processo nº: 674/2022- DISPENSA nº 023/2021 – CPL.

Objeto: LOCAÇÃO DE ÔNIBUS COM CAPACIDADE PARA 22 PESSOAS, SEM AR CONDICIONADO, INCLUINDO MOTORISTA E COMBUSTIVEL.

Fundamentação Legal: Art. 75, inc. II, da Lei de Licitações 14.133/21.

Vigência: O prazo de vigência se prorroga por 09 (nove) meses.

Santa Maria/RN, 10 de outubro de 2023.

Prefeitura de Santa Maria/RN
RANIERY SOARES CÂMARA
Prefeito Municipal
Contratante

MARCILIO RODRIGUES DE SOUZA JUNIOR
CPF sob nº: 035.755.654-22
Contratado

Publicado por:
Juecy Fernandes Aurino da Silva
Código Identificador:5E72183A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2022 DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2022.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2022 DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2022.

Contratante: PREFEITURA DE SANTA MARIA/RN.

Contratado: A X BESERRA SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO **– CPF/CNPJ sob nº: 22.722.597/0001-10.**

Processo nº: 025/2021- DISPENSA nº 004/2022 – CPL.

Objeto: LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UM PORTAL INSTITUCIONAL JÁ INTEGRADO COM O PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, E-SIC, OUVIDORIA, PORTAL DO CIDADÃO E SISTEMA DE TOMBAMENTO.

Fundamentação Legal: Art. 75, inc. II, da Lei de Licitações 14.133/21.

Valor total: 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais).

Vigência: O prazo de vigência se prorroga por 12 (doze) meses.

Santa Maria/RN, 01 de janeiro de 2024.

PREFEITURA DE SANTA MARIA/RN
Raniery Soares Câmara
Prefeito Municipal
Contratante

A X BESERRA SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
CNPJ: 22.722.597/0001-10
Contratado

Publicado por:
Juecy Fernandes Aurino da Silva
Código Identificador:FE75102E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20210050 DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2021.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20210050 DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2021.

Contratante: PREFEITURA DE SANTA MARIA/RN.

Contratado: MARIA DE FÁTIMA LEITE ALVES **– CPF sob nº: 875.555.904-25.**

Processo nº: 01020003/2021- DISPENSA nº 030/2021 – CPL.

Objeto: LOCAÇÃO DE UMA CASA SITUADA NA AVENIDA PRESIDENTE JUSCELINO, N° 416, CENTRO, SANTA MARIA/RN, QUE SERÁ DESTINADA PARA A SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL.

Fundamentação Legal: Art. 24, inc. X, da Lei de Licitações 8666/93.

Vigência: O prazo de vigência se prorroga por 12 (doze) meses.

Santa Maria/RN, 30 de dezembro de 2023.

PREFEITURA DE SANTA MARIA/RN
RANIERY SOARES CÂMARA
Prefeito Municipal
Contratante

MARIA DE FÁTIMA LEITE ALVES
CPF: 875.555.904-25
Contratado

Publicado por:
Juecy Fernandes Aurino da Silva
Código Identificador:532F911D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20210026 DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2021.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20210026 DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2021.

Contratante: PREFEITURA DE SANTA MARIA/RN.

Contratado: MARIA CLEANE DE BRITO **– CPF sob nº: 028.943.984-17.**

Processo nº: 04010015/2021- DISPENSA nº: 019/2021 – CPL.

Objeto: LOCAÇÃO DE UMA CASA SITUADA NA RUA FRANCISCO BALBINO, S N, CENTRO, SANTA MARIA/RN, QUE SERÁ DESTINADA AOS SERVIÇOS DO NASF (NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA).

Fundamentação Legal: Art. 24, inc. X, da Lei de Licitações 8666/93.

Vigência: O prazo de vigência se prorroga por 12 (doze) meses.

Santa Maria/RN, 29 de dezembro de 2023.

PREFEITURA DE SANTA MARIA/RN
RANIERY SOARES CÂMARA
Prefeito Municipal
Contratante

MARIA CLEANE DE BRITO
CPF: 028.943.984-17
Contratado

Publicado por:
Juecy Fernandes Aurino da Silva
Código Identificador:A4CC0736

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2024.

ATO DE AUTORIZAÇÃO

O ordenador de Despesas da Prefeitura Municipal de Santa Maria/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que determina o art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/21, bem como o que consta no processo administrativo que trata da contratação do (a): **SEC PUBLICIDADE EIRELI – EPP,** inscrito (a) no CPF/CNPJ sob nº: **08.381.234/0001-38,** objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES DOS ATOS ADMINISTRATIVOS E AÇÕES INSTITUCIONAIS DO GOVERNO EM JORNAIS DE GRANDE CIRCULAÇÃO, DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO (DOU) E DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO (DOE) VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL GARANTIDO TRANSPARÊNCIA E PUBLICIDADE,** com valor total **de R$ 52.700,00 (cinquenta e dois mil e setecentos reais),** vem **AUTORIZAR E RECONHECER A DISPENSA DA LICITAÇÃO** para a referida contratação, determinando que se proceda à publicação do devido extrato.

Santa Maria/RN, 02 de fevereiro de 2024.

RANIERY SOARES CÂMARA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juecy Fernandes Aurino da Silva
Código Identificador:1B05513C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO 956/2024 DISPÕE SOBRE O PONTO FACULTATIVO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO MATOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO N° 956/2024

Dispõe sobre o ponto facultativo no âmbito do Município de Santana do Matos e da outras providências.

MARIA ALICE SILVA, Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18, V da Lei Orgânica do Município de Santana do Matos; e

CONSIDERANDO a autonomia do Município de Santana do Matos para suplementar a legislação federal e estadual, nos termos do art. 30, II da Constituição Federal;
CONSIDERANDO a autonomia do Município de Santana do Matos para legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do art. 30, I da Constituição Federal;

DECRETA:

Art. 1° - Fica decretado ponto facultativo, no âmbito da administração direta e indireta do Município de Santana do Matos, os dias 12, 13 e 14 de Fevereiro de 2024.
§ 1º O disposto neste decreto não se aplica às repartições em que, por sua natureza, houver necessidade de funcionamento ininterrupto.
Art. 2° - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santana do Matos, 08 de fevereiro de 2024.

MARIA ALICE SILVA
Prefeita

Publicado por:
Maria Elisa Fernandes Dos Santos
Código Identificador:5D0BEE19

GABINETE DA PREFEITA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4265/2023

CONSIDERANDO, os atos praticados pela Pregoeira deste Município inclusive a expedição do ato adjudicatório;

CONSIDERANDO, o que prevê o texto legal elencado no inciso XXII, do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

Venho **HOMOLOGAR** o resultado da Licitação - Pregão Eletrônico N° 054/2023, em favor da empresa:

TEODORO SERVIÇOS EIRELI – CNPJ: 03.386.750/0001-31 – com o valor global de R$ 77.800,00(setenta e sete mil e oitocentos reais);

Valor Total da Contratação R$ 77.800,00(setenta e sete mil e oitocentos reais);

Tudo conforme o mapa de apuração final incerto aos autos para **REGISTRO DE PREÇO PARA LOCAÇÃO DE HORAS MAQUINAS DE TRATOR DE ESTEIRA,** tudo dentro das normas definidas no referido edital.

CONVOQUE-SE a empresa acima mencionada para a assinatura da Ata de Registro de Preço.

Santana do Matos/RN, 08 de fevereiro de 2024.

MARIA ALICE SILVA
Prefeita

Publicado por:
Anderson Plinyo de Sousa Silva
Código Identificador:176161B0

GABINETE DA PREFEITA
CONVOCAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4265/2023

Vimos através deste, comunicar a empresa vencedora do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2023** cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇO PARA LOCAÇÃO DE HORAS MAQUINAS DE TRATOR DE ESTEIRA,** que a Exmª Senhora Prefeita Municipal, **MARIA ALICE SILVA,**determinou a **CONVOCAÇÃO**, visando à assinatura da Ata de Registro de Preço da empresa:

TEODORO SERVIÇOS EIRELI – CNPJ: 03.386.750/0001-31;

Assim, comunicamos ao representante da empresa acima supracitada da determinação apresentada, ao tempo em que concedemos o prazo de até cinco (05) dias úteis a contar da data de publicação desta, para o comparecimento a esta Prefeitura para assinatura da Ata de Registro de Preço.

Santana do Matos/RN, 08 de fevereiro de 2024.

Atenciosamente,

MARIA ALICE SILVA
Prefeita

Publicado por:
Anderson Plinyo de Sousa Silva
Código Identificador:68A48EC4

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA 044/2024 DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, DE ACORDO COM O ART. 7º DA LEI MUNICIPAL Nº 973 DE 30 DE MARÇO DE 2023, PARA O BIÊNIO 2024-2026

Portaria nº 44/2024 Santana do Matos/RN, 08 de Fevereiro de 2024

A Prefeita Municipal de Santana do Matos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e o que lhe faculta a Lei Orgânica do Município.
RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para compor o **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA**, de acordo com o Art. 7º da Lei Municipal nº 973 de 30 de março de 2023, para o biênio 2024-2026, os seguintes membros:

· Presidente: **LUAN FERNANDES ANSELMO**, Representante do Gabinete da Prefeita;
· Vice - presidente: **MARIA NEUZA DA SILVA**, Representante da Igreja Católica
· Secretária: **WELLY MARIA CARAÚ PEREIRA -** Representante da Sec. Mun. do Trabalho Habitação e Assistência Social;
MEMBROS TITULARES
· **SEVERINO DOS RAMOS CIRIACO** – Representante da Associação Cultura Maestro Romildo Batista dos Santos;
· **SIDNEY ISIFRAN DA SILVA** – Representante da Sec. Mun. Cultura e Esporte;
· **ANA DO CARMO AQUINO DE CARVALHO** – Representante da Sec. Mun. de Educação;
· **PATRICIA FERNANDES MOURA** – Representante da Sec. Mun. de Saúde
· **LENILSA KIVIA IDALINO DA SILVA** – Representante do Centro de Educação Infantil Almira Melo;
· **JOSÉ LUIZ BARBOSA** – Representante da Igreja Assembleia de Deus;
· **ROSIANE PRISCILA FERREIRA DA SILVA** – Representante da Associação Desportiva Santanense;

MEMBROS SUPLENTES
· **LUCAS IONALDO DA SILVA FERREIRA** – Representante do Gabinete da Prefeita
· **MARIA STHEFANY DA SILVA VASCONCELOS** – Representante da Igreja Católica
· **EVANEIDE MENDES DE CARVALHO** – Representante da Sec. Mun. do Trabalho Habitação e Assistência Social;
· **ANDRÉ DA CUNHA LOBATO** – Representante da Representante da Associação Cultura Maestro Romildo Batista dos Santos;
· **MARIELE CAVALCANTE CUNHA** – Representante da Sec. Mun. Cultura e Esporte;
· **JODICLEIA SILVA MIRANDA** – Representante da Sec. Mun. de Saúde
· **DANIELLY NAFTALI JALES DA COSTA DE ARAÚJO** – Representante da Igreja Assembleia de Deus
· **SIMONE PATRÍCIA DA SILVA -** Representante do Centro de Educação Infantil Almira Melo;
· **SUERDA MARIA FERREIRA DANTAS -** Representante da Sec. Mun. de Educação;
· **EDSON CLEITON OLIVEIRA XAVIER -** Representante da Associação Desportiva Santanense;

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE

MARIA ALICE SILVA
Prefeita

Publicado por:
Luan Fernandes Anselmo
Código Identificador:9E58401B

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIARIA DE Nº 62/2024

Portaria de Diária nº 62/2024

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providencias

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 941 de 30 de novembro de 2023,

Resolve:

Conceder ½ (meia) diária a Sra. **JULIANA BRENA DOS SANTOS**, servidora deste município, ocupante do cargo de **COORDENADORA DO PSB/CRAS**. Valor unitário da diária R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), totalizando o valor a ser pago em R$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais) para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Nísia Floresta/RN. Com o objetivo de participar da Assembleia Ordinária do COEGEMAS/RN, no dia 29 de fevereiro de 2024.

Santana do Matos, 08 de fevereiro de 2024

MARIA ALICE SILVA
Prefeita

Publicado por:
Luan Fernandes Anselmo
Código Identificador:9D6B3FFD

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIARIA DE Nº 61/2024

Portaria de Diária nº 61/2024

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providencias

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 941 de 30 de novembro de 2023,

Resolve:

Conceder ½ (meia) diária a Sra. **ISABELLY CADO DA TRINDADE**, servidora deste município, ocupante do cargo de **SECRETÁRIA**. Valor unitário da diária R$ 400,00 (quatrocentos reais), totalizando o valor a ser pago em R$ 200,00 (duzentos reais) para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Nísia Floresta/RN. Com o objetivo de participar da Assembleia Ordinária do COEGEMAS/RN, no dia 29 de fevereiro de 2024.

Santana do Matos, 08 de fevereiro de 2024

MARIA ALICE SILVA
Prefeita

Publicado por:
Luan Fernandes Anselmo
Código Identificador:69BB683D

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIARIA DE Nº 63/2024

Portaria de Diária nº 63/2024

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providencias

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 941 de 30 de novembro de 2023,

Resolve:

Conceder ½ (meia) diária a Sra. **GIULIANA LAYSSA DE CARVALHO SOUZA**, servidora deste município, ocupante do cargo de **SUBCOORDENADORA DO CRAS**. Valor unitário da diária R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), totalizando o valor a ser pago em R$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais) para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Nísia Floresta/RN. Com o objetivo de participar da Assembleia Ordinária do COEGEMAS/RN, no dia 29 de fevereiro de 2024.

Santana do Matos, 08 de fevereiro de 2024

MARIA ALICE SILVA
Prefeita

Publicado por:
Luan Fernandes Anselmo
Código Identificador:8DB98FB9

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIARIA DE Nº 64/2024

Portaria de Diária nº 64/2024

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providencias

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 941 de 30 de novembro de 2023,

Resolve:

Conceder ½ (meia) diária ao Sr. **JOSÉ IVAN LEITE JÚNIOR**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA**. Valor unitário da diária R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando o valor a ser pago em R$ 75,00 (setenta e cinco reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Nísia Floresta/RN, no dia 29 de fevereiro de 2024, com o objetivo de conduzir servidores para participar de Assembleia Ordinária do COEGEMAS/RN.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 08 de fevereiro de 2024

MARIA ALICE SILVA
Prefeita

Publicado por:
Luan Fernandes Anselmo
Código Identificador:27BD6F5E

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIARIA DE Nº 65/2024

Portaria de diária nº 65/2024

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providencias

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 941 de 30 de novembro de 2023,

Resolve:

1 Conceder 1 (uma) diária a Sra. **ADLADAIANY PRYSCYLLA SILVA DA CUNHA**, servidora deste município, ocupante do cargo de **ENFERMEIRA**. Valor unitário da diária R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando o valor a ser pago em R$ 150,00 (cento e cinquenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Mossoró/RN. Com o objetivo de acompanhar paciente para tratamento de saúde, no dia 06 de fevereiro de 2024.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 08 de fevereiro de 2024.

MARIA ALICE SILVA
Prefeita

Publicado por:
Luan Fernandes Anselmo
Código Identificador:64B9B062

PREGOEIRA/EQUIPE APOIO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4265/2023

CONSIDERANDO, o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame;

CONSIDERANDO, que após os lances e negociações diretas com esta Pregoeira, foi conseguido valor de acordo com a prática do mercado local;

CONSIDERANDO, que não houve qualquer manifestação no que concerne a interposição de recursos, estando, portanto, precluso o direito de interposição de recurso pelos licitantes;

CONSIDERANDO, finalmente o que preconizado o inciso XX, do artigo 4º, da Lei Federal nº. 10.520/2002

Venho **ADJUDICO** o presente procedimento em favor das empresas:

TEODORO SERVIÇOS EIRELI – CNPJ: 03.386.750/0001-31 – com o valor global de R$ 77.800,00(setenta e sete mil e oitocentos reais);

Valor Total da Contratação R$ 77.800,00(setenta e sete mil e oitocentos reais);

Tudo conforme o mapa de apuração final incerto aos autos para **REGISTRO DE PREÇO PARA LOCAÇÃO DE HORAS MAQUINAS DE TRATOR DE ESTEIRA,** tudo dentro das normas definidas no referido edital.

Encaminhe-se o presente processo a Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal para deliberação superior.

Santana do Matos/RN, 08 de fevereiro de 2024.

MARIA DAS NEVES DE SOUZA
Pregoeira

Publicado por:
Anderson Plinyo de Sousa Silva
Código Identificador:3B95EBB8

PREGOEIRA/EQUIPE APOIO
AVISO AOS INTERESSADOS DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: Pregão Eletrônico Nº 054/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 4265/2023
TIPO: Menor preço por item

A Pregoeira da Prefeitura de Santana do Matos/RN, torna público aos interessados o resultado da licitação na modalidade Pregão Eletrônico 54/2023, cujo objeto éo **REGISTRO DE PREÇO PARA LOCAÇÃO DE HORAS MAQUINAS DE TRATOR DE ESTEIRA.** Cujo certame teve como vencedora a empresa:

TEODORO SERVIÇOS EIRELI – CNPJ: 03.386.750/0001-31 – com o valor global de R$ 77.800,00(setenta e sete mil e oitocentos reais);

Perfazendo um montante de R$ 77.800,00(setenta e sete mil e oitocentos reais);

Santana do Matos/RN, 08 de fevereiro de 2024.

MARIA DAS NEVES DE SOUZA
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Anderson Plinyo de Sousa Silva
Código Identificador:E44E1D70

PREGOEIRA/EQUIPE APOIO
AVISO DE LICITAÇÃO - PRORROGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4646/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS, a abertura de propostas e início da sessão se disputa que seria a partir das 08h30min do **02/02/2024**, fica **PRORROGADO** para o dia **28/02/2024** ás 08h30min (Horário de Brasília-DF). Informações pelo e-mail: cplsantanadomatos@gmail.com, no horário de 07h00min às 13h00min. Disponibilização do Edital, a partir do dia **16/02/2024** nos endereços: **www.portaldecompraspublicas.com.br ou http://www.santanadomatos.rn.gov.br.**

Santana do Matos/RN, 08 de fevereiro de 2024.

MARIA DAS NEVES DE SOUZA
Pregoeira

Publicado por:
Anderson Plinyo de Sousa Silva
Código Identificador:16AA1129

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 031/2024 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024

PORTARIA Nº 031/2024 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR**: GRACIELLY VITORIA DE OLIVEIRA**, para o cargo Comissionado de COORDENADORA DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - Símbolo CC-3**,** do anexo I, de acordo com a Lei Complementar nº. 018/2023 de Reestruturação da Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Santana do Seridó.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º – Publique-se, dê-se ciência e Cumpra-se.

Santana do Seridó (RN), 08 de fevereiro de 2024.

HUDSON PEREIRA DE BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Erick Pontes Costa
Código Identificador:A8C31A49

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA 10/2024

Nos autos do Processo Administrativo nº 40/2024- Dispensa de Licitação nº 10/2024, como Autoridade Competente, em consonância com o que determina o Art. 72, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021 e Art . 129, inciso XII do Decreto Municipal nº 1.032/2022, RESOLVO:

CONSIDERANDO, a justificativa da necessidade constante nos autos do processo administrativo que tem como objeto Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de arbitragem, para diversas modalidades e competições, realizadas através da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo, conforme Documento de Formalização da Demanda – DFD, atendendo ao Art. 72, inciso I da Lei nº 14.133/2021 e Art . 129, inciso I do Decreto Municipal nº 1.032/2022.

CONSIDERANDO, a presença da estimativa da despesa atendendo ao Art. 72, inciso II da Lei nº 14.133/2021 e Art . 129, inciso V do Decreto Municipal nº 1.032/2022.

CONSIDERANDO, a confirmação da existência de dotação orçamentária em acordo com o Art. 72, inciso IV da Lei nº

14.133/2021 e Art . 129, inciso VII do Decreto Municipal nº 1.032/2022.

CONSIDERANDO, a não obrigatoriedade da emissão de parecer jurídico, conforme art. 129, §2º do Decreto Municipal nº 1.032/2022, por se tratar de hipótese prevista no inciso II, do art. 127 no mesmo Decreto.

CONSIDERANDO, o Termo de Dispensa emitido pela Agente de Contratação e Equipe sendo satisfeitos o Art. 72, incisos, V, VI e VII da Lei nº 14.133/2021 e Art . 129, inciso VI, VIII e IX do Decreto Municipal nº 1.032/2022.

AUTORIZO a contratação da empresa FX CERINO SERVIÇOS E PRODUTOS LTDA, CNPJ sob o nº: 47.686.091/0001-24, ao valor global de R$ 27.800,00, (vinte e sete mil e oitocentos reais), a presente contratação será satisfeita na dotação orçamentária, PROJETO/ATIVIDADE: 27.812.0034.2026 – Manutenção das atividades Desportivas e de Lazer, FONTE DE RECURSOS: 15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos, ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica, com respaldo no Art 75, iniciso II da Lei nº 14.133/2021, de forma a RATIFICAR E RECONHECER A DISPENSA DE LICITAÇÃO para a contratação da referida empresa, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Santana do Seridó/RN, 08 de fevereiro de 2024.

HUDSON PEREIRA DE BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joelaine Carla Alves Dantas
Código Identificador:ACEC3B93

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PE Nº 008/2024

O Município de Santana do Seridó/RN, por meio de sua pregoeira vem tornar pública a realização da licitação Pregão Eletrônico nº 008/2024 para o Registro de preço para eventual, futura e parcelada aquisição gradativa de água mineral, garrafão, gás GLP 13 kg, vasilhame de gás e gelo para atender a demanda do Município de Santana do Seridó/RN , através da Plataforma www.portaldecompraspublicas.com.br, por intermédio do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS. Abertura da Sessão: 28/02/2024 às 09:01h. O início de acolhimento das propostas comerciais ocorrerá a partir no dia **09/02/2024 ÀS 09:00h**. Maiores informações e entrega de editais no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br, por intermédio do Portal de Compras Públicas
Santana do Seridó, 08 de fevereiro de 2024.

JOELAINE CARLA ALVES DANTAS –
Agente de Contratação/Pregoeira.

Publicado por:
Joelaine Carla Alves Dantas
Código Identificador:32CD3F2F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTECIA SOCIAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024 PROCESSO ADM. Nº 3.920/2023 TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN torna público a adjudicação do Pregão Eletrônico nº 001/2024, referente ao PROCESSO N° 3.920/2023, tendo como objeto Contratação de empresa para execução dos serviços, ações, procedimentos e atividades na Política Municipal de Assistência Social/SUAS, através de pessoal técnico e administrativo, em conformidade com o termo de referência anexo – I, do edital, que adjudicou como vencedor do certame a empresa COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS E SERVIÇOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – CNPJ: 42.717.812/0001-00, no Lote I, perfazendo um valor global de R$ 527.976,00 (quinhentos e vinte e sete mil, novecentos e setenta e seis reais).

Santana do Seridó/RN, 08 de fevereiro de 2024

SOLANGE REGINA DE AZEVEDO BRITO
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Joelaine Carla Alves Dantas
Código Identificador:5975867A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTECIA SOCIAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024 PROCESSO ADM. Nº 4.007/2023 TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Homologo o resultado do procedimento licitatório supracitado, tendo como objeto Contratação de empresa para execução dos serviços, ações, procedimentos e atividades na Política Municipal de Assistência Social/SUAS, através de pessoal técnico e administrativo, em favor da empresa COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS E SERVIÇOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – CNPJ: 42.717.812/0001-00, no Lote I, perfazendo um valor global de R$ 527.976,00 (quinhentos e vinte e sete mil, novecentos e setenta e seis reais).

Santana do Seridó/RN, 08 de fevereiro de 2024

SOLANGE REGINA DE AZEVEDO BRITO
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Joelaine Carla Alves Dantas
Código Identificador:B3EAFF5C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTECIA SOCIAL
AVISO DE LICITAÇÃO PE Nº 007/2024

O Fundo Municipal de Assistência Social de Santana do Seridó/RN, por meio de sua pregoeira vem tornar pública a realização da licitação Pregão Eletrônico nº 007/2024 para o Registro de preço para eventual, futura e parcelada aquisição de cestas básicas, destinados a atender as demandas da Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência Social e Habitação, através da Plataforma www.portaldecompraspublicas.com.br, por intermédio do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS. Abertura da Sessão: 27/02/2024 às 09:01h. O início de acolhimento das propostas comerciais ocorrerá a partir no dia **09/02/2024 ÀS 09:00h**. Maiores informações e entrega de editais no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br, por intermédio do Portal de Compras Públicas
Santana do Seridó, 08 de fevereiro de 2024.

JOELAINE CARLA ALVES DANTAS –
Agente de Contratação/Pregoeira.

Publicado por:
Joelaine Carla Alves Dantas
Código Identificador:050FD7A7

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024 PROCESSO ADM. Nº 4.004/2023 TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTANA DO SERIDÓ/RN torna público a adjudicação do Pregão Eletrônico nº 002/2024, referente ao PROCESSO N° 4.004/2023, tendo como objeto contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de exames do tipo ultrassonografia, em conformidade com o termo de referência anexo – I, do edital, que adjudicou como vencedor do certame a empresa EMPATIA- EMPRESA MÉDICA DE PLANTÕES E ATIVIDADES AMBULATORIAIS LTDA – CNPJ: 37.947.369/0001-16, no Lote I, perfazendo um valor global de R$ 115.200,00 (cento e quinze mil e duzentos reais).

Santana do Seridó/RN, 08 de fevereiro de 2024

NEILTON LIMA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Joelaine Carla Alves Dantas
Código Identificador:FE57CFC1

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024 PROCESSO ADM. Nº 4.004/2023 TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Homologo o resultado do procedimento licitatório supracitado, tendo como objeto contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de exames do tipo ultrassonografia, em favor da empresa EMPATIA- EMPRESA MÉDICA DE PLANTÕES E ATIVIDADES AMBULATORIAIS LTDA – CNPJ: 37.947.369/0001-16, no Lote I, perfazendo um valor global de R$ 115.200,00 (cento e quinze mil e duzentos reais).

Santana do Seridó/RN, 08 de fevereiro de 2024

NEILTON LIMA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Joelaine Carla Alves Dantas
Código Identificador:3F39C335

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO PARA ASSINATURA DO RESPECTIVO TERMO DE ARP – PREGÃO ELETRÔNICO N° 003/2024

Convocamos a empresa licitante **CLINICA DE OLHOS COSTA UCHOA S/S LTDA**, inscrita no CNPJ: **06.348.590/0001-24**, **adjudicada e homologada na licitação**sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N° 003/2024 originária do PROCESSO de N° 4.007/2023, tendo como objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos na área de oftalmologia especificamente para a realização de cirurgias corretivas de catarata e pterígio (SRP), para a**devida assinatura da respectivaATA DE REGISTRO DE PREÇO a partir do dia 09 de fevereiro de 2024**.
Em tempo registramos que a empresa supracitada**,**deverá comparecer ao setor de licitações da Prefeitura Municipal de Santana do Seridó/RN, no endereço AV. Zezé Aprígio, N° 173, Centro, Santana do Seridó/RN ou enviar o instrumento devidamente assinado para o e-mail:cpl_santanadoserido.rn@outlook.com, no prazo máximo de 02**(dois) dias a contar da data desta publicação,**sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

Prefeitura Municipal Santana do Seridó/RN, 08 de fevereiro de 2024.

NEILTON LIMA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Joelaine Carla Alves Dantas
Código Identificador:AA41981E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 06/2024/GP/PMSA

"Decreta ponto facultativo nos Órgãos e Entidades municipais da Administração Direta e Indireta e dá outras providências".

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

DECRETA

Art. 1º. Fica decretado ponto facultativo nos dias 12/02/2024, 13/02/2024 e 14/02/2024 em todos os órgãos da Administração Pública Municipal Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional, do Poder Executivo Municipal, sem prejuízo dos serviços essenciais, sobre os quais decidirá o órgão competente.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todos os dispositivos contrários.

Santo Antônio/RN, 08 de fevereiro de 2024.

RAULISON DE SENA RIBEIRO
Prefeito do Município de Santo Antônio/RN

Publicado por:
Orlando Bezerra Cavalcante Filho
Código Identificador:EA46739A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RETIFICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO DO SRP
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO/RN, através de sua Pregoeira, no uso de suas atribuições legais, vem tornar público a reabertura do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 706.005/2023** na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, objetivando o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para aquisição futura e gradual de gêneros alimentícios, no atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, conforme especificações no Termo de Referência, anexo I do Edital. A abertura dos envelopes está prevista para o **dia 26 de fevereiro de 2024, às 15h01min**. O Edital contendo todas as informações, encontra-se a disposição dos interessados no site www.portaldecompraspublicas.com.br/ e na sala de licitação da Prefeitura Municipal, à Rua Padre Cerveira, nº 505, Centro, Santo Antônio/RN, no horário de expediente das 08h00min às 14h00min. Outras informações pelo e-mail pmsa.licitacoes@gmail.com

Santo Antônio/RN, 08 de fevereiro de 2024.

MARIA IZABEL SILVA BARBOSA GUILHERME
Pregoeira da PMSA/RN
Portaria nº 006/2024

Publicado por:
Luiz Eduardo Fernandes
Código Identificador:2AF17809

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 31/2024

PORTARIA Nº 31/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º **NOMEAR: JOAKSON BARBOSA ALVES,** portador do CPF: 017.445.834-71 para exercer o cargo em comissão de COORDENADOR DA AGRICULTURA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Bento do Trairi, em 08 de fevereiro de 2024.

JOSÉ ARACLEIDE DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Marcelo Maciel Pereira Soares
Código Identificador:6501F63A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
RATIFICAÇÃO REFERENTE AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO REFERENTE AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Prefeito Constitucional de São Bento do Trairi/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e ainda, ancorada na norma inscrita no Art. 72, "caput", da Lei Regente, considerando o incomensurável interesse público; considerando também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, HOMOLOGA e RATIFICA o ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**,** junto a **COMERCIAL APOLO LTDA – EPP,** inscrita no CNPJ nº**02.440.676/0001-21** para a **Contratação de empresa para aquisição de E.P.I (Equipamento de proteção individual), Fardamentos, Material de trabalho e proteção solar para os Agentes de Combates as Endemias**, no valor global de R$ 5.416,00 (cinco mil, quatrocentos e dezesseis reais), ancorado no Lei 14.133/2021, Art. 75, II (PNCP).

São Bento do Trairi/RN, 08 de fevereiro de 2024.

JOSÉ ARACLEIDE DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Marcelo Maciel Pereira Soares
Código Identificador:D2DBD569

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2024

Dispensa de Licitação nº 16/2024

Processo de Despesa nº 143/2024

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2024**

Considerando a informação do setor responsável sobre a existência de disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado.

Considerando o parecer jurídico da Procuradoria da Câmara Municipal de São Bento do Trairi que opina pela legalidade da contratação direta por meio de dispensa de licitação, nos moldes do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

AUTORIZO a contratação direta por meio de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, objetivando:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE E.P.I (EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL), FARDAMENTOS, MATERIAL DE TRABALHO E PROTEÇÃO SOLAR PARA OS AGENTES DE COMBATES AS ENDEMIAS.

CREDOR: COMERCIAL APOLO LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº**02.440.676/0001-21.**

VALOR GLOBAL: R$ 5.416,00 (cinco mil, quatrocentos e dezesseis reais)

VIGÊNCIA: 11 (onze) Meses

Proceda-se com a publicação do ato competente na imprensa oficial.

São Bento do Trairi/RN, 08 de fevereiro de 2024.

JOSÉ ARACLEIDE DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Marcelo Maciel Pereira Soares
Código Identificador:5A894F78

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2024

Dispensa de Licitação nº 17/2024

Processo de Despesa nº 169/2024

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2024**

Considerando a informação do setor responsável sobre a existência de disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado.

Considerando o parecer jurídico da Procuradoria da Câmara Municipal de São Bento do Trairi que opina pela legalidade da contratação direta por meio de dispensa de licitação, nos moldes do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

AUTORIZO a contratação direta por meio de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, objetivando:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM DE JOGOS DE FUTSAL, DE MODO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTES DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO TRAIRI/RN

CREDOR: CR GUIMARÃES DE MELO - ME, inscrita no CNPJ nº**27.150.284/0001-59.**

VALOR GLOBAL: R$ 57.800,00 (cinquenta e sete mil e oitocentos reais)

VIGÊNCIA: 11 (onze) Meses

Proceda-se com a publicação do ato competente na imprensa oficial.

São Bento do Trairi/RN, 08 de fevereiro de 2024.

JOSÉ ARACLEIDE DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Marcelo Maciel Pereira Soares
Código Identificador:8DC1396C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
RATIFICAÇÃO REFERENTE AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO REFERENTE AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Prefeito Constitucional de São Bento do Trairi/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e ainda, ancorada na norma inscrita no Art. 72, "caput", da Lei Regente, considerando o incomensurável interesse público; considerando também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, HOMOLOGA e RATIFICA o ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**,** junto a **CR GUIMARÃES DE MELO - ME,** inscrita no CNPJ nº**27.150.284/0001-59** para a **Contratação de Pessoa Física ou Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços de Arbitragem de jogos de Futsal, de modo atender as necessidades da Secretaria de**

esportes do Município de São Bento do Trairi/RN, no valor global de R$ 57.800,00 (cinquenta e sete mil e oitocentos reais), ancorado no Lei 14.133/2021, Art. 75, II (PNCP).

São Bento do Trairi/RN, 08 de fevereiro de 2024.

JOSÉ ARACLEIDE DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Marcelo Maciel Pereira Soares
Código Identificador:D8A2F815

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 17/2024

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI, CNPJ nº 08.160.467/0001-00 E A EMPRESA **CR GUIMARÃES DE MELO - ME**, inscrito no CNPJ: **27.150.284/0001-59.**

OBJETO: *CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM DE JOGOS DE FUTSAL, DE MODO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTES DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO TRAIRI/RN*

VALOR GLOBAL: R$ 57.800,00 (cinquenta e sete mil e oitocentos reais)

VIGÊNCIA: 08/02/2024 à 31/12/2024

DATA E ASSINATURA: SÃO BENTO DO TRAIRI – RN, 08 de fevereiro de 2024**, JOSÉ ARACLEIDE DE ARAÚJO,** Prefeito e a empresa Contratada **CR GUIMARÃES DE MELO - ME.**

Publicado por:
Marcelo Maciel Pereira Soares
Código Identificador:8C45F59C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N.º 514

Decreta Ponto Facultativo nas repartições públicas municipais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO/RN, usando das atribuições que lhes são conferidas no art. 74, V da Lei Orgânica Municipal;

D E C R E T A:

Art. 1.° - Fica facultativo o dia 12 de fevereiro (segunda-feira) do corrente ano, para todos os servidores públicos municipais lotados nas repartições públicas sob jurisdição do Município de São Fernando/RN, exceto aqueles que exercerem atividades que não possam ser suspensas.

Art. 2.° - O Ponto Facultativo em apreço se deve em alusão as festividades carnavalescas.

Art. 3.° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Fernando/RN, 08 de fevereiro de 2024.

GENILSON MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Caio César de Medeiros
Código Identificador:F53D44F8

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 038/2023 DECORRENTE DA CONTRATAÇÃO DIRETA PROCESSO ADM Nº 2023.01.0038

CONTRATANTE: Município de São Fernando/RN – Prefeitura Municipal, CNPJ n.º 08.096.612/0001-31. CONTRATADA: JOSÉ GALDINO NETO inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas sob o CPF N.º 654.090.274-34, com endereço à RUA GOVERNADOR ALUISIO ALVES 990 BAIRRO VITAL GALDINO CENTRO DE SÃO FERNANDO/RN. OBJETO: prorrogação da vigência do contrato em epígrafe por mais doze meses a partir de sua publicação, conforme previsto na sua Cláusula 15.ª e no art. 107 , da Lei Federal 14.133/2021.. FUNDAMENTO: Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações ulteriores. SIGNATÁRIOS: GENILSON MEDEIROS MAIA – pelo Contratante, e JOSÉ GALDINO NETO – pela Contratada.

São Fernando/RN, 08 de Fevereiro de 2024.

GENILSON MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mateus Calista da Silva
Código Identificador:66408EA4

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DO SABUGI
PORTARIA DE DIARIAS Nº 055/2024

A Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Saúde de São João do Sabugi/RN, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, etc.
Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem à cidade de Natal/RN, transportando pacientes para realizar tratamento de saúde, a ser realizada no dia 08 de fevereiro de 2024.
RESOLVE
Art. 1º - Designar FRANCISCO MURSULINO DOS SANTOS (Motorista), para efetuar a viagem supra identificada e autorizar a Tesouraria do Fundo Municipal de Saúde a efetuar o pagamento de 01 (uma) diária no valor total de R$ 110,00 (cento e dez reais), para viagem a se realizar no dia 08 de fevereiro de 2024.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas às disposições em contrário.

Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

São João do Sabugi/RN, 08 de fevereiro de 2024.

MIRIAM DE MEDEIROS ALENCAR
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Josivan da Silva Justino
Código Identificador:212412C5

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DO SABUGI
PORTARIA DE DIARIAS Nº 056/2024

A Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Saúde de São João do Sabugi/RN, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, etc.

Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem à cidade de Natal/RN, transportando pacientes para realizar tratamento de saúde, a ser realizada no dia 08 de fevereiro de 2024.

RESOLVE

Art. 1º - Designar KAIO SILVA ARAUJO (Motorista), para efetuar a viagem supra identificada e autorizar a Tesouraria do Fundo Municipal de Saúde a efetuar o pagamento de 01 (uma) diária no valor total de R$ 110,00 (cento e dez reais), para viagem a se realizar no dia 08 de fevereiro de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas às disposições em contrário.

Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

São João do Sabugi/RN, 08 de fevereiro de 2024.

MIRIAM DE MEDEIROS ALENCAR
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Josivan da Silva Justino
Código Identificador:3AE835F4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 017/2024 - REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA OCUPANTE DE CARGO COMISSIONADO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, de 31 de março de 1990, Artigos 59, incisos VI e IX, e

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, a Sra. **THAYSLA FREITAS SOARES, matrícula nº342-4,** ocupante do cargo de Assistente Técnico - AS, lotado na Secretaria Municipal de Educação,**FÉRIAS**,por 30 (trinta) dias, a serem gozadas no período de 01/02/2024 a 01/03/2024, retornando ao trabalho dia 04/03/2024 correspondente ao período aquisitivo de 2023/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

São João do Sabugi (RN), 12 de janeiro de 2024.

ANÍBAL PEREIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hertha Adalgiza Azevêdo Araújo
Código Identificador:9BBF4854

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 026/2024

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA OCUPANTE DE CARGO COMISSIONADO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, de 31 de março de 1990, Artigos 59, incisos VI e IX,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, a Sra. **MARIA DO CARMO MEDEIROS MORAIS, matrícula nº287-4,** ocupante do cargo de Coordenador - CC, lotada na Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social,**FÉRIAS**,por 30 (trinta) dias, a serem gozadas no período de 28/01/2024 a 28/02/2024, retornando ao trabalho em 29/02/2024, correspondente ao período aquisitivo de 2023/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

São João do Sabugi (RN), 23 de janeiro de 2024.

ANÍBAL PEREIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hertha Adalgiza Azevêdo Araújo
Código Identificador:EC53F43B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 027/2024

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA OCUPANTE DE CARGO EFETIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, de 31 de março de 1990, Artigos 59, incisos VI e IX, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 72 da Lei Complementar nº 001, de 30 de novembro de 2001;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, a Sra. **MARIA AUXILIADORA DE LUCENA,** matrícula nº348, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social,**FÉRIAS**,por 30 (trinta) dias, a serem gozadas no período de 02/01/2024 a 01/02/2024, retornando ao trabalho em 02/02/2024, correspondente ao período aquisitivo de 2022/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

São João do Sabugi (RN), 23 de janeiro de 2024.

ANÍBAL PEREIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hertha Adalgiza Azevêdo Araújo
Código Identificador:6FFAED0A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 028/2024

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, de 31 de março de 1990, Artigo 59, incisos VI e IX, e

CONSIDERANDO, o requerimento da servidora Bárbara Maria Dantas Alencar e Lucena solicitando pedido de exoneração.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido, a Sra. **BÁRBARA MARIA DANTAS ALENCAR E LUCENA,** matrícula nº 1023-1, do cargo de Assistente Administrativo, pertencente a Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

São João do Sabugi (RN), 01 de fevereiro de 2024.

ANÍBAL PEREIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hertha Adalgiza Azevêdo Araújo
Código Identificador:53125B11

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 029/2024

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, de 31 de março de 1990, Artigo 59, incisos VI e IX, e
CONSIDERANDO o disposto no art. 76, inciso IV, da Lei Complementar nº 001, de 30 de novembro de 2001;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença prêmio de 03 meses a Sra. **JÉSSICA NÁDJA DE ARAÚJO**, matrícula nº 7490-1, ocupante do cargo de Merendeira, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no período de 01/02/2024 a 01/05/2024, tendo como base o período trabalhado de 02/03/2017 a 27/05/2020 e 01/01/2022 a 05/10/2023.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

São João do Sabugi (RN), 01 de fevereiro de 2024.

ANÍBAL PEREIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hertha Adalgiza Azevêdo Araújo
Código Identificador:21A16D76

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 030/2024

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, de 31 de março de 1990, Artigo 59, incisos VI e IX, e
CONSIDERANDO o disposto no art. 76, inciso IV, da Lei Complementar nº 001, de 30 de novembro de 2001;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença prêmio de 06 meses a Sra. **MARIA LÚCIA DOS SANTOS ARAÚJO**, matrícula nº 44-1, ocupante do cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no período de 01/02/2024 a 01/08/2024, tendo como base o período trabalhado de 09/05/2008 a 09/05/2018.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

São João do Sabugi (RN), 01 de fevereiro de 2024.

ANÍBAL PEREIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hertha Adalgiza Azevêdo Araújo
Código Identificador:7DE2F71F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 031/2024

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, de 31 de março de 1990, Artigo 59, incisos VI e IX, e
CONSIDERANDO o disposto no art. 76, inciso IV, da Lei Complementar nº 001, de 30 de novembro de 2001;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença prêmio de 06 meses a Sra. **EDNETE SOUZA DE MORAIS**, matrícula nº 12-1, ocupante do cargo de Professora de Educação Básica, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no período de 01/02/2024 a 01/08/2024, tendo como base o período trabalhado de 09/05/2008 a 09/05/2018.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

São João do Sabugi (RN), 01 de fevereiro de 2024.

ANÍBAL PEREIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hertha Adalgiza Azevêdo Araújo
Código Identificador:10217566

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 032/2024

CONCEDE LICENÇA PARA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL A SERVIDORA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, de 31 de março de 1990, Artigo 59, incisos VI e IX, e

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença a servidora **AMANDA LINS GORGÔNIO COSTA DE MEDEIROS**, matrícula nº 2-1, ocupante do cargo de Professora de História, lotada na Secretaria Municipal de Educação para qualificação profissional no período de 01/02/2024 a 31/12/2024, com fundamento no art. 39, inciso IV, da Lei nº 579/2009.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

São João do Sabugi (RN), 01 de fevereiro de 2024.

ANÍBAL PEREIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hertha Adalgiza Azevêdo Araújo
Código Identificador:D77B44BC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 033/2024

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGO EFETIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, de 31 de março de 1990, Artigo 59, incisos VI e IX, e
CONSIDERANDO, o requerimento da servidora Daniele Maria de Medeiros solicitando pedido de exoneração.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido, a Sra. **DANIELE MARIA DE MEDEIROS,** matrícula nº 7303, do cargo de Analista Administrativo, pertencente a Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

São João do Sabugi (RN), 05 de fevereiro de 2024.

ANÍBAL PEREIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hertha Adalgiza Azevêdo Araújo
Código Identificador:82E98D57

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 17, ART. 74, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21

O processo abaixo, originário da Prefeitura Municipal de São José de Mipibu/RN foi realizado através de Inexigibilidade de licitação, consoante art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

CONTRATADO	OBJETO	VALOR:
FÁBIO TORRES CARNEIRO	Contratação de apresentação de Show Musical do cantor Fabinho Pegação no dia 12.02.2024 as 20h para o "Evento Carnavalesco" no município de São José de Mipibu – RN.	R$ 1.800,00

Fonte: 15000000-Recursos não Vinculados de Impostos;

São José de Mipibu/RN, 08 de fevereiro de 2024

MAURÍCIO JOSÉ GOMES DE MELO
Secretário Geral do Município

Publicado por:
Elenildo Oliveira de Morais
Código Identificador:668B8595

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO N 001/2024

EXTRATO DE CONTRATO N.º 001/2024 ORGÃO: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE - CNPJ: 08.146.425/0001-15 PESSOA JURIDÍCA: FERNANDES BRAGA ADVOGADOS ASSOCIADOS - CNPJ: 28.091.062/0001- 75 ENDEREÇO: RUA TRAIRI, Nº 808, SALA 08, MÃE LUIZA - NATAL/RN. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS, DE FORMA PRESENCIAL E REMOTA, CONCERNENTES ELABORAÇÃO DE DEFESAS JURÍDICAS PERANTE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, DOS PROCESSOS ORDINÁRIOS OU ESPECÍFICOS DE AVALIAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAIS, COMO TAMBÉM ACOMPANHAMENTO DAS ATUALIZAÇÕES DAS RESOLUÇÕES E NORMATIVA DO ÓRGÃO CITADO, PARA O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE/RN. VALOR GLOBAL R$ 119.350,00 (cento e dezenove mil trezentos e cinquenta reais) VIGÊNCIA: 31/12/2024 - BASE LEGAL: Artigo 74, caput, da Lei n°. 14.133/2021 PELO CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE - CNPJ: 08.146.425/0001-15 – ERIBALDO LIMA – PREFEITO MUNICIPAL PELA CONTRATANTE: FERNANDES BRAGA ADVOGADOS ASSOCIADOS - CNPJ: 28. 091.062/0001-75 – MANOEL D' AGONIA FERNANDES BRAGA – CPF: 038.084.464-80 - RESPONSÁVEL - SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE/RN, 05 DE FEVEREIRO DE 2024

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Publicado por:
Cícero Antônio Bezerra Junior
Código Identificador:A0A9675D

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXGIBILIDADE N.º 001/2024

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXGIBILIDADE N.º 001/2024 - ORGÃO: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE - CNPJ: 08.146.425/0001-15 PESSOA JURIDÍCA: FERNANDES BRAGA ADVOGADOS ASSOCIADOS - CNPJ: 28.091.062/0001-75 ENDEREÇO: RUA TRAIRI, Nº 808, SALA 08, MÃE LUIZA - NATAL/RN. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS, DE FORMA PRESENCIAL E REMOTA, CONCERNENTES ELABORAÇÃO DE DEFESAS JURÍDICAS PERANTE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, DOS PROCESSOS ORDINÁRIOS OU ESPECÍFICOS DE AVALIAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAIS, COMO TAMBÉM ACOMPANHAMENTO DAS ATUALIZAÇÕES DAS RESOLUÇÕES E NORMATIVA DO ÓRGÃO CITADO, PARA O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE/RN. VALOR MENSAL R$ 10.850,00 (dez mil oitocentos e cinquenta reais) - VIGÊNCIA: 31/12/2024 - BASE LEGAL: Artigo 74, caput, da Lei n°. 14.133/2021 PELO PODER EXECUTIVO: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE - CNPJ: 08.146.425/0001-15 – ERIBALDO LIMA – PREFEITO MUNICIPAL - PELA PESSOA JURIDÍCA: FERNANDES BRAGA ADVOGADOS ASSOCIADOS - CNPJ: 28. 091.062/0001-75 – MANOEL D' AGONIA FERNANDES BRAGA – CPF: 038.084.464-80 - RESPONSÁVEL - SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE/RN, 05 DE FEVEREIRO DE 2024
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Publicado por:
Cícero Antônio Bezerra Junior
Código Identificador:543A8136

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO - SRP - N.º 004/2024

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO - SRP - N.º 004/2024

O Município de São José do Campestre/RN, torna público a publicação do edital da licitação em epigrafe está disponível no sitio oficial e fica aberto o envio de proposta para realização no dia 27 de fevereiro de 2024 as 10:00 Hrs, visando o **Registro de preços para futuro fornecimento parcelado de pneus, câmaras de ar e protetores, a fim de suprir a necessidade da frota veicular e de máquinas do município de São José do Campestre/RN.** O edital

está à disposição no site www.prefeiturasaojosedocampestre.rn.gov.br.
www.portaldecompraspublicas.com.br, a sessão realizar-se-á no sitio www.portaldecompraspublicas.com.br, quaisquer dúvidas no email cplsjc2023@gmail.com

São José do Campestre/RN, 07 de fevereiro de 2024.

Agente de Contratação
CPL/SJC

Publicado por:
Cícero Antônio Bezerra Junior
Código Identificador:C9783A61

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO - SRP - N.º 005/2024

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO - SRP - N.º 005/2024

O Município de São José do Campestre/RN, torna público a publicação do edital da licitação em epigrafe está disponível no sitio oficial e fica aberto o envio de proposta para realização no dia 28 de fevereiro de 2024 as 10:00 Hrs, visando o **Registro de preços para futuro fornecimento parcelado de material de construção, a fim de suprir a necessidade das diversas secretarias do município de São José do Campestre/RN** O edital está à disposição no site www.prefeiturasaojosedocampestre.rn.gov.br.
www.portaldecompraspublicas.com.br, a sessão realizar-se-á no sitio www.portaldecompraspublicas.com.br, quaisquer dúvidas no email cplsjc2023@gmail.com

São José do Campestre/RN, 07 de fevereiro de 2024.

AGENTE DE CONTRATAÇÃO
CPL/SJC

Publicado por:
Cícero Antônio Bezerra Junior
Código Identificador:3B23696A

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE SUSPESÃO PREGÃO ELETRÔNICO - SRP - N.º 003/2024

AVISO DE SUSPESÃO
PREGÃO ELETRÔNICO - SRP - N.º 003/2024

O Município de São José do Campestre/RN, torna público a suspenção do edital da licitação em epigrafe agendado para o dia **08 de fevereiro de 2024 às 10:01 Hrs**, visando o **Registro de preços para aquisição futura e parcelada de instrumentos musicais, visando suprir a necessidade das bandas e programas da secretaria municipal de cultura do município de São José do Campestre/RN.**.

São José do Campestre/RN, 07 de fevereiro de 2024.

AGENTE DE CONTRATAÇÃO
PMSJC

Publicado por:
Cícero Antônio Bezerra Junior
Código Identificador:F0CA523D

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO - TERMO DE RATIFICAÇÃO – DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 003/2024

EXTRATO - TERMO DE RATIFICAÇÃO – DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 003/2024
O Prefeito do município de São José do Campestre, no uso de suas atribuições, em conformidade com o Inciso II, do Art. 75 da Lei 14.133/21, vem através do presente, RATIFICAR a **Serviços de assessoria técnicas especializadas no apoio operacional, recursos humanos e administrativo no âmbito da proteção social básica da assistência social, do Município de São JosédoCampestre-RN,** cujo consagrou a proposta mais vantajosa a empresa **G S DE PONTES NELO – CNPJ: 52.476.450/0001-59**, através de Dispensa de Licitação. DETERMINO a publicação em sítio eletrônico oficial.
São José do Campestre/RN, 01 de fevereiro de 2024.

ERIBALDO LIMA –
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cícero Antônio Bezerra Junior
Código Identificador:26EB9B12

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 003/2024

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 003/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 003/2024
ORGÃO: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE - CNPJ: 08.146.425/0001-15
PESSOA JURIDÍCA: G S DE PONTES NELO – CNPJ: 52.476.450/0001-59
ENDEREÇO: Rua João Matias, de Araújo, 89, centro – São José do Campestre/RN.
OBJETO: **Serviços de assessoria técnicas especializadas no apoio operacional, recursos humanos e administrativo no âmbito da proteção social básica da assistência social, do Município de São JosédoCampestre-RN**.
VALOR UNITÁRIO R$ 4.000,00 (quatro mil reais)
VALOR TOTAL R$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais)
VIGÊNCIA: 31/12/2024.
BASE LEGAL: Inciso II, do Art. 75 da Lei 14.133/21.
PELO PODER EXECUTIVO: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE - CNPJ: 08.146.425/0001-15 – ERIBALDO LIMA – PREFEITO MUNICIPAL
PELA PESSOA JURIDÍCA: G S DE PONTES NELO – CNPJ: 52.476.450/0001-59 – GILIENY SIMONE DE PONTES NELO – CPF: 073.800.884-24.

SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE/RN, 01 DE FEVEREIRO DE 2024.

Publicado por:
Cícero Antônio Bezerra Junior
Código Identificador:BC2965CA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO N.º 003/2024

EXTRATO DE CONTRATO N.º 003/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 003/2024
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE - CNPJ: 08.146.425/0001-15
CONTRATADO: G S DE PONTES NELO – CNPJ: 52.476.450/0001-59
ENDEREÇO: Rua João Matias, de Araújo, 89, centro – São José do Campestre/RN.
OBJETO: **Serviços de assessoria técnicas especializadas no apoio operacional, recursos humanos e administrativo no âmbito da proteção social básica da assistência social, do Município de São JosédoCampestre-RN**.
VALOR UNITÁRIO R$ 4.000,00 (quatro mil reais)
VALOR TOTAL R$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais)
VIGÊNCIA: 31/12/2024.
BASE LEGAL: Inciso II, do Art. 75 da Lei 14.133/21.

PELO CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE - CNPJ: 08.146.425/0001-15 – ERIBALDO LIMA – PREFEITO MUNICIPAL
PELA CONTRATADA: G S DE PONTES NELO – CNPJ: 52.476.450/0001-59 – GILIENY SIMONE DE PONTES NELO – CPF: 073.800.884-24.

SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE/RN, 01 DE FEVEREIRO DE 2024.

Publicado por:
Cícero Antônio Bezerra Junior
Código Identificador:43213E67

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 012/2024 - GP

São José do Campestre/RN, 08 de fevereiro de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE/RN, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar **MARIA VIVIANA FERNANDES**, inscrita no CPF sob o nº 041.798.354-95, do Cargo em Comissão de **COORDENADORA ADMINISTRATIVA DE ESCOLA**, do quadro deste Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Campestre/RN.

ERIBALDO LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jean Carlos Bernardo Silva
Código Identificador:E00B19C3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 013/2024 - GP

São José do Campestre/RN, 08 de fevereiro de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE/RN, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar **MARLUCE BERNARDO DA SILVA**, inscrita no CPF sob o nº 642.751.674-49, do Cargo em Comissão de **DIRETORA DA ESCOLA MUNICIPAL ANTÔNIO THIAGO GADELHA SIMAS**, do quadro deste Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Campestre/RN.

ERIBALDO LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jean Carlos Bernardo Silva
Código Identificador:8CA50E93

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 014/2024 - GP

São José do Campestre/RN, 09 de fevereiro de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE/RN, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **MARIA VIVIANA FERNANDES**, inscrita no CPF sob o nº 041.798.354-95, para exercer o Cargo em Comissão de **DIRETORA DA ESCOLA MUNICIPAL ANTÔNIO THIAGO GADELHA SIMAS**, do quadro deste Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Campestre/RN.

ERIBALDO LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jean Carlos Bernardo Silva
Código Identificador:E1EF63A8

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 016/2024
DISPENSA N° 004/2024 – PROCESSO ADMINISTRATIVO MSJS/ RN Nº 006/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ/ RN; CONTRATADA: VANDISON ANTONIO VICENTE PORTELA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 45.049.219/0001-13; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE PUBLICAÇÃO DOS AVISOS DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ/ RN EM JORNAL DIÁRIO DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE; VIGÊNCIA: 1.3 O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da sua subscrição, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.; VALOR GLOBAL ANUAL: R$ 13.125,00 (Treze mil, cento e vinte e cinco reais); DOTAÇÃO/ ELEMENTO E FONTE: I - Gestão/Unidade: 03.0002.04.122.2103- GESTÃO DE MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO; II - Fonte de Recursos: 15000000 III - Programa de Trabalho: REESTRUTURAÇÃO DAS ATIVIDADES DA ADMNISTRAÇÃO; IV - Elemento de Despesa: 339039- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA; V - Plano Interno: OTIMIZAR A ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO COMO FORMA DE DAR SUBSÍDIO À TOMADA DE DECISÃO DO GESTOR PÚBLICO; FUNDAMENTO LEGAL: Lei Nº 14.133/2021, art. 74, I.

São José do Seridó/ RN, 07 de fevereiro de 2024.

JACKSON DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Priscila Medeiros de Sá
Código Identificador:62A1D6C3

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO
AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO E CITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS 05/2023

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO E CITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS 05/2023
O Presidente da CPL do Município de São Miguel do Gostoso/RN, nomeado pela Portaria nº 01/2024 do Prefeito Municipal de São Miguel do Gostoso/RN, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que, em consonância com o disposto no art. 109, §3º, da Lei nº 8.666/93, encontra-se aberto o prazo para impugnação ao recurso interposto pela empresa ANJOS ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 19.676.703/0001-00, em face da decisão que a inabilitou, exarada nos autos do certame em epígrafe.

São Miguel do Gostoso/RN, 08 de fevereiro de 2024.

ANTÔNIO MARCOS CATARINA
Presidente da CPL

Publicado por:
Gercinaldo Farias Dos Anjos
Código Identificador:1B9DBBB2

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2023 - TOMADA DE PREÇO Nº 014/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3427/2023

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 22, II da Lei Federal 8.666/93.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI/RN, representado pelo(a) prefeito o(a) senhor(a) EUGÊNIO PACCELI ARAÚJO SOUTO, inscrito no CPF. 367.484.394-34, Brasileiro, Casado, Engenheiro, residente no Município de São Paulo do Potengi/RN.

CONTRATADA(O): UG MEDEIROS CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA, Inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 00.969.148/0001-39, situada a Avenida Maria Lacerda Montenegro, 1732. 1º Andar, Sala 27, Nova Parnamirim, Parnamirim/RN CEP:59.152-600.

OBJETO: Contratação dos serviços de engenharia para execução das obras de reforma e ampliação da Escola Municipal Monsenhor Expedito no Município de São Paulo do Potengi - RN**.**

VALOR TOTAL: R$ 619.580,07 (seiscentos e dezenove mil, quinhentos e oitenta reais e sete centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 06 .001 - Sec.Mun.de Educação; Ação: 1017 - Construção, Ampliação e Reforma de Escolas; Função: 12 – EDUCAÇÃO; Sub-Função: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL; Programa: 1008 - EDUCAÇÃO BÁSICA DE QUALIDADE ; Natureza da Despesa: 4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES; Fonte de Recurso: 15690000 - Outras Transferências de Recursos do FNDE; Região: 0001 - São Paulo Potengi; Unidade Orçamentária: 06 .001 - Sec.Mun.de Educação; Ação: 1017 - Construção, Ampliação e Reforma de Escolas; Função: 12 – EDUCAÇÃO; Sub-Função: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL; Programa: 1008 - EDUCAÇÃO BÁSICA DE QUALIDADE; Natureza da Despesa:4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES; Fonte de Recurso:15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino; Região:0001 - São Paulo Potengi

VIGÊNCIA: 25 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.

São Paulo do Potengi/RN, em 25 de janeiro de 2024.

EUGÊNIO PACCELI ARAÚJO SOUTO
Prefeito – Contratante

UBIRACI GOMES DE MEDEIROS
Contratada.

Publicado por:
Silmax Lei Fonseca de Souza
Código Identificador:DAC57108

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 004/2023 - TOMADA DE PREÇO Nº 011/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3201/2023

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 22, II da Lei Federal 8.666/93.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI/RN.
CONTRATADA(O): CONSTRUTORA PTS LTDA, Inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 12.161.390/0001-60, situada a Rua Vereador Olegario Xavier, 19 , Centro, Afonso Bezerra/RN. CEP:59.510-000.
OBJETO: Contratação dos serviços de engenharia para execução das obras de urbanização de canteiros central da Rua Bento Urbano no Centro do Município de São Paulo do Potengi – RN.
VALOR TOTAL: R$ 113.811,58 (cento e treze mil, oitocentos e onze reais e cinquenta e oito centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 08 .001 - Secretaria Mun. de Obras Públicas e Serviços Urbanos; Ação: 1042 - Urbanização de Canteiros, Vias e Logradouros; Natureza da Despesa: 4.4.90.51 - Obras e Instalações; Fonte de Recurso: 17000000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União.
VIGÊNCIA: 25 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.

São Paulo do Potengi/RN, em 25 de janeiro de 2024.

EUGÊNIO PACCELI ARAÚJO SOUTO
Prefeito – Contratante

PEDRO TRAVESSA DE SOUZA
Contratada.

Publicado por:
Silmax Lei Fonseca de Souza
Código Identificador:0253432A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 006/2024 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2024

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 14.133/2021, Art. 74, II (PNCP).
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI/RN.
CONTRATADA(O): F J DE MOURA PRODUCOES LIMITADA, Inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 32.447.721/0001-30, situada a Rua Jurema, 78 , Bosque Das Palmeiras, Tangara/RN, CEP:59.240-000.
OBJETO: Contratação de profissional do setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, denominado "FELIPE XEGADO" para se apresentar em praça pública no dia 08 de fevereiro, na programação do Carnaval 2024, no Município de São Paulo do Potengi – RN.
VALOR TOTAL: R$ 20.000,00 (vinte mil reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Ação: 2095 – Promoção de Eventos Culturais; Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - Outros serv. de terc. pessoa jurídica.
VIGÊNCIA: 01 de fevereiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.

São Paulo do Potengi/RN, em 01 de fevereiro de 2024.

EUGÊNIO PACCELI ARAÚJO SOUTO
Prefeito – Contratante

FELLYPHE JACKSON DE MOURA
Contratada.

Publicado por:
Silmax Lei Fonseca de Souza
Código Identificador:A450555B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 007/2024 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 061/2024

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 14.133/2021, Art. 74, Inciso II (PNCP).
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI/RN.
CONTRATADA(O): 36.198.572 LEANDRO DA SILVA PATRICIO, Inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 36.198.572/0001-74, situada a Rua Pedra Azul, 170, Cond. Jorge Amado, Bloco B, Apt 201, Parque Das Nações, Parnamirim/RN. CEP:59.159-310,
OBJETO: Contratação de profissional do setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, denominado "LEO

PATRICIO" para se apresentar em praça pública no dia 13 de fevereiro na programação do Carnaval 2024, no Município de São Paulo do Potengi – RN..
VALOR TOTAL: R$ 10.000,00 (dez mil reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Ação: 2095 – Promoção de Eventos Culturais; Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - Outros serv. de terc. pessoa jurídica.
VIGÊNCIA: 01 de fevereiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.

São Paulo do Potengi/RN, em 01 de fevereiro de 2024.

EUGÊNIO PACCELI ARAÚJO SOUTO
Prefeito – Contratante

LEANDRO DA SILVA PATRÍCIO
Contratada.

Publicado por:
Silmax Lei Fonseca de Souza
Código Identificador:5C4A221F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 008/2024 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2024

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 14.133/2021, Art. 74, Inciso II (PNCP).
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI/RN.
CONTRATADA(O): JONAS QUEIROZ DA SILVA, Inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 12.725.128/0001-00, situada a R CAMPOS SALES, 43 ********, SANTO ANTONIO, MOSSORO/RN CEP:59611050,
OBJETO: Contratação de profissional do setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, denominado "FORRÓ DOS 3" para se apresentar em praça pública no dia 13 de fevereiro na programação do Carnaval 2024, no Município de São Paulo do Potengi – RN.
VALOR TOTAL: R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Ação: 2095 – Promoção de Eventos Culturais; Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - Outros serv. de terc. pessoa jurídica.
VIGÊNCIA: 01 de fevereiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.

São Paulo do Potengi/RN, em 01 de fevereiro de 2024.

EUGÊNIO PACCELI ARAÚJO SOUTO
Prefeito – Contratante

JONAS QUEIROZ DA SILVA
Contratada.

Publicado por:
Silmax Lei Fonseca de Souza
Código Identificador:5890BFB1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 009/2024 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 063/2024

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 14.133/2021, Art. 74, Inciso II (PNCP).
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI/RN.
CONTRATADA(O): ULTRA PROMOCOES E EVENTOS LTDA, Inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 23.626.845/0001-92, situada a Av. Amintas Barros, 3700, Sala 1802 e 1803, Bloco B, Lagoa Nova, Natal/RN CEP: 59.075-810,
OBJETO: Contratação de profissional do setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, denominado "RAYNEL GUEDES" para se apresentar em praça pública no dia 12 de fevereiro na programação do Carnaval 2024, no Município de São Paulo do Potengi – RN.
VALOR TOTAL: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Ação: 2095 – Promoção de Eventos Culturais; Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - Outros serv. de terc. pessoa jurídica.
VIGÊNCIA: 01 de fevereiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.

São Paulo do Potengi/RN, em 01 de fevereiro de 2024.

EUGÊNIO PACCELI ARAÚJO SOUTO
Prefeito – Contratante

ROGERIO MEDEIROS CABRAL JUNIOR
Contratada.

Publicado por:
Silmax Lei Fonseca de Souza
Código Identificador:B9F28345

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 010/2024 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 086/2024

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 14.133/2021, Art. 74, Inciso II (PNCP).
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI/RN.
CONTRATADA(O): ROSENILDO MEDEIROS DOS ANJOS 56727518491, Inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 47.292.241/0001-15, situada a Rua Nossa Senhora De Candelária, 3509, Candelária, Natal/RN CEP:59.065-490.
OBJETO: Contratação de profissional do setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, denominado "CORCEL 2" para se apresentar em praça pública no dia 09 de fevereiro na programação do Carnaval 2024, no Município de São Paulo do Potengi – RN.
VALOR TOTAL: R$ 7.000,00 (sete mil reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Ação: 2095 – Promoção de Eventos Culturais; Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - Outros serv. de terc. pessoa jurídica.
VIGÊNCIA: 01 de fevereiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.

São Paulo do Potengi/RN, em 01 de fevereiro de 2024.

EUGÊNIO PACCELI ARAÚJO SOUTO
Prefeito – Contratante

ROSENILDO MEDEIROS DOS ANJOS
Contratada.

Publicado por:
Silmax Lei Fonseca de Souza
Código Identificador:9278DD1A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 012/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 097/2024

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 14.133/2021, Art. 74, Inciso II (PNCP).
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI/RN.
CONTRATADA(O): F. IVO DE MACEDO PRODUCAO DE EVENTOS DE FESTAS LTDA, Inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 27.141.623/0001-30, situada a Rua Canopus, 240, Sala 10, Parque das Nações, Parnamirim/RN, CEP: 59.158-775.
OBJETO: Contratação de profissional do setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, denominado "TONNY FARRA" para se apresentar em praça pública no dia 10 de fevereiro na programação do Carnaval 2024, no Município de São Paulo do Potengi – RN..
VALOR TOTAL: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Ação: 2095 – Promoção de Eventos Culturais; Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - Outros serv. de terc. pessoa jurídica.

VIGÊNCIA: 01 de fevereiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.

São Paulo do Potengi/RN, em 01 de fevereiro de 2024.

EUGÊNIO PACCELI ARAÚJO SOUTO
Prefeito – Contratante

FERNANDO IVO DE MACEDO
Contratada.

Publicado por:
Silmax Lei Fonseca de Souza
Código Identificador:E18DC119

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 011/2024 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 095/2024

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 14.133/2021, Art. 74, Inciso II (PNCP).
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI/RN.
CONTRATADA(O): M L PARAGUAI, Inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 42.038.011/0001-00, situada a R ABREULANDIA, 2380 COND ALAMEDA DO PLANALTO;CASA 16, PLANALTO, NATAL/RN CEP:59073090,
OBJETO: Contratação de profissional do setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, denominado "Messias Paraguai" para se apresentar em praça pública no dia 09 de fevereiro na programação do Carnaval 2024, no Município de São Paulo do Potengi – RN..
VALOR TOTAL: R$ 5.000,00 (cinco mil reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Ação: 2095 – Promoção de Eventos Culturais; Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - Outros serv. de terc. pessoa jurídica.
VIGÊNCIA: 01 de fevereiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.

São Paulo do Potengi/RN, em 01 de fevereiro de 2024.

EUGÊNIO PACCELI ARAÚJO SOUTO
Prefeito – Contratante

MESSIAS LOPES PARAGUAI
Contratada.

Publicado por:
Silmax Lei Fonseca de Souza
Código Identificador:CBF79E6F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

CNPJ – 08.079.915/0001-46
EXTRATO DE CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
ARTIGO 75 - II DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO/RN.
CNPJ: 08.079.915/0001-46.
CONTRATADO: J M J COMERCIO DE VEICULOS E PECAS LTDA.
CNPJ: 02.867.473/0001-16.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E MECÂNICOS **AUTORIZADOS RENAULT** PARA REALIZAR A REVISÃO DE 60.000,00 (SESSENTA MIL) KM DO VEÍCULO DO TIPO VAN DE PLACA RPG5E63 DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO PEDRO/RN.
FONTE DE RECURSO: RECURSOS ORIUNDOS DO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICIPIO.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA/2024.
NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.
VALOR MENSAL: R$1.820,86 (mil oitocentos e vinte reais e oitenta e seis centavos).

SÃO PEDRO/RN, EM 08 DE FEVEREIRO DE 2024.

MIGUEL CABRAL NASSER.
PREFEITO.

Publicado por:
Marciana Lopes de Oliveira
Código Identificador:D617C860

GABINETE DO PREFEITO
REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO DECRETO MUNICIPAL N.º 006/2024 DE 07 (SETE) DE FEVEREIRO DE 2024.

DECRETO MUNICIPAL N.º 006/2024 DE 07 (sete) DE FEVEREIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO/RN EM VIRTUDE DOS FESTEJOS CARNAVALESCOS DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **MIGUEL CABRAL NASSER,** na qualidade de Prefeito Municipal de São Pedro, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições e constitucionais legais que lhes são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a Prévia Carnavalesca que acontecerá no dia 08 (oito) de fevereiro a partir das 21h neste município, evento cultural que acontece anualmente com concentrações e arrastões de blocos em diversas ruas da cidade, com grande mobilização do comércio local em geral;

CONSIDERANDO a Portaria MGI n.º 8.617, de 26 de dezembro de 2023**,** do **Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos/Gabinete da Ministra, a qual "**Divulga os dias de feriados nacionais e estabelece os dias de ponto facultativo no ano de 2024, para cumprimento pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional";

CONSIDERANDO as festividades de Carnaval que ocorrerá de 12 (doze) a 14 (quatorze) de fevereiro do ano corrente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado **Ponto Facultativo**em todas as repartições públicas do município de São Pedro/RN, nos dias 09/02 (sexta), 12/02 (segunda), 13/02 (terça) e 14/02 (quarta-feira de cinzas).

Art. 2° - Excetuam-se do disposto neste decreto as atividades consideradas essenciais, emergenciais e indispensáveis do serviço Público Municipal, tais como: Saúde (serviços de urgência e/ou emergência), Coleta de Lixo, Coleta de efluentes, Sepultamentos, e, serviços, os quais, por ato discricionário, o Chefe do Poder Executivo Municipal julgar necessário convocar.

Parágrafo Único: Os Departamentos/Setores citados no caput deste artigo trabalharão em escala de plantão e/ou conforme determinado pelo seu superior direto.

Art. 3º - Os demais órgãos, setores e/ou departamentos da administração pública municipal que gozarão do ponto facultativo, retornarão as suas atividades regularmente no dia 15 (quinze) de fevereiro (quinta feira) a partir das 07h00min.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Francisco Cabral, São Pedro, Estado do Rio Grande do Norte, em 07 (sete) de fevereiro de 2024.

MIGUEL CABRAL NASSER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Levi Félix Ziba
Código Identificador:B09AAB06

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIDOR PÚBLICO TEMPORÁRIO N.º 115/2024

GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIDOR PÚBLICO TEMPORÁRIO n.º 115/2024

Pelo presente instrumento de contrato administrativo de servidor público temporário, celebrado com fundamento na Lei municipal nº 461/2023, de 14 de dezembro de 2023, que pactuam a Prefeitura do Município de São Pedro, inscrita no CNPJ sob o n.º **08.079.915/0001-46**, localizada à Rua Monsenhor Expedito, n.º 161, Centro, no Município de São Pedro/RN, doravante denominada CONTRATANTE e neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, o senhor **MIGUEL CABRAL NASSER,** brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Fazenda Riacho da Cruz, n.º 410 A, Zona Rural – São Pedro/RN, inscrito no CPF sob o n.º **836.950.794-87**, CONTRATA o (a) Sr.(a) ANA BEATRIZ DO NASCIMENTO HUNKA, inscrita no CPF sob o n.º **094.144.704-92**, no RG sob o n.º 002.731.848 **SSP/RN** e **CRM/RN** sob o n.º 12640/**RN**, residente e domiciliado(a) à Rua Morais Navarro, n.º 2082, AP-16, Bairro Lagoa Nova, Natal/RN, para exercer as atividades de **MÉDICO(a) PLANTONISTA CLÍNICO**, doravante denominado(a) **Servidor(a) Temporário(a***)*, nas seguintes condições:
Cláusula 1ª - Por força deste contrato, regido inteiramente Lei municipal nº 461/2023, de 14 de dezembro de 2023, o(a) servidor(a) temporário(a) trabalhará para a Contratante no Município de São Pedro, na função de **MÉDICO(a) PLANTONISTA CLÍNICO**, atuando no dia 08 (oito) de fevereiro de 2024 por um período de 12 (doze) horas em demanda de Pronto Atendimento na Sede do município de São Pedro, em virtude da Prévia de Carnaval 2024, obrigando-se a prestar os serviços atendimentos de urgência e emergência população de São Pedro/RN, assim como as demais pessoas que necessitem desses serviços; e também prestar outros serviços correlatos, que vierem a ser objeto de instruções ou ordens de serviço, dentro da natureza deste contrato.
Cláusula 2ª – O(a) servidor(a) temporário(a) receberá o valor de R$ 1.400,00 (Hum mil e Quatrocentos Reais) por jornada de 12 (doze) horas, totalizando o valor de R$ 1.400,00 (Hum Mil e Quatrocentos Reais) a título de remuneração pela prestação dos serviços ora contatados durante 12 (doze horas) de plantão no dia 08 (oito) de fevereiro de 2024 na Prévia de Carnaval 2024.
Cláusula 3ª - O pagamento da remuneração prevista na cláusula anterior dar-se-á até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao da prestação dos serviços, com recurso enviado para conta bancária do(a) contratado(a), realizado pela Tesouraria Municipal por meio de remessa bancária, após envio de resumo de folha de pagamento elaborada pelo setor de Recursos Humanos da prefeitura.
Cláusula 4ª - O horário da prestação do serviço do(a) servidor(a) contratado(a) será designado pelo Chefe do Setor Administrativo da secretaria a que o(a) contratado(a) estiver vinculado.

Cláusula 5ª O prazo de vigência deste Contrato será contado da data de assinatura até 31 de dezembro de 2024, o qual se extingue automaticamente, podendo ser renovado por um período 12 (doze) meses através de Aditivo Contratual, observando a conveniência e necessidade da administração.
Cláusula 6ª - Findo o prazo constante da cláusula anterior, considerar-se-á extinto este contrato, desobrigando-se a Contratante do pagamento de qualquer indenização.
Cláusula 7ª - Se durante a vigência do presente contrato o servidor temporário der justo motivo para a sua rescisão, será dispensado sem direito a indenização, justificadamente.
Cláusula 8ª - A Administração poderá, a qualquer tempo, rescindir o presente contrato, sem aviso prévio e sem qualquer ônus para as partes, respeitando-se a proporcionalidade do trabalho realizado em relação ao pagamento da remuneração mensal e seus reflexos.
Cláusula 9ª - Não existe nem se constitui qualquer vinculação trabalhista ou funcional estatutária, pela assinatura deste contrato entre o(a) servidor(a) temporário(a) e a Contratante.
Cláusula 10ª Ao encerramento do presente contrato, caso seja solicitado, a Contratante expedirá Certidão de Tempo de Serviço, contendo o período integral do serviço prestado, em nome do Servidor temporário, para os fins de direito.
Cláusula 11ª - Este contrato será pago por dotações orçamentárias próprias da Contratante, consignadas no orçamento de 2024, conforme especifica abaixo:
02 - PODER EXECUTIVO.
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
10.302.0005.2016.0000 - MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE.
3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.
Cláusula 12ª - Questões omissas na legislação serão resolvidas entre as partes, na forma das fontes subsidiárias de direito.
Cláusula 13ª - As partes elegem o foro da Comarca de São Paulo do Potengi/RN para dirimirem quaisquer pendências oriundas do presente contrato, à exceção de qualquer outro por mais privilegiado.

E, por estarem em perfeito e mútuo entendimento, firmam este contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das duas testemunhas.

Palácio Francisco Cabral, São Pedro, Estado do Rio Grande do Norte, em 01 (um) de fevereiro de 2024.

Prefeitura Municipal de São Pedro/RN
MIGUEL CABRAL NASSER
Prefeito Municipal
Contratante

ANA BEATRIZ DO NASCIMENTO HUNKA
CPF: 094.144.704-92
Contratado

TESTEMUNHAS:

01. _____ CPF: _____	02. _____ CPF: _____

Publicado por:
Levi Félix Ziba
Código Identificador:3FA1AE13

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA EXECUTIVA Nº 06, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ/RN, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Destituir a pessoa abaixo da atribuição de "Usuário Gerenciador" da unidade jurisdicionada PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ, na operação do Portal do Gestor do TCE-RN, conforme Portaria nº 229/2021/TCE:

WASHINGTON JOSÉ DA COSTA FILHO
CPF nº: 702.....-84

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Tomé, 08 de fevereiro de 2024.

ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lindomar Pereira da Silva
Código Identificador:D4093BD5

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA EXECUTIVA Nº 07, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ, no de sua atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a pessoa, abaixo qualificada, como "Usuário Gerenciador" da unidade jurisdicionada PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ, na operação do Portal do Gestor do TCE-RN, conforme Portaria nº 229/2021/TCE:

Nome: LINDOMAR PEREIRA DA SILVA
Cargo: Controlador Geral do Município
Matricula: 11489
CPF nº: 778.....-53

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Tomé, 08 de fevereiro de 2024.

ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lindomar Pereira da Silva
Código Identificador:8725F34F

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
TERMO DE RATIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO INEXIGIBILIDADE N° 03/2024 PROCESSO Nº 27367724 - EXTRATO DO CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

INEXIGIBILIDADE N° 03/2024
PROCESSO Nº27367724

Consoante o art. 72. Vlll da Lei Federal n. 14.133/2021, ratifico por este termo, a Inexigibilidade de licitação n° 02/2024, e autorizo a contratação de empresa especializada paraCONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE SERVIÇO TELEFÔNICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS PONTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL E SUAS SECRETARIAS DURANTE O PERÍODO DE 12 MESES.durante o corrente ano através das Secretarias do município, que tem como escolhida a empresa**TELEMAR NORTE LESTE - S/A.inscrita no CNPJ n°33.000.118/0001/79**, com sede no município de Natal/RN, com o valor total de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), com base no Art. 74, Inciso l da Lei n° 14.133/2021.

São Tomé/RN, 08 de Fevereiro de 2024.

ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal de São Tomé/RN, em cumprimento da ratificação procedida pelo mesmo, faz publicar o extrato resumido do processo de INEXIGIBILIDADE a seguir:

Objeto:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE SERVIÇO TELEFÔNICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS PONTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL E SUAS SECRETARIAS DURANTE O PERÍODO DE 12 MESES.

Favorecido:TELEMAR NORTE LESTE - S/A.inscrita no CNPJ n° 33.000.118/0001/79

Valor total:R$ 60.000,00 (Sessenta mil reais)..

Fundamentação Legal: Art. 74, Inciso l, da Lei Federal nº 14.133/2021

Dotação orçamentária:
ORGÃO REQUISITANTE:02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:02.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**AÇÃO:**2010 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CONSELHO TUTELAR
NATUREZA DA DESPESA:3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
SUBELEMENTO:047 – SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO GERAL
FONTE DE RECURSO:15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
REGIÃO:0001 – SÃO TOMÉ

ORGÃO REQUISITANTE:03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:03.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
AÇÃO:2016 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
NATUREZA DA DESPESA:3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
SUBELEMENTO:047 – SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO GERAL
FONTE DE RECURSO:15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS**REGIÃO:**0001 – SÃO TOMÉ

ORGÃO REQUISITANTE:04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TURISMO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:04.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TURISMO
AÇÃO:2018 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TURISMO
NATUREZA DA DESPESA:3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
SUBELEMENTO:047 – SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO GERAL
FONTE DE RECURSO:15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS**REGIÃO:**0001 – SÃO TOMÉ

ORGÃO REQUISITANTE:05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:05.002 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
AÇÃO:2021 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**NATUREZA DA DESPESA:**3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
SUBELEMENTO:047 – SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO GERAL
FONTE DE RECURSO:15001001 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS – DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
REGIÃO:0001 – SÃO TOMÉ

ORGÃO REQUISITANTE:05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:05.002 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

AÇÃO:2022 – MANUTENÇÃO DO SETOR DE ENSINO FUNDAMENTAL**NATUREZA DA DESPESA:**3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
SUBELEMENTO:047 – SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO GERAL
FONTE DE RECURSO:15001001 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS – DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
REGIÃO:0001 – SÃO TOMÉ

ORGÃO REQUISITANTE:05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:05.002 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
AÇÃO:2024 – MANUTENÇÃO DO QSE
NATUREZA DA DESPESA:3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
SUBELEMENTO:047 – SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO GERAL
FONTE DE RECURSO:15500000 – TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO**REGIÃO:**0001 – SÃO TOMÉ

ORGÃO REQUISITANTE:06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:06.002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AÇÃO:2060 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
NATUREZA DA DESPESA:3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
SUBELEMENTO:047 – SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO GERAL
FONTE DE RECURSO:15001002 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS – DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
REGIÃO:0001 – SÃO TOMÉ

ORGÃO REQUISITANTE:06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:06.002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AÇÃO:2064 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO INCENTIVO FINAN. DA APS - CAPACITAÇÃO PONDERADA
NATUREZA DA DESPESA:3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
SUBELEMENTO:047 – SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO GERAL
FONTE DE RECURSO:16000000 – TRANSF. FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROV. DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE.
REGIÃO:0001 – SÃO TOMÉ

ORGÃO REQUISITANTE:08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:08.002 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
AÇÃO:2107 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
NATUREZA DA DESPESA:3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
SUBELEMENTO:047 – SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO GERAL
FONTE DE RECURSO:15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
REGIÃO:0001 – SÃO TOMÉ

ORGÃO REQUISITANTE:08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:08.002 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
AÇÃO:2101 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE GESTÃO INTEGRADA COM CRIANÇA CADASTRADA EM PROTEÇÃO SOCIAL
NATUREZA DA DESPESA:3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
SUBELEMENTO:047 – SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO GERAL
FONTE DE RECURSO:16600000 – TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS
REGIÃO:0001 – SÃO TOMÉ

ORGÃO REQUISITANTE:08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:08.002 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
AÇÃO:2102 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS – PROGRAMA CRIANÇA FELIZ
NATUREZA DA DESPESA:3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
SUBELEMENTO:047 – SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO GERAL
FONTE DE RECURSO:16600000 – TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS
REGIÃO:0001 – SÃO TOMÉ

ORGÃO REQUISITANTE:08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:08.002 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
AÇÃO:2095 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES SCFV/SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO - IDOSO
NATUREZA DA DESPESA:3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
SUBELEMENTO:047 – SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO GERAL
FONTE DE RECURSO:16600000 – TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS
REGIÃO:0001 – SÃO TOMÉ

São Tomé/RN, 08 de Fevereiro de 2024.

ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lindomar Pereira da Silva
Código Identificador:09AFA1DD

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ERRATA EXTRATO DE CONTRATO Nº 20240113

TERMO DE CONTRATO Nº **20240113** - PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023.

Que faça constar, nesta data, que a Comissão Permanente de Licitações, informa a seguinte retificação, por erro de digitação, no corpo do termo de Contrato nº **20240113**, decorrente do PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 02/02/2024 – Edição 3214 sob o código identificador DD189F39 em seu extrato de publicação:

ONDE SE LÊ:

VIGÊNCIA.....: 29/01/2024 a 31/01/2024

LEIA-SE:

VIGÊNCIA.....: 29/01/2024 a 31/12/2024

São Vicente/RN, 08 de fevereiro de 2024.

JOSÉ TALIZ DA SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:9B623842

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ERRATA EXTRATO DE CONTRATO Nº 20240114

TERMO DE CONTRATO Nº **20240114** - PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023.

Que faça constar, nesta data, que a Comissão Permanente de Licitações, informa a seguinte retificação, por erro de digitação, no corpo do termo de Contrato nº **20240114**, decorrente do PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 02/02/2024 – Edição 3214 sob o código identificador 6868ED75 em seu extrato de publicação:

ONDE SE LÊ:

VIGÊNCIA.....: 29/01/2024 a 31/01/2024

LEIA-SE:

VIGÊNCIA.....: 29/01/2024 a 31/12/2024

São Vicente/RN, 08 de fevereiro de 2024.

JOSÉ TALIZ DA SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:052FDCB5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 20240131

CONTRATANTE:

O MUNICIPIO DE SÃO VICENTE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na PRAÇA JOAQUIM ARAUJO FILHO, 84, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 08.308.470/0001-29, representado pelo(a) Sr.(a) JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS, Prefeita, portadora do CPF nº 031.534.614-06, residente na RUA SENADOR AGENOR NUNES DE MARIA, 276, Centro, São Vicente.

CONTRATADA:

R H COMERCIAL LTDA, CNPJ/CPF CNPJ 32.281.300/0001-82, com sede na R PROFESSOR JOAO DINIZ, 117 LOT FLORES DO CAMPO, JARDINS, São Gonçalo do Amarante-RN, CEP 59293-864, com representante já devidamente qualificado nos autos do contrato.

INSTRUMENTO VINCULANTE: PREGÃO ELETRONICO Nº 009/2023.

OBJETO: AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE
FUNDAMENTO: Art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93, realiza-se o presente apostilamento nº **001**, objetivando alterações a redação inserida na cláusula Primeira, subitem 1.1 a saber:

Onde se lê:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a AQUISIÇÃO FUTURA EVENTUAL DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

Leia-se:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a AQUISIÇÃO FUTURA EVENTUAL DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo de apostilamento.

São Vicente/RN, 08 de fevereiro de 2024

MUNICIPIO DE SÃO VICENTE
CNPJ(MF) 08.308.470/0001-29
Contratante

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:9B6D58FA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO CREDENCIAMENTO Nº 004/2023

Proc. Administrativo/RN n° 123/2023.

Objeto: CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS, REGULARMENTE REGISTRADOS NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – JUCERN, PARA A EVENTUAL REALIZAÇÃO DE LEILÕES DE BENS INSERVÍVEIS EM GERAL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/RN.

A Prefeita de São Vicente/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, levando em consideração o resultado definitivo de 07/02/2024 apresentado pela Comissão Permanente de Licitações nos autos do processo epigrafado, respeitados o direito de contraditório e ampla defesa a todos os interessados, resolvo HOMOLOGAR o CREDENCIAMENTO Nº 004/2023, aos seguintes leiloeiros:

PARTICIPANTE	SITUAÇÃO
ERIC LUIZ NEVES DA CAMARA (CPF: 000.601.954-44)	HABILITADO/CREDENCIADO
FILIPE PEDRO DE ARAUJO (CPF: 059.857.374-70)	HABILITADO/CREDENCIADO
FRANCISCO DOEGE ESTEVES FILHO (CPF: 038.913.324-83)	HABILITADO/CREDENCIADO

São Vicente/RN 08 de fevereiro de 2024

JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:9AA674E1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2024

O agente de contratação no uso das suas atribuições que lhe foi conferida, e o que dispões o Art. 75, INCISO II, da Lei n° 14.133/2021 de 01/04/2021, vêm tornar público o processo de "DISPENSA DE LICITAÇÃO", com base no valor da proposta apresentada para AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS; Contratado: RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA – ME (CNPJ: 24.114.994/0001-35); Valor da Contratação R$ 57.967,40 (CINQUENTA E SETE MIL NOVECENTOS E

SESSENTA E SETE REAIS E QUARENTA CENTAVOS); Contratantes:

1. Município de São Vicente/RN (CNPJ: 08.308.470/0001-29), totalizando o valor global de: R$ 21.031,28 (vinte e um mil, trinta e um reais e vinte e oito centavos).
RATIFICADO E HOMOLOGADO POR: JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS – PREFEITA, em 08 de fevereiro de 2024.

2. Fundo Municipal de Saúde (CNPJ: 11.261.481/0001-05), totalizando o valor global de: R$ 25.021,92 (vinte e cinco mil, vinte e um reais e noventa e dois centavos).
RATIFICADO E HOMOLOGADO POR: FRANCISCO LINS DE MEDEIROS JÚNIOR – GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, em 08 de fevereiro de 2024.

3. Fundo Municipal de Assistência Social (CNPJ: 14.851.152/0001-02), totalizando o valor global de: R$ 11.914,20 (onze mil, novecentos e quatorze reais e vinte centavos).
RATIFICADO E HOMOLOGADO POR: GABRIELA BEATRIZ DANTAS SOARES DE SOUZA - GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, em 08 de fevereiro de 2024.

São Vicente/RN, 08 de fevereiro de 2024.

JOSÉ TALIZ DA SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:E60316AE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TERMO DE ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2024

A Prefeita Constitucional de São Vicente/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, de acordo com o que determina o Inciso IV do art. 71 e Inciso VIII do Art. 72 da Lei nº 14.133/2021, e considerando o que consta nos autos do processo administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº **007/2024**, fundamentada de acordo com o que preceitua o Inciso II do Art. 75 do referido diploma legal, **ADJUDICO, HOMOLOGO** o objeto/processo que trata AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, e **AUTORIZO** a contratação da empresa **RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA – ME (CNPJ: 24.114.994/0001-35),** com uma contratação perfazendo o valor global de R$ 21.031,28 (vinte e um mil, trinta e um reais e vinte e oito centavos) levando em consideração o critério do menor preço conforme mapa demonstrativo que consta nos autos.

Determino que o Setor de Licitações lavre o competente instrumento de contrato, e realize as publicações exigidas no art. 72, parágrafo único combinado com o art. 176, parágrafo único, inciso I da Lei Federal 14.133/2021.

São Vicente – RN, 08 de Fevereiro de 2024.

JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:75602745

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TERMO DE ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2024

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, de acordo com o que determina o Inciso IV do art. 71 e Inciso VIII do Art. 72 da Lei nº 14.133/2021, e considerando o que consta nos autos do processo administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº **007/2024**, fundamentada de acordo com o que preceitua o Inciso II do Art. 75 do referido diploma legal, **ADJUDICO, HOMOLOGO** o objeto/processo que trata da AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, e **AUTORIZO** a contratação da empresa **RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA – ME (CNPJ: 24.114.994/0001-35),** perfazendo o valor global de R$ 25.021,92 (vinte e cinco mil, vinte e um reais e noventa e dois centavos) levando em consideração o critério do menor preço conforme mapa demonstrativo que consta nos autos.

Determino que o Setor de Licitações lavre o competente instrumento de contrato, e realize as publicações exigidas no art. 72, parágrafo único combinado com o art. 176, parágrafo único, inciso I da Lei Federal 14.133/2021.

São Vicente – RN, 08 de Fevereiro de 2024.

FRANCISCO LINS DE MEDEIROS JÚNIOR
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:1F0E611A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TERMO DE ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2024

A Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, de acordo com o que determina o Inciso IV do art. 71 e Inciso VIII do Art. 72 da Lei nº 14.133/2021, e considerando o que consta nos autos do processo administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº **007/2024**, fundamentada de acordo com o que preceitua o Inciso II do Art. 75 do referido diploma legal, **ADJUDICO, HOMOLOGO** o objeto/processo que trata da AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, e **AUTORIZO** a contratação da empresa **RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA – ME (CNPJ: 24.114.994/0001-35),** perfazendo o valor global de R$ 11.914,20 (onze mil, novecentos e quatorze reais e vinte centavos), levando em consideração o critério do menor preço conforme mapa demonstrativo que consta nos autos.

Determino que o Setor de Licitações lavre o competente instrumento de contrato, e realize as publicações exigidas no art. 72, parágrafo único combinado com o art. 176, parágrafo único, inciso I da Lei Federal 14.133/2021.

São Vicente – RN, 08 de Fevereiro de 2024.

GABRIELA BEATRIZ DANTAS SOARES DE SOUZA
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:1863444F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 057/2024 – GP, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024

NOMEIA FISCAIS PARA O CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20240139.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Constituição Federal e,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração;

RESOLVE:
Art.1º. Nomear como FISCAIS DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20240139 celebrado entre o MUNICIPIO DE SÃO VICENTE/RN e a empresa PEDRO HENRIQUE DE MEDEIROS CESÁRIO, CNJ: 40.433.399/0001-19 o(s) seguinte(s)

servidor(es): CLENILDA MARIA DE ARAÚJO, MAT: 941, CPF: 100.070.854-35.
Art. 2º. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal nomeado por esta Administração.
§ 1º O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

Art. 3º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

São Vicente/RN 08 de fevereiro de 2024

JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:3559C8C1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 036/2024 - SMS, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024.

Nomeia Comissão de Planejamento de Contratações para atuar em processo específico e dá outras providências.
O Secretário Municipal de Saúde de São Vicente, Estado do Rio Grande do Norte, no uso e gozo das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO, a promulgação da Lei Federal nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que trouxe novos parâmetros para as contratações públicas, em especial, àquelas a serem realizadas de forma direta, por dispensa ou inexigibilidade;
CONSIDERANDO, que cabe ao município definir, em norma própria, regras específicas para o cumprimento das determinações gerais previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
CONSIDERANDO, a necessidade de harmonização das normas jurídicas, visando à máxima eficácia e efetividade da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
CONSIDERANDO, oDecreto Municipal nº 115/2023, que dispõe sobre o regime de transição para a plena aplicação da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelecendo planejamento, com vistas à regulamentação do novo regime de licitação e contratação no âmbito da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO que, embora o artigo 187, da Lei Federal nº 14.133/2021 permita o Município aplicar os regulamentos editados pela União, torna-se necessário que sejam baixados regulamentos municipais específicos, para atender as particularidades inerentes à sua realidade;

R E S O L V E

Art. 1º- DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para constituir a Equipe de Planejamento de Contratação referente à ***CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DAS REVISÕES OBRIGATÓRIAS DOS VEÍCULOS AUTOMOTORES DE PROPRIEDADE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, ENGLOBANDO SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA (COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, PRODUTOS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS):***

Membro: Lucas Alves Balbino (Mat. 1085);
Membro: Nathan Lucio de Lima (Mat. 1073).

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
São Vicente – RN, 08 de fevereiro de 2024.

Publique-se
Cumpra-se.

FRANCISCO LINS DE MEDEIROS JÚNIOR
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:C4F28C0A

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO VICENTE - IPSV
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE:
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO VICENTE-RN (IPSV) - (CNPJ: 19.691.803/0001-68).

OBJETIVO:
OBTER PROPOSTAS ADICIONAIS DE EVENTUAIS INTERESSADOS, NOS TERMOS DO § 3º DO ART. 75 DA LEI Nº 14.333/2021.

OBJETO:
CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO DE REAVALIAÇÃO ATUARIAL (EXERCÍCIO 2024), DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO VICENTE-RN (IPSV).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.
1	Contratação de pessoa jurídica especializada na elaboração de reavaliação atuarial (exercício 2024), do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente – RN (IPSV).	UN.	01

BASE LEGAL:
INCISO II DO ART. 75 DA LEI 14.133/21.

PERÍODO DE PROPOSTAS:
ATÉ AS 15H00MIN DO DIA 19/02/2024.

ENDEREÇOS PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:
E-MAIL: ipsv.saovicente@yahoo.com.br
ENDEREÇO: Praça Joaquim Araújo Filho, 84 – Centro – São Vicente/RN.
Prefeitura Municipal – Sala do IPSV.

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:
SIM.

EXIGÊNCIAS:
HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA.

DÚVIDAS OU ESCLARECIMENTOS:
TELEFONE(S): (84) 3436-0226 / (84) 99907-2104.

Publicado por:
Ires de Fatima Gomes D. Araujo
Código Identificador:82896507

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO
EXTRATO CONTRATUAL

TERMO DE CONTRATO TEMPORÁRIO

CONTRATANTE.....: MUNICÍPIO DE SAO VICENTE (CNPJ: 08.308.470/0001-29)

CONTRATADA(O).....: CINTHIA PAULA ALVES DE SOUZA MEDEIROS, CPF: 038.411.804-69.
OBJETO.....: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO DE CONTRATO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE PROFESSORA ESPECIALISTA NIVEL III, ENQUADRADO NA CATEGORIA / SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO.

VALOR MENSAL.....: R$ 4.011,65 (Quatro mil e onze reais e sessenta e cinco centavos), acrescidos das verbas legais dispostas na CLT e legislação correlata.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....: A despesa será consignada ao(s) recursos(s) orçamentário(s) previsto(s) no OGM – Orçamento Geral do Município

VIGÊNCIA.....: 15 de fevereiro de 2024 a 15 de março de 2024.

DATA DA ASSINATURA.....: 08 de fevereiro de 2024.

ASSINAM:

Pela contratante:

JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS – **Prefeita Municipal**
Gisleângela de Lacerda Costa Silva - Secretária Municipal de Educação, Cultura e Turismo.

Pela contratada:

CINTHIA PAULA ALVES DE SOUZA MEDEIROS, CPF: 038.411.804-69.
.

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:1F1268A2

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA N° 34/2024-FMS, 08 DE FEVEREIRO DE 2024.

Concede diária(s) a LUCIANO JOSÉ APOLINÁRIO XAVIER e dá outras providências.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE/RN, no uso de suas atribuições legais e nos Termos do Decreto n.º 025/2019 de 07 de agosto de 2019, que instituiu valores para concessão de Diárias.

R E S O L V E
Ficam concedidas **04 (quatro) DIÁRIA (s) DE ¼ (um quarto) CADA** ao servidor **LUCIANO JOSÉ APOLINÁRIO XAVIER**, Mat. 782, ocupante da função de **motorista da secretaria municipal de saúde** deste município, para custear despesas com alimentação durante viagens realizadas, sendo **02 (duas)** para a cidade de **NATAL/RN**, ao valor unitário de **R$ 87,50** (oitenta e sete reais e cinquenta centavos) e 02 (duas) para a cidade de **CAICÓ/RN**, ao valor unitário de **R$ 37,50** (trinta e sete reais e cinquenta centavos) conforme comprovantes em anexo, no mês de janeiro de 2024, totalizando o valor de **R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).**

A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente – RN, 08 de fevereiro de 2024.

Publique-se
Cumpra-se.

FRANCISCO LINS DE MEDEIROS JUNIOR
Secretário Municipal de Saúde
CPF 077.362.714-61

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:1F75BA71

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA N° 35/2024 - FMS, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024.

Concede diária(s) a CARLITO GRAZIANNE DE MEDEIROS e dá outras providências.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE/RN, no uso de suas atribuições legais e nos Termos do Decreto n.º 025/2019, 07 de agosto de 2019, que instituiu valores para concessão de Diárias.

R E S O L V E

Ficam concedidas **14 quatorze) DIÁRIA (s) DE ¼ (um quarto) CADA E 01 (uma) DE 1/3 (um terço) CADA** ao servidor **CARLITO GRAZIANNE DE MEDEIROS,** Mat. 468, ocupante da função de **MOTORISTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** deste Município, para custear despesas com alimentação durante viagens realizadas, sendo 04 (quatro) para a cidade de **CAICÓ/RN**, ao valor unitário de R$ 37,50 (trinta e sete reais e cinquenta centavos), 10 (dez) para a cidade de **NATAL/RN,** ao valor unitário de R$ 87,50 (oitenta e sete reais e cinquenta centavos) e 01 (uma) para a cidade de **NATAL/RN**, ao valor unitário de R$ 116,66 (cento e dezesseis reais e sessenta e seis centavos), conforme comprovantes em anexo, no mês de janeiro de 2024, totalizando o valor de **R$ 1.141,66 (um mil, cento e quarenta e um mil e sessenta e seis reais).**

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente – RN, 08 de fevereiro de 2024.

Publique-se
Cumpra-se.

FRANCISCO LINS DE MEDEIROS JUNIOR
Secretário Municipal de Saúde
CPF: 077.362.714-61

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:97498337

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GEORGINO AVELINO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 095/2024

Dispõe sobre o expediente, nos dias que especifica, nos órgãos da Administração Pública Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR GEORGINO AVELINO/RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o calendário anual prevê a segunda-feira (dia 12 de fevereiro de 2024), terça-feira (dia 13 de fevereiro de 2024), e quarta-feira (dia 14 de fevereiro de 2024) datas comemorativas referentes ao carnaval;

CONSIDERANDO que o carnaval faz parte da cultura do povo brasileiro;

CONSIDERANDO que a Portaria conjunta do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte Nº 66, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023, prevê o dia 12 de fevereiro, segunda-feira – Carnaval, 13 de fevereiro, terça-feira – Carnaval e 14 de fevereiro, quarta-feira – Quarta-Feira de Cinzas como pontos facultativos;
CONSIDERANDO o Decreto do Estado do Rio Grande do Norte nº 33.302/2024;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica decretado ponto facultativo nas repartições públicas municipais pertencentes à Administração Direta, os dias adiante mencionados, no exercício de 2024:

I -12 de Fevereiro (segunda-feira), Carnaval – ponto facultativo;
II -13 de Fevereiro (terça-feira), Carnaval – ponto facultativo;
III-14 de Fevereiro (quarta-feira), Quarta-feira de Cinzas – ponto facultativo;

Art. 2º. Excetuam-se do disposto neste Decreto as atividades consideradas essenciais.

Art. 3º.O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Senador Georgino Avelino/RN, 08 de fevereiro de 2024.

ANTONIO MARCOS FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cassia Suelem do Vale Oliveira
Código Identificador:E1C53EF6

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO

CPL
TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20210053

O Município de SERRA DE SÃO BENTO, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DE SAO BENTO, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 08.146.680/0001-68, com sede na PRAÇA SALVIANO GOMES 186, representado por WANESSA GOMES DE MORAIS, PREFEITA MUNICIPAL, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e PÉRICLES AUTO PEÇAS, inscrito(a) no CNPJ 03.466.020/0001- 40, com sede na Avenida Celso Lisboa, centro, Passa e Fica-RN, CEP 59218-000, representada por PERICLES CARNEIRO DE OLIVEIRA, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31 de dezembro de 2024, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta do orçamento de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA
O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para
que surtam os seus efeitos legais.

SERRA DE SÃO BENTO - RN, 20 de dezembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DE SAO BENTO
CNPJ(MF) 08.146.680/0001-68
Contratante

PÉRICLES AUTO PEÇAS
CNPJ 03.466.020/0001-40
Contratado

Publicado por:
Aecio da Rocha Pereira
Código Identificador:147DA599

CPL
EXTRATO DE CONTRATO - INEXIGIBILIDADE Nº 001-2024

CONTRATO Nº.....: 20240001
ORIGEM.....: INEXIGIBILIDADE Nº INEX 001-2024
CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CONTRATADA(O).....: M P S CARDOSO
OBJETO.....: Prestação de serviços especializados em assessoria e consultoria na área deassistência, consistindo em: organizar, coordenar, elaborar, executar, supervisionar os serviços e projetosda assistência social como também realizar o apoio operacional e ações administrativas do sistema únicode assistência social - SUAS, do CadÚnico, Programa Bolsa Familia e demais programas e projetos dapolitica de assistencia social.
VALOR TOTAL.....: R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2024 Atividade 0212.081220021.2.066 Manut.das Ativs.doFundo Munic.de Assist Social , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica,Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R$ 42.000,00
VIGÊNCIA.....: 08 de Fevereiro de 2024 a 08 de Fevereiro de 2025
DATA DA ASSINATURA.....: 08 de Fevereiro de 2024

Publicado por:
Aecio da Rocha Pereira
Código Identificador:55E19F58

CPL
TERMO DE RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 001-2024

O Ordenador de Despesas da(o) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que determina o rito processual da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e considerando o que consta do processo administrativo que trata da contratação da empresa M P S CARDOSO, vem RATIFICAR a declaração de inexigibilidade de licitação para a contratação da referida empresa, determinando que se proceda a publicação do devido extrato. SERRA DE SÃO BENTO - RN, 08 de Fevereiro de 2024. Secretaria Municipal de Assistência Social.

Publicado por:
Aecio da Rocha Pereira
Código Identificador:F46411E9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 001/2024 (REPUBLICADO)

Nomeia Agente de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio para conduzir os atos das licitações e contratações do Legislativo Municipal derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no exercício e suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 6°, LX e 8° da Lei Federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021 e na Lei Municipal nº 225/2023, de 15 de dezembro de 2023, que dispõe sobre as regras de atuação do Agente de Contratação e Equipe de Apoio;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o senhor AECIO DA ROCHA PEREIRA, para exercer a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO e de PREGOEIRO da Prefeitura Municipal de Serra de São Bento, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Somente em licitações na modalidade pregão, a agente responsável pela condução do certame é designada pregoeiro.

Art. 2º Nomeia-se os servidores CRISTIANO ANTONIO DE MEDEIROS, HENDERSON RENAM GOMES DA SILVA e MARIA LAISE DOS ANJOS para exercerem a função de EQUIPE DE APOIO das licitações e contratações derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão a Agente de Contratação e o Pregoeiro no desempenho de suas atribuições.

Art. 3º Integram o rol de atribuições da Agente de Contratação e do Pregoeiro a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões.

§ 1º O Agente de Contratação ou o Pregoeiro convocará os membros da Equipe de Apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações do Legislativo.

§ 2º O Agente de Contratação ou o Pregoeiro convocará servidores públicos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.

Art. 4º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Serra de São Bento/RN, 22 de janeiro de 2024.

WANESSA GOMES DE MORAIS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Aecio da Rocha Pereira
Código Identificador:B8F1287D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
PORTARIA Nº 011/2024

PORTARIA Nº 010, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024

NOMEIA, o Sr. RICARDO LUIZ AVELINO COSTA, no cargo de DIRETOR DE UNIDADE III, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO MEL/RN, no uso de suas atribuições legais e,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. RICARDO LUIZ AVELINO COSTA, no cargo de DIRETOR DE UNIDADE III, com função nos postos de saúde das vilas rurais, no símbolo CC20, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data desta publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de fevereiro, revogadas as disposições em contrário.

Serra do Mel/RN, 08 de fevereiro de 2024.

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO
CPF Nº 913.468.274-OO
Prefeito

Publicado por:
Antonio Alisson de Morais França
Código Identificador:35680EC0

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO-SRP-20/2023-SRP

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO-SRP- 20/2023-SRP

PROCESSO LICITATÓRIO N 537/2023
SISTEMA DE REGISTRO DEPREÇOS

Objeto da Licitação: Formação de Registro de preços para eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR para atender as demandas das Unidades de Saúde do Município de Serra do Mel (Unidade Mista de Saúde Dr. Silvio Romero de Lucena, Unidades Básicas e Postos de Saúde), por período de 12 meses**.**

Na qualidade de **Autoridade Superior** do Município de Serra do Mel/RN, no uso de minhas atribuições legais.

Considerando, o resultado do procedimento de licitação em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame.

Considerando, que após os lances e negociações diretas com o agente de contratação Oficial do Município, foi conseguido o menor valor de acordo do mercado, atendendo as exigências do Edital e seus anexos.

Considerando, o que preconizai o inciso XX, do artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002.

Considerando, o que prevê o texto legal elencado no inciso XXII, do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520/2002 de 17 de julho de 2002.

Considerando, parecer jurídico orientando a homologação do processo licitatório, visto não identificar nenhuma ilegalidade.

Art. 1º- HOMOLOGO o procedimento licitatório em favor das licitantes:

ANTONIO CAVALCANTE PINTO NETO EIRELI – ME, inscrita no CNPJ n 32.127.100/0001-70 - UF: RN - Município: Mossoró, sagrou-se vencedor nos itens 14; 44; 107; 109; 119; 144; 149; 152; 156; 157; 158; 162; 164; 216; 232; 240; 250; 252; 268; 286; 284; 286; 288; 311; 341; 343; 364; 365; 366; 367; 368; 369; 371; 382; 383; 386; 387; 388; 389; 390; 391; 392; 393; 394; 395; 396 e 397, perfazendo o valor total de R$ 702.803,20 (Setecentos e dois mil oitocentos e três reais e vinte centavos).

DIMAVE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA – EPP – Inscrito no CNPJ nº 06.316.353/0001-81 - UF: MG, sagrou-se vencedor nos itens 02; 03 e 51, perfazendo o valor total de R$ 5.658,30 (Cinco mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e trinta centavos).

DISMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - DEMAIS – Inscrito no CNPJ nº 10.538.476/0001-34 - UF: RN - Município: Mossoró, sagrou-se vencedor nos itens 26; 40; 42; 82; 84; 94; 96; 118; 122; 124; 146; 160; 172; 178; 180; 188; 190; 192; 222; 224; 226; 228; 241; 262; 316; 318; 340; 342; 344; 345; 346 e 347, perfazendo o valor total de R$ 388.675,00 (trezentos e oitenta e oito mil, seiscentos e setenta e cinco reais).

DROGAFONTE LTDA EIRELI – Inscrição no CNPJ 08.778.201/0001-26 - UF: PE - Município: Recife, sagrou-se vencedor no item 108, perfazendo o valor total de R$ 34.560,00 (Trinta e quatro mil quinhentos e sessenta reais).

IBF - Indústria Brasileira de Filmes – S/A, Inscrito no CNPJ nº 33.255.787/0001-91 - UF: RJ - Município: Duque de Caxias, sagrou-se vencedor nos itens 168 e 170, perfazendo o valor total de R$ 443.500,00 (Quatrocentos e quarenta e três mil e quinhentos reais).

ICARAI DO BRASIL INDUSTRIA QUIMICA LTDA – EPP, Inscrita no CNPJ nº 17.545.961/0001-84 - UF: MG - Município: Jacutinga, sagrou-se vencedor no item 132, perfazendo o valor total de R$ 17.790,00 (Dezessete mil setecentos e noventa reais).

KDN COMERCIO ATACADISTA LTDA - ME – Inscrito no CNPJ nº 39.346.590/0001-44 - UF: PR - Município: Cambé, sagrou-se vencedor nos itens 28; 46; 131; 163; 255; 278; 279; 280; 281; 283; 372; 373 e 374, perfazendo o valor total de R$ 123.430,70 (Cento e Vinte e Três mil quatrocentos e trinta reais e setenta centavos).

LOG DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALAR E HIGIENE PESSOAL LTDA - ME – Inscrito no CNPJ nº 37.844.417/0001-40 - UF: PE - Município: Recife, sagrou-se vencedor nos itens 148, 201 e 202, perfazendo o valor total de R$ 40.934,00 (Quarenta mil, novecentos e trinta e quatro reais).

MCW PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES - LTDA/EIRELI – Inscrito no CNPJ nº 94.389.400/0001-84 - UF: RS - Município: Vera Cruz, sagrou-se vencedor nos itens 239 e 320, perfazendo o valor total de R$ 27.580,00 (Vinte e sete mil e quinhentos e oitenta reais).

MEDICALDECK COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA Eireli – Inscrita no CNPJ nº 12.035.062/0001-18 - UF: RS - Município: Esteio, sagrou-se vencedor nos itens 52 e 53, perfazendo o valor total de R$ 819,00 (Oitocentos e dezenove reais).

MEDLEVENSOHN COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS HOSPITALARES Ltda Eireli – Inscrita no CNPJ nº 05.343.029/0001-90 - UF: ES - Município: Serra – sagrou-se vencedor no item 196, perfazendo o valor total de R$ 126.000,00 (Cento e vinte e seis mil reais).

ORTOM INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA/DEMAIS – Inscrita no CNPJ nº 04.890.798/0001-45 - UF: SP - Município: Porto Feliz – sagrou-se vencedor no item 36, perfazendo o valor total de R$ 9.057,00 (Nove mil e cinquenta e sete reais).

PHOSPODONT LTDA - EIRELI – Inscrita no CNPJ nº 04.451.626/0001-75 - UF: RN - Município: Natal – sagrou-se vencedor nos itens 105; 111; 112; 113; 114; 126; 130; 154; 155; 197; 213; 215; 236; 298; 301; 308 e 309, perfazendo o valor total de R$ 66.870,30 (Sessenta e seis mil oitocentos e setenta reais e trinta centavos).

PROMED COMERCIO DE SUPRIMENTOS HOSPITALARES EIRELI - EPP – Inscrito no CNPJ nº 26.715.034/0001- 56 - UF: RJ - Município: Rio de Janeiro – sagrou-se vencedor no item 108, perfazendo o valor total de R$ 2.499,50 (Dois mil quatrocentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos).

R5 SOLUCOES EM SAUDE LTDA - EPP – Inscrita no CNPJ nº 33.853.517/0001-82 - UF: RN - Município: Natal – sagrou-se vencedor nos itens 04;~06; 08; 10; 12; 18; 24; 29; 30; 32; 34; 38; 48; 50; 56; 58; 64; 65; 66; 67; 68; 69; 70; 71; 72; 76; 77; 87; 88; 89; 90; 91; 92; 98; 99; 101; 102; 103; 104; 110; 116; 120; 125; 136; 138; 139; 140; 141; 142; 143; 145; 150; 174; 176; 179; 181; 182; 184; 186; 193; 194; 198; 200; 204; 217; 218; 219; 220; 233; 234; 237; 238; 242; 243; 244; 246; 248; 258; 259; 260; 261; 265; 267; 271; 290; 312; 313; 322; 325; 326; 327; 328; 329; 330; 331; 332; 333; 334; 335; 336; 337; 338; 339; 370 e 384, perfazendo o valor total de R$ 915.046,67 (Novecentos e quinze mil quarenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

STAN COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA – EPP – Inscrita no CNPJ nº 38.405.762/0001-40 - UF: SP - Município: São Paulo – sagrou-se vencedor nos itens 54; 207; 292; 293; 300; 302; 304; 305; 307; 375; 376; 377; 378; 379 e 380, perfazendo o valor total de R$ 45.799,60 (Quarenta e cinco mil setecentos e noventa e nove reais e sessenta centavos).

VIEIRA & CIA DISTRIBUIDORA LTDA - ME – Inscrita no CNPJ nº 01.700.884/0001-50 - UF: MG - Município: Patos de Minas – sagrou-se vencedor no item 282, perfazendo o valor total de R$ 14.799,80 (Quatorze mil setecentos e noventa e nove reais e oitenta centavos).

W. S. COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP - Ltda Eireli – Inscrita no CNPJ nº 10.212.250/0001-49 - UF: RN - Município: Mossoró – sagrou-se vencedor nos itens 1; 5; 7; 9; 11; 13; 15; 17; 19; 21; 23; 25; 27; 31; 33; 35; 37; 39; 41; 43; 45; 47; 49; 57; 59; 75; 78; 83; 85; 93; 95; 97; 115; 117; 121; 123; 127; 147; 151; 153; 159; 161; 165; 167; 169; 171; 173; 175; 177; 183; 185; 187; 189; 191; 195; 199; 203; 205; 209; 211; 221; 223; 225; 227; 229; 231; 235; 245; 247; 249; 251; 253; 257; 269; 279; 285; 287; 289; 291; 315; 317; 319; 321 e 323, perfazendo o valor total de R$ 1.267.601,55 (Um milhão, duzentos e sessenta e sete mil, seiscentos e um reais e cinquenta e cinco centavos).

Relação dos itens Fracassados/Desertos: 20; 22; 55; 60; 61; 62; 63; 73; 74; 79; 80; 81; 100; 106; 128; 129; 133; 134; 135; 137; 166; 206; 208; 210; 212; 214; 230; 254; 256; 263; 264; 266; 270; 272; 273; 274; 275; 276; 277; 294; 295; 296; 297; 299; 303; 306; 310; 314; 324; 348; 349; 350; 351; 352; 353; 354; 355; 356; 357; 358; 359; 360; 361; 362; 363; 381; 385; 398; 399 e 400.

Relação dos itens Fracassados/Desertos: 20; 22; 55; 60; 61; 62; 63; 73; 74; 79; 80; 81; 100; 106; 128; 129; 133; 134; 135; 137; 166; 206; 208; 210; 212; 214; 230; 254; 256; 263; 264; 266; 270; 272; 273; 274; 275; 276; 277; 294; 295; 296; 297; 299; 303; 306; 310; 314; 324; 348; 349; 350; 351; 352; 353; 354; 355; 356; 357; 358; 359; 360; 361; 362; 363; 381; 385; 398; 399 e 400.

Art. 2º - Encaminhar à Secretaria de Administração e Planejamento, as providências cabíveis para a assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇO e sua devida publicação na imprensa oficial.

Serra do Mel, 08 de Fevereiro de 2024.

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO
- Prefeito -

Publicado por:
Antonio Alisson de Morais França
Código Identificador:BFD14A31

SETOR DE PREGÕES
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PE 20/2023

TERMO DE ADJUDICAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO-SRP-20/2023-SRP
PROCESSO LICITATÓRIO N º 537/2023
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Objeto da Licitação: Formação de Registro de preços para eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR para atender as demandas das Unidades de Saúde do Município de Serra do Mel (Unidade Mista de Saúde Dr. Silvio Romero de Lucena, Unidades Básicas e Postos de Saúde), por período de 12 meses**.**

Achando-se devidamente proclamado o resultado final da Licitação Pública de nº 20/2023 PMSM, realizada na modalidade Pregão, na forma "eletrônica", do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, e, com fundamento, por um lado, no teor da decisão exarada pelo agente de contratação desse Município após aprovação da proposta ajustada da empresa vencedora, inserida nos autos do Processo em epígrafe, assim como, por outro lado, no disposto no inciso XXI do art.4º da Lei nº 10.520/2002, manifesto-me, para fins de que venha surtir os pertinentes efeitos legais pela **ADJUDICAÇÃO** do objeto licitado em favor das empresas.

ANTONIO CAVALCANTE PINTO NETO EIRELI – ME, inscrita no CNPJ n 32.127.100/0001-70 - UF: RN - Município: Mossoró, sagrou-se vencedor nos itens 14; 44; 107; 109; 119; 144; 149; 152; 156; 157; 158; 162; 164; 216; 232; 240; 250; 252; 268; 286; 284; 286; 288; 311; 341; 343; 364; 365; 366; 367; 368; 369; 371; 382; 383; 386; 387; 388; 389; 390; 391; 392; 393; 394; 395; 396 e 397, perfazendo o valor total de R$ 702.803,20 (Setecentos e dois mil oitocentos e três reais e vinte centavos).

DIMAVE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA – EPP – Inscrito no CNPJ nº 06.316.353/0001-81 - UF: MG, sagrou-se vencedor nos itens 02; 03 e 51, perfazendo o valor total de R$ 5.658,30 (Cinco mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e trinta centavos).

DISMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - DEMAIS – Inscrito no CNPJ nº 10.538.476/0001-34 - UF: RN - Município: Mossoró, sagrou-se vencedor nos itens 26; 40; 42; 82; 84; 94; 96; 118; 122; 124; 146; 160; 172; 178; 180; 188; 190; 192; 222; 224; 226; 228; 241; 262; 316; 318; 340; 342; 344; 345; 346 e 347, perfazendo o valor total de R$ 388.675,00 (trezentos e oitenta e oito mil, seiscentos e setenta e cinco reais).

DROGAFONTE LTDA EIRELI – Inscrição no CNPJ 08.778.201/0001-26 - UF: PE - Município: Recife, sagrou-se vencedor no item 108, perfazendo o valor total de R$ 34.560,00 (Trinta e quatro mil quinhentos e sessenta reais).

IBF - Indústria Brasileira de Filmes – S/A, Inscrito no CNPJ nº 33.255.787/0001-91 - UF: RJ - Município: Duque de Caxias, sagrou-se vencedor nos itens 168 e 170, perfazendo o valor total de R$ 443.500,00 (Quatrocentos e quarenta e três mil e quinhentos reais).

ICARAI DO BRASIL INDUSTRIA QUIMICA LTDA – EPP, Inscrita no CNPJ nº 17.545.961/0001-84 - UF: MG - Município: Jacutinga, sagrou-se vencedor no item 132, perfazendo o valor total de R$ 17.790,00 (Dezessete mil setecentos e noventa reais).

KDN COMERCIO ATACADISTA LTDA - ME – Inscrito no CNPJ nº 39.346.590/0001-44 - UF: PR - Município: Cambé, sagrou-se vencedor nos itens 28; 46; 131; 163; 255; 278; 279; 280; 281; 283; 372; 373 e 374, perfazendo o valor total de R$ 123.430,70 (Cento e Vinte e Três mil quatrocentos e trinta reais e setenta centavos).

LOG DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALAR E HIGIENE PESSOAL LTDA - ME – Inscrito no CNPJ nº 37.844.417/0001-40 - UF: PE - Município: Recife, sagrou-se vencedor nos itens 148, 201 e 202, perfazendo o valor total de R$ 40.934,00 (Quarenta mil, novecentos e trinta e quatro reais).

MCW PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES - LTDA/EIRELI – Inscrito no CNPJ nº 94.389.400/0001-84 - UF: RS - Município: Vera Cruz, sagrou-se vencedor nos itens 239 e 320, perfazendo o valor total de R$ 27.580,00 (Vinte e sete mil e quinhentos e oitenta reais).

MEDICALDECK COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA Eireli – Inscrita no CNPJ nº 12.035.062/0001-18 - UF: RS - Município: Esteio, sagrou-se vencedor nos itens 52 e 53, perfazendo o valor total de R$ 819,00 (Oitocentos e dezenove reais).

MEDLEVENSOHN COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS HOSPITALARES Ltda Eireli – Inscrita no CNPJ nº 05.343.029/0001-90 - UF: ES - Município: Serra – sagrou-se vencedor no item 196, perfazendo o valor total de R$ 126.000,00 (Cento e vinte e seis mil reais).

ORTOM INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA/DEMAIS – Inscrita no CNPJ nº 04.890.798/0001-45 - UF: SP - Município: Porto Feliz – sagrou-se vencedor no item 36, perfazendo o valor total de R$ 9.057,00 (Nove mil e cinquenta e sete reais).

PHOSPODONT LTDA - EIRELI – Inscrita no CNPJ nº 04.451.626/0001-75 - UF: RN - Município: Natal – sagrou-se vencedor nos itens 105; 111; 112; 113; 114; 126; 130; 154; 155; 197; 213; 215; 236; 298; 301; 308 e 309, perfazendo o valor total de R$ 66.870,30 (Sessenta e seis mil oitocentos e setenta reais e trinta centavos).

PROMED COMERCIO DE SUPRIMENTOS HOSPITALARES EIRELI - EPP – Inscrito no CNPJ nº 26.715.034/0001- 56 - UF: RJ - Município: Rio de Janeiro – sagrou-se vencedor no item 108, perfazendo o valor total de R$ 2.499,50 (Dois mil quatrocentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos).

R5 SOLUCOES EM SAUDE LTDA - EPP – Inscrita no CNPJ nº 33.853.517/0001-82 - UF: RN - Município: Natal – sagrou-se vencedor nos itens 04;~06; 08; 10; 12; 18; 24; 29; 30; 32; 34; 38; 48; 50; 56; 58; 64; 65; 66; 67; 68; 69; 70; 71; 72; 76; 77; 87; 88; 89; 90; 91; 92; 98; 99; 101; 102; 103; 104; 110; 116; 120; 125; 136; 138; 139; 140; 141; 142; 143; 145; 150; 174; 176; 179; 181; 182; 184; 186; 193; 194; 198; 200; 204; 217; 218; 219; 220; 233; 234; 237; 238; 242; 243; 244; 246; 248; 258; 259; 260; 261; 265; 267; 271; 290; 312; 313; 322; 325; 326; 327; 328; 329; 330; 331; 332; 333; 334; 335; 336; 337; 338; 339; 370 e 384, perfazendo o valor total de R$ 915.046,67 (Novecentos e quinze mil quarenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

STAN COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA – EPP – Inscrita no CNPJ nº 38.405.762/0001-40 - UF: SP - Município: São Paulo – sagrou-se vencedor nos itens 54; 207; 292; 293; 300; 302; 304; 305; 307; 375; 376; 377; 378; 379 e 380, perfazendo o valor total de R$ 45.799,60 (Quarenta e cinco mil setecentos e noventa e nove reais e sessenta centavos).

VIEIRA & CIA DISTRIBUIDORA LTDA - ME – Inscrita no CNPJ nº 01.700.884/0001-50 - UF: MG - Município: Patos de Minas – sagrou-se vencedor no item 282, perfazendo o valor total de R$ 14.799,80 (Quatorze mil setecentos e noventa e nove reais e oitenta centavos).

W. S. COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP - Ltda Eireli – Inscrita no CNPJ nº 10.212.250/0001-49 - UF: RN - Município: Mossoró – sagrou-se vencedor nos itens 1; 5; 7; 9; 11; 13; 15; 17; 19; 21; 23; 25; 27; 31; 33; 35; 37; 39; 41; 43; 45; 47; 49; 57; 59; 75; 78; 83; 85; 93; 95; 97; 115; 117; 121; 123; 127; 147; 151; 153; 159; 161; 165; 167; 169; 171; 173; 175; 177; 183; 185; 187; 189; 191; 195; 199; 203; 205; 209; 211; 221; 223; 225; 227; 229; 231; 235; 245; 247; 249; 251; 253; 257; 269; 279; 285; 287; 289; 291; 315; 317; 319; 321 e 323, perfazendo o valor total de R$ 1.267.601,55 (Um milhão, duzentos e sessenta e sete mil, seiscentos e um reais e cinquenta e cinco centavos).

Relação dos itens Fracassados/Desertos: 20; 22; 55; 60; 61; 62; 63; 73; 74; 79; 80; 81; 100; 106; 128; 129; 133; 134; 135; 137; 166; 206; 208; 210; 212; 214; 230; 254; 256; 263; 264; 266; 270; 272; 273; 274; 275; 276; 277; 294; 295; 296; 297; 299; 303; 306; 310; 314; 324; 348; 349; 350; 351; 352; 353; 354; 355; 356; 357; 358; 359; 360; 361; 362; 363; 381; 385; 398; 399 e 400.

Ato contínuo encaminho os autos a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento para análise em relação á legalidade e verificação das demais formalidades, no que tange a atuação do agente de contratação e equipe de apoio, na execução das atribuições e atos realizados na fase externa, abertura e julgamento do Processo Licitatório.
Serra do Mel, 07 de Fevereiro de 2024.

FÁBIO F. VIANA
Pregoeiro
Port: 023/2023

Publicado por:
Fábio Francisco Viana
Código Identificador:A89CE1E5

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES
LICITAÇÃO Nº 002/2023 – CONCORRÊNCIA NACIONAL
PROCESSO ADMINISTRATIVON º 2311100001 - ASSUNTO: ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO

LICITAÇÃO Nº 002/2023 – CONCORRÊNCIA NACIONAL
PROCESSO ADMINISTRATIVON º 2311100001

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DO DISTRITO INDUSTRIAL NO MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE (RN).

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

ASSUNTO: ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa ENGMAQ LOCAÇÃO E SERVIÇOS TECNICOS LTDA. (CNPJ nº 05.831.917/0001-51), cuja proposta restou desclassificada, no âmbito do procedimento licitatório acima epigrafado, "*...em face da decisão que consagrou o licitante WB EMPREENDIMENTOS, SERVIÇOS E COMERCIO EIRELI como arrematante do Item 01 do Termo de Referência do Edital."*

A Recorrente, ao apresentar as razões recursais, a Recorrente reconheceu: "*Conforme demonstrado pelo Parecer Técnico emitido, a Recorrente* ***equivocou-se no preenchimento dos percentuais dos seus encargos sociais****, conforme foi expresso no referido parecer. Trata-se de um erro formal, totalmente sanável e pode ser facilmente corrigido.*"

Ressalta, ainda: "*...considerando que a empresa Recorrente foi a segunda colocada na oferta do menor preço global na referida licitação, e que numa possível desclassificação da primeira colocada ou até mesmo uma desistência da primeira não trouxe nenhuma informação quando à possível comprovação de inferioridade do equipamento apresentado, modificando a motivação anteriormente apresentada, para atacar a qualificação técnica-financeira da licitante vencedora*."

Eis o parecer técnico quanto à desclassificação da Recorrente:

EMPRESA: ENGMAQ LOCAÇÃO E SERVIÇOS TECNICOS LTDA - CNPJ (MF) 05.831.917/0001-51

"A empresa acima qualificada apresentou "proposta de preço" com valor global de *R$12.023.341,00 (doze milhões, vinte e três mil, trezentos e quarenta e um reais)*, correspondendo a uma redução de *19,25% (dezenove inteiros e vinte e cinco centésimos por cento)* do valor total (preço básico) do projeto técnico de engenharia que compôs o presente edital. As composições de preços unitários apresentadas estão em consonância com os itens especificados dos serviços previstos na planilha de orçamento base que compõe o presente edital, com os valores unitários sem BDI, inferiores e ou iguais aos previstos no projeto técnico que compõe o edital, não havendo, portanto, nenhuma possibilidade se sobre preços. O cronograma apresentado está compatível com os percentuais de desembolso previsto no projeto técnico que compõe o edital. A composição do BDI com percentual de *20,73% (vinte inteiros e setenta e três centésimos por cento)* encontra-se em conformidade com o acórdão 2622/2013 TCU, sendo *considerados a não desoneração fiscal e a empresa não optante pelo simples nacional haja vista o percentual do PIS e do COFINS serem 3,00% (três inteiros por cento) e 0,65% (sessenta e cinco centésimos por centos) respectivamente.* Os percentuais dos encargos sociais adotados de *106,64% (cento e seis inteiros e sessenta e quatro décimos por cento)* para horista e *64,03% (sessenta e quatro inteiros e três centésimos por cento)* para mensalista, foram *considerados a não desoneração fiscal e a empresa optante pelo simples nacional haja vista que os percentuais de recolhimento do sistema S encontram-se com 0,00% (zero por cento), de tal forma que encontra-se em desconformidade com o BDI, onde o PIS e o COFINS tem os percentuais de empresa não optante pelo simples*, como está comprovado na cópia já em anexo ao processo a empresa e não optante pelo simples nacional, desta forma somos favoráveis a **NÃO CLASSIFICAÇÃO** da proposta da empresa acima qualificada".

Como dito no parecer técnico, **cuja concordância da Recorrente foi expressa,** repise-se, a proposta apresentada pela Recorrente trouxe encargos que estão em desacordo com a realidade tributária da licitante.

Sendo a empresa optante do regime de tributação SIMPLES NACIONAL, não deveria ter apresentado proposta com encargos obrigatórios somente às empresas tributadas pelo Lucro Real ou Presumido, estando, portanto, desobrigada a recolhe-los, ou vice-versa.

Essa é uma das razões para que tenha ofertado uma proposta mais baixa que a do orçamento da administração pública, o que não significa a mais vantajosa, pois a inclusão de percentuais a mais, a deixa livre para diminuir o seu BDI, em decorrência de uma estrutura tributária mais benéfica a ela, na condição de contribuinte.

Como se vê, houve utilização de estrutura tributária de forma indevida na proposta da empresa!

Cabe ressaltar que "*O Decreto 7.983/2013 dispõe que o preço global de referência será o resultante do custo global de referência acrescido do valor correspondente ao BDI, que deverá evidenciar em sua composição, no mínimo: (i) a taxa de rateio da administração central;* ***(ii) percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluídos aqueles de natureza direta e personalística que oneram o contratado****; (iii) taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento; e (iv) taxa de remuneração do construtor. A imagem a seguir ilustra a típica composição do BDI:*

https://portal.tcu.gov.br/biblioteca-digital/orientacoes-para-elaboracao-de-planilhas-orcamentarias-de-obras-publicas.htm

Ainda citando as orientações do TCU cuja fonte acima foi transcrita:

"É essencial que a Administração apresente o detalhamento da taxa de BDI utilizada no orçamento referencial da licitação, bem como exija dos licitantes o detalhamento dos percentuais aplicados em suas propostas de preços. Tal necessidade surge não só para realização de crítica dos componentes considerados pelos licitantes, mas também para a formação de uma memória de valores que permita à administração pública, considerando as peculiaridades de cada obra e empresa, realizar orçamentos com precisão cada vez maior. Essa questão encontra-se pacificada na jurisprudência do TCU, consubstanciada na Súmula nº 258/2010:

As composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI integram o orçamento que compõe o projeto básico da obra ou serviço de engenharia, devem constar dos anexos do edital de licitação e das propostas das licitantes e não podem ser indicados mediante uso da expressão 'verba' ou de unidades genéricas.

A segregação da composição do BDI possibilita também aferir a exequibilidade do orçamento e, eventualmente, servir como parâmetro para embasar os cálculos de possíveis aditivos contratuais no caso de criação, extinção e alterações de tributos durante a execução contratual, de comprovada repercussão nos preços contratados, nos termos do art. 65, §5º, da Lei 8666/93.

[...]

Cumpre destacar que a literatura especializada e a jurisprudência do TCU apontam vários fatores que tendem a influenciar as taxas de BDI, tais como: o porte da empresa, sua natureza específica, sua localização geográfica, o prazo de execução da obra, os riscos envolvidos nas contratações, a situação econômica e financeira da empresa e do país, dentre diversos outros.

Portanto, não é factível admitir apenas um valor médio de referência para o BDI de cada tipo de obra sem levar em conta uma margem ou

faixa que possibilite contemplar todas essas variações que na realidade são observadas na formação do valor do BDI." Grifos acrescidos.

Para o caso específico, destacam-se os seguintes trechos das orientações do TCU:

"8 – Quais os cuidados com as taxas de PIS e Confins a serem utilizadas no BDI?
Resposta: *No caso de execução de obras públicas, aplica-se o regime cumulativo de apuração de PIS e Confins, cujas alíquotas máximas são de, respectivamente, 0,65% e 3%, incidentes sobre o preço de venda da obra. O setor de construção civil pode optar pelo Simples Nacional, que é um regime compartilhado de arrecadação, cobrança e fiscalização de tributos aplicável às microempresas e empresas de pequeno porte, previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Nesse caso, existem diversas alíquotas diferenciadas de PIS e Confins aplicáveis às construtoras, que vão depender do seu faturamento anual.*

A Administração de adotar as alíquotas máximas dos citados tributos em sua composição de BDI referencial.

Com intuito de estabelecer parâmetros objetivos para celebração de eventuais aditamentos contratuais, oriundos de alteração das alíquotas tributárias no decorrer da execução contratual, conforme previsto no art. 65, §5º, da Lei 8.666/93, deve-se prever, nos editais de licitação, a exigência de que as licitantes optantes pelo Simples Nacional apresentem os percentuais de ISS, PIS e Confins discriminados na composição de BDI em valores compatíveis com as alíquotas a que a empresa está obrigada a recolher, previstas no Anexo IV da Lei Complementar n. 123/2006, bem como que a composição de encargos sócias não inclua os gastos relativos às contribuições que essas empresas estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.), conforme dispõe o art. 13, § 3º, da referida Lei complementar".

Como visto, caberia às licitantes em regime especial de tributação apresentarem os percentuais de PIS e COFINS discriminados na composição do BDI em valores compatíveis com as alíquotas a que a empresa está obrigada a recolher.

Diante do exposto, no uso das atribuições conferidas pela legislação aplicável à espécie, **DECIDO PELO IMPROVIMENTO** do Recurso Administrativo interposto, para manter a desclassificação da proposta da Recorrente.

Encaminhem-se estas informações à autoridade superior.

Serra Negra do Norte/RN, 08 de fevereiro de 2024.

SEVERINO FLORÊNCIO DE OLIVEIRA NETO
PRESIDENTE DA CPL

APROVO as razões do parecer técnico e o julgamento feito pela Comissão Permanente de Licitação.

Serra Negra do Norte/RN, 08 de fevereiro de 2024

SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Severino Florencio de Oliveira Neto
Código Identificador:BEDD7F81

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO MSNN/ RN N° 2402060001 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2024 FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021

A Comissão de Contratação do Município de Serra Negra do Norte/RN vem a público comunicar que no dia **09 de fevereiro de 2024,** no site oficial do Município: **www.serranegra.rn.gov.br**, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP: **https://www.gov.br/pncp/pt-br** e no Portal de Compras Públicas: **www.portaldecompraspublicas.com.br** será disponibilizado o Edital de Licitação, tipo MENOR PREÇO, regime de execução empreitado POR PREÇO GLOBAL, destinado a **Contratação dos serviços de execução da obra de pavimentação e drenagem das ruas via de acesso a Barragem de Dinamarca e José Quinino Neto e Rua Miguel Francisco da Costa no Município de Serra Negra do Norte/RN**. A sessão de realização da Licitação ocorrerá no **dia 28 de fevereiro de 2024, às 08:30 horas (horário de Brasília)**. Maiores informações serão fornecidas pelos Fones: 84-3426-2261 e pelo e-mail: licitacoes@serranegra.rn.gov.br.

Serra Negra do Norte/RN, 08 de fevereiro de 2024.

SEVERINO FLORÊNCIO DE OLIVEIRA NETO
Agente de Contratação

Publicado por:
Severino Florencio de Oliveira Neto
Código Identificador:5930E5E6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES
EXTRATO DO TERMO ADITIVO N° 003/2024 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 012/2021 - DISPENSA N° 013/2021 – PROCESSO ADMINISTRATIVO MSNN/RN N° 2102110001

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE/ RN; CONTRATADA: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE, associação filantrópica de direito privado, sem fins lucrativos e de fins não econômicos, beneficente de assistência social, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 61.600.839/0001-55; OBJETO: prorrogação do período vigencial do contrato administrativo nº 013/2021, cujo objeto é a Execução dos serviços de desenvolvimento de atividades para promoção da integração ao mercado de trabalho, de acordo com a Constituição Federal (Art. 203, Inciso III e Art. 214, Inciso IV), através da operacionalização de programas de Estágio de Estudantes; VALOR GLOBAL: R$ 9.120,00 (nove mil, cento e vinte reais); VIGÊNCIA: termo inicial em 11 de fevereiro de 2024 termo final em 10 de fevereiro de 2025; SUBSCRITORES: Sérgio Fernandes de Medeiros – pelo Contratante e Erika Fladia Virginio Araújo – pela Contratada.

Serra Negra do Norte/RN, 08 de fevereiro de 2024.

SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Severino Florencio de Oliveira Neto
Código Identificador:B1E867E7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES
REF. AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2312280004 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2023 COMUNICADO

Vimos através deste, comunicar as empresas vencedoras e habilitadas no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2312280004**, cujo objeto é o Registro de Preços para possível aquisição gradativa de material elétrico: **CENTRAL ATACADO LTDA; ELETROCENTER MATERIAL ELETRICO E CONSTRUÇÃO CAICO LTDA; GUSTAVO XAVIER GARCEZ; IGBT SOLUTIONS COMERCIO E SERVICOS LTDA; J P MATERIAL ELETRICO E DE CONSTRUCAO EIRELI – EPP; LÚMEN DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA – EPP; LUMINOZA, COMERCIO DE MATERIAL ELÉTRICO, HIDRÁULICO E TELEFONIA LTDA; MARIA DO Ó DOS SANTOS VAREJISTA – ME; PJ ILUMINACAO LTDA; RENOR ANTONIO DA SILVA – ME; RRA COMERCIO ELETRO-FONIA LTDA; SILVA DISTRIBUIDORA E FERRAGISTA LTDA**; que Excelentíssimo Prefeito Municipal, Senhor **Sérgio Fernandes de Medeiros** requereu a assinatura das **Atas de Registro de Preços.**

Assim, como forma de dar celeridade, será enviada através do E-mail comercial das empresas supracitadas, cópia das **Atas de Registro de**

Preços, cujas páginas deverão ser rubricadas, assinada por extenso a sua última e remetida em duas vias através dos Correios, com AR (Aviso de Recebimento), para o **MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN**, inscrito no CNPJ nº 08.096.372/0001-75, com sede na Rua Senador José Bernardo, nº 110, Centro, Serra Negra do Norte/RN, CEP: 59318-000. O envio deverá acontecer até o dia **20 de fevereiro de 2024** (conforme registrado no AR). Opcionalmente, a **Ata de Registro de Preços** poderá ser entregue na própria sede da Prefeitura Municipal, sendo protocolada na recepção da mesma, no mesmo endereço acima mencionado e com a mesma data limite para entrega ou ainda assinada de forma digital (eletrônica) e encaminhada para o e-mail da comissão permanente de licitação: licitacoes@serranegra.rn.gov.br.

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais (**artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002**).
Atenciosamente,

Serra Negra do Norte/ RN, 08 de fevereiro de 2024.

GIRLÂNIA FERNANDES DE MEDEIROS VANDERLEI
Secretária Municipal de Administração e Planejamento
Portaria nº 014/2024

Publicado por:
Severino Florencio de Oliveira Neto
Código Identificador:75E15A7B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N° 046/2023 – PROC. ADMINIST. MSNN/RN N° 2312280004

PROMITENTE CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN; PROMITENTE CONTRATADA: **CENTRAL ATACADO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 46.556.275/0001-07; OBJETO: Registro de Preços para possível aquisição gradativa de material elétrico; VALIDADE: 08 de fevereiro de 2024 a 07 de fevereiro de 2025; VALOR GLOBAL: R$ **14.736,00** (quatorze mil, setecentos e trinta e seis reais); SUBSCRITORES: Sérgio Fernandes de Medeiros – pelo Promitente Contratante e Rosa Marlene Pereira - pela Promitente Contratada.

Serra Negra do Norte/RN, 08 de fevereiro de 2024.

SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Severino Florencio de Oliveira Neto
Código Identificador:4BFA4B89

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N° 046/2023 – PROC. ADMINIST. MSNN/RN N° 2312280004

PROMITENTE CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN; PROMITENTE CONTRATADA: **ELETROCENTER MATERIAL ELETRICO E CONSTRUÇÃO CAICO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 24.523.276/0001-12; OBJETO: Registro de Preços para possível aquisição gradativa de material elétrico; VALIDADE: 08 de fevereiro de 2024 a 07 de fevereiro de 2025; VALOR GLOBAL: R$ **80.470,26** (oitenta mil, quatrocentos e setenta reais e vinte e seis centavos); SUBSCRITORES: Sérgio Fernandes de Medeiros – pelo Promitente Contratante e Francisco Torres Filho - pela Promitente Contratada.

Serra Negra do Norte/RN, 08 de fevereiro de 2024.

SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Severino Florencio de Oliveira Neto
Código Identificador:BBF817D0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N° 046/2023 – PROC. ADMINIST. MSNN/RN N° 2312280004

PROMITENTE CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN; PROMITENTE CONTRATADA: **GUSTAVO XAVIER GARCEZ**, inscrita no CNPJ nº 26.303.607/0001-34; OBJETO: Registro de Preços para possível aquisição gradativa de material elétrico; VALIDADE: 08 de fevereiro de 2024 a 07 de fevereiro de 2025; VALOR GLOBAL: R$ **6.165,00** (seis mil, cento e sessenta e cinco reais); SUBSCRITORES: Sérgio Fernandes de Medeiros – pelo Promitente Contratante e Gustavo Xavier Garcez - pela Promitente Contratada.

Serra Negra do Norte/RN, 08 de fevereiro de 2024.

SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Severino Florencio de Oliveira Neto
Código Identificador:7E245052

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N° 046/2023 – PROC. ADMINIST. MSNN/RN N° 2312280004

PROMITENTE CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN; PROMITENTE CONTRATADA: **IGBT SOLUTIONS COMERCIO E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 48.228.355/0001-69; OBJETO: Registro de Preços para possível aquisição gradativa de material elétrico; VALIDADE: 08 de fevereiro de 2024 a 07 de fevereiro de 2025; VALOR GLOBAL: R$ **4.535,00** (quatro mil, quinhentos e trinta e cinco reais); SUBSCRITORES: Sérgio Fernandes de Medeiros – pelo Promitente Contratante e Samira Santos Murakami - pela Promitente Contratada.

Serra Negra do Norte/RN, 08 de fevereiro de 2024.

SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Severino Florencio de Oliveira Neto
Código Identificador:A63B0C3F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 047/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N° 046/2023 – PROC. ADMINIST. MSNN/RN N° 2312280004

PROMITENTE CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN; PROMITENTE CONTRATADA: **J P MATERIAL ELETRICO E DE CONSTRUCAO EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ nº 18.334.420/0001-70; OBJETO: Registro de Preços para possível aquisição gradativa de material elétrico; VALIDADE: 08 de fevereiro de 2024 a 07 de fevereiro de 2025; VALOR GLOBAL: R$ **27.566,00** (vinte e sete mil, quinhentos e sessenta e seis reais); SUBSCRITORES: Sérgio Fernandes de Medeiros – pelo Promitente Contratante e João Paulo de Aguiar Tavares - pela Promitente Contratada.

Serra Negra do Norte/RN, 08 de fevereiro de 2024.

SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Severino Florencio de Oliveira Neto
Código Identificador:10623BB9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 048/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N° 046/2023 – PROC. ADMINIST. MSNN/RN N° 2312280004

PROMITENTE CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN; PROMITENTE CONTRATADA: **LÚMEN DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ nº 27.062.419/0001-24; OBJETO: Registro de Preços para possível aquisição gradativa de material elétrico; VALIDADE: 08 de fevereiro de 2024 a 07 de fevereiro de 2025; VALOR GLOBAL: R$ **131.242,95** (cento e trinta e um mil, duzentos e quarenta e dois reais e noventa e cinco centavos); SUBSCRITORES: Sérgio Fernandes de Medeiros – pelo Promitente Contratante e Daniel Assis Mosini - pela Promitente Contratada.

Serra Negra do Norte/RN, 08 de fevereiro de 2024.

SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Severino Florencio de Oliveira Neto
Código Identificador:2757B6FE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 049/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N° 046/2023 – PROC. ADMINIST. MSNN/RN N° 2312280004

PROMITENTE CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN; PROMITENTE CONTRATADA: **LUMINOZA, COMERCIO DE MATERIAL ELÉTRICO, HIDRÁULICO E TELEFONIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 70.047.329/0001-93; OBJETO: Registro de Preços para possível aquisição gradativa de material elétrico; VALIDADE: 08 de fevereiro de 2024 a 07 de fevereiro de 2025; VALOR GLOBAL: R$ **50.549,15** (cinquenta mil, quinhentos e quarenta e nove reais e quinze centavos); SUBSCRITORES: Sérgio Fernandes de Medeiros – pelo Promitente Contratante e Ana Maria Pinheiro Ferreira - pela Promitente Contratada.

Serra Negra do Norte/RN, 08 de fevereiro de 2024.

SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Severino Florencio de Oliveira Neto
Código Identificador:D9373522

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 050/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N° 046/2023 – PROC. ADMINIST. MSNN/RN N° 2312280004

PROMITENTE CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN; PROMITENTE CONTRATADA: **MARIA DO Ó DOS SANTOS VAREJISTA - ME**, inscrita no CNPJ nº 70.321.765/0001-09; OBJETO: Registro de Preços para possível aquisição gradativa de material elétrico; VALIDADE: 08 de fevereiro de 2024 a 07 de fevereiro de 2025; VALOR GLOBAL: R$ **53.972,50** (cinquenta e três mil, novecentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos); SUBSCRITORES: Sérgio Fernandes de Medeiros – pelo Promitente Contratante e Maria Do Ó dos Santos - pela Promitente Contratada.

Serra Negra do Norte/RN, 08 de fevereiro de 2024.

SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Severino Florencio de Oliveira Neto
Código Identificador:C20492A9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 051/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N° 046/2023 – PROC. ADMINIST. MSNN/RN N° 2312280004

PROMITENTE CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN; PROMITENTE CONTRATADA: **PJ ILUMINACAO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 29.229.980/0001-80; OBJETO: Registro de Preços para possível aquisição gradativa de material elétrico; VALIDADE: 08 de fevereiro de 2024 a 07 de fevereiro de 2025; VALOR GLOBAL: R$ **9.720,00** (nove mil, setecentos e vinte reais); SUBSCRITORES: Sérgio Fernandes de Medeiros – pelo Promitente Contratante e Patrício Campos dos Santos - pela Promitente Contratada.

Serra Negra do Norte/RN, 08 de fevereiro de 2024.

SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Severino Florencio de Oliveira Neto
Código Identificador:1D23ADD3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 052/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N° 046/2023 – PROC. ADMINIST. MSNN/RN N° 2312280004

PROMITENTE CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN; PROMITENTE CONTRATADA: **RENOR ANTONIO DA SILVA – ME**, inscrita no CNPJ nº 12.743.424/0001-25; OBJETO: Registro de Preços para possível aquisição gradativa de material elétrico; VALIDADE: 08 de fevereiro de 2024 a 07 de fevereiro de 2025; VALOR GLOBAL: R$ **23.369,00** (vinte e três mil, trezentos e sessenta e nove reais); SUBSCRITORES: Sérgio Fernandes de Medeiros – pelo Promitente Contratante e Renor Antônio da Silva - pela Promitente Contratada.

Serra Negra do Norte/RN, 08 de fevereiro de 2024.

SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Severino Florencio de Oliveira Neto
Código Identificador:A745546E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 053/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N° 046/2023 – PROC. ADMINIST. MSNN/RN N° 2312280004

PROMITENTE CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN; PROMITENTE CONTRATADA: **RRA COMERCIO ELETRO-FONIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 44.307.153/0001-51; OBJETO: Registro de Preços para possível aquisição gradativa de material elétrico; VALIDADE: 08 de fevereiro de 2024 a 07 de fevereiro de 2025; VALOR GLOBAL: R$ **6.974,70** (seis mil, novecentos e setenta e quatro reais e setenta centavos); SUBSCRITORES: Sérgio Fernandes de Medeiros – pelo Promitente Contratante e Hugo Leonardo Pedro dos Santos - pela Promitente Contratada.

Serra Negra do Norte/RN, 08 de fevereiro de 2024.

SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Severino Florencio de Oliveira Neto
Código Identificador:BC73D319

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 054/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N° 046/2023 – PROC. ADMINIST. MSNN/RN N° 2312280004

PROMITENTE CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN; PROMITENTE CONTRATADA: **SILVA DISTRIBUIDORA E FERRAGISTA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 45.309.056/0001-60; OBJETO: Registro de Preços para possível aquisição gradativa de material elétrico; VALIDADE: 08 de fevereiro de 2024 a 07 de fevereiro de 2025; VALOR GLOBAL: R$ **57.062,00** (cinquenta e sete mil, sessenta e dois reais); SUBSCRITORES: Sérgio Fernandes de Medeiros – pelo Promitente Contratante e Juan Carlos Faria Silva - pela Promitente Contratada.

Serra Negra do Norte/RN, 08 de fevereiro de 2024.

SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Severino Florencio de Oliveira Neto
Código Identificador:67481AD5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES
EXTRATO DO CONTRATO ADMNISTRATIVO Nº 009/2024
DISPENSA N° 003/2024 – PROCESSO ADMINISTRATIVO MSNN/RN N° 2401150001

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN; CONTRATADA: NOMILSON PEREIRA DE ARAUJO 00773408410, inscrita no CNPJ n° 30.775.799/0001-59; OBJETO: Contratação de empresa para desenvolver atividades de ensino de música na Banda Filarmônica Ruy Pereira dos Santos em Serra Negra do Norte/RN; VALOR GLOBAL: R$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais); VIGÊNCIA: Termo inicial a data de sua subscrição e termo final em onze (11) meses; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.008.12.392.0013.2052 – MANUTENÇÃO DA ATIVIDADES DA BANDA FILARMONICA; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; FONTE: 15000000 – Recursos não vinculados de impostos; PERCENTUAL: Recursos Próprios 100%; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigo art. 75, II, da lei n° 14.133/21; SUBSCRITORES: Sérgio Fernandes de Medeiros – pelo Promitente Contratante e Nomilson Pereira de Araújo - pela Promitente Contratada.

Serra Negra do Norte/RN, 08 de fevereiro de 2024.

SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Severino Florencio de Oliveira Neto
Código Identificador:776E5D16

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES
REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO MSNN/RN Nº 2401150001 ATO DE AUTORIZAÇÃO DA DISPENSA Nº 003/2024

Interessado: Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
Assunto: **Contratação de empresa para desenvolver atividades de ensino de música na Banda Filarmônica Ruy Pereira dos Santos em Serra Negra do Norte/RN.**
Analisando minuciosamente as peças que compõem o processo administrativo em questão, observei que foram atendidos os princípios da legalidade, da probidade administrativa e do interesse público. De acordo. **RATIFICO**.
Considerando, os elementos contidos no presente processo de dispensa de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviço, quanto pela justificativa dos preços, uma vez que a empresa apresentou o menor preço.
Considerando também, que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que a Contratada possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/21.
Considerando ainda, que o parecer jurídico apresentou posição quanto às exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação.
No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, **HOMOLOGO** o processo sob referência e, em consequência, **ADJUDICADO** o objeto respectivo à empresa **NOMILSON PEREIRA DE ARAUJO 00773408410**, inscrita no CNPJ n° 30.775.799/0001-59 e sede na Rua Otávio Alves da Silva, nº 61, serrote Branco, Caicó/RN, CEP: 59.300-000, perfazendo a importância global estimada de **R$ 22.000,00** (vinte e dois mil reais), pelo período de fevereiro a dezembro de 2024.
DETERMINO que se proceda, com **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, e fundamento no art. 75, II, da Lei n° 14.133/2021 e suas alterações, a **Contratação de empresa para desenvolver atividades de ensino de música na Banda Filarmônica Ruy Pereira dos Santos em Serra Negra do Norte/RN**, a fim de atender, nos termos da Solicitação Inicial, as necessidades e demandas da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**.
DETERMINO, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao presente ato e ao extrato do contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/21, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Serra Negra do Norte/RN, 08 de fevereiro de 2024.

SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Severino Florencio de Oliveira Neto
Código Identificador:9410E4A9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES
REF. AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2401150001
FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 14.133/2021
DISPENSA Nº 003/2024 COMUNICADO

Vimos através deste, comunicar a empresa vencedora e habilitada na **DISPENSA Nº 003/2024 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2401150001**, cujo objeto é a Contratação de empresa para desenvolver atividades de ensino de música na Banda Filarmônica Ruy Pereira dos Santos em Serra Negra do Norte/RN, fundamentada na Lei Federal nº 14.133/2021 em seu art. 75, inciso II: **NOMILSON PEREIRA DE ARAUJO 00773408410**, inscrita no CNPJ n° 30.775.799/0001-59 e sede na Rua Otávio Alves da Silva, nº 61, serrote Branco, Caicó/RN, CEP: 59.300-000, que Excelentíssimo Prefeito Municipal, Senhor **Sérgio Fernandes de Medeiros** requereu a assinatura do **Contrato Administrativo.**

Assim, como forma de dar celeridade, será enviada através do E-mail comercial da empresa supracitada, cópia do Contrato Administrativo, cujas páginas deverão serem rubricadas, assinada por extenso a sua última e remetida em duas vias através dos Correios, com AR (Aviso de Recebimento), para o **MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN**, inscrito no CNPJ nº 08.096.372/0001-75, com sede na Rua Senador José Bernardo, nº 110, Centro, Serra Negra do Norte/RN, CEP: 59318-000. O envio deverá acontecer até o dia **20 de fevereiro de 2024** (conforme registrado no AR). Opcionalmente, o **Contrato Administrativo** poderá ser entregue na própria sede da Prefeitura Municipal, sendo protocolada na recepção da mesma, no mesmo endereço acima mencionado e com a mesma data limite para entrega ou ainda assinada de forma digital (eletrônica) e encaminhada para o e-mail da comissão permanente de licitação: licitacoes@serranegra.rn.gov.br.

Atenciosamente,

Serra Negra do Norte/ RN, 08 de fevereiro de 2024.

GIRLÂNIA FERNANDES DE MEDEIROS VANDERLEI
Secretária Municipal de Administração e Planejamento
Portaria nº 016/2024

Publicado por:
Severino Florencio de Oliveira Neto
Código Identificador:398C2B30

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
051/2024

PORTARIA Nº: 051/2024

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor:	**MARCOS ANTÔNIO DE ARAÚJO**
Cargo/Função:	motorista
CPF Nº:	046.831.284-62

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
1/2	NATAL - RN	07 de fevereiro de 2024	150,00	150,00
(X X) Diárias com Pernoite () Diárias sem Pernoite		TOTAL		R$ 150,00

Descrição do Objetivo/Serviços do deslocamento:
Viagem a NATAL - RN, no dia 07 de fevereiro de 2024, conduzir paciente em tratamento de saúde conforme relação em anexo..

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 06 de fevereiro de 2024.

EVANEIDE DA SILVA NÓBREGA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Evaneide da Silva Nobrega
Código Identificador:319E7C6C

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
052/2024

PORTARIA Nº: 052/2024

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor:	**JOÃO BATISTA DA SILVA**
Cargo/Função:	motorista
CPF Nº:	503.037.084-68

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
1/2	CATOLÉ DO ROCHA - PB	07 de fevereiro de 2024	80,00	40,00
( ) Diárias com Pernoite (X) Diárias sem Pernoite		TOTAL		R$ 40,00

Descrição do Objetivo/Serviços do deslocamento:
Viagem a CATOLÉ DO ROCHA - PB, no dia 07 de fevereiro de 2024, buscar reguladores de oxigênio na Oxiborges.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 06 de fevereiro de 2024.

EVANEIDE DA SILVA NÓBREGA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Evaneide da Silva Nobrega
Código Identificador:82B0D34E

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
053/2024

PORTARIA Nº: 053/2024

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor:	**DANIEL DE ARAÚJO GUEDES**
Cargo/Função:	motorista
CPF Nº:	009.239.484-14

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
1/2	NATAL - RN	08 de fevereiro de 2024	150,00	75,00
( ) Diárias com Pernoite (X) Diárias sem Pernoite		TOTAL		R$ 75,00
Descrição do Objetivo/Serviços do deslocamento:				
Viagem a NATAL - RN, no dia 08 de fevereiro de 2024, conduzir paciente em tratamento de saúde conforme relação em anexo..				

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 07 de fevereiro de 2024.

EVANEIDE DA SILVA NÓBREGA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Evaneide da Silva Nobrega
Código Identificador:C4981209

GABINETE CIVIL
DECRETO Nº 655, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024

DECRETA LUTO OFICIAL POR TRÊS DIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o falecimento de **MÁRCIA GERUZA ROSA DA SILVA**, Ex-Professora deste Municipio;

CONSIDERANDO sua dedicação incansável à educação e ao bem-estar dos alunos, e por ter deixado uma marca indelével em nossa comunidade;

DECRETA:

Art.1º. Fica decretado Luto Oficial os dias 08, 09 e 10 de fevereiro de 2024, no âmbito do município de Serra Negra do Norte.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete Civil, Serra Negra do Norte/RN, 08 de fevereiro de 2024.

SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Girlânia Fernandes de Medeiros Vanderlei
Código Identificador:5BE131C8

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 010/2024, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024.

CONCEDE LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal do Município de Serrinha, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal nº 126/1994 que instituiu Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder Licença para tratar de assuntos particulares, sem remuneração, a servidora Edileide Martins Santana da Silva, inscrito (a) no CPF nº 969.501.884-04, matrícula: 0000058 - 1, que exerce a função de ASG, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 02 (DOIS) anos, com data de início em 01 de março de 2023 e término no dia 01 de março de 2025.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de março de 2023.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JOSÉ ANTÔNIO DE MEDEIROS CLEMENTE
Prefeito Municipal de Serrinha-RN

Publicado por:
Luciana Cavalcante Gomes de Oliveira
Código Identificador:5F404B5C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 011, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024.

Convoca o Primeiro Suplente de Conselheiro Tutelar da Eleição Unificada de 01 de outubro de 2023, em razão das férias dos Conselheiros Tutelares Titulares, de Serrinha/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA - ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas na Lei Orgânica Municipal, e demais normas estabelecidas nos termos da Lei Municipal nº 510/2023, faz saber;

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar **JULIANO CESAR FABRICIO DA SILVA,** inscrito no CPF nº. 108.238.494-14, o Primeiro Eleito Suplência do Conselho Tutelar na eleição de 01 de outubro de 2023, para assumir temporariamente o cargo de Conselheiro Tutelar, em razão das férias dos Conselheiros Tutelares JOÃO GARCIA DE ARAÚJO e MARIA CLARA AUGUSTA DE LIMA, durante o período concessivo de férias, com início no dia 10 de março de 2024 e término no dia 10 de abril de 2024.

Art. 2º - Com o compromisso de cumprir fielmente os deveres inerentes ao exercício das elevadas funções, bem como, defender os direitos das crianças e dos adolescentes de Serrinha/RN, previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (lei Federal nº 8.069/90 de 13 de julho de 1990) e em observância a resolução nº 170 de 10 de dezembro de 2014.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA-RN, aos 08 dias do mês de fevereiro de 2024.

JOSÉ ANTÔNIO DE MEDEIROS CLEMENTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Cavalcante Gomes de Oliveira
Código Identificador:07A59695

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICAÇÃO PORTARIA N° 002/2024

Severiano Melo/RN, 08 de Janeiro de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO - RN, no uso de suas atribuições, nos termos do Art. 150, XXVI da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO, às informações do Setor de Recursos Humanos e o consentimento do Chefe imediato e da Secretária Municipal Administração, que também subscrevem a presente, atendendo ao que dispõe o Art. 162, I do mesmo diploma legal;

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Licença Prêmio ao servidor municipal o Sr. **JOSE AZINCLEVE MORAIS SOARES**, Agente Comunitário de Endemias, Matrícula nº 261, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, admitido em 02/05/2001, pelo período 90 (Noventa) dias;

§ 1º - O período de gozo da licença prêmio de que trata o caput do presente artigo é de 08 de Janeiro de 2024 à de 07 Abril de 2024, totalizando os 90 (Noventa) dias concedidos;

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

JACINTO LOPES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Hudson de Almeida
Código Identificador:07C95355

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 014/2024

Severiano Melo/RN, 08 de Fevereiro de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO - RN, no uso de suas atribuições, nos termos do Art. 150, XXVI da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO, às informações do Setor de Recursos Humanos e o consentimento do Chefe imediato e da Secretária Municipal Administração, que também subscrevem a presente, atendendo ao que dispõe o Art. 162, I do mesmo diploma legal;

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Licença Prêmio a servidora municipal a Sra. **BENEDITA MARIA DE MELO BARRA**, Agente Comunitário de Saúde, Matrícula nº 297, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, admitido em 05/04/2004, pelo período 90 (Noventa) dias;

§ 1º - O período de gozo da licença prêmio de que trata o caput do presente artigo é de 01 de Fevereiro de 2024 à de 30 Abril de 2024, totalizando os 90 (Noventa) dias concedidos;

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de fevereiro de 2024, ficando revogadas as disposições em contrário.

JACINTO LOPES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Hudson de Almeida
Código Identificador:A535A452

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 015/2024

Severiano Melo/RN, 08 de Fevereiro de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO - RN, no uso de suas atribuições, nos termos do Art. 150, XXVI da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO, às informações do Setor de Recursos Humanos e o consentimento do Chefe imediato e da Secretária Municipal Administração, que também subscrevem a presente, atendendo ao que dispõe o Art. 162, I do mesmo diploma legal;

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Licença Prêmio a servidora municipal a Sra. **ZAILDA MARIA DA SILVA**, Agente Comunitário de Saúde, Matrícula nº 255, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, admitido em 01/08/1995, pelo período 90 (Noventa) dias;

§ 1º - O período de gozo da licença prêmio de que trata o caput do presente artigo é de 01 de Fevereiro de 2024 à de 30 Abril de 2024, totalizando os 90 (Noventa) dias concedidos;

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de fevereiro de 2024, ficando revogadas as disposições em contrário.

JACINTO LOPES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Hudson de Almeida
Código Identificador:B8F589B9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 02/2024

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Severiano Melo/RN, no uso de suas atribuições legais e o que determina a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores torna pública para o conhecimento dos interessados que realizará, licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 02/2024, objetivando a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES PARA COMPOR DE FORMA TEMPORÁRIA, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE SEVERIANO MELO - RN, COM SUAS ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NO ANEXO I, PELO MUNICÍPIO DE SEVERIANO MELO - RN, constante no termo de referência Anexo I.

Início das Propostas: 12/02/2024 as 7h00min.
Término das Propostas: 28/02/2024 as 07h30min.
Início da Sessão Pública: 28/02/2024 as 08h00min.
Plataforma:www.portaldecompraspublicas.com.br

O Edital contendo maiores informações encontra-se a disposição dos interessados na sede da PMSM, sito à AV. Bevenuto Holanda, 209 - Centro CEP: 59.856-000– Severiano Melo-RN, no horário de 8:00hs às 17:00hse na internet no endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br

Severiano Melo-RN, 08 de fevereiro de 2024.

PLINIO MAX MELO
Pregoeiro

Publicado por:
José Hudson de Almeida
Código Identificador:23F7CC27

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO

GABINETE DA PREFEITA
TERMO DE PARCERIA ENTRE PODERES PÚBLICOS

TERMO DE PARCERIA ENTRE PODERES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO/RN
Nº 001/2024

Termo de Parceria que entre si celebram os Poderes Executivo e Legislativo do Município de Sítio Novo/RN, visando a mútua cooperação técnica para viabilizar o atendimento das regras do Decreto Federal nº 10.540/2020, de 5 de novembro de 2020, que tem por objetivo regulamentar o artigo 48-A da Lei Complementar nº 101/2000.

O Município de Sítio Novo/RN, inscrito no CNPJ/MF nº 08.160.756/0001-00, com sede na Rua José Ferreira Lima, nº 46, Centro, Sítio Novo/RN, aqui representado pelo Poder Executivo Municipal, que tem como seu representante legal, a prefeita, Sra. ANDREZZA BRASIL SOUTO BEZERRA, brasileira, casada, portadora do CPF/MF nº 083.591.444-51, residente e domiciliado neste município, quando aqui resta denominado como **ENTIDADE PROPONENTE**; e do outro lado, como **ENTIDADE PARCEIRA**, o Poder Legislativo Municipal, inscrito no CNPJ/MF nº 09.079.070/0001-51, com sede na Rua José Ferreira Lima, nº 53, Centro, Sítio Novo/RN, aqui representado pela sua Presidente da Câmara, o Sra. MARIA DAS VITÓRIAS MAFRA BELARMINO, brasileira, casada, portador do CPF/MF nº 072.875.534-30, *resolvem celebrar o presente Termo de Parceria, de acordo com as cláusulas e condições a seguir especificadas:*

Cláusula 1ª: Do objetivo

O presente Termo de Parceria visa a cooperação entre os Poderes Públicos do Município de Sítio Novo/RN, e tem como objetivo atender ao disposto no Decreto Federal nº 10.540, de 05 de novembro de 2020, que regulamentou o art. 48-A da Lei da Responsabilidade Fiscal, bem como as decisões do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte atinentes à matéria.

§ 1º O Decreto Federal nº 10.540/2020 determinou a adoção de Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle/SIAFIC, entre os poderes municipais, visando maior transparência da gestão fiscal de todos os entes federativos, observando o padrão mínimo de qualidade nele estabelecido, em consonância com o disposto noart. 48-A da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.
§ 2º Com essa unificação, deverá ser observado o registro das receitas e despesas relacionadas com a administração orçamentária, financeira e patrimonial dos poderes públicos municipais, controlando e permitindo a evidenciação dos seus resultados, de forma clara, objetiva e célere.

Cláusula 2ª: Das responsabilidades e obrigações das ENTIDADES

São responsabilidades e obrigações da ENTIDADE PROPONENTE:
a) celebrar conjuntamente com a ENTIDADE PARCEIRA, este Termo de parceria fazendo cumprir as normas estabelecidas pelo Decreto Federal nº 10.540/2020, bem como as decisões a serem publicadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte sobre o tema;

b) licitar, contratar, efetuar o pagamento devido e disponibilizar em tempo real à ENTIDADE PARCEIRA, o(s) software(s) de controle orçamentário, contábil e financeiro contratado(s) para registro das receitas e despesas públicas municipais, do controle orçamentário, da gerência do patrimônio e das compras públicas realizadas, da geração de relatórios e informações orçamentárias, contábeis e financeiras; entre outros registros atinentes a questão;

c) licitar, contatar, efetuar o pagamento devido e disponibilizar em tempo real à ENTIDADE PARCEIRA, o(s) software(s) responsável(is) pela geração da folha de pagamento de salários dos cargos e funções públicas do ente público, com a geração de relatórios, remessas bancárias, controle dos direitos de cada servidor, entre outros registros atinentes a questão;

d) licitar, contatar, efetuar o pagamento devido e disponibilizar em tempo real à ENTIDADE PARCEIRA, o(s) software(s) responsável(is) pela geração de dados e informações para serem divulgadas no Portal da transparência do ente público, com dados das receitas, despesas, contratações, licitações, despesas com pessoal, relatórios diversos, ações e projetos de governo, entre outros registros atinentes a questão;

e) determinar a suspensão do acesso ao(s) software(s) locado(s) e cedido(s) à ENTIDADE PARCEIRA, caso a mesma deixe de apresentar os dados necessários ao cadastro do seu operador, bem como deixe de efetuar o reembolso mensal à ENTIDADE PROPONENTE, do valor especificado na alínea "C", desta cláusula, no item "Responsabilidades e obrigações da ENTIDADE PARCEIRA"; e

f) determinar o reestabelecimento em até 05 (cinco) dias, do acesso do representante da ENTIDADE PARCEIRA, ao(s) software(s) locado(s) e cedido(s) pela ENTIDADE PROPONENTE, após a regularização das situações elencadas na alínea anterior que poderão suspender o acesso ao(s) sistema(s);

São responsabilidades e obrigações da ENTIDADE PARCEIRA:
a) celebrar conjuntamente com a ENTIDADE PROPONENTE, este Termo de parceria fazendo cumprir as normas estabelecidas pelo Decreto Federal nº 10.540/2020, bem como as decisões a serem publicadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte sobre o tema;

b) comunicar por oficio, o nome, cargo e qualificação pessoal do servidor da ENTIDADE PARCEIRA, que será cadastrado para acesso ao(s) software(s) elencado(s) na Cláusula 3ª a seguir, quando fará a operacionalização dos seus registros orçamentários, contábeis, financeiros e patrimoniais; e

c) efetuar o reembolso à ENTIDADE PROPONENTE, até dia 30 (trinta) do mês em curso, do valor de **R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)** referente aos custos do direito de uso do(s) software(s) especificado(s) na Cláusula 3ª deste Termo, e na proposta financeira da empresa detentora da licença de uso do(s) software(s), que integra este termo como anexo I, sistemas esse(s) contratado(s) pela ENTIDADE PROPONENTE e disponibilizado(s) à ENTIDADE PARCEIRA;

Cláusula 3ª: Do(s) software(es) cedido(s)

O(s) software(s) que serão disponibilizados pela ENTIDADE PROPONENTE à ENTIDADE PARCEIRA, será(ão):
- Software desenvolvido pela Empresa TOP DOWN CONSULTORIA LTDA, CNPJ/MF 40.998.734/0001-26, visando o controle e registro orçamentário, financeiro e contábil do Poder Legislativo;
- Software desenvolvido pela Empresa TOP DOWN CONSULTORIA LTDA, CNPJ/MF 40.998.734/0001-26, visando os registros da folha de pagamento de salários de cargos e funções do Poder Legislativo; e
- Software desenvolvido pela Empresa TOP DOWN CONSULTORIA LTDA, CNPJ/MF 40.998.734/0001-26, visando a publicidade dos registros das receitas, das despesas, despesa com pessoal, convênios, acordos, ajustes, e outras informações de natureza pública, através do Portal da Transparência.

§ 1º Caberá única e exclusivamente à empresa qualificada no caput desta Cláusula, a responsabilidade pela adequação do(s) software(s) por ela desenvolvido(s), às regras do Decreto Federal nº 10.540/2020, quando, com os ajustes necessários, o(s) software(s) deverá(ão) atender as regras dessa legislação federal, bem como aquelas que serão normatizadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

§ 2º Havendo alguma falta ou falha na operacionalização do(s) software(s), caberá a ENTIDADE PARCEIRA notificar a empresa responsável pelo desenvolvimento do software(s), para as correções necessárias, quando, havendo alguma sanção ou responsabilização por essas ocorrências, essas não serão dirigidas à PARTE PROPONENTE.

Cláusula 4ª: Do valor pela locação do Software(s)

Pelo(s) software(s) locado(s) à ENTIDADE PROPONENTE e disponibilizado(s) à ENTIDADE PARCEIRA, serão pagos os valores abaixo identificados:

- O conjunto de software que atenderá o Poder Legislativo Municipal, será pago reembolsado à PARTE PROPONENTE, mensalmente, o valor R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)).

Cláusula 5ª: Dados para reembolso

Pela parceria acordada neste Termo, a ENTIDADE PARCEIRA reembolsará a ENTIDADE PROPONENTE, até o dia 30 do mês em curso, o valor especificado na Cláusula 4ª, esse correspondente à cessão de que trata a Cláusula 3ª, quando o reembolso deverá ocorrer à Conta Corrente nº 5092-X, agência nº 0701-3, Banco do Brasil, essa em nome do Poder Executivo Municipal (PREF MUN SITIO NOVO FPM).

Cláusula 6ª: Das consequências da suspensão ao acesso ao Software

Havendo a suspensão do acesso do representante da ENTIDADE PARCEIRA, ao(s) software(s) cedidos, pelas razões especificadas na alínea 'E" da Cláusula 2ª, do item "São responsabilidades e obrigações da ENTIDADE PROPONENTE", a ENTIDADE PROPONENTE não será responsabilizada por possíveis consequências ou sanções geradas à ENTIDADE PARCEIRA e/ou ao seu representante legal, por possíveis atrasos ou omissões na apresentação de suas obrigações aos órgãos de controle e fiscalização.

Cláusula 7ª: Do registro do Reembolso

O valor a ser reembolsado à ENTIDADE PROPONENTE pela ENTIDADE PARCEIRA, pelo cumprimento deste Termo de Parceria, será registrado como Receita Orçamentária DA ENTIDADE PROPONENTE, no dia e mês de sua restituição, quando será contabilizada à conta:

- Categoria Econômica da Receita: "Receitas Correntes"
- Origem: "Outras Receitas Correntes"
- Espécie: "Restituições"

Cláusula 8ª: Da contabilização da despesa

A despesa, na ENTIDADE PARCEIRA, ocorrerá às curtas do orçamento vigente, através da seguinte classificação orçamentária:

- Unidade Orçamentária: Câmara Municipal
- Função: Legislativa
- Sub-função: Ação Legislativa
- Projeto/atividade: Manutenção das Ações da Câmara Municipal
- Elemento: 3390.93 – Restituições e Indenizações

Cláusula 9ª: Da vigência e prorrogação

O presente Termo de Parceria vigorará da sua assinatura até enquanto perdurar o contrato 19/2019, firmado entre o Município de Sítio Novo e a empresa TOP DOWN CONSULTORIA LTDA, ficando o Município de Sítio Novo responsável por manter vigente o contrato em questão.

Cláusula 10ª: Da rescisão
O presente Termo de Parceria poderá ser rescindindo a qualquer tempo e por qualquer das partes, sem o pagamento de indenização, desde que haja descumprimento das cláusulas aqui estabelecidas, não cabendo sanção ou indenização pelas partes, a quem quer que seja.

Cláusula 11ª: Da Publicidade

O presente termo de parceria, na sua forma resumida, deverá ser publicado na imprensa oficial municipal, nos prazos estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula 12ª: Do Foro

Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que porventura possam surgir na execução da parceria, objeto deste Termo, fica eleito o Foro da Comarca de Tangará/RN.

E por estarem justos e acordadas, firma-se este Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, quando seguirão à ENTIDADE PROPONENTE, à ENTIDADE PARCEIRA e à empresa detentora da licença de uso do(s) software(s) ora locados e cedidos, quando estão comprometidas a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus possíveis sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contem na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

Sítio Novo/RN, 3 de janeiro de 2024.

ANDREZZA BRASIL SOUTO BEZERRA
Prefeita Municipal
Pela Parte Proponente

MARIA DAS VITÓRIA MAFRA BELARMINO
Presidente da Câmara Municipal
Pela Parte Parceira

Testemunhas:
Assinatura:
Nome: JOSÉ ROUZENILDO DE OLIVEIRA SILVA
CPF nº: 100.626.014-58

Assinatura:
Nome: FRANCIDALVA BATISTA DE OLIVEIRA SILVA
CPF nº: 047.391.924-97

Publicado por:
Jose Rouzenildo de Oliveira Silva
Código Identificador:3FBA42D4

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO MUNICIPAL Nº 008/2024 - PONTO FACULTATIVO

DECRETO MUNICIPAL Nº 008/2024, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024.

Decreta Ponto Facultativo nas repartições públicas do Município de Sítio Novo/RN, nos dias 12, 13 e 14 de fevereiro de 2024 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no Art. 66, VI da Lei Orgânica do Município de Sítio Novo/RN,

CONSIDERANDO,que o carnaval, mesmo não integrando o calendário de feriados nacionais, e tampouco deste município e do Estado do Rio Grande do Norte, é uma festa popular onde as pessoas além de festejarem as tradiçõesmomescas, utilizam esse período para repouso, retiros espirituais e viagens em família;

CONSIDERANDO,que o Banco Central do Brasil através da Resolução CMN nº 4.880/2020, não considera como dias úteis, a segunda e a terça-feira de carnaval, bem como, possibilita horário especial na quarta-feira de cinzas;

CONSIDERANDO,por fim,que este município, tradicionalmente tem Decretado ponto facultativo todos os anos, em suas repartições e órgãos no período do carnaval;

D E C R E T A

Art. 1º - Fica decretado ponto facultativo nas repartições públicas do Município de Sítio Novo/RN, nos dias 12, 13 e 14 de fevereiro de 2024.

Parágrafo Único – O "caput" deste artigo não se aplica às atividades essenciais e indispensáveis do setor público, tais como hospital que atenderá em regime de plantão, limpeza pública, segurança e outras assim consideradas.

Art. 2º - Caberá aos dirigentes das repartições públicas municipais a organização das escalas de trabalho para a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita do Município de Sítio Novo – RN, em 08 de fevereiro de 2024.

ANDREZZA BRASIL SOUTO BEZERRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Rouzenildo de Oliveira Silva
Código Identificador:5CBEA42A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 032/2024-GC/PMSN DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024.

PORTARIA Nº 032/2024-GC/PMSN DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre concessão de licença prêmio a servidora efetiva do Município de Sítio Novo/RN, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,** no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Capítulo IV, Artigo 106 da Lei nº 224/96, que rege sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

RESOLVE:

Artigo 1º – **CONCEDER** a Servidora **ROSEANE SOCORRO DE MEDEIROS**, Matrícula nº 016, inscrita no CPF/MF sob o nº 328.863.304-34, portadora da Cédula de Identidade nº 604.207/SSP/RN, servidora pública municipal ocupante do cargo de provimento efetivo de **AUXILIAR DE BIBLIOTECA**, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, **LICENÇA PRÊMIO** pelo período de 03 (três) meses à contar de 01/02/2024 à 30/04/2026, conforme Capítulo IV, Artigo 106 da Lei n° 224/96, que rege sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sítio Novo/RN.

Artigo 2º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de fevereiro de 2024.

Artigo 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita de Sítio Novo/RN, aos 08 de fevereiro de 2024.

ANDREZZA BRASIL SOUTO BEZERRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Genilson da Silva
Código Identificador:0F6DC38F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024-SRP

A Prefeitura Municipal de Tangará/RN, através da sua comissão oficial, torna público que realizará a licitação, acima epigrafada conforme OBJETO:aquisição de gêneros alimentícios, com intuito de atender a demanda do Município– início de acolhimento das propostas: 08:00 horas do dia 09 de fevereiro de 2024 – término: 08:20 horas do dia 27 de fevereiro de 2024. E Abertura das propostas: às 08:20 horas do dia 27 de fevereiro de 2024, início da sessão de disputa de preços: às 08:30 horas do dia 27 de fevereiro de 2024. horário de brasília. **LOCAL/SITE:**www.portaldecompraspublicas.com.br.O Edital estará disponível para consulta e retirada de cópia no sítio: www.portaldecompraspublicas.com.br, ou através do e-mail: tangara.cpl@gmail.com, de segunda a sexta-feira, de 08:00 as 16:00 horas.

Tangará/RN, 08 de fevereiro de 2024.

O Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Frankemberg Pereira Dantas
Código Identificador:7A1360A6

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 001/2024-GP - DECRETO DE CARNAVAL

DECRETO nº 001/2024-GP, de 8 de fevereiro de 2024.

Decreta ponto facultativo no âmbito da Administração Pública Municipal de Tangará/RN, em virtude dos festejos de carnaval e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ/RN, no uso de suas atribuições legais conferias pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o início dos festejos de carnaval no município de Tangará/RN neste ano de 2024,
CONSIDERANDO a necessidade de se disciplinar o funcionamento da Administração Pública Municipal,
CONSIDERANDO ainda a Portaria MGI nº 8.617, que estabelece os feriados e pontos facultativos nacionais para o ano de 2024,

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado PONTO FACULTATIVO nos dias 9, 12, 13 e 14 de fevereiro de 2024, nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, em virtudes dos festejos de carnaval.
Art. 2º - Excetuam-se do disposto no Artigo anterior as atividades consideradas essenciais: serviços hospitalares, limpeza pública e guarda municipal.
Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
Tangará, 8 de fevereiro de 2024.

AUGUSTO CÉSAR EMMANUEL PINHEIRO E ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Antonio Barbalho Bisneto
Código Identificador:4AC6222D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE ANANIAS

GABINETE DA PREFEITA
DECRETA PONTO FACULTATIVO PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Decreto no136, de 8fevereiro de 2024.

Decreta ponto facultativo para os Servidores Públicos da Administração Pública Municipal Direta e Autárquica do Poder Executivo e dá outras providências.

A**Prefeita Municipal de Tenente Ananias**, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,
Considerando as disposições dos incisos I e II, do Art. 7o; do inciso V, do Art. 39 e do Art. 45, da Lei Orgânica Municipal;
Considerando as disposições da Lei Federal 9.093/95;
Considerando que o Ponto Facultativo é a designação de dia(s) útil (eis) em que os servidores públicos são dispensados do trabalho mediante ato administrativo baixado pela autoridade competente para tal.
Considerando que a declaração de ponto facultativo constitui ato administrativo necessariamente motivado.
Considerando que em sendo norma, o comparecimento dos servidores públicos ao trabalho em dia útil, e o ponto facultativo é dia útil, a autoridade só pode dispensá-los dessa obrigação em vista de situação eventual que ojustifique, necessariamente identificada no próprio ato.
Considerandoque os dias de Carnaval, a serem comemorados, no corrente ano, caem em 9a13 de fevereiro, respectivamente;
Considerando a forte e tradicional manifestação popular no período carnavalesco;
Considerando portanto, o costume da população;
Considerando o Calendário de Eventos Culturais no nosso Município,

DECRETA:

Art.1o Ponto Facultativo no âmbito da Administração Municipal, nos dias 12,13 e14de fevereiro de 2024.

§ 1º - Os pontos facultativos de que trata o presente Decreto se dá em decorrência dos festejos relativos ao Carnaval de 2024.
§ 2º - O caput deste artigo não se aplica às atividades essenciais e deurgência e emergência do setor público, tais como, limpeza pública, saúde e outras assim consideradas.
§ 3º - Os serviços de educação seguirão o calendário escolar estabelecido para o ano letivo.
Art. 2o Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.
Art. 3o Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 4o Revogam-se as disposições em contrário.

Pref. Mun. de Tenente Ananias/RN.

Gabinete da Prefeita, em 8 de fevereiro de 2024.

LARISSA LISIANE DA CUNHA ROCHA JÁCOME
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Iran Pinto
Código Identificador:2892A6C8

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 032/2024-GP

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO MUNICÍPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FRANCISCO MACEDO DA SILVA, Prefeito de Tenente Laurentino Cruz, Estado do Rio Grande do Norte no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, bem como:

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, **FERNANDES RODRIGUES DOS SANTOS**, **Matrícula nº 2110,** do Cargo em Comissão de **COORDENADOR DE JUVENTUDE**, com lotação no (a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE – SEMELJU,** deste Município, nos termos da Lei Municipal nº 433 de 30 de junho de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ, Estado do Rio Grande do Norte, 08 de fevereiro de 2024.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

FRANCISCO MACEDO DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Jânio Batista Figueiredo
Código Identificador:189385FE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO TERMO DE RATIFICAÇÃO – PROCESSO Nº 103002/2024 DISPENSA Nº 02/2024

A Prefeita Constitucional do Município de Tibau/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e ainda, ancorada na norma inscrita no Art. 72, "caput", da Lei 14.133/2021, considerando o incomensurável interesse público; considerando também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, HOMOLOGA e RATIFICA o ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO a empresa GILVANIO EDSON TEXEIRA DA COSTA 01224169450, CNPJ nº 20.886.505/0001-02, para a Prestar serviços de seguranças desarmada para atender as necessidades do Carnaval 2024 na Cidade do Tibau/RN, no valor total de R$ 59.500,00 (cinquenta e nove mil e quinhentos reais) ancorado no Art. 75, inciso II, da lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 01/2024.

Tibau/RN, 07 de fevereiro de 2024

LIDIANE MARQUES DA COSTA
Prefeita Constitucional

Republicado Por Incorreção no Diário Oficial Dos Municípios Do Estado Do Rio Grande Do Norte No Dia 08/02/2024, edição 3218

Publicado por:
Amanda Dechelle Gomes de Alcantará
Código Identificador:77D3A625

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO TERMO DE RATIFICAÇÃO – PROCESSO Nº 103003/2024 DISPENSA Nº 03/2024

A Prefeita Constitucional do Município de Tibau/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e ainda, ancorada na norma inscrita no Art. 72, "caput", da Lei 14.133/2021, considerando o incomensurável interesse público; considerando também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, HOMOLOGA e RATIFICA o ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO a empresa AMANDA CARLA GOIS DO NASCIMENTO, CNPJ nº 29.924.513/0001-70, para a Prestar serviço com locação de paredão de som para suprir as necessidades do Carnaval 2024 na cidade do Tibau/RN, no valor total de R$ 58.000,02 (cinquenta e oito mil reais e dois centavos) ancorado no Art. 75, inciso II, da lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 01/2024.

Tibau/RN, 07 de fevereiro de 2024

LIDIANE MARQUES DA COSTA
Prefeita Constitucional

Republicado Por Incorreção no Diário Oficial Dos Municípios Do Estado Do Rio Grande Do Norte No Dia 08/02/2024, edição 3218

Publicado por:
Amanda Dechelle Gomes de Alcantará
Código Identificador:9488B794

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO TERMO DE RATIFICAÇÃO – PROCESSO Nº 105001/2024 DISPENSA Nº 04/2024

A Prefeita Constitucional do Município de Tibau/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e ainda, ancorada na norma inscrita no Art. 72, "caput", da Lei 14.133/2021, considerando o incomensurável interesse público; considerando também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, HOMOLOGA e RATIFICA o ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO a empresa M R FILGUEIRA JUNIOR, CNPJ nº 51.767.658/0001-64, para a Prestação de serviços com locação de Back Line para suprir as necessidades do Carnaval 2024 na cidade de Tibau/RN, no valor total de R$ 34.500,00 (trinta e quatro mil e quinhentos reais) ancorado no Art. 75, inciso II, da lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 01/2024.

Tibau/RN, 07 de fevereiro de 2024

LIDIANE MARQUES DA COSTA
Prefeita Constitucional

Republicado Por Incorreção no Diário Oficial Dos Municípios Do Estado Do Rio Grande Do Norte No Dia 08/02/2024, edição 3218

Publicado por:
Amanda Dechelle Gomes de Alcantará
Código Identificador:408CE64F

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO TERMO DE RATIFICAÇÃO – PROCESSO Nº 124001/2024 DISPENSA Nº 05/2024

A Prefeita Constitucional do Município de Tibau/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e ainda, ancorada na norma inscrita no Art. 72, "caput", da Lei 14.133/2021, considerando o incomensurável interesse público; considerando também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, HOMOLOGA e RATIFICA o ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO a empresa 50617999 KALIANE FERNANDES DA SILVA ABILIO, CNPJ nº 50.617.999/0001-90, para a Contratação de Empresa especializada no fornecimento de solução em segurança para eventos públicos, através de plataforma de videomonitoramento com gravação 100% em nuvem, reconhecimento de faces com acesso via WEB, para o Carnaval e Festival Gastronômico 2024, na cidade de Tibau/RN., no valor total de R$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais) ancorado no Art. 75, inciso II, da lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 01/2024.

Tibau/RN, 07 de fevereiro de 2024

LIDIANE MARQUES DA COSTA
Prefeita Constitucional

Republicado Por Incorreção no Diário Oficial Dos Municípios Do Estado Do Rio Grande Do Norte No Dia 08/02/2024, edição 3218

Publicado por:
Amanda Dechelle Gomes de Alcantará
Código Identificador:930FB384

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – PROCESSO Nº 1207386/2023 - DISPENSA Nº 20/2023

Fica dispensada de licitação na forma do art. 24, inciso X da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores à despesa abaixo especificada, bem como do cumprimento das prescrições contidas no art. 26 do diploma legal em epígrafe.

OBJETO: Locação de um Imóvel localizado no Loteamento - 02, s/nº, centro, Tibau/RN, para Funcionamento do BOLSA FAMÍLIA e CRAS do Município de Tibau-RN.

PROCESSO: 1207386/2023
MODALIDADE: Dispensa Nº 20/2023
LOCATÁRIO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 16.604.591/0001-46
LOCADOR: ANTÔNIO RAILTON FERREIRA DA SILVA
CPF: 049.925.204-72
VALOR MENSAL: R$ 2.000,00 (dois mil reais).
VALOR TOTAL: R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

Tibau (RN), 26 de dezembro de 2023.

LIDIANE MARQUES DA COSTA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Amanda Dechelle Gomes de Alcantará
Código Identificador:5B29B8B8

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
EXTRATO TERMO DE RATIFICAÇÃO – DISPENSA Nº 20/2023

RATIFICO e RECONHEÇO a dispensa de licitação fundamentada no art. 24, inciso X da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos para a contratação da(o) ANTÔNIO RAILTON FERREIRA DA SILVA, referente à Locação de um Imóvel localizado no Loteamento - 02, s/nº, centro, Tibau/RN, para Funcionamento do BOLSA FAMÍLIA e CRAS do Município de Tibau-RN.

PROCESSO: 1207386/2023
MODALIDADE: Dispensa Nº 20/2023
LOCATÁRIO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 16.604.591/0001-46
LOCADOR: ANTÔNIO RAILTON FERREIRA DA SILVA
CPF: 049.925.204-72
VALOR MENSAL: R$ 2.000,00 (dois mil reais).
VALOR TOTAL: R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

Tibau (RN), 29 de dezembro de 2023.

Pelo Locatário
VIVIANE REBOUÇAS VIANA
Gestora do FMAS
Lidiane Marques da Costa
Prefeita Constitucional

Pelo Locador
ANTÔNIO RAILTON FERREIRA DA SILVA

Publicado por:
Amanda Dechelle Gomes de Alcantará
Código Identificador:3EB51E17

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
EXTRATO TERMO DE RATIFICAÇÃO – INEXIGIBILIDADE Nº 16/2024

RATIFICO e RECONHEÇO a inexigibilidade de licitação fundamentada no art. 74, inciso V da Lei 14.133/21, e suas alterações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos para a contratação do Sr. DIOGO MAIA CANTIDIO, referente à Locação de imóvel, localizado na Avenida João Cantídio, nº 60, centro, Tibau/RN, para funcionamento da Secretaria Municipal de Cultura do município de Tibau/RN.

LOCATÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU.
CNPJ: 01.622.882/0001-90

LOCADOR: DIOGO MAIA CANTIDIO
CPF: 007.549.704-26
VALOR MENSAL: R$ 2.000,00 (dois mil reais)
VALOR TOTAL: R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)

Tibau (RN), 08 de janeiro de 2024.

Pelo Locatário

LIDIANE MARQUES DA COSTA
Prefeita Constitucional

Pelo Locador

DIOGO MAIA CANTIDIO

Publicado por:
Amanda Dechelle Gomes de Alcantará
Código Identificador:7BBA10BE

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – PROCESSO Nº 103084/2024 - INEXIGIBILIDADE Nº 16/2024

Fica Inexigível a licitação na forma do art. 74, inciso V, da Lei 14.133/21, à despesa abaixo especificada:

OBJETO: Locação de imóvel, localizado na Avenida João Cantídio, nº 60, centro, Tibau/RN, para funcionamento da Secretaria Municipal de Cultura do município de Tibau/RN.

LOCATÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU.
CNPJ: 01.622.882/0001-90

LOCADOR: DIOGO MAIA CANTIDIO
CPF: 007.549.704-26
VALOR MENSAL: R$ 2.000,00 (dois mil reais)
VALOR TOTAL: R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)

Tibau (RN), 04 de janeiro de 2024.

LIDIANE MARQUES DA COSTA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Amanda Dechelle Gomes de Alcantará
Código Identificador:87369DD8

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 1/2024 – DISPENSA Nº 20/2023

PROCESSO:1207386/2023
MODALIDADE: Dispensa nº 20/2023
LOCATÁRIO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
CNPJ: 15.547.803/0001-38
OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL LOCALIZADO NO LOTEAMENTO - 02, S/Nº, CENTRO, TIBAU/RN, PARA FUNCIONAMENTO DO BOLSA FAMÍLIA E CRAS DO MUNICÍPIO DE TIBAU-RN.
LOCADOR: ANTÔNIO RAILTON FERREIRA DA SILVA
CPF: 049.925.204-72
ENDEREÇO: RUA EXPEDICIONÁRIO JOSÉ ROCHA, Nº 221, CENTRO, GROSSOS/RN
VALOR MENSAL: R$ 2.000,00 (dois mil reais).
VALOR TOTAL: R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).
DATA DA EXPEDIÇÃO DO TERMO: 02 de Janeiro de 2024
VIGENCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato.

Unidade Orçamentária:	04 .002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Ação:	2118 - Manutenção das Atividades do Programa Cadastro Único e Auxílio Brasil
Função:	08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
Sub-Função:	244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
Programa:	0031 - CADASTRO ÚNICO E PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA
Natureza da Despesa:	3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
Fonte de Recurso:	16600000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
Região:	0001 - Tibau

ITEM	SERVIÇOS	UNID.	QUANT/MÊS	V. MENSAL	V. TOTAL
01	LOCAÇÃO DE IMÓVEL	Mês	12	R$ 2.000,00	R$ 24.000,00

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal 8.666/93, art. 24, inciso X.

Tibau/RN, 02 de janeiro de 2024.

VIVIANE REBOUÇAS VIANA
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

Lidiane Marques da Costa
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Amanda Dechelle Gomes de Alcantará
Código Identificador:B6BB841A

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3 AO CONTRATO Nº 1/2021

Espécie: Termo Aditivo nº3 ao Contrato nº 1/2021.
Contratante: Município de Tibau/RN – CNPJ: 01.622.882/0001-90
Contratado:TALES PINHEIRO BELEM – CPF: 045.763.104-02
Objeto do Contrato: Contratação de prestador de serviços de consultoria e assessoria em gestão pública, compreendendo as áreas de licitações, contratos administrativos e compras, estudo e elaboração de projetos de lei nas áreas afins para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Tibau/RN.
Objeto do Aditivo: Prorrogação do Prazo de Vigência do Contrato nº 1/2021.
Data de Assinatura:05 de janeiro de 2024
Prazo de Vigência:06 de janeiro de 2024 a 05 de janeiro de 2025
Dotação Orçamentaria:
Unidade Orçamentária:02.003 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMEN
Ação: 2006 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0003 - ADMINISTRACAO GERAL
Natureza: 3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
Fonte de Recurso: 10010000 - Recursos Ordinários
Região: 0001 - Tibau
Unidade Orçamentária:02.003 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMEN
Ação: 2006 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0003 - ADMINISTRACAO GERAL
Natureza: 3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
Fonte de Recurso: 15300000 - Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo
Região: 0001 - Tibau
Amparo Legal:art. 57, da Lei 8.666/93, conforme Inexigibilidade nº 1/2021

LIDIANE MARQUES DA COSTA
Prefeita Constitucional

TALES PINHEIRO BELEM
Contratado

Publicado por:
Amanda Dechelle Gomes de Alcantará
Código Identificador:38B9797A

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2 AO CONTRATO Nº 1/2022

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Espécie: Termo Aditivo nº2 ao Contrato nº 1/2022.
Contratante: Município de Tibau/RN – CNPJ: 01.622.882/0001-90
Contratada:TAVARES E SALES ENGENHARIA LTDA – CNPJ 28.807.917/0001-11
Objeto do Contrato:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE GESTÃO INTEGRAL DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, COMPREENDENDO AS ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, PREVENTIVA, AMPLIAÇÃO, REFORMA, MELHORIA, EFICIENTIZAÇÃO ENERGÉTICA E DEMAIS SERVIÇOS CONSTANTES NO PROJETO BÁSICO, DA SEDE E DOS DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE TIBAU.
Objeto do Aditivo: Prorrogação do Prazo de Vigência do Contrato nº 1/2022.
Data de Assinatura:02 de janeiro de 2024
Prazo de Vigência:03 de janeiro de 2024 a 02 de janeiro de 2025
Dotação Orçamentaria:

Unidade Orçamentária:	02 .011 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU - SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
Ação:	2052 - Manutenção de Ações e Serviços de Iluminação Pública
Função:	15 - URBANISMO
Sub-Função:	452 - SERVIÇOS URBANOS

Programa:	0017 - GESTÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
Natureza da Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso:	15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Região:	0001 - Tibau

Unidade Orçamentária:	02 .011 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU - SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
Ação:	2052 - Manutenção de Ações e Serviços de Iluminação Pública
Função:	15 - URBANISMO
Sub-Função:	452 - SERVIÇOS URBANOS
Programa:	0017 - GESTÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
Natureza da Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso:	17200000 - Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997
Região:	0001 - Tibau

Amparo Legal:art. 57, da Lei 8.666/93, conforme Concorrência nº 2/2020

LIDIANE MARQUES DA COSTA
Prefeita Constitucional

GEILSON ALVES DE SALES
Contratado

Publicado por:
Amanda Dechelle Gomes de Alcantará
Código Identificador:08383B10

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº: 000134/2024

PORTARIA Nº 000134/2024 – GABINETE DA PREFEITA DE TIBAU

Dispõe sobre a EXONERAÇÃO de cargo em comissão e dá outras providências.

A Prefeita Constitucional do Município de Tibau –RN, no uso das suas atribuições que o cargo lhe confere:

RESOLVE:
Art. 1º. **EXONERAR,** a servidora JANAINA COSTA SILVA inscrita no Ministério da Fazenda sob o número: 067.638.074-30, do cargo comissionado de Coordenadora da Proteção Social Básica (CRAS), lotada na Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social (SEMTHAS).
Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Tibau/RN, 31 de Janeiro de 2024.

LIDIANE MARQUES DA COSTA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Amanda Dechelle Gomes de Alcantará
Código Identificador:46A8CD66

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº: 000135/2024

PORTARIA Nº 000135/2024 – GABINETE DA PREFEITA DE TIBAU

Dispõe sobre a NOMEAÇÃO para exercer cargo em comissão e dá outras providências.

A Prefeita Constitucional do Município de Tibau –RN, no uso das suas atribuições que o cargo lhe confere:

RESOLVE:
Art. 1º. **NOMEAR,** a servidora JANAINA COSTA SILVA inscrita no Ministério da Fazenda sob o número: 067.638.074-30, para exercer o cargo comissionado de Diretor de Unidade Escolar – Creche Muncipal Santa Terezinha, lotada na Secretaria Municipal de Educação.
Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Tibau/RN, 01 de Fevereiro de 2024.

LIDIANE MARQUES DA COSTA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Amanda Dechelle Gomes de Alcantará
Código Identificador:1C6E2418

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº: 000136/2024

PORTARIA Nº 000136/2024 – GABINETE DA PREFEITA DE TIBAU

Dispõe sobre a NOMEAÇÃO de cargo em comissão e dá outras providências.

A Prefeita Constitucional do Município de Tibau –RN, no uso das suas atribuições que o cargo lhe confere:

RESOLVE:
Art. 1º. **NOMEAR,** a Sra. TASIA TAMIRES DE SOUZA FIRMINO inscrita no Ministério da Fazenda sob o número: 125.284.684-31, para exercer o cargo comissionado de Gerente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social (SEMTHAS).
Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Tibau/RN, 01 de Fevereiro de 2024.

LIDIANE MARQUES DA COSTA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Amanda Dechelle Gomes de Alcantará
Código Identificador:26639702

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº: 000137/2024

PORTARIA Nº 000137/2024 – GABINETE DA PREFEITA DE TIBAU

Dispõe sobre a NOMEAÇÃO de cargo em comissão e dá outras providências.

A Prefeita Constitucional do Município de Tibau –RN, no uso das suas atribuições que o cargo lhe confere:

RESOLVE:
Art. 1º. **NOMEAR,** a Sra. GISVERLANIA HERMINIA GUEDES FREIRE inscrita no Ministério da Fazenda sob o número: 113.010.004-93, para exercer o cargo comissionado de Coordenador de Projetos, lotada na Secretaria Municipal do Gabinete da Prefeita (SEGAP).
Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Tibau/RN, 01 de Fevereiro de 2024.

LIDIANE MARQUES DA COSTA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Amanda Dechelle Gomes de Alcantará
Código Identificador:53FA1B89

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL

GESTOR DE CONTRATO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 56/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2023

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE TIBAU DO SUL - CNPJ: 08.168.775/0001-82
CONTRATADA: J M J COMERCIO DE VEICULOS E PECAS LTDA - CNPJ: 02.867.473/0001-16
OBJETO: AQUISIÇÃO DE UNIDADE MÓVEL DE SAÚDE - Nº. DA PROPOSTA: 11863.962000/1230-01
VIGÊNCIA: Início: 07/02/2024 - Término: 06/02/2025
Valor: R$ 342.000,00, (trezentos e quarenta e dois mil reais).
Tibau do Sul/RN, 07 de fevereiro de 2024

VALDENICIO JOSÉ DA COSTA
Prefeito -P/contratante

ISAAC FELIPE SOARES DOS SANTOS
Representante Legal - P/Contratada

Publicado por:
Marcelo Ferreira Marinho Filho
Código Identificador:6B0C7A99

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 024/2024- DISPENSA Nº 013/2024

Objeto: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA INFORMATIZAÇÃO DA TRANSPARENCIA PÚBLICA NO ENDEREÇO timbaubadosbatistas.rn.gov.br E DISPONIBILIZAÇÃO DE 15 EMAILS INSTITUCIONAIS SEJA NA PLATAFORMA GOOGLE OU MICROSOFT COM CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO DE ARQUIVOS EM NUVEM.
Contratante: Município de Timbaúba dos Batistas-RN
Contratada: ROBERTO CLEBIO MESSIAS LEITAO FILHO, CNPJ: 13.193.071/0001-08 representada por ROBERTO CLEBIO MESSIAS LEITAO FILHO.
Valor Total: R$ 12.000,00 (doze mil reais).
Vigência: 12 MESES.
Assinaturas: IVANILDO ARAÚJO DE ALBUQUERQUE FILHO E ROBERTO CLEBIO MESSIAS LEITAO FILHO.
Data da Assinatura: 08 de fevereiro de 2024

Timbaúba dos Batistas, 08 de fevereiro de 2024.

IVANILDO ARAÚJO DE ALBUQUERQUE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nivanildo Pereira Filho
Código Identificador:D5B3B6EC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO 019/2024

REF. ADESÃO À ADESÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO 034/2023 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/202 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2023 DO MUNICÍPIO DE CRUZETA – RN

CONTRATANTE: Município de Timbaúba dos Batistas – RN;
CONTRATADA: DANTAS COMERCIO E SERVICOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 29.153.200/0001-66.
OBJETO: Contratação empresa especializada para LOCAÇÃO DE APARELHAMENTO (PALCO, SOM, ILUMINAÇÃO, GRUPO GERADOR, E AFINS), a fim de atender demanda da administração municipal; VIGÊNCIA: Terá início na data de sua subscrição e término em 12 (doze) meses; Valor: R$ 247.383,00 (Duzentos e quarenta e sete mil trezentos e oitenta e três reais). SUBSCRITORES: Ivanildo Araújo de Albuquerque Filho – pelo Contratante e Ítalo Dantas - pela Contratada.

Timbaúba dos Batistas/ RN, 29 de Janeiro de 2024.

IVANILDO ARAÚJO DE ALBUQUERQUE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wellington Batista Dos Santos
Código Identificador:BE2FCDD0

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 206001/2024 DISPENSA Nº 014/2024

ATO DE RATIFICAÇÃO

CONTRATADO(A): MIZAEL DA SILVA LUCENA, CNPJ/CPF nº057.979.674-48
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS, Estado do Rio Grande do Norte, CNPJ nº 08.096.596/0001-87, localizado à Rua Rui Barbosa, nº 48, Centro, CEP 59.320-0000.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL CAPACITADO PARA ATUAR COMO ÁRBITRO EM JOGOS DE FUTEBOL DE CAMPO E FUTSAL, INCLUSIVE NOS FINAIS DE SEMANA, ENTRE OS MESES DE JANEIRO A DEZEMBRO DO ANO EM CURSO, BEM COMO, EM CAMPEONATOS A SEREM REALIZADOS PELO MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS-RN.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 14.133/2021, Art. 75, II (PNCP)
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R$10.719,96 (dez mil, setecentos e dezenove reais e noventa e seis centavos)
VALOR CONTRATADO: R$8.760,00 (oito mil, setecentos e sessenta reais)
ECONOMIA: R$1.959,96 (um mil, novecentos e cinquenta e nove reais e noventa e seis centavos)
RATIFICAÇÃO EM: 07 de fevereiro de 2024

Timbaúba dos Batistas, 07 de fevereiro de 2024

IVANILDO ARAÚJO DE ALBUQUERQUE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nivanildo Pereira Filho
Código Identificador:8907DEC5

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO REFERENTE AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - N° DO PROCESSO 129.032/2024

RATIFICAÇÃO REFERENTE AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
O Prefeito Constitucional de Timbaúba dos Batistas/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidaspela Lei Orgânica do Município e ainda, ancorada na norma inscrita no Art. 26, "caput", da Lei Regente, considerando o incomensurável interesse público; considerando também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, HOMOLOGA e RATIFICA o ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**,**junto a**OXIBORGES DISTRIBUIDORA DE GASES INDUSTRIAIS E MEDICINAIS LTDA.**para a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA DE CILÍNDROS DE OXIGÊNIO, no valor global de R$ 18.800,00 (dezoito mil e oitocentos reais), ancorado no Lei 14.133/2021, Art. 75, II (PNCP).

Timbaúba dos Batistas/RN, 8 de fevereiro de 2024.

_____
IVANILDO ARAÚJO DE ALBUQUERQUE FILHO

Publicado por:
Nivanildo Pereira Filho
Código Identificador:C728FD87

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS

GABINETE CIVIL
TERMO DE RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO Nº 03/2024.

Reconheço a Dispensa Eletrônica de Licitação de nº 03/2024, parte integrante do Processo nº 02/2024, fundamentada no ART. Nº 75, INCISO II(PNCP), da Lei 14.133/2021, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação de Pedro Cardoso da Silva - CNPJ: 31.578.656/0001-10, saiu vencedora nos itens: 01 - R$ 104,000, 05 - R$ 12,000, 10 - R$ 65,000 e RCM COMERCIO VAREJISTA RAMON COELHO LTDA - CNPJ: 50.507.469/0001-90, saiu vencedora nos itens: 02 - R$ 5,000, 03 - R$ 209,900, 04 - R$ 5,000, 06 - R$ 14,050, 07 - R$ 36,940, 08 - R$ 59,000, 09 - R$ 13,000, referente à Contratação de empresa especializada visando a aquisição de adereços carnavalescos destinados aos grupos do PAIF e SCFV e projetos do SUAS da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Touros/RN.
RATIFICO, conforme preconiza a Lei: 14.133/2021 em sua atual redação, o Despacho do Ilustríssimo Sr. Girlandio dos Santos Nascimento, Agente de Contratação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.
Touros/RN, 07 de fevereiro de 2024

PEDRO FERREIRA DE FARIAS FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Girlandio Dos Santos Nascimento
Código Identificador:F28DBB5A

GABINETE CIVIL
PORTARIA N° 037/2024 - GABINETE CIVIL

PORTARIA N° 037/2024 - GABINETE CIVIL

CONCEDE DIÁRIA ESTADUAL À SERVIDOR DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Touros, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que o confere a Lei Municipal nº 909/2023.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao senhor **Wagner França de Freitas**, motorista contratado do Município de Touros/RN, Matrícula de nº 19593-1, inscrito no CPF/MF sob nº 047.385.664-66, ½ (meia) diária Estadual, ao valor unitário de R$ 75,00 (setenta e cinco reais), totalizando o valor de R$ 75,00 (setenta cinco reais), conforme determina a Lei Municipal n° 909/2023 em seu artigo 3°, para custear despesas com alimentação, deslocamento urbano e pernoites, no dia 09 de fevereiro de 2024, uma vez que está transportando paciente, que realizará consulta no Hospital Dr. Mariano Coelho, Currais Novos/RN.

Art. 2º. Determinar ao Secretário Municipal de Finanças, que verifique a disponibilidade orçamentária e financeira, que após constatada, proceda com o pagamento do valor neste ato autorizado.

Art. 3º. Esta portaria entra vigor na data de sua publicação com integralidade de efeitos.

Registrem, publiquem e Cumpram.

Touros/RN, 08 de fevereiro de 2024.

PEDRO FERREIRA DE FARIAS FILHO
Prefeito Municipal de Touros-RN

Publicado por:
Adna Kamila Dos Santos Domingos Barros
Código Identificador:28CA7F13

GABINETE CIVIL
DECRETO 097/2024 - GC - REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

DECRETO Nº 097, de 16 de janeiro de 2024.

"Decreta a utilidade pública na área correspondente ao Poço Tubular, localizado no Distrito de Lagoa da Serra Verde, do Município de Touros/RN e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOUROS, no uso das atribuições legais e em conformidade ao disposto nos artigos 97, incisos III e XVI, e 284, todos da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada a utilidade pública na área correspondente ao Poço tubular e a área a ser instalado o sistema, localizado no distrito da Lagoa de Serra Verde, nas áreas das coordenadas geográficas: 5°18'7.31"S e 35°46'18.46"O e 5°18'5.60"S e 35°46'18.61"O, respectivamente, tendo como finalidade o armazenamento, regularização e legalização de poço tubular, além de outros serviços públicos conexos necessários para prover o abastecimento de água na localidade, cuja área do sistema corresponde a 40x40m, perfazendo uma área de 1.600,00 (um mil e seiscentos) m² (metros quadrados) e a área circundante de 5x5m, perfazendo uma área de 25 (vinte e cinco) m² (metros quadrados) para operacionalização do poço, conforme área imagem aérea constante no anexo I, deste decreto.
Art. 2º O presente decreto estabelece ao Município o direito de uso, gozo e extração de água existente no local, visando a distribuição às propriedades circunvizinhas, através do seu bombeamento e canalização.
Art. 3º O presente Ato Administrativo terá validade por tempo indeterminado, enquanto perdurarem a necessidade do Poder Público e a utilidade do referido poço tubular para a comunidade local.
Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as obras necessárias para o adequado funcionamento e operação do poço tubular, de forma direta ou por intermédio da comunidade local, mediante termo de parceria, cooperação ou convênio.
Art. 5º Em atenção à conveniência e oportunidade da Administração, o poço tubular poderá ser operado e mantido por entidade associativa privada e/ou comunitária, por termo de convênio, parceria ou cooperação firmado entre Município e associação.
Art. 6º As despesas com o presente Decreto correrão por conta de recursos financeiros do orçamento vigente.
Art. 7º Fica a Procuradoria do Município autorizada, se for o caso, a adotar as providências necessárias a efetivação de desapropriações por via negocial ou judicial.
Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Palácio Porto Filho, em Touros/RN, 16 de janeiro de 2024.

*republicado por incorreção

PEDRO FERREIRA DE FARIAS FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisa Nilma Dos Santos
Código Identificador:03D99145

GABINETE CIVIL
DECRETO 101/2024 -GC

DECRETO Nº 101, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024

Dispõe sobre a decretação do ponto facultativo nas repartições públicas municipais, nos dias 12 e 14 de fevereiro de 2024 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TOUROS**, no exercício da atribuição que lhe são atribuídas pela Lei Orgânica do Município – LOM

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica decretado ponto facultativo, nas repartições públicas municipais, nos dias 12 (segunda-feira) e 14 (quarta-feira), em virtude do feriado de Carnaval do dia 13 de fevereiro de 2024 (terça-feira), preservando os serviços essenciais em regime de plantão.
Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo não se estende aos setores e aos serviços considerados essenciais pelos titulares de órgãos e entidades que, por sua natureza, não possam ser paralisados ou interrompidos, obedecendo a escala de plantão, permanecendo, ainda, as consultas e os exames médicos previamente agendados, não devendo prejudicar em nada o atendimento à população tourense.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Palácio Porto Filho, em 08 de fevereiro de 2024.

PEDRO FERREIRA DE FARIAS FILHO
Prefeito de Touros/RN

Publicado por:
Francisa Nilma Dos Santos
Código Identificador:E6A15B31

GABINETE CIVIL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 11/2024

Processo: 01/2024. **Concorrência Eletrônica:** 01/2024. **Contratante: MUNICÍPIO DE TOUROS/RN; CNPJ Nº 08.234.155/0001-02. Contratado:** BNG ENGENHARIA LTDA; CNPJ: 04.036.883/0001-40. **Objeto:** Execução de esgotamento sanitário de parte da rede coletora de esgotos do conj. Frei Damião, localizado no município de Touros/RN. **Valor Total Global:** R$ 450.755,40. **Data de Assinatura:** 08/02/2024. **Vigência:** 08/02/2024 até 08/06/2024. **Fundamentação Legal:** Lei n° 14.133/2021 e suas alterações posteriores. **Assinatura:** Contratante: **Pedro Ferreira de Farias Filho** - Prefeito. Contratada: Adrian Barbosa Neto Gaspar; CPF n° 807.509.404-25. **Testemunhas**: assinaturas no termo de contrato.

Publicado por:
Girlandio Dos Santos Nascimento
Código Identificador:B55CC670

GABINETE CIVIL
AVISO DE DISPENSA Nº 04/2024 – COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021.

Processo Administrativo **Nº 107/2024** - Objeto: **Contratação de empresa especializada em serviços de formação profissional, para equipe gestora pedagógica e docentes da rede municipal de ensino, do Município de Touros/RN.**
Maiores informações pelo Fone: 84 3263-2203, ou através do correio eletrônico licita@touros.rn.gov.br, https://www.gov.br/pncp/pt-br ou www.portaldecompraspublicas.com.br. Entrega das Propostas: a partir de 09/02/2024 às 08h00 no site www.portaldecompraspublicas.com.br. Abertura das Propostas: 19/02/2024 às 15h01 no site www.portaldecompraspublicas.com.br.

Touros, 08 de fevereiro de 2024.

GIRLANDIO DOS SANTOS NASCIMENTO
Agente de Contratação

Publicado por:
Girlandio Dos Santos Nascimento
Código Identificador:2CCC0518

GABINETE CIVIL
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 62/2023

Processo: 957/2023. **PREGÃO ELETRÔNICO/ADESÃO:** 08/2023. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Touros/RN; CNPJ Nº 08.234.155/0001 - 02. **Contratado:** P ADDISSON DA S DINIZ; CNPJ: 42.540.589/0001-60. **Objeto:** PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE QUANTIDADE - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA, BRIGADISTAS, EQUIPE DE APOIO E EQUIPAMENTOS DIVERSOS DE SEGURANÇA VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DDO MUNICIPIO DE TOUROS. **Valor Unitário:** R$ 203,45. **Data de Assinatura:** 08/02/2024. **Vigência:** 08/02/2024 até 11/05/2024. **Fundamentação Legal:** Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores. **Assinatura:** Contratante: Pedro Ferreira Farias Filho - Prefeito. Contratada: Pedro Addisson da Silva Diniz; CPF n° 125.988.784-77. **Testemunhas**: assinaturas no termo de contrato.

Publicado por:
Girlandio Dos Santos Nascimento
Código Identificador:7A52AFEF

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 007/2023, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024.

EMENTA: *Decreta ponto facultativo no âmbito da Administração Pública Direta de Umarizal/RN nos dias 12 e 13 de fevereiro e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMARIZAL, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A:
Art. 1º. Fica decretado ponto facultativo no âmbito da Administração Pública Direta do município de Umarizal/RN nos dias 12 e 13 de fevereiro de 2024.
Parágrafo único. No dia 14 de fevereiro (quarta-feira) as Repartições Públicas funcionarão a partir do meio-dia.
Art. 2º. O disposto no art. 1º deste decreto não se aplica aos serviços essenciais de urgência e emergência, além de outras atividades que não possam sofrer descontinuidade.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Umarizal-RN, em 08 de fevereiro de 2024.

RAIMUNDO NONATO DIAS PINHEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lazaro Dias Pinheiro
Código Identificador:15184CED

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 003/2024 – GB, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024.

PORTARIA Nº 003/2024 – GB, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIA PARA PREFEITO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Chefe de Gabinete do município de Upanema, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor;
CONSIDERANDO a Lei Municipal n° 749 de 23 de Dezembro De 2021, que dispõe sobre a concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais do poder executivo e dá outras providências;

Resolve:

Art. 1º. CONCEDER uma diária, sem pernoite, no valor unitário de R$ 400,00 (quatrocentos reais), ao Sr. **RENAN MENDONÇA FERNANDES**, Prefeito Municipal, para fazer face às despesas com locomoção na cidade de Natal/RN, conforme a seguir:

Objeto do deslocamento: Assembleia legislativa - diligência relacionada a emenda do orçamentoestadual.
Local de destino: Natal/RN;
Período do Afastamento: 08 de fevereiro de 2024;

Art. 2º -O servidor beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de dezembro de 2020.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DE ASSIS GAMA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Líllian Fabrine Carvalho Matoso Gondim
Código Identificador:49E06AAB

CHEFIA DE GABINETE
AUTORIZAÇÃO - INEXIGIBILIDADE 010/2024

Inexigibilidade de Licitação nº 10/2024
Processo nº 0169/2024

Considerando a informação do setor responsável sobre a existência de disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado.

Considerando o parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município que opina pela legalidade da contratação direta por meio de Inexigibilidade de licitação, nos moldes do art. 74, III, "c" da Lei nº 14.133/2021.

Finalmente, considerando que o processo seguiu a tramitação conforme estabelece o Decreto Municipal nº 029/2023.

AUTORIZO a contratação direta por meio de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, "c" da Lei nº 14.133/2021, objetivando a Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de contabilidade pública, *autorizando a elaboração do termo autorizativo de Inexigibilidade de Licitação.*

Após a confecção do Termo, façam-no constar nos autos, para devida instrução do processo e demais providências complementares.

Proceda-se com a publicação do ato competente na imprensa oficial.

Upanema/RN, 06 de fevereiro de 2024.

RENAN MENDONÇA FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pedro Henrique Lima Bezerra de Oliveira
Código Identificador:67FB6619

CHEFIA DE GABINETE
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10/2024

Inexigibilidade de Licitação nº 10/2024
Processo nº 0169/2024

Considerando a informação do setor responsável sobre a existência de disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado.

Considerando o parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município que opina pela legalidade da contratação direta por meio de Inexigibilidade de licitação, nos moldes do art. 74, III, "c" da Lei nº 14.133/2021.

AUTORIZO a contratação direta por meio de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, "c" da Lei nº 14.133/2021, objetivando:

Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de contabilidade pública.

CREDOR: K B A FERREIRA, CNPJ: 17.126.540/0001-19.
VALOR: O valor global será R$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais), que será pago em parcelas mensais no valor de R$ 11.000,00 (onze mil reais), em um período de 12 (doze) meses.

Proceda-se com a publicação do ato competente na imprensa oficial.

Upanema/RN, 06 de fevereiro de 2024.

RENAN MENDONÇA FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pedro Henrique Lima Bezerra de Oliveira
Código Identificador:6235B82D

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 058/2024, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024 - GPMU.

PORTARIA Nº 058/2024, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024 - GPMU.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS PARA POLICIAIS MILITARES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Upanema, Estado do Rio Grande do Norte, Sr. **RENAN MENDONÇA FERNANDES**, no uso de suas atribuições, que lhe confere o Art. 76, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal e,
Considerando o disposto no art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE/RN;
Considerando a Lei Complementar Estadual nº 624, de 23 de Fevereiro de 2018 que dispõe sobre o pagamento de diária operacional no âmbito dos órgãos integrantes do sistema estadual de segurança pública do Estado do Rio Grande do Norte, quanto ao valor, bem como seus limites;
Considerando a Lei Municipal nº 657 de 23 de Novembro de 2018, que autoriza o Município de Upanema, através de convênio, a realizar pagamentos por meio de Diárias Operacionais, aos Policiais Militares e Civis que exercem atividade municipal delegada pelo Estado do Rio Grande do Norte;
Considerando o convênio firmado entre o Município de Upanema com o Estado do Rio Grande do Norte, concernente a cooperação mútua no desenvolvimento das atividades de segurança pública, o

qual estabelece a criação de Conselho Municipal que atuará precipuamente no acompanhamento e controle social dos recursos destinados a execução das obrigações assumidas, e;
Considerando a Lei Municipal nº 718, de 31 de Março de 2021, que Dispõe sobre a criação, funcionamento e regulamentação do Conselho Municipal de Segurança Pública de Upanema - COMSUP.

Resolve:

Art. 1º - CONCEDER oito diárias, sem pernoite, no valor unitário de R$ 107,40 (cento e sete reais e quarenta centavos), totalizando R$ 859,20 (oitocentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos), ao senhor **FLÁVIO AUGUSTO DA SILVA BARBOSA**, ocupante do cargo de Agente da Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Norte, para atuar na atividade de policiamento ostensivo ou em serviços imprescindíveis à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio deste Município no(s) dia(s) 10, 11, 12 e 13 de Fevereiro de 2024, dentro da programação do Carnaval de Upanema/RN.

Art. 2º - Os servidores beneficiários de que trata o art. 1º ao 7º, desta Portaria, ficam obrigados à prestação de contas nos termos ao art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de Dezembro de 2020.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

RENAN MENDONÇA FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Líllian Fabrine Carvalho Matoso Gondim
Código Identificador:29CEA1A9

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA MUNICIPAL Nº 059/2024

EMENTA: "DESIGNA FISCAL PARA CONTRATO CELEBRADO PELO MUNÍCIPIO DE UPANEMA/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UPANEMA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, SENHOR RENAN MENDONÇA FERNANDES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DEMAIS DISPOSIÇÕES ATINENTES À MÁTERIA:

RESOLVE

Art. 1° Designar como Fiscal de Contrato o servidor:

RAERIO DAYVSON VIEIRA DE CARVALHO, portador do CPF nº 070.849.034-45, matricula 1396. De acordo com preceitua na Lei de Licitações Nº 14.133/21, no Art. 117, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato abaixo relacionado, tendo como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA, VISANDO O CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO NO QUE TANGE A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL E AS NORMAS REGIMENTAIS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE. Com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta execução do objeto aos termos contratuais.

Art. 2 º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CONTRATO Nº 020/2024
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA
Contratada: K B A FERREIRA, CNPJ: 17.126.540/0001-19
Processo nº 111/2024 – Inexigibilidade nº 010/2024
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de contabilidade pública.
VALOR: O valor global será R$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais), que será pago em parcelas mensais no valor de R$ 11.000,00 (onze mil reais), em um período de 12 (doze) meses.

Upanema/RN, 08 de Fevereiro de 2024.

RENAN MENDONÇA FERNANDES
Prefeito do Município de Upanema/RN

Publicado por:
Pedro Henrique Lima Bezerra de Oliveira
Código Identificador:9AF04FCA

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA MUNICIPAL Nº 060/2024

EMENTA: "DESIGNA FISCAL PARA CONTRATO CELEBRADO PELO MUNÍCIPIO DE UPANEMA/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UPANEMA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, SENHOR RENAN MENDONÇA FERNANDES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DEMAIS DISPOSIÇÕES ATINENTES À MÁTERIA:

RESOLVE

Art. 1° Designar como Fiscal de Contrato o servidor:

LEMUEL BRUNO COSTA ARAÚJO, portador do CPF nº 122.594.414-75, matricula 1492. De acordo com preceitua na Lei de Licitações Nº 14.133/21, no Art. 117, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato abaixo relacionado, tendo como objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA TIPO "SHOW ARTÍSTICO EM TRIO ELÉTRICO DO ARTISTA LITTO LINS, ATRAVÉS DO EMPRESÁRIO EXCLUSIVO LUAN DE LIMA BEZERRA", NO DIA 10 DE FEVEREIRO, COM DURAÇÃO DE 2H00 E HORÁRIO A SER DEFINIDO PELA CONTRATANTE, DURANTE A PROGRAMAÇÃO DO CARNAVAL DE UPANEMA, EDIÇÃO 2024, VISANDO O CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO NO QUE TANGE A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL E AS NORMAS REGIMENTAIS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE. Com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta execução do objeto aos termos contratuais.

Art. 2 º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CONTRATO Nº 018/2024
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA
Contratada: LITTO LINS PRODUCOES ARTISTICAS E EDICOES MUSICAIS LTDA, CNPJ: 29.105.165/0001-00.
Processo nº 132/2024 – Inexigibilidade nº 008/2024
Objeto: Prestação de serviço de apresentação artística tipo "Show artístico em Trio Elétrico do Artista Litto Lins, através do empresário exclusivo LUAN DE LIMA BEZERRA", no dia 10 de Fevereiro, com duração de 2h00 e horário a ser definido pela contratante, durante a programação do Carnaval de Upanema, edição 2024.
VALOR: 40.000,00 (quarenta mil reais).

Upanema/RN, 08 de Fevereiro de 2024.

RENAN MENDONÇA FERNANDES
Prefeito do Município de Upanema/RN

Publicado por:
Pedro Henrique Lima Bezerra de Oliveira
Código Identificador:B6F5B7B4

CHEFIA DE GABINETE
AUTORIZAÇÃO - INEXIGIBILIDADE 011/2024

Inexigibilidade de Licitação nº 11/2024
Processo nº 215/2024

Considerando a informação do setor responsável sobre a existência de disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado.

Considerando o parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município que opina pela legalidade da contratação direta por meio de Inexigibilidade de licitação, nos moldes do art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021.

Finalmente, considerando que o processo seguiu a tramitação conforme estabelece o Decreto Municipal nº 029/2023.

AUTORIZO a contratação direta por meio de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, objetivando a Prestação de serviço de apresentação artística tipo "Show artístico em Trio Elétrico e Palco em Praça Pública de FABIANO JUNIOR E BANDA, através do empresário exclusivo DANILO WANDUYNE PEREIRA, nos dias 12 e 13 de Fevereiro, com duração de 2h00 e horário a ser definido pela contratante, durante a programação do Carnaval de Upanema, edição 2024, *autorizando a elaboração do termo autorizativo de Inexigibilidade de Licitação.*

Após a confecção do Termo, façam-no constar nos autos, para devida instrução do processo e demais providências complementares.

Proceda-se com a publicação do ato competente na imprensa oficial.

Upanema/RN, 07 de fevereiro de 2024.

RENAN MENDONÇA FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pedro Henrique Lima Bezerra de Oliveira
Código Identificador:D2FC4C5A

CHEFIA DE GABINETE
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 11/2024

Inexigibilidade de Licitação nº 11/2024
Processo nº 215/2024

Considerando a informação do setor responsável sobre a existência de disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado.

Considerando o parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município que opina pela legalidade da contratação direta por meio de Inexigibilidade de licitação, nos moldes do art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021.

AUTORIZO a contratação direta por meio de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, objetivando:

Prestação de serviço de apresentação artística tipo "Show artístico em Trio Elétrico e Palco em Praça Pública de FABIANO JUNIOR E BANDA, através do empresário exclusivo DANILO WANDUYNE PEREIRA, nos dias 12 e 13 de Fevereiro, com duração de 2h00 e horário a ser definido pela contratante, durante a programação do Carnaval de Upanema, edição 2024.
EMPRESA: DANILO WANDUYNE PEREIRA 06422143443, CNPJ: 35.225.322/0001-13.
VALOR: O valor será R$ 5.000,00 para cada apresentação, totalizando R$ 10.000,00 (dez mil reais) referente a duas apresentações (dias 12 e 13 de Fevereiro)

Proceda-se com a publicação do ato competente na imprensa oficial.

Upanema/RN, 07 de fevereiro de 2024.

RENAN MENDONÇA FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pedro Henrique Lima Bezerra de Oliveira
Código Identificador:441C1079

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA MUNICIPAL Nº 061/2024

EMENTA: "DESIGNA FISCAL PARA CONTRATO CELEBRADO PELO MUNÍCIPIO DE UPANEMA/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UPANEMA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, SENHOR RENAN MENDONÇA FERNANDES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DEMAIS DISPOSIÇÕES ATINENTES À MÁTERIA:

RESOLVE

Art. 1° Designar como Fiscal de Contrato o servidor:

LEMUEL BRUNO COSTA ARAÚJO, portador do CPF nº 122.594.414-75, matricula 1492. De acordo com preceitua na Lei de Licitações Nº 14.133/21, no Art. 117, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato abaixo relacionado, tendo como objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA TIPO "SHOW ARTÍSTICO EM TRIO ELÉTRICO E PALCO EM PRAÇA PÚBLICA DE FABIANO JUNIOR E BANDA, ATRAVÉS DO EMPRESÁRIO EXCLUSIVO DANILO WANDUYNE PEREIRA, NOS DIAS 12 E 13 DE FEVEREIRO, COM DURAÇÃO DE 2H00 E HORÁRIO A SER DEFINIDO PELA CONTRATANTE, DURANTE A PROGRAMAÇÃO DO CARNAVAL DE UPANEMA, EDIÇÃO 2024, VISANDO O CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO NO QUE TANGE A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL E AS NORMAS REGIMENTAIS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE. Com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta execução do objeto aos termos contratuais.

Art. 2 º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CONTRATO Nº 021/2024
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA
Contratada: DANILO WANDUYNE PEREIRA 06422143443, CNPJ: 35.225.322/0001-13.
Processo nº 215/2024 – Inexigibilidade nº 011/2024
Objeto: Prestação de serviço de apresentação artística tipo "Show artístico em Trio Elétrico e Palco em Praça Pública de FABIANO JUNIOR E BANDA, através do empresário exclusivo DANILO WANDUYNE PEREIRA, nos dias 12 e 13 de Fevereiro, com duração de 2h00 e horário a ser definido pela contratante, durante a programação do Carnaval de Upanema, edição 2024.
VALOR: O valor será R$ 5.000,00 para cada apresentação, totalizando R$ 10.000,00 (dez mil reais) referente a duas apresentações (dias 12 e 13 de Fevereiro)

Upanema/RN, 08 de Fevereiro de 2024.

RENAN MENDONÇA FERNANDES
Prefeito do Município de Upanema/RN

Publicado por:
Pedro Henrique Lima Bezerra de Oliveira
Código Identificador:3DBA249D

CHEFIA DE GABINETE
AUTORIZAÇÃO - INEXIGIBILIDADE 012/2024

Inexigibilidade de Licitação nº 12/2024
Processo nº 213/2024

Considerando a informação do setor responsável sobre a existência de disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado.

Considerando o parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município que opina pela legalidade da contratação direta por meio de Inexigibilidade de licitação, nos moldes do art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021.

Finalmente, considerando que o processo seguiu a tramitação conforme estabelece o Decreto Municipal nº 029/2023.

AUTORIZO a contratação direta por meio de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, objetivando a Prestação de serviço de apresentação artística tipo "Show artístico em Trio Elétrico e Palco em Praça Pública do Artista HEULLER ROBSON DE OLIVEIRA BEZERRA, nos dias 12 e 13 de Fevereiro, com duração de 2h00 e horário a ser definido pela contratante, durante a programação do Carnaval de Upanema, edição 2024, edição 2024, *autorizando a elaboração do termo autorizativo de Inexigibilidade de Licitação.*

Após a confecção do Termo, façam-no constar nos autos, para devida instrução do processo e demais providências complementares.

Proceda-se com a publicação do ato competente na imprensa oficial.

Upanema/RN, 07 de fevereiro de 2024.

RENAN MENDONÇA FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pedro Henrique Lima Bezerra de Oliveira
Código Identificador:E57A6AEE

CHEFIA DE GABINETE
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 12/2024

Inexigibilidade de Licitação nº 12/2024
Processo nº 213/2024

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 12/2024

Considerando a informação do setor responsável sobre a existência de disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado.

Considerando o parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município que opina pela legalidade da contratação direta por meio de Inexigibilidade de licitação, nos moldes do art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021.

AUTORIZO a contratação direta por meio de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, objetivando:

Prestação de serviço de apresentação artística tipo "Show artístico em Trio Elétrico e Palco em Praça Pública do Artista HEULLER ROBSON DE OLIVEIRA BEZERRA, nos dias 12 e 13 de Fevereiro, com duração de 2h00 e horário a ser definido pela contratante, durante a programação do Carnaval de Upanema, edição 2024.
EMPRESA: 32.897.768 HEULLER ROBSON DE OLIVEIRA BEZERRA, CNPJ: 32.897.768/0001-04.
VALOR: O valor será R$ 7.000,00 para cada apresentação, totalizando R$ 14.000,00 (quatorze mil reais) referente a duas apresentações (dias 12 e 13 de Fevereiro)

Proceda-se com a publicação do ato competente na imprensa oficial.

Upanema/RN, 07 de fevereiro de 2024.

RENAN MENDONÇA FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pedro Henrique Lima Bezerra de Oliveira
Código Identificador:F088A9CC

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA MUNICIPAL Nº 062/2024

EMENTA: "DESIGNA FISCAL PARA CONTRATO CELEBRADO PELO MUNÍCIPIO DE UPANEMA/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UPANEMA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, SENHOR RENAN MENDONÇA FERNANDES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DEMAIS DISPOSIÇÕES ATINENTES À MÁTERIA:

RESOLVE

Art. 1° Designar como Fiscal de Contrato o servidor:

LEMUEL BRUNO COSTA ARAÚJO, portador do CPF nº 122.594.414-75, matricula 1492. De acordo com preceitua na Lei de Licitações Nº 14.133/21, no Art. 117, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato abaixo relacionado, tendo como objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA TIPO "SHOW ARTÍSTICO EM TRIO ELÉTRICO E PALCO EM PRAÇA PÚBLICA DO ARTISTA HEULLER ROBSON DE OLIVEIRA BEZERRA, NOS DIAS 12 E 13 DE FEVEREIRO, COM DURAÇÃO DE 2H00 E HORÁRIO A SER DEFINIDO PELA CONTRATANTE, DURANTE A PROGRAMAÇÃO DO CARNAVAL DE UPANEMA, EDIÇÃO 2024, VISANDO O CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO NO QUE TANGE A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL E AS NORMAS REGIMENTAIS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE. Com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta execução do objeto aos termos contratuais.

Art. 2 º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CONTRATO Nº 022/2024
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA
Contratada: 32.897.768 HEULLER ROBSON DE OLIVEIRA BEZERRA, CNPJ: 32.897.768/0001-04.
Processo nº 213/2024 – Inexigibilidade nº 012/2024
Objeto: Prestação de serviço de apresentação artística tipo "Show artístico em Trio Elétrico e Palco em Praça Pública do Artista HEULLER ROBSON DE OLIVEIRA BEZERRA, nos dias 12 e 13 de Fevereiro, com duração de 2h00 e horário a ser definido pela contratante, durante a programação do Carnaval de Upanema, edição 2024.
VALOR: O valor será R$ 7.000,00 para cada apresentação, totalizando R$ 14.000,00 (quatorze mil reais) referente a duas apresentações (dias 12 e 13 de Fevereiro).

Upanema/RN, 08 de Fevereiro de 2024.

RENAN MENDONÇA FERNANDES
Prefeito do Município de Upanema/RN

Publicado por:
Pedro Henrique Lima Bezerra de Oliveira
Código Identificador:866A8FA1

CHEFIA DE GABINETE
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 13/2024

Inexigibilidade de Licitação nº 13/2024
Processo nº 216/2024

Considerando a informação do setor responsável sobre a existência de disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado.

Considerando o parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município que opina pela legalidade da contratação direta por meio de Inexigibilidade de licitação, nos moldes do art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021.

AUTORIZO a contratação direta por meio de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, objetivando:

Prestação de serviço de apresentação artística tipo "Show artístico em Palco do artista COSME JOÃO DA SILVA JUNIOR, CPF: 060.584.014-88 (Orquesta de Frevo Amigos da Música)", nos dias 10 e 11 de Fevereiro, com duração de 2h00 e horário a ser definido pela contratante, durante a programação do Carnaval de Upanema, edição 2024.
ARTISTA: COSME JOÃO DA SILVA JUNIOR, CPF: 060.584.014-88
VALOR: R$5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)

Proceda-se com a publicação do ato competente na imprensa oficial.

Upanema/RN, 07 de fevereiro de 2024.

RENAN MENDONÇA FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pedro Henrique Lima Bezerra de Oliveira
Código Identificador:5AFED4B7

CHEFIA DE GABINETE
AUTORIZAÇÃO - INEXIGIBILIDADE 013/2024

Inexigibilidade de Licitação nº 13/2024
Processo nº 216/2024

Considerando a informação do setor responsável sobre a existência de disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado.

Considerando o parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município que opina pela legalidade da contratação direta por meio de Inexigibilidade de licitação, nos moldes do art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021.

Finalmente, considerando que o processo seguiu a tramitação conforme estabelece o Decreto Municipal nº 029/2023.

AUTORIZO a contratação direta por meio de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, objetivando a Prestação de serviço de apresentação artística tipo "Show artístico em Palco do artista COSME JOÃO DA SILVA JUNIOR, CPF: 060.584.014-88 (Orquesta de Frevo Amigos da Música)", nos dias 10 e 11 de Fevereiro, com duração de 2h00 e horário a ser definido pela contratante, durante a programação do Carnaval de Upanema, edição 2024, *autorizando a elaboração do termo autorizativo de Inexigibilidade de Licitação.*

Após a confecção do Termo, façam-no constar nos autos, para devida instrução do processo e demais providências complementares.

Proceda-se com a publicação do ato competente na imprensa oficial.

Upanema/RN, 07 de fevereiro de 2024.

RENAN MENDONÇA FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pedro Henrique Lima Bezerra de Oliveira
Código Identificador:F07BDB72

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA MUNICIPAL Nº 063/2024

EMENTA: "DESIGNA FISCAL PARA CONTRATO CELEBRADO PELO MUNÍCIPIO DE UPANEMA/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UPANEMA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, SENHOR RENAN MENDONÇA FERNANDES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DEMAIS DISPOSIÇÕES ATINENTES À MÁTERIA:

RESOLVE

Art. 1° Designar como Fiscal de Contrato o servidor:

LEMUEL BRUNO COSTA ARAÚJO, portador do CPF nº 122.594.414-75, matricula 1492. De acordo com preceitua na Lei de Licitações Nº 14.133/21, no Art. 117, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato abaixo relacionado, tendo como objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA TIPO "SHOW ARTÍSTICO EM PALCO DO ARTISTA COSME JOÃO DA SILVA JUNIOR, CPF: 060.584.014-88 (ORQUESTA DE FREVO AMIGOS DA MÚSICA)", NOS DIAS 10 E 11 DE FEVEREIRO, COM DURAÇÃO DE 2H00 E HORÁRIO A SER DEFINIDO PELA CONTRATANTE, DURANTE A PROGRAMAÇÃO DO CARNAVAL DE UPANEMA, EDIÇÃO 2024, VISANDO O CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO NO QUE TANGE A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL E AS NORMAS REGIMENTAIS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE. Com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta execução do objeto aos termos contratuais.

Art. 2 º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CONTRATO Nº 023/2024
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA
Contratada: COSME JOÃO DA SILVA JUNIOR, CPF: 060.584.014-88
Processo nº 216/2024 – Inexigibilidade nº 013/2024
Objeto: Prestação de serviço de apresentação artística tipo "Show artístico em Palco do artista COSME JOÃO DA SILVA JUNIOR, CPF: 060.584.014-88 (Orquesta de Frevo Amigos da Música)", nos dias 10 e 11 de Fevereiro, com duração de 2h00 e horário a ser definido pela contratante, durante a programação do Carnaval de Upanema, edição 2024.
VALOR: R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

Upanema/RN, 08 de Fevereiro de 2024.

RENAN MENDONÇA FERNANDES
Prefeito do Município de Upanema/RN

Publicado por:
Pedro Henrique Lima Bezerra de Oliveira
Código Identificador:986E0256

CHEFIA DE GABINETE
AUTORIZAÇÃO - INEXIGIBILIDADE 014/2024

Inexigibilidade de Licitação nº 14/2024
Processo nº 214/2024

Considerando a informação do setor responsável sobre a existência de disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado.

Considerando o parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município que opina pela legalidade da contratação direta por meio de Inexigibilidade de licitação, nos moldes do art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021.

Finalmente, considerando que o processo seguiu a tramitação conforme estabelece o Decreto Municipal nº 029/2023.

AUTORIZO a contratação direta por meio de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, objetivando a Prestação de serviço de apresentação artística tipo "Show artístico em Trio Elétrico e Palco em Praça Pública da BANDA AXÉ RIOS, através do empresário exclusivo RICKELME MICAEL DA CONCEIÇÃO GONÇALVES, nos dias 10 e 11 de Fevereiro, com duração de 2h00 e horário a ser definido pela contratante, durante a programação do Carnaval de Upanema, edição 2024, *autorizando a elaboração do termo autorizativo de Inexigibilidade de Licitação.*

Após a confecção do Termo, façam-no constar nos autos, para devida instrução do processo e demais providências complementares.

Proceda-se com a publicação do ato competente na imprensa oficial.

Upanema/RN, 08 de fevereiro de 2024.

RENAN MENDONÇA FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pedro Henrique Lima Bezerra de Oliveira
Código Identificador:B380A13A

CHEFIA DE GABINETE
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 14/2024

Inexigibilidade de Licitação nº 14/2024
Processo nº 214/2024

Considerando a informação do setor responsável sobre a existência de disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado.

Considerando o parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município que opina pela legalidade da contratação direta por meio de Inexigibilidade de licitação, nos moldes do art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021.

AUTORIZO a contratação direta por meio de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, objetivando:

Prestação de serviço de apresentação artística tipo "Show artístico em Trio Elétrico e Palco em Praça Pública da BANDA AXÉ RIOS, através do empresário exclusivo RICKELME MICAEL DA CONCEIÇÃO GONÇALVES, nos dias 10 e 11 de Fevereiro, com duração de 2h00 e horário a ser definido pela contratante, durante a programação do Carnaval de Upanema, edição 2024.
EMPRESA: 49.370.629 RICKELME MICAEL DA CONCEICAO GONÇALVES (AXÉ RIOS) CNPJ: 49.370.629/0001-12
VALOR: O valor será R$ 8.000,00 para cada apresentação, totalizando R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais) referente a duas apresentações (dias 10 e 11 de Fevereiro).

Proceda-se com a publicação do ato competente na imprensa oficial.

Upanema/RN, 08 de fevereiro de 2024.

RENAN MENDONÇA FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pedro Henrique Lima Bezerra de Oliveira
Código Identificador:F094591E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 023/2022

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA
Contratada: SERRANA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI
Processo nº 2.699/2021 – Pregão Presencial nº 001/2022
Objeto: Contratação de empresa especializada na locação de tratores para o corte de terra no período invernoso de pequenos e médios produtores rurais.
Objeto do aditivo: Reajuste do valor contratual, calculado de acordo com o índice IPCA, acumulado no período de 01/2023 à 12/2023, no importe de 4,62% (quatro virgula sessenta e dois por cento).
Valor: O valor global do Contrato passará de R$ 360.939,00 (trezentos e sessenta mil, novecentos e trinta e nove reais) para R$ 377.615,00 (trezentos e setenta e sete mil, seiscentos e quinze reais).
Fundamentação legal: Artigos 65, II, d, da Lei n.8.666/93.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA
Assinado pela Contratante

SERRANA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI
Assinado pela Contratada

Vigência: 31/01/2024 à 30/01/2025

Publicado por:
Pedro Henrique Lima Bezerra de Oliveira
Código Identificador:51A6F611

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 023/2022

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA
Contratada: SERRANA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ/MF nº: 20.870.919/0001-43
Processo nº 2699/2021 – Pregão Presencial nº 001/2022
Objeto: Contratação de empresa especializada na locação de tratores para o corte de terra no período invernoso de pequenos e médios produtores rurais.
VALOR: Valor Total de 360.939,00 (trezentos e sessenta mil, novecentos e trinta e nove reais).
UNIDADE ORCAMENTARIA
06.001 – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
AÇÃO
2076 – Preparo de Terra de Propriedades Rurais
ELEMENTO DE DESPESA
339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
FONTE
17040000 – Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais
15000000 – Serviços não vinculados de Impostos
Vigência: 26/01/2024 a 25/01/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA
Assinado Pela Contratante

SERRANA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI,
CNPJ/MF nº: 20.870.919/0001-43.
Assinado Pela Contratada

Publicado por:
Pedro Henrique Lima Bezerra de Oliveira
Código Identificador:FDD33927

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 020/2024

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA
Contratada: K B A FERREIRA, CNPJ: 17.126.540/0001-19
Processo nº 169/2024 - Inexigibilidade nº 010/2024

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de contabilidade pública.
VALOR: O valor global será R$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais), que será pago em parcelas mensais no valor de R$ 11.000,00 (onze mil reais), em um período de 12 (doze) meses.
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
05.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
AÇÃO
2011 - FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
NATUREZA DA DESPESA
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO
17040000 - Transferência da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
VIGENCIA: 07/02/2024 a 06/02/2025.
PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA
ASSINADO PELO CONTRATANTE
K B A FERREIRA, CNPJ: 17.126.540/0001-19
ASSINADO PELA CONTRATADA

Publicado por:
Pedro Henrique Lima Bezerra de Oliveira
Código Identificador:2F2DE037

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 018/2024

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA
Contratada: LITTO LINS PRODUCOES ARTISTICAS E EDICOES MUSICAIS LTDA, CNPJ: 29.105.165/0001-00
Processo nº 132/2024 - Inexigibilidade nº 008/2024
Objeto: Prestação de serviço de apresentação artística tipo "Show artístico em Trio Elétrico do Artista Litto Lins, através do empresário exclusivo LUAN DE LIMA BEZERRA", no dia 10 de Fevereiro, com duração de 2h00 e horário a ser definido pela contratante, durante a programação do Carnaval de Upanema, edição 2024.
VALOR: R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
08.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
AÇÃO
2058 - FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES CULTURAIS DO MUNICÍPIO
NATUREZA DA DESPESA
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE
17040000 - Transferência da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
VIGENCIA: 07/02/2024 a 29/03/2024.
PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA
ASSINADO PELO CONTRATANTE
LITTO LINS PRODUCOES ARTISTICAS E EDICOES MUSICAIS LTDA, CNPJ: 29.105.165/0001-00
ASSINADO PELA CONTRATADA

Publicado por:
Pedro Henrique Lima Bezerra de Oliveira
Código Identificador:9C4A6EEB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 021/2024

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA
Contratada: DANILO WANDUYNE PEREIRA 06422143443, CNPJ: 35.225.322/0001-13.
Processo nº 215/2024 - Inexigibilidade nº 011/2024
Objeto: Prestação de serviço de apresentação artística tipo "Show artístico em Trio Elétrico e Palco em Praça Pública de FABIANO JUNIOR E BANDA, através do empresário exclusivo DANILO WANDUYNE PEREIRA, nos dias 12 e 13 de Fevereiro, com duração de 2h00 e horário a ser definido pela contratante, durante a programação do Carnaval de Upanema, edição 2024.
VALOR: O valor será R$ 5.000,00 para cada apresentação, totalizando R$ 10.000,00 (dez mil reais) referente a duas apresentações (dias 12 e 13 de Fevereiro)
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
08.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
AÇÃO
2058 - FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES CULTURAIS DO MUNICÍPIO
NATUREZA DA DESPESA
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE
17040000 - Transferência da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
VIGENCIA: 07/02/2024 a 29/03/2024.

Prefeitura Municipal de Upanema
Assinado Pelo Contratante
DANILO WANDUYNE PEREIRA 06422143443,
CNPJ: 35.225.322/0001-13
Assinado Pela Contratada

Publicado por:
Pedro Henrique Lima Bezerra de Oliveira
Código Identificador:5440A3E9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 022/2024

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA
Contratada: 32.897.768 HEULLER ROBSON DE OLIVEIRA BEZERRA, CNPJ: 32.897.768/0001-04.
Processo nº 213/2024 - Inexigibilidade nº 012/2024
Objeto: Prestação de serviço de apresentação artística tipo "Show artístico em Trio Elétrico e Palco em Praça Pública do Artista HEULLER ROBSON DE OLIVEIRA BEZERRA, nos dias 12 e 13 de Fevereiro, com duração de 2h00 e horário a ser definido pela contratante, durante a programação do Carnaval de Upanema, edição 2024.
VALOR: O valor será R$ 7.000,00 para cada apresentação, totalizando R$ 14.000,00 (quatorze mil reais) referente a duas apresentações (dias 12 e 13 de Fevereiro).
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
08.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
AÇÃO
2058 - FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES CULTURAIS DO MUNICÍPIO
NATUREZA DA DESPESA
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE
17040000 - Transferência da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
VIGENCIA: 08/02/2024 a 29/03/2024.
PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA
ASSINADO PELO CONTRATANTE
32.897.768 HEULLER ROBSON DE OLIVEIRA BEZERRA, CNPJ: 32.897.768/0001-04.
ASSINADO PELA CONTRATADA

Publicado por:
Pedro Henrique Lima Bezerra de Oliveira
Código Identificador:E4EC21EC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 023/2024

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA

Contratada: COSME JOÃO DA SILVA JUNIOR, CPF: 060.584.014-88
Processo nº 216/2024 - Inexigibilidade nº 013/2024
Objeto: Prestação de serviço de apresentação artística tipo "Show artístico em Palco do artista COSME JOÃO DA SILVA JUNIOR, CPF: 060.584.014-88 (Orquesta de Frevo Amigos da Música)", nos dias 10 e 11 de Fevereiro, com duração de 2h00 e horário a ser definido pela contratante, durante a programação do Carnaval de Upanema, edição 2024.
VALOR: R$5.500,00 (cinco e quinhentos mil reais)
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
08.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
AÇÃO
2058 - FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES CULTURAIS DO MUNICÍPIO
NATUREZA DA DESPESA
3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA
FONTE
17040000 - Transferência da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
VIGENCIA: 08/02/2024 a 29/03/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA
ASSINADO PELO CONTRATANTE
COSME JOÃO DA SILVA JUNIOR, CPF: 060.584.014-88
ASSINADO PELA CONTRATADA

Publicado por:
Pedro Henrique Lima Bezerra de Oliveira
Código Identificador:DC6A1A3F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENHA VER

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº. 06, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024

DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DAS REPARTIÇÕES E ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

O PREFEITO MUNICIPAL DE VENHA-VER, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais dispositivos legais, e,

CONSIDERANDO, que no dia 13 de fevereiro de 2024 (terça-feira), será comemorado o Carnaval,

CONSIDERANDO, que no dia 14 de fevereiro de 2024 (quarta-feira), será Quarta-Feira de Cinzas,

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado ponto facultativo, nas repartições públicas municipais nos dias 12, 13 e 14 de fevereiro de 2024, alusivo às festividades do Carnaval;

Parágrafo Único - Excetuam-se do ponto facultativo os servidores que trabalham em regime de plantão e nas unidades de serviços emergenciais os quais deverão cumprir sua escala normal de trabalho.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Venha-Ver, Estado do Rio Grande do Norte, em 07 de fevereiro de 2024.

CLEITOM JÁCOME DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Allan de Freitas Nunes
Código Identificador:14DA8319

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA EXONERA SECRETÁRIO LEOCLÉCIO

PORTARIA Nº. 015/2024 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE VERA CRUZ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art.1º- Exonerar o Agente Político Leoclécio Luis de Paiva, da função de Secretário Municipal de Administração e Finanças, ficando o mesmo desvinculado da função a partir da data deste.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MARCOS ANTONIO CABRAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Edilson Pinheiro Borges
Código Identificador:B4F9B635

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA NOMEIA EDILSON INTEREINO ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 016/2024 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE VERA CRUZ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art.1º- Nomear o senhor Jose Edilson Pinheiro Borges, para exercer a função interina de Secretário Municipal de Administração e Finanças, ficando o mesmo vinculado da função a partir da data deste, sem remuneração pela função.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MARCOS ANTONIO CABRAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Edilson Pinheiro Borges
Código Identificador:E424247C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 205003/2024 (*) REPUBLICADO POR TER SAÍDO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS Nº 3216 DE 06/02/2024; PÁGS. 319-320, COM INCORREÇÃO NO ORIGINAL.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 205003/2024
(*) Republicado por ter saído no diário oficial dos municípios nº 3216 de 06/02/2024; págs. 319-320, com incorreção no original.

Fica dispensada a realização do certame licitatório para a contratação de empresa para a prestação de serviço de água e esgoto no Município de Vera Cruz-RN.
A motivação se dá em virtude da impossibilidade de competição, sendo o CAERN-Companhia de Aguas e Esgotos do Rio Grande do Norte– CNPJ – 08.334.385/0001-35, o único prestador do serviço ora contratado.
O enquadramento da situação especificada em Dispensa de Licitação/Inexigibilidade prevista no Art. 74, caput. Da Lei nº 14.133/2021, de 01 de ABRIL de 2021, busca atender ao interesse público face ao princípio da economicidade e celeridade processual, tendo em vista a especialidade da contratação ora mencionada. A Dispensa de Licitação da contratação ora mencionada é norteada pelo critério da vantagem econômica e na busca da realização de atividades-fim deste Ente Federativo. No caso em questão vale frisar que existe apenas um fornecedor para o serviço ora contratado.

VERA CRUZ/RN, 08 de Fevereiro de 2024.

MARCOS ANTONIO CABRAL
Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Edilson Pinheiro Borges
Código Identificador:2E382EDC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 205006/2024 (*) REPUBLICADO POR TER SAÍDO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS Nº 3216 DE 06/02/2024; PÁG. 320, COM INCORREÇÃO NO ORIGINAL.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 205006/2024
(*) Republicado por ter saído no diário oficial dos municípios nº 3216 de 06/02/2024; pág. 320, com incorreção no original.
Fica dispensada a realização do certame licitatório para a contratação de empresa para a prestação de serviço de correspondências para os prédios próprios e locados pelo município.
A motivação se dá em virtude da impossibilidade de competição, sendo a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS– CNPJ – 34.028.316/0025-80, o único prestador do serviço ora contratado.
O enquadramento da situação especificada em Dispensa de Licitação/Inexigibilidade prevista no Art. 74, caput. Da Lei nº 14.133/2021, de 01 de Abril de 2021, busca atender ao interesse público face ao princípio da economicidade e celeridade processual, tendo em vista a especialidade da contratação ora mencionada. A Dispensa de Licitação da contratação ora mencionada é norteada pelo critério da vantagem econômica e na busca da realização de atividades-fim deste Ente Federativo. No caso em questão vale frisar que existe apenas um fornecedor para o serviço ora contratado.

VERA CRUZ/RN, 08 de Fevereiro de 2024.

MARCOS ANTONIO CABRAL
Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Edilson Pinheiro Borges
Código Identificador:D2039B2E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO AOS INTERESSADOS TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2023 ABERTURA DE ENVELOPES PROPOSTAS DE PREÇOS

AVISO AOS INTERESSADOS TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2023
ABERTURA DE ENVELOPES PROPOSTAS DE PREÇOS

Aos 08 (oito) dias do mês de Fevereiro de 2024, às 14:00 horas, no prédio sede da Prefeitura Municipal de Vera Cruz/RN, onde presentes se encontram o Senhor Presidente e Membros da Comissão Permanente de Licitações, nomeados através da Portaria nº 065/2023 de 01 de Setembro de 2023, para dar continuidade aos trabalhos de abertura dos envelopes n°II Proposta de Preços das empresas habilitadas, provenientes da Licitação – Tomada de Preços nº 005/2023, visando CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM FORNECIMENTO DE SUBSÍDIOS NA AVENIDA LOURDES PINHEIRO, RUA DA ALVORADA, CONJUNTO GULANDIM, CONJUNTO NOVO HORIZONTE E PRAÇA DE EVENTO NATÁLIA PINHEIRO EM VERA CRUZ/RN. Atendendo as publicações no Diário Oficial dos Municípios (FEMURN) e Diário Oficial da União. Não compareceu nenhum representante das empresas, então a Presidente deslacrou os envelopes contendo a Proposta da empresa habilitada, após a abertura foi constatado os seguintes valores: CARVALHO CONSTRUÇÃO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI CNPJ: 22.318.474/0001-19 no valor de R$ 341.677,83. E em seguida após analise a Sra. Presidente informa que vai enviar as propostas das referidas empresas para o setor de engenharia , e que após analise e parecer do setor competente, divulgara o resultado na imprensa oficial (Município, União).
Vera Cruz/RN 08 de Fevereiro de 2024.

MARIA LIZANDRA DO NASCIMENTO DE MORAIS
Presidente da CPL

Publicado por:
José Edilson Pinheiro Borges
Código Identificador:08B2714C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL FLORÂNIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA DE FÉRIAS N.º 037/2024 – GABINETE DO PREFEITO

O Prefeito do Município de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o Art.98, § único da Lei Municipal nº 440 de 08 de agosto de 1997, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipal de Florânia

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o pedido de Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, a servidora, **JOELMA SILVA DE ARAÚJO,** Auxiliar de Serviços Gerais, período de **2020/2021**, contados a partir do dia **08/02/2024** com término em **08/03/2024.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Palácio das Flores – Prefeitura Municipal de Florânia/ RN
Em 08 de fevereiro de 2024.

SAINT CLAY ALCÂNTARA SILVA DE MEDEIROS
Prefeito do Município

LAEDSON SILVA DE MEDEIROS
Sec. Mun. de Administração e Planejamento

Publicado por:
Laedson Silva de Medeiros
Código Identificador:8620C5A3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA DE FÉRIAS N.º 035/2024 – GABINETE DO PREFEITO

O Prefeito do Município de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO A Lei Municipal nº 915 de 23 de agosto de 2021, que "Regulamenta a concessão de férias e décimo terceiro salário aos Agentes Políticos Municipais vinculados ao Poder Executivo.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o pedido de Férias Regulamentares de 10 (dez) dias consecutivos, a servidora, **JESSICA JEANE DE MELO,** Coordenadora do Centro de Referência da Assistência Social, período de **2022/2023**, contados a partir do dia **29/01/2024** com término em **07/02/2024.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 29 de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Palácio das Flores – Prefeitura Municipal de Florânia/ RN
Em 08 de fevereiro de 2024.

SAINT CLAY ALCÂNTARA SILVA DE MEDEIROS
Prefeito do Município

LAEDSON SILVA DE MEDEIROS
Sec. Mun. de Administração e Planejamento

Publicado por:
Laedson Silva de Medeiros
Código Identificador:C41740F3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA DE FÉRIAS N.º 036/2024 – GABINETE DO PREFEITO

O Prefeito do Município de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o Art.98, § único da Lei Municipal nº 440 de 08 de agosto de 1997, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipal de Florânia

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o pedido de Férias Regulamentares de 10 (dez) dias consecutivos, a servidora, **SELMA LÚCIA GOMES DE MEDEIROS,** Agente Administrativo, período de **2022/2023**, contados a partir do dia **09/01/2024** com término em **19/01/2024.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 09 de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Palácio das Flores – Prefeitura Municipal de Florânia/ RN Em 08 de fevereiro de 2024.

SAINT CLAY ALCÂNTARA SILVA DE MEDEIROS
Prefeito do Município

LAEDSON SILVA DE MEDEIROS
Sec. Mun. de Administração e Planejamento

Publicado por:
Laedson Silva de Medeiros
Código Identificador:D8AF7CAA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO CMAS Nº 02/2024

RESOLUÇÃO CMAS Nº 02/2024

Aprova o Plano de Ação para o Co-financiamento Federal 2024 da Assistência Social no âmbito do Município de Florânia/RN.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE FLORÂNIA/RN, reunido ordinariamente no dia 07 de fevereiro de 2024, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 855/2017.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as metas definidas pela Gestão Municipal no Plano de Ação para o Co-financiamento Federal de Assistência Social do exercício 2024, com base no Plano Municipal de Assistência Social 2022-2025.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Florânia/RN, 07 de fevereiro de 2024.

JÉSSICA RAQUEL TOMAZ MEDEIROS
Presidente do CMAS

Publicado por:
Tasia Albuquerque Assunção
Código Identificador:6EACBA5D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 03/2024

RESOLUÇÃO Nº 03/2024

Aprova Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira dos recursos transferidos pelo FNAS no ano de 2022.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE FLORÂNIA/RN, reunido ordinariamente no dia 07 de fevereiro de 2024, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 855/2017.
Considerando a necessidade de apreciar sintética e analiticamente a prestação de contas dos recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Assistência Social e da aplicação do co-financiamento Municipal da Assistência Social,
Considerando a necessidade de avaliar as metas pactuadas e realizadas pela Gestão Municipal da Política de Assistência Social,
RESOLVE:
Art. 1º. Aprovar a Prestação de Contas da Política de Assistência Social através do Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira dos recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Assistência Social e dos recursos próprios alocados no Fundo Municipal de Assistência Social no exercício 2022.
Parágrafo único. O município deverá priorizar a aplicação de recursos, na ordem de, no mínimo, 3% das receitas anuais do IGDSUAS e IGDPBF, apurados no ano de 2022, em ações de Controle Social deste Conselho Municipal de Assistência Social.
Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Florânia/RN, 07 de fevereiro de 2024.

JÉSSICA RAQUEL TOMAZ MEDEIROS
Presidente do CMAS

Publicado por:
Tasia Albuquerque Assunção
Código Identificador:7C6697E1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO CMAS Nº 04/2024

RESOLUÇÃO Nº 04/2024

Reprograma os Saldos Financeiros do Fundo Municipal de Assistência Social.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE FLORÂNIA/RN, reunido ordinariamente no dia 07 de fevereiro de 2024, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 855/2017.
Considerando que durante o exercício 2023, os serviços e programas socioassistenciais foram executados de forma correta e continuada,
Considerando a necessidade de reprogramar os saldos financeiros existentes em 31 de dezembro de cada ano, das contas ligadas ao Fundo Municipal de Assistência Social,
RESOLVE:
Art. 1º Aprovar a reprogramação dos saldos financeiros existentes nas contas vinculadas ao Fundo Municipal de Assistência Social, apurados em 31 de dezembro de 2023 na forma Plano de Reprogramação.
§ 1º Os valores repassados pelo Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, serão reprogramados para despesas ordinárias do CREAS, conforme programação própria, no valor de R$ 27.688,53.
§ 2º Os valores apurados na conta SIGTV, serão reprogramados para o aprimoramento da Proteção Social Básica, em despesas de custeio, inclusive salário das equipes de referência.
§ 3º Os valores apurados na conta PROCAD-SUAS, serão reprogramados para aprimoramento da gestão do Cadastro Único.
Art. 2º O Município deverá priorizar a destinação regulamentar do percentual de recursos do BL GSUAS FNAS e BL GBF FNAS, nas ações de controle social, conforme deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social, inclusive os valores retroativos aos exercícios 2022 e 2023 de forma acumulada.
Art. 3º Dos valores disponíveis em 31 de dezembro de 2023, poderão ser deduzidas as despesas pactuadas em 2023, à pagar no exercício de 2024.
Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Florânia/RN, 07 de fevereiro de 2024.

JÉSSICA RAQUEL TOMAZ MEDEIROS
Presidente do CMAS

Publicado por:
Tasia Albuquerque Assunção
Código Identificador:09FDBB01

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 05/2024

RESOLUÇÃO Nº 05/2024

Define Plano de Aplicação dos recursos dos Índices de Gestão Descentralizada para aprimoramento do Controle Social.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE FLORÂNIA-RN, reunido ordinariamente no dia 07 de fevereiro de 2023, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 855/2017,
Considerando a Portaria MDS nº 769/2022 que estabelece critérios, procedimentos e ações para o apoio à gestão e execução descentralizada do Programa Auxílio Brasil e do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, no âmbito dos estados, Distrito Federal e municípios, e dá outras providências,
Considerando a Portaria MDS nº 7/2012 que dispõe sobre o apoio financeiro à gestão descentralizada dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social, por meio do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social – IGDSUAS, e dá outras providências.
RESOLVE:
Art. 1º. Definir o Plano de Aplicação dos recursos oriundos dos Índices de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família e do Sistema Único de Assistência Social, considerando o saldo acumulado dos exercícios de 2022 e 2023, para o incremento do controle social do Bolsa Família e do SUAS.
§ 1º. O valor mínimo acumulado a ser aplicado com recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família, é de R$ 3.046,75

§ 2º. O valor mínimo acumulado a ser aplicado com recursos do Índice de Gestão Descentralizada do SUAS, é de R$ 240,68

Art. 2º. A Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social deverá viabilizar capacitações para os conselheiros e garantir o pleno funcionamento deste Conselho Municipal de Assistência Social, com os recursos que tratam o artigo 1º desta Resolução.
Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Florânia/RN, 07 de fevereiro de 2024.

JÉSSICA RAQUEL TOMAZ MEDEIROS
Presidente do CMAS

Publicado por:
Tasia Albuquerque Assunção
Código Identificador:D2B1C19C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 06/2024

RESOLUÇÃO Nº 06/2024

Aprova a Prestação de Contas dos Benefícios Eventuais da Assistência Social do exercício de 2023.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE FLORÂNIA/RN, reunido ordinariamente no dia 07 de fevereiro de 2024, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 855/2017.

RESOLVE:
Art. 1º Aprovar a Prestação Contas anual dos Benefícios Eventuais da Assistência Social, concedidos no ano de 2023.

Parágrafo único. A prestação de contas do que trata o caput refere-se a concessão de auxílio por nascimento, morte e vulnerabilidade temporária.
Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Florânia, 07 de fevereiro de 2024.

JÉSSICA RAQUEL TOMAZ MEDEIROS
Presidente CMAS

Publicado por:
Tasia Albuquerque Assunção
Código Identificador:5F0316BE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 0011/2023 DE 03 DE JULHO DE 2023.

DECRETO Nº 0011/2023

Súmula: Abre Transferência orçamentária NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de ACARI, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1275/2022, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA		
Órgão: 02 - PODER EXECUTIVO		
Unidade: 002 - GABINETE DO PREFEITO		
Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 22	02.002.04.122.0002.2002.3.1.90.13.1.500.0000	11.000,00
Sub-Total:		**11.000,00**
Órgão: 02 - PODER EXECUTIVO		
Unidade: 004 - SECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO		
Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 64	02.004.04.122.0004.1008.3.3.90.39.1.500.0000	10.000,00
Sub-Total:		**10.000,00**
Órgão: 02 - PODER EXECUTIVO		
Unidade: 006 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 137	02.006.10.301.0006.2016.3.3.90.39.1.500.1002	56.250,21
Cód. red.: 170	02.006.10.301.0007.2018.3.1.90.16.1.500.1002	2.000,00
Cód. red.: 176	02.006.10.301.0007.2018.3.3.90.30.1.600.0000	15.000,00
Cód. red.: 194	02.006.10.301.0007.2019.3.1.90.11.1.500.1002	60.000,00
Cód. red.: 195	02.006.10.301.0007.2019.3.1.90.13.1.500.1002	23.600,00
Cód. red.: 208	02.006.10.301.0007.2019.3.3.90.39.1.600.0000	78.500,82
Cód. red.: 244	02.006.10.301.0007.2022.3.3.90.39.1.600.0000	11.000,00
Cód. red.: 278	02.006.10.302.0007.2024.3.3.90.30.1.500.1002	10.000,00
Cód. red.: 279	02.006.10.302.0007.2024.3.3.90.30.1.600.0000	38.638,49
Cód. red.: 282	02.006.10.302.0007.2024.3.3.90.39.1.500.1002	101.398,81
Cód. red.: 289	02.006.10.302.0007.2026.3.3.71.70.1.600.0000	35.000,00
Sub-Total:		**431.388,33**
Órgão: 02 - PODER EXECUTIVO		
Unidade: 007 - SECRETARIA DE TRANSPORTES E OBRAS		
Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 340	02.007.15.122.0008.2033.3.3.90.30.1.500.0000	21.402,37
Cód. red.: 355	02.007.15.451.0010.1020.4.4.90.51.1.500.0000	40.687,79
Cód. red.: 361	02.007.15.451.0010.1022.3.3.90.39.1.701.0000	500,00
Cód. red.: 1145	02.007.15.752.0011.1118.3.3.90.39.1.700.0000	500,00
Cód. red.: 1145	02.007.15.752.0011.1118.3.3.90.39.1.701.0000	500,00
Sub-Total:		**63.590,16**
Órgão: 02 - PODER EXECUTIVO		
Unidade: 008 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES		
Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 402	02.008.12.122.0012.2040.3.1.90.13.1.500.1001	35.000,00
Cód. red.: 406	02.008.12.122.0012.2040.3.3.90.14.1.500.1001	1.000,00
Cód. red.: 407	02.008.12.122.0012.2040.3.3.90.18.1.500.1001	2.500,00
Cód. red.: 410	02.008.12.122.0012.2040.3.3.90.36.1.500.1001	7.400,00
Cód. red.: 427	02.008.12.361.0013.2042.3.1.90.04.1.540.1070	40.000,00
Cód. red.: 432	02.008.12.361.0013.2042.3.1.90.13.1.540.1070	110.000,00
Cód. red.: 478	02.008.12.361.0015.2053.3.3.90.30.1.550.0000	6.000,00
Cód. red.: 480	02.008.12.361.0015.2053.3.3.90.39.1.550.0000	8.332,04
Cód. red.: 550	02.008.13.392.0012.2043.3.3.90.30.1.500.0000	1.000,00
Sub-Total:		**211.232,04**
Órgão: 02 - PODER EXECUTIVO		
Unidade: 009 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO TURISMO		
Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 674	02.009.23.122.0019.2071.3.1.90.13.1.500.0000	1.600,00
Cód. red.: 682	02.009.23.122.0019.2071.3.3.90.39.1.500.0000	10.809,23
Cód. red.: 1146	02.009.23.122.0019.2071.3.3.90.93.1.500.0000	6.600,00
Sub-Total:		**19.009,23**
Órgão: 02 - PODER EXECUTIVO		
Unidade: 011 - FUNDO MUNCIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 767	02.011.08.243.0023.2087.3.1.90.11.1.500.0000	8.000,00
Cód. red.: 772	02.011.08.243.0023.2087.4.4.90.52.1.660.0000	895,00
Cód. red.: 799	02.011.08.244.0020.2065.3.1.90.04.1.660.0000	6.000,00
Cód. red.: 1144	02.011.08.244.0020.2065.3.1.90.13.1.660.0000	2.000,00
Cód. red.: 803	02.011.08.244.0020.2065.3.3.90.30.1.660.0000	3.166,15
Cód. red.: 825	02.011.08.244.0020.2075.3.3.90.39.1.660.0000	19.000,00
Cód. red.: 854	02.011.08.244.0020.2079.3.3.90.39.1.500.0000	20.000,00
Cód. red.: 855	02.011.08.244.0020.2079.3.3.90.39.1.660.0000	7.500,00
Cód. red.: 884	02.011.08.244.0021.2083.3.3.90.39.1.500.0000	2.000,00
Sub-Total:		**68.561,15**
Órgão: 02 - PODER EXECUTIVO		
Unidade: 016 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS		
Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 1077	02.016.15.451.0010.2039.3.3.90.39.1.500.0000	3.325,00
Cód. red.: 1118	02.016.25.752.0010.2117.3.3.90.30.1.751.0000	4.597,56
Sub-Total:		**7.922,56**
Órgão: 02 - PODER EXECUTIVO		
Unidade: 017 - SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE COMUNICAÇÃO		
Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 1123	02.017.04.131.0005.2155.3.1.90.13.1.500.0000	1.000,00
Sub-Total:		**1.000,00**
Total Parcial Suplementado:		**823.703,47**

Órgão: 02 - PODER EXECUTIVO		
Unidade: 002 - GABINETE DO PREFEITO		
Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 21	02.002.04.122.0002.2002.3.1.90.11.1.500.0000	11.000,00
Sub-Total:		**11.000,00**
Órgão: 02 - PODER EXECUTIVO		
Unidade: 004 - SECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO		
Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 65	02.004.04.122.0004.1008.4.4.90.51.1.500.0000	10.000,00
Sub-Total:		**10.000,00**
Órgão: 02 - PODER EXECUTIVO		
Unidade: 006 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 134	02.006.10.301.0006.2016.3.3.90.32.1.500.1002	8.658,50
Cód. red.: 136	02.006.10.301.0006.2016.3.3.90.36.1.500.1002	2.231,71
Cód. red.: 138	02.006.10.301.0006.2016.3.3.90.40.1.500.1002	1.000,00
Cód. red.: 140	02.006.10.301.0006.2016.3.3.90.48.1.500.1002	44.360,00
Cód. red.: 171	02.006.10.301.0007.2018.3.1.90.16.1.600.0000	2.000,00
Cód. red.: 183	02.006.10.301.0007.2018.3.3.90.39.1.600.0000	15.000,00
Cód. red.: 192	02.006.10.301.0007.2019.3.1.90.04.1.600.0000	10.000,00
Cód. red.: 193	02.006.10.301.0007.2019.3.1.90.11.1.600.0000	29.000,00
Cód. red.: 196	02.006.10.301.0007.2019.3.1.90.13.1.600.0000	7.000,00
Cód. red.: 197	02.006.10.301.0007.2019.3.1.90.16.1.600.0000	2.000,00
Cód. red.: 202	02.006.10.301.0007.2019.3.3.90.30.1.600.0000	10.000,00
Cód. red.: 204	02.006.10.301.0007.2019.3.3.90.32.1.500.1002	2.000,00
Cód. red.: 206	02.006.10.301.0007.2019.3.3.90.36.1.500.1002	5.000,00
Cód. red.: 207	02.006.10.301.0007.2019.3.3.90.36.1.600.0000	3.000,00
Cód. red.: 209	02.006.10.301.0007.2019.3.3.90.39.1.500.1002	88.500,82
Cód. red.: 210	02.006.10.301.0007.2019.3.3.90.47.1.500.1002	1.000,00
Cód. red.: 214	02.006.10.301.0007.2019.4.4.90.52.1.500.1002	4.600,00
Cód. red.: 242	02.006.10.301.0007.2022.3.3.90.30.1.600.0000	11.000,00
Cód. red.: 278	02.006.10.302.0007.2024.3.3.90.30.1.500.1002	5.638,49
Cód. red.: 279	02.006.10.302.0007.2024.3.3.90.30.1.600.0000	5.000,00
Cód. red.: 280	02.006.10.302.0007.2024.3.3.90.36.1.600.0000	6.000,00
Cód. red.: 282	02.006.10.302.0007.2024.3.3.90.39.1.500.1002	5.000,00
Cód. red.: 283	02.006.10.302.0007.2024.3.3.90.39.1.600.0000	128.398,81
Cód. red.: 291	02.006.10.302.0007.2026.3.3.71.70.1.500.1002	15.000,00
Cód. red.: 290	02.006.10.302.0007.2026.3.3.71.70.1.621.0000	20.000,00
Sub-Total:		**431.388,33**
Órgão: 02 - PODER EXECUTIVO		
Unidade: 007 - SECRETARIA DE TRANSPORTES E OBRAS		
Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 339	02.007.15.122.0008.2033.3.3.90.14.1.500.0000	2.002,40
Cód. red.: 341	02.007.15.122.0008.2033.3.3.90.36.1.500.0000	2.000,00
Cód. red.: 342	02.007.15.122.0008.2033.3.3.90.39.1.500.0000	17.399,97
Cód. red.: 354	02.007.15.451.0010.1020.4.4.90.51.1.700.0000	40.687,79
Cód. red.: 361	02.007.15.451.0010.1022.3.3.90.39.1.700.0000	500,00
Cód. red.: 394	02.007.15.752.0011.1028.4.4.90.51.1.751.0000	500,00
Cód. red.: 1145	02.007.15.752.0011.1118.3.3.90.39.1.700.0000	500,00
Sub-Total:		**63.590,16**
Órgão: 02 - PODER EXECUTIVO		
Unidade: 008 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES		
Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 401	02.008.12.122.0012.2040.3.1.90.11.1.500.1001	18.000,00
Cód. red.: 404	02.008.12.122.0012.2040.3.1.90.94.1.500.1001	1.000,00
Cód. red.: 408	02.008.12.122.0012.2040.3.3.90.30.1.500.1001	19.500,00
Cód. red.: 409	02.008.12.122.0012.2040.3.3.90.32.1.500.1001	400,00
Cód. red.: 411	02.008.12.122.0012.2040.3.3.90.39.1.500.1001	7.000,00
Cód. red.: 429	02.008.12.361.0013.2042.3.1.90.11.1.540.1070	150.000,00
Cód. red.: 478	02.008.12.361.0015.2053.3.3.90.30.1.550.0000	8.332,04
Cód. red.: 480	02.008.12.361.0015.2053.3.3.90.39.1.550.0000	5.000,00
Cód. red.: 481	02.008.12.361.0015.2053.4.4.90.52.1.550.0000	1.000,00
Cód. red.: 551	02.008.13.392.0012.2043.3.3.90.31.1.500.0000	1.000,00
Sub-Total:		**211.232,04**
Órgão: 02 - PODER EXECUTIVO		
Unidade: 009 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO TURISMO		
Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 672	02.009.23.122.0019.2071.3.1.90.04.1.500.0000	7.600,00
Cód. red.: 673	02.009.23.122.0019.2071.3.1.90.11.1.500.0000	3.000,00
Cód. red.: 674	02.009.23.122.0019.2071.3.1.90.13.1.500.0000	1.600,00
Cód. red.: 677	02.009.23.122.0019.2071.3.3.90.30.1.500.0000	17,82
Cód. red.: 678	02.009.23.122.0019.2071.3.3.90.33.1.500.0000	1.000,00
Cód. red.: 679	02.009.23.122.0019.2071.3.3.90.35.1.500.0000	1.000,00
Cód. red.: 680	02.009.23.122.0019.2071.3.3.90.36.1.500.0000	1.550,00
Cód. red.: 682	02.009.23.122.0019.2071.3.3.90.39.1.500.0000	1.000,00
Cód. red.: 683	02.009.23.122.0019.2071.3.3.90.47.1.500.0000	541,41
Cód. red.: 684	02.009.23.122.0019.2071.3.3.90.48.1.500.0000	700,00
Cód. red.: 685	02.009.23.122.0019.2071.3.3.90.92.1.500.0000	1.000,00
Sub-Total:		**19.009,23**
Órgão: 02 - PODER EXECUTIVO		
Unidade: 011 - FUNDO MUNCIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 771	02.011.08.243.0023.2087.3.3.90.39.1.660.0000	8.895,00
Cód. red.: 802	02.011.08.244.0020.2065.3.3.90.14.1.660.0000	1.166,15
Cód. red.: 804	02.011.08.244.0020.2065.3.3.90.30.1.500.0000	8.000,00
Cód. red.: 807	02.011.08.244.0020.2065.3.3.90.39.1.500.0000	1.000,00
Cód. red.: 806	02.011.08.244.0020.2065.3.3.90.39.1.660.0000	1.000,00
Cód. red.: 826	02.011.08.244.0020.2075.3.3.90.39.1.500.0000	19.000,00
Cód. red.: 848	02.011.08.244.0020.2079.3.3.90.30.1.660.0000	7.500,00

Cód. red.: 855	02.011.08.244.0020.2079.3.3.90.39.1.660.0000	20.000,00
Cód. red.: 883	02.011.08.244.0021.2083.3.3.90.39.1.660.0000	2.000,00
Sub-Total:		**68.561,15**
Órgão: 02 - PODER EXECUTIVO		
Unidade: 016 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS		
Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 1078	02.016.15.451.0010.2039.4.4.90.52.1.500.0000	3.325,00
Cód. red.: 1119	02.016.25.752.0010.2117.3.3.90.39.1.751.0000	4.597,56
Sub-Total:		**7.922,56**
Órgão: 02 - PODER EXECUTIVO		
Unidade: 017 - SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE COMUNICAÇÃO		
Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 1122	02.017.04.131.0005.2155.3.1.90.11.1.500.0000	1.000,00
Sub-Total:		**1.000,00**
Total Parcial Reduzido:		**823.703,47**

ACARI - RN, 03 de julho de 2023

FERNANDO ANTONIO BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Virgínia Lélia Cunha Galvão
Código Identificador:B015DECC

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 0011/2023 DE 03 DE JULHO DE 2023.

DECRETO Nº 0011/2023

Súmula: Abre Transferência orçamentária NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de ACARI, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1275/2022, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Órgão: 02 - PODER EXECUTIVO		
Unidade: 002 - GABINETE DO PREFEITO		
Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 22	02.002.04.122.0002.2002.3.1.90.13.1.500.0000	11.000,00
	Sub-Total:	**11.000,00**
Órgão: 02 - PODER EXECUTIVO		
Unidade: 004 - SECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO		
Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 64	02.004.04.122.0004.1008.3.3.90.39.1.500.0000	10.000,00
	Sub-Total:	**10.000,00**
Órgão: 02 - PODER EXECUTIVO		
Unidade: 006 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 137	02.006.10.301.0006.2016.3.3.90.39.1.500.1002	56.250,21
Cód. red.: 170	02.006.10.301.0007.2018.3.1.90.16.1.500.1002	2.000,00
Cód. red.: 176	02.006.10.301.0007.2018.3.3.90.30.1.600.0000	15.000,00
Cód. red.: 194	02.006.10.301.0007.2019.3.1.90.11.1.500.1002	60.000,00
Cód. red.: 195	02.006.10.301.0007.2019.3.1.90.13.1.500.1002	23.600,00
Cód. red.: 208	02.006.10.301.0007.2019.3.3.90.39.1.600.0000	78.500,82
Cód. red.: 244	02.006.10.301.0007.2022.3.3.90.39.1.600.0000	11.000,00
Cód. red.: 278	02.006.10.302.0007.2024.3.3.90.30.1.500.1002	10.000,00
Cód. red.: 279	02.006.10.302.0007.2024.3.3.90.30.1.600.0000	38.638,49
Cód. red.: 282	02.006.10.302.0007.2024.3.3.90.39.1.500.1002	101.398,81
Cód. red.: 289	02.006.10.302.0007.2026.3.3.71.70.1.600.0000	35.000,00
	Sub-Total:	**431.388,33**
Órgão: 02 - PODER EXECUTIVO		
Unidade: 007 - SECRETARIA DE TRANSPORTES E OBRAS		
Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 340	02.007.15.122.0008.2033.3.3.90.30.1.500.0000	21.402,37
Cód. red.: 355	02.007.15.451.0010.1020.4.4.90.51.1.500.0000	40.687,79
Cód. red.: 361	02.007.15.451.0010.1022.3.3.90.39.1.701.0000	500,00
Cód. red.: 1145	02.007.15.752.0011.1118.3.3.90.39.1.700.0000	500,00
Cód. red.: 1145	02.007.15.752.0011.1118.3.3.90.39.1.701.0000	500,00
	Sub-Total:	**63.590,16**
Órgão: 02 - PODER EXECUTIVO		
Unidade: 008 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES		
Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 402	02.008.12.122.0012.2040.3.1.90.13.1.500.1001	35.000,00
Cód. red.: 406	02.008.12.122.0012.2040.3.3.90.14.1.500.1001	1.000,00
Cód. red.: 407	02.008.12.122.0012.2040.3.3.90.18.1.500.1001	2.500,00
Cód. red.: 410	02.008.12.122.0012.2040.3.3.90.36.1.500.1001	7.400,00
Cód. red.: 427	02.008.12.361.0013.2042.3.1.90.04.1.540.1070	40.000,00
Cód. red.: 432	02.008.12.361.0013.2042.3.1.90.13.1.540.1070	110.000,00
Cód. red.: 478	02.008.12.361.0015.2053.3.3.90.30.1.550.0000	6.000,00
Cód. red.: 480	02.008.12.361.0015.2053.3.3.90.39.1.550.0000	8.332,04
Cód. red.: 550	02.008.13.392.0012.2043.3.3.90.30.1.500.0000	1.000,00
	Sub-Total:	**211.232,04**
Órgão: 02 - PODER EXECUTIVO		

Unidade: 009 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO TURISMO		
Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 674	02.009.23.122.0019.2071.3.1.90.13.1.500.0000	1.600,00
Cód. red.: 682	02.009.23.122.0019.2071.3.3.90.39.1.500.0000	10.809,23
Cód. red.: 1146	02.009.23.122.0019.2071.3.3.90.93.1.500.0000	6.600,00
	Sub-Total:	**19.009,23**
Órgão: 02 - PODER EXECUTIVO		
Unidade: 011 - FUNDO MUNCIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 767	02.011.08.243.0023.2087.3.1.90.11.1.500.0000	8.000,00
Cód. red.: 772	02.011.08.243.0023.2087.4.4.90.52.1.660.0000	895,00
Cód. red.: 799	02.011.08.244.0020.2065.3.1.90.04.1.660.0000	6.000,00
Cód. red.: 1144	02.011.08.244.0020.2065.3.1.90.13.1.660.0000	2.000,00
Cód. red.: 803	02.011.08.244.0020.2065.3.3.90.30.1.660.0000	3.166,15
Cód. red.: 825	02.011.08.244.0020.2075.3.3.90.39.1.660.0000	19.000,00
Cód. red.: 854	02.011.08.244.0020.2079.3.3.90.39.1.500.0000	20.000,00
Cód. red.: 855	02.011.08.244.0020.2079.3.3.90.39.1.660.0000	7.500,00
Cód. red.: 884	02.011.08.244.0021.2083.3.3.90.39.1.500.0000	2.000,00
	Sub-Total:	**68.561,15**
Órgão: 02 - PODER EXECUTIVO		
Unidade: 016 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS		
Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 1077	02.016.15.451.0010.2039.3.3.90.39.1.500.0000	3.325,00
Cód. red.: 1118	02.016.25.752.0010.2117.3.3.90.30.1.751.0000	4.597,56
	Sub-Total:	**7.922,56**
Órgão: 02 - PODER EXECUTIVO		
Unidade: 017 - SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE COMUNICAÇÃO		
Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 1123	02.017.04.131.0005.2155.3.1.90.13.1.500.0000	1.000,00
	Sub-Total:	**1.000,00**
	Total Parcial Suplementado:	**823.703,47**
Órgão: 02 - PODER EXECUTIVO		
Unidade: 002 - GABINETE DO PREFEITO		
Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 21	02.002.04.122.0002.2002.3.1.90.11.1.500.0000	11.000,00
	Sub-Total:	**11.000,00**
Órgão: 02 - PODER EXECUTIVO		
Unidade: 004 - SECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO		
Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 65	02.004.04.122.0004.1008.4.4.90.51.1.500.0000	10.000,00
	Sub-Total:	**10.000,00**
Órgão: 02 - PODER EXECUTIVO		
Unidade: 006 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 134	02.006.10.301.0006.2016.3.3.90.32.1.500.1002	8.658,50
Cód. red.: 136	02.006.10.301.0006.2016.3.3.90.36.1.500.1002	2.231,71
Cód. red.: 138	02.006.10.301.0006.2016.3.3.90.40.1.500.1002	1.000,00
Cód. red.: 140	02.006.10.301.0006.2016.3.3.90.48.1.500.1002	44.360,00
Cód. red.: 171	02.006.10.301.0007.2018.3.1.90.16.1.600.0000	2.000,00
Cód. red.: 183	02.006.10.301.0007.2018.3.3.90.39.1.600.0000	15.000,00
Cód. red.: 192	02.006.10.301.0007.2019.3.1.90.04.1.600.0000	10.000,00
Cód. red.: 193	02.006.10.301.0007.2019.3.1.90.11.1.600.0000	29.000,00
Cód. red.: 196	02.006.10.301.0007.2019.3.1.90.13.1.600.0000	7.000,00
Cód. red.: 197	02.006.10.301.0007.2019.3.1.90.16.1.600.0000	2.000,00
Cód. red.: 202	02.006.10.301.0007.2019.3.3.90.30.1.600.0000	10.000,00
Cód. red.: 204	02.006.10.301.0007.2019.3.3.90.32.1.500.1002	2.000,00
Cód. red.: 206	02.006.10.301.0007.2019.3.3.90.36.1.500.1002	5.000,00
Cód. red.: 207	02.006.10.301.0007.2019.3.3.90.36.1.600.0000	3.000,00
Cód. red.: 209	02.006.10.301.0007.2019.3.3.90.39.1.500.1002	88.500,82
Cód. red.: 210	02.006.10.301.0007.2019.3.3.90.47.1.500.1002	1.000,00
Cód. red.: 214	02.006.10.301.0007.2019.4.4.90.52.1.500.1002	4.600,00
Cód. red.: 242	02.006.10.301.0007.2022.3.3.90.30.1.600.0000	11.000,00
Cód. red.: 278	02.006.10.302.0007.2024.3.3.90.30.1.500.1002	5.638,49
Cód. red.: 279	02.006.10.302.0007.2024.3.3.90.30.1.600.0000	5.000,00
Cód. red.: 280	02.006.10.302.0007.2024.3.3.90.36.1.600.0000	6.000,00
Cód. red.: 282	02.006.10.302.0007.2024.3.3.90.39.1.500.1002	5.000,00
Cód. red.: 283	02.006.10.302.0007.2024.3.3.90.39.1.600.0000	128.398,81
Cód. red.: 291	02.006.10.302.0007.2026.3.3.71.70.1.500.1002	15.000,00
Cód. red.: 290	02.006.10.302.0007.2026.3.3.71.70.1.621.0000	20.000,00
	Sub-Total:	**431.388,33**
Órgão: 02 - PODER EXECUTIVO		
Unidade: 007 - SECRETARIA DE TRANSPORTES E OBRAS		
Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 339	02.007.15.122.0008.2033.3.3.90.14.1.500.0000	2.002,40
Cód. red.: 341	02.007.15.122.0008.2033.3.3.90.36.1.500.0000	2.000,00
Cód. red.: 342	02.007.15.122.0008.2033.3.3.90.39.1.500.0000	17.399,97
Cód. red.: 354	02.007.15.451.0010.1020.4.4.90.51.1.700.0000	40.687,79
Cód. red.: 361	02.007.15.451.0010.1022.3.3.90.39.1.700.0000	500,00
Cód. red.: 394	02.007.15.752.0011.1028.4.4.90.51.1.751.0000	500,00
Cód. red.: 1145	02.007.15.752.0011.1118.3.3.90.39.1.700.0000	500,00
	Sub-Total:	**63.590,16**
Órgão: 02 - PODER EXECUTIVO		
Unidade: 008 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES		
Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 401	02.008.12.122.0012.2040.3.1.90.11.1.500.1001	18.000,00
Cód. red.: 404	02.008.12.122.0012.2040.3.1.90.94.1.500.1001	1.000,00
Cód. red.: 408	02.008.12.122.0012.2040.3.3.90.30.1.500.1001	19.500,00
Cód. red.: 409	02.008.12.122.0012.2040.3.3.90.32.1.500.1001	400,00
Cód. red.: 411	02.008.12.122.0012.2040.3.3.90.39.1.500.1001	7.000,00

Cód. red.: 429	02.008.12.361.0013.2042.3.1.90.11.1.540.1070	150.000,00
Cód. red.: 478	02.008.12.361.0015.2053.3.3.90.30.1.550.0000	8.332,04
Cód. red.: 480	02.008.12.361.0015.2053.3.3.90.39.1.550.0000	5.000,00
Cód. red.: 481	02.008.12.361.0015.2053.4.4.90.52.1.550.0000	1.000,00
Cód. red.: 551	02.008.13.392.0012.2043.3.3.90.31.1.500.0000	1.000,00
	Sub-Total:	**211.232,04**
Órgão: 02 - PODER EXECUTIVO		
Unidade: 009 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO TURISMO		
Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 672	02.009.23.122.0019.2071.3.1.90.04.1.500.0000	7.600,00
Cód. red.: 673	02.009.23.122.0019.2071.3.1.90.11.1.500.0000	3.000,00
Cód. red.: 674	02.009.23.122.0019.2071.3.1.90.13.1.500.0000	1.600,00
Cód. red.: 677	02.009.23.122.0019.2071.3.3.90.30.1.500.0000	17,82
Cód. red.: 678	02.009.23.122.0019.2071.3.3.90.33.1.500.0000	1.000,00
Cód. red.: 679	02.009.23.122.0019.2071.3.3.90.35.1.500.0000	1.000,00
Cód. red.: 680	02.009.23.122.0019.2071.3.3.90.36.1.500.0000	1.550,00
Cód. red.: 682	02.009.23.122.0019.2071.3.3.90.39.1.500.0000	1.000,00
Cód. red.: 683	02.009.23.122.0019.2071.3.3.90.47.1.500.0000	541,41
Cód. red.: 684	02.009.23.122.0019.2071.3.3.90.48.1.500.0000	700,00
Cód. red.: 685	02.009.23.122.0019.2071.3.3.90.92.1.500.0000	1.000,00
	Sub-Total:	**19.009,23**
Órgão: 02 - PODER EXECUTIVO		
Unidade: 011 - FUNDO MUNCIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 771	02.011.08.243.0023.2087.3.3.90.39.1.660.0000	8.895,00
Cód. red.: 802	02.011.08.244.0020.2065.3.3.90.14.1.660.0000	1.166,15
Cód. red.: 804	02.011.08.244.0020.2065.3.3.90.30.1.500.0000	8.000,00
Cód. red.: 807	02.011.08.244.0020.2065.3.3.90.39.1.500.0000	1.000,00
Cód. red.: 806	02.011.08.244.0020.2065.3.3.90.39.1.660.0000	1.000,00
Cód. red.: 826	02.011.08.244.0020.2075.3.3.90.39.1.500.0000	19.000,00
Cód. red.: 848	02.011.08.244.0020.2079.3.3.90.30.1.660.0000	7.500,00
Cód. red.: 855	02.011.08.244.0020.2079.3.3.90.39.1.660.0000	20.000,00
Cód. red.: 883	02.011.08.244.0021.2083.3.3.90.39.1.660.0000	2.000,00
	Sub-Total:	**68.561,15**
Órgão: 02 - PODER EXECUTIVO		
Unidade: 016 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS		
Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 1078	02.016.15.451.0010.2039.4.4.90.52.1.500.0000	3.325,00
Cód. red.: 1119	02.016.25.752.0010.2117.3.3.90.39.1.751.0000	4.597,56
	Sub-Total:	**7.922,56**
Órgão: 02 - PODER EXECUTIVO		
Unidade: 017 - SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE COMUNICAÇÃO		
Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 1122	02.017.04.131.0005.2155.3.1.90.11.1.500.0000	1.000,00
	Sub-Total:	**1.000,00**
	Total Parcial Reduzido:	**823.703,47**
ACARI - RN, 03 de julho de 2023		
FERNANDO ANTONIO BEZERRA		
Prefeito Municipal		

Publicado por:
Virgínia Lélia Cunha Galvão
Código Identificador:A910FE50

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 0011/2023 DE 03 DE JULHO DE 2023.

DECRETO Nº 0011/2023

Súmula: Abre Transferência orçamentária NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de ACARI, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1275/2022, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.
DECRETA

Órgão: 02 - PODER EXECUTIVO		
Unidade: 002 - GABINETE DO PREFEITO		
Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 22	02.002.04.122.0002.2002.3.1.90.13.1.500.0000	11.000,00
Sub-Total:		**11.000,00**
Órgão: 02 - PODER EXECUTIVO		
Unidade: 004 - SECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO		
Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 64	02.004.04.122.0004.1008.3.3.90.39.1.500.0000	10.000,00
Sub-Total:		**10.000,00**
Órgão: 02 - PODER EXECUTIVO		
Unidade: 006 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 137	02.006.10.301.0006.2016.3.3.90.39.1.500.1002	56.250,21
Cód. red.: 170	02.006.10.301.0007.2018.3.1.90.16.1.500.1002	2.000,00
Cód. red.: 176	02.006.10.301.0007.2018.3.3.90.30.1.600.0000	15.000,00
Cód. red.: 194	02.006.10.301.0007.2019.3.1.90.11.1.500.1002	60.000,00
Cód. red.: 195	02.006.10.301.0007.2019.3.1.90.13.1.500.1002	23.600,00
Cód. red.: 208	02.006.10.301.0007.2019.3.3.90.39.1.600.0000	78.500,82
Cód. red.: 244	02.006.10.301.0007.2022.3.3.90.39.1.600.0000	11.000,00

Cód. red.: 278	02.006.10.302.0007.2024.3.3.90.30.1.500.1002	10.000,00
Cód. red.: 279	02.006.10.302.0007.2024.3.3.90.30.1.600.0000	38.638,49
Cód. red.: 282	02.006.10.302.0007.2024.3.3.90.39.1.500.1002	101.398,81
Cód. red.: 289	02.006.10.302.0007.2026.3.3.71.70.1.600.0000	35.000,00
Sub-Total:		**431.388,33**
Órgão: 02 - PODER EXECUTIVO		
Unidade: 007 - SECRETARIA DE TRANSPORTES E OBRAS		
Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 340	02.007.15.122.0008.2033.3.3.90.30.1.500.0000	21.402,37
Cód. red.: 355	02.007.15.451.0010.1020.4.4.90.51.1.500.0000	40.687,79
Cód. red.: 361	02.007.15.451.0010.1022.3.3.90.39.1.701.0000	500,00
Cód. red.: 1145	02.007.15.752.0011.1118.3.3.90.39.1.700.0000	500,00
Cód. red.: 1145	02.007.15.752.0011.1118.3.3.90.39.1.701.0000	500,00
Sub-Total:		**63.590,16**
Órgão: 02 - PODER EXECUTIVO		
Unidade: 008 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES		
Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 402	02.008.12.122.0012.2040.3.1.90.13.1.500.1001	35.000,00
Cód. red.: 406	02.008.12.122.0012.2040.3.3.90.14.1.500.1001	1.000,00
Cód. red.: 407	02.008.12.122.0012.2040.3.3.90.18.1.500.1001	2.500,00
Cód. red.: 410	02.008.12.122.0012.2040.3.3.90.36.1.500.1001	7.400,00
Cód. red.: 427	02.008.12.361.0013.2042.3.1.90.04.1.540.1070	40.000,00
Cód. red.: 432	02.008.12.361.0013.2042.3.1.90.13.1.540.1070	110.000,00
Cód. red.: 478	02.008.12.361.0015.2053.3.3.90.30.1.550.0000	6.000,00
Cód. red.: 480	02.008.12.361.0015.2053.3.3.90.39.1.550.0000	8.332,04
Cód. red.: 550	02.008.13.392.0012.2043.3.3.90.30.1.500.0000	1.000,00
Sub-Total:		**211.232,04**
Órgão: 02 - PODER EXECUTIVO		
Unidade: 009 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO TURISMO		
Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 674	02.009.23.122.0019.2071.3.1.90.13.1.500.0000	1.600,00
Cód. red.: 682	02.009.23.122.0019.2071.3.3.90.39.1.500.0000	10.809,23
Cód. red.: 1146	02.009.23.122.0019.2071.3.3.90.93.1.500.0000	6.600,00
Sub-Total:		**19.009,23**
Órgão: 02 - PODER EXECUTIVO		
Unidade: 011 - FUNDO MUNCIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 767	02.011.08.243.0023.2087.3.1.90.11.1.500.0000	8.000,00
Cód. red.: 772	02.011.08.243.0023.2087.4.4.90.52.1.660.0000	895,00
Cód. red.: 799	02.011.08.244.0020.2065.3.1.90.04.1.660.0000	6.000,00
Cód. red.: 1144	02.011.08.244.0020.2065.3.1.90.13.1.660.0000	2.000,00
Cód. red.: 803	02.011.08.244.0020.2065.3.3.90.30.1.660.0000	3.166,15
Cód. red.: 825	02.011.08.244.0020.2075.3.3.90.39.1.660.0000	19.000,00
Cód. red.: 854	02.011.08.244.0020.2079.3.3.90.39.1.500.0000	20.000,00
Cód. red.: 855	02.011.08.244.0020.2079.3.3.90.39.1.660.0000	7.500,00
Cód. red.: 884	02.011.08.244.0021.2083.3.3.90.39.1.500.0000	2.000,00
Sub-Total:		**68.561,15**
Órgão: 02 - PODER EXECUTIVO		
Unidade: 016 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS		
Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 1077	02.016.15.451.0010.2039.3.3.90.39.1.500.0000	3.325,00
Cód. red.: 1118	02.016.25.752.0010.2117.3.3.90.30.1.751.0000	4.597,56
Sub-Total:		**7.922,56**
Órgão: 02 - PODER EXECUTIVO		
Unidade: 017 - SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE COMUNICAÇÃO		
Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 1123	02.017.04.131.0005.2155.3.1.90.13.1.500.0000	1.000,00
Sub-Total:		**1.000,00**
Total Parcial Suplementado:		**823.703,47**
Órgão: 02 - PODER EXECUTIVO		
Unidade: 002 - GABINETE DO PREFEITO		
Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 21		11.000,00
	02.002.04.122.0002.2002.3.1.90.11.1.500.0000	
Sub-Total:		**11.000,00**
Órgão: 02 - PODER EXECUTIVO		
Unidade: 004 - SECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO		
Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 65		10.000,00
	02.004.04.122.0004.1008.4.4.90.51.1.500.0000	
Sub-Total:		**10.000,00**
Órgão: 02 - PODER EXECUTIVO		
Unidade: 006 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 134		8.658,50
	02.006.10.301.0006.2016.3.3.90.32.1.500.1002	
Cód. red.: 136		2.231,71
	02.006.10.301.0006.2016.3.3.90.36.1.500.1002	
Cód. red.: 138		1.000,00
	02.006.10.301.0006.2016.3.3.90.40.1.500.1002	
Cód. red.: 140		44.360,00
	02.006.10.301.0006.2016.3.3.90.48.1.500.1002	
Cód. red.: 171		2.000,00
	02.006.10.301.0007.2018.3.1.90.16.1.600.0000	
Cód. red.: 183		15.000,00
	02.006.10.301.0007.2018.3.3.90.39.1.600.0000	
Cód. red.: 192		10.000,00
	02.006.10.301.0007.2019.3.1.90.04.1.600.0000	
Cód. red.: 193		29.000,00

	02.006.10.301.0007.2019.3.1.90.11.1.600.0000	
Cód. red.: 196		7.000,00
	02.006.10.301.0007.2019.3.1.90.13.1.600.0000	
Cód. red.: 197		2.000,00
	02.006.10.301.0007.2019.3.1.90.16.1.600.0000	
Cód. red.: 202		10.000,00
	02.006.10.301.0007.2019.3.3.90.30.1.600.0000	
Cód. red.: 204		2.000,00
	02.006.10.301.0007.2019.3.3.90.32.1.500.1002	
Cód. red.: 206		5.000,00
	02.006.10.301.0007.2019.3.3.90.36.1.500.1002	
Cód. red.: 207		3.000,00
	02.006.10.301.0007.2019.3.3.90.36.1.600.0000	
Cód. red.: 209		88.500,82
	02.006.10.301.0007.2019.3.3.90.39.1.500.1002	
Cód. red.: 210		1.000,00
	02.006.10.301.0007.2019.3.3.90.47.1.500.1002	
Cód. red.: 214		4.600,00
	02.006.10.301.0007.2019.4.4.90.52.1.500.1002	
Cód. red.: 242		11.000,00
	02.006.10.301.0007.2022.3.3.90.30.1.600.0000	
Cód. red.: 278		5.638,49
	02.006.10.302.0007.2024.3.3.90.30.1.500.1002	
Cód. red.: 279		5.000,00
	02.006.10.302.0007.2024.3.3.90.30.1.600.0000	
Cód. red.: 280		6.000,00
	02.006.10.302.0007.2024.3.3.90.36.1.600.0000	
Cód. red.: 282		5.000,00
	02.006.10.302.0007.2024.3.3.90.39.1.500.1002	
Cód. red.: 283		128.398,81
	02.006.10.302.0007.2024.3.3.90.39.1.600.0000	
Cód. red.: 291		15.000,00
	02.006.10.302.0007.2026.3.3.71.70.1.500.1002	
Cód. red.: 290		20.000,00
	02.006.10.302.0007.2026.3.3.71.70.1.621.0000	
Sub-Total:		**431.388,33**
Órgão: 02 - PODER EXECUTIVO		
Unidade: 007 - SECRETARIA DE TRANSPORTES E OBRAS		
Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 339		2.002,40
	02.007.15.122.0008.2033.3.3.90.14.1.500.0000	
Cód. red.: 341		2.000,00
	02.007.15.122.0008.2033.3.3.90.36.1.500.0000	
Cód. red.: 342		17.399,97
	02.007.15.122.0008.2033.3.3.90.39.1.500.0000	
Cód. red.: 354		40.687,79
	02.007.15.451.0010.1020.4.4.90.51.1.700.0000	
Cód. red.: 361		500,00
	02.007.15.451.0010.1022.3.3.90.39.1.700.0000	
Cód. red.: 394		500,00
	02.007.15.752.0011.1028.4.4.90.51.1.751.0000	
Cód. red.: 1145		500,00
	02.007.15.752.0011.1118.3.3.90.39.1.700.0000	
Sub-Total:		**63.590,16**
Órgão: 02 - PODER EXECUTIVO		
Unidade: 008 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES		
Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 401		18.000,00
	02.008.12.122.0012.2040.3.1.90.11.1.500.1001	
Cód. red.: 404		1.000,00
	02.008.12.122.0012.2040.3.1.90.94.1.500.1001	
Cód. red.: 408		19.500,00
	02.008.12.122.0012.2040.3.3.90.30.1.500.1001	
Cód. red.: 409		400,00
	02.008.12.122.0012.2040.3.3.90.32.1.500.1001	
Cód. red.: 411		7.000,00
	02.008.12.122.0012.2040.3.3.90.39.1.500.1001	
Cód. red.: 429		150.000,00
	02.008.12.361.0013.2042.3.1.90.11.1.540.1070	
Cód. red.: 478		8.332,04
	02.008.12.361.0015.2053.3.3.90.30.1.550.0000	
Cód. red.: 480		5.000,00
	02.008.12.361.0015.2053.3.3.90.39.1.550.0000	
Cód. red.: 481		1.000,00
	02.008.12.361.0015.2053.4.4.90.52.1.550.0000	
Cód. red.: 551		1.000,00
	02.008.13.392.0012.2043.3.3.90.31.1.500.0000	
Sub-Total:		**211.232,04**
Órgão: 02 - PODER EXECUTIVO		
Unidade: 009 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO TURISMO		
Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 672		7.600,00
	02.009.23.122.0019.2071.3.1.90.04.1.500.0000	
Cód. red.: 673		3.000,00
	02.009.23.122.0019.2071.3.1.90.11.1.500.0000	
Cód. red.: 674		1.600,00
	02.009.23.122.0019.2071.3.1.90.13.1.500.0000	
Cód. red.: 677		17,82
	02.009.23.122.0019.2071.3.3.90.30.1.500.0000	

Cód. red.: 678		1.000,00
	02.009.23.122.0019.2071.3.3.90.33.1.500.0000	
Cód. red.: 679		1.000,00
	02.009.23.122.0019.2071.3.3.90.35.1.500.0000	
Cód. red.: 680		1.550,00
	02.009.23.122.0019.2071.3.3.90.36.1.500.0000	
Cód. red.: 682		1.000,00
	02.009.23.122.0019.2071.3.3.90.39.1.500.0000	
Cód. red.: 683		541,41
	02.009.23.122.0019.2071.3.3.90.47.1.500.0000	
Cód. red.: 684		700,00
	02.009.23.122.0019.2071.3.3.90.48.1.500.0000	
Cód. red.: 685		1.000,00
	02.009.23.122.0019.2071.3.3.90.92.1.500.0000	
Sub-Total:		**19.009,23**
Órgão: 02 - PODER EXECUTIVO		
Unidade: 011 - FUNDO MUNCIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 771		8.895,00
	02.011.08.243.0023.2087.3.3.90.39.1.660.0000	
Cód. red.: 802		1.166,15
	02.011.08.244.0020.2065.3.3.90.14.1.660.0000	
Cód. red.: 804		8.000,00
	02.011.08.244.0020.2065.3.3.90.30.1.500.0000	
Cód. red.: 807		1.000,00
	02.011.08.244.0020.2065.3.3.90.39.1.500.0000	
Cód. red.: 806		1.000,00
	02.011.08.244.0020.2065.3.3.90.39.1.660.0000	
Cód. red.: 826		19.000,00
	02.011.08.244.0020.2075.3.3.90.39.1.500.0000	
Cód. red.: 848		7.500,00
	02.011.08.244.0020.2079.3.3.90.30.1.660.0000	
Cód. red.: 855		20.000,00
	02.011.08.244.0020.2079.3.3.90.39.1.660.0000	
Cód. red.: 883		2.000,00
	02.011.08.244.0021.2083.3.3.90.39.1.660.0000	
Sub-Total:		**68.561,15**
Órgão: 02 - PODER EXECUTIVO		
Unidade: 016 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS		
Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 1078		3.325,00
	02.016.15.451.0010.2039.4.4.90.52.1.500.0000	
Cód. red.: 1119		4.597,56
	02.016.25.752.0010.2117.3.3.90.39.1.751.0000	
Sub-Total:		**7.922,56**
Órgão: 02 - PODER EXECUTIVO		
Unidade: 017 - SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE COMUNICAÇÃO		
Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 1122		1.000,00
	02.017.04.131.0005.2155.3.1.90.11.1.500.0000	
Sub-Total:		**1.000,00**
Total Parcial Reduzido:		**823.703,47**

ACARI - RN, 03 de julho de 2023

FERNANDO ANTONIO BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Virgínia Lélia Cunha Galvão
Código Identificador:4C735159

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 0014/2023 DE 01 DE AGOSTO DE 2023.

DECRETO Nº 0014/2023

Súmula: Abre Transferência orçamentária NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de ACARI, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1275/2022, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.
DECRETA

Órgão: 02 - PODER EXECUTIVO		
Unidade: 004 - SECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO		
Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 54	02.004.04.122.0004.1005.4.4.90.52.1.500.0000	25.000,00
Cód. red.: 62	02.004.04.122.0004.1008.3.3.90.30.1.500.0000	1.030,00
Cód. red.: 65	02.004.04.122.0004.1008.4.4.90.51.1.500.0000	72.200,00
Cód. red.: 66	02.004.04.122.0004.1008.4.4.90.51.1.700.0000	100.000,00
Cód. red.: 83	02.004.04.122.0004.2008.3.3.90.39.1.500.0000	70.000,00
Sub-Total:		**268.230,00**
Órgão: 02 - PODER EXECUTIVO		
Unidade: 005 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS		
Anulação parcial ou total de dotação		

Cód. red.: 117	02.005.04.122.0005.2014.3.1.90.13.1.500.0000	2.000,00
Sub-Total:		**2.000,00**
Órgão: 02 - PODER EXECUTIVO		
Unidade: 006 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 134	02.006.10.301.0006.2016.3.3.90.32.1.500.1002	10.000,00
Cód. red.: 137	02.006.10.301.0006.2016.3.3.90.39.1.500.1002	50.000,00
Cód. red.: 170	02.006.10.301.0007.2018.3.1.90.16.1.500.1002	10.500,00
Cód. red.: 176	02.006.10.301.0007.2018.3.3.90.30.1.600.0000	20.000,00
Cód. red.: 217	02.006.10.301.0007.2020.3.1.90.11.1.500.1002	15.000,00
Cód. red.: 273	02.006.10.302.0007.2024.3.1.90.11.1.600.0000	5.000,00
Cód. red.: 274	02.006.10.302.0007.2024.3.1.90.13.1.600.0000	2.000,00
Cód. red.: 279	02.006.10.302.0007.2024.3.3.90.30.1.600.0000	31.500,00
Cód. red.: 289	02.006.10.302.0007.2026.3.3.71.70.1.600.0000	55.500,00
Cód. red.: 299	02.006.10.303.0007.2029.3.3.90.30.1.600.0000	45.000,00
Cód. red.: 316	02.006.10.304.0007.2028.3.1.90.11.1.500.1002	66.000,00
Sub-Total:		**310.500,00**
Órgão: 02 - PODER EXECUTIVO		
Unidade: 007 - SECRETARIA DE TRANSPORTES E OBRAS		
Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 340	02.007.15.122.0008.2033.3.3.90.30.1.500.0000	18.000,00
Cód. red.: 355	02.007.15.451.0010.1020.4.4.90.51.1.500.0000	61.000,00
Cód. red.: 354	02.007.15.451.0010.1020.4.4.90.51.1.700.0000	81.006,64
Sub-Total:		**160.006,64**
Órgão: 02 - PODER EXECUTIVO		
Unidade: 008 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES		
Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 402	02.008.12.122.0012.2040.3.1.90.13.1.500.1001	17.000,00
Cód. red.: 407	02.008.12.122.0012.2040.3.3.90.18.1.500.1001	3.000,00
Cód. red.: 408	02.008.12.122.0012.2040.3.3.90.30.1.500.1001	25.000,00
Cód. red.: 410	02.008.12.122.0012.2040.3.3.90.36.1.500.1001	8.000,00
Cód. red.: 411	02.008.12.122.0012.2040.3.3.90.39.1.500.1001	17.000,00
Cód. red.: 432	02.008.12.361.0013.2042.3.1.90.13.1.540.1070	114.000,00
Cód. red.: 434	02.008.12.361.0013.2042.3.1.90.94.1.540.1070	34.000,00
Cód. red.: 454	02.008.12.361.0015.2047.3.3.90.30.1.552.0000	10.000,00
Cód. red.: 478	02.008.12.361.0015.2053.3.3.90.30.1.550.0000	4.000,00
Cód. red.: 531	02.008.12.365.0015.2127.3.3.90.39.1.540.0000	3.000,00
Sub-Total:		**235.000,00**
Órgão: 02 - PODER EXECUTIVO		
Unidade: 009 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO TURISMO		
Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 674	02.009.23.122.0019.2071.3.1.90.13.1.500.0000	2.000,00
Cód. red.: 696	02.009.23.691.0025.2092.3.3.90.36.1.500.0000	1.500,00
Sub-Total:		**3.500,00**
Órgão: 02 - PODER EXECUTIVO		
Unidade: 011 - FUNDO MUNCIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 799	2.011.08.244.0020.2065.3.1.90.04.1.660.0000	3.000,00
Cód. red.: 803	02.011.08.244.0020.2065.3.3.90.30.1.660.0000	2.500,00
Cód. red.: 847	02.011.08.244.0020.2079.3.3.90.30.1.500.0000	2.000,00
Cód. red.: 884	02.011.08.244.0021.2083.3.3.90.39.1.500.0000	2.000,00
Sub-Total:		**9.500,00**
Órgão: 02 - PODER EXECUTIVO		
Unidade: 016 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS		
Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 1077	02.016.15.451.0010.2039.3.3.90.39.1.500.0000	2.000,00
Cód. red.: 1090	02.016.15.452.0009.2035.3.3.90.39.1.500.0000	84.000,00
Sub-Total:		**86.000,00**
Órgão: 02 - PODER EXECUTIVO		
Unidade: 017 - SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE COMUNICAÇÃO		
Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 1123	02.017.04.131.0005.2155.3.1.90.13.1.500.0000	2.000,00
Sub-Total:		**2.000,00**
Total Parcial Suplementado:		**1.076.736,64**
Órgão: 02 - PODER EXECUTIVO		
Unidade: 004 - SECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO		
Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 52	02.004.04.122.0004.0002.3.1.90.91.1.500.0000	25.000,00
Cód. red.: 65	02.004.04.122.0004.1008.4.4.90.51.1.500.0000	101.030,00
Cód. red.: 66	02.004.04.122.0004.1008.4.4.90.51.1.700.0000	72.200,00
Cód. red.: 75	02.004.04.122.0004.2008.3.1.90.11.1.500.0000	35.000,00
Cód. red.: 78	02.004.04.122.0004.2008.3.1.90.94.1.500.0000	5.000,00
Cód. red.: 80	02.004.04.122.0004.2008.3.3.90.30.1.500.0000	15.000,00
Cód. red.: 82	02.004.04.122.0004.2008.3.3.90.36.1.500.0000	5.000,00
Cód. red.: 87	02.004.04.122.0004.2008.3.3.90.93.1.500.0000	10.000,00
Sub-Total:		**268.230,00**
Órgão: 02 - PODER EXECUTIVO		
Unidade: 005 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS		
Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 116	02.005.04.122.0005.2014.3.1.90.11.1.500.0000	2.000,00
Sub-Total:		**2.000,00**
Órgão: 02 - PODER EXECUTIVO		
Unidade: 006 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 127	02.006.10.301.0006.2016.3.1.90.04.1.500.1002	10.000,00
Cód. red.: 128	02.006.10.301.0006.2016.3.1.90.11.1.500.1002	20.000,00
Cód. red.: 130	02.006.10.301.0006.2016.3.1.90.92.1.500.1002	1.000,00
Cód. red.: 131	02.006.10.301.0006.2016.3.1.90.94.1.500.1002	5.000,00
Cód. red.: 132	02.006.10.301.0006.2016.3.3.90.14.1.500.1002	8.000,00

Cód. red.: 134	02.006.10.301.0006.2016.3.3.90.32.1.500.1002	14.000,00
Cód. red.: 140	02.006.10.301.0006.2016.3.3.90.48.1.500.1002	2.000,00
Cód. red.: 164	02.006.10.301.0007.2018.3.1.90.04.1.600.0000	2.000,00
Cód. red.: 166	02.006.10.301.0007.2018.3.1.90.11.1.500.1002	3.000,00
Cód. red.: 175	02.006.10.301.0007.2018.3.3.90.30.1.500.1002	5.000,00
Cód. red.: 176	02.006.10.301.0007.2018.3.3.90.30.1.600.0000	5.000,00
Cód. red.: 184	02.006.10.301.0007.2018.3.3.90.39.1.500.1002	5.500,00
Cód. red.: 183	02.006.10.301.0007.2018.3.3.90.39.1.600.0000	10.000,00
Cód. red.: 218	02.006.10.301.0007.2020.3.1.90.11.1.604.0000	15.000,00
Cód. red.: 271	02.006.10.302.0007.2024.3.1.90.04.1.500.1002	1.000,00
Cód. red.: 280	02.006.10.302.0007.2024.3.3.90.36.1.600.0000	8.500,00
Cód. red.: 282	02.006.10.302.0007.2024.3.3.90.39.1.500.1002	5.000,00
Cód. red.: 283	02.006.10.302.0007.2024.3.3.90.39.1.600.0000	15.000,00
Cód. red.: 284	02.006.10.302.0007.2024.3.3.90.47.1.600.0000	1.000,00
Cód. red.: 285	02.006.10.302.0007.2024.3.3.90.91.1.500.1002	5.000,00
Cód. red.: 287	02.006.10.302.0007.2024.3.3.90.92.1.600.0000	1.000,00
Cód. red.: 288	02.006.10.302.0007.2024.4.4.90.52.1.500.1002	2.000,00
Cód. red.: 290	02.006.10.302.0007.2026.3.3.71.70.1.621.0000	55.500,00
Cód. red.: 293	02.006.10.303.0007.2029.3.1.90.11.1.500.1002	5.000,00
Cód. red.: 298	02.006.10.303.0007.2029.3.3.90.30.1.500.1002	5.000,00
Cód. red.: 300	02.006.10.303.0007.2029.3.3.90.30.1.621.0000	10.000,00
Cód. red.: 306	02.006.10.303.0007.2029.3.3.90.39.1.600.0000	25.000,00
Cód. red.: 315	02.006.10.304.0007.2028.3.1.90.11.1.604.0000	66.000,00
Sub-Total:		**310.500,00**
Órgão: 02 - PODER EXECUTIVO		
Unidade: 007 - SECRETARIA DE TRANSPORTES E OBRAS		
Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 339	02.007.15.122.0008.2033.3.3.90.14.1.500.0000	2.000,00
Cód. red.: 342	02.007.15.122.0008.2033.3.3.90.39.1.500.0000	13.000,00
Cód. red.: 343	02.007.15.122.0008.2033.3.3.90.39.1.704.0000	1.000,00
Cód. red.: 344	02.007.15.122.0008.2033.3.3.90.47.1.500.0000	2.000,00
Cód. red.: 355	02.007.15.451.0010.1020.4.4.90.51.1.500.0000	81.006,64
Cód. red.: 354	02.007.15.451.0010.1020.4.4.90.51.1.700.0000	61.000,00
Sub-Total:		**160.006,64**
Órgão: 02 - PODER EXECUTIVO		
Unidade: 008 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES		
Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 401	02.008.12.122.0012.2040.3.1.90.11.1.500.1001	50.000,00
Cód. red.: 403	02.008.12.122.0012.2040.3.1.90.92.1.500.1001	1.000,00
Cód. red.: 404	02.008.12.122.0012.2040.3.1.90.94.1.500.1001	10.028,00
Cód. red.: 406	02.008.12.122.0012.2040.3.3.90.14.1.500.1001	972,00
Cód. red.: 407	02.008.12.122.0012.2040.3.3.90.18.1.500.1001	1.000,00
Cód. red.: 410	02.008.12.122.0012.2040.3.3.90.36.1.500.1001	1.000,00
Cód. red.: 411	02.008.12.122.0012.2040.3.3.90.39.1.500.1001	3.000,00
Cód. red.: 412	02.008.12.122.0012.2040.3.3.90.47.1.500.1001	1.000,00
Cód. red.: 414	02.008.12.122.0012.2040.3.3.90.93.1.500.1001	1.000,00
Cód. red.: 415	02.008.12.122.0012.2040.4.4.90.52.1.500.1001	1.000,00
Cód. red.: 429	02.008.12.361.0013.2042.3.1.90.11.1.540.1070	115.022,31
Cód. red.: 430	02.008.12.361.0013.2042.3.1.90.11.1.542.1070	28.010,51
Cód. red.: 433	02.008.12.361.0013.2042.3.1.90.13.1.541.1070	4.967,18
Cód. red.: 452	02.008.12.361.0015.2046.3.3.90.39.1.571.0000	10.000,00
Cód. red.: 479	02.008.12.361.0015.2053.3.3.90.36.1.550.0000	4.000,00
Cód. red.: 526	02.008.12.365.0015.2127.3.1.90.13.1.540.0000	3.000,00
Sub-Total:		**235.000,00**
Órgão: 02 - PODER EXECUTIVO		
Unidade: 009 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO TURISMO		
Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 673	02.009.23.122.0019.2071.3.1.90.11.1.500.0000	2.000,00
Cód. red.: 697	02.009.23.691.0025.2092.3.3.90.39.1.500.0000	1.500,00
Sub-Total:		**3.500,00**
Órgão: 02 - PODER EXECUTIVO		
Unidade: 011 - FUNDO MUNCIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 804	02.011.08.244.0020.2065.3.3.90.30.1.500.0000	2.500,00
Cód. red.: 806	02.011.08.244.0020.2065.3.3.90.39.1.660.0000	3.000,00
Cód. red.: 848	02.011.08.244.0020.2079.3.3.90.30.1.660.0000	2.000,00
Cód. red.: 883	02.011.08.244.0021.2083.3.3.90.39.1.660.0000	2.000,00
Sub-Total:		**9.500,00**
Órgão: 02 - PODER EXECUTIVO		
Unidade: 016 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS		
Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 1075	02.016.15.451.0010.2039.3.3.90.30.1.500.0000	1.000,00
Cód. red.: 1078	02.016.15.451.0010.2039.4.4.90.52.1.500.0000	1.000,00
Cód. red.: 1082	02.016.15.452.0009.2035.3.1.90.04.1.500.0000	5.000,00
Cód. red.: 1088	02.016.15.452.0009.2035.3.3.90.30.1.500.0000	15.000,00
Cód. red.: 1089	02.016.15.452.0009.2035.3.3.90.36.1.500.0000	2.000,00
Cód. red.: 1092	02.016.15.452.0009.2035.3.3.90.39.1.704.0000	20.000,00
Cód. red.: 1093	02.016.15.452.0009.2035.3.3.90.39.1.705.0000	30.000,00
Cód. red.: 1091	02.016.15.452.0009.2035.3.3.90.39.1.751.0000	10.000,00
Cód. red.: 1096	02.016.15.452.0009.2035.3.3.90.93.1.500.0000	1.000,00
Cód. red.: 1097	02.016.15.452.0009.2035.3.3.90.93.1.700.0000	1.000,00
Sub-Total:		**86.000,00**
Órgão: 02 - PODER EXECUTIVO		
Unidade: 017 - SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE COMUNICAÇÃO		
Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 1122	02.017.04.131.0005.2155.3.1.90.11.1.500.0000	2.000,00
Sub-Total:		**2.000,00**
Total Parcial Reduzido:		**1.076.736,64**

ACARI - RN, 01 de agosto de 2023

FERNANDO ANTONIO BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Virgínia Lélia Cunha Galvão
Código Identificador:7BFFF9A9

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREZ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS – ENVELOPE Nº 02 - LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N° 012/2023 - PROCESSO Nº 128.057/2023 - RESULTADO FINAL

Objeto: Contratação de empresa para execução dos Serviços de Reforma e Ampliação da Creche Municipal Maria Aparecida (Casulo) Etapa II, zona urbana do Município de Arez/RN, conforme as condições e especificações técnicas constantes neste edital e seus anexos

Aos 08 (oito) dias do mês de fevereiro do ano de 2024, às 12h00min, na sala da Comissão Permanente de Licitações do Município de Arez/RN, reuniram-se os Membros da Comissão Permanente de Licitação - CPL, nomeados pela Portaria nº 076/2021, composta pelo Senhor Gilmar Faustino da Silva – Presidente, Maria Cristiane dos Santos - Membro, e Maria Angélica do Nascimento – Membro, para dar início ao julgamento das Propostas de Preços, das empresas declaradas habilitadas na Tomada de Preços nº 012/2023, cujo conteúdo dos envelopes foi conhecido às 11h30min do dia 31 de janeiro de 2024.

A Comissão Permanente de Licitações por não possuir conhecimento técnico acerca da matéria, reportou-se ao Setor de Engenharia do Município para emissão de Relatório de Análise das Propostas de Preços, o qual assim manifestou-se *(ipsis litteris)*:

Conforme Edital da **Tomada de Preços nº 012/2023**, no julgamento das propostas será considerada vencedora a de MENOR PREÇO GLOBAL, desde que atenda às especificações estabelecidas no edital.

Foram analisadas as propostas de preços das empresas abaixo, que apresentaram dentro do prazo estabelecido em Edital, quando da análise da qualificação técnica, conforme quadro abaixo:

ORDEM	LICITANTES	Nº PAGINAS	VALOR R$
01	**CONSMAGER CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL LTDA/03.345.227/0001-67**	092	281.076,21
02	**LIMA CONSTRUTORA EIRELI/34.116.604/0001-10**	087	309.381,11

Conforme planilha acima, as licitantes estão classificadas de acordo com o preço global apresentado.

Na presente análise, não foram encontradas inconsistências que não cumprem o Edital, as duas empresas cumpriram todas as especificações.

Semmais para omomento, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente.

Em conformidade com o Relatório de Análise da Proposta de Preços, a Comissão Permanente de Licitações, resolve divulgar resultado final das Propostas de Preços apresentada pelas empresas abaixo relacionadas:

ORDEM	LICITANTES	Nº PAGINAS	VALOR R$
01	**CONSMAGER CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL LTDA/03.345.227/0001-67**	092	281.076,21
02	**LIMA CONSTRUTORA EIRELI/34.116.604/0001-10**	087	309.381,11

A Comissão Permanente de Licitações do Município de Arez/RN, declara **VENCEDORA** a licitante **CONSMAGER CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.345.227/0001-67**,** com o valor total de **R$ 281.076,21** (duzentos e oitenta e um mil, setenta e seis reais, vinte e um centavos), por atender as exigências do Edital, e por ofertar a proposta mais vantajosa para administração.

O resultado desse julgamento das propostas de preços será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte – FEMURN e na própria sede do Município de Arez/RN, informando as licitantes que o prazo recursal será aberto, tendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da publicação para recurso, conforme estabelecido no art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93, caso as mesmas manifestem interesse, caso contrário o recebimento do termo de renúncia de recurso, para continuidade processual. Logo em seguida o Presidente encerrou a reunião.

Nada havendo a tratar lavrou-se a presente ata que após lida e aprovada recebe a assinatura dos membros da Comissão Permanente de Licitação.

Arez/RN, 08 de fevereiro de 2024.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
Município de Arez/RN

Publicado por:
Maria Cristiane Dos Santos
Código Identificador:815C1583

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 727/2024

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento municipal, e dá outras providências.

A Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Baía Formosa/RN, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica do Município, submeteu à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores de Baía Formosa/RN que aprovou e eu sanciono a presente de Lei:
Art. 1º - O Poder Executivo Municipal de Baía Formosa/RN, fica autorizado a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento do ano de 2024, no valor de R$ 156.768,53 (Cento e cinquenta e seis, setecentos e sessenta e oito reais, e cinquenta e sete centavos), quando irá incorporar a fonte de receita "1721.0000 – Transferências da União referentes a Cessão Onerosa de Petróleo - Lei nº 13.885/2019, aos projetos/atividades detalhados na Tabela I anexa.
Art. 2º - Para fazer face ao crédito adicional mencionado no art. 1º desta lei será utilizada a anulação em igual valor, de saldos de dotações orçamentárias disponíveis, em conformidade com o § 1º do Art. 43 da Lei nº. 4.320/1964, quando serão detalhadas no ato de abertura do crédito orçamentário objeto desta Lei.
Art. 3º - A alteração orçamentária instituída por esta Lei fica incorporada no Plano Plurianual e na Lei das Diretrizes orçamentárias vigentes.
Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 718/2023.

Baía Formosa/RN, 08 de fevereiro de 2024.

CAMILA VERAS DE MELO CAVALCANTI
Prefeita do Município de Baía Formosa

PROJETOS/ATIVIDADE ONDE SERÃO INCLUIDOS A FONTE DE RECURSOS QUE TRATA O ARTIGO 1º DESTA LEI	
Tabela I	
Unidade orçamentária:	02.001 - Gabinete do Prefeito
Função	02 – Judiciária
Sub-função	062 – Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário
Projeto/atividade	**2003 - Manutenção da Procuradoria Jurídica Municipal**
Elemento	3190.13 – Obrigações Patronais
Valor/R$	R$ 6.000,00
Fonte de receitas	1721.0000 – Transferências da União referentes a Cessão Onerosa de Petróleo - Lei nº 13.885/2019
Unidade orçamentária:	02.001 - Gabinete do Prefeito
Função	04 – Administração
Sub-função	122 – Administração Geral
Projeto/atividade	**2004 - Manutenção do Gabinete do Prefeito**
Elemento	3190.13 – Obrigações Patronais
Valor/R$	R$ 19.000,00
Fonte de receitas	1721.0000 – Transferências da União referentes a Cessão Onerosa de Petróleo - Lei nº 13.885/2019
Unidade orçamentária:	02.001 - Gabinete do Prefeito
Função	04 – Administração
Sub-função	124 – Controle Interno
Projeto/atividade	**2005 - Manutenção da Controladoria Municipal**
Elemento	3190.13 – Obrigações Patronais
Valor/R$	R$ 7.768,53
Fonte de receitas	1721.0000 – Transferências da União referentes a Cessão Onerosa de Petróleo - Lei nº 13.885/2019
Unidade orçamentária:	03.001 - Secretaria Municipal de Administração
Função	04 – Administração
Sub-função	122 – Administração Geral
Projeto/atividade	**2006 - Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Administração**
Elemento	3190.13 – Obrigações Patronais
Valor/R$	R$ 20.000,00
Fonte de receitas	1721.0000 – Transferências da União referentes a Cessão Onerosa de Petróleo - Lei nº 13.885/2019
Unidade orçamentária:	04.001 – Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças
Função	04 – Administração
Sub-função	123 – Administração Financeira
Projeto/atividade	**2011 - Manutenção da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças**
Elemento	3190.13 – Obrigações Patronais
Valor/R$	R$ 8.000,00
Fonte de receitas	1721.0000 – Transferências da União referentes a Cessão Onerosa de Petróleo - Lei nº 13.885/2019
Unidade orçamentária:	05.001 – Secretaria Municipal de Tributação
Função	04 – Administração
Sub-função	123 – Administração Financeira
Projeto/atividade	**2012 - Manutenção da Secretaria de Tributação**
Elemento	3190.13 – Obrigações Patronais
Valor/R$	R$ 7.000,00
Fonte de receitas	1721.0000 – Transferências da União referentes a Cessão Onerosa de Petróleo - Lei nº 13.885/2019
Unidade orçamentária:	07.001 – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Função	27 – Desporto e Lazer
Sub-função	812 – Desporto Comunitário
Projeto/atividade	**2044 - Manutenção da Secretaria de Esporte e Lazer**
Elemento	3190.13 – Obrigações Patronais
Valor/R$	R$ 8.000,00
Fonte de receitas	1721.0000 – Transferências da União referentes a Cessão Onerosa de Petróleo - Lei nº 13.885/2019
Unidade orçamentária:	08.001 – Secretaria Municipal de Obras
Função	15 – Urbanismo
Sub-função	451 – Infraestrutura Urbana
Projeto/atividade	**2046 - Manutenção da Secretaria Municipal de Obras**
Elemento	3190.13 – Obrigações Patronais
Valor/R$	R$ 9.000,00
Fonte de receitas	1721.0000 – Transferências da União referentes a Cessão Onerosa de Petróleo - Lei nº 13.885/2019
Unidade orçamentária:	09.001 – Secretaria Municipal de Transporte e Urbanismo
Função	15 – Urbanismo
Sub-função	452 – Serviços Urbanos
Projeto/atividade	**2051 - Manutenção da Secretaria Municipal de Transporte e Urbanismo**

Elemento	3190.13 – Obrigações Patronais
Valor/R$	R$ 9.000,00
Fonte de receitas	1721.0000 – Transferências da União referentes a Cessão Onerosa de Petróleo - Lei nº 13.885/2019
Unidade orçamentária:	11.002 – Fundo Municipal de Assistência Social
Função	08 – Assistência
Sub-função	243 – Assistência à Criança e ao Adolescente
Projeto/atividade	**2077 - Manutenção do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente**
Elemento	3190.13 – Obrigações Patronais
Valor/R$	R$ 8.000,00
Fonte de receitas	1721.0000 – Transferências da União referentes a Cessão Onerosa de Petróleo - Lei nº 13.885/2019
Unidade orçamentária:	11.002 – Fundo Municipal de Assistência Social
Função	08 – Assistência
Sub-função	244 – Assistência Comunitária
Projeto/atividade	**2088 - Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS**
Elemento	3190.13 – Obrigações Patronais
Valor/R$	R$ 40.000,00
Fonte de receitas	1721.0000 – Transferências da União referentes a Cessão Onerosa de Petróleo - Lei nº 13.885/2019
Unidade orçamentária:	12.001 – Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente
Função	23 – Comercio e Serviços
Sub-função	695 – Turismo
Projeto/atividade	**2141 - Manutenção da Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente**
Elemento	3190.13 – Obrigações Patronais
Valor/R$	R$ 7.000,00
Fonte de receitas	1721.0000 – Transferências da União referentes a Cessão Onerosa de Petróleo - Lei nº 13.885/2019
Unidade orçamentária:	13.001 – Secretaria Municipal de Pesca, Agricultura e Pecuária
Função	20 – Agricultura
Sub-função	605 – Abastecimento
Projeto/atividade	**2097 - Manutenção da Secretaria Municipal de Pesca, Agricultura e Pecuária**
Elemento	3190.13 – Obrigações Patronais
Valor/R$	R$ 8.000,00
Fonte de receitas	1721.0000 – Transferências da União referentes a Cessão Onerosa de Petróleo - Lei nº 13.885/2019
Total	R$ 156.768,53

Baía Formosa/RN, 08 de fevereiro de 2024.

CAMILA VERAS DE MELO CAVALCANTI
Prefeita do Município de Baía Formosa

Publicado por:
Edson Barbosa da Silva
Código Identificador:3CAF2A4A

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 728/2024

Dispõe sobre a autorização para abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Baía Formosa/RN: Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei.
Art. 1º - O Poder Executivo do Município de Baía Formosa/RN, fica autorizado a abrir ao orçamento corrente, que se trata da Lei Municipal nº 724/2024, de 04 de janeiro de 2024, um crédito adicional suplementar no valor de R$ 900.809,90 (novecentos mil oitocentos e nove reais e noventa centavos), conforme especificações contidas na tabela I anexa a esta Lei, onde estão especificados os projetos/atividades, seus respectivos elementos orçamentários, valores e fonte de receitas ora inserida às ações.
Art. 2º - Servirá como fonte de anulação ao crédito orçamentário indicado no caput, no mesmo valor, a anulação de saldo de dotações orçamentárias disponíveis, isso nos termos do Art. 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/1964, quando serão indicadas mediante decreto executivo no ato da abertura do crédito indicado no caput deste artigo.
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Baía Formosa/RN, 08 de fevereiro de 2024.

CAMILA VERAS DE MELO CAVALCANTI
Prefeito do Município de Baía Formosa/RN

CNPJ nº. 08.161.341/0001-50	
Gabinete da Prefeita	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA, OS PROJETOS/ATIVIDADES EOS ELEMENTOS ORÇAMENTÁRIOS QUE SERÃO SUPLEMENTADOS	
Tabela I	
Unid. Orçamentária	**06.002 – Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica**
Função	**12 - Educação**
Subfunção	**361 – Educação Fundamental**
Ação	**1011 - Construção, Reforma e Ampliação de Unidades de Ensino**
	Fundamental - 30%
Natureza	4.4.90.51 – Obras e Instalações
Valor	R$ 430.000,00
Ação	**2036 - Manutenção do Ensino Fundamental - 30%**
Natureza	3.3.90-30 – Material de Consumo
Valor	R$ 250.000,00
Fonte de recursos	25400000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências deImpostos
Ação	**2037 - Manutenção do Ensino Fundamental - 70%**
Natureza	3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – PC
Valor	R$ 100.000,00
Fonte de recursos	25401070 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências deImpostos - Pagamento dos Profissionais da Educação Básica - 70%
Subfunção	**366 – Educação de Jovens e Adultos**
Ação	**2043 – Manutenção da Educação de Jovens e Adultos - EJA 70%**

Natureza	3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – PC
Valor	R$ 20.809,90
Fonte de recursos	25401070 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências deImpostos - Pagamento dos Profissionais da Educação Básica - 70%
Subfunção	**365 – Educação Infantil**
Ação	**2039 - Manutenção do Ensino Infantil - Creche 70%**
Natureza	3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas - PC
Valor	R$ 50.000,00
Fonte de recursos	25401070 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências deImpostos - Pagamento dos Profissionais da Educação Básica - 70%
Ação	**2041 - Manutenção do Ensino Infantil - Pré-Escola 70%**
Natureza	3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – PC
Valor	R$ 50.000,00
Fonte de recursos	25401070 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências deImpostos - Pagamento dos Profissionais da Educação Básica - 70%
Total	R$ 900.809,90 (novecentos mil oitocentos e nove reais e noventa centavos)

Baía Formosa /RN, 08 de fevereiro de 2024.

CAMILA VERAS DE MELO CAVALCANTI
Prefeito do Município de Baía Formosa/RN

Publicado por:
Edson Barbosa da Silva
Código Identificador:1878F1E8

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS
QUINTO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 002/2022 - AO PREGÃO ELTRÔNICO Nº 046/2021, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22100001/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA E A S J SERVIÇOS E LOCAÇÕES - CNPJ: 26.537.990/0001-95

Pelo presente instrumento público, os signatários no fim assinados, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.546.103/0001-63, sediada na Rua Hermenegildo Montenegro, 126, Centro, CEP: 59.695-000, Baraúna-RN, representado neste ato pela Prefeita Municipal Sra. **MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, inscrita no CPF: 672.435.924- 49, residente e domiciliada a Avenida Gilberto Alves Maia, 65, Portal das Palmeiras, CEP: 59.695-000, Baraúna/RN doravante **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **S J SERVIÇOS E LOCAÇÕES - CNPJ: 26.537.990/0001-95**, com sede na Rua Antônio
Mota da silva. 1406, Bairro santa Delmira, Mossoró/RN, 59.615-250. representado pelo sr. **STELISON JAIME DA SILVA VALE**, brasileiro. solteiro. Empresário. portador do documento de identidade nº 002.354.91l, portador do CPF de no 016.653.794-21, residente e domiciliado à Rua Antônio Mota da Silva, 1406, Bairro Santa Delmira, Mossoró/RN, 59.615-250, doravante denominada **CONTRATADA**, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social, tendo em vista o que consta no Processo Nº 22100001/2021 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente termo de aditamento de acréscimo com escopo na cláusula décima terceira (das alterações) do Termo de Contrato N°002/2022, assim como no inciso I, § 1° do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis à espécie, as quais as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo visa o aditamento de acréscimo na quantidade dos itens **03 e 06** referentes ao termo de contrato 002/2022 que tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO A
CONTRATAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS para atender as necessidades da secretaria Municipal de Infraestrutura, Transportes e Serviços públicos e da secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Recursos Hídricos. DESTINADOS AS DEMANDAS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA/RN, com escopo no
inciso I, § 1° do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACRÉSCIMO

Fica acrescido a porcentagem de 25% (vinte e cinco por cento) dos itens **03 e 06** (como descrito no quadro demonstrativo abaixo) do contrato N° 002/2022, processo administrativo N° 22100001/2021, referente ao Pregão Eletrônico Nº 046/2021 que tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO A CONTRATAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS para atender
as necessidades da secretaria Municipal de Infraestrutura. Transportes e Serviços públicos e da secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Recursos Hídricos. DESTINADOS AS DEMANDAS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA/RN.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	VALOR UNIT.	QTD CONTRATO	QTD ADITIVADA (25%)
03	LOCAÇÃO DE 01 MOTONIVELADORA POTÊNCIA MÍNIMA 150 HP. COM MOTORISTA E MANUTENÇÃO POR PARTE DA CONTRATADA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE	Horas	R$ 219,37	1.920	480
06	LOCAÇÃO DE 01 – ESCAVADEIRA HIDRÁULICA COM POTÊNCIA BRUTA DE 260 HP, LÍQUIDA 246 HP, PESO OPERACIONAL 35000 – 35902 KG E CAPACIDADE DA CAÇAMBA 0,68 – 2,7 MR. MOTORISTA E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.	Horas	R$ 219,37	1.920	480

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO ORIGINAL

Ficam mantidas as demais cláusulas do contrato originário. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em (duas) vias de igual teor.

Baraúna/RN, 18 de dezembro de 2023

Prefeitura Municipal De Baraúna/RN	S J Serviços E Locações
MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA Prefeita do Município de Baraúna/RN (Contratante)	***STELISON JAIME DA SILVA VALE*** Representante Legal (Contratada)

Publicado por:
Maria Camila Carvalho de Oliveira
Código Identificador:A3C58589

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 001/2024 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.546.103/0001-63, com sede na Rua Hermenegildo Montenegro, 126, Centro, CEP: 59.695-000 Baraúna/RN neste ato representado pela sua Prefeita Municipal, a Sra. **MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, inscrita no CPF: 672.435.924-49, residente e domiciliada a Avenida Gilberto Alves Maia, 65, Portal das Palmeiras, CEP: 59.695-000, Baraúna/RN. Considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, para REGISTRO DE PREÇOS, Nº 067/2022, publicada no Diário Oficial da União – DOU em 23 de março de 2022, Processo Administrativo Nº 29110001/2023, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta **ATA**, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes as normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. REGISTRO DE PREÇOS para a contratação de Pessoa Jurídica, visando à AQUISIÇÃO DE MECIDAMENTOS DESTINADOS A FARMÁCIA BÁSICA DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA/RN.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVO
2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto, as quantidades, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: **A. G. KIENEN & CIA. LTDA**						
CNPJ: 82.225.947/0001-65						
ENDEREÇO: Endereço: R. Benjamin Borges dos Santos - CEP: 85503350 - UF: PR - Município: Pato Branco						
REPRESENTANTE LEGAL: **ADEMIR GERALDO KIENEN**						
E-MAIL: ADEMIR@AGKVIDA.COM.BR TELEFONE: (46) 3224-2100						
COD.	**PRODUTO**	**MODELO**	**MARCA**	**QTD**	**VALOR UNT.**	**VALOR TOTAL**
0047	LEVOTIROXINA 25 MG COMPRIMIDO	Nº REGISTRO 1.0089.0202.061-8	MERCK	5.000	R$ 0,19	R$ 950,00
0048	LEVOTIROXINA 50 MG COMPRIMIDO	Nº REGISTRO 1.0089.0202.064-2	MERCK	5.000	R$ 0,21	R$ 1.050,00
0050	LEVOTIROXINA 100 MG COMPRIMIDO	Nº REGISTRO 1.0089.0202.070-7	MERCK	20.000	R$ 0,19	R$ 3.800,00
VALOR TOTAL						**R$ 5.800,00**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
3.1. Será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

CLÁUSULA QUARTA – VALIDADE DA ATA
4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – REVISÃO E CANCELAMENTO
5.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preçospraticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
5.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
5.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
5.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e.
5.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
5.7**.** O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:
5.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;
5.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
5.7.3.Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
5.7.4.Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
5.9. O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:
5.9.1 Por razão de interesse público; ou
5.9.2A pedido do fornecedor.

CLAÚSULA SEXTA – DAS PENALIDADES
6.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.
6.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).
6.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES GERAIS
7.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, OU EM OUTRO documento anexo ao Edital.
7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.
7.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.
Baraúna/RN, 02 de fevereiro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA/RN **MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA** Prefeita do Município de Baraúna/RN (CONTRATANTE)	**A. G. KIENEN & CIA. LTDA** **ADEMIR GERALDO KIENEN** Responsável legal (CONTRATADA)

Publicado por:
Maria Camila Carvalho de Oliveira
Código Identificador:A111F534

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 002/2024 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.546.103/0001-63, com sede na Rua Hermenegildo Montenegro, 126, Centro, CEP: 59.695-000 Baraúna/RN neste ato representado pela sua Prefeita Municipal, a Sra. **MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, inscrita no CPF: 672.435.924-49, residente e domiciliada a Avenida Gilberto Alves Maia, 65, Portal das Palmeiras, CEP: 59.695-000, Baraúna/RN. Considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, para REGISTRO DE PREÇOS, Nº 067/2022, publicada no Diário Oficial da União – DOU em 23 de março de 2022, Processo Administrativo Nº 29110001/2023, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta **ATA**, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes as normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. REGISTRO DE PREÇOS para a contratação de Pessoa Jurídica, visando à AQUISIÇÃO DE MECIDAMENTOS DESTINADOS A FARMÁCIA BÁSICA DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA/RN.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVO
2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto, as quantidades, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: **AGILLE COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**						
CNPJ: 11.697.594/0003-10						
ENDEREÇO: Endereço: Rua Idalino Carvalho - CEP: 29136519 - UF: ES - Município: Viana						
REPRESENTANTE LEGAL: **JEFERSON LUIZ DOS SANTOS**						
E-MAIL: JEFERSON@AGILLEMED.COM.BR TELEFONE: (11) 2379-3950						
COD.	**PRODUTO**	**MODELO**	**MARCA**	**QTD**	**VALOR UNT.**	**VALOR TOTAL**
0045	JANUVIA 100 MG (SITAGLIPTINA) COMPRIMIDO J	JANUVIA 100 MG	MSD	5.000	R$ 5,02	R$ 25.100,00
VALOR TOTAL						**R$ 25.100,00**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
3.1. Será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

CLÁUSULA QUARTA – VALIDADE DA ATA
4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – REVISÃO E CANCELAMENTO
5.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preçospraticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
5.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
5.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e.
5.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
5.7**.** O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:
5.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;
5.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
5.7.3.Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
5.7.4.Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
5.9. O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:
5.9.1 Por razão de interesse público; ou
5.9.2A pedido do fornecedor.

CLAÚSULA SEXTA – DAS PENALIDADES
6.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.
6.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).
6.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES GERAIS
7.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, OU EM OUTRO documento anexo ao Edital.
7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.
7.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Baraúna/RN, 02 de fevereiro de 2024.

Prefeitura Municipal De Baraúna/RN	Agille Comercio De Medicamentos LTDA
MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA	***JEFERSON LUIZ DOS SANTOS***
Prefeita do Município de Baraúna/RN	Responsável Legal
(Contratante)	(Contratada)

Publicado por:
Maria Camila Carvalho de Oliveira
Código Identificador:353EC5BD

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 003/2024 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.546.103/0001-63, com sede na Rua Hermenegildo Montenegro, 126, Centro, CEP: 59.695-000 Baraúna/RN neste ato representado pela sua Prefeita Municipal, a Sra. **MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, inscrita no CPF: 672.435.924-49, residente e domiciliada a Avenida Gilberto Alves Maia, 65, Portal das Palmeiras, CEP: 59.695-000, Baraúna/RN. Considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, para REGISTRO DE PREÇOS, Nº 067/2022, publicada no Diário Oficial da União – DOU em 23 de março de 2022, Processo Administrativo Nº 29110001/2023, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta **ATA**, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes as normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. REGISTRO DE PREÇOS para a contratação de Pessoa Jurídica, visando à AQUISIÇÃO DE MECIDAMENTOS DESTINADOS A FARMÁCIA BÁSICA DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA/RN.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVO
2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto, as quantidades, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: **CENTRAL DAS FRALDAS DISTRIBUIDORA LTDA**						
CNPJ: 26.436.406/0001-05						
ENDEREÇO: Rodovia BR-116 - CEP: 60842395 - UF: CE - Município: Fortaleza						
REPRESENTANTE LEGAL: **JOSÉ SALES SILVEIRA D'ALMEIDA**						
E-MAIL: licitacao.cdf@gmail.com TELEFONE: (85) 3276-3616						
COD.	**PRODUTO**	**MODELO**	**MARCA**	**QTD**	**VALOR UNT.**	**VALOR TOTAL**
0026	CREVAGIN CREME VAGINAL TINIDAZOL + NITRATO MICONAZOL 30	HYPERA	HYPERA	2.000 BNG	R$ 18,10	R$ 36.200,00

0035	FRALDA M GERIATRICA	BELIFE	BELIFE	1.000 PC	R$ 9,88	R$ 9.880,00
0036	FRALDA G GERIATRICA	BELIFE	BELIFE	1.000 PC	R$ 9,88	R$ 9.880,00
0037	FRALDA XG GERIATRICA	BELIFE	BELIFE	1.000 PC	R$ 9,88	R$ 9.880,00
0043	IBUPROFENO 50 MG/ML SUSPENSÃO ORAL	NATULAB	NATULAB	5.000 FR	R$ 2,38	R$ 11.900,00
VALOR TOTAL						R$ 77.740,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
3.1. Será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

CLÁUSULA QUARTA – VALIDADE DA ATA
4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – REVISÃO E CANCELAMENTO
5.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preçospraticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
5.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
5.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
5.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e.
5.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
5.7**.** O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:
5.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;
5.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
5.7.3.Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
5.7.4.Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
5.9. O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:
5.9.1 Por razão de interesse público; ou
5.9.2A pedido do fornecedor.

CLAÚSULA SEXTA – DAS PENALIDADES
6.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.
6.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).
6.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES GERAIS
7.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, OU EM OUTRO documento anexo ao Edital.
7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.
7.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Baraúna/RN, 02 de fevereiro de 2024.

Prefeitura Municipal de Baraúna/rn ***MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA*** Prefeita do Município de Baraúna/RN (Contratante)	Central Das Fraldas Distribuidora Ltda ***JOSÉ SALES SILVEIRA D'ALMEIDA*** Responsável legal (Contratada)

Publicado por:
Maria Camila Carvalho de Oliveira
Código Identificador:6A3E4FDC

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 004/2024 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.546.103/0001-63, com sede na Rua Hermenegildo Montenegro, 126, Centro, CEP: 59.695-000 Baraúna/RN neste ato representado pela sua Prefeita Municipal, a Sra. **MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, inscrita no CPF: 672.435.924-49, residente e domiciliada a Avenida Gilberto Alves Maia, 65, Portal das Palmeiras, CEP: 59.695-000, Baraúna/RN. Considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, para REGISTRO DE PREÇOS, Nº 067/2022, publicada no Diário Oficial da União – DOU em 23 de março de 2022, Processo Administrativo Nº 29110001/2023, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta **ATA**, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes as normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS para a contratação de Pessoa Jurídica, visando à AQUISIÇÃO DE MECIDAMENTOS DESTINADOS A FARMÁCIA BÁSICA DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA/RN.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVO

2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto, as quantidades, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: CIRUFARMA COMERCIAL LTDA						
CNPJ: 40.787.152/0001-09						
ENDEREÇO: RUA PRESIDENTE QUARESMA, 1105 - CEP: 59031100 - UF: RN - MUNICÍPIO: NATAL						
REPRESENTANTE LEGAL: VICENTE DE PAULO AVELINO SOBRINHO						
E-MAIL: CIRUFARMALICITACOES@HOTMAIL.COM TELEFONE: (84) 3213-6910						
COD.	**PRODUTO**	**MODELO**	**MARCA**	**QTD**	**VALOR UNT.**	**VALOR TOTAL**
0021	CLORIDRATO DE ONDANSETRONA 8 MG COMPRIMIDO	LEGRAN-EMS	LEGRAN-EMS	5.000 UND	R$ 0,48	R$ 2.400,00
0029	ESOMEPRAZOL 40 MG COMPRIMIDO	EMS	EMS	10.000 UND	R$ 1,70	R$ 17.000,00
0030	FRALDA P INFANTIL	MEGAFRAL	MEGAFRAL	1.000 PC	R$ 5,86	R$ 5.860,00
0031	FRALDA M INFANTIL	MEGAFRAL	MEGAFRAL	1.000 PC	R$ 5,86	R$ 5.860,00
0032	FRALDA G INFANTIL	MEGAFRAL	MEGAFRAL	1.000 PC	R$ 5,86	R$ 5.860,00
0033	FRALDA XG INFANTIL	MEGAFRAL	MEGAFRAL	1.000 PC	R$ 5,86	R$ 5.860,00
0038	GLICLAZIDA 30 MG COMPRIMIDO	EMS	EMS	5.000 UND	R$ 0,15	R$ 750,00
						R$ 43.590,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

CLÁUSULA QUARTA – VALIDADE DA ATA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preçospraticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e.

5.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7**.** O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:

5.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.3.Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.7.4.Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9. O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:

5.9.1 Por razão de interesse público; ou

5.9.2A pedido do fornecedor.

CLAÚSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

6.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

6.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES GERAIS
7.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, OU EM OUTRO documento anexo ao Edital.
7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.
7.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Baraúna/RN, 02 de fevereiro de 2024.

Prefeitura Municipal De Baraúna/RN	Cirufarma Comercial LTDA
MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA	***VICENTE DE PAULO AVELINO SOBRINHO***
Prefeita do Município de Baraúna/RN	Responsável legal
(Contratante)	(Contratada)

Publicado por:
Maria Camila Carvalho de Oliveira
Código Identificador:069310D3

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 005/2024 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.546.103/0001-63, com sede na Rua Hermenegildo Montenegro, 126, Centro, CEP: 59.695-000 Baraúna/RN neste ato representado pela sua Prefeita Municipal, a Sra. **MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, inscrita no CPF: 672.435.924-49, residente e domiciliada a Avenida Gilberto Alves Maia, 65, Portal das Palmeiras, CEP: 59.695-000, Baraúna/RN. Considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, para REGISTRO DE PREÇOS, Nº 067/2022, publicada no Diário Oficial da União – DOU em 23 de março de 2022, Processo Administrativo Nº 29110001/2023, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta **ATA**, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes as normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. REGISTRO DE PREÇOS para a contratação de Pessoa Jurídica, visando à AQUISIÇÃO DE MECIDAMENTOS DESTINADOS A FARMÁCIA BÁSICA DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA/RN.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVO
2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto, as quantidades, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: **DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA**
CNPJ: 25.279.552/0001-01
ENDEREÇO: CH 32 GLEBA 5-A PROLONGAMENTO DA RUA TRINDAD - CEP: 85933000 - UF: PR - Município: Ouro Verde do Oeste
REPRESENTANTE LEGAL: **MAICON UILIANS BACKES**
E-MAIL: dellydistribuidora@gmail.com TELEFONE: (45) 3251-1461

COD.	PRODUTO	MODELO	MARCA	QTD	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
0001	ACETILCISTEINA 20 MG/ML XAROPE	NATUBRAS	NATUBRAS	1.000 FR	R$ 5,25	R$ 5.250,00
0006	AZITROMICINA 200 MG/5ML PÓ PARA SUSPENSÃO	AZITROPHAR	PHARLAB	5.000 FR	R$ 6,89	R$ 34.450,00
0016	CLARITROMICINA 500 MG COMPRIMIDO	PHARLAB	PHARLA	8.000 UND	R$ 1,87	R$ 14.960,00
0017	CLORETO DE SODIO 0,9% SOLUÇÃO NASAl	NASOLIVE	FARMACE	500 FR	R$ 1,08	R$ 540,00
0019	CLORIDRATO DE HIDRALAZINA 25 MG COMPRIMIDO	APRESOLINA	NOVARTIS	8.000 UND	R$ 0,39	R$ 3.120,00
0020	CLORIDRATO DE HIDRALAZINA 50 MG COMPRIMIDO	APRESOLINA	NOVARTIS	8.000 UND	R$ 0,52	R$ 4.160,00
0022	CLORIDRATO DE PROPRANOLOL 10 MG COMPRIMIDO	MEDLEY	MEDLEY	1.000 UND	R$ 0,13	R$ 130,00
0027	COLPISTATIN CREME VAGINAL BENZOILMETRONIDAZOL 62,5 MG/G NISTATINA 25.000UI/GCLORETO DE BENZALCONIO 1,25 MG/G	COLPISTATIN	ACHE	2.000 BNG	R$ 52,16	R$ 104.320,00
0041	HIDROXIDO DE ALUMINIO SUSPENSÃO ORAL 61,5 MG/ML	IMEC	IMEC	2.000 FR	R$ 2,44	R$ 4.880,00
0046	LEVODOPA + BENSERAZIDA 200 MG + 50 MG COMPRIMIDO	PROLOPA	ROCHE	10.000 UND	R$ 2,57	R$ 25.700,00
0049	LEVOTIROXINA 75 MG COMPRIMIDO	MERCK	MERCK	5.000 UND	R$ 0,27	R$ 1.350,00
0051	MACRODANTINA 100 MG COMPRIMIDO	MACRODANTINA	HYPERA	3.000 UND	R$ 0,46	R$ 1.380,00
0060	PASTA D`ÁGUA 100 G	UNIPHAR	UNIPHAR	2.000 FR	R$ 6,74	R$ 13.480,00
0067	VI-FERRIN COMPRIMIDO QUELATO DE FERRO 300 MG ÁCIDO FÓLICO 5 MG CIANOCOBALAMINA 15 MCG	VI-FERRIN	ELOFAR	8.000 UND	R$ 1,00	R$ 8.000,00
0068	VITAMINA D 7.000 UI COMPRIMIDO	DEFULL	BRASTERAPICA	10.000 UND	R$ 0,21	R$ 2.100,00
						R$ 223.820,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
3.1. Será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

CLÁUSULA QUARTA – VALIDADE DA ATA
4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – REVISÃO E CANCELAMENTO
5.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preçospraticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
5.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
5.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
5.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e.
5.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
5.7**.** O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:
5.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;
5.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
5.7.3.Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
5.7.4.Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
5.9. O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:
5.9.1 Por razão de interesse público; ou
5.9.2A pedido do fornecedor.

CLAÚSULA SEXTA – DAS PENALIDADES
6.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.
6.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).
6.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES GERAIS
7.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, OU EM OUTRO documento anexo ao Edital.
7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.
7.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Baraúna/RN, 2 de fevereiro de 2024.

Prefeitura Municipal De Baraúna/RN	Distribuidora De Medicamentos Backes LTDA
MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA	***MAICON UILIANS BACKES***
Prefeita do Município de Baraúna/RN	Responsável legal
(Contratante)	(Contratada)

Publicado por:
Maria Camila Carvalho de Oliveira
Código Identificador:FB43C8D3

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 007/2024 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.546.103/0001-63, com sede na Rua Hermenegildo Montenegro, 126, Centro, CEP: 59.695-000 Baraúna/RN neste ato representado pela sua Prefeita Municipal, a Sra. **MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, inscrita no CPF: 672.435.924-49, residente e domiciliada a Avenida Gilberto Alves Maia, 65, Portal das Palmeiras, CEP: 59.695-000, Baraúna/RN. Considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, para REGISTRO DE PREÇOS, Nº 067/2022, publicada no Diário Oficial da União – DOU em 23 de março de 2022, Processo Administrativo Nº 29110001/2023, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta **ATA**, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes as normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. REGISTRO DE PREÇOS para a contratação de Pessoa Jurídica, visando à AQUISIÇÃO DE MECIDAMENTOS DESTINADOS A FARMÁCIA BÁSICA DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA/RN.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVO
2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto, as quantidades, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: **MCW PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES**						
CNPJ: 94.389.400/0001-84						
ENDEREÇO: Rod. RSC 287, Km 109+500 - CEP: 96880000 - UF: RS - Município: Vera Cruz						
REPRESENTANTE LEGAL: **GUIDO ADÃO LAMBERT**						
E-MAIL: mcw@mcwdistribuidora.com.br TELEFONE: (51) 3740-1450						
COD.	**PRODUTO**	**MODELO**	**MARCA**	**QTD**	**VALOR UNT.**	**VALOR TOTAL**
0005	AMOXICILINA 250 MG/5 ML PÓ PARA SUSPENSÃO	PRATI DONADUZZI & CIA LTDA	PRATI DONADUZZI & CIA LTDA	5.000 FR	R$ 4,79	R$ 23.950,00
0013	BROMOPRIDA 10 MG COMPRIMIDO	PRATI DONADUZZI & CIA LTDA	PRATI DONADUZZI & CIA LTDA	10.000 UND	R$ 0,23	R$ 2.300,00
0014	CIPROFIBRATO 100 MG COMPRIMIDO	GEOLAB	GEOLAB	20.000 UND	R$ 0,29	R$ 5.800,00
0052	METRONIDAZOL 400 MG	E.M.S	E.M.S	30.000 UND	R$ 0,37	R$ 11.100,00
0058	PARACETAMOL 500 MG COMPRIMIDO	PRATI DONADUZZI & CIA LTDA	PRATI DONADUZZI & CIA LTDA	50.000 UND	R$ 0,07	R$ 3.500,00
						R$ 46.650,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
3.1. Será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

CLÁUSULA QUARTA – VALIDADE DA ATA
4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – REVISÃO E CANCELAMENTO
5.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preçospraticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
5.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
5.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
5.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e.
5.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
5.7**.** O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:
5.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;
5.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
5.7.3.Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
5.7.4.Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
5.9. O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:
5.9.1 Por razão de interesse público; ou
5.9.2A pedido do fornecedor.

CLAÚSULA SEXTA – DAS PENALIDADES
6.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.
6.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).
6.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES GERAIS
7.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, OU EM OUTRO documento anexo ao Edital.
7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.
7.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Baraúna/RN, 2 de fevereiro de 2024.

Prefeitura Municipal de Baraúna/RN	Mcw Produtos Medicos e Hospitalares
MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA	***GUIDO ADÃO LAMBERT***
Prefeita do Município de Baraúna/RN	Responsável legal
(contratante)	(contratada)

Publicado por:
Maria Camila Carvalho de Oliveira
Código Identificador:136301E6

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 008/2024 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.546.103/0001-63, com sede na Rua Hermenegildo Montenegro, 126, Centro, CEP: 59.695-000 Baraúna/RN neste ato representado pela sua Prefeita Municipal, a Sra. **MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, inscrita no CPF: 672.435.924-49, residente e domiciliada a Avenida Gilberto Alves Maia, 65, Portal das Palmeiras, CEP: 59.695-000, Baraúna/RN. Considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, para REGISTRO DE PREÇOS, Nº 067/2023, publicada no Diário Oficial da União – DOU em 23 de março de 2022, Processo Administrativo Nº 29110001/2023, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta **ATA**, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes as normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. REGISTRO DE PREÇOS para a contratação de Pessoa Jurídica, visando à AQUISIÇÃO DE MECIDAMENTOS DESTINADOS A FARMÁCIA BÁSICA DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA/RN.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVO
2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto, as quantidades, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: **NNMED - DISTRIBUICAO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MEDICAMENTOS LTDA**						
CNPJ: 15.218.561/0001-39						
ENDEREÇO: Rua DOUTOR DJALMA HERCULANO PORTO - CEP: 58411560 - UF: PB - Município: Campina Grande						
REPRESENTANTE LEGAL: **NEILTON NEVES DOS SANTOS**						
E-MAIL: licitacao.nnmed@gmail.com TELEFONE: (83) 3113-4213						
COD.	**PRODUTO**	**MODELO**	**MARCA**	**QTD**	**VALOR UNT.**	**VALOR TOTAL**
0042	IBANDRONATO DE SÓDIO 150 MG COMPRIMIDO	UND	EURO	3.000 UND	R$ 13,99	R$ 41.970,00
0053	NAPROXENO 500 MG COMPRIMIDO	UND	TEUTO	20.000 UND	R$ 0,62	R$ 12.400,00
						R$ 54.370,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
3.1. Será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

CLÁUSULA QUARTA – VALIDADE DA ATA
4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – REVISÃO E CANCELAMENTO
5.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preçospraticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
5.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
5.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
5.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e.
5.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
5.7**.** O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:
5.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;
5.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
5.7.3.Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
5.7.4.Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9. O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:
5.9.1 Por razão de interesse público; ou
5.9.2A pedido do fornecedor.

CLAÚSULA SEXTA – DAS PENALIDADES
6.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.
6.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).
6.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES GERAIS
7.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, OU EM OUTRO documento anexo ao Edital.
7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.
7.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Baraúna/RN, 2 de fevereiro de 2024.

Prefeitura Municipal De Baraúna/RN	Nnmed - Distribuicao, Importacao E Exportacao De Medicamentos LTDA
MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA	***NEILTON NEVES DOS SANTOS***
Prefeita do Município de Baraúna/RN	Responsável Legal
(Contratante)	(Contratada)

Publicado por:
Maria Camila Carvalho de Oliveira
Código Identificador:6C884AA1

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 009/2024 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.546.103/0001-63, com sede na Rua Hermenegildo Montenegro, 126, Centro, CEP: 59.695-000 Baraúna/RN neste ato representado pela sua Prefeita Municipal, a Sra. **MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, inscrita no CPF: 672.435.924-49, residente e domiciliada a Avenida Gilberto Alves Maia, 65, Portal das Palmeiras, CEP: 59.695-000, Baraúna/RN. Considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, para REGISTRO DE PREÇOS, Nº 067/2023, publicada no Diário Oficial da União – DOU em 23 de março de 2022, Processo Administrativo Nº 29110001/2023, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta **ATA**, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes as normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. REGISTRO DE PREÇOS para a contratação de Pessoa Jurídica, visando à AQUISIÇÃO DE MECIDAMENTOS DESTINADOS A FARMÁCIA BÁSICA DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA/RN.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVO
2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto, as quantidades, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: **PARNAMIRIM HOSPITALAR E MEDICAMENTOS LTDA**
CNPJ: **45.419.985/0001-22**
ENDEREÇO: Av. Rio Cajupiranga, nº 368, Letra C, galpão C, Emaus, Parnamirim/RN
REPRESENTANTE LEGAL: **FLÁVIA KEYTE VIEIRA MAIA**
E-MAIL: parnamedadm@gmail.com TELEFONE: (84)9 9117-9449

COD.	PRODUTO	MODELO	MARCA	QTD	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
0004	ÁCIDO ASCORBICO 1G COMPRIMIDO	NATULAB	NATULAB	50.000 UND	R$ 0,47	R$ 23.500,00
0009	ATORVASTATINA CALCICA 80 MG COMPRIMIDO	LEGRAND	LEGRAND	5.000 UND	R$ 1,51	R$ 7.550,00
0015	CLARITROMICINA 250 MG COMPRIMIDO	E M S	E M S	8.000 UND	R$ 5,47	R$ 43.760,00
0018	CLORIDRATO DE CLINDAMICINA 150 MG COMPRIMIDO	UNIÃO QUIMICA	UNIÃO QUIMICA	8.000 UND	R$ 3,19	R$ 25.520,00
0023	CLORIDRATO DE VERAPAMIL 80 MG COMPRIMIDO	GERMED	GERMED	5.000 UND	R$ 0,44	R$ 2.200,00
0025	CLORIDRATO DE TETRACICLINA 10 MG/G (1%) POMADA OFTÁLMICA	CIFARMA	CIFARMA	300 BNG	R$ 16,68	R$ 5.004,00
0056	NEOMICINA POMADA 3,5 MG/G	PRATI	PRATI	8.000 BNG	R$ 8,62	R$ 68.960,00
0057	NUTRINFAN SOLUÇÃO 20 ML GOTAS	CIFARMA	CIFARMA	1.000 FR	R$ 45,64	R$ 45.640,00
0062	PROCORALAN 5 MG (IVABRADIN) COMPRIMIDO	SERVIER	SERVIER	8.000 UND	R$ 2,05	R$ 16.400,00
						R$ 238.534,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
3.1. Será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

CLÁUSULA QUARTA – VALIDADE DA ATA
4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – REVISÃO E CANCELAMENTO
5.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preçospraticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
5.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
5.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
5.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e.
5.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
5.7**.** O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:
5.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;
5.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
5.7.3.Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
5.7.4.Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
5.9. O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:
5.9.1 Por razão de interesse público; ou
5.9.2A pedido do fornecedor.

CLAÚSULA SEXTA – DAS PENALIDADES
6.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.
6.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).
6.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES GERAIS
7.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, OU EM OUTRO documento anexo ao Edital.
7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.
7.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Baraúna/RN, 2 de fevereiro de 2024.

Prefeitura Municipal de Baraúna/RN ***MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA*** Prefeita do Município de Baraúna/RN (Contratante)	Parnamirim Hospitalar e Medicamentos LTDA ***FLÁVIA KEYTE VIEIRA MAIA*** Responsável Legal (Contratada)

Publicado por:
Maria Camila Carvalho de Oliveira
Código Identificador:A0E31680

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 010/2024 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.546.103/0001-63, com sede na Rua Hermenegildo Montenegro, 126, Centro, CEP: 59.695-000 Baraúna/RN neste ato representado pela sua Prefeita Municipal, a Sra. **MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, inscrita no CPF: 672.435.924-49, residente e domiciliada a Avenida Gilberto Alves Maia, 65, Portal das Palmeiras, CEP: 59.695-000, Baraúna/RN. Considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, para REGISTRO DE PREÇOS, Nº 067/2022, publicada no Diário Oficial da União – DOU em 23 de março de 2022, Processo Administrativo Nº 29110001/2023, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta **ATA**, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas

quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes as normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. REGISTRO DE PREÇOS para a contratação de Pessoa Jurídica, visando à AQUISIÇÃO DE MECIDAMENTOS DESTINADOS A FARMÁCIA BÁSICA DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA/RN.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVO
2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto, as quantidades, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: **PHARMAPLUS LTDA**						
CNPJ: **03.817.043/0001-52**						
ENDEREÇO: Rua João Domingos Sobrinho, Nº 91, Manoela Valadares, Afogados da Ingazeira/PE. CEP: 56.800-00						
REPRESENTANTE LEGAL: **JOSEPH DOMINGOS DA SILVA**						
E-MAIL: pharmaplusdistribuidora@hotmail.com TELEFONE: (87) 3838-1652						
COD.	**PRODUTO**	**MODELO**	**MARCA**	**QTD**	**VALOR UNT.**	**VALOR TOTAL**
0011	BENZOILMETRONIDAZOL 40 MG/ ML SUSPENSÃO ORAL	FR	EMS	500 FR	R$ 6,08	R$ 3.040,00
0012	BROMOPRIDA 4 MG/ML	FR	NATIVITA	2.000 FR	R$ 2,30	R$ 4.600,00
0034	FRALDA P GERIATRICA	PC	BE LIFE	1.000 PC	R$ 10,71	R$ 10.710,00
0040	GUACO (MIKANIA GLOMERATA SPRENG) 0,5 ML/ SOLUÇÃO ORAL	FR	NATULAB	2.000 FR	R$ 2,25	R$ 4.500,00
TOTAL						R$ 22.850,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
3.1. Será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

CLÁUSULA QUARTA – VALIDADE DA ATA
4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – REVISÃO E CANCELAMENTO
5.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preçospraticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
5.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
5.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
5.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e.
5.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
5.7**.** O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:
5.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;
5.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
5.7.3.Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
5.7.4.Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
5.9. O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:
5.9.1 Por razão de interesse público; ou
5.9.2A pedido do fornecedor.

CLAÚSULA SEXTA – DAS PENALIDADES
6.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.
6.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).
6.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES GERAIS
7.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, OU EM OUTRO documento anexo ao Edital.
7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.
7.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Baraúna/RN, 2 de fevereiro de 2024.

Prefeitura Municipal De Baraúna/RN	Pharmaplus LTDA
MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA	***JOSEPH DOMINGOS DA SILVA***
Prefeita do Município de Baraúna/RN	Responsável legal
(Contratante)	(Contratada)

Publicado por:
Maria Camila Carvalho de Oliveira
Código Identificador:73027845

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 011/2024 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.546.103/0001-63, com sede na Rua Hermenegildo Montenegro, 126, Centro, CEP: 59.695-000 Baraúna/RN neste ato representado pela sua Prefeita Municipal, a Sra. **MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, inscrita no CPF: 672.435.924-49, residente e domiciliada a Avenida Gilberto Alves Maia, 65, Portal das Palmeiras, CEP: 59.695-000, Baraúna/RN. Considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, para REGISTRO DE PREÇOS, Nº 067/2023, publicada no Diário Oficial da União – DOU em 23 de março de 2022, Processo Administrativo Nº 29110001/2023, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta **ATA**, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes as normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. REGISTRO DE PREÇOS para a contratação de Pessoa Jurídica, visando à AQUISIÇÃO DE MECIDAMENTOS DESTINADOS A FARMÁCIA BÁSICA DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA/RN.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVO
2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto, as quantidades, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: **TERRA SUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**						
CNPJ: 32.364.822/0001-48						
ENDEREÇO: Rua Machado de Assis, CEP: 99704066 - UF: RS - Município: Erechim						
REPRESENTANTE LEGAL: **MARIA FERRARI SPAZZINI**						
E-MAIL: terrasulmedicamentos@gmail.com TELEFONE: (54) 3712-2155						
COD.	**PRODUTO**	**MODELO**	**MARCA**	**QTD**	**VALOR UNT.**	**VALOR TOTAL**
0010	BACLOFENO 10 MG COMPRIMIDO	und	teuto 103700111	5.000 UND	R$ 0,18	R$ 900,00
0024	CLORIDRATO DE VERAPAMIL 120 MG COMPRIMIDO	und	biosintetic 112130397	5.000 UND	R$ 1,10	R$ 5.500,00
0028	DOMPERIDONA 1 MG/ML FRASCO	und	medley 183260145	1.000 FR	R$ 14,92	R$ 14.920,00
TOTAL						R$ 21.320,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
3.1. Será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

CLÁUSULA QUARTA – VALIDADE DA ATA
4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – REVISÃO E CANCELAMENTO
5.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preçospraticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
5.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
5.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
5.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e.
5.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
5.7**.** O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:
5.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;
5.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
5.7.3.Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.7.4.Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
5.9. O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:
5.9.1 Por razão de interesse público; ou
5.9.2A pedido do fornecedor.

CLAÚSULA SEXTA – DAS PENALIDADES
6.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.
6.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).
6.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES GERAIS
7.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, OU EM OUTRO documento anexo ao Edital.
7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.
7.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Baraúna/RN, 2 de fevereiro de 2024.

Prefeitura Municipal De Baraúna/RN	Terra Sul Comercio De Medicamentos LTDA
MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA	***MARIA FERRARI SPAZZINI***
Prefeita do Município de Baraúna/RN	Responsável Legal
(Contratante)	(Contratada)

Publicado por:
Maria Camila Carvalho de Oliveira
Código Identificador:B8C673E8

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 012/2024 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.546.103/0001-63, com sede na Rua Hermenegildo Montenegro, 126, Centro, CEP: 59.695-000 Baraúna/RN neste ato representado pela sua Prefeita Municipal, a Sra. **MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, inscrita no CPF: 672.435.924-49, residente e domiciliada a Avenida Gilberto Alves Maia, 65, Portal das Palmeiras, CEP: 59.695-000, Baraúna/RN. Considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, para REGISTRO DE PREÇOS, Nº 067/2023, publicada no Diário Oficial da União – DOU em 23 de março de 2022, Processo Administrativo Nº 29110001/2023, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta **ATA**, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes as normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. REGISTRO DE PREÇOS para a contratação de Pessoa Jurídica, visando à AQUISIÇÃO DE MECIDAMENTOS DESTINADOS A FARMÁCIA BÁSICA DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA/RN.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVO
2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto, as quantidades, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Empresa: ULTRA MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA						
CNPJ: 42.946.717/0001-70						
Endereço: Rua Maria Thereza Favero, nº 100, Bairro/Distrito Três Vendas, Município Erechim-RS, CEP 99.711-560.						
Representante Legal: LUCIANA SCOTTON FLORES DORNELLES						
E-mail: ultramed.distribuidora@hotmail.com **TELEFONE:** (54) 99697-9666						
COD.	**PRODUTO**	**MODELO**	**MARCA**	**QTD**	**VALOR UNT.**	**VALOR TOTAL**
0055	NIMESULIDA SUSPENSÃO ORAL GOTAS 50MG/ML	CX 50	GEOLAB	1.000 FR	R$ 2,03	R$ 2.030,00
	VALOR TOTAL					**R$ 2.030,00**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
3.1. Será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

CLÁUSULA QUARTA – VALIDADE DA ATA
4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preçospraticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
5.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
5.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
5.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e.
5.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
5.7**.** O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:
5.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;
5.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
5.7.3.Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
5.7.4.Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
5.9. O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:
5.9.1 Por razão de interesse público; ou
5.9.2A pedido do fornecedor.

CLAÚSULA SEXTA – DAS PENALIDADES
6.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.
6.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).
6.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES GERAIS
7.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, OU EM OUTRO documento anexo ao Edital.
7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.
7.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Baraúna/RN, 2 de fevereiro de 2024.

Prefeitura Municipal De Baraúna/RN	Ultra Med Distribuidora De Medicamentos LTDA
MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA	***LUCIANA SCOTTON FLORES DORNELLES***
Prefeita do Município de Baraúna/RN	Responsável Legal
(Contratante)	(Contratada)

Publicado por:
Maria Camila Carvalho de Oliveira
Código Identificador:A781F566

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODÓ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 03/2024, DE 02 DE JANEIRO DE 2024

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 03/2024, DE 02 DE JANEIRO DE 2024

APROVA O QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA - QDD DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE BODÓ/RN, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BODÓ/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as disposições contidas no art. 13 da Lei nº 327, de 29 de dezembro de 2023 - LOA 2024.
D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aprovado, para o exercício financeiro de 2024, o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, da Administração Direta e Indireta do Município do Bodó, em nível de elemento de despesa, com valores expressos em reais, correspondente à programação das Secretarias Municipais e Órgãos equivalentes, das autarquias e fundações, integrantes do Poder Executivo e do Poder Legislativo Municipal, aprovados na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024 e Lei Orçamentária Anual de 2024, em nível de modalidade de aplicação, representado pelo ANEXO I, parte integrante deste decreto.
Art. 2º - As alterações orçamentárias decorrentes de abertura de créditos adicionais ou remanejamento de recursos, serão integradas ao Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD.
Art. 3º - Fica a Secretaria Municipal de Finanças, autorizada a baixar normas e instruções complementares ao fiel cumprimento deste Decreto.
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bodó/RN, 02 de janeiro de 2024.

MARCELO MARIO PORTO FILHO
Prefeito Município de Bodó

MUNICIPIO DE BODÓ	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
QDD - Quadro Detalhado da Despesa	Exercício: **2024**		
Mês Referência: JANEIRO/2024			
Unidade Orçamentária		**DOTAÇÃO**	
		Inicial	**Atualizada**
01.001 - CÂMARA MUNICIPAL		**2.722.090,98**	**1.934.656,09**
01 LEGISLATIVA		2.722.090,98	1.934.656,09
031 AÇÃO LEGISLATIVA		2.722.090,98	1.934.656,09
0001 Atuação Legislativa da Câmara Municipal		2.722.090,98	1.934.656,09
2001 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal		2.528.090,98	1.740.656,09
319004 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15000000	10.000,00	10.000,00
319011 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOALCIVIL	15000000	900.000,00	900.000,00
319013 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	200.200,00	200.200,00
335041 CONTRIBUIÇÕES	15000000	6.000,00	6.000,00
339014 DIÁRIAS - CIVIL	15000000	27.600,00	27.600,00
339030 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	75.500,00	75.500,00
339033 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15000000	20.000,00	20.000,00
339036 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAFÍSICA	15000000	3.600,00	3.600,00
339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAJURÍDICA	15000000	1.047.270,98	259.836,09
339040 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO ECOMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	15000000	40.000,00	40.000,00
339046 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	15000000	110.400,00	110.400,00
339047 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	15000000	720,00	720,00
449051 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	31.800,00	31.800,00
449052 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	20.000,00	20.000,00
449061 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	15000000	35.000,00	35.000,00
2018 Verba Indenizatória de Gabinete do Poder Legislativo Municipal		194.000,00	194.000,00
339093 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	15000000	194.000,00	194.000,00
02.001 - GABINETE DO PREFEITO		**978.720,00**	**1.178.720,00**
04 ADMINISTRAÇÃO		978.720,00	1.178.720,00
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL		978.720,00	1.178.720,00
0005 Administrar Legal		978.720,00	1.178.720,00
1002 Aquisição de Veículo para o Gabinete do Prefeito		30.000,00	30.000,00
449052 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	30.000,00	30.000,00
2002 Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito		948.720,00	1.148.720,00
319004 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15000000	2.000,00	2.000,00
319011 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOALCIVIL	15000000	512.000,00	612.000,00
319013 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	128.520,00	128.520,00
319016 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	15000000	1.000,00	1.000,00
319091 SENTENÇAS JUDICIAIS	15000000	1.000,00	1.000,00
319092 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	15.000,00	15.000,00
339014 DIÁRIAS - CIVIL	15000000	10.000,00	10.000,00
339030 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	50.000,00	150.000,00
339030 MATERIAL DE CONSUMO	17200000	2.000,00	2.000,00
339032 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃOGRATUITA	15000000	1.000,00	1.000,00
339033 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15000000	2.000,00	2.000,00
339035 SERVIÇOS DE CONSULTORIA	15000000	2.000,00	2.000,00
339036 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAFÍSICA	15000000	15.000,00	15.000,00
339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAJURÍDICA	15000000	170.000,00	170.000,00
339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAJURÍDICA	17200000	2.000,00	2.000,00
02.001 - GABINETE DO PREFEITO		**978.720,00**	**1.178.720,00**
339040 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO ECOMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	15000000	2.000,00	2.000,00
339047 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	15000000	2.000,00	2.000,00
339049 AUXÍLIO-TRANSPORTE	15000000	1.000,00	1.000,00
339092 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	15.000,00	15.000,00
339093 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	15000000	10.000,00	10.000,00
449052 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	5.000,00	5.000,00
449092 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	200,00	200,00
03.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		**1.233.628,91**	**1.821.063,80**
04 ADMINISTRAÇÃO		1.228.428,91	1.815.863,80
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL		1.228.428,91	1.815.863,80
0005 Administrar Legal		1.228.428,91	1.815.863,80
1021 Ampliação e Modernização do Sistema de Informatização do Município		7.200,00	7.200,00
339040 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO ECOMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	15000000	2.000,00	2.000,00
449052 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	5.000,00	5.000,00
449092 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	200,00	200,00
2034 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração		1.149.128,91	1.745.563,80
319004 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15000000	1.000,00	1.000,00
319011 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOALCIVIL	15000000	324.565,00	611.999,89
319013 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	128.520,00	128.520,00
319016 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	15000000	500,00	500,00
319091 SENTENÇAS JUDICIAIS	15000000	500,00	500,00

319092 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	20.000,00	20.000,00
319093 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	15000000	500,00	500,00
319094 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	15000000	10.000,00	10.000,00
335041 CONTRIBUIÇÕES	15000000	1.000,00	1.000,00
339014 DIÁRIAS - CIVIL	15000000	2.000,00	2.000,00
339030 MATERIAL DE CONSUMO	17050000	5.000,00	5.000,00
339030 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	150.000,00	150.000,00
339030 MATERIAL DE CONSUMO	17200000	5.000,00	5.000,00
339032 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃOGRATUITA	15000000	1.000,00	1.000,00
339033 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15000000	1.000,00	1.000,00
339035 SERVIÇOS DE CONSULTORIA	15000000	5.000,00	5.000,00
339036 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAFÍSICA	15000000	25.000,00	16.400,00
339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAJURÍDICA	17200000	5.000,00	5.000,00
339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAJURÍDICA	17050000	2.000,00	2.000,00
339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAJURÍDICA	15000000	363.343,91	663.343,91
339040 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO ECOMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	15000000	40.000,00	40.000,00
339040 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO ECOMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	17200000	5.000,00	5.000,00
339047 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	15000000	2.500,00	2.500,00
339091 SENTENÇAS JUDICIAIS	15000000	500,00	500,00
339092 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	20.000,00	37.600,00
339093 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	15000000	20.000,00	20.000,00
449052 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	10.000,00	10.000,00
03.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		**1.233.628,91**	**1.821.063,80**
449092 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	200,00	200,00
2036 Manutenção do Setor de Acesso à Informação		17.200,00	8.200,00
339030 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	1.000,00	1.000,00
339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAJURÍDICA	15000000	15.000,00	6.000,00
339092 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	200,00	200,00
449052 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	1.000,00	1.000,00
2038 Manutenção do Setor de Arquivo, Patrimônio e Almoxarifado		4.400,00	4.400,00
339030 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	1.000,00	1.000,00
339036 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAFÍSICA	15000000	1.000,00	1.000,00
339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAJURÍDICA	15000000	1.000,00	1.000,00
339092 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	200,00	200,00
449052 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	1.000,00	1.000,00
449092 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	200,00	200,00
2039 Realização de Concurso Público no âmbito Municipal		50.500,00	50.500,00
339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAJURÍDICA	15000000	50.000,00	50.000,00
339092 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	500,00	500,00
24 COMUNICAÇÕES		5.200,00	5.200,00
126 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO		5.200,00	5.200,00
0005 Administrar Legal		5.200,00	5.200,00
1035 Implantação de Sistemas de Wi-FI		5.200,00	5.200,00
339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAJURÍDICA	15000000	1.000,00	1.000,00
339040 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	15000000	2.000,00	2.000,00
449052 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	2.000,00	2.000,00
449092 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	200,00	200,00
04.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		**1.563.930,00**	**1.563.930,00**
04 ADMINISTRAÇÃO		1.058.930,00	1.058.930,00
061 AÇÃO JUDICIÁRIA		70.000,00	70.000,00
0005 Administrar Legal		70.000,00	70.000,00
2028 Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado		70.000,00	70.000,00
319091 SENTENÇAS JUDICIAIS	15000000	50.000,00	50.000,00
339091 SENTENÇAS JUDICIAIS	15000000	20.000,00	20.000,00
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL		4.000,00	4.000,00
0005 Administrar Legal		4.000,00	4.000,00
1076 Revisão/Alteração do Código Tributário Municipal		4.000,00	4.000,00
339036 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAFÍSICA	15000000	2.000,00	2.000,00
339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAJURÍDICA	15000000	2.000,00	2.000,00
123 ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA		984.930,00	984.930,00
0005 Administrar Legal		984.930,00	984.930,00
2003 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Finanças		606.430,00	606.430,00
319004 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15000000	1.000,00	1.000,00
319011 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOALCIVIL	15000000	408.000,00	408.000,00
319013 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	85.680,00	85.680,00
319092 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	12.000,00	12.000,00
04.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		**1.563.930,00**	**1.563.930,00**
319094 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	15000000	1.000,00	1.000,00
339014 DIÁRIAS - CIVIL	15000000	1.000,00	1.000,00
339030 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	5.000,00	5.000,00
339032 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃOGRATUITA	15000000	2.000,00	2.000,00
339033 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15000000	2.000,00	2.000,00
339036 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAFÍSICA	15000000	5.000,00	5.000,00
339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAJURÍDICA	17010000	1.000,00	1.000,00
339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAJURÍDICA	17200000	1.000,00	1.000,00
339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAJURÍDICA	17050000	1.000,00	1.000,00
339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAJURÍDICA	17500000	500,00	500,00
339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAJURÍDICA	17510000	500,00	500,00
339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAJURÍDICA	15000000	60.000,00	60.000,00
339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAJURÍDICA	17000000	1.000,00	1.000,00
339040 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO ECOMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	15000000	15.000,00	15.000,00
339047 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	15000000	550,00	550,00
339092 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	500,00	500,00
339093 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	15000000	500,00	500,00
449052 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	2.000,00	2.000,00
449092 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	200,00	200,00
2035 Contribuição à Entidades Representativas		30.500,00	30.500,00
335041 CONTRIBUIÇÕES	15000000	30.000,00	30.000,00
335092 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	500,00	500,00

2037 Contribuição ao Programa de Formação do Patrimônio do ServidorPúblico - PASEP		348.000,00	348.000,00
339047 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	15000000	330.000,00	330.000,00
339047 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	17200000	1.000,00	1.000,00
339047 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	17050000	1.000,00	1.000,00
339047 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	17500000	1.000,00	1.000,00
339092 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	15.000,00	15.000,00
28 ENCARGOS ESPECIAIS		505.000,00	505.000,00
846 OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS		505.000,00	505.000,00
0005 Administrar Legal		505.000,00	505.000,00
3001 Amortização da Dívida Pública		505.000,00	505.000,00
329021 JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	15000000	5.000,00	5.000,00
469071 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	15000000	500.000,00	500.000,00
05.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		**4.617.763,00**	**4.617.763,00**
12 EDUCAÇÃO		4.347.933,00	4.347.933,00
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL		1.009.052,00	1.009.052,00
0002 Escola de Qualidade para Todos		6.000,00	6.000,00
1077 Realização da Semana de Conscientização e Incentivo à Preservação doPatrimônio Público Escolar		6.000,00	6.000,00
339030 MATERIAL DE CONSUMO	15001001	2.000,00	2.000,00
05.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		**4.617.763,00**	**4.617.763,00**
339032 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO	15001001	2.000,00	2.000,00
GRATUITA			
339036 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAFÍSICA	15001001	2.000,00	2.000,00
0009 Educação de Qualidade para Todos		1.003.052,00	1.003.052,00
1065 Construção do Centro de Inclusão para Pessoas Deficientes		5.000,00	5.000,00
449051 OBRAS E INSTALAÇÕES	15001001	5.000,00	5.000,00
1069 Apoio/Incentivo às Atividades e Eventos Culturais Desen. por Jovens,Escoteiros e Org. Culturais		6.000,00	6.000,00
339032 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃOGRATUITA	15000000	2.000,00	2.000,00
339036 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAFÍSICA	15000000	2.000,00	2.000,00
339048 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOASFÍSICAS	15000000	2.000,00	2.000,00
1078 Realização de Projetos Educacionais e Socioculturais executados porAlunos das Escolas Públicas		8.000,00	8.000,00
339018 AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	15000000	2.000,00	2.000,00
339030 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	2.000,00	2.000,00
339032 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃOGRATUITA	15000000	2.000,00	2.000,00
339036 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAFÍSICA	15000000	2.000,00	2.000,00
2004 Manutenção do Conselho Municipal de Educação		4.500,00	4.500,00
339014 DIÁRIAS - CIVIL	15000000	500,00	500,00
339030 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	1.000,00	1.000,00
339033 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15000000	500,00	500,00
339036 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAFÍSICA	15000000	1.000,00	1.000,00
339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAJURÍDICA	15000000	1.000,00	1.000,00
449052 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	500,00	500,00
2006 Manutenção do Conselho da Merenda Escolar		4.500,00	4.500,00
339014 DIÁRIAS - CIVIL	15000000	500,00	500,00
339030 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	1.000,00	1.000,00
339033 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15000000	500,00	500,00
339036 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAFÍSICA	15000000	1.000,00	1.000,00
339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAJURÍDICA	15000000	1.000,00	1.000,00
449052 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	500,00	500,00
2016 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação		975.052,00	975.052,00
319004 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15001001	2.000,00	2.000,00
319011 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOALCIVIL	15001001	421.200,00	421.200,00
319013 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15001001	88.452,00	88.452,00
319016 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	15001001	500,00	500,00
319091 SENTENÇAS JUDICIAIS	15001001	500,00	500,00
319092 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15001001	20.000,00	20.000,00
319093 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	15001001	1.000,00	1.000,00
319094 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	15001001	10.000,00	10.000,00
339014 DIÁRIAS - CIVIL	15001001	1.000,00	1.000,00
339018 AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	15001001	2.000,00	2.000,00
339030 MATERIAL DE CONSUMO	15001001	200.000,00	200.000,00
05.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		**4.617.763,00**	**4.617.763,00**
339033 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15001001	1.000,00	1.000,00
339036 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAFÍSICA	15001001	15.000,00	15.000,00
339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAJURÍDICA	15001001	165.000,00	165.000,00
339040 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO ECOMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	15001001	20.000,00	20.000,00
339047 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	15001001	2.200,00	2.200,00
339092 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15001001	5.000,00	5.000,00
339093 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	15001001	10.000,00	10.000,00
449052 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001001	10.000,00	10.000,00
449092 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15001001	200,00	200,00
361 ENSINO FUNDAMENTAL		3.033.840,00	3.015.340,00
0002 Escola de Qualidade para Todos		228.000,00	228.000,00
1004 Construção e Ampliação de Escolas Municipais do Ensino Fundamental		60.000,00	60.000,00
449051 OBRAS E INSTALAÇÕES	15001001	50.000,00	50.000,00
449051 OBRAS E INSTALAÇÕES	15690000	5.000,00	5.000,00
449051 OBRAS E INSTALAÇÕES	15700000	5.000,00	5.000,00
1005 Restauração e Reformas de Escolas Municipais do Ensino Fundamental		70.000,00	70.000,00
339093 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	15001001	5.000,00	5.000,00
449030 MATERIAL DE CONSUMO	15001001	5.000,00	5.000,00
449039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAJURÍDICA	15001001	30.000,00	30.000,00
449051 OBRAS E INSTALAÇÕES	15001001	30.000,00	30.000,00
1006 Remoção de Obstáculos Arquitetônicos nas Escolas		3.000,00	3.000,00
449039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAJURÍDICA	15001001	3.000,00	3.000,00
1007 Construção de Quadras em Escolas Municipais do Ensino Fundamental		80.000,00	80.000,00
449051 OBRAS E INSTALAÇÕES	15001001	50.000,00	50.000,00
449051 OBRAS E INSTALAÇÕES	15690000	10.000,00	10.000,00
449051 OBRAS E INSTALAÇÕES	15700000	20.000,00	20.000,00
1011 Construção de uma Sala/Auditório nas Escolas		15.000,00	15.000,00
449051 OBRAS E INSTALAÇÕES	15001001	15.000,00	15.000,00

0009 Educação de Qualidade para Todos		2.805.840,00	2.787.340,00
1008 Aquisição de Veículos		200.500,00	200.500,00
449052 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001001	80.000,00	80.000,00
449052 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15690000	20.000,00	20.000,00
449052 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15700000	100.000,00	100.000,00
449092 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15700000	500,00	500,00
1009 Construção e Equipamentos de Refeitórios Escolares		15.000,00	15.000,00
449051 OBRAS E INSTALAÇÕES	15001001	5.000,00	5.000,00
449051 OBRAS E INSTALAÇÕES	15690000	5.000,00	5.000,00
449052 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15690000	5.000,00	5.000,00
1010 Construção e Equipamento de Laboratórios de Informática nas Escolas		15.400,00	15.400,00
449051 OBRAS E INSTALAÇÕES	15690000	5.000,00	5.000,00
449052 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001001	5.000,00	5.000,00
449052 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15690000	5.000,00	5.000,00
449092 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15001001	200,00	200,00
449092 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15690000	200,00	200,00
1012 Construção e Implantação de Bibliotecas nas Escolas Municipais		20.000,00	20.000,00
449051 OBRAS E INSTALAÇÕES	15001001	15.000,00	15.000,00
449052 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001001	5.000,00	5.000,00
1018 Aquisição de Equipamentos e Livros para Educação		15.000,00	15.000,00
449052 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001001	10.000,00	10.000,00
05.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		**4.617.763,00**	**4.617.763,00**
449052 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15700000	5.000,00	5.000,00
2005 Manutenção do Conselho do FUNDEB		4.500,00	4.500,00
339014 DIÁRIAS - CIVIL	15000000	500,00	500,00
339030 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	1.000,00	1.000,00
339033 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15000000	500,00	500,00
339036 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAFÍSICA	15000000	1.000,00	1.000,00
339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAJURÍDICA	15000000	1.000,00	1.000,00
449052 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	500,00	500,00
2007 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental Financiados comRecursos Próprios		1.168.940,00	1.181.440,00
319004 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15001001	2.000,00	2.000,00
319011 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOALCIVIL	15001001	264.000,00	264.000,00
319013 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15001001	55.440,00	55.440,00
319016 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	15001001	500,00	500,00
319092 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15001001	10.000,00	10.000,00
339014 DIÁRIAS - CIVIL	15001001	500,00	500,00
339018 AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	15001001	500,00	500,00
339030 MATERIAL DE CONSUMO	15001001	400.000,00	400.000,00
339031 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS,CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	15001001	3.000,00	3.000,00
339032 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃOGRATUITA	15001001	5.000,00	5.000,00
339036 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAFÍSICA	15001001	5.000,00	5.000,00
339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAJURÍDICA	15001001	400.000,00	376.500,00
339040 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO ECOMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	15001001	5.000,00	5.000,00
339047 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	15001001	5.000,00	5.000,00
339049 AUXÍLIO-TRANSPORTE	15001001	2.000,00	2.000,00
339092 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15001001	5.000,00	41.000,00
339093 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	15001001	500,00	500,00
449052 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001001	5.000,00	5.000,00
449092 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15001001	500,00	500,00
2010 Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar -FUNDAMENTAL		261.000,00	261.000,00
339030 MATERIAL DE CONSUMO	15001001	200.000,00	200.000,00
339030 MATERIAL DE CONSUMO	15520000	60.000,00	60.000,00
339092 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15001001	500,00	500,00
339092 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15520000	500,00	500,00
2011 Manutenção do Programa Nacional de Transporte Escolar -FUNDAMENTAL		876.000,00	858.000,00
339030 MATERIAL DE CONSUMO	15530000	10.000,00	10.000,00
339036 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAFÍSICA	15530000	5.000,00	5.000,00
339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAJURÍDICA	15001001	800.000,00	700.000,00
339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAJURÍDICA	15530000	60.000,00	40.000,00
339092 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15001001	500,00	93.500,00
339092 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15530000	500,00	9.500,00
05.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		**4.617.763,00**	**4.617.763,00**
2012 Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - MAISEDUCAÇÃO		2.200,00	2.200,00
339030 MATERIAL DE CONSUMO	15520000	2.000,00	2.000,00
339092 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15520000	200,00	200,00
2013 Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - AEE		8.200,00	8.200,00
339030 MATERIAL DE CONSUMO	15001001	5.000,00	5.000,00
339030 MATERIAL DE CONSUMO	15520000	3.000,00	3.000,00
339092 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15520000	200,00	200,00
2014 Manutenção do Programa Estadual de Transporte Escolar - PETERNFUNDAMENTAL		112.200,00	112.200,00
339030 MATERIAL DE CONSUMO	15710000	10.000,00	10.000,00
339036 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAFÍSICA	15710000	2.000,00	2.000,00
339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAJURÍDICA	15710000	100.000,00	100.000,00
339092 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15710000	200,00	200,00
2015 Manutenção do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE		5.700,00	5.700,00
339030 MATERIAL DE CONSUMO	15510000	3.000,00	3.000,00
339036 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAFÍSICA	15510000	500,00	500,00
339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAJURÍDICA	15510000	1.000,00	1.000,00
339092 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15510000	200,00	200,00
449052 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15510000	1.000,00	1.000,00
2017 Manutenção do Salário Educação - QSE		101.200,00	88.200,00
339030 MATERIAL DE CONSUMO	15500000	50.000,00	50.000,00
339036 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAFÍSICA	15500000	2.000,00	2.000,00
339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAJURÍDICA	15500000	40.000,00	20.000,00
339040 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO ECOMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	15500000	5.000,00	5.000,00
339092 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15500000	1.000,00	8.000,00
449051 OBRAS E INSTALAÇÕES	15500000	1.000,00	1.000,00
449052 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15500000	2.000,00	2.000,00

449092 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15500000	200,00	200,00
362 ENSINO MÉDIO		6.000,00	6.000,00
0009 Educação de Qualidade para Todos		6.000,00	6.000,00
2019 Manutenção do Programa Estadual de Transporte Escolar - PETERN ENS.MÉDIO		6.000,00	6.000,00
339030 MATERIAL DE CONSUMO	15710000	2.000,00	2.000,00
339036 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAFÍSICA	15710000	2.000,00	2.000,00
339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAJURÍDICA	15710000	2.000,00	2.000,00
364 ENSINO SUPERIOR		20.200,00	38.700,00
0009 Educação de Qualidade para Todos		20.200,00	38.700,00
1072 Apoio/Incentivo à Concessão de Bolsas de Estudos		20.200,00	38.700,00
339018 AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	15000000	20.000,00	38.500,00
339092 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	200,00	200,00
365 EDUCAÇÃO INFANTIL		233.470,00	233.470,00
0009 Educação de Qualidade para Todos		233.470,00	233.470,00
1013 Construção e Equipamentos de Escolas do Ensino Infantil		75.500,00	75.500,00
449051 OBRAS E INSTALAÇÕES	15001001	30.000,00	30.000,00
05.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		**4.617.763,00**	**4.617.763,00**
449051 OBRAS E INSTALAÇÕES	15700000	30.000,00	30.000,00
449052 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001001	10.000,00	10.000,00
449052 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15700000	5.000,00	5.000,00
449092 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15001001	500,00	500,00
1014 Aquisição de Parque Infantil		20.000,00	20.000,00
449052 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001001	10.000,00	10.000,00
449052 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15400000	5.000,00	5.000,00
449052 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15420000	5.000,00	5.000,00
2020 Manutenção do Ensino Infantil financiados com Recursos Próprios		24.170,00	24.170,00
319004 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15001001	1.000,00	1.000,00
319011 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOALCIVIL	15001001	6.000,00	6.000,00
319013 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15001001	1.470,00	1.470,00
319092 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15001001	500,00	500,00
339014 DIÁRIAS - CIVIL	15001001	500,00	500,00
339030 MATERIAL DE CONSUMO	15001001	3.000,00	3.000,00
339032 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃOGRATUITA	15001001	500,00	500,00
339036 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAFÍSICA	15001001	3.000,00	3.000,00
339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAJURÍDICA	15001001	2.000,00	2.000,00
339092 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15001001	3.000,00	3.000,00
449052 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001001	3.000,00	3.000,00
449092 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15001001	200,00	200,00
2023 Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - CRECHE		40.200,00	40.200,00
339030 MATERIAL DE CONSUMO	15001001	30.000,00	30.000,00
339030 MATERIAL DE CONSUMO	15520000	10.000,00	10.000,00
339092 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15520000	200,00	200,00
2024 Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar -PRÉ-ESCOLA		30.400,00	30.400,00
339030 MATERIAL DE CONSUMO	15001001	20.000,00	20.000,00
339030 MATERIAL DE CONSUMO	15520000	10.000,00	10.000,00
339092 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15001001	200,00	200,00
339092 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15520000	200,00	200,00
2025 Manutenção do Programa Nacional de Transporte Escolar - INFANTIL		43.200,00	43.200,00
339030 MATERIAL DE CONSUMO	15001001	5.000,00	5.000,00
339030 MATERIAL DE CONSUMO	15530000	2.000,00	2.000,00
339036 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAFÍSICA	15530000	1.000,00	1.000,00
339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAJURÍDICA	15001001	30.000,00	30.000,00
339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAJURÍDICA	15530000	5.000,00	5.000,00
339092 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15530000	200,00	200,00
366 EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS		35.171,00	35.171,00
0009 Educação de Qualidade para Todos		35.171,00	35.171,00
2027 Manutenção das Atividades do Ensino de Jovens e Adultos - EJA		11.840,00	11.840,00
319004 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15001001	2.000,00	2.000,00
319011 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOALCIVIL	15001001	2.000,00	2.000,00
319013 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15001001	840,00	840,00
339030 MATERIAL DE CONSUMO	15001001	2.000,00	2.000,00

Unidade Orçamentária		**DOTAÇÃO**	
		Inicial	**Atualizada**
05.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		**4.617.763,00**	**4.617.763,00**
339036 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15001001	2.000,00	2.000,00
339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001001	2.000,00	2.000,00
449052 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001001	1.000,00	1.000,00
2029 Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - EJA		20.200,00	20.200,00
339030 MATERIAL DE CONSUMO	15001001	10.000,00	10.000,00
339030 MATERIAL DE CONSUMO	15520000	10.000,00	10.000,00
339092 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15520000	200,00	200,00
2030 Manutenção do Programa Brasil Alfabetizado - BRALF		3.131,00	3.131,00
319004 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15690000	1.000,00	1.000,00
319013 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15690000	231,00	231,00
339030 MATERIAL DE CONSUMO	15690000	500,00	500,00
339036 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15690000	500,00	500,00
339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15690000	500,00	500,00
339092 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15690000	200,00	200,00
449052 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15690000	200,00	200,00
367 EDUCAÇÃO ESPECIAL		10.200,00	10.200,00
0009 Educação de Qualidade para Todos		10.200,00	10.200,00
1015 Construção de Salas de Atendimento Especiais - AEE		10.200,00	10.200,00
449051 OBRAS E INSTALAÇÕES	15001001	10.000,00	10.000,00
449092 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15001001	200,00	200,00
13 CULTURA		269.830,00	269.830,00
391 PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E ARQUEOLÓGICO		26.700,00	26.700,00
0012 Difundindo a Cultura Local		26.700,00	26.700,00

1016 Construção de Espaço Cultural		20.500,00	20.500,00
449051 OBRAS E INSTALAÇÕES	15001001	20.000,00	20.000,00
449092 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15001001	500,00	500,00
1017 Restauração do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural do Município		6.200,00	6.200,00
449039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001001	3.000,00	3.000,00
449051 OBRAS E INSTALAÇÕES	15001001	3.000,00	3.000,00
449092 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15001001	200,00	200,00
392 DIFUSÃO CULTURAL		243.130,00	243.130,00
0012 Difundindo a Cultura Local		243.130,00	243.130,00
1019 Aquisição de Instrumentos para a Banda de Música		10.000,00	10.000,00
449052 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	10.000,00	10.000,00
1096 Construção da Casa da Cultura		10.000,00	10.000,00
449051 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	10.000,00	10.000,00
2032 Manutenção das Atividades Culturais e Recreativas		219.130,00	219.130,00
319004 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15000000	1.000,00	1.000,00
319011 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	1.000,00	1.000,00
319013 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	210,00	210,00
339014 DIÁRIAS - CIVIL	15000000	500,00	500,00
339030 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	2.000,00	2.000,00
339031 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	15000000	1.000,00	1.000,00
339032 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15000000	2.000,00	2.000,00

Unidade Orçamentária		**DOTAÇÃO**	
		Inicial	**Atualizada**
05.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		**4.617.763,00**	**4.617.763,00**
339036 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	2.000,00	2.000,00
339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	200.000,00	141.000,00
339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17000000	5.000,00	5.000,00
339047 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	15000000	220,00	220,00
339048 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	15000000	1.000,00	500,00
339092 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	500,00	60.000,00
339093 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	15000000	500,00	500,00
449052 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	2.000,00	2.000,00
449092 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	200,00	200,00
2033 Manutenção e Criação do Coral Municipal		4.000,00	4.000,00
339030 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	1.000,00	1.000,00
339036 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	1.000,00	1.000,00
339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	1.000,00	1.000,00
449092 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	1.000,00	1.000,00
05.002 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO		**6.107.246,00**	**6.107.246,00**
12 EDUCAÇÃO		6.107.246,00	6.107.246,00
361 ENSINO FUNDAMENTAL		5.158.576,00	5.158.576,00
0009 Educação de Qualidade para Todos		5.158.576,00	5.158.576,00
2008 Manutenção das atividades do Ensino Fundamental Financiados com Recursos do FUNDEB 70%		4.334.680,00	4.334.680,00
319004 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15401070	2.000,00	2.000,00
319011 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15430000	15.000,00	15.000,00
319011 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15401070	3.108.000,00	3.108.000,00
319011 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15411070	5.000,00	5.000,00
319011 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15421070	500.000,00	500.000,00
319013 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15401070	652.680,00	652.680,00
319016 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	15401070	1.000,00	1.000,00
319091 SENTENÇAS JUDICIAIS	15401070	1.000,00	1.000,00
319092 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15401070	50.000,00	50.000,00
2009 Manutenção das atividades do Ensino Fundamental Financiados com Recursos do FUNDEB 30%		823.896,00	823.896,00
319004 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15400000	2.000,00	2.000,00
319011 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15400000	332.000,00	332.000,00
319011 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15410000	2.000,00	2.000,00
319011 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15420000	100.000,00	100.000,00
319013 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15400000	69.846,00	69.846,00
319092 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15400000	8.000,00	8.000,00
339014 DIÁRIAS - CIVIL	15400000	1.000,00	1.000,00
339018 AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	15400000	1.000,00	1.000,00
339030 MATERIAL DE CONSUMO	15420000	20.000,00	20.000,00

Unidade Orçamentária		**DOTAÇÃO**	
		Inicial	**Atualizada**
05.002 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO		**6.107.246,00**	**6.107.246,00**
339030 MATERIAL DE CONSUMO	15400000	80.000,00	80.000,00
339030 MATERIAL DE CONSUMO	15410000	5.000,00	5.000,00
339032 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15400000	1.000,00	1.000,00
339033 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15400000	1.000,00	1.000,00
339036 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15400000	5.000,00	5.000,00
339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15400000	150.000,00	150.000,00
339040 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	15400000	5.000,00	5.000,00
339047 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	15400000	550,00	550,00
339092 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15400000	5.000,00	5.000,00
339093 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	15400000	10.000,00	10.000,00
449052 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15400000	5.000,00	5.000,00
449052 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15420000	20.000,00	20.000,00
449092 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15400000	500,00	500,00
365 EDUCAÇÃO INFANTIL		948.670,00	948.670,00
0009 Educação de Qualidade para Todos		948.670,00	948.670,00
2021 Manutenção das atividades do Ensino Infantil Financiados com Recursos do FUNDEB 70%		628.946,00	628.946,00
319004 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15401070	1.000,00	1.000,00
319011 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15430000	5.000,00	5.000,00
319011 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15401070	332.600,00	332.600,00
319011 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15411070	5.000,00	5.000,00
319011 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15421070	200.000,00	200.000,00
319013 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15401070	69.846,00	69.846,00
319016 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	15401070	500,00	500,00
319092 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15401070	15.000,00	15.000,00

2022 Manutenção das atividades do Ensino Infantil Financiados com Recursos do FUNDEB 30%		319.724,00	319.724,00
319004 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15400000	1.000,00	1.000,00
319011 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15400000	134.000,00	134.000,00
319011 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	15410000	5.000,00	5.000,00
CIVIL 319011 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15420000	50.000,00	50.000,00
319013 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15400000	28.224,00	28.224,00
319092 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15400000	2.500,00	2.500,00
339014 DIÁRIAS - CIVIL	15400000	500,00	500,00
339030 MATERIAL DE CONSUMO	15400000	5.000,00	5.000,00
339036 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15400000	2.000,00	2.000,00
339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15400000	10.000,00	10.000,00
339092 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15400000	500,00	500,00
449051 OBRAS E INSTALAÇÕES	15420000	30.000,00	30.000,00
449052 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15400000	500,00	500,00
449052 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15420000	50.000,00	50.000,00
Unidade Orçamentária		**DOTAÇÃO**	
		Inicial	**Atualizada**
05.002 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO		**6.107.246,00**	**6.107.246,00**
449092 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15420000	500,00	500,00
06.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS		**3.312.863,00**	**3.312.863,00**
15 URBANISMO		3.276.863,00	3.276.863,00
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL		1.968.463,00	1.988.463,00
0010 Desenvolvendo a Infra-Estrutura		1.968.463,00	1.988.463,00
2041 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Obras		1.968.463,00	1.988.463,00
319004 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15000000	1.000,00	1.000,00
319011 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	690.300,00	690.300,00
319013 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	144.963,00	144.963,00
319091 SENTENÇAS JUDICIAIS	15000000	1.000,00	1.000,00
319092 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	20.000,00	20.000,00
319093 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	15000000	1.000,00	1.000,00
319094 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	15000000	5.000,00	5.000,00
339014 DIÁRIAS - CIVIL	15000000	1.000,00	1.000,00
339030 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	700.000,00	683.600,00
339030 MATERIAL DE CONSUMO	17200000	10.000,00	10.000,00
339032 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15000000	1.000,00	1.000,00
339036 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	20.000,00	20.000,00
339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	300.000,00	300.000,00
339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17200000	10.000,00	10.000,00
339040 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	15000000	5.000,00	5.000,00
339047 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	15000000	5.000,00	5.000,00
339091 SENTENÇAS JUDICIAIS	15000000	500,00	500,00
339092 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	2.000,00	38.400,00
339093 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	15000000	5.000,00	5.000,00
339093 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	17000000	500,00	500,00
449051 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	30.000,00	30.000,00
449052 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	10.000,00	10.000,00
449052 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	17200000	5.000,00	5.000,00
449092 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	200,00	200,00
451 INFRA-ESTRUTURA URBANA		1.004.700,00	1.004.700,00
0004 Esporte é Saúde		105.400,00	105.400,00
1064 Reforma e Recuperação de Ginásio Poliesportivo		105.400,00	105.400,00
449039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	5.000,00	5.000,00
449051 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	50.000,00	50.000,00
449051 OBRAS E INSTALAÇÕES	17000000	50.000,00	50.000,00
449092 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	200,00	200,00
449093 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	17000000	200,00	200,00
0005 Administrar Legal		45.200,00	45.200,00
1001 Reforma e Ampliação do Prédio da Prefeitura Municipal		45.200,00	45.200,00
449039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	10.000,00	10.000,00
449039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17200000	5.000,00	5.000,00
449051 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	30.000,00	30.000,00
449092 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	200,00	200,00
Unidade Orçamentária		**DOTAÇÃO**	
		Inicial	**Atualizada**
06.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS		**3.312.863,00**	**3.312.863,00**
0010 Desenvolvendo a Infra-Estrutura		854.100,00	854.100,00
1022 Construção ou Ampliação de Centro de Velório		10.000,00	10.000,00
449051 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	5.000,00	5.000,00
449051 OBRAS E INSTALAÇÕES	17200000	5.000,00	5.000,00
1023 Urbanização de Canteiros e Vias Públicas		64.000,00	64.000,00
449039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	30.000,00	30.000,00
449039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17000000	30.000,00	30.000,00
449051 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	2.000,00	2.000,00
449051 OBRAS E INSTALAÇÕES	17200000	2.000,00	2.000,00
1024 Pavimentação e Drenagens de Ruas e Avenidas		440.400,00	440.400,00
449051 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	200.000,00	200.000,00
449051 OBRAS E INSTALAÇÕES	17000000	200.000,00	200.000,00
449051 OBRAS E INSTALAÇÕES	17010000	20.000,00	20.000,00
449051 OBRAS E INSTALAÇÕES	17200000	20.000,00	20.000,00
449092 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	17000000	200,00	200,00
449093 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	17000000	200,00	200,00
1025 Construção ou Reforma de Praças Públicas		165.500,00	165.500,00
449051 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	80.000,00	80.000,00
449051 OBRAS E INSTALAÇÕES	17000000	50.000,00	50.000,00
449051 OBRAS E INSTALAÇÕES	17010000	30.000,00	30.000,00
449051 OBRAS E INSTALAÇÕES	17200000	5.000,00	5.000,00
449093 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	17000000	500,00	500,00
1037 Construção de Passagens Molhadas		5.000,00	5.000,00
449051 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	5.000,00	5.000,00

1067 Construção de Calçadão para Caminhada entre a Cidade de Bodó e a Comunidade Umbuzeiro		40.000,00	40.000,00
449051 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	30.000,00	30.000,00
449051 OBRAS E INSTALAÇÕES	17000000	10.000,00	10.000,00
1068 Construção e Instalação de Reservatórios de Águas em Pontos Estratégicos do Município de Bodó		15.000,00	15.000,00
449051 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	10.000,00	10.000,00
449052 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	5.000,00	5.000,00
1079 Reforma/Melhoria do Prédio da Garagem Municipal		17.000,00	17.000,00
449030 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	2.000,00	2.000,00
449039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	10.000,00	10.000,00
449051 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	5.000,00	5.000,00
1091 Construção de Terminal Turístico		25.000,00	25.000,00
449051 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	5.000,00	5.000,00
449051 OBRAS E INSTALAÇÕES	17000000	20.000,00	20.000,00
1095 Reforma e melhorias da Praça de Eventos		12.000,00	12.000,00
449030 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	2.000,00	2.000,00
449039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	10.000,00	10.000,00
1097 Reforma e Construção de Quiosques na Feira Coberta		60.200,00	60.200,00
449051 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	50.000,00	50.000,00
449051 OBRAS E INSTALAÇÕES	17000000	5.000,00	5.000,00
449051 OBRAS E INSTALAÇÕES	17010000	5.000,00	5.000,00
449092 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	200,00	200,00
452 SERVIÇOS URBANOS		303.700,00	283.700,00
0010 Desenvolvendo a Infra-Estrutura		303.700,00	283.700,00
1027 Remoção de Obstáculos Arquitetônicos em Prédios Públicos		4.000,00	4.000,00
Unidade Orçamentária		**DOTAÇÃO**	
		Inicial	**Atualizada**
06.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS		**3.312.863,00**	**3.312.863,00**
449051 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	2.000,00	2.000,00
449051 OBRAS E INSTALAÇÕES	17050000	2.000,00	2.000,00
1028 Construção de Pórtico na entrada da Cidade		100.700,00	100.700,00
449051 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	50.000,00	50.000,00
449051 OBRAS E INSTALAÇÕES	17000000	50.000,00	50.000,00
449051 OBRAS E INSTALAÇÕES	17010000	500,00	500,00
449093 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	17000000	200,00	200,00
1029 Aquisição de Equipamentos para Limpeza Pública		8.000,00	8.000,00
339032 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15000000	2.000,00	2.000,00
449052 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	2.000,00	2.000,00
449052 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	17000000	2.000,00	2.000,00
449052 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	17010000	2.000,00	2.000,00
1030 Aquisição de Veículo Utilitário		40.000,00	40.000,00
449052 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	20.000,00	20.000,00
449052 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	17000000	10.000,00	10.000,00
449052 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	17010000	10.000,00	10.000,00
2040 Manutenção da Iluminação Pública		151.000,00	131.000,00
339030 MATERIAL DE CONSUMO	17510000	3.000,00	3.000,00
339036 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	17510000	3.000,00	3.000,00
339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	100.000,00	80.000,00
339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17510000	40.000,00	40.000,00
339092 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	1.000,00	1.000,00
449051 OBRAS E INSTALAÇÕES	17510000	2.000,00	2.000,00
449052 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	17510000	2.000,00	2.000,00
16 HABITAÇÃO		6.000,00	6.000,00
482 HABITAÇÃO URBANA		6.000,00	6.000,00
0010 Desenvolvendo a Infra-Estrutura		6.000,00	6.000,00
1033 Aquisição e/ou Desapropriação de Imóveis		6.000,00	6.000,00
449061 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	15000000	2.000,00	2.000,00
449093 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	15000000	2.000,00	2.000,00
459061 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	15000000	2.000,00	2.000,00
25 ENERGIA		30.000,00	30.000,00
752 ENERGIA ELÉTRICA		30.000,00	30.000,00
0010 Desenvolvendo a Infra-Estrutura		30.000,00	30.000,00
1036 Ampliação da Rede de Iluminação Pública		30.000,00	30.000,00
449030 MATERIAL DE CONSUMO	17510000	10.000,00	10.000,00
449039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17510000	10.000,00	10.000,00
449051 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	5.000,00	5.000,00
449052 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	5.000,00	5.000,00
07.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE		**902.480,00**	**902.480,00**
26 TRANSPORTE		902.480,00	902.480,00
451 INFRA-ESTRUTURA URBANA		42.000,00	40.000,00
0013 Transporte Acessível		42.000,00	40.000,00
1038 Recuperação e Ampliação de Estradas Vicinais		42.000,00	40.000,00
339030 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	10.000,00	8.000,00
339030 MATERIAL DE CONSUMO	17500000	10.000,00	10.000,00
Unidade Orçamentária		**DOTAÇÃO**	
		Inicial	**Atualizada**
07.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE		**902.480,00**	**902.480,00**
339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	10.000,00	10.000,00
339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17500000	10.000,00	10.000,00
339092 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	500,00	500,00
339092 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	17500000	500,00	500,00
449051 OBRAS E INSTALAÇÕES	17500000	1.000,00	1.000,00
453 TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS		18.000,00	18.000,00
0013 Transporte Acessível		18.000,00	18.000,00
1039 Instalação de Abrigos Rodoviários		18.000,00	18.000,00
449030 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	1.000,00	1.000,00
449039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	10.000,00	10.000,00
449051 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	5.000,00	5.000,00
449051 OBRAS E INSTALAÇÕES	17050000	2.000,00	2.000,00
782 TRANSPORTE RODOVIÁRIO		842.480,00	844.480,00

0013 Transporte Acessível		842.480,00	844.480,00
2042 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Transporte		842.480,00	844.480,00
319004 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15000000	1.000,00	1.000,00
319011 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	468.000,00	468.000,00
319013 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	98.280,00	98.280,00
319092 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	10.000,00	10.000,00
319093 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	15000000	1.000,00	1.000,00
319094 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	15000000	5.000,00	5.000,00
339014 DIÁRIAS - CIVIL	15000000	1.500,00	1.500,00
339030 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	150.000,00	150.000,00
339030 MATERIAL DE CONSUMO	17200000	10.000,00	10.000,00
339032 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15000000	1.000,00	1.000,00
339033 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15000000	1.000,00	1.000,00
339036 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	5.000,00	5.000,00
339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	80.000,00	80.000,00
339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17200000	500,00	500,00
339049 AUXÍLIO-TRANSPORTE	15000000	500,00	500,00
339092 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	2.500,00	4.500,00
339093 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	15000000	2.000,00	2.000,00
449052 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	5.000,00	5.000,00
449092 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	200,00	200,00
08.001 - SECRETARIA MUN. DE AGRIC., ABASTECIMENTO E MINÉRIO		**2.782.516,00**	**2.782.516,00**
15 URBANISMO		165.200,00	165.200,00
451 INFRA-ESTRUTURA URBANA		165.200,00	165.200,00
0010 Desenvolvendo a Infra-Estrutura		165.200,00	165.200,00
1026 Construção e/ou Reforma do Mercado Público Municipal		165.200,00	165.200,00
449039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	15.000,00	15.000,00
449051 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	30.000,00	30.000,00
449051 OBRAS E INSTALAÇÕES	17000000	100.000,00	100.000,00
449051 OBRAS E INSTALAÇÕES	17010000	20.000,00	20.000,00
449093 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	17000000	200,00	200,00
Unidade Orçamentária		**DOTAÇÃO**	
		Inicial	**Atualizada**
08.001 - SECRETARIA MUN. DE AGRIC., ABASTECIMENTO E MINÉRIO		**2.782.516,00**	**2.782.516,00**
17 SANEAMENTO		10.000,00	10.000,00
605 ABASTECIMENTO		10.000,00	10.000,00
0010 Desenvolvendo a Infra-Estrutura		10.000,00	10.000,00
1088 Construção de Reservatório de Água		10.000,00	10.000,00
449051 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	5.000,00	5.000,00
449051 OBRAS E INSTALAÇÕES	17010000	5.000,00	5.000,00
18 GESTÃO AMBIENTAL		10.200,00	10.200,00
544 RECURSOS HÍDRICOS		10.200,00	10.200,00
0011 Desenvolvendo a Agropecuária e Mineração Municipal		10.200,00	10.200,00
1040 Construção ou Implantação de Cisternas, Açudes e Poços Tubulares		10.200,00	10.200,00
449039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	5.000,00	5.000,00
449051 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	5.000,00	5.000,00
449092 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	200,00	200,00
20 AGRICULTURA		2.592.116,00	2.592.116,00
334 FOMENTO AO TRABALHO		5.000,00	5.000,00
0011 Desenvolvendo a Agropecuária e Mineração Municipal		5.000,00	5.000,00
2044 Contribuições para Associações Comunitárias		5.000,00	5.000,00
335041 CONTRIBUIÇÕES	15000000	5.000,00	5.000,00
544 RECURSOS HÍDRICOS		60.400,00	60.400,00
0011 Desenvolvendo a Agropecuária e Mineração Municipal		60.400,00	60.400,00
1073 Aquisição de Carro-Pipa para Abastecimento de Água		50.200,00	50.200,00
449052 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	30.000,00	30.000,00
449052 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	17010000	20.000,00	20.000,00
449092 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	200,00	200,00
1075 Aquisição de Dessalinizadores		10.200,00	10.200,00
449052 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	5.000,00	5.000,00
449052 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	17010000	5.000,00	5.000,00
449092 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	200,00	200,00
606 EXTENSÃO RURAL		2.523.716,00	2.523.716,00
0010 Desenvolvendo a Infra-Estrutura		35.200,00	35.200,00
1041 Aquisição de Equipamentos Agrícolas		35.200,00	35.200,00
449052 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	30.000,00	30.000,00
449052 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	17000000	5.000,00	5.000,00
449092 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	200,00	200,00
0011 Desenvolvendo a Agropecuária e Mineração Municipal		2.488.516,00	2.488.516,00
1042 Construção e/ou Recuperação de Barreiros em Terras de Pequenos Agricultores		22.000,00	22.000,00
339030 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	10.000,00	10.000,00
339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	10.000,00	10.000,00
449039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	2.000,00	2.000,00
1043 Construção e Instalação de Matadouro Público		165.200,00	165.200,00
449051 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	50.000,00	50.000,00
449051 OBRAS E INSTALAÇÕES	17000000	100.000,00	100.000,00
449051 OBRAS E INSTALAÇÕES	17010000	10.000,00	10.000,00
449052 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	17000000	5.000,00	5.000,00
449093 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	17000000	200,00	200,00
1044 Aquisição de Equipamentos para Corte de Terra		30.200,00	30.200,00
449052 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	20.000,00	20.000,00
449052 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	17000000	5.000,00	5.000,00
449052 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	17010000	5.000,00	5.000,00
Unidade Orçamentária		**DOTAÇÃO**	
		Inicial	**Atualizada**
08.001 - SECRETARIA MUN. DE AGRIC., ABASTECIMENTO E MINÉRIO		**2.782.516,00**	**2.782.516,00**
449092 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	200,00	200,00
1070 Aquisição de Tratores e Picotadeira		150.600,00	150.600,00
449052 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	50.000,00	50.000,00

449052 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	17000000	50.000,00	50.000,00
449052 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	17010000	50.000,00	50.000,00
449092 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	200,00	200,00
449092 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	17000000	200,00	200,00
449093 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	17000000	200,00	200,00
1071 Apoio/Incentivo à Atividade Agropecuária através da Silagem Para Alimentação Animal		27.000,00	17.000,00
339032 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15000000	20.000,00	10.000,00
339036 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	5.000,00	5.000,00
449052 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	2.000,00	2.000,00
1074 Apoio/Incentivo ao Agricultor através da Distribuição de Palma, Sementes e Mudas		15.000,00	15.000,00
339032 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15000000	5.000,00	5.000,00
339036 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	5.000,00	5.000,00
339048 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	15000000	5.000,00	5.000,00
2045 Manutenção de Serviços de Corte de Terra		365.500,00	365.500,00
339030 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	50.000,00	50.000,00
339030 MATERIAL DE CONSUMO	17500000	5.000,00	5.000,00
339036 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	5.000,00	5.000,00
339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	300.000,00	300.000,00
339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17500000	5.000,00	5.000,00
339092 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	500,00	500,00
2046 Manutenção da Secretaria de Agricultura e Abastecimento		1.713.016,00	1.723.016,00
319004 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15000000	1.000,00	1.000,00
319011 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	249.600,00	249.600,00
319013 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	52.416,00	52.416,00
319092 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	5.000,00	5.000,00
319094 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	15000000	2.000,00	2.000,00
339014 DIÁRIAS - CIVIL	15000000	500,00	500,00
339030 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	1.000.000,00	950.800,00
339030 MATERIAL DE CONSUMO	17200000	5.000,00	5.000,00
339032 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15000000	1.000,00	1.000,00
339036 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	5.000,00	5.000,00
339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	320.000,00	320.000,00
339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17200000	3.000,00	3.000,00
339040 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	15000000	2.000,00	1.500,00
339092 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	10.000,00	94.700,00

Unidade Orçamentária		**DOTAÇÃO**	
		Inicial	**Atualizada**
08.001 - SECRETARIA MUN. DE AGRIC., ABASTECIMENTO E MINÉRIO		**2.782.516,00**	**2.782.516,00**
339093 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	15000000	50.000,00	25.000,00
339093 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	17000000	1.000,00	1.000,00
449052 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	5.000,00	5.000,00
449092 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	500,00	500,00
608 PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA		3.000,00	3.000,00
0011 Desenvolvendo a Agropecuária e Mineração Municipal		3.000,00	3.000,00
1080 Construção de Pocilgas Comunitárias		3.000,00	3.000,00
449051 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	3.000,00	3.000,00
23 COMERCIO E SERVIÇOS		5.000,00	5.000,00
663 MINERAÇÃO		5.000,00	5.000,00
0011 Desenvolvendo a Agropecuária e Mineração Municipal		5.000,00	5.000,00
1090 Apoio ao Projeto Minerador Consciente		5.000,00	5.000,00
339036 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	2.000,00	2.000,00
339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	2.000,00	2.000,00
339048 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	15000000	1.000,00	1.000,00
09.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		**200.300,00**	**200.300,00**
10 SAÚDE		44.700,00	44.700,00
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL		42.500,00	42.500,00
0007 Saúde de Qualidade para Todos		42.500,00	42.500,00
1045 Ampliação da Secretaria Municipal de Saúde		17.000,00	17.000,00
449030 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	2.000,00	2.000,00
449039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	10.000,00	10.000,00
449051 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	5.000,00	5.000,00
2048 Manutenção do Conselho Municipal de Saúde		7.500,00	7.500,00
339014 DIÁRIAS - CIVIL	15000000	1.000,00	1.000,00
339030 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	1.000,00	1.000,00
339033 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15000000	1.000,00	1.000,00
339036 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	1.000,00	1.000,00
339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	1.000,00	1.000,00
339092 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	500,00	500,00
449052 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	2.000,00	2.000,00
2049 Manutenção de Conferências da Saúde		8.000,00	8.000,00
339014 DIÁRIAS - CIVIL	15000000	2.000,00	2.000,00
339030 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	2.000,00	2.000,00
339036 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	2.000,00	2.000,00
339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	2.000,00	2.000,00
2050 Contribuição para Consórcio/Associação		10.000,00	10.000,00
335041 CONTRIBUIÇÕES	15000000	5.000,00	5.000,00
337170 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	15000000	5.000,00	5.000,00
304 VIGILÂNCIA SANITÁRIA		2.200,00	2.200,00
0007 Saúde de Qualidade para Todos		2.200,00	2.200,00
2051 Manutenção do Código Sanitário e Código de Vigilância Sanitária		2.200,00	2.200,00

Unidade Orçamentária		**DOTAÇÃO**	
		Inicial	**Atualizada**
09.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		**200.300,00**	**200.300,00**
339036 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	1.000,00	1.000,00
339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	1.000,00	1.000,00
339092 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	200,00	200,00
17 SANEAMENTO		155.600,00	155.600,00

512 SANEAMENTO BÁSICO URBANO		135.400,00	135.400,00
0007 Saúde de Qualidade para Todos		135.400,00	135.400,00
1034 Construção de Aterro Sanitário		60.200,00	60.200,00
449051 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	10.000,00	10.000,00
449051 OBRAS E INSTALAÇÕES	16310000	50.000,00	50.000,00
449092 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	16310000	200,00	200,00
1046 Construção de Sistema de Saneamento Básico		70.200,00	70.200,00
449051 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	20.000,00	20.000,00
449051 OBRAS E INSTALAÇÕES	16310000	50.000,00	50.000,00
449093 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	16310000	200,00	200,00
1047 Construção de Fossas Sépticas		5.000,00	5.000,00
449051 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	5.000,00	5.000,00
541 PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL		20.200,00	20.200,00
0007 Saúde de Qualidade para Todos		20.200,00	20.200,00
1048 Construção e Equipamento Espaço para Instalação de uma Lavanderia		20.200,00	20.200,00
449051 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	5.000,00	5.000,00
449051 OBRAS E INSTALAÇÕES	16310000	5.000,00	5.000,00
449052 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	5.000,00	5.000,00
449052 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16310000	5.000,00	5.000,00
449092 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	200,00	200,00
09.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		**9.076.544,00**	**9.076.544,00**
10 SAÚDE		9.076.544,00	9.076.544,00
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL		5.166.160,00	5.161.460,00
0007 Saúde de Qualidade para Todos		5.166.160,00	5.161.460,00
1049 Aquisição de Veículos		180.000,00	180.000,00
449052 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001002	100.000,00	100.000,00
449052 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16010000	30.000,00	30.000,00
449052 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16310000	30.000,00	30.000,00
449052 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16013110	10.000,00	10.000,00
449052 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16013120	10.000,00	10.000,00
1087 Enfrentamento de Situações de Emergências, Calamidades Públicas e/ou Pandemias		20.000,00	20.000,00
319004 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	16000000	2.000,00	2.000,00
339030 MATERIAL DE CONSUMO	16000000	2.000,00	2.000,00
339030 MATERIAL DE CONSUMO	16310000	2.000,00	2.000,00
339032 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15001002	2.000,00	2.000,00
339032 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	16000000	2.000,00	2.000,00
339032 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	16310000	2.000,00	2.000,00
339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001002	2.000,00	2.000,00
339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16000000	2.000,00	2.000,00
449052 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16000000	2.000,00	2.000,00
449052 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16310000	2.000,00	2.000,00

Unidade Orçamentária		**DOTAÇÃO**	
		Inicial	**Atualizada**
09.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		**9.076.544,00**	**9.076.544,00**
2057 Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde		4.966.160,00	4.961.460,00
319004 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15001002	48.000,00	48.000,00
319011 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15001002	1.416.000,00	1.416.000,00
319013 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15001002	297.360,00	297.360,00
319016 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	15001002	2.000,00	2.000,00
319092 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15001002	40.000,00	40.000,00
319093 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	15001002	1.000,00	1.000,00
319094 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	15001002	5.000,00	5.000,00
335041 CONTRIBUIÇÕES	15001002	2.000,00	2.000,00
335085 CONTRATO DE GESTÃO	15001002	5.000,00	5.000,00
339014 DIÁRIAS - CIVIL	15001002	2.000,00	2.000,00
339030 MATERIAL DE CONSUMO	15001002	1.200.000,00	1.100.000,00
339031 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	15001002	1.000,00	1.000,00
339032 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15001002	20.000,00	20.000,00
339036 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15001002	20.000,00	16.500,00
339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001002	1.800.000,00	1.800.000,00
339040 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E	15001002	10.000,00	10.000,00
COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA			
339047 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	15001002	3.300,00	3.300,00
339048 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	15001002	20.000,00	20.000,00
339049 AUXÍLIO-TRANSPORTE	15001002	1.000,00	1.000,00
339092 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15001002	5.000,00	103.800,00
339093 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	15001002	50.000,00	50.000,00
449030 MATERIAL DE CONSUMO	15001002	2.000,00	2.000,00
449052 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001002	15.000,00	15.000,00
449092 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15001002	500,00	500,00
301 ATENÇÃO BÁSICA		2.989.360,00	2.988.260,00
0007 Saúde de Qualidade para Todos		2.989.360,00	2.988.260,00
1050 Aquisição de Unidade Móvel, com Atendimento Médico, Odontológico e Ginecológico		80.000,00	80.000,00
449052 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001002	20.000,00	20.000,00
449052 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16010000	20.000,00	20.000,00
449052 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16310000	10.000,00	10.000,00
449052 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16320000	10.000,00	10.000,00
449052 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16013110	10.000,00	10.000,00
449052 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16013120	10.000,00	10.000,00
1051 Ampliação e Reformas em Unidades Básicas de Saúde		150.000,00	150.000,00
449039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001002	10.000,00	10.000,00
449051 OBRAS E INSTALAÇÕES	15001002	100.000,00	100.000,00
449051 OBRAS E INSTALAÇÕES	16000000	20.000,00	20.000,00
449051 OBRAS E INSTALAÇÕES	16310000	20.000,00	20.000,00
1052 Construção de Unidades Básicas de Saúde		210.200,00	210.200,00
449051 OBRAS E INSTALAÇÕES	15001002	30.000,00	30.000,00
449051 OBRAS E INSTALAÇÕES	16010000	150.000,00	150.000,00
449051 OBRAS E INSTALAÇÕES	16310000	20.000,00	20.000,00
449051 OBRAS E INSTALAÇÕES	16013110	5.000,00	5.000,00

449051 OBRAS E INSTALAÇÕES	16013120	5.000,00	5.000,00
Unidade Orçamentária		**DOTAÇÃO**	
		Inicial	**Atualizada**
09.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		**9.076.544,00**	**9.076.544,00**
449093 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	16310000	200,00	200,00
1053 Construção e Instalação de Polos de Academia da Saúde		69.000,00	69.000,00
339093 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	15001002	5.000,00	5.000,00
449051 OBRAS E INSTALAÇÕES	15001002	20.000,00	20.000,00
449051 OBRAS E INSTALAÇÕES	16010000	20.000,00	20.000,00
449051 OBRAS E INSTALAÇÕES	16310000	20.000,00	20.000,00
449052 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001002	2.000,00	2.000,00
449052 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16310000	2.000,00	2.000,00
1054 Aquisição e Manutenção de Equipamentos vinculados as Unidades Básicas de Saúde		25.000,00	25.000,00
339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001002	5.000,00	5.000,00
339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16000000	5.000,00	5.000,00
449052 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001002	5.000,00	5.000,00
449052 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16010000	5.000,00	5.000,00
449052 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16320000	5.000,00	5.000,00
1086 Aquisição de Ambulância para a Atenção Básica		210.000,00	210.000,00
449052 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001002	80.000,00	80.000,00
449052 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16000000	80.000,00	80.000,00
449052 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16010000	20.000,00	20.000,00
449052 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16310000	20.000,00	20.000,00
449052 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16003110	5.000,00	5.000,00
449052 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16003120	5.000,00	5.000,00
2054 Manutenção da Estratégia da Saúde da Família - ESF		546.304,00	546.304,00
319004 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	16000000	332.400,00	332.400,00
319004 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15001002	2.000,00	2.000,00
319011 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	16000000	2.000,00	2.000,00
319013 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	16000000	69.804,00	69.804,00
319016 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	16000000	500,00	500,00
319092 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	16000000	500,00	500,00
339014 DIÁRIAS - CIVIL	16000000	500,00	500,00
339030 MATERIAL DE CONSUMO	15001002	100.000,00	100.000,00
339030 MATERIAL DE CONSUMO	16000000	5.000,00	5.000,00
339030 MATERIAL DE CONSUMO	16320000	5.000,00	5.000,00
339030 MATERIAL DE CONSUMO	16590000	2.000,00	2.000,00
339032 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	16000000	2.000,00	2.000,00
339036 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	16000000	2.000,00	2.000,00
339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001002	10.000,00	10.000,00
339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16590000	2.000,00	2.000,00
339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16000000	2.000,00	2.000,00
339040 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	16000000	1.000,00	1.000,00
339092 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	16000000	200,00	200,00
339093 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	16000000	200,00	200,00
449052 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16320000	2.000,00	2.000,00
449052 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16590000	2.000,00	2.000,00
449052 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16000000	1.000,00	1.000,00
Unidade Orçamentária		**DOTAÇÃO**	
		Inicial	**Atualizada**
09.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		**9.076.544,00**	**9.076.544,00**
449052 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16010000	2.000,00	2.000,00
449092 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	16000000	200,00	200,00
2055 Manutenção do Programa dos Agentes Comunitários de Saúde- PAC'S		278.296,00	278.296,00
319011 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	16000000	207.600,00	207.600,00
319011 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15001002	2.000,00	2.000,00
319013 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	16000000	43.596,00	43.596,00
319016 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	16000000	1.000,00	1.000,00
319092 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	16000000	2.000,00	2.000,00
339014 DIÁRIAS - CIVIL	16000000	500,00	500,00
339030 MATERIAL DE CONSUMO	15001002	2.000,00	2.000,00
339030 MATERIAL DE CONSUMO	16000000	5.000,00	5.000,00
339032 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	16000000	1.000,00	1.000,00
339033 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	16000000	1.000,00	1.000,00
339036 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	16000000	2.000,00	2.000,00
339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001002	2.000,00	2.000,00
339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16000000	3.000,00	3.000,00
339040 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	16000000	1.000,00	1.000,00
339092 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	16000000	200,00	200,00
339093 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	16000000	200,00	200,00
449052 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16000000	2.000,00	2.000,00
449052 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16010000	2.000,00	2.000,00
449092 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	16000000	200,00	200,00
2058 Manutenção do Programa Saúde Bucal - PSB		105.780,00	105.780,00
319004 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	16000000	48.000,00	48.000,00
319011 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	16000000	6.000,00	6.000,00
319013 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	16000000	10.080,00	10.080,00
319016 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	16000000	1.000,00	1.000,00
319092 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	16000000	1.000,00	1.000,00
339014 DIÁRIAS - CIVIL	16000000	500,00	500,00
339030 MATERIAL DE CONSUMO	15001002	15.000,00	15.000,00
339030 MATERIAL DE CONSUMO	16000000	10.000,00	10.000,00
339032 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	16000000	1.000,00	1.000,00
339033 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	16000000	1.000,00	1.000,00
339036 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	16000000	2.000,00	2.000,00
339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001002	2.000,00	2.000,00
339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16000000	2.000,00	2.000,00
339092 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	16000000	500,00	500,00
339093 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	16000000	500,00	500,00

449052 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001002	2.000,00	2.000,00
449052 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16000000	2.000,00	2.000,00
449052 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16010000	1.000,00	1.000,00
449092 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	16000000	200,00	200,00
2059 Manutenção do Programa de Desempenho		33.920,00	33.920,00
Unidade Orçamentária		**DOTAÇÃO**	
		Inicial	**Atualizada**
09.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		**9.076.544,00**	**9.076.544,00**
319004 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	16000000	1.000,00	1.000,00
319011 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	16000000	12.000,00	12.000,00
319013 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	16000000	2.520,00	2.520,00
319016 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	16000000	10.000,00	10.000,00
319092 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	16000000	1.000,00	1.000,00
339030 MATERIAL DE CONSUMO	16000000	1.000,00	1.000,00
339032 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	16000000	1.000,00	1.000,00
339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16000000	1.000,00	1.000,00
339092 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	16000000	200,00	200,00
449039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16000000	2.000,00	2.000,00
449052 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16000000	2.000,00	2.000,00
449092 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	16000000	200,00	200,00
2060 Manutenção do Núcleo de Apoio Multiprofissional		30.220,00	30.220,00
319004 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	16000000	12.000,00	12.000,00
319011 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	16000000	2.000,00	2.000,00
319013 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	16000000	2.520,00	2.520,00
319016 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	16000000	500,00	500,00
319092 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	16000000	500,00	500,00
339014 DIÁRIAS - CIVIL	16000000	500,00	500,00
339030 MATERIAL DE CONSUMO	16000000	2.000,00	2.000,00
339032 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	16000000	2.000,00	2.000,00
339036 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	16000000	2.000,00	2.000,00
339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16000000	2.000,00	2.000,00
339092 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	16000000	2.000,00	2.000,00
449052 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16010000	1.000,00	1.000,00
449052 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16000000	1.000,00	1.000,00
449092 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	16000000	200,00	200,00
2061 Manutenção do QUALIFAR - SUS		10.200,00	10.200,00
319004 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	16000000	2.000,00	2.000,00
339030 MATERIAL DE CONSUMO	16000000	2.000,00	2.000,00
339036 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	16000000	2.000,00	2.000,00
339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16000000	2.000,00	2.000,00
339092 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	16000000	200,00	200,00
449052 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16010000	2.000,00	2.000,00
2062 Manutenção do Programa Saúde na Escola - PSE		12.200,00	12.200,00
339030 MATERIAL DE CONSUMO	16000000	2.000,00	2.000,00
339030 MATERIAL DE CONSUMO	15001002	2.000,00	2.000,00
339036 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	16000000	2.000,00	2.000,00
339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16000000	2.000,00	2.000,00
339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001002	2.000,00	2.000,00
339092 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	16000000	200,00	200,00
449052 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16010000	2.000,00	2.000,00
Unidade Orçamentária		**DOTAÇÃO**	
		Inicial	**Atualizada**
09.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		**9.076.544,00**	**9.076.544,00**
2064 Manutenção de Outros Programas Financiados por Transferência Fundo a Fundo - SUS		18.000,00	18.000,00
319004 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	16590000	2.000,00	2.000,00
319016 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	16590000	2.000,00	2.000,00
339030 MATERIAL DE CONSUMO	16310000	2.000,00	2.000,00
339030 MATERIAL DE CONSUMO	16590000	2.000,00	2.000,00
339036 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	16590000	2.000,00	2.000,00
FÍSICA			
339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16310000	2.000,00	2.000,00
339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16590000	2.000,00	2.000,00
449052 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16310000	2.000,00	2.000,00
449052 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16590000	2.000,00	2.000,00
2065 Manutenção das Atividades da Atenção Primária		946.240,00	945.140,00
319004 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	16000000	54.000,00	54.000,00
319011 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	16000000	2.000,00	2.000,00
319013 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	16000000	11.340,00	11.340,00
319016 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	16000000	5.000,00	5.000,00
319092 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	16000000	5.000,00	5.000,00
339030 MATERIAL DE CONSUMO	16000000	350.000,00	350.000,00
339030 MATERIAL DE CONSUMO	16210000	20.000,00	20.000,00
339030 MATERIAL DE CONSUMO	15001002	100.000,00	100.000,00
339030 MATERIAL DE CONSUMO	16310000	10.000,00	10.000,00
339030 MATERIAL DE CONSUMO	16320000	10.000,00	10.000,00
339032 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	16000000	3.000,00	3.000,00
339036 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	16000000	3.000,00	3.000,00
339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001002	100.000,00	100.000,00
339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16310000	5.000,00	5.000,00
339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16000000	200.000,00	147.000,00
339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16210000	20.000,00	20.000,00
339040 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	16000000	5.000,00	4.500,00
339092 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	16000000	200,00	52.600,00
339093 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	16000000	500,00	500,00
449052 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001002	10.000,00	10.000,00
449052 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16210000	2.000,00	2.000,00
449052 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16310000	5.000,00	5.000,00
449052 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16320000	10.000,00	10.000,00
449052 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16000000	5.000,00	5.000,00

449052 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16010000	10.000,00	10.000,00
449092 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	16000000	200,00	200,00
2092 Transferência a Consórcios Públicos voltados a Saúde		264.000,00	264.000,00
337170 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	15001002	60.000,00	60.000,00
337170 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	16000000	2.000,00	2.000,00
Unidade Orçamentária		**DOTAÇÃO**	
		Inicial	**Atualizada**
09.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		**9.076.544,00**	**9.076.544,00**
337239 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001002	200.000,00	200.000,00
337239 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16000000	2.000,00	2.000,00
302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL		296.120,00	301.920,00
0007 Saúde de Qualidade para Todos		296.120,00	301.920,00
1084 Aquisição de Ambulâncias para a Média e Alta Complexidade		150.000,00	150.000,00
449052 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001002	60.000,00	60.000,00
449052 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16010000	60.000,00	60.000,00
449052 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16310000	10.000,00	10.000,00
449052 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16320000	10.000,00	10.000,00
449052 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16013110	5.000,00	5.000,00
449052 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16013120	5.000,00	5.000,00
2066 Manutenção do Bloco de Assistência Ambulatorial e Hospitalar- MAC		146.120,00	151.920,00
319004 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	16000000	2.000,00	2.000,00
319011 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	16000000	2.000,00	2.000,00
319013 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	16000000	420,00	420,00
319092 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	16000000	500,00	500,00
339014 DIÁRIAS - CIVIL	16000000	500,00	500,00
339030 MATERIAL DE CONSUMO	16000000	20.000,00	20.000,00
339030 MATERIAL DE CONSUMO	15001002	2.000,00	2.000,00
339030 MATERIAL DE CONSUMO	16210000	5.000,00	5.000,00
339030 MATERIAL DE CONSUMO	16320000	5.000,00	5.000,00
339030 MATERIAL DE CONSUMO	16590000	5.000,00	5.000,00
339032 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	16000000	1.000,00	1.000,00
339036 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	16000000	2.000,00	2.000,00
339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001002	2.000,00	2.000,00
339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16210000	5.000,00	5.000,00
339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16590000	2.000,00	2.000,00
339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16000000	80.000,00	80.000,00
339040 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	16000000	2.000,00	2.000,00
339092 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	16000000	500,00	6.300,00
449052 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16210000	2.000,00	2.000,00
449052 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16590000	2.000,00	2.000,00
449052 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001002	2.000,00	2.000,00
449052 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16000000	1.000,00	1.000,00
449052 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16010000	2.000,00	2.000,00
449092 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	16000000	200,00	200,00
303 SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO		516.060,00	516.060,00
0007 Saúde de Qualidade para Todos		516.060,00	516.060,00
2053 Manutenção do Bloco de Assistência Farmacêutica Básica - AFB		516.060,00	516.060,00
319004 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	16000000	12.000,00	12.000,00
319013 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	16000000	2.560,00	2.560,00
319092 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	16000000	500,00	500,00
339030 MATERIAL DE CONSUMO	15001002	200.000,00	200.000,00
339030 MATERIAL DE CONSUMO	16210000	20.000,00	20.000,00
Unidade Orçamentária		**DOTAÇÃO**	
		Inicial	**Atualizada**
09.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		**9.076.544,00**	**9.076.544,00**
339030 MATERIAL DE CONSUMO	16320000	20.000,00	20.000,00
339032 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	16000000	60.000,00	60.000,00
339032 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15001002	200.000,00	200.000,00
339092 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15001002	500,00	500,00
339092 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	16000000	500,00	500,00
304 VIGILÂNCIA SANITÁRIA		35.420,00	35.420,00
0007 Saúde de Qualidade para Todos		35.420,00	35.420,00
2067 Manutenção do Bloco de Vigilância em Saúde/Sanitária		35.420,00	35.420,00
319004 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	16000000	2.000,00	2.000,00
319011 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	16000000	12.000,00	12.000,00
319013 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	16000000	2.520,00	2.520,00
339014 DIÁRIAS - CIVIL	16000000	500,00	500,00
339030 MATERIAL DE CONSUMO	16000000	2.000,00	2.000,00
339030 MATERIAL DE CONSUMO	15001002	2.000,00	2.000,00
339032 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	16000000	2.000,00	2.000,00
339036 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	16000000	2.000,00	2.000,00
339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001002	2.000,00	2.000,00
339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16000000	2.000,00	2.000,00
339040 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	16000000	1.000,00	1.000,00
339092 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	16000000	200,00	200,00
449052 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001002	2.000,00	2.000,00
449052 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16000000	1.000,00	1.000,00
449052 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16010000	2.000,00	2.000,00
449092 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	16000000	200,00	200,00
305 VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA		73.424,00	73.424,00
0007 Saúde de Qualidade para Todos		73.424,00	73.424,00
2056 Manutenção da Epidemiologia e Controle de Doenças - ECD		73.424,00	73.424,00
319011 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	16000000	32.400,00	32.400,00
319011 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15001002	12.000,00	12.000,00
319013 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	16000000	6.804,00	6.804,00
319013 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15001002	2.520,00	2.520,00
319092 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	16000000	1.000,00	1.000,00
319093 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	16000000	500,00	500,00
339014 DIÁRIAS - CIVIL	16000000	500,00	500,00

339030 MATERIAL DE CONSUMO	16000000	3.000,00	3.000,00
339030 MATERIAL DE CONSUMO	15001002	3.000,00	3.000,00
339032 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	16000000	1.000,00	1.000,00
339036 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	16000000	2.000,00	2.000,00
339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001002	2.000,00	2.000,00
339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16000000	2.000,00	2.000,00
Unidade Orçamentária		**DOTAÇÃO**	
		Inicial	**Atualizada**
09.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		**9.076.544,00**	**9.076.544,00**
339040 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E	16000000	1.000,00	1.000,00
COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA			
339092 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	16000000	500,00	500,00
449052 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16010000	1.000,00	1.000,00
449052 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16000000	2.000,00	2.000,00
449092 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	16000000	200,00	200,00
10.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		**848.992,00**	**848.992,00**
08 ASSISTÊNCIA SOCIAL		523.992,00	523.992,00
241 ASSISTÊNCIAAO IDOSO		5.200,00	4.900,00
0003 Promoção do Desenvolvimento Social		5.200,00	4.900,00
2068 Manutenção do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso		5.200,00	4.900,00
339014 DIÁRIAS - CIVIL	15000000	1.000,00	700,00
339030 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	1.000,00	1.000,00
339036 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	1.000,00	1.000,00
339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	1.000,00	1.000,00
339092 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	200,00	200,00
449052 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	1.000,00	1.000,00
242 ASSISTÊNCIAAO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA		3.000,00	3.000,00
0003 Promoção do Desenvolvimento Social		3.000,00	3.000,00
1055 Remoção de Obstáculos Arquitetônicos		3.000,00	3.000,00
449051 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	3.000,00	3.000,00
243 ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE		251.392,00	251.392,00
0003 Promoção do Desenvolvimento Social		251.392,00	251.392,00
2071 Manutenção do Conselho Tutelar		251.392,00	251.392,00
319011 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	127.680,00	127.680,00
319013 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	26.812,00	26.812,00
319092 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	1.500,00	1.500,00
339014 DIÁRIAS - CIVIL	15000000	1.000,00	1.000,00
339030 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	70.000,00	70.000,00
339032 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15000000	1.000,00	1.000,00
339033 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15000000	1.000,00	1.000,00
339036 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	2.000,00	2.000,00
339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	10.000,00	10.000,00
339040 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	15000000	5.000,00	5.000,00
339092 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	200,00	200,00
449052 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	5.000,00	5.000,00
449092 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	200,00	200,00
244 ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA		264.400,00	264.700,00
0003 Promoção do Desenvolvimento Social		264.400,00	264.700,00
2070 Realização de Conferências e Fóruns da Política de Assist. Social		4.200,00	4.200,00
339030 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	1.000,00	1.000,00
339032 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15000000	1.000,00	1.000,00
339036 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	1.000,00	1.000,00
Unidade Orçamentária		**DOTAÇÃO**	
		Inicial	**Atualizada**
10.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		**848.992,00**	**848.992,00**
339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	1.000,00	1.000,00
339092 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	200,00	200,00
2082 Benefícios Eventuais da Assistência Social		260.200,00	260.500,00
339008 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	15000000	10.000,00	10.000,00
339032 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15000000	200.000,00	200.000,00
339032 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	16610000	1.000,00	1.000,00
339032 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	16690000	2.000,00	2.000,00
339036 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	16690000	2.000,00	2.000,00
339048 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	15000000	40.000,00	40.000,00
339048 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	16690000	5.000,00	5.000,00
339092 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	200,00	500,00
16 HABITAÇÃO		325.000,00	325.000,00
482 HABITAÇÃO URBANA		325.000,00	325.000,00
0003 Promoção do Desenvolvimento Social		325.000,00	325.000,00
1031 Construção de Habitações Populares		315.000,00	315.000,00
449051 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	300.000,00	300.000,00
449051 OBRAS E INSTALAÇÕES	16650000	10.000,00	10.000,00
449051 OBRAS E INSTALAÇÕES	17200000	5.000,00	5.000,00
1032 Restauração e Reformas de Casas Populares		10.000,00	10.000,00
449051 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	5.000,00	5.000,00
449051 OBRAS E INSTALAÇÕES	16690000	5.000,00	5.000,00
10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		**1.862.980,00**	**1.862.980,00**
08 ASSISTÊNCIA SOCIAL		1.862.980,00	1.862.980,00
243 ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE		44.980,00	44.980,00
0003 Promoção do Desenvolvimento Social		44.980,00	44.980,00
2075 Manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente		7.000,00	7.000,00
339014 DIÁRIAS - CIVIL	15000000	1.000,00	1.000,00
339030 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	1.000,00	1.000,00
339032 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15000000	1.000,00	1.000,00
339033 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15000000	1.000,00	1.000,00
339036 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	1.000,00	1.000,00
339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	1.000,00	1.000,00
449052 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	1.000,00	1.000,00
2076 Manutenção do Programa BPC na Escola		4.500,00	4.500,00

339030 MATERIAL DE CONSUMO	16600000	1.000,00	1.000,00
339036 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	16600000	1.000,00	1.000,00
339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16600000	1.000,00	1.000,00
339092 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	16600000	500,00	500,00
449052 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16600000	1.000,00	1.000,00

Unidade Orçamentária		DOTAÇÃO	
		Inicial	Atualizada
10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		**1.862.980,00**	**1.862.980,00**
2083 Manutenção do Programa Criança Feliz		33.480,00	33.480,00
319004 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	16600000	18.000,00	18.000,00
319013 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	16600000	3.780,00	3.780,00
319092 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	16600000	500,00	500,00
339030 MATERIAL DE CONSUMO	16600000	3.000,00	3.000,00
339031 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	16600000	1.000,00	1.000,00
339032 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	16600000	1.000,00	1.000,00
339036 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	16600000	2.000,00	2.000,00
339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16600000	2.000,00	2.000,00
339092 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	16600000	200,00	200,00
449052 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16600000	2.000,00	2.000,00
244 ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA		1.818.000,00	1.818.000,00
0003 Promoção do Desenvolvimento Social		1.818.000,00	1.818.000,00
1056 Construção ou Reforma de Unidade Socioassistencial		50.200,00	50.200,00
449051 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	30.000,00	30.000,00
449051 OBRAS E INSTALAÇÕES	16600000	20.000,00	20.000,00
449092 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	16600000	200,00	200,00
1085 Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências		14.000,00	14.000,00
339030 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	2.000,00	2.000,00
339030 MATERIAL DE CONSUMO	16600000	2.000,00	2.000,00
339032 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15000000	2.000,00	2.000,00
339032 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	16690000	2.000,00	2.000,00
339036 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	16600000	2.000,00	2.000,00
339048 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	16690000	2.000,00	2.000,00
449052 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16600000	2.000,00	2.000,00
2074 Manutenção do Bloco de Proteção Social Básica - BPSB		351.160,00	351.160,00
319004 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15000000	2.000,00	2.000,00
319004 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	16600000	24.000,00	24.000,00
319011 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	2.000,00	2.000,00
319013 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	420,00	420,00
319013 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	16600000	5.040,00	5.040,00
319092 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	16600000	3.000,00	3.000,00
339014 DIÁRIAS - CIVIL	16600000	1.000,00	1.000,00
339030 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	8.000,00	8.000,00
339030 MATERIAL DE CONSUMO	16600000	30.000,00	30.000,00
339032 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	16600000	3.000,00	3.000,00
339036 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	16600000	10.000,00	10.000,00
339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16600000	250.000,00	250.000,00
339040 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	16600000	2.000,00	2.000,00
339092 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	16600000	500,00	500,00

Unidade Orçamentária		DOTAÇÃO	
		Inicial	Atualizada
10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		**1.862.980,00**	**1.862.980,00**
449052 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	5.000,00	5.000,00
449052 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16600000	5.000,00	5.000,00
449092 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	16600000	200,00	200,00
2078 Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social		1.057.160,00	1.057.160,00
319004 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15000000	1.000,00	1.000,00
319011 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	400.800,00	400.800,00
319013 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	84.160,00	84.160,00
319092 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	10.000,00	10.000,00
319094 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	15000000	2.000,00	2.000,00
335085 CONTRATO DE GESTÃO	15000000	2.000,00	2.000,00
339008 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	15000000	2.000,00	2.000,00
339008 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	16610000	1.000,00	1.000,00
339014 DIÁRIAS - CIVIL	15000000	2.000,00	2.000,00
339030 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	230.000,00	211.200,00
339030 MATERIAL DE CONSUMO	16610000	2.000,00	2.000,00
339031 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	15000000	2.000,00	2.000,00
339032 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15000000	50.000,00	50.000,00
339036 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	10.000,00	10.000,00
339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	180.000,00	180.000,00
339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16610000	5.000,00	5.000,00
339040 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	15000000	5.000,00	5.000,00
339047 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	15000000	500,00	500,00
339048 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	16610000	1.000,00	1.000,00
339048 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	15000000	2.000,00	2.000,00
339049 AUXÍLIO-TRANSPORTE	15000000	2.000,00	2.000,00
339092 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	2.500,00	21.300,00
339093 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	15000000	30.000,00	30.000,00
449052 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	30.000,00	30.000,00
449092 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	200,00	200,00
2079 Manutenção do Bloco de Proteção Social Especial - BPSE		192.200,00	192.200,00
319004 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15000000	2.000,00	2.000,00
319004 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	16600000	48.000,00	48.000,00
319013 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	420,00	420,00
319013 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	16600000	10.080,00	10.080,00
319092 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	16600000	1.500,00	1.500,00
319094 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	16600000	2.000,00	2.000,00

339030 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	15.000,00	15.000,00
339030 MATERIAL DE CONSUMO	16600000	30.000,00	30.000,00
339032 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	16600000	5.000,00	5.000,00
339036 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	16600000	10.000,00	10.000,00
339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	20.000,00	20.000,00
Unidade Orçamentária		**DOTAÇÃO**	
		Inicial	**Atualizada**
10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		**1.862.980,00**	**1.862.980,00**
339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16600000	40.000,00	40.000,00
339040 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	16600000	2.000,00	2.000,00
339092 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	16600000	500,00	500,00
449052 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	5.000,00	5.000,00
449052 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16600000	500,00	500,00
449092 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	16600000	200,00	200,00
2080 Manutenção do Bloco de Gestão do Piso Básico Fixo - BGPBF		45.180,00	45.180,00
319004 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	16600000	18.000,00	18.000,00
319013 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	16600000	3.780,00	3.780,00
319092 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	16600000	500,00	500,00
339014 DIÁRIAS - CIVIL	16600000	500,00	500,00
339030 MATERIAL DE CONSUMO	16600000	10.000,00	10.000,00
339032 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	16600000	2.000,00	2.000,00
339036 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	16600000	3.000,00	3.000,00
339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16600000	3.000,00	3.000,00
339040 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	16600000	2.000,00	2.000,00
339092 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	16600000	200,00	200,00
449052 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16600000	2.000,00	2.000,00
449092 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	16600000	200,00	200,00
2081 Manutenção do Bloco de Gestão do SUAS - BGSUAS		12.200,00	12.200,00
339014 DIÁRIAS - CIVIL	16600000	1.000,00	1.000,00
339030 MATERIAL DE CONSUMO	16600000	2.000,00	2.000,00
339032 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	16600000	1.000,00	1.000,00
339036 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	16600000	3.000,00	3.000,00
339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16600000	3.000,00	3.000,00
339092 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	16600000	200,00	200,00
449052 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16600000	2.000,00	2.000,00
2084 Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social		9.500,00	9.500,00
339014 DIÁRIAS - CIVIL	15000000	1.000,00	1.000,00
339014 DIÁRIAS - CIVIL	16600000	1.000,00	1.000,00
339030 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	1.000,00	1.000,00
339030 MATERIAL DE CONSUMO	16600000	1.000,00	1.000,00
339033 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15000000	1.000,00	1.000,00
339033 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	16600000	1.000,00	1.000,00
339036 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	1.000,00	1.000,00
339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	1.000,00	1.000,00
339092 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	500,00	500,00
449052 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	1.000,00	1.000,00
2094 Incremento dos Serviços de Proteção Social Básica - EXTRA- Portaria nº 751/2022		72.400,00	72.400,00
319004 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	16600000	40.000,00	40.000,00
319013 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	16600000	8.400,00	8.400,00
319092 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	16600000	500,00	500,00
Unidade Orçamentária		**DOTAÇÃO**	
		Inicial	**Atualizada**
10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		**1.862.980,00**	**1.862.980,00**
339030 MATERIAL DE CONSUMO	16600000	10.000,00	10.000,00
339036 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	16600000	1.000,00	1.000,00
FÍSICA			
339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16600000	10.000,00	10.000,00
339092 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	16600000	500,00	500,00
449052 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16600000	2.000,00	2.000,00
2097 Manutenção do Programa Acessuas Trabalho - ACESSUAS		14.000,00	14.000,00
339014 DIÁRIAS - CIVIL	16600000	1.000,00	1.000,00
339030 MATERIAL DE CONSUMO	16600000	5.000,00	5.000,00
339032 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	16600000	2.000,00	2.000,00
339036 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	16600000	2.000,00	2.000,00
339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16600000	2.000,00	2.000,00
449052 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16600000	2.000,00	2.000,00
10.003 - FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA		**10.700,00**	**10.700,00**
08 ASSISTÊNCIA SOCIAL		10.700,00	10.700,00
243 ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE		10.700,00	10.700,00
0003 Promoção do Desenvolvimento Social		10.700,00	10.700,00
2077 Manutenção das Ações do Fundo Municipal da Infância e da Adolescência - FIA		10.700,00	10.700,00
335041 CONTRIBUIÇÕES	15000000	3.000,00	3.000,00
339014 DIÁRIAS - CIVIL	15000000	500,00	500,00
339030 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	2.000,00	2.000,00
339032 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15000000	1.000,00	1.000,00
339036 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	1.000,00	1.000,00
339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	1.000,00	1.000,00
339092 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	200,00	200,00
449052 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	2.000,00	2.000,00
11.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO		**543.644,00**	**543.644,00**
23 COMERCIO E SERVIÇOS		237.000,00	237.000,00
695 TURISMO		237.000,00	237.000,00
0015 Promoção do Turismo Local		237.000,00	237.000,00
1058 Promoção de Eventos Sociais e Turísticos		107.000,00	107.000,00
339030 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	2.000,00	2.000,00
339036 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	5.000,00	5.000,00
339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	100.000,00	100.000,00
1093 Construção de um Mirante na área rural do Município		65.000,00	65.000,00
449051 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	10.000,00	10.000,00

449051 OBRAS E INSTALAÇÕES	17000000	50.000,00	50.000,00
449051 OBRAS E INSTALAÇÕES	17010000	5.000,00	5.000,00
1094 Construção do Santuário de Santa Luzia		65.000,00	65.000,00
449051 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	10.000,00	10.000,00
449051 OBRAS E INSTALAÇÕES	17000000	50.000,00	50.000,00
449051 OBRAS E INSTALAÇÕES	17010000	5.000,00	5.000,00
Unidade Orçamentária		**DOTAÇÃO**	
		Inicial	**Atualizada**
11.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO		**543.644,00**	**543.644,00**
27 DESPORTO E LAZER		306.644,00	306.644,00
695 TURISMO		306.644,00	306.644,00
0015 Promoção do Turismo Local		306.644,00	306.644,00
1057 Recuperação de Pontos Turísticos		27.200,00	27.200,00
449030 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	2.000,00	2.000,00
449039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	15000000	10.000,00	10.000,00
JURÍDICA			
449051 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	10.000,00	10.000,00
449051 OBRAS E INSTALAÇÕES	17200000	5.000,00	5.000,00
449092 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	200,00	200,00
1059 Instalação de Placas Informativas em Pontos Turísticos		7.000,00	7.000,00
339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	5.000,00	5.000,00
449052 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	2.000,00	2.000,00
2085 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Turismo		272.444,00	272.444,00
319004 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15000000	1.000,00	1.000,00
319011 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	176.400,00	176.400,00
319013 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	37.044,00	37.044,00
319092 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	3.000,00	3.000,00
319094 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	15000000	2.000,00	2.000,00
339014 DIÁRIAS - CIVIL	15000000	1.000,00	1.000,00
339030 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	20.000,00	20.000,00
339032 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15000000	1.000,00	1.000,00
339033 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15000000	2.000,00	2.000,00
339036 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	2.000,00	2.000,00
339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	20.000,00	20.000,00
339040 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	15000000	2.000,00	2.000,00
339047 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	15000000	300,00	300,00
339049 AUXÍLIO-TRANSPORTE	15000000	1.000,00	1.000,00
339092 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	500,00	500,00
449052 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	3.000,00	3.000,00
449092 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	200,00	200,00
12.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE		**794.469,00**	**794.469,00**
27 DESPORTO E LAZER		794.469,00	794.469,00
812 DESPORTO COMUNITÁRIO		794.469,00	794.469,00
0004 Esporte é Saúde		794.469,00	794.469,00
1060 Construção e/ou Reforma de Campos de Futebol e/ou Serviço de Terraplanagem		104.200,00	104.200,00
339030 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	3.000,00	3.000,00
449030 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	1.000,00	1.000,00
449039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	30.000,00	30.000,00
449051 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	50.000,00	50.000,00
449051 OBRAS E INSTALAÇÕES	17000000	10.000,00	10.000,00
449051 OBRAS E INSTALAÇÕES	17010000	10.000,00	10.000,00
449092 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	200,00	200,00
1061 Construção ou Reforma de Quadras Poliesportivas		312.400,00	312.400,00
Unidade Orçamentária		**DOTAÇÃO**	
		Inicial	**Atualizada**
12.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE		**794.469,00**	**794.469,00**
449039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	30.000,00	30.000,00
449039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17200000	2.000,00	2.000,00
449051 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	150.000,00	150.000,00
449051 OBRAS E INSTALAÇÕES	17000000	100.000,00	100.000,00
449051 OBRAS E INSTALAÇÕES	17010000	30.000,00	30.000,00
449092 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	200,00	200,00
449093 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	17000000	200,00	200,00
1083 Aquisição de Materiais Esportivos		10.000,00	8.000,00
339030 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	5.000,00	3.000,00
339032 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15000000	5.000,00	5.000,00
1092 Construção de Ciclovias		30.000,00	30.000,00
449051 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	10.000,00	10.000,00
449051 OBRAS E INSTALAÇÕES	17000000	10.000,00	10.000,00
449051 OBRAS E INSTALAÇÕES	17010000	10.000,00	10.000,00
2031 Apoio/Incentivos a Campeonatos de Futebol no Município de Bodó		17.000,00	17.000,00
335041 CONTRIBUIÇÕES	15000000	5.000,00	5.000,00
339031 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	15000000	5.000,00	5.000,00
339032 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15000000	1.500,00	1.500,00
339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	1.500,00	1.500,00
339048 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	15000000	2.000,00	2.000,00
339049 AUXÍLIO-TRANSPORTE	15000000	2.000,00	2.000,00
2086 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Esporte		320.869,00	322.869,00
319004 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15000000	1.000,00	1.000,00
319011 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	198.900,00	198.900,00
319013 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	41.769,00	41.769,00
319092 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	5.000,00	5.000,00
319094 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	15000000	2.000,00	2.000,00
339014 DIÁRIAS - CIVIL	15000000	500,00	500,00
339030 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	25.000,00	25.000,00
339030 MATERIAL DE CONSUMO	17200000	2.000,00	2.000,00
339031 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	15000000	2.000,00	2.000,00
339032 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15000000	5.000,00	5.000,00
339033 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15000000	1.000,00	1.000,00

339036 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	3.000,00	3.000,00
339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	25.000,00	23.500,00
339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17200000	2.000,00	2.000,00
339040 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	15000000	2.000,00	1.000,00
339048 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	15000000	1.000,00	1.000,00
339049 AUXÍLIO-TRANSPORTE	15000000	1.000,00	1.000,00
Unidade Orçamentária		**DOTAÇÃO**	
		Inicial	**Atualizada**
12.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE		**794.469,00**	**794.469,00**
339092 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	500,00	5.000,00
449052 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	2.000,00	2.000,00
449092 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	200,00	200,00
13.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE		**428.099,00**	**428.099,00**
18 GESTÃO AMBIENTAL		428.099,00	428.099,00
512 SANEAMENTO BÁSICO URBANO		50.000,00	50.000,00
0014 Apoio as Ações de Promoção ao Meio Ambiente		50.000,00	50.000,00
2087 Manutenção do Programa de Coleta e Tratamento de Esgoto Sanitário		50.000,00	50.000,00
339030 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	2.000,00	2.000,00
339036 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	2.000,00	2.000,00
339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	40.000,00	40.000,00
339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17050000	5.000,00	5.000,00
449052 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	1.000,00	1.000,00
541 PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL		296.099,00	296.099,00
0014 Apoio as Ações de Promoção ao Meio Ambiente		296.099,00	296.099,00
2088 Manutenção das Atividades da Secretaria de Meio Ambiente		271.199,00	271.199,00
319004 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15000000	1.000,00	1.000,00
319011 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	198.900,00	198.900,00
319013 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	41.769,00	41.769,00
319092 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	3.000,00	3.000,00
319094 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	15000000	2.000,00	2.000,00
339014 DIÁRIAS - CIVIL	15000000	1.000,00	1.000,00
339030 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	5.000,00	5.000,00
339033 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15000000	1.000,00	1.000,00
339036 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	3.000,00	3.000,00
339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	15000000	10.000,00	10.000,00
JURÍDICA			
339047 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	15000000	330,00	330,00
339092 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	500,00	500,00
339093 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	15000000	500,00	500,00
449052 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	3.000,00	3.000,00
449092 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	200,00	200,00
2089 Manutenção do Código Ambiental		2.200,00	2.200,00
339036 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	1.000,00	1.000,00
339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	1.000,00	1.000,00
339092 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	200,00	200,00
2090 Manutenção do Plano Municipal de Saneamento Básico		3.000,00	3.000,00
339035 SERVIÇOS DE CONSULTORIA	15000000	1.000,00	1.000,00
339036 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	1.000,00	1.000,00
339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	1.000,00	1.000,00
2091 Manutenção do Programa de Coleta e Tratamento dos Resíduos Sólidos		13.500,00	13.500,00
339030 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	2.000,00	2.000,00
339036 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	2.000,00	2.000,00
Unidade Orçamentária		**DOTAÇÃO**	
		Inicial	**Atualizada**
13.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE		**428.099,00**	**428.099,00**
339036 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	17200000	2.000,00	2.000,00
339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	2.000,00	2.000,00
339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17200000	2.000,00	2.000,00
339092 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	1.000,00	1.000,00
339093 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	15000000	500,00	500,00
449052 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	2.000,00	2.000,00
2093 Arborização das Vias Públicas e Comunidades Aglomeradas		6.200,00	6.200,00
339030 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	3.000,00	3.000,00
339030 MATERIAL DE CONSUMO	17050000	1.000,00	1.000,00
339036 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	1.000,00	1.000,00
339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	1.000,00	1.000,00
339092 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	200,00	200,00
542 CONTROLE AMBIENTAL		77.000,00	77.000,00
0014 Apoio as Ações de Promoção ao Meio Ambiente		77.000,00	77.000,00
1062 Aquisição de Veículos		70.000,00	70.000,00
449052 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	50.000,00	50.000,00
449052 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	17000000	10.000,00	10.000,00
449052 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	17010000	10.000,00	10.000,00
1089 Instalação de Viveiro de Mudas		7.000,00	7.000,00
339030 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	2.000,00	2.000,00
339032 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15000000	2.000,00	2.000,00
449051 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	2.000,00	2.000,00
449052 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	1.000,00	1.000,00
543 RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS		5.000,00	5.000,00
0014 Apoio as Ações de Promoção ao Meio Ambiente		5.000,00	5.000,00
1063 Reflorestamentos e Melhorias nas Encostas dos Rios/Açudes/Barreiros		5.000,00	5.000,00
339030 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	2.000,00	2.000,00
339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	2.000,00	2.000,00
449051 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	1.000,00	1.000,00
14.001 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO		**185.250,00**	**185.250,00**
04 ADMINISTRAÇÃO		185.250,00	185.250,00
124 CONTROLE INTERNO		185.250,00	185.250,00
0006 Execução da Política Orçamentária, Financeira e de Controle Interno		185.250,00	185.250,00
2096 Manutenção da Controladoria Geral do Município		185.250,00	185.250,00

319004 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15000000	1.000,00	1.000,00
319011 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	144.000,00	144.000,00
319013 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	30.240,00	30.240,00
319092 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	1.000,00	1.000,00
339014 DIÁRIAS - CIVIL	15000000	1.500,00	1.500,00
339030 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	1.000,00	1.000,00
339033 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15000000	1.000,00	1.000,00
339036 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	1.000,00	1.000,00
339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	1.000,00	1.000,00
Unidade Orçamentária		**DOTAÇÃO**	
		Inicial	**Atualizada**
14.001 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO		**185.250,00**	**185.250,00**
339040 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E	15000000	1.000,00	1.000,00
COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA			
339047 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	15000000	110,00	110,00
339092 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	200,00	200,00
449052 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	2.000,00	2.000,00
449092 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	200,00	200,00
99.099 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA		**700.000,00**	**700.000,00**
99 RESERVA DE CONTINGENCIA		700.000,00	700.000,00
999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA		700.000,00	700.000,00
0016 Reserva de Contingência		700.000,00	700.000,00
9001 Reserva de Contingência		700.000,00	700.000,00
999999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	15000000	700.000,00	700.000,00

Publicado por:
Dayane Guedes Miranda de Assunção
Código Identificador:03B146F7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA ORÇAMENTARIA Nº 10, DE 01 DE OUTUBRO DE 2023

Altera o "Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD" da Unidade Orçamentária que especifica e dá outras providências.

O Prefeito MUNICIPAL DE Bodó/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.
RESOLVE
Art. 1º - Remanejar o valor de R$ 74.500,00 (setenta e quatro mil e quinhentos reais) constante no QDD - Quadro de Detalhamento das Despesas aprovado desta prefeitura, para reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I desta Portaria.
Art. 2º - Constitui fonte de recursos para efetivação do remanejamento de que trata o artigo anterior, a anulação de igual importância da dotação orçamentária discriminada no Anexo II desta Portaria.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bodó/RN, 01 de outubro de 2023

701.588.434-87
MARCELO MÁRIO PORTO FILHO
Prefeito

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					**74.500,00**
03 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO					**9.800,00**
	2034 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração				**9.800,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	6.700,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	3.100,00
04 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS					**380,00**
	2003 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Finanças				**380,00**
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	380,00
05 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA					**6.520,00**
	2007 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental Financiados com Recursos Próprios				**6.520,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001001	0001	6.520,00
06 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS					**41.000,00**
	2041 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Obras				**41.000,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	19.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	22.000,00
08 .001 SECRETARIA MUN. DE AGRIC., ABASTECIMENTO E MINÉRIO					**3.700,00**
	2046 Manutenção da Secretaria de Agricultura e Abastecimento				**3.700,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	3.700,00
09 .002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					**5.800,00**
	2057 Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde				**5.800,00**
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001002	0001	5.800,00
10 .002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					**7.300,00**
	2078 Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social				**6.800,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	6.800,00
	2079 Manutenção do Bloco de Proteção Social Especial - BPSE				**500,00**
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16600000	0001	500,00
Anexo II (Redução)					**74.500,00**
03 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO					**9.800,00**
	2034 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração				**9.800,00**
		3.3.90.35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA	15000000	0001	1.800,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	4.000,00
		3.3.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	4.000,00
04 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS					**380,00**
	2003 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Finanças				**380,00**

		3.3.90.47 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	15000000	0001	380,00
05 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA					**6.520,00**
	2007 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental Financiados com Recursos Próprios				**6.520,00**
		3.3.90.31 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	15001001	0001	1.520,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15001001	0001	5.000,00
06 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS					**41.000,00**
	2041 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Obras				**41.000,00**
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	41.000,00
08 .001 SECRETARIA MUN. DE AGRIC., ABASTECIMENTO E MINÉRIO					**3.700,00**
	2046 Manutenção da Secretaria de Agricultura e Abastecimento				**3.700,00**
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	3.700,00
09 .002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					**5.800,00**
	2057 Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde				**5.800,00**
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15001002	0001	5.800,00
10 .002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					**7.300,00**
	2078 Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social				**6.800,00**
		3.3.90.31 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	15000000	0001	800,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	3.000,00
		3.3.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	3.000,00
	2079 Manutenção do Bloco de Proteção Social Especial - BPSE				**500,00**
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	16600000	0001	500,00

Publicado por:
Dayane Guedes Miranda de Assunção
Código Identificador:2A556739

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA ORÇAMENTARIA Nº 11, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023

Altera o "Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD" da Unidade Orçamentária que especifica e dá outras providências.

O Prefeito MUNICIPAL DE Bodó/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.
RESOLVE
Art. 1º - Remanejar o valor de R$ 105.500,00 (cento e cinco mil e quinhentos reais) constante no QDD - Quadro de Detalhamento das Despesas aprovado desta prefeitura, para reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I desta Portaria.
Art. 2º - Constitui fonte de recursos para efetivação do remanejamento de que trata o artigo anterior, a anulação de igual importância da dotação orçamentária discriminada no Anexo II desta Portaria.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bodó/RN, 01 de novembro de 2023

701.588.434-87
MARCELO MÁRIO PORTO FILHO
Prefeito

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					**105.500,00**
03 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO					**27.600,00**
	2034 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração				**27.600,00**
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	27.600,00
05 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA					**13.300,00**
	2063 Promoção e Execução da Lei Paulo Gustavo				**13.300,00**
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	17150000	0001	13.300,00
06 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS					**37.000,00**
	2041 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Obras				**37.000,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	37.000,00
08 .001 SECRETARIA MUN. DE AGRIC., ABASTECIMENTO E MINÉRIO					**3.100,00**
	2046 Manutenção da Secretaria de Agricultura e Abastecimento				**3.100,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	2.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	1.100,00
09 .002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					**21.300,00**
	2057 Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde				**21.300,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001002	0001	12.700,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001002	0001	8.600,00
10 .002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					**1.000,00**
	2078 Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social				**1.000,00**
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	1.000,00

13 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE					**2.200,00**
	2091 Manutenção do Programa de Coleta e Tratamento dos Resíduos Sólidos				**2.200,00**
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	2.200,00
Anexo II (Redução)					**105.500,00**
03 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO					**27.600,00**
	2034 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração				**27.600,00**
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	21.600,00
		3.3.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	3.000,00
		3.3.90.47 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	15000000	0001	3.000,00
05 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA					**13.300,00**
	2063 Promoção e Execução da Lei Paulo Gustavo				**13.300,00**
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17150000	0001	13.300,00
06 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS					**37.000,00**
	2041 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Obras				**37.000,00**
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	25.000,00
		3.3.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	5.000,00
		3.3.90.47 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	15000000	0001	5.000,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	2.000,00
08 .001 SECRETARIA MUN. DE AGRIC., ABASTECIMENTO E MINÉRIO					**3.100,00**
	2046 Manutenção da Secretaria de Agricultura e Abastecimento				**3.100,00**
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	1.100,00
		3.3.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	2.000,00
09 .002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					**21.300,00**
	2057 Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde				**21.300,00**
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15001002	0001	12.700,00
		3.3.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	15001002	0001	8.600,00
10 .002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					**1.000,00**
	2078 Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social				**1.000,00**
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15000000	0001	1.000,00
13 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE					**2.200,00**
	2091 Manutenção do Programa de Coleta e Tratamento dos Resíduos Sólidos				**2.200,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	2.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	200,00

Publicado por:
Dayane Guedes Miranda de Assunção
Código Identificador:A02637C3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA ORÇAMENTÁRIA Nº 12, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023

Altera o "Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD" da Unidade Orçamentária que especifica e dá outras providências.

O Prefeito MUNICIPAL DE Bodó/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.
RESOLVE
Art. 1º - Remanejar o valor de R$ 77.500,00 (setenta e sete mil e quinhentos reais) constante no QDD - Quadro de Detalhamento das Despesas aprovado desta prefeitura, para reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I desta Portaria.
Art. 2º - Constitui fonte de recursos para efetivação do remanejamento de que trata o artigo anterior, a anulação de igual importância da dotação orçamentária discriminada no Anexo II desta Portaria.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bodó/RN, 01 de dezembro de 2023

701.588.434-87
MARCELO MÁRIO PORTO FILHO
Prefeito

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					**77.500,00**
04 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS					**2.000,00**
	2003 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Finanças				**2.000,00**
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	2.000,00
05 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA					**71.000,00**
	2007 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental Financiados com Recursos Próprios				**71.000,00**
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15001001	0001	71.000,00
09 .002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					**2.000,00**
	2098 CONCESSÃO DE ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR A ENFERMEIROS, TÉCNICOS E AUX. DE ENFERMAGEM				**2.000,00**
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	16050000	0001	2.000,00
10 .002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					**2.500,00**
	2078 Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social				**2.500,00**
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	2.500,00
Anexo II (Redução)					**77.500,00**
04 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS					**2.000,00**
	2003 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Finanças				**2.000,00**
		3.3.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	2.000,00
05 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA					**71.000,00**
	2007 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental Financiados com Recursos Próprios				**71.000,00**
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15001001	0001	71.000,00
09 .002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					**2.000,00**
	2098 CONCESSÃO DE ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR A ENFERMEIROS, TÉCNICOS E AUX. DE ENFERMAGEM				**2.000,00**
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	16050000	0001	2.000,00
10 .002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					**2.500,00**
	2078 Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social				**2.500,00**
		3.3.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	2.000,00
		3.3.90.47 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	15000000	0001	500,00

Publicado por:
Dayane Guedes Miranda de Assunção
Código Identificador:529911F9

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO ORÇAMENTARIA Nº 11, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023

Abre Crédito Suplementar no valor de R$ 1.880.505,00, para os fins que especifica e dá outras providências.
O Prefeito MUNICIPAL DE Bodó/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R$ 1.880.505,00 (um milhão, oitocentos e oitenta mil, quinhentos e cinco reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.
Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bodó/RN, 01 de novembro de 2023

701.588.434-87
MARCELO MÁRIO PORTO FILHO
Prefeito

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					**1.880.505,00**
02 .001 GABINETE DO PREFEITO					**24.000,00**
	2002 Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito				**24.000,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	12.500,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	11.500,00
03 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO					**41.605,00**
	2034 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração				**41.605,00**
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	34.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	7.605,00
05 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA					**434.300,00**
	2007 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental Financiados com Recursos Próprios				**97.600,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001001	0001	91.300,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001001	0001	6.300,00
	2011 Manutenção do Programa Nacional de Transporte Escolar - FUNDAMENTAL				**131.500,00**
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001001	0001	125.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15530000	0001	6.500,00
	2016 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação				**143.000,00**
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15001001	0001	80.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001001	0001	56.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001001	0001	7.000,00
	2017 Manutenção do Salário Educação - QSE				**7.500,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15500000	0001	7.500,00
	2032 Manutenção das Atividades Culturais e Recreativas				**53.500,00**
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	53.500,00
	1072 Apoio/Incentivo à Concessão de Bolsas de Estudos				**1.200,00**
		3.3.90.18 AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	15001001	0001	1.200,00
05 .002 FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO					**242.000,00**
	2009 Manutenção das atividades do Ensino Fundamental Financiados com Recursos do FUNDEB 30%				**121.000,00**
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15400000	0001	50.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15400000	0001	71.000,00
	2022 Manutenção das atividades do Ensino Infantil Financiados com Recursos do FUNDEB 30%				**121.000,00**
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15400000	0001	50.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15400000	0001	71.000,00
06 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS					**236.100,00**
	2041 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Obras				**236.100,00**
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	20.000,00
		3.1.90.94 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	15000000	0001	1.100,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	193.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	22.000,00
08 .001 SECRETARIA MUN. DE AGRIC., ABASTECIMENTO E MINÉRIO					**194.800,00**
	2046 Manutenção da Secretaria de Agricultura e Abastecimento				**194.800,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	152.600,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	42.200,00
09 .002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					**544.400,00**
	2057 Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde				**284.400,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001002	0001	75.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001002	0001	209.400,00
	2065 Manutenção das Atividades da Atenção Primária				**244.000,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16000000	0001	127.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16000000	0001	117.000,00
	2066 Manutenção do Bloco de Assistência Ambulatorial e Hospitalar - MAC				**16.000,00**
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16000000	0001	16.000,00
10 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					**43.200,00**
	1031 Construção de Habitações Populares				**10.000,00**
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	10.000,00
	2071 Manutenção do Conselho Tutelar				**17.000,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	11.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	6.000,00
	2082 Benefícios Eventuais da Assistência Social				**16.200,00**
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15000000	0001	16.000,00
		3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	15000000	0001	200,00
10 .002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					**111.100,00**
	2074 Manutenção do Bloco de Proteção Social Básica - BPSB				**57.000,00**
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16600000	0001	57.000,00
	2078 Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social				**43.400,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	34.800,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	8.600,00
	2079 Manutenção do Bloco de Proteção Social Especial - BPSE				**10.700,00**
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16600000	0001	10.700,00
11 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO					**9.000,00**
	2085 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Turismo				**9.000,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	9.000,00
Anexo II (Redução)					**1.880.505,00**
03 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO					**34.000,00**
	2034 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração				**10.000,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	17040000	0001	5.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	17050000	0001	5.000,00
	2039 Realização de Concurso Público no âmbito Municipal				**24.000,00**
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	24.000,00
05 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA					**195.800,00**
	1004 Construção e Ampliação de Escolas Municipais do Ensino Fundamental				**19.000,00**
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15001001	0001	9.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15690000	0001	5.000,00

		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15700000	0001	5.000,00
	1005 Restauração e Reformas de Escolas Municipais do Ensino Fundamental				**39.500,00**
		3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	15001001	0001	5.000,00
		4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001001	0001	4.000,00
		4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001001	0001	500,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15001001	0001	30.000,00
	1007 Construção de Quadras em Escolas Municipais do Ensino Fundamental				**23.000,00**
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15001001	0001	23.000,00
	1008 Aquisição de Veículos				**9.000,00**
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001001	0001	9.000,00
	1009 Construção e Equipamentos de Refeitórios Escolares				**5.000,00**
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15001001	0001	5.000,00
	1010 Construção e Equipamento de Laboratórios de Informática nas Escolas				**1.000,00**
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001001	0001	1.000,00
	1011 Construção de uma Sala/Auditório nas Escolas				**15.000,00**
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15001001	0001	15.000,00
	1012 Construção e Implantação de Bibliotecas nas Escolas Municipais				**10.000,00**
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15001001	0001	10.000,00
	1013 Construção e Equipamentos de Escolas do Ensino Infantil				**10.000,00**
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001001	0001	10.000,00
	1014 Aquisição de Parque Infantil				**7.000,00**
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001001	0001	7.000,00
	2011 Manutenção do Programa Nacional de Transporte Escolar - FUNDAMENTAL				**6.300,00**
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001001	0001	6.300,00
	2016 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação				**7.000,00**
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001001	0001	7.000,00
	2017 Manutenção do Salário Educação - QSE				**8.700,00**
		3.3.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	15500000	0001	1.200,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15500000	0001	1.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15500000	0001	4.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15500000	0001	2.500,00
	2032 Manutenção das Atividades Culturais e Recreativas				**10.000,00**
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15000000	0001	1.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	1.000,00
		3.3.90.31 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	15000000	0001	1.000,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15000000	0001	2.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	2.000,00
		3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	15000000	0001	1.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	2.000,00
	1069 Apoio/Incentivo às Atividades e Eventos Culturais Desen. por Jovens, Escoteiros e Org. Culturais				**6.000,00**
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15000000	0001	2.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	2.000,00
		3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	15000000	0001	2.000,00
	1077 Realização da Semana de Conscientização e Incentivo à Preservação do Patrimônio Público Escolar				**1.300,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001001	0001	1.300,00
	1078 Realização de Projetos Educacionais e Socioculturais executados por Alunos das Escolas Públicas				**8.000,00**
		3.3.90.18 AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	15000000	0001	2.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	2.000,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15000000	0001	2.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	2.000,00
	1096 Construção da Casa da Cultura				**10.000,00**
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	10.000,00
05 .002 FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO					**171.000,00**
	2008 Manutenção das atividades do Ensino Fundamental Financiados com Recursos do FUNDEB 70%				**70.000,00**
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15411070	0001	5.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15421070	0001	50.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15430000	0001	15.000,00
	2022 Manutenção das atividades do Ensino Infantil Financiados com Recursos do FUNDEB 30%				**101.000,00**
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15400000	0001	1.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15400000	0001	50.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15420000	0001	50.000,00
06 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS					**214.100,00**
	1023 Urbanização de Canteiros e Vias Públicas				**38.000,00**
		4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	38.000,00
	1028 Construção de Pórtico na entrada da Cidade				**50.000,00**
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17000000	0001	50.000,00
	1029 Aquisição de Equipamentos para Limpeza Pública				**1.500,00**
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15000000	0001	1.500,00
	1036 Ampliação da Rede de Iluminação Pública				**5.000,00**
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	5.000,00
	2040 Manutenção da Iluminação Pública				**37.000,00**
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	37.000,00
	2041 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Obras				**5.600,00**
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15000000	0001	1.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	100,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	4.500,00
	1064 Reforma e Recuperação de Ginásio Poliesportivo				**15.000,00**
		4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	5.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	10.000,00
	1066 Construção de Pocilgas Comunitárias na Zona Urbana de Bodó				**3.000,00**
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	3.000,00
	1068 Construção e Instalação de Reservatórios de Águas em Pontos Estratégicos do Município de Bodó				**15.000,00**
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	10.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	5.000,00
	1079 Reforma/Melhoria do Prédio da Garagem Municipal				**17.000,00**
		4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	2.000,00
		4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	15.000,00
	1091 Construção de Terminal Turístico				**5.000,00**
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	5.000,00

	1095 Reforma e melhorias da Praça de Eventos				**12.000,00**
		4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	2.000,00
		4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	10.000,00
	1097 Reforma e Construção de Quiosques na Feira Coberta				**10.000,00**
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	10.000,00
07 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE					**250.000,00**
	2042 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Transporte				**250.000,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	250.000,00
08 .001 SECRETARIA MUN. DE AGRIC., ABASTECIMENTO E MINÉRIO					**135.600,00**
	1026 Construção e/ou Reforma do Mercado Público Municipal				**7.000,00**
		4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	7.000,00
	1040 Construção ou Implantação de Cisternas, Açudes e Poços Tubulares				**3.000,00**
		4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	3.000,00
	1042 Construção e/ou Recuperação de Barreiros em Terras de Pequenos Agricultores				**1.600,00**
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	1.600,00
	1043 Construção e Instalação de Matadouro Público				**124.000,00**
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	39.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17000000	0001	85.000,00
09 .002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					**611.000,00**
	1049 Aquisição de Veículos				**50.000,00**
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16010000	0001	30.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16013120	0001	10.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16310000	0001	10.000,00
	1050 Aquisição de Unidade Móvel, com Atendimento Médico, Odontológico e Ginecológico				**89.000,00**
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001002	0001	29.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16010000	0001	30.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16013110	0001	10.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16013120	0001	10.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16310000	0001	10.000,00
	1051 Ampliação e Reformas em Unidades Básicas de Saúde				**23.000,00**
		4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001002	0001	3.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	16310000	0001	20.000,00
	1052 Construção de Unidades Básicas de Saúde				**44.500,00**
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15001002	0001	18.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	16010000	0001	10.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	16310000	0001	16.500,00
	1053 Construção e Instalação de Polos de Academia da Saúde				**64.500,00**
		3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	15001002	0001	4.500,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15001002	0001	20.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	16010000	0001	20.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	16310000	0001	20.000,00
	1054 Aquisição e Manutenção de Equipamentos vinculados as Unidades Básicas de Saúde				**22.500,00**
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16000000	0001	2.500,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16010000	0001	20.000,00
	2053 Manutenção do Bloco de Assistência Farmacêutica Básica - AFB				**6.500,00**
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	16000000	0001	4.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	16000000	0001	2.500,00
	2054 Manutenção da Estratégia da Saúde da Família - ESF				**9.000,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16000000	0001	5.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	16000000	0001	2.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16000000	0001	2.000,00
	2055 Manutenção do Programa dos Agentes Comunitários de Saúde - PAC'S				**3.000,00**
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16000000	0001	3.000,00
	2057 Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde				**24.000,00**
		3.3.90.31 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	15001002	0001	1.000,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15001002	0001	1.500,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15001002	0001	18.500,00
		3.3.90.47 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	15001002	0001	3.000,00
	2058 Manutenção do Programa Saúde Bucal - PSB				**11.000,00**
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	16000000	0001	6.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16000000	0001	5.000,00
	2059 Manutenção do Programa de Desempenho				**13.000,00**
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	16000000	0001	5.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16000000	0001	5.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16000000	0001	3.000,00
	2066 Manutenção do Bloco de Assistência Ambulatorial e Hospitalar - MAC				**4.000,00**
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16000000	0001	4.000,00
	2067 Manutenção do Bloco de Vigilância em Saúde/Sanitária				**8.000,00**
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	16000000	0001	2.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16000000	0001	2.000,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	16000000	0001	2.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	16000000	0001	2.000,00
	2092 Transferência a Consórcios Públicos voltados a Saúde				**4.000,00**
		3.3.71.70 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	16000000	0001	2.000,00
		3.3.72.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16000000	0001	2.000,00
	1084 Aquisição de Ambulâncias para a Média e Alta Complexidade				**140.000,00**
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001002	0001	80.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16010000	0001	60.000,00
	1087 Enfrentamento de Situações de Emergências, Calamidades Públicas e/ou Pandemias				**15.000,00**
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	16000000	0001	5.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16000000	0001	5.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16000000	0001	5.000,00
	1086 Aquisição de Ambulância para a Atenção Básica				**80.000,00**
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001002	0001	40.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16010000	0001	20.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16310000	0001	20.000,00
10 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					**63.505,00**
	1031 Construção de Habitações Populares				**47.505,00**
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	47.505,00

	1032 Restauração e Reformas de Casas Populares				**5.000,00**
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	5.000,00
	1055 Remoção de Obstáculos Arquitetônicos				**3.000,00**
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	3.000,00
	2069 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social				**2.000,00**
		3.1.90.94 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	15000000	0001	2.000,00
	2071 Manutenção do Conselho Tutelar				**6.000,00**
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	6.000,00
10 .002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					**88.500,00**
	1056 Construção ou Reforma de Unidade Socioassistencial				**14.000,00**
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	14.000,00
	2074 Manutenção do Bloco de Proteção Social Básica - BPSB				**57.000,00**
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	16600000	0001	56.500,00
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	16600000	0001	500,00
	2079 Manutenção do Bloco de Proteção Social Especial - BPSE				**10.700,00**
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	16600000	0001	5.700,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	16600000	0001	4.000,00
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	16600000	0001	1.000,00
	2083 Manutenção do Programa Criança Feliz				**6.800,00**
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	16600000	0001	6.800,00
11 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO					**117.000,00**
	1093 Construção de um Mirante na área rural do Município				**80.000,00**
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17000000	0001	80.000,00
	1094 Construção do Santuário de Santa Luzia				**37.000,00**
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17000000	0001	37.000,00

Publicado por:
Dayane Guedes Miranda de Assunção
Código Identificador:8DC6A3AF

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO ORÇAMENTARIO Nº 12, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023

Abre Crédito Suplementar no valor de R$ 1.412.800,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

O Prefeito MUNICIPAL DE Bodó/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R$ 1.412.800,00 (um milhão, quatrocentos e doze mil e oitocentos reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bodó/RN, 01 de dezembro de 2023

701.588.434-87
MARCELO MÁRIO PORTO FILHO
Prefeito

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					**1.412.800,00**
02 .001 GABINETE DO PREFEITO					**19.500,00**
	2002 Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito				**19.500,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	8.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	11.500,00
03 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO					**9.700,00**
	2034 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração				**9.700,00**
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	7.700,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	2.000,00
05 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA					**740.600,00**
	2007 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental Financiados com Recursos Próprios				**529.800,00**
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15001001	0001	500.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001001	0001	29.800,00
	2011 Manutenção do Programa Nacional de Transporte Escolar - FUNDAMENTAL				**99.000,00**
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001001	0001	90.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15530000	0001	9.000,00
	2016 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação				**88.100,00**
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15001001	0001	88.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001001	0001	100,00
	2030 Manutenção do Programa Brasil Alfabetizado - BRALF				**23.700,00**
		3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	15690000	0001	23.700,00
05 .002 FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO					**30.000,00**
	2022 Manutenção das atividades do Ensino Infantil Financiados com Recursos do FUNDEB 30%				**30.000,00**
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15400000	0001	30.000,00
07 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE					**42.000,00**
	2042 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Transporte				**42.000,00**
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	42.000,00
08 .001 SECRETARIA MUN. DE AGRIC., ABASTECIMENTO E MINÉRIO					**105.400,00**
	2046 Manutenção da Secretaria de Agricultura e Abastecimento				**105.400,00**
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	4.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	76.900,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	24.500,00
09 .002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					**418.600,00**

	2055 Manutenção do Programa dos Agentes Comunitários de Saúde - PAC'S				**60.000,00**
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	16000000	0001	60.000,00
	2057 Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde				**306.100,00**
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15001002	0001	200.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001002	0001	91.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001002	0001	8.300,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001002	0001	6.800,00
	2065 Manutenção das Atividades da Atenção Primária				**52.500,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16000000	0001	52.500,00
10 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					**5.700,00**
	2082 Benefícios Eventuais da Assistência Social				**5.700,00**
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15000000	0001	5.700,00
10 .002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					**19.700,00**
	2078 Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social				**19.700,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	19.700,00
12 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE					**10.500,00**
	2086 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Esporte				**10.500,00**
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	10.500,00
13 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE					**11.100,00**
	2088 Manutenção das Atividades da Secretaria de Meio Ambiente				**11.100,00**
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	11.100,00
Anexo II (Redução)					**1.412.800,00**
03 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO					**21.200,00**
	1021 Ampliação e Modernização do Sistema de Informatização do Município				**6.700,00**
		3.3.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	5.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	1.700,00
	2034 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração				**14.500,00**
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17040000	0001	5.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17050000	0001	1.500,00
		3.3.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	3.000,00
		3.3.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	17040000	0001	5.000,00
05 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA					**218.800,00**
	1007 Construção de Quadras em Escolas Municipais do Ensino Fundamental				**30.000,00**
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15690000	0001	10.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15700000	0001	20.000,00
	1009 Construção e Equipamentos de Refeitórios Escolares				**10.000,00**
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15690000	0001	5.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15690000	0001	5.000,00
	1010 Construção e Equipamento de Laboratórios de Informática nas Escolas				**10.500,00**
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15690000	0001	5.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15690000	0001	5.000,00
		4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15690000	0001	500,00
	1013 Construção e Equipamentos de Escolas do Ensino Infantil				**40.000,00**
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15001001	0001	5.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15700000	0001	30.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15700000	0001	5.000,00
	1014 Aquisição de Parque Infantil				**18.000,00**
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001001	0001	8.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15400000	0001	5.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15420000	0001	5.000,00
	1015 Construção de Salas de Atendimento Especiais - AEE				**10.000,00**
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15001001	0001	10.000,00
	1018 Aquisição de Equipamentos e Livros para Educação				**10.000,00**
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001001	0001	10.000,00
	1019 Aquisição de Instrumentos para a Banda de Música				**10.000,00**
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001001	0001	10.000,00
	1020 Construção de Clube Social				**10.000,00**
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15001001	0001	10.000,00
	2010 Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - FUNDAMENTAL				**8.000,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001001	0001	6.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15520000	0001	2.000,00
	2014 Manutenção do Programa Estadual de Transporte Escolar - PETERN FUNDAMENTAL				**59.000,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15710000	0001	4.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15710000	0001	55.000,00
	2016 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação				**100,00**
		3.1.90.16 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	15001001	0001	100,00
	2030 Manutenção do Programa Brasil Alfabetizado - BRALF				**3.200,00**
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15690000	0001	2.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15690000	0001	400,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15690000	0001	500,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15690000	0001	300,00
05 .002 FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO					**530.000,00**
	2008 Manutenção das atividades do Ensino Fundamental Financiados com Recursos do FUNDEB 70%				**500.000,00**
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15401070	0001	500.000,00
	2021 Manutenção das atividades do Ensino Infantil Financiados com Recursos do FUNDEB 70%				**30.000,00**
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15421070	0001	30.000,00
06 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS					**170.400,00**
	1023 Urbanização de Canteiros e Vias Públicas				**50.000,00**
		4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17000000	0001	50.000,00
	1025 Construção ou Reforma de Praças Públicas				**60.000,00**
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17000000	0001	30.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17010000	0001	30.000,00
	2040 Manutenção da Iluminação Pública				**10.400,00**
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17510000	0001	10.400,00
	1064 Reforma e Recuperação de Ginásio Poliesportivo				**50.000,00**
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17000000	0001	50.000,00
07 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE					**42.000,00**
	1038 Recuperação e Ampliação de Estradas Vicinais				**20.000,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	10.000,00

		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	10.000,00
	1039 Instalação de Abrigos Rodoviários				**20.000,00**
		4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	10.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	10.000,00
	2042 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Transporte				**2.000,00**
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	2.000,00
08 .001 SECRETARIA MUN. DE AGRIC., ABASTECIMENTO E MINÉRIO					**38.500,00**
	1044 Aquisição de Equipamentos para Corte de Terra				**10.000,00**
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	10.000,00
	2046 Manutenção da Secretaria de Agricultura e Abastecimento				**4.000,00**
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	4.000,00
	1070 Aquisição de Tratores e Picotadeira				**10.000,00**
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	10.000,00
	1071 Apoio/Incentivo à Atividade Agropecuária através da Silagem Para Alimentação Animal				**7.000,00**
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15000000	0001	7.000,00
	1074 Apoio/Incentivo ao Agricultor através da Distribuição de Palma, Sementes e Mudas				**7.500,00**
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15000000	0001	2.500,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	5.000,00
09 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					**93.600,00**
	1046 Construção de Sistema de Saneamento Básico				**93.600,00**
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	13.600,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	16310000	0001	80.000,00
09 .002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					**267.000,00**
	1051 Ampliação e Reformas em Unidades Básicas de Saúde				**14.000,00**
		4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001002	0001	7.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15001002	0001	7.000,00
	1053 Construção e Instalação de Polos de Academia da Saúde				**2.000,00**
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001002	0001	2.000,00
	1054 Aquisição e Manutenção de Equipamentos vinculados as Unidades Básicas de Saúde				**7.300,00**
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001002	0001	5.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16000000	0001	2.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001002	0001	300,00
	2053 Manutenção do Bloco de Assistência Farmacêutica Básica - AFB				**2.000,00**
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	16000000	0001	2.000,00
	2054 Manutenção da Estratégia da Saúde da Família - ESF				**2.000,00**
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	16000000	0001	2.000,00
	2055 Manutenção do Programa dos Agentes Comunitários de Saúde - PAC'S				**43.000,00**
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	16000000	0001	35.000,00
		3.1.90.16 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	16000000	0001	1.000,00
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	16000000	0001	2.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16000000	0001	3.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16000000	0001	2.000,00
	2056 Manutenção da Epidemiologia e Controle de Doenças - ECD				**9.000,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16000000	0001	3.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	16000000	0001	2.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16000000	0001	2.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16000000	0001	2.000,00
	2057 Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde				**2.000,00**
		4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001002	0001	2.000,00
	2058 Manutenção do Programa Saúde Bucal - PSB				**16.000,00**
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	16000000	0001	10.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	16000000	0001	2.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16000000	0001	2.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16000000	0001	2.000,00
	2059 Manutenção do Programa de Desempenho				**10.000,00**
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	16000000	0001	2.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	16000000	0001	2.000,00
		3.3.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	16000000	0001	2.000,00
		4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16000000	0001	2.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16000000	0001	2.000,00
	2060 Manutenção do Núcleo de Apoio Multiprofissional				**15.000,00**
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	16000000	0001	2.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	16000000	0001	2.500,00
		3.1.90.16 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	16000000	0001	500,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16000000	0001	2.000,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	16000000	0001	2.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	16000000	0001	2.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16000000	0001	2.000,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	16000000	0001	2.000,00
	2061 Manutenção do QUALIFAR - SUS				**8.000,00**
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	16000000	0001	2.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16000000	0001	2.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	16000000	0001	2.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16000000	0001	2.000,00
	2062 Manutenção do Programa Saúde na Escola - PSE				**6.000,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16000000	0001	2.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	16000000	0001	2.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16000000	0001	2.000,00
	2065 Manutenção das Atividades da Atenção Primária				**109.000,00**
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	16000000	0001	55.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16000000	0001	27.000,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	16000000	0001	5.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	16000000	0001	3.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16000000	0001	10.000,00
		3.3.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	16000000	0001	4.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16000000	0001	5.000,00
	2066 Manutenção do Bloco de Assistência Ambulatorial e Hospitalar - MAC				**2.000,00**
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	16000000	0001	2.000,00
	2092 Transferência a Consórcios Públicos voltados a Saúde				**5.700,00**

		3.3.71.70 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	15001002	0001	5.700,00
	1087 Enfrentamento de Situações de Emergências, Calamidades Públicas e/ou Pandemias				**14.000,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16000000	0001	5.000,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15001002	0001	2.000,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	16000000	0001	2.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001002	0001	5.000,00
10 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					**5.700,00**
	2069 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social				**5.700,00**
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	5.700,00
10 .002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					**4.000,00**
	2074 Manutenção do Bloco de Proteção Social Básica - BPSB				**4.000,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	4.000,00
12 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE					**10.500,00**
	2086 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Esporte				**10.500,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	10.500,00
13 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE					**11.100,00**
	2088 Manutenção das Atividades da Secretaria de Meio Ambiente				**11.100,00**
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	10.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	1.100,00

Publicado por:
Dayane Guedes Miranda de Assunção
Código Identificador:A14D7173

GABINETE DO PREFEITO
RESULTADO FINAL DO EDITAL Nº 01/24 DO DECRETO Nº11.525 DE MAIO DE 2023 DA LEI Nº 195/22 PAULO GUSTAVO - AUDIO VISUAL

PROPONENTES		CATEGORIAS	CPF/CNPJ	CLASSIFICADO
N º		DOCUMENTÁRIO		
01	MARIA MARLUCE DA SILVA	DOCUMENTÁRIO	041.494.194-26	CLASSIFICADO
02	KLEYTON RODRIGUES DE MEDEIROS	DOCUMENTÁRIO	50.830.766/0001-71	CLASSIFICADO
Nº		VIDEO CLIP		CLASSIFICADO
01	ANTÔNIA IRANILMA DE ARAÚJO	VIDEO CLIP	096.075.294-30	CLASSIFICADO
02	KLEYTON RODRIGUES DE MEDEIROS	VIDEO CLIP	50.830.766/0001-71	CLASSIFICADO
Nº		CURTA METRAGEM		CLASSIFICADO
01				
02	ESTELLA TAYNÁ DA SILVA VICTOR	CURTA METRAGEM	705.623.704-55	CLASSIFICADO
Nº		CINEMA DE RUA E INTINERANTE		CLASSIFICADO
01	JHONATA WILLYAN DE FIGUEIREDO SANTOS	CINEMA DE RUA E INTINERANTE	136.150.754-39	CLASSIFICADO
		SALA DE CINEMA		CLASSIFICADO
01	LUIZ SERGIO DE MEDEIROS SANTOS	SALA DE CINEMA	706.456.004-66	CLASSIFICADO
Nº		CAPACITAÇÃO, FORMAÇÃO, QUALIFICAÇÃO DO AUDIO VISUAL		CLASSIFICADO
01	ALEXSANDRA MARIA FERREIRA	CAPACITAÇÃO, FORMAÇÃO, QUALIFICAÇÃO DO AUDIO VISUAL	035.415.064-23	CLASSIFICADO
02	LUIZ SERGIO DE MEDEIROS SANTOS	CAPACITAÇÃO, FORMAÇÃO, QUALIFICAÇÃO DO AUDIO VISUAL	706.456.004-66	CLASSIFICADO

Comissão:

JOVENTINO BERNARDINO DE SENA
Presidente:

MARIA GILVANUZA SILVA
Membro

RAIMUNDA CRISTIANE DE MEDEIROS
Membro

Publicado por:
Dayane Guedes Miranda de Assunção
Código Identificador:163B6DAB

GABINETE DO PREFEITO
RESULTADO FINAL DO EDITAL 02/24 DO DECRETO Nº11.525 DE MAIO DE 2023 DA LEI Nº 195/22 PAULO GUSTAVO - DEMAIS AREAS CULTURAIS

PROPONENTE		CATEGORIA	CPF	
Nº		ARTES VISUAIS (ARTESANATO)		
01	ANDREA YAMARA DA SILVA SALDANHA PAULINO	ARTESANATO	048.197.324-98	CLASSIFICADO
02	RAIMUNDA PINHEIRO DA SILVA	ARTESANATO	046.925.164-61	CLASSIFICADO
03	MARIA CELIA ALVESA DA SILVA	ARTESANATO	044.579.584-09	CLASSIFICADO
04	GEOMAR PEREIRA DE ARAÚJO	ARTESANATO	376.776.244-72	CLASSIFICADO
05	VAIMIR AURELIANO DE MELO	ARTESANATO	876.362.684-49	CLASSIFICADO
06	GELIANE MARIA DA SILVA	ARTESANATO	052.024.144-47	CLASSIFICADO
07	EDICLEIDE FIGUEREDO	ARTESANATO	071.008.864-73	CLASSIFICADO
Nº		LIVROS		
01	ANA LAURA SILVA DE OLIVEIRA	EDIÇÃO DE LIVROS	701.338.584-05	CLASSIFICADO
02	ROSICLEIDE DE FATIMA SANTOS	EDIÇÃO DE LIVRO	009.051.464.50	CLASSIFICADO
Nº		MÚSICA		
01	FRANCISCO GIRLÂNIO RAINEL DA SILVA	MUSICA	079.744.024-07	CLASSIFICADO
02	WELLITON GEOVANE LORENÇO DA SILVA	MUSICA	710.484.714-62	CLASSIFICADO

03	ALAN CARLOS DE MACÊDO	MÚSICA	120.518.454-50	CLASSIFICADO

Comissão:

JOVENTINO BERNARDINO DE SENA
Presidente:

MARIA GILVANUZA SILVA
Membro

RAIMUNDA CRISTIANE DE MEDEIROS
Membro

Publicado por:
Dayane Guedes Miranda de Assunção
Código Identificador:32FEFB3A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 06, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024. (*)

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 06, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024. (*)

Abre Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para atender a programação que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS/RN, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica do Município e considerando a autorização contida no artigo 8º, Inciso V da Lei Orçamentária Anual nº 476 de 08 de dezembro de 2023 – LOA 2024.
Art. 1°. Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), destinado ao reforço das dotações orçamentárias com as seguintes classificações:

UNID. ORÇAMENTÁRIA:	06.101 – SECRETARIA MUNIC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO	
FUNÇÃO:	27 – DESPORTO E LAZER	
SUBFUNÇÃO:	812 – DESPORTO COMUNITÁRIO	
PROGRAMA:	0112 – ESPORTE E LAZER	
PROJETO/ATIVIDADE:	1016 – CONSTRUÇÃO E REFORMAS DE QUADRA DE ESPORTE E/OU CAMPO DE FUTEBOL	
NATUREZA DA DESPESA:	449051 – OBRAS E INSTALAÇÕES	
TOTAL:		**200.000,00**
FONTE DE RECURSOS:	27063110 - TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO	

Art. 2º. O crédito aberto no artigo 1º será coberto com recursos, em igual importância, provenientes do Superávit Financeiro de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I e § 2 da Lei Federal nº 4.320, de 14/03/1964, apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior em 31 de dezembro de 2023, à conta do Município de Bom Jesus – Banco: 001 – Banco: Banco do Brasil; Agência: 2256-X; Conta Corrente: 47.293-X.
Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bom Jesus/RN, 07 de fevereiro de 2024.

CLÉCIO DA CÂMARA AZEVEDO
Prefeito

*Republicado por incorreção

Publicado por:
Valéria Maria da Cunha Rodrigues
Código Identificador:5672DD98

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO

GABINETE DO PREFEITO
RESULTADO PRELIMINAR DA ETAPA DE HABILITAÇÃO JURÍDICA DO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 05/2023 - SELEÇÃO DE PROJETOS DE PRÊMIO DE FOMENTO DA LEI PAULO GUSTAVO NO MUNICÍPIO DE BREJINHO/RN.

RESULTADO PRELIMINAR DA ETAPA DE HABILITAÇÃO JURÍDICA DO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 05/2023 - SELEÇÃO DE PROJETOS DE PRÊMIO DE FOMENTO DA LEI PAULO GUSTAVO NO MUNICÍPIO DE BREJINHO/RN.
A **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, torna público para conhecimento dos interessados o resultado preliminar da etapa de habilitação jurídica do **Edital de Chamada Pública nº 05/2023** – Prêmio de Fomento à Cultura da Lei Paulo Gustavo -Brejinho/RN. Caberá recurso contra o resultado preliminar e deverá ser apresentado no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado, de acordo com o item 10 do referido Edital. O formulário de recurso encontra-se no anexo VII do edital e deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com sede à Rua Praça Presidente Castelo Branco, 207 – Centro – Brejinho/RN, das 08 horas às 12 horas, na forma presencial. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados para eventual correção do resultado.

NOME DO PROPONENTE	NOME DO PROJETO	CPF/CNPJ	SITUAÇÃO
Grupo Cultural Brejo de Ouro	Bloco Brejo Folia	075.385.012/0001-20	Habilitado (a)

Leandra Maria Inacio de Paiva	Leh Paiva Ateliê	065.463.684-20	Habilitado (a)
Maria das Dores Janaina Inacio de Paiva	Jana Paiva – Bijuterias e Acessórios	106.682.784-20	Habilitado (a)
Grupo Cultural Brejo de Ouro	Quadrilha Junina Brejo de Ouro	075.385.012/0001-20	Habilitado (a)
Aldeci Januário de Oliveira	-	031.198.054-67	Habilitado (a)
Edialen Bezerra da Silva	-	105.359.524-73	Habilitado (a)
Andressa do Nascimento fonseca	-	016.933.044-30	Habilitado (a)
Bruno da Silva Cosme	Corpo de Balé Brejo de Ouro	093.554.924-21	Habilitado (a)
Thiago Henrique Ferreira Silva	-	056.602.164-12	Habilitado (a)
Renan Lima Figueiredo	-	707.229.254-33	Habilitado (a)
Iago Matias Cardozo	-	120.465.424-79	Habilitado (a)
Francisco Rodrigues de Lima Silva	-	062.909.404-73	Habilitado (a)
Tarciana Aparecida do Nascimento. Soares	Tacy Arranjos e Flores	099.229.294-81	Habilitado (a)
Bruno da Silva Cosme	-	093.554.924-21	Habilitado (a)
Maria Valdecir de Souza Costa	-	703.023.404-91	Habilitado (a)
Suilande Maria Souza	-	114.385.944-88	Habilitado (a)
Rozicleide Garrido de Lima	-	110.886.234-92	Habilitado (a)
Maria de Fátima Lima Silva	-	063.755.844-85	Habilitado (a)

Brejinho/RN, em 08 de fevereiro de 2024.

MARIA WEDINA DE LIMA CHACON
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Publicado por:
Fabulo Jose Cunha Bezerra
Código Identificador:9639B40F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0166/2024

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0166/2024
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária (s) sem pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):		**RONEY COSTA DOS SANTOS**		
CARGO:		MOTORISTA		
MATRÍCULA:		15499		
DOCUMENTOS:		CPF: 829.xxx.xxx-49		
LOTADO (A):		Secretaria Municipal de Saúde		
HORÁRIO DE SAÍDA:		07:30 Horas		
TIPO DO TRANSPORTE:		Ambulância RQC – 0C76		
OBJETIVO DA VIAGEM:				
Conduzir o (a) paciente Luzinete Eunice de Medeiros, para realizar consulta na Clínica Humanitare, em Currais Novos/RN, no dia 02/02/2024.				
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	**DESTINO**	**DATA**	**V. UNIT. R$**	**V. TOTAL R$**
01	**Currais Novos/RN**	**02/02/2024**	**R$ 80,00**	**R$ 80,00**

Importa a quantia de R$ 80,00 (Oitenta Reais.)

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 02 de fevereiro de 2024.

GEDSON NOGUEIRA SANTOS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador:AF463B2D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0167/2024

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0167/2024
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária (s), sem pernoite ao (à):

SERVIDOR (A):	**JADSON DA SILVA PEREIRA**
CARGO:	MOTORISTA
MATRÍCULA:	1993356-2
DOCUMENTOS:	CPF: 036.xxx.xxx-43
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde- central de ambulância

HORÁRIO DE SAÍDA:	02:00 horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	VAN QGQ – 9G66			
OBJETIVO DA VIAGEM:				
Conduzir o (a) paciente Ana Santana Santos Mariz, para a Casa de Apoio Kaks, entre outros, posteriormente realizarem consultas e exames, em Natal/RN, no dia 02/02/2024.				
QUANT.	**DESTINO**	**DATA**	**V. UNIT. R$**	**V. TOTAL R$**
01	**Natal/RN**	**02/02/2024**	**R$ 80,00**	**R$ 80,00**

Importa a quantia de R$ 80,00 (Oitenta Reais).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 02 de fevereiro de 2024.

GEDSON NOGUEIRA SANTOS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador:F0D3945D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0168/2024

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0168/2024
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01(uma) diária (s), sem pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):		**VIVALDO GARCIA DE MEDEIROS**		
CARGO:		MOTORISTA		
MATRÍCULA:		1994530		
DOCUMENTOS:		CPF: 837.xxx.xxx-53		
LOTADO (A):		Secretaria Municipal de Saúde		
HORÁRIO DE SAÍDA:		02:00 horas		
TIPO DO TRANSPORTE:		SPIN SBK – 6E08		
OBJETIVO DA VIAGEM:				
Transportar teste do pezinho, para o LACEN, em Natal/RN, no dia 02/02/2024.				
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	**DESTINO**	**DATA**	**V. UNIT. R$**	**V. TOTAL R$**
01	**Natal/RN**	**02/02/2024**	**R$ 80,00**	**R$ 80,00**

Importa a quantia de R$ 80,00 (Oitenta Reais).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 02 de fevereiro de 2024.

GEDSON NOGUEIRA SANTOS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador:4B4FA132

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0169/2024

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0169/2024
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária (s), sem pernoite ao (à):

SERVIDOR (A):		**PEDRO PEREIRA DE ARAÚJO**		
CARGO:		Diretor de Departamento de Transporte		
MATRÍCULA:		11027-2		
DOCUMENTOS:		CPF: 007.xxx.xxx-33		
LOTADO (A):		Secretaria Municipal de Saúde- central de ambulância		
HORÁRIO DE SAÍDA:		04:00 horas		
TIPO DO TRANSPORTE:		SPIN SBK – 6E08		
OBJETIVO DA VIAGEM:				
Conduzir o (a) paciente Maria de Fatima Silva da Costa, para realizar exame no CECAN, em Natal/RN, no dia 03/02/2024.				
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	**DESTINO**	**DATA**	**V. UNIT. R$**	**V. TOTAL R$**
01	**Natal/RN**	**03/02/2024**	**R$ 85,00**	**R$ 85,00**

Importa a quantia de R$ 85,00 (Oitenta e Cinco Reais.)

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 02 de fevereiro de 2024.

GEDSON NOGUEIRA SANTOS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador:21ACBB76

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0172/2024

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0172/2024
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01(uma) diária (s), sem pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	**VIVALDO GARCIA DE MEDEIROS**			
CARGO:	MOTORISTA			
MATRÍCULA:	1994530			
DOCUMENTOS:	CPF: 837.xxx.xxx-53			
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde			
HORÁRIO DE SAÍDA:	11:20 horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	SPIN SBN – 2A78			
OBJETIVO DA VIAGEM:				
Conduzir a enfermeira: Amanda Gabriele Monteiro Nunes, para participar da Construção da Política Estadual de Saúde Mental e Atenção as Pessoas com Necessidade Decorrente do Uso de Substancias Psicoativas, em Currais Novos/RN, no dia 04/02/2024.				
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	**DESTINO**	**DATA**	**V. UNIT. R$**	**V. TOTAL R$**
01	**Currais Novos/RN**	**04/02/2024**	**R$ 80,00**	**R$ 80,00**

Importa a quantia de R$ 80,00 (Oitenta Reais).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 02 de fevereiro de 2024.

GEDSON NOGUEIRA SANTOS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador:EC34A475

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0173/2024

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0173/2024
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária (s), sem pernoite ao (à):

SERVIDOR (A):	**VALCIANO SERGIO FERNANDES E SILVA**			
CARGO:	MOTORISTA			
MATRÍCULA:	198920-0			
DOCUMENTOS:	CPF: 837.xxx.xxx-91			
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde- central de ambulância			
HORÁRIO DE SAÍDA:	17:00 Horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	SPIN OJW – 9J62			
OBJETIVO DA VIAGEM:				
Conduzir o (a) paciente Paulo Gomes, para a Casa de Apoio Kaks, em Natal/RN, no dia 05/02/2024.				
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	**DESTINO**	**DATA**	**V. UNIT. R$**	**V. TOTAL R$**
01	**Natal/RN**	**05/02/2024**	**R$ 80,00**	**R$ 80,00**

Importa a quantia de R$ 80,00 (Oitenta Reais.)

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
Secretaria Municipal de Saúde, 05 de fevereiro de 2024.

GEDSON NOGUEIRA SANTOS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador:1B22ED35

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0175/2024

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0175/2024
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária (s), sem pernoite ao (à):

SERVIDOR (A):	**ENIO DO NASIMENTO SILVA**			
CARGO:	MOTORISTA			
MATRÍCULA:	1120808			
DOCUMENTOS:	CPF: 654.xxx.xxx-06			
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde- central de ambulância			
HORÁRIO DE SAÍDA:	02:00 horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	**SPIN SBK – 6E08**			
OBJETIVO DA VIAGEM:				
Conduzir o (a) paciente Alessandra N. Araujo Almeida, para a Casa de Apoio Kaks, em Natal/RN, no dia 05/02/2024.				
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	**DESTINO**	**DATA**	**V. UNIT. R$**	**V. TOTAL R$**
01	**Natal/RN**	**05/02/2024**	**R$ 80,00**	**R$ 80,00**

Importa a quantia de R$ 80,00 (Oitenta Reais.)

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 05 de fevereiro de 2024.

GEDSON NOGUEIRA SANTOS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador:9ED319D8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0177/2024

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0177/2024
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃOde 1(uma) diária (s) sem pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	FRANCISCO CANINDÉ BEZERRA
CARGO:	MOTORISTA
MATRÍCULA:	11659
DOCUMENTOS:	CPF: 637.xxx.xxx-87
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde

HORÁRIO DE SAÍDA:	12:55 Horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	Ambulância RGI – 4J61			
OBJETIVO DA VIAGEM:				
Conduzir o (a) paciente Thayana Cristina Gomes da Silva, do Hospital do Seridó, para a Maternidade Escola Januário Cicco – MEJC, em Natal/RN, no dia 05/02/2024.				
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	**DESTINO**	**DATA**	**V. UNIT. R$**	**V. TOTAL R$**
01	**Natal/RN**	**05/02/2024**	**R$ 80,00**	**R$ 80,00**

Importa a quantia de R$ 80,00 (Oitenta Reais.)

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 05 de fevereiro de 2024.

GEDSON NOGUEIRA SANTOS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador:EFD4D449

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0178/2024

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0178/2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária (s) sem pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):		**EDVÂNIA RODRIGUES DOS SANTOS**		
CARGO		**Técnica de Enfermagem**		
MATRÍCULA:		15605		
DOCUMENTOS:		CPF: 014.205.784-30		
LOTADO (A):		Secretaria Municipal de Saúde		
HORÁRIO DE SAÍDA:	12:55 Horas			
TIPO DO TRANSPORTE:		Ambulância RGI – 4J61		
OBJETIVO DA VIAGEM:				
Acompanhar o (a) paciente Thayana Cristina Gomes da Silva, do Hospital do Seridó, para a Maternidade Escola Januário Cicco – MEJC, em Natal/RN, no dia 05/02/2024.				
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	**DESTINO**	**DATA**	**V. UNIT. R$**	**V. TOTAL R$**
01	**Natal/RN**	**05/02/2024**	**R$ 80,00**	**R$ 80,00**

Importa a quantia de R$ 80,00 (Oitenta Reais.)

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
Secretaria Municipal de Saúde, 05 de fevereiro de 2024.

GEDSON NOGUEIRA SANTOS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador:3BC47117

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS

SECRETARIA DE GOVERNO
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN, por meio do Setor de Contratações, realizará Dispensa, com critério de julgamento *MENOR PREÇO POR ITEM,* na hipótese do art. 75, Inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Municipal Ordinária nº 1.392, de 24 de março de 2023, e demais normas aplicáveis. Com isso, informa que estará recebendo propostas adicionais para a seleção da proposta mais vantajosa.

Data Limite para Recebimento das Propostas: 3 (três) dias úteis, conforme o §1º do art. 183 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021. Ou seja, a contagem dar-se-á do primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet.

E-mail: compraspmcaraubas@gmail.com.

OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA
O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de pessoa jurídica especializada em publicações de atos administrativos em jornal de grande circulação do Estado, em atendimento às necessidades da Prefeitura Municipal de Caraúbas-RN**,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.
O critério de julgamento adotado será o *menor preço por item*, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA
A participação na presente dispensa ocorrerá por meio de envio de Proposta de Preços e Documentos de Habilitação no e-mail oficial do Setor de Compras, no endereço eletrônico: *compraspmcaraubas@gmail.com*, ou protocoladas na Sede dessa Administração Pública, no endereço: Praça Cel. Reinaldo Pimenta, nº 104, Centro, Caraúbas/RN, CEP nº 59.780-000.
Os atos serão divulgados no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte/FEMURN.
O Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte/FEMURN poderá ser acessado pelo sítio eletrônico: https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/.
O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente no e-mail, não cabendo ao órgão a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de envio indevido dos documentos, ainda que por terceiros não autorizados.
Para o objeto, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
que se enquadrem nas seguintes vedações:
autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos daLei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
O disposto na alínea "c" aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e
Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

INGRESSO NA DISPENSA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA
O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa ocorrerá com o cadastramento de sua proposta, na forma deste item.
O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, por meio do e-mail oficial do Setor de Compras ou à Sede dessa Administração Pública, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data estabelecida para o envio.
Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.
Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;
A proposta deverá conter informações de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.
A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias**,** a contar da data de sua apresentação.

JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS
Encerrada a data limite do recebimento de Propostas, quando as propostas do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o setor designado para a contratação direta poderá negociar condições mais vantajosas.
Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.
A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio de e-mail, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.
Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado nos autos do processo de contratação.
Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.
Encerrada a etapa de negociação, se houver, o setor designado para a contratação direta verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 2.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e
Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).
A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.
Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)
A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.
Será desclassificada a proposta vencedora que:
contiver vícios insanáveis;
não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
apresentar preços inexequíveis;
não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, desde que não haja majoração do preço.
O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

HABILITAÇÃO
Os *documentos a serem exigidos para fins de habilitação*, **nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021,** *constam a seguir* e *serão solicitados do fornecedor mais bem classificado nas propostas.*
Declaração que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
Declaração que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
Declaração que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
Declaração que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
Previamente à análise da documentação de habilitação, o pregoeiro fará consulta para verificar o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, conforme recomendação do TCU (Acórdão n° 1.793/2011 – Plenário) ao seguinte cadastro: https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/;
Cédula de Identidade do(s) titular(es) ou de um do(s) sócio(s) que exerça(am) a função de administrador da empresa;
Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado sede da empresa, no caso de sociedades comerciais;
Habilitação fiscal, social e trabalhista:
Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de tributos estaduais e Dívida Ativa do Estado, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de tributos municipais, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
Qualificação Econômico-financeira:
Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
A habilitação dos fornecedores será verificada por meio dos documentos enviados via e-mail ou protocolados na Sede dessa Administração Pública.
É exclusivamente dever do fornecedor apresentar a documentação que esteja vigente na data limite para recebimento das propostas, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do e-mail, sob pena de inabilitação.
Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

CONTRATAÇÃO

Após a Autorização, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

O vencedor terá o prazo de *05 (cinco) dias úteis*, contados a partir da data de sua convocação, para *assinar o Termo de Contrato* ***OU*** *aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização),* sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do vencedor e aceita pela Administração.

O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor vencedor, implica o reconhecimento de que:

a referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

dar causa à inexecução parcial do contrato;

dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

dar causa à inexecução total do contrato;

deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;

fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa.

praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

praticar ato lesivo previsto noart. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Advertência pela falta do subitem 7.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 7.1.1 a 7.1.12;

Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.2 a 7.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.8 a 7.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *30 (trinta)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

7.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

as peculiaridades do caso concreto;

as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

os danos que dela provierem para o Contratante;

a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
republicar o presente aviso com uma nova data;
valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
As providências dos subitens 8.1.1 e 8.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização dos procedimento na data limite para o recebimento das Propostas e demais documentos, os atos será automaticamente transferidos para o primeiro dia útil subsequente, desde que não haja comunicação em contrário.
No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
ANEXO I – Termo de Referência;

Caraúbas/RN, 08 de fevereiro de 2024.

ANTÔNIO ALVES DA SILVA
Prefeito do Município de Caraúbas/RN

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO
Contratação de Pessoa Jurídica especializada em publicações de atos administrativos em jornal de grande circulação do Estado, em atendimento às necessidades da Prefeitura Municipal de Caraúbas-RN, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO	CATSER	UND	QUANTIDADE	VALOR TOTAL (R$)
1	Serviços de publicações de atos administrativos em jornal de grande circulação do Estado.	-	Mês	12	R$ 30.000,00

Havendo divergência entre a descrição do código CATMAT/CATSER e a descrição/especificação do(s) item(ns) na tabela acima, deste Termo de Referência, prevalecerá esta última.

JUSTIFICATIVA E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO
2.1 A presente solicitação garante os serviços de publicações de atos administrativos em jornal de grande circulação do Estado do Rio Grande do Norte, atendendo as necessidades específicas dos setores interessados que compõem o Executivo Municipal, em especial o Setor de Licitações e Contratos, no que diz respeito à publicação de editais de licitação, certames licitatórios, resultados, homologação, extrato de contratos, cancelamento de editais e outros atos que se fizerem necessários.
2.2. Justifica-se ainda, pelo fato das publicações em jornal de grande circulação promoverem a ampliação da competitividade, além de possibilitarem a veiculação de outras matérias de interesse da administração, visando atender ao princípio da publicidade prevista no caput do Art. 37 da Constituição Federal e ao que determinam as outras normas constitucionais.

3. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO
3.1. Os serviços desta contratação são caracterizados como comuns, pois, conforme prevê o inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/21, a classificação do bem ou o serviço será comum quando os padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.
3.2. O objeto desta contratação se enquadra como serviço contínuo, visto ser decorrente de necessidade permanente e/ou prolongada da Administração Pública Municipal, conforme art. 3º do Decreto Municipal nº 003/2023.

4. VIGÊNCIA DO TERMO DE CONTRATO
4.1. O prazo de vigência do Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/21.

5 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO
5.1. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o que determina o inciso XXIII do art. 6º da Lei 14.133/21.

5.2. O procedimento licitatório obedecerá às disposições da Lei n° 14.133/21 e alterações posteriores, bem como a Lei Ordinária Municipal nº 1.392/23 e Decreto Municipal nº 03/2023.
5.3. Os quantitativos especificados necessários foram baseados no histórico de publicações no Diário Oficial do Estado, dos últimos 12 meses, considerando a média de utilização anual, para atender a demanda.
5.4. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual de 2024. As justificativas estão constadas em campo específico do Estudo Técnico Preliminar.

6 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO
6.1. A publicação será por demanda e a matéria a publicar será em texto corrido, sem fotos ou outras figuras, quando necessário poderá conter a logomarca da entidade;
6.2. As publicações deverão observar aos seguintes requisitos: tamanho da fonte no mínimo 7 (sete) e no máximo 8 (oito), letra Times New Roman, título em negrito e caixa alta, tamanho da fonte 8 (oito).
6.3. A Empresa Contratada deverá receber as matérias através de solicitação via correio eletrônico, em dias úteis, no horário compreendido, no mínimo, entre 08:00 às 15:00 horas, emitindo (via e-mail) resposta de confirmação de recebimento e de publicação no primeiro dia útil subsequente ao envio da matéria ou dia informado na solicitação;
6.4. A Prefeitura Municipal de Caraúbas-RN fornecerá o texto da matéria a ser publicada, devendo a Contratada realizar a reprodução fiel e absoluta do material enviado para a publicação nos veículos impressos;
6.5. Será de responsabilidade da Contratante a conferência da publicação com o texto da matéria enviada;
6.6. . Incorreções na publicação implicarão na obrigatoriedade de republicação de todo o texto original, com as correções necessárias, sem quaisquer ônus adicionais para a Contratante;
6.7. A Contratada deverá enviar por correio eletrônico, em formato pdf, cópia da página do jornal em que a matéria foi publicada;
6.8. O(s) jornal(is) ofertado(s) na proposta do Proponente deve(m) ser diariamente publicado(s) (de segunda-feira à sexta-feira) em versão digital (disponibilizado na íntegra na internet), de forma a permitir que a Prefeitura Municipal de Caraúbas-RN cumpra com a determinação contida na Lei Geral de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011);

7 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO
7.1. Sustentabilidade;
7.1.1. Dentre as recomendações voltadas para sustentabilidade ambiental, estabelecidas na Lei nº 14.133/21, o presente Termo de Referência observará também a Lei nº 12.305, de2 de agosto de 2010, bem como os critérios elencados na instrução normativa nº 1 de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.
7.2. Subcontratação;
7.2.1. Não será permitida a subcontratação.
7.3. Garantia da Contratação;
7.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões abaixo justificadas:
7.3.1.1. Primeiro, não há complexidade na presente contratação direta e a entrega do objeto será em conformidade com a demanda da administração;
7.3.1.2. Segundo, a onerosidade em torno da própria exigência de garantia, como regra, representa um valor que seria agregado às propostas dos licitantes, o que equivale dizer que os custos dessa exigência seriam repassados à própria Administração contratante. Portanto, essa exigência vai de encontro à economicidade da contratação.
7.3.1.3. Terceiro, a exigência da garantia, por conta desses fatores, pode representar em uma contratação fracassada.
7.4. Da vistoria;
7.4.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

8 – EXECUÇÃO DO OBJETO
8.1. Condições de execução;
8.1.1. O início da execução do objeto é de no máximo 48 (quarenta e oito) horas, ambos a contar da data do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, de acordo com a necessidade de consumo, até a quantidade limite.
8.2. Local e horário da prestação dos serviços;
8.2.1. As matérias para publicação no jornal de grande circulação do Estado são encaminhadas exclusivamente via e-mail.
8.2.2. Os serviços serão prestados no seguinte horário: 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 dias por semana, de forma ininterrupta.

9 – GESTÃO DO CONTRATO
9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
9.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
9.6. Fiscalização.
9.6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
9.6.2. Fiscalização Técnica;
9.6.2.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
9.6.2.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
9.6.2.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

9.6.2.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).
9.6.2.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).
9.6.2.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).
9.6.3. Fiscalização Administrativa;
9.6.3.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
9.6.3.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).
9.6.4. Gestor do Contrato;
9.6.4.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
9.6.4.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
9.6.4.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
9.6.4.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
9.6.4.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
9.6.4.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
9.6.4.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

10 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO
10.1. Recebimento:
10.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo definido no contrato, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133/2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).
10.1.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
10.1.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).
10.1.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).
10.1.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
10.1.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
10.1.6.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;
10.1.6.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
10.1.6.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)
10.1.6.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
10.1.6.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
10.1.7. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
10.1.8. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo definido no contrato, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
10.1.8.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

10.1.8.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
10.1.8.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
10.1.8.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
10.1.8.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
10.1.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
10.1.10. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
10.1.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10.2. Liquidação:

10.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, nos termos do art. 6º do Decreto Municipal nº 138, de 29 de dezembro de 2022.
10.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme estabelecido no §2º do Decreto Municipal nº 138, de 29 de dezembro de 2022.
10.2.3. Para fins de liquidação, deverá ser observado o disposto no art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos no contrato, conforme estabelecido no §1º do Decreto Municipal nº 138, de 29 de dezembro de 2022.
10.2.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
10.2.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
10.2.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
10.2.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
10.2.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
10.2.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
10.2.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

10.3. Prazo de pagamento:

10.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do Decreto Municipal nº 138, de 29 de dezembro de 2022.
10.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.

10.4. Forma de Pagamento:

10.4.1. Previamente ao pagamento, a Administração deve verificar a manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta, conforme dispõe o art. 7º do Decreto Municipal nº 138, de 29 de dezembro de 2022.
10.4.1.1. A eventual perda das condições de que trata o item anterior não enseja, por si, retenção de pagamento pela Administração, conforme §1º, art. 7º do Decreto Municipal nº 138, de 29 de dezembro de 2022.
10.4.1.2. Verificadas quaisquer irregularidades que impeçam o pagamento, a Administração deverá notificar o fornecedor contratado para que regularize a sua situação, conforme §2º, art. 7º do Decreto Municipal nº 138, de 29 de dezembro de 2022.
10.4.1.3. A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, pode culminar em rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa, conforme §3º, art. 7º do Decreto Municipal nº 138, de 29 de dezembro de 2022.
10.4.1.4. É facultada a retenção dos créditos decorrente do contrato, até o limite dos prejuízos causado à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme §4º, art. 7º do Decreto Municipal nº 138, de 29 de dezembro de 2022.
10.4.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
10.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
10.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
10.4.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
10.4.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.5. Antecipação de pagamento:

10.5.1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

10.6. Cessão de crédito:

10.6.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

10.6.2. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.
10.6.3. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
10.6.4. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)
10.6.5. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.
10.7. Das demais condições do Pagamento:
10.7.1. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser acompanhada das provas de regularidade perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, do Certificado de Regularidade do FGTS.
10.7.2. Deverá ser apresentada prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n° 5.452, de 1° de maio de 1943, com redação conferida pela Lei n° 12.440, de 07 de julho de 2011.

11 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE EXECUÇÃO
11.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:
11.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de CONTRATAÇÃO DIRETA, na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, sob a forma PRESENCIAL.
11.2. Regime de Execução:
11.2.1. O regime de execução do contrato será de forma continuada.
11.3. Exigências de habilitação:
11.3.1. Para fins de habilitação, deverá o futuro CONTRATO comprovar os seguintes requisitos:
11.3.1.1. Previamente à análise da documentação de habilitação, o pregoeiro fará consulta para verificar o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, conforme recomendação do TCU (Acórdão n° 1.793/2011 – Plenário) ao seguinte cadastro:
11.3.1.1.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica junto ao Tribunal de Contas da União – TCU (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/).
11.3.2. Habilitação Jurídica:
11.3.2.1. Cédula de Identidade do(s) titular(es) ou de um do(s) sócio(s) que exerça(am) a função de administrador da empresa.
11.3.2.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
11.3.2.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
11.3.2.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
11.3.2.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
11.3.2.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
11.3.2.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
11.3.2.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
11.3.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista:
11.3.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.
11.3.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
11.3.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
11.3.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
11.3.3.5. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de tributos estaduais e Dívida Ativa do Estado, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
11.3.3.6. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de tributos municipais, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
11.3.4. Qualificação Econômico-Financeira:
11.3.4.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
11.3.4.1.1. A emissão deve ser com data de até 90 dias anteriores a data da Contratação ou da data de vigência especificada na certidão.

12 – ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO
12.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):
12.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
12.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

12.1.3. Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou
12.1.4. Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

13 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos nos Orçamentos Geral Municipal.
13.2. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:
Unidade Orçamentária: 02.001 - Secretaria de Governo.
Ação: 02.001 - Manutenção das atividades administrativas e Operacionais da Secretaria Municipal de Governo.
Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Fonte de Recurso: 15000000 – Recursos não vinculados de impostos.
13.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
14.1. Obrigações da Contratante:
14.1.1. Fornecer a contratada todas as informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitadas para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;
14.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
14.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
14.1.4. Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
14.1.5. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
14.1.6. Pagar à Contratada o valor resultante da execução dos serviços, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
14.1.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.
14.2. Obrigações da Contratada:
14.2.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.
14.2.2. Entregar o objeto sem uso e que estejam em linha de produção, vedado o uso de material improvisado, de peças adaptadas ou recondicionadas, juntamente com os respectivos manuais de operação em língua portuguesa impressos e/ou em mídias eletrônicas.
14.2.3. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antecedentes à data da entrega, qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize a entrega do objeto.
14.2.3. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar seus empregados nesse sentido.
14.2.4. Custear todos os encargos inclusive impostos, taxas e emolumentos, encargos técnicos, trabalhistas e previdenciários que incidirem sobre o objeto contratado.
14.2.5. O funcionário designado para realizar a execução dos serviços deverá ter conhecimentos específicos e portar matérias em perfeito estado de funcionamento para garantir uma melhor qualidade.
14.2.6. Submeter à aprovação da CONTRATANTE toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações dos serviços, em face de imposições técnicas ou de cunho administrativo e legal.
14.2.7. Dispor de tempo suficiente para garantir o fornecimento sem interrupção.
14.2.8. Relatar toda e qualquer irregularidade observada nos locais de entrega.
14.2.9. Manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que forem solicitados os comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista.
14.2.10. Solicitar em tempo hábil, todas as informações de que necessitar para o cumprimento de suas obrigações contratuais.
14.2.11.Manter, em compatibilidade com o compromisso a ser assumido todas as condições de habilitação e de qualificação do serviços entregue na CONTRATAÇÃO DIRETA.
14.2.12.A empresa contratada deverá informar o preposto.

15 – DO REAJUSTE
15.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
15.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
15.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
15.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
15.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
15.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
15.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
15.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

16 – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
16.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações contidas no disposto do Art. 155 da Lei nº 14.133/21.
16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 16.1. as sanções contidas no disposto do Art. 156 da Lei nº 14.133/21.

17 – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO
17.1. O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no Art. 124 da Lei nº 14.133/21, desde que haja as devidas justificativas.

17.2. O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), conforme previsto no Art. 125 da Lei nº 14.133/21.

18. DO FORO
18.1. Para a solução de qualquer pendência oriunda da execução do contrato não resolvida na esfera administrativa, será escolhido o Foro da Comarca de Caraúbas/RN, renunciando a qualquer outro ainda que privilegiado.

Caraúbas – RN, 08 de fevereiro de 2024.

Atenciosamente,

ALZENIRA SILVA DE OLIVEIRA
Subsecretária Municipal de Governo
Portaria: 066/2023 - GP
Responsável Pelo Termo de Referência

Publicado por:
Antonio Alves da Silva
Código Identificador:3364629A

SECRETARIA DE GOVERNO
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN, por meio do Setor de Contratações, realizará Dispensa, com critério de julgamento *MENOR PREÇO POR ITEM,* na hipótese do art. 75, Inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Municipal Ordinária nº 1.392, de 24 de março de 2023, e demais normas aplicáveis. Com isso, informa que estará recebendo propostas adicionais para a seleção da proposta mais vantajosa.

Data Limite para Recebimento das Propostas: 3 (três) dias úteis, conforme o §1º do art. 183 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021. Ou seja, a contagem dar-se-á do primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet.

E-mail: compraspmcaraubas@gmail.com.

OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA
O objeto do presente procedimento é a contratação de pessoa jurídica para a *realização de formação docente (palestras) inspiradoras e de impacto educacional duradouro, para a Jornada Pedagógica 2024 d*o município de Caraúbas/RN, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.
O critério de julgamento adotado será o *menor preço por item*, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA
A participação na presente dispensa ocorrerá por meio de envio de Proposta de Preços e Documentos de Habilitação no e-mail oficial do Setor de Compras, no endereço eletrônico: *compraspmcaraubas@gmail.com*, ou protocoladas na Sede dessa Administração Pública, no endereço: Praça Cel. Reinaldo Pimenta, nº 104, Centro, Caraúbas/RN, CEP nº 59.780-000.
Os atos serão divulgados no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte/FEMURN.
O Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte/FEMURN poderá ser acessado pelo sítio eletrônico: https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/.
O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente no e-mail, não cabendo ao órgão a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de envio indevido dos documentos, ainda que por terceiros não autorizados.
Para o objeto, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:
que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
que se enquadrem nas seguintes vedações:
autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos daLei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
O disposto na alínea "c" aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e
Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

INGRESSO NA DISPENSA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA
O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa ocorrerá com o cadastramento de sua proposta, na forma deste item.
O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, por meio do e-mail oficial do Setor de Compras ou à Sede dessa Administração Pública, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data estabelecida para o envio.
Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.
Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;
A proposta deverá conter informações de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.
A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias**,** a contar da data de sua apresentação.

JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS
Encerrada a data limite do recebimento de Propostas, quando as propostas do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o setor designado para a contratação direta poderá negociar condições mais vantajosas.
Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.
A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio de e-mail, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.
Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado nos autos do processo de contratação.
Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.
Encerrada a etapa de negociação, se houver, o setor designado para a contratação direta verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 2.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e
Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).
A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.
Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)
A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.
Será desclassificada a proposta vencedora que:
contiver vícios insanáveis;
não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
apresentar preços inexequíveis;
não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, desde que não haja majoração do preço.
O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

HABILITAÇÃO
Os *documentos a serem exigidos para fins de habilitação*, **nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021,** *constam a seguir* e *serão solicitados do fornecedor mais bem classificado nas propostas.*
Declaração que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
Declaração que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
Declaração que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
Declaração que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
Previamente à análise da documentação de habilitação, o pregoeiro fará consulta para verificar o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, conforme recomendação do TCU (Acórdão n° 1.793/2011 – Plenário) ao seguinte cadastro: https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/;
Cédula de Identidade do(s) titular(es) ou de um do(s) sócio(s) que exerça(am) a função de administrador da empresa;
Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado sede da empresa, no caso de sociedades comerciais;
Habilitação fiscal, social e trabalhista:
Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de tributos estaduais e Dívida Ativa do Estado, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de tributos municipais, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
Qualificação Econômico-financeira:
Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
A habilitação dos fornecedores será verificada por meio dos documentos enviados via e-mail ou protocolados na Sede dessa Administração Pública.
É exclusivamente dever do fornecedor apresentar a documentação que esteja vigente na data limite para recebimento das propostas, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do e-mail, sob pena de inabilitação.
Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

CONTRATAÇÃO
Após a Autorização, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
O vencedor terá o prazo de *05 (cinco) dias úteis*, contados a partir da data de sua convocação, para *assinar o Termo de Contrato* ***OU*** *aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização),* sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.
O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do vencedor e aceita pela Administração.
O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor vencedor, implica o reconhecimento de que:
a referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.
Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
dar causa à inexecução parcial do contrato;
dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
dar causa à inexecução total do contrato;
deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;
fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa.
praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
praticar ato lesivo previsto noart. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
Advertência pela falta do subitem 7.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 7.1.1 a 7.1.12;
Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.2 a 7.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.8 a 7.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).
Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *30 (trinta)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
7.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
as peculiaridades do caso concreto;
as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
os danos que dela provierem para o Contratante;
a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).
O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)
As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
republicar o presente aviso com uma nova data;
valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
As providências dos subitens 8.1.1 e 8.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização dos procedimento na data limite para o recebimento das Propostas e demais documentos, os atos será automaticamente transferidos para o primeiro dia útil subsequente, desde que não haja comunicação em contrário.
No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
ANEXO I – Termo de Referência;

Caraúbas/RN, 08 de fevereiro de 2024.

ANTÔNIO ALVES DA SILVA
Prefeito do Município de Caraúbas/RN

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO
Contratação de pessoa jurídica para a *realização de formação docente (palestras) inspiradoras e de impacto educacional duradouro, para a Jornada Pedagógica 2024 d*o município de Caraúbas/RN, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO	CATSER	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL (R$)
1	PALESTRA COM O TEMA: Retrospecto Educacional: As reflexões e atitudes, articuladas às novas práticas potencializam as competências e garantem a APRENDIZAGEM	-	Horas	1		
2	PALESTRA COM O TEMA: Compromisso Criança Alfabetizada.	-	Horas	1		
3	PALESTRA COM O TEMA: Histórias Contadas e Cantadas: A arte em sintonia com a prática e aprendizagens.	-	Horas	1		
4	PALESTRA COM O TEMA: Seja um educador do futuro: articule novas práticas e potencialize a aprendizagem.	-	Horas	1		

Havendo divergência entre a descrição do código CATMAT/CATSER e a descrição/especificação do(s) item(ns) na tabela acima, deste Termo de Referência, prevalecerá esta última.

JUSTIFICATIVA E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO
A presente solicitação se dá pela realização da Semana Pedagógica do município de Caraúbas/RN, no corrente ano, um evento educativo que anualmente antecede o início do ano letivo escolar, e promove um espaço de reflexões, interação da aprendizagem, atitudes e planejamentos, redimensionando as práticas escolares em toda a rede municipal.
2.2. Diante disso, com o intuito de proporcionar aos educadores e demais profissionais da área, um momento de entretenimento, reflexão, inspiração, ensinamento e interação social e educacional, além de promover a prática da boa relação interpessoal e profissional dos participantes frente aos novos desafios da carreira na atualidade, é que vem essa Unidade Administrativa expor a necessidade de contratação de apresentação artístico motivacional.
2.3. Além disso, o referido evento é considerado um momento ímpar na promoção do conhecimento e das iniciativas pedagógicas a serem desenvolvidas para atrair a atenção dos nossos alunos e, consequentemente, a melhoria da aprendizagem.
2.4. A razão para escolha para esse tipo de contratação, se deu em função da realização da jornada acima discriminada, fundamentalmente pela dimensão e importância do evento para a educação caraubense, o que diga se de passagem um momento ímpar na promoção do conhecimento e das iniciativas pedagógicas a serem desenvolvidas para aprimorar habilidades e atitudes a fim de transformar a sociedade por meio da educação de qualidade. Impõe-se, entretanto, a verificação da existência de consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública dos profissionais pretendidos pela Administração para realização da referida intervenção (palestras de impacto educacionais), durante a Semana Pedagógica 2024, no período de 26 a 27 de fevereiro do ano em curso. Inegável, portanto, que os referidos profissionais tenham expertise e know-how na área e que sejam referências na formação de professores, envolventes, comunicativos e consagrados no meio educacional pela opinião pública, desfrutando de excelentes conceitos e aceitação popular, não pairando nenhuma dúvida que eles possuem experiência e conhecimento compatíveis com a dimensão do evento que se propõe à Administração Municipal realizar.
2.5. Portanto, a contratação será mediante o regime de dispensa de licitação, conforme disposto no inciso II do Art. 75 da Lei nº 14.133/21. Ou seja, embora viável a competição, a discricionariedade do administrador permitirá, nas estritas hipóteses elencadas, deixar de realizar o certame licitatório:
Art. 75. É dispensável a licitação:
[...]
II - Para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

2.6. Os profissionais que pretendemos contratar nesta iniciativa deverão apresentar conhecimento, expertise e know-how na área de educação e que sejam referências em formação de professores em toda região ou território nacional; envolventes, comunicativos e consagrados no meio educacional por atuarem promovendo educação de qualidade, condições imprescindíveis para o sucesso do evento, aumentando a expectativa de participantes e elevando-se a autoestima e motivação de todos os envolvidos. Indiscutível, destarte, a importância desta contratação para atendimento do interesse público que se busca alcançar.
2.7. Além disso, as atividades pretendidas obedecerão ao cronograma disciplinado no item 6 deste documento, cujas temáticas pedagógicas deverão ser desenvolvidas em tempo estabelecido, destinadas aos professores e demais profissionais da rede pública municipal de ensino de Caraúbas/RN, com a finalidade de contribuir para o crescimento cognitivo dos nossos alunos e, consequentemente, a melhoria da aprendizagem.

2.8. Desta forma, também está atendido este último requisito para a contratação direta nos termos do art. 75, II, da Lei de Licitações. Estes fatos dotam a contratação em análise das condições exigidas como requisitos da contratação por meio da dispensa de licitação.

3. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Os serviços desta contratação são caracterizados como comuns, pois, conforme prevê o inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/21, a classificação do bem ou o serviço será comum quando os padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

3.2. O objeto desta contratação se enquadra como serviço não contínuo, visto se tratar de prestação por escopo, pois impõem ao contratado o dever de realizar a prestação de umserviçoespecífico em um período predeterminado.

4. VIGÊNCIA DO TERMO DE CONTRATO

4.1. O prazo de vigência do Termo de Contrato é de 03 (três) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial.

5 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o que determina o inciso XXIII do art. 6º da Lei 14.133/21.

5.2. O procedimento licitatório obedecerá às disposições da Lei n° 14.133/21 e alterações posteriores, bem como a Lei Ordinária Municipal nº 1.392/23 e Decreto Municipal nº 03/2023.

5.3. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual de 2024. As justificativas estão constadas em campo específico do Estudo Técnico Preliminar.

6 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

6.1. Consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de execução de palestras para a Semana Pedagógica 2024, do município de Caraúbas/RN, com fornecimento de material e apoio operacional. Como dito anteriormente, a presente contratação tem por objetivo prover recursos técnicos, materiais e humanos necessários ao atendimento de demandas na jornada pedagógica deste ano letivo, a serem realizados pela Secretaria Municipal do Desenvolvimento da Educação e do Desporto, visando o cumprimento de sua respectiva competência e missão institucional.

A tabela abaixo especifica a solução:

Item	Tipo	Descrição
1	Palestra	TEMA: Retrospecto Educacional: As reflexões e atitudes, articuladas às novas práticas potencializam as competências e garantem a APRENDIZAGEM. OBJETIVO: Promover ações educativas para difundir propostas pedagógicas inovadoras, apresentando aspectos positivos contidos no processo de construção do conhecimento.
2	Palestra	TEMA: Compromisso Criança Alfabetizada. OBJETIVO: Sensibilizar os profissionais para o compromisso da alfabetização na idade certa, através da apresentação dos vários eixos temáticos, possibilitando que os nossos alunos consigam atingir seus objetivos educacionais.
3	Palestra	TEMA: Histórias Contadas e Cantadas: A arte em sintonia com a prática e aprendizagens. OBJETIVO: Motivar a aprendizagem através da troca de saberes e experiências, possibilitando a promoção da aprendizagem dos nossos discentes através da arte e do ensino.
4	Palestra	TEMA: Seja um educador do futuro: articule novas práticas e potencialize a aprendizagem. OBJETIVO: Motivar os educadores para a execução de novas práticas educativas, possibilitando que os nossos alunos consigam atingir seus objetivos aprendizagens.

6.2. Solicitação para execução de evento deverá ser formalizada à contratada por meio de Ordem de Serviço A, observados os prazos constantes neste Termo, a contar da data prevista para o início do evento: 26 de fevereiro de 2024.

7 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. Sustentabilidade;

7.1.1. Dentre as recomendações voltadas para sustentabilidade ambiental, estabelecidas na Lei nº 14.133/21, o presente Termo de Referência observará também a Lei nº 12.305, de2 de agosto de 2010, bem como os critérios elencados na instrução normativa nº 1 de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

7.2. Subcontratação;

7.2.1. Não será permitida a subcontratação.

7.3. Garantia da Contratação;

7.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões abaixo justificadas:

7.3.1.1. Primeiro, não há complexidade na presente contratação direta e a entrega do objeto será em conformidade com a demanda da administração;

7.3.1.2. Segundo a onerosidade em torno da própria exigência de garantia, como regra, representa um valor que seria agregado às propostas dos licitantes, o que equivale dizer que os custos dessa exigência seriam repassados à própria Administração contratante. Portanto, essa exigência vai de encontro à economicidade da contratação.

7.3.1.3. Terceiro, a exigência da garantia, por conta desses fatores, pode representar em uma contratação fracassada.

7.4. Da vistoria;

7.4.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

8 – EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. Condições de execução;

8.1.1. O início da execução do objeto é de no máximo 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, de acordo com a necessidade de consumo, até a quantidade limite.

8.2. Local e horário da prestação dos serviços;

8.2.1. Os serviços serão prestados no Auditório Central da Universidade Federal Rural do Semiárido – Campus Caraúbas/RN.

8.2.2. Os serviços serão prestados da seguinte forma e horário: Abertura dia 26 de fevereiro, às 18h com duração de 4h, e no dia 27 de fevereiro de 2024, a partir das 8h (credenciamento) e termino às 17h.

8.3. Materiais a serem disponibilizados;

8.3.1. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, promovendo sua substituição quando necessário.

9 – GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
9.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.6. Fiscalização.

9.6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

9.6.2. Fiscalização Técnica;

9.6.2.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
9.6.2.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
9.6.2.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
9.6.2.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).
9.6.2.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).
9.6.2.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

9.6.3. Fiscalização Administrativa;

9.6.3.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
9.6.3.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

9.6.4. Gestor do Contrato;

9.6.4.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
9.6.4.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
9.6.4.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
9.6.4.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
9.6.4.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
9.6.4.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
9.6.4.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

10 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

10.1. Recebimento:

10.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo definido no contrato, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133/2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).
10.1.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
10.1.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).
10.1.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).
10.1.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
10.1.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
10.1.6.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

10.1.6.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
10.1.6.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)
10.1.6.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
10.1.6.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
10.1.7. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
10.1.8. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo definido no contrato, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
10.1.8.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).
10.1.8.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
10.1.8.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
10.1.8.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
10.1.8.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
10.1.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
10.1.10. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
10.1.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10.2. Liquidação:

10.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, nos termos do art. 6º do Decreto Municipal nº 138, de 29 de dezembro de 2022.
10.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme estabelecido no §2º do Decreto Municipal nº 138, de 29 de dezembro de 2022.
10.2.3. Para fins de liquidação, deverá ser observado o disposto no art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos no contrato, conforme estabelecido no §1º do Decreto Municipal nº 138, de 29 de dezembro de 2022.
10.2.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
10.2.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
10.2.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
10.2.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
10.2.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
10.2.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
10.2.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

10.3. Prazo de pagamento:

10.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do Decreto Municipal nº 138, de 29 de dezembro de 2022.
10.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.

10.4. Forma de Pagamento:

10.4.1. Previamente ao pagamento, a Administração deve verificar a manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta, conforme dispõe o art. 7º do Decreto Municipal nº 138, de 29 de dezembro de 2022.
10.4.1.1. A eventual perda das condições de que trata o item anterior não enseja, por si, retenção de pagamento pela Administração, conforme §1º, art. 7º do Decreto Municipal nº 138, de 29 de dezembro de 2022.
10.4.1.2. Verificadas quaisquer irregularidades que impeçam o pagamento, a Administração deverá notificar o fornecedor contratado para que regularize a sua situação, conforme §2º, art. 7º do Decreto Municipal nº 138, de 29 de dezembro de 2022.

10.4.1.3. A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, pode culminar em rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa, conforme §3º, art. 7º do Decreto Municipal nº 138, de 29 de dezembro de 2022.
10.4.1.4. É facultada a retenção dos créditos decorrente do contrato, até o limite dos prejuízos causado à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme §4º, art. 7º do Decreto Municipal nº 138, de 29 de dezembro de 2022.
10.4.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
10.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
10.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
10.4.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
10.4.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.5. Antecipação de pagamento:

10.5.1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

10.6. Cessão de crédito:

10.6.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.
10.6.2. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.
10.6.3. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
10.6.4. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)
10.6.5. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

10.7. Das demais condições do Pagamento:

10.7.1. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser acompanhada das provas de regularidade perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, do Certificado de Regularidade do FGTS.
10.7.2. Deverá ser apresentada prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n° 5.452, de 1° de maio de 1943, com redação conferida pela Lei n° 12.440, de 07 de julho de 2011.

11 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE EXECUÇÃO

11.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

11.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de CONTRATAÇÃO DIRETA, na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, sob a forma PRESENCIAL.

11.2. Regime de Execução:

11.2.1. O regime de execução do contrato será de forma continuada.

11.3. Exigências de habilitação:

11.3.1. Para fins de habilitação, deverá o futuro CONTRATO comprovar os seguintes requisitos:
11.3.1.1. Previamente à análise da documentação de habilitação, o pregoeiro fará consulta para verificar o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, conforme recomendação do TCU (Acórdão n° 1.793/2011 – Plenário) ao seguinte cadastro:
11.3.1.1.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica junto ao Tribunal de Contas da União – TCU (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/).

11.3.2. Habilitação Jurídica:

11.3.2.1. Cédula de Identidade do(s) titular(es) ou de um do(s) sócio(s) que exerça(am) a função de administrador da empresa.
11.3.2.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
11.3.2.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
11.3.2.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
11.3.2.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
11.3.2.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
11.3.2.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
11.3.2.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.3.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

11.3.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.
11.3.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.3.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
11.3.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
11.3.3.5. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de tributos estaduais e Dívida Ativa do Estado, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
11.3.3.6. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de tributos municipais, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

11.3.4. Qualificação técnica:

11.3.4.1. Apresentar, no mínimo, 01(um) Atestado de Capacidade Técnica, ou documento equivalente, fornecido por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, em nome do licitante, que comprove a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto deste Termo de Referência.
11.3.4.1.1. O Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa(s) jurídica(s) de direito privado deverá(ão) vir com firma reconhecida, ou conforme art 3º da Lei Federal nº 13.726/2018 será dispensada a exigência de reconhecimento de firma, devendo o agente administrativo, confrontando as assinaturas com aquelas constantes dos documentos de identidade do signatário, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento.

12 – ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O custo estimado total da contratação é de R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), conforme custos unitários apostos em anexo.
12.2. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):
12.2.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
12.2.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
12.2.3. Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou
12.2.4. Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

13 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos nos Orçamentos Geral Municipal.
13.2. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:
Unidade Orçamentária: Fundo Municipal de Educação e Desporto
Ação 2050: – Formação continuada de profissionais da educação
Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: 15001001 – Recursos não Vinculados de Impostos – Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino.
13.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

14.1. Obrigações da Contratante:

14.1.1. Fornecer a contratada todas as informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitadas para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;
14.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
14.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
14.1.4. Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
14.1.5. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
14.1.6. Pagar à Contratada o valor resultante da execução dos serviços, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
14.1.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

14.2. Obrigações da Contratada:

14.2.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.
14.2.2. Entregar o objeto sem uso e que estejam em linha de produção, vedado o uso de material improvisado, de peças adaptadas ou recondicionadas, juntamente com os respectivos manuais de operação em língua portuguesa impressos e/ou em mídias eletrônicas.
14.2.3. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antecedentes à data da entrega, qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize a entrega do objeto.
14.2.3. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar seus empregados nesse sentido.
14.2.4. Custear todos os encargos inclusive impostos, taxas e emolumentos, encargos técnicos, trabalhistas e previdenciários que incidirem sobre o objeto contratado.
14.2.5. O funcionário designado para realizar a execução dos serviços deverá ter conhecimentos específicos e portar matérias em perfeito estado de funcionamento para garantir uma melhor qualidade.
14.2.6. Submeter à aprovação da CONTRATANTE toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações dos serviços, em face de imposições técnicas ou de cunho administrativo e legal.
14.2.7. Dispor de tempo suficiente para garantir o fornecimento sem interrupção.
14.2.8. Relatar toda e qualquer irregularidade observada nos locais de entrega.
14.2.9. Manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que forem solicitados os comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista.
14.2.10. Solicitar em tempo hábil, todas as informações de que necessitar para o cumprimento de suas obrigações contratuais.
14.2.11. Manter, em compatibilidade com o compromisso a ser assumido todas as condições de habilitação e de qualificação dos serviços entregue na CONTRATAÇÃO DIRETA.
14.2.12.A empresa contratada deverá informar o preposto.

15 – DO REAJUSTE
15.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
15.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
15.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
15.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
15.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
15.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
15.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
15.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

16 – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
16.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações contidas no disposto do Art. 155 da Lei nº 14.133/21.
16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 16.1. as sanções contidas no disposto do Art. 156 da Lei nº 14.133/21.

17 – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO
17.1. O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no Art. 124 da Lei nº 14.133/21, desde que haja as devidas justificativas.
17.2. O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), conforme previsto no Art. 125 da Lei nº 14.133/21.

18. DO FORO
18.1. Para a solução de qualquer pendência oriunda da execução do contrato não resolvida na esfera administrativa, será escolhido o Foro da Comarca de Caraúbas/RN, renunciando a qualquer outro ainda que privilegiado.

Caraúbas/ RN, 08 de fevereiro de 2024.

Atenciosamente,

GLEIDISTONE RUBENS DE SANTANA
Cargo: Subsecretário de Suporte Administrativo
Matrícula: 554

Publicado por:
Antonio Alves da Silva
Código Identificador:A21E56D2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2024 REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 054/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1211006/2023

Pela presente Ata de Registro de Preços, de um lado o **MUNICÍPIO DE CARAÚBAS/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.102/0001-29, com sede na Praça Reinaldo Pimenta, 104 – Centro – Caraúbas/RN, CEP: 59.780-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **ANTÔNIO ALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade de n° 1.332.227, expedida pelo ITEP/RN, inscrito no CPF: 791.638.744-15, residente na Rua Hugolino de Oliveira, 379, Leandro Bezerra, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, doravante denominada **GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS(ARP)** e de outro lado a empresa **CORDINIZ TOPOGRAFIA GEORREFERENCIAMENTO E REGULARIZAÇÃO FUNDIARIA LTDA**, **CNPJ/MF nº 45.038.719/0001-50**, com sede na R Padre Cicero, 46 CASA B, Alto de São Manoel, CEP: 59.628-220, Mossoro/RN, neste ato representada pelo Sr. CORDINIZ OVIDIO DE AZEVEDO JUNIOR, inscrito no CPF sob nº 089.554.814-38, doravante denominado **BENEFICIÁRIO DA ARP**, **RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 054/2023**, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 016/2017 (que regulamenta o registro de preços no Município de Caraúbas/RN) e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

Art. 1º. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o **REGISTRO DE PREÇOS À CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO, DESTINADOS A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, COM FORNECIMENTO DE ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART/RRT/TRT), DESENHOS ELABORADOS EM PLATAFORMA CAD PARA CADA LEVANTAMENTO, FORNECIMENTO DE ARQUIVO EM DWG E ARQUIVO EM PDF, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS/PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS/RN,** cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Art. 2º. Integra apresente ARP, a Prefeitura Municipal de Caraúbas, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

Art. 3º. O ÓRGÃO GERENCIADOR, através do Setor de Compras, tem as seguintes obrigações:
a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
b) convocar o particular via fax ou telefone, para retirada da Ordem de Serviço.
c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e
f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 4º. **O PRESTADOR DE SERVIÇO** obriga-se a:
a) Retirar a respectiva Ordem de Serviço, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação;
b) Os serviços deverão ser entregues no prazo de **até 30 (trinta) dias** a partir do recebimento da Nota de Empenho expedida pela Contratante e/ou na data especificada na Ordem de Serviço;
b.1) Os dias, horários, as quantidades e as demais condições de execução do objeto serão definidos na Ordem de Serviço**.**
c) Os fornecimentos deverão ser iniciados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, obedecendo as especificações que constam no termo de referência;
d) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR e FISCAL DE CONTRATO** referente às condições firmadas na presente ARP;
e) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
f) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
g) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
h) pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos fornecimentos executados, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
i) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
j) Obedecer as especificações previstas no termo de referência do edital.

Art. 5°. A presente Ata de Registro de Preços vigorará a partir da assinatura por um período de 12 (doze) meses, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação de fornecer o(s) serviço(s).
Parágrafo único. Caso o prestador não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

Art. 6°. O preço, a quantidade e as especificações registradas nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

	ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO	UND	QTD	VALOR UNIT (R$)	VALOR TOTAL (R$)
LOTE ÚNICO	1	Levantamento planimétrico	m	5.000	R$ 3,58	R$ 17.900,00
	2	Levantamento planialtimetrico	m	10.000	R$ 8,87	R$ 88.700,00
	3	Levantamento aerofotogramétrico	m²	1.000	R$ 8,00	R$ 8.000,00
	4	Levantamento georreferenciadas cadastral	m	5.000	R$ 4,55	R$ 22.750,00
	5	Mapeamento cadastral	m²	5.000	R$ 5,62	R$ 28.100,00
	6	Projeto de terraplanagem	m³	4.000	R$ 4,80	R$ 19.200,00
	7	Cubagem	m²	4.000	R$ 2,33	R$ 9.320,00
	8	Elaboração de planta de locação e localização de área	m²	100	R$ 168,00	R$ 16.800,00
	9	Elaboração de perfil longitudinal e transversal	und	30	R$ 155,00	R$ 4.650,00
	10	Elaboração de planta baixa	m²	100	R$ 117,00	R$ 11.700,00
	VALOR GLOBAL DO LOTE ÚNICO (R$):					**R$ 227.120,00**

Art. 7º. O pagamento deverá se efetuado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, sendo a vista, no ato do fornecimento do(s) serviço(s), mediante Cheque Nominativo ou Através do Gerenciador Financeiro pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Caraúbas.
I. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
II. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
III. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.
IV. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
a) Não produziu os resultados acordados;
b) Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
c) Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
V. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
VI. O pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos INSS, FGTS, CNDT, débitos estaduais conjunta com a dívida ativa do estado, tributos federais e tributos municipais, em original ou em fotocópia autenticada.
VIII. A Prefeitura Municipal de Caraúbas poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste edital.
IX. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
X. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Poder Executivo Municipal entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:
EM = I x N x VP
Onde:

EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

I = (TX)	I = (6/100) 365	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%.

XI. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.
XII. O ÓRGÃO GERENCIADOR DA ARP realizará a qualquer momento, inclusive antes do pagamento, consulta referente à inexistência de débitos trabalhistas, a qual pode ser efetuada mediante consulta ao sítio www.tst.jus.br bem como consulta ao Sistema de Cadastramento de Unificado de Fornecedores - SICAF e ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN.
XIII. A BENEFICIÁRIA DA ARP não poderá se abster de cumprir o contrato eventualmente firmado alegando falta de pagamento nos termos dos Art 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, quando o referido atraso não for superior a 90(noventa) dias, vindo o qual, poderá o contratado buscar, por meios legais, a resolução do contrato administrativo.

Art. 8°. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 9º. O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, em imprensa oficial.
Parágrafo único. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, na imprensa oficial do **ÓRGÃO GERENCIADOR** (www.diariomunicipal.com.br/femurn).

Art. 10. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Art. 11. A execução do(s) serviço(s) constante desta Ata de Registro de Preços obedecerá às seguintes condições:
a) Deverão ser executado o(s) serviço(s) de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da Ordem de Serviço, nos quantitativos desejados;
b) As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da Contratada.

Art. 12. O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:
12.01 – O recebimento do serviço deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta licitação.
12.02 – Não serão aceitos serviços em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta.
12.03 – Por ocasião da execução, o Prestador de Serviço deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão do órgão gerenciador responsável pelo recebimento.
12.04 – Entregue o objeto desta licitação, a Prefeitura deverá recebê-lo:
a) Por servidor ou comissão responsável, desde que:
a.1 – a quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;
a.2 – o prazo de garantia/validade esteja conforme o termo de referência e a proposta;
a.3 – a embalagem esteja inviolada e de forma a permitir o adequado acondicionamento;
a.4 – a especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;
a.5 – o objeto esteja adequado para utilização.
12.05 – O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o seu recebimento definitivo e a entrega das Certidões relacionadas no art. 7º, b. É importante, ainda:
a) observar, atentamente, o preenchimento das notas fiscais, objetivando evitar a emissão de ERRATAS, as quais não podem alterar campos fiscais. Como as notas fiscais eletrônicas tem prazo de correção curto, caso haja erros nos preenchimentos, poderão existir situações que precisarão de cancelamento da nota fiscal.
12.06 – Constatada irregularidades no registro de preço, esta Seção Prefeitura poderá:
a) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.
b) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
12.07 – Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

Art. 13. São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:
Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;
Multa de:
a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;
b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a" do subitem 13.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;
c) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;
c1) O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea "b" deste subitem, configurará inexecução total do contrato;
d) 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma;
13.3. **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN, por prazo de até 02 (dois) anos;

13.4. **Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer n° 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota n° 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos n° 2.218/2011 e n° 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.**
13.5. Impedimento de licitar e contratar com o Munícipio e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
13.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;
13.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
13.8. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
13.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
13.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
13.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.
13.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
13.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
13.14. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
13.15. A Administração poderá ainda, aplicar à licitante vencedora, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos;
13.16. Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei.
Parágrafo Primeiro – O fornecedor estará sujeito às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:
a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sucessivamente;
b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas na alínea "b" e "c". Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas na alínea "d".
Parágrafo Segundo – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.
Parágrafo Terceiro – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.
Parágrafo Quarto – A sanção de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderá ser aplicada à licitante juntamente com a multa.
Parágrafo Quinto – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

Art. 14. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

Art. 15. O Fornecedor terá seu registro cancelado:
I – Por iniciativa da Administração, quando:
a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP;
b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
e) não manter as condições de habilitação;
f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.
II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.
Parágrafo Primeiro – Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.
Parágrafo Segundo – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal.
Art. 16. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 17. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Caraúbas/RN, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Caraúbas/RN, 08 de fevereiro de 2024.

Prefeitura Municipal De Caraúbas/Rn	Cordiniz Topografia Georreferenciamento E Regularização Fundiaria Ltda
ANTÔNIO ALVES DA SILVA	***CORDINIZ OVIDIO DE AZEVEDO JUNIOR***
Prefeito Do Município De Caraúbas/Rn	Representante Legal
Órgão Gerenciador Da Arp	Beneficiário Da Arp

Publicado por:
Antonio Alves da Silva
Código Identificador:62E29EAB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE CONTRATO Nº 001/2024 REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 054/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1211006/2023

Pelo presente contrato celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE CARAÚBAS/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.102/0001-29, com sede na Praça Reinaldo Pimenta, 104 – Centro – Caraúbas/RN, CEP: 59.780-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **ANTÔNIO ALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade de n° 1.332.227, expedida pelo ITEP/RN, inscrito no CPF: 791.638.744-15, residente na Rua Hugolino de Oliveira, 379, Leandro Bezerra, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CORDINIZ TOPOGRAFIA GEORREFERENCIAMENTO E REGULARIZAÇÃO FUNDIARIA LTDA**, **CNPJ/MF nº 45.038.719/0001-50**, com sede na R Padre Cicero, 46 CASA B, Alto de São Manoel, CEP: 59.628-220, Mossoro/RN, neste ato representada pelo Sr. CORDINIZ OVIDIO DE AZEVEDO JUNIOR, inscrito no CPF sob nº 089.554.814-38, doravante denominada **CONTRATADA**, **RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE CONTRATO ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 054/2023**, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1. O presente Contrato tem por objeto a **prestação dos serviços de levantamento topográfico, destinados a administração municipal, com fornecimento de anotação de responsabilidade técnica (ART/RRT/TRT), desenhos elaborados em plataforma CAD para cada levantamento, fornecimento de arquivo em DWG e arquivo em PDF, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos/Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN**, conforme especificações indicadas na tabela abaixo:

	ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO	UND	QTD	VALOR UNIT (R$)	VALOR TOTAL (R$)
LOTE ÚNICO	1	Levantamento planimétrico	m	5.000	R$ 3,58	R$ 17.900,00
	2	Levantamento planialtimetrico	m	10.000	R$ 8,87	R$ 88.700,00
	3	Levantamento aerofotogramétrico	m²	1.000	R$ 8,00	R$ 8.000,00
	4	Levantamento georreferenciadas cadastral	m	5.000	R$ 4,55	R$ 22.750,00
	5	Mapeamento cadastral	m²	5.000	R$ 5,62	R$ 28.100,00
	6	Projeto de terraplanagem	m³	4.000	R$ 4,80	R$ 19.200,00
	7	Cubagem	m²	4.000	R$ 2,33	R$ 9.320,00
	8	Elaboração de planta de locação e localização de área	m²	100	R$ 168,00	R$ 16.800,00
	9	Elaboração de perfil longitudinal e transversal	und	30	R$ 155,00	R$ 4.650,00
	10	Elaboração de planta baixa	m²	100	R$ 117,00	R$ 11.700,00
	VALOR GLOBAL DO LOTE ÚNICO (R$):					**R$ 227.120,00**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO
2. O valor estimado do contrato será de **R$ 227.120,00 (duzentos e vinte e sete mil, cento e vinte reais),** correspondente à cláusula primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL
3. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do **Pregão Presencial SRP nº 054/2023**, realizado com fundamento na Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº. 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA: DA EXECUÇÃO
4.1 A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos do direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº. 8.666/93 c/c o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.
4.2. Não será permitida a subcontratação.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA
5. O prazo de vigência do Termo de Contrato dar-se-á a partir da data de sua assinatura e vigerá pelo período de 12 (doze) meses, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial, conforme a Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
6.1 Caberá à CONTRATANTE:
6.1.2. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da Prefeitura Municipal de Caraúbas para a execução dos serviços objeto deste edital;
6.1.3. Corrigir o(s) serviço(s) que apresentar defeitos ou em desconformidade;
6.1.4. Solicitar a correção do(s) serviço(s) mediante comunicação a ser feita pela Prefeitura Municipal de Caraúbas;
6.1.5. Comunicar à licitante vencedora, qualquer irregularidade na execução do serviço objeto deste Certame;
6.1.6. Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa.
6.2. Caberá à CONTRATADA:
Retirar a respectiva Ordem de Serviço, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação;
Executar os serviços contratados, a partir do recebimento da Ordem de Serviço, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir as atividades conforme o estabelecido;
Os serviços deverão ser entregues no prazo de **até 30 (trinta) dias** a partir do recebimento da Nota de Empenho expedida pela Contratante e/ou na data especificada na Ordem de Serviço;
Os dias, horários, as quantidades e as demais condições de execução do objeto serão definidos na Ordem de Serviço;
Empregar, na execução do serviço, profissional devidamente qualificado, com situação regular, conforme prevê a legislação trabalhista, devendo apresentar a respectiva comprovação, quando solicitado pelo contratante;
Fornecer ao seu empregado crachá de identificação, de uso obrigatório para acesso às dependências da Prefeitura, que deverão ser previamente aprovados, providenciando para que os mesmos cumpram as normas internas relativas à segurança;

Responder por danos e desaparecimento de bens materiais e avarias causadas por seus empregados ou preposto ao Contratante ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70, da Lei nº 8.666/93;
Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, para o fiel desempenho das atividades inerentes ao serviço contratado;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS
7. À CONTRATADA caberá, ainda:
7.1. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento/execução do(s) serviços(s ainda que acontecido em dependência do Poder Executivo Municipal;
7.2. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do(s) serviço(s) originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
7.3. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da declaração de vencedor deste Pregão.
7.4. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Poder Executivo Municipal, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS
8. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:
8.1. Expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE; e,

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO
9. O contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Caraúbas.
9.1. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a autoridade competente da Poder Executivo Municipal, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
9.2. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ATESTAÇÃO
10. A atestação da fatura/Nota fiscal correspondente à execução do(s) serviço(s) caberá ao Secretário Municipal da unidade solicitante ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DESPESA
11. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município e Recursos provenientes do Orçamento Geral da União, na dotação abaixo discriminada:

10.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICO.	
FUNÇÃO	15 – URBANISMO.
SUB FUNÇÃO	122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL.
PROGRAMA	0002 – GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO MUNICÍPIO.
AÇÃO	2012 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.39 – OUTRAS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ.
FONTE DE RECURSOS	15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO
12 O pagamento deverá se efetuado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, sendo a vista, no ato do fornecimento/execução do(s) serviços(s), mediante Cheque Nominativo ou Através do Gerenciador Financeiro pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Caraúbas.
12.1 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
12.2 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
12.3 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.
12.4 Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
12.4.1 Não produziu os resultados acordados;
12.4.2 Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
12.4.3 Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
12.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
12.6 O pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos INSS, FGTS, CNDT, débitos estaduais conjunta com a dívida ativa do estado, tributos federais e tributos municipais, em original ou em fotocópia autenticada.
12.7 A Prefeitura Municipal de Caraúbas poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste edital.
12.8 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
12.9 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Poder Executivo Municipal entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:
EM = I x N x VP
Onde:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

I = (TX)	I = (6/100) 365	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%.

12.9.1 A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.
12.9.2 A CONTRATANTE realizará a qualquer momento, inclusive antes do pagamento, consulta referente a inexistência de débitos trabalhistas, a qual pode ser efetuada mediante consulta ao sítio www.tst.jus.br bem como consulta ao Sistema de Cadastramento de Unificado de Fornecedores - SICAF e ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN.
12.9.3 A CONTRATADA não poderá se abster de cumprir o contrato eventualmente firmado alegando falta de pagamento nos termos dos Art 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, quando o referido atraso não for superior a 90(noventa) dias, vindo o qual, poderá o contratado buscar, por meios legais, a resolução do contrato administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO
13. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO
14. No interesse da Administração da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de até **25% (vinte e cinco por cento)**, conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93.
14.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
14.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES
15. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração da CONTRATANTE pode, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;
Multa de:
a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;
b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a" do subitem 107.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;
c) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;
c1) O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea "b" deste subitem, configurará inexecução total do contrato;
d) 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma;
15.3. **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN, por prazo de até 02 (dois) anos;
15.4. **Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer n° 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota n° 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos n° 2.218/2011 e n° 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.**
15.5. Impedimento de licitar e contratar com o Munícipio e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
15.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;
15.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
15.8. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
15.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
15.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
15.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.
15.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
15.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
15.14. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
15.15. A Administração poderá ainda, aplicar à licitante vencedora, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos;
15.16. Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei;
15.17. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15.18. Ficar impedida de licitar e de contratar com a administração pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando:
15.18.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
15.18.2. Não mantiver a proposta, injustificadamente;
15.18.3. Comportar-se de modo inidôneo;
15.18.4. Fizer declaração falsa;
15.18.5. Cometer fraude fiscal;
15.18.6. Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
15.18.7. Deixar de entregar documentação exigida no certame;
15.18.8. Apresentar documentação falsa.
15.19. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores da CONTRATANTE e, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.
15.20. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 15.18. desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
15.21. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a administração da CONTRATANTE poderá ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REAJUSTE
16.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
16.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
16.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
16.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
16.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
16.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
16.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
16.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO
17. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.
17.1. A rescisão do Contrato poderá ser:
17.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
17.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE;
17.1.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
17.1.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
17.1.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA
18. Este instrumento contratual fica vinculado aos termos do Edital e seus anexos, cuja realização decorre de autorização do ordenador de Despesa, e da Proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se as partes contratantes às normas disciplinares da Lei nº. 10.520/2002, subsidiada pela Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICIDADE DOS ATOS
19. A divulgação resumida deste contrato será publicado na imprensa oficial, a encargo da CONTRATANTE, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.
Parágrafo Único - Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO
20. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Caraúbas/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Caraúbas/RN, 08 de fevereiro de 2024.

Prefeitura Municipal De Caraúbas/RN	Cordiniz Topografia Georreferenciamento E Regularização Fundiaria LTDA
ANTÔNIO ALVES DA SILVA Prefeito do Município de Caraúbas/RN (Contratante)	***CORDINIZ OVIDIO DE AZEVEDO JUNIOR*** Representante Legal (Contratada)

JOSÉ SILVIO VIANA DA SILVA TAVARES JUNIOR
Portaria Seg n° 029/2024-GP
Fiscal De Contrato

Publicado por:
Antonio Alves da Silva
Código Identificador:49BD986A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 558/2024 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2024

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 558/2024 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2024

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de dispensa de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador do serviço, quanto pela justificativa dos preços, vez que a empresa apresentou o menor preço global;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no art. 75 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que a Declaração de Dispensa da Comissão de Licitação prevê que a dispensa de Licitação está em conformidade ao disposto no seguinte art., Inciso e item da Lei Federal 14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:
II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

CONSIDERANDO que o Parecer Jurídico atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos de contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, RATIFICO A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2024, nos termos descritos abaixo:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SUPERVISÃO TÉCNICA ESPECIALIZADA, APOIO OPERACIONAL E ADMINISTRATIVO, CURSOS DE CAPACITAÇÃO CONTINUADA E TREINAMENTO PROFISSIONAL.

53.302.422 TELMA IRIS DOS SANTOS SILVA - Não Exclusivo					
Código	Descrição	Unid	Qtd	Vlr Unit	Vlr Total
30072	CONTRATAÇÃO DE SUPERVISÃO TÉCNICA ESPECIALIZADA E APOIO OPERACIONAL E ADMINISTRATIVO NO ÂMBITO DO CADASTRO ÚNICO, PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA, PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS- CRIANÇA FELIZ, PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL E GESTÃO MUNICIPAL DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,	mes	12,0000	R$ 2.000,00	R$ 24.000,00
30073	CURSO DE CAPACITAÇÃO CONTINUADA E TREINAMENTO PROFISSIONAL ESPECIALIZADO, PARA APERFEIÇOAMENTO DOS TRABALHADORES E USUÁRIOS DO CADASTRO ÚNICO, PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA, PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS- CRIANÇA FELIZ, PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL E GESTÃO MUNICIPAL DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, POLITICA DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, CMDCS, FIA E CMAS.	h	96,0000	R$ 150,00	R$ 14.400,00
				Total:	R$ 38.400,00

Contratado: 53.302.422 TELMA IRIS DOS SANTOS SILVA, inscrita no CNPJ 53.302.422/0001-88.

Prazo de vigência: 12 meses

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021.

Carnaúba Dos Dantas/RN, Quarta-feira, 7 de Fevereiro de 2024.

GILSON DANTAS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria da Paz Dantas
Código Identificador:76B824D1

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 506, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024

PORTARIA Nº 506, DE 08 de fevereiro de 2024

Altera o "Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD" da Unidade Orçamentária que especifica e dá outras providências.
O Secretário Municipal de Planejamento, Projetos e Gestão Orçamentária, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.
RESOLVE
Art. 1º - Remanejar o valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) constante no QDD - Quadro de Detalhamento das Despesas aprovado desta prefeitura, para reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para efetivação do remanejamento de que trata o artigo anterior, a anulação de igual importância da dotação orçamentária discriminada no Anexo II desta Portaria.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ceará Mirim/RN, 08 de fevereiro de 2024

MATEUS SOARES FONTENELE
Sec. Municipal de Planejamento, Projetos e Gestão Orçamentária.

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					**20.000,00**
02 .007 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA					**20.000,00**
	2012 Manutenção das Atividades de Ensino Fundamental				**20.000,00**
		3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	15001001	0001	20.000,00
Anexo II (Redução)					**20.000,00**
02 .007 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA					**20.000,00**
	2011 Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação				**20.000,00**
		3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	15000000	0001	20.000,00

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:7533118F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 504, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024

PORTARIA Nº 504, DE 07 de fevereiro de 2024

Altera o "Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD" da Unidade Orçamentária que especifica e dá outras providências.
O Secretário Municipal de Planejamento, Projetos e Gestão Orçamentária, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.
RESOLVE
Art. 1º - Remanejar o valor de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) constante no QDD - Quadro de Detalhamento das Despesas aprovado desta prefeitura, para reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I desta Portaria.
Art. 2º - Constitui fonte de recursos para efetivação do remanejamento de que trata o artigo anterior, a anulação de igual importância da dotação orçamentária discriminada no Anexo II desta Portaria.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ceará Mirim/RN, 07 de fevereiro de 2024

MATEUS SOARES FONTENELE
Sec. Municipal de Planejamento, Projetos e Gestão Orçamentária.

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					**35.000,00**
02 .011 SEC. MUN. DE AGRICULTURA, ABAST. AQUICULT. E PESCA					**35.000,00**
	2056 Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca				**35.000,00**
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	35.000,00
Anexo II (Redução)					**35.000,00**
02 .011 SEC. MUN. DE AGRICULTURA, ABAST. AQUICULT. E PESCA					**35.000,00**
	2056 Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca				**35.000,00**
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	4.000,00
		3.1.91.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	800,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	30.200,00

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:AEBD957F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 505, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024

PORTARIA Nº 505, DE 08 de fevereiro de 2024

Altera o "Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD" da Unidade Orçamentária que especifica e dá outras providências.
O Secretário Municipal de Planejamento, Projetos e Gestão Orçamentária, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.
RESOLVE
Art. 1º - Remanejar o valor de R$ 201.500,00 (duzentos e um mil e quinhentos reais) constante no QDD - Quadro de Detalhamento das Despesas aprovado desta prefeitura, para reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I desta Portaria.
Art. 2º - Constitui fonte de recursos para efetivação do remanejamento de que trata o artigo anterior, a anulação de igual importância da dotação orçamentária discriminada no Anexo II desta Portaria.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ceará Mirim/RN, 08 de fevereiro de 2024

MATEUS SOARES FONTENELE
Sec. Municipal de Planejamento, Projetos e Gestão Orçamentária.

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					**201.500,00**
04 .008 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					**201.500,00**
	2030 Manutenção das Atividades da Saúde da Família - SF				**1.500,00**
		3.3.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	16000000	0001	1.500,00
	2034 Manutenção das Atividades de Média e Alta Complexidade - MAC				**200.000,00**
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15001002	0001	200.000,00
Anexo II (Redução)					**201.500,00**
04 .008 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					**201.500,00**
	2030 Manutenção das Atividades da Saúde da Família - SF				**1.500,00**
		3.3.91.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	16000000	0001	1.500,00
	2118 Manutenção do Convênio SESAP/Municípios 3ª Região/HMPAO				**200.000,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16320000	0001	200.000,00

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:76B34816

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4235, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024

DECRETO Nº 4235, DE 06 de fevereiro de 2024

Abre Crédito Suplementar no valor de R$ 2.500,00, para os fins que
especifica e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Ceará Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.
Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ceará Mirim/RN, 06 de fevereiro de 2024

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA
Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					**2.500,00**
02 .018 SEC. MUN. DA HABITAÇÃO, TRABALHO E REG. FUNDIÁRIA					**2.500,00**
	2070 Manutenção das Unidades de Abastecimento, Comercialização e Feira Livre				**2.500,00**
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	2.500,00
Anexo II (Redução)					**2.500,00**
02 .018 SEC. MUN. DA HABITAÇÃO, TRABALHO E REG. FUNDIÁRIA					**2.500,00**
	2070 Manutenção das Unidades de Abastecimento, Comercialização e Feira Livre				**2.500,00**
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	2.500,00

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:1C4E889B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 05 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024

Prefeitura Municipal de Felipe Guerra, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA, com sede na Rua João Batista Gurgel, 97 – Centro – Felipe Guerra/RN – 59795-00, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.349.086/0001-74, **,** por seus representantes legais, considerando o julgamento da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico,** considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 001/2024**, publicada no **23 de janeiro de 2024,** processo administrativo nº 22010001/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação ou Aviso da Contratação Direta, conforme o caso, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal nº 442 de 17 de janeiro de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de **pessoa jurídica especializada, em locação de estruturas físicas, telões, iluminações, incluindo montagem e desmontagem e nos serviços de monitoramento com profissionais uniformizados, com contingentes homens e mulheres não armados, e outros serviços semelhantes e relativos para festividades e eventos tradicionais relacionado no calendário de evento da municipalidade, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Eventos da Prefeitura Municipal de Felipe Guerra/RN**, especificado (s) no(s) item (ns) do Termo de Referência, anexo I *do edital de **Licitação nº 001/2024,*** que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) são as que seguem:

Fornecedor: ARY MONTEIRO PEREIRA BENEVIDES - CNPJ: 20.471.247/0001-01, End. RUA LUIZ JACINTO DE OLIVEIRA nº 475, LAGOA SECA, APODI/RN, representado por ARY MONTEIRO PEREIRA BENEVIDES – CPF: 030.921.164-61

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R$)	Vlr. Total(R$)
5	0006146 - LOCAÇÃO DE ESTRUTURA DE SOM DE MEDIO PORTE para eventos com potência mínima de 41.200 WATS. Sistema tipo Fly com 2 consoles digitais 32 entradas 16 saidas.8 caixas de sub grave SB 850 com 2 auto falantes de 1.500 WTS RMS cada, 12 caixas line array com 1 auto falante de 1.100 WTS RMS cada e 1 drive titânio 125 WTS RMS cada.4 amplificadores 12.000 WTS RMW (sub grave),2 amplificadores digitais 16.000 WTS RMS (médio grave),2 amplificadores 4.800 WTS RMS (titânio) monitores, setes de contra baixos guitarras e teclados favoráveis assim como amplificadores, monitores kit de microfones com e sem fio favoráveis a atender os rides dos mais diversos artistas nacionais Locação por dia do evento.		UND	20,00	3.990,000	79.800,00
14	0004599 - LOCAÇÃO DE TRELIÇA EM ALUMINIO: Locação de treliça em alumínio medindo 0,30x0,30mt. Locação por MT LINEARDIA.		Metro	320,00	50,000	16.000,00
15	0004600 - LOCAÇÃO DE GRADES DE CONTENÇÃO grades em tudo de alumínio 80 MM X 20 MM, espessura: 1,3 MM, altura:1,200 MM ,largura :1.010 MM, fechamento de chapa vazada, base /comprimento:1.250,largura :1.010 MM, piso de chapa antiderrapante com 720 MM X 1.010 MM, travamento entre barricadas com pinos de engate e / ou parafusos, calculo de pressão de deslocamento frontal de 500 quilos por metro linear Locação por dia do evento.		Metro	600,00	32,000	19.200,00
16	0004601 - LOCAÇÃO DE TAPUME DE FECHAMENTO Descrição: Locação com montagem e desmontagem fechamento, sendo os mesmos em placas metálicas na altura mínima de 2,20 metros, com travessa e suporte para fixação e sem pontas de lança, portões para saídas de emergência, de no mínimo 4,40 metros de largura. Locação por dia do evento.		Metro	400,00	55,000	22.000,00

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

ÓRGÃO (S) GERENCIADOR E PARTICIPANTES

O órgão gerenciador será o próprio titular da Ata.
Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.
As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.
A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.
É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Diário Oficial, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
Será incluído na ata, na forma de anexo (Cadastro de Reserva), o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

Mantiverem sua proposta original.
Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.1.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta, conforme o caso; e
Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no Diário Oficial e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços também no Portal da Transparência.
Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, conforme o caso, poderá:
Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
O remanejamento somente poderá ser feito:
De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
Por razão de interesse público;
A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

DAS PENALIDADES

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta, conforme o caso.
As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.
CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO *ao edital ou ao aviso de contratação direta, conforme o caso.*
No caso de adjudicação por preço global de grupo de it será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado simplificada e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Felipe Guerra/RN, 08 de fevereiro de 2024

Assinaturas

_____
Salomão Gomes de Oliveira
851.752.184-68
Representante legal do órgão gerenciador

_____
ARY MONTEIRO PEREIRA BENEVIDES
030.921.164-61
Representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

Publicado por:
Gloria Cristina Gois de Oliveira
Código Identificador:65F3CA61

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 06 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024

Prefeitura Municipal de Felipe Guerra, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA, com sede na Rua João Batista Gurgel, 97 – Centro – Felipe Guerra/RN – 59795-00, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.349.086/0001-74, **,** por seus representantes legais, considerando o julgamento da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico,** considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 001/2024**, publicada no **23 de janeiro de 2024,** processo administrativo nº 22010001/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação ou Aviso da Contratação Direta, conforme o caso, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal nº 442 de 17 de janeiro de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de **pessoa jurídica especializada, em locação de estruturas físicas, telões, iluminações, incluindo montagem e desmontagem e nos serviços de monitoramento com profissionais uniformizados, com contingentes homens e mulheres não armados, e outros serviços semelhantes e relativos para festividades e eventos tradicionais relacionado no calendário de evento da municipalidade, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Eventos da Prefeitura Municipal de Felipe Guerra/RN**, especificado (s) no(s) item (ns) do Termo de Referência, anexo I *do edital de* ***Licitação nº 001/2024,*** que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) são as que seguem:

Fornecedor: AT DA MOTA JUNIOR ME - CNPJ: **10.482.096/0001-25**, End. **RUA ALMIRANTE TAMANDARE Nº161A SÃO VICENTE** nº , , Apodi/RN, representado por Antônio Teodoro da mota júnior – CPF: 023.686.894-27

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R$)	Vlr. Total(R$)
1	0006142 - LOCAÇÃO DE PALCO 12X08MT: Locação com montagem e desmontagem de palco medindo aprox. 12 metros de frente por 08 metros de profundidade, piso do palco em estrutura metálica com compensado de 20mm na cor preta, altura do solo de 2,00m, com cobertura em box truss de duro alumínio forma de duas aguas, escada de acesso com corrimão; camarim climatizado acoplado medindo 08metros de frente por 04 metros de profundidade. Área de Serviços; Extintores; Lâmpada de Emergência. Com Documentação exigida pelo Corpo de Bombeiros para Show. Locação por dia do evento.		UND	4,00	9.320,000	37.280,00
2	0006143 - LOCAÇÃO DE PALCO MEDIO 10m X 6m; Descrição: Locação com montagem e desmontagem de Palco em estrutura de alumínio anodizado P30 medindo 10 metros de frente por 6 metros de profundidade, com cobertura em Box truss de duro alumínio, piso(plataforma) do palco em estrutura metálica com compensado de 18mm na cor preta, com carpete, altura do solo de 0,60cm à 1,00m. Locação por dia do evento.		UND	10,00	6.820,000	68.200,00
7	0006148 - LOCAÇÃO DE ILUMINAÇÃO DE GRANDE PORTE 40 par led, 30 Moving light Beam, 10 ribalta, 10 strob, 12 par foco 5, 2 Sky walter, 2 máquinas de fumaça, 1 máquina Sky paper e mesa de controle M.A. 2 telas ou equivalentes. Instalações da estrutura na local do evento seguindo todas as exigências do parecer técnico. Incluídos também o serviço os serviços de montagem e desmontagem da estrutura. Todas as despesas de alimentação, hospedagem, transladam combustíveis e outros (operadores e demais funcionários) ficam por conta da empresa contratada.		Diária	5,00	9.820,000	49.100,00
8	0006149 - LOCAÇÃO DE ILUMINAÇÃO DE MEDIO PORTE 20 par led, 06 Moving light Beam, 1 máquinas de fumaça, 1 máquina Sky paper e mesa de controle. Instalações da estrutura na local do evento seguindo todas as exigências do parecer técnico. Incluídos também o serviço os serviços de montagem e desmontagem da estrutura. Todas as despesas de alimentação, hospedagem, transladam combustíveis e outros (operadores e demais funcionários) ficam por conta da empresa contratada.		Diária	8,00	6.980,000	55.840,00
9	0006150 - LOCAÇÃO DE ILUMINAÇÃO DE PEQUENO PORTE 10 par led, 02 Moving light Beam, 1 máquinas de fumaça, mesa de controle. Instalações da estrutura na local do evento seguindo todas as exigências do parecer técnico. Incluídos também o serviço os serviços de montagem e desmontagem da estrutura. Todas as despesas de alimentação, hospedagem, transladam combustíveis e outros (operadores e demais funcionários) ficam por conta da empresa contratada.		Diária	8,00	2.980,000	23.840,00
10	0004596 - LOCAÇÃO DE ILUMINAÇÃO CÊNICA para apresentações culturais, com 20 par led, 10 Moving light Beam, 1 máquinas de fumaça, canhão seguidor, 10 set light e mesa de controle. Instalações da estrutura na local do evento seguindo todas as exigências do parecer técnico. Incluídos também o serviço os serviços de montagem e desmontagem da estrutura. Todas as despesas de alimentação, hospedagem, transladam combustíveis e outros (operadores e demais funcionários) ficam por conta da empresa contratada.		Diária	6,00	8.150,000	48.900,00
11	0004597 - LOCAÇÃO DE telão de LED descrição: Telão de alta resolução (indoor) P5 medindo 5,0 metros X 3,0 metros ou maior, instalação e operação inclusa.		Diária	10,00	7.650,000	76.500,00
12	0004606 - Telão autodoor com dimensões de 3,00x2,00 ou maior, configuração P5. instalação e operação inclusa.		Diária	10,00	6.420,000	64.200,00
17	0004603 - LOCAÇÃO DE CAMARINS com 4x4 com estrutura octagonal fechado com TS, com arcondicionado e cobertura em toldo com estrutura tubular galvanizada com lona em PVC com tratamento antichama e anti-mofo com piso revestido em carpete, Locação por dia do evento.		Unidade	10,00	3.990,000	39.900,00

VALOR TOTAL: 463.760,00 (quatrocentos e sessenta e três mil, setecentos e sessenta reais)

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

ÓRGÃO (S) GERENCIADOR E PARTICIPANTES

O órgão gerenciador será o próprio titular da Ata.
Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.
As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.
A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.
É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Diário Oficial, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
Será incluído na ata, na forma de anexo (Cadastro de Reserva), o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
Mantiverem sua proposta original.
Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.1.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta, conforme o caso; e
Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no Diário Oficial e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços também no Portal da Transparência.
Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, conforme o caso, poderá:
Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
O remanejamento somente poderá ser feito:
De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
Por razão de interesse público;

A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

DAS PENALIDADES

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta, conforme o caso.
As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO *ao edital ou ao aviso de contratação direta, conforme o caso.*
No caso de adjudicação por preço global de grupo de it será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado simplificada e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Felipe Guerra/RN, 08 de fevereiro de 2024

Assinaturas

_____
Salomão Gomes de Oliveira
851.752.184-68
Representante legal do órgão gerenciador

_____
Antônio Teodoro da Mota Júnior
023.686.894-27
Representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

Publicado por:
Gloria Cristina Gois de Oliveira
Código Identificador:88A54B36

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 07 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 07 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024

Prefeitura Municipal de Felipe Guerra, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA, com sede na Rua João Batista Gurgel, 97 – Centro – Felipe Guerra/RN – 59795-00, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.349.086/0001-74, **,** por seus representantes legais, considerando o julgamento da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico,** considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 001/2024**, publicada no **23 de janeiro de 2024,** processo administrativo nº 22010001/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação ou Aviso da Contratação Direta, conforme o caso, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal nº 442 de 17 de janeiro de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de **pessoa jurídica especializada, em locação de estruturas físicas, telões, iluminações, incluindo montagem e desmontagem e nos serviços de monitoramento com profissionais uniformizados, com contingentes homens e mulheres não armados, e outros serviços semelhantes e relativos para festividades e eventos tradicionais relacionado no calendário de evento da municipalidade, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Eventos da Prefeitura Municipal de Felipe Guerra/RN**, especificado (s) no(s) item (ns) do Termo de Referência, anexo I *do edital de **Licitação nº 001/2024,*** que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) são as que seguem:

Fornecedor: E PEREIRA TORRES ME - CNPJ: **35.299.650/0001-64**, End. **RUA MANOEL NOGUEIRA CENTRO**, Apodi/RN, representado por E PEREIRA TORRES ME – CPF: 465.107.454-53

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R$)	Vlr. Total(R$)
3	0006168 - LOCAÇÃO DE MINI PALCO medindo 6,00m de frente x 4,00m de fundos; iluminação, segurança e pontos de energia, com escadas e rampa de acessibilidade e de emergência, com capacidade mínima de 20 pessoas e capacidade de peso de 3 toneladas, piso em compensado naval de 18 mm todo carpetado com cobertura. Para o dia do evento.		Unidade	5,00	4.149,000	20.745,00
4	0006145 - LOCAÇÃO DE SOM DE GRANDE PORTE: Locação de sistemas de som grande porte com mixing console com mínimo 48 canais, (mínimo) 08 subgrupos, 12 vias auxiliares máster LR, equalização de 04 bandas mais 04 paramétricos, com ponto de INSERT em todos os canais; 02 divisores de frequência com mínimo 04 vias com mínimo 24db por oitava, ajuste de ângulo de fase entre as bandas, entradas e saídas balanceadas; 02 equalizadores gráficos estéreos como mínimo 31 bandas e filtros de 12db por oitava; 08 canais de compressores/limitadores com entradas e saídas balanceadas; 08 canais de GATES com entradas e saídas balanceadas; 03 processadores de efeitos com REVERB e DELAY com entradas e saídas balanceadas e conversores AD/DA de no mínimo 20 bits; 01 equalizador gráfico estéreo 15 bandas por canal para INSERT; 24 microfones com respectivos pedestais: 02 microfones sem fio para voz, com frequência de trabalho selecionável e faixa de operação em UHF; 08 direct box de impedância para instrumentos; 01 multicabo com mínimo 48 vias de 60 metros; 16 caixas para subgraves com 02 falantes. Locação por dia do evento.		UND	4,00	11.650,000	46.600,00
6	0006147 - Locação de som de pequeno Locação de som de pequeno porte (4 caixa de som com tripé), incluindo cabos e 10 microfone. Locação por dia do evento.		Unidade	5,00	1.999,000	9.995,00
13	0006151 - LOCAÇÃO DE GRUPO GERADOR: Locação de grupo gerador de energia, móvel, super silencioso, com capacidade mínima de 180kva, trifásico, tensão 380/220 watts, 60hz, com combustível para o funcionamento de 12horas diário e operador. Locação por diária (24h) e evento. Locação por dia do evento.		UND	4,00	3.828,000	15.312,00
18	0006159 - LOCAÇÃO DE Cabine Sanitária com mictório, papeleira e caixa de dejetos com assento, suporte para papel higiênico, piso anti-derrapante, identificação (masc/fem), ponto de ventilação natural, teto translúcido, sistema de trava com chave. Especificações sugeridas: Altura: 2,20 m com Largura: 1,10 m e Profundidade: 1,20m, Peso: 10 ok Materiais: Polietileno de alta densidade Locação por dia do evento.		UND	190,00	249,000	47.310,00
19	0006160 - LOCAÇÃO DE CABINE SANITARIA/BANHEIROS QUÍMICOS PARA PORTADORES DE DEFICIÊNCIAS Descrição: Locação de banheiro químico individual, portáteis, para deficientes físicos usuários de cadeiras de rodas, com montagem, manutenção diária e desmontagem, em polietileno ou material similar, com teto translúcido, dimensões padrões, que permitam a movimentação da cadeira de rodas do usuário no interior do banheiro, composto de todos os equipamentos e acessórios de seguranças que atendam as exigências previstas em normas técnicas aprovadas pelos Órgãos oficiais competentes Locação por dia do evento.		UND	6,00	599,000	3.594,00
20	0006163 - Segurança privada desarmada, que disponibilize homens/mulheres/bombeiros civis devidamente uniformizada, munidos de rádios de comunicação, uniformizados e com crachás de identificação, convenientemente instruídos para os cuidados de relacionamento com o público, bem como suporte de apoio tático de emergência e profissional capacitado na área de planejamento operacional. Turno de 12 (doze) horas, composto por 01 (um) Segurança Locação por dia do evento.		UND	150,00	199,000	29.850,00
21	0006169 - Locação de Praticáveis (plataforma em alumínio com madeira com dimensões de 2,00mtx1,00mt por 0,50cm de altura. Para utilização de destaque das atrações musicais.		Unidade	32,00	279,000	8.928,00

VALOR TOTAL: 182.334,00 (cento e oitenta e dois mil, trezentos e trinta e quatro reais)

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

ÓRGÃO (S) GERENCIADOR E PARTICIPANTES

O órgão gerenciador será o próprio titular da Ata.
Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.
As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.
A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.
É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Diário Oficial, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
Será incluído na ata, na forma de anexo (Cadastro de Reserva), o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
Mantiverem sua proposta original.
Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.1.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta, conforme o caso; e
Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no Diário Oficial e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços também no Portal da Transparência.
Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, conforme o caso, poderá:
Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
O remanejamento somente poderá ser feito:
De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
Por razão de interesse público;
A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

DAS PENALIDADES

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta, conforme o caso.
As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO *ao edital ou ao aviso de contratação direta, conforme o caso.*
No caso de adjudicação por preço global de grupo de it será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado simplificada e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Felipe Guerra/RN, 08 de fevereiro de 2024

Assinaturas

_____
Salomão Gomes de Oliveira
851.752.184-68
Representante legal do órgão gerenciador

_____
E PEREIRA TORRES ME
465.107.454-53
Representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

Publicado por:
Gloria Cristina Gois de Oliveira
Código Identificador:8D925881

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE CONTRATO Nº 003/2024 A INEXIGIBIDADE Nº 003/2024

TERMO DE CONTRATO Nº 003/2024 A INEXIGIBIDADE Nº 003/2024, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX- SEPT ROSADO/RN E A EMPRESA ALEXANDRE DE ALMEIDA MENEZES MEI CNPJ Nº 40.267.960/0001- 37

Pelo presente contrato celebram de um lado a **MUNICÍPIO DE GOV. DIX-SEPT ROSADO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.094/0001-10, com sede na Rua Josué, 234, Centro, CEP: 59.790-000, Governador Dix-Sept Rosado/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA,** brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade sob n° 2024141, expedida pelo ITEP/RN, inscrito no CPF sob nº 036.800.464-30, residente e domiciliado na Rua Maurilio Sales Dias, 2, Alto Santa Catarina, 59.790-000, Governador Dix-Sept Rosado/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Pessoa Jurídica: **ALEXANDRE DE ALMEIDA MENEZES MEI CNPJ Nº 40.267.960/0001-37,** sediada na Rua Sebastião Nicolau de Freitas, 191, Bairro Centro, Governador Dix-sept Rosado/RN – CEP: 59.790- 000, representada pelo Sr. **ALEXANDRE DE ALMEIDA MENEZES,** brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 002.296.679 SSP/RN devidamente inscrito no CPF: 050.395.554-70 doravante denominada **CONTRATADA,** tendo em vista o que consta o Processo Administrativo nº 003/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) Inexigibilidade nº 003/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO
1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação da **BANDA ALLE ALMEIDA E FORRÓ ATRAÇÃO** para a realização de Show Artístico Musical no Tradicional Festa de São Sebastião no município de Governador Dix-sept Rosado/RN, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	DURAÇÃO DO SHOW	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
01	**Realização de Show Musical da BANDA ALLE ALMEIDA E FORRO ATRAÇÃO – EM 19 de Janeiro de 2024**	12610	SERV	01	2 horas	5.000,00	5.000,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.3.1. O Termo de Referência;
1.3.2. A Proposta do contratado;

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO
2.1. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias contados da data de sua assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial, não sendo necessária a sua prorrogação.
3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS
3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO
4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO
5.1. O valor total da contratação é de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).
5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO
6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
7.1. São obrigações do Contratante:
7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
7.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
7.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
7.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
7.9. Cientificar o setor de representação judicial da Administração Pública para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
7.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
7.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
7.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
7.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
8.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
8.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
8.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
8.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
8.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
8.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
8.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
8.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
8.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
8.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
8.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
8.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
8.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
8.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
8.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
8.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
8.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
8.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
8.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
8.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
9.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
9.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
9.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
9.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.9.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
iv) Multa:
(1) Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
(4) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
(5) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
11.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
11.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
11.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02.007– SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, DESPORTO E JUVENTUDE

Função	23- Comércio e Serviços
Sub função	695 - Turismo
Programa	1006 – Dix-sept Rosado com Cultura, Turismo e Desporto
Projeto/Atividade	2033 – Promoção de Eventos Sociais, Culturais e Esportivos
Elemento de Despesa	3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ
Fonte de Recursos	Ficha: 18302 – 15000000 – Recursos não vinculados de Impostos
Fonte de Recursos	Ficha: 18303 - 17200000 – Transferência da União Referente à Participações na exploração de Petróleo e Gás Natural Destinados ao FEP- Lei nº 9.478/1997.

12.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei
14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Mossoró/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Governador Dix-sept Rosado/RN, 18 de Janeiro de 2024.

Prefeitura Municipal De Governador Dix-Sept Rosado/RN	Alexandre De Almeida Menezes 05039556470
ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA	***ALEXANDRE DE ALMEIDA MENEZES***
Prefeito do Município de Governador Dix-sept Rosado/RN	Representante Legal
(Contratante)	(Contratada)

Publicado por:
Francisco Das Chagas de Souza Costa
Código Identificador:DF7634BB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE CONTRATO Nº 004/2024 A INEXIGIBIDADE Nº 004/2024

TERMO DE CONTRATO Nº 004/2024 AINEXIGIBIDADE Nº 004/2024, QUE FAZEM ENTRE SI,A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX- SEPT ROSADO/RN E A EMPRESA ABRAAÃO A B DA SILVEIRA CNPJ: 16.535.070/0001-84

Pelo presente contrato celebram de um lado a **MUNICÍPIO DE GOV. DIX-SEPT ROSADO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.094/0001-10, com sede na Rua Josué, 234, Centro, CEP: 59.790-000, Governador Dix-Sept Rosado/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA,** brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade sob n° 2024141,

expedida pelo ITEP/RN, inscrito no CPF sob nº 036.800.464-30, residente e domiciliado na Rua Maurilio Sales Dias, 2, Alto Santa Catarina, 59.790-000, Governador Dix-Sept Rosado/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Pessoa Jurídica: : **ABRAAÃO A B DA SILVEIRA CNPJ: 16.535.070/0001-84,** sediada na João Bevenuto Vieira, 96, Bairro Centro, Governador Dix-sept Rosado/RN, representada pelo Sr**. ABRAAÃO A B DA SILVEIRA,** brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 2387620 SSP/RN devidamente inscrito no CPF: 093.617.194-40 doravante denominada **CONTRATADA,** tendo em vista o que consta o Processo Administrativo nº 004/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) Inexigibilidade nº 004/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação do CANTOR CLECIANO AFONSO para a realização de Show Artístico Musical no Tradicional Festa de São Sebastião no município de Governador Dix-sept Rosado/RN, nas condições estabelecidas no Termo de Referência. 1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	DURAÇÃO DO SHOW	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
01	**Realização de Show Musical do Cantor Cleciano Afonso**	12610	SERV	01	3 horas	1.200,00	1.200,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.3.1. O Termo de Referência;
1.3.2. A Proposta do contratado;
1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias contados da data de sua assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial, não sendo necessária a sua prorrogação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais).
5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:
7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
7.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
7.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
7.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
7.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
7.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
7.9. Cientificar o setor de representação judicial da Administração Pública para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
7.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
7.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
7.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
7.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
8.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
8.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
8.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
8.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
8.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
8.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
8.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de
Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
8.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
8.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
8.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
8.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
8.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
8.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
8.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
8.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
8.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
8.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
8.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
8.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
8.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
8.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD
9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
9.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
9.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
9.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
9.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
9.9.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO
10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
iv) **Multa:**
(1) Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
(4) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
(5) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.
(6) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar. 11.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
11.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
11.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
11.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02.007– SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, DESPORTO E JUVENTUDE
Função 23- Comércio e Serviços
Sub função 695 - Turismo
Programa 1006 – Dix-sept Rosado com Cultura, Turismo e Desporto
Projeto/Atividade 2033 – Promoção de Eventos Sociais, Culturais e Esportivos
Elemento de 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ
Despesa

Fonte de Ficha: 18302 – 15000000 – Recursos não vinculados de Impostos
Recursos
Fonte de Ficha: 18303 - 17200000 – Transferência da União Referente à Participações
Recursos na exploração de Petróleo e Gás Natural Destinados ao FEP- Lei nº 9.478/1997.
12.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS
13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES
14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO
15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO
16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Mossoró/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Governador Dix-sept Rosado/RN, 10 de janeiro de 2024.

Prefeitura Municipal De Governador Dix-Sept Rosado/RN

ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA
Prefeito do Município de Governador Dix-sept Rosado/RN
(Contratante)

Abraaão A B Da Silveira
ABRAAÃO A B DA SILVEIRA
Representante Legal
(Contratada)

Publicado por:
Francisco Das Chagas de Souza Costa
Código Identificador:F9F0802C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE CONTRATO Nº 005/2024 A INEXIGIBIDADE Nº 005/2024

CNPJ/MF nº 08.349.094/0001-10
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE CONTRATO Nº 005/2024 A INEXIGIBIDADE Nº 005/2024, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX- SEPT ROSADO/RN E A EMPRESA BANDA GRAFITH PRODUÇÕES E PROMOÇÕES ARTÍSTICA LTDA CNPJ Nº 05.088.013/0001-88.

Pelo presente contrato celebram de um lado a **MUNICÍPIO DE GOV. DIX-SEPT ROSADO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.094/0001-10, com sede na Rua Josué, 234, Centro, CEP: 59.790-000, Governador Dix-Sept Rosado/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA,** brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade sob n° 2024141, expedida pelo ITEP/RN, inscrito no CPF sob nº 036.800.464-30, residente e domiciliado na Rua Maurilio Sales Dias, 2, Alto Santa Catarina, 59.790-000, Governador Dix-Sept Rosado/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Pessoa Jurídica: **BANDA GRAFITH PRODUÇÕES E PROMOÇÕES ARTÍSTICA LTDA CNPJ Nº 05.088.013/0001-88** sediada na Rua Irineu Costa, 132 - Letra A, Pitimbu, CEP: 59.066-280, Natal/RN, neste ato representado pelo **Sr. CHRISTIANO GOMES DE LIMA JUNIOR**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 893.687 e inscrito no CPF sob nº 546.228.594-91, doravante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta o Processo Administrativo nº 005/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) Inexigibilidade nº 005/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO
1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação da **BANDA GRAFITH** para a realização de Show Artístico Musical no Tradicional Carnaval (Dissé Folia) no município de Governador Dix-sept Rosado/RN, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE	QUANTIDADE	DURAÇÃO DO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

			MEDIDA		SHOW	(R$)	(R$)
01	**Realização de Show Musical da Banda Grafith – Iniciando às 22 horas do dia 10 de Fevereiro de 2024**	12610	SERV	01	1h 30m	150.000,00	150.000,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.3.1. O Termo de Referência;
1.3.2. A Proposta do contratado;
1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias contados da data de sua assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial, não sendo necessária a sua prorrogação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).
5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:
7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
7.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
7.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
7.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
7.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
7.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
7.9. Cientificar o setor de representação judicial da Administração Pública para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
7.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
7.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
7.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
7.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
8.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
8.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
8.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
8.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
8.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
8.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
8.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
8.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
8.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
8.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
8.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
8.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
8.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
8.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
8.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
8.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
8.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
8.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
8.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
8.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
8.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
9.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
9.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados. 9.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
9.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
9.9.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
iv) **Multa:**
(1) Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
(4) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.
(6) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a
obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
11.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
11.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
11.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
(Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
11.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02.007– SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, DESPORTO E JUVENTUDE	
Função	23- Comércio e Serviços
Sub função	695 - Turismo
Programa	1006 – Dix-sept Rosado com Cultura, Turismo e Desporto
Projeto/Atividade	2033 – Promoção de Eventos Sociais, Culturais e Esportivos
Elemento de Despesa	3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ
Fonte de Recursos	Ficha: 18302 – 15000000 – Recursos não vinculados de Impostos
Fonte de	Ficha: 18303 - 17200000 – Transferência da União Referente à Participações
Recursos	na exploração de Petróleo e Gás Natural Destinados ao FEP- Lei nº 9.478/1997.

12.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Mossoró/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Governador Dix-sept Rosado/RN, 15 de Janeiro de 2024.

Prefeitura Municipal De Governador Dix-Sept Rosado/RN
ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA
Prefeito do Município de Governador Dix-Sept Rosado/RN
(Contratante)

Banda Grafith Produções E Promoções Artística LTDA
CNPJ Nº 05.088.013/0001-88.
CHRISTIANO GOMES DE LIMA JUNIOR
Representante Legal
(Contratada)

Publicado por:
Francisco Das Chagas de Souza Costa
Código Identificador:E062A032

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE CONTRATO Nº 007/2024 A INEXIGIBIDADE Nº 007/2024

CNPJ/MF nº 08.349.094/0001-10
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE CONTRATO Nº 007/2024 A INEXIGIBIDADE Nº 007/2024, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX- SEPT ROSADO/RN E A EMPRESA FAMA PRODUÇÕES LTDA CNPJ Nº 07.253.133/0001-19.
Pelo presente contrato celebram de um lado a **MUNICÍPIO DE GOV. DIX-SEPT ROSADO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.094/0001-10, com sede na Rua Josué, 234, Centro, CEP: 59.790-000, Governador Dix-Sept Rosado/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA,** brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade sob n° 2024141, expedida pelo ITEP/RN, inscrito no CPF sob nº 036.800.464-30, residente e domiciliado na Rua Maurilio Sales Dias, 2, Alto Santa Catarina, 59.790-000, Governador Dix-Sept Rosado/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Pessoa Jurídica: **FAMA PRODUÇÕES LTDA CNPJ Nº 07.253.133/0001-19.** sediada na Rua José Guilherme de Souza Caldas – SN , Meus Amores, CEP: 59.650-000, Assu/RN, neste ato representado pelo **Sr. ELANIO CAIO GUEDES TINOCO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 1821476 SSP/RN e inscrito no CPF sob nº 065.003.894-09, doravante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta o Processo Administrativo nº 007/2024 e emobservância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) Inexigibilidade nº 007/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO
1.1.**2** O objeto do presente instrumento é a Contratação da Banda **DAN VENTURA** para a realização de Show Artístico Musical no Tradicional Carnaval (Dissé Folia) no município de Governador Dix- septRosado/RN, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	DURAÇÃO DO SHOW	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
01	**Realização de Show Musical da Banda DAN VENTURA – Iniciando às 20:30 horas do dia 12 de Fevereiro de 2024**	12610	SERV	01	1h 30m	130.000,00	130.000,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.3.1. O Termo de Referência;
1.3.2. A Proposta do contratado;

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO
2.1. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias contados da data de sua assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial, não sendo
necessária a sua prorrogação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS
3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO
4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO
5.1. O valor total da contratação é de R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais).
5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO
6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
7.1. São obrigações do Contratante:
7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
7.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
7.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
7.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
7.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
7.9. Cientificar o setor de representação judicial da Administração Pública para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
7.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
7.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
7.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
7.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
8.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
8.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
8.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
8.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
8.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
8.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
8.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
8.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
8.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
8.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
8.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
8.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
8.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
8.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
8.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
8.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
8.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
8.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
8.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
8.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
9.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
9.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
9.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
9.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.9.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
iv) Multa:
(1) Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
(4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
(5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
11.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
11.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
(Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
11.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02.007– SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, DESPORTO E JUVENTUDE	
Função	23- Comércio e Serviços
Sub função	695 - Turismo
Programa	1006 – Dix-sept Rosado com Cultura, Turismo e Desporto
Projeto/Atividade	2033 – Promoção de Eventos Sociais, Culturais e Esportivos
Elemento de Despesa	3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ
Fonte de Recursos	Ficha: 18302 – 15000000 – Recursos não vinculados de Impostos
Fonte de Recursos	Ficha: 18303 - 17200000 – Transferência da União Referente à Participações na exploração de Petróleo e Gás Natural Destinados ao FEP- Lei nº 9.478/1997.

12.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Mossoró/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Governador Dix-sept Rosado/RN, 15 de Janeiro de 2024.

Prefeitura Municipal De Governador DIX-SEPT Rosado/RN	Fama Produções LTDA
ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA	***ELANIO CAIO GUEDES TINOCO***
Prefeito do Município de Governador Dix-sept Rosado/RN	Representante Legal
(Contratante)	(Contratada)

Publicado por:
Francisco Das Chagas de Souza Costa
Código Identificador:6790B187

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE CONTRATO Nº 008/2024 A INEXIGIBIDADE Nº 008/2024

CNPJ/MF nº 08.349.094/0001-10
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE CONTRATO Nº 008/2024 A INEXIGIBIDADE Nº 008/2024, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX- SEPT ROSADO/RN E A EMPRESA SOL PRODUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO ARTÍSTICA LTDA CNPJ Nº 27.260.408/0001-59.

Pelo presente contrato celebram de um lado a **MUNICÍPIO DE GOV. DIX-SEPT ROSADO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.094/0001-10, com sede na Rua Josué, 234, Centro, CEP: 59.790-000, Governador Dix-Sept Rosado/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade sob n° 2024141, expedida pelo ITEP/RN, inscrito no CPF sob nº 036.800.464-30, residente e domiciliado na Rua Maurilio Sales Dias, 2, Alto Santa Catarina, 59.790-000, Governador Dix-Sept Rosado/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Pessoa Jurídica: **SOL PRODUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO ARTÍSTICA LTDA CNPJ Nº 27.260.408/0001-59.** sediada na Avenida Eusébio de Queiroz – nº 1890, salas 9, 10 ,11 e 12, Bairro Tamatanduba, CEP: 61.760- 000, Eusébio/CE, neste ato representado pelo **Sr. LUIZ LIMA DA SILVA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 19.471.658 e inscrito no CPF sob nº 128.618.308-16, doravante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta o Processo Administrativo nº 008/2024 e emobservância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) Inexigibilidade nº 008/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de **SOLANGE ALMEIDA** para a realização de Show Artístico Musical no Tradicional Carnaval (Dissé Folia) no município de Governador Dix- septRosado/RN, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	DURAÇÃO DO SHOW	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
01	**Realização de Show Musical da Cantora SOLANGE ALMEIDA – Iniciando às 20:00 horas do dia 11 de Fevereiro de 2024**	12610	SERV	01	1h 20m	250.000,00	250.000,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.3.1. O Termo de Referência;
1.3.2. A Proposta do contratado;

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias contados da data de sua assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial, não sendo necessária a sua prorrogação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).
5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:
7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
7.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
7.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
7.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
7.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
7.9. Cientificar o setor de representação judicial da Administração Pública para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
7.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
7.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
7.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
8.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
8.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
8.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
8.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
8.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
8.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
8.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
8.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
8.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
8.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
8.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
8.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
8.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
8.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
8.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
8.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
8.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
8.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
8.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
8.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
9.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
9.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
9.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
9.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.9.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
iv) Multa:
(1) Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
(4) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
(5) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
11.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
11.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções

aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
11.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02.007– SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, DESPORTO E JUVENTUDE	
Função	23- Comércio e Serviços
Sub função	695 - Turismo
Programa	1006 – Dix-sept Rosado com Cultura, Turismo e Desporto
Projeto/Atividade	2033 – Promoção de Eventos Sociais, Culturais e Esportivos
Elemento Despesa de	3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ
Fonte de Recursos	Ficha: 18302 – 15000000 – Recursos não vinculados de Impostos
Fonte de Recursos	Ficha: 18303 - 17200000 – Transferência da União Referente à Participações na exploração de Petróleo e Gás Natural Destinados ao FEP- Lei nº 9.478/1997.

12.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Mossoró/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Governador Dix-sept Rosado/RN, 15 de Janeiro de 2024.

Prefeitura Municipal De Governador Dix-Sept Rosado/RN	Sol Produção E Administração Artística LTDA
ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA	***LUIZ LIMA DA SILVA***
Prefeito do Município de Governador Dix-sept Rosado/RN	Representante Legal
(Contratante)	(Contratada)

Publicado por:
Francisco Das Chagas de Souza Costa
Código Identificador:66BF5B6C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE CONTRATO Nº 009/2024 A INEXIGIBIDADE Nº 009/2024

CNPJ/MF nº 08.349.094/0001-10 GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE CONTRATO Nº 009/2024 A INEXIGIBILIDADE Nº 009/2024, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX- SEPT ROSADO/RN E A EMPRESA BK MUSIC LTDA CNPJ Nº 31.776.314/0001-04.

Pelo presente contrato celebram de um lado a **MUNICÍPIO DE GOV. DIX-SEPT ROSADO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.094/0001-10, com sede na Rua Josué, 234, Centro, CEP: 59.790-000, Governador Dix-Sept Rosado/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade sob n° 2024141, expedida pelo ITEP/RN, inscrito no CPF sob nº 036.800.464-30, residente e domiciliado na Rua Maurilio Sales Dias, 2, Alto Santa Catarina, 59.790-000, Governador Dix-Sept Rosado/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Pessoa Jurídica: **BK MUSIC LTDA CNPJ Nº 31.776.314/0001-04.** sediada na Rua 1º de Janeiro – nº 561, Sala H, Bairro Itaperi, CEP: 607.714-180, Fortaleza /CE, neste ato representado pelo **Sr. CLEITON ANDRADE DA SILVA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 9328732 SDS/PE e inscrito no CPF sob nº 114.353.234-16, doravante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta o Processo Administrativo nº 009/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) Inexigibilidade nº 009/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a Contratação de **MICHELE ANDRADE** para a realização de Show Artístico Musical no Tradicional Carnaval (Dissé Folia) no município de Governador Dix-sept Rosado/RN, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	DURAÇÃO DO SHOW	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
01	**Realização de Show Musical da Cantora MICHELE ANDRADE – Iniciando às 00:00 horas do dia 13 para 14 de Fevereiro de 2024**	12610	SERV	01	1h 40m	150.000,00	150.000,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.3.1. O Termo de Referência;
1.3.2. A Proposta do contratado;

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias contados da data de sua assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial, não sendo necessária a sua prorrogação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS
3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO
4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO
5.1. O valor total da contratação é de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).
5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO
6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
7.1. São obrigações do Contratante:
7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
7.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
7.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
7.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
7.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
7.9. Cientificar o setor de representação judicial da Administração Pública para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
7.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
7.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
7.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
8.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
8.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
8.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
8.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
8.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
8.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
8.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
8.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
8.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
8.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
8.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
8.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
8.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
8.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
8.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
8.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
8.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
8.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
8.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
8.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
9.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
9.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
9.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
9.9.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:
(1) Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
(4) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
(5) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.
(6) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
11.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
11.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
11.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02.007– SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, DESPORTO E JUVENTUDE	
Função	23- Comércio e Serviços
Sub função	695 - Turismo
Programa	1006 – Dix-sept Rosado com Cultura, Turismo e Desporto
Projeto/Atividade	2033 – Promoção de Eventos Sociais, Culturais e Esportivos
Elemento de Despesa	3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ
Fonte de Recursos	Ficha: 18302 – 15000000 – Recursos não vinculados de Impostos
Fonte de	Ficha: 18303 - 17200000 – Transferência da União Referente à Participações
Recursos	na exploração de Petróleo e Gás Natural Destinados ao FEP- Lei nº 9.478/1997.

12.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Mossoró/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Governador Dix-sept Rosado/RN, 16 de Janeiro de 2024.

Prefeitura Municipal De Governador Dix-Sept Rosado/RN	BK Music LTDA
ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA	***CLEITON ANDRADE DA SILVA***
Prefeito do Município de Governador Dix-sept Rosado/RN	Representante Legal
(Contratante)	(Contratada)

Publicado por:
Francisco Das Chagas de Souza Costa
Código Identificador:50BE2253

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE CONTRATO Nº 010/2024 A INEXIGIBIDADE Nº 010/2024

CNPJ/MF nº 08.349.094/0001-10
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE CONTRATO Nº 010/2024 A INEXIGIBILIDADE Nº 010/2024, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO/RN E A EMPRESA EXCLUSIVE ENTRETENIMENTOS MUSICAIS LTDA CNPJ Nº 24.439.539/0001-00.

Pelo presente contrato celebram de um lado a **MUNICÍPIO DE GOV. DIX-SEPT ROSADO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.094/0001-10, com sede na Rua Josué, 234, Centro, CEP: 59.790-000, Governador Dix-Sept Rosado/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA,** brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade sob n° 2024141, expedida pelo ITEP/RN, inscrito no CPF sob nº 036.800.464-30, residente e domiciliado na Rua Maurilio Sales Dias, 2, Alto Santa Catarina, 59.790-000, Governador Dix-Sept Rosado/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Pessoa Jurídica: **EXCLUSIVE ENTRETENIMENTOS MUSICAIS LTDA.** sediada na Rua Maria Aparecida Carneiro – nº 325, Sala 02, Catole, CEP: 58.410-367, Campina Grande /PB, neste ato representado pelo **Sr. FRANCINILDO FERREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 509637 SSP/PB e inscrito no CPF sob nº 205.205.304-20, doravante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta o Processo Administrativo nº 010/2024 e emobservância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável,resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) Inexigibilidade nº 010/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

2.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de **JAPÃOZIN E BANDA** para a realização de Show Artístico Musical no Tradicional Carnaval (Dissé Folia) no município de Governador Dix- septRosado/RN, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	DURAÇÃO DO SHOW	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
01	**Realização de Show Musical do Cantor JAPÃOZIN E BANDA – Iniciando às 18:00 horas dodia 10 de Fevereiro de 2024**	12610	SERV	01	2 horas	110.000,00	110.000,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.3.1. O Termo de Referência;
1.3.2. A Proposta do contratado;

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias contados da data de sua assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial, não sendo necessária a sua prorrogação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais).
5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:
7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
7.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
7.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
7.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
7.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
7.9. Cientificar o setor de representação judicial da Administração Pública para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
7.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
7.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
7.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
7.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
8.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
8.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
8.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
8.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
8.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
8.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
8.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
8.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
8.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
8.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
8.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
8.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
8.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
8.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
8.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
8.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
8.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
8.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
8.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
9.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
9.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
9.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
9.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.9.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
iv) Multa:
(1) Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
(4) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
(5) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
11.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
11.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
11.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02.007– SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, DESPORTO E JUVENTUDE	
Função	23- Comércio e Serviços
Sub função	695 - Turismo
Programa	1006 – Dix-sept Rosado com Cultura, Turismo e Desporto
Projeto/Atividade	2033 – Promoção de Eventos Sociais, Culturais e Esportivos
Elemento de Despesa	3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ
Fonte de Recursos	Ficha: 18302 – 15000000 – Recursos não vinculados de Impostos
Fonte de Recursos	Ficha: 18303 - 17200000 – Transferência da União Referente à Participações na exploração de Petróleo e Gás Natural Destinados ao FEP- Lei nº 9.478/1997.

12.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Mossoró/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Governador Dix-sept Rosado/RN, 17 de Janeiro de 2024.

Prefeitura Municipal De Governador Dix-Sept Rosado/RN	Exclusive Entretenimentos Musicais LTDA
ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA	***FRANCINILDO FERREIRA DOS SANTOS***
Prefeito do Município de Governador Dix-sept Rosado/RN	Representante Legal
(Contratante)	(Contratada)

Publicado por:
Francisco Das Chagas de Souza Costa
Código Identificador:8E417372

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE CONTRATO Nº 011/2024 A INEXIGIBIDADE Nº 011/2024

CNPJ/MF nº 08.349.094/0001-10
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE CONTRATO Nº 011/2024 A INEXIGIBILIDADE Nº 011/2024, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX- SEPT ROSADO/RN E A EMPRESA FASE PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA CNPJ Nº 14.556.140/0001-55.

Pelo presente contrato celebram de um lado a **MUNICÍPIO DE GOV. DIX-SEPT ROSADO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.094/0001-10, com sede na Rua Josué, 234, Centro, CEP: 59.790-000, Governador Dix-Sept Rosado/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade sob n° 2024141, expedida pelo ITEP/RN, inscrito no CPF sob nº 036.800.464-30, residente e domiciliado na Rua Maurilio Sales Dias, 2, Alto Santa Catarina, 59.790-000, Governador Dix-Sept Rosado/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Pessoa Jurídica: **FASE PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA CNPJ Nº 14.556.140/0001-55,** sediada na Avenida Santos Dumont – nº 6394, Loja 21 Shopping Open Center, Bairro Pitangueiras, CEP: 42.701-260, Lauro Freitas/BA, neste ato representado pela **Sra. FABIA ELIANDRA TAFARELO RIBEIRO**, brasileira, portador da Cédula de Identidade nº 21.448.283-93 e inscrito no CPF sob nº 187.823.718-73, doravante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta o Processo Administrativo nº 011/2024 e emobservância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) Inexigibilidade nº 011/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de **SERGYNHO PIMENTA** para a realização de Show Artístico Musical no Tradicional Carnaval (Dissé Folia) no município de Governador Dix- septRosado/RN, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	DURAÇÃO DO SHOW	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
01	**Realização de Show Musical da Cantor Sergynho Pimenta – Iniciando às 18h horas do dia 13 de Fevereiro de 2024**	12610	SERV	01	2 horas	100.000,00	100.000,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.3.1. O Termo de Referência;
1.3.2. A Proposta do contratado;

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias contados da data de sua assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial, não sendo necessária a sua prorrogação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$ 100.000,00 (cem mil reais).
5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:
7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
7.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
7.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
7.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
7.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
7.9. Cientificar o setor de representação judicial da Administração Pública para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
7.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
7.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
7.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
7.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
8.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
8.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
8.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
8.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
8.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
8.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
8.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
8.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
8.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
8.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
8.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
8.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
8.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
8.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
8.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
8.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
8.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
8.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
8.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
9.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
9.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
9.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
9.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.9.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
iv) Multa:
(1) Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
(4) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
(5) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
11.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
11.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
11.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02.007– SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, DESPORTO E JUVENTUDE	
Função	23- Comércio e Serviços
Sub função	695 - Turismo
Programa	1006 – Dix-sept Rosado com Cultura, Turismo e Desporto
Projeto/Atividade	2033 – Promoção de Eventos Sociais, Culturais e Esportivos
Elemento de Despesa	3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ
Fonte de Recursos	Ficha: 18302 – 15000000 – Recursos não vinculados de Impostos
Fonte de Recursos	Ficha: 18303 - 17200000 – Transferência da União Referente à Participações na exploração de Petróleo e Gás Natural Destinados ao FEP- Lei nº 9.478/1997.

12.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Mossoró/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Governador Dix-sept Rosado/RN, 16 de Janeiro de 2024.

Prefeitura Municipal De Governador Dix-Sept Rosado/RN	Fase Produções E Eventos LTDA
ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA	***FABIA ELIANDRA TAFARELO RIBEIRO***
Prefeito Do Município De Governador Dix-Sept Rosado/RN	Representante Legal
(Contratante)	(Contratada)

Publicado por:
Francisco Das Chagas de Souza Costa
Código Identificador:DA986263

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE CONTRATO Nº 012/2024 A INEXIGIBIDADE Nº 012/2024

TERMO DE CONTRATO Nº 012/2024 AINEXIGIBIDADE Nº 012/2024, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX- SEPT ROSADO/RN E A EMPRESA MRP10 PROMOÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI CNPJ Nº 30.692.154/0001-52.

Pelo presente contrato celebram de um lado a **MUNICÍPIO DE GOV. DIX-SEPT ROSADO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.094/0001-10, com sede na Rua Josué, 234, Centro, CEP: 59.790-000, Governador Dix-Sept Rosado/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA,** brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade sob n° 2024141, expedida pelo ITEP/RN, inscrito no CPF sob nº 036.800.464-30, residente e domiciliado na Rua Maurilio Sales Dias, 2, Alto Santa Catarina, 59.790-000, Governador Dix-Sept Rosado/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Pessoa Jurídica: **MRP10 PROMOÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI.** sediada na Avenida João Machado – nº 131, Bairro Centro, CEP: 58.013-520, João Pessoa/PB, neste ato representado pela **Sra. ELIANA MARIA DA ROCHA BEZERRA,** brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 542.337 e inscrito no CPF sob nº 203.305.374-15, doravante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta o Processo Administrativo nº 012/2024 e emobservância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável,resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) Inexigibilidade nº 012/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1.**2** O objeto do presente instrumento é a Contratação da **BANDA JOÃO NETO PEGADÃO** para a realização de Show Artístico Musical no Tradicional Carnaval (Dissé Folia) no município de Governador Dix-septRosado/RN, nas condições estabelecidas no Termo de Referência. 1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	DURAÇÃO DO SHOW	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
01	**Realização de Show Musical da BANDA JOÃO NETO PEGADÃO – Iniciando às 22:30 horas do dia 10 de Fevereiro de 2024**	12610	SERV	01	2 horas	15.000,00	15.000,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.3.1. O Termo de Referência;
1.3.2. A Proposta do contratado;
1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias contados da data de sua assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial, não sendo necessária a sua prorrogação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$ 15.000,00 (quinze mil reais).
5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:

7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

7.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.9. Cientificar o setor de representação judicial da Administração Pública para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

7.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

8.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
8.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
9.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
9.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
9.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
9.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
9.9.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
iv) Multa:
(1) Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
(4) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
(5) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.
(6) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
11.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
11.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
11.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
11.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02.007– SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, DESPORTO E JUVENTUDE	
Função	23- Comércio e Serviços
Sub função	695 -Turismo
Programa	1006– Dix-sept Rosado com Cultura, Turismo e Desporto
Projeto/Atividade	2033– Promoção de Eventos Sociais, Culturais e Esportivos
Elemento de Despesa	3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ
Fonte de Recursos	Ficha: 18302 – 15000000 – Recursos não vinculados de Impostos
Fonte de Recursos	Ficha: 18303 - 17200000 – Transferência da União Referente à Participações na exploração de Petróleo e Gás Natural Destinados ao FEP- Lei nº 9.478/1997.

12.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Mossoró/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Governador Dix-sept Rosado/RN, 17 de Janeiro de 2024.

Prefeitura Municipal de Governador Dix-Sept Rosado/RN

ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA
Prefeito do Município de Governador Dix-Sept
Rosado/RN
(Contratante)

MRP 10 Promoções Artísticas EIRELI
ELIANA MARIA DA ROCHA BEZERRA
Representante Legal
(Contratada)

Publicado por:
Francisco Das Chagas de Souza Costa
Código Identificador:905FA928

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE CONTRATO Nº 013/2024 A INEXIGIBIDADE Nº 013/2024

CNPJ/MF nº 08.349.094/0001-10
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE CONTRATO Nº 013/2024 A INEXIGIBILIDADE Nº 013/2024, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX- SEPT ROSADO/RN E A EMPRESA SUCESSO PROMOÇÕES E EVENTOS E FESTAS LTDA CNPJ Nº 27.141.623-30.

Pelo presente contrato celebram de um lado a **MUNICÍPIO DE GOV. DIX-SEPT ROSADO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.094/0001-10, com sede na Rua Josué, 234, Centro, CEP: 59.790-000, Governador Dix-Sept Rosado/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA,** brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade sob n° 2024141, expedida pelo ITEP/RN, inscrito no CPF sob nº 036.800.464-30, residente e domiciliado na Rua Maurilio Sales Dias, 2, Alto Santa Catarina, 59.790-000, Governador Dix-Sept Rosado/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Pessoa Jurídica: **SUCESSO PROMOÇÕES E EVENTOS E FESTAS LTDA CNPJ Nº 27.141.623-30.** sediada na Rua Tabelião Manoel Procópio, 15, Bairro Lagoa Nova CEP 59.075-010, Natal/RN, representada pela Sr. **FERNANDO IVO DE MACEDO,** brasileiro, portador da CNH nº 01704673079 DETRAN/RN devidamente inscrito no CPF: 779.121.014-20, doravante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta o Processo Administrativo nº 013/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável,resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) Inexigibilidade nº 013/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

2.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de **THABATA** para a realização de Show Artístico Musical no Tradicional Carnaval (Dissé Folia) no município de Governador Dix-sept Rosado/RN, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	DURAÇÃO DO SHOW	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
01	**Realização de Show Musical da Cantora THABATA – Iniciando às 00:00 horas do dia 12 de Fevereiro de 2024**	12610	SERV	01	2 horas	40.000,00	40.000,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.3.1. O Termo de Referência;
1.3.2. A Proposta do contratado;

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias contados da data de sua assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial, não sendo necessária a sua prorrogação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:
7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
7.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
7.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
7.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
7.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
7.9. Cientificar o setor de representação judicial da Administração Pública para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
7.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
7.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
7.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
7.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
8.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
8.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
8.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
8.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
8.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
8.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
8.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
8.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
8.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
8.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
8.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
8.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
8.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
8.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
8.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
8.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
8.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
8.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
8.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
9.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
9.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
9.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
9.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.9.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO
10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.
11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
iv) Multa:
(1) Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
(4) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
(5) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
11.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
11.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
11.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução
Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.
12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02.007– SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, DESPORTO E JUVENTUDE	
Função	23- Comércio e Serviços
Sub função	695 - Turismo
Programa	1006 – Dix-sept Rosado com Cultura, Turismo e Desporto
Projeto/Atividade	2033 – Promoção de Eventos Sociais, Culturais e Esportivos
Elemento de Despesa	3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ
Fonte de Recursos	Ficha: 18302 – 15000000 – Recursos não vinculados de Impostos
Fonte de Recursos	Ficha: 18303 - 17200000 – Transferência da União Referente à Participações na exploração de Petróleo e Gás Natural Destinados ao FEP- Lei nº 9.478/1997.

12.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Mossoró/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Governador Dix-sept Rosado/RN, 18 de Janeiro de 2024.

Prefeitura Municipal De Governador Dix-Sept Rosado/RN	Sucesso Promoções E Eventos E Festas LTDA
ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA	***FERNANDO IVO DE MACEDO***
Prefeito do Município de Governador Dix-sept Rosado/RN	Representante Legal
(Contratante)	(Contratada)

Publicado por:
Francisco Das Chagas de Souza Costa
Código Identificador:371E33EE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE CONTRATO Nº 014/2024 A INEXIGIBIDADE Nº 014/2024

TERMO DE CONTRATO Nº 014/2024 A INEXIGIBILIDADE Nº 014/2024, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO/RN E A EMPRESA LITTO LINS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA CNPJ Nº 29.105.165/0001-00.

Pelo presente contrato celebram de um lado a **MUNICÍPIO DE GOV. DIX-SEPT ROSADO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.094/0001-10, com sede na Rua Josué, 234, Centro, CEP: 59.790-000, Governador Dix-Sept Rosado/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade sob n° 2024141, expedida pelo ITEP/RN, inscrito no CPF sob nº 036.800.464-30, residente e domiciliado na Rua Maurilio Sales Dias, 2, Alto Santa Catarina, 59.790-000, Governador Dix-Sept Rosado/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Pessoa Jurídica: **LITTO LINS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA CNPJ Nº 29.105.165/0001-00,** sediada na Avenida Roberto Freire – nº 1962, loja 01 – Cond Seawat Shopping, Capim Macio, CEP: 59.082-095, Natal /RN, neste ato representado pelo **Sr. LUAN DE LIMA BEZERRA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 1.809.537 SSP/RN e inscrito no CPF sob nº 084.741.004-88, doravante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta o Processo Administrativo nº 014/2024 e emobservância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) Inexigibilidade nº 014/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

2.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de **LITTO LINS E BANDA** para a realização de Show Artístico Musical no Tradicional Carnaval (Dissé Folia) no município de Governador Dix- septRosado/RN, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	DURAÇÃO DO SHOW	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
01	**Realização de Show Musical do Cantor LITTO LINS – Iniciando às 18:00 horas do dia 11 de Fevereiro de 2024**	12610	SERV	01	2 horas	40.000,00	40.000,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Proposta do contratado;

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO
2.1. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias contados da data de sua assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial, não sendo necessária a sua prorrogação.
3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS
3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO
4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO
5.1. O valor total da contratação é de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).
5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO
6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
7.1. São obrigações do Contratante:
7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
7.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
7.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
7.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
7.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
7.9. Cientificar o setor de representação judicial da Administração Pública para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
7.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
7.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
7.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
7.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
8.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
8.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
8.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
8.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
8.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
8.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
8.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
8.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
8.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
8.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
8.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
8.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
8.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
8.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
8.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
8.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
8.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
8.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
8.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
9.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
9.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
9.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
9.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.9.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
iv) Multa:
(1) Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
(4) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
(5) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
11.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
11.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
11.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02.007– SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, DESPORTO E JUVENTUDE	
Função	23- Comércio e Serviços
Sub função	695 - Turismo
Programa	1006 – Dix-sept Rosado com Cultura, Turismo e Desporto
Projeto/Atividade	2033 – Promoção de Eventos Sociais, Culturais e Esportivos
Elemento de Despesa	3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ
Fonte de Recursos	Ficha: 18302 – 15000000 – Recursos não vinculados de Impostos
Fonte de Recursos	Ficha: 18303 - 17200000 – Transferência da União Referente à Participações na exploração de Petróleo e Gás Natural Destinados ao FEP- Lei nº 9.478/1997.

12.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Mossoró/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Governador Dix-sept Rosado/RN, 19 de Janeiro de 2024.

Prefeitura Municipal De Governador DIX-SEPT Rosado/RN	Litto Lins Produções Artísticas E Edições Musicais LTDA
ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA	***LUAN DE LIMA BEZERRA***
Prefeito do Município de Governador Dix-sept Rosado/RN	Representante Legal
(Contratante)	(Contratada)

Publicado por:
Francisco Das Chagas de Souza Costa
Código Identificador:33B50C13

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE CONTRATO Nº 015/2024 A INEXIGIBIDADE Nº 015/2024

TERMO DE CONTRATO Nº 015/2024 A INEXIGIBILIDADE Nº 015/2024, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX- SEPT ROSADO/RN E A EMPRESA DAVSON DAVIS DE SOUZA OLIVEIRA 07160715411 CNPJ Nº 37.244.362/0001-38.

Pelo presente contrato celebram de um lado a **MUNICÍPIO DE GOV. DIX-SEPT ROSADO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.094/0001-10, com sede na Rua Josué, 234, Centro, CEP: 59.790-000, Governador Dix-Sept Rosado/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade sob n° 2024141, expedida pelo ITEP/RN, inscrito no CPF sob nº 036.800.464-30, residente e domiciliado na Rua Maurilio Sales Dias, 2, Alto Santa Catarina, 59.790-000, Governador Dix-Sept Rosado/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Pessoa Jurídica: **DAVSON DAVIS DE SOUZA OLIVEIRA CNPJ Nº 37.244.362/0001-38,** sediada na Rua Porfírio Evangelista do Rego, 57, Bairro Centro, Governador Dix-sept Rosado/RN – CEP: 59.790-000, representada pelo Sr**. DAVSON DAVIS DE SOUZA OLIVEIRA,** brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 002470644 SSP/RN devidamente inscrito no CPF: 071.607.154-11 doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta o Processo Administrativo nº 014/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) Inexigibilidade nº 014/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação do CANTOR DAVSON DAVIS para a realização de Show Artístico Musical no Tradicional Carnaval (Dissé Folia) no município de Governador Dix-septRosado/RN, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADEDE MEDIDA	QUANTIDADE	DURAÇÃO DO SHOW	VALORUNIT. (R$)	VALORTOTAL (R$)
01	**Realização de Show Musical do Cantor DAVSON DAVIS – Iniciando às 22:00 horas do dia 13 deFevereiro de 2024**	12610	SERV	01	2 horas	8.000,00	8.000,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.3.1. O Termo de Referência;
1.3.2. A Proposta do contratado;

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
2 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias contados da data de sua assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial, não sendo necessária a sua prorrogação.
3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$ 8.000,00 (oito mil reais).
5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
6 6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:
7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
7.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
7.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
7.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
7.9. Cientificar o setor de representação judicial da Administração Pública para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
7.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
7.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
7.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
7.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
8.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
8.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
8.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
8.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
8.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
8.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
8.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
8.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
8.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
8.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
8.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
8.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
8.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
8.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
8.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
8.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
8.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
8.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
8.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
8.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
9.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
9.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
9.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
9.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.9.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
iv) Multa:
(1) Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
(4) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
(5) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
11.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
11.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
11.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02.007– SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, DESPORTO E JUVENTUDE	
Função	23- Comércio e Serviços
Sub função	695 - Turismo
Programa	1006 – Dix-sept Rosado com Cultura, Turismo e Desporto
Projeto/Atividade	2033 – Promoção de Eventos Sociais, Culturais e Esportivos
ElementoDespesade	3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ
Fonte Recursosde	Ficha: 18302 – 15000000 – Recursos não vinculados de Impostos
FonteRecursosde	Ficha: 18303 - 17200000 – Transferência da União Referente à Participaçõesna exploração de Petróleo e Gás Natural Destinados ao FEP- Lei nº 9.478/1997.

12.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei
n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Mossoró/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Governador Dix-sept Rosado/RN, 26 de Janeiro de 2024.

Prefeitura Municipal De Governador Dix-Sept Rosado/RN	Davson Davis De Souza Oliveira 07160715411
ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA	***DAVSON DAVIS DE SOUZA OLIVEIRA***
Prefeito do Município de Governador Dix-sept Rosado/RN	Representante Legal
(Contratante)	(Contratada)

Publicado por:
Francisco Das Chagas de Souza Costa
Código Identificador:BECF75C3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE CONTRATO Nº 018/2024 A INEXIGIBIDADE Nº 018/2024

CNPJ/MF nº 08.349.094/0001-10
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE CONTRATO Nº 018/2024 A INEXIGIBIDADE Nº 018/2024, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX- SEPT ROSADO/RN E A EMPRESA FAMA PRODUÇÕES LTDA CNPJ Nº 07.253.133/0001-19.

Pelo presente contrato celebram de um lado a **MUNICÍPIO DE GOV. DIX-SEPT ROSADO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.094/0001-10, com sede na Rua Josué, 234, Centro, CEP: 59.790-000, Governador Dix-Sept Rosado/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade sob n° 2024141, expedida pelo ITEP/RN, inscrito no CPF sob nº 036.800.464-30, residente e domiciliado na Rua Maurilio Sales Dias, 2, Alto Santa Catarina, 59.790-000, Governador Dix-Sept Rosado/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Pessoa Jurídica: **FAMA PRODUÇÕES LTDA CNPJ Nº 07.253.133/0001-19.** sediada na Rua José Guilherme de Souza Caldas – SN , Meus Amores, CEP: 59.650-000, Assu/RN, neste ato representado pelo **Sr. ELANIO CAIO GUEDES TINOCO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 1821476 SSP/RN e inscrito no CPF sob nº 065.003.894-09, doravante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta o Processo Administrativo nº 018/2024 e emobservância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável,resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) Inexigibilidade nº 018/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação da **CANTORA NATALY VOX** para a realização de Show Artístico Musical no Tradicional Carnaval (Dissé Folia) no município de Governador Dix-septRosado/RN, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	DURAÇÃO DO SHOW	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
01	**Realização de Show Musical da Banda CANTORA NATALY VOX – Iniciando às 22:00 horas do dia 11 de Fevereiro de 2024**	12610	SERV	01	2h	23.000,00	23.000,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.3.1. O Termo de Referência;
1.3.2. A Proposta do contratado;
1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias contados da data de sua assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial, não sendo necessária a sua prorrogação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS
3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO
4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO
5.1. O valor total da contratação é de R$ 23.000,00 (vinte e três mil reais).
5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO
6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
7.1. São obrigações do Contratante:
7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
7.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
7.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
7.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
7.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
7.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
7.9. Cientificar o setor de representação judicial da Administração Pública para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
7.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
7.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
7.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
8.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
8.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
8.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
8.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
8.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
8.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
8.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
8.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
8.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
8.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
8.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
8.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
8.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
8.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
8.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
8.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
8.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
8.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
8.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
8.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
8.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
8.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD
9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
9.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
9.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
9.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
9.9.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO
10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
iv) Multa:
(1) Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
(4) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
(5) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.
(6) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
11.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
11.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
11.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
11.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de

outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02.007– SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, DESPORTO E JUVENTUDE	
Função	23- Comércio e Serviços
Sub função	695 - Turismo
Programa	1006 – Dix-sept Rosado com Cultura, Turismo e Desporto
Projeto/Atividade	2033 – Promoção de Eventos Sociais, Culturais e Esportivos
Elemento de Despesa	3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ
Fonte de Recursos	Ficha: 18302 – 15000000 – Recursos não vinculados de Impostos
Fonte de Recursos	Ficha: 18303 - 17200000 – Transferência da União Referente à Participações na exploração de Petróleo e Gás Natural Destinados ao FEP- Lei nº 9.478/1997.

12.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS
13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES
14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO
15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO
16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Mossoró/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Governador Dix-sept Rosado/RN, 05 de Fevereiro de 2024.

Prefeitura Municipal De Governador Dix-Sept Rosado/RN	Fama Produções LTDA
ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA	***ELANIO CAIO GUEDES TINOCO***
Prefeito do Município de Governador Dix-sept Rosado/RN	Representante Legal
(Contratante)	(Contratada)

Publicado por:
Francisco Das Chagas de Souza Costa
Código Identificador:9BBE8BB9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE CONTRATO Nº 016/2024 A INEXIGIBIDADE Nº 016/2024

CNPJ/MF nº 08.349.094/0001-10
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE CONTRATO Nº 016/2024 A INEXIGIBIDADE Nº 016/2024, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX- SEPT ROSADO/RN E A EMPRESA ALEXANDRE DE ALMEIDA MENEZES MEI CNPJ Nº 40.267.960/0001- 37

Pelo presente contrato celebram de um lado a **MUNICÍPIO DE GOV. DIX-SEPT ROSADO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.094/0001-10, com sede na Rua Josué, 234, Centro, CEP: 59.790-000, Governador Dix-Sept Rosado/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade sob n° 2024141, expedida pelo ITEP/RN, inscrito no CPF sob nº 036.800.464-30, residente e domiciliado na Rua Maurilio Sales Dias, 2, Alto Santa Catarina, 59.790-000, Governador Dix-Sept Rosado/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Pessoa Jurídica: **ALEXANDRE DE ALMEIDA MENEZES MEI CNPJ Nº 40.267.960/0001-37,** sediada na Rua Sebastião Nicolau de Freitas, 191, Bairro Centro, Governador Dix-sept Rosado/RN – CEP: 59.790- 000, representada pelo Sr. **ALEXANDRE DE ALMEIDA MENEZES,** brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 002.296.679 SSP/RN devidamente inscrito no CPF: 050.395.554-70 doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta o Processo Administrativo nº 016/2024 e emobservância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável,resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) Inexigibilidade nº 016/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1.**2** O objeto do presente instrumento é a Contratação da **BANDA ALLE ALMEIDA E FORRÓ ATRAÇÃO** para a realização de Show Artístico Musical no Tradicional Carnaval (Dissé Folia) no município de Governador Dix-sept Rosado/RN, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	DURAÇÃO DO SHOW	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
01	**Realização de Show Musical da BANDA ALLE ALMEIDA E FORRO ATRAÇÃO – EM 13 de Fevereiro de 2024**	12610	SERV	01	2 horas	5.000,00	5.000,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Proposta do contratado;

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias contados da data de sua assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial, não sendo necessária a sua prorrogação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:

7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

7.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.9. Cientificar o setor de representação judicial da Administração Pública para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

7.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
8.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
8.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
8.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
8.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
8.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
8.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
8.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
8.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
8.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
8.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
8.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
8.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
8.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
8.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
9.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
9.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
9.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
9.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.9.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
iv) Multa:
(1) Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem
11.1, de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
(4) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
(5) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
11.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
11.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
11.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02.007– SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, DESPORTO E JUVENTUDE	
Função	23- Comércio e Serviços
Sub função	695 - Turismo
Programa	1006 – Dix-sept Rosado com Cultura, Turismo e Desporto
Projeto/Atividade	2033 – Promoção de Eventos Sociais, Culturais e Esportivos
Elemento de Despesa	3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ
Fonte de Recursos	Ficha: 18302 – 15000000 – Recursos não vinculados de Impostos
Fonte de Recursos	Ficha: 18303 - 17200000 – Transferência da União Referente à Participações na exploração de Petróleo e Gás Natural Destinados ao FEP- Lei nº 9.478/1997.

12.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Mossoró/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Governador Dix-sept Rosado/RN, 07 de Fevereiro de 2024.

Prefeitura Municipal De Governador Dix-Sept Rosado/RN	Alexandre De Almeida Menezes 05039556470
ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA	***ALEXANDRE DE ALMEIDA MENEZES***
Prefeito do Município de Governador Dix-sept Rosado/RN	Representante Legal
(Contratante)	(Contratada)

Publicado por:
Francisco Das Chagas de Souza Costa
Código Identificador:13CEB2DE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2024 REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 021/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 108/2023

Pela presente Ata de Registro de Preços, de um lado o **MUNICÍPIO DE GOV. DIX-SEPT ROSADO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.094/0001-10, com sede na Rua Manoel Joaquim, nº 665, Centro, CEP: 59.790-000 Governador Dix-Sept Rosado/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade de n° 2024141, expedida pelo ITEP/RN, inscrito no CPF: 036.800.464-30, residente e domiciliado na Rua Maurilio Sales Dias 2, Alto Santa Catarina, 59790-000, doravante denominada **GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS(ARP)** e de outro lado a empresa **MELO AMORIM TURISMO EIRELI**, CNPJ/MF nº **30.277.981/0001-80**, com sede na Rua Hilario Silva, 101, Bairro Abolição, CEP: 59.611-240, Mossoró/RN, neste ato representada pelo Sr. **PAULO RICARDO DUARTE DE AMORIM FILHO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade de n° 003.137.379 SSP/RN inscrito no CPF nº 016.638.034-20, doravante denominado **BENEFICIÁRIO DA ARP**, **RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 021/2023**, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

Art. 1º. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o **registro de preços à eventual contratação de Pessoa Jurídica visando os serviços de agenciamento de viagens, tais como: reserva, marcação, remarcação, cancelamento, emissão e fornecimento de passagens aéreas nacionais, em atendimento as necessidades da Prefeitura Municipal de Governador Dix-Sept Rosado/RN,** cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Art. 2º. Integra apresente ARP, a Prefeitura Municipal de Gov. Dix-Sept Rosado/RN, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

Art. 3º. O ÓRGÃO GERENCIADOR, através do Setor de Compras, tem as seguintes obrigações:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar o particular via fax ou telefone, para retirada da Ordem de Serviço.

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e

f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 4º. **O PRESTADOR DE SERVIÇO** obriga-se a:

a) Retirar a respectiva Ordem de Serviço, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação;

b) O Prazo de execução do objeto licitado é de no máximo 24 (vinte e quatro) horas a contar da data do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Serviço que será emitida pela Prefeitura ou Secretaria Municipal envolvida na contratação. Não havendo indicação expressa será considerado como o prazo de execução o mencionado neste subitem.

c) Os fornecimentos deverão ser iniciados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, obedecendo as especificações que constam no termo de referência;

d) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR e FISCAL DE CONTRATO** referente às condições firmadas na presente ARP;

e) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

f) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

g) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
h) pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos fornecimentos executados, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
i) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
j) Obedecer as especificações previstas no termo de referência do edital.

Art. 5°. A presente Ata de Registro de Preços vigorará a partir da assinatura por um período de 12 (doze) meses, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação de fornecer o(s) serviço(s).
Parágrafo único. Caso o prestador não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

Art. 6°. O preço, a quantidade e as especificações registradas nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

LOTE	**DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**	**QTD. ESTIMADA DE PASSAGENS** **(A)**	**RAV** **(R$)** **(B)**	**RAV TOTAL** **(R$)** **(C) = (A x B)**	**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESTIMADA COM TARIFAS/PASSAGENS** **(R$)** **(D)**	**VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO** **(R$)** **(E) = (C + D)**
ÚNICO	AGENCIAMENTO DE VIAGEM, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE RESERVA, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO, CANCELAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS.	50,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 120.000,00	R$ 120.000,00

Art. 7º. O pagamento deverá se efetuado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, sendo a vista, no ato do fornecimento do(s) serviço(s), mediante Cheque Nominativo ou Através do Gerenciador Financeiro pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Gov. Dix-Sept Rosado/RN.
I. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
II. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
III. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.
IV. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
a) Não produziu os resultados acordados;
b) Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
c) Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
V. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
VI. O pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos INSS, FGTS, CNDT, débitos estaduais conjunta com a dívida ativa do estado, tributos federais e tributos municipais, em original ou em fotocópia autenticada.
VIII. A Prefeitura Municipal de Gov. Dix-Sept Rosado/RN poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste edital.
IX. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
X. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Poder Executivo Municipal entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:
EM = I x N x VP
Onde:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) \qquad I = \frac{(6/100)}{365} \qquad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

XI. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.
XII. O ÓRGÃO GERENCIADOR DA ARP realizará a qualquer momento, inclusive antes do pagamento, consulta referente à inexistência de débitos trabalhistas, a qual pode ser efetuada mediante consulta ao sítio www.tst.jus.br bem como consulta ao Sistema de Cadastramento de Unificado de Fornecedores - SICAF e ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN.
XIII. A BENEFICIÁRIA DA ARP não poderá se abster de cumprir o contrato eventualmente firmado alegando falta de pagamento nos termos dos Art. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, quando o referido atraso não for superior a 90(noventa) dias, vindo o qual, poderá o contratado buscar, por meios legais, a resolução do contrato administrativo.

Art. 8°. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 9º. O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, em imprensa oficial.
Parágrafo único. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, na imprensa oficial do **ÓRGÃO GERENCIADOR** (www.diariomunicipal.com.br/femurn).

Art. 10. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Art. 11. A execução do(s) serviço(s) constante desta Ata de Registro de Preços obedecerá às seguintes condições:
a) Deverão ser executado o(s) serviço(s) de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da Ordem de Serviço, nos quantitativos desejados;
b) As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da Contratada.

Art. 12. O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:
12.01 – O recebimento do serviço deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta licitação.
12.02 – Não serão aceitos serviços em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta.
12.03 – Por ocasião da execução, o Prestador de Serviço deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão do órgão gerenciador responsável pelo recebimento.
12.04 – Entregue o objeto desta licitação, a Prefeitura deverá recebê-lo:
a) Por servidor ou comissão responsável, desde que:
a.1 – a quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;
a.2 – o prazo de garantia/validade esteja conforme o termo de referência e a proposta;
a.3 – a embalagem esteja inviolada e de forma a permitir o adequado acondicionamento;
a.4 – a especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;
a.5 – o objeto esteja adequado para utilização.
12.05 – O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o seu recebimento definitivo e a entrega das Certidões relacionadas no art. 7º, b. É importante, ainda:
a) observar, atentamente, o preenchimento das notas fiscais, objetivando evitar a emissão de ERRATAS, as quais não podem alterar campos fiscais. Como as notas fiscais eletrônicas tem prazo de correção curto, caso haja erros nos preenchimentos, poderão existir situações que precisarão de cancelamento da nota fiscal.
12.06 – Constatada irregularidades no registro de preço, esta Seção Prefeitura poderá:
a) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.
b) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
12.07 – Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

Art. 13. São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:
Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;
Multa de:
a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;
b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a" do subitem 13.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;
c) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;
c1) O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea "b" deste subitem, configurará inexecução total do contrato;
d) 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma;
13.3. **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Gov. Dix-Sept Rosado/RN, por prazo de até 02 (dois) anos;
13.4. **Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer n° 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota n° 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos n° 2.218/2011 e n° 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.**
13.5. Impedimento de licitar e contratar com o Munícipio e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
13.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;
13.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
13.8. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
13.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
13.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.
13.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
13.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
13.14. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
13.15. A Administração poderá ainda, aplicar à licitante vencedora, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos;
13.16. Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei.
Parágrafo Primeiro – O fornecedor estará sujeito às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:
a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sucessivamente;
b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas na alínea "b" e "c". Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas na alínea "d".
Parágrafo Segundo – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.
Parágrafo Terceiro – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.
Parágrafo Quarto – A sanção de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderá ser aplicada à licitante juntamente com a multa.
Parágrafo Quinto – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

Art. 14. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

Art. 15. O Fornecedor terá seu registro cancelado:
I – Por iniciativa da Administração, quando:
a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP;
b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
e) não manter as condições de habilitação;
f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.
II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro – Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.
Parágrafo Segundo – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal.
Art. 16. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 17. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Mossoró/RN, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Governador Dix-Sept Rosado/RN, 05 de fevereiro de 2024.

Prefeitura Municipal De Gov. Dix-Sept Rosado/RN	Melo Amorim Turismo EIRELI
ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA	***PAULO RICARDO DUARTE DE AMORIM FILHO***
Prefeito do Município de Gov. Dix-Sept Rosado/RN	Representante Legal
Órgão Gerenciador Da ARP	Beneficiário Da ARP

Publicado por:
Nadja de França Costa
Código Identificador:041EA56C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE CONTRATO Nº 022/2024 REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 021/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 108/2023

Pelo presente contrato celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE GOV. DIX-SEPT ROSADO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.094/0001-10, com sede na Rua Manoel Joaquim, nº 665, Centro, CEP: 59.790-000 Governador Dix-Sept Rosado/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade de n° 2024141, expedida pelo ITEP/RN, inscrito no CPF: 036.800.464-30, residente e domiciliado na Rua Maurilio Sales Dias 2, Alto Santa Catarina, 59790-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MELO AMORIM TURISMO EIRELI**, CNPJ/MF nº **30.277.981/0001-80**,

com sede na Rua Hilario Silva, 101, Bairro Abolição, CEP: 59.611-240, Mossoró/RN, neste ato representada pelo Sr. **PAULO RICARDO DUARTE DE AMORIM FILHO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade de n° 003.137.379 SSP/RN inscrito no CPF nº 016.638.034-20, doravante denominada **CONTRATADA**, **RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE CONTRATO ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 021/2023**, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem por objeto os **serviços de agenciamento de viagens, tais como: reserva, marcação, remarcação, cancelamento, emissão e fornecimento de passagens aéreas nacionais, em atendimento as necessidades da Prefeitura Municipal de Governador Dix-Sept Rosado/RN**, conforme especificações indicadas na tabela abaixo:

LOTE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QTD. ESTIMADA DE PASSAGENS (A)	RAV (R$) (B)	RAV TOTAL (R$) (C) = (A x B)	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESTIMADA COM TARIFAS/PASSAGENS (R$) (D)	VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (R$) (E) = (C + D)
ÚNICO	AGENCIAMENTO DE VIAGEM, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE RESERVA, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO, CANCELAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS.	50,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 120.000,00	R$ 120.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2. O valor estimado do contrato será de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), correspondente à cláusula primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

3. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do **Pregão Presencial SRP nº 021/2023**, realizado com fundamento na Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº. 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA: DA EXECUÇÃO

4.1 A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos do direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº. 8.666/93 c/c o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.
4.2. Não será permitida a subcontratação.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5. O prazo de vigência do Termo de Contrato dar-se-á a partir da data de sua assinatura e vigerá pelo período de 12 (doze) meses, podendo, a critério da Administração Púbica, ser renovado conforme inciso ll, art. 57 da Lei 8.666/93 com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 Caberá à CONTRATANTE:
6.1.2. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da Prefeitura Municipal de Gov. Dix-Sept Rosado/RN para a execução dos serviços objeto deste edital;
6.1.3. Corrigir o(s) serviço(s) que apresentar defeitos ou em desconformidade;
6.1.4. Solicitar a correção do(s) serviço(s) mediante comunicação a ser feita pela Prefeitura Municipal de Gov. Dix-Sept Rosado/RN;
6.1.5. Comunicar à licitante vencedora, qualquer irregularidade na execução do serviço objeto deste Certame;
6.1.6. Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa.
6.2. Caberá à CONTRATADA:
Retirar a respectiva Ordem de Serviço, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação;
Executar os serviços contratados, a partir do recebimento da Ordem de Serviço, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir as atividades conforme o estabelecido;
O prazo do início da execução dos serviços será de até **24 (vinte e quatro) horas** a partir do recebimento da Nota de Empenho expedida pela Contratante e/ou na data especificada na ordem de serviço, ou documento que substitua o pedido do serviço contadas do recebimento da Ordem de Serviço;
Empregar, na execução do serviço, profissional devidamente qualificado, com situação regular, conforme prevê a legislação trabalhista, devendo apresentar a respectiva comprovação, quando solicitado pelo contratante;
Fornecer ao seu empregado crachá de identificação, de uso obrigatório para acesso às dependências da Prefeitura, que deverão ser previamente aprovados, providenciando para que os mesmos cumpram as normas internas relativas à segurança;
Responder por danos e desaparecimento de bens materiais e avarias causadas por seus empregados ou preposto ao Contratante ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70, da Lei nº 8.666/93;
Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, para o fiel desempenho das atividades inerentes ao serviço contratado;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

7. À CONTRATADA caberá, ainda:
7.1. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento/execução do(s) serviços(s ainda que acontecido em dependência do Poder Executivo Municipal;
7.2. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do(s) serviço(s) originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
7.3. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da declaração de vencedor deste Pregão.
7.4. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Poder Executivo Municipal, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

8. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:
8.1. Expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE; e,

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO
9. O contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Gov. Dix-Sept Rosado/RN.
9.1. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a autoridade competente da Poder Executivo Municipal, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
9.2. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ATESTAÇÃO
10. A atestação da fatura/Nota fiscal correspondente à execução do(s) serviço(s) caberá ao Secretário Municipal da unidade solicitante ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DESPESA
11. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município e Recursos provenientes do Orçamento Geral da União, na dotação abaixo discriminada:

02.001 – GABINETE DO PREFEITO	
Função	04 - Administração
Sub função	122 – Administração Geral
Programa	2001 – Gestão Pública Moderna e Eficiente
Projeto/Atividade	2002 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito
Elemento de Despesa	3390.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção
Fonte de Recursos	Ficha: 15845 - 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos

02.003– SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
Função	04 - Administração
Sub função	122 – Administração Geral
Programa	2001 – Gestão Pública Moderna e Eficiente
Projeto/Atividade	2008 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração
Elemento de Despesa	3390.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção
Fonte de Recursos	Ficha: 15926 - 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos

02.005– SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Função	12 - Educação
Sub função	361 – Ensino Fundamental
Programa	1003 – Educação e Cidadania
Projeto/Atividade	2014 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação
Elemento de Despesa	3390.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção
Fonte de Recursos	Ficha: 16458 - 15001001 – Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos.

02.008 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO	
Função	10 - Saúde
Sub função	301 – Atenção Básica
Programa	1002 – Saúde para Todos
Projeto/Atividade	2035 – Manutenção das Ativ. da Secretaria de Saúde e Saneamento
Elemento de Despesa	3390.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção
Fonte de Recursos	Ficha: 16224 - 15001002 – Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos.

02.010 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Função	08 – Assistência Social
Sub função	244 – Assistência Comunitária
Programa	1004 – Assistência Social com Justiça Social, Igualdade e Equidade de Proteção Social
Projeto/Atividade	2043 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistência Social
Elemento de Despesa	3390.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção
Fonte de Recursos	Ficha: 16035 - 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO
12 O pagamento deverá se efetuado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, sendo a vista, no ato do fornecimento/execução do(s) serviços(s), mediante Cheque Nominativo ou Através do Gerenciador Financeiro pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Gov. Dix-Sept Rosado/RN.
12.1 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
12.2 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
12.3 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.
12.4 Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
12.4.1 Não produziu os resultados acordados;
12.4.2 Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
12.4.3 Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
12.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
12.6 O pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos INSS, FGTS, CNDT, débitos estaduais conjunta com a dívida ativa do estado, tributos federais e tributos municipais, em original ou em fotocópia autenticada.

12.7. Prefeitura Municipal de Gov. Dix-Sept Rosado/RN poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste edital.
12.8. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
12.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Poder Executivo Municipal entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:
EM = I x N x VP
Onde:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

I = (TX)	I = (6/100) 365	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%.

12.9.1. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.
12.9.2. A CONTRATANTE realizará a qualquer momento, inclusive antes do pagamento, consulta referente a inexistência de débitos trabalhistas, a qual pode ser efetuada mediante consulta ao sítio www.tst.jus.br bem como consulta ao Sistema de Cadastramento de Unificado de Fornecedores - SICAF e ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN.
12.9.3. A CONTRATADA não poderá se abster de cumprir o contrato eventualmente firmado alegando falta de pagamento nos termos dos Art. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, quando o referido atraso não for superior a 90(noventa) dias, vindo o qual, poderá o contratado buscar, por meios legais, a resolução do contrato administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO
13. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO
14. No interesse da Administração da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de até **25% (vinte e cinco por cento)**, conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93.
14.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
14.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES
15. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração da CONTRATANTE pode, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;
Multa de:
a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;
b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a" do subitem 107.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;
c) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;
c1) O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea "b" deste subitem, configurará inexecução total do contrato;
d) 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma;
15.3. **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Gov. Dix-Sept Rosado/RN, por prazo de até 02 (dois) anos;
15.4. **Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer n° 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota n° 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos n° 2.218/2011 e n° 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.**
15.5. Impedimento de licitar e contratar com o Munícipio e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
15.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;
15.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
15.8. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
15.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
15.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
15.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

15.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
15.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
15.14. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
15.15. A Administração poderá ainda, aplicar à licitante vencedora, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos;
15.16. Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei;
15.17. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.
15.18. Ficar impedida de licitar e de contratar com a administração pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando:
15.18.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
15.18.2. Não mantiver a proposta, injustificadamente;
15.18.3. Comportar-se de modo inidôneo;
15.18.4. Fizer declaração falsa;
15.18.5. Cometer fraude fiscal;
15.18.6. Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
15.18.7. Deixar de entregar documentação exigida no certame;
15.18.8. Apresentar documentação falsa.
15.19. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores da CONTRATANTE e, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.
15.20. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 15.18. desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
15.21. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a administração da CONTRATANTE poderá ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REAJUSTE
16.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
16.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
16.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
16.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
16.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
16.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
16.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
10.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO
17. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.
17.1. A rescisão do Contrato poderá ser:
17.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
17.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE;
17.1.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
17.1.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
17.1.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA
18. Este instrumento contratual fica vinculado aos termos do Edital e seus anexos, cuja realização decorre de autorização do ordenador de Despesa, e da Proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se as partes contratantes às normas disciplinares da Lei nº. 10.520/2002, subsidiada pela Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICIDADE DOS ATOS
19. A divulgação resumida deste contrato será publicado na imprensa oficial, a encargo da CONTRATANTE, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.
Parágrafo Único - Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO
20. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Mossoró/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Governador Dix-Sept Rosado/RN, 05 de fevereiro de 2024.

Prefeitura Municipal de Gov. Dix-sept Rosado/RN	Melo Amorim Turismo EIRELI
ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA Prefeito do Município de Gov. Dix-Sept Rosado/RN (Contratante)	***PAULO RICARDO DUARTE DE AMORIM FILHO*** Representante Legal (Contratada)

MARIA VANDERLUCIA DE SOUZA E SILVA
Portaria Nº 029/2024
Fiscal de Contrato

Publicado por:
Nadja de França Costa
Código Identificador:690884FE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP N°20/2024– PMG/RN

Pregão Eletrônico N° 71/2023 – PMG/RN

Aos ,02 de fevereiro de 2024 a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ/RN**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.184.442/0001-47, localizado no térreo do prédio sede situado na **Rua Luiz de Souza Miranda, nº 116, Centro, Guamaré/RN, CEP: 59.598-000**, representado neste ato por seu Prefeito em exercício o **Sr ARTHUR HENRIQUE DA FONSECA TEIXEIRA, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 084.465.484-10, , residente e domiciliado à** Rodovia RN 221- Ap 03 – Zona Rural – Guamaré/RN, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e de modo subsidiário, da Lei nº 8.666/93 e **Decreto Municipal nº 046/2010**, conforme a classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico Nº 71/2024 e Nº de registro da licitação 233/2023 - Número processo 4684/2023 – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ/RN**, homologado em **31 de janeiro de 2024**, resolve registrar o preço oferecido pela empresa, conforme os seguintes termos:

Fornecedor: **ENDOCENTER COMERCIAL LTDA**		
CNPJ: **04.237.235/0003-14**	Telefone: **(81) 32659050**	Email: **comprasrn@endocenterpe.com.br**
Endereço: **AVENIDA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 375 , PETROPOLIS, Natal/RN, CEP: 59020-035**		
Representante: **JOSE CELSO DE AMORIM** - CPF: **257.553.584-00**		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R$)	Vlr. Total(R$)
14	0034168 - COBERTURA PARA FERIDA, PLACA, À BASE DE HIDROCOLÓIDE, COM PELÍCULA DE POLIURETANO, CERCA DE 15 X 15 CM , ESTÉRIL	COLOPLAS	Unidade	200,00	21,150	4.230,00
17	0034171 - COBERTURA PARA FERIDA, PLACA, EXTRA-FINO, À BASE DE HIDROFIBRA (CMC), COM PRATA, CERCA DE 10 X 10 CM , ESTÉRIL	COLOPLAS	Unidade	250,00	23,760	5.940,00
18	0034172 - COBERTURA PARA FERIDA, PLACA, EXTRA-FINO, À BASE DE HIDROFIBRA (CMC), COM PRATA, CERCA DE 15 X 15 CM , ESTÉRIL	COLOPLAS	Unidade	200,00	68,000	13.600,00
24	0034178 - SISTEMA PARA ESTOMIA, INTESTINAL, BOLSA COM BASE ADESIVA, DRENÁVEL, ANTIODOR OPACA, RESINA SINTÉTICA, PLANA, BASE ADESIVA RECORTÁVEL ATÉ 70 MM, ADULTO	COLOPLAS	Unidade	300,00	18,800	5.640,00

– DO OBJETO

–CURATIVOS ESPECIAIS E ADJUVANTES PARA ESTOMIA

– DA VALIDADE DOS PREÇOS

– Este Registro de Preços tem validade de até 12 **(DOZE) MESES**, contados da data da sua assinatura, incluídas eventuais prorrogações, com eficácia legal após a publicação no **DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (FEMURN)** e demais meios, conforme exigido na legislação aplicável.

– Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o **MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN** não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando- se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência no fornecimento em igualdade de condições.

– DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES
- A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, não-participante do certame licitatório, também denominado carona, mediante prévia consulta junto a CPL, órgão gerenciador da ARP que indicará possíveis fornecedores e respectivos preços, obedecida a ordem de classificação e observadas as seguintes regras:
- prévia consulta ao órgão gerenciador da ARP; e
- observância da quantidade licitada do objeto constante da Ata e sua compatibilidade com a expectativa de compra, no exercício, pelo órgão carona, para que não ocorra fracionamento.

§ 1º. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
§ 2º. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.
§ 3º. o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
§ 4º. Órgão ou entidade que não participar de todos os lotes do registro de preços, observadas as disposições deste artigo, poderá ser carona nos demais lotes do mesmo registro de preços.
§ 5º. Poderão igualmente utilizar-se da ARP, como carona, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que observadas as condições estabelecidas neste artigo:

I - outros entes da Administração Pública; e II - entidades privadas.
§ 6º Observado o disposto nos §§ 12 e 13 do art. 9º, as contratações dos caronas poderão ser aditadas em quantidades, na forma permitida no art. 65, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, se a respectiva Ata não tiver sido aditada.

– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
– Integram esta ARP, o edital do Pregão supracitado e seus anexos, e a(s) proposta(s) da(s) empresa(s), classificada(s) no respectivo certame.

– Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a pelas normas constantes nas Leis n.º 8.666/93 e 10.520/02, no que couber.

– Fica eleito o **Foro da Comarca de Macau/RN**, para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Guamaré/RN,02 de fevereiro de 2024.

ARTHUR HENRIQUE DA FONSECA TEIXEIRA

JOSE CELSO DE AMORIM

Publicado por:
Raphaella Kalliana Olegário de Lima
Código Identificador:BA93DD12

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP N°16/2024– PMG/RN

Pregão Presencial N° 2/2024 – PMG/RN

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP N°16/2024– PMG/RN
Aos ,31 de janeiro de 2024 a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ/RN**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.184.442/0001-47, localizado no térreo do prédio sede situado na **Rua Luiz de Souza Miranda, nº 116, Centro, Guamaré/RN, CEP: 59.598-000**, representado neste ato por seu Prefeito em exercício o **Sr ARTHUR HENRIQUE DA FONSECA TEIXEIRA, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 084.465.484-10, , residente e domiciliado à** Rodovia RN 221- Ap 03 – Zona Rural – Guamaré/RN, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e de modo subsidiário, da Lei nº 8.666/93 e **Decreto Municipal nº 046/2010**, conforme a classificação da proposta apresentada no **Pregão Presencial Nº 2/2024 e Nº de registro da licitação 2/2024 - Número processo 5799/2023 – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ/RN**, homologado em **26 de janeiro de 2024**, resolve registrar o preço oferecido pela empresa, conforme os seguintes termos:

Fornecedor: **TRUPE PROMOÇÃO E ENTRETENIMENTO LTDA**		
CNPJ: **11.179.740/0001- 53**	Telefone: **84994060049**	Email: **financeiro@trupepromocao.com.br**
Endereço: **AVENIDA AFONSO PENA, 1206 , TIROL, NATAL/RN, CEP: 59020-265**		
Representante: **RAPHAEL PEDROZA DAMASIO** - CPF: **009.991.014-47**		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R$)	Vlr. Total(R$)
1	0039436 - Prestação de serviços de mão de obra qualificada, para apoio e suporte a evento, com homens devidamente uniformizados, em turno de 12 (doze) horas, com ronda pelas ruas da cidade durante a realização do período das festividades carnavalescas.		UND	80,00	253,000	20.240,00
2	0039437 - Prestação de serviços de mão de obra qualificada (tipo cordeiro), para controle e monitoramento de público em eventos e veículos mediante uso de corda para isolamento.		UND	120,00	198,500	23.820,00
3	0039438 - LOCAÇÃO DE RÁDIOS COMUNICADORES: Locação de rádio comunicador portátil. Rádio comunicador portátil digital, com mínimo de 12 canais diferentes, alcance de no mínimo 1km em áreas fechadas e 10km em áreas abertas, display com iluminação de fundo, conector para fone de ouvido e microfone com controle de voz, botão de travamento do teclado. Permitir até 10h de conversação (usando baterias recarregáveis). Deverá ser acompanhado de clipe de cinto. Acompanha		UND	25,00	201,000	5.025,00
	no mínimo duas baterias (enquanto uma carrega, a outra fica no rádio) e carregador. Acessório para cada equipamento: estojo tipo capa, e fone de ouvido mono auricular integrado com microfone possuidor de clipe para roupa, para operação "hands free". - Obs.: Serão usados 15 (Quinze) rádios por dia, durante os 05 (cinco) dias das festividades carnavalescas.					

– DO OBJETO

–Registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de mão de obra qualificada e afins ,
para apoio e suporte as festividades carnavalescas 2024 do município de Guamaré/RN.

– DA VALIDADE DOS PREÇOS

– Este Registro de Preços tem validade de até 12 **(DOZE) MESES**, contados da data da sua assinatura, incluídas eventuais prorrogações, com eficácia legal após a publicação no **DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (FEMURN)** e demais
meios, conforme exigido na legislação aplicável.

– Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o **MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN** não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando- se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência no fornecimento em igualdade de condições.

– DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES
- A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, não-participante do certame licitatório, também denominado carona, mediante prévia consulta junto a CPL, órgão gerenciador da ARP que indicará possíveis fornecedores e respectivos preços, obedecida a ordem de classificação e observadas as seguintes regras:

- prévia consulta ao órgão gerenciador da ARP; e
- observância da quantidade licitada do objeto constante da Ata e sua compatibilidade com a expectativa de compra, no exercício, pelo órgão carona, para que não ocorra fracionamento.

§ 1º. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

§ 2º. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

§ 3º. o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 4º. Órgão ou entidade que não participar de todos os lotes do registro de preços, observadas as disposições deste artigo, poderá ser carona nos demais lotes do mesmo registro de preços.

§ 5º. Poderão igualmente utilizar-se da ARP, como carona, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que observadas as condições estabelecidas neste artigo:

- outros entes da Administração Pública; e
- entidades privadas.

§ 6º Observado o disposto nos §§ 12 e 13 do art. 9º, as contratações dos caronas poderão ser aditadas em quantidades, na forma permitida no art. 65, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, se a respectiva Ata não tiver sido aditada.

– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

– Integram esta ARP, o edital do Pregão supracitado e seus anexos, e a(s) proposta(s) da(s) empresa(s), classificada(s) no respectivo certame.

– Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a pelas normas constantes nas Leis n.º 8.666/93 e 10.520/02, no que couber.

– Fica eleito o **Foro da Comarca de Macau/RN**, para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Guamaré/RN,31 de janeiro de 2024.

ARTHUR HENRIQUE DA FONSECA TEIXEIRA
Raphael Pedroza Damasio

Publicado por:
Raphaella Kalliana Olegário de Lima
Código Identificador:6C88EE11

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP N°22/2024– PMG/RN

Pregão Eletrônico N° 71/2023 – PMG/RN

Aos ,02 de fevereiro de 2024 a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ/RN**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.184.442/0001-47, localizado no térreo do prédio sede situado na **Rua Luiz de Souza Miranda, nº 116, Centro, Guamaré/RN, CEP: 59.598-000**, representado neste ato por seu Prefeito em exercício o **Sr ARTHUR HENRIQUE DA FONSECA TEIXEIRA, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 084.465.484-10, , residente e domiciliado à** Rodovia RN 221- Ap 03 – Zona Rural – Guamaré/RN, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e de modo subsidiário, da Lei nº 8.666/93 e **Decreto Municipal nº 046/2010**, conforme a classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico Nº 71/2024 e Nº de registro da licitação 233/2023 - Número processo 4684/2023 – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ/RN**, homologado em **31 de janeiro de 2024**, resolve registrar o preço oferecido pela empresa, conforme os seguintes termos:

Fornecedor: **NACIONAL COMERCIO E REPRESENTACAO EIRELI**		
CNPJ: **18.588.224/0001-21**	Telefone: **84 - 3025-9397**	Email: **nacional.licitacao@gmail.com**
Endereço: **R TUIUTI, 772 , PETROPOLIS, NATAL/RN, CEP: 59014-160**		
Representante: **MARIA DA CONCEIÇÃO MOURA NASCIMENTO** - CPF: **023.241.414-93**		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R$)	Vlr. Total(R$)
7	0034161 - COBERTURA PARA FERIDA, FRASCO COM GEL, À BASE DE HIDROGEL, C/ ALGINATO, ESTÉRIL, FRASCO C/ CERCA DE 85G	HELIANT	Unidade	1000,00	24,000	24.000,00
19	0034173 - COBERTURA, P/ FERIDA, MALHA/GAZE, À BASE DE CELULOSE/RAYON, C/ PETROLATO, CERCA DE 7,5 X 20 CM, ESTÉRIL	HELIANT	Unidade	500,00	5,500	2.750,00
28	0034181 - SOLUÇÃO À BASE E BIGUANIDA (PHMB) 0,1%, USO TÓPICO, FRASCO 100ML	HELIANT	FRASCO	400,00	59,000	23.600,00

– DO OBJETO

–CURATIVOS ESPECIAIS E ADJUVANTES PARA ESTOMIA

– DA VALIDADE DOS PREÇOS

– Este Registro de Preços tem validade de até 12 **(DOZE) MESES**, contados da data da sua assinatura, incluídas eventuais prorrogações, com eficácia legal após a publicação no **DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (FEMURN)** e demais meios, conforme exigido na legislação aplicável.

– Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o **MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN** não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando- se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência no fornecimento em igualdade de condições.

– DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

- A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, não-participante do certame licitatório, também denominado carona, mediante prévia consulta junto a CPL, órgão gerenciador da ARP que indicará possíveis fornecedores e respectivos preços, obedecida a ordem de classificação e observadas as seguintes regras:
- prévia consulta ao órgão gerenciador da ARP; e
- observância da quantidade licitada do objeto constante da Ata e sua compatibilidade com a expectativa de compra, no exercício, pelo órgão carona, para que não ocorra fracionamento.

§ 1º. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

§ 2º. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

§ 3º. o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 4º. Órgão ou entidade que não participar de todos os lotes do registro de preços, observadas as disposições deste artigo, poderá ser carona nos demais lotes do mesmo registro de preços.

§ 5º. Poderão igualmente utilizar-se da ARP, como carona, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que observadas as condições estabelecidas neste artigo:

I - outros entes da Administração Pública; e II - entidades privadas.

§ 6º Observado o disposto nos §§ 12 e 13 do art. 9º, as contratações dos caronas poderão ser aditadas em quantidades, na forma permitida no art. 65, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, se a respectiva Ata não tiver sido aditada.

– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

– Integram esta ARP, o edital do Pregão supracitado e seus anexos, e a(s) proposta(s) da(s) empresa(s), classificada(s) no respectivo certame.

– Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a pelas normas constantes nas Leis n.º 8.666/93 e 10.520/02, no que couber.

– Fica eleito o **Foro da Comarca de Macau/RN**, para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Guamaré/RN,02 de fevereiro de 2024.

ARTHUR HENRIQUE DA FONSECA TEIXEIRA

MARIA DA C. MOURA NASCIMENTO

Publicado por:
Raphaella Kalliana Olegário de Lima
Código Identificador:6642F2D0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP N°23/2024– PMG/RN

Pregão Eletrônico N° 71/2023 – PMG/RN

Aos ,02 de fevereiro de 2024 a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ/RN**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.184.442/0001-47, localizado no térreo do prédio sede situado na **Rua Luiz de Souza Miranda, nº 116, Centro, Guamaré/RN, CEP: 59.598-000**, representado neste ato por seu Prefeito em exercício o **Sr ARTHUR HENRIQUE DA FONSECA TEIXEIRA, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 084.465.484-10, , residente e domiciliado à** Rodovia RN 221- Ap 03 – Zona Rural – Guamaré/RN, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e de modo subsidiário, da Lei nº 8.666/93 e **Decreto Municipal nº 046/2010**, conforme a classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico Nº 71/2024 e Nº de registro da licitação 233/2023 - Número processo 4684/2023 – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ/RN**, homologado em **31 de janeiro de 2024**, resolve registrar o preço oferecido pela empresa, conforme os seguintes termos:

Fornecedor: **GOLDMED IMPORTACAO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**		
CNPJ: **28.215.470/0001- 91**	Telefone: **(31) 25310619**	Email: **licitacao@goldmedimport.com.br**
Endereço: **AVENIDA BARAO HOMEM DE MELO, 4444 BLOCO II SALA 601 E 701, A cadastrar, Belo Horizonte/MG, CEP: 30494-270**		
Representante: **TERESINHA DE FATIMA POVOA** - CPF: **455.327.616-04**		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R$)	Vlr. Total(R$)
15	0034169 - COBERTURA PARA FERIDA, PLACA, À BASE DE HIDROFIBRA (CMC), CERCA DE 10 X 10 CM , ESTÉRIL	Pharmaplas	Unidade	200,00	40,190	8.038,00
16	0034170 - COBERTURA PARA FERIDA, PLACA, À BASE DE HIDROFIBRA (CMC), CERCA DE 15 X 15 CM , ESTÉRIL	Pharmaplas	Unidade	250,00	51,850	12.962,50
21	0034175 - PELÍCULA PROTETORA, ADESIVA, À BASE DE POLIURETANO, CERCA DE 10 CM, EM ROLO DE 10 M, USO ÚNICO, PARA FIXAR TUBOS, DRENOS E BOLSAS E COBERTURAS	Pharmaplas	Unidade	100,00	88,440	8.844,00
22	0034176 - PELÍCULA PROTETORA, ADESIVA, À BASE DE POLIURETANO, CERCA DE 15 CM, EM ROLO DE 10 M, USO ÚNICO, PARA FIXAR TUBOS, DRENOS E BOLSAS E COBERTURAS	Pharmaplas	Unidade	100,00	145,700	14.570,00

– DO OBJETO

–CURATIVOS ESPECIAIS E ADJUVANTES PARA ESTOMIA

– DA VALIDADE DOS PREÇOS

– Este Registro de Preços tem validade de até 12 **(DOZE) MESES**, contados da data da sua assinatura, incluídas eventuais prorrogações, com eficácia legal após a publicação no **DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (FEMURN)** e demais meios, conforme exigido na legislação aplicável.

– Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o **MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN** não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando- se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência no fornecimento em igualdade de condições.

– DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES
- A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, não-participante do certame licitatório, também denominado carona, mediante prévia consulta junto a CPL, órgão gerenciador da ARP que indicará possíveis fornecedores e respectivos preços, obedecida a ordem de classificação e observadas as seguintes regras:
- prévia consulta ao órgão gerenciador da ARP; e
- observância da quantidade licitada do objeto constante da Ata e sua compatibilidade com a expectativa de compra, no exercício, pelo órgão carona, para que não ocorra fracionamento.
§ 1º. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
§ 2º. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.
§ 3º. o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
§ 4º. Órgão ou entidade que não participar de todos os lotes do registro de preços, observadas as disposições deste artigo, poderá ser carona nos demais lotes do mesmo registro de preços.
§ 5º. Poderão igualmente utilizar-se da ARP, como carona, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que observadas as condições estabelecidas neste artigo:
I - outros entes da Administração Pública; e II - entidades privadas.
§ 6º Observado o disposto nos §§ 12 e 13 do art. 9º, as contratações dos caronas poderão ser aditadas em quantidades, na forma permitida no art. 65, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, se a respectiva Ata não tiver sido aditada.

– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
– Integram esta ARP, o edital do Pregão supracitado e seus anexos, e a(s) proposta(s) da(s) empresa(s), classificada(s) no respectivo certame.

– Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a pelas normas constantes nas Leis n.º 8.666/93 e 10.520/02, no que couber.

– Fica eleito o **Foro da Comarca de Macau/RN**, para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Guamaré/RN,02 de fevereiro de 2024.

ARTHUR HENRIQUE DA FONSECA TEIXEIRA

TERESINHA DE FATIMA POVOA

Publicado por:
Raphaella Kalliana Olegário de Lima
Código Identificador:B062AC61

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP N°21/2024– PMG/RN

Pregão Eletrônico N° 71/2023 – PMG/RN

Aos ,02 de fevereiro de 2024 a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ/RN**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.184.442/0001-47, localizado no térreo do prédio sede situado na **Rua Luiz de Souza Miranda, nº 116, Centro, Guamaré/RN, CEP: 59.598-000**, representado neste ato por seu Prefeito em exercício o **Sr ARTHUR HENRIQUE DA FONSECA TEIXEIRA, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 084.465.484-10, , residente e domiciliado à** Rodovia RN 221- Ap 03 – Zona Rural – Guamaré/RN, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e de modo subsidiário, da Lei nº 8.666/93 e **Decreto Municipal nº 046/2010**, conforme a classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico Nº 71/2024 e Nº de registro da licitação 233/2023 - Número processo 4684/2023 – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ/RN**, homologado em **31 de janeiro de 2024**, resolve registrar o preço oferecido pela empresa, conforme os seguintes termos:

Fornecedor: **MEDICAL CARE LTDA**		
CNPJ: **08.975.531/0001- 01**	Telefone: **(84) 32215419**	Email: **gestor@medicalmedicalcare-rn.com**
Endereço: **AVENIDA ALMIRANTE ALEXANDRINO DE ALENCAR, 1139 LOJA 02, A cadastrar, Natal/RN, CEP: 59030-660**		
Representante: **ADRIANA DE FATIMA DO VALE SILVA** - CPF: **302.755.042-04**		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R$)	Vlr. Total(R$)
4	0034158 - BOTA DE UNNA, MALHA DE TECIDO SINTÉTICO E ALGODÃO, IMPREGUINADA COM PASTA DE OXIDO DE ZINO E ASSOCIAÇÕES, CERCA DE 10 CM X 9 M, EM ROLO, EMBALAGEM INDIVIDUAL, ESTÉRIL, USO ÚNICO	CURATE Fabricante: LM FARM	Unidade	500,00	20,960	10.480,00
5	0034159 - COBERTURA PARA FERIDA, AGENTE TÓPICO GEL, C/ PHMB, ESTÉRIL, FRASCO 50G	CURATE Fabricante: LM FARM	Unidade	600,00	40,000	24.000,00
6	0034160 - COBERTURA PARA FERIDA, FRASCO COM GEL, À BASE DE HIDROGEL, C/ AGE, ESTÉRIL, FRASCO C/ CERCA DE 30G	CURATE Fabricante: LM FARM	Unidade	400,00	15,640	6.256,00
8	0034162 - COBERTURA PARA FERIDA, PLACA, À BASE DE	CURATE	Unidade	200,00	10,820	2.164,00

	ALGINATO, CERCA DE 10 X 20 CM , ESTÉRIL	Fabricante: LM FARM				
9	0034163 - COBERTURA PARA FERIDA, PLACA, À BASE DE ALGINATO, CERCA DE 15 X 25 CM , ESTÉRIL	CURATE Fabricante: LM FARM	Unidade	200,00	28,900	5.780,00
10	0034164 - COBERTURA PARA FERIDA, PLACA, À BASE DE CARVÃO ATIVADO, C/ PRATA, CERCA DE 10 X 10 CM, ESTÉRIL	CURATE Fabricante: LM FARM	Unidade	300,00	14,560	4.368,00
13	0034167 - COBERTURA PARA FERIDA, PLACA, À BASE DE HIDROCOLÓIDE, COM PELÍCULA DE POLIURETANO, CERCA DE 10 X 10 CM , ESTÉRIL	CURATE Fabricante: LM FARM	Unidade	200,00	11,680	2.336,00
20	0034174 - COMPRESSA GAZE, 100% ALGODÃO, CERCA DE 15 CM X 17 CM, IMPREGNADO COM PHMB, ESÉRIL, USO ÚNICO, PACOTE 5 UNIDADES	CURATE Fabricante: LM FARM	Pacote	500,00	28,960	14.480,00

– DO OBJETO

–CURATIVOS ESPECIAIS E ADJUVANTES PARA ESTOMIA

– DA VALIDADE DOS PREÇOS

– Este Registro de Preços tem validade de até 12 **(DOZE) MESES**, contados da data da sua assinatura, incluídas eventuais prorrogações, com eficácia legal após a publicação no **DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (FEMURN)** e demais meios, conforme exigido na legislação aplicável.

– Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o **MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN** não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando- se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência no fornecimento em igualdade de condições.

– DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES
- A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, não-participante do certame licitatório, também denominado carona, mediante prévia consulta junto a CPL, órgão gerenciador da ARP que indicará possíveis fornecedores e respectivos preços, obedecida a ordem de classificação e observadas as seguintes regras:
- prévia consulta ao órgão gerenciador da ARP; e
- observância da quantidade licitada do objeto constante da Ata e sua compatibilidade com a expectativa de compra, no exercício, pelo órgão carona, para que não ocorra fracionamento.

§ 1º. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
§ 2º. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.
§ 3º. o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
§ 4º. Órgão ou entidade que não participar de todos os lotes do registro de preços, observadas as disposições deste artigo, poderá ser carona nos demais lotes do mesmo registro de preços.

§ 5º. Poderão igualmente utilizar-se da ARP, como carona, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que observadas as condições estabelecidas neste artigo:
- outros entes da Administração Pública; e
- entidades privadas.

§ 6º Observado o disposto nos §§ 12 e 13 do art. 9º, as contratações dos caronas poderão ser aditadas em quantidades, na forma permitida no art. 65, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, se a respectiva Ata não tiver sido aditada.

– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
– Integram esta ARP, o edital do Pregão supracitado e seus anexos, e a(s) proposta(s) da(s) empresa(s), classificada(s) no respectivo certame.

– Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a pelas normas constantes nas Leis n.º 8.666/93 e 10.520/02, no que couber.

– Fica eleito o **Foro da Comarca de Macau/RN**, para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Guamaré/RN,02 de fevereiro de 2024.

ARTHUR HENRIQUE DA FONSECA TEIXEIRA

ADRIANA DE F. DO VALE SILVA

Publicado por:
Raphaella Kalliana Olegário de Lima
Código Identificador:00B76C61

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP N°17/2024– PMG/RN

Pregão Presencial N° 1/2024 – PMG/RN

Aos ,01 de fevereiro de 2024 a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ/RN**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.184.442/0001-47, localizado no térreo do prédio sede situado na **Rua Luiz de Souza Miranda, nº 116, Centro, Guamaré/RN, CEP: 59.598-000**, representado neste ato por seu

Prefeito em exercício o **Sr ARTHUR HENRIQUE DA FONSECA TEIXEIRA, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 084.465.484-10, , residente e domiciliado à** Rodovia RN 221- Ap 03 – Zona Rural – Guamaré/RN, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e de modo subsidiário, da Lei nº 8.666/93 e **Decreto Municipal nº 046/2010**, conforme a classificação da proposta apresentada no **Pregão Presencial Nº 1/2024 e Nº de registro da licitação 1/2024 - Número processo 5840/2023 – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ/RN**, homologado em **26 de janeiro de 2024**, resolve registrar o preço oferecido pela empresa, conforme os seguintes termos:

Fornecedor: **JAIR RODRIGO SILVA EVENTOS**		
CNPJ: **15.214.591/0001- 77**	Telefone: **84 99973-8149**	Email: **docepecadoproducoes@hotmail.com**
Endereço: **RUA DAS HORTENCIAS, 160 SEM DENOMINAÇÃO, COHAB, MACAU/RN, CEP: 59500-000**		
Representante: **JAIR RODRIGO SILVA** - CPF: **065.563.594-75**		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R$)	Vlr. Total(R$)
1	0039746 - LOCAÇÃO DE TRIO ELÉTRICO TIPO CARRETA DE 06 (SEIS) EIXOS – Com motorista e combustível inclusos.		Diária	4,00	52.000,000	208.000,00

– DO OBJETO

–Registro de preços para futura e eventual contração de empresa especializada para prestação de serviços de locação de trio elétrico a ser utilizado nas Festividades do Carnaval 2024 do município de Guamaré/RN.

– DA VALIDADE DOS PREÇOS

– Este Registro de Preços tem validade de até 12 **(DOZE) MESES**, contados da data da sua assinatura, incluídas eventuais prorrogações, com eficácia legal após a publicação no **DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (FEMURN)** e demais meios, conforme exigido na legislação aplicável.

– Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o **MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN** não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-

se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência no fornecimento em igualdade de condições.

– DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

- A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, não-participante do certame licitatório, também denominado carona, mediante prévia consulta junto a CPL, órgão gerenciador da ARP que indicará possíveis fornecedores e respectivos preços, obedecida a ordem de classificação e observadas as seguintes regras:
- prévia consulta ao órgão gerenciador da ARP; e
- observância da quantidade licitada do objeto constante da Ata e sua compatibilidade com a expectativa de compra, no exercício, pelo órgão carona, para que não ocorra fracionamento.

§ 1º. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

§ 2º. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

§ 3º. o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 4º. Órgão ou entidade que não participar de todos os lotes do registro de preços, observadas as disposições deste artigo, poderá ser carona nos demais lotes do mesmo registro de preços.

§ 5º. Poderão igualmente utilizar-se da ARP, como carona, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que observadas as condições estabelecidas neste artigo:

I - outros entes da Administração Pública; e II - entidades privadas.

§ 6º Observado o disposto nos §§ 12 e 13 do art. 9º, as contratações dos caronas poderão ser aditadas em quantidades, na forma permitida no art. 65, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, se a respectiva Ata não tiver sido aditada.

– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

– Integram esta ARP, o edital do Pregão supracitado e seus anexos, e a(s) proposta(s) da(s) empresa(s), classificada(s) no respectivo certame.

– Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a pelas normas constantes nas Leis n.º 8.666/93 e 10.520/02, no que couber.

– Fica eleito o **Foro da Comarca de Macau/RN**, para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Guamaré/RN,01 de fevereiro de 2024.

ARTHUR HENRIQUE DA FONSECA TEIXEIRA

JAIR RODRIGO SILVA

Publicado por:
Raphaella Kalliana Olegário de Lima
Código Identificador:48975A8B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
DECRETO DE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 04/2024

DECRETO DE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 04/2024

Abre crédito suplementar em favor de Unidades Orçamentárias do Executivo Municipal, no valor de R$ 55.200,00, para os fins que especifica.

A Prefeitura de Ipueira, Estado do Rio Grande Do Norte, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 6°, com base no artigo 42 da Lei Federal nº 4.320/1964 e autorizada pela Lei Municipal nº 559/2023, de 20 outubro de 2023 - LOA 2024,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar no valor de R$ 55.200,00 (cinqüenta e cinco mil duzentos reais), em favor de Unidades Orçamentárias do Executivo Municipal, com as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 02 – EXECUTIVO			
Unidade: 002 - GABINETE CIVIL			
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	26	02.002.04.122.0004.2016.3.3.90.39.1.500.0000 **Natureza de despesa -** Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica **Fonte de recurso -** Recursos não Vinculados de Impostos	40.900,00
Sub-Total:			**40.900,00**
Órgão: 02 - EXECUTIVO			
Unidade: 006 - SEC. MUNICIPAL DE EDUCACAO			
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	165	02.006.12.365.0012.2025.3.3.90.39.1.550.0000 **Natureza de despesa -** Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica **Fonte de recurso -** Transferência do Salário-Educação	4.000,00
Sub-Total:			**4.000,00**
Órgão: 04 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE IPUEIRA			
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE IPUEIRA			
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	615	04.001.08.244.0033.2045.3.3.90.36.1.669.0000 **Natureza de despesa -** Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física **Fonte de recurso -** Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	10.000,00
Cód. red.:	633	04.001.08.244.0037.2014.3.3.90.39.1.660.0000 **Natureza de despesa -** Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica **Fonte de recurso -** Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	300,00
Sub-Total:			**10.300,00**
Total Parcial Suplementado:			**55.200,00**

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, decorrem de Anulação parcial ou total de dotação das seguintes dotações orçamentárias , conforme o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/1964:

Órgão: 02 - EXECUTIVO			
Unidade: 002 - GABINETE CIVIL			
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	23	02.002.04.122.0004.2016.3.3.90.30.1.500.0000 **Natureza de despesa -** Material de Consumo **Fonte de recurso** Recursos não Vinculados de Impostos	22.700,00
Sub-Total:			**22.700,00**
Órgão: 02 - EXECUTIVO			
Unidade: 003 - SEC. MUL. DE ADMINISTRACAO E REC. HUMANOS			
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	51	02.003.04.122.0004.2017.3.3.90.30.1.500.0000 **Natureza de despesa -** Material de Consumo **Fonte de recurso** Recursos não Vinculados de Impostos	32.500,00
Sub-Total:			**32.500,00**
Total Parcial Reduzido:			**55.200,00**

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ipueira - RN, 3 de janeiro de 2024.

JOSE MORGANIO PAIVA
CPF: 019.457.454-79
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alisson Kêmis Araújo
Código Identificador:E71A4ECB

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPI

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO 006/2024 – CMAS, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024. DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DA REPROGRAMAÇÃO DE RECURSOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DE 2023 PARA 2024.

RESOLUÇÃO 006/2024 – CMAS, de 08 de fevereiro de 2024.

Dispõe sobre a Aprovação da Reprogramação de Recursos da Assistência Social de 2023 para 2024.

O Conselho Municipal de Assistência Social do município de Japi/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor;

Considerando, o fim do exercício financeiro de 2023 e a necessidade de reprogramar os recursos para o ano de 2024;
Considerando, que os recursos repassados fundo-a-fundo são passíveis de reprogramação,
Considerando, o disposto na PORTARIA 113/2015-MDS de 10 de dezembro de 2015 e suas alterações posteriores, em seu CAPÍTULO VI, Da Reprogramação, que diz que os recursos financeiros repassados pelo FNAS aos Fundos de Assistência Social dos Estados, Municípios e do Distrito Federal, existentes em 31 de dezembro de cada ano, poderão ser reprogramados para o exercício seguinte à conta do Bloco de Financiamento a que pertencem.
Considerando, a reunião do CMAS realizada no dia 08 de fevereiro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovada a da reprogramação de recursos da assistência social de 2023 para 2024, no total de R$ 76.117,45 (Setenta e seis mil, cento e dezessete reais e quarenta e cinco centavos), conforme tabela abaixo:

Nº	BLOCO	PROTEÇÃO	CONTA	SALDO EM 31/12/2023
	BL-PSB	BÁSICA	36.094-5	R$ 22.191,34
	BL – GSUAS	GESTÃO	36.085-6	R$ 204,63
	BL – IGD-PAB	GESTÃO	46.462-7	R$ 0,01
	BL - GBF	GESTÃO	36.075-9	R$ 6.286,62
	BPC ESCOLA	PROGRAMAS	36.065-1	R$ 390,73
	CRIANÇA FELIZ	PROGRAMAS	37.798-8	R$ 33.075,21
	COVID EPI	GESTÃO	42.625-3	R$ 1,86
	PROCAD-SUAS	PROGRAMAS	48.353-2	R$ 13.967,05
TOTAL DA REPROGRAMAÇÃO				**R$ 76.117,45**

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, e retroage seus efeitos a 02/01/2024, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Japi/RN, 08 de fevereiro de 2024.

ADEYSE PAULA DE MEDEIROS
Presidente do CMAS

Publicado por:
Ozileide Maria de Souza Pereira
Código Identificador:E980B5F1

SETOR DE COMPRAS
AVISO DE COTAÇÃO/SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPI/RN, torna público interesse em contratação do serviço abaixo detalhado e solicita que eventuais interessados apresentem propostas para aferição de Preço de Mercado, em obediência aos parâmetros impostos pela Lei Federal nº 14.133/2021.
1.OBJETO:
Contratação de uma empresa para o fornecimento de tintas, toners entre outros suprimento para impressoras.
2.ITEM, DESCRIÇÃO E QUANTIDADE:

Item	Descrição	UND.	QTD.	Vlr. Inicial (Unit.)	Vlr. Total
1	TONER CF 283A (COMPATÍVEL COM IMPRESSORA HP JET PRO MFP M12/FN	UND	20	XX	XX
2	TONER PARA IMPRESSORA DCP 1602	CX	25	XX	XX
3	TONER PARA IMPRESSORA DCP L2520 DW	CX	40	XX	XX
4	TONER CF 283A	CX	25	XX	XX
5	KIT DE TINTA (TODAS AS CORES) COMPATÍVEL COM IMPRESSORA EPSON935	PCT	20	XX	XX
6	KIT DE TINTA (TODAS AS CORES) COMPATÍVEL COM IMPRESSORA EPSON3150	PCT	30	XX	XX
7	BROTHER DC 1617 (CARTUCHO 1060)	UND	48	XX	XX
8	TINTA COMPÁTIVEL COM HP LASER E JET 83A	UND	48	XX	XX
9	TINTA COMPÁTIVEL COM HP 85A	UND	48	XX	XX

As propostas apresentadas servirão para o levantamento preliminar de preços praticados no mercado e verificação da modalidade de licitação cabível.
As Cotações de Preços requeridas deverão ser encaminhadas para o e-mail comissaodecontratacao.japirn@gmail.com, no formato portátil de documento eletrônico, tipo PDF (*Portable Document Format*), contendo no mínimo:
a) Descrição do objeto, item, unidade, quantidade, valor unitário e total;
b) Valor total por extenso;
c) Número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
d) Endereços físico, eletrônico e telefone de contato;
e) Data de emissão;
f) Nome completo e identificação do responsável pela emissão;
g) Proposta em papel timbrado assinada e com validade no mínimo 60 (sessenta) dias.

A cotação deverá ser encaminhada até o dia 13/02/2024.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Japi/RN, 08 de fevereiro de 2024.

DALTON SALES DO NASCIMENTO
Diretor de Compras
Mat. nº.: 7196-1

Publicado por:
Gilberto Fernandes de Lima
Código Identificador:342EEEED

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS

GABINETE DO PREFEITO
SÉTIMO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1207007/2021

Processo administrativo para aditivo nº 285/2023

O Prefeito Municipal de JARDIM DE ANGICOS/RN, no uso de suas atribuições legais vem através da PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS e Secretaria Municipal de Saúde, faz publicar o SÉTIMO TERMO ADITIVO DO CONTRATO, a seguir:

SÉTIMO TERMO ADITIVO CONTRATUAL CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE JARDIM DE ANGICOS, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA LITORAL SERVIÇOS MÉDICOS LTDA – inscrita no CNPJ sob n° 05.261.035/0001-51.

OBJETO: **O presente aditivo é de REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO/REAJUSTE DE 17,39% (DEZESSETE VÍRGULA TRINTA E NOVE POR CENTO) VISANDO A CONTINUAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS COMPLEMENTARES PROFISSIONAIS NA ÁREA DE SAÚDE, CONTEMPLANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM REGIME DE PLANTÃO, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES NAS UNIDADES DE SAÚDE PERTENCENTES A REDE MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS/RN DE FORMA COMPLEMENTAR A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, NOS ESTABELECIMENTOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO, DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA (UNIDADE MISTA MUNICIPAL).**

FAVORECIDO: **LITORAL SERVIÇOS MÉDICOS LTDA – inscrita no CNPJ sob n° 05.261.035/0001-51**, estabelecida à Rua São José, nº 1993, Lagoa Nova/RN – CEP: 59.054-630, sendo representada pelo Senhor **ARNAUD ABREU NETO**, portador do CPF: 022.129.044-36.

DO VALOR: Fica estabelecido, a que alude este TERMO ADITIVO DO CONTRATO, que o valor unitário fica reajustado para R$ 3.052,09 (três mil, cinquenta e dois reais e nove centavos), conforme a calculadora do IPCA disponível no site <www.ibge.gov.br/explica/inflacao.php>.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	QUANT. MENSAL	MESES	QUANT. GLOBAL PARA 06 (SEIS) MESES	VALOR UNITÁRIO
17	MÉDICO EMERGENCISTA/PLANTONISTA – SEMANAL E FINS DE SEMANAS 24H (vinte e quatro horas) - Especializado em Clinica Geral a serem prestados na Unidade Mista de Saúde.	Plantão	30	06	185	R$ 3.052,09

DO PAGAMENTO: Os pagamentos serão realizados de acordo com a prestação dos serviços descriminados nas Ordens de Serviços emitidas pelo responsável desta Prefeitura Municipal.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Em conformidade com o disposto no art. 65, inciso I b e art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 do mesmo dispositivo normativo.

Jardim de Angicos/RN, 01 de fevereiro de 2024.

Prefeitura Municipal de Jardim de Angicos
CNPJ: 08.111.338/0001-22
CARLOS ANDRÉ CÂMARA BEZERRA
Prefeito Constitucional

JOCIEL DE ANDRADE SILVA
Secretário Municipal de Saúde

Litoral Serviços Médicos Ltda
CNPJ: 05.261.035/0001-51
ARNAUD ABREU NETO
CPF: 022.129.044-36
Contratada

Publicado por:
Aécio Dornelles Fernandes
Código Identificador:C873A62D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO DISPENSA ELETRÔNICA 2° PUBLICAÇÃO

O Município de Jucurutu/RN, por intermédio da Comissão de Contratação, representada pela sua Presidente, designada pela Portaria 161/2022, torna público para conhecimento dos interessados que, fará realizar **COTAÇÃO ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, cujo objeto é a realização de dispensa eletrônica para **AQUISIÇÃO GRADATIVA DE CIMENTO PARA ATENDER DEMANDAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU/RN.** A aquisição do referido material se destina à manutenção e restauração das instalações físicas dos prédios públicos municipais, além de reparos básicos necessários para manter em adequado estado de conservação dos referidos locais. Os serviços de obras nos estabelecimentos públicos propiciam melhoria dos serviços desempenhados pelas secretarias municipais em seus diversos setores.

As Propostas de Preços deverão ser enviadas para o e-mail da CPL, licitacao@jucurutu.rn.gov.br, **até as 15h00 do dia 19 de fevereiro de 2024**, onde será verificado a menor proposta para **Aquisição dos Produtos** e posterior análise dos documentos de Habilitação contidos no TR, no caso da proposta vencedora.

JUCURUTU/RN, 08 de fevereiro de 2024.

JOELMA DE FÁTIMA LOPES DE MEDEIROS
Agente de Contratação

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO
AQUISIÇÃO GRADATIVA DE CIMENTO PARA ATENDER DEMANDAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU/RN

ITEM	DESCRIÇÃO	UND. MEDIDA	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	**CIMENTO, SACO COM 50KG** - Cimento com secagem rápida e alta resistência, ideal para reboco, contrapiso, concreto convencional e laje. Saco contendo 50kg de cimento	UNIDADE	1.500		
VALOR TOTAL					

A **compra**, objeto deste Termo de Referência estão dentro da padronização seguida pelo órgão, conforme especificações técnicas e requisitos de desempenho, levantados de acordo com real necessidade da administração e definições elencadas no Termo de Referência.

JUSTIFICATIVA
A aquisição do referido material se destina à manutenção e restauração das instalações físicas dos prédios públicos municipais, além de reparos básicos necessários para manter em adequado estado de conservação dos referidos locais. Os serviços de obras nos estabelecimentos públicos propiciam melhoria dos serviços desempenhados pelas secretarias municipais em seus diversos setores.
Destacamos ainda que a referida aquisição se faz necessária pois processo nº 071100012023 referente ao Pregão Eletrônico para aquisição de material de construção ainda não foi homologado e o contrato anterior já se encontra encerrado, dessa forma a presente aquisição é indispensável para continuidade de serviços básicos de construção civil nos diversos setores.

PERÍODO PARA CONTRATAÇÃO
A contratação será de **01 ANO**, nos termos do art. 111 da Lei 14.133/2021, e a vigência inicia-se a partir da data da sua assinatura.

VALOR GLOBAL DE REFÊRENCIA E AVALIAÇÃO DO CUSTO
O custo estimado será apurado por meio de **pesquisa mercadológica** que embasará o mapa de preços constante do processo de contratação, conforme Art. 23 da Lei Federal 14.133/2021.

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL E TÉCNICA
HABILITAÇÃO JURÍDICA
Requerimento do Empresário, ou Certificado de Microempreendedor Individual – MEI;
Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial;
Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem;
Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA
Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte **Estadual ou Municipal**, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual e com a Procuradoria Geral da sede da licitante, mediante certidão negativa de débitos;
Certidão de regularidade de débito com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
Certidão de regularidade de débito com a Secretaria da Receita Federal e com a Procuradoria da Fazenda Nacional, incluindo-se créditos previdenciários, mediante da Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
Certidão Negativa de Débitos Municipais;
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
Comprovação de capacidade técnica, mediante apresentação de atestados fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão para desempenho de atividade compatível em características ao objeto desta licitação;
Sendo o atestado fornecido por pessoa jurídica de direito privado, a assinatura do representante legal deve ser reconhecida firma em cartório competente;

5.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA
a) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial

CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO
Após a completa prestação do serviço/entrega dos produtos, a empresa encaminhará a pessoa responsável pela fiscalização, às notas fiscais correspondentes ao serviço prestado ou entrega dos produtos, para fim de atesto e consequente liquidação da despesa.
O pagamento será realizado após o ateste, pela fiscalização da Contratante, sendo pela Comissão de Recebimento, na Nota Fiscal.
O Contratado deverá emitir os documentos fiscais, em valores unitário e total, com os seguintes dados:
Dados do Contratante
Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU
CNPJ: 08.095.283/0001-04
Endereço: Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – Jucurutu/RN.
O pagamento será efetuado por meio de Pagamento Eletrônico emitida por processamento eletrônico, a crédito do Contratado, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento do serviço ou produtos, com base no Documento Auxiliar de Nota Fiscal devidamente conferida e atestada pela comissão responsável pelo recebimento.
As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas a empresa para as devidas correções e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pelo Contratante.

DO REAJUSTE
Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade
Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
Entende-se por reajuste, a forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato consistente na aplicação do índice de correção monetária previsto no item 7.2, deste termo, que deve retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, em conformidade com o Art. 6°, LVIII da Lei 14.133/2021.
Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.
O reajuste será realizado por termo aditivo.

CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS OU BENS COMUNS
Os serviços ou produtos a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens e/ou serviços comuns, nos termos do Art. 6º, Inciso VIII da Lei Federal 14.133, de 2021.

RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO
Os Serviços/Produtos objeto deste Termo de Referência serão recebidos:
Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e da proposta.
Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até **02 (dois) dias** do recebimento provisório.
Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos serviços/produtos em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
São obrigações do CONTRATANTE:
Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com a forma convencionada;
Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa executar a entrega dos bens adquiridos, dentro das condições pactuadas;
Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca da ocorrência de eventuais irregularidades na entrega dos bens adquiridos, fixando o **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas** para sua substituição;
Ordenar, se for o caso, a imediata substituição de empregado da CONTRATADA que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização;
Observar para que durante toda a validade da Ata de Registro de Preços e Contrato Administrativo sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA, exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com prazo de validade vencida.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
A Contratada obriga-se a:
Efetuar a execução dos Serviços/entrega dos produtos de acordo com o exigido neste TR;
Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que, no decorrer da contratação:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III - Dar causa à inexecução total do contrato;
IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste TR as seguintes sanções:
Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
Multa:
Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 60 (sessenta) dias;
Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato
Suspensão de licitar e impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN, pelo prazo de 3 (três) anos.
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.
A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo de responsabilização, que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e de acordo com o regulamento municipal, se for o caso.

DA SUBCONTRATAÇÃO
Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

MEDIDAS ACAUTELADORAS
Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CONTROLE DA EXECUÇÃO
A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.
A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.
O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

RENILSON HENRIQUE DE BRITO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Aldimaria Domingos da Silva
Código Identificador:BF0E2175

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2024

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 048/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 886/2023
LICITAÇÃO: 174/2023

Ao **sétimo** dia do mês de fevereiro de 2024**,** O município de Lajes/RN, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL**, com sede no Palácio Alzira Soriano, Rua Ramiro Pereira da Silva, nº 17 – centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **08.113.466/0001-05**, neste ato representada pelo Sr. Prefeito **FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO**, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 048/2023, RESOLVE registrar os preços propostos pela empresa **C J DE ARAUJO PESSOA, inscrita no CNPJ sob nº 29.303.584/0001-56,**estabelecida a Avenida Coronel Estevam, nº 3128, Nossa Senhora de Nazaré, Natal/RN – CEP: 59.062-200, sendo representada pelo(a) Sr.(a). CARLA JEANE DE ARAÚJO PESSOA, inscrito(a) no CPF nº 790.908.774-87 e RG nº 272672 - ITEP/RN, indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação ou Aviso da Contratação Direta,

sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS**, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 048/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços. (§ 4º, art. 18 do Decreto Nº 11.462, de 2023.)

O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, conforme artigo 82, da Lei 14.133, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UND	MARCA	VALOR UNIT
01	Feijão de 1º qualidade; embalagem de 1 kg; identificação do fabricante; prazo de validade; rotulagem nutricional de acordo com legislação vigente.	8.000	KG	CATOLÉ	R$ 6,00
02	Arroz agulhinha tipo 1, embalagem com 1kg, identificação no fabricante; indicação de validade; rotulagem nutricional de acordo com legislação vigente.	8.000	KG	REALENGO	R$ 5,40
03	Macarrão tipo espaguete, fino embalagem de 400g; identificação do fabricante; prazo de validade; rotulagem nutricional de acordo com legislação vigente.	8.000	PACOTE	VITAFLOR	R$ 2,90
04	Açúcar triturado de 1º qualidade, embalagem com 1kg; identificação no fabricante; indicação de validade; rotulagem nutricional de acordo com legislação vigente.	4.000	PACOTE	ECOÇÚCAR	R$ 4,10
05	Farinha de mandioca fina, tipo 1 em embalagem de 1kg identificação do fabricante; prazo de validade; rotulagem nutricional de acordo com legislação vigente.	4.000	KG	SANTO ANTÔNIO	R$ 4,10
06	CAFÉ EM PÓ TORRADO E MOÍDO; EMBALADO Á VÁCUO, EMBALAGEM DE 250G; IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE; INDICAÇÃO DE VALIDADE; ROTULAGEM NUTRICIONAL DE ACORDO COM LEGISLAÇÃO VIGENTE.	4.000	PACOTE	MONTE1Z BRAVIO	R$ 5,00
07	Farinha de Milho flocada (cuscuz), embalagem de 400gr; identificação no fabricante; indicação de validade; rotulagem nutricional de acordo com legislação vigente.	12.000	PACOTE	FORTEMILHO	R$ 1,20
08	Óleo de soja refinado, embalagem com 900ml; identificação do fabricante; prazo de validade; rotulagem nutricional de acordo com legislação vigente.	4.000	UND	VILA VELHA	R$ 6,90
09	Sal refinado, iodado, com anti umectante, em embalagem de 1kg; identificação do fabricante; prazo de validade; rotulagem nutricional de acordo com legislação vigente.	4.000	KG	MASTER	R$ 1,00
10	Biscoito doce; embalagem com 350g; identificação do fabricante; indicação de validade; rotulagem nutricional de acordo com legislação vigente.	4.000	PACOTE	ESTRELA	R$ 5,50
11	Bolacha Salgada; embalagem com 350g; identificação do fabricante; indicação de validade; rotulagem nutricional de acordo com legislação vigente.	4.000	PACOTE	ESTRELA	R$ 5,00
12	Leite em pó integral; embalagem com 400g; identificação do fabricante; indicação de validade; rotulagem nutricional de acordo com legislação vigente.	4.000	UND	ITALAC	R$ 10,92

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata, conforme inciso II e § 2º do art. 18 do Decreto nº 11.462, de 2023.

ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

O órgão gerenciador será o Município de Lajes/RN.

Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares, bem como considerando o art. 4ª e 9ª § 2º da Lei 14.133/2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme artigo 84 da Lei 14.133/2021.

O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

Mantiverem sua proposta original.

Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital ou no aviso de contratação direta;* e
Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital ou do aviso de contratação direta*, poderá:
Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado. Conforme §3º do art. 28 do Decreto nº 11.462/2023.
Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços, conforme art. 30 do Decreto nº 11.462/2023.
O remanejamento somente poderá ser feito:
De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.
CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
Por razão de interesse público;
A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.
DAS PENALIDADES
O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital ou no aviso de contratação direta*.
As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.
CONDIÇÕES GERAIS
As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO *AO EDITAL OU AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.*
No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.
Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes se houver.*
Município de Lajes/RN, 07 de fevereiro de 2024.

FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES/RN
Contratante

MARIA CAROLINE MENESES SALVIANO
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação
Contratante

C J De Araujo Pessoa
CNPJ/MF: **29.303.584/0001-56**
CARLA JEANE DE ARAÚJO PESSOA
CPF nº 790.908.774-87 e RG nº 272672 - ITEP/RN
Contratada

Publicado por:
Rudson Pereira da Silva
Código Identificador:EC69659F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

COMISSÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
LEVANTAMENTO DE PREÇOS MERCADOLÓGICOS

S E T O R D E C O N T R A T A Ç Õ E S

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE/RN,
CONSIDERANDO Princípios fundamentais de legalidade, impessoalidade, publicidade, transparência pública, e competitividade, objetivando a realização melhor contratação possível para o objeto pretenso;
CONSIDERANDO a necessidade de obediência e observação aos parâmetros impostos pela Lei 14.133/2021.
TORNA PÚBLICO o interesse em adquirir o objeto abaixo detalhado e solicita aos eventuais interessados que apresentem propostas para aferição de Preço de Mercado, podendo ser selecionada a proposta mais vantajosa para imediata contratação, a depender dos enquadramentos legais.
OBJETO: Contratação de pessoa Física ou Jurídica para hospedagem e manutenção de software de gestão escolar (i-educar, e i-diário) para Secretaria Municipal de Educação.

DESCRIÇÃO DE QUANTIDADES:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. MEDIDA	QUANTIDADE
1	Hospedagem e manutenção do software Público de gestão escolar i-educar e I-diário, e suporte técnico aos usuários de todas as unidades de ensino no exercício de 2024.	MÊS	11

OBSERVAÇÕES: As propostas apresentadas servirão para o levantamento preliminar de preços praticados no mercado e verificação da modalidade de licitação cabível; Somente serão aceitas propostas de empresas do ramo de atividade compatível com o objeto da contratação pretendida; Os pedidos de esclarecimentos, informações complementares, e o envio das Propostas de Preços requeridas deverão ser encaminhados para o e-mail **pesquisas@montealegre.rn.gov.br** em atenção ao Agente de Contratações, no formato portátil de documento eletrônico; As propostas encaminhadas deverão estar no formato PDF (Portable Document Format), devidamente assinadas, contendo no mínimo:
a) Descrição do Objeto;
b) Valor unitário e total por extenso;
c) Número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
d) Endereços físicos, eletrônicos, contatos de e-mail e telefone de contato;
e) Data de emissão; e
f) Nome completo e identificação do responsável pela emissão.

Considerando ainda que o prazo de validade da proposta, não inferir a 60 (sessenta) dias.
As propostas deverão ser encaminhadas até as 17hs do dia 16/02/2024.

Publique-se.

Monte Alegre/RN, em 08 de fevereiro de 2024.

WELLINGTON BENEVIDES PRAXEDES
Agente de Contratação
Matrícula nº 000316

Publicado por:
Raphael Tadeu Xavier de Abreu
Código Identificador:7A746D9A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO N° 5049/2023 PREGÃO ELETRÔNICO N° 22/2023 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 66/2024

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO N° 5049/2023 PREGÃO ELETRÔNICO N° 22/2023 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 66/2024

Objeto: **ELETRODOMÉSTICOS E APARELHOS ELETRÔNICOS**

Data da Assinatura: 30/01/2024.

Vigência: 30/01/2024 até 29/01/2025

Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Representante: Cicera Pátricia Gambarra Dantas Messias.

Orgão(s) Participante(s):

MUNICÍPIO DE PARELHAS. Representante:Tiago de Medeiros Almeida.

Fornecedor: **MAIS DISTRIBUICOES PB COMERCIO E SERVICO LTDA**		
CNPJ: 45.579.602/0001-83	Telefone: (83) 9904-0663/ (83) 2182-4767	E-mail: mais.distribuicoespb@gmail.com
Endereço: Rua Bruno Maia de Melo, 81 Mangabeira, Joao Pessoa/PB		
Representante: Davielly Oliveira Lima		

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
0006	0002788 - GELADEIRA FORST FREE, CAPACIDADE 342 LITRS. 220 V DIMENSÕES APROX. 170X61,6X69,1 CM (AXLXP)	Unidade	49	2.780,00	136.220,00
0009	0002796 - VENTILADOR PRETO DE PAREDE COM 3 PÁS NA HÉLICE 50 CM COM 3	Unidade	89	177,50	15.797,50

	VELOCIDADES POTÊNCIA 127W E VOLTAGEM 220W.				
0033	0007943 - BATEDEIRA ORBITAL 8 VELOCIDADES DE COR PRETO/INOX 400W DE POTÊNCIA.	Unid	26	350,00	9.100,00
Valor total: R$ 161.117,50					

Publicado por:
Bárbara Araújo Pereira Castro
Código Identificador:222E8D24

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO N° 5049/2023 PREGÃO ELETRÔNICO N° 22/2023 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 67/2024

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO N° 5049/2023 PREGÃO ELETRÔNICO N° 22/2023 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 67/2024

Objeto: **ELETRODOMÉSTICOS E APARELHOS ELETRÔNICOS**

Data da Assinatura: 01/02/2024.

Vigência: 01/02/2024 até 31/01/2025

Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Representante: Cicera Pátricia Gambarra Dantas Messias.

Orgão(s) Participante(s):

MUNICÍPIO DE PARELHAS. Representante:Tiago de Medeiros Almeida.

Fornecedor: **GO VENDAS ELETRONICAS EIRELI**		
CNPJ: 36.521.392/0001-81	Telefone: (49) 9925-0646/(49) 9188-2837	E-mail: licitacao@govendasonline.com.br
Endereço: Samuel Meira Brasil, 394, Taquara II, Serra/ES		
Representante: Gustavo Oliveira		

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
0020	0006021 - LAVADORA JATO DE ALTA PRESSÃO COM TRAVA DE SEGURANÇA 1300 PSI DE COR AMARELA/PRETA. CARACTERÍSTICAS GERAIS: Potência de 1400W, Pressão máxima de 1300PSI, Bomba axial com cabeçote de nylon, Pistões em aço inox, Trava de segurança e Sistema stop total. ACESSÓRIOS: Pistola de alta pressão com trava de segurança, Lança com bico regulável, Mangueira de alta pressão de 3 metros e Engate-rápido.	Unid	11	489,54	5.384,94
Valor total: R$ 5.384,94					

Publicado por:
Bárbara Araújo Pereira Castro
Código Identificador:3F1FB3E1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO N° 5049/2023 PREGÃO ELETRÔNICO N° 22/2023 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 68/2024

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO N° 5049/2023 PREGÃO ELETRÔNICO N° 22/2023 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 68/2024

Objeto: **ELETRODOMÉSTICOS E APARELHOS ELETRÔNICOS**

Data da Assinatura: 30/01/2024.

Vigência: 30/01/2024 até 29/01/2025

Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Representante: Cicera Pátricia Gambarra Dantas Messias.

Orgão(s) Participante(s):

MUNICÍPIO DE PARELHAS. Representante:Tiago de Medeiros Almeida.

Fornecedor: **ANTONIO FERREIRA DE LIMA JUNIOR INFORMATICA**		
CNPJ: 14.245.490/0001-09	Telefone: (83) 8129-0884	E-mail: afljafl@hotmail.com
Endereço: Rua Severino Câmara da Cunha, 25, Centro, Cacimba De Dentro/PB		
Representante: Antônio Ferreira de Lima Júnior		

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
0018	0006013 - LIQUIDIFICADOR 2 VELOCIDADES E BOTÃO PULSAR 550W DE POTÊNCIA DE COR BRANCO. COPO EM PLÁSTICO RESISTENTE COM CAPACIDADE PARA 2 LITROS, TRAVA NA BASE E LÂMINAS DE AÇO INOXIDÁVEL.	Unid	85	114,99	9.774,15

Valor total: R$ 9.774,15

Publicado por:
Bárbara Araújo Pereira Castro
Código Identificador:02E89619

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO N° 5049/2023 PREGÃO ELETRÔNICO N° 22/2023 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 69/2024

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO N° 5049/2023 PREGÃO ELETRÔNICO N° 22/2023 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 69/2024

Objeto: **ELETRODOMÉSTICOS E APARELHOS ELETRÔNICOS**

Data da Assinatura: 30/01/2024.

Vigência: 30/01/2024 até 29/01/2025

Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Representante: Cicera Pátricia Gambarra Dantas Messias.

Orgão(s) Participante(s):

MUNICÍPIO DE PARELHAS. Representante:Tiago de Medeiros Almeida.

Fornecedor: **GESSICA ZARZEKA OLIVO - GRM MAQUINAS E LOCACOES**		
CNPJ: 97.541.831/0001-02	Telefone: (49) 98827-5761	E-mail: grm.vendas@hotmail.com
Endereço: Rua Padre Joao Smedt, 1401, Centro, Abelardo Luz/SC		
Representante: Gessica Zarzeka Olivo		

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
0036	0019507 - ASPIRADOR DE PÓ 1800W de potência. Capacidade do coletor 3 litros. 220V.	Unid	6	549,99	3.299,94
Valor total: R$ 3.299,94					

Publicado por:
Bárbara Araújo Pereira Castro
Código Identificador:5C70C74E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO N° 5049/2023 PREGÃO ELETRÔNICO N° 22/2023 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 70/2024

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO N° 5049/2023 PREGÃO ELETRÔNICO N° 22/2023 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 70/2024

Objeto: **ELETRODOMÉSTICOS E APARELHOS ELETRÔNICOS**

Data da Assinatura: 01/02/2024.

Vigência: 01/02/2024 até 31/01/2025

Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Representante: Cicera Pátricia Gambarra Dantas Messias.

Orgão(s) Participante(s):

MUNICÍPIO DE PARELHAS. Representante:Tiago de Medeiros Almeida.

Fornecedor: **WEB TECNOLOGIA LTDA**		
CNPJ: 47.400.801/0001-08	Telefone: (49) 9999-3108	E-mail: licitacoes@webtecnologia.net
Endereço: Rua Getúlio Vargas, 73, Centro, Concordia/SC		
Representante: Delci Maria Siega		

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
0007	0002789 - LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL C/ CAPACIDADE DE 4 LITROS. MOTOR 1/2 CV - 50/60 HZ, VOLTAGEM: 110/220V, COPO EM AÇO INOXIDÁVEL, DIMENSÕES: 216MMX587MMX260MM (PXAXL)	Unidade	2	511,00	1.022,00
0013	0005994 - VENTILADOR PRETO DE COLUNA COM 6 PÁS NA HÉLICE 50 CM COM 3 VELOCIDADES 4 INCLINAÇÕES POTÊNCIA 127W VERTICAIS VOLTAGEM 220V.	Unid	25	244,99	6.124,75
0042	0022749 - SMARTPHONE I - TIPO DE CHIP: NANO CHIP, OPERACIONAL: ANDROID, VERSÃO S.O: 11.0, , TIPO DE TELA: LCD TFT,TAMANHO DO DISPLAY: 6.5,RESOLUÇÃO: 720 x 1600 (HD+), MULTICHIP: DUAL CHIP, CÂMERA FRONTAL: 5MP, CÂMERA TRASEIRA: 8MP, FILMADORA: FULL HD, PROCESSADOR: OCTA-CORE 1.6GHZ, MEMÓRIA RAM: 2GB,	UND	6	619,99	3.719,94

	MEMÓRIA INTERNA: 32GB, CONEXÕES: WI-FI,3G,4G, ALIMENTAÇÃO TIPO DE BATERIA: BATERIA DE ÍONS DE LÍTIO DE 5000MAH BIVOLT, EXPANSIVO ATÉ: MICROSD ATÉ 1TB, COR: PRETO. CONTEÚDO DA EMBALAGEM: APARELHO CELULAR, CABO USB, EXTRATOR DE CHIP E MANUAL DO USUÁRIO				
0043	0022750 - SMARTPHONE II - TIPO DE CHIP: NANO CHIP, SISTEMA OPERACIONAL: ANDROID, VERSÃO S.O: 12.0, TIPO DE TELA: PLS TFT LCD, TAMANHO DO DISPLAY: 6.6, RESOLUÇÃO: 1080 x 2408 (FHD+), MULTICHIP: DUAL CHIP, CÂMERA FRONTAL: 8MP, CÂMERA TRASEIRA: 50MP +5MP + 2MP, FILMADORA: FULL HD, PROCESSADOR: OCTA-CORE 2GHZ, MEMÓRIA RAM: 4GB, MEMÓRIA INTERNA: 128GB, CONEXÕES: WI-FI,3G,4G, ALIMENTAÇÃO, TIPO DE BATERIA: BATERIA DE ÍONS DE LÍTIO DE 5000MAH BIVOLT, COR: PRETO. CONTEÚDO DA EMBALAGEM: APARELHO CELULAR, CABO USB, EXTRATOR DE CHIP E MANUAL DO USUÁRIO	UND	15	999,99	14.999,85
Valor total: R$ 25.866,54					

Publicado por:
Bárbara Araújo Pereira Castro
Código Identificador:84AA9F5A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO N° 5049/2023 PREGÃO ELETRÔNICO N° 22/2023 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 71/2024

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO N° 5049/2023 PREGÃO ELETRÔNICO N° 22/2023 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 71/2024

Objeto: **ELETRODOMÉSTICOS E APARELHOS ELETRÔNICOS**

Data da Assinatura: 30/01/2024.

Vigência: 30/01/2024 até 29/01/2025

Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Representante: Cicera Pátricia Gambarra Dantas Messias.

Orgão(s) Participante(s):

MUNICÍPIO DE PARELHAS. Representante:Tiago de Medeiros Almeida.

Fornecedor: **K J DE M ANDRADE LTDA**		
CNPJ: 49.385.374/0001-61	Telefone: (84) 99810-0900	E-mail: lculturallicitacoes@hotmail.com
Endereço: Rua Coronel Gurgel, 168, Centro, Mossoró/RN		
Representante: Katia Jeane de Medeiros Andrade		

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
0001	0002768 - AR CONDICIONADO 24.000 (2 X 12.000) BTU/H MULTI-SPLIT, COR BRANCO. 220V, FUNÇÕES SWING, TURBO,SLLEP, 3 MODOS DE VENTILAÇÃO, BAIXO, MÉDIO, ALTO E AUTOMÁTICO, DESIGN MODERNO, CONSUMO 2.470W,DIMENSÕES UNID. INTERNA 790X265X195 MM (LXAXP), DIMENSÕES UNID. EXT	Unidade	65	3.150,00	204.750,00
0011	0003334 - AUTOTRANSFORMADOR: Potência máxima: 750 VA ou 450 Watts Transformador: converte 110~127v para 220v ou 220v para 110~127v Termistor: sim, contra excesso de carga e temperatura Tipo de tomada: NBR14136 Tripolar 3 Pinos 10A Peso aprox.: 2,3 KG Largura: 7 cm Altura: 9 cm Profundidade: 16 cm. Garantia: 3 meses. Itens Inclusos: Autotransformador, Adaptador H, Cabo extensor.	Und.	4	150,00	600,00
0024	0007928 - GELADEIRA FROST FREE 2 PORTAS 500 LITROS BRANCA 220V.	Unid	18	5.499,00	98.982,00
0035	0019506 - FOGÃO 02 bocas branco a gás. FOGÃO BAIXA PRESSÃO 02 BOCAS BRANCO. Cor Branca. Especificações Técnicas: Material de ferro. Branco Dimensões aproximadas: Altura: 06cm Largura: 44 cm comprimento: 22cm	Unid	26	160,00	4.160,00
0039	0022620 - Self Service 6 Cubas Desmontado Linha Tradicional: Descrição Carro Térmico Quente 6 Cubas. Características O Carro Térmico Quente de 6 Cubas, construído em aço inox brilhante, cubas gastronômicas (GNs) em aço inox, a estrutura tubular possui pintura eletrostática, seus rodízios possuem trava, o protetor salivar é em aço inox brilhante, possua iluminação fluorescente. O aquecimento e controle da temperatura são realizados através de resistência (2.000W ou 2.500W), termostato do tipo capilar de bulbo (20 a 120oC) e lâmpada piloto. Modelo Quente Resistência Especificações do Produto 6 CUBAS: (C x P x A)1.120 x 595 x 1.255 Voltagem: 220V.	UND	2	1.900,00	3.800,00
0047	0022772 - Climatizador de Ar Evaporativo 60L, com ventilador axial de velocidade variável, inversor de frequência, gabinete à prova de corrosão em Plástico ABS com proteção UV.	Unid	1	1.900,00	1.900,00
Valor total: R$ 314.192,00					

Publicado por:
Bárbara Araújo Pereira Castro
Código Identificador:1C39B03D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO N° 5049/2023 PREGÃO ELETRÔNICO N° 22/2023 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 74/2024

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO N° 5049/2023 PREGÃO ELETRÔNICO N° 22/2023 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 74/2024

Objeto: **ELETRODOMÉSTICOS E APARELHOS ELETRÔNICOS**

Data da Assinatura: 30/01/2024.

Vigência: 30/01/2024 até 29/01/2025

Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Representante: Cicera Pátricia Gambarra Dantas Messias.

Orgão(s) Participante(s):

MUNICÍPIO DE PARELHAS. Representante:Tiago de Medeiros Almeida.

Fornecedor: **JR INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA**		
CNPJ: 17.570.889/0001-45	Telefone: (84) 9186-3142	E-mail: jrmoveisprojetados@outlook.com
Endereço: Rua Padre Oliveira Rolim, 267, Liberdade, Parnamirim/RN		
Representante: Luiza Pinheiro Fernandes Malheiro		

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
0017	0006006 - MICRO-ONDAS CAPACIDADE 32L BRANCO 220V. GABINETE E CAVIDADE: Aço Eletrozincado, Porta: Vidro, Puxador e Painel: Plástico. Painel: Digital.	Unid	21	740,00	15.540,00
0034	0019505 - Fogão 4 Bocas. Com 4 queimadores, sendo 2 tamanho família, O forno com 56 litros de capacidade. Cor: Branca. Dimensões: Altura: 85,5 cm; Largura: 51 cm; Profundidade: 57,3 cm	Unid	55	636,00	34.980,00
Valor total: R$ 50.520,00					

Publicado por:
Bárbara Araújo Pereira Castro
Código Identificador:6E93D951

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO N° 5049/2023 PREGÃO ELETRÔNICO N° 22/2023 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 76/2024

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO N° 5049/2023 PREGÃO ELETRÔNICO N° 22/2023 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 76/2024

Objeto: **ELETRODOMÉSTICOS E APARELHOS ELETRÔNICOS**

Data da Assinatura: 31/01/2024.

Vigência: 31/01/2024 até 29/01/2025

Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Representante: Cicera Pátricia Gambarra Dantas Messias.

Orgão(s) Participante(s):

MUNICÍPIO DE PARELHAS. Representante:Tiago de Medeiros Almeida.

Fornecedor: **MONDUST COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA**		
CNPJ: 47.607.630/0001-92	Telefone: (51) 9185-3644	E-mail: mondust.licitacoes@gmail.com
Endereço: Rua Curupaiti, 559, Nossa Senhora das Graças, Canoas/RS		
Representante: Fábio Hauschild Mondardo		

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
0019	0006018 - FERRO DE PASSAR ROUPAS AUTOMÁTICO SECO DE COR PRETO COM DESIGN TRADICIONAL E CABO ANATÔMICO.	Unid	14	89,00	1.246,00
0038	0021003 - Tanquinho Semiautomático 10Kg Cor: Branco. Características adicional: Lavagem econômica: Sim - Com reaproveitamento de água - Ciclo rápido: Sim Diluição anti-manchas: Sim - Motor com protetor térmico: Sim Linha: Semiautomática Dimensões do Produto: Altura: 96,0cm x Largura: 48,5cm x Comprimento: 55,50cm Peso: 1,950kg Mais informações: Batedor gigante: Garante a eficiência sem estragar as roupas, Motor weg: De última geração, com correia e polia. Agitação por turbilhonamento: O batedor central localizado no fundo do tanquinho permite que você economize água. Garantia: Prazo do fornecedor: 12 meses. Mais Características: Timer: Analógico - Dispenser: Sim Elimina fiapos: Sim - Visualizador das etapas de lavagem: Sim - Eficiência energética: A - Tipo de tomada: 10ª - Consumo água: 160L- Consumo energia: 0,11kWh Características: Tipo de abertura: Superior - Painel de controle: Manual - Sistema de lavagem: Agitação - Níveis de água: 3 - Entrada de água: Manual - Saída de água: Manual - Molho: Sim - Drenagem: Sim - Enxágue: Sim - Desligamento automático: Sim Conteúdo da Embalagem: 1 Lavadora. Capacidade de roupa seca: 10Kg	Und.	7	799,00	5.593,00
Valor total: R$ 6.839,00					

Publicado por:
Bárbara Araújo Pereira Castro
Código Identificador:9A327717

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO N° 5049/2023 PREGÃO ELETRÔNICO N° 22/2023 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 77/2024

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO N° 5049/2023
PREGÃO ELETRÔNICO N° 22/2023 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 77/2024

Objeto: **ELETRODOMÉSTICOS E APARELHOS ELETRÔNICOS**

Data da Assinatura: 02/02/2024.

Vigência: 02/02/2024 até 01/02/2025

Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Representante: Cicera Pátricia Gambarra Dantas Messias.

Orgão(s) Participante(s):

MUNICÍPIO DE PARELHAS. Representante:Tiago de Medeiros Almeida.

Fornecedor: **REPREMIG REPRESENTACAO E COMERCIO DE MINAS GERAIS LTDA**		
CNPJ: 65.149.197/0002-51	Telefone: (31) 98354-6707	E-mail: leandro@repremig.com.br
Endereço: Rod ES-010, 4255-A, Jardim Limoeiro, Serra/ES		
Representante: Leandro Figueiredo de Castro		

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
0002	0002769 - AR-CONDICIONADO 36.000 BTU/H (3X12.000), COR BRANCO, MULTI-SPLIT, FRIO 220V. CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO: 3 X 12.000BTU/H,OPERAÇÃO:ELETRONICO,FUNÇÃO SWING,TURBO, SLEEP.3 MODOS DE FUNIONAMENTO:RESFRIA,DESUMIDIFICA,VENTILA.4 MODOS DE VENTILAÇÃO: BAIXO,MÉDIO, ALTO E AUTOMÁTICO	Unidade	34	8.323,90	283.012,60
0012	0005714 - AR-CONDICIONADO 18.000 Btus	Unid	22	2.599,99	57.199,78
0021	0006022 - SMART TV LED 32" FULL HD COM CONVERSOR DIGITAL, WI-FI, 3 ENTRADAS HDMI E 2 ENTRADAS USB COM CONTROLE REMOTO.	Unid	20	935,00	18.700,00
0037	0019508 - AR-CONDICIONADO SPLINTER 18.000 BTU/H COR BRANCO. 220V, FUNÇÕES SWING, TURBO, SLLEP, 3 MODOS DE VENTILAÇÃO, BAIXO, MÉDIO, ALTO E AUTOMÁTICO, DESIGN MODERNO	Unid	20	2.649,44	52.988,80
Valor total: R$ 411.901,18					

Publicado por:
Bárbara Araújo Pereira Castro
Código Identificador:B9B59A9C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO N° 5049/2023 PREGÃO ELETRÔNICO N° 22/2023 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 78/2024

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO N° 5049/2023 PREGÃO ELETRÔNICO N° 22/2023 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 78/2024

Objeto: **ELETRODOMÉSTICOS E APARELHOS ELETRÔNICOS**

Data da Assinatura: 31/01/2024.

Vigência: 31/01/2024 até 30/01/2025

Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Representante: Cicera Pátricia Gambarra Dantas Messias.

Orgão(s) Participante(s):

MUNICÍPIO DE PARELHAS. Representante:Tiago de Medeiros Almeida.

Fornecedor: **DELTA DISTRIBUIDORA E SERVICOS LTDA**		
CNPJ: 45.853.627/0001-23	Telefone: (33) 9835-3241	E-mail: deltadistribuidora@outlook.com.br
Endereço: Rua Rodrigo Valecastro, 222, Centro, Inhapim/MG		
Representante: Fabio Costa Ribeiro		

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
0027	0007932 - BEBEDOURO INDUSTRIAL 25 LITROS INOX 220V.	Unid	37	1.570,00	58.090,00
0045	0022754 - TABLET I – SISTEMA OPERACIONAL: ANDROID, PROCESSADOR: OCTA-CORE, MEMÓRIA RAM: 4GB, MEMÓRIA INTERNA: 64GB, TAMANHO DO DISPLAY: 8.7, TIPO DE TELA: TFT FHD, RESOLUÇÃO: FHD (1920 X 1080) | @60FPS, CONEXÕES: WI-FI, ALIMENTAÇÃO, TIPO DE BATERIA: IONS DE LÍTIO, RECURSOS/FUNCIONALIDADES: EXPERIÊNCIA MULTIPLOS DISPOSITIVOS: FUNÇÃO DE EXTENSÃO DE CHAMADA E MENSAGENS VIA WI-FI,COMPARTILHAMENTO DE ARQUIVOS QUICK SHARE , AUTO HOTSPOT, VOLTAGEM: BIVOLT, ENTRADAS: USB TYPE-C, COR: GRAFITE	UND	7	1.010,00	7.070,00
Valor total: R$ 65.160,00					

Publicado por:
Bárbara Araújo Pereira Castro
Código Identificador:B6670D4C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO N° 5049/2023 PREGÃO ELETRÔNICO N° 22/2023 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 79/2024

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO N° 5049/2023 PREGÃO ELETRÔNICO N° 22/2023 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 79/2024

Objeto: **ELETRODOMÉSTICOS E APARELHOS ELETRÔNICOS**

Data da Assinatura: 02/02/2024.

Vigência: 02/02/2024 até 01/02/2025

Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Representante: Cicera Pátricia Gambarra Dantas Messias.

Orgão(s) Participante(s):

MUNICÍPIO DE PARELHAS. Representante:Tiago de Medeiros Almeida.

Fornecedor: **CASTRO EQUIPAMENTOS LTDA**		
CNPJ: 42.753.718/0001-07	Telefone: (65) 4042-0502	E-mail: castroequipamentos4@gmail.com
Endereço: Rua das Papoulas, 348, Jardim Cuiabá, Cuiabá/MT		
Representante: Paulo Henrique Andreani Araújo		

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
0005	0002786 - FOGÃO INDUSTRIAL 6 BOCAS. COM FORNO REVESTIDO COM LÃ DE VIDRO INTERNO, GRELHAS EM FERRO FUNDIDO, BANDEJA COLETORA DE RESÍDUOS, 3 QUEIMADORES SIMPLES, 3 QUEIMADORES DUPLOS, REGISTRO CROMADO, BAIXA PRESSÃO, DIMENSÕES APROX. FORNO: 30X48X47CM(AXLXP), DIMENSÕES	Unidade	1	1.956,44	1.956,44
0016	0006000 - FRIGOBAR COM GAVETA RETRÁTIL CAPACIDADE 117 LITROS BRANCO 220V. TIPO DE DEGELO: Manual. CARACTERÍSTICAS GERAIS: - Grade retrátil - Porta-latas modulares para até 8 latinhas - Bandeja de degelo aproveitável que serve como compartimento extra-frio - Gaveta transparente de plástico com tampa aproveitável - Tamanho compacto.	Unid	1	1.472,99	1.472,99
0030	0007939 - FOGÃO INDUSTRIAL 2 BOCAS ALTA PRESSÃO. Possui 02 bocas com 02 bandejas coletora e pés fixo. Possui material em chapa de aço carbono, queimadores e grelha em ferro fundido, bandeja galvanizada e porta panela.	Unid	18	489,99	8.819,82
0031	0007940 - FOGÃO INDUSTRIAL 4 BOCAS COM FORNO TAMPA AÇO INOX DE COR PRETO.	Unid	33	1.379,99	45.539,67
0041	0022625 - Balança digital 40kg - Recarregavel Capacidade: 40 Kg Voltagem 100 - 220 Volts ~ 50/60 Hz Memória Integrada com teclas M1 até M7 Display Integrados, retroiluminados para facilitar a visualização dos resultados obtidos Bateria Interna, recarregável Características Possui sensor de alta precisão de 1/3000 f.s - Função de TARA - Desliga de forma automática após algum tempo de inatividade Peso Bruto 2818 Gramas Dimensões Embalagem: 35.5 x 10.4 x 33.8 Cm Inclui Cabo de Alimentação - Manual	Unid	32	318,81	10.201,92
0048	0022773 - Geladeira Frost Free Duplex, Capacidade: 450 a 500 litros, Cor Branca	Unid	1	3.497,99	3.497,99
Valor total: R$ 71.488,83					

Publicado por:
Bárbara Araújo Pereira Castro
Código Identificador:7A940D9F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO N° 5049/2023 PREGÃO ELETRÔNICO N° 22/2023 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 80/2024

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO N° 5049/2023 PREGÃO ELETRÔNICO N° 22/2023 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 80/2024

Objeto: **ELETRODOMÉSTICOS E APARELHOS ELETRÔNICOS**

Data da Assinatura: 02/02/2024.

Vigência: 02/02/2024 até 01/02/2025

Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Representante: Cicera Pátricia Gambarra Dantas Messias.

Orgão(s) Participante(s):

MUNICÍPIO DE PARELHAS. Representante:Tiago de Medeiros Almeida.

Fornecedor: **INOVA TECH INFORMATICA EIRELI**		
CNPJ: 28.706.488/0001-96	Telefone: (47) 3919-0060 / (47) 996671667	E-mail: doc@infoinovatech.com.br
Endereço: Rua Angelo Bonin, 495, Sala 04, Barra Do Lobo, Taio/SC		
Representante: Francieli Bagatoli		

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
0032	0007942 - LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL ALTA ROTAÇÃO COPO 8 LITROS INOX 220V.	Unid	46	684,93	31.506,78
Valor total: R$ 31.506,78					

Publicado por:
Bárbara Araújo Pereira Castro
Código Identificador:D743F44D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO N° 5049/2023 PREGÃO ELETRÔNICO N° 22/2023 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 81/2024

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO N° 5049/2023 PREGÃO ELETRÔNICO N° 22/2023 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 81/2024

Objeto: **ELETRODOMÉSTICOS E APARELHOS ELETRÔNICOS**

Data da Assinatura: 05/02/2024.

Vigência: 05/02/2024 até 04/02/2025

Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Representante: Cicera Pátricia Gambarra Dantas Messias.

Orgão(s) Participante(s):

MUNICÍPIO DE PARELHAS. Representante:Tiago de Medeiros Almeida.

Fornecedor: **PROSPERAR PRODUTOS EIRELI**		
CNPJ: 30.802.043/0001-51	Telefone: (62) 3945-9847	E-mail: contato@brasillprodutos.com.br /eletronico@brasillprodutos.com.br
Endereço: Rua Timbure, 30, Santa Genoveva, Goiania/GO		
Representante: Celso Augusto da Silva		

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
0029	0007935 - FREEZER HORIZONTAL 2 PORTAS BRANCO CAPACIDADE 534L 220V.	Unid	40	3.506,84	140.273,60
Valor total: R$ 140.273,60					

Publicado por:
Bárbara Araújo Pereira Castro
Código Identificador:6A1D2979

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO N° 5049/2023 PREGÃO ELETRÔNICO N° 22/2023 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 83/2024

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO N° 5049/2023 PREGÃO ELETRÔNICO N° 22/2023 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 83/2024

Objeto: **ELETRODOMÉSTICOS E APARELHOS ELETRÔNICOS**

Data da Assinatura: 02/02/2024.

Vigência: 02/02/2024 até 01/02/2025

Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Representante: Cicera Pátricia Gambarra Dantas Messias.

Orgão(s) Participante(s):

MUNICÍPIO DE PARELHAS. Representante:Tiago de Medeiros Almeida.

Fornecedor: **VINCITA COMERCIO DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA**		
CNPJ: 49.461.961/0001-92	Telefone: (61) 9252-7247	E-mail: alexandre@vincitaltda.com.br
Endereço: Av. Professor Manoel Jose Pedroso, 1652, Parque Bahia, Cotia, SP		
Representante: Alexandre Assumpção Martins Carneiro		

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)

0023	0006840 - SMARTV - TAMANHO DA TELA: DE 32", 220V; FULL HD: POSSUI ENTRADA: HDMI; TIPO: LED ; CONVERSOR DIGITAL: POSSUI PORTAS: USB SUPORTE: SIM.	Unid	32	914,99	29.279,68
Valor total: R$ 29.279,68					

Publicado por:
Bárbara Araújo Pereira Castro
Código Identificador:6AE9F703

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO N° 5049/2023 PREGÃO ELETRÔNICO N° 22/2023 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 84/2024

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO N° 5049/2023 PREGÃO ELETRÔNICO N° 22/2023 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 84/2024

Objeto: **ELETRODOMÉSTICOS E APARELHOS ELETRÔNICOS**

Data da Assinatura: 01/02/2024.

Vigência: 01/02/2024 até 31/01/2025

Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Representante: Cicera Pátricia Gambarra Dantas Messias.

Orgão(s) Participante(s):

MUNICÍPIO DE PARELHAS. Representante:Tiago de Medeiros Almeida.

Fornecedor: **EXEBR INFORMATICA LTDA**		
CNPJ: 29.520.946/0001-60	Telefone: (31) 7163-5953	E-mail: exebr.licitacao@gmail.com
Endereço: Rua Arthur Lourenco, 255, Barreiro, Belo Horizonte/MG		
Representante: Polliana Iolanda Assunção Silva Nunes		

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
0044	0022751 - SMARTPHONE III - TIPO DE CHIP: NANO CHIP, SISTEMA OPERACIONAL: ANDROID, VERSÃO S.O: 12.0, TIPO DE TELA: SUPER AMOLED PLUS, TAMANHO DO DISPLAY: 6.7, RESOLUÇÃO: 1080 x 2400 (FHD+), MULTICHIP: DUAL CHIP, CÂMERA FRONTAL: 32MP, CÊMERA TRASEIRA: , FILMADORA: UHD 4K, PROCESSADOR: OCTA-CORE 2.4GHZ, MEMÓRIA RAM: 8GB, MEMÓRIA INTERNA: 128GB, CONEXÕES: WI-FI,3G,4G E 5G, ALIMENTAÇÃO, TIPO DE BATERIA: BATERIA DE ÍONS DE LÍTIO DE 5000MAH BIVOLT, EXPANSIVO ATÉ: MICROSD ATÉ 1TB, COR: PRETO, CONTEÚDO DA EMBALAGEM: APARELHO CELULAR, CABO USB, EXTRATOR DE CHIP E MANUAL DO USUÁRIO.	UND	10	1.995,00	19.950,00
Valor total: R$ 19.950,00					

Publicado por:
Bárbara Araújo Pereira Castro
Código Identificador:D2786DF9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO N° 5049/2023 PREGÃO ELETRÔNICO N° 22/2023 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 85/2024

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO N° 5049/2023 PREGÃO ELETRÔNICO N° 22/2023 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 85/2024

Objeto: **ELETRODOMÉSTICOS E APARELHOS ELETRÔNICOS**

Data da Assinatura: 02/02/2024.

Vigência: 02/02/2024 até 01/02/2025

Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Representante: Cicera Pátricia Gambarra Dantas Messias.

Orgão(s) Participante(s):

MUNICÍPIO DE PARELHAS. Representante:Tiago de Medeiros Almeida.

Fornecedor: **Inovamax Teleinformatica Ltda**		
CNPJ: 07.055.987/0001-90	Telefone: (41) 3018-9563	E-mail: financeiro01@inovamax.com.br
Endereço: Rua Alcino Guanabara, 1570, Vila Hauer, Curitiba/PR		
Representante: Bruna Carvalho		

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)

0046	0022756 - TABLET II - SISTEMA OPERACIONAL: APPLE IpadOS 15, RESOLUÇÃO: 2160 X 1620 (264 PPP). TELA DE TOQUE: MULTI-TOQUE, PROCESSADOR: APPLE A13 BIONIC, MEMÓRIA: 64 GB, CÂMERA TRASEIRA: 8 MEGAPIXÉIS, CÂMERA FRONTAL: 12 MEGAPIXELS, VISOR: 10.2" IPS - LUZ POSTERIOR DE LED, CARACTERÍSTICAS: SEM BFR/PVC, SEM MERCÚRIO, SEM BERÍLIO, SEM ARSÉNICO, TELA RETINA, EXIBIÇÃO DE TOM VERDADEIRO, SUPORTE PARA APPLE PENCIL, REVESTIMENTO OLEOFÓBICO RESISTENTE A IMPRESSÕES DIGITAIS. CONECTIVIDADE SEM FIOS: 802.11A/B/G/N/AC, BLUETOOTH 4.2. DISPOSITIVO DE ENTRADA: LEITOR DE IMPRESSÕES DIGITAIS. SOFTWARE: CLOCK, MAIL, NOTES, CALENDAR, CONTACTS, MESSAGES, CAMERA, FILES, FACETIME, PHOTO BOOTH, SAFARI, PHOTOS, APP STORE, MAPS, NEWS, AÇÕES, SIRI, BOOKS, LEMBRETES, MUSIC, SETTINGS, VOICE MEMOS, ITUNES STORE, PODCASTS, APPLE PAY, APPLE TV APP, HOME, MEASURE, TIPS, FIND MY, SHORTCUTS. REQUERIMENTOS DO SISTEMA PARA A CONEXÃO DO PC: WINDOWS 10 OU POSTERIOR, APPLE MACOS X 10.11.6 EL CAPITAN OU SUPERIOR. BATERIA: POLÍMERO LÍTIO, CAPACIDADE: 32.4 WH, TEMPO DE FUNCIONAMENTO: ATÉ 10 HORAS. COR: SILVER.	UND	4	2.387,00	9.548,00
Valor total: R$ 9.548,00					

Publicado por:
Bárbara Araújo Pereira Castro
Código Identificador:D5A299DE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO N° 5049/2023 PREGÃO ELETRÔNICO N° 22/2023 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 86/2024

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO N° 5049/2023 PREGÃO ELETRÔNICO N° 22/2023 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 86/2024

Objeto: **ELETRODOMÉSTICOS E APARELHOS ELETRÔNICOS**

Data da Assinatura: 01/02/2024.

Vigência: 01/02/2024 até 31/01/2025

Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Representante: Cicera Pátricia Gambarra Dantas Messias.

Orgão(s) Participante(s):

MUNICÍPIO DE PARELHAS. Representante:Tiago de Medeiros Almeida.

Fornecedor: **GRIEBLER E GRIEBLER LTDA**		
CNPJ: 30.195.733/0001-90	Telefone: (54) 9608-1154/ (54) 9953-0084	E-mail: decioutilidades@hotmail.com / licitacao2.decio@hotmail.com
Endereço: Rua Paraguai, 39, Ipiranga, Erechim/RS		
Representante: Decio Amauri Griebler Junior		

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
0040	0022624 - Smart Tv 58" UHD processador Crystal 4K, Bluetooth de áudio, Wi-fi direct, USB, HDMI, bordas infinitas e livre de cabos, acessibilidade.	Unid	8	2.599,99	20.799,92
Valor total: R$ 20.799,92					

Publicado por:
Bárbara Araújo Pereira Castro
Código Identificador:82B60539

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO N° 5049/2023 PREGÃO ELETRÔNICO N° 22/2023 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 82/2024

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO N° 5049/2023 PREGÃO ELETRÔNICO N° 22/2023 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 82/2024

Objeto: **ELETRODOMÉSTICOS E APARELHOS ELETRÔNICOS**

Data da Assinatura: 02/02/2024.

Vigência: 02/02/2024 até 01/02/2025

Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Representante: Cicera Pátricia Gambarra Dantas Messias.

Orgão(s) Participante(s):

MUNICÍPIO DE PARELHAS. Representante:Tiago de Medeiros Almeida.

Fornecedor: **GWC INDUSTRIA, IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE ELETRONICOS LTDA**		
CNPJ: 49.329.140/0001-05	Telefone: (81) 99152-7737	E-mail: licitacao@gwc.ind.br
Endereço: Av. Liberdade, 3230, Sesi, Bayeux/PB		
Representante: Gustavo Luiz Wanderley Costa		

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
0014	0005995 - VENTILADOR PRETO DE PAREDE COM 3 PÁS NA HÉLICE 60 CM COM 3 VELOCIDADES POTÊNCIA 127W E VOLTAGEM 220W.	Unid	131	204,20	26.750,20
Valor total: R$ 26.750,20					

Publicado por:
Bárbara Araújo Pereira Castro
Código Identificador:EDB2147C

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
DECRETO Nº 12, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2024.

DECRETO Nº 12, de 02 de Fevereiro de 2024.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
HUMBERTO ALVES GONDIM PREFEITO EM EXERCÍCIO DE PARELHAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e em conformidade que lhe são conferidas na Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o Inciso I, art. 6º da Lei Municipal 2706/2022 de 21 de dezembro de 2022;

CONSIDERANDO o Art. 43, §1º, Inciso II, c/c §3º e §4º, da Lei Federal nº 4.320/19664;

CONSIDERADNO o Artigo 5º, inciso III, da Lei Complementar Nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

CONSIDERANDO o excesso de arrecadação demonstrado no ANEXO II deste decreto, que encontram amparo no inciso II do § 1º, artigo 43 da Lei Federal 4.320/1964;

CONSIDERANDO que, a suplementação, ora realizada, é necessária para a continuidade dos serviços públicos que é um dos princípios estabelecidos no Direito Administrativo para os entes públicos, universalmente aceito e abrigado na doutrina pátria;

CONSIDERANDO que, parte dos recursos financeiros em caixa é oriunda da Fonte: 17040000 - Transferência da União Ref a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais;

CONSIDERANDO os princípios da responsabilidade e da finalidade que impõe ao gestor as providências necessárias para que a sociedade não sofra pela falta de providências para as suas demandas;

CONSIDERANDO o princípio da legalidade que abriga a decisão e, em particular o Art. 43, §1º, II, da Lei Federal 4.320/64;

DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, do corrente Exercício, no valor de R$ 51,87 (cinquenta e um reais e oitenta e sete centavos), proveniente do Excesso de Arrecadação, destinados a atender a classificação funcional, programáticas e econômicas conforme ANEXO I.
Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar aberto em conformidade com o artigo 1º, serão utilizados recursos, conforme Art. 43, §1º, Inciso II, c/c §3º e §4º, da Lei Federal nº 4.320/64, demonstrado no ANEXO II – METODOLOGIA E CÁLCULO DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO – 17040000 - Transferência da União Ref a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de 02 de Janeiro de 2024.

Parelhas/RN, de 02 de Fevereiro de 2024.

HUMBERTO ALVES GONDIM
Prefeito em Exercício

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					**51,87**
03 .001 Sec. Mun. de Administração e Gestão de Pessoas					**51,87**
	2042 Manutenção da Secretária de Administração e Gestão de Pessoas				**51,87**
		3.3.90.47 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	17040000	0001	51,87

ANEXO II - METODOLOGIA E CÁLCULO DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

Fonte: 17040000 - Transferência da União Ref a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais

2023	PREVISÃO	ARRECADAÇÃO	EXCESSO
jan/23	R$ -	R$ 51,87	R$ 51,87
fev/23	R$ -		R$ -
mar/23	R$ -		R$ -
abr/23	R$ -		R$ -
mai/23	R$ -		R$ -
jun/23	R$ -		R$ -
jul/23	R$ -		R$ -
ago/23	R$ -		R$ -
set/23	R$ -		R$ -
out/23	R$ -		R$ -

nov/23	R$ -		R$ -
dez/23	R$ -		R$ -
TOTAL	**R$ -**	**R$ 51,87**	**R$ 51,87**

Excesso de Arrecadação

1 - Receita Prevista Inicial	R$ -
2 - Receita Arrecadada até o período	R$ 51,87
3 - Excesso Arrecadação no período (1 - 2)	R$ 51,87
4- Frustração de Receita no período (1 - 2)	R$ -
5 - Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação	R$ 51,87
5.1 - Utilizado em Janeiro/2024 - Decreto 12/2024	R$ 51,87
6- Disponibilidade para Créditos por Excesso de Arrecadação (3 - 5):	R$ -

Publicado por:
Gisliane da Silva Costa
Código Identificador:07CE3520

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE Nº 002/2024

EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE Nº 002/2024
FUNDAMENTAÇÃO: CAPUT ART. 74, daLei Federal n.º 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores, nos termos do Procedimento de Dispensa de Licitação.
Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM/RN**
CNPJ: **08.145.153/0001-39**

Contratada: **COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE (CAERN)**
CNPJ: **08.334.385/0001-35**

Objeto: **Contratação de empresa especializada para os serviços de fornecimento de água potável, bem como serviços de esgotamento sanitário de vias públicas, nesta cidade de Passagem/RN.**

VALOR GLOBAL: R$ 200.000,00 (duzentos mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE	**02.001 – GABINETE DO PREFEITO**
PROJETO	2.007 –MANUT.DO CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
FONTE	15000000-RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
NAT. /DESPESA	33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
UNIDADE	**02.002 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
PROJETO	2.009 – MANUTENÇÃO DA SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTAÇÃO
FONTE	15000000-RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
NAT. /DESPESA	33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE	17040000- Transferência da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais
UNIDADE	**05.01 –SECRETARIA MUNICIPAL DE NFRAESTRUTURA**
PROJETO	2.018 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS
FONTE	15000000-RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
NAT. /DESPESA	33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
UNIDADE	**02.006 – SECRETAIRA MUNIPAL DE EDUCAÇÃO**
PROJETO	2.020 – MANUT. SEC MUNIC. DE EDUCAÇÃO
FONTE	15000000-RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
NAT. /DESPESA	33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
PROJETO	2.022 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
FONTE	15001001- Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino
FONTE	17040000- Transferência da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais
NAT. /DESPESA	33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
PROJETO	2.026 – MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - SAE
FONTE	15500000-Transferência do Salário-Educação
NAT. /DESPESA	33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
PROJETO	2.027– MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO – SAE – PRÉ-ESCOLAR
FONTE	15001001- Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino
FONTE	17040000- Transferência da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais
NAT. /DESPESA	33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
PROJETO	2.030– MANUTENÇÃO ENSINO INFANTIL - CRECHE
FONTE	15001001- Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino
FONTE	17040000- Transferência da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais
NAT. /DESPESA	33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
PROJETO	2.136 – MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO – SAE – PRÉ-ESCOLAR
FONTE	15500000-Transferência do Salário-Educação
NAT. /DESPESA	33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
PROJETO	2.137 – MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO – SAE – CRECHE
FONTE	15500000-Transferência do Salário-Educação
NAT. /DESPESA	33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
UNIDADE	**07.01 – SECRETAIRA MUNICIPAL DE SAÚDE**
PROJETO	2.038 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE
FONTE	15000000-RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
NAT. /DESPESA	33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
UNIDADE	**07.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

PROJETO	2.042 – MANUT.DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FONTE	15001002- Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde
FONTE	17040000- Transferência da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais
NAT. /DESPESA	33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
PROJETO	02.050 – MANUT. DO PISO DE ATENÇÃO BÁSICA PAB FIXO
FONTE	16000000-Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde
NAT. /DESPESA	33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
UNIDADE	**08.01 – SEC.MUNIC.DE TRAB. HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**
PROJETO	2.054 – MANUT.DA SECRETARIA DE MUNICIPAL DE TRAB.,HAB. ASSISTENCIA SOCIAL
FONTE	15000000-RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
NAT. /DESPESA	33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
UNIDADE	**08.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SOCIAL**
PROJETO	2.061 –MANUTENÇÃO DO BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL BASICA
FONTE	15000000-RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
FONTE	16600000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
NAT. /DESPESA	33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
PROJETO	2.067 – MANUT.DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
FONTE	15000000-RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
NAT. /DESPESA	33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
PROJETO	2.068 – INDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA- IGDBF
FONTE	15000000-RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
FONTE	16600000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
NAT. /DESPESA	33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
PROJETO	2.070 – PISO BÁSICO FIXO - PBF
FONTE	15000000-RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
FONTE	16600000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
NAT. /DESPESA	33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
UNIDADE	**09.01 – SECRETAIRA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**
PROJETO	2.075 – MANUT. DA SEC MUNICIPAL DE AGRICULTURA
FONTE	15000000-RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
NAT. /DESPESA	33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
UNIDADE	**10.01 – SECRETAIRA MUNIC. DE TURISMO, CULTURA/EVENTOS**
PROJETO	2.076 – MANUT. DA SEC MUNIC.DE TURISMO, CULTURA E EVENTOS
FONTE	15000000-RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
NAT. /DESPESA	33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
UNIDADE	**16.01 – SECRETAIRA MUNICIPAL DE TRANSPORTE**
PROJETO	**2.145– MANUT. DA SEC MUNIC.DE TRANSPORTE**
FONTE	15000000-RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
NAT. /DESPESA	33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
UNIDADE	**17.01 – SECRETAIRA MUNICIPAL DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER**
PROJETO	**2.146– MANUT. DA SEC MUNIC.DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER**
FONTE	15000000-RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
NAT. /DESPESA	33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

VIGÊNCIA: **15 de Janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.**

Data: **15 de Janeiro de 2024**

DIKSON MESGRAEL BEZERRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Breno Raniere Barreto de Lima
Código Identificador:0A21EC40

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO N°07020001.2024 DISPENSA ELETRÕNICA N° 003.2024

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ:08.145.153/0001-39
Rua Senador Dinarte Mariz, nº 288, Centro, Cep: 59.259-000
Tel.84- 3286-0029 email: cplpassagemrn@gmail.com
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 07020001/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 116.001/2023
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 03/2024

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE UTENSÍLIOS DE COPA E COZINHA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE PASSAGEM/RN. E A EMPRESA RCM COMERCIO VAREJISTA RAMON COELHO LTDA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ N° 50.507.469/0001-90.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES:
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PASSAGEM/RN, através da Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 08.145.153/0001-39, com Sede na Rua Senador Dinarte Mariz nº288, neste ato representado pela sua e, inscrita no CPF sob o n.º 010.389.384-90. CONTRATADO: RCM COMERCIO VAREJISTA RAMON COELHO LTDA - Tipo: ME – Documento 50.507.469/0001-90 - Endereço: Avenida Professor Clementino Câmara - CEP: 59140340 - UF: RN - Município: - Telefone: (84) 98836-3757, neste ato representado pelo representante legal, o Sr., RAMON COELHO MIRANDA, CPF: 065.160.014-64.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO: o presente instrumento tem por objeto a Contratação de empresa especializada no fornecimento de utensílios de Copa e Cozinha, para atender as necessidades das Escolas Municipais do município de Passagem/RN.

ITENS:							
Lote	**Item**	**Produto**	**Modelo**	**Marca/ Fabricante**	**Quantidade**	**Melhor Lance**	**Valor Total**

0001		AQUISIÇÃO UTENSÍLIOS					
	0001	CAIXA PARA HORTIFRUTIS – Capacidade de 115 litros.	PISANI	PISANI	6 UND	94,00	564,00
	0002	CANECA EM VIDRO – Fabricado em vidro temperado, incolor, comalça,	NADIR	NADIR	500 UND	12,30	6.150,00
	0003	COLHER EM INOX PARA REFEIÇÃO	TOK	TOK	400 UND	11,60	4.640,00
	0004	PRATO EM VIDRO TEMPERADO – Prato fundo fabricado em vidro temperado, virgem, atóxico, incolor	NADIR	NADIR	500 UND	10,90	5.450,00
	0005	COLHER EM POLIETILENO – Colher de polietileno para caldeirão côncava grande, na corbranca	PRONIL	PRONIL	10 UND	15,80	158,00
	0006	COLHER DE INOX - Colher grande em aço inox, linha hotel,com pegador em inox,	HERCULES	HERCULES	10 UND	9,50	95,00
	0007	CAIXA PLÁSTICA 78L - Caixa Organizadora fabricação em polipropileno virgem,	PLASUTIL	PLASUTIL	10 UND	60,00	600,00
	0008	CAIXA PLÁSTICA 29L – Caixa Organizadora fabricação em polipropileno virgem, atóxico, incolor e inodoro.	SANREMO	SANREMO	10 UND	30,00	300,00
	0009	CAIXA PLÁSTICA 13L – Caixa Organizadora fabricação em polipropileno virgem, atóxico,	jaguar	JAGUAR	10 UN	22,00	220,00
	0010	Lixeira plástica, capacidade 25 litros	PLASUTIL	PLASUTIL	20 UND	26,50	530,00
	0011	Faca em inox, para corte de carne	TOK	TOK	25 UND	22,00	550,00
	0012	Faca em inox, para corte de vegetais	TOK	TOK	25 UND	10,00	250,00
	0013	FRIGIDEIRA – Frigideira em alumínio com revestimento internode antiaderente,	LUZ ALUMINIO	LUZ ALUMINIO	6 UND	47,00	282,00
	0014	Kit de tábuas (placas) para cortede alimentos 60/40	PRONIL	PRONIL	10 UND	276,30	2.763,00
	0015	Panela de pressão 6L	REAL	REAL	6 UND	80,00	480,00
	0016	PENEIRA - Peneira em aço INOX. Dimensões aproximadas: 368 x182 x70mm (comprimento X Largura x Altura)	INGA	INGA	10 UND	16,00	160,00
	0017	Ralador de vegetais:Lâmina fabricada em aço inox, com quatrodiferentes opções de corte	TOK	TOK	10 UND	14,00	140,00
	0018	SABONETEIRA – Saboneteira de parede para sabonete líquido, com reservatório	CASITA	CASITA	10 UND	14,90	149,00
	0019	Bacia 40L	MERCONPLAST	MERCONPLAST	6 UND	27,00	162,00
	0020	Bacia 5L	POLYUTIL	POLYUTIL	6 UND	4,50	27,00
	0021	Garrafa térmica de café com 01 litro.	MOR	MOR	10 UND	32,00	320,00
TOTAL DO LOTE							R$ 23.990,00
VALOR TOTAL: R$ 23.990,00 (vinte e três mil, novecentos e noventa reais)							

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA: período de vigência do instrumento contratual será até o dia 31 de Dezembro de 2024, podendo este ser prorrogado/rescindido na forma da Lei N.º14.133/21e alterações posteriores.
CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR: o valor total descrito na Cláusula Segunda é de R$ 23.990,00 (vinte e três mil, novecentos e noventa reais)

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os pagamentos serão efetuados logo após a execução dos serviços e de acordo com o cronograma de pagamento dos Serviços, mediante apresentação do documento fiscal competente (nota fiscal/fatura), devidamente aprovado pela contratante. Caso recaia em feriado, salvo motivo relevante devidamente justificado pelo contratante, o pagamento poderá sofrer um atraso justificado.
PARÁGRAFO SEGUNDO: Todo o procedimento de protocolamento, liquidação e pagamento será norteado pela Resolução 031/2016 do TCE/RN, atendendo as disposições da Lei 14.133/2021.
PARÁGRAFO TERCEIRO: A nota fiscal será encaminhada para os procedimentos necessários internamente, devendo, para efetivar a liquidação da despesa, ser atestada pelo Gestor de Contrato da Unidade Gestora solicitante, sendo ele:
CLÁUSULA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO: a necessidade da presente contratação foi averiguada através do Processo Licitatório nº **116.001/2024**, instaurado pela Secretaria Municipal de Educação, está sendo realizada por Dispensa Eletrônica de Licitação N° (003/2024), nos termos do art. 75, inciso II, da Lei n° 14.133/2021 e suas alterações.
CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos para fazer face às despesas com apresente contratação correrão à conta das seguintes dotações:

UNIDADE	**02.006 – SECRETAIRA MUNIPAL DE EDUCAÇÃO**
PROJETO	2.022 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
FONTE	15001001- Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino
NAT. /DESPESA	44.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTES
PROJETO	2.027– MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO – SAE – PRÉ- ESCOLAR
FONTE	15001001- Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino
NAT. /DESPESA	44.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTES
PROJETO	2.030– MANUTENÇÃO ENSINO INFANTIL - CRECHE
FONTE	15001001- Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino
NAT. /DESPESA	44.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTES
PROJETO	2.031– MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
FONTE	15001001- Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino
NAT. /DESPESA	44.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTES
PROJETO	2.136 – MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO – SAE – PRÉ- ESCOLAR
FONTE	15500000-Transferência do Salário-Educação
NAT. /DESPESA	44.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTES
PROJETO	2.137 – MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO – SAE – CRECHE
FONTE	15500000-Transferência do Salário-Educação
NAT. /DESPESA	44.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTES

CLÁUSULA SETIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES: DA CONTRATADA
a) Entregar de forma sistemática e periódica, pelo preço contratado o objeto contido neste termo de referência arcando com todas as despesas inerentes a sua execução
b) Todas as despesas tais como: pagamento de funcionários, fornecimento de EPIS, veiculo, locação de equipamento, combustíveis, Insumos, serão de inteira responsabilidade da empresa contratada.
c) Entregar o objeto especificado na ordem de compra, de acordo com as necessidades e o interesse da Secretaria Requisitante, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas neste edital, **PRINCIPALMENTE QUANTO AS ESPECIFICAÇÕES DESTE TERMO, BEM COMO AS CONDIÇÕES APRESENTADAS NA PROPOSTA.**
d) Responsabilizar-se integralmente pela entrega do objeto, nos termos da legislação vigente e exigências edita lícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Secretaria Requisitante
e) Atender, de imediato, as solicitações relativas a execução do objeto
f) Entregar o objeto no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.
g) Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do objeto, reservandoà Secretaria Requisitante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.
h) Comunicar imediatamente à Secretaria Requisitante, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
i) Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes daentrega do objeto,seja por inexecução do objeto ou por ação ou omissão de seus empregados.

j) Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade do objeto entregue.
k) Responder direta e exclusivamente pela execução do contrato do objeto, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pelo fornecimento do produto a terceiros, sem o expresso consentimento da Secretaria Requisitante.
l) Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução do objeto, de forma a eximir a Secretaria Requisitante de quaisquer ônus e responsabilidades. Responder por quaisquer danos ou prejuízos que venha, direta ou indiretamente, por sua culpa ou dolo, a causar à Secretaria Requisitante ou a terceiros, durante a execução do contrato/ATA de RP, inclusive por atos praticados por seus funcionários, ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da Secretaria Requisitante, podendo este, para m) dedução de créditos da licitante vencedora;
n) medida judicial apropriada, a critério da Secretaria Requisitante.
o) A empresa contratada deverá fornecer aos seus funcionários as condições ideais para realizar a entrega do objeto, onde todos deverão se apresentar para execução do objeto de maneira devidamente paramentados e equipados conforme itens do quadro demonstrativo abaixo:
p) - DA CONTRATANTE
q) permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para entrega do objeto;
r) impedir que terceiros prestem os serviços objeto deste Contrato;
s) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
t) comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade na prestação dos serviços e interromper imediatamente a prestação, se for ocaso.
u) - A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133/21e suas alterações posteriores;
v) Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
w) Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO: O presente termo poderá ser rescindido por qualquer das partes, desde que tenha sua razão justificada:
Pela CONTRATANTE:
a) casoa CONTRATADA paralise os serviços por mais 10 (dez) dias, sem anuência da CONTRATANTE;
b) Acatar todos os termos previstos no termo de referência
b) caso a CONTRATADA seja encerrada ou entre situação de concordata, falência ou de liquidação judicial;
c) caso a CONTRATADA cometa as faltas graves e apontadas na Cláusula 7ª, constante neste Termo de Contrato;
d) caso haja o descumprimento de qualquer cláusula aqui pactuada. Pela CONTRATADA:
a) caso haja,atrasoemmaisde60(sessenta)dias,nopagamentodecadaparcelacontratada;
b) caso haja o descumprimento de qualquer cláusula aqui pactuada;
c) caso a CONTRATANTE não ofereça a CONTRATADA, condições de trabalho nos locais dos serviços; e
d) casa deixe de atender as determinações da Fiscalização, após ter recebido notificação por escrito da CONTRATANTE, relacionada por falta de atendimento das condições assumidas por força deste instrumento contratual.
CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMNISTRATIVAS: Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as Seguintes sanções:
a) Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que
b) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação
c) ensejar o retardamento da execução do objeto;
d) falhar ou fraudar na execução do contrato;

e) comportar-se de modo inidôneo;
f) cometer fraude fiscal
PARAGRAFO ÚNICO - O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas estabelecidas em Lei, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.
CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO: Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Contrato, as partes elegem o Foro da cidade de Santo Antônio/RN, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.
E, por estarem justos e acordados, os representantes legais das partes assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor, para que surta os efeitos legais.

Passagem/RN, em 07 de Fevereiro de 2024

DIKSON MESGRAEL BEZERRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Rcm Comercio Varejista Ramon Coelho LTDA
CNPJ: 50.507.469/0001-90
RAMON COELHO MIRANDA
CPF: 065.160.014-64.

Publicado por:
Breno Raniere Barreto de Lima
Código Identificador:7673385C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PRÊMIO DE FOMENTO À CULTURA DA LEI PAULO GUSTAVO – PEDRA PRETA/RN

Na qualidade de**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE Pedra Preta/RN**, no uso de minhas atribuições legais,

Considerando,os atos praticados pela Comissão de Análise do Mérito Cultural do Edital de Chamada Pública nº 03/2023 - Prêmio de Fomento à Cultura, inclusive a expedição do ato do resultado da avaliação.

Considerando,o que prevê a Lei Complementar nº 195/2022, o Decreto nº 11.525/2023 e o Decreto nº 11.453/2023.

HOMOLOGOo presente procedimento em favor dos selecionados/classificados abaixo:

Nº	NOME DO PROPONENTE	NOME DO PROJETO	CPF/CNPJ	CATEGORIA	Nota	Valor
1	Francisca Gomes Pinheiro	-	146.629.574-00	Artesanato	563	463,00
2	Francinete Lopes Firmino	-	315.973.354-87	Artesanato	561	463,00
3	Ilda Monteiro Macário de Miranda	-	916.002.944-72	Artesanato	556	463,00
4	Regiane Macário de Miranda Cruz	-	069.323.074-64	Artesanato	555	463,00
5	Ranierida Monteiro Macário de Araújo	-	069.888.154-06	Artesanato	550	463,00
6	Alice Monteiro Macário de Araújo	-	018.608.844-23	Artesanato	539	463,00
7	Francisca Monteiro Macário de Miranda	-	777.907.824-87	Artesanato	537	463,00
8	Maria Ireni Monteiro Fernandes	-	048.524.739-94	Artesanato	536	463,00
9	Maria dos Anjos Monteiro Macário de Araújo	-	049.556.234-33	Artesanato	535	463,00
10	Francisca Sales de Souza	-	046.925.174-33	Artesanato	533	463,00
11	Verônica Alves de Souza Costa	-	365.718.654-91	Artesanato	507	463,00
12	Maria Rosilene Lopes Macário de Souza	-	074.735.184-88	Artesanato	504	463,00
13	Iracilda Monteiro Macário	-	499.626.984-72	Artesanato	503	463,00
14	Rayonara Lopes Macário	-	018.226.014-36	Artesanato	494	463,00
15	Adna Stelmam Martins dos Santos	-	700.068.524-75	Artesanato	493	463,00
16	Maria Bruna Lopes Macário	-	092.614.964-40	Artesanato	491	463,00
17	Dalvanir Lopes da Silva	-	565.878.724-68	Artesanato	485	463,00
18	Francisca Rosilene Lopes da Silva	-	012.816.594-44	Artesanato	484	463,00
19	Rosa Lopes de Miranda Macário	-	034.615.314-05	Artesanato	483	463,00
20	Francisca de Fátima Araújo	-	429.224.374-34	Artesanato	475	463,00
21	Willians Teixeira da Silva	-	828.957.244-15	Artesanato	473	463,00
22	Danielle de Souza Costa Peixoto	-	064.346.464-61	Artesanato	462	463,00
23	Adriana Felipe Silva de Lima	-	031.771.544-57	Artesanao	470	463,00
24	Enivaldo Lopes Dantas	-	010.490.044-00	Artesanato	448	463,00
25	Maria José Firmano Monteiro da Silva	-	012.383.504-61	Artesanato	250	463,00
26	Marli Duarte	-	044.288.924-03	Culinária Regional	535	465,49
27	Ednelsa Monteiro da Silva	-	046.007.314-17	Música e Demais Grupos Culturais	538	463,00
28	Francisca Neiriane de Lima	-	074.093.064-83	Música e Demais Grupos Culturais	535	463,00
29	Jassila Brena de Lima da Silva	-	094.631.204-40	Música e Demais Grupos Culturais	475	463,00
30	Paulo Sérgio de Lima	-	012.636.564-47	Música e Demais Grupos Culturais	364	463,00

Desta forma o valor total do certame é de **R$ 13.892,49 (treze mil, oitocentos e noventa e dois reais, e quarenta e nove centavos).**

07 de fevereiro de 2024.

PAULO HENRIQUE BILINHO FILHO
Prefeito

RENATA GABRIELA DE MEDEIROS BANDEIRA
Secretária Municipal de Educação Cultura e Desporto

Publicado por:
Ewerton de Lima Junior
Código Identificador:385A6023

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO SELEÇÃO DE PROJETOS PARA EXECUÇÃO AUDIOVISUAL DA LEI PAULO GUSTAVO – PEDRA PRETA/RN

Na qualidade de**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA/RN**, no uso de minhas atribuições legais,

Considerando,os atos praticados pela Comissão de Análise do Mérito Cultural do Edital de Chamada Pública nº 02/2023 - seleção de projetos para execução audiovisual, inclusive a expedição do ato do resultado da avaliação.

Considerando,o que prevê a Lei Complementar nº 195/2022, o Decreto nº 11.525/2023 e o Decreto nº 11.453/2023.

HOMOLOGOo presente procedimento em favor dos selecionados/classificados abaixo:

Nº	NOME DO PROPONENTE	NOME DO PROJETO	CPF/CNPJ	CATEGORIA	NOTA	Valor
01	Francisca Neiriane de Lima	Minha Auto Biografia	074.093.064-83	Curta-metragem / Individual	584	2.400,00
02	Paulo Roberto Ferreira de Araújo	"Pedra Preta: Memórias Vivas às Margens do Rio"	023.870.233-23	Curta-metragem / Individual	454	2.400,00
03	Joalison Caetano da Silva	Vozes da fé: História Religiosa de Pedra Preta	700.735.064-00	Curta-metragem / Grupo	505	2.960,20
04	Jonas Gardson de Lima Alves	O Auto da Compadecida	710.100.724-47	Curta-metragem / Grupo	431	2.960,20
05	Jassila Brena de Lima da Silva	Edson Chuva Cantor e Jassila Brena	094.631.204-40	Vídeo clipe / Individual	574	1.500,00
06	Cláudio Lima Bezerra	Cantando Para o Senhor	020.047.004-32	Vídeo Clipe / Individual	538	1.500,00
07	Felipe Silva Duarte	Tocando Guitarra	709.940.554-39	Vídeo Clipe Individual	536	1.500,00
08	Francisco Ivonaldo da Silva	Tocando Teclado	042.055.214-64	Vídeo Clipe Individual/ cotas	575	1.500,00
09	Francisco Ivonaldo da Silva	Banda Fonte de Adoração	042.055.214-64	Vídeo Clipe grupo	579	4.000,00
10	Joalison Caetano da Silva	Visões Culturais: "Expandindo Horizontes"	700.735.064-00	Capacitação, Formação e Qualificação no Audiovisual	494	2.929,81

Desta forma o valor total do certame foi de **R$ 23.650,21** (vinte e três mil, seiscentos e cinquenta reais e vinte e um centavos).

Pedra Preta RN, 07 de fevereiro de 2024.

PAULO HENRIQUE BILINHO FILHO
Prefeito

Publicado por:
Ewerton de Lima Junior
Código Identificador:B34DDC70

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGOEIRO
TERMO DE CONTRATO Nº 27/2024

TERMO DE CONTRATO Nº 27/2024

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 27/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICIPIO DE PEDRO AVELINO-RN E O SENHOR JONYS EDSON DA SILVA.

O MUNICIPIO DE PEDRO AVELINO-RN, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL, com sede na Praça Pedro Alves Bezerra, nº 266 – Centro, Pedro Avelino-RN, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 08.294.654/0001-87, neste ato representado pelo seu Prefeito o Sr. José Alexandre Sobrinho, portador(a) do CPF nº 595.825.744-04, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o Senhor JONYS EDSON DA SILVA inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 065.033.584-82, sediado(a) Rua Augusto Severo, nº 490, Centro, Baixa do Meio, Pedro Avelino/RN, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Jonys Edson Da Silva, portador(a) da Carteira de Identidade nº 2.546.105 – ITEP/RN, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo nº 101/2024** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Inexigibilidade de Licitação Nº 004/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO
Este Termo de Contrato objetiva a locação de imóvel (com ônus de fornecimento de água potável e energia elétrica para a contratante) destinado a atender as necessidades da secretaria municipal de saúde, com a finalidade de acomodação de unidade básica de saúde (UBS Baixa do Meio), afim de que todos os serviços essenciais oferecidos pela equipe ESF sejam realizados em ambiente com condições adequadas e satisfatórias, pelo período de 12 (doze) meses, nos termos descritos no documento de formalização de demandas (DFD) e no termo de referência, parte integrante deste contrato.

Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	SUBTOTAL
01	Locação de imóvel (com ônus de fornecimento de água potável e energia elétrica para a contratante) destinado a atender as necessidades da secretaria municipal de saúde, com a finalidade de acomodação de unidade básica de saúde (UBS Baixa do Meio), afim de que todos os serviços essenciais oferecidos pela equipe ESF sejam realizados em ambiente com condições adequadas e satisfatórias, pelo período de 12 (doze) meses	12	Mês	R$ 1.500,00	R$ 18.000,00
TOTAL					**R$ 18.000,00**

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA
O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 08/02/2024 e encerramento em 07/02/2025, podendo ser prorrogado, conforme Lei 14.133/2021, Art. 107.

Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO
O valor do presente Termo de Contrato é de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

O valor é referente a contratação pelo período de vigência do contrato, sendo o serviço realizado em 12 (doze) meses.

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento municipal para o exercício de 2024, na classificação abaixo:
RUBRICA ORÇAMENTÁRIA
Gestão/Unidade: Fundo Municipal de Saúde
Fonte: 16000000 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Programa de Trabalho: 2.147 – Manutenção das Atividades do PAB FIXO
Elemento de Despesa: 3.3.90.36 - Serviços de Terceiros - Pessoa Física
Os recursos financeiros para custear as despesas decorrentes desta contratação estão garantidos através do FPM, ICMS e FMS.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO
O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO
Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO
As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO
A fiscalização da execução do objeto será efetuada por fiscais e gestores de contratos designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA
As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO
O presente Termo de Contrato poderá ser:

modificado, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
extinguido, unilateralmente, nos casos especificados na Lei 14.133/2021;

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa.

O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES
É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES
Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela Lei 14.133/2021;

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).
As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021, não poderão transfigurar o objeto da contratação.
Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.
O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.
Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS
Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO
Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da Município, conforme disposição da Lei 14.133/2021, Art. 72 Parágrafo Único.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO
É eleito o Foro da Comarca de Lajes-RN para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Pedro Avelino, 08 de fevereiro de 2024.

JOSÉ ALEXANDRE SOBRINHO
Responsável legal da locatária
- Prefeito Municipal -

JONYS EDSON DA SILVA
- Proprietário/Locador -

_____
Gestor do Contrato:
CPF.

_____
Fiscal do contrato:
CPF.

Publicado por:
Clecio Valdevino Moreira
Código Identificador:74BC6B1F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO - 20240118001

Prefeitura Municipal de Pilões
Pregão Eletrônico - 20240118001
TIPO:Maior Desconto

OBJETO: Registro de Preços, objetivando a futura e eventual aquisição de combustível (gasolina e óleo Diesel S10) com vista ao atendimento das necessidades dos veículos, máquinas e equipamentos, oficiais pertencentes a Prefeitura Municipal de Pilões/RN e demais veículos, máquinas e equipamentos que venham a ser adquiridos, incorporados ou alugados, pelo periodo de um (1) ano, conforme itens e quantitativos descritos no Anexo II – Termo de Referencia.

Nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/202, fica Homologado a licitação nº 20240118001.

Resultado da Homologação

0001 - Gasolina comum - GASOLINA COMUM - Valor Referência: 6,30

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Lance Final	Valor Final	Valor Total	Situação
VANIA MARIA NUNES	GASOLINA COMUM	75.000 Litro	0,50 %	6,27	470.137,50	Homologado em 08/02/2024 16:02:26 Por: CICERO SABINO NETO

0002 - Diesel S-10 - DIESEL S-10 - Valor Referência: 6,59

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Lance Final	Valor Final	Valor Total	Situação
VANIA MARIA NUNES	DIESEL S-10	70.000 Litro	0,50 %	6,56	458.993,50	Homologado em 08/02/2024 16:02:32 Por: CICERO SABINO NETO

CICERO SABINO NETO
Autoridade Competente

Publicado por:
Geraldo de Oliveira Silva
Código Identificador:60A30AC0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇO 20240118001 - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 20240118001

TIPO: MAIOR PERCENTUAL DE DECONTO
PROCESSO Nº 20240118001

Por este instrumento público, de um lado o MUNICÍPIO DE PILÕES, pessoa jurídica de direito público interno, representado pelo Prefeito CICERO SABINO NETO, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa VANIA MARIA NUNES, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida no St. Pilões/RN, Zona Rural, Município de Antônio Martins, Estado do Rio Grande do Norte, representada neste ato pela Senhora Vania Maria Nunes, Inscrita no CPF nº 779.500.974-34 e RG nº 001.253.113 – SSPRN CONTRATADA, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021 , Lei Complementar n° 123, de 14/12/2006 e do Decreto Municipal nº 002/2023 e as exigências estabelecidas no edital e anexos e em face do resultado obtido no PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº20240118001, resolvem registrar os preços constantes na presente Ata, objetivando futuro fornecimento dos itens abaixo especificados, mediante as seguintes cláusulas e condições:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E VALOR
A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de contratação de empresa especializada para aquisição de Combustíveis para toda a frota oficial e locados de veículos e máquinas, para atender demanda das diversas Secretarias do Município de Pilões/RN, especificado nos itens do Termo de Referência, anexo II do edital de Pregão nº 20240118001, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:
0001 - Gasolina comum - GASOLINA COMUM - Valor Referência: 6,30

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Lance Final	Valor Final	Valor Total	Situação
VANIA MARIA NUNES	GASOLINACOMUM	75.000 Litro	0,50 %	6,27	470.137,50	Homologado em 08/02/2024 16:02:26 Por: CICERO SABINO NETO

0002 - Diesel S-10 - DIESEL S-10 - Valor Referência: 6,59

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Lance Final	Valor Final	Valor Total	Situação
VANIA MARIANUNES	DIESEL S-10	70.000 Litro	0,50 %	6,56	458.993,50	Homologado em 08/02/2024 16:02:32 Por: CICERO SABINO NETO

CLÁUSULA SEGUNDA – ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE
2.1 O órgão gerenciador é o Município de Pilões.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
3.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade do preço, comparado ao preço praticado pelo mercado, o que será atestado mediante pesquisa de preços atualizada, na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e conforme o Decreto Municipal nº 002/2023.
3.2 O contrato que decorrer de ata de registro de preços possuirá vigência de acordo comas disposições nela contidas e em observância aos arts. 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133/2021, consoante disposto na minuta anexa ao correspondente edital.
CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
4.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, salvo, justificadamente, nos casos previstos no art.124, da lei nº14.133/21.
CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO
5.1 O prestador terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:
5.1.1 Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços (Analisado caso através de Processo Administrativo Especial);
5.1.2 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/21.
5.1.3 Caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados e comprovados os fatos;
Por razões de interesse público.
CLÁUSULA SEXTA - DA ATA COM OS PRESTADORES
6.1 O licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.
6.1.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preço, será pelo período de 01(um) ano e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso (Art. 84, Lei 14.133/2021).
6.1.2 Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar a ARP ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas no Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração da Atanas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, quando frustrada a negociação de melhor condição.
6.1.3 Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 6.1 do Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.
6.2 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ARP ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas no edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.
CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO
7.1 Durante a vigência desta ata, os preços serão fixos e irreajustáveis, assegurado o direito ao equilíbrio econômico-financeiro, nos casos e condições previstos no respectivo edital.
CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA
8.1 A detentora da ata deverá seguir as normas descritas no Edital e Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo II do edital.
8.2 Fornecer e manter atualizado e-mail e telefone para contato e encaminhamento da Nota de Empenho ou Ordem de Compra.
CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO
9.1 O recebimento dos objetos assim como sua fiscalização deverão seguir o exigido no Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo II do edital.
CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO
10.1 O pagamento dar-se-á nos moldes descritos no Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo II do edital.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
11.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
11.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato;
11.1.3 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao 11.1.4 funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
11.1.5 dar causa à inexecução total do contrato;
11.1.6 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
11.1.7 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
11.1.8 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
11.1.9 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
11.1.10 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
11.1.11 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
11.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
11.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
11.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
11.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item deste edital as seguintes sanções:
11.2.1 advertência;
11.2.3 multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
11.2.4 impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
11.2.5 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos máximo de 6 (seis) anos.
11.2.6 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 11.2. da presente Ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

11.2.7 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 11.2 da presente Ata.
11.2.8 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
11.2.10 A aplicação das sanções previstas no item 11.2. desta Ata não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
11.2.11 Na aplicação da sanção prevista no item 11.2, alínea "b", do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
11.2.12 Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 11.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
11.2.13 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
11.3 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
11.4 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
11.5 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
11.5.1 reparação integral do dano causado à Administração Pública;
11.5.2 pagamento da multa;
11.5.3 transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
11.5.4 cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
11.5.5 análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
11.6 A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "m" do item 11.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
12.1 Integram este documento, independentemente de transcrição, o edital Pregão Eletrônico SRP 20240118001, Termo de Referência e a proposta da empresa.
12.2 A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.
12.3 Fica eleito o Foro da Comarca de Alexandria --RN para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e da Ata dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Pilões – RN, 08 de fevereiro de 2024

CICERO SABINO NETO
Prefeito Municipal

VANIA MARIA NUNES
Fornecedor

Publicado por:
Geraldo de Oliveira Silva
Código Identificador:516ADBC0

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO BRANCO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2024 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 003/2024.

O **Município de Poço Branco/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF, sob o n. º 08.311.904/0001-40, com sede à Av. Manoel Rodrigues da Silva, 156 - Bairro Centro - Poço Branco/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito Constitucional, Sr. Edi Carlos Alexandre de Souza Oliveira, brasileiro, casado, inscrito no CPF (MF) sob o nº 034.642.254-02, residente e domiciliado na Av. Poço Branco, nº 519 – Centro, Poço Branco-RN, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 003/2024**, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte 23/01/2024, RESOLVE registrar os preços da (s) empresa (s) indicada (s) e qualificada (s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela (s) alcançada (s) e na (s) quantidade (s) cotada (s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto Municipal n.º 002 de 04 de janeiro de 2017, e em conformidade com as disposições a seguir:

1 - DO OBJETO:

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA Aquisição de MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, FERRAMENTAS e INSUMOS DIVERSOS, constantes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil – SINAPI, atualizada, para o município de Poço Branco/RN, Tipo: Maior percentual de desconto sobre a tabela SINAPI,** conforme condições, especificado (s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 003/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2 - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1 - O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: MRG SERVICE LTDA;					
CNPJ: 38.199.820/0001-27;					
ENDEREÇO: RUA VEREADOR LUIZ RICARDO, 103 – CENTRO – JOÃO CÂMARA/RN – CEP 59.550-000;					
REPRESENTANTE: ROLDÃO DANTAS BORGES FILHO; CPF: 057.588.624-28; RG: 002.163.804 ITEP-RN					
E-MAIL: roldaozinhoferragens01@hotmail.com TEL.: (84) 98856-1526					
ITENS	DESCRIÇÃO	QNT.	UND.	PERCENTUAL DE DESCONTO (%)	VALOR TOTAL ESTIMADO R$
1	0021277 - "MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO GERAL (FERRAMENTAS MANUAIS) REGISTRA O VALOR DE CONES PARA SINALIZAÇÃO, CORDAS DE POLIPROPILENO, ESCADAS, ESCOVAS, FITA ZEBRADA, LONA PRETA, TRENAS, VASSOURAS, ALICATES, ARCO DE SERRA, BALDES, BROCAS, BUCHAS, CABOS, CADEADOS, CARRINHOS DE MÃO, CATRACAS, CHAVE, CAVADEIRA, COLHER DE PEDREIRO, DOBRADIÇA, ENXADA, FACÃO, FECHADURA, FOICE, FOLHA DE SERRA, LÁPIS, LIMA, MACHADO, MARRETA, MARTELO, NÍVEL, PA, PARAFUSOS, PICARETA, PRUMO, RASTEL, REGADOR, SERROTE, TESOURA, E AFINS"	1	%	11	90.000
2	0021278 - "MATERIAIS MANUTENÇÃO GERAL (PINTURA) REGISTRA O VALOR DE AGUARRÁS, CABOS PARA ROLO, COLA CASCOREZ, ESMALTE SINTÉTICO, FITA CREPE, FUNDO, FOLHA DE LIXA, MASSA ACRÍLICA, MASSA CORRIDA, PINCEL, ROLO, SELADOR, TEXTURA, TINTA ESMALTE SINTÉTICO/LÁTEX, EPÓXI, TRINCHAS VERNIZ E AFINS."	1	%	11	150.000
3	0021279 - "MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO GERAL (FERRAGEM) REGISTRA O VALOR DE ARAMES, CANTONEIRAS, COLUNAS DE AÇO, COLUNAS TRELIÇAS, VERGALHÃO, GRAMPOS, HASTES, TELAS ALAMBRADOS, TELAS MALHAS, TELAS SOLDADAS AÇO CA-25, AÇO CA- 50, BARRAS DE FERRO RETANGULAR, PERFIL LAMINADO, RUFOS TUBO DE AÇO, VIGAS U, TUBOS REDONDOS E AFINS."	1	%	26	150.000
4	0021280 - "MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO GERAL (COBERTURA) REGISTRA O VALOR DE CUMEEIRAS, TELHAS DE VARIADOS TIPOS E MODELOS E AFINS"	1	%	26	150.000
5	0021281 - "MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO GERAL (HIDRÁULICO) REGISTRA O VALOR DE ABRAÇADEIRAS PARA CANOS DE PVC, ADAPTADORES DE FLANGE, ADAPTADORES PARA MANGUEIRAS, ADESIVOS PLÁSTICOS, ANÉIS DE BORRACHA, BORRACHAS DE VEDAÇÃO PARA CAIXA DE DESCARGA, BOIAS PARA CAIXAS D'ÁGUA, CAIXAS D'ÁGUA EM FIBRA, CANO CONDUTOR, CURVA, HIDRÔMETROS, JOELHOS, LUVAS, PARAFUSOS PARA FIXAÇÃO, RALOS, REGISTROS DE: ESFERA, GAVETA E PRESSÃO, TAMPÃO EM PVC, TEE, TORNEIRAS, TUBOS, VÁLVULAS, BUCHAS VEDANTES E AFINS."	1	%	26	130.000
7	0024386 - MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO GERAL (PAISAGÍSMO)	1	%	26	100.000
8	0021283 - "MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO GERAL (MATERIAL ESTRUTURAL) REGISTRA O VALOR DE ARAMES RECOZIDO, VERGALHÃO DE AÇO, ADITIVOS IMPERMEABILIZANTES, CAL, FIXADOR, CHAPAS DE COMPENSADO, COMPENSADOS PLASTIFICADOS, LONAS PLÁSTICAS, PREGOS, CIMENTO, AREIA, TIJOLO E AFINS"	1	%	26	150.000
9	0021284 - "MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO GERAL (ACABAMENTO INTERNO E EXTERNO) REGISTRA O VALOR DE ARGAMASSAS, AZULEJOS, CANTONEIRAS MOLDURA PARA FORRO PVC, PISOS CERÂMICOS, PORCELANATOS, MÁRMORES, PARQUET, BACIA SANITÁRIA, DIVISÓRIAS, GRANITO, RODAPÉ, REJUNTE, SEPARADOR, PORTA EXTERNA/INTERNA, FORRO DE PVC E AFINS."	1	%	26	140.000
10	0021285 - "MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO GERAL (ESQUADRIAS, VIDROS E ACRÍLICOS) REGISTRA O VALOR DE VIDROS TEMPERADOS, ACRÍLICOS, PORTA EXTERNA/INTERNA, JANELA DE MADEIRA, JANELA DE ALUMÍNIO, E AFINS."	1	%	26	70.000
11	0021286 - "MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO GERAL (ARTEFATOS DE CIMENTO) REGISTRA O VALOR DE BLOCOS DE CONCRETO VIBRO PRENSADO, CANALETAS DE CONCRETO VIBRO PRENSADO, BLOCOS SEXTAVADOS, POSTES, ELEMENTOS VAZADOS, PRÉ- LAJES, TUBOS DE CONCRETO E AFINS."	1	%	6	150.000
12	0021287 - "MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO GERAL (MADEIRAS) REGISTRA O VALOR DE ASSOALHOS, BARROTES, CAIBROS, CAIXAS PARA PORTA, PORTAS, PALANQUES, TÁBUAS, TERÇAS, PRANCHAS, TORAS, VARAS, ESTACAS, CHAPAS COMPENSADOS E AFINS."	1	%	17	100.000
VALOR TOTAL R$ 1.380.000,00 (um milhão e trezentos e oitenta mil reais)					

3 - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

3.1 - Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador.

4 - VALIDADE DA ATA:

4.1 - A validade da Ata de Registro de Preços será por um período de até **12 (doze) meses**, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

5 - REVISÃO E CANCELAMENTO:

5.1 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preçospraticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao (s) fornecedor (es).
5.2 - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o (s) fornecedor (es) para negociar (em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
5.3 - O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
5.4 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
5.5 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1 - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
5.5.2 - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
5.6 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6 - O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:

6.1 - Descumprir as condições da ata de registro de preços.
6.2 - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
6.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
6.4 - Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão (s) participante (s).
6.5 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens anteriores será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7 - O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:

7.1 - Por razão de interesse público; ou
7.2 - A pedido do fornecedor.

8 - DAS PENALIDADES:

8.1 - O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.
8.2 - É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto Municipal nº 002/2017), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto Municipal nº 002/2017.
8.3 - O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto Municipal nº 002/2017, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9 - CONDIÇÕES GERAIS:

9.1 - As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
9.2 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto Municipal nº 002/2017.
9.3 - A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto Municipal nº 002/2017.
9.4 - Fica eleito o foro da Comarca de Poço Branco/RN, do Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
9.5 - Nada mais havendo a tratar, lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo(s) particular(es) fornecedor(es).

Poço Branco/RN, 07 de fevereiro de 2024.

EDI CARLOS ALEXANDRE DE SOUZA
Representante Legal Do Órgão Gerenciador

MRG Service LTDA
CNPJ: 38.199.820/0001-27
ROLDÃO DANTAS BORGES FILHO
CPF: 057.588.624-28;
RG: 002.163.804 ITEP-RN
Representante (S) Legal (Is) Do (S) Fornecedor (S) Registrado (S)

Publicado por:
Valério Sampaio Carneiro
Código Identificador:8E182B0C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2024 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 003/2024.

O **Município de Poço Branco/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF, sob o n. º 08.311.904/0001-40, com sede à Av. Manoel Rodrigues da Silva, 156 - Bairro Centro - Poço Branco/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito Constitucional, Sr. Edi Carlos Alexandre de Souza Oliveira, brasileiro, casado, inscrito no CPF (MF) sob o nº 034.642.254-02, residente e domiciliado na Av. Poço Branco, nº 519 – Centro, Poço Branco-RN, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 003/2024**, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte 23/01/2024, RESOLVE registrar os preços da (s) empresa (s) indicada (s) e qualificada (s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela (s) alcançada (s) e na (s) quantidade (s) cotada (s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto Municipal n.º 002 de 04 de janeiro de 2017, e em conformidade com as disposições a seguir:

1 - DO OBJETO:

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA Aquisição de MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, FERRAMENTAS e INSUMOS DIVERSOS, constantes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil – SINAPI, atualizada, para o município de Poço Branco/RN, Tipo: Maior percentual de desconto sobre a tabela SINAPI,** conforme condições, especificado (s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 003/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2 - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1 - O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: LUMINOZA COMERCIO DE MATERIAL ELETRICO HIDRAULICO E TELEFONIA LTDA;					
CNPJ: 70.047.329/0001-93;					
ENDEREÇO: AV. AYRTON SENNA, 508-A – CAPIM MACIO – NATAL/RN – CEP 59.080;					
REPRESENTANTE: ANA MARIA PINHEIRO FERREIRA; CPF: 413.273.304-15; RG: 717417 ITEP-RN					
E-MAIL: licitacao@luminoza.com.br / ordemdecompra@luminoza.com.br / fiscal@luminoza.com.br TEL.: (84) 3211-6108					
ITENS	DESCRIÇÃO	QNT.	UND.	PERCENTUAL DE DESCONTO (%)	VALOR TOTAL ESTIMADO R$
6	0021282 - "MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO GERAL (ELÉTRICO) REGISTRA O VALOR DE BARRAS DE CONDUITE, BUCHAS PARA FIXAÇÃO, BOCAIS, CABOS FLEXÍVEIS, CABOS PP, CAIXAS DE TOMADA, CALHAS, CHUVEIROS, CHAVES DE LIGAÇÃO, DISJUNTORES BIPOLAR E TRIPOLAR, DISJUNTORES, FITAS ISOLANTES, INTERRUPTORES, LÂMPADAS, PLAFON, PLUG, QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO, SOQUETE, SPOT, TOMADA, CONECTORES, REATORES, TORNEIRA ELÉTRICA E AFINS"	1	%	49,55	200.000,00
VALOR TOTAL R$ 200.000,00 (duzentos mil reais)					

3 - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

3.1 - Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador.

4 - VALIDADE DA ATA:

4.1 - A validade da Ata de Registro de Preços será por um período de até **12 (doze) meses**, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

5 - REVISÃO E CANCELAMENTO:

5.1 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preçospraticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao (s) fornecedor (es).
5.2 - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o (s) fornecedor (es) para negociar (em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
5.3 - O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
5.4 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
5.5 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
5.5.1 - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
5.5.2 - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
5.6 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6 - O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:

6.1 - Descumprir as condições da ata de registro de preços.
6.2 - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
6.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
6.4 - Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão (s) participante (s).
6.5 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens anteriores será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7 - O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:

7.1 - Por razão de interesse público; ou
7.2 - A pedido do fornecedor.

8 - DAS PENALIDADES:

8.1 - O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.
8.2 - É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto Municipal nº 002/2017), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos

participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto Municipal nº 002/2017.
8.3 - O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto Municipal nº 002/2017, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9 - CONDIÇÕES GERAIS:

9.1 - As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
9.2 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto Municipal nº 002/2017.
9.3 - A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto Municipal nº 002/2017.
9.4 - Fica eleito o foro da Comarca de Poço Branco/RN, do Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
9.5 - Nada mais havendo a tratar, lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo(s) particular(es) fornecedor(es).

Poço Branco/RN, 07 de fevereiro de 2024.

EDI CARLOS ALEXANDRE DE SOUZA
Representante Legal Do Órgão Gerenciador

Luminoza Comercio De Material Eletrico Hidraulico E Telefonia LTDA
CNPJ: 70.047.329/0001-93
ANA MARIA PINHEIRO FERREIRA
CPF: 413.273.304-15;
RG: 717417 ITEP-RN
Representante (S) Legal (Is) Do (S) Fornecedor (S) Registrado (S)

Publicado por:
Valério Sampaio Carneiro
Código Identificador:D299B57D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2024 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 020/2023.

O **Município de Poço Branco/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF, sob o n. º 08.311.904/0001-40, com sede à Av. Manoel Rodrigues da Silva, 156 - Bairro Centro - Poço Branco/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito Constitucional, Sr. Edi Carlos Alexandre de Souza Oliveira, brasileiro, casado, inscrito no CPF (MF) sob o nº 034.642.254-02, residente e domiciliado na Av. Poço Branco, nº 519 – Centro, Poço Branco-RN, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 020/2023**, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte de 18/01/2024, RESOLVE registrar os preços da (s) empresa (s) indicada (s) e qualificada (s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela (s) alcançada (s) e na (s) quantidade (s) cotada (s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto Municipal n.º 002 de 04 de janeiro de 2017, e em conformidade com as disposições a seguir:

1 - DO OBJETO:

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PEIXE DESTINADOS PARA DOAÇÃO ÀS FAMILIAS CARENTES DESTE MUNICIPIO, INSERIDAS NOS PROGRAMAS SOCIAIS DO GOVERNO FEDERAL, NO PERÍODO DA SEMANA SANTA NO MUNICIPIO DE POÇO BRANCO/RN,** conforme condições, especificado (s) no(s) item(ns) 001 do 023 Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico Nº 020/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2 - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1 - O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: INDUSTRIA CRUZ DE PESCADOS LTDA;						
CNPJ: 09.015.680/0001-91;						
ENDEREÇO: RUA JARDIM DAS FLORES, SN – ZONA DA EXPANSÃO – MACAIBA/RN – CEP 59.282-137;						
REPRESENTANTE: CLEYTON VALE DE ARAUJO; CPF 056.900.897-29; RG 132841958 SSP RJ;						
E-MAIL: cleyton@pescadosdacruz.ind.br TEL.: (84) 3643-2031/2408						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QNT.	UND.	VALOR UNT. R$	VALOR TOTAL R$
001	0020342 - PEIXES INTEIRO DE PRIMEIRA QUALIDADE, COM PESO MÉDIO ENTRE 1,2KG (UM QUILO E DUZENTAS GRAMAS) E 1,5KG (UM QUILO E QUINHENTAS GRAMAS) CADA, TIPO: EVISCERADO PESCADA, TILÁPIA OU SIMILAR. EMBALAGEM NA MÉDIA DE PESO, CONGELADO E ACONDICIONADOS DE FORMA ADEQUADA.	PESCADOS DA CRUZ	8.000	KG	13,25	106.000,00
VALOR TOTAL: 106.000,00 (cento e seis mil reais)						

3 - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

3.1 - Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador.

4 - VALIDADE DA ATA:

4.1 - A validade da Ata de Registro de Preços será por um período de até **12 (doze) meses**, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

5 - REVISÃO E CANCELAMENTO:

5.1 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preçospraticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao (s) fornecedor (es).
5.2 - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o (s) fornecedor (es) para negociar (em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
5.3 - O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
5.4 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
5.5 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
5.5.1 - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
5.5.2 - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
5.6 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6 - O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:

6.1 - Descumprir as condições da ata de registro de preços.
6.2 - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
6.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
6.4 - Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão (s) participante (s).
6.5 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens anteriores será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7 - O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:

7.1 - Por razão de interesse público; ou
7.2 - A pedido do fornecedor.

8 - DAS PENALIDADES:

8.1 - O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.
8.2 - É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto Municipal nº 002/2017), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto Municipal nº 002/2017.
8.3 - O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto Municipal nº 002/2017, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9 - CONDIÇÕES GERAIS:
9.1 - As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
9.2 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto Municipal nº 002/2017.
9.3 - A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto Municipal nº 002/2017.
9.4 - Fica eleito o foro da Comarca de Poço Branco/RN, do Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
9.5 - Nada mais havendo a tratar, lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo(s) particular(es) fornecedor(es).

Poço Branco/RN, 07 de fevereiro de 2024.

EDI CARLOS ALEXANDRE DE SOUZA
Representante legal do órgão gerenciador

Industria Cruz de Pescados Ltda
CNPJ 09.015.680/0001-91
CLEYTON VALE DE ARAUJO
CPF 056.900.897-29
RG 132841958 SSP/RJ
Representante (s) legal (is) do (s) fornecedor (s) registrado (s)

Publicado por:
Valério Sampaio Carneiro
Código Identificador:55785E46

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 001/2024 MOTORISTA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 001/2024
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 009/2023
CONTRATAÇÃO TEMPORARIA DE PESSOAL,
PARA O CARGO DE MOTORISTA CATEGORIA "D"

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando a homologação do resultado do Processo Seletivo Simplificado nº 009/2023, destinado ao preenchimento de vaga do cargo de MOTORISTA CATEGORIA "D" da Prefeitura Municipal de PORTALEGRE/RN,**CONVOCA** os candidatos habilitados, relacionados no Anexo I, com vistas à nomeação.

DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS E ASSINATURA DO TERMO DE INTERESSE NA VAGA:

1. O candidato relacionado no Anexo I, do presente Edital deverá comparecer à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos do Município de Portalegre (RN), sito. na Rua José Vieira Mafaldo, nº 122, Centro, Portalegre, no período de**10 (dez) dias corridos,** a partir de **08 de fevereiro de 2024**, no horário de 09:00h às 12:00h, para entrega dos documentos relacionados nos**Anexos deste Edital de Convocação**e para assinatura do Termo de Interesse na Vaga.
Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante nos Anexos, acarretará o não cumprimento da exigência do item 1.
O não comparecimento nos termos do item 1 do presente edital implicará a perda do direito à nomeação ao cargo para o qual o candidato foi aprovado.

Portalegre/RN, 07 de fevereiro de 2024

JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO
Prefeito Municipal

PSS Nº 009/2023
ANEXO I

RELAÇÃO DE CANDIDATOS
NÍVEL MÉDIO

CARGO: MOTORISTA CATEGORIA - D – COD 100

Nº	NOME	CLASSIFICAÇÃO
01	WALMOR FERNANDES DE PAIVA	12ª CLASSIFICAÇÃO
02	ANTONIO SOBRINHO	13ª CLASSIFICAÇÃO
03	ROUZIMARIO MARCEL DIAS DA COSTA	14ª RECLASSIFICADO
04	RANIELLY BARBOSA DE LUCENA	15ª RECLASSIFICADO
05	FRANSCICO LIMA BARBOSA	16ª RECLASSIFICADO
06	FRANCISCO CLEUDES CARDOSO	17ª RECLASSIFICADO
07	MARCIO JOSE DE OLIVEIRA ROCHA	18ª RECLASSIFICADO
08	VALDERIR FREITAS DA SILVA	19ª RECLASSIFICADO

PSS Nº 009/2023
ANEXO II

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

1.1. 01 (uma) Fotos 3x4;
1.2. Cópia da Carteira de Trabalho – CTPS
1.3. Cópia do PIS/PASEP;
1.4. Apresentação cópia legível dos seguintes documentos + Original para conferência.
1.5 – CPF;
1.6 - Cédula de Identidade (RG);
1.7- Título de Eleitor e Comprovante de quitação eleitoral;
1.8 – Atestado de Antecedentes Criminais;
1.9 - Certidão de casamento ou nascimento se for solteiro;
1.10 - Certidão de nascimento de filhos com até 21 (vinte) anos e CPF dos filhos;
1.11 - Certificado de reservista para o gênero masculino;
1.12 - Comprovante de escolaridade exigida para o cargo;
1.13 - Comprovante de residência atual;
1.14 - Quando exigido para o cargo, comprovante de habilitação em órgão profissional de Classe Profissional no caso de carreira regulamentada (autenticado);
1.15 – Declaração de Regularidade com órgão de classe;

1.16. Declaração/Relação de Bens assinada (anexo IV), podendo ser substituída pela declaração de imposto de renda;
1.17. Declaração assinada de que o candidato não possui cargo na administração Pública (anexo V)
1.18.Termo de Interesse no Cargo preenchido e assinado pelo candidato (anexo VI);
1.19-Termo de Desistência. (anexo II.3.1)
1.20. Dados para contato: número de telefone e endereço eletrônico;
1.21.Declaração assinada de que o candidato não sofreu penalidades no exercício na Administração Pública (anexo VII);
1.22. Comprovante de conta corrente/salário Banco Bradesco expedido em Portalegre RN

PSS Nº 009/2023
ANEXO III

RELAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS COM VALIDADE DE ATÉ 90 DIAS

. Hemograma Completo
. Sumário de Urina e VDRL
. Carteira de Vacinação atualizada
. Atestado de Aptidão Física

PSS Nº 009/2023
ANEXO IV: **DECLARAÇÃO DE BENS**
Eu, _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____,Declaro, nos termos de Lei, nesta data, possuo os seguintes bens:
( )**Não possuo bens a declarar;**
( )**Possuo bens a declarar, conforme segue abaixo:**

Casa, Apartamento ou Terreno				
Endereço		Data de aquisição	Valor de aquisição	Valor de venda atual
Veículos				
Tipo	Ano	Data de aquisição	Valor de aquisição	Valor de venda atual
Outros				

Cargo:_____
Portalegre (RN) _____, de _____ de _____.

_____
Assinatura
PSS Nº 009/2023
ANEXO V

DECLARAÇÃO QUE NÃO EXERCE OUTRO CARGO NA ADMINISTRAÇÃO

Eu, _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, declaro para os devidos fins de provimento de cargo público que não exerço cargo, emprego ou função público em qualquer das esferas (federal, estadual ou municipal), não comprometendo, desta forma, minha nomeação para o cargo de _____ deste poder.

Ressalvados os casos previstos na Constituição Federal de 1988, em especial o disposto no art. 37, XVI.

E por ser verdade, firmo a presente declaração.

Portalegre (RN) _____, de _____de _____.

_____
Assinatura do Candidato

PSS Nº 009/2023
ANEXO VI

TERMO DE INTERESSE NO CARGO

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, frente à aprovação no **Processo Seletivo Simplificado, acima citado** da Prefeitura Municipal de Portalegre (RN), confirmo o interesse em assumir o cargo de _____, nos termos da legislação municipal em vigor.

Portalegre (RN) _____, de _____ de 20_____.

_____
ASSINATURA DO CANDIDATO

PSS Nº 009/2023
ANEXO VII

DECLARAÇÃO QUE NÃO SOFREU PENALIDADES DISCIPLINARES

Eu, _____, portador (a) da carteira de identidade nº _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, declaro para os devidos que no exercício de cargo ou função pública, não sofri penalidades disciplinares, conforme legislação aplicável.

E por ser verdade, firmo a presente declaração.

Portalegre (RN) _____, de _____ de 20_____.

....

_____
Assinatura do Candidato

PSS Nº 009/2023
ANEXO VIII

TERMO DE DESISTÊNCIA DE CARGO

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, frente à aprovação no Processo Seletivo Simplificado acima citado da Prefeitura Municipal de Portalegre (RN), declaro para os devidos fins, que fui convocado pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos do Município de Portalegre(RN), a tomar posse do cargo de_____, sob classificação nº_____ da listagem do Processo Seletivo em epígrafe, venho, de forma **irrevogável**, manifestar de livre e espontânea vontade a **desistência** de assumir o cargo o qual fui aprovado, renunciando a qualquer direito inerente ao concurso prestado, pelo que firmo a presente declaração para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Portalegre (RN) _____, de _____ de 20_____.

_____
ASSINATURA DO CANDIDATO

PSS Nº 009/2023
ANEXO IX

REQUERIMENTO DE RECLASSIFICAÇÃO

Eu, _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, classificado (a) em _____ lugar, no Processo Seletivo Simplificado em epígrafe, para contratação de _____
Regido pelo edital, acima citado, convocado (a) através do edital de convocação nº _____
Publicado no Diário Oficial dos Municípios do RN – FEMURN em _____;
Venho por meio deste, **renunciar a minha posição** no certame mencionado e **solicitar minha reclassificação na última posição** da lista de classificados. Declaro ter conhecimento de que esta renúncia, efetuada em meu exclusivo interesse, tem caráter irretratável e que minha contratação somente será possível após a convocação de todos os demais candidatos. Declaro ainda ter ciência de que tal contratação poderá não se efetivar no período de vigência do referido edital.

Portalegre (RN) _____, de _____ de 20_____.

_____
ASSINATURA DO(A) CANDIDATO (A)

Publicado por:
Ana Maria Holanda Diogenes Soares
Código Identificador:9EC73672

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 001/2024 PEDAGOGO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 001/2024
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 008/2023
CONTRATAÇÃO TEMPORARIA DE PESSOAL EM NÍVEL SUPERIOR,
PARA O CARGO DE PROFESSOR (A) PEDAGOGO (A)
COD 100
O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando a homologação do resultado do Processo Seletivo Simplificado nº 008/2023, destinado ao preenchimento de vaga do cargo de PROFESSOR PEDAGOGO da Prefeitura Municipal de PORTALEGRE/RN,**CONVOCA** os candidatos habilitados, relacionados no Anexo I, com vistas à nomeação.

DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS E ASSINATURA DO TERMO DE INTERESSE NA VAGA:

1. O candidato relacionado no Anexo I, do presente Edital deverá comparecer à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos do Município de Portalegre (RN), sito. na Rua José Vieira Mafaldo, nº 122, Centro, Portalegre, no período de**10 (dez) dias corridos,** a partir de **08 de fevereiro de 2024**, conforme anexo VII do edital**,**no horário de 09:00h às 12:00h, para entrega dos documentos relacionados nos**Anexos deste Edital**e para assinatura do Termo de Interesse na Vaga.

Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante nos Anexos, acarretará o não cumprimento da exigência do item 1.
O não comparecimento nos termos do item 1 do presente edital implicará a perda do direito à nomeação ao cargo para o qual o candidato foi aprovado.

Portalegre/RN, 07 de fevereiro de 2023

JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO
Prefeito Municipal

PSS Nº 008/2023
ANEXO I

RELAÇÃO DE CANDIDATOS

NÍVEL SUPERIOR

CARGO: PROFESSORA PEDAGOGA – COD 100

Nº	NOME	CLASSIFICAÇÃO
01	**NÁDILA DAYSE DA COSTA TRIGUEIRO**	**13ª**
02	**ALINE CRISTINA DE ALBUQUERQUE PINTO**	**14º**

PSS Nº 008/2023
ANEXO II
RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

1.1. 01 (uma) Fotos 3x4;
1.2. Cópia da Carteira de Trabalho – CTPS
1.3. Cópia do PIS/PASEP;
1.4. Apresentação cópia legível dos seguintes documentos + Original para conferência.
1.5 – CPF;
1.6 - Cédula de Identidade (RG);
1.7- Título de Eleitor e Comprovante de quitação eleitoral;
1.8 – Atestado de Antecedentes Criminais;
1.9 - Certidão de casamento ou nascimento se for solteiro;
1.10 - Certidão de nascimento de filhos com até 21 (vinte) anos e CPF dos filhos;
1.11 - Certificado de reservista para o gênero masculino;
1.12 - Comprovante de escolaridade exigida para o cargo;
1.13 - Comprovante de residência atual;
1.14 - Quando exigido para o cargo, comprovante de habilitação em órgão profissional de Classe Profissional no caso de carreira regulamentada (autenticado);
1.15 – Declaração de Regularidade com órgão de classe;
1.16. Declaração/Relação de Bens assinada (anexo IV), podendo ser substituída pela declaração de imposto de renda;
1.17. Declaração assinada de que o candidato não possui cargo na administração Pública (anexo V)
1.18.Termo de Interesse no Cargo preenchido e assinado pelo candidato (anexo VI);
1.19-Termo de Desistência. (anexo II.3.1)
1.20. Dados para contato: número de telefone e endereço eletrônico;
1.21.Declaração assinada de que o candidato não sofreu penalidades no exercício na Administração Pública (anexo VII);
1.22. Comprovante de conta corrente/salário Banco Bradesco expedido em Portalegre RN

PSS Nº 008/2023
ANEXO III

RELAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS COM VALIDADE DE ATÉ 90 DIAS

. Hemograma Completo
. Sumário de Urina e VDRL
. Carteira de Vacinação atualizada
. Atestado de Aptidão Física

PSS Nº 008/2023
ANEXO IV: **DECLARAÇÃO DE BENS**

Eu, _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____,Declaro, nos termos de Lei, nesta data, possuo os seguintes bens:
( )**Não possuo bens a declarar;**
( )**Possuo bens a declarar, conforme segue abaixo:**

Casa, Apartamento ou Terreno			
Endereço	Data de aquisição	Valor de aquisição	Valor de venda atual

Veículos	

Tipo	Ano	Data de aquisição	Valor de aquisição	Valor de venda atual

Outros

Cargo:_____

Portalegre (RN) _____, de _____ de _____.

_____
Assinatura

PSS Nº 008/2023
ANEXO V

DECLARAÇÃO QUE NÃO EXERCE OUTRO CARGO NA ADMINISTRAÇÃO

Eu, _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, declaro para os devidos fins de provimento de cargo público que não exerço cargo, emprego ou função público em qualquer das esferas (federal, estadual ou municipal), não comprometendo, desta forma, minha nomeação para o cargo de _____ deste poder.

Ressalvados os casos previsto na Constituição Federal de 1988, em especial o disposto no art. 37, XVI.

E por ser verdade, firmo a presente declaração.

Portalegre (RN) _____, de _____de _____.

_____
Assinatura do Candidato

PSS Nº 008/2023
ANEXO VI

TERMO DE INTERESSE NO CARGO

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, frente à aprovação no **Processo Seletivo Simplificado, acima citado** da Prefeitura Municipal de Portalegre (RN), confirmo o interesse em assumir o cargo de _____, nos termos da legislação municipal em vigor.

Portalegre (RN) _____, de _____ de 20_____.

_____
ASSINATURA DO CANDIDATO

PSS Nº 008/2023
ANEXO VII

DECLARAÇÃO QUE NÃO SOFREU PENALIDADES DISCIPLINARES

Eu, _____, portador (a) da carteira de identidade nº _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, declaro para os devidos que no exercício de cargo ou função pública, não sofri penalidades disciplinares, conforme legislação aplicável.

E por ser verdade, firmo a presente declaração.

Portalegre (RN) _____, de _____ de 20_____.

....

_____
Assinatura do Candidato

PSS Nº 008/2023
ANEXO VIII

TERMO DE DESISTÊNCIA DE CARGO

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, frente à aprovação no Processo Seletivo Simplificado acima citado da Prefeitura Municipal de Portalegre (RN), declaro para os devidos fins, que fui convocado pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos do Município de Portalegre(RN), a tomar posse do cargo de_____, sob classificação nº_____ da listagem do Processo Seletivo em epígrafe, venho, de forma **irrevogável**,

manifestar de livre e espontânea vontade a **desistência** de assumir o cargo o qual fui aprovado, renunciando a qualquer direito inerente ao concurso prestado, pelo que firmo a presente declaração para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Portalegre (RN) _____, de _____ de 20_____.

_____
ASSINATURA DO CANDIDATO

PSS Nº 008/2023
ANEXO IX

REQUERIMENTO DE RECLASSIFICAÇÃO

Eu, _____, inscrito (a) no CPF sob o nº __ _____, classificado (a) em _____ lugar, no Processo Seletivo Simplificado em epígrafe, para contratação de _____
Regido pelo edital, acima citado, convocado (a) através do edital de convocação nº _____
Publicado no Diário Oficial dos Municípios do RN – FEMURN em _____;
Venho por meio deste, **renunciar a minha posição** no certame mencionado e **solicitar minha reclassificação na última posição** da lista de classificados. Declaro ter conhecimento de que esta renúncia, efetuada em meu exclusivo interesse, tem caráter irretratável e que minha contratação somente será possível após a convocação de todos os demais candidatos. Declaro ainda ter ciência de que tal contratação poderá não se efetivar no período de vigência do referido edital.

Portalegre (RN) _____, de _____ de 20_____.

_____
ASSINATURA DO(A) CANDIDATO (A)

Publicado por:
Ana Maria Holanda Diogenes Soares
Código Identificador:97818976

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO FOGO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL 0032024 - GPMRF

Praça dos Pescadores, S/N, Centro, Rio do Fogo, RN - CEP: 59.578-000
CNPJ: 01.612.393/0001-57
DECRETO Nº 03, DE 02 de janeiro de 2024

Reabre crédito Especial, pelo saldo remanescente do ano anterior, e das outras providências.
.
O Prefeito MUNICIPAL DE RIO DO FOGO/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente. Considerando o disposto no art. 53 da Lei Orgânica deste município, combinado com o art. 167, § 2º da Constituição Federal e o do art. 7 da Lei 4.320/64;
DECRETA:
Art. 1º - Fica reaberto, no corrente exercício, crédito Especial no valor, de R$ 381.897,85 (trezentos e oitenta e um mil, oitocentos e noventa e sete reais e oitenta e cinco centavos) conforme às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto, as quais corresponde ao valor do saldo não aplicado no exercício 2023 e que passara a fazer parte do orçamento vigente sob as classificações especificas.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor em 02 de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

MARCIO LUIZ PEREIRA BARBOSA
Prefeito Municipal

ANEXO I

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					**381.897,85**
02 .120 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSITÊNCIA SOCIAL					**381.897,85**
	2069 Transf. Recursos Oriundos de Emenda Parlamentar p/Estruturação Serviços de Proteçao Social Basica				**310.000,00**
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	27063110	0001	310.000,00
	2070 Transf de Recur Oriundos de Emenda Parlamentar p/ Custeio dos Serviços da Proteção Social Basica				**71.897,85**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	27063110	0001	71.897,85

Publicado por:
Francisca Kely Silva de Lira
Código Identificador:823AFDF6

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES

CHEFIA DE GABINETE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0007/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0023/2023 PE

Aos oito de fevereiro de dois mil e vinte e quatro, na Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes, com sede na Rua Manoel Nobre, 49 - Centro, nos termos da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços n°** 0023/2023 PE**,** Ata de julgamento de Preços, homologada pelo ordenador de despesas desta Prefeitura. RESOLVE o Sr. **José Flávio Morais** – Prefeito Municipal, registrar os preços para Registro de preço para contratação de empresa para aquisição futura e parcelada de pneus, câmaras de ar e protetores destinados a reposição nos veículos da frota de veículos e máquinas do Município de Rodolfo Fernandes/RN, objeto do pregão acima citado, que passa a fazer parte desta, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas em 1º lugar no certame acima numerado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Registro de preço para contratação de empresa para aquisição futura e parcelada de pneus, câmaras de ar e protetores destinados a reposição nos veículos da frota de veículos e máquinas do Município de Rodolfo Fernandes/RN

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens ou serviços deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de estabelecido no Termo de referência do Edital Convocatório.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos ou a prestação dos serviços acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de transferência bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 15 (quinze) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta **"em sítios oficiais"** antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula: **EM=I x N x VP;** Onde:

EM= Encargos Moratórios
N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.
VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;
I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

I = (TX/100) _ I=(6/100) _ I=0,00016438
365 365

TX = percentual da Taxa anual = **6%**

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência**.**

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n° 0023/2023 PE, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo. de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

I – Os Preços registrados na Ata de Registro de Preços não poderão ser reajustados de qualquer maneira;

II – Os Contratos oriundo da Ata de registro de preço; poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

A - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

B - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

III – Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante**.**

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais; as embalagens deverão ser apresentadas em original e intacta contendo as seguintes informações:
A) Identificação do produto
B) Marca;
C) Nome e endereço do fabricante;
D) Embalagem original e intacta;
E) Data de validade (tempo de vida útil);
F) Data de fabricação.

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

A pedido, quando:
- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:
- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

Automaticamente:
- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R$), serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preço por intermédio do fiscal o senhor **ALEXSANDRO BATISTA SILVA** servidor público, Portaria n°. 024/2021, especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações. Caberá ao Fiscal Operacional da Ata, ora designado, as atribuições e responsabilidades contidas no Decreto de n.º 017/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 0023/2023 PE e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pela comissão de licitação do Município, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Apodi/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Rodolfo Fernandes/RN, 08/02/2024

Prefeitura Municipal De Rodolfo Fernandes	**João Everton Oliveira Gomes**
CNPJ: 08.153.819/0001-09	**Pregoeiro Oficial do Munícipio de Rodolfo Fernandes/RN**
JOSÉ FLÁVIO MORAIS	**CPF: 016.781.424-92**
Prefeito do Município	**TESTEMUNHA**
Contratante	

Empresa Detentora Da Ata

BR COMERCIO VAREJISTA DE PNEUS LTDA
CNPJ: 33.173.286/0001-66

ENCARTE

Relação dos Itens da Ata de Registro de Preço do Pregão Nº 0023/2023 PE

BR COMERCIO VAREJISTA DE PNEUS LTDA (33.173.286/0001-66)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário(R$)	Valor total(R$)
29	8008 - PNEU DE TRATOR AGRICOLA (PNEU 18/4/30) Marca: FIRESTONE	UNID	12	4.901,50	58.818,00
57	8014 - PNEU DO VEICULO FIAT STRADA (PNEU 175 70R14) Marca: dunlop	UNID	12	340,00	4.080,00
61	13252 - PNEU DO VEICULO MOBI LIKE: FIAT - QGN8909 - (PNEU 175/65/14) Marca: GOODYEAR	UNID	12	341,00	4.092,00
Total					66.990,00

Rodolfo Fernandes/RN, 08/02/2024

Prefeitura Municipal De Rodolfo Fernandes	**João Everton Oliveira Gomes**
CNPJ: 08.153.819/0001-09	**Pregoeiro Oficial do Munícipio de Rodolfo Fernandes/RN**
JOSÉ FLÁVIO MORAIS	**CPF: 016.781.424-92**
Prefeito do Município	**TESTEMUNHA**
Contratante	

Empresa Detentora Da Ata

BR COMERCIO VAREJISTA DE PNEUS LTDA
CNPJ: 33.173.286/0001-66

Publicado por:
Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros
Código Identificador:653E4F2D

CHEFIA DE GABINETE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0008/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0023/2023 PE

Aos oito de fevereiro de dois mil e vinte e quatro, na Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes, com sede na Rua Manoel Nobre, 49 - Centro, nos termos da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços n°** 0023/2023 PE**,** Ata de julgamento de Preços, homologada pelo ordenador de despesas desta Prefeitura. RESOLVE o Sr. **José Flávio Morais** – Prefeito Municipal, registrar os preços para Registro de preço para contratação de empresa para aquisição futura e parcelada de pneus, câmaras de ar e protetores destinados a reposição nos veículos da frota de veículos e máquinas do Município de Rodolfo Fernandes/RN, objeto do pregão acima citado, que passa a fazer parte desta, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas em 1º lugar no certame acima numerado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Registro de preço para contratação de empresa para aquisição futura e parcelada de pneus, câmaras de ar e protetores destinados a reposição nos veículos da frota de veículos e máquinas do Município de Rodolfo Fernandes/RN

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens ou serviços deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de estabelecido no Termo de referência do Edital Convocatório.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos ou a prestação dos serviços acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de transferência bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 15 (quinze) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta **"em sítios oficiais"** antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula: **EM=I x N x VP;** Onde:

EM= Encargos Moratórios
N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.
VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;
I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

I = (TX/100) _ I=(6/100) _ I=0,00016438
365 365

TX = percentual da Taxa anual = **6%**

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência**.**

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n° 0023/2023 PE, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo. de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

I – Os Preços registrados na Ata de Registro de Preços não poderão ser reajustados de qualquer maneira;

II – Os Contratos oriundo da Ata de registro de preço; poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

A - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

B - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

III – Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante**.**

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais; as embalagens deverão ser apresentadas em original e intacta contendo as seguintes informações:
A) Identificação do produto
B) Marca;
C) Nome e endereço do fabricante;
D) Embalagem original e intacta;
E) Data de validade (tempo de vida útil);
F) Data de fabricação.

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

A pedido, quando:
- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:
- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

Automaticamente:
- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R$), serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preço por intermédio do fiscal o senhor **ALEXSANDRO BATISTA SILVA** servidor público, Portaria n°. 024/2021, especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações. Caberá ao Fiscal Operacional da Ata, ora designado, as atribuições e responsabilidades contidas no Decreto de n.º 017/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 0023/2023 PE e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pela comissão de licitação do Município, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Apodi/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Rodolfo Fernandes/RN, 08/02/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES CNPJ: 08.153.819/0001-09 ***JOSÉ FLÁVIO MORAIS*** Prefeito do Município CONTRATANTE	***JOÃO EVERTON OLIVEIRA GOMES*** Pregoeiro Oficial do Munícipio de Rodolfo Fernandes/RN CPF: 016.781.424-92 TESTEMUNHA

Empresa Detentora Da Ata

NEIRE D DE OLIVEIRA PNEUS E SERVICOS EIRELI
CNPJ: 13.151.333/0001-63

ENCARTE

Relação dos Itens da Ata de Registro de Preço do Pregão Nº 0023/2023 PE

NEIRE D DE OLIVEIRA PNEUS E SERVICOS EIRELI (13.151.333/0001-63)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário(R$)	Valor total(R$)
1	13250 - PNEU DO VEICULO TIPO CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO TECTOR 11-190 DE PLACA RNO9C46 (PNEU 235/75 R17,5). Marca: Westlek	UNID	12	770,00	9.240,00
4	7989 - PNEU DO VEICULO ONIBUS MARCOPOLO – NOH 8938 (PNEU 7.50-16) Marca: Westlek	UNID	26	1.190,00	30.940,00
5	7990 - CAMARA DE AR DO VEICULO ONIBUS MARCOPOLO – NOH 8938 (CAMARA DE AR DO PNEU 7.50-16) Marca: MAGNUM	UNID	26	180,00	4.680,00
6	7991 - PROTETOR DO VEICULO ONIBUS MARCOPOLO – NOH 8938 (PROTETOR DO PNEU 7.50-16) Marca: Gflex	UNID	26	110,00	2.860,00
7	7992 - PNEU DO VEICULO ONIBUS 409425-VW - OKC1381 (PNEU 900/20) Marca: PIRELLI	UNID	20	1.916,00	38.320,00
8	7993 - CAMARA DE AR DO PNEU DO VEICULO ONIBUS 409425-VW - OKC1381 (CAMARA DE AR PNEU 900/20) Marca: MAGNUM	UNID	20	698,00	13.960,00
9	7994 - PROTETOR DO PNEU DO VEICULO ONIBUS 409425-VW - OKC1381 (PROTETOR DO PNEU 900/20) Marca: Gflex	UNID	20	662,00	13.240,00
10	7995 - PNEU DO VEICULO ONIBUS 409425-VW - OKC1391 (PNEU 900/20) Marca: PIRELLI	UNID	24	1.942,00	46.608,00
12	7997 - PROTETOR DO PNEU DO VEICULO ONIBUS 409425-VW - OKC1391 (PROTETOR DO PNEU 900/20) Marca: Gflex	UNID	24	93,00	2.232,00
14	7999 - PNEU DO VEICULO SAVEIRO CS ST MB: VOLKSWAGEN - QGC2755M (PNEU 205/60/15). Marca: HIFLY	UNID	12	810,00	9.720,00
15	8000 - PNEU DO VEICULO CAMINHÃO CISTERNA -INTERNATIONAL – OJZ 5222 (PNEU 275 80 22.5 DIRECIONAL). Marca: spd max	UNID	12	2.922,00	35.064,00
27	8006 - PNEU DO VEICULO CAMINHÃO CISTERNA -INTERNATIONAL – OJZ 5222 (PNEU 275 80 22.5 TRACIONAL). Marca: spd max	UNID	12	1.929,00	23.148,00
28	8007 - PNEU DA MAQUINA RETROESCAVADERA (19.5/24). Marca: MAGNUM	UNID	12	3.184,00	38.208,00
34	6372 - PNEU DO VEICULO SPIN 1.8 AT LTZ: CHEV – QGO 9057 (PNEU 195/65 R15). Marca: Onix	UNID	12	325,00	3.900,00
35	6376 - PNEU DO VEICULO DOBLO MODIFICAR AB1: FIAT - NNR6927 (PNEU 185/70 R 14). Marca: ferentino	UNID	12	308,00	3.696,00
36	6377 - PNEU DO VEICULO SAVEIRO TECFORMA AB1: VOLKSWAGEN - QGR7058 (PNEU 205/60 R 15). Marca: HIFLY	UNID	12	528,00	6.336,00
41	6382 - PNEU DO VEICULO MOBI LIKE: FIAT - QGN8909 (PNEU 175/65/14) Marca: ferentino	UNID	16	495,00	7.920,00
47	6388 - PNEU DO VEICULO CG 160 FAN: HONDA - QGP1597 (PNEU 90/90R18 TRASEIRO) Marca: MAGION	UNID	8	304,00	2.432,00
48	6389 - PNEU DO VEICULO CG 125 TITAN KS: HONDA – MXP 0859 (PNEU 275/18 DIANTEIRO) Marca: RINALDI	UNID	8	268,00	2.144,00
56	8013 - PNEU DO VEICULO RENAULT KWID 19 (PNEU ARO 14 165/70R14) Marca: ferentino	UNID	12	355,00	4.260,00
60	8017 - PNEU DO VEICULO DAILY 45S17MINIBUS QGY3J89 – (PNEU SEM CÂMARA 225/75R16) Marca: TRAZANO	UNID	12	720,00	8.640,00
Total					307.548,00

Rodolfo Fernandes/RN, 08/02/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES CNPJ: 08.153.819/0001-09 ***JOSÉ FLÁVIO MORAIS*** Prefeito do Município CONTRATANTE	***JOÃO EVERTON OLIVEIRA GOMES*** Pregoeiro Oficial do Munícipio de Rodolfo Fernandes/RN CPF: 016.781.424-92 TESTEMUNHA

Empresa Detentora Da Ata

NEIRE D DE OLIVEIRA PNEUS E SERVICOS EIRELI
CNPJ: 13.151.333/0001-63

Publicado por:
Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros
Código Identificador:DCD4CDEC

CHEFIA DE GABINETE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0009/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0023/2023 PE

Aos oito de fevereiro de dois mil e vinte e quatro, na Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes, com sede na Rua Manoel Nobre, 49 - Centro, nos termos da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços n°** 0023/2023 PE**,** Ata de julgamento de Preços, homologada pelo ordenador de despesas desta Prefeitura. RESOLVE o Sr. **José Flávio Morais** – Prefeito Municipal, registrar os preços para Registro de preço para contratação de empresa para aquisição futura e parcelada de pneus, câmaras de ar e protetores destinados a reposição nos veículos da frota de veículos e máquinas do Município de Rodolfo Fernandes/RN, objeto do pregão acima citado, que passa a fazer parte desta, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas em 1º lugar no certame acima numerado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Registro de preço para contratação de empresa para aquisição futura e parcelada de pneus, câmaras de ar e protetores destinados a reposição nos veículos da frota de veículos e máquinas do Município de Rodolfo Fernandes/RN

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens ou serviços deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de estabelecido no Termo de referência do Edital Convocatório.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos ou a prestação dos serviços acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de transferência bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 15 (quinze) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta **"em sítios oficiais"** antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula: **EM=I x N x VP;** Onde:

EM= Encargos Moratórios
N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.
VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;
I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

I = (TX/100) _ I=(6/100) _ I=0,00016438
365 365

TX = percentual da Taxa anual = **6%**

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência**.**

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n° 0023/2023 PE, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo. de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

I – Os Preços registrados na Ata de Registro de Preços não poderão ser reajustados de qualquer maneira;

II – Os Contratos oriundo da Ata de registro de preço; poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

A - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

B - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

III – Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante**.**

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais; as embalagens deverão ser apresentadas em original e intacta contendo as seguintes informações:
A) Identificação do produto
B) Marca;
C) Nome e endereço do fabricante;
D) Embalagem original e intacta;
E) Data de validade (tempo de vida útil);
F) Data de fabricação.

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

A pedido, quando:
- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:
- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

Automaticamente:
- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R$), serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preço por intermédio do fiscal o senhor **ALEXSANDRO BATISTA SILVA** servidor público, Portaria n°. 024/2021, especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações. Caberá ao Fiscal Operacional da Ata, ora designado, as atribuições e responsabilidades contidas no Decreto de n.º 017/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 0023/2023 PE e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pela comissão de licitação do Município, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Apodi/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Rodolfo Fernandes/RN, 08/02/2024

Prefeitura Municipal De Rodolfo Fernandes CNPJ: 08.153.819/0001-09 ***JOSÉ FLÁVIO MORAIS*** Prefeito do Município Contratante	**João Everton Oliveira Gomes** **Pregoeiro Oficial do Munícipio de Rodolfo Fernandes/RN** **CPF: 016.781.424-92** **TESTEMUNHA**

Empresa Detentora Da Ata

E N PNEUS, PECAS E SERVICOS EIRELI
CNPJ: 34.894.640/0001-04

ENCARTE

Relação dos Itens da Ata de Registro de Preço do Pregão Nº 0023/2023 PE

E N PNEUS, PECAS E SERVICOS EIRELI (34.894.640/0001-04)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário(R$)	Valor total(R$)
2	7987 - PNEU DO VEICULO ONIBUS MARCOPOLO – NNO 0156 (PNEU 215/75/17.5) Marca: MAGNUM	UNID	26	997,00	25.922,00
3	7988 - PNEU DO VEICULO ONIBUS IVECO – OJT 7905 (PNEU 215/75/17.5) Marca: MAGNUM	UNID	24	1.059,00	25.416,00
11	7996 - CAMARA DE AR DO PNEU DO VEICULO ONIBUS 409425-VW - OKC1391 (CAMARA DE AR PNEU 900/20) Marca: MAGNUM	UNID	24	139,00	3.336,00
13	13251 - PNEU DO VEICULO TIPO FIAT MOBI DE PLACA RQA3G74- - (PNEU 175/65/14) Marca: MAGNUM	UNID	16	490,00	7.840,00
16	8001 - CAMARA DE AR DO VEICULO CAMINHÃO CISTERNA -INTERNATIONAL – OJZ 5222 (PNEU 275 80 22.5 DIRECIONAL). Marca: MAGNUM	UNID	16	224,00	3.584,00
17	8002 - PNEU DO VEICULO CAMINHÃO BASCULANTE -CARGO 2629 6X4: FORD – OVZ 2536 (PNEU 1000/20 BORRACHUDO). Marca: ANTEO	UNID	16	2.598,00	41.568,00
18	8003 - CAMARA DE AR DO VEICULO CAMINHÃO BASCULANTE -CARGO 2629 6X4: FORD – OVZ 2536 (CAMARA DE AR DO PNEU 1000/20 BORRACHUDO). Marca: MAGNUM	UNID	16	215,00	3.440,00
19	8004 - PNEU DA MAQUINA MOTONIVELADORA (PNEU 1400/24). Marca: MAGGION	UNID	10	6.568,00	65.680,00
20	8005 - CAMARA DE AR DA MAQUINA MOTONIVELADORA (CAMARA DE AR KM 24). Marca: MAGNUM	UNID	10	593,00	5.930,00
21	6419 - PNEU DA MAQUINA PÁ CARREGADEIRA (PNEU 17/5/25). Marca: MAGGION	UNID	10	6.179,00	61.790,00
22	6420 - CAMARA DE AR DO PNEU DA MAQUINA PÁ CARREGADEIRA (CAMARA DE AR DO PNEU 17/5/25). Marca: MAGNUM	UNID	10	469,00	4.690,00
23	6421 - PROTETOR DO PNEU DA MAQUINA PÁ CARREGADEIRA (PROTETOR DO PNEU 17/5/25). Marca: abc	UNID	10	359,00	3.590,00
24	6422 - PNEU DA MAQUINA RETROESCAVADERA (PNEU 12.5/80R18). Marca: MAGGION	UNID	12	3.214,00	38.568,00
25	6423 - CAMARA DE AR DO PNEU DA MAQUINA RETROESCAVADERA (CAMARA DE AR DO PNEU 12.5/80R18). Marca: MAGNUM	UNID	10	258,00	2.580,00
26	6424 - PROTETOR DO PNEU DA MAQUINA RETROESCAVADERA (PROTETOR DO PNEU 12.5/80R18). Marca: abc	UNID	12	210,00	2.520,00
30	8009 - PNEU DE TRATOR AGRICOLA (PNEU 12/4/24) Marca: MAGGION	UNID	12	3.928,00	47.136,00
31	6398 - PNEU DO VEICULO GOL 1.0 L MC4: VOLKSWAGEN – QGU 4094 (PNEU 195/55/15). Marca: MAGNUM	UNID	24	419,00	10.056,00
32	6399 - PNEU DO VEICULO SPIN 1.8L MT LT: CHEV – OWC 6763 (PNEU 195/65/15). Marca: MAGNUM	UNID	24	519,00	12.456,00
33	8018 - PNEU DO VEICULO RENAULT KWID – GHZ 6A46 (PNEU ARO 14 165/70R14) Marca:	UNID	24	489,00	11.736,00

	MAGNUM				
37	8010 - PNEU DO VEICULO MOTO CG 125 TITAN KS: HONDA – MYE 0765 Marca: LEVORIM	UNID	12	276,00	3.312,00
38	6379 - PNEU DO VEICULO MOTO CG 125 TITAN KS: HONDA - MYE0765 (PNEU 90/90R18 TRASEIRO) Marca: LEVORIM	UNID	12	299,00	3.588,00
39	8011 - PNEU DO VEICULO TORO FREEDOM MT D4: FIAT – QGN 9909 Marca: MAGNUM	UNID	16	819,50	13.112,00
40	6381 - PNEU DO VEICULO MONTANA TECFORM AB1: GM - QGP3975 (PNEU 206/65/15) Marca: MAGNUM	UNID	16	777,50	12.440,00
42	6383 - PNEU DO VEICULO CG 150 FAN ESI: HONDA - NNR7904 (PNEU 275/18 DIANTEIRO) Marca: LEVORIM	UNID	8	280,00	2.240,00
43	6384 - PNEU DO VEICULO CG 150 FAN ESI: HONDA - NNR7904 (PNEU 90/90/18 TRASEIRO) Marca: LEVORIM	UNID	8	294,00	2.352,00
44	6385 - PNEU DO VEICULO CG 160 FAN: HONDA - QGP1577 (PNEU 80/100R18 DIANTEIRO) Marca: LEVORIM	UNID	8	350,00	2.800,00
45	6386 - PNEU DO VEICULO CG 160 FAN: HONDA - QGP1577 (PNEU 90/90R18 TRASEIRO) Marca: LEVORIM	UNID	8	294,00	2.352,00
46	6387 - PNEU DO VEICULO CG 160 FAN: HONDA - QGP1597 (PNEU 80/100R18 DIANTEIRO) Marca: LEVORIM	UNID	8	329,00	2.632,00
49	6390 - PNEU DO VEICULO CG 125 TITAN KS: HONDA – MXP 0859 (PNEU 90/30/R18 TRASEIRO) Marca: LEVORIM	UNID	8	301,00	2.408,00
50	6392 - CAMARA DE AR DO VEICULO CG 125 TITAN KS: HONDA – MXP 0859 (CAMARA DE AR DO PNEU 275/18 DIANTEIRO) Marca: LEVORIM	UNID	8	85,00	680,00
51	6393 - CAMARA DE AR DO VEICULO CG 125 TITAN KS: HONDA – MXP 0859 (CAMARA DE AR DO PNEU 90/30/R18 TRASEIRO) Marca: LEVORIM	UNID	8	37,50	300,00
52	6394 - CAMARA DE AR DO VEICULO MOTO CG 125 TITAN KS: HONDA - MYE0765 (CAMARA DE AR DO PNEU 275/R18 DIANTEIRO) Marca: LEVORIM	UNID	8	44,00	352,00
53	6395 - CAMARA DE AR DO VEICULO MOTO CG 125 TITAN KS: HONDA - MYE0765 (CAMARA DE AR DO PNEU 90/90R18 TRASEIRO) Marca: LEVORIM	UNID	8	37,50	300,00
54	6396 - CAMARA DE AR DO VEICULO CG 150 FAN ESI: HONDA - NNR7904 (CAMARA DE AR DO PNEU 275/18 DIANTEIRO) Marca: LEVORIM	UNID	8	41,50	332,00
55	8012 - PNEU DO VEICULO RENAULT KWID 68 (PNEU ARO 14 165/70R14) Marca: MAGNUM	UNID	12	449,50	5.394,00
58	8015 - PNEU DO VEICULO GOL 1.0 L MC4: VOLKSWAGEN – QGX7I67 (PNEU 195/55/15). Marca: MAGNUM	UNID	12	447,00	5.364,00
59	8016 - PNEU DO VEICULO GOL 1.0 L MC4: VOLKSWAGEN – QGX7J47 (PNEU 195/55/15). Marca: MAGNUM	UNID	12	380,00	4.560,00
62	13253 - PNEU DO VEICULO BOXER REVESCAP17: PEUGEOT - OJY0J57– (225/75R16 CARGO). Marca: MAGNUM	UNID	12	1.029,00	12.348,00
Total					454.704,00

Rodolfo Fernandes/RN, 08/02/2024

Prefeitura Municipal De Rodolfo Fernandes CNPJ: 08.153.819/0001-09 ***JOSÉ FLÁVIO MORAIS*** Prefeito do Município Contratante	**João Everton Oliveira Gomes** **Pregoeiro Oficial do Munícipio de Rodolfo Fernandes/RN** **CPF: 016.781.424-92** **TESTEMUNHA**

Empresa Detentora Da Ata

E N PNEUS, PECAS E SERVICOS EIRELI
CNPJ: 34.894.640/0001-04

Publicado por:
Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros
Código Identificador:05FD5E8D

CHEFIA DE GABINETE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0010/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0024/2023 PE

Aos oito de fevereiro de dois mil e vinte e quatro, na Sede da Secretaria Municipal de Saúde E Saneamento do Município de Rodolfo Fernandes/RN, nos termos da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão ELETRÔNICO para Registro de Preços n°** 0024/2023 PE**,** Ata de julgamento de Preços, homologada pelo ordenador de despesas desta Unidade. RESOLVE o Sr. **Francisco Silvio Pereira Araújo** – Secretario, registrar os preços para Registro de preço para contratação de empresa para o fornecimento de equipamentos e materiais permanentes para a estruturação da rede de atenção especializada em saúde e tratamento fora do domicílio (TFD)., objeto do pregão acima citado, que passa a fazer parte desta, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas em 1º lugar no certame acima numerado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Registro de preço para contratação de empresa para o fornecimento de equipamentos e materiais permanentes para a estruturação da rede de atenção especializada em saúde e tratamento fora do domicílio (TFD).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens ou serviços deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de estabelecido no Termo de referência do Edital Convocatório.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos ou a prestação dos serviços acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de transferência bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 15 (quinze) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta **"em sítios oficiais"** antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula: **EM=I x N x VP;** Onde:

EM= Encargos Moratórios
N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.
VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;
I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

I = (TX/100) _ I=(6/100) _ I=0,00016438
365 365

TX = percentual da Taxa anual = **6%**

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência**.**

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão ELETRÔNICO para Registro de Preços n° 0024/2023 PE, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo. de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

I – Os Preços registrados na Ata de Registro de Preços não poderão ser reajustados de qualquer maneira;

II – Os Contratos oriundo da Ata de registro de preço; poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

A - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

B - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

III – Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante**.**

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais; as embalagens deverão ser apresentadas em original e intacta contendo as seguintes informações:
A) Identificação do produto
B) Marca;
C) Nome e endereço do fabricante;
D) Embalagem original e intacta;
E) Data de validade (tempo de vida útil);
F) Data de fabricação.

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

A pedido, quando:
- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:
- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

Automaticamente:
- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R$), serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal o senhor **CARLOS ANTÔNIO DE ARAÚJO,** servidor público, matrícula de nº. 0297, especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações. Caberá ao Fiscal Operacional da Ata, ora designado, as atribuições e responsabilidades contidas no Decreto de n.º 017/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 0024/2023 PE e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.
Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pela comissão de licitação do Município, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.
Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Apodi/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Rodolfo Fernandes/RN, 08/02/2024

FUNDO MUNICIPAL SAÚDE DE RODOLFO FERNANDES
CNPJ: 70.031.323/0001-28
FRANCISCO SILVIO PEREIRA ARAUJO
Secretário de Saúde e Saneamento
CONTRATANTE

João Everton Oliveira Gomes
Pregoeiro Oficial do Munícipio de Rodolfo Fernandes/RN
CPF: 016.781.424-92
TESTEMUNHA

EMPRESAS CONTRATADAS

NOCARVEL - NOSSA SENHORA DO CARMO VEICULOS LTDA
CNPJ: 05.914.425/0001-20

ENCARTE

Relação dos Itens da Ata de Registro de Preço do Pregão Nº 0024/2023 PE

NOCARVEL - NOSSA SENHORA DO CARMO VEICULOS LTDA (05.914.425/0001-20)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário(R$)	Valor total(R$)
3	13249 - VEÍCULO DE PASSEIO - TRANSPORTE DE EQUIPE (5 PESSOAS, 0 KM) combustível | direção | portas | câmbio | distância entre eixos |motorização | trio elétrico | ar condicionado: bicombustivel i hidráulica ou elétrica | 04 portas | manual | miníma de 2.370 mm | 1.0 a 1.3 | possui | possui Marca: FIAT/ARGO 1.0 FLEX 4P	UNID	1	85.400,00	85.400,00
Total					85.400,00

Rodolfo Fernandes/RN, 08/02/2024

Fundo Municipal Saúde de Rodolfo Fernandes	**João Everton Oliveira Gomes**
CNPJ: 70.031.323/0001-28	**Pregoeiro Oficial do Munícipio de Rodolfo Fernandes/RN**
FRANCISCO SILVIO PEREIRA ARAUJO	**CPF: 016.781.424-92**
Secretário de Saúde e Saneamento	**TESTEMUNHA**
Contratante	

Empresas Contratadas

NOCARVEL - NOSSA SENHORA DO CARMO VEICULOS LTDA
CNPJ: 05.914.425/0001-20

Publicado por:
Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros
Código Identificador:AB0935E1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0047/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0014/2023 PE
2ª Republicação

Aos quatro de agosto de dois mil e vinte e três, na Sede da Secretaria Municipal de Saúde E Saneamento do Município de Rodolfo Fernandes/RN, nos termos da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão ELETRÔNICO para Registro de Preços n°** 0014/2023 PE**,** Ata de julgamento de Preços, homologada pelo ordenador de despesas desta Unidade. RESOLVE o Sr. **Francisco Silvio Pereira Araújo** – Secretario, registrar os preços para Registro de preço para contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado de material odontológico destinado a utilização no Centro de Saúde Antônio Simão do Município de Rodolfo Fernandes/RN, objeto do pregão acima citado, que passa a fazer parte desta, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas em 1º lugar no certame acima numerado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Registro de preço para contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado de material odontológico destinado a utilização no Centro de Saúde Antônio Simão do Município de Rodolfo Fernandes/RN

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens ou serviços deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de estabelecido no Termo de referência do Edital Convocatório.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos ou a prestação dos serviços acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de transferência bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 15 (quinze) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta **"em sítios oficiais"** antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula: **EM=I x N x VP;** Onde:

EM= Encargos Moratórios
N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.
VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;
I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

I = (TX/100) _ I=(6/100) _ I=0,00016438
365 365

TX = percentual da Taxa anual = **6%**

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência**.**

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão ELETRÔNICO para Registro de Preços n° 0014/2023 PE, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo. de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar

de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

I – Os Preços registrados na Ata de Registro de Preços não poderão ser reajustados de qualquer maneira;

II – Os Contratos oriundo da Ata de registro de preço; poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

A - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

B - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

III – Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante**.**

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais; as embalagens deverão ser apresentadas em original e intacta contendo as seguintes informações:
A) Identificação do produto
B) Marca;
C) Nome e endereço do fabricante;
D) Embalagem original e intacta;
E) Data de validade (tempo de vida útil);
F) Data de fabricação.

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

A pedido, quando:
- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:
- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

Automaticamente:
- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R$), serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal o senhor **CARLOS ANTÔNIO DE ARAÚJO,** servidor público, matrícula de nº. 0297, especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações. Caberá ao Fiscal Operacional da Ata, ora designado, as atribuições e responsabilidades contidas no Decreto de n.º 017/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 0014/2023 PE e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pela comissão de licitação do Município, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Apodi/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Rodolfo Fernandes/RN, 04/08/2023

Fundo Municipal Saúde De Rodolfo Fernandes	**João Everton Oliveira**
CNPJ: 70.031.323/0001-28	**Pregoeiro Oficial do Munícipio de Rodolfo Fernandes/RN**
FRANCISCO SILVIO PEREIRA ARAUJO	**CPF: 016.781.424-92**
Secretário De Saúde E Saneamento	**TESTEMUNHA**
Contratante	

EMPRESAS CONTRATADAS

DENTAL MARIA LTDA
CNPJ: 09.222.369/0001-13

ENCARTE

Relação dos Itens da Ata de Registro de Preço do Pregão Nº 0014/2023 PE

DENTAL MARIA LTDA (09.222.369/0001-13)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário(R$)	Valor total(R$)
2	2394 - 01 tubo pasta base (13grm) Marca: dentsply	Tub	183	22,09	4.042,47
3	2395 - 01 tubo pasta catalisadora (11grm) Marca: dentsply	Tub	183	22,09	4.042,47
33	2431 - Iometro de vidro (líquido) Marca: fgm	UNID	56	17,96	1.005,76
34	2432 - Iometro de vidro (maxxion pó) Marca: fgm	UNID	56	22,73	1.272,88
37	2437 - Limas 1ª série 25m Marca: WILCOS	cx	134	18,95	2.539,30
38	2438 - Limas 1ª série 21m Marca: WILCOS	cx	134	18,95	2.539,30
39	2439 - Limas 2ª série 25m Marca: WILCOS	cx	112	18,95	2.122,40
40	2440 - Limas 2ª série 21m Marca: WILCOS	cx	112	18,95	2.122,40
41	2441 - Líquido (20 ml) - eugenol 18ml + timol 2gr Marca: biodinamica	cx	132	9,72	1.283,04
42	2442 - Líquido de irm Marca: biodinamica	Fr	132	12,74	1.681,68
55	2457 - Pó de irm Marca: biodinamica	Fr	102	15,82	1.613,64
58	2460 - Resina foto polimerizada tph a1. bisnaga Marca: dentsply	celeca	115	13,37	1.537,55
59	2461 - Resina foto polimerizada tph a2. bisnaqa Marca: dentsply	celeca	115	13,37	1.537,55
60	2462 - Resina foto polimerizada tph a2. bisnaqais* Marca: dentsply	celeca	115	13,37	1.537,55
61	2463 - Resina foto polimerizada tph a3,5. bisnaqa Marca: dentsply	celeca	115	13,37	1.537,55
72	2475 - Tiras de poliéster - caixa c/ 100 tiras. Marca: maquira	cx	80	3,44	275,20
74	2477 - Brocas trococonica de ponta inativa* Marca: MICRODONT	UNID	342	2,55	872,10
126	13057 - SUGADOR CIRÚRGICO DESCARTÁVEL Marca: maquira	UNID	120	21,39	2.566,80
127	13058 - FLÚOR 200ML Marca: iodontosul	UNID	80	6,66	532,80
Total					34.662,44

Rodolfo Fernandes/RN, 04/08/2023

Fundo Municipal Saúde De Rodolfo Fernandes	***JOÃO EVERTON OLIVEIRA***
CNPJ: 70.031.323/0001-28	
FRANCISCO SILVIO PEREIRA ARAUJO	Pregoeiro Oficial do Munícipio de Rodolfo Fernandes/RN
Secretário de Saúde e Saneamento	CPF: 016.781.424-92
Contratante	TESTEMUNHA

EMPRESAS CONTRATADAS

DENTAL MARIA LTDA
CNPJ: 09.222.369/0001-13

Publicado por:
Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros
Código Identificador:9F723B9F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0048/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0014/2023 PE
2ª Republicação

Aos quatro de agosto de dois mil e vinte e três, na Sede da Secretaria Municipal de Saúde E Saneamento do Município de Rodolfo Fernandes/RN, nos termos da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão ELETRÔNICO para Registro de Preços n°** 0014/2023 PE**,** Ata de julgamento de Preços, homologada pelo ordenador de despesas desta Unidade. RESOLVE o Sr. **Francisco Silvio Pereira Araújo** – Secretario, registrar os preços para Registro de preço para contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado de material odontológico destinado a utilização no Centro de Saúde Antônio Simão do Município de Rodolfo Fernandes/RN, objeto do pregão acima citado, que passa a fazer parte desta, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas em 1º lugar no certame acima numerado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Registro de preço para contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado de material odontológico destinado a utilização no Centro de Saúde Antônio Simão do Município de Rodolfo Fernandes/RN

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens ou serviços deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de estabelecido no Termo de referência do Edital Convocatório.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos ou a prestação dos serviços acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de transferência bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 15 (quinze) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta **"em sítios oficiais"** antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula: **EM=I x N x VP;** Onde:

EM= Encargos Moratórios
N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.
VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;
I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

I = (TX/100) _ I=(6/100) _ I=0,00016438
365 365

TX = percentual da Taxa anual = **6%**

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência**.**

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão ELETRÔNICO para Registro de Preços n° 0014/2023 PE, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo. de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

I – Os Preços registrados na Ata de Registro de Preços não poderão ser reajustados de qualquer maneira;

II – Os Contratos oriundo da Ata de registro de preço; poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

A - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

B - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

III – Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante**.**

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais; as embalagens deverão ser apresentadas em original e intacta contendo as seguintes informações:
A) Identificação do produto
B) Marca;
C) Nome e endereço do fabricante;
D) Embalagem original e intacta;
E) Data de validade (tempo de vida útil);
F) Data de fabricação.

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

A pedido, quando:
- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:
- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

Automaticamente:
- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R$), serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal o senhor **CARLOS ANTÔNIO DE ARAÚJO,** servidor público, matrícula de nº. 0297, especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações. Caberá ao Fiscal Operacional da Ata, ora designado, as atribuições e responsabilidades contidas no Decreto de n.º 017/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 0014/2023 PE e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pela comissão de licitação do Município, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Apodi/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Rodolfo Fernandes/RN, 04/08/2023

Fundo Municipal Saúde De Rodolfo Fernandes	**João Everton Oliveira**
CNPJ: 70.031.323/0001-28	**Pregoeiro Oficial do Munícipio de Rodolfo Fernandes/RN**
FRANCISCO SILVIO PEREIRA ARAUJO	**CPF: 016.781.424-92**
Secretário de Saúde e Saneamento	**TESTEMUNHA**
Contratante	

Empresas Contratadas

DISTRIBUIDORA AGUA BOA LTDA
CNPJ: 44.223.526/0001-06

ENCARTE

Relação dos Itens da Ata de Registro de Preço do Pregão Nº 0014/2023 PE

DISTRIBUIDORA AGUA BOA LTDA (44.223.526/0001-06)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário(R$)	Valor total(R$)
32	2430 - Hidroxido de cálcio radiopaco - estojo Marca: maquira	Estj	56	22,06	1.235,36
103	6546 - POSICIONADORES RADIOGRÁFICOS POSICIONADORES RADIOGRÁFICOS, ATOCLAVÁVEL. KIT C/ 4 PEÇAS SENDO 2 POSICIONADORES LATERAIS POSTERIORES SUPERIOR E INFERIOR, 1 POSICIONADORFRONTAL E 1 PARA EXAMES DE BITEWING. O POTE DA EMBALAGEM DEVERÁ SER AUTOCLAVÁVEL TAMBÉM Marca: maquira	UNID	15	79,66	1.194,90
Total					2.430,26

Rodolfo Fernandes/RN, 04/08/2023

Fundo Municipal Saúde De Rodolfo Fernandes	**João Everton Oliveira**
CNPJ: 70.031.323/0001-28	**Pregoeiro Oficial do Munícipio de Rodolfo Fernandes/RN**
FRANCISCO SILVIO PEREIRA ARAUJO	**CPF: 016.781.424-92**
Secretário de Saúde e Saneamento	**TESTEMUNHA**
Contratante	

Empresas Contratadas

DISTRIBUIDORA AGUA BOA LTDA
CNPJ: 44.223.526/0001-06

Publicado por:
Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros
Código Identificador:BA95ECCD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0049/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0014/2023 PE
2ª Republicação

Aos quatro de agosto de dois mil e vinte e três, na Sede da Secretaria Municipal de Saúde E Saneamento do Município de Rodolfo Fernandes/RN, nos termos da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão ELETRÔNICO para Registro de Preços n°** 0014/2023 PE**,** Ata de julgamento de Preços, homologada pelo ordenador de despesas desta Unidade. RESOLVE o Sr. **Francisco Silvio Pereira Araújo** – Secretario, registrar os preços para Registro de preço para contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado de material odontológico destinado a utilização no Centro de Saúde Antônio Simão do Município de Rodolfo Fernandes/RN, objeto do pregão acima citado, que passa a fazer parte desta, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas em 1º lugar no certame acima numerado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Registro de preço para contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado de material odontológico destinado a utilização no Centro de Saúde Antônio Simão do Município de Rodolfo Fernandes/RN

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens ou serviços deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de estabelecido no Termo de referência do Edital Convocatório.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos ou a prestação dos serviços acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de transferência bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 15 (quinze) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta **"em sítios oficiais"** antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula: **EM=I x N x VP;** Onde:

EM= Encargos Moratórios
N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.
VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;
I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

I = (TX/100) _ I=(6/100) _ I=0,00016438
365 365

TX = percentual da Taxa anual = **6%**

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência**.**

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão ELETRÔNICO para Registro de Preços n° 0014/2023 PE, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo. de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

I – Os Preços registrados na Ata de Registro de Preços não poderão ser reajustados de qualquer maneira;

II – Os Contratos oriundo da Ata de registro de preço; poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

A - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

B - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

III – Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante**.**

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais; as embalagens deverão ser apresentadas em original e intacta contendo as seguintes informações:
A) Identificação do produto
B) Marca;
C) Nome e endereço do fabricante;
D) Embalagem original e intacta;
E) Data de validade (tempo de vida útil);
F) Data de fabricação.

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

A pedido, quando:
- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:
- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

Automaticamente:
- por decurso de prazo de vigência da Ata;

- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R$), serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal o senhor **CARLOS ANTÔNIO DE ARAÚJO,** servidor público, matrícula de nº. 0297, especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações. Caberá ao Fiscal Operacional da Ata, ora designado, as atribuições e responsabilidades contidas no Decreto de n.º 017/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 0014/2023 PE e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pela comissão de licitação do Município, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Apodi/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Rodolfo Fernandes/RN, 04/08/2023

FUNDO MUNICIPAL SAÚDE DE RODOLFO FERNANDES **CNPJ: 70.031.323/0001-28** **FRANCISCO SILVIO PEREIRA ARAUJO** **Secretário de Saúde e Saneamento** **CONTRATANTE**	**João Everton Oliveira** **Pregoeiro Oficial do Munícipio de Rodolfo Fernandes/RN** **CPF: 016.781.424-92** **TESTEMUNHA**

EMPRESAS CONTRATADAS

MULTIMED DENTAL LTDA
CNPJ: 29.894.043/0001-40

ENCARTE

Relação dos Itens da Ata de Registro de Preço do Pregão Nº 0014/2023 PE

MULTIMED DENTAL LTDA (29.894.043/0001-40)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário (R$)	Valor total(R$)
1	2393 - 01 bloco p/ mistura - kit Marca: dentsply	Kit	183	70,72	12.941,76
4	2396 - Adesivo dentário (resina líquida) Marca: maquira	Fr	123	11,35	1.396,05
5	2397 - Agulhas gengivais curtas - descart. cx. c/ 100 Marca: dfl	cx	123	38,90	4.784,70
6	2399 - Anestesico topico gel Marca: dfl	POT	214	13,40	2.867,60
7	2400 - Anestésico local novocol com vaso - embal. c/ 50 anestubes Marca: dfl	cx	253	83,00	20.999,00

8	2401 - Anestésico local sem vaso constritor - embal. c/ 50 anestubes Marca: dfl	cx	52	154,50	8.034,00
9	2402 - Brocas diamantadas Marca: MICRODONT	UNID	352	2,50	880,00
10	2403 - Broca cirúrgica Marca: MICRODONT	UNID	272	8,50	2.312,00
11	2404 - Brocas diamantada proto-otonica Marca: MICRODONT	UNID	553	2,50	1.382,50
12	2405 - Brocas esféricas 10/6 Marca: MICRODONT	UNID	553	4,85	2.682,05
13	2406 - Brocas esféricas 1/2 Marca: MICRODONT	UNID	553	5,20	2.875,60
14	2407 - Brocas para acabamento de resina Marca: MICRODONT	UNID	553	14,30	7.907,90
15	2408 - Brocas trococonica de ponta inativa Marca: MICRODONT	UNID	553	5,99	3.312,47
16	2409 - Cotosol Marca: maquira	UNID	32	8,30	265,60
17	2410 - Carbono odontológico Marca: AAF DO BRASIL	UNID	107	2,20	235,40
18	2411 - Cimento provisório forrador de cavidades puposam Marca: biodinamica	UNID	254	51,49	13.078,46
19	2412 - Condicionador gel Marca: maquira	Bis	234	3,75	877,50
20	2413 - Cone invertida Marca: MICRODONT	UNID	107	2,50	267,50
21	2419 - Cunha de madeira Marca: AAF DO BRASIL	cx	62	10,90	675,80
22	2420 - Espatula n° 24 Marca: LINFLEX	UNID	30	10,30	309,00
23	2421 - Escovas de robson (p/ contra - ângulo) Marca: AAF DO BRASIL	UNID	657	1,65	1.084,05
24	2422 - Esféricas - 1/2 Marca: MICRODONT	UNID	457	6,00	2.742,00
25	2423 - Evidenciador de Dentiva curtas - descartaveis emb. c/100 Marca: biodinamica	Fr	71	45,42	3.224,82
26	2424 - Fio de sultura odontológico Marca: MEDIX	cx	81	39,90	3.231,90
27	2425 - Fio dental - rolo c/ 500mt Marca: hillo	UNID	81	3,00	243,00
28	2426 - Fixador dental Marca: kodak	UNID	150	12,80	1.920,00
29	2427 - Formocresol líquido Marca: biodinamica	Fr	81	5,60	453,60
30	2428 - Gorros descartáveis com elástico Marca: Nobre	PCT	71	12,95	919,45
31	2429 - Hemostop p/ hemorragia Marca: maquira	Fr	66	14,00	924,00
35	2433 - kit de brocas para acabamento de amálgama Marca: MICRODONT	UNID	202	75,00	15.150,00
36	2434 - Lubrificante de alta e baixa rotação Marca: maquira	Fr	20	17,95	359,00
43	2443 - Matriz 0,50 mm Marca: AAF DO BRASIL	UNID	112	1,85	207,20
44	2444 - Matriz 0,7 mm Marca: AAF DO BRASIL	UNID	112	1,85	207,20
45	2445 - madril (p/ contra-ângulo) Marca: preven	UNID	72	4,00	288,00
46	2446 - Micro brush (aplicador descartável) Marca: biodinamica	UNID	162	8,00	1.296,00
47	2447 - Ponta de ultrason Marca: schuster	UNID	29	62,00	1.798,00
48	2448 - Pasta profilática Marca: maquira	Fr	117	5,95	696,15
49	2449 - Pedras pomes extra-fina p/ uso odontológico pacote c/500g Marca: maquira	PCT	60	12,45	747,00
50	2450 - Películas Marca: SCIENTIFIC	cx	55	209,00	11.495,00
51	2451 - Placa de vidro Marca: IODONTEC	UNID	50	16,00	800,00
52	2452 - Pontas de sugador descartáveis Marca: ss plus	PCT	300	10,50	3.150,00
53	2453 - Porta agulha Marca: abc	UNID	27	39,30	1.061,10
54	2456 - Pote deppem Marca: preven	POT	77	4,50	346,50
56	2458 - Pó-óxido de zinco 40gr / sulfato de bário 8gr Marca: maquira	Fr	132	16,09	2.123,88
57	2459 - Resina bulk fill Marca: maquira	UNID	40	103,00	4.120,00
62	2464 - Revelador dental Marca: kodak	Fr	150	12,80	1.920,00
63	2465 - Selante (shileld ou alph seal) Marca: maquira	UNID	40	11,80	472,00
64	2466 - Spatula sulprafill Marca: LINFLEX	UNID	35	73,00	2.555,00
65	2468 - Sensibilizante Marca: maquira	Bis	150	12,80	1.920,00
66	2469 - Solução de milton Marca: FORTSAN	litro	40	10,04	401,60
67	2470 - Solução esteriliz. (qlutaraldeido 2% ativado) frasco c/ 100g Marca: maquira	Fr	120	30,25	3.630,00
68	2471 - Tesoura de retirada de pontos Marca: abc	UNID	40	28,23	1.129,20
69	2472 - Taças de borrachas Marca: AAF DO BRASIL	UNID	150	1,45	217,50
70	2473 - Tiras de Lixas para acabamento de Amalgama Marca: AAF DO BRASIL	cx	115	8,60	989,00
71	2474 - Tiras de lixas para acabamento de resina Marca: AAF DO BRASIL	cx	105	9,00	945,00
73	2476 - Verniz forrador de cavidades Marca: biodinamica	Fr	90	21,30	1.917,00
75	6518 - KITS DE SAÚDE BUCAL KITS DE SAÚDE BUCAL COMPOSTOS DE: 1) ESCOVA DENTAL APROVADA PELA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ODONTOLOGIA ABO COM CERDAS DE NYLON EXTRAMACIA, COM 03 FILEIRAS DE TUFOS, APARADAS UNIFORMEMENTE E ARREDONDADAS, CABO RETO, ANATÔMICO, MEDINDO CERCA DE 13 CM, EM POLIPROPILENO ATÓXICO (CABO OPACO) OU EM PET (CABO TRANSPARENTE), 2) CREME DENTAL COM FLÚOR CONTENDO 50G, 3) FIO DENTAL EM POLIAMIDA COM 25 METROS, CERA E AROMA. 4) EMBALAGEM PLÁSTICA TRANSPARENTE FECHADA COM BOTÃO OU ZÍPER PERSONALIZADA COM A LOGOMARCA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES/RN. Marca: hillo	UNID	1.600	4,18	6.688,00
76	6519 - BANDEJA EM AÇ INOX 23 X 12 X 1,5 CM. Marca: LINFLEX	UNID	40	24,80	992,00
77	6520 - ESPÁTULA DE TITÂNIO – A RESINA NÃO ADERE NAS ESPÁTULAS, PROPORCIONANDO UM PERFEITO DESEMPENHO NA EXECUÇÃO DOS PROCEDIMENTOS. Marca: LINFLEX	UNID	50	84,00	4.200,00
78	6521 - ESPÁTULA Nº 24 EM AÇO INOX. Marca: LINFLEX	UNID	25	10,30	257,50
79	6522 - ESPÁTULA Nº 7 EM AÇO INOX PARA MANIPULAÇÃO DE CERA Marca: LINFLEX	UNID	50	10,30	515,00
80	6523 - ESPÁTULA P/ RESINA DE TITÂNIO 1 - AÇO INOX; AÇO INOX COM REVESTIMENTO DE NITRETO DE TITÂNIO; SILICONE ATÓXICO Marca: LINFLEX	UNID	14	83,90	1.174,60
81	6524 - ESPÁTULA P/ RESINA DE TITÂNIO 2 - AÇO INOX; AÇO INOX COM REVESTIMENTO DE NITRETO DE TITÂNIO; SILICONE ATÓXICO. Marca: LINFLEX	UNID	14	84,00	1.176,00
82	6525 - ESPÁTULA P/ RESINA DE TITÂNIO 3 - AÇO INOX; AÇO INOX COM REVESTIMENTO DE NITRETO DE TITÂNIO; SILICONE ATÓXICO Marca: LINFLEX	UNID	14	84,00	1.176,00
83	6526 - ESPÁTULA P/ RESINA DE TITÂNIO 4 - AÇO INOX; AÇO INOX COM REVESTIMENTO DE NITRETO DE TITÂNIO; SILICONE ATÓXICO. Marca: LINFLEX	UNID	14	84,00	1.176,00
84	6527 - ESPÁTULA P/ RESINA DE TITÂNIO 5 - AÇO INOX; AÇO INOX COM REVESTIMENTO DE NITRETO DE TITÂNIO; SILICONE ATÓXICO Marca: LINFLEX	UNID	14	84,00	1.176,00
85	6528 - ESPÁTULA P/ RESINA DE TITÂNIO 6 - AÇO INOX; AÇO INOX COM REVESTIMENTO DE NITRETO DE TITÂNIO; SILICONE ATÓXICO. Marca: LINFLEX	UNID	14	84,00	1.176,00
86	6529 - ESPELHO DE MÃO DUPLA FACE COM ZOOM ESPELHO DE MÃO DUPLA FACE COM ZOOM - 01 ESPELHO. 01 APOIO PARA ESPELHO. AMPLIAÇÃO MÁXIMA: 5X; ÁREA ESPELHADA: 125 MM; ALTURA: 260 MM; LARGURA DE 160 MM; BASE: 125 MM. PESO: 325G. TENDO COMO MATERIAL ACRÍLICO E ESPELHO CRISTAL. Marca: AAF DO BRASIL	UNID	15	54,53	817,95
87	6530 - PINÇA ALLIS 15CM PINÇA ALLIS 15CM - PRODUTO CONFECCIONADO EM AÇO INOXIDÁVEL AISI-420 COM TAMANHO DE 15 CM, TENDO EMBALAGEM PLÁSTICA INDIVIDUAL, CONSTANDO OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA E RASTREABILIDADE. COM GARANTIA DE 10 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. FABRICADO DE ACORDO COM PADRÕES INTERNACIONAIS DE QUALIDADE. Marca: LINFLEX	UNID	14	43,00	602,00
88	6531 - SERINGA ANESTÉSICA CARPULE PARA REALIZAÇÃO DE TÉCNICA DE ANESTESIA LOCAL COM UTILIZAÇÃO DE TUBETE DE VIDRO OU PLÁSTICO E AGULHA DESCARTÁVEL. Marca: LINFLEX	UNID	50	57,95	2.897,50
89	6532 - TESOURA CIRÚRGICA CURVA 11,5 CM EM AÇO INOX USADO EM CIRURGIA PARA CORTE DE TECIDO MOLE, FIO DE SUTURA E REMOÇÃO DE PONTOS E CURATIVOS. Marca: LINFLEX	UNID	14	22,80	319,20
90	6533 - TESOURA CIRÚRGICA RETA 11,5 CM EM AÇO INOX USADO EM CIRURGIA PARA CORTE DE TECIDO MOLE, FIO DE SUTURA E REMOÇÃO DE PONTOS E CURATIVOS Marca: LINFLEX	UNID	25	22,80	570,00
91	6534 - TESOURA DE BUCK 11CM - EM AÇO INOXIDÁVEL. E EMBALAGEM COM 1 UNIDADE. UTILIZADO EM CIRURGIA. Marca: LINFLEX	UNID	14	50,00	700,00
92	6535 - TESOURA LONGA PONTA FINA 15 CM EM AÇO INOX USADO EM CIRURGIA PARA CORTE DE TECIDO MOLE, FIO DE SUTURA E REMOÇÃO DE PONTOS E CURATIVOS. Marca: LINFLEX	UNID	14	38,50	539,00

93	6536 - TESOURA OURO RETA ODONTO - É UM INSTRUMENTO DE USO ODONTOLÓGICO E DISTRIBUÍDO EM EMBALAGEM PLÁSTICA INDIVIDUAL COM INFORMAÇÕES DE MODELO, PROCEDÊNCIA. Marca: LINFLEX	UNID	14	34,00	476,00
94	6537 - PORTA AGULHA MAYO-HEGAR 14CM EM AÇO INOX USADO EM CIRURGIA COMO SUPORTE DE FIO DE SUTURA AGULHADO. Marca: LINFLEX	UNID	30	39,30	1.179,00
95	6538 - PORTA ALGODÃO INOX 10X5,5CM PARA ARMAZENAMENTO DE ROLOS DENTAIS. Marca: abc	UNID	12	62,40	748,80
96	6539 - COLHER DE DENTINA Nº 11,5 EM AÇO INOXIDÁVEL COM ESPESSURA MÍNIMA DE 8 MM UTILIZADO PARA REMOÇÃO DE TECIDO CAREADO DAS CAVIDADES DENTÁRIAS. Marca: LINFLEX	UNID	14	19,12	267,68
97	6540 - COLHER DE DENTINA Nº 17 EM AÇO INOXIDÁVEL COM ESPESSURA MÍNIMA DE 8 MM UTILIZADO PARA REMOÇÃO DE TECIDO CAREADO DAS CAVIDADES DENTÁRIAS. Marca: LINFLEX	UNID	14	19,12	267,68
98	6541 - COLHER DE DENTINA Nº 5 EM AÇO INOXIDÁVEL COM ESPESSURA MÍNIMA DE 8 MM UTILIZADO PARA REMOÇÃO DE TECIDO CAREADO DAS CAVIDADES DENTARIAS. Marca: LINFLEX	UNID	14	23,16	324,24
99	6542 - SONDA EXPLORADORA N° 5 EM AÇO INOXIDÁVEL COM ESPESSURA MÍNIMA DE 8 MM Marca: LINFLEX	UNID	50	16,09	804,50
100	6543 - CURETA DE LUCAS N° 86 EM AÇO INOXIDÁVEL COM ESPESSURA MÍNIMA DE 8 MM Marca: LINFLEX	UNID	25	18,11	452,75
101	6544 - CURETA DE LUCAS N° 87 EM AÇO INOXIDÁVEL COM ESPESSURA MÍNIMA DE 8 MM Marca: LINFLEX	UNID	25	13,75	343,75
102	6545 - ESPÁTULA CALÇADOR BOLINHA 02 TITÂNIO ESPÁTULA CALÇADOR BOLINHA 02 TITÂNIO - MATERIAL EM AÇO INOX. POSSUI PONTA ATIVA BANHADA EM NITRITO DE TITÂNIO QUE CRIAM UMA PELÍCULA ANTIADERENTE A RESINA FACILITANDO O SEU MANUSEIO. Marca: LINFLEX	UNID	25	84,10	2.102,50
104	6547 - CÂMARA ESCURA - CAIXA EM PVC DE ALTO IMPACTO. CÂMARA ESCURA - CAIXA EM PVC DE ALTO IMPACTO. FORMA ERGONÔMICA E ARREDONDADA DE FÁCIL ASSEPSIA, COM VISOR ACRÍLICO PARA REVELAÇÃO DE RAIO X COM 4 RECIPIENTES PARA O REVELADOR, FIXADOR E ÁGUA MEDINDO 32X20X20CM. Marca: BIOTRON	UNID	4	248,00	992,00
105	6548 - SINDESMOTOMO AÇO EM AÇO INOXIDÁVEL COM ESPESSURA MÍNIMA DE 8 MM USADO EM CIRURGIA PARA DEBRIAMENTO DO TECIDO MOLE Marca: LINFLEX	UNID	19	9,18	174,42
106	6549 - BROQUEIRO INOX AUTOCLAVÁVEL USADO PARA ARMAZENAR BROCAS E ESTERILIZAR Marca: LINFLEX	UNID	13	42,53	552,89
107	6550 - ABRIDOR DE BOCA AUTOCLAVAVEL 100% ABRIDOR DE BOCA AUTOCLAVAVEL 100% - TEM DUAS CATEGORIAS DE TAMANHO; MATERIAL ATÓXICO E ESTERILIZÁVEL, DE GRANDE DURABILIDADE, DISPONÍVEL EM DESIGNS E CORES VARIADAS, COM MAIOR SEGURANÇA E FACILIDADE DE REMOÇÃO, POIS POSSUI ORIFÍCIO CENTRAL PARA O USO DE FIO DENTAL. Marca: maquira	UNID	14	16,98	237,72
108	6551 - AFASTADOR LABIAL CIRURGICO MINESSOTA: CONFECCIONADO EM AÇO INOXIDÁVEL AISI420, TAMANHO:14CM. USADO PARA AFASTAR O TECIDO DO CAMPO OPERATÓRIO. Marca: maquira	UNID	25	12,20	305,00
109	6552 - SUGADOR DE SANGUE CIRÚRGICO METÁLICO Marca: ss plus	UNID	25	28,45	711,25
110	6553 - COLGADURA SIMPLES INOX 10 UNIDADES PRODUZIDO EM AÇO INOX AISI 420, PACOTE COM 10 UNIDADES. Marca: LINFLEX	UNID	25	17,10	427,50
111	6554 - DESCOLADOR DE MOLT 9 Marca: LINFLEX	UNID	25	53,52	1.338,00
112	6555 - LIMA PARA OSSO 12 EM AÇO INOX USADO EM CIRURGIA PARA ACERTO DE REBORDOS ALVEOLARES INTERPROXIMAIS. Marca: ALL PRIMER	UNID	20	53,42	1.068,40
113	6556 - LIMA PARA OSSO 3 EM AÇO INOX USADO EM CIRURGIA PARA ACERTO DE REBORDOS ALVEOLARES INTERPROXIMAIS Marca: ALL PRIMER	UNID	25	59,90	1.497,50
114	6557 - LIMA PARA OSSO 41 EM AÇO INOX USADO EM CIRURGIA PARA ACERTO DE REBORDOS ALVEOLARES INTERPROXIMAIS. Marca: ALL PRIMER	UNID	25	63,53	1.588,25
115	6558 - ALVEOLOTOMO CURVO 16 CM AÇO INOXIDÁVEL COM ESPESSURA MÍNIMA DE 8MM Marca: LINFLEX	UNID	14	99,90	1.398,60
116	6559 - ALVEOLOTOMO RETO EM AÇO INOXIDÁVEL COM ESPESSURA MÍNIMA DE 8MM Marca: LINFLEX	UNID	14	99,90	1.398,60
117	6560 - FÓRCEPS Nº 151 EM AÇO INOX UTILIZADO PARA EXTRAÇÃO DENTÁRIA. SUA NUMERAÇÃO É ESPECIFICA DEVIDO A FUNÇÃO QUE DESEMPENHA. Marca: abc	UNID	25	82,88	2.072,00
118	6561 - FÓRCEPS Nº 150 EM AÇO INOX UTILIZADO PARA EXTRAÇÃO DENTÁRIA. SUA NUMERAÇÃO É ESPECIFICA DEVIDO A FUNÇÃO QUE DESEMPENHA. Marca: abc	UNID	25	82,88	2.072,00
119	6562 - FÓRCEPS INFANTIL Nº 16 EM AÇO INOX UTILIZADO PARA EXTRAÇÃO DENTÁRIA. SUA NUMERAÇÃO É ESPECIFICA DEVIDO A FUNÇÃO QUE DESEMPENHA Marca: abc	UNID	25	82,88	2.072,00
120	6563 - FÓRCEPS INFANTIL Nº 05 EMAÇO INOX UTILIZADO PARA EXTRAÇÃO DENTÁRIA. SUA NUMERAÇÃO É ESPECIFICA DEVIDO A FUNÇÃO QUE DESEMPENHA. Marca: abc	UNID	25	82,82	2.070,50
121	13052 - CUBA PLÁSTICA PARA IMERSÃO LAVAGEM DE EQUIPAMENTOS COMPRIMENTO X ALTURA X LARGURA: 23 CM X 10.5 CM X 31 CM Marca: fava	UNID	4	85,89	343,56
122	13053 - MALETA ORGANIZADORA PARA MATERIAL ODONTOLÓGICO Marca: NITRON	UNID	4	104,90	419,60
123	13054 - ESPONJA HEMOSTÁTICA Marca: maquira	UNID	70	40,00	2.800,00
124	13055 - CLOREXIDINA 0,12% Marca: rioquimica	UNID	10	9,65	96,50
125	13056 - ESPELHO CLINICO Marca: AAF DO BRASIL	UNID	40	4,22	168,80
Total					219.693,78

Rodolfo Fernandes/RN, 04/08/2023

Fundo Municipal Saúde de Rodolfo Fernandes CNPJ: 70.031.323/0001-28 ***FRANCISCO SILVIO PEREIRA ARAUJO*** Secretário de Saúde e Saneamento Contratante	**João Everton Oliveira** **Pregoeiro Oficial do Munícipio de Rodolfo Fernandes/RN** **CPF: 016.781.424-92** **TESTEMUNHA**

Empresas Contratadas

MULTIMED DENTAL LTDA
CNPJ: 29.894.043/0001-40

Publicado por:
Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros
Código Identificador:68DD4596

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0011/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0024/2023 PE

Aos oito de fevereiro de dois mil e vinte e quatro, na Sede da Secretaria Municipal de Saúde E Saneamento do Município de Rodolfo Fernandes/RN, nos termos da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão ELETRÔNICO para Registro de Preços n°** 0024/2023 PE**,** Ata de julgamento de Preços, homologada pelo ordenador de despesas desta Unidade. RESOLVE o Sr. **Francisco Silvio Pereira Araújo** – Secretario, registrar os preços para Registro de preço para contratação de empresa para o fornecimento de equipamentos e materiais permanentes para a estruturação da rede de atenção especializada em saúde e tratamento fora do domicílio (TFD)., objeto do pregão acima citado, que passa a fazer parte desta, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas em 1º lugar no certame acima numerado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Registro de preço para contratação de empresa para o fornecimento de equipamentos e materiais permanentes para a estruturação da rede de atenção especializada em saúde e tratamento fora do domicílio (TFD).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens ou serviços deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de estabelecido no Termo de referência do Edital Convocatório.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos ou a prestação dos serviços acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de transferência bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 15 (quinze) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta **"em sítios oficiais"** antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula: **EM=I x N x VP;** Onde:

EM= Encargos Moratórios
N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.
VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;
I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

I = (TX/100) _ I=(6/100) _ I=0,00016438
365 365

TX = percentual da Taxa anual = **6%**

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência**.**

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão ELETRÔNICO para Registro de Preços n° 0024/2023 PE, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo. de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

I – Os Preços registrados na Ata de Registro de Preços não poderão ser reajustados de qualquer maneira;

II – Os Contratos oriundo da Ata de registro de preço; poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

A - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

B - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

III – Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante**.**

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais; as embalagens deverão ser apresentadas em original e intacta contendo as seguintes informações:
A) Identificação do produto
B) Marca;
C) Nome e endereço do fabricante;

D) Embalagem original e intacta;
E) Data de validade (tempo de vida útil);
F) Data de fabricação.

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

A pedido, quando:
- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:
- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

Automaticamente:
- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R$), serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal o senhor **CARLOS ANTÔNIO DE ARAÚJO,** servidor público, matrícula de nº. 0297, especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações. Caberá ao Fiscal Operacional da Ata, ora designado, as atribuições e responsabilidades contidas no Decreto de n.º 017/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 0024/2023 PE e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pela comissão de licitação do Município, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Apodi/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Rodolfo Fernandes/RN, 08/02/2024

Fundo Municipal Saúde De Rodolfo Fernandes	**João Everton Oliveira Gomes**
CNPJ: 70.031.323/0001-28	**Pregoeiro Oficial do Munícipio de Rodolfo Fernandes/RN**
FRANCISCO SILVIO PEREIRA ARAUJO	
Secretário de Saúde e Saneamento	**CPF: 016.781.424-92**
Contratante	**TESTEMUNHA**

Empresas Contratadas

MAX DIAGNOSTICA COMERCIO E LOCACAO DE ARTIGOS LABORATORIAIS LTDA
CNPJ: 07.776.581/0001-05

ENCARTE

Relação dos Itens da Ata de Registro de Preço do Pregão Nº 0024/2023 PE

MAX DIAGNOSTICA COMERCIO E LOCACAO DE ARTIGOS LABORATORIAIS LTDA (07.776.581/0001-05)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário(R$)	Valor total(R$)
1	13247 - ANALISADOR AUTOMÁTICO PARA HEMATOLOGIA ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA: Análise de, no mínimo, 21 parâmetros; Realizando, no mínimo, os seguintes testes: contagem total de leucócitos, Contagem total de eritrócitos, desejável Leitura espectrofométrica de hemoglobina, Determinação hematócrito, Determinação de volume corpuscular médio, Determinação da Hemoglobina Corpuscular Média, Determinação da Concentração da Hemoglobina Corpuscular Média, Determinação do Índice de Anisocitose, Contagem total de plaquetas, Determinação do volume plaquetário médio, Determinação de plaquetócrito, Determinação da amplitude da distribuição de plaquetas, Contagem de linfócitos (valor absoluto), Contagem de linfócitos (valor relativo), Contagem de monócitos (valor relativo), Contagem de monócitos (valor absoluto), Contagem de neutrófilos (valor absoluto); Contagem de neutrófilos (valor relativo), Contagem de eosinófilos (valor absoluto), Contagem de eosinófilos (valor relativo), Contagem de basófilos (valor absoluto, Contagem de basófilos (valor relativo), Contagem de linfócitos atípicos (valor absoluto), Contagem de linfócitos atípicos (valor relativo), Contagem de grandes células imaturas (valor absoluto); Contagem de grandes células imaturas (valor relativo). Capacidade de, no mínimo, 60 amostras/hora. Análise de amostras em tubos abertos com aspiração de no 35µl ou menos. Procedimento de limpeza e calibração. Identificação de amostras: alfanumérica, numérica ou sequencial. Limites de pacientes programáveis. Alarmes patológicos série vermelha, série branca e plaquetas. Alarmes para falhas de contagem. Acompanha impressora. Interface RS 232 incluindo gráficos e matriz. Leitor de código de barras. Alimentação elétrica a ser definida pela entidade solicitante. GARANTIA DE 12 MESES. Marca: SINSENG Modelo: MAX S-5	UNID	1	43.990,00	43.990,00
Total					43.990,00

Rodolfo Fernandes/RN, 08/02/2024

Fundo Municipal Saúde De Rodolfo Fernandes	**João Everton Oliveira Gomes**
CNPJ: 70.031.323/0001-28	**Pregoeiro Oficial do Munícipio de Rodolfo Fernandes/RN**
FRANCISCO SILVIO PEREIRA ARAUJO	
Secretário de Saúde e Saneamento	**CPF: 016.781.424-92**
Contratante	**TESTEMUNHA**

Empresas Contratadas

MAX DIAGNOSTICA COMERCIO E LOCACAO DE ARTIGOS LABORATORIAIS LTDA
CNPJ: 07.776.581/0001-05

Publicado por:
Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros
Código Identificador:76BF4554

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS

GABINETE DA PREFEITA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5005/2023

A PREFEITURA DE SANTANA DO MATOS/RN, com sede na Rua Manoel Américo de Carvalho, nº 56 – Centro – CEP: 59.520-000, na cidade de Santana do Matos/RN, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.110.439/0001-89, neste ato representado PREFEITA Sra. MARIA ALICE SILVA, brasileira, casada, portadora de RG nº 926.309 SSP/RN e inscrita no CPF nº 597.533.074-20, residente na Rua Genésio Cabral de Macedo, S/N - Santa Luzia – Santana do Matos/RN – CEP: 59.520-000, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS N° 010/2024**, publicada no **DOU** dia 28/12/2023, processo administrativo n.º 5005/2023, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO.

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **AQUISIÇÃO DE MOVEIS PARA ESCRITORIO** especificados no Termo de Referência, anexo VI do edital de Pregão nº 50/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:
EMPRESA: MOVEP MÓVEIS LTDA
CNPJ: 11.794.876/0001-73
ENDEREÇO: Rua Firmino Ferreira Gomes, 400 – Aeroporto – Mossoró/RN – CEP: 59.607-812
REPRESENTANTE: Francisco Helio Leite de Oliveira, brasileiro, casado, empresário, portador da CNH sob nº 03881540339 – DETRAN/RN – inscrito no CPF sob nº 240.680.802-59, residente na Rua Maximiniano Urbano de Sales, 37 – Barrocas – Mossoró/RN – CEP: 59.621-370.
E-MAIL: movepi@live.com **TEL.:** (84) 99962-0138

ITENS	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
0006	Mesa de reunião redonda em MDP dimensões: 0,74m x 1,00m, conforme termo de referência.	Própria	Unid.	5	R$ 200,00	R$ 1.000,00
VALOR TOTAL: R$ 1.000,00(mil reais)						

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

VALIDADE DA ATA.

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

REVISÃO E CANCELAMENTO.

A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preçospraticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:

Descumprir as condições da ata de registro de preços;
Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:

Por razão de interesse público; ou
A pedido do fornecedor.

DAS PENALIDADES.

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.
O licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade da Proposta não subscrever a Ata de Registro de Preços, e dentro da Validade do Registro de Preços deixar de subscrever o contrato ou receber a AUTORIZAÇÃO DE COMPRA ou NOTA DE EMPENHO, ensejar o retardamento

da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Santana do Matos/RN, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e das demais cominações legais, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa.
As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas na Prefeitura Municipal de Santana do Matos/RN e o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais. A Administração poderá aplicar as seguintes penalidades, garantidas a prévia defesa:
multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da contratação, no caso de recusa injustificada para recebimento da nota de empenho/AUTORIZAÇÃO DE COMPRA;
multa de 5% (cinco por cento), pela inexecução total ou parcial do contrato, incidente sobre o valor do produto não entregue. A multa a que alude este tópico, não impede que a Contratante rescinda, unilateralmente, o Contrato e aplique as outras sanções previstas na legislação vigente à época;
multa de 1,0% (um por cento), incidente sobre o valor do produto não entregue, por dia de atraso, observado o prazo de entrega constante no Anexo I;
multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da contratação no caso em que o licitante der causa à rescisão do contrato;
a multa será deduzida do valor líquido do faturamento da CONTRATADA. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a CONTRATADA será convocada para complementação do seu valor;
as multas quando não descontadas nos termos da letra anterior, deverão ser colocadas à disposição da Prefeitura Municipal de Santana do Matos/RN, em sua tesouraria, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da ciência expressa por parte da contratada;
decorrido o prazo estipulado no subitem anterior, a Prefeitura Municipal de Santana do Matos/RN fará a devida cobrança judicial, sem prejuízo do previsto no item abaixo;
o faltoso ficará impedido de licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Santana do Matos/RN enquanto não quitar as multas devidas; e
as multas poderão ser aplicadas tantas quantas forem as irregularidades constatadas
É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- São obrigações do CONTRATANTE:
Efetuar o pagamento da CONTRATADA nos termos do contrato;
Aplicar a CONTRATADA todas as sanções cabíveis, caso ocorra o descumprimento do contrato;
Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato.;
Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações na forma e prazos estabelecidos;;
Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidas no Edital do Pregão e em seus anexos;
Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos bens;
Efetuar o pagamento na forma e prazo estabelecidos em ata;
Atestar o recebimento dos itens entregues bem como sua adequação às especificações exigidas, rejeitando os que não estiverem de acordo com as especificações do termo de referência, por meio de notificação à licitante vencedora;
Comunicar à Licitante vencedora qualquer irregularidade constatada no cumprimento de suas obrigações;
Aplicar penalidades cabíveis por descumprimento do pactuado nessa Ata de Registro de Preços;
Verificar a regularidade da empresa fornecedora, perante o FGTS e em face das contribuições administradas devidas à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), das inscrições em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e comprovação de regularidade perante a Justiça Trabalhista, antes de cada pagamento;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA
Executar o objeto contratado obedecendo às especificações discriminadas nesse Termo de Referência;
Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito pelo CONTRATANTE;
Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
Efetuar a troca dos produtos que forem recusados pela Administração, devido ao não atendimento às especificações exigidas no certame ou por vícios e/ou defeitos identificados, sem qualquer ônus para o MUNICIPIO, no prazo máximo de 10 (dez) corridos, contados do recebimento da notificação por parte do MUNICIPIO;
Efetuar a entrega dos bens e a emitir nota fiscal nas quantidades e descrições solicitadas, conforme estabelecido na nota de empenho;
Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência.

CONDIÇÕES GERAIS.

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

DA ENTREGA

Os produtos deverão ser entregues no **Município de Santana do Matos/ RN**, na sede da secretaria solicitante, e em até 20 (vinte) dias do recebimento da **AUTORIZAÇÃO DE COMPRA**, a ser encaminhada através do **e-mail: comprassm17@gmail.com**, através do qual serão contados dos prazos para entrega e consequente abertura de processos administrativos de punição, nas quantidades, locais, dias e horários indicados

no momento da solicitação, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, fretes, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do **fornecimento**.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02(duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Santana do Matos/RN, 01 fevereiro de 2024.

Municipio De Santana Do Matos	Movep Móveis LTDA
CNPJ: 08.110.439/0001-89	CNPJ nº 11.794.876/0001-73
MARIA ALICE SILVA	***FRANCISCO HELIO LEITE DE OLIVEIRA***
CPF: 597. 533.074-20	CPF: 240.680.802-59
Prefeita	Representante

TESTEMUNHAS:

1	2 .....
CPF nº	CPF nº .....

Publicado por:
Anderson Plinyo de Sousa Silva
Código Identificador:2E7F550B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO

A Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças do Município de Santana do Matos/RN, através do Setor de Compras, torna pública a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO,** a qual poderá ser fornecida em até cinco (05) dias após a publicação desta na imprensa oficial do Município – FEMURN, na sede da Prefeitura Municipal, situada na Rua Manoel Américo de Carvalho, 56, das 07:00 às 13:00 horas, de segunda a sexta-feira, ou pelo **e-mail: comprassm17@gmail.com** até às 18h do dia do prazo final.

ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QNT.
1	ALÇA PARA CABO DE 35MM	UND	25
2	ALÇA PARA CABO DE 16MM	UND	25
3	ALÇA PARA CABO DE 25MM	UND	25
4	ARRUELA QUADRADA 50 X 50	UND	50
5	BASE PARA RELÉ FOTOCÉLULA	UNID	200
6	BOCAL SOQUETE DE PORCELANA E-27	UNID	150
7	BRAÇO PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA METRO	UNID	100
8	CABO DE COBRE FLEXÍVEL 1,5MM 750V COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO	MTS	200
9	CABO DE COBRE FLEXÍVEL 2,5MM 750V COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO	MTS	600
10	CABO DE COBRE FLEXIVEL 4.0MM 750V COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO	MTS	850
11	CABO DE COBRE FLEXIVEL 6.0MM 750V COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO	MTS	500
12	CABO DE COBRE RÍGIDO 6MM	MTS	100
13	CABO DE COBRE RÍGIDO 10MM	MTS	100
14	CABO MULTIPLEXADO DE 2X25 DE ALUMÍNIO COM CERTIFICADO DO INMETRO	MTS	200
15	CABO MULTIPLEXADO DE 4X16 DE ALUMÍNIO COM CERTIFICADO DO INMETRO	MTS	100
16	CABO MULTIPLEXADO DE 4X35 DE ALUMÍNIO COM CERTIFICADO DO INMETRO	MTS	100
17	CABO MULTIPLEXADO MONO 16MM COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO	MTS	100
18	CABO PP 2X6MM	MTS	100
19	CABO PP 3X2.5MM	MTS	100
20	CABO PP 2X1,5MM	MTS	100
21	CABO PP 2X2,5MM	MTS	250
22	CABO PP 2X4MM	MTS	100
23	CABO PP 3X10 MM 750V	MTS	100
24	CABO PP 4X2.5MM PR 750V	MTS	100
25	CAIXA DE MEDIÇÃO MONOFASICA RESIDENCIAL	UND	8
26	CAIXA DE MEDIÇÃO PADRÃO ILUMINAÇÃO PÚBLICA	UND	4
27	CAIXA DE MEDIÇÃO TRIFASICA RESIDENCIAL	UND	6
28	CAPACETE DE SEGURANÇA CLASSE B, COM CASCO DE ABA FRONTAL TIPO II, MOLDADO EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE. SUSPENSÃO COM QUATRO OU SEIS PONTOS DE FIXAÇÃO, CONFECCIONADA COM DUAS OU TRÊS TIRAS DE TECIDO, CARNEIRA EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, COM REGULAGEM ATRAVÉS DAS SUSPENSÕES AJUSTE SIMPLES, CATRACA, AJUSTE FÁCIL OU SECURE FIT. POSSUI TIRA DE ABSORÇÃO DE SUOR REMOVÍVEL, LAVÁVEL E SUBSTITUÍVEL, FIXADA À CARNEIRA ATRAVÉS DE 6 PONTOS. O CASCO DEVE POSSUIR DUAS FENDAS LATERAIS, PODENDO ACOMODAR ABAFADORES E VISEIRAS. O CAPACETE DEVE POSSUIR A OPÇÃO DE UTILIZAR UMA TIRA JUGULAR COSTURADA NA CARNEIRA OU ACOPLADA AO CASCO, ATRAVÉS DE DOIS OU TRÊS ORIFÍCIOS NAS VERSÕES ELÁSTICA OU EM TECIDO. O CASCO DEVE POSSUIR A OPÇÃO DA TIRA REFLETIVA E INDICADOR DE VIDA ÚTIL. COR LARANJA. "ESTE EQUIPAMENTO DEVERÁ APRESENTAR O SELO DE MARCAÇÃO DO INMETRO."	UND	2
29	CHAVE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA 2X30 COM PROTEÇÃO	UNID	5
30	CHAVE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA 2X60 EXATRON COM PROTEÇÃO	UNID	5
31	CINTO + TALABARDE DE POSICIONAMENTO EM POSTE. ELETRICISTA - COM 3 (TRÊS) PONTOS DE ANCORAGEM, CONFECCIONADO EM FITAS DE MATERIAL POLIÉSTER. ACOLCHOADO NA CINTURA. POSSUI NO MÍNIMO 3 ARGOLAS EM "D", SENDO DUAS LOCALIZADAS NA LATERAL DO CINTURÃO PARA POSICIONAMENTO E UMA DORSAL	UND	2

	COMO PONTO DE ANCORAGEM E PROTEÇÃO CONTRA QUEDAS. QUE COTENHA 5 FIVELAS DE ENGATE RÁPIDO, SENDO DUAS PARA AJUSTE DAS PERNAS, DUAS PARA AJUSTE DA PARTE SUPERIOR DO CINTO E UMA PARA CONEXÃO E AJUSTE DE CINTURA. POSSUI DUAS ALÇAS FRONTAIS NA ALTURA DO PEITO PARA PONTO DE ANCORAGEM CONTRA QUEDA.		
32	CONECTOR PERFURANTE CPD 10/95	UNID	100
33	CONECTOR PERFURANTE CPD 16/95	UNID	100
34	DISJUNTOR MONOFASICO DE 16A	UND	35
35	DISJUNTOR MONOFASICO DE 40A	UND	35
36	DISJUNTOR MONOFASICO DE 50A	UND	25
37	DISJUNTOR TRIFASICO DE 150A	UND	5
38	DISJUNTOR TRIFASICO DE 50A	UND	25
39	DISJUNTOR TRIFASICO DE 70A	UND	25
40	FIO PARALELO DE COBRE FLEXÍVEL 1,5MM	MTS	500
41	FITA ISOLANTE ALTA TENSÃO 3M - AUTO FUSÃO 19MM X 10M	UND	45
42	FITA ISOLANTE ALTA TENSÃO 3M - AUTO FUSÃO 19MM X 20M	UND	45
43	FITA ISOLANTE PRETA 10 M X 19 M	UND	50
44	HASTE TERRA GROSSA 5/8 1,40MT	UNID	5
45	HASTE TERRA GROSSA 5/8 1,50MT	UNID	5
46	LÂMPADA LED IP66 BULBO BRANCO FRIO 6500K SOQUETE E-27 POTÊNCIA 50W-TIPO LÂMPADA LED,FORMATO BULBO,POTÊNCIA 50W,BIVOLT,BASE E-27 MARCA FLC,OSRAM PHILIPS OU SIMILAR	UNID	500
47	LÂMPADA LED IP66 BULBO BRANCO FRIO 6500K SOQUETE E-27 POTÊNCIA 100W-TIPO LÂMPADA LED,FORMATO BULBO,POTÊNCIA 100W,BIVOLT,BASE E-27 MARCA FLC,OSRAM PHILIPS OU SIMILAR	UNID	150
48	LUMINÁRIA LED TIPO PÉTALA 100W	UNID	10
49	LUMINÁRIA LED TIPO PÉTALA 150W	UNID	10
50	LUMINARIA PÚBLICA ABERTA 250W W-27	UNID	100
51	LUVA PARA ELETRICISTA 0 5KV 1000V	UNID	10
52	OLHAL COM ROSCA	UND	50
53	OLHAL SEM ROSCA	UND	50
54	PARAFUSO COM PORCA QUADRADA 200/16MM P/ARM	UNID	50
55	PARAFUSO PADRÃO ILUMINAÇÃO PÚBLICA 10CM	UNID	50
56	PARAFUSO PADRÃO ILUMINAÇÃO PÚBLICA 20CM	UND	100
57	REFLETOR LED 200W SUPER BRANCO BIVOLT IP 66 PROVA DE ÁGUA	UNID	100
58	REFLETOR LED 400W SUPER BRANCO BIVOLT IP 66 PROVA DE ÁGUA	UND	30
59	RELÉ FOTOCELULA 1000W NF	UNID	210

O prazo de validade desta proposta é de 60 **(sessenta) dias** contados a partir da data da entrega do orçamento.

Declaro de que todos os elementos (tributos, seguros, mão de obra, combustível, depreciação do veículo etc.) que incidam ou venham a incidir sobre os preços ofertados, estão inclusos no preço ora ofertados

Santana do Matos/RN, 08 de Fevereiro de 2024.

EDILA ROBERTA DA SILVA ROCHA
Setor de Compras

Publicado por:
Edila Roberta da Silva Rocha
Código Identificador:0366EBCC

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ENVIO DE COTAÇÃO DE PREÇO

O Município de Santana do Seridó através da Prefeitura Municipal, solicita de empresas interessadas e do ramo de ELETRODOMÉSTICOS, MÓVEIS E ELETRÔNICOS, O ENVIO DE COTAÇÃO DE PREÇOS em caráter de **URGÊNCIA** de acordo com a planilha para o objeto abaixo descrito. As cotações deverão ser elaboradas em papel timbrado, datadas e assinadas pelo representante da empresa interessada, e enviadas digitalizadas no prazo máximo de até (08) oito dias, a partir da data desta publicação para o e-mail: cotacoes.santanadoserido@outlook.com, ou entregues presencialmente em horário 07h e 30min às 13h e 30min na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Av. Zezé Aprígio, 173, centro, Santana do Seridó/RN, Cep: 59.350-000. Informações (84)3476-0014.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VL.UNT	VL.TOTAL
1	BATEDEIRA ELÉTRICA Especificação: com no mínimo 01 par de batedores de aço inox inclusos, capacidade total de no mínimo 4 litros, quatro velocidades e também função turbo, tigela com material de polipropileno e potência de no mínimo 500W, cor a definir com a contratante, com voltagem de 220v ou bivolt, com garantia mínima estipulada pelo fabricante inclusa.	12	UNIDADE		R$ -
2	LIQUIDIFICADOR TURBO Especificação: potência de no mínimo 900W, copo com capacidade de no mínimo 2,6 litros, quatro velocidades, facas integradas ao copo que impede vazamentos, tampa com sobre tampa e base antiderrapante e porta fio, cor a definir com a contratante, com voltagem de 220v ou bivolt, com garantia mínima estipulada pelo fabricante inclusa.	19	UNIDADE		R$ -
3	VENTILADOR DE COLUNA Especificação: com no mínimo 6 pás na hélice, 40 cm de diâmetro, 3 velocidades, grades aerodinâmicas e seguras, oscilação horizontal de 80 graus, inclinação vertical regulável, coluna desmontável, eficiência energética no mínimo A, cor a definir com a contratante, com voltagem de 220v ou bivolt, com garantia mínima estipulada pelo fabricante inclusa.	15	UNIDADE		R$ -
4	VENTILADOR DE MESA TURBO Especificação: com no mínimo 6 pás na hélice, 3 velocidades oscilação na horizontal e na vertical, 40cm de diâmetro e uma oscilação horizontal de 80 graus, grades aerodinâmicas e seguras, cor a definir com a contratante, com voltagem de 220v ou bivolt, com garantia mínima estipulada pelo fabricante inclusa.	13	UNIDADE		R$ -
5	GRILL/SANDUICHEIRA RETANGULAR Especificação: com no mínimo grelhas duplas onduladas e antiaderentes que aqueça rapidamente e possa grelhar os alimentos dos dois lados sem adição de óleo ou manteiga, alça isotérmica com trava de fechamento e lâmpada piloto, no mínimo 750W de potência, controle de temperatura automático, pés antiaderentes, roteção lateral, cor a definir com a contratante, com voltagem de 220v ou bivolt, com garantia mínima estipulada pelo fabricante inclusa.	18	UNIDADE		R$ -
6	CADEIRA TIPO SECRETÁRIA SEM BRAÇOS Especificação: giratória, com regulagem de altura, sem braço, com rodinhas, em tecido preto, espuma injetável para assento e encosto, peso médio suportado de no mínimo 110 kg, na cor preta, com garantia mínima estipulada pelo fabricante inclusa.	69	UNIDADE		R$ -
7	CADEIRA GIRATÓRIA TIPO PRESIDENTE COM BRAÇOS Especificação: estrutura no mínimo em aço	14	UNIDADE		R$ -

	cromado, estofado revestido em no mínimo em PU e a espuma de alta densidade no assento, apoio alto, encosto prolongado para melhor apoio da cabeça, assento amplo, estofado revestido em no mínimo em PU, assento macio com espuma de alta densidade que oferece mais durabilidade e comodidade, regulagem de altura à gás, com regulagem e trava, base giratória, apoio para braços, peso médio suportado de no mínimo 120 kg, na cor preta, com garantia mínima estipulada pelo fabricante inclusa.				
8	LONGARINA DE 3 LUGARES Especificação: cadeira de espera tipo longarina com assentos em no mínimo polipropileno e base fixa, sendo a base fixa no mínimo duplo aço carbono, encosto e assentos em PP, estrutura em aço carbono, formato anatômico, peso recomendado de 130kg por assento, cor a definir com a contratante, com garantia mínima estipulada pelo fabricante inclusa.	41	UNIDADE		R$ -
9	CADEIRA SECRETÁRIA PÉ PALITO FIXA TECIDO Especificação: assento e encosto com espuma injetada de no mínimo 34 mm, revestido em material de alta qualidade, estrutura em aço carbono com pintura eletrostática a pó, garantindo maior durabilidade e qualidade, peso recomendado de 110 kg. Dimensões aproximadas mínimas de altura: 85 cm, altura encosto: 36 cm, largura assento: 43 cm, profundidade assento: 39 cm, peso líquido aproximado do produto de 4 kg, com garantia mínima estipulada pelo fabricante inclusa.	65	UNIDADE		R$ -
10	PROCESSADOR DE ALIMENTOS ELÉTRICO Especificação: capacidade de no mínimo 500ml, potência mínima de 250W , design vertical que ocupe menos espaço nas cozinhas, todos os acessórios inclusos, pés antiderrapantes, funções: processar, cortar, misturar, picar, triturar, cor a definir com a contratante, com voltagem de 220v ou bivolt, com garantia mínima estipulada pelo fabricante inclusa.	4	UNIDADE		R$ -
11	BEBEDOURO TIPO COLUNA GARRAFÃO Especificação: Refrigeração por compressor, termostato frontal com controle gradual de temperatura que controla a temperatura da água gelada, com no mínimo incluso o sistema Easy Open removível fazendo a abertura automática do lacre do garrafão, alças laterais que facilitem o transporte e deslocamento para limpeza, aparador de água removível, facilitando a limpeza do aparador e a retirada do excesso de água, reservatório de água vedado, garantindo a qualidade da água do garrafão. Reservatório de água gelada no mínimo de 1,8 L, suportando galões de até 20 litros, com voltagem de 220v ou bivolt, cor a definir com a contratante, com garantia mínima estipulada pelo fabricante inclusa.	21	UNIDADE		R$ -
12	REFRIGERADOR 240 LITROS HORIZONTAL UMA PORTA Especificação: com no mínimo tipo de degelo cycle defrost, capacidade mínima de 240 litros, uma porta, possuir freezer superior, no mínimo eficiência energética A, contando com no mínimo iluminação interior, porta-latas, porta-ovos, gaveta multiuso, gaveta de vegetais e prateleiras, capacidade do freezer de no mínimo 25 litros, cor a definir com a contratante, com voltagem de 220v ou bivolt, com garantia mínima estipulada pelo fabricante inclusa.	6	UNIDADE		R$ -
13	FOGÃO DE PISO COM 4 BOCAS Especificação: a gás e acendimento automático, capacidade do forno mínima de 47L, com no mínimo prateleiras, trava de segurança, painel aprovado pelo inmetro e selo procel inclusos, com voltagem de 220v ou bivolt, no mínimo mesa em aço inox e botões removíveis, cor a definir com a contratante, com garantia mínima estipulada pelo fabricante inclusa.	8	UNIDADE		R$ -
14	BEBEDOURO INDUSTRIAL 04 TORNEIRAS Especificação: com no mínimo corpo e estrutura em aço inox, 04 torneiras plásticas de alta vazão geladas, aparador de água (pingadeira) em plástico de alta resistência, serpentina em aço inox (interna), reservatório em polipropileno atóxico, isolamento térmico em EPS, boia controladora do nível de água, certificado pelo INMETRO, baixo consumo de energia, termostato com 7 níveis para controle de temperatura, gás ecológico R134A, refrigeração por compressor que garante maior eficiência, capacidade de armazenamento de no mínimo 200 litros de água, com voltagem de 220v ou bivolt, com garantia mínima estipulada pelo fabricante inclusa.	4	UNIDADE		R$ -
15	ARMÁRIO DE AÇO Especificação: medindo no mínimo 1,98 x 0,90 x 0,40 (altura, largura e profundidade), com no mínimo 02 portas, com chave e 04 prateleiras, capacidade por prateleira no mínimo de 35 kg (bem distribuídos), sistema de fechamento através de fechadura tipo Yale, 2 portas com 1 veneziana para ventilação e 1 reforço interno por porta, cor a definir com a contratante, com garantia mínima estipulada pelo fabricante inclusa.	9	UNIDADE		R$ -
16	ARQUIVO DE AÇO Especificação: com no mínimo 4 gavetas para pasta suspensa, gavetas que deslizam sobre patim de nylon, fechamento por chave, espessura de no mínimo chapa 26 (0,40mm) ou similar, puxador de plástico poliuretano. Cada gaveta suporta até no mínimo 18 kg, produto com fosfatização a ferro e pintura eletrostática a pó, acompanha pés reguláveis de plástico, cor a definir com a contratante, com garantia mínima estipulada pelo fabricante inclusa.	10	UNIDADE		R$ -
17	MESA DE APOIO EM POLIPROPILENO (PLÁSTICA) Especificação: resistente, certificada pelo Inmetro, empilhamento fácil após uso, quadrada, em média 70x70 cm, pesando em média 4 kg, na cor branca, com garantia mínima estipulada pelo fabricante inclusa.	57	UNIDADE		R$ -
18	CADEIRAS EM POLIPROPILENO (PLÁSTICAS) Especificação: sem braço, na cor branca, uso adulto, suporte mínimo de 140kg, certificada pelo Inmetro, empilhamento fácil após uso, facilidade de limpeza e resistência a condições climáticas adversas, na cor branca, com garantia mínima estipulada pelo fabricante inclusa.	342	UNIDADE		R$ -
19	REFRIGERADOR DUPLEX HORIZONTAL 375 L Especificação: com capacidade liquida de armazenamento de no mínimo 375 l, contendo no mínimo internamente descongelamento automático, prateleiras na porta do freezer, prateleiras da porta removíveis e reguláveis, porta-laticínios, porta-ovos, removíveis e empilháveis, gaveta de legumes, iluminação interna, dreno para descongelamento, cor a definir com a contratante, com voltagem de 220v ou bivolt, com garantia mínima estipulada pelo fabricante inclusa.	4	UNIDADE		R$ -
20	FOGÃO DE PISO COM 06 BOCAS Especificação: a gás e acendimento automático, capacidade do forno mínima de 95L, com no mínimo prateleiras, trava de segurança, painel aprovado pelo inmetro e selo procel inclusos, com voltagem de 220v ou bivolt, , no mínimo mesa em aço inox e botões removíveis, cor a definir com a contratante, com garantia mínima estipulada pelo fabricante inclusa.	4	UNIDADE		R$ -
21	SMART TV LED 32 POLEGADAS Especificação: com tela LED de no mínimo 32 polegadas e resolução HD, com no mínimo conectividade Wi-Fi Direct, 2 Entradas HDMI - 1 Entrada USB - 1 Ethernet – 1 Saída de Áudio Digital - 1 Entrada de RF, com voltagem de 220v ou bivolt, com garantia mínima estipulada pelo fabricante inclusa.	11	UNIDADE		R$ -
22	MICROONDAS DE MESA Especificação: com no mínimo 30L de capacidade e 10 potências, com timer, display digital, relógio, luz interna, prato giratório, teclas pré-programadas, trava de segurança, material em aço, vidro e plástico, cor a definir com a contratante, com voltagem de 220v ou bivolt, com garantia mínima estipulada pelo fabricante inclusa.	8	UNIDADE		R$ -
23	VENTILADOR DE PAREDE Especificação: com no mínimo 60 cm de diâmetro, 03 hélices, oscilante de parede, grade aço, bivolt, silencioso e econômico, protetor térmico, motor com 2 rolamentos, cor a definir com a contratante, com garantia mínima estipulada pelo fabricante inclusa.	11	UNIDADE		R$ -
24	FERRO ELÉTRICO A SECO Especificação: com no mínimo poupa botões em toda lateral do ferro, controle de temperatura frontal, cabo anatômico com giro de 360°, base em alumínio polido, cor a definir com a contratante, com voltagem de 220v ou bivolt, com garantia mínima estipulada pelo fabricante inclusa.	13	UNIDADE		R$ -
25	FERRO ELÉTRICO A VAPOR Especificação: com no mínimo base em alumínio antiaderente, sistema autolimpante, poupa botões em toda a lateral do ferro, cabo anatômico com giro 360°, ajuste de intensidade de vapor, reservatório de no mínimo125Ml, cor a definir com a contratante, com voltagem de 220v ou bivolt, com garantia mínima estipulada pelo fabricante inclusa.	3	UNIDADE		R$ -
26	CAIXA DE SOM TORRE Especificação: com no mínimo RMS de 1000w, função karaokê, regulagem de graves e agudos, função Bluetooth, com voltagem de 220v ou bivolt, amplificador digital, com controle remoto, material da caixa em madeira, controle de eco, microfone prioridade, ajuste de delay do microfone, entrada e saída RCA, leitura de arquivos por pasta, formatos de áudio suportados de no mínimo MP3, WAVE e WMA. Com no mínimo inclusas as referidas conexões e entradas: Conexões: 01 x Entrada RCA (mínimo ou similar), 01 x Saída RCA (mínimo ou similar), 02 x Entrada microfone ou Guitarra (P10) (mínimo ou similar), 01 x Entrada USB - Reprodução MP3 (mínimo ou similar), 01 x Entrada Cartão de Memória (mínimo ou similar) Itens Inclusos: 01 Caixa de Som, 01 Controle Remoto, 01 Cabo Carregador, 01 Manual do utilizador e 02 Microfone com fio (mínimo), com garantia mínima estipulada pelo fabricante inclusa.	8	UNIDADE		R$ -
27	BEBEDOURO INDUSTRIAL 02 TORNEIRAS Especificação: Bebedouro industrial, corpo e estrutura em aço inox, pés reguláveis, 02 torneiras, aparador de água (pingadeira em aço inox), serpentina em aço inox, reservatório em polipropileno atóxico, isolamento térmico em EPS, boia controladora do nível de água, tomada de 03 pinos conforme norma da ABNT, certificado pelo INMETRO, termostato com 07 níveis para controle de temperatura, gás ecológico R134A, refrigeração por compressor, capacidade de armazenamento de no mínimo 50 litros de água gelada, com voltagem de 220v ou bivolt, com garantia mínima estipulada pelo fabricante inclusa.	2	UNIDADE		R$ -
28	BEBEDOURO COLUNA PRESSÃO AÇO INOX Especificação: modelo tradicional de bebedouro de pressão, confeccionado no mínimo em aço inox, permitindo a fácil adaptação em ambientes onde há grande circulação de pessoas- torneira (copo e jato) em latão cromado, com regulagem de jato d`água, ralo sifonado, barra o mau cheiro, tampa no mínimo em aço inox polido e base em material injetados, controle manual da temperatura da água com regulagem externa, com no mínimo filtro de água com carvão ativado impregnado com prata,	5	UNIDADE		R$ -

	impedindo a proliferação de microorganismos, eliminando sabor e odor de cloro e reduzindo a quantidade de cloro, grau de proteção no mínimo ipx4, peso mínimo de 30 kg, com voltagem de 220v ou bivolt, com garantia mínima estipulada pelo fabricante inclusa.				
29	BEBEDOURO TIPO BANCADA GARRAFÃO Especificação: Refrigeração por compressor, termostato frontal com controle gradual de temperatura que controla a temperatura da água gelada, com no mínimo incluso o sistema Easy Open removível fazendo a abertura automática do lacre do garrafão, alças laterais que facilitem o transporte e deslocamento para limpeza, aparador de água removível, facilitando a limpeza do aparador e a retirada do excesso de água, reservatório de água vedado, garantindo a qualidade da água do garrafão. Reservatório de água gelada no mínimo de 1,8 L, suportando galões de até 20 litros, com voltagem de 220v ou bivolt, cor a definir com a contratante, com garantia mínima estipulada pelo fabricante inclusa.	3	UND		R$ -
30	CADEIRA CAIXA ALTA Estrutura Giratória Em Aço Pintado Na Cor Preto. Com Capacidade Para Ate 110 Kilos. Revestimento Em Corano Com Espuma Injetada De Alta Densidade. Contra Capa Em Tecido Polipropileno No Assento E Encosto. Altura Assento Max(760mm) / Min(660mm) Dimensões Assento Larg(430mm) Prof(390) Dimensões Encosto Larg(390mm) Alt(290).	1	UND		R$ -
31	CAIXA DE SOM PORTATIL Com bluetooth, bivolt, cor preto, em polipropileno 150w, medindo: 21,4 x 40 x 28,5 cm, 1,05 g, com certificado da anatel,que seja compatível com notebook, tablete e smartphone, tenha porta usb, amplificação alto-falante, que acompanhe manual e carregador.	13	UND		R$ -
32	CAIXA DE SOM ATIVA AMPLIFICADOR 480w Usb, com Sistema multimídia MP3, conexão via cabo USB, equalização de duas bandas (bass e treble) para sistema multimídia, regulador de Line Level, regulador Input Level, Bi-volt 110/220v, botão Power, entrada RCA, saída line XLR, entrada XLR com botão para opção Line ou Mic, entrada de cartão SD, recursos em MP3: Repeat, Random, entre outros, visor LCD, refrigeração no dissipador com cooler externo, controle remoto frontal, gabinete em plástico reforçado, dimensões (L×C×A): 47×38,5×67cm, encaixe inferior para pedestal: Ø3,5cm × 7cm de profundidade, peso líquido: 22,5kg, Sistema: Full Range ativo de duas vias, Woofer: 15", Driver de titânio: 1.75", Potência RMS: 480W, Impedância: 4 ohms, Alcance de frequência: 50Hz–18KHz, Sensibilidade: 94dB (±2dB), Conector: XLR/6.35mm/RCA, Nível de entrada mic: =5mV, Nível de saída/Entrada Line: 250mV	2	UND		R$ -
33	FREEZER VERTICAL 231 LITROS, Degelo Manual, 1 Porta, Classificação Energética/Inmetro A+, Frequência 60 Hz, medindo: 61,6 x 153,9 x 69,1cm, contendo: 4 Cestos e 1 Gaveta, com pés ajustáveis, cor branco e garantia de 12 meses	1	UND		R$ -
34	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL Baixa rotação, fecho de segurança, potência 368w, cap. 8l, 220v, em alumínio, medindo: 47 x 26 x 43 cm, 10,7 quilogramas.	1	UND		R$ -
35	MESA DOBRÁVEL 1.80M Feita em Polietileno alta densidade, super resistente com travamento central e lateral com alça para transporte.	3	UND		R$ -
36	MESA REDONDA Medindo 1,20, confeccionado em madeira mdp bp de 15mm de espessura revestido em ambas as faces com laminado melamínico na cor cc-cinza cristal com o acabamento das bordas com perfil de pvc flexível arredondado a 180 graus na cor cinza, pés confeccionados em aço com tratamento antiferrugem e pintura eletrostática na cor cinza com almofadas de madeira mdp bp na cor cinza entre as colunas dos pés.	2	UND		R$ -
37	MESA EM MDP 40 MM Com acabamento de Bordas em ABS de 1mm, MEDINDO: 78 cm (alt) x 360 cm (larg) x 110 cm (prof), na cor cinza.	1	UND		R$ -
38	MESA PARA ESCRITORIO RETANGULAR, com 2 gavetas e tampo reto medindo 1,21x0,61mx75 confeccionado em madeira mdp bp de 15mm de espessura revestido em ambas as faces com laminado melamínico na cor cinza com o acabamento das bordas com perfil de pvc flexível arredondado a 180 graus na cor cinza, com 01 gaveteiro fixo com 02 gavetas com puxadores e chaves com tranca simultâneas, com os pés confeccionados em aço com tratamento antiferrugem e pintura eletrostática na cor cinza com almofadas de madeira mdp bp.	6	UND		R$ -
39	MESA PARA ESCRITÓRIO, MODELO DELTA, EM L Estação de Trabalho com 2 gavetas, com puxadores e chaves com tranca simultânea, medindo: 1,20m x1,20m com 60cm de profundidade nas laterais, Confeccionada em madeira MDP 15 mm, acabamento em perfil pvc duas abas 16mm a volta toda do tampo, pés em tubo 50x30 com pintura epóxi com 2 colunas, pé de Canto tipo Tubo com pintura epóxi (com furação para passar fios por dentro do pé!), pés niveladores, cor cinza.	2	UND		R$ -
40	FRITADEIRA SEM ÓLEO AIR FRYER 5L Preto/Inox, 1900W, 220V, em Polipropileno (PP) Controlo de temperatura, Desligamento automático, medindo: ?36 x 28,5 x 33 cm, 4,85 Quilogramas e garantia de 12 meses.	2	UND		R$ -
				TOTAL	R$ -

Santana do Seridó/RN, 08 de fevereiro de 2024

SÉRGIO FERREIRA DE MACEDO
Equipe de apoio

Publicado por:
Sérgio Ferreira de Macedo
Código Identificador:809EC135

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ENVIO DE COTAÇÃO DE PREÇO

O Município de Santana do Seridó através da Prefeitura Municipal, solicita de empresas interessadas e do ramo de CERTFICADOS DIGITAIS, O ENVIO DE COTAÇÃO DE PREÇOS em caráter de **URGÊNCIA** de acordo com a planilha para o objeto abaixo descrito. As cotações deverão ser elaboradas em papel timbrado, datadas e assinadas pelo representante da empresa interessada, e enviadas digitalizadas no prazo máximo de até (06) seis dias, a partir da data desta publicação para o e-mail: cotacoes.santanadoserido@outlook.com, ou entregues presencialmente em horário 07h e 30min às 13h e 30min na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Av. Zezé Aprígio, 173, centro, Santana do Seridó/RN, Cep: 59.350-000. Informações (84)3476-0014.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VL.UNT	VL.TOTAL
1	CERTIFICADO DIGITAL E-CNPJ MODELO A3 (CERTIFICADO VÁLIDO POR TRÊS ANOS SEM MÍDIA FÍSICA).	1	UND		R$ -
2	CERTIFICADO DIGITAL E-CNPJ MODELO A3 (CERTIFICADO VÁLIDO POR TRÊS ANOS COM MÍDIA FÍSICA).	6	UND		R$ -
				TOTAL	R$ -

Santana do Seridó/RN, 08 de fevereiro de 2024

SÉRGIO FERREIRA DE MACEDO
Equipe de Apoio

Publicado por:
Sérgio Ferreira de Macedo
Código Identificador:B9B2099D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO ATUALIZADA DE Nº 007/2024

O MUNICIPIO DE SANTANA DO SERIDO por intermédio da Prefeitura Municipal de Santana do Seridó, com sede na Av. Zezé Aprígio, Nº 173 – CENTRO – CEP: 59350-000, na cidade de **Santana do Seridó** / **RN**, inscrito no CNPJ sob o nº 08.088.247/0001-13, neste ato representado pelo GESTOR o Sr **HUDSON PEREIRA DE BRITO**, portador da Carteira de Identidade nº 2848618, expedida pela SSP/RN, e CPF nº 155.925.454-87, denominado ÓRGÃO GERENCIADOR considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº **053/2023**, processo administrativo n.º 3.547/2023 e a empresa JOSEILTON DE SOUZA AZEVEDO ME**,** com sede a R FLORISVALDO PEREIRA DE ARAUJO, 21 , CENTRO, SAO JOSE DO SABUGI/PB, CEP: 58610-000, inscrito no CNPJ sob o nº 26.609.320/0001-37, neste ato representado pelo seu representante o Sr. JOSEILTON DE SOUZA AZEVEDO, portadora do CPF nº 023.855.734-07, denominado FORNECEDOR BENEFICIÁRIO, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as parte s às normas constantes na Lei nº 14.133, 78, inciso IV e art. 109 do Decreto Municipal nº 1032/2022, em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO.

A presente Ata tem por objeto Registro de Preço para Aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis, Pregão Eletrônico nº 053/2023, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Fornecedor: JOSEILTON DE SOUZA AZEVEDO ME						
CNPJ: 26.609.320/0001-37	Telefone: (83) 99609-3132			Email:JOSEILTONAZEVEDO@YAHOO.COM.BR		
Endereço: R FLORISVALDO PEREIRA DE ARAUJO, 21 , CENTRO, SAO JOSE DO SABUGI/PB, CEP: 58610-000						
Representante: : JOSEILTON DE SOUZA AZEVEDO , portadora do CPF nº 023.855.734-07						
Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R$)	Vlr. Total(R$)
7	0004847 - BISCOITO SALGADO TIPO CREAM CRACKER, AMANTEIGADO - SEM UMIDADE, SECO E CROCANTE. CAIXA COM 20 PACOTES DE 400G CADA, ENVOLTO EM PLÁSTICO, TRANSPARENTE E RESISTENTE, FECHADO A VÁCUO. CONTER SUA COMPOSIÇÃO QUÍMICA E NÃO APRESENTAR FURO NO INVÓLUCRO. INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS POR PORÇÃO DE 30G (6 BISCOITOS) VALOR ENERGÉTICO 132KCAL CARBOIDRATOS 21G PROTEÍNAS 1,5G GORDURAS TOTAIS 4G GORDURAS SATURADAS 0,8G SEM GORDURAS TRANS. REEMBALADO EM CAIXA DE PAPELÃO. APRESENTAR PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 06 MESES. MARCA DE REFERÊNCIA: VITARELLA OU SIMILAR.	SUPRADELLY	Caixa	178,00	78,990	14.060,22
17	0004851 - EXTRATO DE TOMATE TRADICIONAL – COM 340 GRAMAS, DEVE ESTAR ISENTO DE FERMENTAÇÃO E DE INDICADORES DE PROCESSAMENTO DEFEITUOSO. SEM CORANTES ARTIFICIAIS, ISENTO DE SUJIDADES E FERMENTAÇÃO. NÃO DEVEM SOLTAR AR COM CHEIRO AZEDO OU PODRE, QUANDO ABERTOS, NÃO DEVEM APRESENTAR MANCHAS CLARAS OU ESCURAS E FERRUGEM, NA PARTE INTERNA. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 6 MESES A PARTIR DATA DE ENTREGA. MARCA DE REFERÊNCIA KERO OU SIMILAR.	JULIETA	UND	851,00	1,490	1.267,99
25	0001396 - LEITE EM PÓ INTEGRAL COM 200G EM SACHÊ - : EMBALAGENS ÍNTEGRAS SEM VAZAMENTO QUE CONTENHAM DATA DE VENCIMENTO DO PRODUTO E INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS. EMBALAGEM DE 200 GRAMAS TIPO ALMOFADA DE ALUMÍNIO E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E SIF PRAZO DE VALIDADE 06 MESES A 01 ANO. MARCA DE REFERÊNCIA: ITALAC OU SIMILAR	ITALAC	SACHÊ	2080,00	6,990	14.539,20
39	0001423 - BISCOITO DE LEITE 0% LACTOSE COM 275G - MARCA DE REFERÊNCIA TROPICAL MASSAS OU SIMILAR	3 DE MAIO	Pacote	760,00	7,990	6.072,40
68	0001392 - XERÉM DE MILHO COM 500GR REFERENCIA KERO KERO OU SIMILAR	PATOENSE	UNIDADE	86	2,39	205,54
VALOR GLOBAL						36.145,35

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.1 . Será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, nos termos do LEI 14.133/2021 e seguintes do Decreto Municipal nº 1032/2022.

VALIDADE DA ATA.

A validade da Ata de Registro de Preços será inicialmente de um ano possibilitando a prorrogação por igual período, seja até dois anos de vigência desde que comprovado o preço vantajoso, conforme dispõe o art. 84 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e art. 114 do Decreto Municipal nº 1032/2022.

REVISÃO E CANCELAMENTO.

A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O REGISTRO SERÁ CANCELADO QUANDO:

Descumprir as condições da ata de registro de preços;

Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:

Por razão de interesse público; ou
A pedido do fornecedor.

DAS PENALIDADES.

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.
É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, conforme art. 107, inciso X do Decreto Municipal nº 1032/2022, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes.
Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador, conforme art. 124, §7° do Decreto Municipal nº 1032/2022.

CONDIÇÕES GERAIS.

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram- se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, conforme art. 114, §1° do Decreto Municipal nº 1032/2022.

A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou compras com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas), vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

SANTANA DO SERIDÓ/RN**, 08 de fevereiro de 2024.**

Municipio De Santana Do Serido
CNPJ: 08.088.247/0001-13
HUDSON PEREIRA DE BRITO
Prefeito

JOSEILTON DE SOUZA AZEVEDO ME
CNPJ: 26.609.320/0001-37
Representante Legal

Publicado por:
Joelaine Carla Alves Dantas
Código Identificador:41325C4D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO ATUALIZADA Nº 009/2024

O MUNICIPIO DE SANTANA DO SERIDO por intermédio da Prefeitura Municipal de Santana do Seridó, com sede na Av. Zezé Aprígio, Nº 173 – CENTRO – CEP: 59350-000, na cidade de **Santana do Seridó** / **RN**, inscrito no CNPJ sob o nº 08.088.247/0001-13, neste ato representado pelo GESTOR o Sr **HUDSON PEREIRA DE BRITO**, portador da Carteira de Identidade nº 2848618, expedida pela SSP/RN, e CPF nº 155.925.454-87, denominado ÓRGÃO GERENCIADOR considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº **054/2023**, processo administrativo n.º 3.551/2023 e a empresa **ADAILMA PEREIRA DUARTE DE SOUZA 08065380409,** com sede a **Rua Joao Batista dos Santos**, S/N, Box 4, Centro, na cidade de Santana do Seridó/RN, CEP 59.350-000, inscrito no CNPJ sob o nº **26.926.540/0001-94**, neste ato representado pela sua representante a Sra. ADAILMA PEREIRA DUARTE DE SOUZA, portadora do CPF nº 080.653.804-09, denominada FORNECEDOR BENEFICIÁRIO, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as parte s às normas constantes na Lei nº 14.133, 78, inciso IV e art. 109 do Decreto Municipal nº 1032/2022, em conformidade com as disposições a seguir:
DO OBJETO.

A presente Ata tem por objeto Registro de Preço para Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis, Pregão Eletrônico nº 054/2023, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Fornecedor: **ADAILMA PEREIRA DUARTE DE SOUZA 08065380409**		
CNPJ: 26.926.540/0001-94	Telefone: (84) 98862-0324	Email: **adailmaduarte7@gmail.com**
Endereço: Rua Joao Batista dos Santos, S/N, Box 4, Centro, Santana do Seridó/RN, CEP: 59.350-000		
Representante: ADAILMA PEREIRA DUARTE DE SOUZA, portadora do CPF nº 080.653.804-09		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R$)	Vlr. Total(R$)
1	0001108 - ABACATE DE TAMANHO REGULAR E GRANDE, DE 1ª QUALIDADE, COR E FORMAÇÃO UNIFORMES, COM POLPA INTACTA E FIRME, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE. PESO MÍNIMO DE 500G.	PRÓPRIA	Unidade	188,00	5,000	940,00
2	0001109 - ABACAXI SEM COROA - COM 70% DE MATURAÇÃO, SEM DANIFICAÇÕES FÍSICAS, CASCA INTEGRA. PESO POR UNIDADE DE APROXIMADAMENTE 1KG.	PRÓPRIA	Unidade	1.846	5,50	10.153,00
3	0001110 - ACEROLA IN NATURA - DE BOA QUALIDADE, FRESCA COM GRAU DE AMADURECIMENTO IDEAL PARA O CONSUMO E COM CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS MANTIDAS. ISENTO DE SUJIDADES, INSETOS, PARASITAS, LARVAS E CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS À SUPERFÍCIE EXTERNA. NÃO DEVE APRESENTAR QUAISQUER LESÕES DE ORIGEM FÍSICA, MECÂNICA OU BIOLÓGICA.	PRÓPRIA	QUILO	442,00	6,000	2.652,00
04	0001111 - BANANA PRATA COM 70% DE MATURAÇÃO, SEM DANIFICAÇÕES FÍSICAS, CASCA INTEGRA ISENTA DE SUBSTÂNCIAS TERROSAS, SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS, RESÍDUOS DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS, ODOR E SABOR ESTRANHO. PESO POR UNIDADE DE APROXIMADAMENTE 100G.	PRÓPRIA	QUILO	3.538	4,50	15.921,00
5	0001112 - CAJU DE BOA QUALIDADE, FRESCA, SEM APRESENTAR AVARIAS DE CASCA. ISENTO DE LESÕES DE ORIGEM FÍSICA, MECÂNICA OU BIOLÓGICA MATÉRIA TERROSA, SUJIDADES OU CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS À SUPERFÍCIE EXTERNA, LIVRE DE ENFERMIDADES, INSETOS, PARASITAS E LARVAS.	PRÓPRIA	QUILO	675,00	5,900	3.982,50
6	0001113 - GOIABA VERMELHA, FRUTO DE TAMANHO MÉDIO, FRESCO, DE VEZ(POR AMADURECER) APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM CARACTERÍSTICAS ÍNTEGRAS E DE PRIMEIRA QUALIDADE; LIMPO, LAVADO, COLORAÇÃO UNIFORME; ISENTO DE SUJIDADES, INSETOS, PARASITAS, LARVAS E CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS À SUPERFÍCIE EXTERNA. NÃO DEVE APRESENTAR QUAISQUER LESÕES DE ORIGEM FÍSICA, MECÂNICA OU BIOLÓGICA. PODENDO SER ORGÂNICO.	PRÓPRIA	QUILO	856	5,98	5.118,88
7	0001118 - MARACUJA IN NATURA, DE BOA QUALIDADE, FRESCA, SEM APRESENTAR AVARIAS DE CASCA. ISENTO DE LESÕES DE ORIGEM FÍSICA, MECÂNICA OU BIOLÓGICA MATÉRIA TERROSA, SUJIDADES OU CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS À SUPERFÍCIE EXTERNA, LIVRE DE ENFERMIDADES, INSETOS, PARASITAS E LARVAS.	PRÓPRIA	QUILO	885,00	8,300	7.345,50
8	0001121 - TOMATE MADURO DE BOA QUALIDADE GRAÚDO COM POLPA FIRME E INTACTA, ISENTO DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS; SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, RACHADURA E CORTES.	PRÓPRIA	QUILO	732,00	5,500	4.026,00
9	0001127 - POLPA DE MARACUJA - NATURAL, PACOTE COM 1KG - O PRODUTO DEVE SER PREPARADO COM FRUTAS SÃS, LIMPAS E ISENTAS DE PARASITOS E DE DETRITOS ANIMAIS OU VEGETAIS. NÃO DEVE CONTER FRAGMENTOS DAS PARTES NÃO COMESTÍVEIS DA FRUTA, NEM SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS À SUA COMPOSIÇÃO NORMAL, EXCETO AS PREVISTAS NESTA NORMA. SERÁ TOLERADA A ADIÇÃO DE SACAROSE EM PROPORÇÃO A SER DECLARADA NO RÓTULO. COM INFORMAÇÕES: NOME/CNPJ DO FABRICANTE, MARCA DO PRODUTO, PESO, COMPOSIÇÃO, DATA DE FABRICAÇÃO OU LOTE, PRAZO/DATA DE VALIDADE, NORMAS VIGENTES E REGISTROS NOS ÓRGÃOS COMPETENTES. VALIDADE MÍNIMA DE 3 MESES APÓS A DATA DE ENTREGA	ZIFRUT	QUILO	153,00	15,900	2.432,70
10	0001128 - POLPA DE MORANGO - NATURAL, PACOTE COM 1KG - O PRODUTO DEVE SER PREPARADO COM FRUTAS SÃS, LIMPAS E ISENTAS DE PARASITOS E DE DETRITOS ANIMAIS OU VEGETAIS. NÃO DEVE CONTER FRAGMENTOS DAS PARTES NÃO COMESTÍVEIS DA FRUTA, NEM SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS À SUA COMPOSIÇÃO NORMAL, EXCETO AS PREVISTAS NESTA NORMA. SERÁ TOLERADA A ADIÇÃO DE SACAROSE EM PROPORÇÃO A SER DECLARADA NO RÓTULO. COM INFORMAÇÕES: NOME/CNPJ DO FABRICANTE, MARCA DO PRODUTO, PESO, COMPOSIÇÃO, DATA DE FABRICAÇÃO OU LOTE, PRAZO/DATA DE VALIDADE, NORMAS VIGENTES E REGISTROS NOS ÓRGÃOS COMPETENTES. VALIDADE MÍNIMA DE 3 MESES APÓS A DATA DE ENTREGA	ZIFRUT	QUILO	100,00	15,500	1.550,00
11	0001133 - LEITE PASTEURIZADO TIPO C - PASTEURIZADO, NA EMBALAGEM DEVERÁ CONSTAR DATA DA FABRICAÇÃO DATA DE VALIDADE E NÚMERO DO LOTE DO PRODUTO. VALIDADE MÍNIMA DE 3 DIAS NA DATA DA ENTREGA. EMB. CONTENDO 1.000ML.	CLAN	Litro	940,00	4,000	3.760,00
12	0001148 - BATATA INGLESA - BATATINHA - FRESCAS DE ÓTIMA QUALIDADE, COMPACTA, FIRME DE COLORAÇÃO UNIFORME, AROMA, COR E SABOR TÍPICO DA ESPÉCIE, EM PERFEITO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO. NÃO SERÃO PERMITIDOS DANOS QUE LHE ALTEREM A CONFORMAÇÃO E APARÊNCIA. ISENTO DE: SUJIDADE, INSETOS, PARASITAS, LARVAS, RACHADURAS, CORTES E PERFURAÇÕES. PESO E TAMANHO PADRÃO.	PRÓPRIA	QUILO	650,00	6,540	4.251,00
13	0001150 - CEBOLA - APARÊNCIA FRESCA E SÃ, COLHIDAS AO ATINGIR O GRAU DE EVOLUÇÃO COMPLETO E PERFEITO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO. ISENTO DE DANOS E DEFEITOS DE NATUREZA FÍSICA OU MECÂNICA, TERRA ADERENTE, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS E DEFENSIVOS AGRÍCOLAS. PESO E TAMANHO PADRÃO.	PRÓPRIA	QUILO	824	5,00	4.120,00
14	0001151 - CENOURA - FRASCAS DE ÓTIMA QUALIDADE, COMPACTA, FIRME DE COLORAÇÃO UNIFORME, AROMA, COR E SABOR TÍPICO DA ESPÉCIE, EM PERFEITO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO. NÃO SERÃO PERMITIDOS DANOS QUE LHE ALTEREM A CONFORMAÇÃO E APARÊNCIA. ISENTO DE: SUJIDADE, INSETOS PARASITAS, LARVAS, RACHADURAS, CORTES E PERFURAÇÕES	PRÓPRIA	QUILO	763,00	6,600	5.035,80
15	0001153 - COENTRO - DE 40 GRAMAS, HORTALIÇA FRESCA, COM FOLHAS ÍNTEGRAS E DE PRIMEIRA QUALIDADE; LIMPA, LAVADA OU ESCOVADA, COLORAÇÃO UNIFORME; ISENTA DE SUJIDADES, INSETOS, PARASITAS, LARVAS E CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS À SUPERFÍCIE EXTERNA. NÃO DEVE APRESENTAR QUAISQUER LESÕES DE ORIGEM FÍSICA, MECÂNICA OU BIOLÓGICA. PODENDO SER ORGÂNICO.	PRÓPRIA	MOLHOS	786,00	0,750	589,50
16	0001155 - CEBOLINHA - APARÊNCIA FRESCA E SÃ, COLHIDAS AO ATINGIR O GRAU DE EVOLUÇÃO COMPLETO EM PERFEITO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO. ISENTO DE DANOS E DEFEITOS DE NATUREZA FÍSICA OU MECÂNICA, TERRA ADERENTE, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS E DEFENSIVOS AGRÍCOLAS. PESO	PRÓPRIA	MOLHOS	340,00	0,750	255,00

	MÍNIMO DE 40 GRAMAS.					
17	0001160 - PIMENTÃO VERDE - APRESENTANDO TAMANHO UNIFORME, E SUFICIENTEMENTE DESENVOLVIDO, ESTANDO LIVRE DE DEFEITOS GRAVES QUE ALTEREM A SUA CONFORMAÇÃO E APARÊNCIA, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADO EM SACO DE POLIETILENO.	PRÓPRIA	QUILO	394,00	4,900	1.930,60
18	0001179 - CHIMICHURRI - DESIDRATADO, ACONDICIONADO EM SACOS DE POLIETILENO; EMBALAGEM DE 100G, COM DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.	TEMPERO DUARTE	Pacote	394,00	4,900	1.930,60
19	0001125 - POLPA DE CAJÁ - PACOTE COM 1KG - O PRODUTO DEVE SER PREPARADO COM FRUTAS SÃS, LIMPAS E ISENTAS DE PARASITOS E DE DETRITOS ANIMAIS OU VEGETAIS. NÃO DEVE CONTER FRAGMENTOS DAS PARTES NÃO COMESTÍVEIS DA FRUTA, NEM SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS À SUA COMPOSIÇÃO NORMAL, EXCETO AS PREVISTAS NESTA NORMA. SERÁ TOLERADA A ADIÇÃO DE SACAROSE EM PROPORÇÃO A SER DECLARADA NO RÓTULO. COM INFORMAÇÕES: NOME/CNPJ DO FABRICANTE, MARCA DO PRODUTO, PESO, COMPOSIÇÃO, DATA DE FABRICAÇÃO OU LOTE, PRAZO/DATA DE VALIDADE, NORMAS VIGENTES E REGISTROS NOS ÓRGÃOS COMPETENTES. VALIDADE MÍNIMA DE 3 MESES APÓS A DATA DE ENTREGA	ZIFRUT	QUILO	164	13,00	2.132,00
20	0001126 - POLPA DE UVA - PACOTE COM 1KG - O PRODUTO DEVE SER PREPARADO COM FRUTAS SÃS, LIMPAS E ISENTAS DE PARASITOS E DE DETRITOS ANIMAIS OU VEGETAIS. NÃO DEVE CONTER FRAGMENTOS DAS PARTES NÃO COMESTÍVEIS DA FRUTA, NEM SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS À SUA COMPOSIÇÃO NORMAL, EXCETO AS PREVISTAS NESTA NORMA. SERÁ TOLERADA A ADIÇÃO DE SACAROSE EM PROPORÇÃO A SER DECLARADA NO RÓTULO. COM INFORMAÇÕES: NOME/CNPJ DO FABRICANTE, MARCA DO PRODUTO, PESO, COMPOSIÇÃO, DATA DE FABRICAÇÃO OU LOTE, PRAZO/DATA DE VALIDADE, NORMAS VIGENTES E REGISTROS NOS ÓRGÃOS COMPETENTES. VALIDADE MÍNIMA DE 3 MESES APÓS A DATA DE ENTREGA	ZIFRUT	QUILO	62	12,00	744,00
22	0001142 - ALHO BRANCO NACIONAL EM CABEÇA - TIPO EXTRA DE 1ª QUALIDADE, COMPACTO E FIRME, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, PERFURAÇÕES E CORTES, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, ISENTAS DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS ACONDICIONADA EM EMBALAGENS PRÓPRIAS.	PRÓPRIA	QUILO	221,00	24,400	5.392,40
23	0001167 - REQUEIJÃO CREMOSO, TRADICIONAL - CONSTANDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, INCLUSIVE CLASSIFICAÇÃO E A MARCA, NOME E ENDEREÇO DO FABRICANTE E A DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. EMBALAGEM DE 200G. MARCA DE REFERÊNCIA: NESTLÉ OU SIMILAR	BETÂNIA	UNIDADE	134	7,90	1.058,60
27	0001130 - GOMA DE TAPIOCA FRESCA - DE COLORAÇÃO BRANCA, ISENTA DE MATÉRIA TERROSA E PARASITAS, NÃO PODENDO ESTAR ÚMIDA, FERMENTADA OU RANÇOSA. EMBALAGEM DE POLIETILENO CONTENDO 1KG, COM DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE MÍNIMA DE 7 DIAS A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	AGRO MASSAS	QUILO	482,00	6,540	3.152,28
29	0001166 - MANTEIGA DE GARRAFA C/500ML - (DA TERRA), COM SAL, DE PRIMEIRA QUALIDADE E DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE. MARCA DE REFERÊNCIA JUCURUTU OU SIMILAR. VALIDADE MÍNIMA DE 60 DIAS A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	SÃO FERNANDENSE	Unidade	288,00	13,950	4.017,60
30	0001168 - NATA FRESCA - FABRICADA A PARTIR DE MATÉRIAS PRIMAS SÃS E LIMPAS, DEVERÁ APRESENTAR ASPECTO E CHEIRO CARACTERÍSTICO, LIVRE DE SUJIDADES E SUBSTÂNCIAS NOCIVAS. EMBALAGEM: 400G CADA UNIDADE. DATA DE VALIDADE MÍNIMA 10 DIAS A CONTAR A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	SÃO FERNANDENSE	UND	74,00	8,000	592,00
32	0001114 - LARANJA TIPO PERA COM 70% DE MATURAÇÃO, FRUTO DE TAMANHO MÉDIO, COM CARACTERÍSTICAS ÍNTEGRAS E DE PRIMEIRA QUALIDADE; FRESCO, LIMPO, DE VEZ (POR AMADURECER) E COLORAÇÃO UNIFORME APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO; ISENTO DE SUJIDADES, INSETOS, PARASITAS, LARVAS E CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS À SUPERFÍCIE EXTERNA, E DE ORIGEM ORGÂNICA. NÃO DEVE APRESENTAR QUAISQUER LESÕES DE ORIGEM FÍSICA, MECÂNICA OU BIOLÓGICA. PODENDO SER ORGÂNICO.	PRÓPRIA	QUILO	1670,00	3,380	5.644,60
33	0001115 - LIMÃO IN NATURA, DE BOA QUALIDADE, FRESCA, SEM APRESENTAR AVARIAS DE CASCA. ISENTO DE LESÕES DE ORIGEM FÍSICA, MECÂNICA OU BIOLÓGICA MATÉRIA TERROSA, SUJIDADES OU CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS À SUPERFÍCIE EXTERNA, LIVRE DE ENFERMIDADES, INSETOS, PARASITAS E LARVAS.	PRÓPRIA	QUILO	80,00	5,900	472,00
34	0001116 - MAMÃO COM 70% DE MATURAÇÃO. SEM DANIFICAÇÕES FÍSICAS, CASCA ÍNTEGRA. COM COR, SABOR E AROMA CARACTERÍSTICOS DA ESPÉCIE. ISENTA DE SUBSTÂNCIAS TERROSAS, SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS, RESÍDUOS DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS, ODOR E SABOR ESTRANHO. PESO E TAMANHO PADRÃO	PRÓPRIA	QUILO	566,00	3,480	1.969,68
35	0001117 - MANGA - DE PRIMEIRA, BOA QUALIDADE, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA E MECÂNICA. CASCA ÍNTEGRA, COM COR, SABOR E AROMA CARACTERÍSTICOS DA ESPÉCIE.	PRÓPRIA	QUILO	468,00	4,580	2.143,44
36	0001119 - MELANCIA - FRESCAS DE ÓTIMA QUALIDADE, COMPACTA, FIRME DE COLORAÇÃO UNIFORME, AROMA, COR E SABOR TÍPICO DA ESPÉCIE, EM PERFEITO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO. COM 70% DE MATURAÇÃO	PRÓPRIA	QUILO	1.300	2,75	3.575,00
37	0001120 - MELÃO - DE PRIMEIRA QUALIDADE, AMARELO, CASCA SÃO, FIRME, SEM RACHADURAS, SEM DANOS FÍSICOS OU MECÂNICOS. DEVENDO ESTAR BEM DESENVOLVIDOS E MADUROS, DEVENDO APRESENTAR 80 A 90% DE MATURAÇÃO. PESO E TAMANHO PADRÃO.	PRÓPRIA	QUILO	455	4,00	1.820,00
38	0001122 - UVA VERDE DE 1ª QUALIDADE - TAMANHO MÉDIO, COM POLPA INTACTA E FIRME, EMBALADA EM SACO PLÁSTICO SEM DANIFICAÇÃO APARENTE	PRÓPRIA	QUILO	214	12,35	2.642,90
39	0001123 - UVA PRETA DE 1ª QUALIDADE - TAMANHO MÉDIO, COM POLPA INTACTA E FIRME, EMBALADA EM SACO PLÁSTICO SEM DANIFICAÇÃO APARENTE.	PRÓPRIA	QUILO	212,00	11,540	2.446,48
40	0001124 - UVA PASSAS SEM CAROÇO HERMETICAMENTE VEDADA E RESISTENTE COM DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. VALIDADE MÍNIMA DE 3 MESES NA DATA DA ENTREGA	LA VIOLETERA	QUILO	110,00	18,800	2.068,00
41	0001143 - ABOBRINHA - TAMANHO REGULAR, DE 1ª QUALIDADE, SEM CORTES. PRODUTOS FRESCOS E COM GRAU DE MATURAÇÃO INTERMEDIÁRIO. DEVERÁ APRESENTAR ODOR AGRADÁVEL, CONSISTÊNCIA FIRME, SEM LESÕES DE ORIGEM, SEM RACHADURAS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS.	PRÓPRIA	QUILO	190,00	4,500	855,00
42	0001144 - AMEIXA - MADURA, ROXA, GRAUDA, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA FIRME E INTACTA	PRÓPRIA	QUILO	133,00	18,900	2.513,70
43	0001145 - AÇAFRÃO EM PÓ - CONDIMENTO EM PÓ, DE COR AMARELA ESCURO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, LACRADO, NÃO SERÃO PERMITIDOS DANOS QUE LHE ALTEREM A CONFORMAÇÃO E APARÊNCIA. EMBALAGEM PLÁSTICA C/ 500G. VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES NA DATA DA ENTREGA.	TEMPERO DUARTE	Pacote	127,00	18,000	2.286,00
44	0001146 - ALFACE MOLHO VERDE - LISA, TIPO EXTRA, HIGIENIZADA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDAS, FIRME E	PRÓPRIA	MOLHOS	1030,00	1,900	1.957,00

	INTACTA, ISENTA DE MATERIAL TERROSO, LIVRE DE RESÍDUOS, DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, SEM DANOS FÍSICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO DE TRANSPORTE. PESO MÍNIMO DE 200 GRAMAS					
45	0001147 - BATATA DOCE - TUBÉRCULO NO ESTADO IN NATURA, GENUÍNAS, SÃS, DE PRIMEIRA QUALIDADE, LAVADO OU ESCOVADO, COLORAÇÃO UNIFORME; ISENTOS DE SUJIDADES, INSETOS, PARASITAS, LARVAS E CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS À CASCA. NÃO DEVE APRESENTAR QUAISQUER LESÕES DE ORIGEM FÍSICA, MECÂNICA OU BIOLÓGICA. PODENDO SER ORGÂNICO.	PRÓPRIA	QUILO	520	3,90	2.028,00
46	0001149 - BETERRABA - FRESCAS DE ÓTIMA QUALIDADE, COMPACTA, FIRME DE COLORAÇÃO UNIFORME, AROMA, COR E SABOR TÍPICO DA ESPÉCIE, EM PERFEITO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO. NÃO SERÃO PERMITIDOS DANOS QUE LHE ALTEREM A CONFORMAÇÃO E APARÊNCIA. ISENTO DE: SUJIDADE, INSETOS PARASITAS, LARVAS, RACHADURAS, CORTES E PERFURAÇÕES. PESO E TAMANHO PADRÃO.	PRÓPRIA	QUILO	260	5,13	1.333,80
47	0001152 - CHUCHU - APARÊNCIA FRESCA E SÃ, ÓTIMA QUALIDADE, COMPACTO, FIRME DE COLORAÇÃO UNIFORME, AROMA, COR E SABOR TÍPICO DA ESPÉCIE, EM PERFEITO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO. NÃO SERÃO PERMITIDOS DANOS QUE LHE ALTEREM A CONFORMAÇÃO E APARÊNCIA. ISENTO DE: SUJIDADE, INSETOS PARASITAS, LARVAS, RACHADURAS, CORTES E PERFURAÇÕES. PESO E TAMANHO PADRÃO	PRÓPRIA	QUILO	250,00	3,880	970,00
48	0001154 - COUVE MANTEIGA IN NATURA - DEVE APRESENTAR-SE LIMPA, TENRA E NÃO MURCHA, COM FOLHAS ÍNTEGRAS. PESO MÍNIMO DE 100 GRAMAS.	PRÓPRIA	MOLHOS	320,00	1,700	544,00
49	0001156 - PEPINOS - ESPECIFICAÇÃO : DE 1ª QUALIDADE, APRESENTANDO TAMANHO, COR E FORMAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDOS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE.	PRÓPRIA	QUILO	210,00	5,500	1.155,00
50	0001157 - JERIMUM CABLOCO - FRUTO DE TAMANHO GRANDE LIMPA, DE PRIMEIRA E ACONDICIONADA DE FORMA A EVITAR DANOS FÍSICOS, APRESENTANDO-SE ÍNTEGRAS COM GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. AUSÊNCIA DE PARASITAS, SUJIDADES, LARVAS E CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS À CASCA, COM CARACTERÍSTICAS ÍNTEGRAS E DE PRIMEIRA QUALIDADE. PODENDO SER ORGÂNICO.	PRÓPRIA	QUILO	310	4,90	1.519,00
51	0001159 - MAÇA NACIONAL FUJI - TAMANHO GRANDE, DE 1ª QUALIDADE. O PRODUTO NÃO DEVERÁ APRESENTAR PROBLEMAS COM COLORAÇÃO NÃO CARACTERÍSTICAS, NÃO ESTAR MACHUCADA, PERFURADO, MUITO MADURO E NEM MUITO VERDE	PRÓPRIA	QUILO	524,00	9,000	4.716,00
52	0001161 - REPOLHO BRANCO DE 1ª QUALIDADE - TAMANHO MÉDIO, COM APROXIMADAMENTE 80% DE MATURAÇÃO, SEM MANCHAS, COLORAÇÃO UNIFORME E BRILHO, ACONDICIONADOS EM EMBALAGEM EM SACOS DE POLIETILENO FRESTADOS, COM ETIQUETA DE PESAGEM.	PRÓPRIA	QUILO	290,00	5,900	1.711,00
53	0001162 - MILHO VERDE EM ESPIGA - EXTRA AA, FRESCO COM AS FOLHAS BEM VERDES E CABELO MARROM ESCURO, PROTEGIDO PELA CASCA. ISENTO DE LESÕES DE ORIGEM FÍSICA, MECÂNICA OU BIOLÓGICA MATÉRIA TERROSA, SUJIDADES OU CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS À SUPERFÍCIE EXTERNA, LIVRE DE ENFERMIDADES, INSETOS, PARASITAS E LARVAS.	PRÓPRIA	Unidade	800,00	1,400	1.120,00
54	0001163 - REPOLHO ROXO - DE 1ª QUALIDADE - TAMANHO MÉDIO, COM APROXIMADAMENTE 80% DE MATURAÇÃO, SEM MANCHAS, COLORAÇÃO UNIFORME E BRILHO, ACONDICIONADOS EM EMBALAGEM EM SACOS DE POLIETILENO FRESTADOS, COM ETIQUETA DE PESAGEM.	PRÓPRIA	QUILO	190,00	6,720	1.276,80
55	0001164 - INHAME - IN NATURA - DE ÓTIMA QUALIDADE, FRESCOS, SEM DEFEITOS, UNIFORMIDADE NO TAMANHO E COR. NÃO SERÃO PERMITIDAS RACHADURAS, PERFURAÇÕES E CORTES. INHAME PRÓPRIO PARA O CONSUMO DEVERÁ PROCEDER DE ESPÉCIMES VEGETAIS GENUÍNOS SÃOS E SATISFAZER ÁS SEGUINTES CONDIÇÕES MÍNIMAS: SER DE COLHEITA RECENTE AROMA, SABOR E COR PRÓPRIA DA ESPÉCIE NÃO APRESENTAR DEFEITOS COMO: PODRIDÃO, FERIMENTO, DEFORMAÇÃO GRAVE, PASSADO NÃO ESTAR DANIFICADO POR QUALQUER LESÃO DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA QUE AFETE A SUA APARÊNCIA ESTAR LIVRE DE ENFERMIDADES, ESTAR LIVRE DE TERRA ADERENTE Á CASCA, ESTAR ISENTO DE UMIDADE EXTERNA ANORMAL, ODOR E SABOR ESTRANHO, ESTAR LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES.	PRÓPRIA	QUILO	190,00	8,000	1.520,00
56	0001129 - POLPA DE CAJU - NATURAL, PACOTE COM 1KG - O PRODUTO DEVE SER PREPARADO COM FRUTAS SÃS, LIMPAS E ISENTAS DE PARASITOS E DE DETRITOS ANIMAIS OU VEGETAIS. NÃO DEVE CONTER FRAGMENTOS DAS PARTES NÃO COMESTÍVEIS DA FRUTA, NEM SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS À SUA COMPOSIÇÃO NORMAL, EXCETO AS PREVISTAS NESTA NORMA. SERÁ TOLERADA A ADIÇÃO DE SACAROSE EM PROPORÇÃO A SER DECLARADA NO RÓTULO. COM INFORMAÇÕES: NOME/CNPJ DO FABRICANTE, MARCA DO PRODUTO, PESO, COMPOSIÇÃO, DATA DE FABRICAÇÃO OU LOTE, PRAZO/DATA DE VALIDADE, NORMAS VIGENTES E REGISTROS NOS ÓRGÃOS COMPETENTES. VALIDADE MÍNIMA DE 3 MESES APÓS A DATA DE ENTREGA.	ZIFRUT	QUILO	60	11,98	718,80
59	0001158 - MACAXEIRA - FRESCAS DE ÓTIMA QUALIDADE, COMPACTA, FIRME DE COLORAÇÃO UNIFORME, AROMA, COR E SABOR TÍPICO DA ESPÉCIE, EM PERFEITO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO. NÃO SERÃO PERMITIDOS DANOS QUE LHE ALTEREM A CONFORMAÇÃO E APARÊNCIA. ISENTO DE: SUJIDADE, INSETOS, PARASITAS, LARVAS, RACHADURAS, CORTES E PERFURAÇÕES. PESO E TAMANHO PADRÃO.	PRÓPRIA	QUILO	330	5,68	1.874,40
VALOR GLOBAL						143.963,56

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.1 . Será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, nos termos do LEI 14.133/2021 e seguintes do Decreto Municipal nº 1032/2022.

VALIDADE DA ATA.

A validade da Ata de Registro de Preços será inicialmente de um ano possibilitando a prorrogação por igual período, seja até dois anos de vigência desde que comprovado o preço vantajoso, conforme dispõe o art. 84 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e art. 114 do Decreto Municipal nº 1032/2022.

REVISÃO E CANCELAMENTO.

A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O REGISTRO SERÁ CANCELADO QUANDO:

Descumprir as condições da ata de registro de preços;

Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:

Por razão de interesse público; ou
A pedido do fornecedor.

DAS PENALIDADES.

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.
É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, conforme art. 107, inciso X do Decreto Municipal nº 1032/2022, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes.
Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador, conforme art. 124, §7° do Decreto Municipal nº 1032/2022.

CONDIÇÕES GERAIS.

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram- se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, conforme art. 114, §1° do Decreto Municipal nº 1032/2022.

A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou compras com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas), vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

SANTANA DO SERIDÓ/RN**, 07 de fevereiro de 2024.**

Municipio de Santana do Serido
CNPJ: 08.088.247/0001-13
HUDSON PEREIRA DE BRITO
Prefeito

ADAILMA PEREIRA DUARTE DE SOUZA
CNPJ: 26.926.540/0001-94
Representante Legal

Publicado por:
Joelaine Carla Alves Dantas
Código Identificador:9B6668B1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO ATUALIZADA Nº 011/2024

O MUNICIPIO DE SANTANA DO SERIDO por intermédio da Prefeitura Municipal de Santana do Seridó, com sede na Av. Zezé Aprígio, Nº 173 – CENTRO – CEP: 59350-000, na cidade de **Santana do Seridó** / **RN**, inscrito no CNPJ sob o nº 08.088.247/0001-13, neste ato representado pelo GESTOR o Sr **HUDSON PEREIRA DE BRITO**, portador da Carteira de Identidade nº 2848618, expedida pela SSP/RN, e CPF nº 155.925.454-87, denominado ÓRGÃO GERENCIADOR considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº **054/2023**, processo administrativo n.º 3.551/2023 e a empresa **JOSE FRANCISCO DOS SANTOS 04245602406,** com sede a Julieta de Medeiros, 72 , Centro, Santana do Seridó/RN, CEP: 59350-000, CEP 59.138-000, inscrito no CNPJ sob o nº 33.232.845/0001-61, neste ato representado pelo seu representante o Sr. JOSE FRANCISCO DOS SANTOS, portador do CPF nº 042.456.024-06, denominada FORNECEDOR BENEFICIÁRIO, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as parte s às normas constantes na Lei nº 14.133, 78, inciso IV e art. 109 do Decreto Municipal nº 1032/2022, em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO.

A presente Ata tem por objeto Registro de Preço para Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis, Pregão Eletrônico nº 054/2023, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Fornecedor: JOSE FRANCISCO DOS SANTOS 04245602406 FRIGORIFICO SAO MIGUEL		
CNPJ: 33.232.845/0001-61	Telefone: 84- 98843-1403	Email:branquinhobranquinho3094@gmail.com
Endereço: R JULIETA DE MEDEIROS, 72 , CENTRO, SANTANA DO SERIDÓ/RN, CEP: 59350-000		
Representante: JOSE FRANCISCO DOS SANTOS - CPF: 042.456.024-06		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R$)	Vlr. Total(R$)
24	0001170 - PRESUNTO DE FRANGO - PRODUTO DE BOA QUALIDADE FATIADO EM EMBALAGEM BANDEJA DE ISOPOR COM PLÁSTICO, DEVIDAMENTE IDENTIFICADO COM MARCA DO PRODUTO, PESO E DATA DE VALIDADE E REGISTRO NO SIF OU IMA. VALIDADE MÍNIMA DE 5 DIAS A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	AURORA	QUILO	167	19,22	3.209,74
25	0001136 - PEITO DE FRANGO SEM OSSO - SEM PELE, CONGELADO, EM EMBALAGEM PLÁSTICA FLEXÍVEL ATÓXICA, IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA, REGISTRO NO SIF OU CISPOA, IDENTIFICAÇÃO DO TIPO DE CARNE, COM DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE DE SEIS MESES. EMBALAGENS CONTENDO 01 KG. A EMBALAGEM SECUNDÁRIA DEVE SER EM MONOBLOCOS PLÁSTICOS E LIMPOS. COM REGISTRO NO SIF.	FRIATO	QUILO	868	18,50	16.058,00
26	0001169 - PEITO DE FRANGO COM OSSO - COM PELE, CONGELADO, EM EMBALAGEM PLÁSTICA FLEXÍVEL ATÓXICA, IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA, REGISTRO NO SIF OU CISPOA, IDENTIFICAÇÃO DO TIPO DE CARNE, COM DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE DE SEIS MESES. EMBALAGENS CONTENDO 01 KG. A EMBALAGEM SECUNDÁRIA DEVE SER EM MONOBLOCOS PLÁSTICOS E LIMPOS. COM REGISTRO NO SIF.	FRIATO	QUILO	1790,00	15,800	28.282,00
28	0001141 - OVO VERMELHO DE GRANJA COMERCIAL - PRODUTOS SÃOS, LIMPOS E DE BOA QUALIDADE, NÃO SERÃO PERMITIDOS MANCHAS, RACHADURAS OU DEFEITOS NA CASCA. VALIDADE: MÍNIMA DE 12 DIAS. REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E INSPECIONADO PELO S.I.F., CNPJ E NOME DO PRODUTOR. EMBALAGEM: CONTENDO 15 UNIDADES.	FRIGOTUDO	Bandeja	1375,00	9,900	13.612,50
60	0001165 - QUEIJO MUSSARELA - FATIADO - COM REGISTRO NO SIF OU SISP, PRODUTO ELABORADO UNICAMENTE COM LEITE DE VACA, COM ASPECTO DE MASSA SEMI-DURA, COR BRANCO CREME HOMOGÊNEA, CHEIRO PRÓPRIO, SABOR SUAVE, LEVEMENTE SALGADO PRÓPRIO, UMIDADE MÁX. 58%P/P E LIPÍDIO DE LEITE MÍN. 28%P/P. VALIDADE MÍNIMA DE 7 DIAS APÓS A DATA DE ENTREGA	JUCURUTU	QUILO	136,00	24,990	3.398,64
61	0001171 - LINGUIÇA MISTA - INGREDIENTES CARNE BOVINA E SUÍÇA, EMPACOTADA À VÁCUO EM EMBALAGEM PLÁSTICA DE 1KG. COM CERTIFICADO DE INSPEÇÃO ESTADUAL OU FEDERAL. PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 6 MESES A PARTIR DA ENTREGA DO PRODUTO.	FRIATO	QUILO	160	17,90	2.864,00
62	0001172 - LINGUIÇA DE FRANGO - INGREDIENTES CARNE DE FRANGO, EMPACOTADA À VÁCUO EM EMBALAGEM PLÁSTICA DE 1KG. COM CERTIFICADO DE INSPEÇÃO ESTADUAL OU FEDERAL. PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 6 MESES A PARTIR DA ENTREGA DO PRODUTO.	FRIATO	QUILO	200	17,90	3.418,00
64	0001131 - QUEIJO COALHO - DE PRIMEIRA QUALIDADE, PEÇA INTEIRA, EMBALAGEM DE 1 KG À VÁCUO, COM CERTIFICADO DE INSPEÇÃO ESTADUAL OU FEDERAL. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: PRODUTO APROPRIADO PARA CONSUMO HUMANO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, TUDO EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR. VALIDADE MÍNIMA DE 4 MESES APÓS A DATA DE ENTREGA	JUCURUTU	QUILO	116,00	35,970	4.172,52
65	0001132 - QUEIJO DE MANTEIGA - EM BARRA - DE PRIMEIRA QUALIDADE, PEÇA INTEIRA, EMBALAGEM DE 1 KG À VÁCUO, COM CERTIFICADO DE INSPEÇÃO ESTADUAL OU FEDERAL. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: PRODUTO APROPRIADO PARA CONSUMO HUMANO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, TUDO EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR. VALIDADE MÍNIMA DE 2 MESES APÓS A DATA DE ENTREGA	JUCURUTU	QUILO	128,00	31,290	4.005,12
66	0001173 - LINGUIÇA CALABRESA - DEFUMADA - RESFRIADA, DE 1ª LINHA, EMBALADA A VÁCUO EM EMBALAGEM IMPERMEÁVEL E AMPLAMENTE PROTEGIDA. DIZERES DE ROTULAGEM C/ DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE, DADOS NUTRICIONAIS E SELO S.I.F. VALIDADE MÍNIMA DE 2 MESES APÓS A DATA DE ENTREGA.	PERDIGÃO	QUILO	327	25,90	8.469,30
67	0001174 - COXA E SOBRECOXA -APRESENTAR-SE CONGELADOS, LIVRE DE PARASITOS E DE QUALQUER SUBSTÂNCIA CONTAMINANTE QUE POSSA ALTERÁ-LA OU ENCOBRIR ALGUMA ALTERAÇÃO, ODOR E SABOR PRÓPRIOS EM PORÇÕES INDIVIDUAIS EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE E ATÓXICO, LIMPO, NÃO VIOLADO, RESISTENTE, QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO. ACONDICIONADO EM CAIXAS LACRADAS. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, QUANTIDADE DO PRODUTO, NÚMERO DO REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA/SIF/DIPOA E CARIMBO DE INSPEÇÃO DO SIF. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 60 (TRINTA) DIAS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	FRIATO	QUILO	580	13,80	8.004,00
71	0001517 - FIGADO BOVINO FRESCO. ESPECIFICAÇÃO: PRODUTO DE PRIMEIRA QUALIDADE. LIVRE DE APARAS, COM ASPECTO FIRME, APRESENTANDO COR VERMELHO ESCURO, SEM ESCURECIMENTO OU MANCHAS ESVERDEADAS.	PRÓPRIA	QUILO	220	18,00	3.960,00
76	0004884 - CARNE DE BODE SERRADA SEM OSSO, FRESCA, LIMPA, ASPECTO PRÓPRIA DA ESPÉCIE, NA COR VERMELHO VIVO, SEM MANCHAS ESVERDEADAS, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, COM AUSÊNCIA DE PARASITAS E LARVAS.	PRÓPRIA	QUILO	150,00	32,800	4.920,00
77	0001178 - PEIXE - DE QUALIDADE - SEM CABEÇA E SEM VÍSCERAS. CONGELADO POR PROCESSO RÁPIDO E CONSERVADO A TEMPERATURA ADEQUADA PARA CONGELAMENTO (6 GRAUS), NÃO APRESENTANDO QUALQUER SINAL DE DESCONGELAMENTO. CADA UNIDADE DEVERA SER EMBALADA EM SACO PLÁSTICO COM INDICAÇÃO DE PESO E PRAZO DE VALIDADE. COM PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 30 DIAS APÓS O RECEBIMENTO.	PRÓPRIA	QUILO	150,00	19,480	2.922,00
78	0001176 - CHARQUE BOVINA SALGADA CURADA DESSECADA - PRODUTO CÁRNEO INDUSTRIALIZADO, OBTIDO DE CARNE BOVINA, ADICIONADO DE CLORETO DE SÓDIO E SAIS DE CURA, SUBMETIDO A UM PROCESSO DE MATURAÇÃO E DESSECAÇÃO. TRATA-SE DE UM PRODUTO CRU, CURADO E DESSECADO. O PRODUTO DEVERÁ SER EMBALADO COM MATERIAIS ADEQUADOS PARA AS CONDIÇÕES DE ARMAZENAMENTO E QUE LHE CONFIRAM UMA PROTEÇÃO APROPRIADA A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIAS, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DE LOTE, DATA DE VALIDADE, PESO DO PRODUTO, NÚMERO DO CARIMBO DE INSPENÇÃO DO SIF. COM PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 04 MESES APÓS O RECEBIMENTO.	CAICÓ	QUILO	150	37,83	5.674,50
VALOR GLOBAL						112.970,32

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.1 . Será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, nos termos do LEI 14.133/2021 e seguintes do Decreto Municipal nº 1032/2022.

VALIDADE DA ATA.

A validade da Ata de Registro de Preços será inicialmente de um ano possibilitando a prorrogação por igual período, seja até dois anos de vigência desde que comprovado o preço vantajoso, conforme dispõe o art. 84 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e art. 114 do Decreto Municipal nº 1032/2022.

REVISÃO E CANCELAMENTO.

A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O REGISTRO SERÁ CANCELADO QUANDO:

Descumprir as condições da ata de registro de preços;

Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:
Por razão de interesse público; ou
A pedido do fornecedor.

DAS PENALIDADES.

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.
É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, conforme art. 107, inciso X do Decreto Municipal nº 1032/2022, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes.
Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador, conforme art. 124, §7° do Decreto Municipal nº 1032/2022.

CONDIÇÕES GERAIS.

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram- se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, conforme art. 114, §1° do Decreto Municipal nº 1032/2022.

A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou compras com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas), vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

SANTANA DO SERIDÓ/RN**, 07 de fevereiro de 2024.**

Municipio De Santana Do Serido
CNPJ: 08.088.247/0001-13
HUDSON PEREIRA DE BRITO
Prefeito

JOSE FRANCISCO DOS SANTOS 04245602406
CNPJ: 33.232.845/0001-61
Representante Legal

Publicado por:
Joelaine Carla Alves Dantas
Código Identificador:507C2145

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO ATUALIZADA Nº 012/2024

O MUNICIPIO DE SANTANA DO SERIDO por intermédio da Prefeitura Municipal de Santana do Seridó, com sede na Av. Zezé Aprígio, Nº 173 – CENTRO – CEP: 59350-000, na cidade de **Santana do Seridó** / **RN**, inscrito no CNPJ sob o nº 08.088.247/0001-13, neste ato representado pelo GESTOR o Sr **HUDSON PEREIRA DE BRITO**, portador da Carteira de Identidade nº 2848618, expedida pela SSP/RN, e CPF nº 155.925.454-87, denominado ÓRGÃO GERENCIADOR considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº **054/2023**, processo administrativo n.º 3.551/2023 e a empresa JOSEILTON DE SOUZA AZEVEDO ME**,** com sede a R FLORISVALDO PEREIRA DE ARAUJO, 21 , CENTRO, SAO JOSE DO SABUGI/PB, CEP: 58610-000, inscrito no CNPJ sob o nº 26.609.320/0001-37, neste ato representado pelo seu representante o Sr. JOSEILTON DE SOUZA AZEVEDO, portadora do CPF nº 023.855.734-07, denominado FORNECEDOR BENEFICIÁRIO, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as parte s às normas constantes na Lei nº 14.133, 78, inciso IV e art. 109 do Decreto Municipal nº 1032/2022, em conformidade com as disposições a seguir:
DO OBJETO.

A presente Ata tem por objeto Registro de Preço para Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis, Pregão Eletrônico nº 054/2023, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Fornecedor: JOSEILTON DE SOUZA AZEVEDO ME						
CNPJ: 26.609.320/0001-37	Telefone: (83) 99609-3132	Email:JOSEILTONAZEVEDO@YAHOO.COM.BR				
Endereço: R FLORISVALDO PEREIRA DE ARAUJO, 21 , CENTRO, SAO JOSE DO SABUGI/PB, CEP: 58610-000						
Representante: : JOSEILTON DE SOUZA AZEVEDO , portadora do CPF nº 023.855.734-07						
Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R$)	Vlr. Total(R$)
57	0001134 - BEBIDA LÁCTEA SABORES: MORANGO, GOIABA E BANANA COM AÇAI - EMBALAGEM CONTENDO 1.000 ML, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO E DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA COMISSÃO NACIONAL DE NORMAS E PADRÕES PARA ALIMENTOS - CNNPA. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE. VALIDADE MÍNIMA DE 30 DIAS APÓS A DATA DE ENTREGA	ISIS	Litro	1390,00	5,000	6.950,00
58	0001135 - LEITE 0% LACTOSE 1 LITRO TIPO UHT, SEMIDESNATADO. LEITE LONGA VIDA SEMIDESNATADO TETRAPAK, CAIXAS DE 1000ML. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÃO NUTRICIONAIS, NÚMERO DE LOTE, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO E O NÚMERO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA/ SIF/ DIPOA E CARIMBO DE INSPEÇÃO DO SIF. DEVERÁ ATENDER AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA PORTARIA Nº 369 DE 04/09/1997 DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO E DO REGULAMENTO DA INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL. VALIDADE MÍNIMA DE 120 DIAS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. MARCA DE REFERÊNCIA: PIRACANJUBA OU SIMILAR	PIRACANJUBA	Caixa	317,00	8,250	2.615,25
68	0001137 - FRANGO INTEIRO ABATIDO NA HORA - NÃO DEVERÁ APRESENTAR SUPERFÍCIE ÚMIDA, PEGAJOSA, EXSUDADO LÍQUIDO, PARTES FLÁCIDAS OU CONSISTÊNCIA ANORMAL.	IN NATURA	QUILO	810	13,99	11.331,90
VALOR GLOBAL						20.897,15

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.1 . Será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, nos termos do LEI 14.133/2021 e seguintes do Decreto Municipal nº 1032/2022.

VALIDADE DA ATA.

A validade da Ata de Registro de Preços será inicialmente de um ano possibilitando a prorrogação por igual período, seja até dois anos de vigência desde que comprovado o preço vantajoso, conforme dispõe o art. 84 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e art. 114 do Decreto Municipal nº 1032/2022.

REVISÃO E CANCELAMENTO.

A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O REGISTRO SERÁ CANCELADO QUANDO:

Descumprir as condições da ata de registro de preços;

Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:

Por razão de interesse público; ou
A pedido do fornecedor.

DAS PENALIDADES.

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.
É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, conforme art. 107, inciso X do Decreto Municipal nº 1032/2022, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes.
Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador, conforme art. 124, §7° do Decreto Municipal nº 1032/2022.

CONDIÇÕES GERAIS.

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram- se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, conforme art. 114, §1° do Decreto Municipal nº 1032/2022.

A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou compras com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas), vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

SANTANA DO SERIDÓ/RN, 08 **de fevereiro de 2024.**

Municipio de Santana do Serido
CNPJ: 08.088.247/0001-13
HUDSON PEREIRA DE BRITO
Prefeito

JOSEILTON DE SOUZA AZEVEDO ME
CNPJ: 26.609.320/0001-37
Representante Legal

Publicado por:
Joelaine Carla Alves Dantas
Código Identificador:326F37C6

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 0511/2024 – PMSF/RN (RETIFICADO)

ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, CONFORME DETALHAMENTO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a lei orgânica municipal e em conformidade com a Lei 0905/2023.

CONSIDERANDO, Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo;

CONSIDERANDO, Art. 43. § 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; II - os provenientes de excesso de arrecadação; III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei*;*

D E C R E T A

Art. 1º. - Fica aberto no corrente mês um crédito Suplementar no valor R$ 91.714,39 (noventa e um mil e setecentos e quatorze reais e trinta e nove centavos), à dotação especificada a seguir:

Fonte de Suplementação: Anulação de Despesa

2 - Prefeitura Municipal de São Fernando			
2001 - Gabinete do Prefeito			
2.124 - Consorcio Publico Regional de Residuos Solidos do Seridó			
581 - 3.3.71.70.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	Fonte: 15000000	R$ 12.400,00	
Total da Ação:		**R$ 12.400,00**	
Total da Unidade Orçamentária:		**R$ 12.400,00**	
4001 - Sec. Mun. Planejamento e Administração			
2.5 - Manut. Ativ. Sec. Planej. e Administração			
157 - 3.3.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	Fonte: 15000000	R$ 1.614,39	
Total da Ação:		**R$ 1.614,39**	
Total da Unidade Orçamentária:		**R$ 1.614,39**	
3 - Fundo Municipal de Saúde de São Fernando			
17001 - Fundo Municipal de Saúde			
2.120 - Consorcio Saúde			
551 - 3.3.70.41.00 - Contribuições	Fonte: 15021002	R$ 30.000,00	
552 - 3.3.71.70.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	Fonte: 15021002	R$ 1.200,00	
Total da Ação:		**R$ 31.200,00**	
2.59 - Prog. Média Alta Complex - Mac			
685 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	Fonte: 16000000	R$ 1.500,00	
Total da Ação:		**R$ 1.500,00**	
2.79 - Prog. de Melhoria e Acesso e da Qualid. Maq.			
508 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	Fonte: 16000000	R$ 45.000,00	
Total da Ação:		**R$ 45.000,00**	
Total da Unidade Orçamentária:		**R$ 77.700,00**	

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, será oriundo da anulação total ou parcial da dotação a seguir:

2 - Prefeitura Municipal de São Fernando			
5001 - Sec. Mun. de Finanças			
2.8 - Manut. Serv. Secretaria de Finanças			
173 - 3.1.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	Fonte: 15000000	R$ 2.295,53	
Total da Ação:		**R$ 2.295,53**	
Total da Unidade Orçamentária:		**R$ 2.295,53**	
18001 - Secretaria Municipal de Transporte, Serviços e Mobilidade Urbana			
2.15 - Manutenção Serv. Obras e Serv. Urbanos			
393 - 3.1.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	Fonte: 15000000	R$ 10.000,00	
Total da Ação:		**R$ 10.000,00**	
Total da Unidade Orçamentária:		**R$ 10.000,00**	
19001 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer			
2.52 - Manut. Ens. Fundamental - Educação 5%			
236 - 3.1.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	Fonte: 15021001	R$ 1.718,86	
Total da Ação:		**R$ 1.718,86**	
Total da Unidade Orçamentária:		**R$ 1.718,86**	
3 - Fundo Municipal de Saúde de São Fernando			
17001 - Fundo Municipal de Saúde			
1.74 - Programa Qualífasus			
659 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	Fonte: 15021002	R$ 31.200,00	
Total da Ação:		**R$ 31.200,00**	
2.59 - Prog. Média Alta Complex - Mac			
684 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 16000000	R$ 1.500,00	
Total da Ação:		**R$ 1.500,00**	

		2.79 - Prog. de Melhoria e Acesso e da Qualid. Maq.			
			509 - 3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	Fonte: 16000000	R$ 45.000,00
Total da Ação:					**R$ 45.000,00**
Total da Unidade Orçamentária:					**R$ 77.700,00**

Art. 3º. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Fernando/RN, 06 de fevereiro de 2024.

GENILSON MEDEIROS MAIA
Prefeito do Município de São Fernando/RN

** REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO*

Publicado por:
Caio César de Medeiros
Código Identificador:17FC3550

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 515/2024

Abre crédito adicional Suplementar por anulação..
O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a lei orgânica municipal e em conformidade com a Lei 0905/2023.

CONSIDERANDO, Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo;
CONSIDERANDO, Art. 43. § 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; II - os provenientes de excesso de arrecadação; III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei*;*

D E C R E T A
Art. 1º. - Fica aberto no corrente mês um crédito Suplementar no valor R$ 1.000,00 (um mil reais), à dotação especificada a seguir:

Fonte de Suplementação: Anulação de Despesa					
4 - Fundo Municipal de Assistência Social de São Fernando					
	10002 - Fundo Mun. Assistência Social				
		2.26 - Manut. Fundo Mun. Assistência Social			
			41 - 3.3.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	Fonte: 16620000	R$ 1.000,00
Total da Ação:					**R$ 1.000,00**
Total da Unidade Orçamentária:					**R$ 1.000,00**

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, será oriundo da anulação total ou parcial da dotação a seguir:

4 - Fundo Municipal de Assistência Social de São Fernando					
	10002 - Fundo Mun. Assistência Social				
		2.26 - Manut. Fundo Mun. Assistência Social			
			37 - 3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção	Fonte: 16620000	R$ 1.000,00
Total da Ação:					**R$ 1.000,00**
Total da Unidade Orçamentária:					**R$ 1.000,00**

. **Art. 3º**. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
São Fernando/RN, 8 de fevereiro de 2024.

GENILSON MEDEIROS MAIA
Prefeito do Município de São Fernando/RN

Publicado por:
Caio César de Medeiros
Código Identificador:F76DE37C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2023-SRP

Processo Administrativo nº 3981/2023

OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de complementos e suplementos alimentar destinado a atender a necessidade da secretaria municipal de saúde do Município de São Paulo do Potengi - RN.

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICIPIO DE SÃO PAULO DO POTENGI/RN.

PRODUTOS – QUANTIDADES E PREÇOS REGISTRADOS E FORNECEDOR

Fornecedor: **HASSEN RAAD DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS NUTRICI**		
CNPJ: **21.296.343/0001-15**	Telefone:	Email:
Endereço: **Rua Vereador Lincoln Cortes Campos, 38, Patrocinio do Muriae/MG, CEP: 36.860-000**		
Representante: **ILANA VIEIRA DA MOTTA** - CPF: **056.709.556-84**		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R$)	Vlr. Total(R$)
1	0008493 - Suplemento em pó nutricionalmente completo, isenta de sacarose e glúten, s/ sabor, de normo a hipercalórico. Indicado p/ recuperação e manutenção do estado nutricional. Dizeres de rotulagem, composição nutricional, data de fabricação e prazo de validade; Lata de 350g a 400g	BIOSEN NUTRIR/ORGANUTRI	Lata	2400,00	44,900	107.760,00
2	0008494 - Alimento em pó à base de proteína isolada de soja, indicada para alergia ao leite de vaca e ou intolerância à lactose, contendo vitaminas e sais minerais. Dizeres de rotulagem, composição nutricional, data de fabricação, prazo de validade e registro no ministério da saúde. 300g	SOYMIX	Lata	200,00	80,000	16.000,00
4	0008496 - Módulo de glutamina com sachês de 5 ou 10 g ou similar. Apresentação: caixa com 20 sachês de 5g.	GLUTADYN/DYNAMIC LAB	Sachês	200,00	10,000	2.000,00
5	0008497 - Probiótico com combinação de fibras em sâches. Sachês de 5g.	ATILLUS MULTI/MYRALIS	Sachês	100,00	6,000	600,00
8	0008500 - Espessante instantâneo em pó para pacientes com disfagia e dificuldade de deglutição, com composição a base de gomas alimentares a serem adicionados a preparações quentes ou frias, com dizeres de rotulagem e data de fabricação - registro no Ministério da Saúde. Lata de 125g a 300g	BIOSEN ACTION/ORGANUTRI	Lata	60,00	61,000	3.660,00

Importa a presente em R$ 49.200,00,(quarenta e nove mil e duzentos reais). VIGÊNCIA: 29/01/2025. São Paulo do Potengi/RN, 30 de janeiro de 2024. ASSINATURAS: Eugênio Pacelli Araújo Souto /Pelo Órgão Gerenciador e ILANA VIEIRA DA MOTTA –Titular/pelo Fornecedor.

Publicado por:
Silmax Lei Fonseca de Souza
Código Identificador:A91E1E44

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2023-SRP

Processo Administrativo nº 3981/2023

OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de complementos e suplementos alimentar destinado a atender a necessidade da secretaria municipal de saúde do Município de São Paulo do Potengi - RN.

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICIPIO DE SÃO PAULO DO POTENGI/RN.

PRODUTOS – QUANTIDADES E PREÇOS REGISTRADOS E FORNECEDOR

Fornecedor: **MVL HOSPITALAR LTDA**		
CNPJ: **47.171.763/0001-69**	Telefone: **3237261808**	Email:
Endereço: **Avenida José Rodrigues de Jesus, 360 , Indianópolis, Caruaru/PE, CEP: 55024-000**		
Representante: **MARCOS VENICIO LOPES DE SOUZA** - CPF: **502.732.724-20**		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R$)	Vlr. Total(R$)
9	0008539 - Suplemento em pó nutricionalmente completo, isenta de sacarose e glúten, s/ sabor, de normo a hipercalórico. Indicado p/ recuperação e manutenção do estado nutricional. Dizeres de rotulagem, composição nutricional, data de fabricação e prazo de validade; Lata de 350g a 400g - AMPLA CONCORRENCIA	MEADJOHNSON	Lata	1800,00	42,000	75.600,00

Importa a presente em R$ 75.600,00,(setenta e cinco mil e seiscentos reais). VIGÊNCIA: 29/01/2025. São Paulo do Potengi/RN, 30 de janeiro de 2024. ASSINATURAS: Eugênio Pacelli Araújo Souto /Pelo Órgão Gerenciador e Marcos Venicio Lopes De Souza –Titular/pelo Fornecedor.

Publicado por:
Silmax Lei Fonseca de Souza
Código Identificador:35678002

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2023-SRP

Processo Administrativo nº 3981/2023

OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de complementos e suplementos alimentar destinado a atender a necessidade da secretaria municipal de saúde do Município de São Paulo do Potengi - RN.

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICIPIO DE SÃO PAULO DO POTENGI/RN.

PRODUTOS – QUANTIDADES E PREÇOS REGISTRADOS E FORNECEDOR

Fornecedor: **PHARMACIA UNIVERSITARIA UNP EIRELI**		
CNPJ: **04.050.869/0001-00**	Telefone: **3237261808**	Email:
Endereço: **Avenida Prudente de Morais, 3413, Loja 01, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59.056-200**		
Representante: **Isabella Bezerra de Araújo Lacerda Lima** - CPF: **074.513.834-90**		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R$)	Vlr. Total(R$)
3	0008495 - Suplemento líquido nutricionalmente completo, NORMO A HIPERCALÓRICO, hiperproteico, com nutrientes específicos para CICATRIZAÇÃO DE FERIDAS, além da recuperação ou manutenção do estado nutricional. Sabores variados. Isento de sacarose. Embalagem com 200 ml e registro no Ministério da Saúde.	DANONE	Lata	720,00	18,600	13.392,00

6	0008498 - Fórmula hipercalórica, baixo índice glicêmico, baixo teor de potássio, sódio e fósforo. Destinado a nefropatas não dialisados, com restrições de proteínas. Isenta de lactose e glúten. Apresentação: caixa com 200 ml	DANONE	Unidade	720,00	12,700	9.144,00
7	0008499 - Fórmula infantil elementar em pó, à base de 100% de aminoácidos livres, isenta de sacarose, lactose e glúten, indicada desde o nascimento p/ alergia a proteína do leite de vaca, a soja a múltiplos alimentos e a hidrolisados proteicos, síndrome do intestino curto, transição de nutrição parenteral p/ enteral e má absorção. Dizeres de rotulagem, composição nutricional, data de fabricação e prazo de validade, registro no ministério da saúde. 400g	DANONE	Lata	100,00	150,000	15.000,00

Importa a presente em R$ 37.536,00,(trinta e sete mil, quinhentos e trinta e seis reais). VIGÊNCIA: 29/01/2025. São Paulo do Potengi/RN, 30 de janeiro de 2024. ASSINATURAS: Eugênio Pacelli Araújo Souto /Pelo Órgão Gerenciador e Isabella Bezerra de Araújo Lacerda Lima –Titular/pelo Fornecedor.

Publicado por:
Silmax Lei Fonseca de Souza
Código Identificador:909CE5D7

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009-2024 CONTRATO 20240139

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00000027/24

CONTRATO Nº.....: 20240139

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO DL Nº 009-2024

CONTRATANTE.....: MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE CNPJ: 08.308.470/0001-29 ENDEREÇO PRAÇA JOAQUIM ARAUJO FILHO, 84, CENTRO

CONTRATADA(O).....: 40.433.399 PEDRO HENRIQUE DE MEDEIROS CESÁRIO CNPJ 40.433.399/0001-19 ENDEREÇO RUA ARMANDO PEREIRA DE MEDEIROS, 08, CENTRO, Cruzeta-RN, CEP 59375-000

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PRODUÇÃO ÁUDIO VISUAL, COMUNICAÇÃO, PUBLICIDADE E MARKETING PARA DIVULGAÇÃO NOS CANAIS OFICIAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DA COBERTURA DO CARNAVAL 2024

ITENS:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO
096332	Prestação dos serviços de produção áudio visual (vídeos, flashes, reels e vinhetas spot divulgação), incluindo comunicação, publicidade e marketing, com todos os equipamentos de produção necessários, para divulgação nos canais oficiais da Prefeitura Municipal de são Vicente (Instagram, Facebook e Youtube) da cobertura do carnaval 2024.	UNID	70	R$ 40,00

VALOR TOTAL.....: R$ 2.800,00 (dois mil, oitocentos reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: A despesa com o fornecimento do objeto contratado, serão arcados pela Lei nº 740/2023 discriminado na seguinte dotação do orçamento vigente: Exercício 2024 Atividade 0606.133920029.2.030 Manut. do Setor Cultural , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R$ 2.800,00

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.....: TÍTULO III - DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

VIGÊNCIA.....: 08 de Fevereiro de 2024 a 08 de Agosto de 2024

DATA DA ASSINATURA.....: 08 de Fevereiro de 2024

ASSINAM:

PELA CONTRATANTE: JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS

PELA CONTRATADA: PEDRO HENRIQUE DE MEDEIROS CESARIO

FISCAL DO CONTRATO: CLENILDA MARIA DE ARAÚJO

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:6F427FFA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2022 CONTRATO 20240118

EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2022
CONTRATO 20240118
.PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00000126/22
CONTRATO Nº.....: 20240118
ORIGEM.....: PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2022

CONTRATANTE.....: MUNICIPIO DE SÃO VICENTE CNPJ: 08.308.470/0001-29 ENDEREÇO PRAÇA JOAQUIM ARAUJO FILHO, 84, CENTRO- SÃO VICENTE/RN **CONTRATADA(O).....:** SERIDO TRATORES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP CNPJ 02.620.622/0001-48
ENDEREÇO AV.ENFERMEIRO BRENO OLEGÁRIO MACEDO E BRITO, 462, Boa Passagem, Caicó-RN, CEP 59300-000
OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E SERVIÇOS DE REBOQUE, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA MANUTENÇÃO DE TODA FROTA.

ITENS:					
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
075067	LOTE 03 MÃO DE OBRA (VEICULOS GRANDE PORTE) - Marca. : SERIDÓ TRATORES MÃO DE OBRA (VEICULOS GRANDE PORTE)	HORA	250,00	220,000	55.000,00
075068	LOTE 03 PEÇAS E ACESSÓRIOS (VEICULOS GRANDE PORTE) PEÇAS E ACESSÓRIOS (VEICULOS GRANDE PORTE)	UNIDADE	50.000,00	1,000	50.000,00
075069	LOTE 03 SERVIÇOS TERCEIRIZADOS (VEICULOS GRANDE PORT SERVIÇOS TERCEIRIZADOS (VEICULOS GRANDE PORTE)	UNIDADE	15.000,00	1,000	15.000,00
VALOR GLOBAL R$					120.000,00

VALOR TOTAL.....: R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: A despesa com o fornecimento do objeto contratado, serão arcados pela Lei nº 740/2023 discriminado na seguinte dotação do orçamento vigente: Exercício 2024 Atividade 0505.206080007.2.007 Manut. da Secr. Mun. de Agricultura Meio Ambiente e Abastecimento , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.....: Capítulo III - DOS CONTRATOS - Lei n° 8.666/93 de 21/06/1993 e suas alterações.
VIGÊNCIA.....: 31 de Janeiro de 2024 a 31 de Dezembro de 2024
DATA DA ASSINATURA.....: 31 de Janeiro de 2024
ASSINAM:
PELA CONTRATANTE: JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS
PELA CONTRATADA: ARMISTRONG GLEDSON DE MEDEIROS VALE
FISCAL DO CONTRATO: VICENTE BALBINO DE MEDEIROS, MAT. 865

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:FD6185D7

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 040/2024 - ADM/RH

CONCEDE O PAGAMENTO DAS HORAS EXTRAS REALIZADAS POR SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO, ADIANTE NOMINADO.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor do Art. 143, inciso I, da Lei 258/98, de 27 de maio de 1998, dispondo sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de São Vicente.

CONSIDERANDO o memorando nº 004/2024-GP e o ofício nº 002/2024-SMARH, emitidos pelo Gabinete da Prefeita e pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aos servidores efetivos e cedido do Quadro do município, o pagamento das horas extras, em razão da prestação de serviços extraordinários realizados período do mês de **JANEIRO DE 2024.**

RELAÇÃO DE SERVIDOR					
Nº DE ORDEM	**MAT**	**SERVIDOR**	**CARGO**	**HORA**	**VALOR R$**
001	0000247	AGUINELDA DANTAS DE MEDEIROS FERNANDES	ADMINISTRADORA MUNICIPAL	60H	1.335,71
002	0001191	MARIA DA GUIA LIMA	MERENDEIRA	12H	177,03
003	0000949	SUELY DHREYSAN ARAUJO COSTA MARQUES	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	60H	667,17
TOTAL R$					**R$ 2.179,91**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se

São Vicente/RN, 23 de janeiro de 2024

JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:15E839D4

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 042/2024 - ADM/RH

CONCEDE O PAGAMENTO DAS HORAS EXTRAS REALIZADAS PELOS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE, ADIANTE NOMINADOS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor do Art. 143, inciso I, da Lei 258/98, de 27 de maio de 1998, dispondo sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de São Vicente.

CONSIDERANDO o teor do Memorando de Nº 018/2024, 08 de janeiro de 2024, emitido pela Secretaria Municipal de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aos servidores públicos, abaixo relacionados, o pagamento das horas extras realizadas na Secretaria Municipal de Saúde, em razão da prestação de serviços extraordinários, realizados no mês de **dezembro** de 2023.

RELAÇÃO DE SERVIDORES					
Nº DE ORDEM	**MAT**	**SERVIDOR**	**CARGO**	**HORA**	**VALOR R$**
1	0000074	ELIENE MARLENE DANTAS DE ARAÚJO	A.S.G	25h	330,94
2	0000998	RAYANE KENIA CAMPELO DA SILVA	FONOAUDIÓLOGO	15h	290,37
3	0000991	MARIA LUCINETE SANTOS RIBEIRO	A.S.G	43h	455,37
4	0000806	MARIA FABIANA DA SILVA CASSIANO	A.S.G	13h	143,11
5	0000887	SEBASTIÃO JOSÉ DE LIMA NETO	MOTORISTA	33h	366,94
6	0000960	MARIA JOSÉ PEREIRA DE FREITAS ARAÚJO	A.S.G	8h	88,96
7	0000786	PEDRO JULIÃO DA SILVA	MOTORISTA	28h	308,23
8	0000782	LUCIANO JOSE APOLINARIO XAVIER	MOTORISTA	18h	200,15
9	0000809	LINDEMBERGUE MIELE DE OLIVEIRA LUCAS	MOTORISTA	44h	489,26
10	0000784	JOSUE ARNOUD DA SILVA OLIVEIRA	MOTORISTA	44h	489,26
11	0000997	MARCOS ANTONIO JUNIOR	A.S.G	44h	465,96
12	0000301	JOSENILSON SOARES VICENTE	MOTORISTA	44h	530,49
13	0000288	JOSÉ NETO COSTA DINIZ	MOTORISTA	43h	523,68
14	0000787	JOSÉ MEDEIROS LIMA	MOTORISTA	28h	311,35
15	0000886	IGOR FAGNER ALVES DOS SANTOS	MOTORISTA	44h	489,26
16	0000089	GRACILEIDE FERNANDES DE MORAIS	A.S.G	31h	410,36
17	0000165	PATRICIA FÁTIMA ARAÚJO S. DANTAS	A.S.G	41h	537,31
18	0000096	JOSÉ LUIS DAMASCENO DOS SANTOS	CIRURGIÃO DENTISTA	7h	325,33
19	0000239	GEDSON MICHAEL DOS ANJOS RIBEIRO	MOTORISTA	44h	530,49
20	0000468	CARLITO GRAZIANNE DE MEDEIROS	MOTORISTA	38h	438,24
21	0000835	IDAIANE MILENE SANTOS PEREIRA	A.S.G	7h	77,06
22	0000137	MARIA APARECIDA DA SILVA	AUX. ADMINISTRATIVO	30h	424,27
23	0000842	SILVINO ARAUJO NETO	MOTORISTA	27h	300,23
24	0000740	TEREZINHA NETA DOS SANTOS	TÉCNICA DE ENFERMAGEM	24h	279,58
25	0000738	NATHALIA DANTAS DE ARAUJO	TÉCNICA DE ENFERMAGEM	16h	167,75
26	0000921	LUANA SANTOS FERREIRA DIAS	ENFERMEIRA	23h	462,82
TOTAL R$					**9.436,77**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se

São Vicente/RN, 23 de janeiro de 2024.

JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:7C73A03F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES
VALORES UNITÁRIOS REGISTRADOS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO N° 046/2023 – PROCESSO ADMINIST. MSNN/RN N° 2312280004

PROMOTENTE CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN**
PROMOTENTE CONTRATADA: **CENTRAL ATACADO LTDA**, inscrita no CNPJ: 46.556.275/0001-07

ITEM	**DESCRIÇÃO DOS ITENS**	**MARCA**	**QNT**	**UND**	**VR UNT**	**VR TOTAL**
14	CABO AUTO FLEXÍVEL 1.50mm	DZ7 CABOS	600	M	0,72	432,00
15	CABO AUTO FLEXÍVEL 10.00mm	RR CABOS	600	M	5,29	3.174,00
16	CABO AUTO FLEXÍVEL 2.50mm	DZ7 CABOS	2.000	M	0,89	1.780,00
17	CABO AUTO FLEXÍVEL 4.00mm	DZ7 CABOS	1.000	M	1,70	1.700,00
18	CABO AUTO FLEXÍVEL 6.00mm	DZ7 CABOS	1.000	M	3,31	3.310,00
21	CABO FLEXIVEL 750V 10mm VERDE	RR CABOS	500	M	5,34	2.670,00
22	CABO FLEXIVEL 750V 6mm VERDE	DZ7 CABOS	500	M	3,34	1.670,00
VALOR TOTAL DE R$						**14.736,00**

Publicado por:
Severino Florencio de Oliveira Neto
Código Identificador:8557BFE7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES
VALORES UNITÁRIOS REGISTRADOS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO N° 046/2023 – PROCESSO ADMINIST. MSNN/RN N° 2312280004

PROMOTENTE CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN**
PROMOTENTE CONTRATADA: **ELETROCENTER MATERIAL ELETRICO E CONSTRUÇÃO CAICO LTDA**, inscrita no CNPJ: 24.523.276/0001-12

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	MARCA	QNT	UND	VR UNT	VR TOTAL
2	BOCAL PORTA LÂMPADA C/RABICHO	FOXLUX	600	UND	0,90	540,00
4	BOMBA 4.0 CV TRIFÁSICA, COM FREQUÊNCIA MÍNIMA DE 60Hz, ROTOR (MM) MÍNIMO DE 120, SUCÇÃO DE 2", RECALQUE DE 2", ROTAÇÃO MÍNIMA DE 3500 RPM, VAZÃO MÁXIMA DE 39500 PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO, RECURSOS HÍDRICOS E ABASTECIMENTO.	SCHNEIDER	2	UND	6.276,00	12.552,00
5	BOMBA CENTRÍFUGA MULTIESTÁGIO 3,0CV - TRIFÁSICA	SCHNEIDER	3	UND	2.375,56	7.126,68
6	BOMBA DE SUCÇÃO DE 0,5 CV MONOFASICA	FOXLUX	2	UND	165,00	330,00
7	BOMBA DE SUCÇÃO DE 0,5 CV TRIFÁSICA	FOXLUX	2	UND	230,00	460,00
9	BOMBA SUBMERSA DE 1 CV TRIFÁSICA	SIGMA	2	UND	1.717,00	3.434,00
10	BOMBA SUBMERSA DE 1,5 CV TRIFÁSICA	SIGMA	2	UND	1.900,00	3.800,00
11	BOMBA SUBMERSA DE 1,5 CV TRIFÁSICA, 380V COMPATÍVEL COM BOMBEADOR 4R3PA 13 TECNOPOLÍMERO COMPATÍVEL COM MOTOR DE 1,5 CV MODELO MB4 360 MARCA BOMBAS LEÃO	SIGMA	2	UND	1.900,00	3.800,00
12	BOMBA SUBMERSA TIPO CANETA DE 1/2 CV|3/7. CORPO DA BOMBA: INOX, LUBRIFICANTE DE MOTOR ÓLEO ELÉTRICO ISOLANTE (NÃO TÓXICO). MEDIDAS DA BOMBA: 750X85MM. NÚMERO DE ROTORES: 07. PH: 6,5 A 8,5. PROFUNDIDADE DE IMERSÃO: ATÉ 08 METROS. QUANTIDADE MÁXIMA DE AREIA NA ÁGUA: 40G/M³. SELO MECÂNICO: GRAFITE CERÂMICA BUNA. TEMPERATURA MÁXIMA DA ÁGUA: 35ºC. VAZÃO MÁX.: 4,2 M³/H. POTÊNCIA 0,5 HP. ROTAÇÃO 3450 RPM. ALTURA MÁXIMA: 43 METROS. SAÍDA: 1	SIGMA	2	UND	1.080,00	2.160,00
13	BOMBA SUBMERSA VIBRATÓRIA PARA POÇO 04 POLEGADAS POTÊNCIA DE 350 WATTS COM SAÍDA DE ¾", VAZÃO MÁXIMA DE 1.350 LITROS/HORA, ALTURA MANOMÉTRICA MÁXIMA DE 60 METROS, PROFUNDIDADE DE SUBMERSÃO MÁXIMA DE 20 METROS	JS BOMBAS	3	UND	309,56	928,68
58	CHAVE ELETRICA PARTIDA DIRETA MONOFÁSICA 2CV	LUKMA	5	UND	169,80	849,00
59	CHAVE ELETRICA PARTIDA DIRETA TRIFÁSICA 10CV	LUKMA	10	UND	172,00	1.720,00
61	CHAVE ELETRICA PARTIDA DIRETA TRIFÁSICA 2CV	LUKMA	5	UND	176,00	880,00
62	CHAVE ELETRICA PARTIDA DIRETA TRIFÁSICA 3CV	LUKMA	5	UND	179,00	895,00
63	CHAVE ELETRICA PARTIDA DIRETA TRIFÁSICA 5CV	LUKMA	5	UND	197,00	985,00
65	CINTURÃO ELETRICISTA C/TALABARTE	SERVEQ	1	UND	500,00	500,00
70	CONJUNTO DE MOTOBOMBA CENTRÍFUGA TRIFÁSICA DE 02 CV	SCHNEIDER	3	UND	2.055,00	6.165,00
74	CORRENTE PARA MOTOSERRA STHIL 360	VIPEÇAS	12	UND	166,67	2.000,04
82	CX PD P/CANALETA	FAME	30	UND	6,67	200,10
83	DISJUNTOR MBW B16 MONO	SOPRANO	100	UND	9,44	944,00
84	DISJUNTOR MBW B25-3 TRIF	SOPRANO	50	UND	49,44	2.472,00
120	HASTE DE ATERRAMENTO 5/8"X2.0MT	OLIVO	200	UND	27,98	5.596,00
121	INTERRUPTOR 1 SEÇÃO SIMPLES P/ EMBUTIR	MEC-TRONIC	50	UND	2,90	145,00
122	INTERRUPTOR 2 SEÇÃO SIMPLES P/ EMBUTIR	MEC-TRONIC	50	UND	6,00	300,00
123	INTERRUPTOR 3 SEÇÃO SIMPLES P/ EMBUTIR	MEC-TRONIC	50	UND	7,00	350,00
124	INTERRUPTOR C/ 1 TOMADA P/ EMBUTIR	MEC-TRONIC	50	UND	5,50	275,00
125	INTERRUPTOR DUPLO DE CANALETA	MEC-TRONIC	50	UND	6,00	300,00
126	INTERRUPTOR EXTERNO REDONDO 3	MEC-TRONIC	50	UND	4,45	222,50
127	INTERRUPTOR SIMPLES DE CANALETA	MEC-TRONIC	50	UND	4,40	220,00
128	INTERRUPTOR TRIPLO	MEC-TRONIC	50	UND	7,50	375,00
138	LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO 70W	OUROLUX	250	UND	10,00	2.500,00
139	LÂMPADA VAPOR METÁLICA 250W	OUROLUX	200	UND	23,00	4.600,00
140	LUMINÁRIA 2X20	TASCHIBRA	30	UND	24,00	720,00
141	LUMINÁRIA 2X40	TASCHIBRA	35	UND	32,00	1.120,00
161	PLACA CEGA 4X2	MEC-TRONIC	80	UND	2,35	188,00
178	ROLAMENTO BLINDADO REF. 6204 CLASSIFICAÇÃO C32RS	VTO	30	UND	15,95	478,50
179	ROLAMENTO BLINDADO REF. 6205 CLASSIFICAÇÃO C32RS	VTO	15	UND	23,45	351,75
182	ROLAMENTO BLINDADO REF. 6208 CLASSIFICAÇÃO C32RS	VTO	10	UND	59,59	595,90
183	ROLAMENTO BLINDADO REF. 6209 CLASSIFICAÇÃO C32RS	VTO	15	UND	83,78	1.256,70
184	ROLAMENTO BLINDADO REF. 6306 CLASSIFICAÇÃO C32RS	VTO	10	UND	22,50	225,00
185	ROLAMENTO BLINDADO REF. 6307 CLASSIFICAÇÃO C32RS	VTO	10	UND	71,88	718,80
186	ROLAMENTO BLINDADO REF. 6308 CLASSIFICAÇÃO C32RS	VTO	10	UND	41,65	416,50
187	ROLAMENTO BLINDADO REF. 6309 CLASSIFICAÇÃO C32RS	VTO	15	UND	111,11	1.666,65
188	ROLAMENTO BLINDADO REF. 6310 CLASSIFICAÇÃO C32RS	VTO	8	UND	103,00	824,00
189	SABRE MOTOSERRA STHIL 360	VIPEÇAS	20	UND	108,00	2.160,00
192	SELO MECÂNICO 1.3/4"	VIPEÇAS	15	UND	58,00	870,00
194	SELO MECÂNICO 1/2"	VIPEÇAS	10	UND	18,00	180,00
196	SENSOR DE PRESENÇA	EXATRON	5	UND	36,00	180,00
200	TOMADA EXTERNA 10A	MEC-TRONIC	30	UND	6,00	180,00
201	TOMADA EXTERNA 20A	MEC-TRONIC	30	UND	7,56	226,80
202	TOMADA TIPO CANALETA COM CAIXA	MEC-TRONIC	40	UND	7,00	280,00
206	VENTOINHA PARA MOTOR Vveg de 10CV	ELETROPARTS	2	UND	10,44	20,88
207	VENTOINHA PARA MOTOR Vveg de 15CV	ELETROPARTS	2	UND	17,22	34,44
208	VENTOINHA PARA MOTOR Vveg de 20CV	ELETROPARTS	2	UND	59,70	119,40
209	VENTOINHA PARA MOTOR Vveg de 5CV	ELETROPARTS	2	UND	7,56	15,12
210	VENTOINHA PARA MOTOR Vveg de 7,5CV	ELETROPARTS	2	UND	8,41	16,82
VALOR TOTAL DE R$						**80.470,26**

Publicado por:
Severino Florencio de Oliveira Neto
Código Identificador:5A860E20

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES
VALORES UNITÁRIOS REGISTRADOS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO N° 046/2023 – PROCESSO ADMINIST. MSNN/RN N° 2312280004

PROMOTENTE CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN**
PROMOTENTE CONTRATADA: **GUSTAVO XAVIER GARCEZ**, inscrita no CNPJ: 26.303.607/0001-34

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	MARCA	QNT	UND	VR UNT	VR TOTAL
23	CABO FLEXIVEL PARALELO 1,5MM	NORTCABOS	1.300	M	1,38	1.794,00
24	CABO FLEXIVEL PARALELO 2,5MM	NORTCABOS	1.300	M	1,89	2.457,00
53	CANDUITE 20mm PARA INTALAÇÃO ELETRICA (ELET. CORR. C/ AMARR 20mm)	ROBUST	300	M	0,98	294,00
57	CHAVE DE BOIA 15A	SOPRANO	20	UND	40,00	800,00
73	CORDÃO LED A PROVA D`AGUA COR BRANCO 220V FIO TRANSPARENTE 10M	MAX	50	UND	16,40	820,00
VALOR TOTAL DE R$						**6.165,00**

Publicado por:
Severino Florencio de Oliveira Neto
Código Identificador:1EF1CE3D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES
VALORES UNITÁRIOS REGISTRADOS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO N° 046/2023 – PROCESSO ADMINIST. MSNN/RN N° 2312280004

PROMOTENTE CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN**
PROMOTENTE CONTRATADA: **IGBT SOLUTIONS COMERCIO E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 48.228.355/0001-69

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	MARCA	QNT	UND	VR UNT	VR TOTAL
180	ROLAMENTO BLINDADO REF. 6206 CLASSIFICAÇÃO C32RS	NTN/NTN	20	UND	40,00	800,00
181	ROLAMENTO BLINDADO REF. 6207 CLASSIFICAÇÃO C32RS	NTN/NTN	10	UND	52,00	520,00
190	SELO MECÂNICO 1.1/2"	SELOBRAS	15	UND	80,00	1.200,00
191	SELO MECÂNICO 1.1/4"	SELOBRAS	15	UND	55,00	825,00
193	SELO MECÂNICO 1.3/8"	SELOBRAS	10	UND	65,00	650,00
195	SELO MECÂNICO 5/8"	SELOBRAS	30	UND	18,00	540,00
VALOR TOTAL DE R$						**4.535,00**

Publicado por:
Severino Florencio de Oliveira Neto
Código Identificador:D3EBD2B0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES
VALORES UNITÁRIOS REGISTRADOS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 047/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO N° 046/2023 – PROCESSO ADMINIST. MSNN/RN N° 2312280004

PROMOTENTE CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN**
PROMOTENTE CONTRATADA: **J P MATERIAL ELETRICO E DE CONSTRUCAO EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ: 18.334.420/0001-70

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	MARCA	QNT	UND	VR UNT	VR TOTAL
43	CAIXA DE COMANDO ELETRICO PARA ILUMINAÇÃO PUBLICA COM 30A	EXATRON	30	UND	180,00	5.400,00
152	MANGUEIRA CIRCULAR LUMINOSA DE LED IP66 BRANCO FRIO 220W	EURO AMERICA	1.800	M	4,27	7.686,00
154	PARAFUSO GALVANIZADOS PARA POSTE 16 X 250MM	OLIVO	500	UND	6,80	3.400,00
159	PISCA LED BRANCO COM 100 LEDS IP66	VB ILUMI	500	UND	16,80	8.400,00
162	PORCA OLHAL GALVANIZADO 16MM	OLIVO	200	UND	13,40	2.680,00
VALOR TOTAL DE R$						**27.566,00**

Publicado por:
Severino Florencio de Oliveira Neto
Código Identificador:F988D061

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES
VALORES UNITÁRIOS REGISTRADOS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 048/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO N° 046/2023 – PROCESSO ADMINIST. MSNN/RN N° 2312280004

PROMOTENTE CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN**
PROMOTENTE CONTRATADA: **LÚMEN DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ: 27.062.419/0001-24

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	MARCA	QNT	UND	VR UNT	VR TOTAL
1	BOCAL PARA FIXAÇÃO EM TETO (PLAFON)	OLIVO	100	UND	2,30	230,00
28	CABO FLEXIVEL PP 2 X 6 mm	LAMESA	300	M	7,56	2.268,00
30	CABO FLEXIVEL PP 3 x 10.0mm	LAMESA	1.000	M	15,99	15.990,00
31	CABO FLEXIVEL PP 3 X 16mm	LAMESA	300	M	21,40	6.420,00
36	CABO FLEXIVEL PP 4 X 16mm	LAMESA	100	M	36,00	3.600,00
38	CABO SEMI-RÍGIDO 10MM	LAMESA	300	M	7,29	2.187,00
42	CAIXA BOX ACOPLADA COM DISJUNTOR 20A	TAF	20	UND	21,00	420,00
44	CAIXA DE COMANDO ELETRICO PARA ILUMINAÇÃO PUBLICA COM 60A	TAF	30	UND	299,00	8.970,00
47	CAIXA PARA DISJUNTOR MONOF. EM PLÁSTICO	TAF	50	UND	4,79	239,50
55	CANETA TESTE DETECTOR TENSÃO ENERGIA ELÉTRICA SEM CONTATO	ROMAZI	5	UND	19,00	95,00
56	CASCATA LED BRANCO COM 300 LED 220W IP66	DECORLIGHT	100	UND	67,00	6.700,00
64	CHAVE ELETRICA PARTIDA DIRETA TRIFÁSICA 7,5CV	LUKMA	5	UND	207,99	1.039,95
67	CONECTOR PERFURAÇÃO 70	INTELLI	1.000	UND	6,00	6.000,00
69	CONECTOR PLUG PARA MANGUEIRA LED 220W	DECORLIGHT	500	UND	7,25	3.625,00
91	DISJUNTOR TRIFÁSICO 25A	LUKMA	30	UND	32,50	975,00
93	DISJUNTOR TRIPOLAR 15A	LUKMA	15	UND	32,50	487,50
94	DISJUNTOR TRIPOLAR 20A	LUKMA	15	UND	32,50	487,50
95	DISJUNTOR TRIPOLAR 32A	LUKMA	15	UND	32,50	487,50
100	DISJUNTOR TRIPOLAR10A	LUKMA	10	UND	32,50	325,00
109	ELETRODO DE NÍVEL	LUKMA	150	UND	31,60	4.740,00
112	ELETRODUTO SOLDÁVEL EM PVC. 32mm 3m	AMANCO	500	UND	7,89	3.945,00
117	FIXADOR DE FIOS PARA INSTALAÇÃO ELÉTRICA CAIXA	ROHDINA	40	UND	2,60	104,00

118	GRAMPO ATERRAMENTO DUPLO "A"	INTELLI	20	UND	8,00	160,00
130	ISOLADOR TIPO SOQUETE C/ FIO 15cm	ROHDINA	50	UND	2,60	130,00
142	LUMINÁRIA DE EMERGÊNCIA LED 1200 LUMENS E 2 FARÓIS	OUROLUX	30	UND	21,00	630,00
145	LUMINÁRIA PARA POSTE BOCAL E40	LED LIGHT	130	UND	30,99	4.028,70
150	LUVA PARA ELETRODULTO DE ROSCA 2"	AMANCO	30	UND	6,21	186,30
151	MANGUEIRA CHATA LUMINOSA DE LED IP66 BRANCO FRIO 220W	DECORLIGHT	1.800	M	5,20	9.360,00
160	PISCA LED BRANCO COM 200 LEDS IP66	DECORLIGHT	400	UND	29,25	11.700,00
165	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE 3 A 4 DISJUNTORES	ROMAZI	10	UND	18,20	182,00
175	RELÉ DE FALTA DE FASE	MAPETRON	200	UND	78,00	15.600,00
176	RELÉ DE NÍVEL	LUKMA	200	UND	89,00	17.800,00
199	TOMADA DUPLA 10A	ROMAZI	40	UND	7,50	300,00
205	TUBO ELETRODULTO ROSCÁVEL ANTICHAMA 2"	AMANCO	30	UND	61,00	1.830,00
VALOR TOTAL DE R$						**131.242,95**

Publicado por:
Severino Florencio de Oliveira Neto
Código Identificador:85815843

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES
VALORES UNITÁRIOS REGISTRADOS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 049/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO N° 046/2023 – PROCESSO ADMINIST. MSNN/RN N° 2312280004

PROMOTENTE CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN**
PROMOTENTE CONTRATADA: **LUMINOZA, COMERCIO DE MATERIAL ELÉTRICO, HIDRÁULICO E TELEFONIA LTDA**, inscrita no CNPJ: 70.047.329/0001-93

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	MARCA	QNT	UND	VR UNT	VR TOTAL
3	BÓIA ELETRÔNICA	FERTAK	50	UND	24,39	1.219,50
25	CABO FLEXIVEL PP 2 x 1.50mm	COBRECOM	2.000	M	2,33	4.660,00
26	CABO FLEXIVEL PP 2 x 2.50mm	COBRECOM	2.000	M	3,14	6.280,00
32	CABO FLEXIVEL PP 3 x 2.50mm	COBRECOM	600	M	4,48	2.688,00
35	CABO FLEXIVEL PP 4 X 10mm	COBRECOM	150	M	23,99	3.598,50
46	CAIXA EMBUTIDA PLÁSTICA ENERGIA 4X2	IPLANTEC	400	UND	0,80	320,00
49	CAIXA PARA MEDIÇÃO DE ENERGIA MONOFÁSICA EM PLÁSTICO PADÃO COSERN	TAF	30	UND	36,00	1.080,00
68	CONECTOR PERFURAÇÃO 95	INTELLI	1.000	UND	9,50	9.500,00
85	DISJUNTOR TRIFÁSICO 100A	DECORLUX	10	UND	49,00	490,00
86	DISJUNTOR TRIFÁSICO 125A	DECORLUX	10	UND	55,00	550,00
87	DISJUNTOR TRIFÁSICO 150A	DECORLUX	10	UND	129,00	1.290,00
88	DISJUNTOR TRIFÁSICO 175A	DECORLUX	10	UND	129,00	1.290,00
89	DISJUNTOR TRIFÁSICO 200A	DECORLUX	10	UND	199,00	1.990,00
90	DISJUNTOR TRIFÁSICO 225A	DECORLUX	10	UND	229,00	2.290,00
92	DISJUNTOR TRIFÁSICO 40A	DECORLUX	30	UND	34,44	1.033,20
98	DISJUNTOR TRIPOLAR 70A	DECORLUX	10	UND	43,49	434,90
99	DISJUNTOR TRIPOLAR 80A	DECORLUX	10	UND	44,00	440,00
103	DISJUNTOR UNIPOLAR 20A	DECORLUX	100	UND	6,89	689,00
104	DISJUNTOR UNIPOLAR 25A	DECORLUX	30	UND	6,89	206,70
105	DISJUNTOR UNIPOLAR 32A	DECORLUX	30	UND	6,69	200,70
106	DISJUNTOR UNIPOLAR 50A	DECORLUX	15	UND	6,69	100,35
107	DISJUNTOR UNIPOLAR 63A	DECORLUX	15	UND	7,00	105,00
114	FECHADURA ELÉTRICA P/ PORTA DE VIDRO 2 FOLHAS/FUROS - FV35ICR	AMELCO	3	UND	189,00	567,00
115	FITA ISOLANTE ANTI-CHAMA 19MMX20M	FERTAK	200	UND	4,44	888,00
134	LÂMPADA DE LED DE 7W	AVANT	100	UND	2,70	270,00
143	LUMINÁRIA LED 1 X 8 COMPLETA	ECP	60	UND	24,79	1.487,40
144	LUMINÁRIA LED 2x18 COMPLETA	ECP	60	UND	28,79	1.727,40
146	LUMINÁRIA PLAFON 1 LAMPADA 15W	OLIVO	70	UND	4,65	325,50
147	LUMINÁRIA PLAFON 2 LAMPADA 15W	PERLEX	70	UND	6,00	420,00
153	MULTÍMETRO DIGITAL COM ALICATE AMPERÍMETRO	DECORLUX	2	UND	27,00	54,00
155	PINO FEMEA 10A	PERLEX	200	UND	2,90	580,00
156	PINO FEMEA 20A	PERLEX	30	UND	4,80	144,00
163	PROGRAMADOR DIARIO SEMANAL 110-220 VCA- PDS- FREQUENCIA 50/60HZ CONSUMO MAXIMO 5 VA, TENSÃO ISOLADA URMS/1MIN DISPLAY DE LCD	DECORLUX	50	UND	39,00	1.950,00
164	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE 12 DISJUNTORES	BRUM	10	UND	29,00	290,00
166	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE 6 A 8 DISJUNTORES	BRUM	10	UND	21,00	210,00
167	QUADRO PARA 16 DISJ	BRUM	10	UND	39,00	390,00
168	QUADRO PARA 24 DISJ	BRUM	10	UND	79,00	790,00
VALOR TOTAL DE R$						**50.549,15**

Publicado por:
Severino Florencio de Oliveira Neto
Código Identificador:F931A15E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES
VALORES UNITÁRIOS REGISTRADOS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 050/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO N° 046/2023 – PROCESSO ADMINIST. MSNN/RN N° 2312280004

PROMOTENTE CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN**
PROMOTENTE CONTRATADA: **MARIA DO Ó DOS SANTOS VAREJISTA - ME**, inscrita no CNPJ: 70.321.765/0001-09

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	MARCA	QNT	UND	VR UNT	VR TOTAL
8	BOMBA SUBMERSA DE 1 CV MONOFASICA	SIGMA	3	UND	350,00	1.050,00
39	CABO SEMI-RÍGIDO 16MM	COBRECOM	200	M	9,75	1.950,00
48	CAIXA PARA DISJUNTOR TRIFÁSICO EM PLÁSTICO	TAF	20	UND	15,00	300,00
50	CAIXA PARA MEDIÇÃO DE ENERGIA POLIFÁSICA/TRIFASICA EM PLÁSTICO PADRÃO COSERN	INDUPLAST	30	UND	94,50	2.835,00

51	CAIXA PLÁSTICA PARA ATERRAMENTO	PLASNETAL	50	UND	4,80	240,00
52	CANALETA 20MM	CANALETA	300	UND	4,65	1.395,00
54	CANDUITE 25mm PARA INTALAÇÃO ELETRICA (ELET. CORR. C/ AMARR 25mm)	TRAMONTINA	600	M	1,05	630,00
71	CORDÃO FLEXIVEL TORCIDO 2 x 1.5	ECOFLEX	3.000	M	2,00	6.000,00
72	CORDÃO FLEXIVEL TORCIDO 2 x 2.5	ECOFLEX	1.000	M	2,60	2.600,00
75	CURVA 180 ELET. PES 1"	PLANETAL	50	UND	6,60	330,00
76	CURVA 180 ELET. PES 1.1/2"	PLASNETAL	50	UND	17,80	890,00
79	CURVA 90 ELET. PES 1.1/2"	PLASNETAL	50	UND	7,95	397,50
96	DISJUNTOR TRIPOLAR 50A	TRAMONTINA	15	UND	35,00	525,00
97	DISJUNTOR TRIPOLAR 63A	TRAMONTINA	15	UND	35,00	525,00
101	DISJUNTOR UNIPOLAR 10A	TRAMONTINA	30	UND	6,50	195,00
102	DISJUNTOR UNIPOLAR 16A	TRAMONTINA	100	UND	6,50	650,00
110	ELETRODUTO SOLD. CLA 20mm 3m	PLANETAL	1.000	UND	4,40	4.400,00
111	ELETRODUTO SOLD. CLA 25mm 3m	PLANETAL	3.000	UND	5,35	16.050,00
113	ELETRODUTO SOLDÁVEL EM PVC. 40mm 3m	ELETRODUTO	200	UND	8,90	1.780,00
129	ISOLADOR ROLD. 72 x 72mm	FERTAK	40	UND	5,50	220,00
148	LUMINÁRIA TARTARUGA	SORTELUZ	100	UND	12,50	1.250,00
149	LUVA PARA ELETRODULTO DE ROSCA 1.1/2"	PLASNETAL	60	UND	3,00	180,00
157	PINO MACHO 10A	TRAMONTINA	200	UND	2,65	530,00
158	PINO MACHO 20A	PLUZIE	100	UND	5,70	570,00
203	TUBO ELET. R ANTI-CHAMA 1" x 3m	PLASNETAL	200	UND	14,90	2.980,00
204	TUBO ELET. R ANTI-CHAMA 1.1/2" x 3m	PLASNETAL	200	UND	27,50	5.500,00
VALOR TOTAL DE R$						**53.972,50**

Publicado por:
Severino Florencio de Oliveira Neto
Código Identificador:7F3644C3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES
VALORES UNITÁRIOS REGISTRADOS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 051/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO N° 046/2023 – PROCESSO ADMINIST. MSNN/RN N° 2312280004

PROMOTENTE CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN**
PROMOTENTE CONTRATADA: **PJ ILUMINACAO LTDA**, inscrita no CNPJ: 29.229.980/0001-80

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	MARCA	QNT	UND	VR UNT	VR TOTAL
170	REFLETOR HOLOFOTE LED 100W BRANCO FRIO USO EXTERNO IP66	ZEM	50	UND	36,00	1.800,00
171	REFLETOR HOLOFOTE LED 200W BRANCO FRIO USO EXTERNO IP66	ZEM	30	UND	53,00	1.590,00
172	REFLETOR HOLOFOTE LED 300W BRANCO FRIO USO EXTERNO IP66	ZEM	30	UND	97,00	2.910,00
173	REFLETOR HOLOFOTE LED 400W BRANCO FRIO USO EXTERNO IP66	ZEM	30	UND	114,00	3.420,00
VALOR TOTAL DE R$						**9.720,00**

Publicado por:
Severino Florencio de Oliveira Neto
Código Identificador:64CB8D9A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES
VALORES UNITÁRIOS REGISTRADOS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 052/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO N° 046/2023 – PROCESSO ADMINIST. MSNN/RN N° 2312280004

PROMOTENTE CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN**
PROMOTENTE CONTRATADA: **RENOR ANTONIO DA SILVA – ME**, inscrita no CNPJ: 12.743.424/0001-25

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	MARCA	QNT	UND	VR UNT	VR TOTAL
45	CAIXA DE MEDIÇÃO DE ENERGIA COM LENTE TAF	TAF	30	UND	61,00	1.830,00
60	CHAVE ELETRICA PARTIDA DIRETA TRIFÁSICA 15CV	ALUMBRA	5	UND	350,99	1.754,95
66	CONECTOR P/HASTE 5/8	CARIBE	100	UND	3,00	300,00
77	CURVA 180 ELET. PES 2"	PLASNETAL	50	UND	39,99	1.999,50
78	CURVA 90 ELET. PES 1"	PLASNETAL	50	UND	4,29	214,50
80	CURVA 90 ELET. PES 2"	PLASNETAL	30	UND	17,77	533,10
81	CURVA 90 ELET. SOLD. 25mm	PLASNETAL	50	UND	1,74	87,00
119	HASTE DE ATERRAMENTO 12.5MMX1.0MT	FV	200	UND	15,40	3.080,00
177	RELE DE NIVEL INFERIOR E FALTA DE FASE 220V COM GRAU DE PROTEÇÃO IP51 E IP10 E RESISTIVIDADE DE 0 A 100 KOHM	SIGMA	200	UND	67,00	13.400,00
197	TOMADA 20A	ROMAZI	5	UND	6,99	34,95
198	TOMADA DE EMBUTIR	ROMAZI	30	UND	4,50	135,00
VALOR TOTAL DE R$						**23.369,00**

Publicado por:
Severino Florencio de Oliveira Neto
Código Identificador:AAA7FCE4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES
VALORES UNITÁRIOS REGISTRADOS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 053/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO N° 046/2023 – PROCESSO ADMINIST. MSNN/RN N° 2312280004

PROMOTENTE CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN**
PROMOTENTE CONTRATADA: **RRA COMERCIO ELETRO-FONIA LTDA**, inscrita no CNPJ: 44.307.153/0001-51

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	MARCA	QNT	UND	VR UNT	VR TOTAL
116	FITA ISOLANTE ALTA FUSÃO 10M	FOXLUX	100	UND	16,89	1.689,00
133	LÂMPADA DE LED DE 20W	ELGIN	100	UND	7,13	713,00

135	LÂMPADA DE LED DE 9W	ELGIN	700	UND	2,49	1.743,00
169	REFLETOR HOLOFOTE LED 30W BRANCO FRIO USO EXTERNO IP66	AVANT	100	UND	21,40	2.140,00
174	REFLETOR HOLOFOTE LED 50W BRANCO FRIO USO EXTERNO IP66	AVANT	30	UND	22,99	689,70
VALOR TOTAL DE R$						**6.974,70**

Publicado por:
Severino Florencio de Oliveira Neto
Código Identificador:7673EE7C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES
VALORES UNITÁRIOS REGISTRADOS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 054/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO N° 046/2023 – PROCESSO ADMINIST. MSNN/RN N° 2312280004

PROMOTENTE CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN**
PROMOTENTE CONTRATADA: **SILVA DISTRIBUIDORA E FERRAGISTA LTDA**, inscrita no CNPJ: 45.309.056/0001-60

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	MARCA	QNT	UND	VR UNT	VR TOTAL
19	CABO DUPLEXADOR DE ALUMINIO Nº 10	FC-CONDUTORES	5.000	M	1,93	9.650,00
20	CABO DUPLEXADOR DE ALUMINIO Nº 16	FC-CONDUTORES	4.000	M	2,93	11.720,00
27	CABO FLEXIVEL PP 2 x 4.00mm	FC-CONDUTORES	1.000	M	5,29	5.290,00
29	CABO FLEXIVEL PP 3 x 1.50mm	FC-CONDUTORES	600	M	3,55	2.130,00
33	CABO FLEXIVEL PP 3 x 4 mm	FC-CONDUTORES	400	M	7,70	3.080,00
34	CABO FLEXIVEL PP 3 x 6.00mm	FC-CONDUTORES	400	M	11,55	4.620,00
37	CABO SEMI-RÍGIDO 06MM	FC-CONDUTORES	300	M	4,55	1.365,00
40	CABO TRIPLEXADOR DE ALUMÍNIO Nº10	FC-CONDUTORES	3.000	M	3,52	10.560,00
41	CABO TRIPLEXADOR DE ALUMÍNIO Nº16	FC-CONDUTORES	1.000	M	5,27	5.270,00
132	LÂMPADA DE LED DE 11W	ELGIN	100	UND	4,34	434,00
136	LÂMPADA DE LED TUBULAR DE 18W, 120CM, T8, BRANCO FRIO, BIVOLTE	ELGIN	300	UND	7,46	2.238,00
137	LÂMPADA DE LED TUBULAR DE 9W, 60CM, T8, BRANCO FRIO, BIVOLTE	ELGIN	100	UND	7,05	705,00
VALOR TOTAL DE R$						**57.062,00**

Publicado por:
Severino Florencio de Oliveira Neto
Código Identificador:AAD14C52

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2/2024 – INEXIGIBILIDADE Nº 16/2024

PROCESSO:103084/2024
MODALIDADE: Inexigibilidade nº 16/2024
LOCATÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU.
CNPJ: 01.622.882/0001-90
OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL, LOCALIZADO NA AVENIDA JOÃO CANTÍDIO, Nº 60, CENTRO, TIBAU/RN, PARA FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE TIBAU/RN.
LOCADOR: DIOGO MAIA CANTIDIO
CPF: 007.549.704-26
ENDEREÇO: Rua Custodio dos Santos, nº 2121, Bloco Único, Jardim Luna, João Pessoa/PB
VALOR MENSAL: R$ 2.000,00 (dois mil reais).
VALOR TOTAL: R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).
DATA DA EXPEDIÇÃO DO TERMO: 08 de janeiro de 2024
VIGENCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato.

Unidade Orçamentária:	02 .020 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Ação:	2167 - Manutenção das Atividades e Serviços Administrativos da Secretaria Municipal de Cultura
Função:	04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função:	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa:	0026 - EXCELÊNCIA NA GESTÃO ADMINISTRATIVA DO TURISMO E CULTURA
Natureza da Despesa:	3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
Fonte de Recurso:	17200000 - Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997
Região:	0001 - Tibau

ITEM	SERVIÇOS	UNID.	QUANT/MÊS	V. MENSAL	V. TOTAL
01	LOCAÇÃO DE IMÓVEL.	Mês	12	R$ 2.000,00	R$ 24.000,00

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal 14.133/21, art. 74, inciso V.

Tibau/RN, 08 de janeiro de 2024.

LIDIANE MARQUES DA COSTA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Amanda Dechelle Gomes de Alcantará
Código Identificador:1FD65701

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 19/2024 - ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 78/2023 - DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROSSOS/RN – CARONA Nº 6/2023

PROCESSO: 1020040/2023
MODALIDADE: Adesão Carona nº 6/2023 oriunda do Pregão Presencial SRP nº 3/2023 da Prefeitura Municipal de Grossos/RN
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU
CNPJ: 01.622.882/0001-90
CONTRATADA: 40.860.913 ANA LIVIA DA SILVA ALVES
CNPJ: 40.860.913/0001-00
ENDEREÇO: Rua Expedicionario Jose Rocha, Nº 101 - Centro, Grossos, RN - Cep: 59675-000
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE GESTÃO DIGITAL POR MEIO DA DIGITALIZAÇÃO CENTRALIZADA DE ACERVO E ENTRADA CONTINUADA DE DOCUMENTOS, COM TRATAMENTO, ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO, INDEXAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DE IMAGENS DIGITALIZADAS.
VALOR TOTAL: R$ 100.000,00 (cem mil reais).
DATA DA EXPEDIÇÃO DO TERMO: 02 de fevereiro de 2024
VIGENCIA: 02 de fevereiro de 2024 a 01 de fevereiro de 2025

Unidade Orçamentária:	02 .003 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMEN
Ação:	2016 - Manutenção das Atividades e Serviços Administrativos da Secretaria de Administração e Planejamento
Função:	04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função:	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa:	0004 - GESTÃO DA QUALIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
Natureza da Despesa:	3.3.90.40 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso:	15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Região:	0001 - Tibau

Unidade Orçamentária:	02 .003 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMEN
Ação:	2016 - Manutenção das Atividades e Serviços Administrativos da Secretaria de Administração e Planejamento
Função:	04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função:	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa:	0004 - GESTÃO DA QUALIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
Natureza da Despesa:	3.3.90.40 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso:	17040000 - Transferência da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais
Região:	0001 - Tibau

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço (R$)	Total (R$)
01	SERVIÇOS DE GESTÃO DIGITAL POR MEIO DA DIGITALIZAÇÃO CENTRALIZADA DE ACERVO E ENTRADA CONTINUADA DE DOCUMENTOS, COM TRATAMENTO, ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO, INDEXAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DE IMAGENS DIGITALIZADAS DOS PROCESSOS DA PREFEUTRA MUNICIPAL DE TIBAU		Folha	200000,00	0,50	100.000,00
Total:						**100.000,00**

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal 10.520 de 17/07/2002 e Decreto Federal nº 7.892/2013

Tibau/RN, 02 de fevereiro de 2024

LIDIANE MARQUES DA COSTA
Prefeita Constitucional

ANA LIVIA DA SILVA ALVES
40.860.913 ANA LIVIA DA SILVA ALVES

Publicado por:
Amanda Dechelle Gomes de Alcantará
Código Identificador:78C0582C

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20/2024 - ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 046/2023 - DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS/RN – CARONA Nº 7/2023

PROCESSO: 1101313/2023
MODALIDADE: Adesão Carona nº 7/2023 oriunda do Pregão Presencial SRP nº 028/2023 da Prefeitura Municipal de Pendências/RN
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TIBAU
CNPJ: 12.745.010/0001-35
CONTRATADO:ELTON ALVES DA SILVA - ME CNPJ nº 00.852.365/0001-44
ENDEREÇO: RUA GERSON BELARMINO DE SOUZA, 802 GALPÃO, RINCÃO, MOSSORÓ/RN CEP:59630680
OBJETO: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, HOSPITALARES E LABORATORIAIS.
VALOR TOTAL: R$ 124.250,00 (cento e vinte e quatro mil, duzentos e cinquenta reais).
DATA DA EXPEDIÇÃO DO TERMO: 02 de fevereiro de 2024
VIGENCIA: 02 de fevereiro de 2024 a 01 de fevereiro de 2025

Unidade Orçamentária:	03 .002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Ação:	2094 - Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária - ESF
Função:	10 - SAÚDE
Sub-Função:	301 - ATENÇÃO BÁSICA
Programa:	0013 - EXPANSÃO E QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA
Natureza da Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso:	15001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde

Região:	0001 - Tibau

Unidade Orçamentária:	03 .002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Ação:	2094 - Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária - ESF
Função:	10 - SAÚDE
Sub-Função:	301 - ATENÇÃO BÁSICA
Programa:	0013 - EXPANSÃO E QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA
Natureza da Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso:	16000000 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Região:	0001 - Tibau

Unidade Orçamentária:	03 .002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Ação:	2094 - Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária - ESF
Função:	10 - SAÚDE
Sub-Função:	301 - ATENÇÃO BÁSICA
Programa:	0013 - EXPANSÃO E QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA
Natureza da Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso:	17040000 - Transferência da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais
Região:	0001 - Tibau

Unidade Orçamentária:	03 .002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Ação:	2095 - Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária - Saúde Bucal
Função:	10 - SAÚDE
Sub-Função:	301 - ATENÇÃO BÁSICA
Programa:	0013 - EXPANSÃO E QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA
Natureza da Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso:	15001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde
Região:	0001 - Tibau

Unidade Orçamentária:	03 .002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Ação:	2095 - Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária - Saúde Bucal
Função:	10 - SAÚDE
Sub-Função:	301 - ATENÇÃO BÁSICA
Programa:	0013 - EXPANSÃO E QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA
Natureza da Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso:	16000000 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Região:	0001 - Tibau

Unidade Orçamentária:	03 .002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Ação:	2095 - Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária - Saúde Bucal
Função:	10 - SAÚDE
Sub-Função:	301 - ATENÇÃO BÁSICA
Programa:	0013 - EXPANSÃO E QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA
Natureza da Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso:	17040000 - Transferência da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais
Região:	0001 - Tibau

Unidade Orçamentária:	03 .002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Ação:	2096 - Manutenção das Atividades da Unidade Mista de Saúde Santa Terezinha
Função:	10 - SAÚDE
Sub-Função:	301 - ATENÇÃO BÁSICA
Programa:	0013 - EXPANSÃO E QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA
Natureza da Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso:	15001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde
Região:	0001 - Tibau

Unidade Orçamentária:	03 .002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Ação:	2096 - Manutenção das Atividades da Unidade Mista de Saúde Santa Terezinha
Função:	10 - SAÚDE
Sub-Função:	301 - ATENÇÃO BÁSICA
Programa:	0013 - EXPANSÃO E QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA
Natureza da Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso:	16000000 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Região:	0001 - Tibau

Unidade Orçamentária:	03 .002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Ação:	2096 - Manutenção das Atividades da Unidade Mista de Saúde Santa Terezinha
Função:	10 - SAÚDE
Sub-Função:	301 - ATENÇÃO BÁSICA
Programa:	0013 - EXPANSÃO E QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA
Natureza da Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso:	17040000 - Transferência da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais
Região:	0001 - Tibau

Unidade Orçamentária:	03 .002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Ação:	2097 - Manutenção as Atividades de Postos e Unidades Básicas de Saúde
Função:	10 - SAÚDE
Sub-Função:	301 - ATENÇÃO BÁSICA
Programa:	0013 - EXPANSÃO E QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA
Natureza da Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso:	15001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde
Região:	0001 - Tibau

Unidade Orçamentária:	03 .002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Ação:	2097 - Manutenção as Atividades de Postos e Unidades Básicas de Saúde

Função:	10 - SAÚDE
Sub-Função:	301 - ATENÇÃO BÁSICA
Programa:	0013 - EXPANSÃO E QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA
Natureza da Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso:	16000000 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Região:	0001 - Tibau

Unidade Orçamentária:	03 .002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Ação:	2097 - Manutenção as Atividades de Postos e Unidades Básicas de Saúde
Função:	10 - SAÚDE
Sub-Função:	301 - ATENÇÃO BÁSICA
Programa:	0013 - EXPANSÃO E QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA
Natureza da Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso:	17040000 - Transferência da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais
Região:	0001 - Tibau

Unidade Orçamentária:	03 .002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Ação:	2098 - Manutenção das Atividades do Centro Especializado em Reabilitação
Função:	10 - SAÚDE
Sub-Função:	302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa:	0014 - EXPANSÃO E QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA
Natureza da Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso:	15001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde
Região:	0001 - Tibau

Unidade Orçamentária:	03 .002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Ação:	2098 - Manutenção das Atividades do Centro Especializado em Reabilitação
Função:	10 - SAÚDE
Sub-Função:	302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa:	0014 - EXPANSÃO E QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA
Natureza da Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso:	16000000 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Região:	0001 - Tibau

Unidade Orçamentária:	03 .002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Ação:	2098 - Manutenção das Atividades do Centro Especializado em Reabilitação
Função:	10 - SAÚDE
Sub-Função:	302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa:	0014 - EXPANSÃO E QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA
Natureza da Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso:	17040000 - Transferência da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais
Região:	0001 - Tibau

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço (R$)	Total (R$)
00001	Serviço de revisão e manutenção preventiva e corretiva em Cadeira odontologica		Serv.	7,00	250,00	1.750,00
00002	Serviço de revisão manutenção preventiva e corretiva em Equipo odontológico		Serv.	15,00	200,00	3.000,00
00003	Serviço de revisão e manutenção preventiva e corretiva em Refletores odontologicos		Serv.	15,00	161,00	2.415,00
00004	Serviço de revisão e manutenção preventiva e corretiva em Cuspideira odontologica		Serv.	25,00	163,00	4.075,00
00005	Serviço de revisão e manutenção preventiva e corretiva em Compressores odontológico		Serv.	12,00	385,00	4.620,00
00006	Serviço de revisão e manutenção preventiva e corretiva em caneta odontologica		Serv.	37,00	100,00	3.700,00
00007	Serviço de revisão e manutenção preventiva e corretiva em Micro motor		Serv.	37,00	165,00	6.105,00
00008	Serviço de revisão e manutenção preventiva e corretiva em Contra ângulo odontologico		Serv.	37,00	100,00	3.700,00
00009	Serviço de revisão e manutenção preventiva e corretiva em Amalgamadores odontologico		Serv.	16,00	120,00	1.920,00
00010	Serviço de revisão e manutenção preventiva e corretiva em Fotopolimerizadores odontologico		Serv.	16,00	115,00	1.840,00
00011	Serviço de revisão e manutenção preventiva e corretiva em Mocho odontologico		Serv.	7,00	157,00	1.099,00
00012	Serviço de revisão e manutenção preventiva e corretiva em Seladora odontológica		Serv.	25,00	100,00	2.500,00
00013	Serviço de revisão manutenção preventiva e corretiva em Autoclave odontologico		Serv.	7,00	170,00	1.190,00
00014	Serviço de revisão e manutenção preventiva e corretiva em unidade móvel odontologica		Serv.	7,00	465,00	3.255,00
00015	Serviço de revisão e manutenção preventiva e corretiva em Raios X odontológico		Serv.	5,00	414,00	2.070,00
00016	Serviço de revisão e manutenção preventiva e corretiva em ultrasson odontológico		Serv.	7,00	165,00	1.155,00
00017	Serviço de revisão e manutenção preventiva e corretiva em detector fetal		Serv.	25,00	129,00	3.225,00
00018	Serviço de revisão e manutenção preventiva e corretiva em tensiometro		Serv.	75,00	45,00	3.375,00
00019	Serviço de revisão e manutenção preventiva e corretiva em Estetoscopios		Serv.	75,00	30,00	2.250,00
00020	Serviço de revisão e manutenção preventiva e corretiva em central de nebolização.		Serv.	15,00	229,00	3.435,00
00021	Serviço de revisão e manutenção preventiva e corretiva em Focos cirúrgicos		Serv.	15,00	258,00	3.870,00
00022	Serviço de revisão e manutenção preventiva e corretiva em aspirador cirurgico.		Serv.	7,00	340,00	2.380,00
00023	Serviço de revisão e manutenção preventiva e corretiva em valvula de oxigênio.		Serv.	20,00	75,00	1.500,00
00024	Serviço de revisão e manutenção preventiva e corretiva em Fluxometro		Serv.	20,00	45,00	900,00
00025	Serviço de revisão e manutenção preventiva e corretiva em Otoscopio		Serv.	12,00	120,00	1.440,00
00026	Serviço de revisão e manutenção preventiva e corretiva em laringoscópio		Serv.	12,00	139,00	1.668,00
00027	Serviço de revisão a manutenção preventiva e corretiva em oximetro de pulso portátil.		Serv.	7,00	122,00	854,00
00028	Serviço de revisão e manutenção preventiva e corretiva em ecg		Serv.	7,00	450,00	3.150,00
00029	Serviço de revisão e manutenção preventiva e corretiva em autoclave industrial		Serv.	12,00	500,00	6.000,00
00030	Serviço de revisão e manutenção preventiva e corretiva em destilador		Serv.	7,00	160,00	1.120,00
00031	Serviço de revisão e manutenção preventiva e corretiva em desfibrilador		Serv.	5,00	480,00	2.400,00
00032	Serviço de revisão e manutenção preventiva e corretiva em balança antroprometrica		Serv.	10,00	85,00	850,00
00033	Serviço de revisão e manutenção preventiva e corretiva em balança pediatrica		Serv.	12,00	85,00	1.020,00
00034	Serviço de revisão e manutenção preventiva e corretiva em foco auxiliar		Serv.	10,00	54,00	540,00
00035	Serviço de revisão e manutenção preventiva e corretiva em coposcopio		Serv.	7,00	300,00	2.100,00
00036	Serviço de revisão e manutenção preventiva e corretiva em ultrassomfisioterapeutico		Serv.	5,00	285,00	1.425,00
00037	Serviço de revisão e manutenção preventiva e corretiva em turbilhão fisioterapeutico de 200 litros		Serv.	5,00	300,00	1.500,00
00038	Serviço de revisão em manutenção preventiva e corretiva em feens		Serv.	10,00	220,00	2.200,00
00039	Serviço de revisão e manutenção preventiva e corretiva em bicicleta ergometrica		Serv.	6,00	235,00	1.410,00
00040	Serviço de revisão e manutenção preventiva e corretiva em aparelho de ultrassom		Serv.	6,00	350,00	2.100,00
00041	Serviço de revisão e manutenção preventiva e corretiva em infravermelho		Serv.	7,00	160,00	1.120,00
00042	Serviço de revisão e manutenção preventiva e corretiva em eletro estimulador		Serv.	6,00	180,00	1.080,00
00043	Serviço de revisão e manutenção preventiva e corretiva em cabos de tens e fens		Serv.	15,00	65,00	975,00

00044	Serviço de revisão e manutenção preventiva e corretiva em maquina de lavar industrial		Serv.	6,00	414,00	2.484,00
00045	Serviço de revisão e manutenção preventiva e corretiva em secadora rotativa		Serv.	6,00	330,00	1.980,00
00046	Serviço de revisão e manutenção preventiva e corretiva em calandra		Serv.	6,00	375,00	2.250,00
00047	Serviço de revisão e manutenção preventiva e corretiva de extratora		Serv.	6,00	385,00	2.310,00
00048	Serviço de revisão e manutenção preventiva e corretiva em Raio X 600		Serv.	2,00	630,00	1.260,00
00049	Serviço de revisão e manutenção preventiva e corretiva em Processadora		Serv.	2,00	300,00	600,00
00050	Serviço de revisão e manutenção preventiva e corretiva em Gabinete Odontológico		Serv.	15,00	330,00	4.950,00
00051	Serviço de revisão e manutenção preventiva e corretiva em Jet Sonic		Serv.	5,00	190,00	950,00
00052	Serviço de revisão e manutenção preventiva e corretiva em Bomba de Vacuo		Serv.	5,00	265,00	1.325,00
00053	Serviço de revisão e manutenção preventiva e corretiva em Banho Maria		Serv.	5,00	183,00	915,00
00054	Serviço de revisão e manutenção preventiva e corretiva Microscópio		Serv.	5,00	310,00	1.550,00
00055	Serviço de revisão e manutenção preventiva e corretiva em centrífuga		Serv.	5,00	270,00	1.350,00
00056	Serviço de revisão e manutenção preventiva e corretiva em oximetro		Serv.	5,00	195,00	975,00
00057	Serviço de revisão e manutenção preventiva e corretiva em glicosimetro		Serv.	25,00	78,00	1.950,00
00058	Serviço de revisão e manutenção preventiva e corretiva em teens de quatro canais		Serv.	7,00	160,00	1.120,00
Total:						**124.250,00**

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal 10.520 de 17/07/2002.

Tibau/RN, 02 de fevereiro de 2024

MARCIA CRISTINA ALVES JUSTINO BARBOSA
Gestora do FMS

LIDIANE MARQUES DA COSTA
Prefeita Constitucional

ELTON ALVES DA SILVA
Elton Alves Da Silva - ME

Publicado por:
Amanda Dechelle Gomes de Alcantará
Código Identificador:6580F012

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 21/2024 - ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 058/2023 - DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES/RN – CARONA Nº 8/2023

PROCESSO: 1031032/2023
MODALIDADE: Adesão Carona nº 8/2023 oriunda do Pregão Eletrônico SRP nº 024/2023 da Prefeitura Municipal de Lajes/RN
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU
CNPJ: 01.622.882/0001-90
CONTRATADA: BRUBRINQ INDUSTRIA E COMÉRCIO DE BRINQUEDOS LTDA
CNPJ: 02.448.442/0001-20
ENDEREÇO: Rua Edgard Hoffmann, Nº 42 – Beira Rio, Biguaçu, SC - Cep: 88.164-275
OBJETO: AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE PARQUES INFANTIS (PLAYGROUNDS), OBJETIVANDO SUPRIR AS DEMANDAS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E PRAÇAS PUBLICAS DE TIBAU/RN.
VALOR TOTAL: R$ 437.500,00 (quatrocentos e trinta e sete mil e quinhentos reais).
DATA DA EXPEDIÇÃO DO TERMO: 02 de fevereiro de 2024
VIGENCIA: 02 de fevereiro de 2024 a 01 de fevereiro de 2025

Unidade Orçamentária:	02 .005 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Ação:	1008 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para a Educação Infantil/Creche
Função:	12 - EDUCAÇÃO
Sub-Função:	365 - EDUCAÇÃO INFANTIL
Programa:	0007 - APRIMORAR E GARANTIR A QUALIDADE NA OFERTA DA EDUCAÇÃO INFANTIL
Natureza da Despesa:	4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Fonte de Recurso:	15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino
Região:	0001 - Tibau

Unidade Orçamentária:	02 .005 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Ação:	1008 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para a Educação Infantil/Creche
Função:	12 - EDUCAÇÃO
Sub-Função:	365 - EDUCAÇÃO INFANTIL
Programa:	0007 - APRIMORAR E GARANTIR A QUALIDADE NA OFERTA DA EDUCAÇÃO INFANTIL
Natureza da Despesa:	4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Fonte de Recurso:	15730000 - Royalties e Participação Especial de Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação - Lei nº 12.858/2013
Região:	0001 - Tibau

Unidade Orçamentária:	02 .005 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Ação:	1008 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para a Educação Infantil/Creche
Função:	12 - EDUCAÇÃO
Sub-Função:	365 - EDUCAÇÃO INFANTIL
Programa:	0007 - APRIMORAR E GARANTIR A QUALIDADE NA OFERTA DA EDUCAÇÃO INFANTIL
Natureza da Despesa:	4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Fonte de Recurso:	17040000 - Transferência da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais
Região:	0001 - Tibau

Unidade Orçamentária:	02 .005 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Ação:	1009 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para a Educação Infantil/Pré-Escola
Função:	12 - EDUCAÇÃO
Sub-Função:	365 - EDUCAÇÃO INFANTIL

Programa:	0007 - APRIMORAR E GARANTIR A QUALIDADE NA OFERTA DA EDUCAÇÃO INFANTIL
Natureza da Despesa:	4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Fonte de Recurso:	15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino
Região:	0001 - Tibau

Unidade Orçamentária:	02 .005 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Ação:	1009 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para a Educação Infantil/Pré-Escola
Função:	12 - EDUCAÇÃO
Sub-Função:	365 - EDUCAÇÃO INFANTIL
Programa:	0007 - APRIMORAR E GARANTIR A QUALIDADE NA OFERTA DA EDUCAÇÃO INFANTIL
Natureza da Despesa:	4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Fonte de Recurso:	15730000 - Royalties e Participação Especial de Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação - Lei nº 12.858/2013
Região:	0001 - Tibau

Unidade Orçamentária:	02 .005 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Ação:	1009 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para a Educação Infantil/Pré-Escola
Função:	12 - EDUCAÇÃO
Sub-Função:	365 - EDUCAÇÃO INFANTIL
Programa:	0007 - APRIMORAR E GARANTIR A QUALIDADE NA OFERTA DA EDUCAÇÃO INFANTIL
Natureza da Despesa:	4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Fonte de Recurso:	17040000 - Transferência da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais
Região:	0001 - Tibau

Unidade Orçamentária:	02 .005 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Ação:	1007 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para a Rede Municipal de Ensino Fundamental
Função:	12 - EDUCAÇÃO
Sub-Função:	361 - ENSINO FUNDAMENTAL
Programa:	0006 - APRIMORAR E GARANTIR A QUALIDADE NA OFERTA DO ENSINO FUNDAMENTAL
Natureza da Despesa:	4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Fonte de Recurso:	15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino
Região:	0001 - Tibau

Unidade Orçamentária:	02 .005 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Ação:	1007 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para a Rede Municipal de Ensino Fundamental
Função:	12 - EDUCAÇÃO
Sub-Função:	361 - ENSINO FUNDAMENTAL
Programa:	0006 - APRIMORAR E GARANTIR A QUALIDADE NA OFERTA DO ENSINO FUNDAMENTAL
Natureza da Despesa:	4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Fonte de Recurso:	15730000 - Royalties e Participação Especial de Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação - Lei nº 12.858/2013
Região:	0001 - Tibau

Unidade Orçamentária:	02 .005 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Ação:	1007 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para a Rede Municipal de Ensino Fundamental
Função:	12 - EDUCAÇÃO
Sub-Função:	361 - ENSINO FUNDAMENTAL
Programa:	0006 - APRIMORAR E GARANTIR A QUALIDADE NA OFERTA DO ENSINO FUNDAMENTAL
Natureza da Despesa:	4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Fonte de Recurso:	17040000 - Transferência da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais
Região:	0001 - Tibau

Unidade Orçamentária:	02 .011 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU - SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
Ação:	1011 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para a Secretaria de Obras e Serviços Públicos
Função:	04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função:	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa:	0019 - EXCELÊNCIA NA GESTÃO ADMINISTRATIVA PARA GARANTIR O DESENVOLVIMENTO URBANO
Natureza da Despesa:	4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Fonte de Recurso:	15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Região:	0001 - Tibau

Unidade Orçamentária:	02 .011 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU - SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
Ação:	1011 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para a Secretaria de Obras e Serviços Públicos
Função:	04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função:	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa:	0019 - EXCELÊNCIA NA GESTÃO ADMINISTRATIVA PARA GARANTIR O DESENVOLVIMENTO URBANO
Natureza da Despesa:	4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Fonte de Recurso:	17040000 - Transferência da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais
Região:	0001 - Tibau

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço (R$)	Total (R$)
01	Circuito Inclusivo 5 Plataformas – Estrutura principal, composto de polímeros reciclados, quadrado com medida de 90x90mm, com pigmentação externa na cor marrom, com reforço interno tipo cruzeta, comprimento de acordo com as alturas; 01 Deck suspenso a uma altura de 525mm, confeccionado em aço 20x40mm #14, medida externa 980x980mm, com piso em chapa de polímeros reciclados maciço de no mínimo 14mm, na cor marrom,4 pés medindo 1.500mm, sem cobertura; 01 Plataforma de transferência triangular a uma altura de 325mm, confeccionado em aço 20x40mm #14, medida externa 980x980mm, com piso em chapa de polímeros reciclados maciço de no mínimo 14mm, na cor marrom; 01 Degrau de transferência a uma altura de 200mm, confeccionado em aço 20x40mm #14, medida externa 800x350mm, com piso em chapa de polímeros reciclados maciço de no mínimo 14mm, na cor marrom; 02 Decks suspenso a uma altura de 1250mm, confeccionado em aço 20x40mm #14, medida externa 980x980mm, com piso em chapa de polímeros reciclados maciço de no mínimo 14mm, na cor marrom, 4 pés medindo 2.200, sem cobertura, com palmeira decorativa de 4 folhas em polietileno maciço 12mm textura 3D colorido; 01 Escada com 3 degraus de transferência, confeccionado em aço 20x40mm #14, largura de 800mm, degraus de 200mm de altura e 350mm de profundidade com piso em chapa de polímeros reciclados maciço de no mínimo 14mm, na cor marrom, acabamentos laterais em chapa de polietileno maciça 12mm colorido, fechamento lateral com corrimãos de tubo de 1 ½” #16; 01 Deck suspenso a uma altura de 1250mm, confeccionado em aço 20x40mm #14, medida externa 980x980mm, com piso em chapa de polímeros reciclados maciço de no mínimo 14mm, na cor marrom, 4 pés medindo 2.800mm, cobertura modelo 2 águas com 43 graus de inclinação, em polietileno maciço 12mm textura 3D colorido, com formato ondulado nos 4 lados, medindo 1000x1200mm cada lado, com tabeira ondulada de 15cm de altura nos 4 lados; 01 Deck suspenso a uma altura de 950mm, confeccionado em aço 20x40mm #14, medida externa 980x980mm,		UND	5,00	87.500,00	437.500,00

	com piso em chapa de polímeros reciclados maciço de no mínimo 14mm, na cor marrom,2 pés medindo 1.900mm, sem cobertura; 01 Passarela reta, medindo 2000mm x 800mm, com piso em chapa de polímeros reciclados maciço de no mínimo 14mm, na cor marrom, estrutura em metalon 20x40mm #14, guarda corpo com 800mm de altura sendo estrutura em tubo de 1"#16 e fechamento lateral em ferro mecânico 5/16"; 01 Tobogã em polietileno rotomoldado, composto por 2 curvas de 45 graus e um tubo reto 1000mm, medindo 3000mm de comprimento e 750mm de diâmetro, fixado a torre com flanges em polietileno rotomoldado parede dupla, medindo 1060x980mm, com todos os parafusos de fixação escondidos por tampas em plástico injetado e seção de saída em polietileno rotomoldado parede dupla fixada ao solo, altura 1250mm; 01 Tobogã em polietileno rotomoldado, composto por 2 curvas de 45 graus, medindo 1500mm de comprimento e 750mm de diâmetro, fixado a torre com flanges em polietileno rotomoldado parede dupla, medindo 1060x980mm, com todos os parafusos de fixação escondidos por tampas em plástico injetado e seção de saída em polietileno rotomoldado parede dupla fixada ao solo, altura 525mm; 01 Tubo de ligação em formato de T, com diâmetro de 750mm e 1500mm de comprimento, confeccionado em polietileno rotomoldado, com flanges em polietileno rotomoldado parede dupla, medindo 1060x980mm, com todos os parafusos de fixação escondidos por tampas em plástico injetado. Orifícios laterais com 100mm de diâmetro servindo como visores, com 1 bolha transparente em material resistente na parte superior com 30 cm de profundidade; 01 Rampa de escalada vertical em polietileno maciço 12mm textura 3D colorido, medindo 950x890mm, com 4 orifícios para escalada; 01 Descida de Bombeiro, confeccionada em tubo de 1 ¼" #16, medindo 2600mm de comprimento; 01 Rampa de cordas com estrutura em tubo de 1 ½" #16, com cordas de polipropileno 16mm e junção em plástico injetado colorido, medindo 1.800x800mm, laterais em polietileno maciço 12mm textura 3D colorido, com formato ondulado, 150mm de altura, ao longo de toda a rampa, com aberturas servindo de pega-mão para auxiliar a subida. Altura 1.250mm; 01 Rampa de cordas com estrutura em tubo de 1 ½" #16, com cordas de polipropileno 16mm e junção em plástico injetado colorido, medindo 1.600x800mm, laterais em polietileno maciço 12mm textura 3D colorido, com formato ondulado, 150mm de altura, ao longo de toda a rampa, com aberturas servindo de pega-mão para auxiliar a subida. Altura 950mm; 01 Escorregador em prfv, medindo 2230x570mm, abas de 150mm, com área de desaceleração e transferência ao final da pista, medindo 800x500mm e 400mm de altura, portal de segurança em polietileno 12mm maciço textura 3D colorido com aberturas laterais fazendo a função de pega-mãos, medindo 890x740mm, formato ondulado na parte superior; 01 Ábaco, confeccionado com estrutura em polietileno maciço 12mm textura 3D colorido, com a palavra Ábaco recortada vazada na peça, 4 varetas 3/8" e 40 argolinhas de polietileno maciço coloridas, sendo uma cor para cada unidade, também em recorte vazado as identificações de Unidade, Dezena, Centena e Milhar; 01 Rampa de escalada curvada, confeccionada em polietileno rotomoldado parede dupla medindo 1,40x0,60m com 6 degraus. (950mm); 01 Escada de 7 degraus, com estrutura em tubo 30x50mm #16, e corrimão em tubo 1" #14, medindo 2,00x0,76m, com degraus em chapa de polímeros reciclados maciço de 22mm, na cor marrom, 650x140x22mm, altura 1.250mm; 01 Guarda corpo, confeccionado em chapa de polietileno maciço 12mm textura 3D colorido, medindo 800x750mm, formato de uma janela com 4 aberturas. Com CERTIFICADO ABNT – NBR 16071/2012, que deverá ser apresentado no ato da entrega. - INSTALAÇÃO INCLUSA (COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA)					
Total:						**437.500,00**

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal 10.520 de 17/07/2002 e Decreto Federal nº 7.892/2013

Tibau/RN, 02 de fevereiro de 2024

LIDIANE MARQUES DA COSTA
Prefeita Constitucional

BRUNO TADEU JEREMIAS JÚNIOR
Brubrinq Industria e Comércio de Brinquedos Ltda

Publicado por:
Amanda Dechelle Gomes de Alcantará
Código Identificador:D46534FE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL

GESTOR DE CONTRATO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 122/2023

MUNICÍPIO DE TIBAU DO SUL/RN, por intermédio da Prefeitura Municipal,com sede na Rua Dr. Hélio Galvão, nº 122, Centro, Tibau do Sul/RN, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.168.775/0001-82, neste ato representado pelo PREFEITO, o Senhor**VALDENICIO JOSÉ DA COSTA,**inscrito no CPF sob o nº 338.727.404-15, Brasileiro(a), , residente e domiciliado na Comunidade dePiau, neste Município, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, institui **Ata de Registro de Preços (ARP)**, decorrente da licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO sob o **número 34/2023, homologado em01 de dezembro de 2023**, cujo objetivo fora a formalização de **REGISTRO DE PREÇO**, a qual constitui-se em **documento vinculativo** e **obrigacional** às partes, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro e 2013, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto n° 8.538, de 06 de outubro de 2015, do Decreto Municipal nº 01/2019 e 18/2022, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor e segundo as cláusulas e condições seguintes:

Art. 1º. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o Registro de Preços referente a **AQUISIÇÃO DE UNIDADE MÓVEL DE SAÚDE - Nº. DA PROPOSTA: 11863.962000/1230-01**, especificado(s) no(s) constantes do Termo de Referência, ANEXO I do edital de Pregão Eletrônico nº 34/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Art. 2º. Integra a presente ARP, O município de Tibau do Sul, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR,** e a empresa **J M J COMERCIO DE VEICULOS E PECAS LTDA , inscrito no CNPJ: 02.867.473/0001-16,** como **DETENTORA DA ARP**.

Parágrafo único. Qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação sobredita observada as exigências insertas no Decreto Municipal nº 01/2019.

Art. 3º - O **ÓRGÃO GERENCIADOR**, obriga-se a:
a) Gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do Prestador, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
b) Convocar o particular, via fax ou telefone, para retirada da nota de empenho;
c) Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
f) Comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
g) Coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
h) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 4º. O **ÓRGÃO PARTICIPANTE**, através de gestor próprio indicado, obriga-se a:
a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
b) consultar, previamente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** objetivando a obtenção das informações necessário ao fornecimento pretendidos;
c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** eventuais desvantagens verificadas;
d) encaminhar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** a respectiva Autorização de Serviços;
e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, as informações sobre a contratação efetivamente realizada; e
f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

Art. 5º. ORGÃO NÃO PARTICIPANTE, entidades da administração pública, interessados em aderir a presente ata de ARP, conforme a seguir:
O futuro Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizado por qualquer órgão da Administração Pública, independente da condição de órgão participante do presente certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador e o gerenciado, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do quantitativo inicialmente previsto, desde que devidamente comprovada a vantagem e o cumprimento das exigências da legislação vigente, conforme o seguinte tramite abaixo elencado:
a) Solicitação através de oficio o pedido referente a carona a ARP;
b) Órgão gerenciador manifestará o gerenciado sobre a aceitações da referida carona;
c) Após autorização do Gerenciado o órgão Gerenciador disponibilizará cópias da documentação necessária para tal feito.
d) O órgão gerenciador limitará ao fornecimento da ARP em até 02 (duas) vezes o quantitativo, conforme expressa o Decreto Federal nº 9488/2018, para adesões de órgãos públicos que assim solicitarem.
OBS: Os casos omissos desta **ARP** serão resolvidos de acordo com os termos da Lei nº. 8.666/93, Decreto nº. 7.892/2013, e Decreto Municipal N.º 01/2019 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 6º. O **FORNECEDOR** obriga-se a:
a) Assinar o respectivo **Contrato**, no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos**, contados da convocação;
b) Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento dos materiais a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
c) Apresentar os matérias no prazo máximo definido na proposta de preços apresentada na licitação, contado da data de assinatura do contrato;
d) Entregar conforme especificações e preço registrados na presente ARP;
e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** referentes às condições firmadas na presente ARP;
f) Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos**, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
g) Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
i) Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
j) Pagar, pontualmente, aos Prestadores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos materiais entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
l) Manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Art. 7°. A presente Ata de Registro de Preços vigorará por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo o Prestador solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação do fornecimento.
Parágrafo Único. Caso o Prestador não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.
Art. 8°. Os serviços, valores estimados, percentual da taxa de administração, prestador e as especificações dos serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Fornecedor: **J M J COMERCIO DE VEICULOS E PECAS LTDA**		
CNPJ: **02.867.473/0001-16**	Telefone: **(084) 2133-333**	Email: **CONTABIL@REDENCAO.COM.BR / licita.trial@gmail.com**
Endereço: **AV PRUDENTE DE MORAIS , 3398 A, LAGOA SECA , NATAL/RN, CEP: 59050-200**		
Representante: **ISAAC FELIPE SOARES DOS SANTOS** - CPF: **087.136.834-03**		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R$)	Vlr. Total(R$)
1	0031438 - 01 Veículo de Transporte Sanitário (Com Acessibilidade - 1 Cadeirante) Veículo com total de 14 metros cúbicos; janelas laterais e vidros traseiros de fábrica ou homologado pelo fabricante, de teto alto, zero km, adaptado ao transporte de pessoas com deficiência tipo cadeirante e dificuldade de locomoção, de acordo com a Resolução CONTRAN 316/09. Capacidade de transporte de (10 a 15 pessoas, já incluso 01 (um) cadeirante), mais motorista; poltronas recliváveis, ar condicionado, sistema de TV visível para todos com Kit Multimídia Motorização: Dianteiro; 4 cilindros; turbo com intercooler; Combustível= Diesel; Potência de 136 cv; Torque de pelo menos 24kgfm; Cilindrada = 2.29 cc; Sistema de Alimentação=Injeção eletrônica; Tanque de combustível com capacidade de 80 litros; equipado com protetor de cárter e câmbio. Tração: Dianteira 4x2. Sistema de freio: Com Sistema Anti-Bloqueio (A.B.S.) nas quatro rodas. Direção: Com assistência eletro-hidráulica. Adaptações: Características do compartimento do Cadeirante: área reservada para acomodação de pessoa em cadeira de rodas, em posição de marcha com as dimensões mínimas de 800mm de largura e 1200mm de comprimento. Sistema de Fixação das Cadeiras de Rodas: Este sistema, posicionado no piso do veículo, deve ser do tipo 04 (quatro) pontos, pelos quais serão fixados cintos de segurança retráteis e totalmente automáticos; O posicionamento dos elementos de fixação deve atender a todos os modelos e tamanhos de cadeira de rodas; Cinto de segurança tipo pélvico e torácico 03 (três) pontos para cada cadeirante. Protetor de cabeça para os cadeirantes: deverá se ajustar a todo tipo de cadeira de rodas, sendo o engate rápido feito através das manoplas de condução. Plataforma Elevatória para o Cadeirante: Posicionada junto à porta de serviço LATERAL. Deve suportar, em operação, uma carga distribuída de no mínimo 250Kgs, aplicada no seu centro em uma área de 700mm x 700mm, desconsiderando-se o peso próprio; FABRICANTE: RENAULT DO BRASIL MARCA: RENAULT MODELO: MASTER MINIBUS L3H2 PROCEDÊNCIA: NACIONAL		UND	1,00	342.000,000	342.000,00

Art. 9º. O pagamento será efetuado na conta bancária do Órgão Participante, em até 30 (trinta) dias após a liquidação da despesa:

§ 1º O pagamento está condicionado, ainda, a apresentação pela contratada dos seguintes documentos:
a) Nota Fiscal devidamente preenchida;
b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
c) Certificado de Regularidade de Situação - CRS, relativo ao FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
d) Certidão Negativa conjunta de Débito do Estado e Dívida Ativa do Estado do domicílio ou sede do licitante;
e) Certidão Negativa de Tributos do Município, do domicílio ou sede do licitante;
f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista **(CNDT)**, expedida gratuita e eletronicamente pelo tribunal superior do trabalho;
g) Indicação do banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.
§ 2º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.
§ 3º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte da CONTRATADA, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.
§ 4º A não indicação da situação do particular quanto à opção pelo SIMPLES implicará no desconto, por ocasião do pagamento, dos tributos e contribuições estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal para empresas NÃO optantes do SIMPLES.
Art. 10°. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar a futura prestação de serviço, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.
Art. 11. O preço, o quantitativo, o Prestador e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, no Diário Oficial do Município.
Art. 12. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de **eventual redução** ocorrida no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a convocação do Prestador registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.
Art. 13. O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:
a) O recebimento dos materiais deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação dos itens desta ARP.
b) Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Secretaria gerenciadora poderá:
b.1) determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
b.2) rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
c) Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.
Art. 14. São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:
a) advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração;
b) multa de 1% (um por cento) calculada sobre o valor total do contrato;
c) multa de 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso, até o máximo de 9% (nove por cento) sobre o valor total do Contrato;
d) multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do contrato;
e) suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei 10.520/2002.
Parágrafo Primeiro - A licitante estará sujeita às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:
a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas "a", "d" e "e".
b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de entrega, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas nas alíneas "b" e "c". Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas nas alíneas "d" e "e".
Parágrafo segundo - Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.
Parágrafo Terceiro - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.
Parágrafo Quarto - As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderão ser aplicadas à licitante juntamente com a multa.
Parágrafo Quinto - As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Secretaria Administrativa deste Órgão, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.
Art. 15. O prestador de serviço terá seu registro cancelado:
I - Por iniciativa da Administração, quando:
a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP.
b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
e) não manutenção das condições de habilitação;
f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.
II - Por iniciativa do próprio prestador de serviço, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.
Parágrafo Primeiro - Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo - O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito municipal.

Art. 16. Os casos omissos desta **ARP** serão resolvidos de acordo com os termos da Lei nº. 8.666/93, Decreto nº. 7.892/2013, e Decreto Federal nº 9488/2018 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 17. Para dirimir questões oriundas da presente **ARP** será competente o Foro da Comarca de Goianinha, Estado do Rio Grande do Norte.

Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que lida e achada conforme, será assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo(s) particular(es) Prestador(es).

Tibau do Sul/RN, 07 de fevereiro de 2024

Órgão Gerenciado da Ata
Municipio de Tibau do Sul
CNPJ: 08.168.775/0001-82
VALDENICIO JOSÉ DA COSTA
Prefeito

Empresa Detentora da Ata:
J M J Comercio de Veiculos e Pecas LTDA ,
CNPJ: 02.867.473/0001-16
ISAAC FELIPE SOARES DOS SANTOS
Representante Legal

Publicado por:
Marcelo Ferreira Marinho Filho
Código Identificador:2B194097

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA

CHEFIA DE GABINETE
DECRETO Nº 017/2024

DECRETO Nº 017/2024

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR RELATIVO A SUPERAVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RENAN MENDONÇA FERNANDES, Prefeito em Exercício do Município de Upanema, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e em especial ao disposto na Lei Orgânica Municipal e art. 6º da Lei Municipal nº 802 de 24 de novembro de 2023:

DECRETA:

Art. 1º - Fica o chefe do poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por conta do superávit financeiro no valor de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), destinados a reforço de dotações orçamentárias no Fundo Municipal de Saúde, conforme a seguir:

UNID. ORÇAMENTÁRIA:	09.002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
FUNÇÃO:	10 - SAÚDE		
SUBFUNÇÃO:	301 – ATENÇÃO BÁSICA		
PROGRAMA:	0102 – APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE		
PROJETO/ATIVIDADE:	2130 – MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE		
NATUREZA DA DESPESA:			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 100.000,00	FR: 26003120 TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES DE BANCADA
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 350.000,00	FR: 26003110 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	R$ 150.000,00	FR: 26003120 TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES DE BANCADA
TOTAL:		R$ 600.000,00	

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º, deste Decreto, são provenientes de superávit financeiro apurado no exercício anterior de recursos do SUS (Atenção Primária em Saúde), nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Upanema/RN, em 08 de fevereiro de 2024

RENAN MENDONÇA FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Líllian Fabrine Carvalho Matoso Gondim
Código Identificador:A931089F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 025/2024

Abre Crédito Suplementar no valor de R$ 12.000,00 para os fins que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIÇOSA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 6º, inc. III, da Lei Municipal nº 281/2020 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), bem como o Art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Viçosa/RN, em 8 de fevereiro de 2024

Atenciosamente,

_____

VICTOR RAMON ALVES
Prefeito Municipal de Viçosa/RN

ANEXO I
(Acréscimo)

Fonte de Suplementação: Anulação de Despesa

2 - Prefeitura Municipal de Viçosa
3001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
2.4 - Manutenção das Atividades e Serviços Administrativos
1101 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica — Fonte: 10010000 — R$ 12.000,00
Total da Ação: **R$ 120.000,00**
Total da Unidade Orçamentária: **R$ 120.000,00**

ANEXO II
(Reduções)

2 - Prefeitura Municipal de Viçosa
2001 - GABINETE DO PREFEITO
2.3 - Manutenção de Serviços de Transporte
2050 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física — Fonte: 10010000 — R$ 20.000,00
Total da Ação: **R$ 20.000,00**
2.4 - Manutenção das Atividades e Serviços Administrativos
1066 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo — Fonte: 10010000 — R$ 35.000,00
Total da Ação: **R$ 35.000,00**
Total da Unidade Orçamentária: **R$ 55.000,00**

4001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
2.66 - Corte de Terra/Preparo de Solo
1446 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo — Fonte: 10010000 — R$ 5.000,00
Total da Ação: **R$ 5.000,00**
2.67 - Distribuição de sementes
1452 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo — Fonte: 10010000 — R$ 20.000,00
Total da Ação: **R$ 20.000,00**
2.68 - Debulha de grãos.
1464 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo — Fonte: 10010000 — R$ 20.000,00
Total da Ação: **R$ 20.000,00**
2.69 - Auxílio à Garantia Safra
1470 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo — Fonte: 10010000 — R$ 20.000,00
Total da Ação: **R$ 20.000,00**
Total da Unidade Orçamentária: **R$ 65.000,00**

Publicado por:
Francisco Ubiraci Nobre Pereira
Código Identificador:5262965A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODÓ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 02/2024, DE 02 DE JANEIRO DE 2024

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODÓ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 02/2024, DE 02 DE JANEIRO DE 2024

ESTABELECE NORMAS PARA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, E DEFINE A PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PARA O EXERCÍCIO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BODÓ/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 8º da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 e da Lei Municipal nº 327, de 29 de dezembro de 2023, Orçamento Geral do Município – LOA 2024, Considerando o que versa a Resolução nº 023/2020, de 03 de dezembro de 2020, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte;
D E C R E T A:
TÍTULO I
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º Ficam estabelecidas a Programação Financeira e as normas da Execução Orçamentária, bem como o Cronograma de Desembolso Mensal para o exercício do ano de 2024, dos órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo, conforme o disposto no Anexo do presente Decreto.
Art. 2º A programação financeira tem por objeto, manter o equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada, com o objetivo de:
I - atender prioridades da Administração Municipal;
II - impedir a realização de despesas acima das disponibilidades financeiras;
III - disciplinar os pedidos de liberação de recursos por parte das unidades executoras;
IV - permitir o controle financeiro da execução orçamentária.
Art. 3º Os órgãos da Administração Direta, as Autarquias, Fundações, bem como os Fundos, que sejam contemplados com recursos do Tesouro Municipal, sujeitam-se à execução orçamentária e financeira do Município de Bodó do ano de 2024.
Art. 4º As unidades orçamentárias somente poderão assumir compromissos financeiros, em cada fonte, até o limite dos valores estabelecidos no Cronograma de Desembolso Mensal.
Parágrafo único. O limite de que trata o caput não se aplica:
I - a recursos de doações, convênios e de programas para as áreas de saúde, educação e assistência social;
II - às despesas que constituam obrigações constitucionais e legais;
III - às despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida;
IV – às transferências financeiras fundo a fundo; e
V – os empenhos globais e estimativos, conforme §§ 2º e 3º do art. 60 da Lei nº 4.320/1964.
Art. 5º Serão consideradas prioritárias, para efeito de pagamento em qualquer fonte, as despesas com pessoal e encargos sociais, o serviço da dívida pública, os débitos decorrentes de sentenças judiciais e outras despesas obrigatórias decorrentes de imperativo constitucional ou legal.
§1º As despesas de pessoal e os encargos decorrentes, nos termos do art. 34, da Lei Federal nº 4.320/64, serão empenhadas para todo o exercício do ano de 2024, incluindo-se na obrigação prevista as despesas de 13º salário e férias.
§2º O empenho estimativo deverá ser acompanhado de cópia da folha de pagamento relativo a janeiro.
§3º As despesas com pessoal e encargos sociais, oriundas das folhas de pagamento, bem como com estagiários e respectiva taxa de administração, quando houver, deverão ser empenhadas no início do exercício financeiro e liquidadas dentro do respectivo mês de competência.
Art. 6º Ficam os Órgãos/Entidades integrantes da Administração Municipal, obrigados a procederem ao empenho das despesas por estimativa, na sua totalidade, no mês de janeiro de 2024, com previsão até dezembro de 2024, para os casos que couber.
§1º Não havendo previsão orçamentária suficiente para o total da despesa a ser empenhada por estimativa, o Órgão/Entidade deverá se planejar, reduzir ações ou indicar outra fonte de recursos para cobrir as despesas ou, até mesmo, realizar créditos adicionais ou remanejamentos de acordo com a Lei Municipal nº 327, de 29 de dezembro de 2023 - LOA 2024.
§ 2º Os empenhos das despesas previstas no caput poderão ser realizados até o último dia útil do mês de janeiro, não configurando assim quebra de continuidade contratual, interrupção na prestação de serviços e execução de despesa sem prévio empenho.

CAPÍTULO II
DOS CRÉDITOS ADICIONAIS
Art. 7º É vedada a abertura de créditos adicionais sem prévia autorização legislativa ou além dos limites fixados na Lei Orçamentária.
Art. 8º Os decretos de abertura de créditos adicionais serão detalhados segundo a natureza das despesas e fontes de recurso, para que possam integrar, automaticamente, ao "Quadro de Detalhamento das Despesas (QDD)", precedidos da emissão dos instrumentos a que se refere o art. 7º, da Lei Municipal nº 327, de 29 de dezembro de 2023 - LOA 2024.
CAPÍTULO III
DA APROVAÇÃO E ALTERAÇÃO
DOS QUADROS DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS (QDD)
Art. 9º As alterações dos Quadros de Detalhamento das Despesas (QDD) serão efetuadas de acordo com as normas orçamentárias vigentes, por meio dos instrumentos previstos no art. 7 e 14, da Lei Municipal nº 327, de 29 de dezembro de 2023 - LOA 2024.
§1º As alterações facultadas no caput deste artigo restringem-se aos remanejamentos dos saldos de dotações orçamentárias dentro da mesma unidade, categoria de programação, projeto, atividade ou grupo de despesa, constantes da Lei Orçamentária de 2024.
§2º Os remanejamentos das dotações orçamentárias dentro da mesma unidade, categoria de programação, projeto, atividade ou grupo de despesa, poderão ser aprovados por Portaria da Secretaria Municipal de Finanças, não entram no cômputo do limite autorizado para abertura dos créditos suplementares.
§3º Poderão ser inclusos no QDD elementos de despesas não previstos inicialmente para a adequada contabilização das despesas públicas através de remanejamentos orçamentários.
Art. 10º Fica autorizada a criação de novos elementos de despesa, por meio de créditos adicionais ou por meio dos instrumentos previstos no art. 14, da Lei Municipal nº 327, de 29 de dezembro de 2023 - LOA 2024, desde que a finalidade dos gastos esteja alinhada com os objetivos estabelecidos no projeto ou atividade recebedora do crédito.
Parágrafo Único. As alterações de QDD serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios (FEMURN).
CAPÍTULO IV
DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA
Art. 11º As cotas mensais de desembolso dos recursos do Tesouro Municipal que fixam as despesas dos órgãos e entidades a que se refere o art. 1º deste Decreto serão estabelecidas com base no percentual previsto na Programação Financeira para o ano de 2024, e de acordo com a Lei Municipal nº 327, de 29 de dezembro de 2023 - LOA 2024, devendo estar contempladas as despesas de que tratam os parágrafos 1º e 2º do art. 7º deste decreto.
Parágrafo Único. As unidades orçamentárias deverão adequar seus gastos dentro dos limites fixados pela programação financeira, não podendo comprometer os valores orçamentários que tenham sido contingenciados.
CAPÍTULO V
DA EXECUÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA
Art. 12º São procedimentos de programação e execução orçamentária e financeira: I - a Solicitação de Desembolso Financeiro, compatível com a disponibilidade de caixa projetada;
II - o Empenho;
III - a Liquidação;
IV - a Ordem de Pagamento (OP), que consiste na efetivação do pagamento da despesa.
Art. 13º É vedada a realização de despesas sem empenho prévio ou sem a existência de dotação orçamentária com saldo suficiente à cobertura do dispêndio a ser efetuado.
Art. 14º É vedada a realização de despesas além dos limites estabelecidos no Anexo deste Decreto, sem a emissão da devida nota de empenho.
Art. 15º A liquidação da despesa será processada após a entrega do material ou a efetiva prestação do serviço, salvo os casos que independem de implemento de condição.
Art. 16º Na liquidação, a unidade/setor responsável por atestar a despesa evidenciará:
I - o nome do credor;
II - a origem do crédito;
III - a importância a pagar;
IV - quando for o caso, o número, a data e a série da nota fiscal respectiva, bem como as demais indicações que se fizerem necessárias ao pagamento.
Art. 17º A liquidação da despesa por fornecimento ou serviços prestados terá por base:
I - o contrato, ajuste ou acordo respectivo;
II - a nota de empenho;
III - os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.
CAPÍTULO VI
DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS
Art. 18º As liberações mensais de recursos, para custeio de "Outras Despesas Correntes" e de "Outras Despesas de Capital", aos órgãos integrantes da Administração Direta e Indireta Municipal, somente serão realizadas após a regularização do pagamento das despesas com pessoal e dos encargos decorrentes, salvo nos casos indispensáveis decorrentes de calamidade pública, do serviço da dívida pública vincenda, de sentenças judiciais, e de outras obrigações vinculadas a imperativos constitucionais ou legais.
Art. 19º Despesas realizadas além dos recursos fixados neste decreto serão de inteira responsabilidade dos Secretários Municipais e Gestores.
TÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20º A alocação de recursos orçamentários para cobertura de despesas de exercícios anteriores poderá ser efetuada mediante remanejamento ou incorporação de dotações ao orçamento próprio de cada órgão.
705
Art. 21º A Programação Financeira e a Execução Orçamentária, bem como o Cronograma de Desembolso Mensal aprovados por este Decreto poderão ser alteradas durante o corrente exercício, sempre que o comportamento da arrecadação e a realização das receitas indicarem a necessidade de intervenção para alcançar o equilíbrio proposto pelas metas fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para exercício do ano de 2024.
Art. 22º Observados os procedimentos fixados neste Decreto, bem como na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, alterada pela Lei Complementar Federal nº 131, de 27 de maio de 2009, poderão ser baixadas instruções específicas de acordo com as atribuições de cada órgão.
Art. 23º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bodó/RN, 02 de janeiro de 2024.

MARCELO MARIO PORTO FILHO
Prefeito Município de Bodó

MUNICIPIO DE BODÓ							Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
Metas Bimestrais de Arrecadação da Receita Orçamentária							Exercício:**2024**
ANEXO I							
METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA							
Categoria Econômica	**1º Bimestre**	**2 Bimestre**	**3º Bimestre**	**4º Bimestre**	**5º Bimestre**	**6º Bimestre**	**Total**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	623.206,33	627.758,05	633.068,39	629.654,60	635.344,25	644.068,38	3.793.100,00
Contribuições	11.566,72	11.651,20	11.749,76	11.686,40	11.792,00	11.953,92	70.400,00
Receita Patrimonial	14.514,26	14.620,27	14.743,95	14.664,44	14.796,95	15.000,13	88.340,00
Receita de Serviços	328,60	331,00	333,80	332,00	335,00	339,60	2.000,00
Transferências Correntes	5.394.329,97	5.433.728,60	5.479.693,68	5.450.144,70	5.499.393,00	5.574.907,05	32.832.197,00
Outras Receitas Correntes	45.113,33	45.442,82	45.827,24	45.580,11	45.991,98	46.623,51	274.579,00
Total Receitas Correntes	**6.089.059,21**	**6.133.531,95**	**6.185.416,81**	**6.152.062,26**	**6.207.653,18**	**6.292.892,60**	**37.060.616,00**
Transferências de Capital	297.645,88	299.819,80	302.356,04	300.725,60	303.443,00	307.609,68	1.811.600,00
Total Receitas de Capital	**297.645,88**	**299.819,80**	**302.356,04**	**300.725,60**	**303.443,00**	**307.609,68**	**1.811.600,00**
Total Receita	**6.386.705,09**	**6.433.351,75**	**6.487.772,85**	**6.452.787,86**	**6.511.096,18**	**6.600.502,28**	**38.872.216,00**

MUNICIPIO DE BODÓ											Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Cronograma de Execução Mensal de Desembolso											Exercício:**2024**		
ANEXO II													
CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO													
Natureza da Despeza	**Janeiro**	**Fevereiro**	**Março**	**Abril**	**Maio**	**Junho**	**Julho**	**Agosto**	**Setembro**	**Outubro**	**Novembro**	**Dezembro**	**Total**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.252.753,68	1.310.693,54	1.309.127,60	1.335.748,61	1.321.655,13	1.269.979,04	1.276.242,81	1.288.770,35	1.285.638,46	1.282.506,58	1.298.166,00	1.428.139,20	15.659.421,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA INTERNA	400,00	418,50	418,00	426,50	422,00	405,50	407,50	411,50	410,50	409,50	414,50	456,00	5.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.335.463,59	1.397.228,78	1.395.559,45	1.423.938,06	1.408.914,09	1.353.826,22	1.360.503,54	1.373.858,17	1.370.519,51	1.367.180,85	1.383.874,15	1.522.428,50	16.693.294,91
Total Despesas Correntes	**2.588.617,27**	**2.708.340,82**	**2.705.105,05**	**2.760.113,17**	**2.730.991,22**	**2.624.210,76**	**2.637.153,85**	**2.663.040,02**	**2.656.568,48**	**2.650.096,93**	**2.682.454,65**	**2.951.023,69**	**32.357.715,91**
INVESTIMENTO	425.000,00	444.656,25	444.125,00	453.156,25	448.375,00	430.843,75	432.968,75	437.218,75	436.156,25	435.093,75	440.406,25	484.500,00	5.312.500,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	160,00	167,40	167,20	170,60	168,80	162,20	163,00	164,60	164,20	163,80	165,80	182,40	2.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA	40.000,00	41.850,00	41.800,00	42.650,00	42.200,00	40.550,00	40.750,00	41.150,00	41.050,00	40.950,00	41.450,00	45.600,00	500.000,00
Total Despesas de Capital	**465.160,00**	**486.673,65**	**486.092,20**	**495.976,85**	**490.743,80**	**471.555,95**	**473.881,75**	**478.533,35**	**477.370,45**	**476.207,55**	**482.022,05**	**530.282,40**	**5.814.500,00**
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	56.000,00	58.590,00	58.520,00	59.710,00	59.080,00	56.770,00	57.050,00	57.610,00	57.470,00	57.330,00	58.030,00	63.840,00	700.000,00
Total Reserva de Contigência	**56.000,00**	**58.590,00**	**58.520,00**	**59.710,00**	**59.080,00**	**56.770,00**	**57.050,00**	**57.610,00**	**57.470,00**	**57.330,00**	**58.030,00**	**63.840,00**	**700.000,00**
Total Despesa	**3.109.777,27**	**3.253.604,47**	**3.249.717,25**	**3.315.800,02**	**3.280.815,02**	**3.152.536,71**	**3.168.085,60**	**3.199.183,37**	**3.191.408,93**	**3.183.634,48**	**3.222.506,70**	**3.545.146,09**	**38.872.215,91**

MUNICIPIO DE BODÓ											Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA											Exercício:**2024**		
PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA 2024													
	Janeiro	**Fevereiro**	**Março**	**Abril**	**Maio**	**Junho**	**Julho**	**Agosto**	**Setembro**	**Outubro**	**Novembro**	**Dezembro**	**Total**
Recursos disponíveis	**3.109.777,28**	**3.305.717,27**	**3.374.320,03**	**3.340.525,03**	**3.211.616,73**	**3.224.855,61**	**3.310.654,48**	**3.257.773,39**	**3.249.018,94**	**3.241.104,49**	**3.279.836,72**	**3.603.176,11**	**39.508.376,08**
Saldo anterior	**0,00**	**56.000,01**	**58.520,01**	**59.710,00**	**59.080,01**	**56.770,01**	**57.050,00**	**58.590,01**	**57.610,01**	**57.470,00**	**57.330,01**	**58.030,01**	**636.160,08**
Receita Orçamentária	**3.109.777,28**	**3.249.717,26**	**3.315.800,02**	**3.280.815,03**	**3.152.536,72**	**3.168.085,60**	**3.253.604,48**	**3.199.183,38**	**3.191.408,93**	**3.183.634,49**	**3.222.506,71**	**3.545.146,10**	**38.872.216,00**
Despesa	**3.053.777,27**	**3.191.197,25**	**3.256.090,02**	**3.221.735,02**	**3.095.766,71**	**3.111.035,60**	**3.195.014,47**	**3.141.573,37**	**3.133.938,93**	**3.126.304,48**	**3.164.476,70**	**3.481.306,09**	**38.172.215,91**
Despesas Correntes	**2.588.617,27**	**2.705.105,05**	**2.760.113,17**	**2.730.991,22**	**2.624.210,76**	**2.637.153,85**	**2.708.340,82**	**2.663.040,02**	**2.656.568,48**	**2.650.096,93**	**2.682.454,65**	**2.951.023,69**	**32.357.715,91**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.252.753,68	1.309.127,60	1.335.748,61	1.321.655,13	1.269.979,04	1.276.242,81	1.310.693,54	1.288.770,35	1.285.638,46	1.282.506,58	1.298.166,00	1.428.139,20	15.659.421,00

JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA INTERNA	400,00	418,00	426,50	422,00	405,50	407,50	418,50	411,50	410,50	409,50	414,50	456,00	5.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.335.463,59	1.395.559,45	1.423.938,06	1.408.914,09	1.353.826,22	1.360.503,54	1.397.228,78	1.373.858,17	1.370.519,51	1.367.180,85	1.383.874,15	1.522.428,50	16.693.294,91
Despesas de Capital	**465.160,00**	**486.092,20**	**495.976,85**	**490.743,80**	**471.555,95**	**473.881,75**	**486.673,65**	**478.533,35**	**477.370,45**	**476.207,55**	**482.022,05**	**530.282,40**	**5.814.500,00**
INVESTIMENTO	425.000,00	444.125,00	453.156,25	448.375,00	430.843,75	432.968,75	444.656,25	437.218,75	436.156,25	435.093,75	440.406,25	484.500,00	5.312.500,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	160,00	167,20	170,60	168,80	162,20	163,00	167,40	164,60	164,20	163,80	165,80	182,40	2.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA	40.000,00	41.800,00	42.650,00	42.200,00	40.550,00	40.750,00	41.850,00	41.150,00	41.050,00	40.950,00	41.450,00	45.600,00	500.000,00
Saldo final	**56.000,01**	**58.520,01**	**59.710,00**	**59.080,01**	**56.770,01**	**57.050,00**	**58.590,01**	**57.610,01**	**57.470,00**	**57.330,01**	**58.030,01**	**63.840,01**	**700.000,09**

Publicado por:
Dayane Guedes Miranda de Assunção
Código Identificador:BF453B83

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO ORÇAMENTÁRIA Nº 10, DE 01 DE OUTUBRO DE 2023

Abre Crédito Suplementar no valor de R$ 1.207.960,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

O Prefeito MUNICIPAL DE Bodó/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R$ 1.207.960,00 (um milhão, duzentos e sete mil, novecentos e sessenta reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bodó/RN, 01 de outubro de 2023

701.588.434-87
MARCELO MÁRIO PORTO FILHO
Prefeito

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					**1.207.960,00**
02 .001 GABINETE DO PREFEITO					**48.800,00**
	2002 Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito				**48.800,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	12.100,00
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15000000	0001	8.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	28.700,00
03 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO					**29.400,00**
	2034 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração				**29.400,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	9.500,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	19.900,00
04 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS					**150.000,00**
	3001 Amortização da Dívida Pública				**150.000,00**
		4.6.90.71 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	15000000	0001	150.000,00
05 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA					**122.810,00**
	2007 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental Financiados com Recursos Próprios				**92.900,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001001	0001	92.900,00
	2010 Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - FUNDAMENTAL				**17.500,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001001	0001	8.750,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15520000	0001	8.750,00
	2011 Manutenção do Programa Nacional de Transporte Escolar - FUNDAMENTAL				**7.900,00**
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15530000	0001	7.900,00
	2017 Manutenção do Salário Educação - QSE				**4.510,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15500000	0001	4.510,00
05 .002 FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO					**36.000,00**
	2009 Manutenção das atividades do Ensino Fundamental Financiados com Recursos do FUNDEB 30%				**36.000,00**
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15400000	0001	36.000,00
06 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS					**27.500,00**
	2041 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Obras				**27.500,00**

3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	27.500,00
08 .001 SECRETARIA MUN. DE AGRIC., ABASTECIMENTO E MINÉRIO			**158.350,00**
2046 Manutenção da Secretaria de Agricultura e Abastecimento			**158.350,00**
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	136.150,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	22.200,00
09 .002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			**502.200,00**
2057 Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde			**377.000,00**
3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15001002	0001	100.000,00
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001002	0001	85.300,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001002	0001	191.700,00
2065 Manutenção das Atividades da Atenção Primária			**105.000,00**
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16000000	0001	105.000,00
2066 Manutenção do Bloco de Assistência Ambulatorial e Hospitalar - MAC			**20.200,00**
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16000000	0001	20.200,00
10 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			**29.700,00**
2071 Manutenção do Conselho Tutelar			**8.700,00**
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	8.700,00
2082 Benefícios Eventuais da Assistência Social			**21.000,00**
3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15000000	0001	21.000,00
10 .002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			**61.200,00**
2074 Manutenção do Bloco de Proteção Social Básica - BPSB			**21.000,00**
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16600000	0001	21.000,00
2078 Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social			**38.100,00**
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	26.100,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	12.000,00
2079 Manutenção do Bloco de Proteção Social Especial - BPSE			**2.100,00**
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16600000	0001	2.100,00
12 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE			**42.000,00**
1061 Construção ou Reforma de Quadras Poliesportivas			**42.000,00**
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	42.000,00
Anexo II (Redução)			**1.207.960,00**
02 .001 GABINETE DO PREFEITO			**5.500,00**
1002 Aquisição de Veículo para o Gabinete do Prefeito			**1.200,00**
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	1.200,00
2002 Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito			**4.300,00**
3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15000000	0001	1.800,00
3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15000000	0001	670,00
3.3.90.35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA	15000000	0001	400,00
3.3.90.47 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	15000000	0001	200,00
3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	15000000	0001	230,00
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	1.000,00
04 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS			**8.000,00**
2003 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Finanças			**8.000,00**
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	3.000,00
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	5.000,00
05 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA			**156.810,00**
1004 Construção e Ampliação de Escolas Municipais do Ensino Fundamental			**20.000,00**
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15001001	0001	20.000,00
1008 Aquisição de Veículos			**125.560,00**
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001001	0001	7.600,00
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15690000	0001	18.000,00
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15700000	0001	99.960,00
2007 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental Financiados com Recursos Próprios			**2.500,00**
3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15001001	0001	2.000,00
3.1.90.16 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	15001001	0001	500,00
2010 Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - FUNDAMENTAL			**8.750,00**
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001001	0001	8.750,00
06 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS			**199.000,00**
1001 Reforma e Ampliação do Prédio da Prefeitura Municipal			**45.000,00**
4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	10.000,00
4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17040000	0001	5.000,00
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	30.000,00
1022 Construção ou Ampliação de Centro de Velório			**10.000,00**

4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	5.000,00
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17040000	0001	5.000,00
1023 Urbanização de Canteiros e Vias Públicas			**25.000,00**
4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	20.000,00
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	5.000,00
1025 Construção ou Reforma de Praças Públicas			**29.500,00**
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	29.500,00
1027 Remoção de Obstáculos Arquitetônicos em Prédios Públicos			**4.000,00**
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	2.000,00
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17050000	0001	2.000,00
1028 Construção de Pórtico na entrada da Cidade			**20.000,00**
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	20.000,00
1029 Aquisição de Equipamentos para Limpeza Pública			**2.000,00**
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	17000000	0001	2.000,00
1030 Aquisição de Veículo Utilitário			**37.500,00**
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	19.500,00
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	17000000	0001	9.000,00
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	17010000	0001	9.000,00
1036 Ampliação da Rede de Iluminação Pública			**5.000,00**
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	5.000,00
1037 Construção de Passagens Molhadas			**1.000,00**
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	1.000,00
1067 Construção de Calçadão para Caminhada entre a Cidade de Bodó e a Comunidade Umbuzeiro			**10.000,00**
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	10.000,00
1079 Reforma/Melhoria do Prédio da Garagem Municipal			**5.000,00**
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	5.000,00
1097 Reforma e Construção de Quiosques na Feira Coberta			**5.000,00**
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17000000	0001	5.000,00
08 .001 SECRETARIA MUN. DE AGRIC., ABASTECIMENTO E MINÉRIO			**153.750,00**
1026 Construção e/ou Reforma do Mercado Público Municipal			**100.000,00**
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17000000	0001	100.000,00
1041 Aquisição de Equipamentos Agrícolas			**15.000,00**
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	15.000,00
1043 Construção e Instalação de Matadouro Público			**10.150,00**
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	10.150,00
1073 Aquisição de Carro-Pipa para Abastecimento de Água			**28.600,00**
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	28.600,00
09 .002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			**604.200,00**
1051 Ampliação e Reformas em Unidades Básicas de Saúde			**90.000,00**
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15001002	0001	90.000,00
1052 Construção de Unidades Básicas de Saúde			**12.000,00**
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15001002	0001	12.000,00
2054 Manutenção da Estratégia da Saúde da Família - ESF			**402.200,00**
3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	16000000	0001	332.400,00
3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	16000000	0001	69.800,00
2058 Manutenção do Programa Saúde Bucal - PSB			**50.000,00**
3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	16000000	0001	50.000,00
2065 Manutenção das Atividades da Atenção Primária			**50.000,00**
3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	16000000	0001	50.000,00
10 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			**37.600,00**
1031 Construção de Habitações Populares			**37.600,00**
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	37.600,00
10 .002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			**43.100,00**
2074 Manutenção do Bloco de Proteção Social Básica - BPSB			**39.100,00**
3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15000000	0001	2.000,00
3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	16600000	0001	35.100,00
3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	2.000,00
2078 Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social			**4.000,00**
3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15000000	0001	1.000,00
3.1.90.94 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	15000000	0001	2.000,00
3.3.90.49 AUXÍLIO-TRANSPORTE	15000000	0001	1.000,00

Publicado por:
Dayane Guedes Miranda de Assunção
Código Identificador:99B9D3B4

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO-CORÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GABINETE
DECRETO Nº 405, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento corrente, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cerro Corá/RN, no uso de suas atribuições definidas pela Lei Orgânica Municipal:

D e c r e t a:

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento Municipal do ano corrente, instituído pela Lei Municipal nº 967/2022, de 23 de dezembro de 2022, crédito adicional suplementar no valor de R$ 1.574.089,84 (um milhão, quinhentos e setenta e quatro mil, oitenta e nove reais e oitenta e quatro centavos), destinado ao reforço de dotação orçamentária, conforme ação/natureza especificadas na tabela I em anexo.
Art. 2º - Servirá como fonte de anulação para o crédito especificado no art. 1º deste Decreto, a anulação parcial de dotação especificada na tabela II em anexo, conforme previsão legal no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cerro Corá/RN, 01 de novembro de 2023.

Raimundo Marcelino Borges
Prefeito do Município de Cerro Corá

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					**1.574.089,84**
02 .002 Gabinete do Prefeito e Sec. Mun. de Administração					**21.709,25**
	2218 Recolhimento do PASEP corrente				**18.000,00**
		3.3.90.47 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	15000000	0001	18.000,00
	2221 Manutenção das Ações da Controladoria Geral do Município				**3.709,25**
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	3.709,25
02 .003 Sec. Mun. de Finanças e Tributação					**60.000,00**
	2008 Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças e Tributação				**60.000,00**
		4.6.90.71 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	15000000	0001	60.000,00
02 .004 Sec. Mun. de Educação, Cultura e Desporto					**582.587,27**
	1015 Ampliação e/ou Reforma de Escolas - Ensino fundamental				**1,00**
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15700000	0001	1,00
	2011 Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Educação				**197.370,14**
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15001001	0001	51.871,79
		3.1.90.91 SENTENÇAS JUDICIAIS	15001001	0001	2.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001001	0001	10.898,35
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001001	0001	132.600,00
	2013 Manutenção do Ensino fundamental - Fundeb 70%				**150.000,00**
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15401070	0001	150.000,00
	2020 Manutenção das Ações do Ensino Fundamental				**34.281,00**
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15001001	0001	30.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15001001	0001	2.781,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001001	0001	1.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15001001	0001	500,00
	2036 Manutenção das Ações do Programa Nacional de Transporte Escolar/PNATE - Ensino Infantil				**40.600,00**
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15530000	0001	15.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15530000	0001	25.600,00

	2205 Manutenção do Ensino EJA - Fundeb 70%			**10.000,00**
	3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15401070	0001	10.000,00
	2237 Manutenção das Ações Financiadas com QSE			**18.500,00**
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15500000	0001	18.500,00
	2241 Manutenção das Ações do Programa Estadual de Transporte Escolar/PETERN			**131.835,13**
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15710000	0001	60.835,13
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15710000	0001	71.000,00
02 .005 Fundo Municipal de Saúde				**678.434,45**
	2046 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde			**259.700,00**
	3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15001002	0001	30.000,00
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001002	0001	18.600,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001002	0001	211.100,00
	2052 Manutenção das Ações da Assistência Farmacêutica			**5.000,00**
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16210000	0001	5.000,00
	2053 Manutenção das Ações de Custeio da Atenção Primária à Saúde/APS			**218.250,00**
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16000000	0001	45.000,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16000000	0001	173.250,00
	2054 Manutenção das Ações de Média e Alta Complexidades			**4.455,17**
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16210000	0001	4.355,17
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16000000	0001	100,00
	2058 Manutenção das Ações do Programa de "Agentes Comunitários de Saúde"			**69.029,28**
	3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	16003110	0001	39.029,28
	3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	16000000	0001	30.000,00
	2061 Manutenção das Ações do Programa da Equipe de "Saúde Bucal/ESB"			**37.000,00**
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16000000	0001	12.000,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16000000	0001	25.000,00
	2171 Manutenção das Ações de Custeio do Programa do "Previne Brasil"			**6.000,00**
	3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	16000000	0001	6.000,00
	2307 Participação junto ao Consórcio público da AMSO			**2.000,00**
	3.3.72.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001002	0001	2.000,00
	2327 Concessão de Abono Salarial a Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem - Atenção Básica			**38.000,00**
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16050000	0001	38.000,00
	2329 Concessão de Abono Salarial a Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem - MAC			**39.000,00**
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16050000	0001	39.000,00
02 .006 Fundo Municipal de Assistência Social				**78.167,98**
	2169 Manutenção das Ações do Serviço de Proteção Social Básica (PSB)			**15.000,00**
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16600000	0001	15.000,00
	2255 Manutenção das Atividades Administrativas do Fundo Municipal de Assistência Social			**50.000,00**
	3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	15.000,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	35.000,00
	2265 Manutenção das Ações do Serviço de Proteção Social Especial (PSE)			**13.167,98**
	3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	16600000	0001	3.167,98
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16600000	0001	10.000,00
02 .007 Sec. Mun. de Transportes e Obras Públicas				**115.000,00**
	2075 Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Transportes e Obras Públicas			**115.000,00**
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	115.000,00
02 .008 Sec. Mun. de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo				**38.190,89**
	2090 Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo			**38.190,89**
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	17040000	0001	30.190,89
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	17050000	0001	8.000,00
Anexo II (Redução)				**1.574.089,84**
02 .002 Gabinete do Prefeito e Sec. Mun. de Administração				**21.709,25**
	1004 Aquisição de Veículos, Equipamentos e Material Permanente			**3.709,25**
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	3.709,25
	2005 Manutenção das Ações do Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal de Administração			**3.500,00**
	3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15000000	0001	3.500,00
	2217 Contribuição à CNM e à FEMURN			**3.500,00**
	3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	3.500,00
	2221 Manutenção das Ações da Controladoria Geral do Município			**11.000,00**
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	3.500,00
	3.3.90.35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA	15000000	0001	2.000,00
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	2.500,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	3.000,00

02 .003 Sec. Mun. de Finanças e Tributação				**60.000,00**
	2008 Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças e Tributação			**60.000,00**
	3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15000000	0001	30.000,00
	3.3.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	30.000,00
02 .004 Sec. Mun. de Educação, Cultura e Desporto				**1.091.587,27**
	1015 Ampliação e/ou Reforma de Escolas - Ensino fundamental			**205.835,13**
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15700000	0001	205.835,13
	1041 Reforma e Ampliação do Cine Canário			**500,00**
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17003120	0001	500,00
	1138 Aquisição de Equipamento e Material Permanente - Ensino Fundamental			**600,00**
	4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15001001	0001	600,00
	2011 Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Educação			**3.100,00**
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001001	0001	600,00
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001001	0001	2.500,00
	2020 Manutenção das Ações do Ensino Fundamental			**1.000,00**
	3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15001001	0001	1.000,00
	2036 Manutenção das Ações do Programa Nacional de Transporte Escolar/PNATE - Ensino Infantil			**1.000,00**
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15530000	0001	1.000,00
	2044 Manutenção das Ações do Setor de Desporto			**500,00**
	3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15000000	0001	500,00
	2203 Manutenção do Ensino Infantil - Fundeb 30%			**30.000,00**
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15400000	0001	8.000,00
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15400000	0001	22.000,00
	2229 Construção e Ampliação de Escolas - Ensino Infantil			**172.782,00**
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15001001	0001	2.781,00
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15700000	0001	162.001,00
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15710000	0001	5.000,00
	4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15710000	0001	3.000,00
	2230 Aquisição de Equipamento e Material Permanente - Ensino Infantil			**31.871,79**
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001001	0001	31.871,79
	1416 Construção e Reforma de Ginásios Poliesportivos			**25.000,00**
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17000000	0001	23.000,00
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17003110	0001	2.000,00
	1436 AQUISIÇÃO DE TABLETS E OUTROS ACESSÓRIOS DE INFORMÁTICA - FUNDAMENTAL			**524.000,00**
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001001	0001	10.000,00
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15700000	0001	514.000,00
	1438 AQUISIÇÃO DE TABLETS E OUTROS ACESSÓRIOS DE INFORMÁTICA - INFANTIL			**65.000,00**
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001001	0001	10.000,00
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15700000	0001	55.000,00
	1440 Construção de Centro de Reabilitação Educacional/CRE			**24.398,35**
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15001001	0001	3.398,35
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15710000	0001	20.000,00
	4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15710000	0001	1.000,00
	1441 Reforma e ampliação do prédio da Secretaria Municipal de Educação			**6.000,00**
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15710000	0001	2.000,00
	4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15001001	0001	2.000,00
	4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15710000	0001	2.000,00
02 .005 Fundo Municipal de Saúde				**229.434,45**
	1046 Construção de Academias ao ar livre			**37.000,00**
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	16010000	0001	15.000,00
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	16313120	0001	2.000,00
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	16320000	0001	20.000,00
	1050 Aquisição de Veículos - Assistência Hospitalar e Ambulatorial			**500,00**
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16210000	0001	500,00
	1140 Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes - Atenção Básica			**4.200,00**
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16010000	0001	4.200,00
	1182 Aquisição de Veículos tipo Ambulância			**1.250,00**
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16210000	0001	1.250,00
	2046 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde			**47.778,08**
	3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15001002	0001	2.000,00
	3.1.90.16 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	15001002	0001	450,00
	4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001002	0001	15.000,00
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15001002	0001	30.328,08

2052 Manutenção das Ações da Assistência Farmacêutica				**357,76**
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16210000	0001	357,76
2053 Manutenção das Ações de Custeio da Atenção Primária à Saúde/APS				**1.497,41**
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16210000	0001	1.497,41
2171 Manutenção das Ações de Custeio do Programa do "Previne Brasil"				**33.801,20**
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16000000	0001	22.305,00
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	16000000	0001	1.396,20
4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	16000000	0001	10.100,00
2208 Participação Junto ao Consórcio Público Intermunicipal do Rio Grande do Norte/COPIRN				**11.250,00**
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16000000	0001	11.250,00
2247 Manutenção das Ações de Custeio dos Polos de Academias da Saúde				**8.650,00**
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16000000	0001	2.300,00
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	16000000	0001	2.300,00
3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	16000000	0001	2.300,00
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16000000	0001	1.750,00
2248 Manutenção das Ações do Programa "Brasil Sorridente"				**6.000,00**
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	16000000	0001	6.000,00
1420 Aquisição e Manutenção de Veículos				**25.000,00**
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16010000	0001	25.000,00
1422 Aquisição de Equipamentos e Material Permanente - Assistência Hospitalar e Ambulatorial				**500,00**
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16210000	0001	500,00
1424 Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes - Vigilância Epidemiológica				**250,00**
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16210000	0001	250,00
1426 Construção de Unidades Sanitárias				**12.000,00**
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17003110	0001	2.000,00
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17010000	0001	10.000,00
1446 (Impositiva) Climatização da Unidade Mista de Saúde "Clotilde Santina".				**2.400,00**
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001002	0001	2.400,00
2327 Concessão de Abono Salarial a Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem - Atenção Básica				**20.000,00**
3.1.90.16 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	16050000	0001	20.000,00
2329 Concessão de Abono Salarial a Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem - MAC				**17.000,00**
3.1.90.16 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	16050000	0001	17.000,00
02 .006 Fundo Municipal de Assistência Social				**18.167,98**
2255 Manutenção das Atividades Administrativas do Fundo Municipal de Assistência Social				**15.000,00**
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	15.000,00
2265 Manutenção das Ações do Serviço de Proteção Social Especial (PSE)				**3.167,98**
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16600000	0001	3.167,98
02 .007 Sec. Mun. de Transportes e Obras Públicas				**115.000,00**
2075 Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Transportes e Obras Públicas				**115.000,00**
3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15000000	0001	115.000,00
02 .008 Sec. Mun. de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo				**38.190,89**
2090 Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo				**18.000,00**
3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15000000	0001	18.000,00
1442 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS				**20.190,89**
4.4.90.61 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	15000000	0001	20.190,89

Publicado por:
Renato Luiz Silva de Oliveira
Código Identificador:18861008

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GABINETE
DECRETO Nº 407, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento corrente, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cerro Corá/RN, no uso de suas atribuições definidas pela Lei Orgânica Municipal:

D e c r e t a:

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento Municipal do ano corrente, instituído pela Lei Municipal nº 967/2022, de 23 de dezembro de 2022, crédito adicional suplementar no valor de R$ 2.575.334,27 (dois milhões, quinhentos e setenta e cinco mil, trezentos e trinta e quatro reais e vinte e sete centavos), destinado ao reforço de dotação orçamentária, conforme ação/natureza especificadas na tabela I em anexo.
Art. 2º - Servirá como fonte de anulação para o crédito especificado no art. 1º deste Decreto, a anulação parcial de dotação especificada na tabela II em anexo, conforme previsão legal no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cerro Corá/RN, 01 de dezembro de 2023.

Raimundo Marcelino Borges
Prefeito do Município de Cerro Corá

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					**2.575.334,27**
02 .002 Gabinete do Prefeito e Sec. Mun. de Administração					**101.702,15**
	2005 Manutenção das Ações do Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal de Administração				**4.500,00**
		3.1.90.91 SENTENÇAS JUDICIAIS	15000000	0001	4.500,00
	2218 Recolhimento do PASEP corrente				**50.000,00**
		3.3.90.47 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	15000000	0001	50.000,00
	2219 Amortização da Dívida Fundada junto ao INSS				**34.423,53**
		4.6.90.71 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	15000000	0001	34.423,53
	2221 Manutenção das Ações da Controladoria Geral do Município				**12.478,62**
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	12.478,62
	1208 Aquisição de Equipamentos e Material Permanente				**300,00**
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	300,00
02 .004 Sec. Mun. de Educação, Cultura e Desporto					**1.190.820,01**
	2010 Manutenção das Ações do Programa Nacional da Alimentação Escolar/PNAE - Ensino Fundamental				**8.000,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15520000	0001	8.000,00
	2011 Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Educação				**236.355,37**
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15001001	0001	53.055,37
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001001	0001	25.000,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15001001	0001	1.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001001	0001	154.300,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15001001	0001	3.000,00
	2013 Manutenção do Ensino fundamental - Fundeb 70%				**582.423,79**
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15401070	0001	582.423,79
	2020 Manutenção das Ações do Ensino Fundamental				**107.540,85**
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15001001	0001	95.540,85
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001001	0001	5.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001001	0001	7.000,00
	2023 Manutenção das Ações da Educação de Jovens e Adultos (EJA)				**30.000,00**
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15001001	0001	30.000,00
	2044 Manutenção das Ações do Setor de Desporto				**6.500,00**
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	6.500,00
	2205 Manutenção do Ensino EJA - Fundeb 70%				**5.000,00**
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15401070	0001	5.000,00
	2202 Manutenção do Ensino Infantil - Fundeb 70%				**152.000,00**
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15401070	0001	2.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15401070	0001	150.000,00
	2227 Manutenção das Ações da Educação Infantil				**21.500,00**
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15001001	0001	21.500,00
	2237 Manutenção das Ações Financiadas com QSE				**30.000,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15500000	0001	27.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15500000	0001	3.000,00
	2241 Manutenção das Ações do Programa Estadual de Transporte Escolar/PETERN				**3.000,00**
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15710000	0001	3.000,00
	2246 Apoio ao Atleta local				**8.500,00**
		3.3.90.31 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	15000000	0001	8.500,00
02 .005 Fundo Municipal de Saúde					**899.350,32**
	2046 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde				**384.800,00**

	3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15001002	0001	240.000,00
	3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15001002	0001	20.000,00
	3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15001002	0001	2.000,00
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001002	0001	113.000,00
	3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15001002	0001	1.300,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001002	0001	8.500,00
2053 Manutenção das Ações de Custeio da Atenção Primária à Saúde/APS				**112.926,73**
	3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	16003110	0001	27.926,73
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16000000	0001	60.000,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16000000	0001	25.000,00
2054 Manutenção das Ações de Média e Alta Complexidades				**168.000,00**
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16000000	0001	43.500,00
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16210000	0001	22.000,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16000000	0001	102.500,00
2056 Manutenção das Ações do Programa de Vigilância Sanitária				**3.000,00**
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16000000	0001	3.000,00
2058 Manutenção das Ações do Programa de "Agentes Comunitários de Saúde"				**150.000,00**
	3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	16040000	0001	150.000,00
2061 Manutenção das Ações do Programa da Equipe de "Saúde Bucal/ESB"				**22.322,59**
	3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	16000000	0001	2.000,00
	3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	16000000	0001	2.322,59
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16000000	0001	18.000,00
2171 Manutenção das Ações de Custeio do Programa do "Previne Brasil"				**15.500,00**
	3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	16000000	0001	6.000,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16000000	0001	9.500,00
2208 Participação Junto ao Consórcio Público Intermunicipal do Rio Grande do Norte/COPIRN				**5.000,00**
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001002	0001	5.000,00
1424 Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes - Vigilância Epidemiológica				**1,00**
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16000000	0001	1,00
2327 Concessão de Abono Salarial a Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem - Atenção Básica				**22.800,00**
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16050000	0001	22.800,00
2329 Concessão de Abono Salarial a Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem - MAC				**15.000,00**
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16050000	0001	15.000,00
02 .006 Fundo Municipal de Assistência Social				**71.140,92**
2169 Manutenção das Ações do Serviço de Proteção Social Básica (PSB)				**15.576,64**
	3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	16600000	0001	15.576,64
2255 Manutenção das Atividades Administrativas do Fundo Municipal de Assistência Social				**55.564,28**
	3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	23.472,43
	3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	14.091,85
	3.1.90.91 SENTENÇAS JUDICIAIS	15000000	0001	18.000,00
02 .008 Sec. Mun. de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo				**295.300,00**
1137 Aquisição de Equipamentos de Produção				**190.000,00**
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	17003110	0001	190.000,00
2090 Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo				**101.300,00**
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	17040000	0001	38.000,00
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	17050000	0001	8.000,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	55.300,00
2094 Manutenção das Ações do Setor de Turismo				**4.000,00**
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	4.000,00
02 .009 Secretaria Municipal de Assistência Social				**17.020,87**
2031 Manutenção do Conselho Tutelar de Direitos da Criança e do Adolescente				**14.020,87**
	3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	14.020,87
2063 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social				**3.000,00**
	3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15000000	0001	3.000,00
Anexo II (Redução)				**2.575.334,27**
02 .002 Gabinete do Prefeito e Sec. Mun. de Administração				**101.702,15**
1004 Aquisição de Veículos, Equipamentos e Material Permanente				**46.902,15**
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	46.902,15
2005 Manutenção das Ações do Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal de Administração				**4.800,00**
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	4.500,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17040000	0001	300,00
2220 Amortização da Dívida Fundada junto aos Precatórios Trabalhistas e RPV´s				**50.000,00**
	4.6.90.71 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	15000000	0001	50.000,00

02 .004 Sec. Mun. de Educação, Cultura e Desporto				**420.000,00**
1015 Ampliação e/ou Reforma de Escolas - Ensino fundamental				**41.250,00**
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15001001	0001	5.500,00
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15700000	0001	29.000,00
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15703110	0001	1.500,00
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15703120	0001	1.500,00
4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15001001	0001	2.750,00
4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15703110	0001	1.000,00
1024 Construção e Ampliação de Quadra de Esporte			**70.000,00**
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17000000	0001	70.000,00
1041 Reforma e Ampliação do Cine Canário			**6.000,00**
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	5.000,00
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17003120	0001	1.000,00
1138 Aquisição de Equipamento e Material Permanente - Ensino Fundamental			**6.008,28**
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001001	0001	951,88
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15703110	0001	375,00
4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15001001	0001	4.306,40
4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15703110	0001	375,00
2011 Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Educação			**1.717,87**
3.1.90.91 SENTENÇAS JUDICIAIS	15001001	0001	240,00
3.1.90.94 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	15001001	0001	143,33
3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15001001	0001	143,20
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001001	0001	142,00
3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15001001	0001	227,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001001	0001	822,34
2014 Manutenção do Ensino Fundamental - Fundeb 30%			**12.500,00**
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15400000	0001	12.500,00
2020 Manutenção das Ações do Ensino Fundamental			**22.730,28**
3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15001001	0001	4.500,00
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001001	0001	308,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001001	0001	134,28
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001001	0001	17.788,00
2044 Manutenção das Ações do Setor de Desporto			**1.000,00**
3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	1.000,00
1213 Construção e Manutenção de Salas de Informática			**12.680,40**
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15001001	0001	3.080,40
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15703110	0001	3.200,00
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001001	0001	3.200,00
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15703110	0001	3.200,00
2229 Construção e Ampliação de Escolas - Ensino Infantil			**107.000,00**
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15700000	0001	105.000,00
4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15001001	0001	2.000,00
2230 Aquisição de Equipamento e Material Permanente - Ensino Infantil			**1.200,00**
4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15001001	0001	1.200,00
2231 Manutenção das Ações da Educação Especial			**2.000,00**
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001001	0001	2.000,00
2237 Manutenção das Ações Financiadas com QSE			**15.300,00**
4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15500000	0001	8.800,00
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15500000	0001	6.500,00
1416 Construção e Reforma de Ginásios Poliesportivos			**1.000,00**
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17010000	0001	1.000,00
2302 Implantação de programa de incentivo, apoio e promoção aos eventos vinculados ao esporte amador			**11.500,00**
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	11.500,00
1436 AQUISIÇÃO DE TABLETS E OUTROS ACESSÓRIOS DE INFORMÁTICA - FUNDAMENTAL			**11.658,73**
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001001	0001	158,73
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15700000	0001	11.500,00
1438 AQUISIÇÃO DE TABLETS E OUTROS ACESSÓRIOS DE INFORMÁTICA - INFANTIL			**5.002,79**
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001001	0001	2,79
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15700000	0001	5.000,00
1440 Construção de Centro de Reabilitação Educacional/CRE			**85.601,65**
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15001001	0001	4.601,65
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15700000	0001	40.000,00
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15750000	0001	40.000,00

	4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15001001	0001	1.000,00
	1441 Reforma e ampliação do prédio da Secretaria Municipal de Educação			**5.850,00**
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15703110	0001	1.850,00
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15703120	0001	2.000,00
	4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15001001	0001	2.000,00
02 .005 Fundo Municipal de Saúde				**929.205,69**
	1046 Construção de Academias ao ar livre			**41.000,00**
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15001002	0001	5.000,00
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	16010000	0001	8.000,00
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	16320000	0001	28.000,00
	1050 Aquisição de Veículos - Assistência Hospitalar e Ambulatorial			**5.500,00**
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16010000	0001	5.500,00
	1140 Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes - Atenção Básica			**15.564,78**
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001002	0001	4.000,00
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16010000	0001	1.800,00
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16310000	0001	3.700,00
	4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15001002	0001	64,78
	4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	16010000	0001	6.000,00
	1179 Reforma de Unidades Básicas de Saúde/UBS			**20.000,00**
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15001002	0001	5.000,00
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	16010000	0001	15.000,00
	1182 Aquisição de Veículos tipo Ambulância			**192.000,00**
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16010000	0001	142.000,00
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16013110	0001	50.000,00
	2035 Manutenção das Ações do Laboratório Clinico			**900,00**
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16000000	0001	637,62
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	16000000	0001	262,38
	2046 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde			**45.219,53**
	3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15001002	0001	600,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001002	0001	12.000,00
	4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001002	0001	3.319,53
	4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001002	0001	16.582,95
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15001002	0001	4.917,05
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001002	0001	7.800,00
	2052 Manutenção das Ações da Assistência Farmacêutica			**2.000,00**
	3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	16000000	0001	2.000,00
	2053 Manutenção das Ações de Custeio da Atenção Primária à Saúde/APS			**12.500,00**
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16000000	0001	3.000,00
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	16000000	0001	5.000,00
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16000000	0001	4.500,00
	2054 Manutenção das Ações de Média e Alta Complexidades			**6.900,00**
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16000000	0001	6.900,00
	2058 Manutenção das Ações do Programa de "Agentes Comunitários de Saúde"			**24.800,00**
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16000000	0001	24.800,00
	2059 Manutenção das Ações do Programa de Vigilância Epidemiológica e Controle de Doenças/Endemias			**2.322,59**
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16000000	0001	2.322,59
	2171 Manutenção das Ações de Custeio do Programa do "Previne Brasil"			**5.100,00**
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16000000	0001	5.100,00
	1418 Reforma dos Polos de Academias da Saúde			**8.000,00**
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15001002	0001	3.500,00
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	16010000	0001	4.500,00
	1419 Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes - Assistência Farmacêutica			**14.500,00**
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001002	0001	5.500,00
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16010000	0001	9.000,00
	1420 Aquisição e Manutenção de Veículos			**32.800,00**
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001002	0001	5.000,00
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16010000	0001	10.000,00
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16013120	0001	6.800,00
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16313110	0001	11.000,00
	1421 Construção de Unidades Básicas de Saúde/UBS			**198.500,00**
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15001002	0001	23.000,00
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	16010000	0001	15.000,00
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	16013120	0001	40.500,00

	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	16310000	0001	5.000,00
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	16313110	0001	45.000,00
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	16313120	0001	45.000,00
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	16320000	0001	25.000,00
1422 Aquisição de Equipamentos e Material Permanente - Assistência Hospitalar e Ambulatorial				**116.855,37**
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16010000	0001	116.855,37
1424 Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes - Vigilância Epidemiológica				**2.500,00**
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16010000	0001	2.500,00
1426 Construção de Unidades Sanitárias				**86.000,00**
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	2.000,00
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17000000	0001	27.000,00
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17003110	0001	21.000,00
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17003120	0001	23.000,00
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17010000	0001	13.000,00
1430 Reforma e Ampliação das Instalações Físicas do Hospital e Maternidade Clotilde Santina				**42.427,73**
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15001002	0001	6.000,00
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	16003110	0001	18.427,73
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	16010000	0001	18.000,00
1446 (Impositiva) Climatização da Unidade Mista de Saúde "Clotilde Santina".				**20.400,00**
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001002	0001	20.400,00
1447 (Impositiva) Climatização da Unidade Básica de Saúde "Dr. Mariano Coelho".				**11.415,69**
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001002	0001	11.415,69
2327 Concessão de Abono Salarial a Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem - Atenção Básica				**22.000,00**
	3.1.90.16 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	16050000	0001	22.000,00
02 .006 Fundo Municipal de Assistência Social				**71.140,92**
2169 Manutenção das Ações do Serviço de Proteção Social Básica (PSB)				**6.788,32**
	4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	16600000	0001	6.788,32
2255 Manutenção das Atividades Administrativas do Fundo Municipal de Assistência Social				**31.472,43**
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	5.000,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	26.472,43
2257 Implantar e manter o Serviço de Convivência para Idoso, na zona rural				**4.000,00**
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	2.000,00
	4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	2.000,00
2263 Manutenção das Ações do Núcleo de Apoio Sociojurídico				**1.000,00**
	3.3.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	1.000,00
2265 Manutenção das Ações do Serviço de Proteção Social Especial (PSE)				**14.091,85**
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16600000	0001	9.091,85
	3.3.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	16600000	0001	3.000,00
	3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	16600000	0001	2.000,00
1431 Construção e Reforma de Unidades Públicas de Assistência Social				**10.088,32**
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	16600000	0001	6.788,32
	4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	3.300,00
1433 Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes				**3.700,00**
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	1.700,00
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16600000	0001	2.000,00
02 .007 Sec. Mun. de Transportes e Obras Públicas				**740.964,64**
1073 Conservação dos Prédios e Logradouros Públicos				**25.000,00**
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	12.500,00
	4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	12.500,00
1078 Aquisição de Veículos e Outros Equipamentos				**6.000,00**
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	6.000,00
1079 Construção do Mercado Público				**2.000,00**
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	2.000,00
1109 Construção e Reconstrução de Pavimentação de Ruas e Avenidas				**525.964,64**
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	29.049,60
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17003110	0001	496.915,04
1148 Construção de Abrigos Rodoviários				**3.000,00**
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	3.000,00
1186 Construção de Cemitério				**36.000,00**
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	35.000,00
	4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	1.000,00
1187 Construção do Pórtico da entrada da cidade				**10.000,00**
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	5.000,00

4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	5.000,00
1188 Construção de Praças e calçadas			**12.000,00**
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	5.000,00
4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	7.000,00
1189 Construção da Destinação Final de Lixo			**10.000,00**
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	5.000,00
4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	5.000,00
1202 Adequação e Modernização da Feira Livre			**45.000,00**
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	15.000,00
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	15.000,00
4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	15.000,00
2075 Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Transportes e Obras Públicas			**66.000,00**
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	55.000,00
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	11.000,00
02 .008 Sec. Mun. de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo			**295.300,00**
1039 Restauração do Pórtico do Vale Vulcânico			**10.000,00**
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17003120	0001	10.000,00
1088 Construção do Mercado de Artesanato			**20.000,00**
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17000000	0001	20.000,00
2090 Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo			**196.300,00**
3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	36.000,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	25.000,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17040000	0001	1.000,00
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	20.000,00
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17003110	0001	30.300,00
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17003120	0001	40.000,00
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17010000	0001	34.000,00
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	10.000,00
2094 Manutenção das Ações do Setor de Turismo			**35.000,00**
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	35.000,00
1445 Construção de Aterro Sanitário			**34.000,00**
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17000000	0001	19.000,00
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17003120	0001	7.500,00
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17010000	0001	7.500,00
02 .009 Secretaria Municipal de Assistência Social			**17.020,87**
1111 Construção, Reconstrução e Melhorias de Unidades Habitacionais			**8.520,87**
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	8.520,87
2031 Manutenção do Conselho Tutelar de Direitos da Criança e do Adolescente			**5.500,00**
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	3.300,00
4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	2.200,00
2063 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social			**3.000,00**
4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	3.000,00

Publicado por:
Renato Luiz Silva de Oliveira
Código Identificador:0466AF13

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO N° 001/2024*

Dispõe sobre homologação do processo seletivo de n° 001/2024.

Arthur Henrique Miranda da Fonseca, Prefeito Municipal de Guamaré/RN, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art.1º Homologo o resultado final, anexo I, do processo seletivo de n° 001/2024, publicado através do Edital de n° 001/20224 em 24/01/2024.

Art. 2° O prazo de validade do processo seletivo de n° 001/2024 é de 1(um) ano letivo, podendo ser prorrogado por igual período.
Art. 3° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Palácio Luiz de Virgílio de Brito Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 07 de janeiro de 2024.

ARTHUR HENRIQUE MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

CARGO Nº 01 - Professor Pedagogo - Educação Infantil ZONA URBANA			
Nº	**NOME DO CANDIDATO**	**NASC.**	**TOTAL GERAL**
01	GREYCE MARÇAL DE MESQUITA SIQUEIRA	15/01/1987	29
02	VALDILENE MOURA TORRES TAVARES	01/12/1974	27,5
03	IRACEMA ARAUJO DE OLIVEIRA MIRANDA	23/08/1965	23
04	JANE CLEIDE SILVA	11/02/1967	23
05	MARIA DA CONCEIÇÃO VITORIANO SILVA MEDEIROS	21/07/1967	23
06	SONIA MARIA FERREIRA	24/02/1974	23
07	MACILEÁ JANY CRISPIN DA SILVA	07/12/1980	23
08	DEINA CRISTINA DA SILVA PENHA DE SOUSA	15/12/1980	23
09	LEYDIANE DA SILVA (PcD)	24/04/1984	23
10	DENIZE MIRANDA DA SILVA	28/10/1986	23
11	MARIA FERNANDA DE LIMA FIGUEIREDO	08/04/1993	23
12	DANIELLE SOUZA DA COSTA	07/11/1993	23
13	MARIA IRANIR NERES DA CUNHA	04/07/1975	22
14	MÉRCIA CLAÚDIA DANTAS DE SENA	29/01/1974	21,5
15	ELISAMA DA SILVA ARAÚJO	25/03/1986	21
16	FRANCISCA IVANEIDE DA CUNHA	06/06/1976	20
17	EDILZA ALVES SILVA DE ANDRADE	15/06/1966	19
18	KEILIAN DOS SANTOS FREIRE BEZEERRA	17/09/1974	19
19	EDCARLA CRISTIANE DA CUNHA SOUZA	09/11/1987	19
20	TAISE MEIRE BEZERRA LIRA DE AQUINO	04/06/1988	19
21	MARIA CONCEBIDA PEREIRA CUNHA	13/01/1996	18,5
22	VANUSA SILVA DE SOUZA	13/11/1981	18
23	SANDRA MARIA CACIANO DA SILVA DIAS	15/01/1982	18
24	JOÃO BATISTA BENTOO FILHO	07/05/1991	17,5
25	MARIA AUXILIADORA CABRAL MEDEIROS	14/04/1973	17
26	MARIA GORETTE DE FREITAS OLIVEIRA	29/10/1965	16,5
27	NILSA ARAÚJO SILVA DE SOUZA	04/06/1968	16,5
28	MIKARLA PATRICIA DE CARVALHO COSTA GUIMARÃES	04/02/1983	15,5
29	PÂMELA CRISTIANNE ALVES DA SILVA OLIVEIRA	19/07/1990	15,5
30	DANIELLY REJANE QUEIROZ SILVA OLIVEIRA	12/04/1993	15,5
31	RAILLANE EIRE SILVA DE ANDRADE SOUZA	12/12/1989	12
32	JÚLIA MARIA QUEIROZ DA SILVA	13/12/2000	11
33	MARIA JACKIARA GUEDES DOS SANTOS	22/06/1995	7,5
34	GEANE AVELINO DA SILVA	27/06/1978	7
35	ELIONARIA CRISTINA CRISTINA SILVA OLIVEIRA	28/02/1997	7
36	PEDRO AURELIO DE OLIVEIRA SILVA	09/06/1999	7
37	JANE DE BRITO SANTOS	25/10/1972	6,5
38	ADRIANA DE SOUZA GUIMARÃES	11/10/1982	5
39	ERICA VITÓRIA TEIXEIRA DA SILVA	23/08/1986	5
40	JAIANNY PRISCILA DA SILVA MEDEIROS OLEGÁRIO	02/07/1994	3
41	MARIA DE FATIMA BEZERRA DE LIMA SILVA	01/04/1983	2
CARGO Nº 01 - Professor Pedagogo PCD - Educação Infantil ZONA URBANA			

Nº	NOME DO CANDIDATO	NASC.	TOTAL GERAL
01	LEYDIANE DA SILVA	24/04/1984	23

CARGO Nº 02 - Professor Pedagogo - Educação Infantil - ZONA RURAL

Nº	NOME DO CANDIDATO	NASC.	TOTAL GERAL
01	FRANCISCA DA CONCEIÇÃO DA COSTA MELO	22/09/1971	29
02	JOANA DARC SOUZA DOS SANTOS	24/06/1977	29
03	ELIZANGELA MARIA DE LEMOS PADRE	22/09/1983	28
04	MARIA JACILENE ARAÚJO DA SILVA	14/11/1984	27
05	REGINA MARIA ARAUJO VIRGINIO	06/12/1966	26
06	MARIA VILMA SILVA DOS SANTOS ANDRADE	10/01/1957	23
07	ALDEIZA MARIA DE MORAIS FONSECA (PcD)	22/09/1966	23
08	ANAILDE VARELA DA SILVA	03/07/1967	23
09	MIRTES PEREIRA DO NASCIMENTO FIGUEIREDO	06/01/1969	23
10	IVANIRE RODRIGUES DO NASCIMENTO VARELA	28/09/1969	23
11	SEILDA AVELINO DA COSTA SILVA 29	09/05/1972	23
12	REGINA MARIA BRÁS 11	05/02/1974	23
13	HILDETE MIRANDA SOBRINHO RODRIGUES 12	25/11/1977	23
14	ENILSA RAMOS DE LIMA 13	03/03/1980	23
15	EDNA MARIA SILVA COSTA 14	20/12/1980	23
16	MARIA DOS NAVEGANTES FERREIRA DA SILVA MAIA 15	05/11/1982	23
17	LUCILENE DA ROCHA ANDRADE 16	24/06/1983	23
18	ANA CLEIDE PEREIRA DA SILVA 17	18/12/1983	23
19	JOSINEIDE MARTINS DA SILVA 18	08/05/1984	23
20	MÉRCIA HERIKA DE SOUZA 19	02/02/1985	23
21	DEUSIMAR NASCIMENTO PEREIRA VIEIRA 20	18/05/1986	23
22	MARIA JOSÉ BEZERRA DE BRITO 21	18/03/1987	23
23	GEILLANY AURINA DA SILVA 22	09/04/1987	23
24	JOSIANE GUIMARÃES DOS ANJOS 23	15/11/1987	23
25	NELMARA DA COSTA ROCHA 24	05/04/1990	23
26	CYNTHIA DA SILVA AVELINO GOMES 25	09/01/1991	23
27	SAMILA DE OLIVEIRA JANUÁRIO 26	13/10/1991	23
28	SAMARA DE OLIVEIRA JANUÁRIO 27	13/10/1991	23
29	CHRISTIANE FIRMINO BRAZÃO	08/10/1993	23
30	ROZEÂNGELA MARIA PAIVA CUNHA	17/05/1970	22
31	PATRÍCIA LIMA DO NASCIMENTO	09/01/1984	22
32	MARGARIDA SABINO SUCUPIRA	30/08/1958	21,5
33	MARIA VERÔNICA DA SILVA CUNHA	27/04/1977	21,5
34	ALAÍDE DA SILVA SANTIAGO	09/11/1979	21,5
35	MILENA FELIX GOMES MONTEIRO	10/01/1983	21,5
36	ANA MARIA FONSÊCA DE ARAÚJO MEDEIROS	05/04/1961	21
37	MIKARLA DE SOUZA SILVA DO VALE	02/11/1983	21
38	NILZA TAVARES DE FIGUEIREDO	14/03/1964	20
39	NOÉLIA TIBÚRCIO DE MELO	02/06/1972	19
40	MÁRCIA APARECIDA DA SILVA OLIVEIRA JULIÃO	13/12/1974	19
41	ANA LUCIA LINO DA SILVA	10/11/1976	19
42	JACIANA CARNEIRO PINTO DA SILVA	27/08/1984	19
43	JULIA MARIA SILVA DE BARROS	12/07/1961	18,5
44	EDIVANIA SANTANA DOS SANTOS MARTINS	06/01/1981	18,5
45	MARTILIANE BRAZ SABINO DA ROCHA	06/11/1974	18
46	MARIA DE FATIMA DA CUNHA	02/11/1967	17
47	MARIA BERNARDETE LEITE FERREIRA	16/04/1970	17
48	MARIA EVANGELISTA DA SILVA	28/06/1975	17
49	ANIELE OLIVEIRA NEPOMUCENO RODRIGUES	11/09/1987	17
50	MARIA ADRIANA DA SILVA SANTOS (PcD)	23/04/1989	17
51	LIETE QUEIROZ DA SILVA	10/06/1972	16,5
52	MARILENE SABINO DA CUNHA	06/09/1979	16
53	MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA	09/09/1985	16
54	JOÃO WALLACY DE OLIVEIRA CRUZ GOMES	24/06/1980	15,5

55	GEANE DE MELO	25/06/1978	15
56	ELAÍNE BRUNA SILVA DE OLIVEIRA	22/09/1993	15
57	MARIA ZENAURA FERNANDES DA COSTA	10/09/1974	12,5
58	CLESIANE DE ARAÚJO SILVA ALVES	31/07/1975	12
59	FÁTIMA RODRIGUES DE MATOS	12/05/1971	11,5
60	ELLEN CAMILA DA SILVA MELO	23/02/1997	11,5
61	FRANCISCA MARIA ROSENO DA SILVA SÁ	03/10/1977	11
62	KARLA MONIQUE FERNANDES PEREIRA	19/10/1989	11
63	SERGILEIDE PATRÍCIO DA SILVA	10/08/1984	9
64	FRANCISCA DAS CHAGAS SALES SILVA DA SILVEIRA	15/11/1968	8,5
65	KÁTIA PATRÍCIA MARCOLINO ILARINO	20/12/1976	7,5
66	MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA	16/01/1980	6,5
67	RÔMENIA SILVA DE OLIVEIRA	11/12/1998	5,5
68	MARIA ROSILENE MARTINS	21/04/1968	5
69	RAYANNE DA SILVA FERNANDES SANTOS	07/05/1993	4,5
70	RADYMILLA AGUIAR DA SILVA	07/09/1994	4,5
71	ANA PAULA DA SILVA SABINO DOMINGOS	06/04/1995	4
72	MARIA JOSÉ SILVA RODRIGUES	25/12/1987	3,5
73	MARIA JOSENEUDA DE CARVALHO DANTAS	27/12/1978	1,5

CARGO Nº 02 - Professor Pedagogo PCD - Educação Infantil
ZONA RURAL

Nº	NOME DO CANDIDATO	NASC.	TOTAL GERAL
01	ALDEIZA MARIA DE MORAIS FONSECA	22/09/1966	23
02	MARIA ADRIANA DA SILVA SANTOS	23/04/1989	17

CARGO Nº 03 - Professor Pedagogo - 1º e 2º ano
ZONA URBANA

Nº	NOME DO CANDIDATO	NASC.	TOTAL GERAL
01	RONEIDE SILVA OLIVEIRA	02/03/1986	29
02	WUSTANIA GASPAR RODRIGUES	22/04/1973	23
03	JOSILENE DANTAS SANTOS COSTA	18/08/1974	23
04	FRANCISCA SALES DE SOUZA NETA	19/07/1986	23
05	FRANCISCA TÂNIA GOMES DE MENEZES SILVA	03/10/1967	22
06	GIRLENE PATRICIA DE MELO ANTUNES	27/11/1982	22
07	LETIANE MIRANDA FELIX	18/06/1992	22
08	JANICLEIDE FERNANDES ALVES	05/11/1990	21,5
09	MARIA GORETE HERMENEGILDO FERREIRA	21/01/1974	20
10	NATHALIA SABRINA VIRGINIO LAUREANO	24/04/1999	19,5
11	RITA IRIA FRAGOSO RODRIGUES	07/12/1993	18,5
12	ALINE EVANGELISTA DA SILVA	23/04/1994	18,5
13	PRISCILA DE GOIS SILVA MIGUEL	10/12/1987	16,5
14	ERICA PRISCILA DE QUEIROZ SILVA SANTOS	03/11/1984	15
15	MARIA CLAUDONETE FERREIRA DA SILVA	09/11/1986	14,5
16	MICHELLY KARLA BEZERRA RIBEIRO	16/05/1981	14
17	RUTE MOURA DE MELO DO NASCIMENTO	15/04/1998	13
18	ELIZANGELA TAVARES DE OLIVEIRA	26/02/1980	12,5
19	FRANCIMARA BEZERRA DE SOUZA	01/04/1988	9,5
20	LETÍCIA CAROLINE DA SILVA MELO DA COSTA	16/01/1996	7,5

CARGO Nº 04 - Professor Pedagogo - 1º e 2º ano
ZONA RURAL

Nº	NOME DO CANDIDATO	NASC.	TOTAL GERAL
01	ROSANE SALVIANO DE O. PINHEIRO	25/12/1963	29
02	MARIA CRISTINA ANTONIA DA SILVA	22/02/1974	29
03	JOSÉ ALISANDRO LAMARTINE	11/03/1997	27,5
04	IVÂNIA LESSA BEZERRA	22/01/1977	25
05	MAGDA LÚCIA NEVES	24/10/1968	23
06	IVANIZE SALUSTIANO DE SOUZA BASILICO	03/12/1981	23
07	JANIELLE INGRIDS DA SILVA	23/05/1989	23
08	ANTONIA ZULMIRA ALVES DA SILVA	26/12/1971	22
09	KELLY SAYONARA DE SOUZA TEIXEIRA CRUZ	25/01/1996	21

10	KATIA BATISTA DA SILVA FELIX	31/05/1973	20,5
11	ALDILENE CONSTANTINO LOPES	15/03/1979	18,5
12	MARLUCE VIANA DA COSTA	01/04/1972	17
13	EDNEIDE CARDOSO DA COSTA MELO	15/04/1980	17
14	CAMILA LICIANNY DA TRINDADE ABREU	31/08/1995	17
15	IZA DE MELO BARBOSA ROCHA	21/10/1970	16,5
16	ELIETE DOS SANTOS SILVA	11/06/1971	16,5
17	FRANCISCO CLECIO ARAUJO SILVA	07/12/1968	15,5
18	SILVIA SILVA SIQUEIRA	30/11/1988	15
19	CRISTINA MONTEIRO DE ARAÚJO	16/01/1991	13,5
20	CARLA SAMARA CALDAS DE SOUZA	04/12/1966	12,5
21	DIEGO HENRIQUE MENDONÇA DE SOUZA	05/08/1990	12
22	SAIONARA BARBOSA DOS SANTOS	16/12/1971	10
23	LEXSANDRA ANGELO SILVA	01/11/1985	9,5
24	ELAÍNE DE SOUZA DA SILVA	09/07/1987	9,5
25	JESSICA DE ALMEIDA COSTA	23/05/1992	9
26	SANTIAGO DA SILVA SANTOS	25/11/1996	7,5
27	MÉRCIA CRISTINA VIANA DE OLIVEIRA	20/01/1979	5
28	AMANDA PATRICIA SANTOS DE S. CORTÊS	07/09/1983	5
29	REJANE BATISTA DE BRITO BEZERRA	12/01/1993	4
30	RICARDO DA SILVA MENDES LOPES	21/04/1994	3,5
31	DIEDJA DOS SANTOS SILVA DELMIRO	05/03/1984	2,5
32	DAMIANA CHARLIMARA DE LIMA	10/10/1992	2,5

CARGO Nº 04 - Professor Pedagogo PCD - 1º e 2º ano
ZONA RURAL

Nº	NOME DO CANDIDATO	NASC.	TOTAL GERAL
01	FRANCISCO CLECIO ARAUJO SILVA	07/12/1968	15,5

CARGO Nº 05 - Professor Pedagogo - 3º ao 5º ano -
ZONA URBANA

Nº	NOME DO CANDIDATO	NASC.	TOTAL GERAL
01	WEVERSON WALDONIS FAUSTINO	1990-06-28	39
02	ELIZETE DA SILVA RODRIGUES	1984-10-10	22
03	KLEEMIER DE MIRANDA LUZ	1978-04-12	18,5
04	VERÔNICA SANTIAGO LEAL	1982-01-30	18,5
05	FRANCINEIDE CIRIACO TAVARES DANTAS	1970-09-27	17
06	JOSETE RODRIGUES DA SILVA	1973-05-23	16,5
07	ROSÂNGELA TAVARES DA SILVA OLIVEIRA	1979-12-19	13
08	AMANDACIBELE COSTA DOS SANTOS	1994-09-29	13
09	VERONICA CRISTINA RODRIGUES DE OLIVEIRA	1963-08-12	11
10	SUEDNA CRUZ DIAS BANDEIRA CUNHA	1988-03-09	10
11	FRANCISCO HUMBERTO LOURENÇO DA COSTA	1975-10-01	9,5
12	JOELMO DE LIMA	1990-05-05	9
13	ALANY COSTA SILVA DOS SANTOS	1990-04-26	5

CARGO Nº 06 - Professor Pedagogo - 3º ao 5º ano
ZONA RURAL

Nº	NOME DO CANDIDATO	NASC.	TOTAL GERAL
01	ANTONIA EVELINE SOARES DA SILVA	07/04/1969	23
02	VANUSA BEZERRA DA SILVA	14/03/1971	23
03	GEUSA DE MORAIS LIMA	08/05/1972	23
04	FRANCISCA DOS NAVEGANTES DA SILVA EVANGELISTA	16/10/1974	22
05	FRANCISCA DAS CHAGAS EVANGELISTA	09/12/1979	22
06	JOILMA KEILA SANTOS MARTINS	18/05/1981	22
07	JADNA MARISA SILVA DE SOUZA	14/01/1989	22
08	MIGUEL JANEIRO DA SILVA	31/05/1998	22
09	FABRICIO CRISPIM DO NASCIMENTO	04/10/1967	21,5
10	IZA CRISTINA SILVA DE MEDEIROS	29/01/1979	21,5
11	RAILSON JOELITON SOUZA SANTOS	08/04/1993	21,5
12	ROSILENE DA CRUZ MIRANDA TRAJANO	11/10/1980	20,5
13	EDIC IDE DA ROCHA VIEIRA	17/07/1986	19,5

14	ANTÔNIA PATRÍCIA FERNANDES DA SILVA LEMOS	02/01/1984	18,5
15	MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA DA SILVA	22/04/1969	17
16	DANNY ERIKA DE SIQUEIRA RUFINO BRITO	08/06/1987	16
17	SANDRA LÚCIA DE SOUSA QUEIROZ	09/11/1971	14,5
18	GISELDA BONIFÁCIO RAMOS	17/11/1977	14
19	FRANCISCO DAS CHAGAS BESERRA DE ALBUQUERQUE JÚNIOR	26/03/1987	14
20	MARIA RITA REIS NASCIMENTO	30/12/1961	11,5
21	LAURA LUIZA DE MELO ARAÚJO	05/10/1987	11,5
22	JOSINEIDE PEREIRA DA SILVA	20/12/1973	11
23	JUCICLEIDE DO NASCIMENTO SILVA	01/02/1974	9,5
24	THAIZ CAROLINE DE SIQUEIRA B. ALMEIDA	30/10/1991	1

CARGO Nº 07 - Professor Auxiliar (Educação Especial)
ZONA RURAL E URBANA

Nº	NOME DO CANDIDATO	NASC.	TOTAL GERAL
01	YARA ALVES DAMIÃO DE LIMA	06/06/1977	29
02	DINARAILKA MARTINS DAS NEVES	29/10/1983	29
03	GLEICE KELLY FREIRE SIMÃO	07/06/1988	29
04	ANA LÚCIA OLIVEIRA DE LIMA	02/01/1969	28
05	MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS MOURA	18/11/1973	28
06	YDAYANE CARLA DE SOUZA - PCD	15/06/1985	28
07	ALEXANDRA LEMOS PADRE	04/02/1980	26
08	EDJANE MIRANDA DE QUEIROS SILVA	07/09/1976	25
09	JOSÉLIA MARIA DE OLIVEIRA BEZERRA	25/10/1965	24
10	MARIA APARECIDA DE AMORIM SILVA	28/02/1961	23
11	MARIA GORETTI SILVA DE SANTANA	06/07/1965	23
12	ELIONE NOBRE DA CÂMARA FREITAS	19/08/1965	23
13	JANELENE RITA TEIXEIRA DE MELO	24/12/1967	23
14	SILVINHA DE MELO FONSECA	15/03/1969	23
15	ORIDONES CORTES PEREIRA PINTO	11/10/1970	23
16	ROZILENE DE SOUZA CAVALCANTE	23/03/1972	23
17	MARIA DO SOCORRO LIMA DA SILVA	21/11/1973	23
18	JOSELIA MARCOLINO DA SILVA	09/05/1974	23
19	MARIA DOS NAVEGANTES DE MIRANDA	01/09/1974	23
20	MARIA ÍRANI GREGÓRIO	13/06/1975	23
21	LUCIMARY SILVA DE SOUZA SANTOS	31/07/1975	23
22	IOLANDA GONÇALVES DA S. MIRANDA	04/10/1977	23
23	SHEYLA MARIANA PEIXOTO MONTEIRO	24/02/1978	23
24	VALDENI GALVÃO DA SILVA	22/02/1979	23
25	CLÉBIA GEORGINA LIMA DA SILVA V DE OLIVEIRA	21/12/1979	23
26	PAULO DE TARSO LIMA	27/12/1980	23
27	JOSENILDO BATISTA DA SILVA	24/04/1982	23
28	WIZILEY DE QUEIROZ FREIRE	10/12/1982	23
29	ADRIANA SANTOS DO VALE	28/04/1983	23
30	JAQUELINE TERTULIANA DA SILVA MIRANDA	28/08/1985	23
31	ALICE DAYSE DA SILVA NASCIMENTO	08/05/1986	23
32	JULIANA CRISTINA PAULISTA DA SILVA SOUZA	03/09/1986	23
33	LAYZE ROSE DE MELO FENSÊCA ARAÚJO	03/07/1988	23
34	LUANNA GARCIA DE MIRANDA	10/01/1989	23
35	LUCYCLEIDE MELO DOS SANTOS SOUZA	02/02/1989	23
36	JOÃO ANDRÉ ABREU DA FONSECA	07/05/1995	23
37	MIRIAM BRAZ SABINO DE SOUZA	24/12/1960	22
38	ELIZABETE MARIA LEMOS	24/01/1975	22
39	NEYLA VENIANE BARBALHO	18/04/1981	22
40	MARIA BERNADETE SANTOS DO VALE	20/08/1962	21,5
41	VALDECI LIMA DA SILVA	06/07/1967	21,5
42	JAQUELINE HONORATO DE SOUZA LIMA	05/05/1983	21,5
43	YLKA DE CARVALHO FERNANDES	01/03/1987	21,5
44	LUCICLEIDE BEZERRA SOARES	12/07/1990	21,5
45	GEÓRGIA MARA SILVA DE OLIVEIRA FREIRE	18/10/1985	21
46	DINORÁ DA SILVA	06/03/1974	20,5

47	MARIA JOSÉ RIBEIRO CARAPUÇA	15/03/1982	20,5
48	MARILEIDE GONÇALVES DA SILVA MOREIRA	09/03/1969	20
49	CLÉZIA ARAÚJO DE OLIVEIRA	15/06/1971	20
50	FRANCISCA ZENEIDE VITOR	12/11/1971	20
51	MARIA ILZA GREGORIO	25/04/1984	20
52	ALCIONE SOUZA DOS SANTOS ALMEIDA	04/09/1984	20
53	AURINEIDE DA SILVA PIMENTEL	17/01/1988	20
54	MARIA MARTA NEPOMUCENO R CANDIDO	30/05/1993	20
55	RAYANE GABRIELA HONORATO DE ANDRADE	08/12/1996	20
56	REJANE LÚCIA ARAÚJO DE OLIVEIRA	06/12/1967	19,5
57	JULIANA GALDINO DOS SANTOS	04/05/1977	18,5
58	LIGIA MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS SILVA	10/06/1979	18,5
59	NIALI VERÔNICA BARBALHO DE BRITO	19/11/1986	18
60	DIANDRA DE OLIVEIRA SANTANA	13/06/1989	18
61	CRISTIANE BESERRA PERES ARAÚJO	13/11/1972	17,5
62	ALDIVÂNIA AUDIROFTAM NUNES DOS SANTOS CÂMARA	27/02/1973	17,5
63	KATIA MIRIAM PEIXOTO	21/02/1974	17,5
64	MARIA ISABEL RODRIGUES BARROS	23/01/1982	17,5
65	ELILDE CARDOZO SABINO DO NASCIMENTO	01/01/1972	17
66	WÉKYDJA NEYK PAIVA DE FREITAS	02/04/1981	17
67	MARIA DAMIANA DA SILVA	30/09/1985	17
68	JÉSSICA GOMES DE FRANÇA	29/07/1991	17
69	FRANCISCA ANTONIA DE SOUZA VALE	24/12/1962	16,5
70	JUSSARA MARIA LOÉS DO NASCIMENTO	28/08/1965	15,5
71	MARIA ELIENE FELIX JULIÃO	06/07/1977	15,5
72	FRANCILANGELA ANGELA CUNHA DA SILVA	21/12/1988	15,5
73	FRANCISCA ANGELA DOS SANTOS SOUZA	09/03/1984	15
74	ADRIANO BARACHO DE OLIVEIRA	09/12/1985	15
75	ANA CLAÚDIA DA SILVA	07/09/1988	15
76	FRANCISCA JUCINEIDE MOREIRA DE LIMA	18/03/1973	14,5
77	MARIA ANTÔNIA T. DA. C MARTINS	27/04/1977	14,5
78	GERUSA BATISTA DA COSTA OLIVEIRA	27/05/1981	14,5
79	MARYCELIA BASTOS DA SILVA MELO	18/04/1976	14
80	VILMA REJANE SILVA PEREIRA	24/04/1982	14
81	FRANCISCA JUCICLEIDE SANTOS DA SILVA	04/06/1987	14
82	JARCELEMI EVANGELISTA DA COSTA	20/03/1983	13,5
83	LIANE BATISTA DE AQUINO	22/10/1983	13,5
84	ARTANÚSIA SOUZA DA CRUZ NASCIMENTO	18/04/1985	13,5
85	LUCIANA IVETE MACIEL BEZERRA	06/04/1978	13
86	ANA SILVINA DE SOUZA PERES	25/03/1969	12
87	ANTONIA VERA LÚCIA DA SILVA FERREIRA	16/04/1976	12
88	MARIA LÚCIA DA SILVA	27/03/1978	12
89	KELSIANE PEREIRA DE SOUZA	06/10/1984	12
90	LOUZIANE ALVES PEREIRA	01/08/1985	12
91	ROSANA MARIA FRUTUOSO	17/04/1988	12
92	KETLEN MAELY SOUZA JACOB	29/01/1995	12
93	JOSILENE DE SOUZA VENÂNCIO	28/02/1992	11,5
94	MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA DO NASCIMENTO	18/12/1987	11
95	LIBNA SÊLLA ALVES CALDAS SOUZA	23/09/1981	10,5
96	WILIANE FERNANDES TENORIO DE SOUZA	11/12/1985	10,5
97	HUGO RAFAEL SILVA GUILHERME	02/02/1989	10,5
98	KEYLLA MOSSANY DA SILVA	03/05/1990	10
99	SIMONE LIMA DA SILVA	02/03/1968	9,5
100	OSSILANDE FERREIRA GOMES	19/10/1977	9
101	DEUZIMAR JOSÉ DA GAMA	30/08/1983	9
102	ANA CLAUDIA DE OLIVEIRA	26/07/1987	9
103	MARIA DA GLÓRIA DE LIMA GOMES	29/07/1975	8
104	JULIANA MAYARA PEREIRA DA SILVA	02/02/1988	8
105	LUIZ ALVES DA SILVA NETO	12/05/1993	8
106	FRANCISCA JAQUELINE BATISTA	23/12/1983	7,5
107	KELYANE KARINE CALDAS DANTAS DA SILVA	09/04/1988	7

108	MI CARLA CLARA DE GOES ARAUJO	01/05/1975	6,5
109	MARLICLEIDE DE MELO FARIAS	15/06/1980	6,5
110	CLEIANE SIMONE DE ARAÚJO	21/06/1989	6,5
111	LEIDIVÂNIA SOUZA DA COSTA	12/08/1978	6
112	PATRICIA ALVES DA SILVA	26/08/1990	6
113	MARIA JOSILENE SANTA ROSA DA SILVA	09/09/1990	5,5
114	SIMONE DE MACÊDO FONSÊCA	01/02/1982	4,5
115	JANIKELLY PINTO DA SILVA	02/07/1988	4

CARGO Nº 07 - Professor Auxiliar PCD (Educação Especial)
ZONA RURAL E URBANA

Nº	NOME DO CANDIDATO	NASC.	TOTAL GERAL
01	YDAYANE CARLA DE SOUZA - PCD	15/06/1985	28
02	JOSENILDO BATISTA DA SILVA	24/04/1982	23
03	JULIANA CRISTINA PAULISTA DA SILVA SOUZA	03/09/1986	23
04	YLKA DE CARVALHO FERNANDES	01/03/1987	21,5
05	FRANCILANGELA ANGELA CUNHA DA SILVA	21/12/1988	15,5

CARGO Nº 08 - Professor - Sala Multifuncional
ZONA URBANA e RURAL

Nº	NOME DO CANDIDATO	NASC.	TOTAL GERAL
01	SYBELLE DE LIMA EVANGELISTA PAIVA	02/06/1978	12
02	GRAZIELA SANTA ROSA DE MORAIS	24/11/1998	4,5

CARGO Nº 09 -Professor - Laboratório de Informática -
ZONA URBANA e RURAL

Nº	NOME DO CANDIDATO	NASC.	TOTAL GERAL
01	FERLUCIA SABINO DE SOUZA	15/01/1990	21,5
02	MARCIANO LIMA DA COSTA	10/09/1978	17
03	AYSLA MYLENE FERREIRA DA ROCHA LIMA	17/05/1992	10,5
04	INGRIDE ALANE CABRAL CÂMARA DA SILVA	24/11/1991	8,5
05	GUILHERME BRUNO DE MELO LIMA	22/11/1992	8
06	RONNY CHRISTIAN GOMES	12/12/1988	6
07	ROSIVALDO ROCHA RAFAEL	21/07/1982	5
08	LUCAS TADEU BEZERRA DE MENEZES	09/09/1994	3

CARGO Nº 10 - Professor - Brinquedoteca -
ZONA URBANA e RURAL

Nº	NOME DO CANDIDATO	NASC.	TOTAL GERAL
01	LIDIANE SOUZA DE FONSECA CARVALHO	18/11/1982	3
02	MIRNA MAXCILENE BELMIRO GOMES DA SILVA	18/07/1997	1,5

CARGO Nº 11 - Professor - Sala de Leitura -
ZONA URBANA e RURAL

Nº	NOME DO CANDIDATO	NASC.	TOTAL GERAL
01	ALDEIZA MELO DE MEDEIROS	09/11/1983	8

CARGO Nº 12 - Professor Primeiro Segmento EJA
ZONA URBANA e RURAL

Nº	NOME DO CANDIDATO	NASC.	TOTAL GERAL
01	ROSA PRIMEIRA SUNAMITA B.N.T. NETO	03/05/1980	13,5
02	TATIANA PEREIRA GOMES	06/01/1989	8,5

CARGO Nº 13 - Professor - Língua Portuguesa
ZONA URBANA e RURAL

Nº	NOME DO CANDIDATO	NASC.	TOTAL GERAL
01	FRANCISCO ELITÂNIO BEZERRA DE ARAÚJO RANGEL	08/09/1985	29
02	FRANCISCA RAQUEL DA SILVA A. OLIVEIRA	22/11/1988	29
03	JULIANA FERNADES GONÇALVES	27/04/1983	23
04	MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS LEANDRO	22/12/1987	23
05	ADRIANO CÉZAR DANTAS FERREIRA	27/08/1985	22

06	MARINA LINHARES DE MEDEIROS MELO	07/05/1992	21,5
07	CYNTHIA RANDICE DE MENEZES GONÇALVES	28/08/1987	20,5
08	FRANCISCO BRUNO SILVA DANTAS	25/06/1988	19
09	HELINE MIRANDA DE SOUZA	18/12/1985	17
10	RAÍSSA DOMINIQUE ANDRADE MARTINS	22/03/1989	15,5
11	MAYARA ROBERTA SILVA DA ROCHA CARVALHO	01/06/1989	13
12	ANDERSON HENRIQUE F. DE MOURA	09/07/1993	12
13	DANIELLE SANTANA DA SILVA ARAUJO	03/03/1990	9,5
14	NIELSON DOUGLAS DA COSTA	27/01/1992	9
15	PAULA VIEIRA DA SILVA LIMA	25/07/1995	9
16	THACYMARA GOMES FILGUEIRA	29/10/1986	8,5
17	FRANCISCA CRISTIANE SILVA DE CASTRO TIBÚRCIO	26/02/1986	6,5

CARGO Nº 13 - Professor PCD - Língua Portuguesa -
ZONA URBANA e RURAL

Nº	NOME DO CANDIDATO	NASC.	TOTAL GERAL
01	MAYARA ROBERTA SILVA DA ROCHA CARVALHO	01/06/1989	13

CARGO Nº 14 - Professor - Língua Inglesa -
ZONA URBANA e RURAL

Nº	NOME DO CANDIDATO	NASC.	TOTAL GERAL
01	YSLA DANIELLE GREGÓRIO DA CUNHA	07/02/1995	27,5
02	DAMIÃO NUNES DA CRUZ	27/11/1957	20
03	MARIA ELIZABETE SANTOS DA PURIFICAÇÃO	18/01/1968	17,5
04	ARIADNA CUNHA DA SILVA	07/05/1994	16
05	SERGIO LUIZ NASCIMENTO DE MELO	18/07/1995	14
06	ALINE BARBOSA DA COSTA	09/11/1993	12
07	EDUARDA ZAINNY DE MOURA GREGÓRIO	13/11/1998	12
08	ROSANE XAVIER DE OLIVEIRA	09/02/1976	9,5
09	EDLAINE DE SOUZA ROCHA	04/02/1988	5
10	ANA CRISTINA MIRANDA DA COSTA	28/10/1994	3

CARGO Nº 15 - Professor - Artes Visuais -
ZONA URBANA E RURAL

Nº	NOME DO CANDIDATO	NASC.	TOTAL GERAL
01	MARTA REGINA MARTINS DE SENA	26/01/1964	23
02	MARCELO LOPES MAIA	19/12/1979	8
03	RAMON BEZERRA DA SILVA	29/08/1982	8

CARGO Nº 16 - Professor - Teatro
ZONA URBANA e RURAL

Nº	NOME DO CANDIDATO	NASC.	TOTAL GERAL
01	MAX KENNEDY COSTA SOUZA	12/10/1990	14

CARGO Nº 17 - Professor - Dança -
ZONA URBANA e RURAL

Nº	NOME DO CANDIDATO	NASC.	TOTAL GERAL
01	MAXIMILIANO GOMES DE LIRA	06/02/1989	11

CARGO Nº 18 - Professor - Canto-
ZONA URBANA e RURAL

Nº	NOME DO CANDIDATO	NASC.	TOTAL GERAL
01	MOISES CARDOSO GOMES	15/05/1985	23

CARGO Nº 19 - Professor - Educação Física -
ZONA URBANA e RURAL

Nº	NOME DO CANDIDATO	NASC.	TOTAL GERAL
01	MARYANA PRISCILLA SILVA DE MORAIS	29/01/1993	27,5
02	EMERSON FLÁVIO CABRAL DE MEDEIROS	21/08/1980	23
03	ROBERT FAUNER L. DOS DANTOS	25/10/1992	23
04	FRANCIJÂNIO SOARES DE SOUZA	05/09/1987	21,5

05	MANOEL ALVES DA SILVA NETO	12/10/1983	20,5
06	RAYANE LOURENÇO DE OLIVEIRA	01/11/1991	19,5
07	MAGDA GONÇALVES DA SILVA PEREIRA	17/07/1980	18,5
08	MARCOS VINICIUS DA SILVA	11/10/1981	18,5
09	LEVI MILLY SOARES DA SILVA	10/06/1996	18,5
10	TIÊGO DE BARROS	28/11/1986	18
11	RAISA CORLET DOS SANTOS	21/03/1974	13,5
12	HUMBERTO DE SOUZA SENA JÚNIOR	17/09/1986	13
13	JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA	21/04/1962	10,5
14	ERIC STEFANI DOS SANTOS ALVES	18/10/1991	10,5
15	JAILMA DOS SANTOS GUEDES	09/05/1982	7,5
16	TEMISTOKLYS DOS SANTOS	23/01/1987	7

CARGO Nº 20 - Professor - Matemática -
ZONA URBANA e RURAL

Nº	NOME DO CANDIDATO	NASC.	TOTAL GERAL
01	DALVANI OLEGÁRIO SANTOS ARRUDA	22/04/1967	23
02	SÍLVIO ROBERTO CUNHA DA SILVA	07/03/1987	23
03	ISADORA AMANDA CÂMARA BESERRA	24/01/1993	22
04	ANDERSON DA SILVA COSTA	11/09/1989	20
05	ALISON BRUNO TOMAZ DA SILVA	29/01/1995	20
06	ALYSSON BRUNO MENDONÇA DE FARIAS	11/04/1997	17,5
07	HERON DA COSTA MEDEIROS	14/10/1969	17
08	MAICON DOUGLAS BARBOSA CÂNDIDO	30/01/1993	17
09	KELLINE MARA CARVALHO DE ASSIS	04/06/1977	14
10	KÉRCIA DE ARAÚJO MELO DOS SANTOS	20/12/1993	14
11	KAMILA DE ARAUJO MELO E SOUZA	01/03/1991	13,5
12	ELIDIANE KASSIA DE MORAIS ASSIS	29/11/1988	9,5
13	IZABELA SILVA DE SOUZA	09/04/1989	8
14	KALIANE VANESSA MARTINS ARAÚJO	07/11/1991	8
15	JOSÉ ILTON DOS SANTOS	30/06/1959	7,5

CARGO Nº 21 - Professor - Ciências - Zona Rural e Urbana
ZONA URBANA

Nº	NOME DO CANDIDATO	NASC.	TOTAL GERAL
01	LIDIANE GUILHERMO DA SILVA	06/02/1987	29
02	CLÉCIO DANILO DIAS DA SILVA	04/03/1995	25
03	SIMIÃO ALEFE SOARES DA SILVA	28/07/1994	24,5
04	ROSY DAYANNE FERNANDES NASCIMENTO	12/06/1995	24
05	MARCIO CRISTIANO DA SILVA	07/11/1983	23
06	ELAINE CRISTINA PINHEIRO DA SILVA COSTA	12/06/1977	21,5
07	SELMA GOMES DA SILVA	05/03/1990	19,5
08	LEILIAN DE MIRANDA DO NASCIMENTO SILVA	03/04/1985	17
09	KAROLINE GOMES QUEIROZ	30/01/1995	17
10	MARIA DA CONCEIÇÃO S DA ROCHA	09/07/1980	16,5
11	ALEMBERG AQUINO DA SILVA	29/05/1989	16
12	KAMILLA ELLEN CAVALCANTE DA SILVA	13/06/1994	15
13	JANICLEIDE PEREIRA DA COSTA	21/06/1997	14,5
14	JOSÉ OMILSON F. DE ARAUJO JÚNIOR	09/06/1995	14
15	THALLES LUAN ALVES BEZERRA	25/04/1997	13
16	MARLANE MELO DOS SANTOS	16/08/1977	12
17	JACLEITON TIBURCIO DA SILVA	08/08/1992	12
18	MAYRA GOMES DE ALMEIDA DOS SANTOS	26/02/1994	12
19	PAULO SOARES DA FONSÊCA	27/04/1981	11,5
20	INDREDY JADNA NASCIMENTO PEREIRA	25/08/1992	11
21	ALZENIR DA SILVA LIMA	02/09/1996	10
22	VALESKA CRISTIANE MACHADO DE OLIVEIRA	11/07/1994	9,5
23	KACIA KYSSY CÂMARA DE OLIVEIRA MIRANDA	06/03/1987	9
24	MÁRCIA MARIA SILVA MARQUES	31/07/1981	8,5
25	CARLA VIRGÍNIA SILVA DA CUNHA	30/09/1982	7
26	MÁRCIA DANIELLY NASCIMENTO SILVA	27/01/1998	7
27	ADRYENNE GOÉS DA COSTA	03/06/1993	6

28	JOÃO MARCOS BARROS BEZERRA	17/08/1993	6
29	MAYCON DOUGLAS FREITAS	20/02/1997	6
30	LEONARDO OLIVEIRA DE FREITAS	19/05/1999	6
31	JORDENIZE WENDERLY MELO DA SILVA	20/12/2000	6
32	RANIELE DE OLIVEIRA SILVA SOARES	25/09/1989	5
33	ANNI ELIZE FLORÊNCIO PONTES	15/04/1997	5
34	MARIA HELENA MACIEL BEZERRA	17/06/1999	5
35	DOMINIQUE COSTA DA SILVA	05/02/1994	4
36	MONIKE PAULJNO DA SILVA MENDONÇA	06/05/1999	4
37	ADERSON RANDS CABRAL COSTA	10/04/1996	3
38	ALLAYNE SILVA CARNEIRO	17/06/1999	2
39	MARIA APARECIDA MELO DE COSTA	12/10/1985	1
40	AMANDA GABRIELLA PEREIRA LOPAS	20/08/1997	1
41	SORAYA SALETTE DE LIMA FERNANDES	30/09/1991	0

CARGO Nº 22 - Professor - História -
ZONA URBANA e RURAL

Nº	NOME DO CANDIDATO	NASC.	TOTAL GERAL
01	PAULO AURÉLIO DA SILVA NETO	07/05/1975	23
02	TELANY CRISTINA LOPES	11/08/1975	23
03	MARCELO CRISTINES MAIA DE ANDRADE	02/03/1983	23
04	JOSÉ MARIA PELONHA	08/05/1991	23
05	LOUSIELSON AUGUSTO OLIVEIRA DE MELO	06/09/1986	20
06	JOELTON RAMOS DA SILVA	13/05/1994	17,5
07	MARIA JOSIMEIRE CARVALHO DA SILVA	02/09/1980	15
08	EMERSON DE CARVALHO LIMA	17/12/1985	14
09	GILBERTO CIPRIANO DO NASCIMENTO	28/05/1975	11
10	WILLIANA VIANA DA COSTA FREITAS	12/10/1990	3

CARGO Nº 22 - Professor PCD - História -
ZONA URBANA e RURAL

Nº	NOME DO CANDIDATO	NASC.	TOTAL GERAL
01	MARIA JOSIMEIRE CARVALHO DA SILVA	02/09/1980	15

CARGO Nº 23 - Professor - Geografia -
ZONA URBANA e RURAL

Nº	NOME DO CANDIDATO	NASC.	TOTAL GERAL
01	ERMINIO CLEMENTINO DE MELO NETO	22/06/1961	23
02	FLÁVIO PEDRO SILVA DE LIMA	03/11/1974	23
03	MARIA ISABEL DE MELO QUEIROZ	14/10/1975	23
04	EDIVÂNIA VENÂNCIO DA SILVA	11/03/1981	23
05	MARÍLIA MABEL LOPES MORAIS	01/10/1995	21,5
06	RICHELE DE SOUZA LIMA DA ROCHA	31/12/1984	19,5
07	MAYARA BEZERRA DA LUZ	26/12/1993	19
08	MARIA JAÍNE RAMOS DA SILVA	21/02/1995	18
09	YANA KARINA DE LIMA SOUZA	28/05/1995	14
10	JUCICLECIO GOMES FERREIRA	18/10/1988	10
11	FERNANDA PIMENTA TÔRRES	20/01/1994	7,5
12	BEATRIZ CECÍLIA SILVA OLIVEIRA	19/01/1998	4,5

CARGO Nº 24 - Professor - Ensino Religioso -
ZONA URBANA E RURAL

Nº	NOME DO CANDIDATO	NASC.	TOTAL GERAL
01	FRANCISCA ROSENEIDE DA FONSECA	30/04/1968	16,5
02	ALDERI FERNANDES DA SILVA JUNIOR	27/09/1995	15
03	PEDRO TIAGO ALVES BATISTA	05/04/1983	5

CARGO Nº 25 - Professor - Interprete de Libras -
ZONA URBANA E RURAL

Nº	NOME DO CANDIDATO	NASC.	TOTAL GERAL
01	SAMARA MAYARA CATARINA DE SENA	03/02/1990	21,5

02	ROZANGELA MARIA CUNHA DA C DA SILVA	03/05/1965	17
03	LUCAS OLIVEIRA DOS SANTOS CAVALCANTE	26/12/1993	6
04	MARIA FERNANDA DO NASCIMENTO DA CRUZ	02/05/1992	3,5
CARGO Nº 25 - Professor PCD - Interprete de Libras - ZONA URBANA E RURAL			
Nº	**NOME DO CANDIDATO**	**NASC.**	**TOTAL GERAL**
01	ROZANGELA MARIA CUNHA DA C DA SILVA	03/05/1965	17

CARGO Nº 27 - Professor - Educação Infantil EM Luiz Candido Alves			
Nº	**NOME DO CANDIDATO**	**NASC.**	**TOTAL GERAL**
01	MARIA DE FATIMA BESERRA DE BRITO	13/07/1985	17
CARGO Nº 29 - Professor - Educação Infantil EM Bibianno Xavier			
Nº	**NOME DO CANDIDATO**	**NASC.**	**TOTAL GERAL**
01	MARIA INÊS FERREIRA DA SILVA	17/08/1965	12,5
02	BARBARA THAINARA MIRANDA DOMINGOS	17/02/1996	6,5
CARGO Nº 30 - Professor Pedagogo - 1º ao 5º ano - EM Bibiano Xavier			
Nº	**NOME DO CANDIDATO**	**NASC.**	**TOTAL GERAL**
01	ROSA DE LIMA MARTINS	21/09/1966	13,5
03	LUZIMAR TEIXEIRA DA SILVA FILHO	01/09/1997	4,5
02	VALTÉRCIO PEREIRA DE ARAÚJO	21/02/1969	0
CARGO Nº 31 - Professor Pedagogo - Educação Infantil EM Francisco Maciel de Assis			
Nº	**NOME DO CANDIDATO**	**NASC.**	**TOTAL GERAL**
01	MARIA SANDRA FERREIRA DA SILVA	22/02/1978	17
02	JOÃO MARIA OLIVEIRA DE SOUZA	03/02/1976	13,5
CARGO Nº 32 - Professor Pedagogo - 1º ao 5º ano EM Francisco Maciel de Assis			
Nº	**NOME DO CANDIDATO**	**NASC.**	**TOTAL GERAL**
01	SELMA MARIA VALE DA SILVA	25/06/1961	22
03	JOSÉ TAVARES DE QUEIRÓS	06/08/1977	17
02	MARTA RAFAELA DE LIMA SANTOS	29/10/1988	5
CARGO Nº 32 - Professor Pedagogo PCD - 1º ao 5º ano EM Francisco Maciel de Assis			
Nº	**NOME DO CANDIDATO**	**NASC.**	**TOTAL GERAL**
01	SELMA MARIA VALE DA SILVA	25/06/1961	22

CARGO Nº 34 - Professor Pedagogo - 1º ao 5º ano EM Jose Nunes da Silveira			
Nº	**NOME DO CANDIDATO**	**NASC.**	**TOTAL GERAL**
01	JAKELINE SANTOS DE ANDRADE SÁ BARRETO	28/03/1976	29
CARGO Nº 35 - Professor Pedagogo - 1º ao 5º ano EM Monsenhor Jose Tiburcio			
Nº	**NOME DO CANDIDATO**	**NASC.**	**TOTAL GERAL**
01	FRANCILÚCIA VICTOR DOS SANTOS	16/07/1976	22
02	FRANCISCA VALTELÂNIA LOPES DE OLIVEIRA	06/07/1990	19
CARGO Nº 36 - Professor Pedagogo - 1º ao 5º ano EM Prof. João Batista			
Nº	**NOME DO CANDIDATO**	**NASC.**	**TOTAL GERAL**
01	LAURA FRANCISCA ALVES DE ALENCAR	18/07/1991	23
CARGO Nº 37 - Professor Pedagogo - Educação Infantil CEI Luiza Ferreira de Morais			

Nº	NOME DO CANDIDATO	NASC.	TOTAL GERAL
01	MARIA JOSÉ DA COSTA VALENTIN	30/04/1977	16,5
02	OLGA THAIANNY A DE SIQUEIRA SOUZA	01/06/1993	14

PROFISSIONAIS DE ARTE DO PROARTE

CARGO Nº 40 - Professor de Música - instrumentos de sopro
ZONA URBANA E RURAL

Nº	NOME DO CANDIDATO	NASC.	TOTAL GERAL
01	RADAM SOARES DA COSTA	1989-12-13	18
02	WILLIAM WANDERLEY DA SILVA	1982-12-22	8

PROFISSIONAIS DE ARTE DO PROARTE

CARGO Nº 41 - Professor de Dança - Ballet
ZONA URBANA E RURAL

Nº	NOME DO CANDIDATO	NASC.	TOTAL GERAL
01	PRISCILA MORAIS DE FREITAS	21/07/1989	13
02	TAUANY THABATA TEIXEIRA DE FREITAS	26/10/1988	8

PROFISSIONAIS DE ARTE DO PROARTE

CARGO Nº 42 - Professor de Teoria/Operador de som
ZONA URBANA E RURAL

Nº	NOME DO CANDIDATO	NASC.	TOTAL GERAL
01	JHON KLEITON SANTOS DE QUEIROZ	08/10/1985	17

PROFISSIONAIS DE ARTE DO PROARTE

CARGO Nº 43 - Professor de Teatro
ZONA URBANA E RURAL

Nº	NOME DO CANDIDATO	NASC.	TOTAL GERAL
01	HAIRTON DE OLIVEIRA GOMES	09/02/1997	2

PROFISSIONAIS DE ARTE DO PROARTE

CARGO Nº 47 -Professor de violão/guitarra
ZONA URBANA E RURAL

Nº	NOME DO CANDIDATO	NASC.	TOTAL GERAL
01	JOHNNY JONES DO NASCIMENTO SILVA COSTA	20/05/1985	26
02	FERNANDO FERREIRA BATISTA	08/05/1990	13,5
03	MIGDAEL FERNANDES DE SOUZA	18/06/1991	7

PROFISSIONAIS DE ARTE DO PROARTE

CARGO Nº 49 -Professor de Bateria/Percussão
ZONA URBANA E RURAL

Nº	NOME DO CANDIDATO	NASC.	TOTAL GERAL
01	FABIO BARBOSA FERREIRA	10/01/1988	17

PROFISSIONAIS DE ARTE DO PROARTE

CARGO Nº 51 - Professor de violino/viola
ZONA URBANA E RURAL

Nº	NOME DO CANDIDATO	NASC.	TOTAL GERAL
01	THIAGO JACÓ CABRAL DE MORAIS	25/08/1988	9,5

PROFISSIONAIS DE ARTE DO PROARTE

CARGO Nº 52 - Professor de artesanato
ZONA URBANA E RURAL

Nº	NOME DO CANDIDATO	NASC.	TOTAL GERAL
01	MARIZA DA SILVA MIRANDA OLIVEIRA	17/11/1979	8

CARGO Nº 53 - Assistente de Apoio à Inclusão
ZONA URBANA e RURAL

Nº	NOME DO CANDIDATO	NASC.	TOTAL GERAL
01	MICARLA GOMES DE QUEIROZ	06/06/1996	11
02	JOSÉ RIBEIRO DA SILVA JUNIOR	11/07/1991	10
05	MAIA DO SOCORRO DANTAS	03/06/1973	0
08	ELIANE ANDREZA COSTA DA SILVA	09/02/1983	0
06	EDILENE SOARES DA SILVA	11/04/1983	0
04	MARIA FRANCISCA RODRIGUES	22/07/1983	0
03	GEIZA GOMES LUCAS	15/05/1986	0
07	ELKINARA ADNA COSTA DA SILVA	23/06/1990	0

CARGO Nº 54 - Assistente de Sala de Educação Infantil
ZONA URBANA e RURAL

Nº	NOME DO CANDIDATO	NASC.	TOTAL GERAL
01	ERIVÂNIA APARECIDA RODRIGUES FIRMINO	18/09/1998	12
02	ANDRIELLE GREGÓRIO DE SOUZA	23/07/2001	11
03	JAMYLY CAROLINE SANTOS DA SILVA	10/06/2002	11
04	RÉGIA CRISTINA DE OLIVEIRA CUNHA	05/07/1988	6
05	HAILIM CASSIA PAULISTA PINHEIRO	13/01/1993	6
06	IRANI ABREU DA SILVA BELO	18/03/1991	5,5
07	LETICIA SAMIRA GARCIA DE MIRANDA	16/01/1996	5,5
08	FERNANDO MIRANDA ESTEVAM MARTINS	18/03/1992	5
09	JOYCE SILVA GOMES	01/03/1999	5
10	ANA PAULA NOBRE FERNANDES DA CRUZ	10/05/1990	4,5
11	ANA CLARA LEOPOLDO DE ARAÚJO	15/04/1999	3
12	RAQUEL DE MEDEIROS FERNANDES	14/06/1989	2,5
13	ADNA SAMILLY BARROS DA SILVA	30/08/1999	2,5
14	LIARA DE PAULA LIMA	14/04/1995	1
15	VITÓRIA DA SILVA OLIVEIRA	19/08/1998	0,5
16	ADRIANE ALISANDRA ROCHA DA SILVA	14/11/1999	0,5
17	MARIA VERONICE DA SILVA	30/01/1983	0
18	JULIANA DA COSTA MIRANDA	06/03/1988	0
19	JULIANA RODRIGUES DA COSTA	15/04/2001	0

*Republicado por Incorreção.

Publicado por:
Isaque Felipe de Oliveira Farias
Código Identificador:BE8CCFA1

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1175/2024, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2024

DECRETO Nº 1175/2024

Abre Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a lei orgânica municipal e em conformidade com a Lei 756/2023.

CONSIDERANDO, Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo;
CONSIDERANDO, Art. 43. § 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; II - os provenientes de excesso de arrecadação; III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei*;*

D E C R E T A

Art. 1º. - Fica aberto no corrente mês um crédito Suplementar no valor R$ 226.803,03 (duzentos e vinte e seis mil e oitocentos e três reais e três centavos), à dotação especificada a seguir:

Fonte de Suplementação: Superavit Financeiro

2 - Prefeitura Municipal de Lucrécia

5002 - FUNDO DESENVOLVIMENTO EDUCAÇÃO BÁSICA

2.11 - Manutenção Educação Basica - FUNDEB 70%

425 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	Fonte: 25401070	R$ 116.210,81
Total da Ação:		**R$ 116.210,81**

2.134 - Manut. Educ. Infantil PRE - FUNDEB 70%

426 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	Fonte: 25401070	R$ 29.276,51
Total da Ação:		**R$ 29.276,51**

2.15 - Manut. Educ. Infantil Creche - FUNDEB 70%

424 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	Fonte: 25401070	R$ 68.223,89
Total da Ação:		**R$ 68.223,89**
Total da Unidade Orçamentária:		**R$ 213.711,21**

5003 - FUNDO MUNICIPAL EDUCAÇÃO LUCRÉCIA

2.10 - Manutenção Educ. Basica FUNDAMENTAL 25%

427 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 25400000	R$ 13.091,82
Total da Ação:		**R$ 13.091,82**
Total da Unidade Orçamentária:		**R$ 13.091,82**

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, será oriundo do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial.

. **Art. 3º**. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Lucrécia/RN, 8 de fevereiro de 2024.

MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO
Prefeita do Município de Lucrécia/RN

ANEXO I
DECRETO 1175/2024
FONTE: 25400000 - Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos.

(A) Superávit Financeiro Apurado no Balanço Patrimonial exercício 2023	226.803,03
(B) Créditos Especiais e Extraordinários reabertos	-
(C) Créditos Extraordinários	-
(D) Créditos Suplementares e Especiais	-
Abertos	
Em realizados	
Valor deste crédito decreto	226.803,03
(E) Outras modificações orçamentárias efetivas	-
Saldo = (A) - (B) - (C) - (D) - (E) EM 08/02/2024	0,00

Publicado por:
Kylson Kennedy Bandeira
Código Identificador:D56D2461

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1174/2024, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2024

Decreto Nº. 1174/2024 Lucrécia/ RN, 8 de fevereiro de 2024.

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da(o) Prefeitura Municipal de Lucrécia, o credito suplementar no valor de R$ 20.120,91 (vinte mil e cento e vinte reais e noventa e um centavos), para o reforço de dotação (ões) orçamentária (s).

A **Prefeita Municipal de Lucrécia/RN,** Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto o crédito adicional "suplementar" no valor de R$ 20.120,91 (vinte mil e cento e vinte reais e noventa e um centavos), mediante suplementação das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, sob as rubricas em anexo:

Art. 2º. Os recursos necessários à execução deste decreto correrão por conta da:

I - Anulação parcial das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente sob as rubricas abaixo especificadas.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Lucrécia/RN, 8 de fevereiro de 2024.

_____

Maria da Conceição do Nascimento
Prefeita Municipal

ANEXO I

RELAÇÃO DE ALTERAÇÕES ORÇAMENTARIAS

Suplementação

Fonte de Suplementação: Anulação de Despesa

2 - Prefeitura Municipal de Lucrécia
3301 - SEC. MUN. ADMINISTRAÇÃO RECURSOS HUMANOS
2.6 - Manutenção das Atividades da Sec. de Administração e Planejamento

338 - 3.1.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	Fonte: 15000000	R$ 4.257,92
Total da Ação:		**R$ 4.257,92**
Total da Unidade Orçamentária:		**R$ 4.257,92**

5003 - FUNDO MUNICIPAL EDUCAÇÃO LUCRÉCIA
2.10 - Manutenção Educ. Basica FUNDAMENTAL 25%

113 - 3.1.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	Fonte: 15021001	R$ 2.204,08
405 - 3.1.90.93.00 - Indenizações e Restituições	Fonte: 15021001	R$ 13.158,91
Total da Ação:		**R$ 15.362,99**
Total da Unidade Orçamentária:		**R$ 15.362,99**

4 - Fundo Municipal de Assistência Social de Lucrécia
7001 - SEC. M. ASSIST. SOCIAL E HABITAÇÃO FMAS
2.43 - Fundo Municipal de Assistencia Social

223 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 16620000	R$ 500,00
Total da Ação:		**R$ 500,00**
Total da Unidade Orçamentária:		**R$ 500,00**

Valor total Suplementado: R$ 20.120,91

Redução

2 - Prefeitura Municipal de Lucrécia
5003 - FUNDO MUNICIPAL EDUCAÇÃO LUCRÉCIA
2.10 - Manutenção Educ. Basica FUNDAMENTAL 25%

111 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	Fonte: 15021001	R$ 15.362,99

Total da Ação:			**R$ 15.362,99**
Total da Unidade Orçamentária:			**R$ 15.362,99**
99999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
2.999 - Reserva de Contigência			
61 - 9.9.99.99.00 - A Classificar		Fonte: 15000000	R$ 4.257,92
Total da Ação:			**R$ 4.257,92**
Total da Unidade Orçamentária:			**R$ 4.257,92**
4 - Fundo Municipal de Assistência Social de Lucrécia			
7001 - SEC. M. ASSIST. SOCIAL E HABITAÇÃO FMAS			
2.43 - Fundo Municipal de Assistencia Social			
222 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física		Fonte: 16620000	R$ 500,00
Total da Ação:			**R$ 500,00**
Total da Unidade Orçamentária:			**R$ 500,00**

Valor total Reduzido: R$ 20.120,91

_____

Maria da Conceição do Nascimento
Prefeita Municipal

Publicado por:
Kylson Kennedy Bandeira
Código Identificador:805902BB

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA

CHEFIA DE GABINETE
DECRETO Nº 16, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024.

DECRETO Nº 16, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024.

Abre no Orçamento do Município, crédito suplementar no valor de R$ 1.223.000,00, para reforço de dotação constante na Lei Orçamentária vigente.

O Prefeito Municipal de UPANEMA/RN, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 43, inciso III, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 e na Lei Orçamentária vigente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, crédito suplementar no valor de R$ 1.223.000,00 (um milhão, duzentos e vinte e três mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.
Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotação orçamentária no valor de R$ 1.223.000,00 (um milhão, duzentos e vinte e três mil reais), das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Upanema/RN, 08 DE FEVEREIRO DE 2024.

RENAN MENDONÇA FERNANDES
Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					**1.223.000,00**

03 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PATRIMÔNIO				**2.700,00**
2142 ADMINISTRAÇÃO DA GUARDA-MUNICIPAL				**2.000,00**
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	17040000	0001	1.000,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17040000	0001	1.000,00
2144 CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA				**700,00**
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17040000	0001	700,00
06 .001 SEC. MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE				**19.300,00**
1031 LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO CAMINHÃO PIPA				**19.300,00**
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	18.800,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17040000	0001	500,00
08 .001 SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO				**1.201.000,00**
2058 FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES CULTURAIS DO MUNICÍPIO				**1.201.000,00**
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	1.151.000,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17040000	0001	1.000,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17100000	0001	49.000,00
Anexo II (Redução)				**1.223.000,00**
03 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PATRIMÔNIO				**2.700,00**
2141 FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PATRIMÔNIO				**2.700,00**
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17040000	0001	2.700,00
06 .001 SEC. MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE				**19.300,00**
2067 FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE				**19.300,00**
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	18.800,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17040000	0001	500,00
08 .001 SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO				**1.200.000,00**
2058 FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES CULTURAIS DO MUNICÍPIO				**1.200.000,00**
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17200000	0001	1.200.000,00
10 .001 SEC. MUN. TURISMO, INFRAESTRUTURA E DESENV. URBANO				**1.000,00**
1020 CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO E/OU RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS				**1.000,00**
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	17040000	0001	1.000,00

Publicado por:
Hadiel Bruno Costa de Medeiros
Código Identificador:FCC7566D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 024/2024

Abre Crédito Suplementar no valor de R$ 16.000,00 para os fins que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIÇOSA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 6º, inc. III, da Lei Municipal nº 281/2020 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), bem como o Art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Viçosa/RN, em 8 de fevereiro de 2024

Atenciosamente,

_____

VICTOR RAMON ALVES
Prefeito Municipal de Viçosa/RN

ANEXO I
(Acréscimo)

Fonte de Suplementação: Anulação de Despesa

3 - Fundo Municipal de Saúde de Viçosa
9001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2.87 - Programa Agentes Comunitários de Saúde

1922 - 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	Fonte: 12140000	R$ 16.000,00
Total da Ação:		**R$ 16.000,00**
Total da Unidade Orçamentária:		**R$ 16.000,00**

ANEXO II
(Reduções)

3 - Fundo Municipal de Saúde de Viçosa
9001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2.92 - PROGRAMA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

1799 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 12140000	R$ 6.000,00
1802 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	Fonte: 12140000	R$ 10.000,00
Total da Ação:		**R$ 16.000,00**
Total da Unidade Orçamentária:		**R$ 16.000,00**

Publicado por:
Francisco Ubiraci Nobre Pereira
Código Identificador:92791741